Res
901

# SEXTA PARTE
## DA
# MONARCHIA LVSITANA,

QVE CONTEM A HISTORIA DOS VLTIMOS vinte & tres annos delRey Dom DINIS.

*OFFERECIDA*

Ao Sereniſſimo Principe DOM PEDRO N. S. Regente, & Gouernador deſtes Reynos, &c.

*ESCRITA*

Pelo Doutor Fr. FRANCISCO BRANDAM, Monge de Alcobaça, Eſmoler de S. A. Chroniſta mór de Portugal, Qualificador do S. Officio, & Examinador do Tribunal da Conſciencia, & Ordens, Geral que foi da Religiaõ de S. Bernardo.

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA
COSTA LOBO

LISBOA.

Na Officina de IOAM DA COSTA. Anno M.D.C.LXXII.

*Com todas as licenças neceſſarias.*

AO SERENISSIMO PRINCEPE

# DOM PEDRO

NOSSO SENHOR.

Senhor

*ESTA ſexta parte da Monarchia Luſitana ſe offerece a Voſſa Alteza, merecedor de ſer o primeiro em ella. Deteueſe a impreſſam por impedimento forçoſo, ou foi myſterio: porque logo que Voſſa Alteza aceitou o gouerno deſtes ſeus Reynos, tiue comodidade para a dar à eſtampa, & appreſentar a Voſſa Alteza, retorno, ainda que limitado, manifeſtaçam agradecida da merce que V. Alteza me fez em admitirme para ſeu Eſmoler. Comprehende eſta ſexta parte a extrema da vida do Grande Rey Dom Dinis, & continuaçam da vida da Rainha Santa Izabel, a qual ainda vai correndo na ſeptima parte ſubſequente; para que Voſſa Alteza conſidere, que fenecendo hum auò digno de ſe imitar,*

*eſtenda a viſta para ſe conformar com os documentos, que na aviò pode alcançar para ſublimarſe. Aſſi o tenho por certo; & com eſta confiança offereço a V. Alteza a obra preſente. Liſboa em N. Senhora do Deſterro 4. de Dezembro de 671.*

Doutor Fr. Franciſco Brandão.

# ADVERTENCIAS
## A ESTA SEXTA PARTE DA
# MONARCHIA LVSITANA.

DEI principio à vida delRey Dom Dinis, & repartioſe em duas partes; ſendo que era merecedora ſua vida de eſtenderſe a muitos volumes, ſe a curta corioſidade dos antigos não deixàra tão encubertas eſtas noticias, na meſma forma em que ficaram todas as de Eſpanha.

De preſente ſe dà a luz eſta ſegunda parte, conformandome com S. Ieronimo, que no ſegundo liuro dos Comentarios ſobre Zacharias diſſe, que publicaua o tal ſegundo Comentario, para que aos lectores, nem lhe creceſſe inſaſiauel o deſejo da vltima conſumaçam da obra; nem a primeira ficaſſe imperfeita com a falta da ſegunda. *Ne perdamus præterita, & imperfectũ opus augeat lectoris deſiderium.*

O que me pareceo aduertir, deixando outras meudezas, ſaõ tres couſas importantes: a primeira he acerca dos Almirantes, de que ſe dà noticia no liuro 18 çap. 56. Nelle conſiderei, que os Almirãtes, ſem outro additamento, eraõ os Capitaens das galès, porque os Capitaens dos nauios de alto bordo eraõ chamados Almirantes môres. No tempo do noſſo Rey D. Dinis, que introduſio por Almirante ao Pacagño, acho em eſcrituras nomeado ao Cogominho Almirante mayor; & aſſi na eſcritura da eleição do Pacagño, como em todas as mais de ſeus ſucceſſores, que ſe pòdé ver nas Chãcellarias dos Reys ſubſequentes, ſe não fala, ſenaõ no miniſterio das galés.

Demoſtra eſta verdade o Regimento do noſſo Rey D. Affonſo Quinto, que eſpecificando o miniſterio dos Almirantes deſcen-

dentes de Mice Manoel Peçagño, lhe atribue o das galès; & em outro titulo confirmaua a Aluaro Vaſques de Almada Rico homẽ, & do ſeu Conſelho em Capitão mayor do mar, aſſi como o tinha ſido em eſte Reyno Gonſalo Tenreiro em tempo delRey D. Fernando, & deſpois delle Affonſo Furtado; de maneira que cõ eſta diuiſaõ eſtremou, & differençou os dous cargos da milicia naual.

A forma com que ſe daua a dignidade de Almirante aos deſcẽdentes do Peçagño, declara o meſmo Rey nas palauras ſeguintes: *E quando elle por nòs for eſcolheito para ſer Almirante, deue ter vigilia na Igreja, bem como ſe houuer de ſer Caualeiro; & outroſi ha de vir a nôs veſtido de ricos panos, & em preſença dos bons principaes de noſſa Corte lhe deuemos poer hum anel de ouro na mão direita, por ſinal de honra que lhe fazemos. E outroſi huma eſpada nua na dita mão, por o poder que lhe damos; & em a mão ſeſtra hum eſtendarte das noſſas armas, em lugar de ſeu quaudilhamento. E eſtando elle aſsi em noſſa preſença, deuenos prometer com juramento, que nam temerà a morte por a Fé, & acrecentar noſſa honra, & ſeruiço; & bem aſsi por prol comum da noſſa terra, & farà bem, fiel, leal, & verdadeiramente todas as couſas que houuer de fazer por ſer Almirante. A todo eſto acabado, dali adiante ha poder de ſer Almirante.*

Tinha declarado antecedentemente as qualidades peſſoaes de nobreza, & ſufficiencia para aquelle officio, & continua com os poderes, & juriſdiçam do tal miniſterio. Com as meſmas ceremonias ſe deuiam de dar os cargos mayores da milicia naual, & campal, porque com quaſi as meſmas ceremonias ſe deu o cargo ao primeiro Condeſtable de Caſtella, como ſe pòde ver em Salazar de Mendoça. Sobre a diſtincçam de Almirãte, & Capitam môr deſte Reyno, como os eſtylos, & tempos variarão, aſſi corre hoje eſtylo differente.

A aduertencia de maior importancia, he em confirmaçam da Conceiçam immaculada da Virgem Senhora noſſa, cuja celebridade introduzio neſte Reyno o Biſpo de Coimbra D. Raymundo, como eſcreuemos no liuro 19. cap. 22. a qual excellencia da Senhora ſe jurou nas Cortes de Lisboa no anno 1646. por mandado delRey D. Ioão o IV. que eſtà em gloria.

Para que ſe veja com quanto myſterio ſe profeſſou em eſta Cidade a immaculada Conceiçam, & o titulo glorioſo de immaculada, deuido juſtamente á Rainha dos Anjos darei hũa noticia pouco ſabida, a qual deuemos a Hauberto Hiſpalenſe Monge da Ordẽ

de

de N. P. S. Bento no Conuento de Dume junto a Braga, que floreceo ha mais de ſetecentos annos em tempo delRey D. Ramiro o primeiro, o qual Autor na hiſtoria que eſcreueo da criaçam do mundo, até o nacimento de noſſo Saluador, ſeguindo outros Autores mais antigos de Eſpanha (a qual hiſtoria deu a luz com doctos comentarios o Meſtre Frey Gregorio de Argais Chroniſta da Religião de N. P. S. Bento nos Reynos de Caſtella] diz, chegando, cõforme ſua computaçam ao anno da creação 3986. *Anno 3986. Maria ſanctiſsima, pulcherrima, virgo puriſsima, & immaculata, orta eſt feria ſeptima ſexto idus Septembris.* Quer dizer. Aos ſeis dos Idos de Setembro, que he octauo dia deſte mez, em ſabbado, naceo Maria ſantiſsima, fermoſiſsima, virgem puriſsima, & immaculada, no anno da creação 3986.

Logo a diante no anno 3988. tem eſta verba. *Olyſipone in Luſitania naſcitur puella nomine Domilia: quæ cum eſſet trium menſium dixit circunſtantibus. Maria in maculata orta eſt, de qua natus erit Chriſtus Ieſus, & ſtatim deſceſsit à vita.* Quer dizer. No anno ſobredito na Cidade de Lisboa na Luſitania nace hũa menina por nome Domilia, a qual ſendo de tres mezes de idade, diſſe aos circunſtantes eſtas palauras. He jà nacida Maria immaculada, da qual nacerà Chriſto Ieſus; & logo dito iſto, paſſou deſta vida.

He teſtemunho eſte notauel, & de grande gloria para a noſſa Cidade de Lisboa, aonde Deos permitio que tão antecedentemẽte huma menina naõ capaz ainda de falar, foſſe pregoeira da pureza, & immaculidade da máy de ſeu filho. Mas porque nam ſeja ſó a menina Domilia Lisbonenſe a que publicaſſe eſta excellencia da Virgem, apontarei hum filho de Lisboa, qual he S. Antonio, o qual em ſeus eſcritos qualifica eſta meſma verdade.

Explica elle as palauras do Eccleſiaſt. cap. 24. nas quais a Sabedoria diuina, o Verbo encarnado publica que reſidindo na alteza da Mageſtade do Eterno Pay, eſcolheo para trono ſeu a coluna da nuuem reſplandecente da máy puriſſima com a immunidade da culpa, & ſem macula della *Ego in altiſsimis habito, & thronus meus in columna nubis. Quaſi dicat,* gloſa aqui S. Antonio; *ego qui in altiſsimis habito apud Patrem, elegi thronum in paupercula matre. Et nota quod dicitur columna, quia noſtram fragilitatem ſuſtentat, nubis, quia à peccato immunis.* Sendo jurada Padroeira do noſſo Reyno por immaculada, firme coluna temos para noſſa conſeruaçaõ.

Aonde o meſmo S. Antonio fala com mais clareza, he no ſermaõ

da ſeſta feira in Paraſceue, expondo as palauras de S. Lucas cap. 23 em que o Euangeliſta relata como Herodes remetera Chriſto a Pilatos, veſtido por irriſaõ em roupa, & veſtidura alua, & branca. *Et illuſit induiũ veſte alba, & remiſit ad Pilatum.* Aqui exclama o Santo dizendo, que Herodes veſtira a Chriſto irriſoriamente com veſtidura alua, ſendo que o Eterno Pay o tinha veſtido com a roupa pura, & alua da humanidade, izenta de macula da culpa, como recebida da mãy virgem, & immaculada. *Pater induit eum, ſcilicet Chriſtum, veſte alba, ideſt carne ab omni labe peccati munda, à virgine immaculata aſſumpta.*

Com eſtes teſtemunhos dos dous filho, & filha de Lisboa ſe pòde reputar glorioſa a noſſa Corte, & conſeruar conſtante a confiſſaõ deſte glorioſo titulo da Senhora ſempre immaculada. Theofilo Rainaudo eſcreueo hum erudito tratado, que intitulou: *de reſtituendo titulo, immaculata*, quem for corioſo, alli achará bem diſcurſada eſta materia.

No liuro 18. cap. 55. aonde ſe relata a inſtituiçaõ que Affonſo Sanches filho do noſſo Rey D. Dinis fez da herança da Villa de Albuquerque, na forma alli propoſta, declaro, que de preſente tem acçaõ à ſobredita herança os Condes de Orgaz, porque deſcendem de Dona Vrraca Affonſo de Portugal filha de D. Ioaõ Affonſo, irmaõ de Affonſo Sanches, & hum dos chamados por elle à ſucceſſaõ daquelle ſenhorio de Albuquerque.

Por naõ deter mais aos lectores, reſeruo algũas materias, que por terem colligaçaõ com outras do tomo ſubſequente, que já tenho diſpoſto, em elle as irei acclarando, na forma que melhor puder, deixando ao lector a melhor aueriguaçaõ dellas.

# LICENÇAS.

POr mandado do noſſo Reuerendiſſimo Padre Geral o Doutor Frey Conſtantino de Sampayo vi eſte liuro ſexta parte da Monarchia Luſitana, compoſto pello noſſo Padre o Doutor Frey Franciſco Brandaõ, Eſmoler, & Chroniſta mòr do Reyno, & ſuſpendendo o que com rezão podia dizer de ſuas letras, & inſigne ingenho, hũa ſó couſa conſidero, & he que aſſim neſte ſexto tomo, como no quinto da Monarchia Luſitana do meſmo Autor ſe manifeſta ſua grande erudiçam com o melhor eſmalte da verdade com que reſplandece no eſtylo, & narraçaõ da hiſtoria, ficando a obra luzida igualmente na ſabedoria, & verdade de ſeu Eſcritor: que logra eſta felicidade ſeu douto ingenho de vnir a narratiua com a verdade, que foi ſempre a empreza mais difficultoſa que experimentàraõ os Eſcritores das antiguidades. Pello que me parece he muito digna a obra ſe ſair a luz, & ſe dar à impreſſa, pois não tem couſa que encontre noſſa ſanta Fè, & bons coſtumes, antes he honra, & credito da Monarchia, & Coroa de Portugal. Dado em Liſboa no Moſteiro de N. P. S. Bernardo de N. Senhora do Deſterro aos 8. de Feuereiro 1670.

*O Doutor Fr. Ioaõ de Seixas.*

---

O Doutor Fr. Conſtantino de Sampayo, Dom Abbade do Real Moſteiro de Santa Maria de Alcobaça, Geral, & Reformador da Congregaçam de S. Bernardo neſtes Reynos, & Senhorios de Portugal, & Algarue, ſenhor da meſma Villa, & ſeus Coutos, do Conſelho de S. A. & ſeu Eſmoler mòr, &c. Damos Licença ao Doutor Fr. Franciſco Brandão Monge da noſſa obediencia, Chroniſta mór deſte Reyno, & Eſmoler de S. A para que poſſa imprimir a ſexta parte da Monarchia Luſitana, viſta a informaçam do Doutor Fr. Ioão de Seixas, & ter as mais licenças neceſſarias. Fr. Bernardo de Brito a fiz em Alcobaça em 20. de Feuereiro de 670.

*O Doutor Fr. Conſtantino de Sampayo, Abbade Geral, Eſmoler mòr*

---

VI eſta ſexta parte da Monarchia Luſitana, eſcrita por o Doutor Fr. Franciſco Brandão Monge de Alcobaça, Chroniſta mòr de Portugal, & Qualificador do S. Officio, & nam achei nella couſa que naõ ſeja mui ajuſtada cõ noſſa ſanta Fè, & bons coſtumes, & mui digna de ſe imprimir. Liſboa em S. Roque aos 11. de Dezembro de 1655.

*Doutor Luis Rodrigues,*

Vi

VI eſta ſexta parte da Monarchia Luſitana, cõpoſta pello M. R. P. Doutor Fr. Franciſco Brandaõ Monge de Alcobaça, & Ordem de S. Bernardo, Chroniſta môr deſte Reyno, & Qualificador do S. Officio, & entendo que naõ tem couſa que ſeja contra noſſa S. Fè, ou bons coſtumes, antes me parece obra de grande vtilidade, & luſtre para todo o Reyno, & pella qual cõ muita razaõ ſe pòde acõmodar a ſeu Autor aquillo que por outro em ſemelhante hiſtoria diſſe certo Poeta:

*Reſtituis priſcum magna virtute nitorem*

*Sanas, illuſtras, corrigis, atque doces.*

E aſſim me parece obra mui digna de ſe imprimir. Carmo de Lisboa em 4. de Feuereiro de 1656.

*Doutor Fr. Gaſpar dos Reys.*

---

VIſtas as informaçoens, pòdeſe imprimir eſta ſexta parte da Monarchia Luſitana, Author o Doutor Fr. Franciſco Brandaõ Chroniſta mór, & Qualificador do S. Officio, & deſpois de impreſſa tornarà ao Conſelho para ſe conferir com o original, & ſe dar licença para correr, ſem a qual naõ correrà. Lisboa 8. de Feuereiro de 1656.

*Franciſco Cardoſo de Torneo. Pantaliaõ Rodriguez Pacheco. Fr. Pedro de Magalhaẽs. Luis Alueres da Rocha.*

---

POdeſe imprimir. Lisboa em 2. de Março de 1656.

*Fr. Biſpo de Targa.*

---

EM obſeruancia do mandado de V. Mageſtade vi a ſexta parte da Monarchia Luſitana compoſta pelo Padre Doutor Fr. Franciſco Brandaõ, Religioſo no Moſteiro de Alcobaça, Qualificador do S. Officio, Chroniſta môr de Portugal. A obra pelo aſſumpto me pareceo heroica, pela hiſtoria agradauel, & pelo eſtylo elegante. Eſtauaõ os annais deſte Reyno em eſquecimento, acreditadas de verdadeiras muitas patranhas que a ſimplicidade, ou ignorancia antiga hauiaõ introduzido. Intentou o Padre Fr. Bernardo de Brito o deſcobrimento da noſſa verdadeira hiſtoria, & o conſeguio cõ felicidade, eſtampando os dous primeiros volumes. Continuou com outros dous o Meſtre em Theologia Fr. Antonio Brandaõ tio do Autor. Eſte tendo jà impreſſo a quinta parte, nos dà a luz a ſexta com applauſo vniuerſal dos corioſos. Sendo eſtes tres Chroniſtas Monges de Ciſter deuemos a eſta ſagrada Religiaõ os Zuritas, & Garibais Portuguezes que tantos annos nos faltaraõ. Podendoſe ella gloriar de hauer criado ſempre ſujeitos adequados a taõ alta empreza, com que juſtiſſimamente pòde vincular a ſi a prerogatiua de eſcreuer as hiſtorias ſucceſſiuas. Pelo que me parece que V. Mageſtade conceda ao Autor a licença que pede. Lisboa o primeiro de Setembro de 1656.

*Manoel Delgado de Matos.*

Po-

QVe ſe poſſa imprimir, viſtas as licenças do Ordinario, & S. Officio, & impreſſo, tornarà a eſta Meſa para ſe taxar, & ſem iſſo naõ correrá. Lisboa 13. de Setembro de 1656.

*D. Rodrigo P. Monteiro. Barreto.*

---

VIſto eſtar conforme com o original, pòde correr eſte liuro. Liſboa 18. de Março de 1672.

*Fr. Pedro de Magalhaens. Magalhaens de Menezes. Alexandre da Sylua. Manoel Pimentel de Souſa. Fernaõ Correa de la Cerda.*

---

TAxam eſte liuro em noue toſtoens. Liſboa 22. de Março de 1672.

*Magalhaens de Menezes. Miranda. Carneiro. Roxas.*

# ERRATAS

FOl. 3. A. regra 21. aonde diz Fernanando, diga Fernando.
Fol.63. B. reg.4. aonde dis, como eſte D. Aluaro, diga, como deſte D. Aluaro.
Fol.64. B. reg.21. aonde diz Conde Arrayolos, diga Conde de Arrayolos.
Fol.69. B. reg.5. aonde dis, beneficaſſem, diga beneficiaſſem.
Fol.96. B. reg.27. aonde dis Tarronca, diga Tarouca.
Fol. 140. B. reg. 17. aonde dis Alboim, diga Aboim.
Fol. 147. B. reg. 16. aonde dis, para os moradores que chamaõ Saluador Ayres, diga para os moradores da Pouoa que chamaõ Saluador Ayres.
Fol.161. B. reg.33. aonde dis, ſigo delRey, diga ſigno delRey.
Fol.162. B. reg.37. aonde dis, Inſante do Ioaõ, diga Infante D. Ioaõ.
Fol. 137. B. reg.10. aonde dis, donde ſe pos caminho, diga donde ſe pos a caminho.
Fol. 187. A. reg.2. aonde dis, D. Fernano, diga D. Fernando.
Fol.130. A reg. 15. aonde dis, D. Sancho, diga D. Fernando.
Fol.235. B. reg.22. aonde dis Dom Maior, diga Dona Maior.
Fol. 239. A. reg. 17. aonde dis, deſſuſſidos, diga desluzidos.
Fol.249. reg.14. aonde dis mãe, diga irmãa.
Fol.249. reg.27. aonde dis D. Bernardo, diga D. Bernarda, & aonde diz irmõ, diga irmãa.
Fol.249. B. reg.primeira, aonde dis camdo, diga campo.
Fol.260. B. reg.32. aonde dis, ſe conſtruiraõ, diga ſe conſeruaraõ.
Fol. 265. B. reg 28. aonde dis, Ioannes, diga Ioanne Annes.
Fol.276. B. reg. vlt. aonde dis, renouaria, diga renouar.
Fol.259. A. reg 14. aonde dis, alcançaſſe breue, diga concedeſſe breue.
Fol.268. B. reg.7. aonde dis, A 12. de Feuereiro, diga a 2.
Fol.278. B. reg. penultima, aonde dis, continando, diga continuàraõ.
Fol. 286. A. reg. 8. aonde dis, ſaluos, diga ſaluo.
Fol.297. B. reg.23. aonde dis, contrariará, diga contraria.
Fol.302. B. reg.36. aonde dis, ElRey deu titulo, diga ElRey D. Ioaõ o IV. deu titulo,
Fol. 323. B. reg.32. aonde dis, & Zezare, diga de Zezare.
Fol.326. A. reg. 9. aonde dis, a ponderou, diga ponderou.
Fol.336. A. reg. 27. aonde dis, a reſtituiçã, diga a reſtituição.
Fol.343. A. reg.15. aonde dis, juſtificaçaõ, diga juſtificaõ.
Fol. 358. A. reg.21. aonde dis, tempos antiga, diga antigos.
Fol.361. B. reg.7. aonde dis, baſtado, diga baſtardo.
Fol.369. A reg.9. aonde dis, hum notauel bem, diga hum bem notauel.
Fol.392. B. reg.12. aonde dis, no fraco fundamento, diga naõ fraco.
Fol.402. A reg.34. aonde dis, ſenhor de Altero da Coutada, diga ſenhor de Alter, & da Coutada.
Fol.414. B. reg.31. aonde dis, Mem Annes, diga Martim Annes.
Fol.419. A. reg.21. aonde dis, importauaõlhe, diga imputauaõlhe.
Fol. 422. A. reg. 21. aonde dis, mores, diga mortes.
Fol. 433. A. reg. 22. aonde dis, que deſpois, diga que pois.
Fol. 437. B. reg.20. aonde dis, D. Gonçalo, diga D. Aluaro.
Fol.493. A. reg.8. aonde dis, franqueſa, diga fraqueſa.
Fol.477. B. reg.3. aonde dis, mas em deſcubrir, diga mais em deſcubrir.

# LIVRO XVIII. DA MONARCHIA LVSITANA.

## CAPITVLO I.

*Das praticas que el Rey Dom Dinis trazia neſte anno com os Reys de Aragão, & Caſtella.*

1303. DA principio o anno de mil treſentos & tres à ſegunda parte da vida del Rey Dom Dinis, que com ſer a continuação de ſeu reinado por eſpaço de outros vinte & tres annos acrecentados aos antecedentes, & ja digeſtos no volume paſſado, fazem o exordio deſte igualmente ſublime; pois o procedimento, & progreſſos de taõ grande Principe, o habilitàraõ para no anno preſente ſe fiar de ſeu valor, & prudencia todo o pezo da Monarchia de Eſpanha pendente de ſeu arbitrio, & aſſiſtencia. Os motiuos que da parte dos Principes confinantes reduziraõ as couzas a eſtes termos, & o eſtado de cada qual irei relatando com a diſpoſição mais clara do tempo em que ſe intentàraõ, diſpuſerão, & executàraõ todos eſtes negocios, & as majores dependencias delles.

Dando aſſi principio a tudo o propoſto, & infiando a narração com colligação, & dependencia ao que fica eſcrito no anno antecedente, digo, que a deſunião dos grandes de Caſtella principiada no anno paſſado, & continuada neſte com maior viueza, foi a cauſa de ſe achar El Rey D. Dinis pretendido, & ſolicitado agora de ambos os Reys

de Aragão, & Caſtella. Não forão menos vrgentes cauſas as de Nauarra, & França, que inquietando a Caſtella, & Aragão, ajudàrão a perturbar eſtas duas Coroas por meyos differentes, & a obrigar aos Reys, & Senhores dellas a buſcar arrimos com que firmar, & aſſegurar ſeu eſtado.

De Nauarra que então ſe gouernaua por el Rey de França Luis o fermoſo X. do nome, por cauſa do caſamento da herdeira em França, como em outro lugar deixamos dito, ſe deu hum ſobreſalto a Caſtella com as queixas que hauia da ruim vizinhança que os Nauarros recebião dos Caſtelhanos; & chegàraõ a tanto, que obrigàrão a ir em peſſoa a Rainha Dona Maria may del Rey D. Fernando à Cidade de Vitoria compor as couſas com o Gouernador de Nauarra, receoſa das armas Francezas por aquella parte.

El Rey de Aragão tambem entrou em nouos penſamentos por via de França, perſuadido aquelle Rey da confederação, vendo expoſta ſua coroa à indignação do Papa Bonifacio VIII. com que teue quebras mui peſadas, & taes que chegàraõ ao maior deſprezo da Pontifical tyara na prizão deſte Pontifice, que quando não foſſe direitamente executada por inducção del Rey Luis, ao menos puzeraõ as mãos na obra peſſoas acoſtadas a ſeu partido. Sobre a turbação em que el Rey D. Iaime ſe vio por eſta cauſa, teue outra maior da porta a dentro, originada da ſalga, que foi hum tributo que impoz no ſal, de que não izentou peſſoa algũa, & dandoſe por aggrauados alguns dos Ricos homens de Aragão obſeruantiſſimos, como he juſto, da conſeruação de ſeus foros, & izençoẽs, ſe offerecèrão a ſeruir a El Rey de Caſtella com ſeiſcentos Caualeiros, & trinta Villas, & Caſtellos de ſua parcialidade. Auia de ſer o fauor para reſtituir a El Rey de Caſtella o Reino de Murcia em que o de Aragaõ ſe tinha introduzido.

Alem diſto ſe alterou com maior violencia toda Eſpanha pella mudança que ouue na Corte de Caſtella, aceitando El Rey Dom Fernando o IV. por validos ao Infante D. Ioão ſeu tio, & a D. Ioão Nunes de Lara a quem deu logo o cargo de ſeu Mordomo môr. O Infante D. Henrique, D. Diogo Lopes de Haro Senhor de Biſcaya, Dom Lopo Dias ſeu Filho, D. Ioão Manoel filho do Infante D. Manoel, que então era Adiãtado de Murcia, & outros mais de ſua parcialidade, vendo inclinada a priuança aos dous nomeados, ficando deſcontentes, & aggrauados, renouàrão outra vez a pretenção

de

de D. Affonſo de la Cerda filho mais velho do Infante D. Fernando, tio deſte nouo Rey Fernando o IV. & juràraõ de o fazer Rey de Caſtella. Com as promeſſas de peſſoas de tanto cabedal, paſſou o Dom Affonſo a França a agençear ſoccorro do Rey parente, & não ſe eſquecendo de Aragão, prometeo a El Rey D. Iaime de lhe largar o Reino de Murcia, que por via de Caſtella lhe pretendião conquiſtar naquelle tempo.

Teue ſeus principios toda eſta machina no ãno paſſado, & embaraçados os intereſſados nella forão acudindo à cõmodidade na melhor forma poſſiuel. Quẽ maior parte tinha na conſeruação del Rey D. Fernanando, erão os dous priuados, o Infante Dom Ioão, & D. Ioão Nunes, & aſſi trabalhàraõ em breue por effeituar o caſamento daquelle Rey com a noſſa Infanta D. Conſtança, para deixar empenhado a El Rey D. Dinis na cauſa de ſua filha, & genro; & ſendo as bodas no fim do anno paſſado, como moſtramos, logo procurárão que no principio deſte ſe viſſem os dous Reys ſogro, & genro para deſanimar a ſeus competidores.

El Rey de Aragão D. Iaime que participaua de toda a variedade de tão differentes pretençoens, ſe não eſqueçeo do abrigo del Rey D. Dinis ſeu cunhado, ao qual enuiou Embaixadores neſte anno. Na meſma forma o fizerão D. Afonſo de la Cerda, & ſeu irmão D. Fernando, & de Caſtella tambem veo por Embaixador o Infante D. Ioão, como veremos. Tecida aſſi huma controuerſia tão trauada, ſô el el Rey D. Dinis direitamente ficaua liure della, ſe não fora a obrigação de pay, & genro, que obrigaua acudir a El Rey, & Rainha de Caſtella Por eſta meſma cauſa ſe virão obrigados os pretenſores a darlhe ſatisfação, & concordarſe com elle na melhor forma, porque intentauão tirar a coroa a ſua filha Foi o principal Procurador della o Infante D. Ioão a quem el Rey D. Dinis no anno 1298 quis dar o Reyno de Galiſa, ainda que diminuiſſe o ſenhorio da meſma Infanta, eſpoſada ainda então com El Rey D. Fernando: mas no tempo de agora que ja erão caſados, & o Rey ſobredito legitimado, não achou a acção que então via aos pretenſores, & acrecialhe a razão de ſuſtentar a filha ja Rainha. Para ſe tratar do que mais importaua, a eſte intento ſe diſpuzeraõ as viſtas para Badajoz na primauera deſte anno, de que daremos razão no capitulo ſeguinte.

1303.

## CAP. II

### *Das viſtas del Rey D. Dinis, & El Rey de Caſtella ſeu genro em Badajoz, & a reſulta dellas.*

CONCERTADAS as viſtas para a Cidade de Badajoz, ſe deu effeito a ellas na primauera deſte anno mil trezentos & tres, & naõ na do anno ſeguinte de mil trezentos & quatro, como a
L. 2 c. 45. & 46. Chronica Caſtelhana, & os que traſladàraõ, nos affirmaõ. Os erros daquella Chronica neſta parte da Chronologia, alem do que aduertimos no tomo antecedente, obſeruou tambem Argote de Molina, aſſentando o anno da morte deſte Rey D. Fernando, que ella anticipa ſem fundamento, confundindo os ſucceſſos, que por eſcrituras ſe conuencem executados em annos differentes.

Nas eſcrituras que alcancei no principio deſte anno ha algum embaraço para ſe comprouar a ida del Rey D. Dinis a Badajoz, & eſtada ſua na Comarca de Alentejo; porque do mes de Abril, & todo o veraõ, nos conſta aſſiſtir El Rey em Liſboa, do mes de Ianeiro, que eſteue em Santarem, por ficar neſta Villa no Dezembro paſſado, & aſiſtir no Ianeiro preſente na meſma Villa, & deſtricto della; a ſaber em Saluaterra de Magos, aonde em quinze do mes ſobredito, mandou meter de poſſe da herdade do Azinhal da Roda, & outras que no termo de Arronches largarão o Conſelho daquella Villa, & Vaſco Pires Farinha a Rui Paes Bugalho, & a ſeu filho Fernão Rodrigues. Eſte Fidalgo Rui Paes Bugalho foi muito priuado del Rey D. Dinis, & ſeu vaſſalo, & o foi tambem do Infante D. Afonſo irmão del Rey. Elle, & ſeus irmaõs ſe appellidàraõ Bugalhos, ſendo alcunha eſta que ficou em appellido, porque a ſua aſcendencia era dos de Belſar, & Eroſa, & Eſpeſade, de que o Conde Dom Pedro fes o titulo ſetenta & hũ.

Vaſco Pires Farinha Senhor de Goes o nomea ſobrinho, & o deixou por teſtamenteiro, & tutor de ſeus filhos. Deuia entrar o parenteſco por via das mâys, que erão da familia dos de Eſpeſade lugar de cujo Senhorio tomàrão o appellido, como eſcreue o Conde D. Pedro nos tit. 59. & 71. No cartorio dos Senhores de Goes, ſe conſerua o teſtamento de Vaſco Pires Farinha em que eſtà a manda da herdade de Arronches a Fernão Rodrigues filho delle, & de Orraca Annes, a qual tambem vem nomeada

meada na eſcritura, pella qual El Rey D. Dinis o mandaua agora meter de poſſe. Eſtà a quinta de Eſpeſade ſolar deſta familia na Fregueſia de Santiago de Coſtoyas do julgado da Maya, a qual com duas aldeas que eſtão em Eſpeſade de Iuſam, & Eſpezade de Suzam, trazia honradas Rui Paes Bugalho, & ſua irmãa D. Tareja Paes Bugalha por ſerem de ſua auoenga. No julgado de Lanhoſo Fregueſia de Santo Eſteuão de Iaraz, tinha hõrada D. Tareja tambẽ a quinta de Paços, como ſe pode ver no primeiro liuro das honras, & deuaços del Rey D. Dinis. Por honra ſe conſeruou igoalmente a caſa de Gomes Paes Bugalho na Fregueſia de Santa Maria de Gantiaẽs do julgado de Caminha, de que ha noticia no liuro das inquiriçoens do meſmo Rey.

Caſou o irmão de Rui Paes em Santarem, como diz o Conde D. Pedro, & na propria Villa reſidio tambem Rui Paes por ſer Açoeiro del Rey D. Dinis, que tinha cargo das aues de volataria, titulo com que o meſmo Rey o nomea confirmandolhe no anno 1290 hũa caſa que o Infante D. Afonſo ſeu irmão lhe dera em Arronches. Como as campinas de Almeirim ſaõ tão diſpoſtas para a caça de volataria, tinhão os Reys de Portugal na Villa de Santarem viſinha as aues deſta caça, & dentro da Alcaçoua eſtauão as caſas, as quaes chamauão as caſas das mudas, porque nellas recolhiaõ as taes aues, em particular no tempo da muda. Por informação que ſe tirou no tempo del Rey D. Manoel, que deu o aſſento deſtas caſas a Eſteuão Barradas, ſe achou a certeza diſto que digo, com mais outras circunſtancias, de que dou o treſlado.

*Liuro 1. da Eſtremadura fol 51*

A *Quantos eſta certidão virem, Ioão Matella Caualeiro da Caſa del Rey noſſo Senhor ſeu Contador. Faço ſaber, que no liuro dos proprios do dito Senhor, que eſtà neſta Villa de Santarem, eſtà eſcrito hum aſſento das caſas das mudas cujo theor he eſte. El Rey ha dentro na Alcaçoua hum grande aſſentamento que forão paços do primeiro Rey D. Afonſo da grande fama que tomou Santarem aos Mouros, & ſam entre a Igreja de Santa Maria da Alcaçoua, & o muro, & no traues deſte aſſentamento, ha cento & treze couados medidos a caram da Igreja, & enteſta em eſſa Igreja, & no muro da outra parte. Outro ſy em eſte aſſentamento ha grandes couas em que os Reis recolhião todo o pão de ſuas rendas, & poderão ſer alojados em as couas tres mil moyos de pão, & muito mais; & porque eſte bom Rey tinha ſeus paços tão juntos com a Igreja de Santa Maria, quis ſer ſeu freiguez, & a dotou a Santa Maria os dizimos de todolos reguengos,* ter-

*terras, & jugadas, & outros direitos de pão, vinho, & nouidades que lhe Deos deſſe em elles; & aſsi o fizerão, & acrecentàrão os Reys que apos delle por linha direita deſcendentes vierão atè o preſente dia. E crecendo por longos dias a pouoação de Santarem, conueo aos Reys de fazer o Caſtello onde hora he ſituado para mais defenſam da Villa, & fundàrão em elle paços para ſua apoſentadoria, & aſsi por tempo ſe forão danificando os paços d' Alcaçoua atègora, que todolos edificios ſam por terra, ſaluo ſobre o muro & ainda hum aſſentamento de caſas que chamão mudas, onde el Rey manda mudar as ſuas aues em cada hum anno: deſtas caſas de aſſentamento, & couas não ha el Rey outras rendas, ſaluo o que dito he, & mora em ellas cazeiro del Rey. Feita por mim Diogo Vaz Eſcriuam dos Contos por portaria de D. Diogo Lobo Veador da Fazenda: em a dita Villa, de ſaſeis de Nouembro de quatrocentos & nouenta & ſeis.*

Cóforme ao ja dito he o mais prouauel que paſſou a Alentejo, & que depois de ſe auiſtar em Badajoz com el Rey ſeu genro, voltou no fim de Abril para Lisboa. Duas eſcrituras andão no F.l.22. terceiro liuro de ſua Chancellaria, huma dellas he a ſentença dada em fauor da Infanta Dona Branca irmãa del Rey, ſobre o reguengo do Ceiçal em termo de Monte môr de que era Senhora, contra o Prior de Santa Cruz de Coimbra, & a outra he o foral dado por el Rey aos de Villaboa de Monte Rey, pouoação que elle então mandàra fazer, como alli declara. A primeira dis ſer feita em Liſboa a 20. de Março, & a ſegũda em Eſtremoz no meſmo dia. Eſta contradicção deuia proceder de inaduertencia do Notario que as treſladou, que ambas deuião ſer feitas em Eſtremoz, vindo el Rey ja de Badajoz, que diſta oito legoas daquella Villa.

Parece iſto corrente, porque El Rey de Caſtella aſsiſtio na meſma Cidade de Badajoz atè o mes de Mayo em que partio para Andaluzia. A quinze deſte mes mandou el Rey D. Fernando, eſtando ainda em Badajoz, deſpachar hũ priuilegio de confirmação das terras, & vaſſalos a D. Afonſo Perez de Guſman el bueno. Foi eſte Caualeiro mui leal ſeruidor del Rey D. Fernando, & vendo as diuiſoẽs em que andauão os grandes, ſe chegou a El Rey que vinha a praticas com El Rey de Portugal, & como elle por via da Rainha Dona Brittes máy del Rey D. Dinis tinha parenteſco com El Rey, & com a Rainha de Caſtella ſua filha, & auia aſſiſtido a ſeus deſpoſorios, vinha tambem a dar os parabens do effeito do caſamento *Nobiliario de Harol.1.c.10.*

mento

mento, & beijar a mão à noua Rainha.

Em companhia del Rey D. Dinis, foi a Rainha Santa Iſabel & a Rainha D. Brittes may del Rey, & a Infanta D. Branca ſua irmãa, que neſte tempo eſtaua em Portugal. O Infante Dom Afonſo irmão del Rey D. Dinis não ſei ſe acompanhou a El Rey ſeu irmão, que me parece ſer paſſado a Caſtella no anno de mil & trezentos, em que ſe concordou com el Rey vltimamente, & não vi confirmação ſua nas eſcrituras deſte tempo, não faltáraõ porém a fazer companhia a ſeus pays o Infante D. Afonſo herdeiro de Portugal, & a Infanta D. Brittes ſua eſpoſa irmãa del Rey D. Fernando de Caſtella. Com a junta de tantas peſſoas Reaes, & tão conjuntos em parenteſco, foi celebre aquelle acto, & mui feſtejado de todos. Solenizouſe com as demoſtraçoens conuenientes, & em quanto as duas Rainhas, & Infantas de Portugal ſe entretiuerão com a Rainha de Caſtella, neta, filha, ſobrinha, & prima dellas, os Reys ambos, & Infante D. Afonſo com os Ricos-homens de ambas as Coroas que ali ſe achàraõ, diſpuſeraõ o que mais conuinha ao Rey neceſſitado.

Neceſſitaua El Rey D. Fernãdo da liança del Rey para ſe oppor a ſeus contrarios, & mais em particular lhe era neceſſario cabedal, & dinheiro: huma & outra couſa lhe facilitáraõ os validos que lhe aconſelhàraõ as viſtas, & o Conde D. Ioaõ Afonſo de Albuquerque inuiado del Rey D. Dinis o anno paſſado. A Chronica Caſtelhana, & ſeus copiadores, parece que por diminuir no beneficio recebido, encarecem a difficuldade com que El Rey D. Dinis acudio ao genro com o dinheiro, & dizem que rogos da Raynha Santa puderaõ acabar com ſeu marido offerecer hum conto, ou milhão de marauedis, de que deu logo a metade a El Rey D. Fernando; & acrecentaõ que não fora reſolução del Rey de Caſtella aceitar tal quantia, mas que hum Iudeu ſeu valido, & Superintendente de ſua Fazenda, ou Almoxarife, por nome Samuel, perſuadira a El Rey a aceitala. Pode ſer que ſe El Rey D. Dinis adeuinhára a aualiação que ſe auia de fazer da boa vontade com que acudio á neceſſidade do genro, que poupaſſe o milhaõ, & o arrecadaſſe. Mais dizem, & confeſſaõ, que ſe repreſentàra ao noſſo Rey o perigo em que o de Caſtella eſtaua com a liga do Infante D. Henrique, D. Diogo, & os ja nomeados, & que El Rey D. Dinis ſe offereceo a ſer em defenſa ſua com todo o poder de ſeu Reyno, & com a peſſoa. Quem tão Cap. 19.

facil, & francamente arriſcaua a vida, não auia de eſcacear a fazenda; ſendo principalmente tão ſobrado de theſouros como El Rey D. Dinis o foi ſempre.

O certo he que forão bem conſiderados os validos del Rey D. Fernando em lhe aconſelhar verſe em Badajoz com el Rey ſeu ſogro, & que a confiança bem fundada na generoſidade del Rey D. Dinis lhe aſſegurou o emparo que nelle hauia de achar El Rey ſeu genro, que não perdia reputação, vẽdoſe neceſſitado, de buſcar remedio no cabedal, & forças de hum tal parente.

cap. 17. A Chronica antiga do noſſo Rey Dom Dinis, ou foſſe eſcrita por Fernão Lopes, ou por Rui de Pina, como elles ambos forão Goardas môres da Torre do Tõbo, ainda que diminutos em muitas couſas, & não diſtintos na diſpoſição dellas, merecedores toda via de fé, quando as affirmão por teſtemunho de eſcrituras deſte archiuo, falando das viſtas de Badajoz, diz o ſeguinte. *Achaſe por carta de arrecadação da deſpeſa do Theſouro del Rey D. Dinis, que ſe virão em Badalhouce, nas derradeiras viſtas que ahi tiuerão, que foi no anno de Chriſto mil & trezentos & tres que elle deu de graça ao ditto Rey ſeu genro hum milhão de marauedis Lioneſes de ſete ſoldos & meyo hum marauedi: & por eſta verdadeira conta ſe acha que valeria a ditta graça ſincoenta & ſinco mil cruzados d'ouro, & mais lhe deu hũa copa de eſmeralda, que foi aualiada em onze mil & tantos cruzados.*

Não forão de balde as viſtas del Rey D. Fernando com ſeu ſogro, recolhendo cabedal tão copioſo, & grangeando o ſoccorro que lhe prometia. Deſpedirãoſe os Reys com grande amiſade, & as noſſas Rainhas, & Infantas com muitas ſaudades da Rainha de Caſtella D. Conſtança, lhe lançárão a benção, & beijárão a mão. El Rey de Caſtella ſe foi a Andaluzia preparar para a oppoſição de ſeus contrarios, & el Rey de Portugal voltou a Lisboa a preuenirſe a ſoccorrelo.

A Rainha D. Maria mãy del Rey D. Fernando não veo com elle a Badajoz, que andaua desfauorecida do Filho por induzimento dos dous nouos priuados: contudo não quiz el Rey ſeu filho fazer a jornada ſem lhe dar conta della em Valladolid aonde eſta Rainha eſtaua. A Chronica antigua del Rey D. Fernando, dis que lha não approuàra ella, receoſa de que el Rey D. Dinis não acudiſſe com o ſoccorro que ſe procuraua, dandolhe por razão, que quem ſendo ſeu ſogro lhe retinha tãtas Villas, mal auia de acudirlhe com cabedal graciozo. Mas deue ſer diſcurſo cap. 18. do

do autor, & não palauras de Rainha tão prudente; que ſuppoſto ficou queixoſa, & faltou em Badajoz, trabalhou em auzencia com notauel affecto ao ſeruiço del Rey ſeu filho.

## CAP. III.

### *Das embaixadas dos Reys de Portugal, & Aragão com outros incidentes.*

1303. EM quanto os Reys eſtiuerão em Badajoz, não faltou a El Rey D. Dinis outra pratica que foi mui concernente para o bom fim da pretenção del Rey de Caſtella. Tinha o de Aragão mandado neſte proprio tempo a Portugal por Embaixadores Domingos Garcia de Echauri Sanchriſtaõ de Taraçona, Ramon de Monros Arcediago da Goarda, & hum Caualeiro chamado Ioão Garces de Alagon, os quaes aſsẽtàraõ tregoa entre El Rey D. Dinis de huma parte, & D. Afonſo, ao qual pretendiaõ os contrarios del Rey D. Fernando fazer Rey de Caſtella, & El Rey de Aragaõ da outra; & auia a tregoa de ſer de dia de S. Ioão Bautiſta do anno corrente atè o ſeguinte. Quãdo a certeza da tregoa chegou a Aragão, acabaua El Rey D. Iaime de dar ouuidos às propoſtas dos competidores del Rey Dom Fernando, & aceitado tudo com promeſſa de ajudar a D. Afonſo.

Auião os daquelle bando antes deſta vltima pratica com El Rey de Aragão, inſtados da Rainha D. Maria, variado os meos, ainda que perſiſtindo no intento de encontrar a El Rey D. Fernando, prometião á Rainha, que caſando a ſeu filho o Infante D. Pedro com a filha del Rey de Aragão, o aceitarião por Rey de Caſtella, & que caſaſſe a Infanta Dona Iſabel ſua filha com o pretenſor D. Afonſo, & lhe darião poſſe do Reyno de Leão. Não admitio partido tal a Raynha D. Maria, antes ſabendo que elles reſolutamẽte hião concluir a cõcordata com El Rey de Aragão, lhes mandou fazer proteſtos & lembranças da vaſſalagem, & obrigaçoens que deuião a El Rey D. Fernando, por ver ſe podia diuertilos, & entretelos; não obràrão porem couſa algũa eſtas razoens que lhe propuſerão da parte da Rainha Gomes Fernandes de Humaquia, & outro Caualeiro Portuguez por nome Martim Reymondes de Chaues, que andaua em ſeruiço da Rainha.

Enfim a vinte de Iunho, ſe aſſentárão em Ariza as capitulaçoens del Rey de Aragão, & daquelles Ricos homẽs de Caſtella, que foi cauſa então de não falar

D.

D. Ioão Nunes de Lara a el Rey D. Iaime, ſendo que fora mandado de Badajoz com carta del Rey D. Fernando para o perſuadir a não admitir as offertas de ſeus contrarios.

Com a noua da tregoa aſſentada com el Rey D.Dinis, que por eſte tempo chegou a el Rey D. Iaime,ſe vio elle confuſo,conſiderando que tendo el Rey D. Dinis feito promeſſa de ajudar a El Rey de Caſtella,& aſſentando tregoa com elle D. Iaime, & D. Afonſo, mal poderiaõ romper com El Rey D. Fernando, ſem quebrar a tregoa com Portugal, & que ſendo el Rey D. Dinis em fauor de Caſtella,poderião obrar pouco contra El Rey D.Fernando. Não obſtantes porem eſtas conſideraçoens, El Rey de Aragão aceitou as praticas dos mal contentes: Vinhão elles ja mais moderados, procurando para D. Afonſo, & ſeu irmão D. Fernando eſtados conuenientes a tão grandes Principes, & outro para D. Ioão Manoel, & retenção do Reyno de Murcia para El Rey de Aragaõ,ſem falar em deſapoſſar da coroa a El Rey D.Fernando que lhe pareceo difficultoſo, viſto eſtar empenhado El Rey D. Dinis na cõſeruação della;ſô juràrão que não effeituãdo El Rey D. Fernando eſtes acomodamentos atè a Feſta do Natal, ſe lhe faria guerra deſcuberta em ſeus Reinos.

Toda via el Rey D. Iaime ainda depois de ſaber da tregoa com El Rey D. Dinis, dilatou o aceitala, por ficar liure para as praticas que teue com os do bando contrario a El Rey D.Fernando; mas como ſe via obrigado a dar razão de ſy a El Rey D.Dinis que lhe encommendára diuertiſſe a D. Afonſo de ſeus intentos,porque elle, & o Infante D. Ioão tio del Rey de Caſtella determinauão entreporſe para apaſiguar tudo, deſpidio de ſua Corte a Gonçalo Pires Comendador de Santarem da Ordem de S.Ioão,& a Ramon de Monros que da parte del Rey D.Dinis leuárão o aſſento da tregoa, & lhe derão as cartas em que El Rey declaraua o animo que tinha na compoſição das couſas de ſeu genro, & por elles deu ſatisfaçoens a tudo. E vendo que ſempre ſeu partido teria bom expediente reduſindoſe a compoſição, & concordia, reſolueo em ſeu Conſelho de aceitar arbitros. Vendo os da parcialidade de D.Afonſo que El Rey de Aragão inclinaua a compoſição, foraõ logo esfriando, & tratáraõ de ſe reduſir a El Rey Dom Fernando na melhor forma poſſiuel. Foi de grande ajuda para deſanimar aquella parte, morrer o Infante D. Henrique principal cabeça della a 8. de Agoſto deſte proprio anno na Villa de Roa. Com a noua da morte deſte

In-

Infante ſe partio El Rey D. Fernando de Cordoua para Valladolid verſe com a Rainha Dona Maria ſua may, & acabar de cōpor aquelles negocios, & chegou àquella Villa pelos meſes de Setembro, & Outubro.

Atè o meſmo tempo reſidio
L.3.fol.25 El Rey D. Dinis em Liſboa, & a ſinco de Setembro por carta ſua dada neſta Cidade, mandou fundar no termo de Torres nouas eſtas pouoaçoens, a ſaber, Ceiceira, Atalaya, & Tojeira, por lhe conſtar que no Soueral de Laueiras, que he entre a agoa da Cardiga, & de Beſelga naquelle deſtricto, ſe recolhiáo muitos ladroens, & ſe faziáo muitos furtos pella diſpoſiçáo do ſitio; & para conuidar aos pouoadores, lhe quitou as jugadas. Sáo hoje pouoaçoens boas, & a Atalaya, Villa que ja poſſuio com titulo de Condado D. Pedro Manoel, & ſeu filho, & nella laurou huns paços de gentil fabrica D. Ioáo Manoel Biſpo que foi de Viſeu, & de Coimbra, & morreo Viſo-Rey deſte Reyno, & Arcebiſpo de Liſboa

A vinte noue de Agoſto, ti-
Ib.27. nha el Rey dado a ſeu Filho Fernáo Sanches a Liziria dos Portos em termo de Santarem, & ſendo Eſteuáo da Goarda o Eſcriuáo que paſſou eſta carta, peſſoa de tanta qualidade, o Miniſtro ſuperior por quem El Rey a mandou firmar, foi Iudas Arabi maior dos Iudeos deſte Reyno. *El Rey o mandou por Iudas Arabi maior.* A Guedelha filho deſte Arabi môr deu el Rey D. Dinis duas torres em Beija para fazer caſas. Foi eſte Guedelha ſucceſſor no Arabiado môr a ſeu pay, & Theſoureiro da Rainha D. Brittes. A palaura (Almoxarife) Arabiga he, & foi mui vſada, aſſi em Caſtella, como em Portugal Neſte Reyno ſe vſa ainda, & com ella conhecemos os Cobradores das rendas Reaes pelas Comarcas. Eſte Officio com o meſmo nome de Almoxarife ſe conſeruou muitos tempos em Caſtella em Iudeos, qual o Samuel de que falamos, & a eſſe reſpeito, dis a Chronica del Rey D. Afonſo XI. que quando elle ſahio da tutoria, eſcolheo para ſeu Almoxarife a Ioſe de Ecija; *y porque de luengos tiempos era acoſtumbrado em Caſtilla* Cap. 44. *que auia en la caſa de los Reyes Almoxarifes Iudios.*

Vendo táo validos nas Cortes de Caſtella, & Portugal os Iudeos, pois neſte anno de mil trezentos & tres achamos a Samuel valido, & Almoxarife del Rey D. Fernando, & a Iudas Miniſtro da fazenda del Rey D. Dinis, me pareceo naõ fôra de propoſito dar razáo do modo com que viuiáo neſte Reyno os Iudeos, quando ſe lhe permitiáo judiarias publicas, como ſe auiáo no

to-

tocante à Religião, que vteis tirauão delles os Principes, & que modo de gouerno tinhaõ, aſſi no criminal, como no ciuil: porque tambem no anno mil trezentos & quinze, ei de dar outra ſemelhante noticia dos Mouros que liuremente viuião permitidos nas Mourarias.

## CAP. IV.

### *Do modo com que viuião os Iudeos neſte Reyno.*

1303. COUSA he mui ſabida que de tempos mui antigos, & antes ainda da vinda de Chriſto noſſo Saluador ao mundo, ouue em Eſpanha Iudeos. A variedade com que foraõ tratados dos Princepes Chriſtáos daquelle tempo a diante, teſtemunhaõ os Concilios antiquos de Eſpanha, & particulariſaõ tambem as leys dos Wizigodos. Na ruina geral deſta Prouincia, & entrada dos Arabes, não padecèraõ tanto como os Chriſtáos, antes ſe conſeruàrão entre Chriſtáos, & Mouros, viuendo entre Naçoés tão aduerſas, conformandoſe ao arbitrio de cada qual, & ſogeitandoſe ao que ſe diſpunha para conſeruação de ſua reſidencia.

Naõ ſô os Iudeos ſe conſeruàraõ entre os Chriſtáos no tẽpo dos Godos, ſenão depois da reſtauração de Eſpanha, & neſte tempo ſe permitiraõ tambem Mourarias nas terras que os Chriſtáos ganhauão a eſtes barbaros, pela falta que auia de gente para preſidiar, cultiuar, & pouoar tanto. Vindo S. Pedro o venerauel Abbade de Cluny de França aos Reynos de Caſtella em tẽpo do Emperador D. Afõſo ſeptimo primo do noſſo Rey D. Afonſo Henriques, & achãdo a Chriſtandade de Eſpanha miſturada com eruas tão danoſas, intentou com zelo religioſo de conuencer, & reduſir a cegueira de ambas eſtas gentes, como eſcreue Papirio Maſſono, & mandando o Alcoraõ dos Mouros a noſſo Padre S. Bernardo para que refutaſſe os erros daquella abominauel ſeita, elle eſcreueo hum tratado contra o Thalmud dos Iudeos: que eſçreueſſe S. Bernardo contra o Alcoraõ naõ duuido, mas não ſe vé nas ſuas obras eſte tratado, como tambem outros muitos eſcritos ſeus. *In vita Eugenij 3.*

Continuáraõ os Iudeos do tempo de Afonſo VII. nos Reynos de Leaõ & Caſtella até o preſente del Rey D. Fernando o IV. & vltimamente até D. Fernando o V. em cujo reinado foraõ expulſos. Viueraõ elles com tal ſenhorio, & predominio das vontades dos Grandes, &

Pre-

Prelados daquelles Reynos, que dis Lucas Tudenſe, que ſe algũ Herege queria publicar ſeus erros com ſegurança, veſtia trage de Iudeu, & com iſto ficaua liure de ſer moleſtado, & caſtigado. O grande valimento que os Iudeus daquelles Reynos foraõ conſeruando com os Miniſtros chora tambẽ Frei Alonſo d'Eſpina no *Fortalitium Fidei* que eſcreueo em tẽpo d'El Rey Henrique IV. de Caſtella. Com igual ſentimento fala neſta materia Paulo Burgenſe, & acrecenta, que tanta mão tinhaõ os Iudeus nos Reynos de Caſtella, que não auia conuencelos na vinda do Meſſias com a profecia de Iacob, que declara naſceria este Redemptor quando faltaſſe naquella gente o cetro, & Reyno, como defeito, ſe vio reinando Herodes Gentio, porque reſpondião elles, não faltaua cetro a quem gouernaua a ſeu arbitrio os Reynos de Caſtella, & a eſte reputauão por Reyno proprio.

*Tractat contra Albigenſes*

*L.3. fol. 227. §. ſeptimus articulus & §.8.*

*In Scrutinio.*

Neſte de Portugal não faltou tempo em que os Iudeus ſe virão tão validos, que os preferiaõ nos officios publicos aos Chriſtãos. E não pode abſurdo taõ indecẽte ficar eſcondido, porque o reprehendeo o Papa Gregorio IX. publicamente a El Rey D. Sancho II. na Decretal *ex ſpeciali*, titulo *de Iudæis, & Sarracenis*, mandandoo amoeſtar pelos Biſpos de Aſtorga, & Lugo a que remedeaſſe eſte abuſo. Mais lhe mandaua que dando rendas reaes a Iudeu, ou Mouro, conſtituiſſe hum Superintendente Chriſtaõ que acudiſſe às vexaçoens que os taes coſtumauaõ fazer aos Eccleſiaſticos, & em geral aos Chriſtaõs no rigor da exacçaõ, & execuçaõ, & forma da cobrança. No tempo do noſſo Rey D. Dinis parece ſe continuaua ainda authoriſar os Iudeus com os officios publicos, porque no 27. artigo dos 40. que em Roma deraõ os Eccleſiaſticos contra El Rey no anno 1289. lhe arguiraõ que prouia os Iudeus neſtes officios & ſobre eſte fauor lhe permitia, andar ſem ſinaes, nem diuiſas, conforme o Concilio geral tinha ordenado; & que vltimamente naõ permitia que os obrigaſſem a pagar dizimos; o que tudo entaõ prometeu reformar, ajuſtandoſe aos Canones.

O fauor de ſer admitidos ao ſeruiço dos Reys, como vimos em Iudas Miniſtro d'El Rey D. Dinis, logràraõ os Iudeus até o tempo d'el Rey Dom Duarte, o qual fes huma ley, porque mandou, que nenhũ Iudeu, ou Mouro pudeſſe ſer Official d'el Rey, Rainha, Infantes, Titulares, & Prelados, a qual ley confirmou ſeu filho El Rey D. Afonſo V. & anda nas ſuas Ordenaçoens com outras que apontaremos.

Ainda que em Caſtella ſe via aquella naçaõ com omeſmo fauor na peſſoa de Samuel Almoxarife d'el Rey Dom Fernando, naõ paſſauaõ os Iudeus toda via leuemente; antes o meſmo Rey o anno paſſado de 1202. por prouiſaõ ſua paſſada em 29. de Agoſto, obrigou aos Iudeus de Segouia pagaſſem ao Biſpo daquella Cidade trinta dinheiros por cabeça, como coſtumauão todos os Iudeus de ſeus Reinos. He prouauel que tambem em Portugal ouueſſe o meſmo coſtume; era elle bem fundado, para renouar a memoria dos trinta dinheiros porque o Saluador foi vendido, em pena da qual venda pagaua cada Iudeu outro tanto numero aos Prelados da Igreja, ja que os Prelados da Synagoga ouſáraõ comprar por quantia tal a ſeu Criador. Diogo de Colmenares na Hiſtoria de Segouia tras a prouiſaõ del Rey D Fernando, de que conſta a materia propoſta, & acrecenta, que lhe impuſera o meſmo Rey aos Iudeus de Segouia o tributo Real que pagauão os mais daquelles Reynos, que era mui conſideravel, & quantioſo. Deſte tributo, & do tributo dos Mouros fala a Chronica antiga do meſmo Rey cap. 1. quando elle, & a Rainha ſua may D. Maria foraõ recebidos na meſma Cidade de Segouia. *E luego otro dia hablò con ellos en razon de las rendas de los Iudios, y de los Mouros que le auian tomado, que gelas deſenbargaſſen.*

Cap. 13.

Por eſte vtil eraõ admitidos dos Reys Chriſtaõs que neceſſitauão então de todo o cabedal. No tempo del Rey D. Dinis pagauão os Iudeus tributo como ſe coſtumaua nos tempos de ſeus anteceſſores. Seu filho El Rey D. Afonſo o IV. variou o eſtilo, & aſſentou com os Iudeus, que em lugar dos ſeruiços particulares com que lhe acudião, lhe pagaſſem ſincoenta mil libras por anno; iſto era alem do tributo ordinario que pagauaõ. Eſte tributo ordinario taxou El Rey Dom Afonſo o IV. nos paços de Valada a 10. de Nouẽbro de 1340. & anda nas Ordenaçoens de Afonſo o V. Entendo que os Iudeus de Portugal eraõ mais ricos que os de Caſtella; porque ſe todos viuião de contratos & rendas, em Caſtella lhe não permitião poſſuir bens de raiz, como ſe ve nas Cortes de Madrid no anno 1329. em que El Rey Dom Afonſo XI. mandou que os não conſentiſſem ter os taes bens, aſſi como ja fora mandado por ſeu pay, auo, & biſauo. Deſtas Cortes tras a copia Frey Alonſo Fernandes na Hiſtoria de Plazencia lib. 1. cap. 19. Em Portugal todauia tinhão elles eſta franqueſa, & El Rey D. Pedro moderando outros modos de proceder que

que com os taes Iudeus ſe vzaváo, ordenou que quando algũs delles compraſſem bens de raiz aos Chriſtaõs, ou lhos aforaſſem, ou empraſaſſem, arrendaſſem, ou eſcambaſſem, preſente o Iuiz do lugar, ou dous Tabaliaẽs, ſe lhes paſſaſſe a carta de compra, & venda, jurando elles primeiro que procediáo ſem engano, nem onzena. Era tanto o que poſſuiaõ os Iudeus, que Moyſes Nauarro Arabi mor em tempo d'El Rey D. Pedro, & ſua mulher D. Salua inſtituiraõ hum groſſo morgado de muitas quintas, & fazenda no termo de Lisboa, concedendolhe El Rey que os poſſuidores conſeruaſſem o appellido de Nauarro. El Rey D. Ioáo o I. no anno 1404. mandou que todo o Iudeu que náo eſcreueſſe por dia de S. Martinho todos os frutos & bens de raiz que tinha, os perdeſſe para o rendeiro. Tẽdo bens que chegaſſem a valia de ſeis mil reaes, pagaua cada hũ cẽto & vinte a El Rey, como declaraõ as Ordenaçoẽs del Rey D. Manoel. Em tempo de outros Reys ſe lhe variàraõ os tributos.

*L. del Rey D. Pdro fol 77.*

*L. 4. tit. 1.*

Por cauſa delles permitiáo os Reys Chriſtáos Iudeus em ſuas terras, que por naõ ſer a razaõ mais juſtificada, foi varias vezes reprehendida dos Summos Pontifices; conſeualos entre Chriſtáos para fim mais Catholico, qual he o de ſua conuerſaõ, approua a cabeça da Igreja; & que como membros da Republica acudáo com tributos, & impoſtos conuenientes, náo he fora de juſtiça. Attender meramente ao vtil de ſuas riqueſas, náo póde aceitarſe por diſpoſiçaõ religioſa; & parece que he nelles antiga mercancia abonar o intereſſe que reſulta de ſua aſſiſtencia, a fim de introduzir nos animos dos Principes o deſejo de os conſentir em ſeus eſtados leuados das groſſas impoſiçoẽs que podem contribuirlhe. Deſte artificio vzou Ioſefo, que relatando o cabedal que Artaxerxes Longimano recolhia dos Iudeus reſidentes nas Prouincias de ſeu Imperio, ſendoque a Eſcritura ſagrada conforme a vulgata, texto Hebreo, & verſaõ dos ſetenta Interpretes, declara ſerem dez mil talentos; elle para cauſar appetite aos deſejoſos de ſemelhantes cobranças, & abonar o lucro que reſulta da reſidencia dos Hebreos nos Eſtados em que habitáo, acrecentou mais trinta mil talentos, com que fes ſoma de quarenta mil: eſte engano ſeu, & o animo com que o publicou, náo paſſou por alto à vigilancia do Sta de Saliano, que conuencendo a falſidade, & penetrando a tençáo dis deſta maneira. *Ioſephus ambitioſe quadruplo auxit, vt intelligeretur quam vtiles eſſent Iudæi Imperio Principum.*

*Ad annũ 3601. num 5.*

O Arabi maior vſaua do ſello das armas de Portugal com as letras que diziáo, Sello do Arabi môr de Portugal. Tinha repartidas as Comarcas por ſeus Ouuidores, que tambem tinhaõ ſelos particulares com o nome cada hum de ſeu deſtricto. No Porto reſidia o que gouernaua os Iudeus de entre Douro & Minho: na Torre de Moncoruo o da Comarca de Tralosmontes: em Viſeu, & Couilhaõ aſſiſtiaõ os da Beira dàquem & àlem da Serra da Eſtrella: em Santarem o da Eſtremadura: em Euora o de Alentejo: & em Faro o do Algarue. Alem deſtes Miniſtros ſuperiores, auia em cada Villa hũ Arabi annual, & para os contratos, & cauſas ciueis, & criminaes tinhaõ muitas Ordenaçoens que ſeria prolixidade referirſe.

O ſeu juramento em cauſas proprias, ou entre Chriſtáos, era no modo ſeguinte, como ſe pode ver no liuro em que eſtáo os foraes de Beija, & os coſtumes fol 19. antigos daquella Cidade. *Coſtume he que os Iudeus deuem jurar pelos ſinco liuros de Moyſes, que elles chamão Toura, dentro a Synagoga preſente a parte, & o Arabi que o eſconjure, & hum Porteiro do Conſelho que diga à Iuſtiça, em como aquel Iudeu jurou, & entom o Juiz ſaiba do Iudeu a verdade.*

O chamarem ao Pentateuco (Toura) não ſei donde o deriuàraõ, ſe não he do bezerro em que idolatràraõ, a hiſtoria do qual crime anda eſcrita no Exodo, & o crime ainda continuado em alguns, por cuja cauſa, ſaõ vulgarmente conhecidos por veneradores do bezerro. Daqui me parece ſe introduzio no Reyno obrigar aos Iudeus quando ſahiáo a eſperar os Reys vindo de fora, & entrando nas Villas, & Cidades, a que foſſem com as tourinhas, que he hum coſtume que ainda hoje ſe conſerua, deriuado daquelle, na occaſiaõ de feſtas, & prociſſoens geraes para aluoroçar & entreter o pouo; como tambem ſe conſerua a dança da Mouriſca a que eraõ então obrigados os Mouros forros nas meſmas occaſioens. Quando Mouros, ou Iudeus ſahiáo neſta forma, ſe lhes prohibia com penas grauiſſimas leuar armas; & em particular o prohibio el Rey D. Ioaõ I. aos Iudeus no anno 1402. porque ſe armauáo brigas em que auia mortes, & feridas. Entrando a Rainha D. Lianor 1.p.cap.3 viuua del Rey D. Fernando em Santarem, dis a Chronica d'el Rey D. Ioaõ I. que a vieraõ receber as mulheres daquella Villa, & os Iudeus com as touras. A primeira vez que El Rey D. Ioaõ II. veo a Lisboa depois da morte do Principe ſeu filho, eſcreue Ruy de Pina que não ſahirão os Iudeus com as touras; nem os Mou-

Mouros com ſua dança, por ſerem demoſtraçoens de alegria, que então faltaua naquelles Princepes.

Gouernàraõſe os Iudeus por leys particulares, todas as quaes, ou as mais dellas andão recopiladas na 2. parte das Ordenaçoẽs d'el Rey Dom Afonſo V. & nas d'el Rey D.Manoel, alem de outras eſpalhadas pelas Chançelarias dos Reys antecedentes, de que recolhi o que vou eſcreuendo. No anno 1507. eſtando El Rey D. Manoel em Tomar, como ja naquelle tempo ſe tinhão conuertido os Iudeus deſte Reyno, ou bautiſado, ordenou eſte Rey, que dali adiante foſſem tratados miſticamẽte com os Chriſtaõs, & gouernados pelas meſmas leys, & ſe não fizeſſem para elles outras Ordenaçoens como a gente diſtinta, & ſeparada.

## CAP. V.

### *Em que ſe continua a meſma materia.*

1303. DECLARADO o vtil que os Reys recolhião dos Iudeos & o modo com que elles ſe gouernauão na politica, reſta ver o como procedião na Religiaõ; para o que aduirto em primeiro lugar huma differença que ſe vzaua com os Mouros, & Iudeus; que aos Mouros lhe dauão viuenda nos arrabaldes fôra das Cidades, & Villas, & aos Iudeus permitiaõ viuer dentro das Cidades, ainda que fechados nas judiarias, & com goardas. El Rey D. Pedro o dis expreſſamente, mandando às Iuſtiças de Lisboa remedear certo deſmancho que elles fazião, & declararemos mais a baixo: *Aſsi nos arrabaldes hu morão os Mouros, como nas judiarias hu morão os Iudeus.* A judiaria de Liſboa eſteue a principio no bairo da pedreira entre o Carmo, & Trindade, porque dando El Rey D. Dinis caſas naquelle ſitio ao Almirante Peçanha, declara ſer ali; *O terreiro da pedrera hu morauão os Iudeus.* Em ſeu tempo ja era mudada para o bairo da Cõçeição, aonde perſeuerou até ſe extinguir. Outra Iudiaria auia tambem junto a S. Pedro d'Alfama, como ſe ve do priuilegio que El Rey D. Afonſo V. deu a Ioão Vogado ſeu Eſcriuão da Fazenda, izentandolhe de apoſentadoria as caſas que elle fez da porta da barreira até a Torre de S. Pedro, que he ſobre a Iudiaria d'Alfama, foe iſto no anno 1457.

Viuião os Iudeus em ſua ley, & ceremonias, conſeruados com muita igualdade de juſtiça, & tanto que por ſe lhe não faſer grauame, mandou El Rey Dom Ioão I. em ſeu tempo, que nos

*L.10.da Eſtrema-dura fol.* 198.

ſabbados que eraõ de goarda entre aquella gente, nas Paſcoas, & outras celebridades de ſeu rito, não pudeſſem as Iuſtiças reaes proceder contra elles, nem correſſem as cauſas em que elles eraõ partes, pois em dias ſemelhantes naõ podiáo aſſiſtir nas audiencias.

Eſtando o meſmo Rey em Coimbra no anno de 1392. lhe appreſentou ſeu Fiſico Moyſes, Arabi maior que então era dos Iudeus, em nome de todos elles huma Bulla do Papa Bonifacio IX. em que vinha inſerta outra de Clemente VI. ſeu anteceſſor, expedida eſta em Auinhão a 5. de Iulho do anno 6. de ſeu Pontificado, que he o de Chriſto 1247. & a outra em Roma a dous de Iulho do primeiro anno de ſeu Pontificado, que he o de 1389. na qual Bulla de Clemente ſe prohibia em fauor dos Iudeus, que nenhum Chriſtão os violentaſſe a receber o Bautiſmo, que lhe não impediſſem ſuas feſtas, & ſolemnidades, que lhe não violaſſem ſeus cemeterios, & que lhe não impuſeſſem tributos nouos fôra daquelles que ſe coſtumauão nas Prouincias aonde reſidião; tudo o qual ja eſtaua mandado por outros Summos Pontifices paſſados, que com acordo da paſtoral vigilancia vzauão eſtas franqueſas, & permiſſoens com a naçáo Ebrea, & El Rey mandou por prouiſaõ ſua de 17. de Iulho que ſe lhe foſſe goardando pontualmente.

O fim deſtes fauores, & permiſſoés era para que com a communicaçáo ſe afeiçoaſſem os Iudeus á noſſa Fè, & a eſte fim ſe lhe mandaua fazer ſermoens em certos dias, humas vezes nas Synagogas, & outras os mandauão vir aos adros fôra das noſſas Igrejas. Iunto ao alpendre da jgreja de Santa Maria dos Oliuaes da Villa de Tomar auia humas caſas dos Vigairos com hũ pulpito de pedra pela banda de fôra, o qual ſeruia de fazerem em dias determinados as praticas aos Iudeus, & Mouros, como alcançou por informaçáo dos antigos o D$^{or}$ Pedro Aluares Seco indo fazer o tombo daquella Igreja nos vltimos annos d'El Rey D. Ioão o III. Eſte coſtume que auia em Tomar, ſe vſaua em todo o mais Reyno.

Quando ſe conuertia algum Iudeu, ou Mouro, era tratado com muito reſpeito, & igoalmẽte caſtigado quem o doeſtaua. Hũa ley que anda naquelle liuro dos foraes, & coſtumes de Beija *fol. 12.* que citamos no capitulo paſſado dis aſſi: *Coſtume he que quem chamar (tornadiſſo) ao que he de outra Lei, & ſe volueo Chriſtão, pague ſeſſenta ſoldos ao Alcaide.* Aos que ſe conuertiaõ deu El Rey D. Ioaõ o I.

o I. no anno 1422. eſtando no primeiro de Nouẽbro em Tentugal, priuilegio, que ainda que tiueſſe quantia de fazenda para poder ter caualo, & ſeruir com elle, conforme o Regimento das coudelarias, elles toda via não foſſem obrigados. Se o que ſe conuertia tornaua outra vez a retroceder, & voltar ao Iudaiſmo, era lei ja do tempo d'el Rey Dom Afonſo o II. que ſe não tornaſſe à fé, ſendo amoeſtado, perdeſſe a vida, & El Rey D. Afonſo V. acrecentou, que ſe o tal Apoſtata ouueſſe ſido ſempre Chriſtão, eſte ſem preceder amoeſtação, foſſe logo morto. No modo com que os filhos que ſe conuertião á fé auião de herdar os pays Iudeus, ha Ordenaçoens excelentes & ajuſtadas deſtes Reys ambos.

*L. 4. deſte Rey fol. 64* Se o conuertido era caſado, obrigauao El Rey D. Ioão o I. á inſtancia dos Iudeus, & por conſelho do Biſpo de Liſboa D. Gil Alma, que deſſe guete a ſua mulher. Era, guete, inſtrumento publico feito em Ebraico, tirado do formulario de ſuas conſtituiçoens, pela qual ſe daua por deſquite da mulher, & ella ficaua liure para poder cazar com outro, que ſem o, guete, a não querião aceitar, reputandoa por caſada ainda com o primeiro marido. El Rey D. Afonſo V. ordenou que o Iudeu que ſe fes Chriſtão conſeruaſſe a mulher hũ anno, & que ſe neſte tempo ella não quizeſſe aceitar a Ley de Chriſto, elle então cumprido o anno, lhe deſſe guete.

Para que não excedeſſem os Iudeos ſuas permiſſoens, auia goardas nas Iudiarias poſtas por el Rey, & eralhes prohibido com graues penas o andar fôra das Iudiarias depois de tanger ás Aue Marias, deixandolhe o dia liure para ſuas negoçeaçoens, & contratos. Em particular acudio El Rey D. Pedro a impedir que as mulheres Chriſtaás tiueſſem conuerſação com os Iudeus, & Mouros, aduertido por alguns zeloſos que pecauaõ ellas com peſſoas deſtas leis. O que ſabido mandou com pena de morte, que nenhuma mulher Chriſtáa foiſe á Iudiaria, ſaluo a comprar mercadorias em companhia de dous homens Chriſtãos, ſendo caſada, & de hum ſendo viuua, ou ſolteira, os quaes ſeriaõ ſem ſoſpeita. A meſma pena de morte impos ao Iudeu, ou Mouro que recolheſſe mulher Chriſtãa em ſua caſa; & para deſuiar as mulheres de Liſboa da comunicação dos Mouros, mandaua, que quando as mulheres foſſem pela porta de Santo Andre à romaria de Santa Barbora, não deceſſem abaixo à Mouraria, mas que cortaſſem logo pelo Almocouar, que he no pé do Monte, *L. del Rey D. Pedro fol. 124.*

aonde então era o enterro dos Mouros,& por aquelle caminho vieſſem ſair direitamente à Ermida de Santa Barbora. Foi iſto em 19. de Setembro eſtando El Rey nos paços da Serra da Attouguia no anno 1366. No tempo do Papa Innocẽcio III. em que os Iudeus,& Mouros veſtiaõ omeſmo trage que os Chriſtãos ,ao menos em algũas Prouincias, auia maior motiuo para as Chriſtãas peccarẽ com elles,que foi a cauſa de aquelle Pontifice os obrigar a trazer deuiſas , & ſinaes differentes,como conſta da Extrauagante, *In nennullis*.

Daquelle tempo em diante deuião em Portugal andar tambem com ſinaes, Mouros, & Iudeus, quando não vzaſſem o ſeu proprio trage. Mas não achei que andaſſem com ſinal , ſenão do tempo del Rey D. Afonſo o IV.que por acção propria deſte Rey lho cantou Afonſo Giraldes nas rimas que fes da batalha do Salado em que ſe achou ; & aſſi não deuia el Rey D. Dinis ſatisfazer neſſa parte o prometido no artigo 27. referido a cima.

*E fes bem aos criados ſeus*
*E grão honra aos priuados*
*E fes a todos Iudeus*
*Traſer ſinaes diuiſados.*
*E os Mouros Almexias,*
*Que os pudeſſem conhecer ;*
*Todas eſtas corteſias*
*Eſte Rey mandou fazer.*

Paulo Brugenſe no Scrutinio quer attribuir a El Rey de Caſtella D.Henrique II. a gloria de ſer o primeiro que em Eſpanha obrigou aos Iudeus trazer diuiſas, & ſinaes publicos,couſa que nunca até então neſtas partes fora ouuida *Quod nunquam fuit auditum in Hiſpania* ; mas antes daquelle Rey o executar nos Reynos de Caſtella, o deu à execução em Portugal El Rey Dom Afonſo. Pelo diſcurſo do tempo ſe foraõ os Iudeus deſcuidando deſtas diuiſas,& ſinaes, & fazendoſe queixa a El Rey D.Ioaõ que a maior parte delles os não trazião, & que algũs que os trazião era com ſô duas pernas ou tres , & eſtes deſcoſidos , & encubertos para ſe não verem ; mandou que todos os Iudeus de ſeu ſenhorio trouxeſſem ſinaes vermelhos de ſeis pernas tão grandes, como o ſeu ſello redondo, os quaes porião no peito acima da boca do eſtamago, & nas roupas exteriores que trouxeſſem ſobre os veſtidos , & que andaſſem as taes diuiſas patentes , & deſcubertas, ſob as penas que alli impunha. Foi iſto em Euora a 20. de Feuereiro de 1391. Com eſtas diuiſas continuàraõ ate o tempo d'el Rey D. Manoel em que foraõ bautiſados. Baſte iſto para noticia do modo que ſe vzaua com eſta gente,ſuppoſto que ha muitas Leys, & Ordenaçoens ſobre *Part.2. dec.6.c.10*

o

o modo de ſeu proceder, mercadejar, & contratar, & eſtilos dos ſeus Tabaliaens, & Rabinos, & dos litigios entre ſi, & entre Chriſtãos.

## CAP. VI.

### *Dos Ricos homẽs, Meſtres de Ordens Militares do Reyno, & Miniſtros da Caſa Real.*

1303. OS Ricos homẽs que confirmão nas eſcrituras deſte anno preſente, & continuão no ſeguinte anno, & outros adiante, ſaõ os ſeguintes, todos os quaes entraõ no foral de Villa boa de Montenegro, & em outras eſcrituras.

*D. Mem Rodrigues de Britteiros.*
*D. Ioão Rodriguez de Britteiros.*
*D. Pedre Anes de Portel.*
*D. Fernão Pires de Barboſa.*
*Ioão Pires de Souza.*
*Ioão Mendes de Britteiros.*
*Ioão Fernandes de Lima.*

Os Prelados que preſidião nas Cathedraes do Reyno erão os ſeguintes.

*D. Martinho Arcebiſpo de Braga.*
*D. Ioão Martins de Soelhaens Biſpo de Lisboa.*
*D. Fernando Biſpo de Coimbra.*
*D. Egas de Viſeu.*
*D. Vaſco da Goarda.*
*D. Afonſo de Lamego.*
*D. Ioão Alão de Silues no Algarue.*
*D. Giraldo Biſpo do Porto.*
*D. Fernando de Euora.*

Mordomo môr era ainda o Conde de Barcelos Dom Ioão Afonſo de Albuquerque, que morreo no anno ſubſequente, como veremos, & depois de ſua morte algũs annos, não achei quem exercitaſſe eſte Officio, mas do anno 1312. começou a ſeruir neſte cargo Afonſo Sanches Senhor de Albuquerque filho del Rey D. Dinis; varias eſcrituras lhe déraõ eſte titulo.

Alferes maior era ainda Dom Martim Gil de Souſa, o qual no anno adiante foi feito Conde de Barcelos por morte do Conde D. Ioão Afonſo, depois que El Rey veo da jornada de Aragaõ. Aduirtaſe que o Officio de Alferes môr naquella idade era o primeiro, & mais nobre da caſa Real; & a cauſa era, que ſeruia juntamente de Condeſtable, como declara hũa ley das partidas neſtas palauras, falando de todos os Officios da Caſa Real. *E deſtos el primeiro, y mas honrado es el Alferes que auemos.* Não encontra iſto o confirmar D. Martim Gil, ſendo Alferes môr em ſegundo lugar depois do Conde D. Ioaõ Mordomo môr, porque a preferencia ſe faſia por ſer elle Conde: contudo annos a diante, ſendo Alferes môr o Conde D. Pedro filho d'el Rey D. Dinis, que ſuccedeo

cedeo no cargo, & no Condado a D. Martim Gil de Souſa, vejo nas eſcrituras confirmar em primeiro lugar ſeu irmão Afonſo Sanches Mordomo mór; ſeria pode ſer por auer entrado primeiro no Mordomado, que o Conde D. Pedro no cargo de Alferes, & como eraõ irmãos filhos d'el Rey, & D. Afonſo Sanches bem aceito a El Rey, precederia: Se não he que queiramos dizer que as leys das partidas diuulgadas depois não introduziraõ coſtume em Portugal, aonde as imitàraõ: mas ellas foraõ eſcritas por El Rey D. Afonſo ſabio em tempo d'el Rey D. Dinis conforme aos eſtilos correntes de toda Eſpanha. No lugar de Alferes mór nos vltimos annos d'el Rey D. Dinis ſeruio ſeu filho Dom Ioão Afonſo, eſtando o Conde Dom Pedro em deſgraça d'el Rey ſeu Pay.

De Porteiro mór deuia ſeruir Fernão Paes que ſeruia ainda no anno 1311. No de 1296. ſeruia em lugar de Porteiro mór Ioão Domingues filho de Domingos Paes de Beja. *Tenens locum Portarij majoris in Curia Domini Regis.*

Repoſteiro mór era Ioão Domingues de que ſe falará no anno ſeguinte, que era o meſmo que ſeruio no lugar de Porteiro mór.

Meirinho mór era ainda Dom Ioaõ Simão, de que ja falamos, & o foi por eſpaço de annos que iremos contando.

Pero Eſteues ſeruia de Copeiro mór por eſte tempo, & de Eychaõ mór eſteuão da Goarda peſſoa mui aceita a El Rey, a quem ſeruio tambem de Eſcriuão da Puridade. Delle ſe farà mais memoria em outro anno.

Pero Salgado era Ceuadeiro mór, & Theſoureiro.

De Chanceler mór ſeruia Eſteue Annes Bochardo Fidalgo honrado de Santarem, que em breue veremos Biſpo de Coimbra retendo com a mitra o meſmo Officio. No anno paſſado ſeruia de Vicechanceler hũ Afõſo Martins. A D. Eſteue Annes Bochardo ſuccedeo no Officio Franciſco Domingues Prior da Alcaçoua de Santarem. Eſte parece que ſeruio atè a morte d'el Rey D. Dinis porque fes ſeu teſtamento no anno 1328. tres depois que El Rey D. Afonſo o IV. gouernaua. Na Collegiada de Santarem ſe conſerua o ſeu teſtamento, no qual ſe vè ſer elle de Lisboa natural, por ter caſas na rua do Morràs que lhe vinhão da parte de ſeu Pay, & mandar que morrendo neſta Cidade, o ſepultaſſem com ſua máy na Sé della, na Capella de S. Ioaõ Euãgeliſta.

O Eſmoler Frey Martinho Religioſo do noſſo Moſteiro de Alcobaça continuaua neſte miniſterio

niſterio no anno ſeguinte ſe nomea Frey Martinho que foe Eſmoler d'el Rey, donde parece que prouêraõ outro, mas nos annos adiante vay firmando com o titulo do cargo que ſeruia.

Capellão mòr era Dom Pedro Nunes decimo ſexto em ordem dos Abbades de Alcobaça, que ſegunda vez depois de renunciar, entràra naquella Abbadia no anno 1297. & no de 1305. mandou fazer entrega de algũs adereços da Capella ao Goarda repoſte, por deus Religioſos daquella caſa, de que temos a certidão no cartorio della. No anno 1301. ſe firma elle Abbade de Alcobaça, & Capellão d'el Rey de Portugal, & Algarue em duas eſcrituras do liuro quinto dos dourados que ha no noſſo archiuo às folhas 68. verſ.

As Ordens Militares do Templo, Hoſpital, Santiago, & Auis tinhaõ os Meſtres, & Priores que apõtaremos, ainda que no Catalogo que fica no tomo antecedente ſe deu exactiſſima noticia de quaſi todos. Os Templarios obedecião ao Meſtre D. Vaſco Fernandes, que no anno 1299. ſe ſe achàra com El Rey no cerco de Portalegre, & neſte de 1303. eſtaua tão valido, que lhe doou El Rey o Caſtello, & Villa de Pena Garcia. Foi D. Vaſco o vltimo Meſtre deſta Ordem extincta no anno 1312. & naquella occaſiaõ falaremos do que mais ſe ſabe delle, que de preſente ſô vejo vender elle neſte proprio anno a quinta de Monte agraço ao Meirinho môr D. Ioaõ Simão Ayo de D. Ioão Afonſo filho d'el Rey, & dar logo El Rey a meſma quinta a eſte filho a 25. de Setembro em Lisboa.

Os Hoſpitalarios continuauão na obediencia do Santo D. Frey Garcia Martins, o qual em breue deixou o priorado, ficando no lugar de graõ Comendador dos ſinco Reynos de Eſpanha, como veremos no anno de 1305. Foe ſucceſſor ſeu no Priorado Dom Eſteuão Vaſques Pimentel, que ſe conſeruou no cargo atè o reinado d'el Rey D. Afonſo IV. & em ſeu tempo entrou na Ordem D. Frey Aluaro Gonſalues de Pereira pay do Santo Condeſtable Nuno Alueres, & foi ſucceſſor ſeu no Priorado.

Auis ſe achaua com o Meſtre D. Lourenço Afonſo a quem o Catalogo moderno que ſe imprimio, dà por ſucceſſor a D. Garcia Pires do anno 1312. atè 1315. & a eſte D. Gil Martins que depois foi o primeiro Meſtre da Ordem de Chriſto. Conforme a iſto ſe ha de entender hũa eſcritura que daremos no anno 1319. em que El Rey D. Dinis publica por anteceſſor de D. Gil, ao D. Lourenço que não era anteceſſor immediato. Succedeo a D. Gil, Dom

Vaſco

Vaſco Afonſo, & com eſte Meſtre ſe acabou o reinado do Rey de que eſcreuemos.

Em Santiago náo era neceſſario repetir o ja dito no volume paſſado, que fica bem auerigua-do & comprouado; mas por náo ficar manca a liſta, repito diſendo, que agora ſe gouernaua eſta Ordem em Portugal pelo Meſtre D. Ioáo Oſores depois de deſanexada a primeira ves, & ſer eleito Meſtre Portugues, como ali diſſemos: Seguioſe D. Diogo Monis que gouernou até o anno 1314. no qual elegéraõ os Freires de Portugal ſegunda ves Meſtre ſeparado, que foi D. Lourenço Annes; a eſte ſuccedeu D. Lourenço Vaſques Pimentel, & a elle D. Pedro Eſcacho, no tempo tudo d'el Rey D. Dinis. No tempo de hum dos Meſtres D. Lourenço Annes, ou D. Lourenço Vaſques ambos da familia dos Pimenteis, ſeruio de Comendador môr Rodrigo Afonſo Pimentel ſeu parente, de que fala o Conde Dom Pedro tit. 35. Comendador môr, gouernando o Meſtre Dom Pedro Eſcacho, foi D. Garcia Pires irmão ſeu, & ſucceſſor no Meſtrado, como ſe vera no tomo ſubſequente.

He para notar na firma dos Ricos homens, auer tres do appellido de Britteiros, que no tempo de agora anda eſquecido; & para que de todo ſe náo perca a lembrança do ſeu ſolar, declaro que he na freguesia de Sam Saluador de Britteiros do julgado de Guimaraẽs, como juſtificáraõ Gonçalo Annes de Britteiros, & ſua mulher D. Maria Afonſo em tempo d'el Rey D. Afonſo IV. & ſe vé deſta verba que anda na ſua Chancellaria. *Item Freguesia de Sam Saluador de Britteiros. A quinta de D. Ioão Rodriguez, que chamão Britteiros; he prouada, que a virão honrada deſque ſe acordão as teſtemunhas, & douuida de longo tempo, & a redor deſta quinta trage D. Ioão Rodrigues toda a Freguesia por honra, & em eſta Freguesia ſom sinco caſaes ſeus del, & hum do Hoſpital, & ſete de homens filhos dalgo.*

D. Mem Rodriguez de Britteiros, & D. Ioão Rodrigues que na eſcritura acima vem nomeados, eraõ irmáos, & o Ioaõ Mendes filho de Mem Rodrigues. Ioão Rodrigues cuja era a quinta de S. Saluador de Britteiros, era eſte irmão de Mem Rodrigues, & pay do Gonçalo Annes de Britteiros que procurou a inquirição daquella honra. Gonçale Annes era cunhado de Fernão Sanches filho baſtardo d'el Rey D. Dinis com quem eſtaua caſada ſua irmáa D. Fruilhe, ou Froilana: & o Ioão Mendes cunhado d'el Rey D. Dinis caſado com ſua mea irmáa D. Vrraca Afonſo

*Conde D. Pedro tit. 23.*

ſo. D. Maria Afonſo mulher de Gonçalo Annes foi filha de Martim Afonſo Chichorro, & de D. Ines Lourenço de Valadares.

Eſte era o eſtado de Portugal no anno preſente de 1303. quando em Caſtella continuando as deſauenças deſpois da morte do Infante D. Henrique, que foi em Agoſto, ſe paſſou El Rey D. Fernando, como dis a ſua Chronica, de Cordoua a Toledo pelo mes de Setembro, & gaſtando os ſeguintes atè a Feſta do Natal em Cuellar, Carrion, & Aſtudillo, acudindo às paixoens dos malcontentes com varias traças, & acomodamentos, veo vltimamente pela Feſta do Natal com a Raynha D. Maria ſua mãy à Cidade de Burgos, aonde chegou no meſmo tempo recado d'el Rey de Aragaõ ao Infante D. Ioaõ tio d'el Rey ſobre a cõcordia que lhe praticàra, em que aceitaua a el Rey D. Dinis por arbitro na forma que ſe verà no anno ſeguinte. Eſta narratiua diſpos a Chronica antiga d'el Rey D. Fernando no anno 1304. & com ella Garibay, & Mariana, como ja diſſemos, auendo de ſer no de 1303. de que eſcreuemos; porque nelle foráo as viſtas dos Reys em Badajoz, depois das quaes ſuccedeo por Agoſto a morte do Infante D. Henrique com a qual ſe variáraõ as couſas, & ſe praticou no fim do anno a concordia dos Reys de Aragão & Caſtella, que ainda no principio do anno ſeguinte teue a vltima concluſaõ, com que El Rey D. Dinis foi chamado para decidir as contendas de que daremos eſpecifica noticia nos ſeguintes capitulos.

cap. 21.

## CAP. VII.

### *Da jornada d'el Rey D. Dinis a Beija até voltar a Liſboa.*

1304.

NO fim do anno paſſado de 1303. foi El Rey D. Dinis ter a Feſta do Natal á Cidade de Euora, & eſtando neſta Cidade a 20. de Dezembro, reſolueo hũa cauſa de Martim Botelho de Alanquer Auogado em ſua Corte. Era El Rey muy continuo nas jornadas a Alentejo, porque como aquella Comarca, & o Reyno do Algarue neceſſitauáo de pouoaçoẽs & fabricas a reſpeito de que muitas terras ſe encorporáraõ de nouo com eſte Reyno no tempo do meſmo Rey, & as do Algarue em tempo de ſeu pay, & aſſi como Alentejo começado a pouoar com mais calor deſde o tempo de ſeu auo El Rey D. Afonſo II. por ſer terra larga, neceſſitaua de muitos pouoado-

*L. 3. del Rey Dom Dinis fol. 29.*

res, conuinha que ſe lhe applicaſſe boa diligencia. Não menor cuidado ſe deuia ao Reyno do Algarue pela importancia de ſeu ſitio viſinho, & fronteiro de Andaluſia. Em ſatisfaſer tão preciſa obrigação não faltou El Rey hum ponto, inclinado naturalmente a fabricas com que ennobreceo quaſi todo o Reyno.

A Cidade de Beija deue particularmente o melhor de ſua fortificação, & edificios a El Rey D. Dinis, & aſſi viſitaua de ordinario eſta Cidade, aonde agora o achamos no mes de Ianeiro de 1304. no qual dia, porque ſe pouoaria então a Villa de Alcoutim no Algarue, lhe deu foral, foi o meſmo da Cidade de Euora. *Ibid.*

Neſte proprio tempo corria com grande feruor a pouoação de Lauar, que agora ſe chama Laure no termo de Montemor o nouo. El Rey quis aproueitar o deſtricto de tão nobre Villa, & de preſente por verem quanto ſe pagaua de ſemelhantes fabricas, lhe deu o Meſtre de Auis D. Lourenço Afonſo, & *L. 5 fol. 32* Frey Ayres Comendador môr, & mais Conuento huma herdade junto à Torre de Lauar que ajuntou aos viſinhos da noua pouoação; a 30. deſte mes de Ianeiro ſe fes em Auis a eſcritura. A 27. de Março ſeguinte mandou El Rey a Ruy Soares Deão de Braga, & Euora, pedir ao Conſelho de Montemor quiſeſſe limitar termos a eſte pouo, o que o Conſelho fes pontualmente, & nas confrontaçoens dos limites delle declara, que de hũa parte auiſinhaua com a herdade de Martim Pires, Colaço da Rainha Santa Iſabel. Era Martim Pires hum dos Clerigos do deſpacho d'el Rey, como conſta da eſcritura em que D. Raymundo de Cardona ſe obrigou a pagar ſeis mil libras que Iudas Arabi môr lhe empreſtou, como diſſemos no tomo antecedente, a qual acaba deſta maneira. *El Rey o mandou por Martim Peres ſeu Clerigo, Colaço da Rainha.* *L. 3. dos direitos Reaes fol. 2.* Quando falei das peſſoas que vierão com a Santa Raynha, me não lembrou eſte Colaço. Deuia o Conſelho de Montemor de aquinhoalo com priuilegio de viſinho neſte ſeu termo, como coſtumauão então faſer os mais dos pouos aos validos, & Miniſtros Reaes, aſſi para ter quem lhe aſſiſtiſſe a ſeus negocios na Corte, como para que com o braço de peſſoas poderoſas pudeſſem as pouoaçoẽs crecer mais facilmente. Para eſta de Lauar podia a Villa de Mõtemor tirar ſitio baſtante de ſeu termo, por ſer mui dilatado naquelle tempo. El Rey D. Afonſo o III. lho confirmou com o ſeu foral que anda ſolto em hum caderno na gaueta dos proprios das Villas, na meſma em que ſeu ir- *L. d'El Rey D. Afonſo 3. fol. 13.*

irmão El Rey D. Sancho II. o cõfirmára, & o dera ſeu pay D. Afõſo II. Corria então o anno de 1255. & eſtaua El Rey D. Afõſo III. em Coimbra a 18. de Nouembro. Declara elle, como El Rey ſeu pay peſſoalmente eſtiuera limitando aquelle termo em cima da Cumieira que vem da cabeça do carro. *Et inde quomodo venit Benafiel ad Cabeſam de carro, & inde quomodo venit recte per Comenariam, vbi pater meus ſtetit, illos terminos diuidendo.* Ia El Rey D. Sancho o I. pouoàra, & dera foral à meſma Villa como ſe deixa eſcrito na quarta parte.

L. 12. cap. 28.

O cuidado com que El Rey D. Dinis pouoou a Torre de Lauar, & o mais do Reyno, não faltou em ſeus ſucceſſores inteirados da proueitoſa politica de admitir eſtrangeiros confidentes, & naturaliſados no Reyno para melhor pouoaçaõ, & cultura ſua. Pelos annos de Chriſto 1429. veo Lamberto de Horques Alemão com ſua mulher, & filhos, & obrigação de conduſir mais gente para pouoar. El Rey D. Ioão o I. lhe deu logo eſte Caſtello de Lauar junto a Montemor com termo de dez legoas de cumprido, & tres de largo, com franqueſa, & liberdade de tributos por eſpaço de vinte annos; diſia El Rey que fazia eſtas franquezas *Querendo por embora a noſſa beneuolencia, & liberalidade, em eſpecial acerca dos Eſtrangeiros, como he noſſo coſtume.* Se eſte coſtume agora continuàra, reſpeitando maiormente as dilatadas conquiſtas deſte Reyno, não me parece fora deſacerto. Logrou Lamberto de Horques o ſenhorio, & alcaidaria môr de Lauar, que cõtinuou ſeu filho Ioaõ Lamberto até o anno 1437. no qual o renunçiou a El Rey D. Duarte por eſcritura feita em Liſboa a 14. de Mayo nas caſas de D. Sancho de Noronha ſobrinho d'el Rey. Tem agora o ſenhorio D. Ioão Maſcarenhas Conde de S. Cruz, por andar em ſeus aſcendentes, de tẽpo largo, & ſe deriuar a elle como ſucceſſor; porquãto depois de ter o ſenhorio de Laure Galeote Pereira, foe dada eſta Villa a D. Fernando Maſcarenhas, & por morte delle a deu El Rey D. Manoel a ſeu filho D. Ioaõ Maſcarenhas por carta ſua de 14. de Ianeiro de 1512. & porque então lha deu ſô em vida delle, depois a 9. de Iulho de 1521. lhe fes merce ampla para deſcendentes, como ſe pode ver no liuro 7. de Odioana fol. 226.

L. 4. del Rey Dom Ioão o I. fol. 123.

L. 3. dos direitos Reaes fol. 43.

Não ſe deteue El Rey D. Dinis muito tempo em Beija, porque ja em Feuereiro eſtaua na Villa de Santarem dando foral à de Mafra, que então poſſuiaõ D. Ioaõ Fernandes de Lima, & ſua mulher D. Maria de Auoim por troca de Portel, que annos

antes fizeraõ com El Rey , da qual já no volume antecedente falamos. A 20. de Feuereiro lhe deu El Rey a carta deſte Couto: nelle confirmão as peſſoas ſeguintes.

*O Infante D. Afonſo filho primeiro herdeiro.*
*O Conde D. Ioão Afonſo.*
*D. Martim Gil Alferes.*
*D. Mem Rodrigues.*
*D. Ioão Rodrigues de Britteiros.*
*D. Fernão Peres de Barboſa.*
*D. Pedre Annes de Portel.*
*Ioanne Mendes de Britteiros.*
*Ioão Pires de Souſa.*

Os Eccleſiaſticos eraõ.

*D. Martinho Arcebiſpo de Braga.*
*D. Ioão Biſpo de Lisboa.*
*D. Eſteue Annes Bochardo Biſpo de Coimbra, & Chanceler môr d'el Rey.*
*D. Fernando Biſpo de Euora.*
*D. Giraldo do Porto.*
*D. Egas de Viſeu.*
*D. Vaſco da Goarda.*
*D. Ioão de Silues.*
*D. Afonſo de Lamego.*

Entraõ por teſtemunhas.

*Ioão Simão Meirinho môr.*
*Pedro Afonſo Ribeiro.*
*Rui Paes Bugalho.*
*Vaſco Peres Froyas.*
*Meſtre Iuyão, & Rui Nunes ſobrejuiſes.*
*Rui Soares Dayão de Braga, & Euora.*
*Afonſo Annes, & Apparicio Domingues Ouuidores d'el Rey.*

Eſta Villa de Mafra, que he do Arcebiſpado de Lisboa , foi ganhada com outras da Eſtremadura por El Rey D. Afonſo Henriques, como ſe eſcreueo na terceira parte. *L.10.cap. 34.* Seu filho El Rey D. Sancho o I. a deu ao primeiro Biſpo do Algarue D. Nicolao no anno 1189. a qual doação treſladamos no appendice da quinta parte. Depois a deu em troca El Rey D. Dinis, como diſſemos, a D. Ioão Fernandes de Lima, & a ſua mulher Dona Maria de Aboim que era a proprietaria dos lugares de Portel, & outros que deixou a El Rey; & por morte deſta D. Maria entrou Mafra na familia dos Souſas em D. Diogo Afonſo de Souſa filho da ſobrinha della D. Maria Paes Ribeira, & filha de ſeu irmão D. Pedre Annes de Portel, & Aboim. Aluaro Dias de Souſa filho de Diogo Afonſo continuou no ſenhorio da Villa de Mafra, a qual por ſua morte ficou a ſua mulher D. Maria Telles irmãa da Rainha D. Lianor, & ella a vendeo a Aluaro Dias de Souſa primo de ſeu marido; mas lançandoſe cõ El Rey D. Ioaõ de Caſtella, perdeo a Villa, & a da Ericeira, que tambẽ entrara por via da Aboim, & outras couſas de que El Rey D. Ioão o I. fes merce a Fernaõ Martins Coutinho no anno 1396. Caſou eſte Fidalgo com D. Lianor Lopes de Souſa filha do Meſtre de Chriſto D. Lopo Dias de Sou-

Souſa, & della teue D. Felippa Coutinha filha ſegunda, que caſou com Luis Aluares de Souſa ſenhor de Bayão, à qual dotou duas partes de Mafra com a Villa da Ericeira. Morreo Fernão Martins Coutinho abinteſtado, oppuſeraõſe à herança ſuas filhas D. Felippa ja nomeada, & D. Brittes terceira mulher do Conde D. Pedro de Meneſes primeiro Capitaõ de Ceita, & julgandoſe os bens por partiueis, ficou aquinhoada tambem D. Brittes em duas partes de Mafra, com mais a Enxara, & terra de Aregos que vieraõ a ſua filha D. Iſabel caſada com D. Fernando filho de D. Afonſo ſenhor de Caſcaes, & delles continuou nos Condes de Penella, de que foi vltimo herdeiro D. Ioaõ Luis de Vaſcõcellos & Meneſes ſenhor tambem do morgado de Suilhaens inſtituido pelo Biſpo de Lisboa Dom Ioão Martins neſte proprio anno de 1304. em que corre a eſcritura, eſtando aquelle Prelado para acompanhar a El Rey D. Dinis a Aragaõ No tempo preſente ouue grande contenda ſobre eſte morgado, & caſa de Mafra que ſe ſentenceou em fauor de Dom Ioão de Vaſconcellos que morreo ſendo Capitão de Mazagaõ; & de preſente eſtà o ſenhorio de Mafra nos Viſcondes de Villanoua de Serueira, por caſar o Viſconde D. Diogo de Lima cõ D. Ioanna de Vaſconcellos filha herdeira do ſobredito D. Ioão de Vaſconcellos. De ſorte que no anno de 1304. ſe deu foral à Mafra ſendo ſenhor della hum fidalgo da familia dos Limas, & no meſmo anno ſe inſtituio o morgado de Suilhaens, que ſaõ as principaes partes daquella caſa, que agora logra hum titular do meſmo appellido. Da inſtituição falarei no capitulo em que tratar das peſſoas que acompanhàraõ a El Rey na jornada de Aragaõ.

## CAP. VIII.

*Da vinda d'el Rey D. Dinis a Liſboa, & da morte do Conde de Barcellos Dom Ioão Afonſo de Albuquerque.*

PRATICAVASE em Caſtella do anno paſſado, como vimos, a concordia d'el Rey D. Fernando de Caſtella com o de Aragão & ainda no principio deſte anno ſe continuou a propoſta, & conferencias deſte trato, & conueniencia, & como El Rey ſabia que o auiaõ de eſcolher para arbitro de hum negocio tão importante de que era auiſado por via do Infante D. Ioão de Caſtella, que era o que com mais cuidado ſolicitaua eſta concor-

dia, foi diſpondo as couſas em forma que ao tempo da partida deixaſſe ordenado tudo o que conuinha em ſeu Reyno. Por eſta cauſa ſe partio de Santarem para Lisboa, & em 10. de Março eſtando ja neſta Corte quitou a rogo do Meſtre de Santiago D. Ioão Oſores as colheitas que lhe pagaua a Ordem nos lugares de Cacella, Alualade, & Panoyas. Em 20. de Abril deu foral à Villa de Murça ſituada na Comarca de Traloſmontes, de que hoje he ſenhor Luis Guèdes de Mirãda, filho de Pedro Guédes Eſtribeiro môr q̃ foi del Rey D. Ioaõ o IV. o qual entrou na herança por morte de ſeu tio Simaõ Guédes irmaõ de ſua mãy, o qual morreo ſem filhos, & tinha ſido o oitauo na ſucceſſaõ daquella Villa, dada por El Rey D. Ioaõ de boa memoria a Gonçalo Vaſques Guédes o primeiro em Portugal deſte appellido.

*Liuro dos Colheitas fol. 16.*

Eſtando El Rey em Lisboa, enfermou de huma doença apertada o Conde de Barcellos Dom Ioão Afonſo de Albuquerque & Meneſes ſeu Mordomo môr, peſſoa de maior eſtimação que auia nos Reynos de Portugal & Caſtella, & mui poderoſo pelo ſenhorio de Albuquerque, & outros muitos lugares, alem do Cõdado de Barcellos, que he de tanto porte. Paſſouſe o Conde D. Ioaõ a Portugal no anno de 1295. como fica eſcrito na quinta parte, & grangeada a graça d'el Rey Dom Dinis, acquirio a Mordomia, & Condado ſobredito, & ſeruio com notauel ſatisfação em varias embaixadas a Caſtella. Naõ ſe eſperaua menos demoſtraçaõ de ſua prudencia na jornada a Aragaõ, que agora ſe preuenia, na qual pudera luzir como qualquer dos maiores de Eſpanha; porem foi Deos ſeruido de o leuar para ſy aqui em Lisboa no principio do mes de Mayo com geral ſentimento de todos; fes teſtamento a ſinco do dito mes no qual eſcolheo por teſtamenteiro a El Rey D. Dinis ſeu Senhor, & mandou que o enterraſſem no Conuento de Pombeiro da Ordem de N. P. S. Bento. O teſtamento fielmente treſladado he o ſeguinte.

*IN nome de Deus amen. Eu o Cõde D. Ioam Afonſo temente minha morte, però com todo meu ciſo, & meu entendimento, faço meu teſtamento em eſta maneira. Primeiramente dou a minha alma a Deus, & a sâ Madre Santa Maria, & mando meu corpo ſotterrar em o Moſteiro de Pombeiro. E porque eu fis muitas malfeitorias, & em muitos logares a que não podia dar recado, nem faſer dellas emmenda aſsi como deuia: mando que todolos dinheiros, & todalas couſas moueis que eu ei, tambem os dinheiros que ſabe o Meſtre do Templo, & Gomes*

*Original na gaueta dos Teſtamentos.*

*Paes*

*Paes, & Egas Lourenço, como os dinheiros que eſtam em Albuquerque para laurar eſta Villa, que tragaõ todo a El Rey meu Senhor, & peçolhe por merce, & pela fiuſa que eu em el ei, que faça tudo dar por Deos, que nam fique ende nada, por aquelles a que eu era teudo. E ſe el achar que eu traſia vinhas, ou caſaes, ou herdades dalguem, como nam deuia, peçolhi por merce que lhas faça entregar a ſeus donos, aſsi como el vir que direito ſerà. Outro ſi mando a Gomes Paes que de o meu Caſtello de Albuquerque que de mim tem, a meu Senhor El Rey. E vos Senhor deuedes a ſaber que o feito de Albuquerque paſſou ſempre aſsi em guiſa que o ouuerom ſempre os filhos maiores. E peçouos Senhor por merce que o entreguedes a Tareja Martins minha filha, & voſſa criada. E Senhor bem ſabe Deus, & vos, que ſobre a minha fazenda nom ei outrem, ſenão vos. E por fiuſa que em vos auia leixo todo em vos. E porque vos foſte deſto mais certo mandei ende fazer eſta minha carta aberta, & ſellada com meu ſello nas coſtas, eſtando deante Frei Eſteuam Martins meu Confeſſor, & Frei Martim Eſcola da Ordem dos Prègadores, & Egas Lourenço meu Clerigo. Feita em Lisboa ſinco dias andados de Mayo, Era de mil & trezentos & quarenta & dous annos: a Era cae no anno de mil trezentos & quatro.*

Na breue leitura deſte teſtamento do qual ſe deu o treſlado a El Rey no dia ſeguinte por ordem do Biſpo Dom Ioaõ de Lisboa, ſe ve a reſignaçaõ com que o Conde diſpos de ſuas couſas, & a confiança que em El Rey tinha, em cuja caſa ſe criaua D. Tareja filha do teſtador, à qual ficaua o Caſtello de Albuquerque. Conforme a iſto entendo que neſta occaſiaõ a caſou El Rey com ſeu filho Afonſo Sanches, a quem neſte proprio anno a 17. de Outubro deu a Villa de Sam Felizes de Gallegos, a qual lhe veio com os lugares de Riba de Coa, como ſe eſcreueo na quinta parte. D. Afonſo Sanches trocou a Villa de Sam Felizes por huma parte de Albuquerque que acrecentou, & cercou, & ainda fes huma Ordenaçaõ ſobre o ſenhorio deſta Villa no anno 1410. no qual relatando o ſuſtancial della, veremos o direito que Portugal tem neſta Villa, ainda que El Rey D. Pedro de Caſtella a encorporou em ſua Coroa por morte de D. Martinho neto de Afonſo Sanches. Que deixaſſe contratado o Conde D. Ioaõ o caſamento de ſua filha, ſe colhe de hũa ſentença dada no anno 1312. ſobre a herança do Conde entre ſeus dous gentos o Conde D. Martim Gil, & Afonſo Sanches; na qual ſe declara que o Conde D. Ioaõ em

*L. 3. del Rey D. Dinis fol. 36.*

em vida dotàra a Afonſo Sanches parte da fazenda, *que lhe acaeceu da parte do Conde D. Ioam Afonſo, quando partio com Afonſo Sanches, & com D. Tareja Martins sà mulher.*

Eſte pronome ſà mulher, de que vſaua o idioma antigo Portugues, variado hoje em (ſua) não era para deſeſtimado, por ſer diriuado da latinidade antiga, com que ſe conformou muito a lingoa Portugueſa, porque ſegũdo Iano Guillelmo Laurembergio no ſeu antiquario, os Romanos vſauão tambem dos pronomes, ſá, & ſás, em lugar de ſua, ou ſuas, como ali demoſtra com lugares de Ennio, & Feſto; nós tambem apurando a lingoagem fizemos a meſma mudança nas palauras, & por ſá mulher, diſemos ſua mulher, & por sàs herdades, diſemos ſuas herdades; & finalmente deixando o sà, & sàs, vſamos de ſua, ou ſuas, em todas as palauras a que podem additarſe eſtes pronomes.

Enterrouſe Dom Ioaõ Afonſo no Moſteiro de Santa Maria de Pombeiro como parente dos fũdadores, & padroeiros com quẽ eſtaua aparentado, & reſpeitando o enterro que aly tem Dom Ioaõ Afonſo, deraõ àquelle Cõuento no anno 1318. a 6. de Outubro ſeu genro Afonſo Sanches, & ſua filha D. Tareja, o padroado da Igreja de S. Mamede de Cepães, com obrigação de Miſſa pela alma do dito Conde.

*Benedictina Luſitana 2.p.fol. 56.*

Continuou a deſcendencia legitima do Conde D. Ioaõ por eſta ſua filha D. Tareja mulher de D. Afonſo Sanches, de que darei razão quando falar de D. Ioão Afonſo filho de Afõſo Sanches, & acrecentarei as mais familias que delle ſe deriuão por baſtardia, porque foi taõ grande eſta caſa dos Senhores de Albuquerque naquelles tempos, & tão illuſtre, que podem com razaõ gloriarſe de aſcendencia tal os que hoje participaõ de ſeu ſangue.

## CAP. IX.

### *Da morte da Raynha Dona Brittes may d'el Rey D. Dinis.*

NESTA meſma occaſiaõ da morte do Cõde D.Ioaõ Afõſo, me parece que ſuccedeo tambem a morte da Rainha D. Brittes may d'el Rey D. Dinis, que foi o motiuo de maior ſentimento para os noſſos Princepes. Não deſcobri em memoria alguma o dia de ſeu falecimento, nem ainda para o anno em que foi ha exacta noticia, porque como naõ ha teſtamento ſeu na Torre do Tombo, nem no noſſo Moſteiro

ſteiro de Alcobaça aonde eſtà enterrada, & a ſepultura naõ tinha epitafio, naõ podemos colligir com clareſa o dia & anno de ſua morte. Porem como deſte anno adiante não vejo memorias ſuas, perſuadome que deuia leuala Deos para ſy neſte anno.

Ajudame a crer que agora acabou a vida eſta eſclarecida Rainha, por ver que logo a 24. de Iulho deſte proprio anno deu El Rey os padroados das Igrejas de Torres nouas, & a Alcaidaria môr da meſma Villa à Rainha Sãta Iſabel, ſinal de que não era viua ja a Rainha Dona Brittes ſua may, a qual tinha aquelles padroados, & Alcaidaria, & aſſi meſmo os de Alanquer, & Torres Vedras, por doação d'el Rey D. Afonſo III. ſeu marido, feita em Lisboa a 22 de Ianeiro do anno 1279. Na doação à Rainha Santa Iſabel fala El Rey abſolutamente, ſem outorga da Rainha ſua may, o que não auia de ſer ſendo ella viua, pois vimos que quando deu o padroado de Santo Eſteuão de Alanquer ao Moſteiro de Odiuellas, dis que o faſia com outorga da Rainha ſua may a quem pertencia.

*L. del Rey D. Dinis fol. 33.*

*L. del Rey D. Afonſo III. fol. 161*

Enfim depois de 25. annos de viuuez, & ao menos 26. de caſada, que tantos ha do anno 1253. que ſabemos eſtaua ja em Portugal, atè o de 1279 em que viuuou deu fim a ſeus dias a Rainha D. Brittes: Os annos que tinha de idade quando veo de Caſtella, podiaõ ſer doze para treze, & ainda menos, que parece a criou cà em Portugal El Rey ſeu marido atè idade que pudeſſe caſar. Eſcolhendoa El Rey por teſtamẽteira lhe lembraua a obrigaçaõ que tinha de lhe dar à execução aquella vltima vontade pontualmente, & huma das cauſas que allegaua, era a criaçaõ que lhe fizera ſendo menina. *Pro criança quam feci ei.* Aſſi que computandolhe os annos, poderia entrar a Rainha D. Brittes nos ſeſſenta & tres quando Deus a chamou para ſua gloria.

Nos primeiros que viueo em Portugal, foi cauſa de graues inquietaçoens, & deſgoſtos que o Reyno padeceo por cauſa de ſeu matrimonio; & ainda depois de diſpenſado, não forão menos perturbados os tempos com as controuerſias que El Rey ſeu marido teue com o eſtado Eccleſiaſtico. Depois de viuua pudera lograr mais ſoſſego, ſe atè o anno 1283. a não leuàrão aos Reinos de Caſtella os trabalhos d'el Rey D. Afonſo ſabio ſeu pay, a quem aſſiſtio com louuados primores. As diſcordias entre ſeus filhos El Rey Dom Dinis, & Infante Dom Afonſo atè o anno de 1299. lhe cauſàrão por vezes grandes deſgoſtos, & a obrigàrao a trabalhar nas concordias dellas;

mas

mas paſſados aquelles mouimentos paſſou o reſtante da vida mais felice com quietação nas terras de que era ſenhora, ſendo amada, & ſeruida com grande reſpeito por ſuas muitas virtudes, & beneuolencia: agora que ſe via deſpedir da vida, a deixou conſolada, conſiderando a ſeus filhos, & netos em muita paz & amor, concordados ja do anno de 1300. El Rey D. Dinis, & o Infante D. Afonſo; ſuas netas filhas deſte Infante caſadas com os maiores ſenhores de Caſtella: os outros netos filhos d'elRey, deſpoſado o Infante com a Infanta Dona Brittes de Caſtella, & a Infanta Dona Conſtança ſua irmãa, caſada ja, & Rainha daquelle Reyno: vltimamente via o Reyno em tanta paz, que eſtaua El Rey ſeu filho em veſporas de fazer jornada aos de Aragaõ, & Caſtella a ſer medianeiro de paz entre aquellas Coroas.

Nas Villas de que a Rainha D. Brittes foi ſenhora, aſaber, Alanquer, & Torres vedras, fes boas fabricas, na de Alanquer ſe lhe attribue a Igreja de S. Franciſco, que El Rey D. Dinis ſeu filho acabou: & em Torres vedras acrecentou muito nos paços do Caſtello, & fes mais hum nobre apoſento na Villa, em forma que ordenando o Biſpo de Lisboa D. Ioão no anno 1301. que ouueſſe Miſſa quotidiana na Capella dos paços de Torres vedras, & ſe reſaſſem nella as Horas canonicas, dis, *que foſſe na Capella de Torres vedras, que eſtà nas caſas que fes a Rainha D. Brittes may d'el Rey.* Em Lisboa edificou o Hoſpital dos Meninos Orfaõs, o qual tempos adiante dotou a Rainha D. Catharina mulher del Rey D. Ioão o III. na forma que agora permanece.

Quero agora aclarar hũ abuſo que neſte Reyno ſe introduſio em deſpeito da Rainha D. Brittes ſem fundamento, qual foi o diuulgarſe que nacéra eſta Rainha com rabo, & que por eſta cauſa chamamos geralmente aos Caſtelhanos rabudos. O ſer entre nôs pratica vulgar chamar rabudos aos Caſtelhanos, he ja deriuado de paes, & auôs, mas ſem penetrar o motiuo de lhe achacar eſte defeito, foraõ geralmente preſumindo que por razão da Rainha D. Brittes Caſtelhana ſe introduſira. Não correo iſto ſô em gente popular; entre os Reys deſcendentes da meſma Rainha corria a pratica. O Senhor Rey D. Sebaſtião no 1. de Agoſto de 1569. mandou abrir todas as ſepulturas que eſtão no noſſo Moſteiro de Alcobaça, excepto as d'el Rey D. Pedro, & D. Ines de Caſtro, para ver os corpos daquelles Princepes, & com particular curioſidade ſe fes diligencia, & exame na Rainha D.

D. Brittes aſim de ſe aueriguar aquella ſoſpeita. O Padre Frei Afonſo de Fála Religioſo da Ordem dos Prégadores ſe achou preſente com El Rey naquella occaſiaó, & na Hiſtoria que então eſcreuia deixou memoria do caſo neſtas palauras, falando da Rainha D. Brittes.

*EV a vi na Era mil & quinhentos & ſeſſenta & noue, o primeiro dia de Agoſto, & jaz inteira como aquella hora que ali a ſepultàram, jaz mirrada ſegundo parece, a roupa com que foi ſepultada eſtà como aquelle dia que ali a puſeram, ao menos o lançol, que a colcha que tem debaixo do lançol eſtaua algum tanto danificada, & ja pode ſer que o foſſe ao tempo que ali a lançàram; como quer que ſeja, nam eſtà tam inteira, & freſca como o lançol: jaz enfeitada, & a cabeça apertada, tem huns cabellos caſtanhos que parece que foram fermoſos, moſtra que foram cortados eſtando doente, porque eſtão em hũa parte mais cumpridos, que na outra, & eſtam mal cortados; tem hum lenço na cabeça ſobre os cabellos aſaz nouo: tem calçadas humas çapatas pretas apantufadas, como naquella hora que lhas calçàram, do pè ainda eſtão quaſi juſtas ao menos do comprimento: finalmente ella parece ſer reuerenda mulher em ſeu tempo. Alguns diſem que ella tinha hum rabo, & que vinha por parte da may, de huma caſta que em Caſtella naciam com rabos. Diſem que S. Bernardo lhe tirou eſte rabo, & moſtrão hum manto que ella lhe deu por iſſo. O manto eu o vi, mas ſe foi dado por iſſo, ou nam, nam o acho eſcrito, nem menos que ella tiueſſe rabo, mais que affirmaremme peſſoas lidas neſtas hiſtorias, que o léram, que ſe chamaua a Rainha rabuda: ao menos ella agora nam tem ſinal diſto, porque nam faltou fazer ſobre iſſo diligencias para ſaber a verdade diſto. E deſta maneira que tenho eſcrito jaz eſperando ſer chamada. Prazerà ao Senhor que ſeja para a gloria ſua, porque eſta Rainha fes neſte Reino muito boas obras, & teue fama de mui ſanta, & deuota, & affeiçoada à Religiam Chriſtãa.*

Deſte teſtemunho do Padre Frei Afonſo de Fala conſta a verdade de ſe praticar o defeito por cauſa da Rainha D. Brittes, & ſe conuence a falſidade de auer nella fundamento para poder preſumirſe; maiormente atribuindoſe em geral á familia de que decendia, pois ſabemos ſer a de Guſmão illuſtriſſima por ſua may D. Mayor Guillem de Guſmão, de que ja Portugal auia tido a primeira Rainha D. Tareja mulher do Conde D. Henrique filha de D. Ximena Muñoz mulher d'el Rey D. Afonſo o VI. & parenta de ſua mulher D. Ines, naturaes ambas do Reyno de Leão, & terra de Vierço dentre Aſtorga, & Cebreiro, como eſcreue Sandoual na Hiſtoria deſte

Rey D. Afonſo, que foi a cauſa de ſe enterrar D. Ximena em S. Andre de Eſpinareda naquella terra de Vierço.

Quanto ao motiuo de ſe apropriar em particular á Rainha D. Brittes aquelle nome, nem foi por defeito, nem por deſprezo, ſenão (ſegundo entendo) porque deuia ſer a primeira que em Portugal introduzio as cottas de rabo, ou caudatas, veſtidura de que vzàraõ até o tempo de noſſos pays as maiores Princezas, & Senhoras; & como na frugalidade do noſſo Portugal naquella idade ſe eſtranhou o trage por não coſtumado, derão titulo de rabuda à introductora delle. A iſto ſe perſuadirà quem ſouber das leys caudarias que na Cidade de Eſte promulgou o Princepe Vincēcio no anno 1434. inſtado de Frei Alberto de Sarciano Religioſo da Ordem Serafica. Introduſirão então as mulheres daquelle eſtado as meſmas cottas que o pouo reputou por não modeſtas, & cuſtoſas, & aſſi a roim aceitação daquelle trage obrigou ao Princepe a prohibilo. Portugal ſe não o prohibio, deu ao menos por noção da Rainha que o introduſio, o titulo de caudata.

*Vvading ad annum 1434. num 9.*

Aos Caſtelhanos geralmente chamamos rabudos, leuados de hum predominio natural com que nacemos, de que procede a deſeſtimação com que tratamos a Nação Caſtelhana; & como de ordinario entre naçoens auerſas ſe coſtumão impor defeitos para abatimento, & deſpreſo de cada hũa, daqui procedeo chamar aos Caſtelhanos rabudos.

He ſinal infaliuel da deſeſtimação em que Portugal teue ſempre a Nação Caſtelhana, darlhe tal nome. Nos Reynos de Aragão, Nauarra, & Principado viſinho de Bearne ha hũa ſorte de gente que chamão, Agotes, os quaes por deſcendentes dos Godos que tiraniſàrão aquellas Prouincias, preualecendo contra elles os naturaes, os deixárão em tal deſeſtimação, & abatimēto, que alem de os tratarem nas materias ciueis, & ainda da Religião, com extraordinaria deſigoaldade ate hoje, publicão delles que nacem com rabos. D. Martim de Viſcay no tratado que fes do direito que os viſinhos da Merindade de S. Ioão del pie del Puerto na baixa Nauarra, tem aos officios, & beneficios dos Reynos de Caſtella, eſcreue largamēte dos Agotes. O Cardeal Iacobo de Vitriaco varão de grandes letras & virtude, que floreceo pelos annos de 1200. em tempo de Innocencio III. eſtranhando a ſoberba com que os Franceſes procedião naquelle tempo, & em particular as viltas, & doeſtos com que trata-

tratauão os Ingleſes ſeus oppoſtos, dis que lhe chamauão rabudos, & pouco ſobrios. *Anglicos potatores, & caudatos apellantes.* He verdade que o meſmo Vitriaco em outro lugar affirma que em Inglaterra naſcião algũs homens com rabos. *In majori Britania quidam fuerunt homines caudati*: & daqui terião occaſião os Franceſes para o doeſto. Mais perſuaſiuel porem he, que da antipatia procedeo, como tambem em Portugal o aquinhoar aos Caſtelhanos em aquelle defeito, & não por cauſa da Rainha D. Brittes Princeſa merecedora de venerarſe.

*Hiſtoria Occident. cap. 7.*

*Hiſtoria Orient. fol. 217.*

Por memoria della repetirei o que ja notou Eſteuão Garibay por realce da familia dos Guſmaẽs, & he que deſte appellido tiuerão amigas tres Reys de Caſtella todos tres chamados Afonſos, de cuja deſcendencia ſe diriuão hoje por varias vias todos os Princepes de Europa. D. Afõſo VI. de Dona Ximena Nunes de Guſmão teue por filha a Rainha D. Tareja mulher do Conde D. Henrique tronco da caſa de Portugal. De D. Afonſo X. foi amiga D. Maior Guilhem de Guſmão; & Dona Lianor de Guſmão de Afonſo XI. deſta conuerſação naceo El Rey Dom Henrique II. de que hoje procedem direitamente os Reys daquella coroa, & de D. Maior teue Afonſo X. por filha a Rainha D. Brittes de Guſmão mulher legitima do noſſo Rey D. Afonſo III. pay d'el Rey D. Dinis. Chamar amiga a D. Ximena foi ſeguindo a tradição, que o ſer ella mulher legitima, ainda que diuorciada, fica comprouado na terceira parte deſta hiſtoria, aonde ſe acclarou bem ſer aquelle matrimonio de boa fé. Seguindo tambem a tradição incerta, dis Garibay que trouxera a Rainha D. Brittes em dotte o Reyno do Algarue, alem de que variou inaduertidamente o nome de Tareja por Eluira. Ao ſobredito podemos acrecentar por honra deſta Coroa, que as Senhoras Guſmaens que nos pertencem direitamẽte, forão legitimas mulheres daquelles Reys, & que de preſente illuſtrou a meſma familia a Rainha Dona Luiſa de Guſmão legitima mulher d'el Rey D. Ioão o IV.

D

## CAP. X.

### *De como os Reys de Caſtella & Aragão, & D. Afonſo de la Cerda ſe comprometéram em El Rey D. Dinis para os concordar.*

1304.

Zurita L.5.c.66

AS praticas que o Infante D. Ioão de Caſtella tio d'el Rey D. Fernando trazia com El Rey de Aragão para accomodar as couſas d'el Rey ſeu ſobrinho, vierão a concluſaõ neſte anno na Villa de Calataiud, adonde ſe vio com El Rey de Aragão no mes de Março, & daqui reſultou que todos os tres intereſſados inuiárão ſuas cartas a El Rey D. Dinis comprometendoſe nelle para a deciſaõ de ſuas controuerſias. Para maior ſegurança dérão tambem os Reys ambos ſeus refens, obrigandoſe a cumprir o que El Rey D. Dinis, o Infante D. Ioão, & D. Ximeno de Luna Biſpo de Çaragoça, que erão os tres Iuiſes neſta cauſa determinaſſem. Duas érão as contendas neſta occaſião; huma dellas tocaua aos Reys de Caſtella & Aragão que era ſobre a partição do Reyno de Murcia, & neſta forão Iuizes arbitros os tres nomeados, El Rey D. Dinis, Infante D. Ioão, & o Biſpo D. Ximeno. A ſegunda era a cerca da pretenção que D. Afonſo de la Cerda tinha aos Reynos de Leão, & Caſtella, na qual forão Iuizes os dous cunhados El Rey D. Dinis, & El Rey de Aragão D. Iaime.

Da Villa de Roa aonde El Rey D. Fernando eſtaua, inuiou ſua carta a El Rey D. Dinis eſcrita a tres de Mayo deſte anno, em que vinhão por teſtemunhas Lopo Garcia de Torquemada Copeiro maior d'el Rey, Rui Gutteres Tello, Fernão Gomes Chanceller d'el Rey, & Notario maior do Reyno de Toledo, Fernão Vaz Apoſentador môr, & Pero Gomes de ſua Camara, & ſeu Eſcriuão. A carta d'el Rey de Aragão foi feita a 20. de Abril, & aſſi neſta, como em outra feita ao dia ſeguinte, firmou contando pelo anno de Chriſto, *Anno Domini milleſimo trecenteſimo quarto*, ſendo que El Rey Dom Fernando ſeguio nas ſuas a Era de Ceſar que lhe reſponde a Era 1342. A outra carta pela qual D. Afonſo de la Cerda eſcolhia a El Rey de Aragão por ſeu Iuis, & o Infante D. Ioão em nome d'el Rey D. Fernando nomeou por ſua parte ao noſſo Rey D. Dinis, ſe eſcreueo tambem a 20. de Abril, & aſſi eſtas, como outras duas, huma das quaes irà logo treſladada, & a outra ſe referirà mais adiante, andão lançadas no quinto liuro d'el Rey D. Dinis na Torre do Tombo, lo-

go

go da primeira folha adiante.

Depois de ſe admitirem eſtes Iuiſes, & ſe lhe deſpedirem as cartas cõpromiſſorias, continuàrão os Reys de Aragão, & Caſtella no ajuſtamento de todas as propoſtas, que logo aceitárão, mandando a relação de tudo a El Rey D. Dinis ſeu genro D. Fernando Rey Caſtella, para que elle inteirado de ſua vontade, & das outras partes confirmaſſe, & ſentenciaſſe o acordado. Dis pois a carta d'el Rey deſta maneira.

*AL mui noble, y mui alto Rey D. Dionis por la gracia de Dios Rey de Portugal, D. Fernando por eſſa miſma gracia Rey de Caſtilla &c. Salud aſsi como a Rey que tengo en lugar de padre, que amo de mi coraçon, y en que mucho fio, para quien tanta honra, vida, y ſalud querria como para mi miſmo. Rey vos ſabedes el mal, y la deſauencia, y la diſcordia, y la guerra que ha ante mi, y El Rey de Aragon; y otro ſi ante mi, y D. Alfonſo fijo d'el Infante D. Fernando, y el Infante D. Ioan mi tio fue a Aragon, y trato auenẽcia entre mi y ellos ſegun es contenido en eſta mi carta que vos embio. Sabed que la auencia entre mi, y El Rey de Aragon, de que vos, y el Infante D. Ioan y el Obiſpo de Çaragoça ſodes Iuiſes es a tal, que Cartagena, Guardamar, Alicante, Elche, con ſu puerto de la mar, y con todos los lugares que recuden a el, Elda, Nouelda, Epila con todos ſus terminos, y pertinencias quantas ha, y deuem auer, aſsi como caia el agoa de Segura ante el Reyno de Valencia, y ante el mas ſulano cabo del termino de Villena, ſacada la Ciudad de Murcia, y de Molina, y todos ſus terminos, los lugares de ſuſo dichos deuen afincar al Rey de Aragon, y a ſu propriedad, y de los ſuios para por ſiempre, aſsi como coſa ſuia propria con todo derecho, y ſenhorio. Saluo que Villena fique a D. Ioan Manoel, y ſe otros Caſtellos auia algun otro Rico home, o Ordenes, o Igleſias, o Cauallero, dentre en los dichos terminos que finquen, y ſean dellos quanto es la propriedad; mas que Villena, y aquellos Caſtellos que ſon dentro en los dichos terminos ſean de la juriſdicion, y del ſenhorio del Rey de Aragon, y que yo quanto a eſto de Villena, y de otros lugares que ſon dentro de los dichos terminos, quite los ſenhorios dellos de toda natureza, y debdo, y fe de que me fueron tenudos, y que de aqui adelante ſean de la juriſdicion del Senhorio del Rey de Aragon, y que yo, ni ningun otro Rey que ſea deſpues de mi nunca faga, ni pueda faſer demanda al Rey de Aragon, ni a los ſuyos por los dichos lugares, ni por ninguno dellos, ni de la juriſdicion dellos. Ante deuo yo a ſer teñudo de catar, de guardar todalas coſas de ſuſo dichas, y yo he de prometer por mi, y por aquellos*

*quedeſpues de mi venierem, & faga em jura, y omenage que las dichas coſas aguardarè, y casarè en todo, y por todo, que nunca venga otro embargo; y de mas que faga jurar a los Ricos homens de Caſtilla, y a los Maeſtros de Vcles, y de Calatraua, y del Tiemple, y del Hoſpital, y de los Conſejos de las Cidades, y de los honrados lugares de los dichos mios Reynos, de tener, y de compor, y de tener comprir, y guardar todas las ſobredichas coſas, y otro ſi, que El Rey de Aragon deſempare, y dexe a mi la Cidad de Murcia, y Molina, y Monte agudo, Lorca, y Allama con todos ſus terminos, y los otros lugares todo que el tiene nel Reyno de Murcia ſacados los de ſuſo nõbrados, y los que ſe contienen en los terminos de ſuſo aſsinalados; y otro ſi la auenencia que trato entre mi, y D. Afonſo fijo del Infante D. Fernando, de que vos, y El Rey de Aragon ſodes Iuiſes. ˢ Que yo de al dicho D. Afonſo por ſu herdamento Francoquite, Alua de Tormes, Bejar, Valdecorneja, Maçanares, el Algaba, los Montes del Aguda de Magan, la Pobla de Sarna con ſu Alfoz, y la tierra de Lemos, Robayna, que es en el Alxarafa, y los Molinos, y la herdad de fuera d' Machuchos que fueron de D Nuño Fernandes de Val de Treben, y la Raçafra, y los Molinos de Cordoua, y la Isla de Seuilla que fueron de D. Ioan Mattheus, las quales Villas, lugares, y rendas yo ſo teñudo de librar al dicho D. Afonſo, o a quien el quiſier, con todas las rentas que en ſalieren del dia que vos y El Rey de Aragon hi derdes la ſentencia adelante francos, liures, y quites a faſer todas ſus voluntades, el, y los ſuios para ſiempre en parientes, o en otros que ſean del ſenhorio de Caſtilla, ſacando Clerigo, o Igleſias, o Religioſos, por franca, y quite, y herdamiento con toda juriſdicion, ſorrepçion, ſeruidumbre, y ſenhorio, y tambien de appellacion, como de quaeſquer otras coſas que mias ſean, y de qualquer otro Rey, o Reyes de Caſtilla, y de Leon que deſpues mi venieren, y otro ſi el dicho D. Afonſo ha de dexar a mi, o a quien yo mandar todos los lugares que el tiene de Caſtilla. ˢ Seron, Dieça, y aquellos aun que ſon tenudos por el. ˢ Almaçan, y Alcacer, y ſe los dichos lugares de Almaçan, y Alcacer, ſe non renden por mandado del dicho D. Afonſo, que yo, y el dicho D. Alfonſo fagamos nueſtro poder para cobrar los dichos lugares para mim, y quanto es el Caſtillo, y la Villa de Monte agudo deuolo yo cobrar el mejor que puder. Porque vos rogo Rey aſsi como yo de vos fio que vos vengades a dar hi eſtas ſentenças aſsi como de ſuſo eſcritas, y eneſto faredes gran ſeruiçio de Dios, y gran prol mia, y de los mios ſenhorios, y otro ſi dellos; y agradeceuolo he mucho. En Burgos primeiro de Iunio Era mil treſentos y quarenta y dos.*

Lancei eſta carta para que cõ-

ſte claramente eſtar ja admiti-
do, & aceitado por El Rey de
Caſtella tudo o que El Rey D.
Dinis, & mais Iuiſes ſentenceà-
rão, porque vejo a alguns auto-
res Caſtelhanos cenſuralos de
pouco affectos a Caſtella neſtas
repartiçoens, & accomodamen-
tos, ſendo elles, conforme a iſto,
meros ratificadores de tudo o
que El Rey de Caſtella tinha cõ-
ſiderado, & admittido, & aſſi ſe
lhes deua mais o aſſeguralo por
eſta via, que cenſuralos de libe-
raes repartidores do alheo.

## CAP. XI.

### *Da partida d'el Rey D. Dinis para Aragaõ, & das peſſoas que o acompanhàrão.*

1304. RECEBIDAS por
El Rey D. Dinis as
cartas ſobreditas,
diſpos com breui-
dade a partida para
Aragão aonde era forçoſo eſtar
atè quinze de Agoſto, que atè
eſte dia da Feſta da Aſſumpção ſe
limitaua o dar a ſentẽça. Como
El Rey era generoſo, leuou deſte
Reyno hum acompanhamento
de grande mageſtade, em que
deſpendeo grande cabedal de
ſeus theſouros, & por ſerem tão
cuſtoſas as deſpeſas que ſe auião
de fazer em Reynos eſtranhos,
o Reyno lhe acudio com hum
donatiuo conſiderauel, de que
elle julgou por deſobrigados o
anno ſeguinte aos moradores de
Saluaterra de Magos, eſtando *L. 5. de Odiana*
em Santarem no primeiro de *fol. 44.*
Mayo; como tinha fundado de
nouo aquella Villa, deſejaua ali-
uiar os moradores que a pouoa-
uão.

A 24. de Iulho tinha chegado
a Corte ja à Cidade da Goarda,
que naquelle dia fes El Rey a *L. 3. del*
doação dos Padroados, & Alcai- *Rey D. Di-*
daria môr de Torres nouas à *nis fol. 33.*
Rainha Santa Iſabel, de que fa-
lamos no capitulo nono. Acom-
panhou ella na jornada a El Rey
ſeu marido, & como faſia tão
grandes gaſtos, ſatisfeſlhe El Rey
em parte com eſta doação.

Quem mais acompanhou a
El Rey neſta jornada foi o Infan-
te D. Afonſo ſeu irmão com ſua
mulher a Infanta D. Violante,
que era intereſſada na reparti-
ção do Reyno de Murcia, aonde
tinha o ſenhorio das Villas de
Elda, & Nouelda, como vere-
mos, & porque tinha caſadas as
filhas em Caſtella, que neſta oc-
caſião deſejaua ver. Mais foi D.
Pedro Afonſo filho d'el Rey ba-
ſtardo, que deſpois foi Conde
de Barcellos, & autor do liuro
das linhagens, conforme à mi-
nha hiſtoria antiga Portugueza, *Cap. 428.*
ainda que não aceito o diſer que
era elle dos filhos baſtardos o

mais velho, D. Martim Gil de Souſa Alferes môr, D. Ioão Simão Meirinho môr, & Ayres Cabral, que deſtas peſſoas achamos certa noticia. Rui de Pina dis que foi tambem o Conde Dom Ioão Afonſo; & Duarte Nunes, que o treſladou, reſolue que eſte Conde D. Ioão Afonſo era o filho baſtardo d'el Rey; mas nem hum, nem outro era, que o Conde D. Ioão Afonſo de Albuquerque morreo antes d'el Rey partir, como ſe vio no capitulo oitauo, & D. Ioão Afonſo filho baſtardo d'el Rey nunca teue titulo de Conde. Outros muitos Caualeiros ſe nomeão na ſentença que El Rey deu em Aragão com os dous adjuntos; porem como não temos della original, que ſe conſerua em Valença, & Aragão, os Autores daquelles Reinos ſe contentàrão com nomear os ſeus naturaes que ali aſſiſtirão por teſtemunhas, & nomeando poucos de Caſtella & Portugal, diſem que tambem aſſiſtirão muitos Portugueſes.

*fol. 117. & 119.*

Dos Eccleſiaſticos do noſſo Reyno me conſta que acompanhou a El Rey o Biſpo de Lisboa D. Ioão Martins de Suilhaés. O Autor do Catalogo dos Biſpos de Lisboa erradamente ſe perſuade que o deixou El Rey D. Dinis por Gouernador do Reyno neſta ſua auſencia, imaginãdo fazer El Rey teſtamento nã occazião preſente; o teſtamento contudo com que allega he o que El Rey ordenou no anno de 1299. quando cercou a Villa de Portalegre, que ſe pode ver no tomo antecedẽte, & naquelle teſtamento o deixaua nomeado com outros adjuntos, ſendo caſo que Deos o leuaſſe para ſi. Agora leuou El Rey comſigo eſte Prelado, de que tinha muita ſatisfação, & ſabendo elle que auia de faſer hũa jornada tão diſtante, ſe reſolueo a inſtituir neſte proprio anno o Morgado de Suilhaés em treze de Mayo, no qual nomeou a ſeu filho Vaſque Annes, que o Biſpo do Porto D. Giraldo criaua em ſua caſa. El Rey D. Dinis lhe confirmou a inſtituição no anno ſeguinte de 1305. na Villa de Santarem a 29. de Feuereiro, & na propria Villa lhe legitimou o filho a 28. de Ianeiro do anno 1308. Para eſta meſma inſtituição tinha El Rey concedido ao Biſpo D. Ioão no anno ja paſſado de 1303. a Igreja das Auitureiras em 19. de Nouẽbro reſidindo tambem naquella Villa. Eſta Igreja com o mais a ella annexo tem hoje os Viſcondes de Villa noua de Serueira por D. Ioanna de Vaſconcellos, de que falamos no cap. 7.

*2 part. cap. 76.*

A cauſa de lhe entrar por Vaſconcellos apontamos naquelle lugar, que foi por deſcendente

dos

dos Condes de Penella; que o inſtituidor D. Ioão Biſpo de Lisboa entendo com bom fundamento que era da familia dos Porto-Carreiros ampliſſima em Portugal naquelle tempo. No Catalogo dos Biſpos de Lisboa o faſem parente de D. Ioão Viegas Arcebiſpo de Braga, ſem declarar a familia deſte Arcebiſpo, & ſem dar proua que confirme o parenteſco com o Biſpo Dom Ioão; contudo podeſe ajudar eſte penſamento, ſabendo que o Arcebiſpo D. Ioão era dos Porto-Carreiros, de quem o Conde D. Pedro fala no tit. 43. & que os Fidalgos deſte appellido erão padroeiros da Parrochia de Sam Martinho de Suilhaés, que he do julgado de Canaueſes, donde procedeo chamarſe D. Ioão de Suilhaens eſte Biſpo. D. Gonçalo Viegas de Porto-Carreiro, irmão do Arcebiſpo, foi o vltimo que teue o padroado, porque El Rey D. Sancho II. lho tirou, com ſer de ſeus auôs. D. Raymon Viegas de Porto Carreiro outro irmão ſeu foi o que deſcôpos a El Rey D. Sâcho por reſpeito de D. Mecia de Haro, como fica eſcrito na quarta, & quinta parte. Daqui procedeo ficarem os de Porto-Carreiro mal quiſtados com aquelle Rey, & vſar elle contra elles alguns rigores, hum dos quaes foe tirarlhe o padroado de Suilhaens, & dalo á Sé do Porto em cuja Dioceſi eſtà. No liuro das inquiriçoens d'el Rey D. Afonſo III. de leitura noua ſe acha eſte teſtemunho do Parrocho daquella Igreja. *Dixit quod ipſa Eccleſia fuit de iſto Rege D. Sanctio germano iſtius Regis, & dedit eam Sedi Portuenſi, & dixit quod ipſe Rex D. Sancius filiauit eam de Gonſaluo Egee, & de ſua progenie de quibus erat.* fol. 236. E logo mais abaixo acrecenta, que ainda tinha naquelle lugar tres caſaes a viuua do dito D. Gonçalo. *Modo tenet ea mulier quæ fuit de D. Gonſaluo Egee de Portucarrario*: Aſſi que com bom fundamẽto fazemos Porto-Carreiro ao Biſpo D. Ioão, & não Vaſconcellos, como o appellidou o Conego Pero Lourenço de Tauora na inſcripção que pôs modernamente na ſua Capella de Liſboa, equiuocado, ao que parece, com ver agora nos Vaſconcellos o ſeu morgado. Os Vaſconcellos porem não entrárão no ſenhorio da terra de Suilhaens, ſenão em tempo del Rey D. Fernando que a deu de juro & herdade a Gonçalo Mendes de Vaſconcellos, como conſta do liuro 3. dos myſticos fol 263. Ha muita deſcendencia do Biſpo D. Ioão, Arcebiſpo que deſpois foi de Braga, & não he a menos luzida a que procede de ſua filha D. Maria Annes caſada com Rui Lourenço Porto-

Carreiro ſeu parente de que ſe pode ver o Conde D. Pedro no titulo citado. E não he fraca cõjectura de ſer reſtituido o padroado de Suilhaens ao Biſpo D. Ioão como parente dos Portocarreiros, ſer huma das teſtemunhas da inſtituição do ſeu morgado feita em Torres vedras, Domingos Martins Vogado Abbade de Suilhaens tão diſtante, que parece aſſiſtia ao Biſpo, como apreſentado por elle, & feitura ſua.

O Biſpo do Porto D. Giraldo Domingues acompanhou tambem a El Rey D. Dinis, & aſſi o veremos entrar por teſtemunha em hũa das eſcrituras daquella Concordata.

Por razão do cargo de Capellão môr que tinha o Abbade de Alcobaça D. Pedro Nunes, ſe achou na meſma jornada, & por eſſa cauſa no anno ſeguinte mandou fazer entrega ao Eſcriuão da Guarda-repoſte de todos os ornamentos, & adereços da Capella, que lhe entregárão. Não deu conta do ſobredito neſte proprio anno em que El Rey voltou de Aragão, a reſpeito de paſſar daquelle Reyno ao de Frãça por ordem do meſmo Rey D. Dinis, & d'el Rey D Fernando de Caſtella, & da Infanta D. Branca Senhora do Moſteiro das Huelgas de Burgos, & irmãa do noſſo Rey. A inſtancia della eſcreuérão os Reys ambos ao Geral de Ciſter, quiſeſſe diſpenſar com o Moſteiro das Huelgas, para que faſendoſe noua eleição de Abbadeſſa, pudeſſe ſer confirmada por dous Abbades deſta Ordem mais viſinhos, & não eſperaſſe pelo de Ciſter, ou commiſſaõ ſua; aſſi o impetrou o anno ſeguinte o Abbade D. Pedro portador deſtas cartas no Capitulo géral, de que ha carta no cartorio daquella Real Abbadia referida pelo Padre Manrique no terceiro tomo dos ſeus Annaes, de que ja demos noticia na quinta parte. Tinha o Abbade D. Pedro entrado na ſua Abbadia pelos annos 1276. & renunciandoa em D. Eſteuão no anno 1282. tornou agora a ſer eleito no anno 1297. por renunciação que nelle fes D. Domingos Martins ſucceſſor que fora de Dom Martinho II. do nome. Entrado neſta ſegunda ves na Abbadia, a gouernou D. Pedro atẽ o anno de 1319. retẽdo o cargo de Capellão môr d'el Rey D. Dinis com quem foi a Aragão, & com elle ſeu ſubdito Frei Martinho Eſmoler môr do meſmo Rey.

Eſtas ſaõ as peſſoas principaes, & Miniſtros del Rey de que me conſta expreſſamente que paſsàrão com elle a Aragão; os outros Miniſtros da caſa Real ſe podem ver no capitulo 6. & alem dos que

que ſeruiáo a Rainha Santa Iſabel, & Infante D. Afonſo irmão d'el Rey, ſe eſcolheo na Cidade da Goarda a gente mais luſtroſa, que veo a faſer numero de mil Fidalgos de linhagem acompanhados todos dos mais, & melhor ornados criados que podiáo, com que ſe fes o mais cuſtoſo acompanhamento que naquelles tempos ſe vio. Rui de Pina eſcreue, que antes d'el Rey partir da Cidade da Goarda viera ter com elle Diogo Garcia de Toledo Chanceller do ſello da puridade d'el Rey ſeu genro, & Mordomo mór da Rainha Dona Conſtança, inuiado por El Rey de Caſtella com as chaues de todas as Villas, & Caſtellos por onde El Rey D. Dinis auia de paſſar, offerecendolhe o gaſalhado nellas, & mantimentos para toda a companhia; El Rey todavia por euitar pendencias, & por ſe não penhorar de húa das partes a que hia ſentenciar, agradecendo o comprimento, o não aceitou, & foi ſempre agaſalhandoſe fóra dos lugares com o prouimento que tinha preuenido, & o mais que compraua dos lugares viſinhos, que por eſſe reſpeito não caminhárão juntos os Reys ambos para mais comodamente ſe prouerem do neceſſario.

## CAP. XII.

### *Da chegada d'el Rey D. Dinis à Cidade de Taraçona de Aragaõ, com a reſoluçam das controuerſias para que foi chamado.*

DE tudo quanto ſe praticaua por via d'el Rey Dom Fernando de Caſtella com El Rey de Aragão, tinha El Rey meudas noticias pellas boas intelligencias que colhia naquellas Cortes, & em eſpecial faſia grandiſſima confiança do Infante D. Ioão de Caſtella tio d'el Rey, que foi o medianeiro de tudo, & hum dos Iuiſes no caſo. Eſte Infante logo nos principios veo a Portugal dár conta a El Rey D. Dinis, & agora deſpois de concordar com El Rey de Aragão, veo inuiado d'el Rey D. Fernando de Caſtella, como ſe eſcreue na Chronica antiga Caſtelhana deſte Rey, & relatando tudo ao noſſo Rey, leuou delle a certeſa de ſua partida para Aragão.

1304. — *Cap. 16. & 17.*

El Rey de Caſtella veo eſperar a El Rey ſeu ſogro a Medina del Campo de donde o acompanhou ate Soria; daqui ſe partio El Rey D. Dinis para Taraçona Cidade de Aragão, & El Rey de Caſtella com a Rainha Dona

Maria ſua may partirão para Agreda eſperar a reſolução da Concordata. Em todo o caminho concorrião os pouos, & gẽte principal a ver os noſſos Reys D. Dinis, & Rainha Santa Iſabel, que naquelle tempo erão eſpelho de Princepes, aſſi na politica, como na Chriſtandade, & 1304. exemplo. Os tres genros do Infante D. Afonſo irmão d'el Rey, a ſaber D. Tello irmão da Rainha D. Maria de Caſtella, Dom Ioão o torto filho do Infante D. Ioao de Caſtella, & Dom Nuno Gonſalues de Lara, vierão eſperar, & acompanhar a ſeu ſogro, & a Infanta D. Branca ſenhora das Huelgas de Burgos, que viuia naquelle Conuento, tambem ſahio ao caminho com grande oſtentação, & boa hoſpedagem a regalar ſuas cunhadas a Rainha Santa, & Infanta Dona Violante Manoel, & a ſeus irmãos El Rey & Infante D. Afonſo, com os quaes continuou a jornada.

Veſpora de S. Lourenço, que ſaõ 9. do mes de Agoſto, entrou El Rey D. Dinis em Taraçona como declara huma memoria do liuro da Noa do Moſteiro de Sãta Cruz de Coimbra neſtas palauras. *E. M.CCC.XII. V. Idus Auguſti ſcilicet Vigilia Sancti Laurentij, ingreſſus fuit Rex Dioniſius cum vxore ſua Regina Domna Eliſabeth Villam quæ vocatur Tarraçona in Regno Aragon ad reformandam pacem inter Regem Caſtellæ; & Regem Aragoniæ, & quæcumque incepit, illuc perfecit, & Rex Aragon erat D. Iames filius Regis Domni Petri, frater dictæ Domnæ Eliſabeth Reginæ Portugaliæ, & Rex Caſtellæ erat Dominus Fernandus filius Regis Domni Sancij.* Quer diſer. Na Era de 1342. a 5. dos Idos de Agoſto, entrou El Rey Dom Dinis com ſua mulher a Rainha D. Iſabel no Reyno de Aragão, & Villa de Taraçona a reformar a paz entre El Rey de Caſtella, & o de Aragão que era D. Iaime filho d'el Rey Dom Pedro, & irmão da ſobredita D. Iſabel Rainha de Portugal, & o Rey de Caſtella era D. Fernando filho d'el Rey D. Sancho; & tudo que na materia principiou, leuou a comprido effeito.

Antes porem que El Rey entraſſe em Taraçona, tinha no principio do mes chegado a Torellas lugar mui apraziuel na raya de Aragão, cituado entre Agreda, & Taraçona nas fraldas de Moncayo; Ieronimo de Zurita eſcreue que aqui em Torrellas eſtaua El Rey D. Iaime eſperando ao noſſo Rey cunhado ſeu & à Rainha ſua irmãa, aonde os recebeo com grandes feſtas, & no proprio lugar diz que ſe publicou a ſentença que El Rey D. Dinis deu: mas no original della, que ſe conſerua no archiuo da Villa de Elche, & tras treſladada

L.5.c.66.

dada

dada Gaſpar Eſcolano nôs Annaes de Valença, de quem a traſladarei para o appendice, por nos faltar na Torre do Tombo, ſe vé que foi publicada no lugar de Torrijos a 8. daquelle mes de Agoſto em ſabbado. Ao outro dia ſe virão os Reys todos tres no lugar de Campillo, aonde eſtiuérão dous dias ſoleniſados com grandes feſtas. Paſſados elles, partirão para Taraçona os tres Reys, & Rainhas com todos os mais Infantes, & Ricos homẽs, que foi o maior concurſo de nobreſa que ſe vio na noſſa Eſpanha. El Rey D. Iaime hoſpedou com grande mageſtade a todos, & ſe fizérão demoſtraçoens gèraes, & outras coſtumadas em jũtas de peſſoas Reaes, em que ſe gaſtàrão outros dous dias. Aſſi vae calculando a efemerida Zurita, mas pela eſcritura da confederação, & liança que os tres Reys fizèrão entre ſi, deſpois de promulgada a ſentença compromiſſoria, vemos ſer dada em Agreda a 9. do mes; por onde me parece que primeiro ſe virão os Reys em Agreda, & deſpois paſſárão aos outros lugares, & que a memoria de Santa Cruz, que fas entrado o noſſo Rey em Taraçona a noue do ſobredito, deuia inaduertidamente de eſcreuer Taraçona por Agreda; & até o meſmo Zurita falando da ratificação que El Rey D. Fernando fes no aſſentado acerca de D. Afonſo de la Cerda, dis que fora em Agreda a dez do mes de Agoſto. Não reparára muito nos dias da aſſiſtencia dos Reys neſtes lugares, ſe não fora eſtarem expreſſas as eſcrituras, aſſi a da ſentença como a da cõfederação. O que não tem duuida he, ſer aquella junta a mais celebre que vio aquella, & muitas idades, aſſi por raſaõ de tantos, & tão grandes Reys, & Raynhas, como pelo chegado pareteſco de todos, que ou erão irmãos, ou cunhados; de ſorte que alem dos tres Reys, eſtauão ſinco Rainhas, a Rainha D. Maria máy d'el Rey de Caſtella, ſua filha D. Iſabel intitulada Rainha de Aragão, pelo auer ſido, ainda que diuorciada agora d'el Rey D. Iaime, a Santa Rainha Dona Iſabel de Portugal, & ſua filha D. Conſtança Rainha de Caſtella, & Dona Branca filha d'el Rey de França, Rainha actual de Aragão.

Mas porque o fim principal deſta jornada foi a concordia entre os Reys de Aragão, & Caſtella, & aſſi meſmo com Dom Afonſo de la Cerda, que no proprio dia ſe reſoluèrão as controuerſias ambas, reſumirei o reſoluto em ambas ellas.

Primeiramente julgárão os tres compromiſſarios no tocante ao Reyno de Murcia, & ſua

repar-

repartição, ſobre que contendião os Reys de Aragão, & Caſtella, que Cartagena, Guarda mar, Elche, & Alicante com ſeu porto de mar, & com todos os termos deſtes pouos, aſſi como os vae diuidindo o rio de Segura para a parte do Reyno de Valença, & mais alto lugar do termo de Villena, ficaſtem no ſenhorio dos Reys de Aragão encorporados no Reyno de Valença: na meſma forma ſe lhe adjudicou Villena, mas com tal condição, que D. Ioão Manoel a lograſſe em vida. Para a Coroa de Caſtella derão em repartição a Cidade de Murcia, Molinaſeca, Montagudo, Lorca, & Alhama, & os mais lugares que El Rey de Aragão tinha no Reyno de Murcia Eſta ſentença compromiſſoria foi publicada em Torrellas, ou Torrijos a oito de Agoſto, & aceitada pelos Reys de Aragão, & Caſtella partes intereſſadas na repartição ſobredita.

O Licenciado Franciſco Caſcales na Hiſtoria de Murcia ſe queixa dos Iuizes repartirem tão eſcaçamente com Caſtella, & Eſcolano ſe não queixa com menos ſentimento de que Cartagena, & Villena adjudicadas agora ao Reyno de Valença, & coroa de Aragão, ſe vieſſem depois a encorporar no Reyno de Murcia, & Coroa de Caſtella.

*Diſcurſ. 4. cap. 8.*

Por D. Afonſo de la Cerda as dão tambem os Franceſes, & hum dos autores que ſe queixa mais viuamente, dis que ſe auſentára elle, & não quiſera ouuir a ſentença, chamandoſe daquelle tempo adiante o desherdado, & que aceitando o habito de Eccleſiaſtico, fora alguns annos Arcediago de Paris. Cótudo a mim me parece que não ficou elle tão deſcontente, pois tinha aſſentada antecedentemẽte, & anteuiſta eſta conueniencia, como temos dito, & por ficar elle, & ſeu irmão tão affectos a El Rey D. Dinis, que veo D. Fernando o mais moço ſer ſeu vaſſalo, & o ſobrinho ſe caſou com ſua filha. Nem ſe podia preſumir d'el Rey D. Dinis; que o ſer cunhado de hum dos Reys intereſſados, & ſogro de outro, podia inclinalo a fauorecelos, porque tambem era primo com irmão de D. Afonſo. As occurrentes, & eſtado das couſas fes julgar acertado o procedido neſta materia; que no ſuſtancial da juſtiça de D. Afonſo aos Reynos de Caſtella por mais que os Autores deſta Nação a queirão enfraquecer, não lhe vejo raſão, como em outro lugar declararei.

O certo he que a Concordata, & repartição eſtaua ja feita pelos Reys ambos, & bem conſiderada pelos de ſeu Conſelho,

como ſe vio da carta que El Rey D. Fernando eſcreueo ao noſſo Rey D. Dinis, & conforme a iſto não pode auer queixas delle, nem dos outros dous Iuiſes Infante D. Ioão, & Biſpo D. Ximeno; maiormente que a execução deſta repartição ſe fes o anno ſeguinte, como ſe vé do inſtrumento feito a 19. de Mayo em Elge, no qual aſſinou por teſtemunha Ayres Cabral; & os Executores da repartição forão D. Diogo Garcia de Toledo, & D. Gonçalo Garcia, eſte do Cõſelho d'el Rey de Aragão, & aquelle Conſeilheiro d'el Rey de Caſtella, que leuauão poder, & conſentimẽto dos meſmos Reys para faſer a repartição como lhe pareceſſe: *Què ellos lo partan como a ellos mejor viſto ſea.* Aſſi o dis a eſcritura que os Reys então fizerão eſtando no Moſteiro de Horta da noſſa Ordem cituado na Raya de Caſtella a 26. de Feuereiro: de maneira que a eſtes vltimos repartidores ſe pudérão dar as queixas, quando as ouuera; porem não ha raſaõ para ſe queixarem da ſentença os Caſtelhanos, ſabendo que ficou com ella aſſegurado ſeu Rey na poſſe do que lhe ouuera de cuſtar muito a alcançar por outra via, eſtando na mão de quem o conquiſtàra: conſiderando maiormente que por ſe accomodarem as couſas neſta forma, veo El Rey de Aragão a deſobrigarſe da protecção de D. Afonſo de la Cerda neſta occaſião, & que por eſta via ficou aliuiado El Rey D. Fernando de hum oppoſitor tão forçoſo, que pretendia desherdalo de todo o ſenhorio, & actualmente ſe intitulaua Rey de Leão, & Caſtella, titulos com que ſe nomea na carta a El Rey D. Dinis ſobre a ſua cauſa. Os enfados, & reuoltas que de preſente teue o meſmo Rey D. Fernando com os pretenſores do ſenhorio de Biſcaya, que durárão annos adiante, & agora o obrigárão a deixar por fronteiro a D. Ioão Nunes de Lara, & outros Ricos homẽs indo a eſtas viſtas, como a ſua Chronica conta no capitulo 17. erão forçoſos motiuos para que os Iuiſes deſſem por bem empregados quatro braças mais de terra do ſenhorio d'el Rey D. Fernando, quàndo o liurauão de maiores riſcos; & ſem duuida com boas conſideraçoẽs ſe deu a ſentença na forma referida; na qual firmárão por teſtemunhas, alem dos Aragoneſes, & Caſtelhanos, dos noſſos Portugueſes o Biſpo de Liſboa D. Ioão Martins de Suilhaens, D. Ioão Simão Meirinho môr, & Martim Fernãdes de Porto-Carreiro, ainda que eſte vltimo me parece eſtar naturaliſado ja em Caſtella.

No proprio dia em que ſe

E ſen-

ſentenceou a cauſa ſobre o Reyno de Murcia, dérão ſentença os dous cunhados El Rey D. Dinis, & El Rey de Aragão, no tocante á pretenção de D. Afonſo, ao qual julgárão hum eſtado eſpalhado pelos Reynos de Leão, Caſtella, & Andaluſia em Villas, & herdades que valeſſem quatrocentos mil marauedis, & com iſto deixandoo ſem pé fixo para mouer alguma reuolução, o fizerão reconhecer por ſenhor a El Rey D. Fernando, & ſogeitarſelhe dimittindo o titulo de Rey de que vſaua, & differençando o eſcudo das armas na forma em que o cuſtumão os filhos dos Infantes Tudo o que aceitado por elle, deixou concluida aquella controuerſia, que não ſei ſe ſerà tão lembrada de ſeus deſcendentes, como viuas as queixas dos Caſtelhanos ſobre a repartição de Murcia.

## CAP. XIII.

*Das pazes que os Reys de Portugal, Caſtella, & Aragão, & Infante Dom Ioam de Caſtella aſſentárão em Agreda.*

1304. A Dez do mes de Agoſto eſtádo em Agreda compoſtas & reſolutas ja as contendas ſobreditas, os tres Reys de Aragaõ, Caſtella, & Portugal, & o Infante D. Ioaõ tio d'el Rey de Caſtella, fizéraõ hũa confederaçaõ, & liança perpetua por ſi, & por ſeus ſuceſſores, obrigandoſe de ſer amigos de amigos, & inimigos de inimigos; & nella incluiraõ a El Rey de Granada que era vaſſalo d'el Rey de Caſtella. Ordenauaõ que ſe confirmaſſẽ pelo ſummo Pontifice que entaõ era Benedicto XI. & daqui infiro ſer certo o que dis a Hiſtoria antiga Portugueſa allegada por mim algumas vezes, & o Chroniſta Ruy de Pina, que as viſtas deſtes Reys foraõ ordenadas pelo meſmo Papa inuiando Nuncio a Eſpanha, que os perſuadio a concordia, & a aceitar os arbitros de que ſe deu noticia, ainda que as Hiſtorias Caſtelhanas naõ falão niſto. Ieronimo de Zurita acrecenta que El Rey D. Dinis ratificára por El Rey de Caſtella na occaſiaõ deſtas viſtas a ceſſaõ que elle lhe tinha feito do Reyno do Algarue, & outras terras que El Rey D. Dinis tinha encorporado os annos atraz em ſeu ſenhorio, & de que ſe auiaõ feito eſcrituras; ſendo aſſi, poderia ſer agora neſta confederaçaõ, que tem huma clauſula d'el Rey de Caſtella que dis, confirma, & quer, que ſe guardem as doaçoens, eſcaimbos, diffiniçoens, & auenças que ti-

nha feitas com o noſſo Rey, de que auia cartas feitas em outro tempo. O theor da confederaçao he o ſeguinte.

L. 5. del Rey D. Dinis fol. 1.

*EN el nombre de Dios Amen. A quantos eſta carta vieren; nos D. Fernando por la gracia de Dios Rey de Caſtilla, D. Iaimes por la miſma gracia Rey de Aragon, D. Dinis por eſſa miſma gracia Rey de Portugal, y el Infante D. Ioan, fazemos ſaber, que como gran deſauenencia, diſcordia, y guerra mui afincada, y mui danoſa fueſſe pieça ha, entre nòs dittos Reyes de Caſtilla, y de Aragon, & deſta guerra, y diſcordia nos dittos Reyes de Caſtilla, y de Aragon venieſſemos a paz, & auenencia por la obra de los dittos Rey de Portugal, & Infante D. Ioan, que en feito deſta paz, y deſta auenencia traballaron a gran ſeruiço de Dios, a gran pro noſtra, y de los noſtros ſenhorios, y como arbitros ellos, y D. Ximeno Obiſpo de Çaragoça puſieronlo en aſſoſſiego dando hi ſentencias, aſsi como es contenudo en las cartas de las dittas ſentencias. Y por goardarſe verdadero amor entre nos Reyes de Caſtilla, y de Aragon, y porque ſe goarde melhor lo que es feito, & ordenado, y firmado entre nos, tenemos por bien, y por noſtra pro de meter en eſte feito con nos los dittos Reyes de Portugal, y el Infante D. Ioan por ſer mas en ſembra nos, y noſtros ſucceſſores de vn amor, y de vn acuerdo, y que ſeamos amigos de amigos, y enemigos de enemigos; & para poder eſto fazer el dito Rey de Portugal ſin quebrantamento ninguno de los pleitos, de los omenages, de las juras, y de las fieldades que fueron feitas entre nos Rey de Caſtilla, y el, ya pieça ha por auenir mas a buena paz, y a bueno amor, quitamos las por vos, y por nueſtros ſucceſſores, quanto en eſta razon, y en eſte fecho. E non queremos nos Rey de Caſtilla, nen es noſtro entendimento que por eſto ſe quebrante ninguna de las otras coſas que eſtan feitas, & firmadas entre nos, y el, mas queremos que ſe goarden para ſempre las donaciones, eſcambios, diffiniciones, y auenencias que fiziemos como es contenudo en las cartas que feitas ſon entre nos, y el. E otro ſi porque el Infante es noſtro vaſſallo, y noſtro natural, quitamoslo quãto en eſta raſon de vaſſalagen, y naturaleſa, y de todo omenage, cura, pleito que nos fizieſſe. Y queremos que ſea guardador deſte pleito, y deſta auenencia, aſsi como en eſta carta es contenudo, y que no le pueda nozer en eſto vaſſalage, ni naturaleſa que con nos ha, ni pleito, ni jura, ni omenage que nos fizieſſe, y que pueda ſer contra nos con los dittos Reyes, y ſus ſucceſſores, y cada vno dello fazendo nos, & noſtros ſucceſſores contra las coſas que aqui ſon contenudas. Nos todos quatro por nos, y por noſtros ſucceſſores fazemos noſtra auenencia deſta maneira.*

*Primeiramente, nos, y cada vno*

*de nos promettemos a buena fè por nos, y por noſtros ſucceſſores, y todos quatro fazemos pleito, y omenage, prometemos, y juramos ſobre la Crux de noſtro Senhor, y los ſantos Euangelios delãte nos pueſtos corporalmente taiñudos, que ſeamos leales y verdadeiros amigos entre nos, y que nos amemos bien, y lealmente ſin ningun engaño, y ſe por auentura alguno de nòs, o de noſtros ſucceſſores ſea contra qualquer de nos todos quatro, o de noſtros ſucceſſores, que los otros Reyes, y ſus ſucceſsores ſean contra el para fazerle guerra, y para buſcarle mal en todas las maneiras que pudieren, y para faſerle tener, y goardar las conueniencias, y los pleitos que entro aqui ſon feitos que tangan a nos, o a qualquer de nos, o los noſtros ſucceſſores. Y para faſer, tener, y goardar todas las coſas, y cada vna dellas que en eſta carta, y en las otras cartas que entre nos ſon feitas, ſon contenidas, y aqui ſon pueſtas, y feitas; y ningun de nos no acuelga ni reciba, ni conſienta en ſu tierra ningun Rico hombre, ni Cauallero de logo que guerra faga a aquele Rey de cuio ſenhorio es. Aun queremos que aqueſtas poſturas que ſon entre nos feitas, ſean confirmadas por el Apoſtoligo de Roma, y ſentencia de excomungamiento dada por el contra aquel, o aquellos que contra las dittas poſturas o alguna daquellas vinieſſe, o fiſieſſe. E daqueſto que ſea feito Procurador por nos todos a demandar, y ganar la ditta confirmacion. Y aun quieremos que qualquer de nos la pueda demandar, y impetrar ſi quiſiere, ſin procuracion de los otros; em teſtimonio de la qual coſa, nos ſobreditos Reyes, & Infante D. Iuan faziemos en fazer quatro ſemelhantes ſelladas de noſtros ſellos, de las quales cada vno de nos Reyes, & Infante tome en ſendas. Dada en Agreda nueue de Agoſto año de N. Senhor mil treſientos y quatro.*

*Preſentes los honrados Padres en Ieſu Chriſto D. Iuan Biſpo de Lisboa, D. Remon Biſpo de Valencia, D. Giral Biſpo do Porto, Franciſco Gomes Chanceller del Rey de Caſtilla, Iuan Simon Conſellero del Rey de Portugal, Diego Garcia Canceller del ſiello de la puridad del Rey de Caſtilla, y D. Gonçalo Garcia Conſellero del Rey de Aragon.*

Com eſta vltima paz, & liança pudera ter Eſpanha grandiſſimo ſoſſego, ſe as inquietaçoens domeſticas, que foraõ continuando em Caſtella, naõ perturbàraõ tudo, que da parte de Portugal naõ ouue taõ em breue motiuos para rompimento; em Aragaõ outras couſas ſe occaſionàraõ, mas naõ deixa de ſer louuauel a preuençaõ que ſe fes com eſta liga taõ confirmada, & jurada. E ainda naõ deixarei de reparar na vigilancia do Papa Benedicto em obrigar, & perſuadir a concordia aos dous Reys de Aragaõ, & Caſtella, ſendo que

que auia ſô então em Eſpanha o Rey de Granada de contraria ſecta, mas vaſſalo d'el Rey de Caſtella, de que podia reſultar algum dano a eſta Chriſtandade, achando os Principes Eſpanhoẽs deſauindos; porque auendo boas conueniencias com que os Reys que gouernão Eſpanha ſe conformàrão, não correria tanto riſco a Chriſtandade de dous mũdos que lhe he ſogeita. Não ha duuida que ſe as diſcordias de Caſtella principiadas em tempo d'el Rey D. Afonſo ſabio, como
L.13.c.32. eſcreue Garibai, & continuadas em ſeus ſucceſſores, não impidirão a felicidade das conquiſtas contra os Mouros, eſtiuera Eſpanha liure delles ja de mais tẽpo; mas eſta boa dita logrou outro Rey D. Fernando que foi o V. do nome, aproueitandoſe da paz que fes com Portugal, de que lhe reſultou a louuauel conquiſta de Granada, & extincção do ſenhorio Mahometano neſtas partes. Damião de Goes ajuizou Chriſtãamẽte que fora diſpoſição diuina não ſe vnirẽ os Reynos de Caſtella, & Portugal na cõpetẽcia do meſmo Rey D. Fernando com o noſſo Rey Dom Afonſo V. para que ficando as Coroas diuididas, ſe empregaſſe cada hũa nas conquiſtas que lhe tocauão, & de que reſultou tanto augmento á Chriſtandade.

## CAP. XIV.

### *Das deſpedidas d'el Rey D. Dinis de Aragão, & Caſtella, & tornada ſua a Portugal,*

CONCLVIDAS todas eſtas materias 1304.
em Agreda, lugar da Raya de Caſtella aonde os Reys de Portugal, & Aragão forão recebidos d'el Rey Dom Fernando com muita grandeſa; a Rainha Santa Iſabel comẽo na pouſada da Rainha D. Conſtança ſua filha, deſpois que viſitou a Rainha D. Maria ſua conſogra, a qual ao dia ſeguinte lhe deu de jantar. Ao terceiro dia partirão todos os Reys para Taraçona aonde El Rey de Aragão fes os gaſtos por ſer a terra ſua; & gaſtados aqui outros dous dias, como a hiſtoria antiga d'el Rey D. cap.34.
Fernando conta, ſe deſpedirão todos, & os Reys de Caſtella, & Portugal vierão para Valladolid, aonde deſcançarão ſinco dias, que baſtárão para ſe deſpedirem os Reys, & Rainhas, & iſſo meſmo o Infante D. Afonſo irmão d'el Rey D. Dinis que ficou em Caſtella, & a Infanta D. Branca ſua irmãa Senhora das Huelgas.

A cauſa de ficar o noſſo Infante D. Afonſo em Caſtella por

eſte tempo, foi que como era caſado com Dona Violante Manoel filha do Infante Dom Manoel, & irmáa de D. Ioão Manoel, a qual era ſenhora dos Caſtellos, & Villas de Elda, & Nouelda, que na repartição do Reyno de Murcia ficàrão a El Rey de Aragão, eſperaua o Infante que ſe lhe deſſe recompenſa delles, como em effeito ſe lhe deu a Villa de Medellim com ſeus termos nas viſtas que os Reys de Aragão, & Caſtella tiuérão o anno ſeguinte por Feuereiro afim de reſoluer eſtes negocios. Por eſta razão, & alem diſto, por ter caſadas ſuas tres filhas em Caſtella, ſe deixou o noſſo Infante ficar naquelle Reyno, aonde ſe fes vaſallo del Rey D. Fernando, & viueo alguns annos. Deuia o Infante de alcançar beneplacito d'el Rey ſeu irmão para ſe fazer vaſſalo d'el Rey de Caſtella, conforme as capitulaçoens que tinhão feito no anno 1281. de que demos noticia no tomo antecedente.

*Chronica del Rey D. Fernando cap. 25.*

Logo no anno ſeguinte de 1305. entra confirmando o noſſo Infante D. Afonſo com os grandes, & Ricos homens daquelle Reyno em confirmação dos priuilegios de Santo Andre de Eſpinareda, dada em Cuellar por El Rey D. Fernando no primeiro de Abril daquelle anno, & referida pelo Meſtre Yepes no appendice da ſexta centuria, aonde he a duodecima eſcritura. As firmas ſaõ as ſeguintes, logo do principio que alem deſtas ha muitas.

*D. Mahomat Abenazar Rey de Granada vaſſalo del Rey confirma.*

*El Infante D. Iuan tio d'el Rey confirma.*

*El Infante D. Pedro conſ.*

*El Infante D. Felippe conſ.*

*El Infante D. Alonſo de Portugal vaſſalo d'el Rey.*

Na meſma conformidade vemos a firma do noſſo Infante nos capitulos de Cortes que El Rey de Caſtella fes aquelle proprio anno que reſponde à Era de 1343. que anda nas eſcrituras referidas. Eſta das Cortes ſe achara na Hiſtoria de Plaſencia de Frei Alonſo Fernandes cap. 15.

Aſſi como o noſſo Infante ſe fes vaſſalo d'el Rey de Caſtella, & ficou neſta occaſião naquelle Reyno, veo tambem para Portugal D. Fernando de la Cerda primo com irmão d'el Rey D. Fernando, & ſe fes vaſſalo d'el Rey D. Dinis, a quem ficou mui obrigado neſta jornada de Aragão, & de quem recebeo grandes donatiuos: contudo ainda que lhe deu palaura de viuer neſte Reyno, não a pôs em effeito, ſenão dous annos adiante, como veremos, porque agora pareceo mais conueniente que aſſiſtiſſe

em

em Caſtella como vaſſalo d'el Rey D. Fernando com que ſe tinha congraçado, & ſeu irmão D. Afonſo de la Cerda. A Hiſtoria antiga Portugueſa dis que eſte D. Fernando eſtaua em Almaçan adonde El Rey D. Dinis o mandou buſcar por ſeu filho D. Pedro, Conde deſpois de Barcelos, & fiſera com que agora ficaſſe na Corte d'el Rey D. Fernando bem acomodado.

Deſpedido El Rey D. Dinis em Valladolid ſe veo para eſte Reyno aonde entrou meado Setembro. Seu genro El Rey D. Fernando ſe partio para a Cidade de Leão, aonde aſſiſtia ja em 25. do proprio mes, conforme a hum priuilegio que cita Argote de Molina liuro 2. cap. 41. Ruy de Pina encarece com razão a liberalidade que El Rey D. Dinis moſtrou neſta jornada, & deſpezas grandes de joyas, dinheiro, & tapeçarias ricas que fes aſſi com os Reys, Rainhas, & Infantes de Aragão, & Caſtella, como com os Ricos homẽs, & Fidalgos daquelles Reynos. Deuia alcançar eſte Chroniſta a memoria do liuro das deſpeſas deſte Rey, por ſer Archiuiſta do Reyno, & eſtar em ſeu tempo a Torre do Tombo mui chea, & enriquecida de papeis, que deſpois o deſcuido, & a malicia conſumirão. Digo iſto, porque ainda que Ruy de Pina não he muito digeſto, ajuſtaſe toda via às eſcrituras, como quem tinha noticia dellas, ſe he que a elle, & não a Fernão Lopes, ſe ha de attribuir o trabalho, como Damião de Goes pretende: ao menos em parte não ſe lhe pode negar obrar em algumas das Chronicas antigas, & na d'el Rey D. Ioão o II. em todo: mas ou ſeja elle, ou Fernão Lopes o autor dellas, como ambos forão Goardas mores da Torre, ou Archiuiſtas, as memorias com que tecerão aquella hiſtoria ſaõ teſtemunhos firmes. Das que achou o Chroniſta antigo conſta que ſô a El Rey de Aragão pedindo empreſtados dez mil dobras para a guerra dos Mouros, El Rey D. Dinis lhe deu vinte mil graciosamente, alem das joyas que lhe tinha dado, & a ſua mulher a Rainha D. Branca.

Podia o noſſo Rey faſer eſtas deſpezas, porque eſtaua mui ſobrado, & os Reys de Aragão, & Caſtella andauão neſte tempo mui cançados, em eſpecial El Rey D. Fernando de Caſtella, como ſerà euidente a quem ler a ſua Chronica neſtes annos. Enfim todos participàrão da liberalidade d'el Rey D. Dinis, não ſô os prezentes, ſenão tambẽ muitos Caualeiros auſentes a quem mandaua viſitar com peças riquas. E vltimamente hum Caualeiro Caſtelhano vindo El Rey

ja para Portugal, diſſe galanteā-
do que ſô El Rey ſe não lembrà-
ra delle: não faltou ſatisfação a
eſte ſeu memorial; porque El
Rey que actualmente eſtaua co-
mendo em huma meſa de prata,
mandou que ſe lhe deſſe.

## CAP. XV.

*Da vinda a eſte Reyno de D. Pedro Fernandes de Caſtro que chamàrão da guerra, com noticias deſte Caualeiro, & ſua deſcendencia.*

1304. QVANDO El Rey
D. Dinis teue reca-
do d'el Rey D. Fer-
nando ſobre a jor-
nada a Aragão de
que foi o Meſſageiro ſeu tio o
Infante D. Ioão, como deixa-
mos dito, tinha o Infante D. Fe-
lippe irmão daquelle Rey cerca-
do o Caſtello de Monfort em
Galiza por ſua ordem; voltando
de Portugal com a repoſta de fi-
car El Rey D. Dinis de partida,
achou o Infante D. Ioão a El
Rey D. Fernando em Burgos,
aonde poucos dias antes, como
ſe lé na ſua Hiſtoria, lhe chegàra
noua de como o Infante D. Fe-
lippe matàra em batalha a Dom
Fernão Rodrigues de Caſtro que
vinha a deſcercar aquelle Caſtel-
lo que eſtaua por elle. Deixou
D. Fernando hum filho menino
de ſua mulher D. Violante San-
ches filha d'el Rey D. Sancho,
ao qual chamàrão Dom Pedro
Fernandes de Caſtro, o da guer-
ra por ſeu grande esforço, &
muito exercicio que nella teue.
Procedem deſte Caualeiro gran-
des caſas em Portugal, & Caſtel-
la, & todos os Principes de Eu-
ropa por via de ſua filha D. Ines
de Caſtro mulher que ſe diſſe ſer
do noſſo Rey D. Pedro, & aſſi
he razão que façamos delle me-
moria, & que ſe ſaiba, que ſup-
poſto não era natural deſte Rey-
no, a elle deue a criação, & o
emparo que deſpois achàrão ſeus
filhos em outro tempo.

*Chronica deſte Rey cap. 17.*

Morto D. Fernando de Ca-
ſtro, ſeu filho D. Pedro ſe deuia
paſſar logo a Portugal, ou ſaben-
do que paſſaua aos Reynos de
Caſtella, & Aragão El Rey D.
Dinis, & em companhia delle o
Alferes môr D. Martim Gil que
era ſeu primo ſegundo, ſe viria
ao caminho valer delle, quando
não foſſe, que de Galiſa ſe veo
logo a eſte Reyno, & aqui eſpe-
rou o primo que era ido à Ara-
gão. No anno ſeguinte em 8. de
Iunho no priuilegio dado a Pla-
ſencia por El Rey D. Fernando
em Medina del Campo, confir-
ma entre os Ricos homens de
Caſtella D. Pedro neſta forma.
*D. Pedro Fernando hijo de D. Fernando Rodrigues*. Como não paſ-
ſou

ſou deſnaturaliſado a Portugal, o reputauão em Caſtella por aſſiſtente, que os Notarios não ſô dos prezentes na Corte punhão os nomes, ſenão de todos os que gozauão o titulo de Ricos homens, ou dos mais delles.

Como quer que foſſe, neſte anno entrou D. Pedro de Caſtro menino de pouca idade em Portugal, aonde D. Martim Gil, que neſte meſmo anno foi feito Cõde de Barcellos, o recolheo, & criou. Eſteue em caſa do Conde ſeu primo até o anno de ſua morte, que foi o de 1312. & no teſtamento lhe deixou o conde o Caſtello de Zagalla, & outros em Caſtella, & encomendaua a Martim Gomes Taueira ſeu vaſſallo, que foſſe Mordomo de D. Pedro, a quem chama ſeu ſobrinho, & criado, & que lhos entregaſſe tanto que perfizeſſe 15. annos de idade, ſinal euidente da pouca que tinha D. Pedro, quando veo. Encomendaua em particular ao Infante D. Pedro de Caſtella que quiſeſſe criar eſte ſeu ſobrinho, & fizeſſe com que alcançaſſe ſenhorio de terras no Reyno donde era natural. Donde infiro que deſpois da morte do Conde D. Martinho ſe tornou D. Pedro para Caſtella ao amparo do Infante Dom Pedro & que por ſua via alcançou reſtituição das terras de ſeu pay, ajudado tambem da interuenção d'el Rey D. Dinis & do Infante D. Afonſo ſeu filho herdeiro, em cuja caſa ficou por morte do Conde ainda algum tempo.

Seruira D. Pedro, & criáraſe em caſa deſte Infante, que ainda não era caſado, porque o Conde D. Martim Gil era ayo do Infante, & ſeu valido, & a eſſe reſpeito o introduſio no ſeruiço. Reconheceo D. Pedro de Caſtro em toda a vida a criação, & merce que o Infante D. Afonſo lhe fes, & ſoube correſpondela com demoſtraçoens agradecidas, como foi na batalha do Salado quando o Infante ja era Rey, que ſendo dos principaes Capitaens de Caſtella, quis ſeguir o eſtandarte d'el Rey de Portugal, como a noſſa Hiſtoria moſtrarà naquelle tempo. Nas guerras tambem que eſte Rey teue com ſeu genro D. Afonſo XI de Caſtella, entrando por Galiza fazendo muitos dannos, D. Pedro Fernandes de Caſtro que então era Adiantado, ou Fronteiro môr daquelle Reyno, não lhe quis faser reſiſtencia, & a razão que daua declara a Chronica antiga daquelle Rey neſtas palauras. *Cà diſia que el lo avia criado, y en ſu merced, y en ſu tierra lo criàra, y le fiziera mucho bien, quando era niño.* Demoſtraçoens forão ambas agradecidas, a primeira porem mais generoſa, que Cap. 187.

não

não pode auer razão que obrigue a não faſer o ſeruiço do Rey a que ſe ſerue, ainda que por gẽtileza ſe vſem alguns honroſos reſpeitos com o Rey contrario.

Outros fidalgos deſte meſmo nome, & appellido auia no proprio tempo, hum delles D. Pedro Fernandes de Caſtro tio do meſmo D. Pedro de que falamos irmão de ſeu pay, o qual ſeruio no tempo d'el Rey Dom Fernando o IV. Sandoual na familia dos Caſtros o preſume cõfirmar hum priuilegio d'el Rey D. Afonſo XI. a vinte Igrejas da terra de Pancoruo na Era 1367 que he anno 1329. mas como ſeu ſobrinho ja neſte tempo auia de ter ao menos idade de 24. entrando no anno de 1304. neſte Reyno de Portugal, elle me parece ſer o confirmador com o titulo de Pertigueiro mòr da terra de Santiago, que fora de ſeu pay, que lhe eſtaua reſtituido.

Pero Fernandes de Caſtro auia em Portugal no proprio tempo. Eſte era dos Caſtros de Fornellos de que trata o Conde D. Pedro no titulo 25. filho de Fernan de Anes de Caſtro de Fornellos, & de D. Eluira Rodrigues Valadares, & Azeuedo, filha de Ruy Paes de Valadares, & de D. Maria Pires de Azeuedo; forão irmãos da may de Pero Fernandes de Caſtro, Lourenço Rodrigues Eſpadeiro, & D. Lourença Rodrigues Abbadeſſa de Arouca, & D. Sancha Rodrigues Religioſa de Loruão, & aſſi fes elle huma compoſição, & troca de muitas herdades com os Moſteiros ſobreditos por reſpeito deſtas tias ſuas, na qual ficou inteirado em toda a quinta de Azeuedo ſolar deſta familia, que deuia ſer dada em dote a ſua auô D. Maria Pires de Azeuedo. Na propria quinta a 9. de Dezembro ſe fes a eſcritura.

*Cartorio de Loruão, tit. de Lamego maço 6.*

Os Caſtros de Fornellos erão os meſmos Caſtros de D. Pedro Fernandes de Caſtro da guerra, por deſcenderem de Fernão Pires de Caſtro filho baſtardo de D. Pedro Fernandes de Caſtro, que chamàrão o Caſtelhano, o qual Fernão Pires caſou com D. Maria Ayres de Fornellos, que era da caſa dos Senhores de Fornellos em Galiza, & deſte ramo vierão a Portugal aparentarſe os progenitores deſte Pero Fernandes de Caſtro de que falamos. Ambos eſtes Fidalgos reconhecião por aſcendentes a dous irmãos, D. Ruy Fernandes de Caſtro o Caluo, & D. Gutterre Fernandes; deſte procedia D. Pedro da Guerra, & era ſeu quarto neto, & do outro vinha Pero Fernandes de Fornellos em grao de ſexto neto. Reconhecendo o parenteſco deuião ter comunicação eſtes Fidalgos na Corte de Portugal, & daqui me perſuado

que

que D. Pedro Fernandes de Caſtro teue occaſiáo para alcançar D. Aldonça Lourenço de Valadares de quem teue filho o Conde D. Aluaro Pires de Caſtro, & D. Ines Pires de Caſtro, que como parenta pelos Valadares do outro Pero Fernandes de Caſtro, podia ter viſta della em caſa deſte parente, & afeiçoarſelhe.

Procedem de D. Pedro Fernandes de Caſtro os Condes de Lemos em Galiza que poſſuem a maior parte da caſa dos Caſtros Senhores de Caſtro Xeris deſcẽdentes dos Reys de Nauarra, & Iuiſes de Caſtella, a qual foi reſtituida ao meſmo D. Pedro. Em Portugal ha tambem grandes caſas de Caſtros, & mais que em Caſtella, com variedade nas armas, porque huns trazem ſeis arruelas azues em campo de prata, como as vſaõ os Condes de Lemos, & outros trazem treze arruelas azues em campo de ouro. Sáo os Condes de Monſanto Marqueſes de Caſcaes, & outros ramos deſta caſa os que vſaõ as ſeis. Os Condes de Baſto, os Senhores de Reriz, & Rezende, com outros ramos ſeus vſaõ das treze.

Os que procedérão de D. Pedro Fernandes de Caſtro o da Guerra vem por duas vias, huns forão ligitimos, & outros baſtardos. Os ligitimos filhos de ſua mulher D. Iſabel Ponce de Leão forão Dom Fernando de Caſtro que morreo em Inglaterra por ſeguir as partes de ſeu cunhado El Rey D. Pedro de Caſtella, & D. Ioanna de Caſtro mulher ſegunda do meſmo Rey, da qual não ficou ſucceſſaõ, porque hum ſo filho que teue, que foi o Infante D. Ioão, matou o em priſaõ ſeu tio El Rey D. Henrique o baſtardo, para lhe impedir o reinar em Caſtella; & aſſi ſe mandou enterrar em Sam Domingos o Real de Madrid com humas algemas nas mãos, como hoje eſtá.

De Dom Fernando de Caſtro filho de D. Pedro, diſem os Autores Caſtelhanos, ſer filha ligitima D. Iſabel de Caſtro que caſou com Dom Pedro Conde de Traſtamara, da qual hoje procedem os Condes de Lemos em Caſtella, & os Caſtros que delles ſe diriuão; porem o certo he que não foi ella filha de D. Fernando, ſenão de ſeu irmão baſtardo D. Aluaro Pires de Caſtro Conde de Arrayolos, & Condeſtable de Portugal. Tiuérão motiuo para ſe enganar aquelles Autores, & os que os ſeguirão, em ver que herdára o Conde de Traſtamara D. Pedro a terra de Lemos & outras de D. Fernando, & aſſi preſumirão que por caſar com eſta D. Iſabel de Caſtro, como filha delle, ſe lhe reſtituirião:

mas o caſo paſſou de outra maneira, & foi, que El Rey D. Henrique II. de Caſtella deu o Condado de Traſtamara, & caſa de D. Fernando de Caſtro a eſte D. Pedro que era ſeu ſobrinho filho de ſeu irmão D. Fadrique Meſtre de Santiago, vindo deſpois El Rey D. Ioão o I. de Caſtella cercar Liſboa no anno de 1384. pela pretenção que a Rainha D. Brittes ſua mulher tinha a eſta Coroa de Portugal, entre os grandes Senhores que o acompanhàtão forão o Conde de Traſtamara D. Pedro ſeu primo irmão, & Dom Pedro Nunes de de Lara Conde de Mayorga. Seruia a El Rey D. Ioão de Portugal Meſtre então de Auis, neſte cerco o Condeſtable D. Aluaro Pires de Caſtro, & ſeus filhos D. Pedro, & D. Afonſo: tinha mais o Condeſtable duas filhas, Dona Brittes, & D. Iſabel de Caſtro. Morreo no principio de Agoſto deſte anno o Condeſtable D. Aluaro, & deſejando El Rey de Caſtella grangear lianças em Portugal com peſſoas de tanta qualidade, caſou com conſentimento do Meſtre de Auis o Conde de Mayorga, com Dona Brittes. Eſte caſamento ſe celebrou no vltimo de Agoſto, & declara o Chroniſta antigo Fernão Lopes, que o Meſtre de Auis a leuàra de brida. Lograuſe pouco eſte matrimonio, porque morreo em breue o Conde de Mayorga da peſte que andaua no Arrayal dos Caſtelhanos; & como nos conſta que o cerco ſe leuantou em huma ſegunda feira tres do mes ſeguinte de Setembro, parece que não chegou a hum mes de caſado. D. Brittes de Caſtro deuia fugir de Coimbra, aonde vrdio a morte a El Rey de Caſtella, para que caſaſſe o Conde de Traſtamara com a Rainha D. Lianor de Portugal, & ficaſſe gouernando, que naquella Cidade vinha por dama da Rainha de Caſtella Dona Brittes filha da Rainha D. Lianor.

Da meſma Cidade fugio para a do Porto o Conde de Traſtamara D. Pedro, deſcuberto o trato em que andaua, & deſpois ſe veo a Liſboa ajuntar ao Meſtre, aonde caſou com D. Iſabel de Caſtro irmãa de Dona Brittes, deuia effeituarſe o caſamento logo deſpois do cerco de Lisboa, porque eſtando no Dezembro daquelle anno em companhia do Meſtre no cerco de Torres vedras, ja era caſado, & viuia com ſeu cunhado D. Pedro de Caſtro. Eſtando neſte cerco de Torres vedras foi induſido o Conde de Traſtamara por El Rey de Caſtella ſeu primo, a que mataſſe o Meſtre de Auis; & lhe faria grandes merces; intentouſe a morte que foi entendida

tendida, & obuiada, pelo que o Conde de Traſtamara com ſeu cunhado, & outros complices ſe forão para Caſtella. Aquelle Rey agradecido do lanço, reſtituio outra ves ao primo D. Pedro o Condado de Traſtamara que perdéra pela treição que em Coimbra lhe ordenára, & como eſtaua caſado com D. Iſabel de Caſtro filha do Conde de Arrayolos, ſeus deſcendentes ſe appellidàrão Caſtros, & não por ſer ella ſenhora da caſa, nem filha ligitima de D. Fernando de Caſtro. Tudo o ſobredito he recolhido da primeira parte da Chronica antiga do noſſo Rey D. Ioão o I. eſcrita por Fernão Lopes teſtemunha de viſta deſtes ſucceſſos. Os lugares para mais clareza vão citados à margem, & a narração copioſa darà a noſſa hiſtoria naquelle anno 1384.

*1. part. c. 125. & 126 & 184.*

Com a Chronica de Fernão Lopes conformão os liuros da Chancellaria do meſmo Rey D. Ioão o I. aonde achamos tres eſcrituras pelas quaes conſta confiſcar os bens de D. Pedro de Caſtro, & de ſeu cunhado o Cõde de Traſtamara pela treição que lhe fizérão, & nellas os nomea por filho, & genro do Conde D. Aluaro Pires de Caſtro. Na primeira faſia concerto com D. Brittes de Caſtro viuua do Conde de Mayorga, que como o marido era morto, & não encorreo naquelle crime, ficaua liure para auer o que lhe pretencia, ou comprar o que ſe confiſcaua a ſeu irmão, & cunhado Não dou o treſlado das eſcrituras reſeruadas para a hiſtoria daquelles tẽpos, mas citarei à margem os liuros em que ſe podem ver.

*L. 1. del Rey Dom Ioão o I. fol. 81. & 110. & L. 2 fol. 18.*

Os Autores Caſtelhanos não tiuerão noticia deſtas eſcrituras, nem da noſſa Chronica, & aſſi introduzirão ſer D. Iſabel de Caſtro mulher do Conde D. Pedro de Traſtamara filha ligitima de D. Fernando de Caſtro, ſendo que o foi de ſeu irmão baſtardo o Conde D. Aluaro Pires de Caſtro Condeſtable de Portugal, & Conde de Arrayolos.

Daqui aduirto quanto he neceſſario para a Hiſtoria antiga a noticia das eſcrituras autenticas, com as quais ſe emendão as Hiſtorias daquelles tempos, & encaminhão muitas couſas que andão ſem fundamento introduſidas; & ainda que as Chronicas de Eſpanha forão eſcritas em tempos mais antigos, nem por iſſo ſe deue a ſeus autores mais credito, porque faltàrão os mais delles na inueſtigação de monumentos, & archiuos com que ſe aſſegura a verdade das materias todas, que vemos mais certificada com os modernos, que ſeguirão o caminho ſeguro das eſcrituras. Daqui veo a di-

F zer

zer Pedro Ieronimo de Aponte em huma carta eſcrita de Madrid a Ieronimo de Zurita grauiſſimo Eſcritor Aragones, que era neceſſario refundir as Chronicas antigas, & ajuſtalas com eſcrituras, & priuilegios; ao Nobiliario de Aponte anda eſta carta ajuntada, & nella lhe moſtraua por eſcrituras dous Reys de Nauarra que faltauão na liſta dos que as Hiſtorias correntes numerauão. Eſteuão de Garibay por outra eſcritura do Moſteiro de Santo Andre de Siruenha na Rioja deu a luz a D. Sancho X. Rey do meſmo Reyno de Nauarra; Zurita nos indices latinos o notou de impoſtor, vendo que nas Hiſtorias de Aragão, & Nauarra faltaua o Rey ſobredito: mas o Meſtre Yepes cenſura juſtamente a Zurita de antepor as Hiſtorias às eſcrituras, que ſaõ a pedra de toque em que ſe apurão, & conforma com Garibay, como inueſtigador de archiuos. Muitos ſaõ os doctos que neſte tempo em toda Europa alumiárão a Hiſtoria, aſſi Eccleſiaſtica, como ſecular, com os monumẽtos firmes de eſcrituras, Bullas Pontificias, & priuilegios Reaes, & por ſer couſa tão ſabida, me não dilato em a comprouar com outros exemplos. Sô quero referir a Gonçalo Argote de Molina, o qual na meſma familia dos Caſtros de que falamos, dà por mulher a D. Pedro Fernandes de Caſtro o Caſtelhano, D. Ximena Gomes, ſendo que as Hiſtorias antigas, & o Conde D. Pedro lhe dão outra, mas reſolue elle, que ſe ha de dar mais credito ſempre às eſcrituras, que ás Hiſtorias. Conforme a iſto, ſe tiuera noticia daquellas eſcrituras, & da noſſa Chronica antiga, que com ellas ſe conforma, & as treſladou em parte, o meſmo diſſera de D. Iſabel de Caſtro, a quem dà o pay que não teue.

L. 22. c. 15.

Centuria 5. ad annũ 972.

L. 2. c. 100

Concluida a certeſa de que que não teue deſcendencia ligitima Dom Pedro Fernandes da Guerra por via de D. Iſabel de Caſtro, que ſabemos ſer filha de ſeu filho baſtardo D. Aluaro Pires de Caſtro, reſta aueriguar ſe a teue pela via de ſeu filho D. Fernando de Caſtro. Neſta parte que toca aos Caſtros das treze arruelas, os quaes procedem de D. Aluaro Pires de Caſtro o moço, ſe proua que era eſte D. Aluaro ſobrinho de Dom Aluaro Conde de Arrayolos, & filho ligitimo de D. Fernando de Caſtro o que morreo em Inglaterra. Os Nobiliarios antigos de Portugal lhe nomeão por filho a D. Aluaro, & deuia ſer o que eſtaua em Carmona com ſua may, deſpois de ſer partido para Inglaterra com os outros filhos D. Fernando de Caſtro, nas pazes que o noſſo Rey D. Fernando fes em

Al-

Alcoutim com El Rey D. Henrique II. de Caſtella, ſe aſſentou que a mulher de D. Fernando de Caſtro, & os filhos que eſtauão em Carmona, ſe vieſſem para Portugal, forão as pazes feitas no anno 1371. & dellas traſladou o ſuſtancial a Chronica d'el Rey D. Fernando. Eſte Dom Aluaro querem que ſeja o Aluaro Pires de Caſtro que ſeguio as partes do noſſo Rey D. Ioão o I. & ſẽdo Capitão de hũa galé, ficou preſo pelos Caſtelhanos no rio de Lisboa, quando a tinhão cercada, como ſe lé na Chronica antiga do meſmo Rey parte 1. cap. 32. Fundaſe bem eſte penſamento, conſiderando que logo no anno ſeguinte de 1385. em que El Rey D. Ioão o I. de Caſtella voltou a Portugal, fazendo no cerco de Cerolico da Beira ſeu teſtamento, o qual anda treſladado na Chronica d'el Rey Dom Henrique III. ſeu filho, eſcrita por Gil Gonſalues de Auila, ordena nelle, entre outras couſas, que do filho de D. Fernando de Caſtro que tinha prezo, ſe fizeſſe o que pareceſſe juſtiça: aſſi que corre mui ſem violencia ſer eſte Dom Aluaro o filho de Dom Fernando de Caſtro. E esforçaſſe mais ainda, ſabendo que El Rey Dom Ioão de Portugal lhe deu a Villa das Alcaçouas no anno 1399. no tempo em que ja eſtaua liure da priſaõ de Caſtella, & recebeo a remuneração de ter ſeguido a parcialidade do noſſo Rey.

Como eſte D. Aluaro Pires de Caſtro o moço, à differença do velho que era ſeu tio Conde de Arrayolos, deſcendem os Caſtros das treze, os reconheceo por ligitimos o Chroniſta Ruy de Pina no capitulo 61. da Chronica d'el Rey D. Afonſo IV. aonde dis, que por eſta cauſa lhe parece naſceo a variedade do numero nas arruelas dos Caſtros, porque os das treze, como ligitimos trazem o conto cheo, & os das ſeis por baſtardos mingoàrão no conto dellas. Ajuda muito a iſto o ſaberſe de çerto, que na ſepultura de Dona Ioanna de Caſtro Rainha de Caſtella irmãa ligitima de D. Fernando de Caſtro, eſtà o eſcudo com treze em Santiago de Galiza, & na ſepultura de D. Ines de Caſtro mulher do noſſo Rey D. Pedro irmãa baſtarda della, eſtà em Alcobaça o eſcudo na ſepultura com ſeis ſomente. Vltimamente em huma demanda ſentenceada no anno de 1545. em fauor dos Senhores de Rezende deſcendentes de D. Aluaro Pires de Caſtro o moço, contra os Senhores da Attouguia deſcendentes de D. Aluaro Pires de Caſtro o velho por via de ſua neta a primeira Condeſſa da Attouguia D. Guiomar de Caſtro, cujo original

nal vi, confeſſaõ os Senhores da Attouguia ſerem Caſtros por baſtardia do Conde de Arrayolos, & os Senhores de Rezende ligitimos por via de ſeu irmão D. Fernando de Caſtro.

Bem ſei que em deſuiar a ligitima dos Caſtros das treze, ſe tem buſcado todos os effugios às razoens propoſtas, mas corrẽ ellas tão perſuaſiueis, que me accomodo ao que nellas ſe reſolue. Nem daqui reſulta contra os Caſtros das ſeis que ha neſte Reyno algum aggrauo, porque delles ſe não duuidou nunca a illigitimidade. Os Condes de Lemos ſô podião ſer queixoſos, mas não ſe pode eſconder a verdade manifeſta em tantos textos, nem aquelles Senhores que ja trazem a baronia pela caſa de Bragança no caſamento de D. Dinis irmão do Duque D. Iaime com D. Brittes de Caſtro herdeira da caſa, neceſſitão de mais adjuntos para ſua grandeſa. Em reſolução os Caſtros em Portugal, & Caſtella conſeruão grandes caſas, & tiuerão ſempre maiores ſogeitos: hoje ſe lhe pode julgar pela maior honra, veremſe recolhidos nas Reaes peſſoas d'el Rey D. Afonſo VI. & ſeu irmão o Princepe D. Pedro noſſos Senhores. Todas as tres diriuaçoens de Caſtros, aſſi dos Fornellos, como dos das ſeis, & treze arruelas.

Dos Caſtros de Fornellos procedem os ſobreditos Princepes que Deos guarde, por via do ſanto Condeſtable tronco da caſa de Bragança, o qual era terceiro neto de D. Maria Annes de Caſtro de Fornellos, mulher de D. Vaſco Martins Pimentel o bom, cuja filha D. Vrraca Vaſques caſou com o Conde Dom Gonçalo Pereira, de quem hoje procedem todos os Reys de Europa, aparentados por eſta via com aquelle ramo de Caſtros.

Dos Caſtros das ſeis participão os meſmos Princepes por duas vias; hũa dellas por Dona Ioanna de Caſtro mulher do ſegundo Duque de Bragança D. Fernando, biſneta de D. Aluaro Pires de Caſtro Conde Arrayolos, & Condeſtable, & a ſegunda por via da Infanta D. Brittes filha d'el Rey D. Pedro, & de D. Ines de Caſtro, da qual todos os Princepes, & Reys de Europa tambem procedem, por ſer biſauò d'el Rey D. Fernando o Catholico, & por eſta via a todos toca eſta deducção dos Caſtros, como por via da Rainha Catholica D. Iſabel ſua mulher terceira neta do ſanto Condeſtable D. Nuno Aluares, ſe deriuão tã-bem os de Fornellos.

Dos Caſtros das treze participão eſtes Princepes por filhos da Sereniſſima Rainha D. Luiſa terceira neta de Dona Lianor de

Ca-

Caſtro mulher de S. Franciſco de Borja Duque de Gandia, por via de ſua may a Excellentiſſima D. Ioanna de Sandoual Duqueſa de Medina Sidonia, que era neta de D. Iſabel de Borja filha da Duqueſa de Gandia, & de D. Franciſco de Sandoual quarto Marques de Lerma, & terceiro Conde de Denia. Por reſpeito de D. Pedro Fernandes de Caſtro vindo a Portugal no anno corrente, como me parece, quis dar eſta relação genealogica.

## CAP. XVI.

*Da chegada d'el Rey D. Dinis à Portugal, do nouo Conde de Barcellos que fez, & doação da Villa de S. Felizes de Gallegos.*

1304. ENTROV El Rey D. Dinis em Portugal da volta deſta jornada de Aragão, & aſſiſtencia em Valladolid no Reyno de Caſtella com ſeu genro El Rey D. Fernando, quaſi no fim de Setembro, & deſpedida a nobreſa que o acompanhou, ſe veo com a Rainha Santa Iſabel para a Cidade de Coimbra, aonde eſteue a maior parte de Outubro. A 15. deſte mes deu o Condado de Barcellos a Dom Martim Gil de Souſa ſeu Alferes môr, & Ayo do Infante D. Afonſo ſeu filho. Eſte Condado que era o vnico que auia em Portugal no reynado d'el Rey D. Afonſo IV. & de ſeu filho, como declara a Chronica antiga do noſſo Rey D. Fernando, & a mi me parece que no reynado tambem d'el Rey D. Dinis, vagou por morte do Conde D. Ioão Afonſo Senhor de Alburquerque, a qual foi, como ja vimos no mes paſſado de Mayo antes d'el Rey partir para Aragão: agora aſſi pelos ſeruiços de D. Martinho, como pelo parenteſco que tinha com o defunto, a may do qual D. Tareja Martins de Caſtro, & Soueroſa, era ſobrinha de Dona Emilia de Caſtro may do Conde D. Martim Gil, como ſe pode ver no Conde D. Pedro titulo 12. 25. & 27. o honrou com aquella dignidade de Conde de Barcellos tão eſtimada então neſte Reyno. Em 15. de Outubro na Cidade de Coimbra foi a merce feita, & a carta della ſe acharà no terceiro liuro da Chancellaria de noſſo Rey na forma ſeguinte. Cap. 58.

*DOm Dinis &c. Faço ſaber que por ſeruiço que mi fes D. Martim Gil, & porque o fis Conde, doulhe a minha Villa de Barcellos com ſeus termos, que el que a aja em todolos dias de ſua vida bem, & cumpridamente com todolos* fol. 33.

*meus direitos que eu ei, & de direito deuo auer, & depos ſa morte fique à Coroa do Reyno, & mando aos moradores deſta Villa, que o tenhão em o lugar que terião o meu corpo.*

Na propria Cidade de Coimbra dous dias deſpois de feito
Ib fol. 36. Conde D. Martim Gil, que foi a 17. do proprio mes, fes El Rey merce a ſeu filho Afonſo Sanches da Villa de Sam Felizes de Gallegos, que hoje he do Reyno de Leão, & o noſſo Rey D. Dinis cobrou do de Caſtella no anno 1297 como fica eſcrito na
L. 17. cap. 41. 5. parte Intentaua El Rey caſar a eſte filho com a herdeira do Conde D. Ioão Afonſo Senhora proprietaria da Villa de Albuquerque, & por eſta cauſa lhe daua terras no Reyno de Leão, em cuja Eſtremadura eſtà Albuquerque ſituada. Não ſei ſe neſta occaſião celebraria El Rey o caſamento, ainda que pode perſuadirſe, viſto morrer o Conde D. Ioão em Mayo deſte anno, & aſſi procuraria acomodar a D. Tareja Martins ſua filha com a maior breuidade: ao tempo da doação de Sam Felizes não deuia eſtar concluido o caſamento, porque não nomea a Afonſo Sanches Senhor de Albuquerque, mas nem ſépre nomeandoſe as peſſoas, lhe declarauaõ todos os titulos. A primeira eſcritura em que o achei intitulado Senhor de Albuquerque, foi em hũa tres annos adiante, a qual então daremos: contudo pode auer outras antecedentes, & outras tambem em que ſe não exprima o titulo daquelle ſenhorio. O que aduirto de preſente, he que não ſe coſtumauão ſempre os nomes patronimicos, ainda que era coſtume mais ordinario. O exemplo eſtà claro em Afonſo Sanches, & ſua mulher D. Tareja Martins, porque ſendo elle filho d'el Rey D. Dinis de quem auia de tomar o patronimico, ſeguio o de Sanches em memoria de ſeu tio El Rey D. Sancho II. & ella a quem competia o patronimico do Conde D. Ioão ſeu pay, teue o nome inteiro de ſua auô D. Tareja Martins may do Conde, filha de D. Martim Gil de Souetoſa, & de D. Ines Fernãdes de Caſtro, como ſe pode ver no Conde D. Pedro. Neſta doação de S. Felizes entra ja o outro D. Martim Gil confirmando com titulo de Conde neſta forma com os Ricos homens, & Prelados.

*Conde D. Martim Gil.*
*D. Mem Rodrigues.*
*D. Ioão Rodrigues.*
*Fernão Pires de Barboſa.*
*Pedre Annes Portel.*
*Ioão Mendes de Britteiros.*
*Ioão Simão.*
*Pedro Afonſo Ribeiro.*
*Meſtre Iuyão.*

*Ruy*

*Ruy Nunes ſobrejuiſes.*
*Ruy Soares Deão de Braga.*
*Martim Peres.*
*Afonſo Annes Clerigos d'el Rey.*
Os Prelados ſaõ eſtes.
*D. Martinho Arcebiſpo de Braga.*
*D. Ioão Biſpo de Lisboa.*
*D. Eſteue Annes Biſpo de Coimbra, & Chanceler môr d'el Rey.*
*D. Fernando de Euora.*
*D. Giraldo do Porto.*
*D. Egas de Viſeu.*
*D. Vaſco da Goarda.*
*D. Ioão de Silues.*
*D. Afonſo de Lamego.*

Não vem nomeado Mordomo môr, que vagára por morte do Conde D. Ioão, & não eſtaua prouido o lugar.

Foi Dom Afonſo Sanches Senhor da Villa de S. Felizes até o anno de 1308. no qual anno, por ſer ja caſado, & ter o Senhorio de Albuquerque, quis ampliar, & ennobrecer eſta Villa, & inteirarſe totalmente no ſenhorio della. Tinha por eſte tẽpo ſenhorio em ametade da Villa de Albuquerque o Infante D. Afonſo irmão da Rainha D. Maria de Caſtella, o qual por ſua may era dos Teles, & Meneſes pouoadores, & ſenhores da meſma Villa, na ametade da qual ficou herdado: o noſſo Infante D. Afonſo não contente com ſer meeiro no ſenhorio, & achãdo confuſaõ deſairoſa auer no meſmo tempo dous Afonſos Senhores de Albuquerque, aſſentou com o Infante D. Afonſo, que ſe fizeſſe troca, & que elle Afonſo Sanches ficaſſe com toda a Villa de Albuquerque, & que pela parte que della lhe largaua, lhe daua em troca a Villa de S. Felizes. El Rey D. Dinis approuou eſte aſſẽto eſtãdo na Villa de Trancoſo a 25. de Mayo daquelle anno de 1308. Delle adiãte ficou abſoluto Senhor da Villa Afonſo Sanches, grangeada a metade della com cabedal da Coroa de Portugal, que era a Villa de S. Felizes, & acrecentada deſpois com as rendas que neſte Reyno tinha Afonſo Sanches; aduertencia conſiderauel para ſe conhecer na acção que a Coroa de Portugal pode ter áquella Villa, que acclararemos mais, quando no anno de 1310. relatarmos a diſpoſição do meſmo Afonſo Sanches acerca do ſenhorio deſta Villa de Albuquerque.

Para a ampliação della ſe deu a de S. Felizes ao Infante Dom Afonſo, conſeruandoſe no Senhorio Portugues S. Felizes deſde o anno de 1297. até o de 1308. Quando El Rey D. Dinis a encorporou na Coroa, a poſſuia o Infante D. Felippe de Caſtella, & para ſe poder faſer della entrega, & reſtituição a El Rey Dom Dinis, lhe deu El Rey Dom Fernando ſeu irmão rendas em Gali-

ſa, por carta feita em Çamora no mes de Agoſto de 1297. que ſe conſerua na gaueta das Extrauagantes. Deſpois de leuar por troca o Infante Dom Afonſo eſta Villa, tornou ella a mãos Portugueſas por varias vias: a primeira foe na peſſoa de D. Ioão Affonſo de Albuquerque filho do acima dito Afonſo Sanches, do qual conſta pela Chronica d'el Rey D. Pedro de Caſtella anno 5. cap. 1. que no anno 1354. tinha o ſenhorio deſta Villa de S. Felizes.

A ſegunda via por onde entrou no Senhorio de Portugal, foe na pretenção que o noſſo Rey D. Fernando teue á ſucceſſaõ de Caſtella, na qual, alem de outras Cidades, o ſeguio Ciudad-Rodrigo em cuja viſinhança eſtá a Villa ſobredita ſituada, que deuia conformarſe com ella, & então a deu aquelle Rey a Ioão Rodrigues de Porto-Carreiro hũ dos Fidalgos que mandou para Fronteiros neſta occaſião, que conforme a data da eſcritura que anda na ſua Chancellaria, foi na Villa da Gollegãa a 15. de Mayo de 1470.

*L. fo.6.* Deſpois diſto caſando a noſſa Infanta D. Brittes filha d'el Rey D. Pedro, & de D. Ines de Caſtro com o Conde D. Sancho irmão d'el Rey D. Henrique II. de Caſtella teue o Senhorio de S. Felizes, que neſta Villa, dis a Chronica antiga d'el Rey D. Fernando, *Cap.106.* a fora viſitar o Infante D. Ioão ſeu irmão, quando ſe paſſou aos Reynos de Caſtella. Por morte da Infanta D. Brittes ſuccedeo na herança deſta Villa ſua filha D. Lianor mulher do Infante D. Fernando Rey que veo a ſer de Aragão, a qual caſando ſua filha D. Lianor com o noſſo Rey D. Duarte, lhe fes doação da meſma Villa em ſatisfação da ligitima que lhe tocaua, como naquelle tempo com teſtemunho autentico moſtraremos.

## CAP. XVII.

### *Da chegada a'el Rey D. Dinis a Santarem, & troca que fes com o Arcebiſpo D. Martinho, com noticia da familia dos Oliueiras.*

PARTIO El Rey de Coimbra para Leiria aonde ſe deteue breues dias, & deſta Villa ſe foi á de Santarem aonde os mais dos annos gaſtaua eſta vltima parte delles. 1304. A ſeis de Dezembro eſtãdo ja na Villa ſobredita deu foral á de Mugem; & porque na Hiſtoria de Alcobaça faço meuda noticia da pouoação de Mugem, *L.3. d'el Rey D. Dinis fol.34.* naquelle lugar ſe dirà mais largamente o que lhe toca, por ſerem os Religioſos daquella Abadia

Abbadia dos primeiros pouoadores, & Senhores della.

Em 20. do mes deu El Rey ao Arcebiſpo de Braga D. Martinho por raſaõ de ſua peſſoa, & não como Arcebiſpo, todos os padroados de Santa Maria de Guimaraeñs, & da terra de Panoyas do Arcebiſpado de Braga, & o de S. Pedro de Eluas, que então era do Biſpado de Euora; & alem diſto a herdade no termo deſta Cidade, que agora he cabeça do grandioſo morgado dos Olieueiras inſtituido por eſte Arcebiſpo. Não foi a merce gracioſa, ſenão ſatisfactoria, em troca da Villa da Vidigueira, de que o Arcebiſpo era Senhor. Alcançou della o ſenhorio o Arcebiſpo D. Martinho por doação que lhe tinhão feito Pero Fernandes Conego de Braga, & Pero Peres raçoeiro da meſma Igreja, & Martim Annes, & Vaſque Annes ſeus ſobrinhos, herdeiros todos de Meſtre Thome Theſoureiro que tinha ſido da See de Braga, & Senhor da Vidigueira que por morte deixou a eſtes parentes. Deuia o Meſtre Thome alcançar eſta Villa por conceſſão d'el Rey D. Sancho II. ou Afonſo III. que pouoàrão grande parte d'Alentejo, & em particular a Cidade de Beja, & ſeus contornos, aonde a Vidigueira eſtà fundada, & como para a pouoação era neceſſaria gente de outras Comarcas, repartião as terras com gente poderoſa, & de cabedal, que pudeſſe trazer moradores que as beneficaſſem: & como de entre Douro, & Minho he facil tirar gente, aquinhoárão neſte lugar o Theſoureiro de Braga, que facilmente podia da ſua Dioceſi conduſir pouoadores, & acomodalos. A doação que o Arcebiſpo D. Martinho fes a El Rey da Vidigueira, foi feita na Camara de S. Martinho do Biſpo junto a Coimbra em 6. de Outubro quando El Rey tinha chegado de Aragão, & aſſi ella, como a d'el Rey, irão no appendice treſladadas.

*Ib fol. 35.*

*L. 4. d'el Rey D. Dinis fol. 15.*

He a Vidigueira hoje Villa de ſeiſcentos viſinhos, ſituada em terreno fertil, & abundante de caſſa, entre as Cidades Euora, & Beija; deſta Cidade diſta quatro legoas, & da outra ſete, eſtá em hum lhano cercado de fermoſos recios, em hum dos quaes tem a Igreja matriz, Templo grande de tres naues, & bem ornado. O Priorado rende 600. mil reis de que ſe pagão dous beneficiados, & hum Theſoureiro, appreſentação tudo dos Condes Senhores da Villa; no meſmo recio em huma eminencia fica o Caſtello que ſerue do apoſento deſtes Senhores, & he dos melhores de Alentejo Fôra da Villa fica hũ Moſteiro de Religioſos

da

da Piedade edificada no anno 1595. pelo ſegundo Conde Dom Franciſco da Gama,& mais viſinhas lhe ficão as Ermidas de S. Bras, S. Sebaſtiam, S. Pedro, Santa Clara, & S. Raphael A de Santa Clara he mui frequentada por fazer a Santa muitos milagres, & auer apparecido naquelle lugar. A de S. Rafael ſe venera por ſe conſeruar nella a imagem de vulto deſte Anjo, de que tinha inuocação a nao em que paſſou a deſcobrir a India o primeiro Conde D. Vaſco da Gama, o qual leuou a primeira imagem aſſi naquelle primeiro deſcubrimento, com que ficou reconhecido S. Rafael por protector de noſſas Conquiſtas, & Nauegaçoens, como na ſegunda, & terceira ves que foi áquelle Oriente. O Conde D. Franciſco ſeu biſneto a leuou conſigo as duas vezes que foi ſer Viſo Rey do meſmo Eſtado, & ſeu terceiro neto o Marques de Niſa D. Vaſco da Gama nas duas vezes que paſſou a França. O Marques ornou a Ermida, & o Conde ſeu pay foi o fundador della. Na Capella mór da Miſericordia que eſtá na praça da Villa, tem a imagem de Chriſto crucificado, a que acode pelos veröens de todo Alentejo infinita romagem obrigada dos continuos milagres que o Senhor obra: & aſſi reconhecendolhe a Senhora Rainha D. Luiſa a ſaude que alcançou o Senhor Rey D. Afonſo ſendo ainda Infante, applicou renda para huma alampada perpetua que arde diante deſta ſanta imagem.

Deſpois que El Rey D. Dinis encorporou na Coroa a Vidigueira,não ſei que tiueſſe outros Senhores, ſenão os Duques de Bragança, a quem foi dada. Do Duque D. Iaime a alcançou o primeiro Dom Vaſco da Gama, dandolhe em ſatisfação quatro centos mil reis de juro, & quatro mil cruzados em dinheiro por eſcritura feita em Euora a 17. de Nouembro de 1519. Alcançando o ſenhorio da Villa, lhe fes logo El Rey D. Manoel merce de titulo de Conde della, que ſe cõſerua em ſeus deſcendentes, a 29. de Dezembro do proprio anno, eſtando aquelle Rey na meſma Cidade.

Tem os Senhores da Vidigueira ſeu enterro no Conuento de N Senhora das Reliquias da Ordem Carmelitana,diſtante quaſi hum quarto de legoa deſta Villa, & ſituada em huma fermoſa varſea, & recoſto de hũa ſerra, que ſe liga com a de Portel. Na Capella mór da parte do Euangelho ſe depoſitárão os oſſos do primeiro Conde Almirante,& deſcubridor da India D. Vaſco, a quem o Marques de Niſa ſeu terceiro neto fabrica agora

gora ſepultura conueniente a tão nobre depoſito, com lapida, & inſcripção deuida a tão grande Eroe, ainda que os padroẽs que eregeo nas Prouincias em que dilatou o ſenhorio de Portugal, ſaõ baſtantes para immortaliſar a muitos. Treſladou tambem o meſmo Marques a eſta Capella os oſſos de ſeu pay o Conde D. Franciſco morto na Villa de Oropeza do Reyno de Caſtella, & foi miſterio recolhelos naquelle enterro paterno em 30. de Mayo de 1640. anno em que o noſſo Reyno de Portugal ſe reſtituio, para que na reſtituição, não ficaſſe em terra eſtranha como catiuo hum Caualeiro que em ſeus primeiros annos em ſeruiço da patria perdeo a liberdade na rota d'el Rey D. Sebaſtião em Berberia. Outros Senhores da Vidigueira tem ali ſeu enterro; & com o titulo della he Conde hoje D. Franciſco da Gama filho herdeiro do Marques por merce d'el Rey D. Ioão o IV. que promoueo a ſeu pay ao titulo de Marques de Niſa, que conſerua com o de Almirante da India, illuſtre herança do ſeu appellido, & familia de Gama.

Com a troca que o Arcebiſpo D. Martinho de Oliueira fes da Villa da Vidigueira pela herdade em que agora eſtá ſituado o morgado da Oliueira, teue elle occaſiaõ para o inſtituir logo dous annos adiante no de 1306. em 13. de Agoſto eſtando no Moſteiro de S. Franciſco de Liſboa, como conſta do theor de ſeu teſtamento, em que eſpecifica as clauſulas da inſtituição: forão ſeus teſtamenteiros Ruy Paes Prior de Guimarães, Gonçalo Annes Theſoureiro de Braga, Franciſco Domingues Prior de Santa Maria da Alcaçoua de Santarem, Ioão Martins Chantre de Euora, & Meſtre Pedro Conego de Braga, & Lisboa, Fiſico d'el Rey. Teue eſte Arcebiſpo hum filho baſtardo que chamárão D. Rodrigo de Oliueira Biſpo que foi de Lamego, o qual inſtituio outro morgado junto a Euora, que he o de Val de ſobrados. Ambos eſtes morgados poſſuio, conforme a vontade dos inſtituidores, Pero Pires de Oliueira irmão mais velho do Arcebiſpo, & por não ter filhos, entrou na ſucceſſaõ outro irmão Mem Pires de Oliueira, em cujos deſcendentes por varonia ſe continuou a poſſe até o preſente, que he Senhor da caſa, & morgado de Oliueira, Chriſtouão de Almada, & Oliueira, ſeu decimo neto; ainda que com litigio que de preſente corre.

*L. 8 de Odiana fol. 4.*

Saõ os Fidalgos Oliueiras originarios de entre Douro, & Minho, & de alguns delles, & honras ſuas, ha memoria nos liuros das inquiriçoens, & deuaços d'el

Rey

Rey D. Dinis. Preſumeſe que tiuérão o ſolar na Freguesia de Santiago de Oliueira do Conſelho de Lanhoſo, na qual ſe conſeruão os veſtigios da Torre antiga, aonde viuião os Fidalgos deſte appellido. Como o Arcebiſpo D. Martinho era deſta familia, por memoria della deu nome de Oliueira à herdade que agora lhe deu El Rey D. Dinis, para que aſſi nos poſſuidores, como no nouo ſolar do morgado ſe perpetuaſſe o appellido de ſua varonia. E digo que lhe deu eſte nome, porque a herdade ſe chamaua da Aueleira, como conſta da Eſcritura da troca que El Rey fes; aſſi que dos Senhores tomou o morgado o nome, & não elles do ſitio do morgado.

Tem os Oliueiras por armas huma oliueira verde em campo vermelho, com azeitonas de ouro, & raizes de prata, & por timbre a meſma oliueira. No liuro dos blaſoens que ſe conſerua na Torre do Tombo às folhas 35. ſe vé eſte dos Oliueiras. Tenho aduertido que na lingoagem antiga ſe pronunciaua, & eſcreuia o nome deſta aruore com duas letras iniciaes, ou O, ou V, Oliueira, ou Vlueira, & cõforme a iſto, ha tres familias em Portugal q̃ della ſe appellidão, & para differença ſô os do morgado da Oliueira ſe appellidão com a letra O Olіueiras. Outros que ſe pronunciáo Vlueiras tem por armas eſtampadas no meſmo liuro ás folhas 28. em campo azul ſinco meas luas com as pontas para cima, & por tymbre huma onça coleirada. Pareceme que tem o ſolar na Freguesia de Santa Eulalia de Vlueira na terra de Prado, de que ſe fala no 5. liuro das inquiriçoens d'el Rey D. Dinis. No proprio liuro às folhas 24. anda o brazaõ de outros Vlueiras deſcẽdentes *de Domingos Ioannes de Vlueira do Hoſpital.* Oliueira do Hoſpital, aſſi chamada, por ſer comenda da Ordem de Malta, que primeiro ſe chamou do Hoſpital de Ieruſalem, vem aqui nomeada Vlueira, & aos Vlueiras naturaes della ſe deu por armas em campo azul huma aſpa branca com huma flor de lis de ouro nos vaõs dos lados, & por tymbre a meſma aſpa com huma flor de lis entre os braços de cima. Dos outros Vlueiras ha memorias do tempo d'el Rey Dom Dinis pelos annos de 1306. Neſte anno fizerão huma troca com o vltimo Meſtre do Templo D. Frei Vaſco Fernandes, o Alcaide mòr de Leiria Chriſtouão Pires, Ioão Pires Neto, & Andre Domingues Aluaſis, & Fernão Soares Procurador do Conſelho, & huma das herdades declarão que partia com a de Martim de Vlueira, & ſeus criados. Anda a troca na ſegunda

parte

parte das eſcrituras da Ordem de Chriſto da Meſa da Conſciencia às folhas 245. Alẽ deſtes tenho encontrado outros Vlueitas.

## CAP. XVIII.

### *Da morte do Papa Benedicto XI. com noticias de Fr. Gonçalo Geral da Ordem Serafica, de Fr. Vaſco Fundador dos Eremitas de S. Ieronimo, & outras d'el Rey D. Dinis.*

NEste anno à 7.
1304. de Iulho, conforme ao que aueriguou Felix Contelorio, que outros diſem ſer a 12. leuou Deos para o deſcanço eterno na Cidade de Peroſa ao ſanto Pontifice Benedicto XI eſplendor glorioſo da ſagrada Religião dos Prègadores, cuja virtude o Ceo qualificou com milagres, & a Igreja experimentou no breue tempo de ſeu gouerno, que foi de 12. de Outubro do anno paſſado até o dia de Iulho que apontamos. Tinha Benedicto applicados os meos conuenientes para apaſiguar as reuoluçoens de Italia, que ja do tempo de ſeu anteceſſor andauão ateadas; porem não reſpõdeo o ſucceſſo ao bom zelo do Paſtor: pode ſer que ſeria para Deos lhe dar mais meos de merecer, ſintindo o que não auia effeituado, & procurando reduzir tudo a concordia. Por eſte reſpeito abſolueo a El Rey de França das cẽſuras com que eſtaua ligado, deſejos de que eſte mais poderoſo competidor ſe lhe obrigaſſe, & déſſe lugar, a que tudo ſe compuſeſſe.

Huma acção do Santo Pontifice eſcreuem alguns autores, merecedora de ſer por todos celebrada. Promouido elle à ſuprema cadeira, que he herança de virtude, & letras, & não de ſangue illuſtre, como Chriſto quis demoſtrar em dar o primeiro aſſento della a S. Pedro peſcador por officio; donde veo a diſer Papirio Maſſono na vida do Pontifice Sixto IV. que não ouue na Igreja mais verdadeiro ſucceſſor de S. Pedro, que aquelle Papa Sixto, que exercitàra o officio de peſcador, & era filho tambem de peſcador. Promouido Benedicto de que falamos à ſuprema cadeira, ſendo de humilde nacimento: a may que era ja velha, & viuéra ſempre pobre, veo a Peroſa conſolarſe com a viſta do filho, reconhecida pelos nobres daquella Cidade, a veſtirão com roupas ricas, & a acompanhàrão ao Palacio Pontifical, parecendolhe indecẽcia expor aos olhos do pay vniuerſal da Igreja huma may pobremente atauiada, elle

*Leandro de Bolonha, & Papirio Maſſono.*

porem que faſia mais eſtimação de reſpeitar a may por ſer may ſua, que por vir cuſtoſamente ornada, diſſe que não a conhecia, porque ſua may era huma pobre mulherinha, que veſtira ſempre roupas humildes, que vendoa aſſi, a conheceria logo. Entenderáolhe o animo, & deſpirão em breue a velha, deixandoa na villeſa das roupas que coſtumaua, & tornandoa a appreſentar ao Pontifice, elle com generoſa modeſtia, & humanidade a recebeo corteſmente, diſendo. Eſta he minha chariſſima may, & então a honrou com filial decoro. Lanço verdadeiramente certificador da humildade de tão ſanto paſtor, & exemplo juſtificado para abater eſuaecimentos naquelles que o tempo, & ſucceſſos eleuão a poſtos, & grandeſa que de ſeus principios não eſperauão.

Neſte proprio anno em que a cadeira de S. Pedro perdeo hũ tal Pontifice, teue o noſſo Portugal huma grande ventura, qual foi dar à Religião de S. Franciſco hum ſogeito que mereceo ſer eleito em ſeu Generaliſſimo, XV. em ordem dos que tiuerão eſte grande lugar. Foi eſte Prelado Fr. Gonçalo, ao qual a Chronica do Biſpo do Porto D. Fr. Marcos de Liſboa, & outros faſem Gallego de nação, & não lhe cõtradis o Biſpo do Algarue D. Fr. Aluaro Paes, ou de S. Payo, Religioſo da meſma Ordem, & ſeu contemporaneo, parece que cõfeſſa ſer de Galiza natural, em quanto dis que era Heſpanhol da Prouincia de Galiza; mas como o nome de Heſpanhol he geral a todos os que ſaõ naturaes de Heſpanha, & a addição da prouincia de Galiza, ſe pode entender, que era eſte Religioſo profeſſo, ou ſubordinado á Prouincia de Santiago, a que eſteue a de Portugal vnida até o tempo d'el Rey D. Ioão o I. podemos perſiſtir em que era Portugues, vendo que outro Chroniſta da meſma Ordem, que he Rodulfo Taſſionenſe, & Wiloto, eſpecificão com clareſa ſer o Gèral Frey Gonçalo Portugues natural da Cidade de Liſboa. Deuemos ao Biſpo D. Aluaro, quando não acclarou a patria de tão grande diſcipulo, & ſucceſſor do Serafico Patriarcha, en carecer os merecimentos que obrigàrão aos Profeſſores de tão Santa Religião a eſcolhelo para Superior, porque confeſſa elle, como teſtemunha de viſta no ſeu liuro *de planctu Eccleſiæ*, que fora nos primeiros annos companheiro ſeu no Conuento da Cidade de Luca em Italia, & que ambos lauauão a louça na officina da coſinha, conforme a ſeu louuauel inſtituto. Acrecenta em louuor de tal Prelado, que era hum gran- L. 2. c. 67

grandiſſimo Theologo, obſeruãtiſſimo reformador da pobreſa daquella familia, & em reſolução verdadeiro ſucceſſor, & Vigairo do grande Patriarcha da pobreſa. *Franciſci verus Vicarius, & ſucceſſor*. Acrecenta mais, que deſpois de morto apparecéra em Paris a ſeus Religioſos em hum mageſtoſo throno com coroa, & cetro, certificandoos da gloria que poſſuia.

Fis muito caſo de attribuir a Portugal tão grãde ſogeito, porque o Chroniſta de Caſtella Gil Gonſalues de Auila dá por louuor grande ao noſſo Reyno auer tido dous grandes Meſtres da Religião de Malta, a ſaber o Senhor D. Afonſo filho do noſſo primeiro Rey D. Afonſo Henriques, & Ruy Mendes de Vaſconcellos em noſſos tempos, felicidade de que Caſtella não pode gloriarſe, como ſe pode ver nas liſtas dos Meſtres de Malta, & Chronicas daquella Religião.

E a meu parecer, igoal, quando não ſeja maior excellencia, he o lugar de Generaliſſimo da Ordem Franciſcana, a que ſubio de Portugal em primeiro lugar Fr. Gonçalo de Lisboa de que falamos, & deſpois Fr. Andre da Inſua varão inſigne da Prouincia de Portugal em tempo d'el Rey D. Ioão o III. & em noſſos dias o Reuerendiſſimo Frey Bernardino de Sena natural de Torres nouas, que morreo Biſpo de Viſeu.

Não foi ſô a eleição do Padre Fr Gonçalo, a que honrou ao noſſo Portugal eſte anno, porque lhe acreceo outra ventura igoal, qual foi o nacimento do Santo Frey Vaſco Fundador que veo a ſer dos veneraueis Padres Eremitas da Ordem de S. Ieronimo neſte Reyno, & Fundador tambem do grandioſo Conuento de Valparayſo de Cordoua da meſma Ordem. Della, & dos progreſſos da vida de ſeu Fundador falaremos a ſeu tempo, agora ſô de ſeu nacimento ſe eſcreue para enriquecer o anno preſente. Naceo o Santo Fr. Vaſco na Villa de Leiria, como cõſta expreſſamente da eſcritura que elle fes de compra do ſitio do Conuento de Penha longa, ou Pera longa, como as eſcrituras o nomeão. Eſte Conuento celebre por ſeu ſitio, & retrahimento, ſituado nas fraldas da ſerra de Sintra para a parte do nacente, foi o primeiro da Ordem de S. Ieronimo em Portugal; na carta pois de compra feita a 5. de Agoſto da Era 1428. que he anno do Senhor de 1390. dis Gomes Annes Tabalião de Caſçaes que a fes, por cair no termo deſta Villa o ſitio, & lugar de Pera longa. *Pareceo Vaſco Martins natural de Leiria da vida heremita dos pobres hermitaens &c.* Aprezentaualhe

Gij Frey

Frey Vaſco huma carta d'el Rey D. Ioão o I. em que mandaua a Ioão Domingues Senhor do ſitio o vendeſſe a eſte ſeruo de Deos, & por virtude della com otorgá, & procuração da mulher de Ioão Domingues ſe celebrou a venda, & eſcritura, pela qual conſeruada no cartorio daquella Real caſa, ſabemos de certo ſer Leiria a patria de tão inſigne varão.

Teue o Santo Fr. Vaſco grande correſpondencia com Frey Lourenço Religioſo de Alcobaça, Eleito que foi Abbade daquella caſa, no cartorio da qual temos ainda duas cartas de mão propria do Padre Fr. Vaſco para elle, & ſe reſpeitão como prêdas de tão eſpiritual Religioſo; não tem ellas a elegancia de S. Ieronimo, mas no eſpirito demoſtrão bem ſerem de hum Diſcipulo ſeu tão cultiuado na cingeleſa feruoroſa das eſcrituras. Ambas hei de dar treſladadas na Hiſtoria de Alcobaça que tenho diſpoſta, & porque em hũa ſe recomenda com particularidade a Fr. Domingos de Leiria Religioſo daquella caſa, me parece que como natural da meſma patria fazia tão particular memoria delle.

Outra memoria quero faſer d'el Rey D. Dinis, com que ſe conhecerà ſua piedade, & juſtiça. Tinha dado em 15. de Abril do anno 1301. eſtando em Leiria, ao Biſpo de Lamego Dom Vaſco de Aluelos hum ſouto júto àquella Cidade que a Rainha Dona Tareja deixou para os pobres della, & naquelle tempo da doação andaua mal cultiuado, não ſe declarou a El Rey que eſtaua applicado a eſta obra pia, & aſſi por não perder o vtil delle, o deu ao Biſpo, & Cabido com obrigação de duas Miſſas quotidianas pela Rainha ſobredita. Deſpois neſte anno de 1304. cõſtandolhe da clauſula reuogou o contrato, mandando a Eſteuão Martins de Aluelos Fidalgo que deuia ter gouerno naquella Comarca, que tomaſſe poſſe do ſouto, & o conſeruaſſe para remedio dos pobres conforme á vontade da primeira doadora, declarando que quando o dera à See de Lamego, não ſabia de tal diſpoſição, & que aconſelhado lhe diſſerão não podia diſpor em outra forma. *E quando lho dei nom ſabia ſe era dos pobres, cà ſe ſoubera tal doação como eſta nom fezera. E eu com conſelho de letrados achei que tal doaçom como eſta nom podia eu faſer ſem perigo de minha alma.* Louuo os Letrados que aſſi acõſelhauão, & muito mais o Rey que em materias tão meudas procedia com eſcrupulos, & reſtituição. A derogação ſe fes em Santarem a 22. de Feuereiro ſendo ja Biſpo naquella Igreja D. Afonſo.

*L.3. d... Rey ... Dinis ... 17. &...*

De-

Deuia El Rey de ſatisfazer à Cathedral de Lamego com máo liberal a propriedade do ſouto que lhe tirou, porque reſpeitando o meſmo Biſpo D. Afonſo as obrigaçoens que a See tinha a El Rey, lhe fes huma obrigação de duas Miſſas de *Requiem* na Capella de S. Sebaſtiam, eſtando o Biſpo em Lisboa em 8. de Abril ſeguinte do meſmo anno antes que El Rey partiſſe para Aragão: O original da eſcritura ſe cõſerua no archiuo da Torre do Tõbo.

## CAP. XIX.

### *De algũas doaçoens d'el Rey D. Dinis, & izençaõ dos viſinhos do termo de Alanquer.*

1305. COM a concordia feita entre os Reys de Caſtella, & Aragão no anno paſſado, deixou El Rey Dom Dinis em ſoſſego as couſas de Eſpanha, & o Eſtado de Portugal, por eſta via logrou maior quietação neſte tempo. El Rey D. Fernando de Caſtella aproueitandoſe da paz que El Rey D. Dinis ſeu genro lhe grangeára, chamou a Cortes os pouos de ſeu ſenhorio, & juntos na Villa de Medina del Campo, diſpos quanto lhe conuinha para a ſegurança de ſeu Eſtado, & melhoramento de ſuas competencias. Acertados acordos ſe reſoluérão, os quais ſe podem ver na copia de hum original que Frey Alonſo Fernandes lançou na Hiſtoria de Plaſencia. Não foi a menor conſequencia da ſegurança dos Reynos de Caſtella aſſiſtir neſtas Cortes como vaſſalo ja obediente a El Rey D. Fernando ſeu primo com irmão D. Fernando de la Cerda, reduſido por via d'el Rey D. Dinis ao ſeruiço daquelle Rey, deſpois de lhe ajuſtar os acomodamentos delle, & de ſeu irmão D. Afonſo, como deixamos dito no anno paſſado. A Chronica antiga d'el Rey Dom Fernando aſſenta eſtas Cortes no anno ſeguinte de 1306. mas deue emendarſe por eſta, & outras eſcrituras autenticas, & aſſi meſmo os mais Autores que com ella ſe conformarem; porque o exemplar citado na Hiſtoria de Plaſencia, he de 8 de Iunho da Era 1343 que reſponde a eſte anno de 1305. & no ſeguinte de 1306. eſtaua ja em Portugal Dom Fernando de la Cerda vaſſalo d'el Rey D. Dinis, como então veremos. Garibai aſſenta tambem as Cortes neſte anno.

Naquelle inſtrumento diſia El Rey D. Fernando, que congregàra as Cortes ſobreditas aonde elle aſſiſtira, alem dos Ricos homens, & Procuradores com

eſte D. Fernando ſeu primo irmão. *E con D. Fernando mio cormano fijo d'el Infante D. Fernando.* A palaura ãtiga Caſtelhana (Cormano) que quer diſer, primo com irmão, ou primo irmão, ſerue muito para confirmação de hum ponto principal que fica ja reſoluto na terceira parte deſta Hiſtoria, a cerca do noſſo Conde D. Henrique tronco dos Reys de Portugal, que naquelle lugar ſe reſolueo ſer da caſa de Borgonha, & primo irmão do Conde D. Raymundo filho que foi do Conde de Borgonha, porque o Arcebiſpo D. Rodrigo cõfeſſa eſta verdade, chamandolhe na lingoa Latina *congermanus* de D. Raymundo, vocabulo que a Hiſtoria geral d'el Rey D. Afonſo o ſabio traduſio acertadamẽte em outra Caſtelhana, cormano, que he a de que vſou El Rey D. Fernando para declarar o grao de primo irmão com D. Fernando de la Cerda.

A Hiſtoria tambem antiga deſte Rey D. Fernando quando fala da morte de D. Sancho primo com irmão ſeu, por ſer filho de ſeu tio o Infante D. Pedro irmão de ſeu pay El Rey D. Sancho o brauo, dis que lhe chegára a noua da morte delle eſtãdo em Valladolid. *El Rey eſtando em Valladolid llegole mandado de como D. Sancho ſu cormano, hijo del Infante era muerto.* Por morte de D. Sancho ſeu primo com irmão, encorporou então na Coroa aquelle Rey as Villas de Ledeſma, Galiſteo, & outras que lhe tinha dado quando deixou as terras de Riba de Coa, que ſe derão a El Rey D. Dinis na forma que temos contado no tomo antecedente. D. Maria viuua de D. Sancho, ainda que allegou ter filho delle, preſumindoſe o contrario, & não querendo ella faſer comprouação rigoroſa, tomando ferro quente, conforme ao antigo vſo de Eſpanha até então obſeruado, ficou excluida da pretenção. Ainda que o vſo do ferro quente foi prohibido pelo Papa Innocencio III. no Canone 18. do Concilio Lateranenſe; contudo ſemelhantes vſos, ou abuſos continuão, & com difficuldade ſe deſpedem, como notou Olao Vormio nos ſeus antigos monumentos de Dinamarca. Deſtes, & outros muitos exẽplos ſe pode alcançar que a verdadeira ſignificação da palaura *cormano*, he de primo com irmão.

Iſto quanto na lingoa antiga Caſtelhana; na Latina, não ha duuida que tem o meſmo ſignificado, como ſe pode ver em eſcritura d'el Rey D. Sancho Garcia de Nauarra primo com irmão d'el Rey D. Afonſo o VI. de Caſtella, como he notorio, por ſerem filhos de dous irmãos Dom Fernando o Magno, & D. Garcia.

cia. Era aquella eſcritura hũ paſſaporte com que franqueaua o paſſo aos romeiros que hião a Sam Millan, ou Emiliano, no tẽpo em que andaua em guerra com ſeu primo com irmão El Rey D. Afonſo. *Quia inter me, & congermanum meum Adefonſum Regem ſeditio erat.* Sandoual na Hiſtoria do Conuento de Sam Millan refere a eſcritura. Outra do meſmo Conuento cita Eſteuão de Garibay, na qual o meſmo Rey D. Garcia chama, *congermanus*, a El Rey D. Sancho o que morreo ſobre Çamora, que era irmão d'el Rey D. Afonſo VI. & por eſſa via primo com irmão delle: aſſi que não ſei como confundio a palaura com a de, *germanus*, certo Autor que quis fazer irmãos aos Condes D. Henrique, & D. Raymundo, para fazer do Condado, & não do Ducado de Borgonha o noſſo Conde, ſendo tão ſabido que a palaura, *germanus*, ſignifica o irmão naſcido do meſmo pay, & da meſma may; & *congermanus*, declara o grao de primo com irmão entre os filhos de dous irmãos, quaes erão aquelles Condes, por ſer a may do Conde D. Henrique irmãa do pay do Conde D. Raymundo, como declara AndreDucheſne na Genealogia dos Duques de Borgonha.

Fis eſta aduertencia por occaſião de D. Fernando de la Cerda que achamos nas Cortes de Medina del Campo intitulado, cormano d'el Rey D. Fernando de Caſtella, & dei razão do eſtado pacifico daquelle Reyno neſte anno para aſſentar a ſerie dos ſucceſſos com diſtribuição fixa nos tempos, & deſcubrir o motiuo da quietação em que o noſſo Portugal então eſtaua, aſſi no domeſtico, como com os viſinhos. Em Caſtella não foi o ſoſſego de tanta dura, como refere a Hiſtoria d'el Rey D. Fernando, porque no tempo daquellas meſmas Cortes ſe deſcompuſérão o Infante D. Ioão tio d'el Rey, & D. Diogo Senhor de Biſcaya, ſobre a pretenção daquelle Senhorio, de que reſultàrão grandes diſcordias atiçadas por D. Ioão Nunes de Lara, ſobre o qual veo a cair a maior furia da tempeſtade, que o obrigou a vir para Portugal, emparo então dos de Lara, & de outros grandes daquelles Reynos: Gomes Paes de Azeuedo Portugues malquiſtou a D. Ioão Nunes com El Rey de Caſtella. De Portugal ſe acudio àquellas controuerſias; a forma em que ſuccedérão relataremos nos annos ſeguintes.

No principio deſte eſtaua El Rey D. Dinis em Santarem, & principiando o anno com demoſtraçoens de ſua liberalidade, deu no primeiro dia de Ianeiro a ſua filha Maria Afonſo muitas

herdades no lugar de Pouſa foles, as quaes tinhão ſido do Meirinho môr Ioão Simão, & de ſua mulher Maria Guilherme. A Ordem de Auis foi com particular affecto reſpeitada d'el Rey; & aſſi lhe deu agora na meſma Villa, & dia o Caſtello, & Villa de Paderne do Reyno do Algarue, que ſe entregou ao Meſtre, que então era D. Lourenço Afonſo, ao qual deu tambem para a Ordem a 2. do proprio mes a Igreja de Santo Ildefonſo de Montargil.

Reparei em ſerem as duas merces primeiras concedidas no 1. dia de Ianeiro, & feitas neſte proprio dia as eſcrituras dellas. Parecerà a alguẽ que o primeiro dia do anno, & de tanta ſolenidade, deuia ſer priuiligiado para deſpachos, & eſcrituras: contudo a El Rey D. Dinis não deuia repreſentarſe couſa indecente eſtrear o anno beneficiando ſeus vaſſalos, & contraporſe por eſta via ao coſtume antigo dos Romanos, que naquelle dia ſe dauão offertas, & preſentes a que chamauão *ſtrena*, de que ſe nos deriuou o coſtume de deprecar boas eſtreas áquelles que deſejamos bem ſuccedidos. Depois que Auguſto introduſio a Monarchia, ſe coſtumou dar o Senado aos Emperadores eſtreas, ou offertas de algumas moedas de ouro, o qual por eſta razão ſe chamou *aurum ſtrenarum*, ou *aurum oblatitiũ*, ouro das boas eſtreas, ou ouro das offertas ao Princepe, do qual falou bem Cujacio inſigne Iuriſconſulto. Symacho em varias Epiſtolas fas menção das ſtrenas, & ouro offerecido aos Emperadores, a quẽ illuſtra ſeu Comentador Franciſco Iureto; mas aonde me parece que tratou eſta materia mais exactamente, he na Epiſtola a Theodoſio, & Arcadio, falandolhe nas eſtreas que naquelle dia de Ianeiro lhe offerecéra o Senado, que declara ſerem a cada hum ſua copa, com ſinco ſoldos de ouro. A quantidade não era ſempre a meſma, mas creſcia conforme a maior adulação dos Miniſtros, & aſſi vemos que offerecendo ao meſmo Theodoſio em outro anno maior copia que aos mais, lhe diſſe Symacho, que o fazião, por ſe não imaginar que debaixo de ſeu gouerno podião menos. *Ne ſub te minus poſſe videamur.* Enfim as eſtreas, ou offertas do primeiro dia do anno, ſe dauão para demoſtrar o bom animo com que ſe deſejauão felicidades aos Princepes. El Rey D. Dinis eſtreaua os annos manifeſtando o animo que tinha de beneficiar os vaſſalos, & ſolicitarlhe felecidades em ſeu eſtado: que não ſe eſtrea menos ditoſamente o Princepe que demoſtra beneuolencia aos ſubditos

tos, do que o podem reputar bẽ eſtreado, quando os ſubditos vniformes lhe rendem demoſtraçoens de ſogeição, & vaſſalagem voluntaria, & não fingida.

A 8. do proprio mes de Ianeiro fes El Rey D. Dinis, eſtando ainda em Santarem, huma lei em que taixou os ſalarios dos Tabaliaens do Reyno, dandolhe regimento para todas as acçoens judiciaes com penas graues aos que excedeſſem. El Rey D. Afõſo IV. ſeu filho a renouou, & reualidou deſpois no primeiro anno de ſeu reinado, que foi o de 1325.

No dia ſeguinte concedeo El Rey ao Conſelho dos Montes de Alanquer o foral da meſma Villa, & que ficaſſe julgado por ſi, & em recompenſa lhe renunciou o Conſelho o direito que tinha na liziria da Corte dos caualos, & lhe deu alem diſto doze mil liuras, & trezentas a D. Ioão Simão, Garcia Martins do Caſal, & ao Arabi mòr. Foraõ teſtemunhas os meſmos D. Ioão Simão Meirinho mòr, Garcia Martins do Caſal, Meſtre Martinho Prior da Atouguia Clerigo d'el Rey, & o Eſmoler Fr. Martinho. Dentro no paço de Santarem ſe fes a eſcritura. Pero Rodrigues Senhor da Azambuja, & o Conſelho da meſma Villa, largáraõ tambem a El Rey o direito que tinhão naquella liziria, & El Rey lhe deu mil liuras, de que Pero Rodrigues paſſou quitação em Montemor o nouo a 24. de Dezembro do anno ſeguinte, ſendo teſtemunhas Afonſo Pires Badim, & Gonçalo Eſteues filho de Eſteuão de Auoim. Dos Auoins ja falamos. Os de Badim tem o ſolar no couto de Badim Fregueſia de S. Iorge de Badim, julgado de cabeceiras de Baſto.

O foral de Alanquer que El Rey agora daua ao Conſelho dos ſeus Montes, tinha dado a eſta Villa a Rainha D. Sancha Senhora della, filha d'el Rey D. Sancho o I. no vltimo dia de Mayo do anno 1212. eſtando na Villa de Montemor o velho em cõpanhia da Rainha D. Tereza ſua irmãa, que tinha o ſenhorio daquella Villa. *Facta carta vltima die Maij ſub E. MV CC. L. Ego ſupra nominata Regina Domina S. que hanc Kartam fieri præcepi apud Montem maiorem coram idoneis teſtibus roboraui.* As teſtemunhas forão D. Gonçalo Mendes de Souſa filho do Conde D. Mendo, Gomes Viegas filho de Egas Afonſo, Lourenço Egas, filho de Egas Henriques, Martim Gonçalues filho de Gonçalo Sarracino, D. Gil filho de Rodrigo Fernandes de Lisboa, Gonçalo Pires filho de Pero Gonſalues de Paiua, Dom Andre Porteiro da Rainha Dona Tareza, & Fernão Gonſalues Eſcriuão da meſma

Rainha

Rainha. Na gaueta dos proprios das Villas eſtà o original, alem do treſlado que anda no terceiro liuro d'el Rey D. Dinis.

## CAP. XX.

### *Da ley que El Rey D. Dinis fes ſobre os Caualeiros, & a intelligencia della.*

1305. CONTINVOU El Rey D. Dinis a reſidencia em Santarem até o principio de Março, & deſta Villa ſe foi para a de Torres vedras, na qual aſſiſtio até voltar para Santarem no mes de Abril ſeguinte aonde ſe deteuè parte de Mayo. Em 9. deſte publicou huma lei contra os que ſe fazião Caualeiros ſem ſer por carta d'el Rey, que por neceſſaria para intelligencia do grao de Caualaria, & outras qualidades a elle annexas, darei treſladada do liuro antigo das leys, & he a ſeguinte.

*DOm Dinis &c. A todos os Alcaides, Iuiſes, Aluaſis,*
fol.66. *& Conſelhos dos meus Reynos que eſta carta virdes ſaude. Vòs bem ſabedes em como cada hum Cidadão, & cada hum homem de qual Conſelho quer ſom eſtremo dantre vaſſalos, & feitura de cada hum Rey em eſſa terra, & que outro homem nom ha ſobre elles juridiçom, nem poder de os liurar daquelles direitos que os Reys deuem a faſer, ſenom os Reys tão ſolamente. E ora diſem a mim que alguns ſe trabalhão para ſerem Caualeiros, & nom por mim, mas por outrem que os não podem faſer Caualeiros, nem quitalos de direito, que a mim deuem faſer, & do que peor he que cuidão por hi auer honra de Caualeiros, & ſerem quites de exceiçoens, & de direitos que deuem a faſer com ſeu Conſelho, & dos direitos que deuem a faſer a mim. E eu vendo que o direito manda que nenhũ Cidadão, nem nenhum homem dos Conſelhos de inha terra nom podem ſer Caualeiros ſenom por mim, ou por meu mandado, & querendo em mim tal couſa goardar o meu direito, a vòs o voſſo, entendẽdo que vos poderia vir dano de taes Caualeiros, & que ſe chamarião por eſta razão por quites, & por izentos dos direitos que com voſco deuem auer, mando, & defendo, que nenhuns que por eſta maneira forem Caualeiros, & o forem daqui em diante por outrem quem quer, & não por mim, que nom ajão a honra de Caualeiros, nem ſejão eſcuſados elles, nem ſeus filhos, nem aquelles que delles vierem dos direitos que deuem faſer a mim, & dos que en deuem faſer com voſco; & como quer que eu pudeſſe peitar os Ricos homens de inha terra q̃ taes Caualeiros fizeſſem ſem meu mandado, & os Caualeiros outro ſy que taes Caualeiros filhaſſem de sà mão, ouue por bem de nom faſer hi mais que eſto, porque vos mando que*

fa-

*façades cumprir, & agoardar eſte meu mandado, &c. Dada em Santarem 4. de Mayo E. 1343.*

Da ley ſobredita conſta a obrigaçáo que tinháo os moradores das Cidades, & Villas de pagar com os Conſelhos dellas para os impoſtos que ſe lançauáo, & tambem a obrigaçáo de pagar a El Rey os direitos que ſe lhe deuiáo: ambas as izençoens alcançaua quem era admitido pelos Reys ao grao de Caualaria, & por eſſa cauſa náo conſentiáo que os Senhores, & Ricos homens a deſſem, porque ſe defraudaua muito nos direitos Reaes, izentandoos, & os Conſelhos ficauáo mais carregados. No tempo em que a Rainha D. Sancha deu o foral a Alanquer, de que falámos no capitulo paſſado, ja deuia correr eſta prohibiçáo, pois vemos, que a Rainha concedeo por fauor ao Rico homem que em ſeu nome gouernaſſe aquella Villa, que lhe aceitaria no numero de ſeus Caualeiros, qualquer dos de Alanquer a que elle tiueſſe feito Caualeiro, & dado para iſto renda, & & ſoldo de ſua fazenda. *Militem de Alanquer cui meus diues homo bene fecerit de terra ſua, vel de habere ſuo, per quod eum habeat, ego eum recipiam meo diuiti homini, in numerum ſuorum militum.* *Original em Alcobaça.*

No tempo d'el Rey D. Dinis ſe apertou eſte ponto, & ſe náo conſeruou priuilegio a nenhum Caualeiro que o náo foſſe por carta d'el Rey. No liuro das inquiriçoens feitas na Comarca da Beira por ſeu mandado, ſe achou que hum Mem Soares do julgado de Monſanto coſtumaua a pagar com o Conſelho, mas que ſe izentàra deſpois que ſe fizera Caualeiro: & por ſe ſaber que náo tinha o grao de Caualeiro, por carta del Rey, lhe quebràráo os priuilegios. *Dizem as teſtemunhas que Mem Soares ſoia peitar com o Conſelho em nas talhas pelos herdamentos que hauia. E ora nouamente deſque foi Caualeiro, fes ende honra.* Deuaſſouſe. *fol. 4.* Aquella palaura, peitar com o Conſelho, declara o eſtado de tributario, ou pechero, como lhe chamáo em Caſtella, no qual ſe conſiderauáo todos os que náo eráo nobres, & fidalgos por ſangue, ou tinháo entrado no grao de Caualeiros na forma ſobredita, com que ſe eximiáo, & izentauáo. Como o grao de Caualeiro cómunicaua aquella izençáo que he propria dos nobres, me parece que daqui ſe introduſio nomear os Caualeiros geralmente *Milites*, palaura que nas eſcrituras antigas ſe appropria aos nobres por geraçáo. A cerca diſto ſe tem ja apontado algumas couſas nos tomos antecedentes, agora ſô darei hum lugar do Arcebiſpo de

de Toledo D. Rodrigo Ximenes em que ſe ve claramẽte que a palaura *Miles*, quer diſer o Caualeiro, ſendo que no Latim ſignifica geralmente o ſoldado, & *Eques*, o Caualeiro; mais aceitada a palaura, *Miles*, no vſo de Eſpanha, ſignifica direitamente o Caualeiro. Eſcreuia o Arcebiſpo da potencia dos Arabes quando entràrão em Eſpanha, & diſia, que a penas auia entre elles ſoldado de pè porque dos caualos que tomàrão aos Godos, de peoẽs, ſe
L. 3. c. 23. tinhão feito Caualeiros, *Milites. Vix inter Arabes pedes quiſpiam reperiebatur, nam ex equis Gotthorum de pedeſtri ordine, milites fuerant facti.* Pedro de Valle Sernay contando a batalha dos Albigenſes, em que morreo El Rey Dom Pedro de Aragão, dis que o Cõde de Monforte pelejára com
n. 14. ad an. 12. 3 num. 14. 800. de cauallo, porque os de pé deixàra em goarda do lugar. *Octingentis tantummodo qua militibus, qua ſeruientibus pugnauit: quos enim pedites habebat ad cuſtodiam oppidi reliquit.* E daqui reçolheo o Biſpo de Pâmiers Henrique Spondano, que a palaura, *Miles*, foi vſada para declarar os Caualeiros, & nobres.

Daqui ſe infere huma differença que ha entre os Caualeiros, que huns ſaõ aſſi chamados por ſe eleuarem do eſtado popular, & dos peoẽs, ſendo priuilegiados, porque os admitem a ſeruir com cauallo. Outros ſaõ direitamente Caualeiros por ſe lhes dar o grao de Caualaria com as ceremonias coſtumadas de cingir eſpada, & calçar eſporas douradas; & eſta caualaria he mais propria da nobreſa. Os Caualeiros deſta qualidade por ſerem de linhagem, & alcançarem o grao de caualaria conforme a ſeus deuidos quilates, tem outras preeminencias. No tocante a ſe izentar dos pedidos, & tributos populares, não ha duuida que a linhagem, & ſoberania da progenie os liberta. Sô achei huma excepção neſta parte, & he, que quádo os foros do lugar onde viuem, ou tem fazenda, excluem da izẽção as taes peſſoas, deuem correr o meſmo eſtilo, que os mais populares, ſem lhe derogar a ſoberania da familia, & progenie.

Vioſe iſto claramẽte no tempo d'el Rey D. Fernando pelos annos de Chriſto 1383 na demanda que correo entre os Caualeiros da Ordem de Chriſto, & a Condeſſa Dona Guiomar Lopes de Villalobos viuua do Conde de Ourem Dom Ioão Afonſo de Meneſes que ſe ſentenceou no reinado de ſeu ſucceſſor El Rey D. Ioão o I. pelos annos de 1403. na qual oppôdoſe aquella Ordem á Condeſſa que poſſuia a quinta do Parayſo, que agora chamamos da Alhandra no termo de Villafranca viſinha,

lho

& pedindolhe a ella, & a ſeu filho o Conde de Viana, & ſua filha D. Brittes, & a D. Pedro de Caſtro, & ſua mulher D. Lianor os foros que ſe deuião daquella quinta, a Condeſſa ſe defendia dizendo, que como Rica Dona mulher de Caualeiro de eſpada cinta de linhagem, & pendão, & caldeira, era izenta de pagar ſemelhãtes impoſtos: mas as partes contrariauão allegando o foral de Villa franca, dado por Dona Froyle Hermiges, que foi filha, como dis o Conde D. Pedro, de D. Hermigio Senhor de Bayão, & pouoadora daquella terra, no qual não izentaua Caualeiro, Dona, ou Eſcudeiro, & trazendolhe exemplos de Gonçalo Gomes de Azeuedo o velho Alferes môr d'el Rey D. Afonſo o IV. & de ſua filha Lianor Gomes de Azeuedo Almiranteza deſte Reyno, mulher de Bartholameu Peçanha Almirãte, obrigárão aos Iuizes a cõdenar a Condeſſa D. Guimar, não obſtãte a excellẽcia de ſeu ſangue, por ſer filha de Lopo Fernandes Pacheco, & D. Maria de Villalobos peſſoas illuſtriſſimas em Portugal, & Caſtella, & ſer mulher de tão nobre homem como o Conde D. Ioão, Caualleiro que ella diſia, & aſſi era, de eſpada cinta, & que tinha pendão & caldeira, inſignia dos Ricos homens daquelle tempo, que lograuão no noſſo Portugal, como ella allegaua, os priuilegios dos Infançoens da terra de Santa Maria. Na ſegunda parte das eſcrituras da Ordem de Chriſto, que eſtà no cartorio do tribunal das Ordens Militares, & Cõſciencia, ſe achará o proceſſo. *fol 130.*

Aquella preeminencia de pendão, & caldeira que a Condeſſa diſia tiuera o Conde Dom Ioão ſeu marido, era particular dos Ricos homens na noſſa Eſpanha em geral, & de tão antigo diriuada, que dando El Rey de Nauarra Inhigo Ximenes Ariſta o Valle de Larrea, & huma torre que ali tinha edificada, a Ignacio de la Lane ſeu Alferes môr, lhe concedia para cumulo de ſoberania, que pudeſſe vzar das inſignias de pendão, & caldeira; foi iſto no anno de 839. como Sandoual refere na Hiſtoria dos Biſpos de Pamplona. *Pracipio quod in poſterum vexillum, & caldarium feras in ſignum, & memoriam.* Sendo a dignidade de Rico homem a principal, diſia a Condeſſa que lograuão os priuilegios dos Infançoens da terra de Santa Maria no noſſo Portugal os Caualeiros de eſpada cinta, & Ricos homẽs; mas não derroga à excellencia do maior poſto auer priuilegios concedidos aos inferiores, pois vemos que muitos titulares procurão oje os de Dezẽbargadores. Mas os Caualeiros que El Rey D. Dinis prohibia, não *fol. 17.*

erão os da qualidade deſtes, ſenão os que por inferiores na qualidade ſe querião eximir ſubindo a ſer Caualeiros.

## CAP. XXI.

### *De algumas trocas que El Rey fes, & noticia de algumas familias.*

1305. HVM dos maiores cuidados que El Rey teue, foi a pouoação, & fortificação da Comarca de Alẽtejo; começàra ella a ſer pouoada com mais feruor em tempo d'el Rey D. Afonſo ſeu pay, & com o meſmo ſe continuaua agora; nos principios como não podia o braço Real acudir a tudo, ſe repartião os lugares, & deſtrictos delles a peſſoas poderoſas, que os dauão a nouos Colonos, & os cultiuauão, ou reformando pouoaçoens de antigo arruinadas, ou fazendo outras de nouo em lugares acomodados á cultura, & lauouras. Deſpois que El Rey Dom Dinis vio eſtas pouoaçoens ja creſcidas, conſiderando a fertilidade do terreno, & a ſituação delle, que he na fronteira de Andaluſia, & Eſtremadura de Leão, procurou encorporar na Coroa todas as que pode, ſatisfazendo aos ſenhorios com outras faſendas, & Villas de outras Comarcas. Por eſta razão tirou Arronches, Portalegre, & Maruão a ſeu irmão o Infante D. Afonſo, a Villa de Portel a D. Ioão Fernandes de Lima, & a ſua irmãa Dona Maria Annes de Auoim, & aſſi outras.

De preſente, porque no anno atras alcançàra a Villa da Vidigueira, como deixamos dito, intentou logo ſenhorearſe das pouoaçoẽs circunuiſinhas a ella, como ſaõ S. Couado, Malcabrão, & Villalua, recompenſando aos ſenhorios a parte que lhe cabia em cada huma. S. Couado era dos Religioſos de S. Vicente de fóra de Lisboa, ou ao menos o padroado da Igreja, em troca lhe mandou El Rey dar o padroado de Santa Iuſta de Lisboa, & direitos do Reguengo de Algés. Eſtaua El Rey ainda em Santarẽ, mas com procuraçaõ ſua celebrou o contrato em Lisboa a 19. de Mayo o ſeu Repoſteiro mór Ioão Domingues, que he da familia dos Bejas, & teue grande lugar com o noſſo Rey, grande bemfeitor daquella Cidade, & affecto a ſeus moradores. L. 5. fol. 17

Em Malcabrão, & Villalua, tinha direitos, & padroados D. Eſtefania de Aluarenga, & Gata viuua de Mem Rodrigues Rebotim Fidalgo honrado de quem o liuro do Conde D. Pedro fala no tit. 38. No tit. 41. eſcreue dos Rebotins mais largamente, & declara

clara que o primeiro que teue eſte appellido foi Ruy Paes Rebotim pay de Mem Rodrigues, o qual era neto de D. Payo Soares Romeu. No tit. 21. deixa dito, que de Gonçalo Paes Taueira deſcendem os Rebotins, & outras familias; mas a direita deſcendencia he por via de Afonſo Paes Deão de Braga meo irmão de Gonçalo Paes Taueira, cujo filho foi Ruy Paes Rebotim pay de Mem Rodrigues.

*Ib.* 23. Com D. Eſtefania viuua delle fes El Rey a troca, dandolhe por aquelles padroados, & direitos de Malcabrão, & Villalua, & outras herdades que tinha em Aluito, a aldea de Rerys, quinta de Caneiros, & caſal de Ferreiros que fora de Rodrigo Afonſo Capão, com outras herdades na Beira em termo de Lafoẽs, & o padroado da Igreja de Lazarim. De Lamego aonde reſidia inuiou D. Eſtefania procuração outorgada por Martim Mendes Rebotim ſeu filho, em que ſe nomeão teſtemunhas dous fidalgos honrados daquella terra, Ioão Lourenço do Amaral, & Lourẽço Mendes de Cardoſo Caualeiros. Tinha El Rey ja chegado a Lisboa no dia deſta troca, que foi em 4. dias de Iunho.

Dos Cardoſos, cujo ſolar he a quinta de Cardoſo Fregueſia de S. Martinho de Mouros, ſe falou ja em outro lugar. Os Amaraes tem ſeu ſolar no julgado do Sul na Fregueſia de Santo Adrião, aonde a quinta do Amaral, & a aldea do meſmo nome ficàrão honradas, por ſerem deſtes Fidalgos, quando o noſſo Rey D. Dinis mandou faſer inquiriçoẽs por eſtas partes. Tem por armas os Amaraes em campo de ouro ſeis luas de azul em duas palas, & por timbre hum leão de ouro com huma facha de armas nas mãos, com os cabos de azul, & o ferro de ſua cor. Os Amaraes porem que deſcendem de Pero Rodrigues do Amaral Comendatario que foi do noſſo Moſteiro de S. Pedro das Aguias, Protonotario Appoſtolico, Conde Palatino, & Arcipreſte de Santa Maria de Almeida, tem particulares armas, que o Emperador de Grecia Andre Paleologo deu a Pero Rodrigues por ſeruiços que lhe auia feito com carta de fidalguia para ſi, ſeus irmãos, & filhos, & os que delles deſcendeſſem, com as preeminencias dos Caualeiros do Imperio de Conſtantinopla. O brazão era hum eſcudo com hum leão coroado, & huma eſpada na mão. O Papa Alexandre VI. confirmou a merce, & El Rey D. Manoel à inſtancia do meſmo Papa lha confirmou vltimamente em Lisboa a 30. de Agoſto de 1503. como conſta da ſua carta que anda no liuro 4. dos myſticos

fol.133. Deſte Ioão Lourenço do Amaral caſado com D. Maria de Abrantes fas menção o Conde D. Pedro no tit. 42. por occaſiaõ do caſamento de ſua filha D. Guiomar com Gonçalo Martins de Rebello; erão viſinhos eſtes Fidalgos, & aſſi aparentàrão, que o couto de Rebello ſolar deſta familia, eſtá na Freguesia de S. Martinho do julgado viſinho de Rerys.

Da fazenda que El Rey deu em troca á viuua de Mem Rodrigues Rebotim, dis a eſcritura, que parte della tinha ſido de Rodrigo Afonſo Capão em terra de Lafoés. Deſte Fidalgo ha memorias nas inquiriçoens do meſmo Rey do anno 1228 aonde lhe ficàrão honradas duas quintas, a ſaber a de Vilande, & de Couelos na Parrochia de S. Saluador de Serrazes. O autor antigo da Hiſtoria de S. Fr. Gil, que ſe conſerua eſcrita por aquelle tempo no Conuento de S. Domingos de Santarem, a qual reduſio a melhor eſtilo de latinidade o Meſtre Andre de Reſende, declara que eſte Rodrigo Afonſo Capaõ era caſado com D. Tereſa Martins ſobrinha de S. Frey Gil, & que tinha outro irmão chamado Lourenço Afonſo Capaõ. Criaua D. Tareſa em ſua caſa como adoptiuo a Pedro filho deſte ſeu cunhado, o qual cahio nos banhos de Lafoens com notorio perigo, & por interceſſaõ de S. Frey Gil conſeruou a vida. Como eſte Santo era natural de Bouſela tão viſinha de Lafoens, por eſta terra viuião ſeus parentes, & tinhão heranças. Neſte anno de 1305. ja parece que Rodrigo Afonſo era morto, pois a eſcritura dis que aquella fazenda fora de Rodrigo Afonſo Capaõ; no tempo das inquiriçoens ſe moſtra viuer elle, porque em cada huma das quintas diſiaõ as teſtemunhas, *he de Rodrigo Afonſo Capão*, ſinal de que actualmente as poſſuia.

*L. 3. in vita S. Egidij.*

Não conſta do pay deſte Rodrigo Afonſo Capaõ, que ſem falta deuia ſer illuſtre, & ainda vſar do appellido de Capaõ, pois o comunicou aos dous filhos, que a ſer Alcunha particular de Rodrigo Afonſo, não ſe comunicàra a ſeu irmão, como he coſtume. O caſamento tambẽ com a ſobrinha de S. Fr. Gil, que ſabemos ſer nobiliſſimo, comproua em abonação de ſeu marido.

Com eſte preſuppoſto ſe pode abrir caminho a deſuiar as conſequencias que ſe deriuão do caſamento que no liuro do Cõde Dom Pedro ſe dà a Gonçalo Paes Taueira com a filha de Ruy Capão peſſoa infecta: podendo com bom fundamento attribuirſe a deſcuido do treſladador do Conde o nomear Gonçalo Paes por Ruy Paes ſeu irmão, como

Por-

Portugal Rey d'armas d'el Rey Dom Manoel deixou eſcrito nas memorias do liuro do meſmo Conde, que deuia copiar de outro exemplar mais correcto que eſtá hoje conſeruado na Torre do Tombo, que he de letra moderna. E he criuel trocaria os nomes dos irmãos, quando vemos que lhe trocou os ſucceſſos. Eſcreuendo o recontro de Dom Fernando Rodrigues de Caſtro com o Conde D. Nuno de Lara, dis que Gonçalo Paes Taueira, trocára a ſobreueſte das armas com D. Fernando, & morrera no recontro, & que elle fora o caſado com aquella mulher. A Chronica geral d'el Rey D. Afonſo ſabio dis que o morto no recontro referido fora Ruy Paes, & não o outro irmão; & iſto diſem outros authores: aſſi que quem lhe trocaua os ſucceſſos, não he muito lhe trocaſſe os caſamentos.

*L.4.c.8.*

Mas o mais criuel he que caſou Gonçalo Paes Taueira com tia, ou irmãa de Rodrigo Afonſo Capaõ o de Lafoens, de que falamos, por ſer peſſoa igoal, & afazendada, & que por parente dos Rebotins, ſe deſſe agora parte da fazenda delle á viuua de Mem Rodrigues Rebotim, que introduſira Ruy Capaõ, Capuano, por natural de Capua, como ſe diuulgou modernamente, não me parece couſa firme, & ſolida: mais correſpondencia tem equiuocarſe a filha de Ruy Capaõ, pela tia, ou irmãa de Rodrigo Afonſo Capão o de Lafoens.

E quanto ao acrecentador do Conde D. Pedro neſta parte me parece deue ter pouca fé, pela inaduertencia com que fala na peſſoa de Gonçalo Paes Taueira, dizendo que morrera no recontro que teue D. Fernão Rodrigues de Caſtro com os Condes D. Manrique, & D. Nuno de Lara, & que fora caſado com a filha de Ruy Capaõ que de Caſtella viera com a Rainha D. Vrraca mulher do noſſo Rey Dom Afonſo II. & que eſte Rey o fizera Caualeiro, & bautiſára. São impoſſibilidades eſtas não admitidas, ſendo couſa notoria, & ſabida, que o encontro de D. Fernando com os Laras, foi no anno 1168. ſobre a tutoria d'el Rey D. Afonſo IX. de Caſtella pay da noſſa Rainha D. Vrraca, o qual Rey então era de 11 annos de idade, como bem demoſtrão Garibay, & Mariana, alem de outros: por onde era impoſſiuel ſer caſado entaõ Gonçalo Paes Taueira com a mulher que não entrou em Portugal, ſenão 34. annos adiante com a filha daquelle Rey moço, & não ſer ſeu pay della Chriſtão, & de lugar grande, ſenão no Reinado d'el Rey D. Afonſo II. que entrou a gouernar pellos annos de 1211.

*L.12.c.14*
*L.11.c.10.*

E ſe diſſerem que o morto no recontro foi ſeu irmão Ruy Paes Taueira, fica igoal difficuldade para caſar ſeu irmão mais velho 40. annos adiante, porque quãdo foi o recontro aonde ſe eſcolheo por guerreiro o irmão mais moço no anno 1268. afim de agoardar o encontro de D. Manrique de Lara o mais valente homem de Eſpanha, deuia ſer Ruy Paes homem creſcido, & experimentado, eſcolhido para acto ſemelhante em Reyno eſtranho, & Gonçalo Paes irmão mais velho por boa razão tinha então idade mais larga, & deſproporcionada para caſar 40 annos adiãte. Com as razoẽs propoſtas me acõmodo a diſer que não deue ter credito o liuro do Conde D. Pedro no caſo preſente, & que ſempre que nelle ouuer alguma couſa duuidoſa, ſe ha de attribuir ao acrecentador, como ja em outro lugar diſſe, & que tudo o que nelle ha, ainda que merece authoridade, ſe deue regular pela aueriguação das eſcrituras antigas, & da hiſtoria certa, mas no que ellas faltarem, deue elle ter a authoridade que merece. Por huma, & outra via ſabemos eſtar El Rey D. Dinis na Corte de Lisboa a 4. de Iunho, & que nella ſe deteue até meado Setembro.

## CAP. XXII.

### *Da eleição de Clemente V. Summo Pontifice, & outras mudanças que della ſe ſeguirão na Chriſtandade.*

EM quanto no noſ- 1305.
ſo Portugal ſe obraua o que temos dito, & El Rey Dom Dinis com pacifico ſoſſego o gouernaua, alterou a mudança dos tempos a mayor tyara com a occaſião da See vagãte do Papa Benedicto XI. que corria de 7. de Iulho do anno paſſado, dia em que aquelle Santo Pontifice deuia ir lograr o premio de ſuas virtudes. Congregados os Cardeaes em Peroſa, elegérão para ſupremo Paſtor da Igreja a ſinco de Iunho deſte anno corrente de 1305. para ſucceſſor ſeu hum varão capaz do lugar por muitos titulos, o qual foi Clemente V. do nome. Tinha ſuſpenſa toda a Chriſtandade a eleição de ſeu vniuerſal Paſtor, mas ſabido o coſtumado acerto com que ſe fas, & a qualidade de tão grande Prelado, foi geral o contentamento de todos. Os motiuos de ſe eleger a peſſoa deſte Pontifice, dependem da noticia, & eſtado que então tinha a Igreja, com as dependencias do

maior

maior poder d'el Rey de França; mas como nas materias deſta qualidade, he mais juſto relatar ſingelaméte a boa ſorte da Igreja com a eleição de tão juſto, & generoſo Papa, que Deos ſempre encaminha para o gouerno della; que eſcudrinhar os meos humanos com que a diſpoem, que varios autores relatão, attendendo mais a paixoens particulares com que deixão ſoſpeitoſa materia tanto para venerarſe, deſobrigandome de ſemelhátes peſquiſas, digo que Clemente V. foi eleito com geral applauſo no dia ſobredito, & com particular contentamento recebido, & reconhecido por El Rey D. Dinis no noſſo Portugal. Era eſte Pontifice ao tempo de ſua eleição Arcebiſpo de Burdeaus em França, naſcido no meſmo Arcebiſpado na Villa de Milhádran, ao qual antes da ſuprema dignidade chamauão Raymundo de Goth. Logo no dia ſeguinte que forão ſeis de Iunho, lhe eſcreueo o ſagrado Collegio huma carta, em que lhe notificaua a eleição que delle ſe tinha feito. Foi dignamente eleito para vigilante Paſtor da Igreja vniuerſal, porque attendendo á particular de Burdeaus que lhe eſtaua encomendada, andaua actualmente viſitandoa.

Recebida a carta dos Cardeaes da noua de ſua eleição lhe reſpódeo o Pontifice declarandolhe o animo que tinha de ſe celebrar a coroação dentro em França, ao que todos obedecérão, vindo à Cidade de Leão, aóde com grande pompa foi coroado a 14. de Nouembro do proprio anno, não ſem preſagios das calamidades que ſobreuiérão, aſſi pelas reuoltas de Italia, como pelas que ſe occaſionàrão da mudança que eſte Papa fes da Corte de Roma para a Cidade de Auinhão dentro de França, na qual ſe conſeruou por eſpaço de 71. annos, 2. meſes, & 5. dias, como obſeruou Henrique Spondano Biſpo de Pâmiers, & outros. Eſtá Auinhão ſituada naquella parte de França que chamão Prouença, & he do ſenhorio dos Summos Pontifices ainda hoje. Petrarcha que viueo no tempo em que Auinhão era reſidencia dos Pontifices, ſentindo como Italiano a falta delles em Roma, diſia motejando de Auinhão, & ſeu ſitio triſte, & aſpero, que aſpiraua a ſer cabeça do mundo, & da Igreja de preſente aquella Auinhão em outro tempo horrida, & triſte. *In rupe horrida triſtis ſedet Auenio olim, nunc Pont. max. Rom. proprijs ſedibus deſertis, obſtante vt arbitror natura, caput orbis efficere nititur, & Laterani immemor, & Silueſtri.* Com igoal ſentimento falou Dante, & aſſi logo por morte deſte Papa Clemé-

*ad an.* 1377

*L. 6. epiſt. 3.*

te V. eſcreueo hũa carta aos Cardeaes perſuadindoos a que reſtituiſſem a cadeira Pontifical à Cidade de Roma.

Padeceo, não ha duuida aquella Cidade, aſſi no gouerno, como nos edificios em quáto Auinhão lhe teue os Papas auſentes; mas pode ſer que permitiſſe Deos eſte trabalho para que experimentaſſẽ os Italianos a falta dos emolumentos que lhe procedem da aſſiſtencia da Curia, como diſſe Papirio Maſſono na vida de Alexande VI. Acrecenta elle, contrapondo à queixa que dauão os Italianos naquelle tempo de lhe mudarem a curia para Auinhão fôra de Italia, outra que geralmente dão todas as naçoens agora, & he o não ſe eleger Papa ha tantos annos, ſenão Italiano, ſendo que para geral Paſtor da Igreja, deue a Igreja vniuerſalmente dilatada, não eſtar com limitação de Paſtor em hũa ſô Prouincia. Pode ſer que não faltaſſe no ſagrado Concilio de Trẽto quem intentaſſe faſer eſta aduertencia em nome de todas as naçoens da Chriſtandade: mas contentàrãoſe com lembrar que a eleição dos Eminentiſſimos Cardeaes ſe fizeſſe de ſogeitos benemeritos de todas ellas. *Quos Sanctiſſimus Romanus Pontifex ex omnibus Chriſtianitatis nationibus, quantum commode fieri poterit, prout idoneos repererit, aſſumet.* Mas eſta

*Seſſ. 24. c. 1 in decreto reformationis alias c. 16*

queixa ainda que não he raſaõ ſe encubra, não importa agora tãto, como a que ſe daua por parte de Roma donde ſe auſentárão os Pontifices com o exemplo de Clemente V. porque conſiderando bem a diſpoſição diuina, parece quis o Saluador do Mundo, que Roma foſſe cabeça de ſua Igreja, aſſi como o fora do temporal imperio; donde veo a diſer Paulo Oroſio, que naſcera Chriſto noſſo bem profeſſando o ſer Cidadão Romano no cenſo, ou tributo que quis pagar a Auguſto Ceſar, & com eſte ſinal de Romano, eleuar a maior eſtimação aquella Cidade. E Adricomio na deſcripção de Ieruſalem falando do Monte Olíueti do qual o meſmo Senhor ſubio ao Ceo, obſeruou com outros, que as pégadas que deixou o Senhor eſculpidas na pedra donde ſe eleuou ſubindo, ſe conſidera ficarem eſtampadas em forma que he certo ter o roſto cà para o Occidente aonde Roma fica, & aonde auia de mandar S. Pedro para cabeça de ſua Igreja. Contudo como eſtas conſideraçoens ſaõ mais moraes, que hiſtoricas, ainda que fundadas em ſucceſſos veridicos, & notorios, deixando o que mais pudera diſcurſarſe a cerca deſta materia, & confeſſando, como he juſto, a precedencia a Roma, ſabemos pela reſolução de Clemente V. que

*L. 5. c. 22.*

*cap. 192.*

que deixada aquella tão propria reſidencia, habitàrão os Sũmos Pontifices em Auinhão os annos que temos apontado, que ainda que forão mais de 70. em Italia, pelo que ſentirão com eſta falta ſeus naturaes, os comparão aos ſetenta do catiueiro de Babylonia.

Não ha duuida que a Roma ſe deue a Primaſia da Igreja, & que Deos lhe deſtinou eſta excellencia, que alguns deriuão da benção de Noe a Iaphet, diſendolhe, que habitaria, & ſenhorearia os tabernaculos de Sem, vaticinio, & predicção, parte temporal, & parte eſpiritual que por eſta via comprehendia o ſenhorio temporal, & eſpiritual do Mundo, ambos os quaes vimos, & vemos encabeçados na Cidade de Roma; o temporal em tẽpo de ſeus Emperadores, ſendo gentia, & o eſpiritual, & o vniverſal, deſpois de reduſida à Fè de Chriſto com a aſſiſtencia da cadeira Pontifical de S. Pedro, & a iſto ſe encaminhaua a benção de Iaphet, que como pouoou cà na noſſa Europa, lhe vaticinaua o pae Noe, que deſta parte aonde Roma eſtà ſituada, ſeria o dominio, & aſſento do maior ſenhorio da Prouincia da Paleſtina, aonde o verdadeiro culto de Deos nos deſcendentes de Sem, floreceria na Ley antiga, & ſe treſapaſſaria para Roma na Ley da graça, & que antes diſto os Emperadores Romanos ſerião, como forão, Senhores tambem da meſma Paleſtina. Neſte ſentido applicado à ſoberania de Roma acomodão eſte lugar S. Ieronimo, Chriſoſtomo, Ruperto, & Cornelio a Lapide, Bonfrerio, & Tyrino. Cuido eu que com mais raſão, que a com que Solorſano, & outros arraſtadamẽte o querem acomodar em abonação da Monarchia de Caſtella, que tão longe eſtà de ſe preſumir aquinhoada naquella benção.

Por ſer Roma deſtinada para cabeça da Monarchia da Igreja, ſentem graues Theologos, & Canoniſtas, que he de direito diuino a reſidencia do Papa em Roma. Sendo iſto aſſi, que he o mais certo; o como podião reſidir em Auinhão, reſpondèrão os meſmos, ajudandoſe do que para ſemelhantes caſos praticão os mais doctos. Nos recitamos o facto, acompanhado deſtas aduertencias; & ſempre reconheceremos a Roma o direito da Pontifical cadeira: que ſe aſſentem nella ſô os naturaes de Italia, não parecerà tão corrente às outras naçoens da Chriſtandade, conſiderando maiormente que S. Pedro o primeiro Pontifice que aly fes aſſento, não era Italiano como todos ſabem.

Mas confeſſando a Roma ſua ſo-

berania neſta parte, direi, que ſe Claudiano lhe cantou por diuida de ſua ſituação, & grandeſa ſer decente aſſento da Monarchia gentilica.

*In ſexto conſulatu Honorij num. 35.*

*Non alium certe decuit rectoribus orbis*
*Eſſe Larem.*

Que fundado na Chriſtáa doutrina, com mais raſaõ lhe publicou em ſeus verſos o Biſpo d'Alba a tal excellencia de ſer Corte da Monarchia Pontifical da Igreja, introduſindo piamente ao Eterno Pae ſalâdo a Chriſto ſeu Filho a cerca da Republica Chriſtáa que inſtituiria, cuja cabeça ſeria a Cidade de Roma.

*Chriſtiados lib. 1. n. 910.*

*Sic placitum, noſtri ſedes ea numinis eſto.*

No tempo que em Auinhão viuéraõ os Pontifices ſe mudou o eſtilo de diſer, que ſe hia a Roma, & mudada a fraſe, ſe diſia que hião á Curia Romana, conformandoſe todas as naçoens da Chriſtandade com aquelle prouerbio tão ſabido que dis, que aonde eſtá o Papa ahi he Roma, ou a Corte de Roma. *Curia Romana ibi eſt, vbi eſt Papa*, como ſe pode ver na Gloſa da Extrauagãte, *Execrabilis*, verbo *Romanæ Eccleſiæ*: o qual foi ja deduſido de outro ſemelhante no tempo do Emperador Commodo, ao qual diuertião de voltar a Roma eſtãdo na Iſtria para cõquiſtar Alemanha, diſendolhe que naquelle lugar aonde o Emperador reſidia nelle eſtaua Roma, conforme Herodiano o eſcreue em ſua Hiſtoria. No Pontificado de Clemente V. ſe executárão couſas de conſideração no noſſo Reyno, a principal das quaes foi a extincção dos Caualeiros Templarios, de que daremos noticia no anno de 1306. & adiante no de 1319. ſendo ja Pontifice Ioão XXII. eſcreueremos largamente a erecção da Ordem de Chriſto, que da outra extincta teue principio. *lib. 1.*

Eſtaua ainda em Santarem El Rey D. Dinis quando ſuccedeo a eleição do Papa Clemente V. & partindo daquella Villa para Liſboa, gaſtou neſta Cidade o reſtante de Iunho até deſoito de Setembro. Deu volta por eſte tẽpo a Santarem, & Coimbra aonde gaſtou o anno, que no principio do outro ſeguinte ja a Corte eſtaua outra ves em Liſboa, como veremos. A 27. de Agoſto deu ao Grão Comendador da Ordem do Hoſpital nos ſinco Reynos de Eſpanha Dom Garcia Martins, a Igreja de Santo Eſteuão d'Vreiro em termo de Panoyas, & reſidindo ja em Coimbra a 25. de Nouembro, deu ao Meſtre D. Lourenço Afonſo, & á Ordem de Auis a Villa, & Caſtello de Noudar, importantiſſimo por ſitio accomodado a reprimir as entradas do inimigo pelo

pelo termo de Moura, & diſpoſto para facilitar noſſas correrias por aquella Andaluſia, alem de ſer inexpugnauel, & inacceſſiuel. Dous annos adiante largou El Rey ao meſmo Meſtre as lutoſas daquella Villa para reformação, & baſtimento deſte Caſtello. A importancia delle ſe conſiderou no tempo das guerras do noſſo Rey D. Afonſo V. com El Rey D. Fernando o Catholico, porque ſuſtentãdoo Martim de Sepulueda por El Rey de Caſtella, como então veremos, cuſtou muito de agencia, & cabedal para o entregar a El Rey D. Afonſo que ſolicitou o negocio com cuidado.

## CAP. XXIII.

### *Da vinda a eſte Reyno de D. Fernando de la Cerda, & noticias da Villa de Aueiro, & morgado de Medelo.*

ESTE anno de 1306. com a aſſiſtẽcia d'el Rey D. Dinis em Lisboa, mas com pouca detença, porque ja em Março o achámos na Cidade de Coimbra, correndo com vigilancia as partes principaes do Reyno, como era coſtume. A 10. do mes ſobredito ſe confirmou a ſentença que ſe deu contra o noſſo Moſteiro de S. Ioão de Tarouça ſobre a granja da Touça em termo de Namão, que ſe julgou pertencer a El Rey, & agora na Corte que eſtaua em Coimbra ſe publicou. Não reteue El Rey em ſi eſta propriedade, porque neſte proprio anno em 22. de Iulho, eſtando outra ves em Lisboa a largou ao meſmo Moſteiro com outras herdades em Sandim, as quais todas priuilegiou com iſençoẽs, & encoutos. Confirmão neſta carta de Couto.

*D. Fernando filho do Infante Dom Fernando.*
*O Conde D. Martim Gil Alferes.*
*D. Ioão Rodrigues de Britteiros.*
*D. Raymundo de Cardona Alferes do Infante D. Afonſo.*
*Fernão Peres de Barboſa.*
*D. Pedre Annes Portel.*
*Ioão Mendes de Britteiros.*
*Afonſo Dinis.*
*Ioão Simão Meirinho môr.*
*Pedro Afonſo Ribeiro.*
*D. Martinho Arcebiſpo de Braga.*
*D. Fernando Biſpo de Euora.*
*D. Ioão de Lisboa.*
*D. Giraldo do Porto.*
*D. Eſteuão de Coimbra Chançarel môr.*
*D. Vaſco da Goarda.*
*D. Egas de Viſeu.*
*D. Ioão de Silues.*

D. Fernando filho do Infante

D.

D. Fernando de Caſtella, era o de la Cerda irmão de D. Afonſo de la Cerda, o qual ſe veo para eſte Reyno conuidado do bõ gaſalhado d'el Rey D. Dinis que ja tinha experimentado em Aragão, como diſſemos. No anno preſente começa a firmar as eſcrituras, & tem nellas o lugar primeiro por filho legitimo de Infante, & Afonſo Dinis por baſtardo entra com os Ricos homens promiſcuamente, aduertẽcia que em outro lugar fizemos, que com eſta, & outras eſcrituras ſe irà confirmando. Os annos que ſe deteue em Portugal D. Fernando de la Cerda iremos vẽdo; a cauſa de ſe paſſar no preſente ao noſſo Reyno, me parece que foi por deſuiar ſe das controuerſias que em Caſtella ſe atearaõ contra D. Ioão Nunes de Lara, a quem El Rey D. Fernando cercou em Aranda, & continuou a guerra aſpera, & viua de ambas as partes. Dom Fernando que de ſua meninice tinha padecido trabalhos, & controuerſias ſobre cauſas proprias, acõmodado com El Rey ſeu primo por meo d'el Rey D. Dinis, entrou em Caſtella o anno paſſado eſtãdo aquelle Reino quieto, porem vendo que ſe alteraua com rompimentos, & parcialidades, parece que quis ſer neutral dellas, & recolherſe a Portugal, por não ficar expoſto a nouos embaraços.

D. Raymundo de Cardona ſe intitula Alferes do Infante D. Afonſo, que ſem duuida era o Infante filho d'el Rey, porque ſeu irmão o Infante Dom Afonſo eſtaua ainda em Caſtella, aonde foi pelas cauſas que temos dito. Neſta auſencia deuião de quebrarlhe as juſtiças d'el Rey em ſuas terras as iſençoens com que lhe forão dadas, quando ſe fizérão as vltimas compoſiçoens entre os irmãos, & por queixa que D. Afonſo fes neſte anno, mandou El Rey eſtando em Lisboa a 9. de Iunho, que ſendo achados malfeitores, ou auendo peſſoas com que ſeus vaſſalos tiueſſem demanda nas terras de ſeu irmão o Infante D. Afonſo, lho fizeſſem a ſaber, eſtando elle em Portugal, & não querendo faſer juſtiça, então proueria El Rey como lhe pareceſſe.

As herdades que El Rey D. Dinis deu ao Moſteiro de S. Ioão de Tarrouca, forão em troca pella parte da Villa de Aueiro que o Moſteiro poſſuia alem das quais herdades largou tambem por eſta cauſa a Igrejas de Çamudaens, ſendo Abbade daquella caſa Dom Egas. Para declarar a cauſa de ter aquelle Moſteiro ſenhorio em tão nobre Villa, he neceſſario repetir de ſeu principio os Senhores que teue, de que conſtará o motiuo de repartirſe em diuerſos quinhoens até a recolher

colher El Rey D. Dinis neſta occaſiaõ para a Coroa, da qual ſaindo deſpois para Senhores differentes, veo vltimamente a ſer hoje cabeça deſte Ducado.

A primeira peſſoa fóra dos Reys, que teue o ſenhorio de Aueiro foi D. Vrraca Afonſo filha baſtarda d'el Rey D. Afonſo Henriques caſada, como ſe vé no Cõde D. Pedro, com D. Pedro Afonſo neto de Egas Monis El Rey Dom Sancho ſeu irmão lhe deu Aueiro em troca pella Villa de Auoo, de que ella tinha o ſenhorio, que agora he dos Biſpos de Coimbra: em Mayo do anno 1187. ſe celebrou a troca, & entrou na poſſe de Aueiro D. Vrraca, & El Rey D. Sancho no proprio mes deu foral á Villa de Auoo que ſe pode vèr na gaueta dos proprios das Villas Nomea El Rey naquelle foral Dom Afonſo, & D. Henrique ſeus filhos, & as filhas D. Tereſa, & D. Sancha.

Por morte de Dona Vrraca Afonſo ſenhora de Aueiro, repartirão eſta Villa ſeus filhos D. Abril Pires, D. Sancha, & Dona Aldara. D. Aldara ſe mandou ſepultar em S. Ioão de Tarouca deixando a eſte Moſteiro a parte que em Aueiro tinha, por eſcritura do anno 1257. & alem deſta parte tinha o Moſteiro mil moios de ſal mais nas marinhas daquella Villa que lhe doàra no anno 1216 D. Pedro pay de Dona Aldara. D. Sancha ſua irmáa caſou com D. Pedro Rodrigues Girão, de cuja deſcendencia fala Ieronimo Gudiel na ſua bem eſcrita hiſtoria da familia dos Giroens. A Rainha D. Sancha Senhora de Alanquer comprou a D. Pedro, & D. Sancha a parte que lhe cabia por eſcritura feita em Mayo de 1222. na Villa de Montemor o velho aonde eſtaua com ſua irmáa a Rainha D. Tereſa ſenhora deſta Villa, & logo no mes de Agoſto do anno ſeguinte doou eſta parte de Aueiro ao noſſo Moſteiro de Cellas de Coimbra. A parte que tocaua a D. Abril Pires não ſei ſe a incluiraõ as irmáas nas ſuas, ou ſe perſeuerou até El Rey D. Dinis agora acquirir tudo. A que fora de D. Aldara, & poſſuia o Moſteiro, alcançou elle no dia ja referido; & a de Cellas que tinha ſido de D. Sancha, lhe deu eſte Moſteiro no anno preſente em troca da aldea de Eiras, que ainda logra; a eſcritura ſe fes a 14. de Abril no lugar de S. Martinho do Biſpo junto a Coimbra ſendo Abbadeſſa de Cellas D. Vrraca Reymundo, & aſſiſtindo por eſtar a Corte naquella Cidade, D. Ioão Simão com titulo de Mordomo mòr, & Meirinho mòr del Rey, Frey Eſteuão Cuſtodio dos Religioſos de S. Franciſco de que El Rey ſe ſeruia nos

cap. 9.

I deſpa-

deſpachos, & Conſelhos, o Eſmoler mor Frey Martinho, & Meſtre Pedro Fiſico del Rey. Tudo o propoſto conſta de varias eſcrituras dos Conuentos de S. Ioão de Tarouca, & Cellas, do Archiuo Real na gaueta do Ecclesiaſtico, & liuros del Rey D. Dinis 3. & 5.

Por eſta via trouxe El Rey D. Dinis á Coroa a Villa de Aueiro tão importante, & quanto ao que tenho alcançado, nella ſe conſeruou até o tempo d'el Rey Dom Fernando o qual no anno 1372. deu eſta Villa com todos os direitos Eccleſiaſticos, & Seculares à Rainha D. Lianor com a qual caſaua. Mudandoſe porẽ as couſas no reinado de ſeu irmão El Rey D. Ioão o I & perdendo aquella Rainha as terras que em Portugal tinha, deu eſte Rey Aueiro a Ioão Rodrigues Pereira para deſcendentes eſtando no cerco de Chaues, aonde remunerou muitos benemeritos como coſtumaua; caſando Ioão Rodrigues ſua filha Dona Lianor Pereira com Aires Gonçalues de Figueiredo lhe deu em dote hũa parte de Aueiro, pela qual em troca lhe deu o meſmo Rey Fernando, & então deuia de tornar a occupar a meſma Villa toda por outras recompenſas. El Rey D. Ioão o I. a deu em vida ao Infante D. Pedro ſeu Filho. Em tempo deſpois d'el Rey D. Afonſo V. no anno 1448. fes eſte Rey doação della de juro, & herdade a ſeu tio, & ſogro o meſmo Infante D. Pedro. No anno logo ſeguinte morreo eſte Infante, & teue ſua caſa as mudanças tão ſabidas. Com iſto ouue occaſião para que o meſmo Rey deſſe eſta Villa ao primeiro Conde de Odemira D. Sancho de Noronha, que a logrou em ſeu tempo. Achando deſpois El Rey D. Ioão o II. a Villa de Aueiro deſocupada de Senhor, entendeo ſer cõueniente que ſua irmãa a Infanta D. Ioanna tiueſſe della o ſenhorio, o qual lhe deu a 19. de Agoſto de 1485. eſtando no noſſo Moſteiro de Alcobaça.

O Senhor D. Iorge filho do meſmo Rey D. Ioão o II Duque de Coimbra, foi tambẽ Senhor de Aueiro, & das terras do Infãtado; deſpois ſuccedeo ſeu filho D. Ioão com o titulo de Duque de Aueiro, & aſſi continuou eſte ducado em ſeus ſucceſſores até o preſente em que entrou na poſſe della o Excellẽtiſſimo Senhor D. Pedro de Alencaſtro tio do vltimo poſſuidor o Duque Dom Raymundo.

Partio El Rey para Santarem no principio de Outubro, & reſpeitando os grandes ſeruiços que o Biſpo do Porto Dom Giraldo lhe tinha feito, lhe deu a 17. do corrente o padroado de S. Saluador de Bouças; & deſpois diſto eſtan- L. 3 f. 85.

eſtádo em Coimbra a 9. de Dezembro, lhe deu certos reguengos em Meedelo aldea viſinha a Lamego, na qual o Biſpo inſtituio morgado que chamão Meedelo, com bens auinculados, aſſi dos de Bouças, como de outros na Capella de Santa Catherina da See de Lamego: na de Bouças inſtituio ſinco Capellaens com obrigação de Miſſa por ſua alma, & d'el Rey D. Dinis ſeu bemfeitor, recompenſa em que bem intereſſou o Rey doador, & que muitos beneficiados de Principes ſe eſquecem. O couto de Meedelo lhe deu El Rey, como a peſſoa particular, & não como a Prelado. A doação de Bouças confirmão os Ricos homens do capitulo paſſado, entrando no primeiro lugar Dom Fernando de la Cerda, & Afonſo Dinis no inferior, que então teue. A de Meedelo confirmou & ratificou El Rey D. Dinis por queixas do Biſpo D. Giraldo na Cidade de Lisboa em 16. de Outubro de 1314. & aſſi a doação, como a cõfirmação, alem de andarẽ na Chancellaria deſte Rey, ſe acharão no 1. liuro dos myſticos em confirmaçoens aos Cõdes de Marialua, aos quaes veo eſte Morgado annos adiante. Primeiro continuou nos parentes do inſtituidor, a ſaber Meſtre Vaſco das Leys, & Eſteuão Fernandes Abbade de Bouças. Eſte no primeiro ãno d'el Rey D. Ioaõ o I. ſeguio em Santarem a voz d'el Rey de Caſtella, & por eſta cauſa deu El Rey o Morgado a Gonçalo Fernandes de Galafura, que era da meſma linhagem, contudo deuia juſtificarſe, ou ſer o Eſteuão Fernandes perdoado, por que foi continuando na poſſe deſpois diſto. Por ſua morte entendo que deu El Rey eſte Morgado aos Coutinhos, que ſerião parentes tambem do inſtituidor por alguma via, pois ſaõ tão viſinhos os lugares de Galafura, & Meedelo do couto de Liomil, de que ſao Senhores. O primeiro Conde de Marialua D. Vaſco Coutinho, he certo que a poſſuio, & por lhe não ſer affecto o Infante D. Pedro ſendo Regedor nos primeiros annos d'el Rey D. Afonſo V lhe tirou por ſentença a Igreja de Bouças, que deſpois ſeu neto o Conde D. Ioão recuperou em tẽpo d'el Rey D. Ioão o II. cõſtando ſer annexa do morgado de Meedelo.

Não ſe eſquecia El Rey do principal, que he a fortificação dos lugares da fronteira. A Villa de Oliuença que nas conueniencias de Alcanhiſes, annos atràs tinha acquirido para o ſenhorio de Portugal, mandou neſte anno fortalecer, & conforme as memorias mais autenticas, ſabemos que dia de S. Miguel ſe lançou a primeira pedra no ſeu Caſtello;

para continuar a fabrica delle, & dos muros da Villa, lhe largou o Meſtre de Auis Dom Lourenço Afonſo, & ſeu Conuento a terça parte do rendimento das Igrejas daquella Villa, que erão ſuas. No Conuento de Auis a 12. de Feuereiro de 1309. ſe fes a eſcritura. Não ſe pôs em perfeição tão grande obra, mas no reinado d'el Rey D. Afonſo IV. ſe continuou com grande calor, como veremos. Tinha ſido Oliuença aldea de Badajoz, & deſpois por muitos annos foi ſempre competidora daquella Cidade, & hum importante baluarte do noſſo Reyno por aquella parte.

## CAP. XXIV.

### *Do principio da extincção da Caualaria do Templo, & proceſſos ſeus neſte Reyno.*

1306. FLORECIA neſte tempo em Portugal, & em toda a Chriſtandade a Ordem dos Templarios, Caualeiros benemeritos, & de grande eſtimação pelos muitos ſeruiços que fizerão, aſſi na Paleſtina; como em todas as partes aonde os recolherão, & herdàrão; em particular lhe deue o noſſo Portugal muita parte de ſua reſtauração, ſendo os mais continuos na guerra contra os Mouros, aſſi dos que ſenhoreauão eſte Reyno, como dos viſinhos Andaluſes que o inquietauão. Era Meſtre do Templo no anno preſente D. Vaſco Fernãdes vltimo deſta Caualaria, por ſe extinguir a Ordem em ſeu tẽpo. Não intentaua El Rey Dom Dinis a extincção della, nem em Eſpanha ouue motiuos para executala; mas os defeitos que ſe impuſerão aos Caualeiros Frãceſes, que diſem ſe prouàrão, dérão mão a ſe eſtender a todos o caſtigo, como logo ſe vera.

Com o Meſtre D. Vaſco Fernandes, & ſua Ordem, trazia El Rey neſta occaſiaõ controuerſias ſobre juriſdiçoens, & fazenda, as quais ſe compuſeraõ em Lisboa a 6. de Agoſto, largando os Templarios a El Rey a liziria que chamaõ dos freires junto às vinhas da Valada em Santarem, os direitos da Portagẽ de Coimbra, & o padroado de Santiago de Trancoſo com toda a Freguesia, dizimos, & caſa da Igreja, dandolhe El Rey o padroado, & direitos da Igreja de Aluayazere, & mais a Villa de Ferreira, & Villa de Rey, as quais ſe mandàrão entregar a Fr. Lourenço Martins Comendador de Santarem. Fr. Gonçalo Fernandes irmão do Meſtre, era ſeu tenente, que vem nomeado na outorga, & Frey Martim Afonſo Commendador de Lisboa; por parte d'el Rey, entràrão Gonçalo Annes Sotil

*L. dos Meſtrados f. 21. & 71. & L. 3. del Rey D Dinis fol. 61. & L. 5. f. 60.*

til, & Ioão Martins Chantre de Euora. O appellido de Sotil era ja então vſado, & ao diante ſe continuarà em outros tempos. No vltimo de Iunho celebrou outra troca o Meſtre Dom Vaſco com Chriſtouão Pires Alcaide môr de Leiria, Ioão Pires Neto, & Andre Domingues Aluaſis, & Fernão Soares Procurador do Conſelho de algumas herdades, hũa das quais partia cõ Martim d'Vlueira, ou Oliueira, & ſeus criados, por eſcritura feita naquella Villa no dia apontado.

*4. parte da Ordem de Chriſto fol. 245.* Quando em Portugal paſſauão contendas tanto em fauor dos Caualeiros do Templo, ſe leuantou contra elles huma tormenta tal, que arruinou todo o edificio deſta milicia. Concluioſe a tragedia deſta Caualaria em 2. de Mayo de 1312. dia em que no Cõcilio de Viena ſe publicou a extincção deſta Ordem, decretada naquelle Concilio deſpois de largos exames, & diſcurſos. Neſte anno corrente de 1306. começou a contenda a ter principios manifeſtos, & aſſi deduſindo o proceſſo deſte tẽpo adiante, o infiarei até aquelle dia da publicação do decreto, para que colligada a narração, dé noticia perfeita do procedido neſta materia com clareſa, não eſpedaçãdo por partes, & interrompendo o corrente della em annos differentes. Correrá a narração até aquelle dia, & nella abreuiarei o que alcanço da Ordem do Templo, & no anno de 1318. em que ſe eregeo de ſeu patrimonio a Caualaria, & Ordem de Chriſto tão celebre neſte noſſo Reyno, acrecẽtarei algũa couſa mais que for neceſſaria para melhor intelligencia da noua fabrica, que deſtas ruinas foi eregida.

Todos os que eſcreuérão deſte lamẽtauel ſucceſſo dos Templarios, dão por executores delle ao Papa Clemente V. & Rey de Frãça Felippe o fermoſo: com variedade falão na tenção de ambos: mas como a cauſa foi tão examinada não obſtante que os Caualeiros de Eſpanha ſe julgàrão innocẽtes dos crimes que aos de França ſe arguirão, não quero ajuiſar na juſtiça deſtes, porque culpalos, ou fauorecelos não aproueita nada ao que forão, & querer por deſculpalos, dar cargos á hum tal Pontifice, & a hum Rey tão Catholico, he juiſo prejudicial, & pouco vtil. Delles não he juſto ſe crea paixão na cauſa, pois El Rey, como o Papa dis na Bulla em que conuocaua a Concilio a El Rey D. Dinis, & aos mais Principes, & Prelados, não quis que da faſenda deſtes Caualeiros ſe deſſe á Sé Apoſtolica a menor parte applicada aos do Hoſpital, hoje Malteſes: franqueſa com que abonou ſeu animo no caſo referido; me-

Iiij nos

COSTA LOBO

menos ſe deue preſumir no Pontifice paixão contra elles, ſabidas as exactiſſimas prouanças, & exames de que vſou, & ſobre tudo a approuação do Concilio, que julgou a ſentença de ſua extincção por juſta.

*Sandoual nos Biſpos de Tuy fol. 161.*

Começouſe a proceder cõtra os Templarios cà na noſſa Eſpanha neſte anno de 1306. & por ordem particular do Pontifice Clemente, ſe congregou logo hum Concilio particular na Cidade de Salamanca, no qual aſſiſtio o Arcebiſpo de Santiago, com mais onze Biſpos, hum dos quais foi o de Lisboa D. Ioão de Suilhaens ſuffraganeo então daquella Igreja. Não ſe deuia achar culpa nos Caualeiros do Templo, como de feito a não acharão deſpois diſto, mas as ordens do ſupremo Prelado, que não ſatisfeito dos procedimentos dos Caualeiros Franceſes, os julgou por dignos de caſtigo, fes participantes a todos elles da extincção que lhe ſentencearão.

Antes de chegar ao vltimo ponto della, me pareceo conueniente reſumir dos principios deſta Ordem os progreſſos que teue, para que nas ruinas de ſua deſgraça ſe mediſſe a queda pelo maior augmento de ſua opulencia, antiguidade, ſeruiços, & eſtimação, E não he lanço alheo dos preceitos da hiſtoria recontar por occaſião da ruina das Monarchias, & principados, ſeus primeiros principios, & progreſſos. Cornelio Tacito auendo de eſcreuer a deſtruição de Ieruſalem por Tito, & Veſpaſiano, ſe achou obrigado a faſer huma reſumpta da Republica Iudaica, de que aquella ſanta Cidade era Metropoli; & aſſi deu huma bem lançada noticia della, ainda que ajuſando como Gentio. Roberto Guagino inſigne Eſcritor Frãces, & honra da familia Trinitaria, quando contou o ſucceſſo da morte do Duque de Borgonha, & Conde de Flandes Carlos o bellicoſo filho da noſſa Infanta Dona Iſabel, na peſſoa do qual ſe acabou a linha maſculina daquelles Princepes, paſſando no caſamento de ſua filha aos Auſtriacos aquelles eſtados, deu huma liſta dos Condes de Flandes anteceſſores de Carlos: & Iảo Bautiſta Egnacio por occaſião da perda de Conſtantinopla que contaua, fes huma recapitulação daquelle Imperio Grego deſde ſeu principio.

Não recontarei por extenſo o que ouue em geral na Ordem do Templo, contẽtandome com alguns particulares do noſſo Portugal, & outros menos ſabidos, porque quando eſcreuer a erecção da Ordem de Chriſto, ainda ſera neceſſario falar das muitas rendas, & ſenhorios que em Portugal tinhão. Nos tomos ante-

tecedentes ſe foi dando raſaõ do eſtado, exercicio, & Meſtres que neſte Reyno tiuérão, & ſe declarou, que gouernando a Rainha D. Tareſa may do primeiro Rey D. Afonſo Henriques entrárão em Portugal, aonde com liberal beneuolencia, forão admitidos pelos annos 1226. tempo em que ainda viuião ſem forma de regra, & ſtatutos, & habito, porque conſta de certo que no anno de 1228. no Concilio de Rems, lhe deu hábito o noſſo Papa Eugenio, que foi hum manto branco com cruz vermelha de duas traueças, como as de Carauaca, & noſſo Padre S. Bernardo lhe deu a regra, que Auberto Mireo, & outros trazem treſladada; & por eſta via ficàraõ filhos da noſſa Ordem Ciſterciense, & em Portugal jurauão os Meſtres nas mãos do Abbade de Alcobaça.

No proprio anno em que a Ordem foi approuada naquelle Concilio, lhe deu a Rainha D. Tareſa cà em Portugal o Caſtello de Soure a 29. de Março. Logo no anno ſeguinte no proprio mes, lhe fes El Rey D. Afonſo Henriques noua doação do meſmo Caſtello, porque como naquelle anno teue as controuerſias com a Rainha may, & entrou a gouernar, fes noua doação, ou confirmação a eſtes Caualeiros: Declara nella ſer Confrade

Cartorio de Tomar p. 2. f. 149.

da meſma Ordem: *Quoniam in veſtra fraternitate, & beneficio omni ſum frater.* Nos cartorios de Tomar, & Tribunal das Ordens anda a eſcritura, & tambem no liuro dos Meſtrados da Torre do Tombo. De ſorte que antes da Ordem approuada, ja Portugal a tinha admittida, & no anno de ſua approuação, a acrecentou em ſenhorio de terras. Em huma inquirição a cerca deſtes Caualeiros, que em tempo d'el Rey D. Dinis ſe tirou, & daremos no anno 1317. ſe dis entrárão elles no Reyno gouernando o Conde Dom Henrique, mas o que ſe colhe de monumentos firmes, he o que diſſemos: equiuocarſehião os informadores no tempo, apontando o do gouerno do Conde D. Henrique, não liquidando o de ſua mulher viuua. Não ha duuida que no tempo deſta Rainha ſe admitio a Ordem, a que fes muitas doaçoens; & em particular conſta por Bullas de Honorio III. Celeſtino IV. Vrbano IV. & Alexandre IV. que a terra em que os Templarios edificárão Pombal, Ega, & Redinha lhe fora dada pela Rainha ſobredita, & por El Rey D. Afonſo ſeu filho. Na quarta parte das eſcrituras da Ordem de Chriſto ſe acharão eſtes monumentos às folhas 248.

Conforme a iſto Portugal foi o Reyno que em Eſpanha reco-

lheo primeiro eſta caualaria. Os
Aragoneſes preſumem ſer os pri-
meiros, mas aueriguando elles
por confiſſaõ bem examinada
L.5.c.24. de Frey Ioão Briz Martines na
Hiſtoria de S. Ioão de la Penha,
ſer a entrada dos Templarios na-
quelle Reyno no annno 1143.
bem clara fica a anterioridade
que os de Portugal lhe tinhão.

cap 3.22. Chamauãoſe eſtes Caualeiros,
56. & 63. ou Templarios, ou Caualeiros
de Chriſto, titulos com que noſ-
ſo Padre S. Bernardo os nomea
promiſcuamente na regra que
lhe eſcreueo em varios capitulos.
*Nominatis militibus Chriſti*, & à
Ordem em geral, *Chriſti militia*,
a Caualaria de Chriſto. Pelo no-
me de Templarios, eraõ mais ge-
ralmente conhecidos. Preſumo
que o dar El Rey D. Dinis inuo-
cação de Caualaria de Chriſto à
noua Ordem que inſtituio dos
bens dos Templarios, foi para
que aſſi como lhe herdauão a he-
rança da fazẽda, retiueſſem a in-
uocação de milicia de Chriſto,
que elles tiueraõ, porque com
eſte nome não eſcandaliſárião,
renouando a memoria dos Tem-
plarios a quem ſuccedião. No
primeiro priuilegio que D. Ra-
mon Berenguer Conde de Bar-
celona IV. do nome, & Rey de
Aragão, deu aos Templarios que
de Ieruſalem lhe inuiou o Me-
ſtre daquella Ordem Roberto,
dis que os inuiaua para inſtituir
nas Eſpanhas a Caualaria de Chri-
ſto. Na Hiſtoria dos Condes de
Barcelona treſladou o Meſtre
Diago eſte priuilegio. Ainda que L.2.c.146.
dis vinhão introduſir a Ordem
nas Eſpanhas, deue entenderſe
naquella parte da Coroa de Ara-
gão, & em outras, pois foi dado
o priuilegio no anno 1143. vin-
do elles de Paleſtina, & auendo
ja muitos annos que no noſſo
Portugal tinhão aſſento.

El Rey Dom Afonſo ſabio de cap.76.
Caſtella no ſegundo teſtamento
que fes, que anda na ſua Chro-
nica, declara que não vſauão os
Templarios de inſignias, & ar-
mas certas, ſenão cada hum as
que lhe parecião; deuia elle de
lhas ter dado para as ſobreueſtes,
& outros vſos, & aſſi encomen-
da muito ao Meſtre que então
era Dom Ioão Fernandes noſſo
Portugues, & vnico, que com
os ſeus Freires ſeguio cõ lealdade
as partes daquelle Rey deſempa-
rado dos Meſtres, & Caualeiros
de todas as mais Ordens, quan-
do ſeu filho D. Sancho ſe leuan-
tou contra elle, como ja eſcreui
no anno 1282. que elle, & os mais
Meſtres dali adiante vſaſſem da-
quellas armas, que de preſente
tinhaõ em vſo. Queria El Rey
que ſe conformaſſem na forma,
& qualidade das armas, como ſe
conformauão na Religião. O e-
ſtandarte que vſauão ſe chama- L.4.c.117.
ua Balça, como eſcreue Zurita;
era

era quarteado de cores branca, & negra, donde viérão a conſiderar alguns deſpois de ver o effeito de ſua infelicidade, que nas cores do eſtandarte branca, & negra, ſe prediſſera myſterioſamente todo o progreſſo deſta Caualaria, a qual principiando, & continuando com eſplendor felice, veo vltimamente a eſcurecerſe com o ecclyſpe funeſto de ſua extincção, & ruina; ſempre em ſemelhantes ſucceſſos ha circunſtancias occaſionadas para diſcurſos. Bem largos ſe pudérão faſer das acçoens, & ſeruiços dos Templarios de Portugal, & de toda Eſpanha, ſe tiueramos hum liuro que elles deixàrão no cartorio da Igreja de Santa Maria dos Oliuaes da Villa de Tomar antiquiſſima habitação deſta Caualaria. Nelle eſtauão eſcritas todas as guerras dos Mouros em Eſpanha, & as vitorias repartidas em liçoens por ſeus dias. Como eſtes Caualeiros erão principaes obreiros deſtas acçoens em ſeruiço de Deos, & da Chriſtandade, mandàrão repartir por dias memorias, para correrem com ellas em todos os dias as acçoens de graças. O Doutor Pedro Aluares Seco fes o tombo deſta Igreja por mandado d'el Rey D. Sebaſtião, & nelle dà noticia deſte liuro, que deſpois deſappareceo, como elle confeſſa, ſentindo perda tão conſideravel: mas ſuppoſto que não podemos eſpecificar com a miudeſa daquelle liuro o que obràrão os Templarios em Eſpanha, baſte recorrer ás hiſtorias geraes de toda ella, & do noſſo Reyno, & com a certeſa do que nellas ſe colhe, ſe darà por bem empregado o groſſo cabedal com que os Reys deſtes Reynos os premiárão. Agora continuemos com os proceſſos de ſua extincção.

## CAP. XXV.

### *Em que ſe continua a meſma materia.*

COm a aſſiſtencia do Papa no Reyno de França, ſe foi apertádo cō mais força o negocio dos Caualeiros do Templo naquelle Reyno, maiormente ſendo El Rey o que inſtaua contra elles; & ainda que là tinhão mais viuos eſtimulos, não faltou aos de Eſpanha a meſma inquirição, como vimos no Concilio eſte anno congregado em Salamanca. Forão as couſas entrádo em mais aperto, & com as informaçoens que o Papa alcançou dos Caualeiros Franceſes, parte conuencidos, & parte confeſſos, ſe reſolueo a expedir Bullas a todos os Principes, & Prelados, chamandoos a Concilio geral que 1306.

deſtinou

deſtinou para a Cidade de Viẽna. A Bulla que veo a El Rey D. Dinis ſe expedio, como as mais a 12. de Agoſto de 1307. que era o terceiro anno de Clemente V. como elle aponta. Nella daua húa ſummaria noticia dos crimes em que tinha conuencido os Caualeiros, & rogaua a El Rey que ſe achaſſe preſente naquelle Cõcilio. *Serenitatem tuam rogamus, & hortamur, quatenus ſtudeas perſonaliter intereſſe.* Tambem mandaua aos Prelados que aſſiſtiſſem, & leuaſſem as culpas dos Caualeiros deſte Reyno. Na peſquiſa que ſe fes o anno antecedente em Salamanca no Concilio nacional, não ſe achou couſa que pudeſſe arguilos dos defeitos que aos Frãceſes ſe dauão por prouados. Em Poitiers eſtaua o Papa quando expedio a Bulla ſobredita.

Ainda que não conuencidos os Templarios deſte Reyno, os mandados Apoſtolicos erão graues, & obrigàraõ aos Prelados a continuar com inquiriçoens, & diligencias. Os Caualeiros, & ſeu Meſtre D. Fr. Vaſco Fernandes, atemoriſados de tão inſperada perſiguição, não achàrão refugio outro, mais que auſentarſe deſte Reyno, ſeria pode ſer por recorrer á Curia a juſtificarſe diãte do Pontifice, ſeguros em ſua innocencia. Os de Caſtella aonde foi outra ordem do Pontifice ſemelhante, achárão emparo no Infante Dom Felippe irmão d'el Rey D. Fernando; porem chegando as Bullas do Papa a eſte Rey que eſtaua no cerco de Tordehumos contra D. Ioão Nunes, que foi no anno meſmo de 1307. como obſerua Zurita, melhor *L.5.c.69.* que outros, que a Chronica antiga d'el Rey por onde ſe gouernão, he confuſiſſima, mandou El Rey D. Fernando ſequeſtrar a fazenda, & Caſtellos dos Templarios, deſpois que o Meſtre daquelle Reyno ſe emparou do Infante D. Felippe, que mal aconſelhado lhe aſſiſtio, mas perſuadido da Rainha D. Maria deſemparou a cauſa, & então ſe ſogeitou o Meſtre a El Rey, a quem entregou os Caſtellos da Ordem, conforme aos mandatos do Pontifice.

*Chronica del Rey D. Fernando. IV. c. 42. 48. & 49.*

Em Portugal ſe procedeo com mais tento, porque ainda que obedecérão ao Papa em faſer a diligencia contra os acuſados, foi El Rey lentamente executando o ſequeſtro. No anno de 1308. vendo os Religioſos de Santa Cruz de Coimbra perturbada a Religião do Templo, puſeraõ demanda contra os Commendadores de Pombal, & Soure ſobre humas herdades de Carnide no termo do Louriçal, porem El Rey que então eſtaua em Santarem a 4. de Feuereiro, vẽdo que neſte tẽpo ſe tinhão auſẽtado do Reyno o Meſtre, & Freires, não quis julgalos

*L.2. da leitura noua de S. Cruz f.25*

galos por reueſs, & ſô mandou porem ſequeſtro as terras da cõtenda; atè que elles diante do Papa allegaſſem ſua juſtiça.

L.5. del Rey D. Dinis. f. 103. & 106.

No anno ſeguinte de 1309. andando as couſas ja mais reuoltas, a 27. de Nouembro, ſe julgàraõ para a Coroa, contra o Meſtre D. Vaſco, & ſua Ordem as Villas de Pombal, Soure, Ega, & Redinha, ſendo Iuiſes da cauſa o Arcebiſpo de Braga D Martinho, D. Ioão Biſpo de Liſboa, & Fr Eſteuã Cuſtodio de Liſboa dos Religioſos de Sam Franciſco, Meſtre Ioanne das Leis, & Rui Nunes: foi huma das teſtemunhas Vicente Annes Ceſar ſobrejuis d'el Rey Na meſma forma adjudicárão no anno de 1310. à Coroa as Villas, & Caſtellos da Idanha a velha, & Saluaterra do Eſtremo, com mais Roſmaninhal, Segura, & Proença que erão termos deſtas Villas, do rẽdimento das quais mandàrão pagar aos Caualeiros da Ordem hũ empreſtimo que a El Rey tinhão feito: entrão aqui por teſtemunhas Ioanne Annes de Alanquer, & Martim Botelho vogados na Corte d'el Rey, Vicente Annes Ceſar ſobrejuis, Fernão Vermuis Caualeiro, & Ioão Fernãdes Goarda d'el Rey. Eſta ſentença ſe não foi mui conforme a direito, por não ſerem ouuidas as partes que eſtauão auſentes, & moleſtadas, remedeou El Rey D. Dinis chriſtianiſſimamente, confeſſando tudo, & mandou faſer inteira reſtituição da Villas ſobreditas à Ordem de Chriſto, que entrou na herança dos Templarios, como diremos adiante dando a eſcritura, que he muito para conſiderarſe.

Deuião em Portugal de entẽder com as terras, & Caſtellos dos Templarios no anno ſobre dito, viſta outra Bulla que o Papa mandou a El Rey, cuja data foi na Cidade de Toloſa a 3. de Ianeiro do anno antecedente de 1308. na qual lhe daua a noua de ter preſos o Meſtre & Caualeiros de França, pedindolhe que neſte Reyno fizeſſe o meſmo: não ſe pode executar ſeu mandado, por ſe auſentarem de Portugal neſte proprio tempo, como fica dito, nem entendo que os prendèrão deſpois diſto, por mais que em França tiueraõ maior rigor.

O Concilio que o Papa Clemente conuocaua, era para o mes de Outubro de 1310. contudo por varias occurrentes que ſobreuièrão o dilatou para Outubro do anno ſeguinte de 1311. por letras que inuiou de Auinhão, aonde a Curia tinha ja tomado aſſento; dadas hũas a ſinco de Abril daquelle anno de 1310. & outras a 22. de Nouembro do proprio anno; & ainda que a primeira ſeſſaõ do Concilio

Bzouius, Spondanus & alij.

cilio foi a 16. de Outubro de 1311. a publicação da ſentença contra os Templarios, foi na que ſe celebrou a 2. de Mayo ſeguinte por ſe dilatar o Concilio até aquelle anno de 1312.

## CAP. XXVI.

### *Da vltima reſolução deſta cauſa.*

1306. CHEGADO o anno de 1310. para o qual eſtaua o Concilio de Vienna conuocado, ſe foraõ as materias dos Templarios reduſindo a termos de vltima concluſaõ, & por não ficar meo de juſtiça que ſe não vſaſſe, tornou o Papa a mandar congregar em Salamanca outro Concilio para auerigurar o procedimento dos Freires de Leaõ, & Caſtella. Foraõ citados os Caualeiros Caſtelhanos para comparecer no Concilio, pelo Arcebiſpo de Toledo D. Gonçalo a 15. de Abril. Com elle ſe juntàrão em Salamanca os Arcebiſpos de Seuilha, & Santiago. O de Santiago era ainda Dom Fr. Rodrigo Gonſalues de Leão Confeſſor que tinha ſido d'el Rey Dom Afonſo o ſabio. Com eſte Arcebiſpo ſe congregàrão, como ſuffraganeos os Biſpos D. Domingos de Plaſencia, D. Ioão de Lisboa, Dom Vaſco Biſpo da Goarda, D. Gonçalo Biſpo de Çamora, D. Pedro de Auila, D. Afonſo de Ciudad Rodrigo, D. Rodrigo de Mondoñedo, D. Afonſo de Aſtorga, D. Ioão de Tuy, & D. Fr. Ioão de Lugo. Examinada a cauſa os julgáraõ por ſem culpa, mas não obſtante iſto meteráõ em priſaõ ao Meſtre D. Fr. Rodrigue Annes, & outros Caualeiros principaes, & ainda que conforme a commiſſaõ pudèraõ abſoluelos, remeteráõ a ſentença ao Pontifice. Não ſei que ſobre o tocãte aos Caualeiros Portugueſes ſe innouaſſe alguma couſa, ainda que deuião correr pelos meſmos exames, contudo como ſe auſentàraõ do Reyno, & foraõ abonar ſua innocencia com o Pontifice, là os declarariaõ por ſem culpa, de certo voltàraõ a Portugal o Meſtre D. Vaſco com outros Freires, & viuéraõ ainda depois da Ordem extincta.

*Mariana L 15. c. 10. Hiſt. de Plaſencia L. 1. c. 17.*

Quando os Prelados ſe occupauão no exame da vida dos Caualeiros do Tẽplo, vendo El Rey D. Dinis, & El Rey de Caſtella D. Fernando ſeu genro, que eſtaua eminente a ruina da Ordẽ, & que podia o Papa querer diſpor dos bens della em forma que reſultaſſe diſcomodo a ambas as Coroas, tratàraõ huma conueniencia entre ſi, obrigandoſe a conſeruar os bens, & rendas deſta Caualaria para vtil de ſeus Reynos

Reynos, & ſenhorios: eſte negocio ſe praticou ja no anno de 1309. & ſe concluio a 21. de Ianeiro do anno ſeguinte de 1310. dia em que El Rey D. Fernando inuiou ſua carta ſellada feita no arrayal do Algezira que tinha cercada. A 27. de Iulho do anno antecedẽte aſſentou o cerco, como a ſua Chronica declara, & tão porfiado foi, que duraua ainda no principio do anno ſubſequente. Dis pois a carta na maneira ſeguinte.

cap. 53.

L. dos Meſtrados f. 213.

4. parte da Ordem de Chriſto f. 18

*SEpan quantos eſta carta vieren, como nos D. Fernando por la gracia de Dios Rey de Caſtilla, de Leon, de Toledo, de Galliſia, de Seuilha, de Cordoua, de Murcia, de Iaen, del Algarue, y Senhor de Molina. Otorgamos que fazemos, & ponemos pleito, & poſtura com buſco el mui noble, y mucho honrado D. Dinis por eſſa miſma gracia Rey de Portugal, por razon que todolos bienes que fueron de la Orden del Temple, aſſi Villas, y Caſtillos, y logares, & herdamientos quales quiere que la dicha Orden tenia en los miſmos Reynos de Caſtilla, y de Leon, y en todo nueſtro ſenhorio, y otro ſy los que auia en el Reyno de Portugal, y en todo vueſtro ſenhorio fueron de los Reyes onde nos venimos, y de los otros homens que eran de los nueſtros Reynos, que gelos dieron por herdade, & dar em que ſe mantuuieſſem la Cauallaria de la dicha Ordem del Temple a ſeruicio de Dios. y nueſtro, y de aquellos que vinieren deſpos de nos. Porque ſi la Orden ouuiere a ſer desfecha, y el Papa quiſieſſe fazer, o ordenar alguna coſa de todolos dichos bienes, aſſi muebles, como raizes para los querer ſacar de nueſtros ſenhorios, y de nueſtra juriſdicion, que nòs, & vòs que nos paremos a lo emparar, & a lo defender cottra todos aquellos que lo demandar quiſieren. E nos el dicho Rey D. Fernando, que nò podamos faſer ningun pleito, ni auenencia con el Papa, ni con otros ningunos ſobreſta razon, ni otra compoſicion ninguna ſin vos el ſobredicho Rey Don Dinis, nin vos otro ſi que nò podades faſer ningunas deſtas coſas ſin nos, y que ſeamos amos a vn acuerdo para lo amparar. y defender, en la maneira que dicha es. E deſto vos fazemos pleito omenage a bona fè ſin mal engaño de lo tener. y de lo goardar. E de mas deſto otorgamos que ſi nos no tuuieremos, & vos nò goardaremos todas eſtas coſas que ſobredichas ſon, o qualquiera dellas que vos pechemos por ende diez mil marcos de plata, & que nos podades prendar por ellos en nueſtros Reynos, y fuera dellos do quier que lo podades faſer ſin pena, y ſin calona ninguna; y deſto que ſean fechas dos cartas ambas en vn tenor, tal la vna, como la otra, la vna nueſtra carta que tengades vos el mui noble, y mucho honrado Rey D. Dinis Rey ſobredicho de Portugal, y ſellada con nueſtro ſello de plombo*

*colgado, & la otra vueſtra que tengamos nos de vos ſellada con el vueſtro ſello de plombo colgado. Y ſe El Rey de Aragon quiſiere ſer en eſto con noſco, que nòs que lhe mandemos dar otra tal carta como eſta dandonos elotra ſuya en eſta miſma maniera. Dada en la cerca ſobre Aljezira. 21. de Enero Era mil y CCC.XLVIII. años. E yo Ioan Martins la fis eſcreuir por mandado del Rey.*

Com eſta reſolução ficárão os Reys de Portugal, & Caſtella cõformes em não conſentir alheação das terras dos Templarios; & pode ſer que ſe não fizérão eſta preuenção, & ſe declarárão aſſi reſolutos, que intentaſſe o Papa lançar mão deſtes bens como Eccleſiaſticos, & applicalos a outros fins Confirmame eſte penſamento ver que deu o Papa annos adiante a Villa de Tomar ao Cardeal Bertrando, ſobre que ouue varios litigios com El Rey; aſſi que com eſtes receos deuia preuenirſe; & ainda o ir lançando mão das Villas, & Caſtellos dos Templarios por via de demanda, ainda que não muito fundada, como deſpois confeſſou, ja era receando que de Roma ſe quiſeſſe diſpor em outra forma, & queria antes recolhelas na Coroa donde ſairão; quãdo deſpois vio a conceſſão que ſe fes para noua Ordem, então reſtituio tudo liberalmente.

El Rey D. Iaime de Aragão, não ſei ſe entrou na concordia, & aſſento dos Reys de Portugal, & Caſtella, mas por ſeus Embaixadores ſupplicou no Concilio, & impetrou para inſtituir a Ordem de Monteza tudo o que tinha ſido dos Templarios. Na meſma forma ſe concedeo á El Rey D. Dinis, & El Rey Dom Fernando, que nas mais partes ficou tudo applicado aos Maltezes. No tocante a eſte Reyno, ſe verá a reſolução na Bulla da inſtituição da Ordẽ de Chriſto. Com eſte final aſſento publicado no Concilio Viennenſe a 2. de Mayo de 1312 ſe mandou extinguir a Ordem do Templo. Com os Caualeiros ſe ordenou, que os conuencidos, & pertinaſes foſſem caſtigados com a ſeueridade dos Canones, & os que confeſſaſſem penitentes tratados benignamente, que aquelles que forão julgados por innocentes, & ſem culpa, viueſſem conforme a ſeu eſtado ſuſtentados á cuſta dos bens da Ordem.

Como os noſſos Caualeiros de Portugal, & ſeu Meſtre Dom Fr. Vaſco, não forão comprehẽdidos, viuérão na forma do decreto muito tempo, reſpeitados pelo que tinhão ſido, & pela innocencia com que não merecérão ſer caſtigados. Em eſcrituras de alguns annos deſpois da Ordem extincta acho noticia delles

les, como de homens ſô conhecidos pelo que foraõ. Em duas do anno 1318. ratificando Dom Fr. Vaſco merces que lhe foraõ feitas ſendo Meſtre, firma elle, & outros Freires ſeus neſta forma. *Præſentibus nobilibus viris Velaſco Fernandi olim Magiſtro in Regno Portugalliæ, & Gunſaluo Fernandi fratre ſuo, & Laurentio Stephani fratribus quondam Ordinis Templi Hyeroſolimitani in dicto Regno.* Preſentes os nobres varões, Vaſco Fernãdes, & Gonçaluo Fernãdes ſeu irmão, & Lourẽço Steuẽs, elle Meſtre em outro tẽpo no Reyno de Portugal, & elles Freires tambem em outro tempo da Ordem do Templo de Ieſuſalem no dito Reyno. Não ſei que maior caſtigo lhe podia ſobreuir, que ſer ratificadores do que ja poſſuiraõ, para ſe alhear a outros poſſuidores. Enfim elles feitos cadaueres em vida da ſoberania que em outro tempo tiuérão, eſperàraõ a morte, que os ſepultou cõ a famoſa Caualaria que profeſſauão, não podendo nunca eſquecer hum caſo tão funeſto, a fama que merecéraõ em todo o tempo, em quanto não foi expoſta a rigor de juiſo a excellencia da vida que profeſſauão.

*L.2. dos Meſtrados fol. 23 & 25.*

Em outro lugar ſe diſſe que tiuera eſta Caualaria tres Meſtres no noſſo Reyno, alem dos que ali ſe nomeàrão, mas liquidadas melhor as eſcrituras, & feitos os computos com maior auerigua-ção: no principio do Reinado d'el Rey D. Dinis, tinha o lugar de Meſtre do Templo em Portugal D. Lourenço Martins, ao qual ſuccedeo eſte D. Vaſco Fernandes no tempo do qual a Ordem foi extincta. Na Igreja de Santa Maria dos Oliuaes da Villa de Tomar eſtão ſepultados todos os Meſtres do Templo, como vio o Doutor Pedro Aluares Seco, que fes o Tombo della. Tinhão ſepulturas particulares no corpo da Igreja, mas El Rey D. Ioão o III. que foi grande bẽfeitor daquella Villa, mandou faſer Capellas particulares em que agaſalhou a todos, para que o corpo da Igreja ficaſſe mais deſempedido.

O Epitafio de D. Lourenço Martins he o ſeguinte. *Aqui jaz D. Lourenço Martins que foi Meſtre do Templo do Reyno de Portugal, & paſſou em dia de Mayo da Era* 1346. Eſta Era reſponde ao anno de Chriſto de 1308. tempo em que ainda a Ordem naõ era ſentenceada; verdade ſeja que ja do anno 1306. ſe litigaua neſta cauſa. Neſte tempo era Meſtre D. Vaſco Fernandes que teue a deſgraça de lhe morrer nas mãos tal patrimonio. Seruio elle a El Rey D. Dinis com a ſatisfação que ſe tem dito; & pois achamos que ſeu anteceſſor viuia neſte tempo, auemos de diſer, que ou os

Meſtrados eraõ remouiueis, & em vida de hũs ſe prouiáo outros, ou que D. Louréço renũciou, & por renuncia ſua entrou D. Vaſco. Do Epitafio deſte Meſtre não ha memoria, mas ſirualhe de Epitafio a felicidade infauſta, de ſair não culpado, quando depoſto. Frey Ieronimo Roman na Hiſtoria que deixou manuſcripta da Ordem de Chriſto, nomea por vltimo Meſtre a D. Lourenço, mas não tem razaõ, conforme ao que deixamos apõtado.

*cap. 3. 5. & 6.*

## CAP. XXVII.

### *Da contenda do Biſpo da Goarda com os Templarios, aonde ſe dà noticia das duas Villas, Idanha noua, & velha.*

1307. DISSEMOS que ſe julgárão para a Coroa as Villas da Idanha a velha, & Saluaterra do Eſtremo, com mais o Roſmaninhal, Segura, & Proença, que eraõ dos Templarios, & iſto no anno de 1309. agora declaro que no corrente de 1307. ſe oppos o Biſpo da Goarda Dom Vaſco contra o Meſtre, & Caualeiros do Templo, vẽdo que o Papa os apertaua & appreſẽtou hũ papel em que prouaua ſer Idanha a velha, & Saluaterra dos Biſpos daquella Sé, & dos Templarios ſô Idanha a noua, & que os Meſtres D. Pedro Aluites, & D. Martim Martins ſe tinhão introduſido nos termos da Idanha a velha em defraudo dos Biſpos; o Meſtre D. Martinho quando pouoàra Proẽça, & D. Pedro quãdo pouoára Segura, & em proua deu a doação d'el Rey Dom Sancho o II. feita ao Biſpo Dom Vicente ſeu anteceſſor, contra a qual não podia prejudicar outra qualquer que moſtraſſem do meſmo Rey, por ſer incapas de faſer doaçoens ſemelhantes, a reſpeito de as ter o Papa julgado por inualidas, por quanto eſte Rey tinha perdido o ciſo, como prouauão com teſtemunhas. O inſtrumento em que tudo vae inſerto, darei no appendice treſladado; aduertindo agora, que pois o Biſpo D. Vaſco ſe valia da doação d'el Rey D. Sancho, & daua por nullas as do meſmo Rey aos Templarios, certifica o que no tomo antecedente ſe diſſe, que eſte Rey em ſeus principios foi de juſtiça, & gouernou com prudencia, & no fim perturbado pelos priuados, que por aſſegurar as vontades dos Princepes lhe offendem o juizo, veo a ſer tido por incapas do gouerno.

Mas porque do allegado neſta cauſa depende a noticia da reſtauração deſtas Villas, & de ſeus primeiros pouoadores, maiormente

mente ſendo Idanha a velha Cidade táo celebre no tempo antigo cuja Dioceſi ſe mudou para a Cathredal da Goarda, darei raſaõ de tudo recolhida das doaçoẽs dos noſſos Reys, principiãdo no primeiro, que foi D. Afonſo Henriques. Eſte famoſo Rey o qual com ſeu valor libertou da ſogeiçáo dos Arabes todo Portugal, ganhada aquella parte da Comarca, que he hoje de Caſtello branco, aonde as villas ſobre ditas eſtáo ſituadas, fes doaçáo logo da Idanha a velha, & de Monſanto, ao Meſtre do Templo D. Galdim Paes, & a ſeus Caualeiros principaes coadjutores de táo ſantas emprezas. Foi iſto no anno do Senhor 1165. a 30. de Nouembro, como ſe pode ver na 2. parte das doaçoens antigas do Real Conuento de Tomar, & da 2. parte das da Ordem de Chriſto, que ſe conſerua no Tribunal da Meſa da Conciencia, & Ordens Militares. O theor da doaçáo he o ſeguinte.

*fol 152.*

*fol. 150.*

*A. egregius Portugalenſium Rex H. Comitis, atque Reginæ T. filius, & magni, atque illuſtriſsimi Imperatoris Hiſpaniæ nepos. Vobis Magiſtro Galdino, & vniuerſis fratribus Templi quod Hyerôſolimis ſitum eſt, & omnibus ipſius Templi qui ſunt in meo Regno, facio cartam donationis, & firmitudinis de Idania, de Monte ſancto, cum iſtis terminis, quomodo currit aqua Elgiæ inter Regnum meum, & Regnum Legionis, & intrat in Tagum &c.* Confirmáo ſeus filhos El Rey D. Sancho, & a Rainha D. Tareſa, o Conde Dom Vaſco, Gonçalo de Souſa ſeu Mordomo môr, *Regius Præpoſitus*, Pedro Paes ſeu Alferes, & Pedro Fernandes de Bragança. Ser antepoſto o Conde D. Vaſco ao Mordomo môr, foi por ſer ſobrinho d'el Rey filho de ſua irmáa, como ſe pode ver na 4. parte deſta Hiſtoria *L. 11. c. 8.*

O Meſtre Dom Galdim tanto que teue comodidade pouoou, & fabricou ambos os Caſtellos de Monſanto, & Idanha, como conſta da lapida que o Infante D. Henrique colocou na Torre dos Sinos do Conuento de Tomar, que elle mandou faſer ſendo Adminiſtrador da Ordem de Chriſto, & parece ſer trazida por ſeu mandado do Caſtello de Pôbal aonde eſtaua: na inſcripçáo della, que he hum elogio do Meſtre D. Galdim ſe dis, que entre outros, edificàra elle os Caſtellos da Idanha, & de Monſanto. A Villa, & Caſtello de Monſanto deu El Rey D. Afonſo V. a D. Aluaro de Caſtro Senhor de Caſcaes ſeu Camareiro môr em Lisboa a 21. de Mayo de 1460. & com titulo de Condado o logrão ſeus ſucceſſores. Darei a inſcripçáo referida para memoria deſte valeroſo Portugues primeiro ampliador da Ordem do Tem-

*L. 5. dos Myſticos fol. 230.*

plo, cujo patrimonio logra hoje a Ordem de Chriſto neſte Reyno.

*ERA M. CC. IX. Magiſter Galdinus nobili quidem genere Brachara oriundus extitit, tempore autem Alfonſi illuſtriſsimi Portugalliæ Regis ſecularem abnegans militiam in breui, vt Lucifer emicuit: nam Templi miles Hieroſolimam petiit, ibique per quinquennium, non inermem vitam duxit, cum Magiſtro enim ſuo, & fratribus, qui in pleriſque prælijs contra Ægipti, & Syriæ inſurrexit Regem; cumque Aſcalona caperetur praſto fuit: in Antiochiam pergens ſemper contra Suldanum decore demicauit. Poſt quinquennium vero ad præfatum qui eum educauerat, & militem fecerat reuerſus eſt regem, factus domus Templi Portugalliæ Procurarator, hoc conſtruxit Caſtrum Palumbar, Thomar, OZezar, & hoc quod dicitur Almourol, & Idaniam, & Montem Sanctum.* Em lingoa Portugueſa quer diſer.

Era de 1209 que he anno 1171. viueo o Meſtre Galdim de geração nobre, natural de Braga, em tempo do Illuſtriſsimo D. Afonſo Rey de Portugal, o qual renũciada a Caualaria ſecular, em breue tempo reſplandeceo como o luſeiro, ou eſtrella da alua, porque feito Caualeiro do Templo, ſe partio para Ieruſalem, aonde por eſpaço de ſinco annos não occupou a vida couardemente: porque cõ ſeu Meſtre, & Freires ſe achou preſẽte em muitas batalhas cõtra o Rey do Egypto, & Syria, & quãdo Aſcalona ſe ganhou, pelejou na meſma forma valeroſamẽte em Antiochia contra o Soldão, & paſſados ſinco annos tornou ao ſeruiço do ſobredito Rey, que o criàra, & armàra Caualeiro. Eleito Procurador da caſa do Templo em Portugal, edificou eſte Caſtello de Pombal, & o de Tomar, & Ozezar, & eſte que ſe chama Almourol, & a Idanha, & Monſanto.

Eſta inſcripção não ſe ha de entender quanto á Era rigoroſamente, pois ſendo a que ſe apõta, que corre com o anno 1171. não he poſsiuel que a Idanha, & Monſanto eſtiueſſem edificados, como conſtarà da eſcritura ſeguinte d'el Rey D. Sancho. Deuia o autor de faſer huma reſumpta das acçoens do Meſtre Dom Galdim principiando naquella era ſem diſtincção de tempos. E quanto a diſer que El Rey Dom Afonſo o armou Caualeiro, ſe foi na milicia ſecular, como Rey o podia faser, ſe ſe entende da Caualaria da Ordem do Templo, tambem podia El Rey aſsiſtirlhe à profiſſaõ por fauor, pois temos viſto que era o noſſo Rey Confrade da meſma Ordem. Em nomear primeiro o Caſtello de Pombal

Pombal

Pombal, & diſer, de preſente edificou eſte Caſtello de Pombal, *hoc conſtruxit Caſtrum Palumbar.* Demoſtra que naquelle Caſtello ſe fes, & laurou a lapida ſobredita, & que daquelle lugar a mudáraõ para Tomar por ſer cabeça da Ordem, & ſer o ſeu Caſtello edificado tambẽ pelo meſmo Meſtre.

Deſpois de principiada a pouoação dos Caſtellos de Monſanto, & Idanha, os confirmou El Rey D. Sancho o I. ao Meſtre D. Lopo ſucceſſor de D. Galdim no anno 1197. eſtando a 23. de Ianeiro no Porto de Douro, que ou he a Cidade do Porto, ou S. Ioão da Foz abaixo deſta Cidade; tinha elle ja então onze annos de reinado, & hauia tres que a Idanha era pouoada, & conforme a iſto no anno 1194. foi a reedificação, & pouoação della, que a eſte anno correſpõde a Era em que a eſcritura eſtà feita. *Apud Portum Dorij X Kal. Februarij. E. M.CC. XXXV. anno regni noſtri XI. & à populatione ejuſdem Ciuitatis anno III.* A morte de D. Galdim ſuccedeo nos annos de 1295. como conſta de memorias antigas, & conforme a iſto hũ anno antes de ſua morte tinha pouoada aquella antiga Cidade, ou ao menos principiada a pouoação della, que he o mais veriſimil, como veremos.

*L. citado da Meſa da Conciencia f. 173*

No anno adiante de 1206. eſtando o meſmo Rey em Coimbra a 23. de Ianeiro confirmou à Ordem do Templo em particular a Idanha a velha, declarando que El Rey ſeu pay a tinha dado à Ordem, para que a pouoaſſe. Era então Meſtre D. Fernando Dias, ao qual El Rey D. Sancho na meſma carta de confirmação acrecentou por doação a Idanha noua que elle tinha pouoado, *quam ego populaui.* De ſorte que ainda que ambas as Idanhas forão do ſenhorio da Ordem do Templo, a velha foi pouoada por eſtes Caualeiros, & a noua por El Rey Dom Sancho o I. o qual neſta eſcritura declara ter então 20. annos de reinado. *anno Regni noſtri 20.*

*Ib. fol. 151. & in l. de Tomar fol. 173.*

Eſtas pouoaçoens, como outras muitas do Reyno não chegauão a grãde perfeição naquelles principios, aſſi por falta de gente, como pelas diuerſoens que os Mouros faſiaõ com ſuas entradas pela parte de Andaluſia, a que era neceſſario acudir, leuantando a mão de outras obras, ainda que importantes. Pareceme que a Idanha velha correo eſta fortuna, & que atè o tempo d'el Rey D. Sancho o II. não teue pouoação conueniente. Tem fundamento eſte penſamento meu na reſolução que eſte Rey fes nas Cortes celebradas em Coimbra em Ianeiro da Era 1267.

que he anno de Chriſto 1229. aonde ordenou que eſta Cidade da Idanha ſe pouoaſſe, & reedificaſſe, pode ſer que por ſer arruinada a primeira pouoação, & fabrica dos Templarios, ainda que claramente dis, que intentando ſua reedificação ſeu pay, & auo, a não puderaõ effeituar, ou ver effeituada em ſeu tempo. A eſte reſpeito daua authoridade, & poder a Meſtre Vicente Deão de Lisboa eleito daquella Igreja, que então tinha ja aſſento na Cidade da Goarda, aonde ſe transferio, que a pouoaſſe, dandolhe os foros dos lugares viſinhos, reſaluando para ſi, & ſeus ſucceſſores no Reyno o direito da regalia. Vão treſladadas no Latim as palauras deſte aſſento de Cortes no inſtrumento que allegui acima acerca da contẽda do Biſpo da Goarda D. Vaſco com os Templarios, & aſſi no appendice poderà o Leitor ver a forma delle conſeruada na gaueta do Eccleſiaſtico da Torre do Tombo.

Não ſei o que obraria o Biſpo D. Vicente neſte caſo, ſuppoſto parecer couſa veriſimil que ſe applicaria logo à reedificação deſte pouo tão eſtimado dos Reys. O que tenho de certeza he que o meſmo Rey D. Sancho o II. doou eſta Villa da Idanha a velha à Ordem do Templo no anno 1244. como fica dito no tomo antecedente. Reſpeitaria pode ſer o hauer ella ſido da meſma Ordem, & inclinaloia á reſtituição ſeu colaço o Meſtre que então era D. Martim Martins. Corria então a Era de Ceſar de 1282. reſpondente ao anno ſobredito, eſtando aquelle Rey em Coimbra a 16. de Dezembro. No anno ſeguinte por virtude deſta doação deuia tomar poſſe daquella Villa a Ordem, & por eſta cauſa no frontiſpicio da porta alta da Torre da Idanha ſe acha hum letreiro que declara apoſſarſe a Ordem della na Era que dizemos, que nos characteres antigos Arithmeticos fazem a meſma conta lançando huma ſô riſca com que cruzão tres letras X, que valem dez ſobre os ſincoenta neſta forma. E. M. CC. III.

## CAP. XXVIII.

### *Das mudanças que El Rey fes da Villa da Atouguia que deu à Rainha Santa Iſabel, & da Vniuerſidade.*

EM quáto neſte Reyno, que ſe conſeruaua em boa paz, ſe começou a controuerſia dos Templarios, que deixamos eſcrita, não faltàrão a El Rey motiuos de outras caſeiras, & domeſticas, alem das geraes que tocão ao gouerno 1307.

uerno politico. Não foi menos altercada a ſucceſſaõ da Villa da Atouguia dada por El Rey Dom Afonſo Henriques a D. Roberto, & D. Guillem de la Corni, que ſe achàraõ com elle na tomada de Lisboa: andou em ſeus deſcẽdentes até que em tempo d'el Rey D. Afonſo III. & d'el Rey D. Dinis veo a entrar no ſenhorio della D. Ioanna Dias mulher de Fernão Fernandes Cogominho grande priuado d'el Rey D. Afonſo ſenhor que foi de Chaues, & Alcaide môr de Coimbra. Era Dona Ioanna Dias nobiliſſima, filha de D. Vicente Dias de Coimbra, como dis o Conde D. Pedro, a mae lhe não nomea o Conde, mas em hũa compoſição que fes com a Abbadeſſa de Loruão D. Marinha Gomes ſobre a Villa de Abiul, & padroado da Igreja deſta Villa, lhe chamão Dona Boa, & lhe dão por filhas eſta Dona Ioanna caſada ja com Fernão Fernandes, & a D. Maior Dias, & Dona Tereſa Dias. Não ſaberei reſoluer ſe a ſucceſſaõ da Atouguia lhe entrou por via de ſeu pay, ſe de ſua may; mas ou por huma, ou outra, he certo que ella foi em vida Senhora deſta Villa. Em quanto viueo não ouue lugar para ſe entender com ella ſobre o ſenhorio, por ſer mui reſpeitada, & eſtimada na Corte, aonde teue ſempre grande lugar com a Rainha D. Brittes may del Rey D. Dinis, & a Raiha S. Iſabel Viuuou D. Ioanna pelos annos 1277. que neſte anno a 2. de Nouembro deu ella procuração para as partilhas de ſeus filhos, & netos eſtádo em Lisboa. Foi iſto dous annos antes da morte d'el Rey D. Afonſo III.

No reinado d'el Rey D. Dinis viueo ainda até o anno de 1301. no qual a leuou Deos para ſi em 27. de Março; eſte anno, & dia de ſua morte anda expreſſamente declarado no liuro dos obitos de Santa Cruz de Coimbra, & no Kalendario antigo da Sé daquella Cidade; na Sè ſe fes huma Capella, & a Santa Cruz deixou o Azambujal, & por eſte reſpeito tem ali ſuffragios. No Epitafio de ſua ſepultura, & de ſeu marido que eſtà em Santa Cruz ſe dis que morréra ella no anno do Senhor 1377. mas foi engano de quem compos o Epitafio annos adiante. Daqui aduirto o pouco credito que ſe ha de dar aos Epitafios, quando não ſejaõ eſcritos no meſmo tempo da morte das peſſoas a que ſe poem; & eſta aduertencia deixou feita tambem Argote de Molina, aueriguando o erro dos Epitafios de D. Ioão Manoel pay da Infanta D. Conſtança mulher do noſſo Rey D. Pedro, & no de D. Fadrique de Caſtro Duque de Arjona, que ſendo peſſoas tão grandes, & florecendo em tempos mais moder-

nos

nos, os que depois lhe fiſeraõ, os Epitafios lhe não acertàraõ com o anno da morte. Na de D. Ioanna Dias fala o Kalendario da Sé de Coimbra com eſtas palauras. *E.M.CCC. XXXIX. ſexto Kalendas Aprilis, obijt nobiliſsima Ioanna olim Domina Villæ de Attouguia Vlixbonenſis Diæceſis.* O computo deſta verba reſponde ao anno, & dia que temos dito. Com outras quaſi formaes palauras procede o liuro dos obitos de Santa Cruz.

Em abonação da grande eſtima que El Rey D. Afonſo III. faſia de Fernão Fernandes Cogominho, & de ſua mulher, referirei hum caſo digno de aduertirſe que condus igoalmente para abonação da Chriſtandade daquelle Rey, & beneuolencia com os Eccleſiaſticos, para que ſabendoſe as controuerſias que com elles teue, ſe entenda proceder mais obrigado da conſeruação da Regalia, que de deſafeição da Igreja. Eſtando em Sãtarem a 6. de Abril de 1273. lhe diſſeraõ eſtes Fidalgos marido, & mulher, que à Collegiada d'Alcaçoua deſta Villa ſe não pagauão os dizimos das herdades realégas que tinha naquelle deſtricto, aduertindoo como zeloſos de ſeu ſeruiço, & reputação: no meſmo tempo eſcreueo aos prebendados huma carta que anda no ſeu cartorio pella qual os certificaua da aduertencia que ſe lhe fizera, & pela qual mandaua que daquelle ponto adiante lhe reſpondeſſem com os dizimos pontualmente. *Sciatis quod Fernandus Fernandi Cogomino, & Ioanna Dias vxor ſua, dixerunt mihi, quod Eccleſia mea S. Mariæ de Alcaçoua Sanctarrenæ non habet omnes meas decimas, quas ego debeo dare Deo de omnibus meis directis &c.* Exemplo muito para encarecer o valor, & zelo do Cogominho, & ſua mulher, que em materia tal aduertiáo a El Rey, & exhortar os validos a faſer lembranças em cazos ſemelhantes. *Na Collegiada ſobredita C. de eſcrituras antigas n. 20.*

Antes de morta D. Ioanna ſe lhe oppuſeraõ por parte da Coroa ſobre o ſenhorio daquella Villa, demandandoa a ella, & a ſeus filhos Nuno Fernandes Cogomino, & Afonſo Fernandes Theſoureiro de Lisboa, Gonçalo Fernandes Conego de Lisboa, & Fr Martinho Fernandes Cogominho Frade de S. Franciſco, & a Abbadeſſa de Cellas, & Sancha Fernandes, & Branca Fernandes Freiras deſte Moſteiro, & a Abbadeſſa de Santa Clara de Santarem por raſaõ de Branca Fernandes Cogominha outra filha ſua. Procedeoſe no diſcurſo deſtes annos na cauſa, & feitas inquiriçoens por Ioão Soares Alão Biſpo que ja no anno corrente era de Sylues, ſe achou que conforme ao coſtume dos Frã- *L. del Rey D. Dinis fol. 80.*

cos que pouoàraõ a Attouguia, ſuas Villas, & herdades auiáo de ficar á Coroa não deixando herdeiro de linha direita, & legitimo: & que D. Ioanna, & o Deáo eraõ tranſuerſaes, & não da linha direita dos poſſuidores, aſſi que eſtauáo excluidos. Com eſte fundamento ſe ſentenceou por El Rey, & ſe deu à Coroa aquella Villa eſtando a corte em Coimbra a 3. de Feuereiro.

Ainda que a Atouguia perdeo em Dona Ioanna o ſenhorio de ſeus primeiros pouoadores, ganhou muito com alcançar eſte neſte proprio anno por Senhora a Rainha Santa Iſabel a quem El Rey a dotou, eſtando na propria Villa a 19. de Outubro. Confirmáo na doaçáo as peſſoas ſeguintes.

*L. 3. del Rey D. Dinis fol. 58.*

*D. Fernando filho do Infante Dom Fernando.*
O Conde *D. Martim Gil Alferes.*
*Afonſo Sanches Senhor de Albuquerque.*
*Pedro Afonſo Mordomo da Infanta.*
*Fernão Sanches filho d'el Rey.*
*D. Ioão Rodrigues de Britteiros.*
*D. Pedre Annes Portel.*
*D. Fernão Pires de Barboſa.*

Por teſtemunhas entráo.

*Afonſo Dinis.*
*Ioanne Mendes de Britteiros.*
*Pedro Afonſo Ribeiro.*
*Ioão Simão Meirinho môr.*
*Rodrigue Annes Redondo.*
*Meſtre Ioanne.*
*Garcia Martins do Cazal.*
*Rui Nunes.*

Os Prelados eráo.

*D. Martinho Arcebiſpo de Braga.*
*D. Ioão Biſpo de Lisboa.*
*D. Fernando de Euora.*
*D. Eſteuão de Coimbra.*
*D. Vaſco da Goarda.*
*D. Egass de Viſeu.*
*D. Ioão de Silues.*
*D. Afonſo de Lamego.*

Pedro Afonſo Mordomo môr da Infante era D. Pedro Conde que veo a ſer de Barcellos, & a Infante era ſua cunhada D. Brittes eſpoſada com o Infante D. Afonſo ſeu irmáo.

Deuia El Rey mudar a Corte para Coimbra por eſte tempo, a reſpeito de ter reſoluta a mudança tambem da Vniuerſidade de Lisboa para eſta Cidade, & deuia vir aſſentar a forma dos eſtudos, & diſpor o que era neceſſario para a ſituaçáo do corpo da eſcola, & ſeus Miniſtros. A 28. de Março deſte anno lhe concedeo o Papa Clemente V. por Bulla ſua dada em Poitiers a annexaçáo de ſeis Igrejas do padroado para ajuda dos ſalarios dos Meſtres, & nella declara ter ordenada a mudança, & pedida para ella faculdade. *Vt ad ſupportanda onera ſtudij litterarum quod de Ciuitate Vlixbon. ad Ciuitatem Colimbricenſem petiuiſti ex cauſa tráſferri.* Com a chegada da Bulla ſe deuia dar a execuçáo eſta mudança

dança da Vniuerſidade, & entrarem os eſtudos a primeira ves em
c.4.&40. Coimbra. Rui de Pina na Chronica deſte Rey dis que o eſtudo de Coimbra fora o primeiro que ouue em Portugal, & que deſta Cidade ſe mudàra para a de Lisboa. O certo he o que eſcreuemos no tomo antecedente da erecção do primeiro eſtudo em Lisboa, o qual agora foi mudado para Coimbra, donde tornou para Lisboa no tempo d'el Rey D. Ioão o I. como El Rey D. Manoel mandou eſcreuer nos eſtatutos antigos que eſtão no cartorio da Vniuerſidade, neſtas palauras.

*OS Illuſtriſsimos Reys de Portugal meus anteceſſores fundàrão eſtudo geral neſta Cidade de Lisboa, & dotàrãono de rendas, & muitos priuilegios, aſſi do Santo Padre, como ſeus, & por alguns razoados reſpeitos El Rey D. Dinis o fes tresladar para a Cidade de Coimbra. El Rey D. Ioão de eſclarecida memoria meu biſauo fes que o dito eſtudo, & Vniuerſidade foſſe reduzido, & para ſempre collocado em a muita nobre, & ſempre leal Cidade de Lisboa &c. De Lisboa o reſtituio El Rey D. Ioão o III. a Coimbra, aonde permanece.*

## CAP. XXIX.

*Das leys que El Rey fes acerca dos Padroeiros dos Moſteiros, contendas com o Biſpo de Tuy, Confraria dos Caualeiros do Sabugal, & ſoccorro a El Rey de Caſtella.*

POR eſte meſmo tempo, 1307.
correndo atè então os eſtilos que na reformação d'el Rey D. Afonſo III. feita em Guimarães no anno 1261. ſe aſſentàrão acerca dos padroeiros dos Moſteiros, & Igrejas, & ſuas comedorias; & pençoens, começàrão a alterar os nobres eſtas exacçoens com grauames, & extrauagancias a que foi neceſſario acudir El Rey com noua prematica, ſuſtentando em parte os eſtabelecimentos de ſeu pay, & moderando outros, & ſatisfazendo a tudo o que conuinha para deſaggrauar as Igrejas, ſem prejudicar ao direito dos padroeiros dellas.

Eſta materia dos Padroeiros, os quaes por deſcendentes dos Fundadores tinhão raçoens, & gaſalhado nos Moſteiros conforme a ſua qualidade, ſe tocou na 4. parte com outros exemplos, & agora ſe acclararà mais com

eſte

eſte ſuccedido no tempo del Rey D. Dinis, & adiante nas primeiras Cortes que teue El Rey Dom Afonſo o IV. ſeu filho, daremos outras noticias do caſo, porque nunca ouue boa conformidade entre os Padroeiros, & os Conuentos por mais eſtabelecimentos que os Reys fizérão, atè que de todo o ponto ſe extinguiraõ eſtas comedorias: as leys d'el Rey Dom Afonſo III. ſobre eſta materia, ſe conſeruão na Torre do Tombo, & nas Cathedraes de Braga, & Lisboa, & outros cartorios de Conuentos. Eſtas del Rey D. Dinis na meſma Torre, & as d'el Rey D. Afonſo o IV. apontarei a ſeu tempo.

Ordenou pois El Rey D. Dinis a 4. de Agoſto eſtando em Lisboa, que as leis de ſeu pay ſe guardaſſem neſta parte; & porque nas taixas, & limitação das peſſoas auia algũas duuidas, mandou a Pero Eſteués de Beja ſeu Meirinho môr de entre Douro, & Minho, que para o jantar de hum Rico Homem darião doze paens de dous dinheiros, & ſeis para a cea: para o Infanção ſeis ao jantar, & tres à cea; & ao Caualeiro quatro a jantar, & dous à cea.

Daqui ſe vè claramente a preferencia que hauia dos Ricos homens a Infançoens, & deſtes a Caualeiros, porque ſempre os Ricos homens vem neſtas leys em primeiro lugar nomeados, & auentajados nas porçoés, & quantidade de homens de pé, & caualo com que auiáo de ſer hoſpedados.

Os que chama Caualeiros, eraõ os filhos dos meſmos Ricos homens, ou Infançoens, os quais como herdeiros por via de ſeus pays entrauão nas meſmas porçoens, & apoſentadorias, & aſſi meſmo as filhas delles. Alem de outras obrigaçoens, dauão certa penſaõ os Moſteiros ao filho do padroeiro quãdo tomaua o grao de Caualaria, & iſſo meſmo as filhas quando caſauão; & porque muitas veſes ſe pedião as taes impoſiçoens, ſem ſe effeituar o caſamento, nem ſe receber o grao da Caualaria, mandaua El Rey que ſe não pagaſſe Caualaria aos filhos dalgo, ſenão deſpois de ſerem Caualeiros, nem caſamentos às donzellas, ſenão deſpois de caſadas, & quando não conuieſſem na quantia, a taixaſſe o Meirinho môr arbitrariamente.

Eſtas, & outras mudanças ſe foraõ apontando, afim de aliuiar os Eccleſiaſticos dos grauames injuſtos dos padroeiros, & conſeruar o aſſentado no tocante a eſtes pontos nos quarenta artigos da Concordata de Roma. Donde infiro que não procedeo El Rey contra os Eccleſiaſticos com a aſpereza, & exorbitancia que elles repreſentàraõ em Ro-

 ma

ma, pois a materia era tão praticada, & reſoluida por aſſentos de Cortes, & outros eſtabelecimentos approuados pelos Prelados Eccleſiaſticos, & quando ſe faltaua na obſeruancia delles, acudia El Rey logo com nouos decretos que os confirmauão.

Em confirmação diſto darei alguns exemplos que abonarão a El Rey de fauorecedor dos Eccleſiaſticos. No anno paſſado de 1306. trazia Maria Annes de Payua Religioſa de Loruão hũa demanda ſobre certas heranças na Goarda: eſcreueo logo El Rey ás juſtiças a 8. de Dezembro em Coimbra, que attentaſſem pela juſtiça della, & não ſoffreſſem que ſe lhe fizeſſe aggrauo. *E iſto faço, diſia El Rey, porque he mulher de Ordem, & nom lhe fas meſter de andar em prolongada demanda.* No anno adiante de 1308. ameaçou Eſteuão Coelho Fidalgo mui principal a hum Domingos Martins, & outro ſeu cõpanheiro que trabalhauão na quinta de Villa Coua Dul, que era de D. Lianor Teixeira ſua tia, Religioſa do Moſteiro de Arouca: fes ella queixa a El Rey que então eſtaua na Cidade do Porto, & mandando elle chamar logo a Eſteuão Coelho, o obrigou a 10. de Agoſto a dar ſeguro aos ſobreditos. No anno deſpois de 1313. intentou Fernão Sanches filho do meſmo Rey occupar alguma fazenda que o Moſteiro de Arouca tinha em Trancoſo, & ſabido por El Rey a quem as Religioſas ſe queixàrão, eſcreueo de Pinhel aonde eſtaua a 12. de Feuereiro ás juſtiças daquella Villa, que não conſentiſſem a ſeu filho, nem outra qualquer peſſoa introduſirſe em fazenda alhea. São teſtemunhos todos do fauor que daua El Rey ás peſſoas Eccleſiaſticas, & da reſolução executiua com que ſe auia nos procedimentos da juſtiça.

*Loruão no terno de Viſeu maço 6. n. 10.*

Não lhe faltou contudo neſte proprio anno contenda com o Biſpo de Tuy D. Ioão Fernandes de Sottomaior, o qual mandou de nouo que os Clerigos, & mais Eccleſiaſticos de Portugal que pertencião ao ſeu Biſpado, não fizeſſem cartas, prazos, & eſcrituras, ſenão pelos Notarios de Tuy. El Rey ſe lhe oppos em fauor de ſeus vaſſalos, prohibindo que não vſaſſem das cartas, & eſcrituras feitas por taes Notarios, nem ellas foſſem valioſas; maiormente que ja os Clerigos de Portugal ſubditos daquelle Biſpo tinhão appellado delle para a Corte de Roma neſte, & em outros grauames que lhe faſia. Em Coimbra no 1. de Dezembro expedio El Rey eſte decreto. Tinha chegado a eſta Cidade partido de Lisboa no fim de Outubro, & em Leiria a 3. de Nouembro tinha confirmada a troca que o *L. 3. f. 57.*

Ar-

Arcebiſpo de Braga D. Martinho Pires com D. Ioão de Soilhaés Biſpo de Lisboa da Igreja de Santa Cruz de Riba Douro, pela de Santiago de Neiua.

Não corrião as couſas de Caſtella com tanto ſoſſego, porque El Rey Dom Fernando inquieto com as parcialidades dos grandes daquelle Reyno, traçou varias vezes meos com que deſunilos, mas anteuiſtas ſuas traças de quaeſquer dos parciaes mais ameaçados, vrdião outras confederaçoens com que de nouo ſe achaua mais atalhado. No anno preſente cahio a ſorte a D. Ioão Nunes de Lara, & ſobre elle deſcarregou o poder d'el Rey com maior furia cercandoo na Villa de Tordehumos, aonde ſe dilatou com varias hoſtilidades de ambas as partes. Sentioſe El Rey D. Fernando falto de dinheiro para pagar a gente de guerra, & receoſo de nouas impoſiçoens, & pedidos com que o Reyno andaua moleſtado, ſe valeo d'el Rey Dom Dinis ſeu ſogro, que ſempre em ſemelhantes apertos o ajudou. Para eſte effeito mandou a Portugal a Rainha D. Conſtança ſua mulher, & a Infanta D. Lianor ſua filha repreſentando a El Rey ſeu ſogro o aperto em que eſtaua, & a neceſſidade que tinha de dinheiro para concluir aquelle cerco. Com a viſta da filha, & neta teue El Rey Dom Dinis particular alegria, & a Rainha Santa Iſabel na meſma forma; no tocante ao ſoccorro que pedia ſe não declara na Chronica daquelle Rey, & as noſſas não dão noticias diſto. O que he veriſimil, ajuiſando por todos os mais caſos deſta qualidade, & boa correſpondencia que El Rey D. Fernando achou ſempre em El Rey D. Dinis, que daria elle ſobrado cabedal na occaſiaõ preſente, maiormente ſendo as interceſſoras a Rainha ſua filha, & a Infanta ſua neta, conſtandonos tambem que logo no anno 1309. acudio El Rey para o cerco d'Algezira com o groſſo cabedal que então veremos. Dos ſucceſſos do cerco de Tordehumos nos não corre obrigação tecer a hiſtoria; ſô direi que durante elle em hum recontro que a gente d'el Rey teue no aſſalto da Torre de Lobaton, que os de Dom Ioão Nunes de Lara defendião, morreo da parte d'el Rey hum noſſo Portugues a quem a Chronica Caſtelhana chama Gonçale Annes de Porto carreiro, & o Conde D. Pedro Gonçale Annes Coronel, com cuja morte ficou El Rey Dom Fernando mui ſintido. Hum, & outro appellido tinha eſte Fidalgo, o de Porto-carreiro por ſeu pay Martim Pires de Porto carreiro, & o de Coronel por ſua may D. Maior Gonſalues Coronel.

*Zurita l. 5 c. 69. Chronica del Rey D. Fernando c. 4.*

*tit. 43.*

Ainda que não conſta do ſoccorro que El Rey deu ao de Caſtella para o cerço de Tordehumos, entendo que deuia ſer conſideranel não ſô de dinheiro, ſenão tambem de gente; & alem das conjecturas propoſtas, ajuda muito ver que principiandoſe o cerco por Setembro, logo em Portugal ouue apreſtos, & diſpoſiçoens de guerra, que por não auer no Reyno então cauſas para ella, deuia ſem falta ſer para a jornada ao Reyno de Caſtella em fauor d'el Rey D. Fernando. Logo a 15. de Outubro fizerão os moradores do Sabugal, terra viſinha aos Reynos de Caſtella huma inſtituição para ſuſtentar Caualaria, que por ſer neſte tempo, me parece ſe originou da neceſſidade que de preſente auia para aquelle ſoccorro, & para ſempre ſe conſeruarem com preuenção para qualquer occurrente de inuaſaõ, ou offenſa dos viſinhos. As clauſulas della ſaõ as ſeguintes. Que os Caualeiros daquella Villa, & ſeu termo que tinhão caualos de preſente, ou quantia para os poder ter, morrendo a algum delles o cauallo, todos os mais lhe deſſem huma liura cada hũ para comprar outro, & comprandoo de menor quantia, entregaſſe à Confraria o que ſobraſſe, para ſe conſeruar no depoſito deputado a eſtes gaſtos. Que aquelle que não pagaſſe para a tal Confraria, foſſe condenado em ſincoenta liuras. Que cada anno ſe elegeſſe hum Mordomo que arrecadaſſe o que cada qual hauia de pagar para o depoſito: o qual Mordomo teria poder executiuo para a cobrança deſte cabedal contra aquelles que não quiſeſſem pagar, paſſados 15. dias depois de morto o cauallo de qualquer dos Confrades. Não admitão neſta confraternidade a nenhum Caualeiro de eſpada cinta, excepto Rui Caldelas, & Martim Eſpença, moradores na meſma Villa, ou aos filhos delles morando no Sabugal. Daqui ſe vè a differença dos Caualeiros, que em outro lugar apõtamos, que os da Confraria erão Caualeiros por ſeruir ſimpleſmente a cauallo, & os dous por nobres, & de linhagem tinhão a caualaria rceebida na forma que ſe concedeo à nobreſa, cingindolhe a eſpada em acto deſta qualidade.

*L. 3. del Rey D. Dinis fol. 59.*

CAP.

## CAP. XXX.

### *De algũas materias Eccleſiaſticas, & donatiuos para o caſamento do Infante D. Afonſo.*

ENTRADO o anno 1308. ſe achaua El Rey D. Dinis em Leiria aonde celebrou no 1. dia de Ianeiro huma troca com o Biſpo de Tuy Dom Ioão Fernandes de Sotto maior, importante para ambas as partes, & que foi cauſa de ſe reduſirem a concordia as competencias que hauia no anno paſſado ſobre a extenção de juriſdiçoens que o Biſpo pretendia nos ſubditos que tinha neſte Reyno. Deu o Biſpo a El Rey os padroados de S. Maria de Monção, & Caſtro Loboreiro que tinha cà em Portugal, & El Rey lhe largou em recompenſa os padroados de Viana, Santa Chriſtina de Meadela, S. Martinho de Muimenta, Valdeues, Igreja de Lara, Ermida de Pena da Rainha, a metade dos Padroados de Parada de Valdeues, Santa Maria de Moreira, S. Ioão da Portella, S. Ioão de Silua, Santa Chriſtina de Mentreſtido, & o de S. Veriſſimo de Luſio. Na eſcritura puſeraõ ſeus ſellos a rogo d'el Rey o Biſpo de Lisboa Dom Ioão de Soilhaens, & o do Algarue D. Ioão Alão. Com iſto ficou a Igreja de Tuy mais acrecentada, El Rey porem mais ſeguro com a appreſantação das duas Igrejas ſituadas na raya de Galliſa em partes mais proximas, & conueniẽtes. Eſta meſma compoſição cõfirmou El Rey neſte proprio anno na Cidade do Porto a 20. de Agoſto. *L. 3. f. 64.*

De Leiria ſe foi El Rey para Santarem, & por achar que a Collegiada de Santa Maria de Alcaçoua deſta Villa, de que os Reys ſaõ fregueſes, conforme ao que diſpos o primeiro Rey Dom Afonſo, não tinha baſtante renda para ſe ſuſtentarem os Miniſtros neceſſarios ao ſeruiço de tão autoriſada Igreja, lhe annexou, & doou as Igrejas de Santa Eyria, & Santa Cruz, & aſſi meſmo as de Alcoentre, & Tagarro por carta feita em 20. de Feuereiro. *Ib. f. 60.*

Em Santarem eſteue El Rey a maior parte de Março, no fim do qual ſe paſſou à Comarça da Beira, & em 9. de Abril o achamos ja na Cidade da Goarda, dõde voltou a Trancoſo, Villa que ſempre eſtimou muito, & nella gaſtou o mes de Mayo, & daqui partio para a Comarca de Entre Douro, & Minho. Na Cidade do Porto ſe deteue atè o fim de Agoſto, mas deuia no diſcurſo dos tres meſes que aqui reſidio, dar

algumas viſtas aos lugares viſinhos, porque em 20. de Agoſto achamos que o Infante Dom Afonſo ſeu filho fes huma reclamação na Cidade de Braga à ligitimação de ſuas primas, filhas do Infante D. Afonſo ſeu tio. Reclamou o Infante Dom Afonſo a ligitimação ſobredita, reforçãdo a outra que ja a Rainha Dona Iſabel tinha feito em Coimbra no anno 1297. ſobre a meſma materia. Deuião no tempo preſente eſtar ja caſadas em Caſtella as filhas do Infante D. Afonſo, & aſſi por obuiar a que os filhos dellas não herdaſſem terras da Coroa neſte Reyno, como tãbem por lhe atalhar preſunçoens de ſucceſſaõ na meſma Coroa por via do Infante D. Afonſo, procurou El Rey por via da Rainha, & do Infante herdeiro atalhar ſemelhantes penſamentos, ainda que lhe tinha concedida a ligitimidade, como no liuro 17. cap. 36. fica dito.

Reparei em que a 20 de Agoſto eſtaua El Rey na Cidade do Porto, aonde confirmou a compoſição feita com o Biſpo de Tuy D. Ioão Fernandes de Sotto maior, & no proprio dia fes o Infante Dom Afonſo ſeu filho a reclamação ſobredita na Cidade de Braga diſtante oito legoas: & venho a perſuadirme que andaua o Infante ſolicitando nos pouos hũ donatiuo mui coſtumado naquelles tempos, que ſe fazia para as deſpezas dos caſamentos dos filhos dos Reys, aſſi em Portugal, como em Caſtella, a que chamauão, ſeruiço, por ſer não obrigatorio, ſenão gracioſo, & voluntario; & não ſô para eſte effeito, mas para outras neceſſidades occurrentes acudião os pouos, & conſelhos com ſemelhãtes offertas. De que as procuraſſe o Infante D. Afonſo para ſeu caſamento na occaſiaõ preſente me fas criuel o não achar memoria delle nos annos antecedentes, o que deſte adiante he mui conſtante. E em primeiro lugar o perſuade a idade capas de deſaſeis para deſaſete annos que o Infante tinha por auer naſcido no de 1291. como no tomo antecedẽte ſe tem moſtrado; a Infanta Dona Brittes ſua eſpoſa naſcida no de 1293. andaua agora nos 15. de ſua idade, proporcionada, & capas huma, & outra peſſoa para celebrar matrimonio. Como o Infante tomaua eſtado, & tinha idade competente, reuogou logo a ligitimação que ſeu pay fizera às Infantas ſuas primas, attentando mais ao vtil dos filhos que eſperaua daquelle matrimonio, que à comodidade dos ſobrinhos filhos de ſuas primas caſadas ja no Reyno de Caſtella. Do ſeruiço que neſta occaſiaõ fizeraõ os pouos, & com elles os Conuentos, & Cabidos, que todos

dos contribuiáo para occaſioens ſemelhantes, tem o Moſteiro de Arouca huma quitaçáo feita por El Rey logo o anno ſeguinte em Lisboa a 7. de Nouembro, na qual declara que aquelle Conuéto, & os moradores de ſeus Coutos lhe fizéraõ ſeruiço voluntario para caſamento do Infante Dom Afonſo ſeu filho herdeiro, que lhe náo prejudicaria para ficar como foro, antes ſeruiria de lembrança para lhe faſer merce. A Cidade de Lisboa contribuio no meſmo tempo com donatiuo reſpondente a ſua grandeſa, que El Rey aceitou confeſſando ſer voluntario, por carta dada na propria Cidade em 9. de Mayo do anno 1309 ſeguinte, a qual ſe guarda no cartorio da Camara no 1. liuro dos ſeruiços dos Reys fol. 1.

Eſte coſtume de ſe darem donatiuos para os caſamẽtos dos filhos dos Reys, ſe eſtendia tambẽ por corteſia, & proporçáo acomodada aos Fidalgos, & Nobres do Reyno, para cujos caſamentos ſe faſiaõ pedidos de alguns regalos nos deſtrictos em que viuiaõ. Demaſiauaõſe no tempo deſte meſmo Infante D. Afonſo deſpois de ſer Rey, & aſſi queixandoſe os de Beja no anno 1339. que os Fidalgos, & poderoſos quando caſauáo ſeus filhos, & parentes, rogauáo ao Alcaide môr, Aluazis, Fidalgos, & homens bons da terra, com os Alcaides das Aldeas, & que com toda eſta companhia hiáo pelos montes pedir carneiros, galinhas, & outras couſas, que lhe náo podiáo negar em abundancia com vergonha do acompanhamento que leuauáo. Remedeouſe o exceſſo, ordenando o Miniſtro que El Rey então mandou, que dali adiante náo ouueſſe acompanhamentos ſemelhantes, permitindo que ſô o noiuo com hũ companheiro foſſe recolher a voluntaria offerta de ſeus conterraneos. No liuro dos coſtumes de Beja antigos vi no archiuo Real eſte aſſento. *fol. 56.* Eſte que agora pareceria coſtume inciuil, & pouco decente para os noiuos, que ſempre háo de oſtentar grandeſas, & náo indigencia, conforme ao coſtume moderno de oſtentatiuas falidas, & faſtuoſas: julgaua a ſingeleſa aduertida daquella boa idade por decoroſa correſpondencia dos nouos caſados, gratificando neſta parte a ampliaçáo do eſtado da Republica que pelo matrimonio ſe amplia, & os Romanos com tantas franqueſas facilitàraõ, & fauorecèraõ.

A 21. do proprio mes de Agoſto inſtituio o Biſpo do Algarue D. Ioáo Soares Aláo huma Capella na Igreja de S. Bartholameu de Lisboa da inuocaçáo de Santo Eutropio, & hũ Hoſpital nas

ſuas caſas da meſma Fregueſia, & lhe dotou os bens que acquirio antes de Biſpo para dous Sacerdotes que cada dia celebrem, & quatro pobres enuergonhados, aſſi homens, como mulheres, com ſeus ſeruientes, limitãdo a porção de ſeu ſuſtento, & medicinas para o tẽpo de infirmidade, nomeando por Adminiſtrador a Gonçalo Mendes ſeu neto a quem ſuccederia o parente Clerigo mais chegado, & faltando Clerigo entraſſe Leigo na adminiſtração. Ordenou que o Biſpo de Lisboa viſitaſſe eſte Hoſpital, & Capella; & por eſta cauſa ſe achou a inſtituição no ſeu cartorio lançada no liuro 3. *fol.17.* dos beneficios. Continuouſe a adminiſtração até vir a Leigos da familia do inſtituidor, os vltimos dos quais forão Lopo Soares, & Diogo Soares. Maria Dias filha deſte, & Vrraca Fernandes ſua mulher que tinhão a adminiſtração no tempo del Rey D. Ioão o I. ſeguiraõ as partes de Caſtella, & ſe paſſarão áquelle Reyno. El Rey então deu eſta adminiſtração a Martim Vaſques da Cunha ſogro do Doutor Ioão das Regras, por cuja via entrou na caſa dos Condes de Mõſanto em que hoje ſe conſerua. *L.1.del Rey Dom Ioão o I.f. 177. & 185 & l.2.f.21* Na Fregueſia de S. Bertholameu ſituão eſtas memorias aquelle Hoſpital, que hoje vemos na de Santa Iuſta. O appellido de Alão de cuja familia era o Biſpo inſtituidor, achei ja em tempo del Rey D. Afonſo III no liuro de ſua Chancellaria às fol. 77. em Payo Alão, & Martim Alão nomeados ambos da creação del Rey, *de creatione Regis*, que he o meſmo que agora diſemos, criados d'el Rey. A Sueiro Paes Alão, & Martim Pires Bulhaõ viſinhos de Lisboa, mandou El Rey D. Afonſo demarcar os termos de Santarem, & Torres nouas a 22. de Iulho do anno 1272. como ſe acha em eſcritura da Camara de Santarem.

## CAP. XXXI.

*Soccoro del Rey D. Dinis para a guerra de Granada, & morte de Dom Afonſo Peres de Guſmão.*

ENTROV o anno de 1309 no qual El 1309.
Rey até o mes de Feuereiro aſſiſtio em Santarem. A 22. do corrente, que he o dia em que ſe celebra a Cathedra do Apoſtolo S. Pedro, ouue hum tremor de terra eſpantoſo, não ſô neſte Reyno, ſenão geral por todos os mais da Europa: aſſi o certifica o liuro da Noa de Santa Cruz de Coimbra neſtas palauras. *E. M. CCC. XVIII. menſe Februarij in die Cathedræ S. Petri*

tri

*tri circa horam matutinam, terræmotus fuit per totam terram vehementer.* O preſagio de tão notauel terremoto não foi prejudicial ao noſſo Portugal, nem ainda a Eſpanha, aonde veremos bons ſucceſſos com a confederação dos Reys de Caſtella, & Aragão, & ajuda del Rey D. Dinis; em outras prouincias não faltárão calamidades.

A principal acção em que El Rey Dom Dinis entrou como coadjutor, foi a guerra de Granada, em que ſe achàrão peſſoalmente ſeu cunhado El Rey de Aragão D. Iaime, & El Rey de Caſtella D. Fernando ſeu genro. Eſtes dous valeroſos Reys ſe cõfederárão no principio deſte anno para tão juſta guerra; & entre outras capitulaçoens, tratàrão de caſar a Infanta D. Lianor filha d'el Rey D. Fernando, & neta d'el Rey D. Dinis, minina de tres annos de idade com o Infante herdeiro de Aragão, que com ſerem por muitas vias parentes em grao prohibido, concedeo o Papa Clemente V. diſpenſação, ſô afim de ver vnidas as forças deſtas duas Coroas contra os Mouros de Granada, tão moleſtos inquietadores da Chriſtandade de Eſpanha: concedeo alem diſto o Papa cruzada para a meſma jornada, & a El Rey D. Fernando para ajuda das deſpeſas as dizimas Eccleſiaſticas de ſeu Reyno; applicadas a eſte fim por induſtria de D. Ioão Nunes de Lara, por quem El Rey mandàra à Corte de Auinhão faſer a ſupplica ao Pontifice.

El Rey Dom Dinis ſe não achou na jornada por eſtar o Reyno de Granada diſtante mais de Portugal, & contiguo às Coroas de Aragão, & Caſtella; mas vendo empenhados eſtes parentes, mandou em ſua ajuda à petição d'el Rey de Caſtella o Conde D. Martim Gil de Souſa Alferes môr do Reyno com ſete centos de caualo da gente mais luſida. Deſte ſoccorro ſe não lembrão as Chronicas Caſtelhanas, & Aragoneſas: o Chroniſta Rui de Pina o declara, recolhida a memoria dos monumentos do archiuo Real, de que foi Goarda môr: mais acrecenta que El Rey D. Dinis acudira a El Rey D. Fernando com hum grande empreſtimo de dinheiro. Neſta parte ſe equiuocou, porque o empreſtimo que aponta foi para outra jornada que aquelle Rey fes no anno de 1311. como veremos. O que me eſpanta he não ſoccorrer El Rey D. Dinis com a ſua armada, de que por eſte tẽpo era Almirante Nuno Fernandes Cogominho, ſendo mais facil eſte ſoccorro por mar à coſta de Granada, que caualaria por terra; & aſſi me parece que não faltaria com a armada quem in-

uiaua hum ſoccorro tal de cauaIaria: mas para aſſegurar iſto que quaſi està perſuadindo ſua certeſa, como não ha noticias no Chroniſta antigo, & os Reys de Portugal naquelle tempo não tiuerão quem como os de Aragão, & Caſtella eſcreueſſe ſuas acções, ficará eſta com a probabilidade que lhe dá o diſcurſo. Eſta queixa faço com igoal ſentimento, & mais raſaõ do que a fes Dom Martim Carrillo nos ſeus Annaes, enuejando a ſorte dos Reys de Caſtella, que dis faltou aos de Aragão em alcançar quem com pontualidade, & cuidado hiſtoriaſſe ſuas couſas, ſinalando o tẽpo, annos, & dias.

Dado caſo que a armada de Portugal ſe aggregaſſe naquella occaſião ás de Aragão, & Caſtella para a guerra de Granada, & ſoccorro deſta liga, hauia de ir paga por El Rey D. Dinis, que ſó quando os Reys de Eſpanha ſe vnião para ſe deffender contra os Reys de Africa que querião paſſar a eſtas partes ſe procedia nas deſpezas da armada defenſora na forma ſeguinte. El Rey de Caſtella como tão intereſſado nas coſtas de Andaluſia, & mais viſinho, pagaua a metade da deſpeza. Da outra ametade, huma parte contribuia El Rey de Portugal, & a outra os Reys de Aragão, & Malhorca. Por ficar o Algarue mais viſinho ao Eſtreito, & portos de Ceita, & Tangere, donde ſahião as armadas Africanas, tinha El Rey de Portugal igoal parte com os dous Reys de Aragão, & Malhorca: agora não auia receo de paſſar armada de Berberia, antes El Rey de Marrocos Aborraue enfadado de ter El Rey de Granada o ſenhorio da Cidade de Ceita por eſte tempo, liandoſe com El Rey de Aragão, ganhou com aſſiſtencia da armada Aragoneſa aquella Cidade, de que ſe não ſeguio vtilidade, mais que honra aos Aragoneſes que a leuárão por aſſalto ajudados do exercito d'el Rey de Marrocos; porque eſte infiel ſenhoreado della, não guardou nenhũa das promeſſas que fes a El Rey de Aragão, & aſſi priuando ſó a El Rey de Granada do ſenhorio de Ceita, ficou o mais poderoſo inimigo com o ſenhorio della, & os receos de paſſar gente Africana a eſtas partes mais fundados: eſtes receos aſſegurou Deos por meo das armas Portugueſas no anno de 1415. em que El Rey D. Ioão de boa memoria ganhou a meſma Cidade de Ceita, & ſe conſeruou em beneficio, & ſegurança de toda Eſpanha, & em particular dos Reynos de Caſtella defendida com ſangue Portugues até o anno de 1640. no qual reſtituindo ſe Portugal a ſeu legitimo Senhor, Ceita ſe açcomodou à parte contraria.

*Zurita l.1. c.42.*

Se

Se não reſpondeo o fruto da tomada de Ceita como ſe eſperaua, conſeguio El Rey de Caſtella melhor effeito, ganhando neſta meſma occaſião a Cidade de Gibraltar ſituada ſobre o Monte Calpe, & celebre pelo eſtreito que della toma o nome. Ambos os Reys de Aragão, & Caſtella obràrão em ſeruiço da Chriſtãdade de Eſpanha como tão Catholicos, & valeroſos, aſſiſtindo o de Caſtella no cerco de Algezira de dezaſete de Agoſto deſte anno, atè Ianeiro do ſeguinte; & o de Aragão de meado Setembro atè o mes ſobredito: ainda que não ganhàrão as Cidades de Almeria, & Algezira, fizerão grandiſſimos danos aos Mouros, & ſairão com grande reputação deſtes cercos.

Em deſconto da boa ſorte que El Rey D. Fernando teue com a tomada de Gibraltar, ſuccedeo pouco deſpois a morte de Dom Afonſo Peres de Guſmão o bom com que o ſentimento foi geral nas Cortes de Caſtella, Aragão, & Portugal, aonde eſte Caualeiro era eſtimado por ſeu grãde valor, & chriſtandade. Foi o dia de ſua morte a 19. de Setembro deſte anno. Tinhaſe achado na tomada de Gibraltar, & voltando ao cerco de Algezira ſahio no dia ſobredito a cortar hum corpo de gente Mouriſca que vinha em ſoccorro dos cercados, & desbaratandoos indo no alcance o matàrão na Serra de Gauſin aonde foi a peleja. Perdeoſe em Dom Afonſo a flor da Caualaria de Eſpanha naquella idade. Trouxerão ſeu corpo a Seuilha aonde ſe lhe fes hum enterro igoal na mageſtade ao que ſe pudera faſer ao meſmo Rey D. Fernando, mas excedente a todos no affecto, & lagrimas cõ que o prantearão como a benemerito cidadão Seuilhano. O Meſtre Medina na ſua Hiſtoria, & Paulo de Eſpinoſa na de Seuilha relatão as circunſtancias. Baſte agora treſladar o Epitafio que tem na ſepultura de ſeu enterro no Moſteiro de Santo Iſidro do Campo, huma legoa de Seuilha, que elle fundou, & com iſto ficarà eſtampada neſta noſſa Hiſtoria huma memoria de Dom Afonſo Peres Fundador da excellentiſſima caſa de Medina Sidonia, & decimo auo da Rainha D. Luiſa noſſa Senhora.

*Aqui jaz ſepultado D. Alonſo Peres de Guſman que Dios perdone, que fue bienauenturado, y pugnò ſiempre de ſeruir a Dios, y a los Reyes, y fue con el mui noble Rey D. Fernando en la cerca de Algezira, y eſtando El Rey en eſta cerca, fue a ganar a Gibraltar, y deſpues que la gano, entrô en caualgada en la Sierra de Vſin, y ouo fazienda con los Moros en ella, Viernes a 19. Setembro E. 1347. na letra hiſtorial*

Po-

Poderá ſer que o terremoto que eſte anno ouue foſſe preſagio da morte de hum táo grande defenſor da Chriſtandade; que náo faltàráo Autores que julgaſſem por effeito de outro que ouue em Lisboa no anno 1345. a morte da Infanta D. Conſtança primeira mulher do noſſo Rey D. Pedro. Atalhou a morte a Dom Afonſo Peres de Guſmáo os grandes ſeruiços que pudera continuar, & os premios delles, mas ſeu genro D. Fernáo Peres Ponce de Leáo teue ſatisfaçáo dos muitos que tinha, dandolhe El Rey D. Fernando a 18. de Dezembro no cerco d'Algezira, o ſenhorio de Marchena, Villa principal d'Andaluſia, que agora anda na caſa dos Duques d'Arcos ſeus deſcendentes. Era Dom Fernando caſado com D. Iſabel de Guſmaõ filha do defunto, como eſcreue Salazar. Morreo támbem no cerco de Gibraltar Diogo Lopes de Haro Senhor de Biſcaya, no qual ſe acabou a varonia daquelles Senhores, paſſando o ſenhorio ao Infante Dom Ioáo de Caſtella por ſua mulher D. Maria filha do Conde Dom Lopo irmáo do defunto.

*Salazar na caſa dos Duque, de Arcos elogio 12. §. 7*

## CAP. XXXII.

### *Do caſamento do Infante D. Afonſo, & couſas tocantes a elle.*

POR eſte tempo celebrou caſamento o Infante D. Afonſo filho herdeiro d'el Rey, que ſuppoſto no anno paſſado ſe deráo documentos para comprouaçáo deſte ponto, como toda via eráo as eſcrituras deſte anno preſente, nelle deuemos por boa raſaõ aſſentar a execuçáo do caſamento deſte Infante. Em Lisboa ſe recebeo por palauras de preſente, & ſe celebràráo as bodas com grande magnificencia, que os deſpoſorios por palauras de futuro ſe celebràráo em Coimbra no anno 1297. Parece que no mes de Mayo teue effeito o caſamento na Cidade de Lisboa, pois vimos que a 9. deſte mes deu o Cóſelho da Cidade o donatiuo para eſtas bodas, & a Chronica antiga declara, que neſta Cidade ſe caſou o Infante. 1309.

Afonſo Giraldes que eſcreueo em rimas Portugueſas a batalha do Salado, no proprio anno em que ſuccedeo, relatando as acçoens deſte Infante que entáo era ja Rey, & ſe achou na batalha ſobredita com El Rey de Caſtella

ſtella D. Afonſo XI. ſeu genro, & ſobrinho, dis aſſim.

*Pois que eſte Rey naſceo*
*A graõ viço foi criado*
*E deshi como creceo*
*Sempre foi bem enſinado.*
*Seu padre o criou*
*E deſque foi de entendimento*
*De vinte annos lhe juntou*
*Hum mui rico caſamento.*
*Seu padre Rey D. Dinis*
*Foi juſtiçoſo, & mui ſanto*
*El o caſou com D. Brittes*
*Filha do nobre Rey D. Sancho.*
*E deſpois que foi caſado*
*Com aquella nobre Infante*
*Seu padre lhe deu eſtado*
*Como ouuireis adiante.*
*Deulhe terras a mandar*
*De mui nobres Caualeiros,*
*E muitos portos de mar*
*Rendas de muitos dinheiros.*
*Quinze annos compridos viueo*
*O padre deſque o caſou*
*Deshi, quando el morreo*
*Muito dalgo lhe deixou &c.*

Em diſer que viuera El Rey D. Dinis 15. annos cumpridos, deſpois de caſar o Infante ſeu filho concorda bem com a computação que ſeguimos, porque deſte Ianeiro de 1309. até Ianeiro de 1325. em que Deos leuou para ſi aquelle Rey ſe enchem os 15. annos cumpridamente. Na idade de 20. annos em que dis lhe dera El Rey ſeu pay caſamento, deue entenderſe, que lhe acrecentaria dote, & eſtado naquelle anno, que o do recebimento, & das bodas foi o de 1309. em que a hiſtoria corre, no qual o Infante a 8. de Feuereiro fazia 18. de idade.

Foi fruto primeiro deſte matrimonio o Infante Dom Afonſo que morreo menino, & eſtá ſepultado no Moſteiro de S. Domingos de Santarem; morreo em Penella, & daquella Villa foi trazido ſeu corpo a eſte Conuento, como dis Rui de Pina: hoje ſe não ſabe o lugar proprio de ſua ſepultura. Deuia ſer o ſegundo filho o Infante D. Dinis naſcido a 12. de Ianeiro de 1317. em hum ſabbado dia de Santa Eulalia, como o refere o liuro da Noa de S. Cruz de Coimbra, na Villa de Santarem, aonde morreo ſendo de hum anno; & foi leuado a Alcobaça aonde eſtà ſepultado entre os outros Infantes. Deſpois da morte do Infante Dom Dinis eſtando ſeus pays na Cidade de Coimbra, lhe deu Deos em ſeſta feira de madrugada 8. de Abril de 1320 ao Infante Dom Pedro o qual deſpois ſuccedeo a ſeu pay no Reyno. No anno 1324. em 22. de Dezembro dia do Apoſtolo S. Thome naſceo a Infanta D. Iſabel, que viueo pouco, porque a 11. de Iulho dia da treſladação de noſſo Padre S. Bento do anno 1326. ſendo de anno

& meo a treſladou Deos á bemauenturança Em recompenſa da perda deſta Infanta alumiou o Ceo à Rainha ſua may com hum filho chamado D. Ioão naſcido em Lisboa a 23. de Setẽbro do proprio anno de 1326. em huma terça feira de madrugada: viueo pouco, & eſtá ſepultado junto a El Rey ſeu auo em Odiuellas na Capella viſinha. Das Infantas D. Lianor, & Dona Maria, Rainha huma de Aragão, outra de Caſtella, não conſta o dia, & anno do nacimento, como dellas ha de auer mais eſcritura, então ſe acclararaõ ſuas acçoens, & ſepulturas.

*Chronica de S. Domingos p. 1. l. 3. c. 27.* Tem o Infante Dom Afonſo huma Religioſa memoria no Cõuento de S. Domingos de Lisboa, que ſuppoſto não a declaramos no tempo de ſua infancia, irá agora lançada no anno de ſeu caſamento. Como El Rey D. Dinis ſeu pay era tão deuoto deſte Santo de ſeu nome, em cujo dia naſceo, ſegundo deixamos dito na 5. parte, todos os annos, antes de fundar o Real Moſteiro de S. Dinis de Odiuellas, faſia feſta ao Santo no Moſteiro de S. Domingos na Capella dos Reys, na qual ainda hoje ſe vé a imagem de noſſa Senhora com o menino nos braços: o roſto da Senhora foi tirado ao natural pelo da Rainha Santa Iſabel, & o do menino he o retrato natural tambem do Infante D. Afonſo ſeu filho: eſtá eſta Capella na Igreja daquelle Conuento, junto à de noſſa Senhora do Rozario, aonde ſe pode ver eſta pintura. El Rey D. Dinis por reſpeito deſta Capella fes merce ao Conuento de dez libras para reparo da Igreja em quanto viueo, a qual lhe confirmou o Infante ſeu filho deſpois de Rey no anno 1326.

Declara Afonſo Giraldes que dera El Rey D. Dinis muitas terras em caſamento ao Infante D. Afonſo, & não ha duuida que aſſi foſſe, alem do aſſentamento que lhe tinha applicado quando lhe pos caſa, & aſſi meſmo as arras da Infanta D. Brittes ſua mulher de que falamos no tomo antecedente. Das terras porem de que deu o ſenhorio ao Infante deſpois de caſado, me não conſta mais que Reuordãos no deſtricto de Bragança, por eſcritura original da gaueta de doaçoens, & eſcambos feita em Santarem a 29. de Março de 1314. No proprio anno a 16. de Iunho em Lisboa lhe deu mais as Villas de Viana, & Terena da Dioceſi de Euora em Alentejo, as quais tinhão ſido do Conde D. Martim Gil, a doação das quais ſe achará na gaueta junto à janella do Norte na caſa da Coroa.

A Viana tinha El Rey feito Villa hũ anno antes, que foi o de 1313. por priuilegio dado em Torres Vedras

Vedras a 9. de Nouembro, aſſinandolhe portermo Aluito, Villa noua, Villa ruiua, & Malcabrom: deulhe o foral de Santarem com obrigação de pagarem jugadas. Domingos Ruiuo Alcaide da Villa, Ioão Palmeiro Aluaſil, Vaſco Domingues Tabalião, & Lourenço Annes Procurador do Conſelho, ſe obrigàrão a cercala de 400. braças de muro de largura de huma braça, & altura a que não chegaſſe hũ homem a cauallo com huma lança, & que meterião dentro a fõte grande. No liuro das Capellas que o meſmo Infante, & ſua mulher a Infanta D. Brittes inſtituirão, deſpois de reinar, o qual està *fol. 62.* no cartorio da Meſa da Conſciencia, & Ordens, ſe acha o priuilegio.

Forão dadas ambas as Villas Viana, & Terena ao Infante, com condição de não as poder doar ſenão à Infanta ſua mulher, ou a algum filho, ou filha por modo de morgado: com eſta permiſ- *L. 3. del Rey D. Dinis. L. 6. dos Myſticos fol. 23.* ſaõ fes logo doação dellas à Infanta ſua mulher a 20. de Outubro do proprio anno em que lhe forão dadas. Eſtaua o Infante então em Lisboa, & El Rey ſeu pay que aſſiſtia em Freelas duas legoas da meſma Cidade, lhe confirmou a doação em 23. do mes ſobredito. Eſtà ſituada a Villa de Viana ſinco legoas diſtãte da Cidade de Euora para a parte do Sul; tem ſeiſcentos viſinhos com muita gente nobre, & priuilegio de não viuerem nella fidalgos ſem licẽça da Camara. A Parrochial he Igreja grande, feita ſegundo dizem, no tempo d'el Rey D. Dinis. Tem dous Moſteiros hũ de Religioſos da Terceira Ordem de S. Franciſco, & outro de Religioſas de S. Ieronimo, vnico em Portugal deſta familia, & ſingular na Religião, & obſeruancia, fundado com os dotes das Religioſas em tempo que o Cardeal Rey Dom Henrique era Arcebiſpo de Euora. A Madre Brittes da Coluna natural da meſma Villa foi a primeira Fundadora. Dentro da Villa ha hũa Ermida do Eſpirito Santo, & na circunferencia do termo para varias partes ficão outras, as mais viſinhas ſaõ as de S. Pedro, S. Sebaſtião, & S. Vicente; as mais diſtantes N. Senhora de Ayres de grande romagem, & Santo Andre. O termo, ainda que não dilatado, he fertil de paõ, vinho, & azeite, & a Villa em ſi mui freſca de muitas agoas, & boas, com muitas hortas, & frutas, aſſi de eſpinho, como de toda a ſorte em abundancia. He ſadia, por eſtar deſcuberta ao Norte, ſubindo atè o pé de hũa ſerra que a empara do Sul comodamente.

Terena he hoje Villa de duzentos viſinhos com hum Caſtello

ſtello baſtante, diſta duas legoas de Chelles no Reyno de Caſtella, entre outras Ermidas tem logo a pouca diſtancia a Igreja de Noſſa Senhora de Terena fabrica ſumptuoſa; & com as aldeas de ſeu deſtricto, & abundancia de paſtos, & montados, não repreſenta pouca grandeſa.

*L. del Rey D. Duarte f. 179.* A Alcaidaria môr deſta Villa andou na familia dos Silueiras, por merce que El Rey D. Duarte fes a Nuno Martins da Silueira por carta ſua dada em Eſtremos no anno 1436. & deſpois caſando Nuno da Cunha Gouernador da India com D. Maria filha de Martim da Silueira, paſſou a Alcaidaria aos da familia de Cunha por eſta via, a qual feneceo em Gonçalo Vaſques da Cunha, por morte do qual entrou na Alcaidaria o Marques de Sande por merce do Senhor Rey D. Afonſo, & de preſente a tem ſeu filho o Conde da Põte.

*L 6. dos Fraes velhos de leitura noua fol. 146.* Foi pouoada a Villa de Terena por Dom Gil Martins pay do Conde D. Martim Gil, que deuia pouoar tambem Viana, & a eſſe reſpeito forão de ſeu ſenhorio, & as teue o Conde ſeu filho, até q̃ por morte delle entrârão na Coroa, como diſſemos. Deu Gil Martins foral a Terena com ſua mulher Dona Maria Annes na Era de 1300. que he anno de Chriſto 1262. Nelle confirmão D. Egas Biſpo de Coimbra, D. Ioão Pires Prior do Real Conuẽto de Santa Cruz da meſma Cidade. Por ſer muito notauel a eſcritura a darei no appendice treſladada: vem nomeados mais Ioão Soares Deão do Porto, Gõçalo Gonçalues Chantre da meſma Igreja, & Gonçalo Gonçalues Clerigo del Rey de Portugal. Dos ſeculares, Rodrigo Fafes, Eſteuão de Freitas, Sancho Pires de Barboſa, Sueiro Pires de Barboſa, D. Mem Soares de Mello, & Ioão Lobeira.

## CAP. XXXIII.

### *De Martim Pires de Aluim vaſſalo do Infante Dom Afonſo, & da qualidade dos vaſſalos, com noticia dos Lobeiras.*

DOs Caualeiros vaſſalos do Infante D. Afonſo, ainda que forão muitos, & de grande qualidade, merece particular memoria Martim Pires de Aluim meio irmão de Ioão Pires Lobeira de que falaremos, & ligitimo de Mem Soares de Mello. Com titulo de vaſſalo do Infante ſe nomea por eſte tempo, & deſpois de elle ſucceder no Reyno a El Rey ſeu pay. Dos mais, como não achei liſta darei noticia como a for alcançando. Era Martim Pires 1309.

de

de Aluim peſſoa mui illuſtre, de cujos progenitores fala o Conde D. Pedro no tit. 30. El Rey Dom Dinis o fes de ſeu Conſelho, & com elle deſpachaua muitos negocios: no anno 1312. ſe deu ligitimação a Pero Martins irmão de Alda Martins, a qual ſe expedio por Martim Pires que ſeruia no Conſelho, & deſpacho. *El Rey o mandou*, dis aquella ligitimação, *por Martim Pires de Aluim vaſſalo do Infante D. Afonſo ſeu filho*. Por vaſſalo do Infante trazia elle a terra de Gulfar, como ſe pode ver no liuro terceiro d'el Rey D. Dinis pelos annos de 1315. Como peſſoa de tanta eſtimação o fes ſeu Procurador o Conde Dom Martim Gil de Souſa na demanda que teue com Afonſo Sanches filho d'el Rey no anno 1312. como veremos. No anno deſpois de 1326. que foi o ſegundo do reinado do Infante Dom Afonſo ſeu Senhor, firma as conſtituiçoens da Ordem de Chriſto que El Rey então approuou, & naquelle anno Deos querendo apontaremos.

*L.3.del Rey D.Dinis f.83.*

*Ib.f.94.*

*tit.32.§. vlt.*

Caſou D.Martim Pires de Aluim duas vezes, a primeira, de que teue geração, foi com Dona Margarida Pires Ribeira filha de Pero Afonſo Ribeiro, & de Alda Martins Curutella, peſſoas principaliſſimas: a ſegunda ves caſou com D. Maria Mendes Petite da familia dos Siluas, viuua de Eſteuão Coelho, & deſte caſamento não deixou filhos. Hũ dos filhos que teue do primeiro matrimonio foi Ioão Pires de Aluim que caſou com D. Branca Pires Coelha, filha deſta ſua ſegunda mulher. Os Nobiliarios modernos dizem ſer filha delles a ſenhora Condeſtableça Dona Lianor de Aluim; não ſei como pode ſer, pois o liuro do Conde D.Pedro expreſſamente nega filhos a Ioão Pires de Aluim neſtas palauras, *Eſta Dona Branca Pires Coelha outro ſi filha dos ſobreditos Eſteuão Coelho, & Dona Maria Mendes, foi caſada com Ioão Pires filho de Martim Pires de Aluim, & nom ouuerom ſemel.* E ſe diſſerem que eſtas palauras não ſaõ do Conde, ſenão de ſeu acrecentador, não o negarei, porque no meſmo parrafo eſcreue a morte que El Rey D. Pedro deu a Pero Coelho irmão de D. Branca, de que o Conde não podia ter noticia ſuccedendo o caſo no reinado d'el Rey Dom Pedro, & ſendo ja morto o Conde reinado ſeu pay El Rey D.Afonſo IV. mas ainda aſſi merece o texto neſta parte igoal credito, ſabendo que o liuro foi acrecentado no tempo d'el Rey D. Ioão o I. no qual erão bem conhecidos todos eſtes fidalgos, & viuia a Condeſtableça, da qual, como peſſoa tão grande, ſe não podiaõ ignorar

tar os pays; aſſi que me conformo mais com o parecer do Prior de Pereira no tratado que fes da caſa dos Pereiras, que da por pay da Condeſtableça Martim Pires Barroſo, familia igoalmente illuſtre, aſſi em Portugal, como em Caſtella aonde os de Portugal ſe tranſplantàrão, ſegundo o meſmo Conde eſcreue; ainda que naquelle Reyno pretendem dar mais antigo principio aos que deſte appellido ha em Toledo, fundados em huma autoridade de que não ha muita certeſa, & inuentada a meu parecer para eſte intento.

Nem cauſe duuida caſar a Cõdeſtableça a primeira ves com Vaſco Gonſalues Barroſo, hum grande Fidalgo, & mui honrado, como ſe lê na Chronica do Condeſtable Dom Nuno Aluares ſeu ſegundo marido, porque todos eſtes Fidalgos erão parentes, & caſauão com diſpenſação, que tambem o Condeſtable quando caſou com a meſma Dona Lianor, alcançou diſpenſação de Gregorio XI. por ſe achar parẽte della no quarto grao: perdeoſe a diſpenſação, & para que cõſtaſſe della, ſupplicou de nouo a Vrbano VI. o qual lhe concedeo outra narrando o antedicto, cujo original dado em Genoua a 26. de Nouembro de 1387. vi no cartorio do Carmo de Lisboa, fundação magnifica, & ſepultura do meſmo Condeſtable. O appellidarſe Aluim a Condeſtableça, ſendo ſeu pay Barroſo, ſeria por elle ſer tambem da meſma familia, ou lhe viria por ſua may, que, como ſe pode ver nos lugares citados, eſtauão mui liados todos eſtes appellidos de Barroſos, Aluins, Coelhos, Siluas, Melos, & outros. Conforme a iſto o eſcolher ſepultura a Condeſtableça D. Lianor no Moſteiro das Religioſas de Sam Domingos de Villa noua de Gaya na Cidade do Porto, cuja Fundadora foi Dona Maria Mendes Petite, ſegunda mulher de Martim Pires de Aluim, como eſcreue o Padre Fr. Luis de Souſa na Hiſtoria deſta Ordem lib. 6. cap. 2. não foi por ſer filha de ſeu enteado Ioão Pires de Aluim, ſenão por ſer parenta, & colligada com todos. Ao pay de Martim Pires de Aluim, chama o Conde D. Pedro, Pedro Soares de Pouſada da terra de Baſto, & aſſi foe, porque elle, & ſeu filho Martim Pires de Aluim tiuerão aquella aldea de Pouſada por hõra, a qual eſtà na freguesia de S. Miguel de Carualho daquelle julgado, & não junto a Barcellos, como nas notas modernas do Conde ſe aponta: ſirua de teſtemunho eſta verba do primeiro liuro das inquiriçoens del Rey D. Dinis, que dis deſta maneira falando daquelle julgado, & Fregueſia

*cap. 3.*

gueſia. O *Porteiro del Rey ſoya a entrar na quinta de Pouſ ada, & em toda ſua honra, & hora nõ o leixa hey entrar Martin Pires de Aluim.*

Ia que achamos a Martim Pires de Aluim com titulo de vaſſalo do Infante D. Afonſo, & que delle trazia à terra de Gulfar, ſerà bem aclarar mais a qualidade dos vaſſalos, acrecentando algumas couſas da Chronica antiga d'el Rey D. Ioão o I. eſcrita por Fernão Lopes, para maior clareſa do que acerca diſto eſcreuemos na 5. parte. He pois de ſaber que atè o tempo del Rey D. Ioão o I. coſtumauão os Reys dar terras, & quantias aos fidalgos com obrigação de ſuſtentar cada hum o numero de homẽs de armas de lanças de riſte a cauallo, conforme ſeu cabedal, & eſtes taes homens de armas ſe chamauão, vaſſalos del Rey, & daquelles Ricos homens, & Senhores que os ſuſtentauão, titulo que ſe não daua nem aos peoẽs, nem aos beſteiros de cauallo, de que conſtaua a milicia daquelle tempo. Entrando a reinar El Rey D. Ioão o I. com a reuolta das guerras que teue, não ouue lugar para conſeruar, & diſpor os eſtillos antigos acerca dos vaſſalos, & aſſi ſeruião muitos com lanças de riſte, que o não erão. No anno 1386. vindo eſte Rey do cerco de Chaues, & fazendo alardo na Vallariça, ſe achou cõ 4500. lanças, declarou logo o Chroniſta que não erão todos vaſſalos del Rey, dizendo *Eſtas lanças que ali ſe acharão nom cuideis que erom vaſſalos del Rey como agora ſom, cà ainda neſte tempo nom ordenarom quantias, nem os tomàra da guiſa que outros Reys faſião.* O coſtume de aſſentar as quantias aos Fidalgos, era atè o tempo d'el Rey D. Pedro, logo que a cada Fidalgo naſcia filho varão, & aſſi quantos filhos lhe naſcião, ainda no berço ſe lhe leuaua a carta da quantia. El Rey D. Fernando limitou iſto sô aos primogenitos, & por morte delles aos outros que lhe ſuccedião. El Rey Dom Ioão ſe conformou com o eſtillo del Rey Dom Fernando, eſtreitando mais a quantia do filho, que ſe não deſſe logo em naſcendo, ſenão depois de ter idade para ſeruir: & vltimamente aſſentou que nenhum Senhor, nem Fidalgo tiueſſe no Reyno vaſſalos, ſenão elle, & a eſte reſpeito largou liures as terras aos Fidalgos, & aſſentou de ſua fazenda quantias aos vaſſalos. O que ſe montaua nellas, & a variedade que ouue nos vaſſalos, ſe veja nos lugares referidos.

*Chronica del Rey D. Ioão o I. 2. p. c. 71. & 154.*

Ioão Lobeira, cujo appellido ſe deſcobre na eſcritura do capitulo antecedente, preſumia ſer natural de Galiſa, aonde eſta familia dos Lobeiras he conhecida, deriuado o appellido do Ca-

ſte,lo, & terra de Lobeira viſinho da Cidade de Orenſe, de que fala o noſſo Frey Athanaſio de Lobeira na ſua Hiſtoria: & acrecentauame a preſunção ver que o Biſpo de Lisboa D. Aires Vas, que era natural daquella terra, lhe deixou algumas mandas em ſeu teſtamẽto, que anda treſladado no 5. liuro dos direitos Reaes. *Item Iohani Luparia XVI.*
*f.32.* *marcas argenti per redditus Eccleſiarum de Almadana. Item eidem Iohani Luparia LXVI. libras.* Contudo o certo he que eſte Ioão Lobeira era natural Portugues filho de Pero Soares de Aluim, irmão de Dom Mem Soares de Mello, ou Aluim, que primeiro ſe appellidou Aluim. Ainda que caſado Pero Soares de Aluim, co-
*tit.30.* mo ſe pode ver no liuro do Cõde D. Pedro, teue eſte filho natural Ioão Lobeira, ao qual ligitimou El Rey D. Afonſo III. declarando ſer filho natural do ſobredito Pero Soares de Aluim, & que a rogo ſeu o ligitimaua para herdar em todos ſeus bens, & que o fazia por lhe conſtar de ſeus honrados procedimentos, & hauer ſeruido em ſua Corte
*L. del Rey D. Afonſo III. f. 114.* largo tempo *Notum facio quod Petrus Suerj miles dictus de Aluim venit ante me, & dixit quod volebat Ioãnẽ Lupariã filiũ ſuũ naturalẽ eſſe, in omnibus bonis ſuis legitimũ ſucceſſorẽ &c.*

Por via de ſeu pay não tinha o appellido de Lobeira, & aſſi pode ſer que por via da may lhe pertenceſſe, & que ſeria ella parenta do Biſpo Dom Ayres, pois tanta diligencia applicou pelo habilitar para herdeiro. O teſtamento do Biſpo ſe fes no anno 1258. & a ligitimação foi concedida em Lisboa a 6. de Mayo do 1272. Tinha Ioão Lobeira grande lugar na Corte pelo valimento de ſeu tio D. Mem Soares de Aluim, ou Mello, grande valido del Rey Dom Afonſo III. & por eſta cauſa entraua com elle na firma das eſcrituras. No anno 1261. deu o meſmo Rey licença a D. Ioão de Alboim outro ſeu priuado para faler o Caſtello de Portel eſtando em Lisboa a 18. de Outubro, lançada no liuro particular que ha deſte D. Ioão na Torre do Tombo, & nella entrão nomeados por teſtemunhas as peſſoas ſeguintes. Eſteuão Pires de Auoim, Ioão Pires Lobeira, que he o de que falamos, cõ addito do patronimico, Pires, de ſeu pay Pedro Soares de Aluim: Sueiro Pires de Viſeu Freire do Templo, Martim Annes Porteiro môr del Rey, Martim Payam cidadão de Lisboa, Lopo Rodrigues Vice Maiordomo d'el Rey, Miguel Fernandes Scanção, que he Copeiro, Pedro Pires Eychão da Rainha, Ioão Pires, & Domingos Egas ſeus Copeiros, & D. Eſteuão Abbade de Alcobaça *Vicarius Vlixbonenſis*, porque

go-

gouernaua então por mandado do Papa o Biſpado de Lisboa.

Deſte Ioão Lobeira deſcendem ao que entendo os que ha em Portugal deſte appellido, que ſeu pay teue de mulher ligitima outros filhos, & deſcendencia. Tem os Lobeiras por armas em campo de ouro ſinco flores de liz azues em aſpa, & huma bandeira azul chea de lobos de ouro, & por tymbre hum lobo das armas com huma flor de liz na eſpadoa; poderà ſer que a may foſſe dos Lobeiras de Galiſa, & que por ſer tão nobre, deixaſſe os appellidos que por parte do pay lhe competião; & vſaſſe o da may por ſe differençar dos outros irmãos.

## CAP. XXXIV.

### *Da concordata d'el Rey com os Eccleſiaſticos, publicação da Bulla contra Veneſeanos, & iſenção de Portugal ao Imperio.*

1309. EM quanto os Reys viſinhos ſe occuparão na guerra de Granada ajudados de Portugal, como fica dito, paſſou eſte Reyno com mais deſcanço, feſtejando as bodas do Infante Dom Afonſo; & por ſe achar deſoccupado El Rey D. Dinis, attendeo a compor as controuerſias domeſticas que ſempre tiuerão as Iuriſdiçoens ſecular, & Eccleſiaſtica Nos annos paſſados ſe tinhão concordado em varios aſſentos, & reſoluçoẽs, reduzidas as principaes com approuação Pontificia aos quarenta artigos, de que no tomo antecedente ſe fes menção, & a outros onze jurados tambem, & approuados por ambos os Eſtados. De prezente ſe renouárão as queixas dos Eccleſiaſticos, a que El Rey reſpondeo com ſatisfação delles. Reduſiãoſe ellas a duas partes, huma em que pretendião moſtrar ſe excedia por parte das Iuſtiças ſeculares no procedimento dos Eccleſiaſticos em varias materias, nas quais diſião ſe lhe offendia ſua immunidade, a outra era em comprouação de ſe não proceder cõforme aos Canones, & decretos Apoſtolicos em algumas materias. Quaſi tudo o repreſentado na queixa era ja propoſto, & preuenido nas paſſadas, & aſſi parece mais repetição do ja remedeado, que noua accuſação de exceſſos não viſtos. Se ouue reincidencia nelles, o que pretẽdião moſtrar os Eccleſiaſticos, com ſatisfação os deixou El Rey, reſpondendo a tudo em fauor ſeu, & não abatendo a Regalia. E porque eſta materia de queixas ordinariamente pecca por exceſſo, me parece que aſſi ſucce-

deo na preſente, pois em ſexto lugar diſiaõ que El Rey os obrigaua a pagar para fontes, & no capitulo deſte liuro moſtrei como El Rey, fabricando huma fonte em Lisboa, mandou por carta ſua izentar aos Eccleſiaſticos da contribuiçáo della. Os mais pontos inuoluem reſoluçoens de direito, a que ja acudio para illuſtraçáo ſua o Doutor Gabriel Pereira de Caſtro.

No artigo 9. em que ſe propunháo fauores que El Rey permitia aos Iudeus contra direito, & elle moſtrou náo ſer verdade, ſe dizia que os deixaua trazer topetes como os Chriſtáos; iſto ſô podia offender quando foſſe introduſida eſta forma, & enfeite do cabelo para ſinal, & differença entre Chriſtáos, Iudeus, & Mouros, que os Canones mandáo trazer ſinal, ſem apontar qual ſeja, ficando ao arbitrio dos Princepes o apontalo. Vendo que os Eccleſiaſticos dauáo por culpa a permiſſaõ de topetes aos Iudeus, poderà entenderſe eſtar limitada a prohibiçáo deſta eſtimada repreſentaçáo de enfeite, & adorno aos Iudeus, para os differençarem no geſto, & aſpecto dos Chriſtáos. Contudo ja no capitulo 5. deixo aueriguado que El Rey D. Afonſo IV. foi o primeiro que mandou que os Iudeus trouxeſſem ſinaes, & deuiſas para ſer conhecidos. Bem pode ſer que eſte Rey foſſe o primeiro que lhes introduſio ſinaes, & deuiſas nos veſtidos, & que o ſinal em tempo del Rey ſeu pay foſſe o trazer o cabelo cortado ſem topete de que os Chriſtáos vſauáo, que tambem El Rey D. Afonſo XI. de Caſtella no anno adiante de 1315. nas Cortes de Burgos, mandou prohibir aos Mouros o vſo dos topetes neſtas palauras. *Otro ſi que los Moros no traigã topete, mas que anden cabel rapados, o cercenados en deredor.*

Mas tenho por duuidoſo que os topetes de que os Portugueſes vſauáo em tempo d'el Rey Dom Dinis foſſe mais que para louçaina, & maior mageſtade do aſpecto, & que por náo ſer decencia admitir os Iudeus a igoal compoſtura, & adorno com os Chriſtáos, eſtranhauáo os Eccleſiaſticos a El Rey a permiſſaõ que lhe faſia. Eſta compoſtura do cabello que naquelle tempo d'el Rey D. Dinis, & em outros, ſe reputou por enfeite, & galantaria, entrado o reinado d'el Rey D. Afonſo o IV. ſeu filho, veo a perder o preço, & eſtimaçáo, prohibindo eſte Rey por ley expreſſa que ninguem trouxeſſe topetes, taxando aos plebeos pena de açoutes, & aos nobres perda da fidalguia. No liuro das ſuas leis, & prematicas anda eſta que Afõſo Giraldes entáo lhe cantou no poema que eſcreueo da batalha

do Salado. Parece leue a materia para táo graues penas O vſar de variedade na forma do cabello em differentes tempos ſe vio aſſi em Portugal como em Caſtella, & he materia que como outro qualquer coſtume pode ſer admitida, & todas as naçoens lhe dáo approuação, ſaluo ſe a demaſiada curioſidade lhe náo afear a reſpeitauel mageſtade, que com eſtes artificios ſe pretende acrecentar nos roſtos dos homens. Aſſi o vſo do cabello comprido, como o dos topetes leuantados foi apadrinhado nos tempos modernos em duas das maiores cabeças de Europa, o Emperador Carlos V. & ſeu filho D. Ioáo de Auſtria, vſou o Emperador de guedelhas, & cabello comprido até o anno de 1529. no qual por cauſa de huma enfermidade cortou o cabelo, & logo por ſe lhe cõformaré, os mais da Corte o cortàráo tábé. De topete leuátado vſou D. Ioáo de Auſtria ajudádo, como diſem, com leuátar o cabelo, o ar, & grauidade do roſto, que por náo ter a teſta eſpaçoſa, & alta, ficaua menos airoſo com o cabello caido, & ſobrepoſto. Por outra enfermidade que El Rey Franciſco de França teue, cortou o cabelo, & tambem ſeus vaſſalos o imitàráo, como eſcreue Henrique Engelgraue alegando a Famiano Strada, & outros, no ℞. 3. da ſexta Dominga depois da Paſchoa.

Nos principios de Portugal ſe vſaua cabello comprido com melenas, & aſſi ſe acha a figura do roſto ao natural del Rey D. Afonſo Henriques em hũa doaçáo que fes a Dom Gonçalo de Souſa de certa herdade, com obrigaçáo de a deixar ao Moſteiro de Pombeiro, na qual conſeruada no cartorio daquella caſa, ſobre as firmas d'el Rey, & da Rainha, eſtáo os roſtos de ambos retratados, & o d'el Rey com o cabello, & guedelhas cõpridas. Na ſecunda parte da Benedictina Luſitana ſe aponta a Era da eſcritura 1163. mas parece que deue ſer 93. porq̃ caſando El Rey no anno de 1146. náo pode exceder a Era ao anno de Chriſto os 38. annos que coſtuma, ſe fora a de 1163. pag. 34.

Neſte tempo del Rey Dom Afonſo Henriques deuia ſer coſtume geral em Eſpanha o cabelo comprido, mas ainda que ſe coſtumaua, náo deixaua de ſer julgado por menos modeſto do que conuem à ſeueridade Eſpanhola. Por eſta cauſa os Caualeiros que inſtituiráo naquelle tempo a Ordem Militar, & Caualaria de Santiago, offerecendoſe a ſeruir a Deos naquelle modo de vida, pelejando pela fé contra os Mouros, ſe reformàráo nos trages, & veſtidos cuſtoſos, & juntamente náo permitiráo entre ſi o vſo de guedelhas, & cabelo cõprido

prido, moderação que lhe louua muito o Cardeal Alberto na regra, & ſtatutos que por mandado do Papa Alexandre III. deu à noua Caualaria confirmada então por aquelle Pontifece. *Veſtibuſque pratioſis, longorumque capillorum vſui renuntiauere.* Não ha duuida que coſtumandoſe cabelo largo, foi ſempre eſtranhada nos homens a compoſição, & curioſidade neſta parte, por ſer occupação mais mulheril, & entre outros exemplos ſe eſcreue do Beato Manoel Biſpo de Cremona Religioſo da noſſa Ordem, que eſtando à Miſſa negou aos homẽs a aceitação das oblaçoens que querião faser, pelos ver com cabellos compridos, & enfeitados, o que entendido por elles, publicamente os cortàrão, por ſe não defraudar da benção de tal Prelado. Gaſpar Iungelino refere o caſo tratado da Abbadia de Crema da Dioceſi de Bolonha, & additou hum erudito diſcurſo com varios autores a eſte intento, que não ſerà infructuoſo a quem o ler. Enfim Portugal ſe não deſpedio das guedelhas, & cabelo comprido, porque ſe vſaua em tempo del Rey D. Ioão o II. o qual por luto na morte do Principe ſeu filho cortou o cabelo, como ſe pode ver na ſua Chronica. De preſente ſe renouou eſte coſtume, ſe he vſança airoſa aualiemno os meſmos que o coſtumão. Acrecento em final o Canone 67. do 1. Concilio Illiberitano, aonde ſe prohibia aos Chriſtãos então de Eſpanha vzar de cabeleiras largas, para os differençar dos Gentios que as vſauão, aonde o Cõde de Mora D. Pedro de Roxas na Hiſtoria de Toledo liuro 6. cap. 12. acrecenta eſtas palauras dignas por certo de Caualeiro honrado, & zeloſo. *Que acertado fuera en eſtos tiempos, no permitirſe tan licencioſo, y afeminado vſo, porque aun que por la miſericordia de Dios ceſſo aquel inconueniente, ay otros, por donde fuera juſto no conſentirſe, y de gran ſeruiço de ſu diuina Mageſtad, de mas de ſer mui en deſcredito de los Eſpanholes tal trage, y vſo.* Fis eſta digreſſaõ por reſpeito daquella queixa que os Eccleſiaſticos do noſſo Portugal derão entre as outras a El Rey D. Dinis, a todas as quais cumpridamente ſatisfes em Lisboa no 1. de Agoſto.

L. da Ordem de S. Tiago Tribun. I da Meſa da Conſciencia, & Ordens f. 303

No 1. do mes antecedente de Iulho tinha El Rey dado ao Biſpo de Lisboa D. Ioão os padroados das Igrejas de S. Martinho de Santarem, & da de Pernes, que tão affecto foi a eſte Prelado. E com o Eſtado Eccleſiaſtico andou por eſte tempo tão liberal, que dandolhe o Biſpo, & Cabido de Ciudad Rodrigo no anno adiante quitação das terças que tinha mandado tomar

nas

nas Igrejas de Riba de Coa pertencentes áquelle Biſpado, elle lhas tornou a largar liberalmente por carta feita em Lisboa a 8. de Setembro daquelle anno.

Na propria Cidade a 29. de Outubro mandou El Rey publicar a excomunhão do Papa Clemente contra os Veneſeanos que tinhão tomada a Cidade de Ferrara, ſendo patrimonio da Sé Apoſtolica. O Papa lhe requereo que a largaſſem, porem elles perſeueràrão contumaſes na poſſe della, o que viſto pelo Pontifice, os declarou por excomungados, expedindo Bullas a todos os Principes de Europa os tiueſſem por excomungados; & a todos os que viueſſem, ou ſe achaſſem em ſeus Eſtados tomaſſem a fazenda, & as peſſoas ficaſſem eſcrauas. Não obſtante a força deſtas cenſuras, ſe valeo o Papa das armas materiaes, & em huma batalha que deu à gente da Igreja a 28. de Agoſto os vẽceo, & recuperou a Cidade. Eſta guerra eſcreueo Ioão Villano; Santo Antonino, & outros. Os Veneſeanos vendoſe em tão grãde aperto, pedirão abſoluição ao Pontifice, & deſpois de varias ſupplicas a alcançàrão no anno 1313. A execução que em Portugal ſe fes por virtude daquella Ordem do Papa não conſta.

Mais clara noticia temos da que El Rey fes com hum Dom Beltrão que neſte tempo andaua em Portugal; trazia comſigo hũ Notario Imperial, com o qual fazia diligencias, & actos judiciaes ſem approuação del Rey, nem de ſeus Miniſtros: Cõſtoulhe de tão nouo exceſſo, & zelando a independencia que eſte Reyno tem do Imperio de Alemanha, como os mais de Eſpanha, lhe mandou notificar por Pero Eſteuès de Beja ſeu vaſſalo em preſença do Arcebiſpo de Braga Dom Martinho, & Dom Ioão Biſpo de Lisboa, que não vſaſſe de autoridade, nem miniſterio Imperial em ſeu ſenhorio, porque lhe fazia ſaber que nunca os Emperadores tiuerão poder, & ſuperintendencia no Reyno de Portugal, o qual os Reys ſeus anteceſſores conquiſtàrão, & tiràrão do jugo, & tirania dos Arabes, & o poſſuirão na forma em que os Mouros o tinhão ſem reconhecimento ao Imperio, & que a não reſpeitar ſer elle homem eſtrangeiro com poucas noticias dos Reynos de Eſpanha, & ſua ſoberania, auia de proceder com rigor differente. Em Santarem a 26. de Dezembro para onde El Rey tinha mudada a Corte ſe fes a notificação, & atalhàrão a que ſe pudeſſe dar entrada à preſunção de ter o Emperador alguma juriſdição neſte Reyno. Em Caſtella tambem ſe preuenirão ſempre con-

*Original na gaueta das Cortes*

N tra

tra eſta preſunção, & em particular o fes El Rey D. Afonſo XI. neto do noſſo Rey D. Dinis nas Cortes que teue em Madrid no anno 1319. nas quais prohibio em todos ſeus ſenhorios Notarios, aſſi Clerigos, como Leigos, que ſeruiſſem por autoridade imperial.

As razoens por onde Portugal, & os mais Reynos de Eſpanha ſaõ izentos do Imperio, ſe praticárão deſde o tempo d'el Rey D. Fernando o Magno pelos annos 1055. no qual o Emperador Henrique II. intentou que Eſpanha lhe reconheceſſe ſubordinação. Os Iuriſconſultos, aſſi antigos, como modernos, & ſaõ em grande numero, confirmão a meſma ſoberania, & independencia, fundados, alem de outros principios, em alguns titulos de direito Canonico. Não ſaõ ſô autores Eſpanhoés os que reſoluem em fauor de Eſpanha, ſenão Eſtrangeiros, & do melhor lugar na faculdade, como ſaõ, alem de outros, Baldo, Oldrado, Felino, & Caſſaneo. No tratado impreſſo no anno 1646. em fauor da liberdade do Infante D. Duarte, & dedicado ao Princepe Thoma de Saboya, ſe citão muitos autores, aſſi como tambem os cita Franciſco Valdes no tratado da dignidade dos Reys de Eſpanha, Camilo Borrelo, D. Martim Carrillo, & outros. Dom Rodrigo Sanches de Areualo Biſpo que foi de Çamora, Calahorra, & vltimamente de Palencia, promouido a todos pela ſantidade de Paulo II. dedicou a eſte Pontifice hum liuro intitulado Monarchia do Mundo, na ſegunda parte do qual demoſtraua a independencia que os Reys de França, & Eſpanha tem do Imperio. Em outro lugar fis menção delle com ſentimento de não poder alcançalo, & agora o torno a diſer, remetendo o leitor á ſua Hiſtoria de Eſpanha parte 4. cap. 40. aonde dá a liſta de ſuas obras, que ſaõ muitas, & doctas.

## CAP. XXXV.

*Da ordenação que Afonſo Sanches filho del Rey fes ſobre a Villa de Albuquerque.*

NO principio deſte 1310.
anno de 1310. continuaua ainda o cerco de Algezira, como diſſemos, & pela reſiſtencia que El Rey Dom Fernando de Caſtella achaua, entendendo ſer o fauor do Ceo o que facilita as empreſas, concedeo agora hum amplo priuilegio de franqueſas ao Clero, & Ordens de ſeus Reynos para que Deos o fauoreceſſe na guerra; mas

mas com ſer piedoſo o remedio, o effeito não correſpondeo inteiramente ao deſejo, como ja ſe diſſe. Confirmou El Rey eſte priuilegio com a Rainha D. Conſtança ſua mulher, & Infanta D. Lianor ſua filha herdeira, com o qual teſtemunho conuence Diogo de Colmenares ao Padre Ioão de Mariana, que por não ter noticia de eſcrituras ajuiſa na Hiſtoria com pouco fundamento, & eſcreueo que era eſta noſſa Rainha D. Conſtança reputada por eſteril, ſendo que auia tres annos que tinha eſta filha, & no anno ſeguinte pario a El Rey D. Afonſo XI. Muitos ſaõ os priuilegios, & eſcrituras de que ſe cõfirma eſta verdade, mas o Padre Mariana quando não pode cenſurar de liuiana a eſta Portugueſa, como fes a outras Rainhas, não quis ao menos que lhe faltaſſe o defeito de infecunda. Neſte proprio anno a 4. de Mayo eſtando El Rey ſeu marido em Seuilha de volta de Algezira deu a Dona Betaça a Villa de Villalar pela criação que fazia neſta Infanta, a qual, como fica dito, o anno paſſado foi deſpoſada cõ o Infante herdeiro de Aragão.

As materias dos Templarios corrião com maior aperto, que foi neceſſario conuocarſe neſte anno Concilio em Salamanca para exame de ſeus procedimentos cà em Eſpanha, conforme ao que ja em outro lugar diſſemos, & conſtando a eminente ruina deſta Ordem, eſcreueo El Rey D. Fernando em Ianeiro do Arrayal ſobre Algezira a El Rey D. Dinis a carta por onde ſe conformàrão em conſeruar os bens dos Templarios de ſeus Reynos.

El Rey D. Dinis ſe achaua em Santarem até Feuereiro, em 5. do qual mes ligitimou a Siluestrina Rodrigues filha de Rui Martins do Caſal. Ia em Abril ſe tinha mudado para Liſboa aõde deu priuilegio de frãqueſa para os moradores que chamão, Saluador Ayres, que era de ſeu irmão Afõſo Dinis: a 24. do mes ſe deu o priuilegio: com elle cõfirmou Afõſo Dinis a boa vontade, & correſpondencia que El Rey ſeu irmão lhe moſtraua: maior porem a experimentou de Afonſo Sanches ſeu ſobrinho no meſmo tẽpo, pois o chamou a elle, & a ſeus filhos à ſucceſſaõ, da metade da Villa, & Caſtello de Albuquerque, & ſeu termo, faltando a ſucceſſão ligitima de ſeus irmãos Pedro Afonſo, Fernão Sanches, Ioão Afonſo, & Maria Afonſo. A forma deſta ordenação he notauel, & aſſi quero dar a propria eſcritura, na qual, deſpois de chamar a todos irmãos, & tio, diſpoem que faltando em todos ligitimos herdeiros, entraſſe o Rey de Portugal que ao tempo foſſe.

*Original na gaueta dos Contratos junto à janela do Norte.*

*EM nome de Deos amen. Saibão quãtos eſta carta dordinhaçom & de formidom virem, & leer ouuirẽ que eu D. Afonſo Sanches Senhor de Albuquerque filho do mui alto, & mui nobre Senhor D. Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, porque entendo que ſera a honra, & a louuor, & a ſeruiço de Deos que todo o mundo fes, & à perfeitança, & à honra daquelles que vierem do ſangui do dito Senhor Rey meu padre, em minha vida, & com todo meu entendimento comprido, & de minha boa, & liure vontade faço para todo ſempre a Pedrafonſo meu irmão filho do dito Senhor El Rey meu padre, & aas outras peſſoas que adeante ſom eſcriptas de toda a meadade do Caſtello de Albuquerque, & do ſenhorio del. Conuem a ſaber, como ſe vae com a porta a ſuſo hu eſtaa o alcaçer en que eſtà a torre contra a curugeira, pela qual meadade do dito Caſtello com o ſenhorio del de S. Felizes, & ſaſenta mil marauedis de brancos que a mi deu o dito Senhor El Rey meu padre para dar pella ditta meadade do ditto Caſtello por tal preito, & ſo tal condiçom que depois que eu foſſe entregado da ditta meadade do ditto Caſtello, & foſſe em meu poder, que eu ſem nenhum embargo, & ſem contradezimento de nenhuma peſſoa fezeſſe del toda minha liure vontade, & que quer que a my aprouegueſſe come de minha propria poſiſſom com todos ſeus direitos, & pertenças, aſſi como as em que hei, & deuo auer melhor, & mais compridamente, a qual meadade do ditto Caſtello, & ſenhorio del com ſeus termos, & com todos ſeus direitos, & pertenças eu hei per compra, que comprei, & por eſcambio de Dom Afonſo filho do Infante de Molina, & de D. Tareja Peres ſà molher, & de Dom Tello Afonſo ſeu filho ſegundo, como mais compridamente he contheudo em nas cartas da venda, & do eſcaimbo, & da entrega que ende eu tenho. A qual ordinaçom faço, & ordinho em eſta maneira. Mando, quero, & outorgo que quando for vontade de Deos que eu paſſe deſte mundo, ſe nom ouuer filho, ou filha lidimos, que a ditta meadade do ditto Caſtello, & do ſenhorio del com todos ſeus termos, nouos, velhos, & antigos, & com todos dereitos, & pertenças como o eu comprei, & ouue, & hei por emcaimbo, & por compra, & foi a my entregado, fique liuremente, & ſem contenda ao dito Pedrafonſo meu irmão filho do ditto Senhor Rey meu padre, & depos morte do ditto Pedrafonſo, fique ao ſeu maior filho lidimo, ou filha lidima, ſe filho lidimo nom ouuer, & ſe por ventura quando eu morrer o ditto Pedrafonſo nom for viuo, & ouuer filhos, ou filha lidemos, mando, quero, & outorgo que a ditta meadade do ditto Caſtello, & o ſenhorio del com todos ſeus termos, nouos, velhos, & antigos, & com todos ſeus dereitos, & pertenças como*

ditto he, fique liuremente, & ſem contenda ao maior deſſes filhos Baron, ou aa maior filha lidema ſe hi filho Baron nom ouuer. E ſe for vontade de Deos que o ditto Pedrafonſo paſſe deſte mundo ſem filho, ou filha lidemos, mando, quero, & outorgo que a ditta meadade do ditto Caſtello, & o ſenhorio del, com todos ſeus termos nouos, velhos, & antigos, & com todos ſeus dereitos, & pertenças fique liuremente, & ſem contenda a Fernão Sanches meu irmão filho do dito Senhor El Rey, ſe el entom for viuo, & deſpos morte del fique ao maior ſeu filho lidemo, ou aa maior filha lidema ſe hi filho lidemo Barom nom ouuer; & ſe por ventura quando eu morrer o ditto Fernão Sanches nom for viuo, & ouuer filhos, ou filhas lidimas, mando, quero, & outorgo, que a ditta meadade do ditto Caſtello, & o ſenhorio del com todos termos nouos, & velhos, & antigos, & com todos ſeus dereitos, & pertenças fique liuremente, & ſem contenda ao maior filho lidemo ſeu, ou aa maior filha lidima, ſe hi filho lidemo Baron nom ouuer; & ſe por ventura quando eu morrer, o ditto Fernão Sanches nom for viuo, nem nenhum dos de ſuſo dittos, & nom ouuer filho, nem filha lidemos, mando, quero, & outorgo, que a ditta meadade do ditto Caſtello com o ſenhorio del, & com todos ſeus termos nouos, & velhos, & antigos, & com todos ſeus dereitos, & pertenças fique liuremente, & ſem contenda a Ioão Afonſo meu irmão filho do ditto Senhor El Rey meu padre, & depos morte deſſe Ioão Afonſo fique ao maior ſeu filho lidimo, ou aa maior filha lidima, ſe filho lidimo nom ouueſſe. E ſe por ventura quando eu morrer; o ditto Ioão Afonſo nom for viuo, & ouuer filhos, ou filhas lidemas, mando, quero, & outorgo que a ditta meadade do ditto Caſtello, & o ſenhorio del com todos ſeus termos nouos, & velhos, & antigos, & com todos ſeus direitos, & pertenças fique liuremente, & ſem contenda ao maior ſeu filho lidimo, ou à maior filha lidima, ſe hi filho lidimo nom ouuer. Equando for vontade de Deos que o ditto Ioão Afonſo paſſe deſte mundo, ſe nom ouuer filho, ou filha lidimos, quero mando, & outorgo que a ditta meadade do dito Caſtello, & o ſenhorio del com todos ſeus termos nouos, velhos, & antigos, & com todos ſeus dereitos, & pertenças, fique liuremente; & ſem contenda a Maria Afonſo minha irmãa filha do ditto Senhor El Rey meu padre, & depos morte da ditta Maria Afonſo fique ao maior ſeu filho lidemo, ou aa maior filha lidema ſe hi filho lidemo nom ouuer. E ſe por ventura quando eu deſte mundo paſſar a ditta Maria Afonſo nom for viua, & ouuer filhos, ou filhas lidimas fique a ditta meadade do ditto Caſtello, & o ſenhorio del com todos ſeus termos nouos, velhos, & antigos, & com todos ſeus dereitos, & pertenças ao maior ſeu filho lidemo, ou aa maior filha

lha lidima ſe filho lidemo nom ouuer. E ſe for vontade de Deos, quando a ditta Maria Afonſo paſſar deſte mundo nom ouuer filho, ou filha lidemos, mando, quero, & outorgo que ditta meadade do ditto Caſtello, & o ſenhorio del com todos ſeus termos nouos, velhos, & antigos, & com todos ſeus dereitos, & pertenças fique liuremente, & ſem contenda a Afonſo Dinis meu tio irmão do dito Senhor El Rey meu padre, & depos morte deſſe Afonſo Dinis fique a ditta meadade do ditto Caſtello, & o ſenhorio del com todos ſeus termos nouos, velhos, & antigos, & com todos ſeus dereitos, & pertenças ao maior filho lidemo, ou aa maior filha lidema, ſe filho lidemo nom ouuer; & ſe por ventura acaeſeſſe que foſſe tão grande defalecimento que nom ouueſſe hi nenhuma das dittas peſſoas, nem filhos lidemos dellas, mando, quero, & outorgo que o ditto Senhor El Rey meu padre, ou qualquer que reinar em ſeu logo depos el poſſa vender a ditta meadade do ditto Caſtello com todos ſeus dereitos, & pertenças, & dar aquello que por el derem polla alma do ditto meu Padre, & polla minha, & mando, & quero, & outorgo, que tanto que eu paſſar deſte mundo, ſe nom ouuer filho, ou filha lidemos, que aquel que de mi tiuer a ditta meadade do ditto Caſtello que o entregue logo ſem contenda com todos ſeus dereitos, & pertenças, aſſi como o eu ouue, & hei dos vendedores de ſuſo dittos contheudos nas cartas da venda, & do eſcaimbo que ende eu tenho ao dito Pedrafonſo meu irmão, ou a ſeu filho maior lidimo, ou aa maior filha lidima, ou a cada hũa das outras peſſoas de ſuſo dittas a que a ditta meadade do ditto Caſtello deua ficar, deſſendendo pella linhagem do ditto Senhor El Rey meu padre, como ja de ſuſo he deuizado, & entregando a ditta meadade do ditto Caſtello, como ditto he, ſerlheha quite a menagem que a my del fes, ou fezer. E o ditto Pedrafonſo meu irmão, ou ſeu filho maior lidemo, ou filha lidema maior, ſe filho lidemo nom ouuer, ou as outras peſſoas de ſuſo dittas, que a ditta meadade do ditto Caſtello deua ficar, metão no ditto Caſtello perante El Rey de Portugal hum Caualeiro bom de bom lugar que guarde, & defenda bem, & fielmente o ditto Caſtello, & faça del omenagem que o entregue ſempre a aquel do linhagem, & do ſangue do ditto Senhor El Rey meu Padre que o ouuer de auer ſegundo como de ſuſo ditto he, & entregando aſſi o ditto Caſtello como ditto he, ſerlheha quite a menagem que por el fes, ou fezerem des aqui adeante os outros. E os que aſſi fes, ou fezerem menagem do ditto Caſtello ſe o entregar nom quizerem como ditto he aas dittas peſſoas a que ſe deua, & aja dentregar, fiquem por tredores. E eſta ordinhaçom, & fermidom faço da ditta meadade do ditto Caſtello ao linhagem, & ao ſangui do ditto Senhor El Rey meu Padre por muito bem, &

& por muita merce que del ſempre recebi, & atendo receber, & que por el ouue a ditta meadade do ditto Caſtello por compra, & por eſcaimbo dandome o dito Senhor El Rey meu padre o ditto logo de S. Felizes que eu dei pella ditta meadade do ditto Caſtello a aquelles de que mo el comprou, & ſaſenta mil reaes de brancos que el por mi pagou de mais aos vendedores de ſuſo dittos ſob a condiçom ſuſo ditta, conuem a ſaber que depois que eu foſſe entregado, & em poſſiſſom da ditta meadade do ditto Caſtello que podeſſe del faſer ſem enduzimento, & ſem embargo de nenhuma peſſoa toda minha liure vontade, como de minha propria poſſiçom. E prometo a boa fee auer firme, & eſtauel para todo ſempre a ditta ordinhaçom, & fermidom perduranuel, & que nunca em parte, nem em todo por mi, nem per outrem abertamente, nem eſcondidamente venha a contradizer, nem reuogar as dittas couſas, nem cada huma dellas; & por eſto ſer firme, & eſtauel para ſempre, & nunca deſpois vir em duuida fis eu faſer eſta carta de ordinhaçom, & de firmidom por maõ de Lourenço, & Anes Tabeliom de Lisboa, & a moor firmidom fis ſellar a ditta carta do meu ſello pendente. Feita em Lisboa a carta noue dias de Abril da Era de 1348. annos teſtemunhas que forom preſentes, Frey Eſteuão Eleito do Biſpado do Porto, Dom Frey Rui Nunes ſobrejuis del Rey, Fr. Afonſo da Ordem dos Menores. E eu Lourenço, & Anes Tabeliom publico da Cidade de Lisboa a rogo, & por mandado do ditto Dom Afonſo Sanches à eſta ordinhaçom preſente fui, & ende eſta carta com minha propria mão eſcreui, & pugi em ella meu ſinal que tal he em teſtemunho de verdade.

D. Frey Eſteuão Biſpo do Porto era Religioſo da Ordem de S. Franciſco, Cuſtodio da Cuſtodia de Lisboa, & Confeſſor del Rey D. Dinis; ſuccedeo naquelle Biſpapo ao Biſpo D. Giraldo promouido no anno paſſado ao Biſpado de Palencia, que deuia ſer por interuenção del Rey D. Dinis, & da Rainha de Caſtella D. Conſtança ſua filha, por ſer mui grande ſeruidor del Rey o Biſpo Dom Giraldo, & aſſi deſejaua ter no Reyno de Caſtella peſſoas confidentes para ſeus intentos. Do Biſpo Dom Eſteuão daremos mais noticias adiante.

## CAP. XXXVI.

### *Proſegueſe a ordenação ſobre Albuquerque.*

1310. CONSIDERADAS as clauſulas deſta ordenação de Afonſo Sanches acerca da herança da ametade da Villa d'Albuquerque,ſe ve claramente a pouca juſtiça com que El Rey D. Pedro de Caſtella encorporou naquella Coroa eſta Villa quando matou a D. Martinho neto de Afonſo Sanches, que ſuppoſto não deixaua filho ligitimo, como na inſtituição ſe requere, deuia recorrer aos chamados na ſucceſſaõ, que erão os deſcendentes ligitimos de ſeu irmão D. Ioão Afonſo, cuja deſcendencia apontamos no tomo antecedente , ou de ſua irmãa Maria Afonſo , ou a de ſeu tio Afonſo Dinis que ainda hoje permanece neſte Reyno nos Cõdes de Miranda por primeira linha, & em outros ramos , ſe he que os deſcendentes dos filhos do Meſtre da Ordem de Chriſto D. Lopo Dias de Souſa deſcẽdẽte de Afonſo Dinis eſtão juſtificados por ligitimos; & ſobre tudo os Reys de Portugal na falta dos deſcendentes ligitimos tinhão lugar conforme à inſtituição para executar a vontade do inſtituidor, & applicar a ſufragios de ſua alma , & d'el Rey Dom Dinis ſeu pay o cabedal que ſe deſſe por Albuquerque, pois aquella parte de Albuquerque foi comprada com o cabedal d'el Rey D. Dinis, & vinhão chamados expreſſamente os Reys deſta Coroa para eſte effeito. Na occaſião da morte de D. Martinho Senhor de Albuquerque, entendo que não deuião ter noticia deſta inſtituição os intereſſados na herança, ou o pouco fauor que El Rey D. Pedro de Caſtella daua às materias de juſtiça, faria com que não intentaſſem a acção. Se ouuer occaſião em que ſe poſſaõ aproueitar deſte direito, clara eſtà a juſtiça em que ſe fundão.

Deſpois que tão injuſtamente matou El Rey D. Pedro a Dom Martinho, & lhe occupou as terras, & Senhorios, o matou ſeu irmão D. Henrique, & lhe tomou o Reyno com pouco mais juſtiça; deu então a Villa de Albuquerque com titulo de Condado a D. Sancho ſeu irmão que caſou com a Infanta D. Brittes filha do noſſo Rey D. Pedro, & de D. Ines de Caſtro. Dona Lianor filha delles caſada com o Infante Dom Fernando de Caſtella ſuccedeo no meſmo Condado , & veo a ſer Rainha de Aragão pella ſucceſſaõ que julgàrão a ſeu marido. Dous filhos ſeus, que forão

rão

rão os Infantes D. Pedro, & D. Henrique, forão Condes de Albuquerque, o qual Condado perderão nas reuoltas que cauſárão em Caſtella, de que reſultou ter El Rey D. Ioão o ſegundo lugar de o poder dar a Dom Aluaro de Luna; & deſpois no anno 1464. o deu El Rey D. Henrique IV. a D. Beltraõ de la Cueua, em cujos deſcendẽtes anda agora com titulo de Ducado Eſtes forão os Senhores daquella Villa deſpois que perdeo os proprietarios do primeiro pouoador D. Afonſo Telles, & de ſeu ampliador Afõſo Sanches.

Do que Afonſo Sanches acrecentou, & fabricou em Albuquerque ſe acha hum letreiro na muralha da propria Villa referido por Argote de Molina, o qual quero treſladar para confirmação do que fica eſcrito, & memoria do noſſo Afonſo Sanches.

L. 1. c. 87. *EN el nombre de Dios ſea todo Amen. Yo D. Alfonſo Sãches Senhor de eſte Caſtillo de Albuquerque comence eſta labor miercoles a los 4. dias del mes de Agoſto Era de M.CCC.XIIII. lo qual ſera para ſeruicio de Dios, y de Sancta Maria ſu Madre, & ſaluamento de mi anima, & crecimiento de mi honra, & endereçamiento de mi fazienda porque las coſas que a Dios ſon fechas todas adelante an de ir, & las que ſin el ſon todas an de fenecer. E por ende plazera a Dios que aya buena gloria el Maeſtro Cantero que hizo eſte Caſtillo.*

Ainda que a inſtituição foi feita no anno prezente de 1310. por eſtar Senhor da ametade da Villa, & ſeu termo por virtude da compra, a fabrica da muralha, & Caſtello principiou Afõſo Sanches 4. annos adiante no de 1314. como declara o letreiro. Nelle não faça eſcrupulo falar por Era, & não anno de Chriſto, porque com a palaura, Era, ambos os computos ſe fazião, ou de Era de Ceſar, ou de anno de Chriſto, obſeruação confirmada pelos mais ajuſtados computiſtas, & que pudera com varias eſcrituras comprouar com euidencia; mas baſte a preſente inſcripção aonde ſe a Era fora de Ceſar hauia de reſponder ao anno de Chriſto 1276. tempo em que mal podia ſer naſcido Afonſo Sãches, entrando ſeu Pay El Rey Dom Dinis a reinar tres annos adiante no de 1279. de idade de 17. annos.

Foi fauorecido d'el Rey Dom Dinis eſte filho com particularidade, & alem do cabedal que lhe deu para comprar Albuquerque, & outras muitas terras, & heranças que lhe tinha dado, lhe deu neſte proprio anno a 3. de Mayo em Liſboa o Padroado de Sam Saluador da Feruença do Arcebiſ-

biſpado de Braga, & logo dous annos adiante lhe deu 20000. liuras para comprar ao Conde D. Martim Gil muitas terras que tinha entre Douro, & Minho, excepto a Villa de Mondim que ficou ao Infante D. Afonſo filho d'el Rey por diuidas do Conde. El Rey lhe fes a merce das 20000. liuras em Coimbra a 2. de Dezembro daquelle anno 1312. que foi o meſmo em que o Conde D. Martim Gil morreo, como então veremos. E he para notar que declarando o Conde em ſeu teſtamento, que ſe não vendeſſem nenhumas de ſuas terras a Afonſo Sanches, nem aos outros filhos baſtardos d'el Rey D. Dinis, os teſtamenteiros a cujo arbitrio não ſei ſe ficaua interpretar a manda, acharão a epiquea no goſto d'el Rey, & fizerão a venda ao primeiro excluido da compra. Mas pode ſer que não achaſſem quem acudiſſe com tão cabedal para ſe ſatisfazerem outras mandas do teſtador com breuidade, & que por eſſa razão ſe acomodaſſem, ou ſeria que como vinha declarado, que ſe o meſmo Rey as quiſeſſe lhas vendeſſem, julgàrão que o meſmo era compralas El Rey para ſi, & doalas logo a ſeu filho, que dar o dinheiro para que elle as compraſſe logo em ſeu nome.

*L. 2. del Rey Dom João o I. f. 90.*

Deſta ordenação de Afonſo Sanches acerca da herança, & ſenhorio de Albuquerque, que alcancei deſpois de ver a dotação, & inſtituição do Moſteiro de S. Clara de Villa de Conde que elle fes no anno 1318. como veremos, & annexaua aos Senhores de Albuquerque, me conuem acclarar a certidão que dei a D. Antonio Luis de Menezes Conde de Cantanhede agora Marques de Marialua vndecimo neto do meſmo Afonſo Sanches por via de D. Maria filha baſtarda de D. Ioão Afonſo de Albuquerque filho delle, fundado em huma eſcritura d'el Rey Dom Duarte pela qual mandou, & declarou ſer defenſor, & protector do dito Moſteiro D. Fernando de Menezes ſeptimo auo do Conde D. Antonio Marques de Marialua, certifiquei, que como deſcendente ſeu lhe competia o meſmo padroado. Não tinha viſta então a ordenação referida, na qual ſe chamão as linhas apõtadas continuando por ſucceſſaõ ligitima, & que em falta dellas entraſſem os Reys de Portugal. Preualecendo eſta conſtituição, ſempre o padroado ficaria a qualquer das linhas que ſe confirmarem ligitimas.

Mas ponderada bem a reſolução del Rey D. Duarte, que conhecia bem todos os deſcendentes que então auia de Afonſo Sāches em Portugal, ſem duuida os reputou por illigitimos, & vendo

que

que o ſenhorio da Villa de Albuquerque andaua deſanexado nos Reynos de Caſtella fôra de poſſuidores Portuguezes, & vaſſalos dos Reys deſta Coroa, reſpeitando ſer Dom Fernando o parente mais chegado daquella linha, ainda que baſtarda, lhe confirmou o padroado, demitindo de ſi o direito, que primeiro competia aos da linha ligitima por via de Ioão Afonſo irmão d'Afonſo Sáches, que viuião nos Reynos de Caſtella, & quis que áquelle Fidalgo, ainda que deſcendente por baſtardia do fundador, lograſſe o padroado do Moſteiro, pois viuia em Portugal. Era Dom Fernando filho de D. Martinho neto de D. Maria, biſneto de D. Ioão Afóſo o bom de Albuquerque, pay della, & terceiro neto de D. Afonſo Sanches.

Alem da ſobredita D. Maria, teue Dom Ioão Afonſo o bom d'Albuquerque outra filha chamada D. Brittes, & hum filho Meſtre que foi da Ordé de Santiago neſte Reyno que chamauão D. Fernãdo Afonſo d'Albuquerque, do qual, & de D. Maria ſua irmãa ha ſucceſſaõ ampliſſima, que da outra irmãa D. Brites caſada com o Cõde de Barcellos D. Ioão Afonſo Tello morto na batalha de Aljubarrota, falta deſcendencia. Deſtes filhos baſtardos de Dom Ioão Afonſo era mais velha em idade D. Maria, & por eſta cauſa ainda que ſeu irmão Dom Fernando era varão não valeu a ſeus deſcendentes a varonia, que ſô tem lugar entre herdeiros forçoſos, & ligitimos, quando nas inſtituiçoens não ſe diſpoem clauſula em beneficio dos baſtardos.

Por eſta cauſa El Rey Dom Duarte, attendendo a ſer Dom Fernando o mais propinquo parente do vltimo poſſuidor, lhe concedeo o padroado, querendo que pois o poſſuidor d'Albuquerque não eſtaua ſogeito á Coroa de Portugal, ao menos o padroado ſobredito que era daquella caſa ſe conſeruaſſe no ramo mais propinquo natural deſte Reyno, ainda que baſtardo. Que reconheceſſe a D. Fernando por tal ſe não duuida, pois o declara expreſſamente diſendo. *Por ſer o mais chegado àquella linhagem do fundador.* E em tempo d'el Rey D. Duarte erão bem conhecidos todos os que podião ſer pretenſores. Daqui concluo que não obſtante as conſtituiçoens acima referidas, pode conſeruarſe no direito do padroado o Conde de Caſtanhede Marques de Marialua em quanto Albuquerque não tiuer Senhor ligitimo da deſcendécia de Afonſo Sanches, & dos por elle chamados, & conſtar que a merce feita a Dom Fernando, foe para ſucceſſores; que na ſua caſa ha tra-

tradição de que outros continuàrão o padroado, & faltou a continuação por lhe faltarẽ papeis: mas ſempre que dos Senhores deſta caſa ſe poſſa o padroado eximir, fica a pretenção delle reſeruada aos chamados na cõſtituição d'Afonſo Sanches.

Mas conſideradas bem as duas inſtituiçoens, a do ſenhorio d'Albuquerque, a & do padroado de Santa Clara de Villa de Conde na primeira inſtituio Afonſo Sãches linhas, deriuandoas por Baronia, ou filha ligitima dos chamados nella; na de Villa de Conde variou, declarando que faltãdo Senhores d'Albuquerque, que he o meſmo que diſer deſcendẽtes ligitimos, o padroado entraſſe no parente mais chegado, ſem declarar que foſſe por linha ligitima, & na força da intelligencia deſta clauſula o deu El Rey D. Duarte ao ſobredito D. Fernando como mais chegado deſcendente d'Afonſo Sanches; ſaõ as palauras daquella inſtituição as ſeguintes. *E mandamos que Ioão Afonſo noſſo filho, & os outros que del deſcenderem, o maes chegado a nòs que for Senhor de Albuquerque, ou ſenom o maes chegado que for leigo: temos por bem que ſeja conſeruador, & defenſor do dito Moſteiro.* Conforme a iſto parece euidente competir o tal padroado hoje ao Conde de Cantanhede Marques de Marialua pelas razoens propoſtas.

No tocante ao Senhorio d'Albuquerque na parte que Afonſo Sanches comprou, & edificou, não ſe obſeruando ſua vontade no tocante ao ſenhorio, fica obrigação aos Senhores Reys de Caſtella, & Portugal, acudir pelo legado pio que diſpunha por ſua alma, & del Rey Dom Dinis ſeu pay, de que todos ſaõ deſcẽdentes, & applicar o preço a estes ſuffragios obrigatorios, quando não dem o ſenhorio da Villa aos chamados por Afonſo Sanches, que não he materia de pouca cõſideração, & eſcrupulo. Salazar de Mendoça nos elogios genealogicos da caſa dos Duques d'Arcos, diz, não ſei donde o alcançou, que Albuquerque fora dado em dote por El Rey D. Sancho I. de Portugal, a ſua filha baſtarda D. Tareja Sanches ſegũda mulher de D. Afonſo pouoador d'Albuquerque, mas o que temos relatatado, he o que conſta das eſcrituras autenticas. *Elog. 8. §. 1.*

CAP.

## CAP. XXXVII.

### *De algumas materias Eccleſiaſticas a que El Rey acudio, & empreſtimos a El Rey de Caſtella para o cerco de Algezira.*

1311. ANDOU El Rey todo eſte anno viſitando o Reino, & prouendo no que mais conuinha a ſeu eſtado, & ao vtil tambem de ſeus vaſſalos: eſtando em Lisboa
Ib.f.74. em 14. de Abril, ſe offereceo hũa contenda importante na Ordem de Auis, na qual ſe recorreo a El Rey, como Superior della, & fes a compoſição na forma ſeguinte. Vagou aquelle Meſtrado por morte de D. Lourenço Afonſo, & entrando á eleição os Treze conforme os eſtatutos, elegérão ao Comendador do Caſal Dom Garcia Pires, ainda que outros ſe inclinárão ao Comendador môr Dom Ayres Afonſo. Como preualeceo a parte de Dom Garcia, & neſtes caſos ſempre os parciaes tem ſeus receos, que em materias de eleiçoens nunca a conformidade, ou differença deixa liures os animos dos que preualecem, receoſos os caidos da ſoberania em que o nouo Meſtre entraua, temendo mudanças, & outros disfauores do nouo eleito, & de ſeus parciaes, propuzérão a El Rey o negocio, o qual com animo mais deſembaraçado reſolueo no caſo, que os Comendadores ſe conſeruaſſem em ſuas Comendas, & os Officiaes do Conuento em ſeus Officios, & em particular nomea o Sanchriſtão Fr. Ioão Prior de S. Maria do Caſtello de Portalegre por prouimento que nelle auia feito o Meſtre Dom Lourenço Afonſo. Ao pretenſor Dom Ayres mandou acrecentar à ſua Comendadoria môr, a Comenda de Cabeção, & tomada palaura do comprimento de tudo ao nouo Meſtre, aſſegurouos da outra parcialidade, encomẽdandolhe que ſe elle alteraſſe alguma couſa, feitos ſeus requerimentos recorreſſem a ſua preſença para compor tudo o que foſſe neceſſario.

Eſte Meſtre Dom Fr. Garcia nomea o Cathalogo nouamente impreſſo por decimo dos Meſtres deſta Ordem, Fr. Ieronimo Roman na Hiſtoria manuſcripta que deixou da meſma Ordem o poſtpoem aos Meſtres Dom Fr. Gil Martins, & D. Vaſco Afonſo ſeus ſucceſſores. O Cathalogo procede mais conforme, no numero porem não eſtà certo, porque ouue mais Meſtres dos que aponta, como moſtrarei falando de Dom Vaſco vltimo dos Meſtres deſta Caualaria no reynado del Rey D. Dinis, de que eſcreueo.

Informado El Rey tambem pelos de ſeu Conſelho que nas terras de ſua regalia, que chamamos reguengos, compravão fazendas peſſoas de Ordens Religioſas, Clerigos, & Fidalgos, mãdou, confirmando a ley que ſeu pay tinha feito neſta materia, que nenhuma das peſſoas ſobreditas fizeſſe as taes compras, porque ſe izentavão dos direitos em prejuizo da fazenda real, & que cõpra de fazenda ſemelhante a vẽdeſſem dentro de hum anno a peſſoa não privilegiada. Eſtava El Rey então em Coimbra, & corria o mes de Iunho, a 15. do qual ſe publicou eſta ordenação conſultada, & decretada pelo Biſpo do Porto Dom Frey Eſtevão, Rodrigo Annes Redondo, Meſtre Ioanne das Leis, Vicente Annes Ceſar, & Ioão Lourenço Vogado del Rey.

No meſmo dia, ſendo chamado áquella Cidade Apparicio Gonſalves, vltimo Miniſtro de Iuſtiça que mandàra faſer inquiriçoẽs ſobre as honras, & juriſdiçoens dellas, de que dei ja noticia no tomo antecedente, queixandoſe a nobreſa que excedéra as inſtrucçoens, & forma dellas, ſe mandou examinar ſeu procedimento, precedendo juramento que ſe lhe deu para exacta informação da cauſa, & conſtando eſtar ajuſtado a todos os antecedentes, confirmàrão os meſmos do Conſelho quanto tinha obrado, moderando ſô alguma couſa acerca do Mordomo d'el Rey quando entrava nas honras, & que acrecendo mais alguma queixa, a propuſeſſem de dia de Sam Ioão proximo, no qual havia de publicar o decreto, atè o outro S. Ioão ſeguinte.

*fol. 72.*

Na meſma Cidade de Coimbra reſidia o noſſo Rey no principio do mes de Iulho divertido com outras occupaçoens de Caſtella igoalmente vteis a ambas as Coroas; que ſuppoſto entrava nellas mais empenhado El Rey D. Fernando ſeu genro Senhor daquelle Reyno, a comum vtilidade fazia igoalmente intereſſados a ambos. Era o negocio encaminhado à guerra offenſiva dos Mouros Granadinos domeſticos inquietadores da Chriſtãdade Eſpanhola; no anno antecedẽte, no qual, como fica eſcrito, foi El Rey D. Fernando, & ſeu cunhado El Rey D. Iaimes de Aragão cercar a Cidade de Algezira, & faſer guerra àquelles inimigos, concorreo El Rey D. Dinis ſogro de hum, & cunhado de outro, com os cabedaes que temos referido; como a empreſa não teve o fim deſejado, El Rey de Caſtella Dom Fernando que era orgulhoſo, & guerreiro, não quis deſiſtir della, antes ſe diſpos a darlhe fim com maiores empenhos. Como El Rey Dom Dinis ſeu

ſeu ſogro era então o azilo, & arrimo de todos os Reys de Eſpanha, & com ſeus theſouros podia acodir a apertos ſemelhantes, não ſe deſcuidou El Rey D. Fernando de buſcar ſeu fauor, & ajuda, no modo mais conueniente.

No anno paſſado ſe valeo delle para aquella jornada, a que El Rey Dom Dinis aſſiſtio com o ſoccorro que então vimos; agora que repetia a meſma conquiſta lhe pareceo ſer demaſia valerſe de ajuda voluntaria de ſeu ſogro, & por não ficar falto de cabedal lhe mandou pedir hum empreſtimo de dinheiro com que pudeſſe por em effeito a pretenção que ſeguia. El Rey Dom Dinis inuiou com poderes a Caſtella Garcia Martins do Caſal ſeu vaſſalo, Fidalgo de capacidade para eſtes negocios, & auiſtado com El Rey Dom Fernando concluirão que El Rey Dom Dinis empreſtaſſe a ſeu genro tres mil & ſeiſcentos marcos de prata. Obrigou El Rey de Caſtella em quanto não pagaua eſta quãtia os Caſtellos de Alconchel, & Burgilhos, os quais ficarião na mão del Rey de Portugal durante a diuida, na meſma forma em que declaraua podia reter El Rey Dom Dinis a Cidade de Badajoz, por treze mil marcos que ja tinha empreſtado. O empreſtimo a que Badajoz ficou obrigada deuia ſer do anno 1303 até o preſente, porque naquelle anno lhe acudio El Rey Dom Dinis com donatiuo gracioſo como ja diſſemos no capitulo 2. & deſta eſcritura fica indubitauel o empenho de Badajoz, que deuia ſer neſte entremeo.

Daqui ſe alcança que teue El Rey Dom Dinis a Cidade de Badajoz em empenho obrigada largo tempo. De Alconchel, & Burgilhos não direi ao certo quanto eſteue Senhor, mas como eſtas diuidas em tempos tão apertados ſe pagão com difficuldade, não deuião eſtes lugares de ſair de ſeu poder em tempo tão breue. Erão os Caſtellos de Alconchel, & Burgilhos dos Caualeiros Templarios, & como eſtes Caualeiros andauão naquella occaſião criminados, & deſapoſſados por ordem do Papa Clemente V. declarou el Rey de Caſtella Dom Fernando que auendo duuidas na materia, ficaria Badajoz obrigada ao empenho que agora aceitaua por Alconchel, & Burgilhos. De maneira que teue El Rey D. Dinis Badajoz em empenho por duas vias; a primeira pelos treze mil marcos que tinha empreſtado, & a ſegunda pelos tres mil & ſeiſcentos que daua de preſente, em caſo que os Caſtellos de Alconchel, & Búrgilhos não eſtiueſſem deſembaraçados. Em Valladolid a 2. de Iulho

aſſentou El Rey de Caſtella com Garcia Martins do Caſal tudo o propoſto, que aſſi o declara à eſcritura que darei no appendice.

Que foſſe eſte nouo cabedal para a conquiſta de Algezira ſe não duuida, pois El Rey D. Fernando o dis expreſſamente neſtas palauras. *Para conquirir a Algezira, & tornala a ſeruiço de Deos.* Não ſabemos ſe voltou contra ella aquelle Rey, ou ſe paſſando à tal conquiſta teue outro ſucceſſo qual o paſſado: a ſeu animo não podemos negar tão honroſo intento. As Chronicas Caſtelhanas ſaõ diminutas, nas antigas falo, & não ſô diminutas, mas incertas; dellas não ſe alcãça couſa que acclare o que propomos. Ieronimo de Zurita lhe cenſurou eſte defeito na narração dos tempos em que falamos, & com o acerto das Hiſtorias Aragoneſas, & Portugueſas redusio a mais certa Chronologia os ſeus Annaes naquelle tempo correntes. O que dizemos deſta ſegunda empreſa de Algezira tem firme teſtemunho na eſcritura citada, que vimos no Archiuo Real da Torre do Tombo no 4. liuro dos direitos Reaes às folhas 123.

*L 5. c. 95*

## CAP. XXXVIII.

### *Do nacimento do Infante D. Afonſo de Caſtella, neto del Rey D. Dinis, & o proceſſo de ſua tutoria, & noticias da Infanta Dona Branca.*

CELEBRE foi eſte anno com o nacimento do Infante D. Afonſo herdeiro dos Reynos de Caſtella, a quem deſpois chamárão o Rey D. Afonſo onzeno, ou dozeno, ſe na liſta dos Afonſos daquella Coroa ſe ouuer de contar D. Afonſo o batalhador Rey de Aragão caſado com a Rainha Dona Vrraca may do Emperador Dom Afonſo VII. Senhora propietaria dos Reynos de Caſtella. Foi ſeu nacimento na Cidade de Salamanca em 13. de Agoſto dia de Santo Hypolito, com que aſſi nos Reynos de Caſtella, & Leão, como em Portugal ouue grande alegria: nos de Caſtella, porque com eſte Infante aſſegurauão os Eſtados mui inquietos, & perturbados naquelle tempo, & em particular porque hauia poucos dias que El Rey D. Fernando tiuera huma enfermidade rigoroſa, de que por vezes eſteue em perigo de morte 1311.

morte, & deixaua os Eſtados ſem erdeiro varáo, o que Deos remedeou com lhe dar eſte filho. Em Portugal ouue igoal contentamento, porque El Rey D. Dinis deſejaua ver a Rainha D. Conſtança ſua filha eſtimada, & com autoridade naquelle Reyno, & agora ſe lhe grangeaua maior eſtimaçáo dos pouos, & d'el Rey ſeu marido com o nouo penhor que Deos lhe dera, alem da filha Dona Lianor que já tinha, & agora faſia tres annos de idade. Porem o Ceo que acudio com o fauor, deſuiou os progreſſos deſta felicidade, leuando para ſi no anno ſeguinte a El Rey D. Fernando, & no outro logo adiante a Rainha D. Conſtança ſua mulher, deixando aos Reynos de Caſtella com a larga tutoria do Rey menino nas maiores reuoltas que tiuerao.

c.10 & 62. del Rey D. *Afonſo* c.2. A Chronica antiga antiga d'el Rey D. Fernando, & a d'el Rey D. Afonſo XI. ſeu filho aſſentáo ſeu nacimento no anno de 1309. ou 1308 ſem fundamento, & aſſi anticipáo tambem a morte d'el Rey ſeu pay, & váo confundindo o mais proceſſo da hiſtoria, que em outros autores anda ajuſtada melhor aos annos, & computo que ſeguimos, & iremos cõfirmando com eſcrituras. No appendice darei o inſtrumento pelo qual El Rey D. Fernando obrigou a El Rey Dom Dinis os Caſtellos de Alconchel, & Burgilhos, como vimos no capitulo paſſado, o qual ſendo feito em Valladolid a 2. de Iulho deſte anno corrente, dis no exordio, que o faſia com a Rainha Dona Conſtança, & com a Infanta D. Lianor ſua filha primeira, & herdeira, ſinal de não ter ainda filho varáo, que lhe naſceo no mes ſeguinte de Agoſto, como fica dito.

Tambem ſe confirma eſta aueriguaçáo com a doaçáo que o meſmo Rey fes em Seuilha o anno antecedente de 1310. a Dona Betaça, na qual declara que a fazia com a Rainha D. Conſtança, & a Infanta D Leonor ſua filha primeira herdeira, *porla buena criança que ella fizo en la dicha Reyna*, tinhaa criado em Portugal. ſendo ſua aya, & paſſou a Caſtella por ſua Camareira môr. A doaçáo era da Villa de Villadar junto a Oter de Siellas He priuilegio rodado que tem no meo o eſcudo das armas de Leáo, & Caſtella, partido por meo com hũa Cruz floreteada de cor azul partida com riſco branco como o da Ordem de Chriſto. A roda a firma del Rey, *Sigo del Rey D. Fernando*, & em outro circulo fora deſte no meo circulo da máo direita, *El Infante D. Pedro Maiordomo maior del Rey*, & continua D. Lope Dias de Haro Alferes d'el Rey confirma. Entráo deſ-

*Gaueta 17 bolſa 2. repartim. 2.*

pois confirmando muitos Senhores, & Prelados. No cartorio da Sè de Coimbra copiei eſta eſcritura, que declara ſer feita à 4. de Mayo do anno acima dito.

Dezejou El Rey Fernando que à Rainha Dona Maria ſua may criaſſe o nouo Infante, mas à Rainha D. Conſtança ordenou que o menino ficaſſe em poder do Infante Dom Pedro ſeu cunhado, por cuja via eſtaua ella Senhora tambem do filho. As cauſas que teue a Rainha Dona Conſtança para eleger o Infante Dom Pedro antes que outro, forão machinadas por El Rey D. Dinis, ſegundo entendo, & porque ſe veja a aduertencia que tinha nas couſas de Caſtella para em qualquer mudança as afeiçoar, & diſpor em forma que ficaſſe com entrada naquelle gouerno, darei razão de todo o proceſſo da tutoria del Rey ſeu neto, que durou atè o anno de 1326. & conſiderado o caſo, ſe verá que era encaminhado por eſta via.

Neſte tempo eſtaua na Corte de Caſtella Dom Ioão Nunes de Lara grande parcial d'el Rey D. Dinis, & tanto que ſabendoſe o perigo de morte em que El Rey Dom Fernando eſtaua na enfermidade que teue eſte proprio anno intentou a Rainha D. Conſtança leualo á Villa de Carrião aonde ſe morreſſe tinha ella lugar de ficar com o gouerno do Reyno com Dom Ioão Nunes que hia em ſua companhia. No anno ſeguinte antes que El Rey paſſaſſe ao cerco de Alcaudete em que morreo, por deſgoſtos que com elle teue D. Ioão Nunes de Lara, ſe deſnaturaliſou de Caſtella, & ſe fes vaſſalo d'el Rey D. Dinis.

El Rey Dom Fernando deu à criação do Filho à meſma Rainha, & Infante Dom Pedro, & dandolhe por ſua aya a D. Betaça Camareira môr da Rainha D. Conſtança, de que já falamos, o deixou na Cidade de Auila. Por eſtar com a criação do ſobrinho o Infante Dom Pedro pretendeo morto El Rey ſer tutor com a Rainha Dona Conſtança, & não pareceo em Portugal ſer pouco conueniente, porque naquelle tempo eſtaua praticado caſamẽto do Infante Dom Pedro com a Infanta Dona Maria de Aragão filha d'el Rey Dom Iaime cunhado d'el Rey D. Dinis, & ſempre correſponderia por eſta raſaõ cõ mais affecto às couſas de Portugal. Vioſe a força deſte penſamento em que logo deſpois da morte d'el Rey de Caſtella inuiou o de Aragão a Portugal ſeu Embaixador Miguel Peres de Arbe, rogando a El Rey D. Dinis quiſeſſe perſuadir ao Infante do Ioão tio do Rey morto, & a D. Ioão Nunes, que então pretendião *Zurita l. 5. c. 102.*

dião a tutoria, quiſeſſem conformarſe em que o Infante Dom Pedro foſſe o tutor de ſeu ſobrinho, & que a Rainha D. Conſtança o criaſſe em ſua caſa.

Eſtando a pretenção neſte eſtado ſe reſolueo nas Cortes de Palencia que a criação do nouo Rey ſe deſſe à Rainha Dona Maria ſua auo, & a tutoria ao Infante D. Pedro ſeu tio. Outros votárão que o Infante D. Ioão tio do Rey defunto foſſe o tutor. Vendo eſta reſolução os Embaixadores de Portugal, aconſelhàrão á Rainha Dona Conſtança que ſe vniſſe com o Infante D. Ioão, & apertaſſe por ficar nomeada para criar a El Rey ſeu filho, que era mais raſaõ, que ſer entregue a ſua auo; & que então ſendo o Infante D. Ioão tutor, eſtaua em ſua mão todo o gouerno aſſiſtindo ſua Camareira môr Dona Betaça em cujo poder o menino eſtaua. Não ſe deſcuidou a Rainha Dona Conſtança inſtando neſta materia em Cortes que ſe juntàrão na Villa de Sahagun, mas foi Deos ſeruido, chamala a ſua gloria, & com ſua morte ſe conformárão em que a Rainha D. Maria criaſſe o neto, & foſſem ſeus tutores ambos os Infantes Dom Ioão, & D. Pedro. Naõ ficaua o partido d'El Rey D. Dinis mal parado na maõ do Infante D. Ioaõ, porque comia eſte Infante grande quantia de marauedis que El Rey D. Dinis lhe daua, que neſta parte ſoube El Rey ſempre deſpender, para ter na Corte de Caſtella confidentes; no tomo adiante declararemos eſta quantia.

Deuia o Infante D. Pedro reſintirſe neſtas pretençoens de D. Betaça Camareira môr da Rainha Dona Conſtança que ſempre inclinauá para ſua Senhora a quem criára em Portugal, & a ſeruira ſendo Rainha de Caſtella, & aſſi acho que lhe fes hum grande aggrauo, qual foi occuparlhe com violencia a Villa de Huelua na Andaluſia: eſta Villa era de Diogo Lopes de Haro Senhor de Biſcaya que morreo no cerço de Algezira o anno de 1309. Frey Rodrigo Religioſo da Ordem Serafica Goardião de Burgos ficou por teſtamenteiro do defunto, & com eſta autoridade vendeo aquella Villa a Dona Betaça por ſincoéta & ſinco mil marauedis de dez dinheiros o marauedi. O Infante Dom Pedro tomou ſob ſua guarda eſta, & outras Villas que Dona Betaça tinha nos Reynos de Caſtella, & diz na carta de ſegurança feita em Seuilla em 4. de Ianeiro de 1317. *Yo el Infante D. Pedro fijo del Rey Don Sancho, & tutor con la Reyna D. Maria mi madre, y con El Infante D. Iuan mio tio, del Rey D. Alfonſo mio ſobrinho, y goarda de ſus Reynos.* Não durou firme a

ſegurança, & ſalua goarda do Infante Dom Pedro antes eſquecido de ſua fé, & palaura, tratou com Rui Dias a que Dona Betaça tinha feito Alcaide môr, & dado o gouerno da Villa, que lha entregaſſe, como defeito entregou, vſando de cartas falſas, & firmas de Dona Betaça para eſte effeito; ella declarou tudo em hum inſtrumento que fes em Huelua a 9. de Outubro de 1315. em que vem muitas teſtemunhas, huma das quais era Ramõ de Vintemilla de Genoua. Eſtas eſcrituras todas ſe conſeruão no cartorio da Sè de Coimbra, aonde Dona Betaça ſe enterrou, & aonde eu as copiei.

Continuou o Infante D. Pedro na tutoria atè o anno de 1319. no qual morreo com o Infante D. Ioão na deſauentura da Veiga de Granada, de que ſe originàrão trabalhoſas controuerſias ſobre a eleição de tutores del Rey, as quais duràrão atè o anno de 1320. Então ſe elegérão tutores o Infante Dom Felippe tio d'el Rey irmão de ſeu pay, D. Ioão Manoel Filho do Infante Dom Manoel, & Dom Ioão o torto filho do Infante Dom Ioão o que morreo na Veiga de Granada. Neſtas oppoſiçoens ſe inclinou El Rey D. Dinis ás partes do Infante Dom Felippe, deuia acharlhe inclinação para ſuas couſas. Verificaſe a aſſiſtençia que lhe deu El Rey Dom Dinis, em ver que ſeguia as partes deſte Infante Dom Pedro Fernandes de Caſtro o da guerra, o qual tinha ido de Portugal aonde ſe criàra fugindo de Caliſa, quando o meſmo Infante Dom Felippe, & ſuas gentes matàrão a ſeu pay D. Fernando Rodrigues de Caſtro, como deixamos dito. A meſma parcialidade ſeguirão dous filhos d'el Rey D. Dinis, a ſaber o Conde de Barcellos Dom Pedro, & Afonſo Sanches Senhor de Albuquerque, como ſe pode ver na Chronica antiga d'el Rey Dom Afonſo XI. donde ſe infere palpauelmente que as ordens d'el Rey D. Dinis obrauão neſta parte, & que no Infante Dom Felippe tinha o noſſo Rey mais cõfiança. Mais ſe confirma iſto, ſabendo de certo que em Seuilha ſe acoſtárão às partes de D. Felippe os Andaluzes, ſendo a cauſa principal os Senhores da familia de Guſmão, que como parentes del Rey D. Dinis, ſeguião ſua direcção, & parcialidade. A meſma Chronica declara, que até a viuua de Dom Afonſo Peres de Guſmão entrou neſta reſolução dos mais parentes. Debaixo da tutoria do Infante Dom Felippe, & dos dous nomeados, chegou El Rey Dom Afonſo atè o anno de 1325 em que ſe lhe entregou o gouerno ſendo morto El Rey Dom Dinis no proprio anno

a cap. 34.

cap. 29. & 40.

anno El Rey D. Dinis ſeu auo. De ſorte que do anno 1312. até o de 1325. em que morreo, teue El Rey os Reynos de Caſtella viſinhos opprimidos com as variedades de gouerno que cauſárão as mudanças de tantos tutores d'el Rey ſeu neto.

Que no principio ſe diſpuſeſſe a tutoria na peſſoa do Infante D. Pedro por contemplação d'el Rey Dom Dinis, ſe confirma alem do diſcurſo feito, com o teſtamento do Conde Dom Martim Gil de Souſa Alferes môr de Portugal, no qual encomenda àquelle Infante a Dom Pedro Fernandes de Caſtro que então criaua neſte Reyno, & pedia que lhe fizeſſe alçançar eſtado de terras, & ſenhorio nos Reynos de Leão, & Galiza donde viera. Como El Rey Dom Dinis com a Rainha Dona Cõſtança inclinauão a que o Infante Dom Pedro foſſe tutor d'el Rey, tinha confiança o Conde de Barcellos Dom Martinho pera lhe pedir fauor; no anno ſeguinte daremos o teſtamento.

Outra raſaõ ajuda ao meſmo penſamento, & he que no anno 1311. pelo mes de Nouembro ſe caſou o Infante Dom Pedro com a Infanta de Aragão Dona Maria, & ſendolhe applicadas para o dote, entre outras as Villas de Alcocer, Cifuentes, & Viana, das quais era Senhora a Infanta Dona Branca irmãa d'el Rey D. Dinis, difficultauaſe a execução do caſamento por falta da entrega deſtas Villas. Tinhaas a Infanta Dona Branca vendido neſte tempo a Dom Ioão Manoel filho do Infante D. Manoel, porem vendo que erão neceſſarias para o Infante Dom Pedro, lhas vendeo então a elle, diſculpandoſe com D. Ioão que não lhe dera o preço no tempo limitado, de que D. Ioão ſe eſcandaliſou tanto, que rompeo em guerra com El Rey, como dis a Chronica del Rey D. Afonſo, ſinalando o ſucceſſo no anno de 1311. *cap.* 11 ainda que erra em diſer ſer o anno terceiro do ſeu reynado, ſendo o anno em que naſceo aquelle Rey viuendo ainda El Rey D. Fernando ſeu pay: mas eſta Chronica, como ja diſſe, & o aduerte Ieronimo de Zurita eſtà mui errada nos annos. Não errará porem quem attribuir o lanço da Infanta Dona Branca a reſpeito do Infante Dom Pedro, que por parcial da Rainha D. Conſtança ſua ſobrinha inclinaua a tudo o que era de Portugal para quanto lhe era neceſſario.

Pois falei da Infanta D. Branca irmãa del Rey D. Dinis, não deixarei de me queixar do autor da meſma Chronica del Rey D. Afonſo, o qual ſem aduirtir nos *cap.* 48. reſpeitos que ſe deuem a ſemelhantes Princeſas, & o decoro com

com que ſe deuem tratar, publicou ſem fundamento hum defeito contra a fama, & honeſtidade deſta Infanta, affirmando que fora filho ſeu Dom Ioão Nunes de Prado Meſtre de Calatraua. Do teſtemunho deſte autor o recolhérão outros, & com a meſma liberdade o publicão, não reparando na pouca fè que merece hum autor que do proprio Rey de que eſcreue, não ſoube o anno em que naſceo, nem o em que entrou a reinar, & foi jurado por Rey. A inciuilidade dos que publicão ſemelhantes defeitos deixou bem cenſurada Damião de Goes, & Andre de Rezende na atreuida deſcompoſição com que Antonio de Nebrixa com licenças de Gramatico, & não cõ grauidade de Hiſtoriador, afeou temerariamẽte o procedimento da Raina D. Ioanna irmãa do noſſo Rey D. Afonſo o V. Naquelle tempo acudiremos por ſua honra, & o faremos na meſma forma pela da Rainha Dona Maria mulher deſte meſmo Rey Dom Afonſo XI. que por ſer Portugueſa, não quiſerão os Caſtelhanos ſe deſpediſſe de ſeu Reyno ſem notas, & imposturas.

Pedro Mattheo hum dos grandes politicos deſtes tempos, dis que das virtudes dos Principes ſe ha de falar ſem liſonja, & dos vicios com diſcrição, pelo reſpeito que ſe deue a ſua memoria, aualiando ainda os vicios que ſe não podem encubrir, mais por virtudes imperfeitas, que defeitos vicioſos; & ſe iſto he nos homens, quanto mais ſe deue obſeruar nas mulheres, cuja pudiçicia não deue ſer maculada, antes defendida com zelo, & com modeſtia: & aſſi quando aja alguns rumores contra ſua fama, mais deuem desfaſerſe, & contrariarſe, que publicarſe, & diuulgarſe, eſtilo que elle louua muito na Hiſtoria de Carlos VII. Rey de França, acerca dos amores de Ines Soret; mas tão louuauel eſtilo não vſou o meſmo autor com a Rainha D. Ioanna treſladando o que della eſcreuérão os Caſtelhanos mais apaixonados: No Iuizo politico, & na Hiſtoria da vida de Luis XI. diſcorreo Pedro Mattheo neſta materia. *L.11.c.2* *L.1.f.40*

Que ſe aja de julgar a impoſtura, o que da Infanta D. Branca eſçreueo aquelle Chroniſta, ſe conuence da grande eſtimação, & reſpeito com que foi tratada em Portugal, & Caſtella, & das grandes merces que El Rey D. Dinis lhe fes ſempre, o que não fora ſe faltàra no reſgoardo de ſeu credito, & no procedimẽto deuido a ſeu eſtado. Nem he de crer que caindo naquella deshoneſtidade a noſſa Infanta, a conſeruaſſem no Senhorio de tão grandes dous Moſteiros, como o

o das Huelgas de Burgos, & Lorvão, gouernando gente Religioſa. E o que mais me certifica na pureſa de ſua vida, he o teſtemunho do Conde D. Pedro ſeu ſobrinho, que com liberdade falou ſempre em ſemelhantes caſos, ſem excepção de peſſoas, & deſta tia não achou que diſer no ſeu liuro das linhagens, mais que a certeſa de ſua innocencia, & a authoridade com que viueo no gouerno das Huelgas conſeruádoſe no celibado honeſtamente, Fala d'el Rey D. Afonſo III. pay
tit. 7. §. 5. da Infanta, & dis. *Caſou com D. Brittes filha del Rey de Caſtella, & de Leão D. Afonſo, & ouue della filhos o Infante D. Dinis, & o Infante D. Afonſo, & a Infanta D. Branca que morreo nas Holgas de Burgos, onde foi ſempre Senhora, & hi jaz, cà nunqua quis ſer caſada.* Se outra fama correra deſta Infanta, o Conde D. Pedro a não auia de occultar, como coſtumaua, & não podia deixar de ſaber a certeza por viuer ainda muitos annos deſpois da morte della, alem de a tratar, & communicar em vida, aſſi em Portugal, como em Caſtella. Da honeſtidade exemplar deſta Infanta darei outro teſtemunho no anno 1326.

Neſte de 1311. veo El Rey de Coimbra para Lisboa em Iulho,
L. 3. f. 27. & por Dezembro paſſou a Santarem: em 25. do qual confirmou a inſtituição de huma Albergaria que na Villa de Chaues tinha feito Ruy Lourenço de Chaues, & Eſteuão Pires ſeu irmão, com condição que ficaſſe a peſſoa leiga. A Ruy Lourenço de Chaues filho de Lourenço Pires era a confirmação concedida, & a carta della hia dirigida a Pero Eſteuens de Chaues Caualeiro, & aos Iuiſes da meſma Villa. Eſte appellido de Chaues foi diriuado de dous irmãos, que viuerão naquella Villa, os Nobiliarios lhe dão a antiguidade do principio do Reyno, mas não ſei ſe ſe equiuocão com os dous irmãos agora nomeados. Em Caſtella publicão que paſſárão os Chaues de Portugal a aueſinhar em Ciudad Rodrigo no tempo d'el Rey Dom Fernando II de Leão genro do noſſo Rey Dom Afonſo Henriques, na qual Cidade tiuerão os primeiros lugares até o tempo d'el Rey Dom Henrique II. de Caſtella, o qual priuou os Caualeiros deſta familia da ſoberania, & poſtos que tinhão em Ciudad Rodrigo, porque ſeguirão a parte do noſſo Rey Dom Fernando de Portugal, & ainda que deſpois forão reſtituidos, não alcançárão quanto ſe lhes tinha tirado, mas ficàrão com muita autoridade, a qual conſeruão tambem na Cidade de Plaſencia, & em Trugilho aonde paſſárão ramos dos de Ciudad

dad Rodrigo. Em Portugal ſe conſerua eſte appellido com o meſmo brazão de armas que vſaõ os de Caſtella, que he em campo vermelho ſinco chaues de ouro em aſpa, & por tymbre duas chaues do eſcudo em aſpa atadas cõ hum torçal de vermelho. El Rey D. Afonſo o V. eſtando em Touro com a pretenção de Caſtella acrecentou a Aluaro Lopes de Chaues ſeu Secretario por ſeruiços daquella guerra de Caſtella, & de Africa, na cabeça do eſcudo hum Caſtello, & hum Leão, que ſaõ as armas do Reyno de Caſtella. Se ha deſcendentes delle, vſarão o eſcudo neſta forma, os mais ſeguirão as armas antigas da familia.

*L. 2. dos Myſticos fol. 57.*

## CAP. XXXIX.

### *Das controuerſias d'el Rey D. Dinis com El Rey de Caſtella, & de ſeu filho Afonſo Sanches com o Conde D. Martim Gil.*

1312. ENTRADO o anno de 1312. o deſtinou El Rey D. Dinis para cõcordia das maiores duuidas que ouue neſte Reyno, aſſi de grandes peſſoas delle, como da Coroa Real com a de Caſtella. Por morte do Conde de Barcellos D. Ioão Afonſo de Albuquerque recrecèrão grandes duuidas entre Afonſo Sanches filho d'el Rey, & o Conde D. Martim Gil genros ambos do Conde D. Ioão Afonſo, caſados com ſuas filhas D. Tareſa, & D. Violante ſobre a repartição das heranças do ſogro, que erão muitas nos Reynos de Portugal, & Caſtella; porque ainda que o ſenhorio de Albuquerque ficou logo a Dona Tareja mulher de Afonſo Sanches, acerca do mais não eſtaua a reſolução clara. Contendèrão largamente na demanda ſendo Procurador de Afonſo Sanches Ruy Paes Viegas, & do Conde Dom Martinho, Martim Pires de Aluim. Por final concluſaõ reſolueo El Rey em Santarem a 5. de Ianeiro, que ſuppoſto ſe tinha ja reſoluto com aceitação das partes, que qualquer das duas irmãas que morreſſe primeiro, a outra foſſe herdeira ſua, & por eſta via eſtaua excluido o Conde viuuo ja de Dona Violante, contudo com reſpeitos que o mouèrão, compos a contenda em forma, que deixou ao Conde as terras, & heranças de Cerua, Attey, Zagala, Santa Maria da Ribeira cõ as heranças da terra de Lemos que ficàrão na repartição do Cõde D. Ioão a Afonſo Sanches, & em recompenſa deu El Rey ao meſmo Afonſo Sanches as terras de Mondim, Ferrarias, adjudicandolhe mais Ciſaens, Soueroſa

*L. 3. f. 78.*

roſa, & Maceira com tudo o que o Conde D. Martinho tinha em Vlueira, & Cortegaça, & tudo o que o Conde D. Ioão tinha em Santarem, & Lisboa, & em ſeus termos, & no Lumiar, & Alcubela termo de Sintra, dandolhe mais Alcoentre, Campo maior, Souto de Robordaõs, Varaſim de Iuſaõ, & outros lugares junto a Villa de Conde. Eſta compoſição confirmou El Rey com a Rainha Santa Iſabel o Infante D. Afonſo ſeu filho, & ſua nora a Infanta D. Brittes.

Eſtaua caſado o noſſo Infante ja no anno 1309. como fica eſcrito, & ainda que não ſabemos tiueſſe filho atè o preſente, que os de que ha noticia naſcérão nos annos ali apontados, contudo pode preſumirſe que teria ja filho varão, porque neſte proprio tempo eſtaua em Portugal Dom Ioão de Aragão irmão baſtardo da Rainha Santa Iſabel, inuiado d'el Rey de Aragão Dom Iaime ſeu irmão a tratar caſamento de ſua filha a Infanta Dona Violante na caſa de Portugal, & deuia ſer com filho ja naſcido do noſſo Infãte, quãdo não foſſe que pretendia caſamẽto para o primeiro filho que lhe naceſſe. El Rey D. Dinis dezejou que vieſſe logo a Infanta de Aragão para ſua caſa, mas El Rey D. Iaime não pode differirlhe com outras occupaçoens que lhe ſobreuieraõ.

*Zurita l. 5. c. 97.*

A cauſa tambem da vinda de Dom Ioão de Aragão a eſte Reyno foi para reduzir a concordia por meo d'el Rey Dom Iaime ao noſſo Rey D. Dinis com El Rey de Caſtella D. Fernando ſeu genro. Principiárãoſe as controuerſias no anno antecedente, & como naquella occaſião tiuerão viſtas os Reys de Aragão, & Caſtella em Calataiud por reſpeito dos caſamentos que celebrárão do Infante D. Pedro irmão d'el Rey de Caſtella com a Infanta D. Maria filha d'el Rey de Aragão, & do Infante Dom Iaime herdeiro de Aragão com a Infanta D. Lianor filha d'el Rey de Caſtella, achou El Rey de Aragão comodidade para ſe entrepor no caſo, offerecendoſe para arbitro, como El Rey Dom Dinis o fora nas duuidas que tiuera com o meſmo Rey D. Fernando. Conformouſe El Rey D. Fernando em aceitar ſeu arbitrio, como tambem El Rey D. Dinis o qual para o meſmo effeito foi perſuadido de ſeu cunhado Dom Iaime por via de Dom Raymundo de Cardona ſeu vaſſalo, ainda que viuia em Portugal herdado. Para a final reſolução inuiou agora meado Feuereiro a D. Ioão de Aragão, o qual aſſi na Corte de Portugal, como na de Caſtella reduſio tudo a termos conuenientes.

El Rey D. Dinis ſe compro-

meteo no cunhado com conſentimento da Rainha Santa, & do Infante D. Afonſo ſeu filho, & Infanta D. Brittes ſua nora. Mãdou El Rey por Embaixadores a Aragão propor os fundamentos de ſua juſtiça ao meſmo Dom Raymundo, & a Martim Pires Conego de Liſboa, & para ſegurança do comprimento de tudo entregou em refens a D. Ioão de Aragão os Caſtellos de Caſtel Mendo, & Segura, os quais elle aceitou em nome del Rey D. Iaime Iuis Cõpromiſſario. El Rey de Caſtella lhe deu tambem em refens os Caſtellos de Lobarcaa, Cabreira vera, & o de Caceres com conſentimento da Rainha Dona Conſtança ſua mulher, & de Garcia de Villa maior, hum Caualeiro ſeu valido, ao qual tinha nomeado com a meſma Rainha por tutor, & goarda do Infante D. Afonſo ſeu filho naſcido o anno antecedente. Eſtes Caſtellos entregou D. Ioão em nome d'el Rey ſeu irmão a dous Caualeiros Caſtelhanos, Nuno Lopes de Reureda, & Vaſco Peres de Azeuedo, como tambẽ tinha entregado os de Portugal a dous Caualeiros Portugueſes.

Chegados os Embaixadores de Portugal, & Caſtella à Corte de Aragaõ, propuſeraõ a juſtiça das partes declarando os fundamentos da pretençaõ, & cauſa das duuidas. Era o caſo que El Rey D. Fernando conſiderando que as Torres de Riba de Coa, com as Villas de Serpa, & Moura, Oliuença, Campo maior, & Ouguela que nas compoſiçoens de Alcanhiſes ſe julgàrão ao Senhorio de Portugal, como fica relatado no tomo antecedente, forão alheadas do Senhorio de Caſtella, ſendo elle menor de idade, por ſeu tutor o Infante D. Henrique, determinaua agora annular a tal deſmembracão, allegando as razoens em que os Caſtelhanos ſe fundauão pera as ter por ſuas, de que ja fica dada noticia. Por parte de Portugal ſe reſpondeo concluentemẽte, demoſtrando como aquellas terras forão ſempre da conquiſta de Portugal, & andauão vſurpadas por Caſtella com mais outras, a ſaber, Arouche, Aracena, & Ayamonte conquiſtadas por nòs em outro tempo, & que afim de ſer mais firme a reſtituiçáo que nos fizerão, renũciou El Rey D. Dinis então o direito que tinha neſtas tres vltimas, & na terra de Aliſte. A juſtificação de noſſa cauſa ſe pode ver no lugar apontado, & no mais que a eſte intento ſe eſcreueo na terceira, & quarta parte deſta Hiſtoria. Reprezentouſe mais como couſa notoria, a injuſtiça cõ que El Rey Dom Afonſo ſabio, ſendo conquiſtado o Reyno do Algarue por noſſos Reys D. Sancho

cho II. & ſeu irmão D. Afonſo III. elle aceitàra por renunciação de Aben Maffe, ou Mahfot Rey Mouro excluido,& conquiſtado, o direito que preſumia no Reyno de que eſtauamos apoſſados, dandolhe em recompenſa o Reyno de Niebla na Andaluſia, & com eſte ſimulado direito perturbàra a noſſa poſſe, & fora detentor injuſto do Reyno do Algarue, que de direito nos pretencia. Com eſtas notorias violencias de Caſtella, & manifeſto direito que tinhamos ao mais que aquelle Reyno preſumia ter vſurpado, entendeo El Rey Dom Iaime que a juſtiça eſtaua por El Rey D. Dinis, & que deuia confirmarſe o aſſentado na conuenção paſſada. Não chegou porem a dar final ſentença, & ao que ſe entende deuia ſer, que como El Rey D. Fernando de Caſtella pretenſor morreo neſte proprio anno, não foi neceſſario reſoluer o caſo, deixãdoo nos termos da reſolução ja referida, que todos entendião ſer feita com conſideração, & acerto.

Na 5. parte ſe diſſe que El Rey D. Afonſo ſabio, quando vltimamente largou o Reyno do Algarue, deixou juntamente o titulo de Rey do Algarue com eſcritura ſua que naquelle lugar apontamos, deuia ſer por pouco tempo, conſtando de hum priuilegio de confirmação à Cidade de Plaſencia no anno 1273. que tras Frey Afonſo Fernandes na Hiſtoria daquella Cidade, que conſeruaua elle ainda o titulo. *Reynante em Toledo &c. en Badallos, & en el Algarbe.* E no meſmo priuilegio vem por confirmador entre outros Prelados, D. Frey Bartholameu Biſpo de Silues, que he o vnico Biſpado daquelle Reyno, ja naquelle tempo encorporado na Coroa de Portugal por dimiſſaõ ſua. Em outras eſcrituras dos Reynos de Caſtella ſe achará o meſmo titulo, que continuou ſeu filho Dom Sancho, & ſeus ſucceſſores; ſenão he que por Algarue entendem o Senhorio das terras de Ayamonte até Almeria como naquelle lugar declaramos, o que he difficultoſo de entender, deuem reter o titulo do noſſo Algarue fundados na renunciação de Aben Mahfot pouco juridica; vejaſe o que então diſcurſei neſta materia. A Chronica del Rey D. Afonſo ſabio dis que no anno 1257. cercàra eſte Rey em Niebla a Aben Mahfot,& o deſapoſſára. Na doação que elle fes de Lagos no Algarue ao Biſpo D. Roberto no anno 1253. confirma entre os vaſſalos d'el Rey aquelle Mouro com titulo de Rey de Niebla, *Aben Mahfot Rey de Niebla.* No liuro 5. dos direitos Reaes às folhas 7. ſe acharà a eſcritura citada;

*L.1 c.3*

*5.p.l.16. cap.41.*

& às folhas 3. outra do meſmo Rey do anno 1261. pela qual fas doação ao Biſpo do Algarue D. Garcia, & a ſeus ſucceſſores, de todas as Igrejas daquelle Reyno, & nella confirma ainda deſpois de Aboabdile Abencanar Rey de Granada, & Abiuntar Rey de Murcia, eſte Aben Mahfot Rey de Niebla: aſſi que mal podia ſer ja priuado do Reino 4. annos antes; mas aquella Chronica, & as mais atè El Rey Dom Afonſo XI. ſaõ mui pouco certas na deſtribuição dos annos, & não cuſta pouco trabalho reduſir ſua leitura a ajuſtamento concorde. No priuilegio de Plaſencia do anno 1273. ainda ſe nomea Rey de Niebla; deſte anno adiante poderia ſer deſapoſado, ou morto, pois ſabemos que no de 1283. deu El Rey o Senhorio de Niebla à Rainha de Portugal Dona Brittes filha ſua.

## CAP. XXXX.

### *Da pouoação de Monreal, morte del Rey de Caſtella genro d'el Rey, noticia da familia dos Caruálhaes, & officio das Cuuilheiras.*

NA Villa de Santaré aonde El Rey fes a compoſição de ſeu filho Afonſo Sanches com o Conde D. Martim Gil, ſe deteue atè 28. de Feuereiro, & entre outras couſas a que acudio com a vigilancia de pouoador, foi a pouoação de Monreal termo de Leiria, de que a Rainha Santa Iſabel era Senhora. He Monreal hum lugar apraziuel no fim do Campo de Leiria, aonde a Rainha Santa fes huns paços, nos quais hoje eſtà huma Hermida da inuocação da meſma Santa. Por ſer eſte lugar alegre com a viſinhança do rio Lis que o cerca, & outras comodidades de caça, ſe retirauaõ a elle os Senhores que foraõ de Leiria, & em particular a Rainha Santa Iſabel. Sendo deſpois Leiria da Rainha D. Lianor mulher del Rey Dom Fernando reſidia tambem nelle, quando paſſaua a viuer em Leiria. Neſte ſitio ſei que eſtaua em 15. de Iulho do anno 1374. por hum deſembargo que mandou fazer ao ſeu 1312.

ſeu Almoxariſe de Obidos nas dizimas do Porto de S.Martinho, que ſaõ do noſſo Conuento de Alcobaça; aly declara que fora paſſada a carta no lugar ſobredito. *Dante em Monreal a 15. de Iulho.*

*Alcobaça 6 dos contados fol 126.*

A 6. de Ianeiro corrente deu El Rey Dom Dinis carta de foro do Paul de Vlmar, que chamauaõ, Freixo, aos pouoadores de Monreal, & deſpois em Lisboa no 1. de Iulho lhe aforou o reguengo que chamaõ Camarreo: Com eſtas propriedades, & as mais que ja tinhaõ em ſeu deſtricto ficou o lugar capas de boa pouoaçaõ por ſerem fertis conſiderauelmente aquelles campos.

Ia neſte tempo tinha El Rey deſpedido a D. Ioaõ de Aragaõ ſeu cunhado com a compromiſſaõ das contendas que diſſemos, & elle tinha em Caſtella obrado o que ſe ha dito. Seu genro El Rey Dom Fernando que era guerreiro, deſpois que vio o litigio expoſto ao arbitrio del Rey de Aragaõ, determinou de naõ eſtar ocioſo em ſeu Reyno, & aſſi ſe diſpos a apertar a guerra de Granada contra os Mouros. Neſte tempo por deſcontentamentos que delle tinha D. Ioaõ Nunes de Lara ſe paſſou a Portugal, & ſe fes vaſſalo d'el Rey D. Dinis. Naõ deſiſtio El Rey D. Fernando da empreſa, ainda que ſe lhe origináraõ contendas domeſticas, antes dando expediente a tudo, mandou diante o Infante D. Pedro ſeu irmão, o qual cercou logo a Villa de Alcaudete no Reyno de Iaen, que era de Mouros, & a teue apertada por eſpaço de 2. meſes antes que El Rey D. Fernando chegaſſe. Entrou elle na Cidade de Iahen, dõde ſe poz caminho para o cerco, no qual aſſiſtio pouco tempo por lhe ſobreuir huma enfermidade, que o obrigou a dar volta a Iaen aonde morreo a 7. de Setembro de morte ſubitanea, que de todos foi geralmente ſentida, aſſi pela qualidade della, & faltar aquelle mal logrado Rey em idade de 24. annos, & 9. meſes, como por ſe auer entregue a Villa dous dias antes de ſua morte, com a triſteſa da qual ficou o triunfo ſem a pompa feſtiual que merecia.

*Chronica del Rey D. Fern. cap. 63.*

Cerrauáoſe no dia em que morreo 30. cumpridos que por ſeu mandado forão mortos ſem baſtante proua dous Fidalgos principaes irmãos ambos, Pero de Caruajal, & Ioão Alonſo de Caruajal, os quais o emprazárão para no termo de 30. dias eſtar com elles a juizo diante de Deos: ſobreuirlhe a morte no dia apõtado, não careceo de myſterio, como em outros accidentes deſta qualidade ſe tem obſeruado; na creença de ſemelhantes emprazamentos não ſei que poſſa

hauer firmeza, nem que queira Deos atar ſeus poderes a deſempenho de imprecaçoens tão nociuas, não ſei ſe á preſumida culpa da morte dos Caruajales ſe attribua a morte del Rey, ou ao rigor de deſapoſſar no proprio tẽpo a ſeu primo D. Afonſo de Lacerda das terras que ſe lhe adjudicàrão por El Rey Dom Dinis, & a D. Maria mulher de D. Sancho ſeu primo aquinhoado em outras, quando para o meſmo Rey ficou Riba de Coa que poſſuia. Antes de eſperar a reſolução d'el Rey de Aragão actualmente propoſta, deſcompunha os incidentes àquella cauſa annexos.

A familia dos Caruajales, ou Carualhaes, como no noſſo Portugal ſe pronuncia, he antiga, & mui illuſtre; ſeu ſolar ſe ſabe ſer o lugar de Caruajal junto à Cidade de Leão: tinhão por armas hum eſcudo em campo de ouro cercado de ramos de carualho com bolotas por orla, & huma banda azul que o atraueſſaua; pela morte deſtes dous Caualeiros trocàrão a banda azul em negra. Gonçalo Argote de Molina lhe dà outras armas, & pode ſer que ſejão as de que vſão os deſte appellido em Andaluſia, variando as peſſoas do meſmo appellido por reſpeitos particulares, como em Portugal os Carualhaes, que tem o campo do eſcudo vermelho partido em pala, & no primeiro hum carualho verde affirmado em agoa, & no ſegundo huma torre de prata aſſentada ſobre agoa laurada de preto, & por timbre a meſma torre com hum ramo de carualho que ſae de dentro. Dos meſmos do Reyno de Leão ſe dis procedem os de Portugal Senhores de Euora Monte, & pode ſer que paſſaſſem a eſte Reyno na occaſião preſente deſgoſtados da morte daquelles dous Caualeiros. Entrou eſte appellido na caſa de Bragança por via de Eyria Gonſalues do Carualhal may do Santo Condeſtable Cuuilheira da Infanta D. Brittes Rainha de Caſtella filha do noſſo Rey Dom Fernando. Morreo Eyria Gonſalues no anno 1441. & foi enterrada no Carmo de Lisboa fundação do Cõdeſtable, na Capella que ſe diſia dos fieis de Deos, da qual a treſladàrão os Religioſos no anno 1585. para a Capella môr, & a colocárão aos pés do jazigo de ſeu filho. Era filha Eyria Gonſalues de Aluaro Gil do Carualhal Senhor de Euora Monte, & teue por irmão a Martim Gonſalues do Carualhal Alcaide môr que foi de Tauira. Na deſcendencia que teue por via dos outros irmãos do Condeſtable participão o meſmo appellido ſeus deſcendentes. Martim Gonſalues ſeu irmão teue dous filhos, a ſaber, Lopo Martins do Carualhal mais velho

*Yepes cent. 5. Hiſt de Plaſẽcia l. 1. c. 11.*

*Chronic. del Rey D. Fern. cap. 63.*

velho Arcediago de Euora, & Fernão Martins do Carualhal Eſcudeiro da caſa do Infante Dom Ioão Alcaide môr que foi de Tauira, a quem El Rey D. Duarte confirmou os quartos da meſma Cidade, & outras couſas que por morte de Fernando Aluares Pereira irmão do Condeſtable tinha dado El Rey D Ioão o primeiro a ſeu pay Martim Gonſalues. Delle ficou ampla geração, que reteue direitamente o appellido.

*L.6. de Odiana. f.157.*

Argote de Molina, & outros dão titulo de Camareira môr a Dona Eyria, equiuocados com o de Cuuilheira, que he o que teue, & declarao expreſſamẽte a Chronica do noſſo Rey D. Fernando, & a antiga do Condeſtable. A d'el Rey D. Fernando dis que dera por aya da filha Infanta a Violante Afonſo mulher que fora de Diogo Gomes de Abreu, por Camareira môr a Maria Afonſo mulher de Vaſco Martins de Mello, & por ſua Cuuilheira a Eyria Gonſalues may de Nuno Aluares. A do Condeſtable ſô fala do lugar de Cuuilheira que derão a ſua may, de que trataua. E porque eſtes dous officios diſtinctos de Camareira môr, & Cuuilheira, erão naquelle tempo coſtumados nos Reynos de Eſpanha, direi o que tocaua à Cuuilheira, que o de Camareira môr, ainda continuado, não neceſſita de tantas noticias, para que no diſcurſo da Hiſtoria, quando peſſoas de tal cargo ſe nomearem fique entendido ſeu miniſterio, & as peſſoas que com ellas forem aparentadas ſaibão a eſtima do lugar que occupauão.

*c.172.*

*ca.11.*

O Officio de Cuuilheira, diriuado ao que parece da palaura latina, *Cubiculum*, que he retrete, ſeruião aos Reys, Rainhas, & Infantes de goardar ſeus veſtidos, roupas, & limpeſa do adorno das taes peſſoas, & de os acear com perfumes, & cheiros para regalo. Darei dous lugares da Chronica antiga d'el Rey D. Ioão de boa memoria, por não dilatar mais o diſcurſo, & delles conſtarà o que dizemos. He o primeiro aquelle aonde conta como depois da batalha Real de Aljubarrota, achàrão morto jũto à ponte de Chaqueda diſtante hũ terço de legoa do noſſo Moſteiro de Alcobaça, a Rui Dias de Rojas Caualeiro illuſtre de Caſtella, a mulher do qual chamada D. Maria de Gueuara leuaua preza Diogo Lopes Lobo, & declara ſer ella Cuuilheira del Rey de Caſtella, & no tocante a ſeu miniſterio dis. *E defumaua a El Rey com defumaduras de bons, & nobres cheiros.* O ſegũdo lugar he quando fala da reformação que ſe fes na caſa do meſmo Rey Dom Ioão, aonde acrecenta. *Tiràraõ as Cuuilheiras aos Infantes, que eraõ mulheres que*

*2.p.c.46.*

*Ib.c.203.*

*lhe goardauão ſuas roupas, & alimpauão, & toda a outra limpeza que mulheres a moços honeſtamente he dado de fazer, & que lhe deſſem eſcudeiros que tiueſſem eſte cuidado.* Eſte foi o officio que ſe deu a Eyria Gonſalues na caſa da Infanta D. Brittes, que Camareira môr era a que ja temos nomeado.

A morte d'el Rey D. Fernando foi ſem duuida neſte anno corrente, ainda que a ſua Chronica a aponta no anno 1310. & a d'el Rey D. Afonſo XI. ſeu filho no anno antecedente de 1309. A confuſaõ que reſulta para o acerto de toda a narratiua que daqui depende, he grande, mas aſſentada a certeza do tempo, ſe accomoda a tudo o que aquellas Chronicas relatão. Ieronimo de Zurita as cenſura de pouco certas, & confuſas por eſta cauſa, & as reduz a proceſſo conuebiente, kalendandoas conforme as eſcrituras Aragoneſas, & Portugueſas. O meſmo confeſſaõ Eſteuão de Garibay, & outros. Em particular a cerca deſte ponto as reproua Argote de Molina, emẽdandoas com hum priuilegio, ou doação que o meſmo Rey fes eſtando naquelle cerco de Alcaudete a 20. de Agoſto das rendas de Muñera Aldea de Alcaraz, a a Pero Dias de Toledo irmão do Arcebiſpo D. Gonçalo, o qual remata diſendo claramente ſer feita na Era 1350. que he anno de Chriſto 1312.

*cap. 63. & 64.*

*c. 5. & 8.*

*L. 5. c. 95.*

*L. 13. c. 8.*

*L. 2. c. 45*

Conforme a iſto, não ſei como o Licenciado Caſcales na Hiſtoria de Murcia podia achar o priuilegio que aponta do meſmo Rey áquella Cidade no anno ſeguinte, & menos outro, que Sandoual cita na de Tuy do anno 1354. mais adiantado; o certo he que ou os originaes eſtauão viciados, ou na impreſſaõ ſe deſcompos a letra numeral, que he o mais certo; porque eſtes Eſcritores ambos apuraõ bem os priuilegios. Por morrer El Rey Dom Fernando no mes de Setembro deſte anno, mandou o Conde de Barcelos D. Martim Gil Alferes môr d'el Rey D. Dinis no teſtamento que fes no mes de Nouẽbro ſeguinte, que os Caſtellos que tinha no ſenhorio d'el Rey de Caſtella, ſe entregaſſem a El Rey D. Afonſo filho d'el Rey D. Fernando: ſabiaſe em Portugal ja da morte deſte Rey, & como era jurado D. Afonſo ſeu filho herdeiro, & a eſſe reſpeito mandaua entregar ao Rey actual os Caſtellos que em ſeu ſenhorio poſſuia. Podem diſculparſe as Chronicas Caſtelhanas d'el Rey D. Fernando, & D. Afonſo em quanto dizem que fora a morte d'el Rey no 16. anno de ſeu reynado, que começou na Era 1333. no mes de Abril, que he anno de Chriſto 1295. & deſte anno até o de 1312. começandoo a contar de Abril a Abril, ficão 16. completos, & 17. con-

*f. 70.*

*f. 162. v.*

contando os mezes adiante atè Setembro; ainda que o anno não he completo; mas eſta aduertencia que fis, ſe confirma o que tenho dito, não liura a confuſão da outra Chronologia que anda naquelles lugares, que he bem ſe emendem por eſta via.

## CAP. XXXXI.

### *Da morte do Infante Dom Afonſo irmão d'el Rey D. Dinis.*

MORTO El Rey D. Fernando em Iaen, leuantou logo o Infante Dom Pedro ſeu irmão pendão
1312. pelo Infante herdeiro Dom Afonſo, que então era de hum anno de idade, & vinte ſeis dias. O que ſe diſpos acerca de ſua criação, & tutoria, com todo o proceſſo della deixamos eſcrito no capitulo 38. Deſpois da proclamação do nouo Rey ſobrinho, leuou o Infante D. Pedro o defunto irmão a ſepultar a Cordoua, que ſempre eſte Infante ſeruio com zelo, aſſi ao irmão, como ao ſobrinho atè morrer em ſeruiço de Deos, & do Reyno na Veiga de Granada, como veremos.

A Rainha Dona Conſtança filha do noſſo Rey Dom Dinis ſe achou preſente à morte do marido, & com o ſentimento em que a punha a viuues, & duuidas que preuia ſobre a criação de ſeu filho, auiſou daquella Cidade a El Rey ſeu pay, o qual por aquelle tempo eſtaua nos paços de Freelas legoa & mea de Lisboa. Goſtaua El Rey muito deſta viuenda, & de outras caſas de campo que no termo deſta Cidade tinha. De preſente intentou honrar aquelles paços com huma Capella da inuocação de Santa Catherina, que deu a execução logo o anno ſeguinte de 1313. Em Lisboa deuia de faſer El Rey D. Dinis as honras de ſeu genro cõ as demoſtraçoens deuidas. Acudio logo á filha viuua, & procurou ſuſtentala na criação do nouo Rey ſeu filho, que ao preſente eſtaua na Cidade de Auila em poder de Dona Betaça. Ficou El Rey Dom Dinis deſembaraçado com a morte d'el Rey D. Fernando das contendas que actualmẽte ſe tinhão deuoluido ao arbitrio d'el Rey de Aragão, que as mudanças com que Caſtella ſe reuolueo por morte d'el Rey D. Fernando apenas deixárão lugar para ſe acudir a ellas com remedios acomodados, & proueitoſos.

No noſſo Portugal, ainda que menos caſtigado neſtas perdas, ſe lhe dobrou o luto, por morrer no proprio anno em Lisboa o Infante Dom Afonſo irmão d'el Rey

Rey D. Dinis, cauſa que tinha ſido de tantas inquietaçoens a eſtà coroa: aſſi que com a morte do irmão, & genro, reſultou a El Rey maior quietação, & ſegurança. Sepultárão ao Infante no Real Conuento de S. Domingos em huma caixa de marmore branco entalhada em roda de aruoredos de Montaria: eſtaua no baixo do cruzeiro a entrada da porta do Coro; o Epitafio que nella eſtaua leo peſſoalmente o Bacharel Chriſtouão Rodrigues Azinheiro natural de Euora, como affirma no compendio das hiſtorias deſte Reyno que copiou pelos annos 1538. & declara ſer a ſepultura do Infante D. Afonſo irmão d'el Rey D. Dinis, & não do filho que ſe preſumia de ſeu pay, & da Condeſſa Marthilde de Bolonha.

Por ſer grande o muimento, & eſtar em ſitio que occupaua a ſeruentia do cruzeiro, em annos paſſados a desfizérão, recolhendo o corpo em hum pequeno tumulo de pedra no alto da parede para a parte da ſanchriſtia, desfizérão o corpo que eſtaua inteiro, para ſe poder recolher em menos vão: não parece decencia vſar de taes mudanças de ſepulturas Reaes, & menos de notomias de corpos de taes Princepes. Achárão, quando foi eſta mudança o corpo do Infante inteiro de eſtatura grande, & groſſura de carnes, tal que cauſou admiração. Eſtaua enuolto em hum pano de ſeda amarella, & cingido com huma corda de linho, a qual, & o pano ſe virão tão ſaõs, & nouos, como a hora em que o enuoluérão. No lugar em que agora eſtà recolhido ſe lé eſte Epitafio, em que falta anno, & dia, que deuia eſtar apontado na ſepultura antiga.

*Do Infante D. Afonſo filho del Rey D. Afonſo, & da Rainha D. Brittes ſua mulher, que fundàrão eſte Conuento.*

A corda com que o Infante eſtaua cingido, ſe entende ſer, ou por demoſtração de penitencia, coſtume vſado ja do tempo dos antigos fieis da ley eſcrita, de que falou Dauid, quando repreſentandoſe ſepultado, diſſe, *Funes inferni circumdederunt me*, ou *funes ſepulturæ*, como treſladàrão outros, porque reconhecidos os peccadores das culpas em que viuérão atados, ſe querem deſatar dellas na morte com as ligaduras de cordas aſperas pera manifeſtacão da penitencia com que as deteſtaõ confeſſandoas. Não duuido que por humildade de penitente a cingiſſe o Infante D. Afonſo; mas o mais certo he que o fes por deuação do glorioſo Padre S. Franciſco, em cujo habito de ordinario ſe enterrão por humildade os maiores Princepes por deſengano dos fauſtos

*Pſ.18.*

fauſtos deſta vida. E pode ter veriſſimil apparencia o penſamento, conſiderada a grande deuação que os Reys deſta Coroa tiuerão ao Serafico Patriarcha deſpois que os ſinco Martyres de Marrocos vièrão a eſte Reyno, & foi nelle admitida eſta Religião. E deixando os paſſados, & os ſeguintes, no tempo dos quais daremos outros exemplos, baſte ſaber que El Rey D. Dinis teue por teſtamenteiro, & Confeſſor à hora da morte a Fr. Vaſco Religioſo deſta Ordem, & a Rainha Santa Iſabel acabou a vida veſtida no meſmo habito, & cingida com a meſma corda. Em Caſtella ſabemos que El Rey D. Henrique III. por deuação ao Serafico Patriarcha, cingio o eſcudo das armas Reas de Caſtella com o cordão Franciſcano, como deixou eſcrito Fr. Alonſo de Eſpina no *Fortalitium fidei.* f. 377.

Não deixarei de additar hum exemplo moderno de D. Manoel de Portugal filho do Senhor D. Antonio, que em Olanda caſou com Emilia de Naſau irmãa do Conde Mauricio. Eſte Caualeiro 20. annos antes de morrer comprou habito em S. Franciſco de Bruſſelas, & ſe fez Terceiro, & neſte habito que tinha goardado ſe enterrou no meſmo Conuento. O Padre Coromuel ſeu Confeſſor, lhe dedicou por eſta cauſa os Comentarios ſobre a regra dos Terceiros, & por ſer ja morto lhos inuia à bemauenturança. *Excelentiſsimo Principi Emanueli* Portugal. *Ad empyreum.*

A eſcolha que os Reys, & Princepes faſem em varios tempos de ſogeitos de algumas Religioens para cooperadores de ſuas acçoens, & directores de ſeus procedimentos, & a affeição que em eſpecial moſtraõ às Religioens, & ſeus Patriarchas, não ſe aualie por deſpreſo das outras, mas antes por diſpoſicão particular da diuina prouidencia, que pera autoriſar a todas diſtribue nas inclinaçoens dos Princepes eſtes acertos, para que repartindo a tempos com todas, fiquem todas engrandecidas cõ ſeus fauores, & ſatisfação com ſemelhantes obſequios o que deuem ao patrocinio dos Patriarchas; aſſi que no fauor que ſe fas a huma das Religioens, deuem todas agradecer com ſpirito de charidade o que ſe fas à fauorecida ſem reſpeito de emulação na preferencia, & aceitar como proprio o reſpeito que ſe tem ao eſtado Religioſo, de que poderà lograr outros taes frutos, capacitandoſe com a cultura da obſeruancia, que he o valedor mais forçoſo dos acrecentamentos, & reſpeitos exteriores. Parte deſte diſcurſo publicou D. Ieronimo Perotto Abbade de Caſſino no

ſeu

ſeu liuro *de conſtantia in abdicatione Magiſtratus.* As palauras que nos ſeruem ſaõ as ſeguintes c.31.n.13. *Chriſtiana Reſpublica omnes Religioſos veneratur, & ſuſcipit amanter, & ſinguli Principum, vt cujuſque fert deuotio, aliquam ſibi eligunt Religionem, quam ſpecialiter venerantur, & fauent impenſe, ſemperque ex illorum cætu alicujus petentes conſiliũ exequuntur.*

O Epitafio antigo de noſſo Infante D. Afonſo achei nos manuſcriptos do Chroniſta Fernaõ de Pina, nelle ſe declara ſer ſua morte aos 2. dias de Nouembro deſta Era, & anno.

*A dous dias de Nouembro E. de M. CCC. L. foe paſſado o Infante D. Afonſo filho do nobre Rey D. Afonſo de Portugal, & do Algarue, & da Rainha Dona Brittes, filha do nobre Rey Dom Afonſo de Caſtella, & porem o dito Infante que aqui jaz, mandou aqui ſer ſua ſepultura. Ao qual Deos aja perdoamento, & o receba na gloria que tem pera os ſeus amigos. Amen.*

## CAP. XXXXII.

### *Das filhas do Infante Dom Afonſo, & ſua deſcendencia.*

SVpposto que cõtamos a morte do Infante D. Afonſo irmão d'el Rey, ſerá razão dala tambẽ do eſtado em que ficàrão ſuas filhas, com o mais que toca a ſua deſcendencia. Na 5. parte ſe deu alguma noticia dos filhos deſte Infante, que agora ampliaremos com maior clareſa. Pudera acclararſe tudo com maior exacção ſe alcançàra ſeu teſtamento, mas fazendo diligencias o não pude achar. Deixou o Infante D. Afonſo de ſua mulher D. Violante filha do Infante D. Manoel irmão del Rey Dom Afonſo o ſabio de Caſtella quatro filhas, D. Iſabel, Dona Conſtança, D. Maria, & D. Brittes: não ſe pode aueriguar quais foſſem as mais velhas, & menos o tempo ao certo em que caſárão, mas conferindo os tempos proporemos o mais veriſimil de tudo.

1312. L. 17. c. 53

Caſou D. Maria com D. Tello ſobrinho da Rainha de Caſtella D. Maria may d'el Rey D. Fernando filho de ſeu irmão Dom Afonſo de Molina. Morreo em breue

breue D. Tello, & aſſi não teue delle filhos Dona Maria. Parece que neſte anno eſtaua ja caſada, & viuia nos Reynos de Caſtella, porque no anno de 1315. inuiou procuração feita no Moſteiro das Huelgas de Burgos em 16 de Iulho daquelle anno por ſeu Mordomo, & Procurador Fernaõ Fernandes de Pinha, para ſe vender a El Rey D. Dinis o quinhão que lhe vinha de ſeu pay nas Villas de Vide, & Alegrete. Nomeãoſe teſtemunhas Sancho Fernandes de la Vega, Alfonſo Garcia de Torquemada, Pero Fernandes de Rojas, Garcia Fernãdes de Hazeues, Ioão Pires de Buriellos, & Garcia Gomes de Sayas, Caualeiros todos de Burgos, ao que parece. No anno antecedente de 1314. morreo o D. Tello, como Garibai eſcreue, & a Chronica del Rey Dom Afonſo XI. dis que morréra elle no lugar de Tardajos indo para as Cortes de Burgos. Deſtas Cortes ſe deu a copia aos Procuradores de Plaſencia a 2. de Iulho de 1315. poderia ſer que ſe principiaſſem no anno atras, & entaõ morreſſe D. Tello, ou ſe forão neſte proprio anno congregadas, como antes do mes de Iulho ſe acabàrão, nos meſes antecedentes morreria. Por eſta cauſa teue lugar Dona Maria para ſe caſar no proprio anno com Dom Fernando de Haro neto de Dom Diogo Lopes de Haro duodecimo Senhor de Biſcaya. O Padre Gõzaga na Chronica geral de Sam Franciſco eſcreue a fundação do Moſteiro que ambos mulher, & marido edificàrão naquelle anno nos ſeus paços da Villa de Caſtro Xeris, de que erão Senhores, & he o Conuento 35. da Prouincia da Conceição ſegundo a Ordem de ſua eſcritura, a quem ſegue nos Annaes Wadingo. Teue D. Maria deſte ſegundo matrimonio hum filho, que foi D. Diogo de Haro, mas logo no neto D. Pedro filho delle ſe acabou a ſucceſſaõ por morrer ſem filhos.

*L. 5. del Rey D. Dinis. f. 101.*

*L. 12. c. 1. cap. 12.*

*Hiſt. de Plaſencia l. 1. c. 18.*

Dona Brites por carta feita em Lisboa a 5. de Setembro do meſmo anno vendeo a parte que tinha naquellas Villas. He prouauel que eſtiueſſe ja em Portugal, pois ſabemos que ſeu pay deſpois que paſſou a Caſtella, & ſe fes vaſſalo del Rey D. Fernando, tornou a Portugal aonde morreo. Neſte anno de 1312. em que Deos leuou ao Infante, poderia ſer que a caſaſſe El Rey D. Dinis ſeu tio com Dom Pedro Fernandes de Caſtro reſidente então neſta Corte pelas cauſas que temos apontado. Acreceo a D. Pedro grande herança com a morte do Conde de Barcelos D. Martim Gil ſeu tio; & ainda que no teſtamento declara não chegar ainda D. Pedro a idade de 15.

annos, ſe tinha ja quatorze, caſaria com palauras de preſente, & ſe eſtaua em menor idade, celebrarſehia o matrimonio com palauras de futuro; ſe D. Brittes eſtaua em Caſtella, El Rey trataria de ſeu caſamento por via da Infanta D. Branca ſua irmãa Senhora das Huelgas, que lá reſidia. O certo he, que no anno de 1315 eſtaua em Liſboa Dona Maria como conſtá da carta de venda apontada.

O caſar com D. Pedro de Caſtro prouamos no lugar citado. Faltar deſte caſamento ſucceſſaõ naõ ha duuida, que a de D. Pedro continuou ſô do ſegundo caſamento com D. Iſabel Ponce de Leão, & dos filhos que teue em Dona Aldonça Lourenço de Valladares.

D. Conſtança outra filha do Infante Dom Afonſo caſou com D. Nuno Gonſalues de Lara filho de D. Ioão Nunes de Lara o gordo, & de D. Tareſa Aluares de Aſagra Senhora de Albarraſin. Morreo moço D. Nuno, & não deixou ſucceſſaõ.

D. Iſabel foi caſada com D. Ioão o torto decimo ſeptimo Senhor de Biſcaya filho do Infante D. Ioão irmão del Rey Dom Sancho o brauo de Caſtella, & de D. Maria Dias de Haro filha de D. Lopo decimo terceiro, Senhor daquelle eſtado, por via da qual lhe entrou o ſenhorio. Por ſerem parentes alcançárão diſpenſação do Papa, que trouxe D. Berenguel Arcebiſpo de Santiago, como ſe pode ver na Hiſtoria d'el Rey Dom Afonſo XI. cap. 17. a meſma diſpenſação deuião alcançar ſuas irmãas. Deſte matrimonio ficou hũa filha chamada D. Maria Senhora de Biſcaya, a qual caſou com D. Ioão Nunes de Lara neto do Infante D. Fernando filho d'el Rey Dom Afonſo ſabio, & por ſer Senhor da caſa de Lara ficàrão vnidas então eſtas grandes caſas de Lara, & Biſcaya; não pudérão lograla os filhos de Dona Maria netos da noſſa D. Iſabel, ſendo que forão tres, D. Nuno, D. Ioanna, & D. Iſabel, por morrerem no tempo das crueldades d'el Rey Dom Pedro de Caſtella ſem deixar filhos que lhe ſuccedeſſem.

Depois da morte do Infante ſeu pay ſe oppôs D. Iſabel á herança, donde infiro ſer ella a mais velha. Derãoſe Iuiſes à cauſa, D. Fr. Eſteuão Biſpo de Liſboa, D. Giraldo Biſpo de Euora, D. Eſteuão Biſpo de Coimbra, Ioão Martins Chantre de Euora, Franciſco Domingues Prior da Alcaçoua de Santarem, & o Meſtre Ioão das leis. Allegaua Dona Iſabel por ſua parte a doação del Rey Dom Afonſo Conde de Bolonha ſeu auo feita ao Infante D. Afonſo ſeu pay dos Caſtellos

*L. 4. del Rey D. Dinis. fi. 87.*

los

los de Portalegre, Maruáo, & Arronches para deſcendentes ligitimos varoens, ou ſemeas, & que dandolhe deſpois El Rey Dom Dinis em troca as Villas de Sintra, Ourem, & Armamar leuaúão a condiçaõ das primeiras, & aſſi lhe competiáo como Morgado, pois era ligitimada, & o foráo todos os filhos do Infante pelo meſmo Rey D. Dinis co mo era notorio.

Por parte d'el Rey ſe contrariou diſendo, que o Conde de Bolonha náo podia alhear bens da Coroa, como prometéra, & juráraem Paris, quando o eſcolhèráo para vir gouernar o Reyno, alem de que nas doaçoens referidas ſe diſia que o Infante nos ditos Caſtellos faria paz, & guerra por El Rey de Portugal, o que elle fes ao contrario fazendo guerra a El Rey Dom Sancho de Caſtella amigo então del Rey D. Dinis, ſendo que pedira elle ao Infante ſeu irmão a náo fizeſſe. E quanto ao que allegaua da ligitimidade, ſe reſpondeo que do meſmo inſtrumento conſtaua náo ſe eſtender a tal ligitimaçáo para o beneficio da herança, & que por ſer em defraudo da Coroa Real, proteſtàra logo em contrario a Rainha Santa Iſabel, & náo quiſera dar conſentimento, & outorga no caſo, o qual proteſto de nullidade que a Rainha fizera, reualidou deſpois tendo idade competente o Infante D. Afonſo como herdeiro da Coroa. Com eſtes fundamentos comprouados por inſtrumentos que ſe appreſentáráo ſe julgou Dona Iſabel & ſuas irmáas incapaſes da herança, & ficou ſeu tio El Rey Dom Dinis com a poſſe. Em Lisboa no 1. de Outubro de 1315. ſe deu a ſentença. Quando ſe principiou a demanda eſtaua D. Iſabel em Sintra, donde inuiou para correr cõ a cauſa a Fernáo Vaſques de Sintra criado ſeu com procuraçáo feita naquella Villa a 8. de Setembro do anno ſobredito. A 15 do proprio mes vendeo tambem a El Rey a parte que lhe tocaua nas Villas de Vide, & Alegrete pelo meſmo preço que ſuas irmáas, ſendo teſtemunhas da venda Dom Giraldo Biſpo d'Euora, Gonſalo Mendes de Aluelos Caualeiro, Fernáo Fernandes de Pinha Mordomo de D. Maria ſua irmáa, Vaſco Martins Conego de Coimbra, Vicente Annes Eſcriuáo da meſma Dona Iſabel, & outros

El Rey Dom Dinis fauoreceo com particularidade eſta ſobrinha, & conſiderando ſeu deſemparo, por náo moſtrar que em odio do Infante ſeu irmáo priuaua as filhas da herança que pretendiáo, deu logo a 7. do proprio mes a D. Iſabel para deſcẽdentes ligitimos as Villas de Pe-

nela, & Miranda no Biſpado de Coimbra,& Villa noua,&c. com a quinta de agoa de Peixes, Vidigueira, Malcabrão, Villalua, Villa ruiua, S. Couado, & Bonalbergue ſituadas todas no Biſpado de Euora, entreuindo juntamente o conſentimento da Rainha Santa Iſabel, & do Infante herdeiro D. Afonſo, com que recompensàrão bem os proteſtos que fiſerão ſobre não conſentir a alheação das outras com o juſto pretexto que então tiuerão de não dar cabedaes ao Infante poſſuidor, que com intentos danoſos inquietaua o Reyno. Mais acrecentou El Rey na doação deſtas Villas, que ſendo caſo que a ſobrinha morreſſe ſem herdeiros, pudeſſe teſtar do que rendeſſem hum anno deſpois de ſua morte.

Eſtas terras de que El Rey fes merce a ſua ſobrinha D. Iſabel, deſpois da morte della vierão a ſua filha Dona Maria de Portugal, & Haro, & por morte della as logrou ſua filha Dona Ioanna Nunes de Lara neta da Infanta D. Iſabel ſobredita. Deuia morrer D. Ioanna poucos annos antes do noſſo Rey D. Fernando reinar, porque logo no ſeu primeiro anno fes merce dellas a Vaſco Martins de Melo, declarando que tinhão ſido deſta D. Ioanna; na ſua Chancelaria ſe

L. 1. f. 14. pode ver eſta eſcritura.

Não contente El Rey com acrecentar a tanto eſtado eſta ſobrinha lhe deu mais no proprio dia a Villa de Sintra em ſua vida ſomente, declarando ſer o motiuo de tanta beneuolencia o vir ella viuer em ſua caſa. *Catando linhage, & diuido tamanho, & tão aſsinalado como tendes comigo, & em como vieſtes para minha caſa, & para minha merce:* deuia a Infanta D. Iſabel de ſe recolher então no Paço, & ſeruir de Dama da Rainha Santa.

Por ficar eſta Infanta D. Iſabel Senhora da Villa de Sintra, entendo que teue a poſſe tambem dos Paços que oje ſaõ de noſſos Reys em Sintra, tão eſtimados delles com raſaõ, & tão pouco lembrados no tempo preſente. Deſpois que El Rey Dom Afõſo Henriques ganhou aquella Villa, deu em ella hũas caſas nobres, & herdades ao Meſtre do Templo D. Galdim Paes no anno 1152. com a Rainha D. Mafalda, & Gonçalo de Souſa ſeu Trinchante, & Pero Paes ſeu Alferes, ſendo Notario da eſcritura Pedro da Silua Prior de Santa Maria. A Rainha S. Iſabel por conceſſaõ da Ordem do Templo, ou deſpois da de Chriſto, foi Senhora dos meſmos Paços, & por eſta raſaõ, tãto que ella morreo a 4. de Iulho de 1346. logo a 12. do dito mes mandou o Meſtre que então era da Ordem de

Chri-

Chriſto D. Eſteuão Gonſalues, tomar poſſe dos paços ſobreditos, por Vaſco Lourenço vaſſalo del Rey, & Chançarel deſte Meſtre, & dis no principio da eſcritura ſer feita *ante a praça dos paços que forão da Rainha D. Iſabel.* Na ſegunda Parte das eſcrituras da Ordem de Chriſto que ſe conſerua no tribunal da Cõſciencia, & Ordens às folhas 24. ſe pode ver eſta eſcritura.

Por ſer ſenhora de Sintra, & deſtes Paços a Rainha Santa Iſabel, deuia ella admitir dentro delles o celebrarſe a Feſta do Spirito Santo, que na Villa de Alanquer, que tambem era ſua inſtituio com boda, & ceremonias de Emperador, como ſe vſa, & não ſem preſunçoens miſterioſas; porque annos adiante no anno de 1484. El Rey D. Ioão o II. concedeo aos Confrades do Spirito Santo de Sintra, que cortaſſem lenha para a dita Feſta, a qual fazião na ſala dos Infantes dos Paços de Sintra, como ſempre fora coſtume, iſto concedeo, porque o mateiro os impedia. Em Santarem a 27. de Mayo o concedeo El Rey Dom Ioão, & ſeu primo, & ſucceſſor El Rey D. Manoel o confirmou no anno 1497. como ſe pode ver no liuro 2. da Eſtremadura fol. 278.

Quando eſta Senhora Dona Iſabel vendeo a El Rey D. Dinis ſeu tio, o ſeu terço das Villas de Caſtello de Vide, & Alegrete, foi com condição que elle as não pudeſſe dar, nem vender, nem eſcambar a outra peſſoa, donde ficauão obrigadas a ſe conſeruar na Coroa. Tempos adiante trocou El Rey D. Fernando com a Ordẽ de Chriſto o Caſtello de Vide por Caſtro Marim: deuia auer conſentimento dos moradores, ſe he que ſabião da preeminencia que tinhão de realengos por eſta cauſa, & por lhe auer El Rey Dom Dinis concedido o meſmo priuilegio no anno 1299. no cerco de Portalegre, como fica dito em outro lugar.

A Villa de Alegrete concedeo o meſmo Rey eſte priuilegio no meſmo lugar em 15. de Mayo. No anno deſpois de 1319. eſtando em Montemor o nouo no 1. de Março iſentou da juriſdição de Portalegre a eſta Villa, por quanto ſeus moradores ſe obrigárão a cercala de muro; & daqui procedeo que em tempo d'el Rey D. Afonſo V. pelos annos de 1475. mandou o Rey ſobredito a Afonſo de Leão Fidalgo de ſua caſa, & Recebedor das obras do Reyno, que não conſtrangeſſe aos de Alegrete a dar a terça para ellas. Na demarcação que ſe fes dos Reynos de Portugal, & Leão em tempo d'el Rey D. Afonſo ſabio, & o noſſo Rey D. Afonſo III. ficou julgada a Portugal eſta Villa, conforme

*L. 3. f. 7.*

*4. de Odiana f. 144.*

a eſcritura lançada na 4. parte deſta Hiſtoria. Teue della deſpois o Senhorio D. Ioão Garcia de Souſa, por morte do qual El Rey D. Afonſo a tornou a encorporar na Coroa compondoſe cõ os herdeiros do defunto, & porque tinha filhas Religioſas no noſſo Moſteiro de Loruão, a Abbadeſſa Dona Tareja Mendes de Souſa, & o Conuento derão quitação a El Rey de todo o direito que podião ter naquella Villa.

## CAP. XXXXIII.

*Da morte do Conde D. Martim Gil de Souſa, & ſua deſnaturaliſação do Reyno, com outras noticias.*

1312. NO principio deſte anno tratou El Rey de compor as duuidas que auia entre o Cõde de Barcellos Dom Martim Gil ſeu Alferes mõr, & Mordomo do Infante D. Afonſo ſeu filho herdeiro, com Afonſo Sanches Senhor de Albuquerque filho ſeu baſtardo, como fica dito. Erão ambos Afonſo Sanches, & o Conde Dom Martinho caſados cõ duas filhas do Conde D. Ioão Afonſo de Albuquerque, ſobre a herança do qual forão as contendas, & ſe fes a repartição na forma ſobredita. Não deuia darſe por bẽ aquinhoado o Conde, ou a cerca deſtas contendas continuou alguns pezares contra Afonſo Sanches, em que El Rey lhe não achou juſtiça, & como de ordinario quem ſe preſume aggrauado, & queixoſo imagina ſer o mais juſtificado, o Conde eſquecido dos fauores que El Rey D. Dinis lhe tinha feito, deixou ſeu ſeruiço, & ſe paſſou aos Reynos de Caſtella, aonde tinha grandes heranças, & ſenhorio, & ſe fes vaſſalo daquelle Rey, diſpoſto ao ſeruir contra Portugal toda a vida. Não lhe durou ella muito, *Gaueta dos teſtamentos da Torre do Tombo.* porque morreo neſte proprio anno, & fes ſeu teſtamento a 23. de Nouembro no Caſtello de Zagala, como parece pello Notario que lhe aſſiſtio, & o eſcreueo que foi Bartholameu Peres; *Mãdei a Bartholameu Peres meu Notario em Zagala, & Altoz, que eſcreueſſe eſta minha manda.* Eſtar deſnaturaliſado do Reyno era couſa certa, que aſſi o diſſe El Rey D. Dinis em hum dos manifeſtos que publicou contra o Infante D. Afonſo ſeu filho, que ja deſte tempo deuia dar principio a ſuas deſcompoſiçoens, como adiante veremos.

Enfim o Conde D. Martinho acabou a vida em deſeruiço d'el Rey D. Dinis, mas teue pouca comodidade de lhe empecer em Reyno eſtranho, morrendo poucos

cos dias antes El Rey Dom Fernano de Caſtella, que ſegũdo vimos, deixando aquella Coroa inquieta, deixou a El Rey D. Dinis ſeu logro aliuiado. Forão teſtamenteiros do Conde, D. Raymundo de Cardona, que dis ſer ſeu ſobrinho, *cohirmão*, palaura não acomodada, & propria do parenteſco que tinhão, porque ainda que deſcendião de Gõçalo de Souſa, eraem grao diſtãte que diſtintamente ſe acha no Nobiliario do Conde D. Pedro, & aquella palaura he ſô propria, aſſi na latinidade, *congermanus*, como no Caſtelhano, & Portugues antigo, dos primeiros filhos de dous irmãos, que agora dizemos primos com irmãos, porque aſſi como a palaura *germanus*, ſignifica o irmão filho do meſmo pay, & may, a palaura, *congermanus*, declara o outro grao logo proximo dos primos filhos de dous irmãos; & por ſer o primeiro grao de primos, no Portugues, & Caſtelhano antigo erão ſynonimas ambas as palauras, & era o meſmo diſer, *cohirmão*, que diſer primo, & para declarar os graos de ſegundos, & terceiros primos, dizião, ſegundo cohirmão, & terceiro cohirmão, de que ſe pode ver a Chronica d'el Rey D. Ioão o I. falando nos parenteſcos d'el Rey D. Fernando com Ioão Lourenço da Cunha marido da Rainha D. Lianor para inualidar a ligitimidade que pretendião, & a validade daquelles caſamentos com ella. *Que o dito Rey D. Fernando, & Ioão Lourenço ſeu marido erão terceiros com irmãos, filhos de ſegundos comirmãos.* No proprio teſtamento do Conde Dom Martinho ſe nomea por cohirmão ſeu Martim Annes de Britteiros, a quem deixaua a caſa de Serueira, & a metade da renda deſte lugar. Erão ambos biſnetos de D. Guiomar Mendes de Souſa filha do Conde D. Mendo, neto de duas filhas della, o Conde de Dona Maria, & Martim Annes de Dona Eluira, & por eſta via ficauão ſegundos com irmãos, & não cõhirmãos, que he o primeiro grao de primos. Dom Guilhem de Cardona procedia de D. Ouroana Mendes de Souſa tia do Conde Dom Mendo, por onde ficaua hum grao mais afaſtado: mas o Notario não lhe conſtando miudamente qual grao de primos tinhão, vſou da palaura geral, primo, ou cohermano, não obſtãte ſer ella acomodada, & propria dos primos com irmãos filhos de dous irmãos. Eſtes graos de parenteſco ſe podem ver no liuro das linhagens do Conde D. Pedro ja referido. Delle apontarei outro exemplo em confirmação do que diſemos: fala do caſamento de D. Lianor Gonſalues de Britteiros com Martim

*Parte* 1. *c.*177.

*tit* 16. 23. & 37.

Annes de Britteiros ſeu primo ſegundo filho deſte Martim Annes nomeado no teſtamento do Conde Dom Martinho, o qual matrimonio por raſaõ do parenteſco foi dirimido, & dis eſtas palauras. *E partios a Igreja por ſentença, porque erom ſegundos com irmãos, & ſijaõ em peccado.* Iſto aclarei, aſſi para ſatisfazer ao pô to preſente, como por reforçar o que diſſe acima ao intento que naquelle lugar ſe pode ver.

Alem de D. Raymundo de Cardona nomea mais por teſtamenteiros Martim Afonſo Tiçáo, Martim Gomes Taueira que dis ſer ſeu vaſſalo, Fernáo Vaſques ſeu Mordomo, Frey Vicente Religioſo de S. Franciſco, Eſteuáo Domingues de Vnháo ſeu vaſſalo, & a Ioanne Annes ſeu Clerigo. Náo obſtante a deſnaturaliſação que tinha feito, pedia a El Rey D. Dinis, & ao Infante D. Afonſo ſeu filho herdeiro que amparaſſem os teſtamenteiros, & fizeſſem executar ſeu teſtamento, & ſe lembraſſem da merce, & criação que lhe fizerão, & o ſer elle natural de ſeu Reyno. *Peſſo, & rogo a meu Senhor El Rey de Portugal, & ao Infante D. Afonſo ſeu filho primeiro, & herdeiro, por ſeu natural, & por ſa merce que ſou, & pela criança, & pela merce que me fezerom &c.* Eſcolheo ſepultura no Moſteiro de Santo Tyrſo de Riba de Aue do Biſpado do Porto, aonde eſtaua ja enterrada ſua mulher a Condeſſa Dona Violante Sanches, deixando por eſta cauſa a quinta de Cháo de Couce ao Conuento, & outras couſas, com obrigação de Miſſa quotidiana. Mais deixaua tres mil liuras de Portugueſes para ſe acabar, & aperfeiçoar a Igreja aonde a Condeſſa eſtaua enterrada, aſſi que a eſte cabedal do Conde ſe deue a fabrica da Igreja, & maior perfeição daquelle grandioſo Moſteiro, que ſegundo o achou o Doutor Ioáo de Barros em tempo del Rey D. Ioáo o III. com ſuas juriſdiçoens, & rendas, podia eregerſe nelle hum Biſpado; na geografia de entre Douro, & Minho que eſcreueo, dà Barros eſta noticia, & treſladou o Epitafio do Conde. Eſteue elle & a Condeſſa em ſepulturas diſtintas até o anno de 1529. no qual o Biſpo de Viſeu D. Miguel da Silua os treſladou ambos a huma Sepultura na Capella môr com eſte letreiro.

*Aqui jaz D. Martim Gil Conde de Barcellos Alferes môr d'el Rey D. Dinis, & Mordomo môr d'el Rey Dom Afonſo ſeu filho ſendo Princepe, & a Condeſſa Dona Violante Sanches ſua mulher, os quais derão a eſte Moſteiro de Santo Tyrſo muitas rendas que hoje poſſue, & o Chão de Couce que ſe trocou por outras, & o dinheiro de que eſta Igre-*

*ja ſe reedificou, jaziaõ apartados ſem memoria alguma, & D. Miguel da Silua Biſpo de Viſeu corregendo eſta caſa os pos neſta ſepultura, & lugar por ſeus merecimentos no anno 1529.*

Tornando ás mandas do teſtamento do Conde, deixaua á ſeu ſobrinho, & criado D. Pedro Fernandes de Caſtro os Caſtellos de Zagala, Oimbra, Guizo, Maçaeda, & Villamartim, ordenando aos Alcaides delles que por ſua morte os entregaſſem a Martim Gomes Taueira ſeu vaſſalo para os dar a ſeu ſobrinho D. Pedro tanto que paſſaſſe de 15. annos, & pedia ao Taueira quiſeſſe ſer Mordomo de D. Pedro, & a ſeus amigos, vaſſalos, & criados que ficaſſem na companhia deſte ſobrinho para o ſeruir, & aguardar como a elle faziáo

Eſte termo, aguardem, denota náo obrigaçáo de famulado, como criados, ou vaſſalos, ſenáo goarda, & acompanhamento reſpeitoſo que muitos principaes Caualeiros faſiáo aos grandes Senhores, & validos, por autoridade, & maior apparato, & a eſſe reſpeito os differençou de criados, & vaſſalos, chamandolhe amigos, com cujo ſequito os maiores Senhores ſe autoriſauáo. Véſe iſto na Chronica antiga del Rey D. Afonſo XI de Caſtella quando fala de Ioáo Afonſo de Benauides que eſte Rey mandou a Tariſa por Capitáo no grande cerco de Ali Albohacen. *Y por eſto El Rey hablo con Iuan Alfonſo de Benauides que el auia criado deſde ninho en ſu caſa, y eſte Iuan Alfonſo tenia quantidad de hombres hijos dalgo que venian con El, y otros que le agoardauan por la merced que El Rey le haſia.* Cap. 243. Náo he neceſſario dar outros lugares que com eſte ſe declara a qualidade dos que aſſi acompanhauáo a Dom Pedro Fernandes de Caſtro, & a ſeu tio o Conde. Recomendou elle vltimamente eſte ſobrinho ao Infante D. Pedro de Caſtella, rogandolhe que o criaſſe, & lhe fizeſſe merce: donde me parece que ja hia deſpoſado com a filha do Infante D. Afonſo irmáo del Rey Dom Dinis; por via do Infante Dom Pedro, que era parcial do meſmo Rey, ſe deuia de tratar o negocio em breue, maiormente eſtando eſte Infante por morte d'el Rey ſeu irmaõ com grande máo no gouerno de Caſtella.

Tinha o Conde o Senhorio tambem dos Caſtellos de Alcõchel, Burguilhos, Xeres, & Freixenal em vida, & applicando os rendimentos, & almazens delles a outras mandas, mandaua que o de Alconchel ſe entregaſſe a Martim Gomes Taueira, o de Burguilhos a Fernáo Vaſques ſeu Mordomo, o de Xeres a Martim Afonſo Tiçáo, o de Freixenal de

que

que era Alcaide Eſteuão Rangel, a hum Diogo Gonſalues filho de Gonçalo Sanches com obrigação de os entregarem a El Rey D. Afonſo de Caſtella, & Leão, que ja por morte de ſeu pay reinaua.

Os mais Caſtellos, Villas, & herdades que tinha nos Reynos de Caſtella, Leão, Galliſa, & Portugal, mandaua vender para cumprimento de ſuas mandas, expreſſando que ſe os quiſeſſe ſeu ſobrinho D. Pedro Fernandes de Caſtro, ou Martim Annes de Britteiros ſeu primo lhos vendeſſem a elles em primeiro lugar, ou ao Infante D. Afonſo filho d'el Rey D. Dinis: porem que a Afonſo Sanches, nem aos outros baſtardos d'el Rey ſe não vendeſſe nada: fora cauſa de ſuas deſauenças Afonſo Sanches por eſta raſão não queria que lograſſe os bens que lhe ficauão.

Iſto porem que o Conde tanto recomendou não pode ter efeito, que em breue ſe comprou grande quantidade deſta faſenda para Afonſo Sanches por mandado d'el Rey ſeu pay, como ja fica dito; & poucos tempos andados ſe lhe entregou tambem o Caſtello de Zagala, que o Conde deixaua à D. Pedro Fernandes. Entendo que deuia ſer Zagala da herança do Conde D. Ioaõ Afonſo de Albuquerque ſogro de ambos, & que Afonſo Sanches preſumia, que por eſtar caſado com a filha delle Senhora de Albuquerque, & não hauer de preſente outro herdeiro, lhe tocaua a elle por eſta via. Enfim elle foi cercar o Caſtello de Zagala, & ſendo Alcaide Eſteuão de Freitas o mal andante, a quem o Conde o deu com omenagem, & obrigação de o dar a Martim Gomes Taueira, ou à D. Pedro Fernandes de Caſtro, elle eſquecido das leis de Caualeiro o entregou a Afonſo Sanches, acquirindo com eſta vileſa o titulo de malandante que lhe dá o Conde D. Pedro, aualiandoo por traidor, & cenſurãdo muito a Martim de Freitas ſeu filho porque lhe herdou a fazenda, & não o quis negar de pay. *E ſeu filho Martim de Freitas herdou ſeus bens, & não os quis relinquir, nem o deitar de padre, & por eſto vede em qual caſo ficou.* Tit. 44. Erão naquelle tempo mui eſtranhadas ſemelhantes vileſas de entregar Caſtello, como he bem que o ſejão ſempre, & em Eſteuão de Freitas ficou o caſo mais feo com o exemplo viſinho de ſeu pay Martim de Freitas, que com tanta lealdade defendeo o Caſtello de Coimbra por El Rey D. Sancho II. leuandolhe as chaues delle á Sè de Toledo aonde ja eſtaua ſepultado: de ſorte que em pay, & filho ſe virão em hũ meſmo caſo dous exemplos differen-

ferentes, & diſſonantes. O filho de Eſteuão de Freitas imitou antes o pae que o auo, & auendo de priuarſe do appellido, & herança, conſeruou tudo para maior afronta da familia. Nas Hiſtorias de Aragão achamos que entregando Floreno Melero vilmente o Caſtello de Villaroya, ſe reſoluérão Antonio, & Paſchoal Melero, não ſendo parentes ſeus, a deixar o appellido, que renunciàrão publicamente em Cortes, aceitando o de Annes, ſô porque retendo o de Melero, não correſſe ao compaſſo delle em ſeus deſcendentes a infamia da entregua que lhes não tocaua. Alguns exemplos pudera dar a eſte intento, mas por não deſautoriſar os que deſpois obràrão acçoens de maior conſtancia, os deixo, que para ſe eſtranharem vis procedimentos baſta o que diſſe, ſe he que como a raſaõ pede, baſta à vileſa hum ſô exemplo para afeala.

*Blancas de antiquis nominibus, & Magiſt.*

## CAP. XXXXIV.

### *Da concluſaõ do Concilio de Viena, & reſolução dos bens da Ordem ao Templo.*

DILATOVSE o Cõcilio de Viena tão celebrado atè o anno preſente de 1312. no qual ſe concluio a extincção da Ordem do Templo, que he o ponto que agora nos ſerue, que as outras materias da reformação da Igreja, & ſoccorros da Terra Santa parece que forão mais para propoſtas afim de congregar o Concilio encaminhado a eſte negocio dos Templarios, que para effectiua execução dellas. Tinha inuiado o Papa Clemente V. letras aduocatorias aos Princepes, & Prelados da Chriſtandade ja em 12. de Agoſto de 1307. que foi o anno terceiro de ſeu Pontificado, contando de 5. de Iunho de 1305. em que foi eleito, & na meſma occaſiaõ expedio outras a El Rey Dom Dinis, Arcebiſpo de Braga, & a ſeus ſuffraganeos: com a dilação do Concilio, de que dei raſaõ no cap. 24. tornou a inuiar outras aduocatorias ao meſmo Rey, & Arcebiſpo, que era D. Martinho de Oliueira, a 4. de Abril de 1310. Humas, &

1312.

Peg. 712. 726. 728. outras ſe apontão nas actas deſte Concilio referidas no tomo 28. dos Concilios impreſſos nouamente em Paris.

Com as vltimas partirão de Portugal o Arcebiſpo D. Martinho, o Biſpo do Porto D. Fr. Eſteuão, & Dom Rodrigo Biſpo de Lamego: de outros Prelados me não conſta. El Rey mandou Embaixadores, & entendo que deu tambem eſta comiſſaõ ao Biſpo do Porto Fr. Eſteuão, Cõfeſſor que tinha ſido do meſmo Rey, & Adminiſtrador que foi dos bens dos Templarios deſpois da reſolução que agora ſe aſſentou no Concilio. Partiria o Biſpo Fr. Eſteuão no fim do anno paſſado, pois vimos que a 15. de Iunho daquelle anno na Cidade de Coimbra reſolueo a ordenação acerca das compras em bens realenguos que ſe prohibirão aos Eccleſiaſticos. Com a inſtrucção que leuou d'el Rey D. Dinis, & propoſtas antecedentes que ſe tinhão feito aſſi da parte deſte Rey, como dos de Caſtella, Aragão, & Malhorca, ſentenceada a extincção da Ordem do Templo, & applicados ſeus bens aos Malteſes, ſe exceptuárão na meſma Bulla da extincção todos os que a Ordem poſſuia nos ſobreditos Reynos de Eſpanha que os Reys nomeados pretendião applicar a outras Ordens contra Mouros domeſticos, & viſinhos inimigos então de Eſpanha. Publicou ſe eſta reſolução em Viena a 2. de Mayo do anno preſente de 1312. as palauras do qual ſaõ as ſeguintes. P. 736.

*Exceptis bonis quondam dicti Ordinis ipſius militiæ Templi conſiſtentibus in Regnis, & terris chariſsimorũ in Chriſto filiorũ noſtrorũ Caſtellæ, Aragoniæ, Portugaliæ, & Maioricarũ Regum illuſtrium, extra Regnum Franciæ, quæ a donatione, conceſsione, vnione, applicatione, incorporatione, & annexatione prædictis ſpecialiter excipienda duximus, & etiam excludenda ea diſpoſitioni, & ordinationi Sedis Apoſtolicæ reſeruãtes inhibitionẽ dudum per alios proceſſus noſtros factam, ne quis videlicet cujuſcũque cõditionis, vel ſtatus exiſteret, ſe de perſonis, & bonis hujuſmodi aliquatenus intromitteret, vel circa ea in præjudicium ordinationis, ſeu diſpoſitionis Sedis ejuſdem faciendæ de illis, nec non decreti noſtri interpoſitionem, quoad perſonas, & bona in dictis terris, & Regnis eorundem Regum proxime expreſsorum conſiſtentia omnino manere volentes in pleno robore firmitatis, quovſque de perſonis & rebus prædictis in eiſdem Regnis, & terris conſiſtentibus, per diſpoſitionem Sedis ejuſdem fuerit aliter ordinatum.* Em Viena a 2. de Mayo, anno 7. de ſeu Põtificado.

Não ſe deſcuidaua El Rey D. Dinis de liquidar o que importaua para ſe apoderar dos bens dos Tem-

Templo, & tornar a encorporalos na Coroa, & aſſi neſte proprio tempo faſia exactas diligencias na materia, ſendo inquiridores por ſua parte Ioão Paes de Soure, & Afonſo de Armes ſeu guarda, os quais em varias partes fiſerão diligencia, & tirárão inſtrumentos de teſtemunhas, hũ dos quais feito em Caſtelbranco eſcreueo Ioão Martins de Montaluão Tabalião deſta Villa, que El Rey tinha dado à Infanta D Branca Senhora das Huelgas ſua irmãa. As raſoens em que El Rey ſe fundaua darei no anno 1319. quando ſe lhe cõcedeo vltimamente a licençapara ereger a Ordem de Chriſto.

Neſte entremeio promoueo o Papa Clemente V. a Fr. Eſteuão de Biſpo do Porto para Lisboa em 8. de Outubro deſte anno preſente, & deſpois vindo ao Reyno foi Superintendente dos bens da Ordem do Templo, durante a qual occupação ſempre informou bem por parte del Rey ao Pontifice, como ſe pode ver no catalogo dos Biſpos de Lisboa; a conceſſaõ porem para a erecção da Ordem de Chriſto ſe não pode attribuir a elle, ſendo repetidas as inſtãcias del Rey varias vezes à Curia por differẽtes Embaixadores que aſſi o declara o Papa Ioão XXII. na propria Bulla, *Nuntios ſuos diuerſis vicibus deſtinauit*, & actualmente

*Parte 2. c.º 4. & 85 dos Biſpos de Lisboa.*

quando a Bulla ſe expedio eſtauão por Embaixadores nella nomeados Pero Pires Conego de Coimbra, & Ioão Lourenço de Monſaràs os quais em final allegàrão todas as raſoens com que ſua Santidade ſe inclinou á conceſſaõ ſobredita. Neſte anno que ſe impetrou a Bulla era ſaido de Portugal o Biſpo D. Eſteuão em deſgraça del Rey, pelo que não deuia obrar nada no caſo, maiormente ſendo os deſgoſtos entre elles ja de mais tempo, como veremos, donde reſultou não faſer El Rey muita confiança delle para negocios de tanta qualidade. E tanto foi iſto aſſi que logo no anno de 1320. mandou, ao intento que então veremos, por Embaixadores ao Papa o Almirante Peçanho, & D. Gonçalo Pereira Deão do Porto, ſem faſer caſo do Biſpo que là eſtaua, antes lhe ſolicitou D. Gonçalo a depoſição, & do Biſpo D. Fernando do Porto ſeu ſobrinho.

Eſtando no Concilio de Viena o Biſpo D. Eſteuão em companhia de D. Rodrigo Biſpo de Lamego, & do Arcebiſpo de Braga D. Martinho, concedeo o Patriarcha de Alexandria Egidio muitas indulgencias ao Real Conuento de S Cruz de Coimbra, juntamente com os Prelados ſeguintes, Pedro Arcebiſpo de Leão, Briando Arcebiſpo de Viena, Martinho Arcebiſpo

R de

de Braga, Fr. Henrique Biſpo Grantonienſe, D. Rodrigo Arcebiſpo de Santiago, Ioão Biſpo de Tuy, D Eſteuão Biſpo do Porto, Pedro de Salamanca, Giraldo de Palencia, Bozo de Conuenas, Gonſalo de Leão, Rodrigo de Lamego, Raymundo Biſpo Vaſionenſe, Eſgerio Arcebiſpo Lundenſe, & Primas de Suecia, Iſnardo Patriarcha de Antiochia. Prelados de Portugal ſaõ os tres ja ditos, & a aſſiſtirẽ outros no Concilio, por boa raſaõ deuião de ſer nomeados. Dom Giraldo tambem era Portugues, mas eſtaua então com a prelaſia de Palencia em Caſtella. A cauſa de ſe concederem as indulgencias aos que viſitaſſem o Moſteiro de Santa Cruz, era em particular por honra dos Martyres de Marrocos aly ſepultados, *In quo quidem Monaſterio corpora plurimorum beatorum Martyrum requieſcunt*. & como os Santos Martyres ſaõ da Religião de S. Franciſco, pareceme que o Biſpo Dom Eſteuão da meſma Ordem deuia ſolicitar as indulgencias, ſendo elle maiormente tão deuoto daquella ſanta caſa por eſte reſpeito, que eſcolheo nella ſepultura, morrendo Biſpo deſpois de Cuenca em Caſtella. A eſcritura dis deſta maneira.

*Cartorio de S. Cruz.*

*Vniuerſis in Chriſto fidelibus ad quos præſentes literæ peruenerint. Miſeratione dominica Egidius Patriarcha Alexandrinus, Petrus Archiepiſcopus Lugdun. Briandus Archiepiſcopus Vienæ, Martinus Archiepiſcopus Bracharenſis, Frater Anricus Grantonienſis Epiſcopus, Rodericus Archiepiſcopus Cõpoſtellanus, Ioannes Epiſcopus Tudenſis, Stephanus Epiſcopus Portugalenſis, Petrus Salmantinus Epiſcopus, Geraldus Palentinus Epiſcopus, Bozo Conuenarum Epiſcopus, Gundiſaluus Legionenſis Epiſcopus, Raymundus Vaſionenſis Epiſcopus, Eſgerius Lundenſis Archiepiſcopus, & Suecia Primas, Iſnardas Patriarcha Antiochenus. Salutem in Domino, & gaudium felicitatis æternæ. Splendor paternæ gloriæ qui ſua mũdum illuminauit inefabili claritate pia vota fidelium de clementiſsima ipſius mageſtate ſperantium tuæ præcipue benigno fauore proſequitur cum deuota ipſorum humilitas Sanctorum precibus, & meritis adjuuatur. Cupientes igitur vt Monaſterium Sanctæ Crucis Colimbrien. diæc. in quo quidem Monaſterio corpora plurium beatorum Martyrum requieſcunt cõgruis honoribus frequentetur, & à Chriſti fidelibus jugiter veneretur: omnibus vere pœnitentibus, & confeſsis qui ad ipſum Monaſterium in feſtiuitatibus Sanctæ Crucis, nec non prædictorum beatorum Martyrum, Natiuitatis Domini Noſtri Ieſu Chriſti, Epiphaniæ, Reſurrectionis, Aſcenſionis, & Pentecoſtes. Et in Feſtiuitatibus Beatæ, & glorioſæ Virgins Mariæ, & omnium Apoſto-*

*ſtolorum, Beati Ioannis Baptiſtæ, ac etiam in Dominicis diebus, & in Octauis prædictarum feſtiuitatum, & Sanctorum qui altaria habent in eodem Monaſterio cauſa deuotionis, & peregrinationis acceſſerint. Nec non qui ad luminaria, ornamenta, ſeu ad reparationem ejuſdem Monaſterij manus porrexerint adjutrices: de omnipotentis Dei miſericordia, & beatorum Petri, & Pauli Apoſtolorum ejus autoritate confiſi: ſingulis ſingulos quadraginta dias de injunctis ſibi pœnitentijs in Domino miſericorditer relaxamus, dummodo Diœceſani voluntas ad id acceſſerit, & conſenſus. In cujus rei teſtimonium ſigilla noſtra præſentibus ſunt appenſa. Datum Viennæ in Concilio generali Nonas Maij anno Domini milleſimo trecenteſimo duodecimo. Pontificatus Domini Clementis Papæ V. anno ſeptimo.*

Baſte iſto do Concilio Vienenſe por ſer couſa tocante ao noſſo Portugal, que o mais nelle propoſto pode verſe largamente nas actas delle, & nos Annaes Eccleſiaſticos aonde difuſamente ſe relata. Não deixarei de acrecentar agora o que aduirtio Frãciſco Coriolano, que ſobre a cõtrouerſia dos Templarios ſe fizerão varios Concilios Prouinciaes, & Dioceſanos, & que conforme ás Prouincias aonde ſe fes o exame de ſua cauſa, ouue myſterioſos ſucceſſos em abonação da innocencia deſtes Caualeiros, como ſe pode ver alem de outros, no que paſſou em Moguncia, aonde celebrando Concilio primeiro Prouincial o Arcebiſpo Pedro ſobre eſta materia no anno 13.0. como eſcreue Nicolao Serario em ſua vida, & condenando a fogo a muitos delles, julgarão todos por miraculoſa abonação de ſua juſtiça deixar o fogo illeſos os mantos brancos de que vſauão com as cruzes vermelhas, *Quod albæ chlamydes, ac rubricæ cruces igni non potuerunt abſumi.* Mandarſe applicar os bens deſta Caualaria à de S. Ioão de Malta, deuia ſer pela grande eſtimação em que eſtes Caualeiros eſtauão com a tomada de Rhodes no anno 1309. de que reſultou tãta vtilidade à Chriſtandade. El Rey Dom Dinis que paſſou o verão em Lisboa, & ſeus contornos, ſe recolheo a Coimbra no inuerno, aonde eſtaua no principio ja deſte Dezembro, & continuou ainda no Ianeiro ſeguinte.

## CAP. XXXXV.

*Da preuenção, & direcçoens que El Rey D. Dinis teue pera as controuerſias de Portugal, & Caſtella.*

1313. COm a deſnaturaliſação do Conde D. Martim Gil de Souſa Alferes môr, & principios de deſabrimento com o Infante Dom Afonſo ſeu filho herdeiro, que no anno paſſado tiueraõ origem, nouas alteraçoens de Caſtella com a morte d'el Rey D. Fernando, & preuençoens da Rainha D. Conſtança viuua filha d'el Rey D. Dinis, andaua o noſſo Rey não pouco cuidadoſo; tinhão dado occaſião às domeſticas o fauor que faſia a Afonſo Sanches ſeu filho baſtardo, & ás de Caſtella os incidentes procedidos da variação do gouerno com a morte do Rey defunto ſeu genro. Para as materias daquelle Reyno o incitaua o amor da filha viuua, & outros acomodamentos de eſtado que daqui dependião, & no tocante às couſas de Portugal perturbadas já com a demoſtração de fauor a Afonſo Sanches, lhe fazia á ſoberania Real parecer indecencias retroceder com receos de qualquer mouimento, o que lhe parecia beneuolencia gracioſa, ſem defraudo do vtil que os intereſſados preſumião repartição odioſa.

Suſtentando por ambas as vias o pundonor Real, acodio com a induſtria à filha, & continuou ao filho o fauor principiado. Em Coimbra o achou o mes de Ianeiro preſente, donde, como parte acomodada deſpedio para Caſtella as ordens neceſſarias, & foi diſpondo no Reyno tudo o que importaua àquelle negocio. Paſſou logo à Cidade de Viſeu em Feuereiro, & conſiderando quanto lhe importaua a aſſiſtencia da Infanta D. Branca ſua irmãa Senhora das Huelgas em Caſtella para a direcção das couſas preſentes daquelle Reyno, a L.3.f.82. penhorou agora doandolhe neſte a Villa de Montaluão que fora dos Templarios; em Viſeu no 1. de Feuereiro paſſou a carta. Com a Embaixada que por eſte tempo lhe inuiou El Rey de Aragão ſeu cunhado ſobre a meſma materia por D. Ioaõ de Aragão, ſe applicou com mais viueſa, & obrou o que ja no cap. 39. diſſemos. Com a noticia das reuoluçoens que recrecião ſobre a tutoria, & criação del Rey de Caſtella ſeu neto, entendeo que para acomodamento da filha viuua, não baſtauão ſô induſtrias, & negoceaçoens artificioſas, ſe naõ foſſem ajudadas do amparo das

armas com que ſe fas mais reſpeitado ſempre qualquer partido, que tambem em Caſtella os parciaes corrião por eſta via.

Com eſta determinação fes chamamento geral por todo o Reyno, & dando a volta a Santarem em Março, mandou a 4. deſte publicar hũ decreto geral para a gente de guerra aquãtiada, que ſe conſerua no cartorio da Camara de Lisboa, ordenando, que todos os obrigados a ter cauallos de quantia de mil liuras, tiueſſem cambuſes groſſos, ou perpontas, & capelinas, ou capellos de ferro, & eſcudos, & lanças; os que tiueſſem duas mil liuras de quantia terião Cambuſes, lorigas, & capelinas, ou capellos de ferro, com eſcudos, & lanças. Os que tiueſſem ſinco mil liuras, terião lorigas de corpos, & de Cauallos, com as mais peças. Os peoẽs de cem liuras de quãtia vſariaõ eſpaldeiras, & gorgeiras, cõ eſcudos, & lanças; os outros de menor quantia terião lanças, dardos, & béſtas, mandando que de todos ſe lhe deſſe rol, com declaração das armas que tinhão, conforme a ordenação ſobredita. Neſte eſtado tinha El Rey diſpoſtas as couſas no tocãte a Caſtella, & entreteue com os receos de ſeu poder aos oppoſitores da Rainha ſua filha; mas Deos que a chamou para ſi no maior feruor daquellas controuerſias, como logo veremos, deu a conhecer o pouco que preualecem contra ſua prouidencia as preuençoens humanas.

Proſeguindo El Rey D. Dinis nos fauores de Afonſo Sanches ſeu filho, & Mordomo môr, não obſtante a excluſiua que o Conde D. Martim Gil fes no teſtamento de que ſe lhe não vendeſſem nenhuns dos bens, & terras que deixaua, lhe comprou as que ja nomeamos, & agora confirmou a troca que Martim Annes de Britteiros com outorga de D. Branca Lourenço de Valadares fes da parte que lhe deixou o Conde, com o meſmo Afonſo Sanches, eſtando El Rey ja em Lisboa a 4. de Iulho. No tocante ás vendas repreſentárão os teſtamenteiros que era neceſſario fazeremſe para ſatisfação das diuidas do defunto, & a eſte reſpeito por ſe obrigar o Abbade de Pombeiro, & ſeu Moſteiro a pagar parte dellas, mandou El Rey a 28. de Iunho em Freelas que lhe entregaſſem a quinta de Chão de Couce que o Conde lhe deixàra. Vem aqui nomeados por teſtamenteiros do Conde, Fernão Vaſques Pimentel, Eſteuão Domingues de Auoim, & Fr. Vicente Religioſo de Sam Franciſco, que deuião ſer ſubſtituidos pelos Principaes nomeados no teſtamento. *Ib.*

Por não hauer preſunção de

reſpeitos com o filho, acrecentou o meſmo Rey a D. Raymundo de Cardona Alferes do Infante D. Afonſo ſeu filho com o ſenhorio da Villa de Mourão que lhe deu em Lisboa no 1. de Agoſto para filhos, & deſcendẽtes. Era D. Raymundo primo do Conde D. Martinho, & ſabedor da ſua deſnaturaliſação, & ida para Caſtella, contudo El Rey diſſimulando, por não quebrar logo com o Infante ſeu filho, de cuja caſa erão o Conde, & Dom Raymundo, beneficiaua aſſi a ſeus Miniſtros pelo aſſegurar das deſconfianças que concebéra com os fauores de Afonſo Sanches atiçado pode ſer pelos meſmos Miniſtros.

Antes diſto a 27. de Iulho em Lisboa tinha El Rey julgado o morgado, & albergaria a de D. Guião ſita em Santarem a Meſtre Gonçalo das Leis, por ſer o parente mais chegado do inſtituidor. Fr. Martim Eſcola ſeu Capellão môr, & do ſeu Conſelho foi o Miniſtro pelo qual El Rey expedio a reſolução. *Ib f. 83.* Em outro lugar declaramos ſer eſte Religioſo da ſagrada Ordem dos Prégadores.

## CAP. XXXXVI.

### *Da Capella de Santa Catherina que El Rey instituio nos paços de Freelas.*

NAm he para eſquecer em confirmação da piedade d'el Rey D. Dinis a fabrica com que honrou os paços de Freelas, diſtantes duas legoas de Lisboa, nos quais aſſiſtio parte do verão preſente, aonde em 6. de Iulho ordenou na meſma Capella hũ Capellão que rezaſſe as Horas Canonicas cada dia, & que diſſeſſe miſſa quotidiana da meſma Santa. Eſtes paços deu deſpois El Rey Dom Fernando no anno 1378. em Santarem no primeiro de Iulho aos Religioſos de Sam Ieronimo; hoje eſtão desfeitos, & conforme a tradição do pouo forão arruinados pelos Caſtelhanos quando cercárão Lisboa, ou nas guerras del Rey D. Henrique II. com o noſſo Rey Dom Fernando, ou nas ſeguintes d'el Rey Dom Ioão o I. o ſitio delles era no lugar em que agora o Cõde de Villa franca tem a ſua quinta, & ainda ha pouco tempo que beneficiando o ſitio, achárão as ruinas & veſtigios da obra antiga, de que ſe aproueitárão algumas peſſoas, & em eſpecial

[1313.] *Original na gruueta do Eccleſiaſtico.* *L. 2. del Rey D. Fernando. f. 31*

cial ſe achou huma fermoſa taça de pedra que ſeruia a huma fonte, & hum pauimento de pedras quadradas brancas, & negras, com outros materiaes que demoſtrauão bem a grandeſa do primeiro fabricador.

Inclinarſe El Rey D. Dinis à deuação de Santa Catherina, deuia ſer por afeiçoado às letras que introduſio neſte Reyno em eſcolas publicas, das quais a Santa Doutora em todas as naçoens he patrocinadora. Seria tambem perſuadido El Rey pela Rainha Santa Iſabel, & por Dona Maria Cornel Aragoneſa, Dama que foi da meſma Rainha, & ſegunda mulher do Conde D. Pedro filho del Rey. A raſaõ de ter particular deuação a Rainha como Aragoneſa a eſta Santa, & Dona Maria Cornel em eſpecial, era que os da familia de Cornel pretendem deſcender del Rey Coſto pay de Santa Catherina, & por eſta cauſa os deſte appellido, & em geral os Aragoneſes que tem em ſeu Reyno parentes da Santa, lhe deuem particular deuação, & affecto.

No anno 1408. a 25. de Ianeiro fes teſtamento Dona Lianor Cornel Religioſa de Santa Clara de Çaragoça no qual ſe achão as palauras ſeguintes que refere Gaſpar Eſcolano na Hiſtoria de L.9.c.38. Valença. *Da parte de noeſtro Padre ſomos de la caſta imperial de Coſto, del linhage de la Senhora Santa Cathalina, amada, y ſierua de Dios.* Alem deſta nobreſa, forão os Corneis ſempre Ricos homens, deſde o tempo dos Godos com appellido de Garceſes, a que acreſcentárão o de Biel, pelo Caſtello de Biel, que poſſuirão; & vltimamente o de Cornel, pelo ſenhorio deſte ſolar. Tão illuſtre familia nos falta neſte Reyno, por não ficar deſçendencia do Conde D. Pedro. Zurita l. 1 c.21.31. 33 Blancas f. 405.

Eſta deuação del Rey Dom Dinis a Santa Catherina ſe deriuou aos Reys ſubſequentes, & mais Princepes deſta Coroa, & pouo della, aceitandoa em particular os mareantes por defenſora, & aduogada, que foi a cauſa de lhe edificarem muitas Ermidas nos portos de mar, como declarárão os da Cidade do Porto a El Rey D. Ioão o I. pedindolhe ſitio em Lordelo na terra L.2. deſte Rey.f.104 de Bouças junto ao mar, para edificarem huma. O Infante D. Henrique ſeu filho, principal autor das nauegaçoens, & conquiſtas deſte Reyno, como tão applicado ás Mathematicas, & nautica, na Villa que fundou no Algarue, no lugar chamado Terçanabal, a que déu nome, Villa do Infante, edificou Igreja de Santa Catherina, em particular, para que os mareantes que aly morreſſem foſſem enterrados no Cemeterio della. Aſſi nos conſta

 por

*f.* 55. por eſcrituras do 3. liuro da Ordem de Chriſto, que ſe goarda no Tribunal das Ordens Militares.

Não faltou ao Porto de Lisboa eſte amparo da glorioſa Santa, que por ſer o mais celebre do mundo, era juſto que lhe ſeruiſſe de forol em ſua entrada eſte grande luzeiro de Alexandria. Deueſe a fundação da Ermida de Santa Catherina de ribamar neſte porto ao venerauel Padre Fr. Aluaro de Valença Religioſo da Ordem de Sam Ieronimo, o qual no reynado d'el Rey Dom Afonſo o V. a edificou, & viueo nella, conuocando com ſeu exemplo ao pouo da Cidade a frequentala. No anno 1460. ſe fes o compromiſſo para a Confraria aly ſituada em honra deſta Santa, o qual foi ordenado pelo Cõdeſtable D. Pedro filho do Infante D. Pedro que morreo jurado Rey de Aragão pelos Catalaens; concorrérão com elle no compromiſſo Pero Vaſques de Mello do Conſelho del Rey, & Regedor da caſa do Ciuel, Luis de Azeuedo tambem do Conſelho d'el Rey, Lopo Dias de Lemos, Gonſalo Vaſques de Caſtelbrãco, Martim Vaſques de Caſtelbranco ſeu filho, & Ioão Gomes da Silua Fidalgos todos da principal nobreſa, com outros cidadoens, & Mercadores Ingleſes. Em Lisboa no 1. de Nouembro de 1461. confirmou El Rey D. Afonſo o V. eſte compromiſſo. Largou Fr. Aluaro a Ermida, & reguengo que El Rey lhe tinha dado junto della, ao Cardeal D. Iorge da Coſta Arcebiſpo então de Lisboa, & elle como obrigado aos Padres de S. Eloy deſta Cidade, em cuja caſa ſe criou de menino, & creſceo no progreſſo dos eſtudos até alcançar as grandes dignidades, & eſtimação que teue, lhe fes annexação da Ermida ſobredita com outras couſas para a Capella da Infanta Dona Catherina ſua diſcipula, & bemfeitora, ſepultada naquelle Conuento por ordem ſua. A annexação ſe fes no anno 1474. porem vendo os Padres que o concurſo da gente lhe impedia o retraimento que profeſſauão, a renunciarão ao meſmo Arcebiſpo no anno 1478. como conſta de eſcrituras que vi do ſeu cartorio.

*L. 8. da Eſtremadura. f. 64.*

Continuou a deuação da Santa com o meſmo feruor deſte tẽpo adiante, até que em tẽpo d'el Rey D. Ioão o III. esfriou, & ao que parece, por ficar a Ermida diſtãte da Cidade. Por eſta cauſa aquelle Rey, & a Rainha D. Catherina ſua mulher mandàrão edificar dentro da Cidade a Igreja de Santa Catherina de Monte Sinay em ſitio eminente, que hoje he Parrochia de grandioſa fabrica, & adorno. O Padre Fr. Miguel de Valença Religioſo de

S.

S. Ieronimo foi o Superintendente da fabrica, como Fr. Aluaro de Valença da meſma Religiáo auia ſido Erector da primeira Ermida: Em companhia de Fr. Miguel aſſiſtirão por ordem da Rainha D. Catherina Simão Guedes Veedor de ſua caſa, Aluaro Lopes ſeu Theſoureiro, Felipe de Lemos Theſoureiro de ſua Capella, & o Doutor Manoel de Almeida Corregedor do crime, & Iuis da India, & Mina. A Igreja ſe principiou no anno 1557. a 27. de Mayo, para a fabrica da qual deu a Rainha Dona Catherina, por ſer do nome da Santa, a principal parte do cabedal, & a dotou de ornamentos. Mudàrão para a noua Igreja a Confraria antiga que ſe encarregou aos liureiros, por ſerẽ Miniſtros da ſabedoria, de que eſta Santa he protectora, & em ſua adminiſtração ſe conſerua o culto, & mais obrigaçoens com grande vigilancia, & zelo. O nouo compromiſſo que ſe lhes deu, confirmou o Cardeal D. Henrique em Sintra a 6. de Agoſto de 1567. gouernando o Reyno por El Rey Dom Sebaſtião ſeu ſobrinho. Do original que Antonio de Queiròs me moſtrou, copiei o tocante a eſte ponto.

E concluindo a deuação que Portugal deue à glorioſa Santa Catherina, amparo, & protecção de ſeus nauegantes, he de conſideração ver que deſte Occidẽte, até o Oriente, ou entrando, ou ſaindo das duas Metropolis, Lisboa, & Goa, entrão, & ſaẽ ſempre noſſas armadas abrigadas com os Templos deſta Santa: Em Lisboa com Santa Catherina do Monte Sinay, & Santa Catherina de ribamar, Conuento que agora he de Religioſos Capuchos da Prouincia da Arrabida, de que ſaõ padroeiros os Condes de Miranda; & em Goa com a Igreja Cathedral de Santa Catherina que por ſe ganhar no ſeu dia aquella Cidade ſe lhe deu a inuocação do nome da meſma Santa.

## CAP. XXXXVII.

### *Da morte da Rainha de Caſtella D. Conſtança filha del Rey D. Dinis, & outras dependencias.*

NO anno paſſado de 1312. eſcreuemos como El Rey D. Fernando o IV. de Caſtella genro del Rey D. Dinis acabàra a vida em ſeruiço de Deos, & de ſeu Reyno na guerra contra os Mouros de Granada na Cidade de Iaen fronteira delles. A Rainha Dona Conſtança ſua mulher o acompanhou na jornada, & ficou na Villa de Martos quando ſuccedeo 1313.

deo a morte de ſeu marido, cujo enterro acompanhou a Cordoua, & deſpois acodindo a ſeu eſtado, & ao de ſeu filho El Rey Dom Afonſo XI. não faltou ao que deuia neſta parte, alternando nas difficuldades que occorrérão acerca deſte ponto. Vltimamente eſtando as couſas pendentes da reſolução que ſe tinha remitida às Cortes que de preſente celebrauão na Villa de Sahagun, lhe entrou huma apertada infirmidade occaſionada das jornadas, & deſgoſtos que lhe ſobreuierão no breue eſpaço de hum anno, & dous meſes que morréra El Rey ſeu marido. Diſpoſtas as couſas de ſua alma, & feito teſtamento em 17. de Nouembro, a chamou Deos para ſua gloria no dia ſeguinte em 18. do meſmo No liuro antigo dos obitos do Moſteiro de Oliueira de Conegos Regulares do Arcebiſpado de Braga ſe fas memoria de ſeu tranſito neſtas palauras. *XIV. Kal. Decemb. obijt D. Conſtantia Regina Caſtellæ filia D. Dioniſij Regis Portugalliæ, & S. Eliſabethæ Reginæ.* Querem diſer. A quatorze das Kalendas de Dezembro, que reſpondem ao dia apontado, morreo D. Conſtança Rainha de Caſtella, filha de Dom Dinis Rey de Portugal, & da Rainha Santa Iſabel. Tinha de idade 23. annos, por auer naſcido no de 1290. como ja diſſemos. Sobre o deſgoſto da morte del Rey ſeu marido, ao enterro do qual ſe achou preſente, teue por igoal pena morrer agora auſente da viſta de ſeus filhos El Rey Dom Afonſo, & Infanta D. Lianor; eſtaua então El Rey poſto em cuſtodia na Cidade de Auila & a Infanta viuia em Valladolid: faltoulhe tambem a preſença da Rainha D. Maria ſua ſogra, que ſuppoſto era oppoſitora della na criação, & tutella del Rey ſeu filho, tinhaa criado com grande amor em ſua caſa, & fora grande parte de aliuio naquella vltima hora. Deixou por teſtamenteiros a El Rey D. Dinis ſeu pay, & a Santa Rainha, & a ſeu irmão o Infante D. Afonſo que deſconfiada dos bandos, & parcialidades de Caſtella originados da tutoria do filho que lhe tirauão de caſa, não confiou as mandas de outros Executores que ſeus pays, & irmão. Achouſe em tanta pobreſa, que nao baſtauaõ as joyas, & mais bens que tinha a ſatisfaſer as diuidas que deixou, mas acudio El Rey D. Dinis a tudo com a pontualidade que deuia.

Em tão breue tempo perdeo a Rainha D. Conſtança o eſtado, & ſenhorio dos Reynos de Caſtella, & Leão, que até o preſente logrão ſeus ſucceſſores diriuando a linha d'el Rey Dom Afonſo XI. filho della, & de ſua

filha

filha a Infanta D Lianor que caſou deſpois com El Rey de Aragão D. Afonſo IV. o qual viuuando no anno 1317. de ſua primeira mulher Dona Tareſa de Entenſa entrou a reynar ſinco dias deſpois, por morte d'el Rey D. Iaime ſeu pay irmão da noſſa Rainha Santa Iſabel. Eſte Rey D. Iaime entre outras boas venturas que teue, ſe lhe julga a maior felicidade o ter dez filhos ligitimos de ſua mulher a Rainha D. Branca, dos quais noue ficárão viuos ao tempo de ſua morte, & ſô teue a magoa da morte da Infanta D. Conſtança ſua filha mulher de D. Ioão Manoel. Não foi tão ampla a poſteridade da Rainha Santa Iſabel irmãa deſte Rey, pois ſabemos que ſô dous filhos teue, que forão o Infante Dom Afonſo herdeiro na Coroa de Portugal, & a Infanta D. Conſtança que agora morreo Rainha de Caſtella: a magoa porem que teue com a morte da filha aliuiou com a felice ſucceſſaõ que della vio: que neſtas, & outras variedades da vida tem os animos dos juſtos com Chriſtãa conſtancia viua mais a memoria para agradecimento das felicidades, que o ſentimento para encarecer a perda dellas.

Digo iſto em particular a reſpeito da Rainha Santa Iſabel, porque como ſe lé na lenda antiga de ſua vida, que darei no appendice deſte liuro treſladada, gloriauaſe muito eſta Santa Rainha de ver com ſeus olhos tantos Reys, & Rainhas ſeus parentes, quantos não alcançaria outro Princepe, ou Princeſa em ſua vida; repetia ella iſto não com vangloriosa jactancia, mas com reconhecenſa agradecida ao Senhor que a quiſera conſolar com eſta parte de felicidade em vida, penſamento que illuſtrou S. Gregorio, faſendo conſideração dos premios que Deos dá neſta vida aos juſtos, não para recompenſa cabal de ſeus merecimentos, ſenão para certa abonação do que merecem, eleuandoos ás maiores dignidades, nas quais ſaõ inuejados dos peccadores pelo que ſe lhes repreſenta na alteſa dos lugares a que ſaõ promouidos, ſem reſpeitar, & imitar as virtudes porque os merecérão. Os Reys que a Rainha Santa Iſabel nomeaua, & diſia vira, forão em Aragão ſeu auo El Rey Dom Iaime o I. em cuja caſa ſe criou, El Rey D. Pedro ſeu pay, & D. Iaime II. ſeu irmão, ao irmão vio deſpois de caſada quando com El Rey Dom Dinis foi àquelle Reyno. Vio tambem a ſeu tio irmão de ſeu pay Rey de Mallorca. Em Caſtella vio a El Rey D. Sancho o brauo ſeu primo, & deſpois delle D. Fernando o IV. ſeu filho, genro, & ſobrinho da meſma Rainha, & por morte delle

*L. 21. Moral. c. 14.*

delle El Rey D. Afonſo XI filho da Rainha Dona Conſtança ſua filha, que agora morreo. Em Portugal viueo reinando El Rey D. Dinis ſeu marido, & El Rey D. Afonſo IV. ſeu filho. Rey de Sicilia era então naquelle tempo D. Fadrique irmão da noſſa Rainha, & reinàrão em Aragão D. Afonſo o IV. & Dom Pedro ſeus ſobrinhos; mas ainda que tiuèrão a Coroa em vida da Rainha, não fala delles, & de outros muitos Infantes, & Princeſas, pelos não ver em preſença, como os nomeados. Das Rainhas nomea D. Conſtança ſua may, D. Violante ſua tia irmãa de ſeu pay mulher del Rey D. Afonſo o ſabio de Caſtella, D. Maria mulher del Rey D. Sancho de Caſtella ſeu primo com irmão, D. Branca mulher del Rey Dom Iaime II. ſeu irmão Rey de Aragão, a Rainha de Mallorca mulher de ſeu tio D. Iaime, a Rainha D. Conſtança ſua filha, D. Maria ſua neta Rainha do meſmo Reyno filha d'el Rey Dom Afonſo IV. ſeu filho, caſada com El Rey D. Afonſo XI. tambem ſeu neto, & a Rainha de Aragão D. Lianor ſua neta filha de ſua filha a Rainha D. Conſtança caſada naquelle Reyno com Dom Afonſo o IV. mas eſta neta dis que não vio ſenão ſendo ainda Infanta; & foi quando veo às bodas de ſeu irmão D. Afonſo XI.

delle

como veremos em ſeu lugar. Em Portugal viueo largos tempos com as Rainhas Dona Brittes de Guſmão ſua ſogra may del Rey D. Dinis ſeu marido, & com a Rainha D. Brittes ſua nora, & ſobrinha, mulher del Rey Dom Afonſo o IV. ſeu filho. Conforme a eſta liſta raſaõ teue a Rainha Santa Iſabel para ſe publicar venturoſa neſta parte, & ainda que deſconſolada no tempo preſente com a perda da filha Dona Conſtança Rainha de Caſtella, a conſideração deſta felicidade lhe diuertia a pena do que ſentia.

Alem da filha D. Lianor Rainha de Aragão, que naquelle Reyno teue grãdes moleſtias, & trabalhos com ſeu enteado El Rey D. Pedro o cruel, & deſpois vindo a Caſtella foi morta por mandado de ſeu ſobrinho El Rey D. Pedro o cruel deſta Coroa, ſe preſume que teue a Rainha D. Conſtança outra filha chamada a Infanta Dona Conſtança, que com eſte nome eſtà enterrada no Coro de S. Domingos o Real de Madrid, em cujo Epitafio ſe declara ſer irmãa del Rey D. Afõſo XI. & tia del Rey D. Pedro, & ainda que Ieronimo de Quintana nas grandeſas de Madrid reſolue que eſta ſepultura he da Rainha D. Lianor filha da noſſa D. Conſtança perſuadido das Chronicas que ſó lhe dão por filhos

filhos

lhos a El Rey Dom Afonſo XI. & a Rainha D. Lianor; comtudo como as Hiſtorias ſaõ diminutas, & o Epitafio expreſſamente a nomea Conſtança, bem ſe pode crer que foſſe outra filha, & que por morrer minina ſe não lembraſſem della as Chronicas daquelle Reyno; mas ſe he que o Epitafio equiuocou os nomes de Conſtança por Lianor, aly ſe ſaiba que eſtá ſepultada eſta neta da Rainha Santa Iſabel, que da Rainha D. Conſtança ſua filha naõ pude deſcobrir o lugar da ſepultura.

Ainda que não ſaibamos o lugar onde foi ſepultada a Rainha D. Conſtança, temos outra noticia mais proueitoſa com que aſſegurar ſua gloria de que foráo parte as oraçoens, & ſuffragios que a Rainha Santa Iſabel ſua may offereceo por ſua alma. Na meſma lenda antiga de ſua vida, & na Hiſtoria da vida da meſma Santa Rainha copiada daquella lenda, & outros inſtrumentos, & memorias autentiquas, a qual ſe imprimio em Coimbra no anno 1560. & foi dedicada à Rainha Dona Catherina, em o cap. 4. ſe eſcreue que vindo de Ponteuel para Lisboa junto da Azambuja, Villa diſtante huma legoa de Ponteuel, lhe diſſe hum Ermitão, como a Rainha Dona Conſtança eſtaua no Purgatorio, & lhe pedia mandaſſe dizer hum annal de miſſas por ſua alma. A Santa Rainha eſcolheo logo a Fernão Mendes Sacerdote exemplar a quem encarregou o annal, & de ſua parte continuou com inſtantes oraçoens pela meſma tenção. Paſſado o anno eſtando a Santa Rainha ja em Coimbra lhe appareceo a filha em ſonhos alegre, & agradecida, & a certificou de ſua liberdade. No propio dia pela menhãa lhe falou Fernão Mendes, & diſſe que tinha acabado o annal, & que ja não era neceſſario mais pela Rainha D. Conſtança, que viſſe por quem queria que diſſeſſe outras Miſſas; ficou conſolada a Santa, & certificada da gloria da filha defunta.

Declarar a lenda que a Rainha Santa Iſabel vinha de Ponteuel me fas veriſimil que partio de Santarem reſidencia ordinaria da Corte, & foi ao Conuento de Almoſter legoa & mea diſtāte daquella Villa, ao qual tinha a Rainha muita deuaçáo por reſpeito da virtuoſa D. Berengueira Ayres Fundadora, grande amiga ſua, que foi cauſa de ajudar a S. Rainha a fabrica do Conuento, fabricandolhe o clauſtro, & outras officinas por eſta cauſa deixou o direito caminho de Santarem, que he pela Villa do Cartaxo, & deu volta por Ponteuel caminho curſado de quem vem por aquelle Moſteiro. He Ponteuel

S teuel

*Liuro II. da Eſtrem. f. 77.*

teuel hum lugar aprasiuel de duzentos viſinhos, & huma das Comendas de Malta. El Rey Dom Sancho o I. eſtando em Obidos a 19. de Feuereiro do anno 1195. lhe deu carta de pouoação em companhia da Rainha D. Dulce, aſſinando tres partes aos Frãcos da Lourinhãa, & Villauerde, as quais lhe repartirião os homens bons de Santarem, que a outra parte eſtaua dada ja a outros Colonos, ordenando que D. Pedro filho do Alcaide de Villauerde ſeria ſeu Alcaide. Vem nomeados tres filhos d'el Rey, Rey D. Afonſo, Rey D. Pedro, Rey D. Fernando. No anno de 1313. em que agora corre a eſcritura, mandou El Rey D. Dinis pouoar a Villa do Cartaxo, que de preſente vemos com quatro centos viſinhos, & hum Conuento de Religioſos de S. Franciſco, ſendo até então huma albergaria que Pero Pacheco aly fundou por conceſſaõ d'el Rey D. Sancho o II. em Lisboa a 22. de Mayo: paſſou a carta por mandado del Rey D. Dinis, Garcia Martins do Caſal ſeu vaſſalo.

*L. 3. del Rey D. Dinis f. 28.*

## CAP. XXXXVIII.

*Trata El Rey com prudencia de aquietar o Infante ſeu filho, & fas Conde de Barcelos D. Pedro ſeu filho baſtardo, & acomoda outros.*

COM a morte da Rainha de Caſtella D. Conſtança ſua filha, & as mudanças que com ella ſe causárão, teue El Rey D. Dinis occaſião para ſe recear mais da eſquiuança do Infante D. Afonſo ſeu filho herdeiro, o qual, ou ſentido dos fauores de ſeu irmão baſtardo Dom Afonſo Sanches Mordomo môr del Rey ſeu pay, ou, o que he mais prouauel, atiçado, & induſido pelos Miniſtros que o ſiruião, & mais em particular incitado do natural fogoſo, trataua ja com qualquer capa de queixa aſpirar a entroniſarſe no gouerno, a que não deu pouca ajuda a Rainha de Caſtella D. Maria ſua ſogra, que aduirtida das experiencias paſſadas, & prezentes, em que El Rey D. Dinis ſuſpendeo, & encaminhou os negocios da Coroa Caſtelhana aproueitandoſe das oportunas occurrentes do eſtado daquelle Reyno, traçou por outros fios igoais diuertilo da porta a den- 1314

dẽtro aſſiſtindo com cõſelho, & promeſſas ao Infante ſeu genro, & auiſtandoſe com elle algumas vezes para eſte effeito. E na verdade ſe El Rey Dom Dinis teue prudencia conueniente para diuertir o Reyno viſinho, a Rainha D. Maria, eſte o que podemos chamar daquella Coroa, não o deſigualou nas contrapoſiçoens neceſſarias, & em outros meos conuenientes aos progreſſos dos Reys ſeu filho, & neto.

Pezando pois El Rey D. Dinis o eſtado das couſas, & procurando atalhar as diuiſoens domeſticas, aſſi entre os vaſſalos, como entre ſeus filhos, acudio no principio logo deſte anno de 1314. com hũa ley geral em que prohibio com pena de morte os que juraſſem parcialidades colligandoſe, como então coſtumauão algumas familias para hoſtilidade de outras. Anteuia que intentando qualquer maior peſſoa nouidades, acharia facil ſeguito neſtes homens. Em Coimbra a 11. de Ianeiro ſe publicou a ley ſobredita, de que ja em outro lugar falei, acclarando mais o coſtume deſtas parcialidades. Que foſſe o intento deſte ſoſſego originado dos receos do Infante D. Afonſo, & ſeus priuados, de que ſe começàrão a deſcobrir os principios na deſnaturaliſação do Conde D. Martim Gil Alferes môr del Rey, & Mordomo

5.p.l.16. c.31.

môr do Infante, ſe deixa preſumir vendo o termo que El Rey teue com ſeus filhos eſte anno, com os quais repartio largamente, ajuſtando a deſtribuição em forma que não pareceſſe inclinaua mais a Afonſo Sanches, que tinha ja feito ſeu Mordomo môr, que era o eſcandalo em que tropeçauão o Infante, & ſeus parciaes. Ao Infante D. Afonſo alem de outras couſas, deu no anno preſẽte as Villas de Viana, & Terena, como ja diſſemos; & como D. Pedro Afonſo ſeguia as partes do meſmo Infante, querendo aſſeguralo da beneuolencia, & deſmentir as falſas preſunçoens que ſe tinhão do gaſalhado de Afonſo Sanches, eſtando vago o Condado de Barcellos, proueo nelle a eſte filho, & juntamente lhe deu o cargo de Alferes môr, como tiuera o Conde D. Martim Gil de Souſa. O titulo de Alferes môr lhe dão as eſcrituras deſte tempo adiante; o de Conde de Barcellos lhe deu El Rey por carta ſua em Lisboa no 1. de Mayo. Tinha El Rey ſaido de Coimbra no fim de Ianeiro, & paſſando a Santarem gaſtou naquella Villa, & ſeus cõtornos atè o fim de Abril. Em Santarem a 29. de Março deu a ſeu filho Ioão Afonſo a Villa de Reuordãos, que he em terra de Bragança, tendolhe dado no meſmo deſtricto o anno anteceden-

te todas as aldeas, & as do termo de Miranda, eſtádo a 15. de Março em Villafranca. A Nuno Fernandes Cogominho Almirante mór, & Chanceler do Infante D. Afonſo deu huma horta em Saluaterra a 3. do mes ſobredito. Ioão Afonſo ſeguio ſempre as partes d'el Rey ſeu pay, & o Almirante Cogominho era da facção do Infante a quem ſeruia, por eſta cauſa diſtribuio El Rey com todos, por ſe não ſingulariſar com huma das partes.

No prouimento que fes do Condado de Barcellos, & lugar de Alferes mór na peſſoa de D. Pedro Afonſo ſe vio mais claramente a igoaldade del Rey; porque ſendo o vltimo poſſuidor da familia dos Souſas, da qual era tambem Afonſo Sanches por ſua máy Dona Aldonça, & auendo poſſuido o meſmo Condado D. Ioão Afonſo de Albuquerque ſogro do meſmo Afonſo Sanches, pudera El Rey corar deſculpauelmente a merce ſe lha fizera; mas contentouſe de auer prouido o lugar de Mordomo mór neſte filho, & repartio com o outro que ſeguia parcialidade differente, não ſó o Condado, ſenão o Alferezado, com que pudera aquinhoar a qualquer dos outros dous filhos Ioão Afonſo, & Fernão Sanches. Deſmereceo o Conde D. Pedro o fauor não ſendo obediente a El Rey ſeu pay, de que ſe lhe originou auſẽtarſe aos Reynos de Caſtella nas reuoltas de ſeu irmão o Infante D. Afonſo, mas por benemerito de toda a nobreſa de Eſpanha, pelo eſtudo com que trabalhou neſta parte no liuro das linhagens que eſcreueo, he raſaõ que a demos do titulo de Conde com que agora o honrou El Rey ſeu pay. A carta do Condado he a ſeguinte.

*DOm Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue. A quantos eſta carta virem faço ſaber, que por muito ſeruiço que me D. Pedro Afonſo meu filho fez, & porque o fis Conde, doulhi a minha Villa de Barcellos com ſeu termo quc el que a aja em todolos dias de ſua vida bem compridamente com todolos meus direitos que eu hi ei, & de direito deuo auer, & como pertence à Coroa do Reino, & mando aos moradores deſſa Villa que o tenhão em o lugar que teriáo a meu corpo; & por eſta couſa ſer mais certa, & não vir em duuida deilhe eſta carta. Dada em Lisboa primeiro dia de Mayo Era de mil trezentos & ſincoenta & dous. Afonſo Martins a fez.* L. 4. dos Myſticos f. 176.

O teor deſta carta he o meſmo da que ſe paſſou aos Condes D. Martim Gil, & D. Ioão Afóſo de Albuquerque. Nella noto as palauras, & porque o fis Códe

de, que demoſtrão ſer feito Conde com as ſolemnidades coſtumadas naquelle tempo. Para o que ſe ha de aduertir que em Portugal atè o tempo del Rey D. Pedro não hauia mais que hum ſô Conde, que era o de
Cap 58. Barcellos, como ſe lé na Chronica do noſſo Rey D. Fernando, donde veo a diſer o acrecentador do liuro das linhagens do Conde D. Pedro agora promouido, falando do Prior D. Frey Aluaro Gonſalues de Pereira, que elle alcançàra para o Infante D. Ioão filho del Rey D. Pedro o Condado; iſto era ſendo El Rey D. Pedro ainda Infante em vida de ſeu pay El Rey D. Afõſo IV. & conforme ao ſobredito vagando então por morte deſte Conde D. Pedro, o daria ElRey D. Afonſo ſeu irmão ao Infante D. Ioão ſeu neto. Das noſſas Chronicas não conſta que o Infante D. Ioão foſſe Conde de Barcellos, mas alem daquelle teſtemunho ſe lhe acha o titulo de Conde na Chancellaria d'el Rey D. Pedro ſeu pay no prouimento que fes dos Caſtellos de Guimaraés, & Valença a Gonçalo Paes de Meyra vaſſalo do Cõde D. Ioão ſeu filho. As ſolenidades que ſe vſauão quando ſe faſião os Condes não conſtão, & em Caſtella auia tão pouca noticia dellas no tempo del Rey Dom Afonſo XI. como ſe pode ver na ſua Chronica eſcreuendo a forma com que aquelle Rey fes Conde a D. Aluaro Nunes Ozorio; que por auer muitos tẽpos que em Caſtella ſe não tinhão feito Condes, ſe não ſabia o modo com que ſe celebraua aquelle acto. Em Caſtella porẽ, & aſſi meſmo em Portugal ouue ſempre grandes homens, & Senhores de grandes terras, & pelo ſenhorio dellas ſe lhe daua tambem titulo de Condes, como dis o Conde D. Pedro no ſeu liuro das linhagens em alguns lugares falando dos Condes D. Aluaro Fernandes de Caſtro, & D. Rodrigo Frojás. Porem os que propriamente erão Condes ſe criauão com as ſolenidades, & ceremonias eſquecidas em tempo del Rey D. Afonſo XI. que na promoção agora do Conde D. Pedro de Barcellos deuião ſer executadas, conſtando que dis El Rey ſeu pay, que o faſia Conde, que deuia ſer alem do titulo, & carta que lhe daua, precedendo as ceremonias concernentes.

As palauras do Conde Dom Pedro no ſeu liuro tit. 11. falando de D. Aluaro Fernandes Senhor de Caſtro Xeris da familia dos Caſtros, ſaõ as ſeguintes. *E chamouſe porem de Caſtro, porque era Conde, & Fidalgo aſaz, & teue outras muitas terras del Rey, & foe muito honrado homem, & mor-*

*reo mui velho, & algumas terras que entom os homens bons tinhão del Rey, chamauãolhe Condados.* No tit 21. falando de Dom Rodrigo Frojàs, dis deſta maneira. *Eſte D. Rodrigo Frojas não ſe quis chamar Conde, porque auia o Condado de Traſtamara, & outras grandes terras. E em aquel tempo chamauão às grandes terras que dauão os Reys aos Fidalgos, Condados, & por eſto ſe chamauão os maes daquelles a que as dauão, Condes.*

A Afonſo Sanches intitulão alguns Conde de Albuquerque, & Medellim; nas eſcrituras porem, & outros inſtrumentos publicos ſe lhe dà titulo ſomente de Senhor daquellas Villas. Seu irmão Ioão Afonſo achei nomeado Conde em hũa eſcritura do cartorio das Comẽdadeiras de Santiago do Moſteiro de Santos que foi huma contenda que com elle tiuerão ſobre os dizimos das herdades que tinhão no Cõdado junto a Torres Vedras, na qual Garcia Paes Comendador do Moſteiro hia prouando que as Religioſas eſtiuerão em poſſe dellas deſde o tempo delle Conde Dom Ioão Afonſo, & do Conde D. Martim Gil, & do pay de D. Martinho: as cartas porem d'el Rey ſobre eſte caſo, & a que deu o meſmo D. Ioão Afonſo, que foi a 15. de Agoſto em Lisboa no anno ſeguinte de 1315. lhe não dão titulo de Conde; donde parece que o intitulalo Conde a parte contrariante deuia ſer pelo ſenhorio daquelle lugar que fora do Conde de Barcellos D. Martinho, cujo eſtado titular ſe deu de preſente a D. Pedro Afonſo. Outros lugares ha que ſe intitulão Condados ſem terem Condes, que os ſenhoreaſſem, como he Aluerca. Naquelle do termo de Torres Vedras deu D. Guiomar filha de Ioão Mendes de Berredo algumas herdades á Sé de Lamego para anniuerſarios no 1 de Feuereiro, & em algumas Feſtas de N. Senhora; & na verba do Kalendario antigo daquella Cathedral as ſituão neſta forma. *In termino de Turribus Veteribus, in loco qui vocatur, o Condado.* De ſorte que o lugar tinha nome de Condado, não porque o Senhor delle foſſe Conde titular. Eſta preeminencia tinhão os Condes de Barcellos por carta d'el Rey, & nos tempos adiante ſe derão outros titulos na forma em que agora ſe coſtuma.

## CAP. XXXXIX.

*De outras couſas que El Rey ordenou, com intento de ſe ſoſsegar no Reyno, & obrigar o nouo gouerno de Caſtella.*

1314. PROCEDIA El Rey tão juſtificado cõ ſeus filhos, & os adherentes a elles, receoſo de rompimento que pudeſse cõrarſe com a capa de inclinado mais a hũa parte, que á outra; & ſuppoſto não podia auer duuida em reſpeitar mais ao Infante D. Afonſo ſeu filho herdeiro, não faltauão incitadores que publicauão ſer a affeição pendente mais ao baſtardo D. Afonſo Sanches. De Caſtella por não acharem outra via, eſpertaua a Rainha D. Maria eſta parcialidade, & o Infante D. Afonſo ſeu genro cà em Portugal não deixaua de lhe dar ouuidos. Eſtaua por eſte reſpeito a Rainha D. Maria com a ſuperintendencia da criação de ſeu neto El Rey D. Afonſo, que ſe lhe tinha dado em Cortes; eſcolheo para reſidir a Cidade de Touro no Reyno de Leão, mas ainda que ſe apartou da Corte por eſta via, não deixou El Rey D. Dinis de ordenar peſſoa confidente que lhe aſſiſtiſſe; porque como áquella Rainha hauião de ir parar todos os negocios, aſſi de Caſtella, como de Portugal, pudeſſe El Rey colher noticias do que naquelle Reino ſe innouaua, & deſte por parte do Infante ſeu filho ſe propunha.

Ordenou El Rey a ſua irmãa a Infanta D. Branca Senhora das Huelgas de Burgos, que daquella Cidade ſe vieſſe á de Touro com capa de aſſiſtir à Rainha D. Maria, & a diuertir dos trabalhos paſſados, & para em companhia della ajudar a criação d'el Rey ſeu ſobrinho, & auiſar a El Rey D. Dinis dos progreſſos em que hia creſcendo aquelle neto. Não faltou a Infanta às ordens d'el Rey, & aſſi ſe partio logo para Touro bem aduirtida das inſtrucçoens, a que não faltou. A 29. de Nouembro eſtando ainda a Infanta naquella Cidade fes liure doação a El Rey ſeu irmão do lugar de Abraçal, que he no termo de Lisboa, com todas as bemfeitorias que El Rey D. Afonſo ſeu pay aly tinha feito. Foi El Rey D. Dinis mui liberal com eſta irmãa, àqual alem de outras muitas merces dera a Villa de Montaluão no anno 1313. & aſſi ella, alem do que peſſoalmente obraua em ſeu ſeruiço, gratificaua tambem com o cabedal que podia.

Não ſe contentou El Rey D. Di-

Dinis de ter na companhia da Rainha de Caſtella D. Maria a Infanta D. Branca, mas entendendo que todas as mais peſſoas que pudeſſe penhorar naquelle Reyno, erão deſpezas não conſideraueis, a reſpeito do vtil de as ter affectas, & diſpoſtas; como o Biſpo que então era de Badajos Cidade viſinha, & importante, era Portugues naquelle tempo, por nome D. Fr. Symão, o qual ſe ſintia defraudado das rendas de ſua Igreja, com a encorporação que El Rey fes das Villas de Campo maior, Oliuença, & Ouguela, que erão da ſua Dyoceſi, trabalhou quanto pode por alcançar aquelles frutos, & alcançando cartas de algũs Cardeaes ſeus amigos, inſtou com El Rey, como elle confeſſa. A pretenção deuia correr ja de mais tempo, ſabendo que as Villas ſobreditas entrárão no ſenhorio del Rey D. Dinis no anno de 1297. como fica dito no volume antecedente. O effeito das diligencias do Biſpo ſe conſeguio no anno preſente, mandádo El Rey eſtando em Lisboa a 16. de Iulho ſe lhe entregaſſem as terras, ou herdades que tinha em Campo maior com ſuas rendas, & na meſma Cidade de Lisboa lhe mandou dar poſſe de hũa horta, que chamão o Seſmo, que Afonſo Sanches filho d'el Rey poſſuia, hauido porem o conſentimento do poſſuidor, & com eſte beneplacito mandaua a Vaſco Lourenço Alcayde de Eluas deſſe a poſſe ao Biſpo D. Symão: he a data a 26. de Setembro.

Antes diſto a 8. de Iunho na meſma Cidade de Lisboa largou ao meſmo Biſpo o lugar de Ouguela encorporado com os mais neſta Coroa; alcançárão que pertencia ao Biſpo, & aſſi lho reſtituio El Rey, reſeruando para ſi a juſtiça, & moeda, como tinha impoſto aos moradores. Não deuia ſer da mytra a pretenção, ſenão da peſſoa daquelle Prelado, & por eſſe reſpeito tornou outra ves á Coroa deſte Reyno. Conſeruouſe Ouguela, que hoje he Villa de até duzentos viſinhos, ſituada em hum monte, diſtante huma legoa de Campo maior, & duas de Albuquerque, até o tempo del Rey D Fernando, o qual a deu por termo a Campo maior. Entrando porem no ſenhorio de Portugal El Rey D. Ioão o I. ſeparou outra ves a Ouguela, & a conſeruou em Villa, & della fes logo merce a Dom Fr. Aluaro Gonſalues Camelo Prior do Crato, & Marichal do Reyno. Nos paços da Serra junto à Attouguia em 20 de Nouembro de 1393. ſe lhe paſſou a carta. O priuilegio da ſeparação para tornar Ouguela a ſer Villa como de antes fora, ſe deu no

meſmo

meſmo dia, & anda no ſegundo liuro da Chancelaria deſte Rey.

Os lugares do Prior do Crato, que he da Ordem de S. Ioão de Malta, & o de Marichal alcançou D. Frey Aluaro Gonſalues na forma ſeguinte. O de Prior do Crato lhe veo por morte de D. Fr. Aluaro Gonſalues de Pereira, o qual ſendo ja velho alcançou do Papa Vrbano VI. o Priorado para o Camelo, mas reinãdo então El Rey D. Fernando, que ſeguia naquella occaſião as partes de Clemente VII. não quis eſtar pella conceſſaõ de Vrbano, & proueo no lugar a D. Pedro Alueres Pereira filho do Prior D. Aluaro: com eſte prouimento d'el Rey entrou D. Pedro Aluares naquelle Priorado, intitulandoſe em quanto o pay viueo, lugar tenente de ſeu pay o Prior, & por morte delle ficou correntemente Prior do Crato. Por morte del Rey D. Fernando ſe variàrão as couſas, & entrando o Meſtre de Auis ſeu irmão na pretenção do Reyno, o Prior D. Pedro Aluares ſe paſſou a Caſtella, & o Meſtre de Auis pretenſor, & Regente do Reyno, nomeou logo ao Camelo, que ſeguio ſua parcialidade, por Prior do Crato, conforme ſua prouiſaõ, & de feito ſe lhe deu poſſe do cargo. Teue D. Fr. Aluaro Gonſalues Camelo tres confirmaçoẽs da Ordem, & aſſi por eſta via, como pela nomeação de Vrbano VI. occupou o lugar, & ficou nelle mais firme deſpois da morte de ſeu oppoſitor Dom Pedro Aluares, que foi no anno 1385 ſendo Meſtre de Calatraua em Caſtella.

O officio de Marichal alcançou D. Frey Aluaro Gonſalues Camelo por morte de Aluaro Pereira irmão do Condeſtable promouido naquelle cargo por El Rey D. Ioão o I. em Coimbra no anno 1385. Foi Fr. Aluaro Gonſalues o terceiro Marichal de Portugal, principiando eſte titulo em Gonſalo Vaſques de Azeuedo anteceſſor do Pereira, que foi promouido por El Rey D. Fernando. Os dous lugares de Prior do Crato, & Marichal que ſe lhe dão naquella doação de Ouguela, & em outra logo dous annos adiante em que El Rey lhe fes merce do Caſtello de Marvão, de que elle fes menagem, continuou D. Frey Aluaro até o o anno 1396. no qual por alguns desgoſtos que teue com El Rey, foi prezo no Caſtello de Coimbra, & priuado de tudo. No anno porem de 1398. ſe congraçou com El Rey por interceſſaõ do Condeſtable Nuno Alueres Pereira. A primeira eſcritura em que lhe acho o titulo de Marichal com o de Prior do Crato, & de Meyrinho môr de entre Douro, & Minho, he do anno 1394.

pela

pela qual elle eſtando na Arrifana de Souſa a 7. de Feuereiro mandou como Meyrinho mòr daquella Comarca conſeruar os priuilegios do Moſteiro de Santa Clara de entre ambos os rios, ſendo Abbadeſſa delle D. Mecia Aluares. Continuou D. Fr. Aluaro Gonſalues Camelo nos lugares que tinha, mas não ſe aquietando no ſeruiço del Rey, ſe paſſou a Caſtella, deixando poſtos tão grandes como tinha em Portugal: foi iſto no anno 1399.

El Rey D. Ioão o priuou então de tudo o que poſſuia, & no Priorado do Crato, querendo prouer a Fernão Aluares de Almeida ayo dos Infantes ſeus filhos, preualeceo a inſtancia do Condeſtable, & fes com El Rey pediſſe aos Freires elegeſſem a Frey Lourenço Eſteuens de Goyos Comendador da Vera Cruz, como de feito elegérão, & ficou ſuccedendo no lugar ao depoſto. Logo no proprio anno a 10. de Nouembro em Lisboa confirmou El Rey os priuilegios da Ordem ao nouo Prior D. Fr. Lourenço. Na Chronica impreſſa de Fernão Lopes lhe dão appellido de Goes erradamente, porque no original da Torre, & nos Nobiliarios ſe appellida Goyos, que he outra familia differente, cujo ſolar he na freguesia de Santa Maria de Goyos do julgado de Faria.

O Marichalado ſe deu a Góſalo Vaſques Coutinho em cujos deſcendentes ſe conſeruou; & a Villa de Ouguela deu El Rey então a Payo Marinho. Com eſtas noticias tiradas das eſcrituras, & Chronica antiga d'el Rey D. Ioão o I. deduſidas por reſpeito dos Senhores de Ouguela, de que El Rey D. Dinis fes merçe no anno corrente ao Biſpo de Badajos, ſe acclara a ſucceſſaõ dos Priores do Crato da Ordem de S. Ioão, & dos Marichaes deſte Reyno que hiremos continuando como o tempo o pedir, & a ordem da Hiſtoria.

Voltou de Caſtella reconciliado outra ves com El Rey o Prior Fr. Aluaro Gonſalues Camelo no anno 1403. & achandoſe El Rey Dom Ioão obrigado a lhe ſatisfazer os lugares, que ja tinha prouidos, & os mais ſenhorios, & fazenda, que era muito cõſiderauel, lhe deu o ſenhorio da Villa de Guimaraens, que he o primeiro Senhor della que acho deſpois dos Reys, & alem diſſo grandiſſima copia de fazenda em diuerſas partes, declarado tudo na doação feita em Santarem a 26. de Ianeiro daquelle anno. Neſta forma continuou eſte Caualeiro atè o anno de 1410 no qual em o Capitulo geral de Rhodas lhe confirmàrão outra ves o Priorado do Crato, que deuia ſer por morte de Frey

Lou-

Lourenço de Goyos; teue a poſſe delle atè o anno de 1419. em que morreo, & por ſeu falecimento entrou no Priorado D. Frey Nuno de Goyos irmão do Prior Fr. Lourenço prouido pelo Conuento naquelle anno.

Ser procurado para o Priorado pelo Prior Dom Fr. Aluaro Gonſalues de Pereira, & padrinhado ſempre do Condeſtable Nuno Aluares Pereira ſeu filho, procedeo do grande parenteſco que entre elles hauia, porque D. Alda Rodrigues de Pereira mae do Camelo; & o Prior D. Aluaro Gonſalues de Pereira, erão primos com irmãos filhos de dous irmãos, que he a cauſa porque criou a eſte ſobrinho em ſua caſa, & o Condeſtable ficaua ſeu primo ſegundo. Sendo aſſi que o Prior Dom Fr. Aluaro Gonſalues Camelo era da familia dos Cunhas, por varonia ſeus deſcendentes oje, que ſaõ os Senhores de Bayão, ſe appellidão Souſas, por caſar ſeu filho Aluaro Gonſalues Camelo com Dona Ines de Souſa filha de Martim Afonſo de Souſa, filho de Pedro Afonſo de Souſa, & neto de Afonſo Dinis filho baſtardo d'el Rey D. Afonſo III. pay del Rey D. Dinis.

## CAP. L.

### *Das controuerſias que El Rey teue acerca das terras, & bens dos Caualeiros do Templo.*

AINDA que ja do 1314.
anno paſſado de 1312. eſtaua extincta a Ordem do Templo, & no Concilio de Viena ſe reſolueo que os bens, & terras deſta Caualaria ſe não applicaſſé aos Caualeiros da Ordem de S. Ioão nos Reynos de Aragão, Caſtella, & Portugal, tardaua a vltima determinação do Pontifice acerca da encorporação dos taes bens, porque El Rey D. Dinis pretendia reduſilos à Coroa por ſerem doados pelos Reys anteceſſores com encargo de os ſeruirem aquelles Caualeiros na guerra contra os Mouros, & na defenção do Reyno, condiçaõ que de preſente ſe não podia cumprir, extincta à tal Caualaria.

Para total aueriguação deſta materia fes exactas diligencias; encarregou o negocio a Ioão Paes de Soure, por ſer eſta Villa, & ſeu Caſtello a mais antiga herança dos Templarios em Portugal, & por inſtrumento de teſtemunhas dos mais antigos morado-

rado-

radores debaixo de juramento que ſe chamàrão a Coimbra no principio deſte anno, ſe reſumio tudo o concernente ao caſo propoſto, & o meſmo Ioão Paes veo a Santarem appreſentado á Corte no mes de Março. Aueriguouſe que deſde o tempo do Conde D. Henrique, ſe não he que ſe equiuocàrão no tempo, que foi, conforme ao que diſſemos no tempo da Rainha D. Tareſa ſua mulher gouernando viuua, & logo no reynado do primeiro Rey Dom Afonſo Henriques ſeu filho, entràrão os Templarios neſte Reyno, aonde começárão a ſer herdados, & o forão dahi adiante, por conceſſaõ dos Reys ſubſequentes.

As condiçoens com que lhe derão as terras, & aſſi meſmo lhe fizerão outras peſſoas particulares eſmolas, & doaçoens, erão em primeiro lugar para ajudar, & ſeruir na guerra contra os Mouros, que então ſenhoreauão a maior parte de Portugal com toda Andaluſia, & outras Prouincias de Heſpanha; que não poderião inuiar deſtes bens couſa algũa ao Grão Meſtre do Tẽplo reſidente em Paleſtina ſem licença expreſſa dos Reys deſta Coroa. E que aſſi meſmo não podião alhear couſa alguma a ſeu arbitrio, ſenão que os Reys de Portugal tinhão eſte dominio de poder diſpor delles, & doalos a ſeus filhos, & aos Caualeiros ſeculares deſte Reyno que lhe parecião benemeritos. E cõforme ao aſſi diſpoſto, quando os Caualeiros Templarios hião á guerra, faſião as deſpezas à ſua cuſta ſem El Rey lhes acudir cõ ſoldo: antes erão obrigados, quando El Rey, ou ſeus filhos, & Ricos homens paſſauão por ſuas terras a darlhe baſtimentos, & gaſalhado.

Que nunca ſe elegia Meſtre Templario neſte Reyno, ſenão com beneplacito d'el Rey, & que não podia o tal Meſtre ſair fôra do Reyno, que era, ou às guerras de Paleſtina, ou às viſinhas de Andaluſia, & Granada, em ſoccorro dos Reys de Caſtella, ſem licença do meſmo Rey: & aſſi meſmo que quando ſe auſentauão por eſtas cauſas, deixauão hũ lugar tenente qual El Rey ordenaua.

Que quando faſião Capitulo, era em parte que El Rey lhes aſſinaua, mandando para lhes aſſiſtir peſſoa ſecular de ſua caſa. Se da Paleſtina aonde o Grão Meſtre aſſiſtia, vinha deſignado, & eleito Meſtre para eſte Reyno, não podia entrar a ſeruir o tal cargo ſem conſentimento d'el Rey; & que tanto que o Meſtre era Eleito, vinha logo dar homenagem ao Infante herdeiro, prometendolhe que morto El Rey ſeu pay lhe entregarião os

Ca-

Caſtellos com o reconhecimento deuido. Tanta ſuperintendencia, diziáo as teſtemunhas, tinháo os Reys de Portugal na Ordem do Templo, que El Rey D. Afonſo pay del Rey D. Dinis tirára a tenencia do Caſtello de Caſtelbranco ao Freire Templario prouido pelo Meſtre, & a dera a Fernando Afonſo outro Freire da meſma Ordem de poder abſoluto; & que alem diſto ſe valera dos cabedaes que a Ordẽ tinha ſobrepoſtos; & que na meſma forma El Rey D. Dinis tomàra por vezes terras, & Caſtellos aos meſmos Templarios, & os dera a Caualeiros ſeculares. Iſto faſia náo em prejuiſo da Ordem, mas por conſeruar a ſoberania da Coroa Real donde emanàráo os taes bens com as condiçoens de reconhecimento ja propoſtas.

Náo pareça pouca franqueſa dos Reys Portugueſes agaſalharem, & dotarem eſta Caualaria com as eſtreiteſas de tanta ſubordinaçáo, antes ſe louue a cautela politica de os apremiar neſta forma, que feita conſideraçáo do que em Reyno táo limitado poſſuiáo eſtes Caualeiros, ſe lhe faltàra o freo deſta ſubordinaçáo aos Reys, puderáo com ſeu orgulho, & pujança inquietar, & perturbar aos meſmos Reys bemfeitores com grãde facilidade. Boa proua ſeja deſta verdade o Reyno viſinho de Caſtella tantas vezes moleſtado com as parcialidades dos Meſtres das ſuas Ordens Militares, a que náo he neceſſario referir por miudo exemplos, pois o teſtemunháo todas ſuas Chronicas. No noſſo Reyno, como a inclinaçáo natural dos ſubditos, náo incita mouimentos ſemelhantes, tiueráo noſſos Reys nos Meſtres das Ordens Militares, que ſaõ tantas, & tanto, ou mais herdadas que as de Caſtella, ſeruos ſempre obedientes, náo contrapoſtos, & deſagradecidos Vaſſalos. Pela contrapoſiçáo que os Reys de Caſtella experimentáráo em ſeus ſubditos procurou El Rey Dom Fernando o Catholico encorporar os Meſtrados na Coroa, & El Rey D. Manoel neſte Reyno pela pratica daquelle Rey ſeu ſogro intentou o meſmo, & o conſeguio deſpois El Rey D. Ioáo o III. ſeu filho.

Vendo El Rey D. Dinis extincta a Ordem do Templo, procurou encorporar na Coroa as terras, & Caſtellos que poſſuia, fundado na forma das doaçoens com que lhe foráo dadas; & pode ſer, que preuendo lhe ſeriáo hoſpedes maos de ſofrer em caſa Caualeiros táo poſſantes, eſtãdo ja liure Portugal de Mouros contra quem elles guerreauáo; & que ſuſtentalos para acodir contra os de Andaluſia, & Granada,

era grangear para o Rey viſinho com gaſtos da faſenda de ſeus naturaes, ſenhorios, & terras com que ficaſſe mais poderoſo, ſe não empenhou na conſeruação dos Templarios deſte Reyno, ſendo elles não culpados nos crimes que ſe impuſerão aos Franceſes, por cujo reſpeito a Ordem foi extincta.

Deſpois que a extincão foi executada, & não applicados aos Caualeiros Hoſpitalarios de Sam Ioão os bens dos Templarios deſte Reyno, veo por Adminiſtrador delles Fr. Eſteuão Religioſo da Ordem de S. Franciſco Confeſſor del Rey Dom Dinis Biſpo que foe do Porto, & de Lisboa; ſuſtentaua elle conforme a ſua commiſſaõ, o que ſe lhe tinha encarregado, & El Rey, cõforme a ſua juſtiça procuraua a encorporação que lhe era deuida. Não ſe reſoluer eſte negocio ſenaõ no anno 1319 entendo que procedeo do cauiloſo proceder do Adminiſtrador, que por intereſſes particulares fes na Curia Romana algumas negoceaçoens proprias, como veremos; & tambem porque o Prior do Hoſpital de S. Ioão, que então era D. Fr. Eſteuão Vaſques Pimentel, & foi à meſma Curia, que naquelle tempo eſtaua em Auinhão, por ſua parte deſuiaua o negocio, intereſſado em que o cabedal dos Templarios paſſaſſe à ſua Religião, como no Concilio fora decretado: mas do Pimentel creo aueria menos ſoſpeitas, pela confiança que El Rey delle fes deſpois diſto; do Biſpo ſe ſintio El Rey com mais demoſtraçoens, & o verificarà o ſucceſſo que teue expulſo deſte Reyno, como diremos.

As informaçoens deſte proceſſo, & outras que ſe tiràrão em Caſtelbranco, com outras mais extenſas em que vem lançadas muitas doaçoens, & eſcrituras em proua, ſe acharaõ no Archiuo Real no terceiro liuro dos direitos Reaes ás folhas 58. & no liuro dos Meſtrados fol. 76. Outra tal inquirição ſe tirou por mandado do Infante D. Afonſo filho del Rey D. Dinis no anno 1317. por hum incidente que pedio de nouo eſta juſtificaçaõ; naquelle anno relataremos o caſo com clareſa, para diſpoſição do que ſobreueo, & reſultou deſte negocio. Aduirto agora, que huma das teſtemunhas do que relatamos foi Gonſalo Fernãdes Caualeiro que tinha ſido da meſma Ordem do Templo Comendador de Niſa a noua, Almourol, & Rio frio: ſobreuiueraõ eſtes deſgraçados para teſtemunhar na alheação do que poſsuião. E he mais para notar, que quando a herança da ſua Ordem andaua fòra dos que a profeſsàraõ, eraõ elles tão liberaes dos bens patrimoniaes

niaes que lhe ficàrão, que Ioão Soares outro Caualeiro do Templo doou todas ſuas herdades ao Conde D. Pedro filho d'el Rey, doação que elle confirmou em Muja a 9. de Feuereiro deſte anno. Igoalmente ſe pode reparar no chriſtão proceder deſtes Caualeiros com o exemplo de Lourenço Fernandes outro Templario, o qual morrendo no anno 1323. gouernando ja a Ordem de Chriſto o ſegundo Meſtre Dom Ioão Lourenço, deixou elle todos os bens que tinha a eſta Ordem, diſendo, que os hauia acquirido com as rendas da Ordẽ do Templo, & que pois a de Chriſto entràra na poſſe dos bẽs della, ſe lhe deuia tambem o que com ſuas rendas fora grangeado. Não ſei ſe hoje achàra Lourenço Fernandes muitos imitadores de ſeu eſcrupulo, mas ſeruirlheha de Epitafio eſta reſignação piedoſa, de que he depoſito benemerito o Cartorio do Tribunal da Conſciencia, & Ordẽs, na ſegunda parte das eſcrituras da Ordem de Chriſto às folhas 96.

Por eſte tempo era ja de 8. para 9. annos de idade Dom Ioão Afonſo de Albuquerque conſtandonos que ſeu pay Afonſo Sanches filho del Rey caſou no anno de 1304. como diſſemos: eſcolherãolhe por ayo a Dom Ioão Simão Meyrinho môr d'el Rey, peſſoa de procedimentos chriſtaõs, & merecedor do elogio que El Rey delle fes quando morreo; não duuido que da criação que lhe deu vieſſe D. Ioão a conſeguir deſpois o renome de bom, deuido a ſeu valor, & bom proceder. Como eſte ſeu Ayo não tinha filhos, & era mui afazendado, repartio muito de ſua fazenda com o criado, que aſſi lhe chama pela criação, & educação; nem menos liberal foi com Ioão Afonſo filho del Rey, que como Afonſo Sanches, & Ioão Afonſo erão os filhos que forão a El Rey mais obedientes, inclinou eſte Miniſto a elles, dotando a hum, & criando o filho do outro, a que tambẽ aquinhoou dos bens que tinha. Neſte anno com conſentimento de ſua mulher D. Maria Guilhelme natural de Santarem da familia dos Senhores da Attouguia, deſcendentes de Dom Guilhelmo de la Corni primeiro pouoador, deu ao filho de Afonſo Sanches ſeu pupilo, ou criado, muitas terras no termo de Ourique, & Alenquer, que el Rey confirmou em Lisboa a 19. de Iunho. O ſitio em que D. Ioão Afonſo viueo em Lisboa foi a Parrochia de S. Bertholameu na qual El Rey ſeu auo lhe deu huns paços que tinha por carta feita em Lisboa a 18 de Iulho de 1317. Sirua eſta memoria para que tanta nobre-

ſa que procede delle, reconheça a viuenda de hum tal aſcendente.

D. Ioão Afonſo ſeu tio, de cuja deſcendencia falamos no tomo antecedente, eſtaua neſte anno eſpoſado com Dona Ioanna, que com o titulo de eſpoſa a nomea Nuno Martins de Chacim na venda que lhe fes em Lisboa a 9. de Agoſto de todos os dereitos, & herdades que tinha na Villa de Chaçim, & em ſeu termo. Deuia receberſe em breue; & aſſi deſte anno adiante o podem aualiar por progenitor os que delle procedem.

## CAP. LI.

*Do modo em que viuião os Mouros neſte Reyno, & o o que El Rey acerca delles ordenou.*

1315. ENTRADO neſte anno de 1315. ſe paſſou El Rey D. Dinis a Alentejo a viſitar eſta Comarca, & ordenar o que conuinha nella. Duas materias principaes o occupárão, a ſaber o accomodamento de ſuas ſobrinhas filhas do Infante D. Afonſo ſeu irmão, morto no anno paſſado de 1312. mas como viuião no Reyno de Caſtella, neſte preſente tratárão de ajuſtar ſuas pretenſoens, as quais ſe effeituárão na forma que fica dito, antepondo a narração para mais clareſa. A ſegunda materia, que pedia igoal acordo, era a controuerſia da Ordem de Santiago impugnada em ſua ſeparação neſte Reyno pelos Meſtres de Caſtella, com outros adjuntos dependentes deſta primeira cauſa. Acudio El Rey a huma, & outra couſa, ſuſtentando às ſobrinhas a vtilidade de ſuas heranças ſem defraudo da Coroa; & ſuſtendando a iſenção da Ordem de Santiago neſte Reyno com os fundamentos, de que ſe aproueitou para a principiar.

A primeira occupação porem que teue de importancia foe em Euora a 16. de Ianeiro aonde por antecedentes informaçoens, & quexas, determinou liquidar cõ miudeſa os direitos que os Reys de Portugal deuião hauer dos Mouros forros permitidos a viuer em todo o Reyno deſde o tempo d'el Rey Dom Afonſo Henriques primeiro Rey delle, cuja habitação extinguio vltimamente El Rey D. Manoel, aſſi como tambem fes às Iudiarias publicas. Na occaſião preſente deu motiuo a eſta liquidação a Mouraria da Villa de Moura aonde ſe não pagauão os direitos a El Rey, como era deuido, queixárãoſe a El Rey Ioão de Braga, & Ioão Domingues Peſqueiro, os quais os trazião arrendados,

& louuãdoſe as partes em Miguel Ayres Eſcriuão dos direitos da Mouraria de Lisboa, & em Abel Focem Iuis dos meſmos direitos neſta Mouraria, reſoluerão o que era juſtiça viſto os antigos foros, & vſanças, que El Rey no dia ſobredito mandou executar por carta ſua, que anda no terceiro liuro de inquiriçoens d'el Rey D. Afonſo III. ſobre colheitas. No meſmo lugar anda exactamente relatado tudo em hum largo inſtrumento, do qual, & de outros mais de differentes liuros me valerei para reſumir aqui breuemente o modo com que os Mouros viuião, & o vtil que delles ſe tiraua, aſſi como ja dos Iudeus tenho propoſto.

Para noticia do ſobredito, he de ſaber, que do tempo d'el Rey D. Afonſo o I. o qual libertou, & conquiſtou a terra dos Mouros que a habitauão, & poſſuião de longos annos, & principalmente deſpois da tomada de Lisboa, Almada, Palmela, & outros lugares, que ſuccedeo no anno 1147. permitio aquelle Rey neſtas, & em outras terras conquiſtadas, viuer os Mouros vencidos com os meſmos foros, que tinhão quando ſenhoreados dos Reys Pagaõs. Daqui procedeo que o foral, & leis que El Rey deu aos Mouros forros de Lisboa, Almada, Palmela, & Alcaçer com as addiçoens que ſe lhe acreſcentàraõ, ſegundo que o tempo o foi pedindo, ſeruio ſempre de directorio a todos os Mouros que nas mais Villas de Portugal auia. Em Coimbra a 8. de Março de 1270. lhe concedeo El Rey D. Afonſo a carta de foro, que mais parece confirmação de outra primeira. Com eſtes primeiros eſtatutos ſe foraõ gouernando em ſuas Mourarias ſeparadas, guardando nellas as meſmas reſtricçoens que ja diſſemos guardauão os Iudeus, regulado tudo quaſi na maior parte, com o que o direito Canonico diſpoem no titulo *de Iudeis, & Sarracenis*, variando, ou ampliando fòra do eſſencial, algumas couſas que ao Eſtado Real, & politico tocauaõ, conforme as circunſtancias do tempo hião pedindo.

El Rey D. Afonſo III. ordenou, que hauendo demanda, ou queixa de Chriſtão contra Mouro, o requereſſe diante das Iuſtiças da Cidade de Lisboa, & ſendo a queixa de Mouro contra Chriſtão, o leuaſſe diante do Alcayde Mouro para decidir a cauſa. Porem El Rey D Ioaõ o I. inſtituio algũs Iuiſes particulares Chriſtaõs em Lisboa, & outros lugares, que geralmente ouuiaõ ambas as partes, os quais foraõ conſeruados por ſeu neto El Rey D. Afonſo V. nos lugares em que os hauia,

deixando vſar do coſtume antigo nas mais partes em que não auia eſtes Iuizes.

Por vezes os Miniſtros Reaes ſe eſtendião na juriſdição em defraudo dos priuilegios, & leis concedidas aos Mouros, elles porem recorrião logo aos Reys em Cortes com queixa, ou dilatandoſe as Cortes, na preſença do meſmo Rey propunhão a cauſa, & conferidas as Ordenaçoens primeiras debaixo de cuja fé foraõ admitidos, ſe lhes faziaõ cumprir pontualmente; entendendo bem aquelles Principes, que a fé, & guarda de palaura a vaſſalos grangeados de nação eſtranha, he a firmeſa, & eſtabilidade dos Reynos, & ſenhorios, & o inſtrumento principal de ſua maior vtilidade, & augmento, como diſcorre Ioão Paulo Martyr Rizo na Hiſtoria de Cuenca acerca dos priuilegios que El Rey Dom Afonſo VIII. de Caſtella deu aos Mouros, & Iudeus daquella Cidade, quando a ganhou no anno 1177. os quais forão deſpois fielmente guardados, o que elle muito louua por eſta cauſa. Naõ deue toda via ſer em forma eſta pontualidade que chegue a eſtremo tão disforme, como ſe vio em El Rey Dom Afonſo o VI. que ganhou Toledo, que por conſagrar o Arcebiſpo Dom Bernardo por Ordem da Rainha D. Conſtança a Meſquita maior, que El Rey tinha permitido aos Mouros, ſe enojou em tal maneira, que eſteue para queimar o Arcebiſpo, & a Rainha. Cuidou o Arcebiſpo D. Rodrigo Ximenes na ſua Hiſtoria, que o abonaua muito de ſuſtentador de palaura neſta parte, naõ conſiderando no ſacrilegio em que o faſia culpado, que para ſatisfação da promeſſa outros caminhos auia para aquietar os Mouros, & recompenſar a Meſquita, edificando outra.

Em tempo del Rey D. Afonſo o IV. ouue no Reyno grande aperto ſobre as juriſdiçoens em todos os eſtados, & não foi muito então ſintirem os Mouros quebra nos ſeus vſos antigos. Alle Mouro Fiſico d'el Rey com procuração de todos lhe appreſentou a queixa, áqual El Rey defirio logo mandando por carta ſua dada em Eſtremos a 17. de Feuereiro de 1340. que ſe viſſem os priuilegios & mais foros antigos, & lhe foſſem guardados em todo o Reyno.

Nos trages ſe lhe permitião aljubas, baládraos, & capuzes, cõforme aos eſtilo Mouriſco, & ſobre elles eſcapularios, & com eſtas inſignias eraõ differençados dos Chriſtaõs, obſeruandoſe o que ſobre a differença do veſtido delles ordena o direito Canonico. Em tempo d'el Rey D.

Duarte

Duarte quiſerão as Iuſtiças de Lisboa impedir o vſo dos balandraos aos Mouros daquella Cidade, de que elles ſe queixárão á El Rey, & conſtando ſer aquella veſtidura coſtumada em terra de Mouros, mandou que ſe lhe permitiſſe, & lhes conſeruaſſem todas as mais iſençoens, & priuilegios. Deu El Rey a carta na meſma Cidade a 29. de Nouembro de 1436. Aſſi como ſe permitia aos Mouros o vſo de veſtiduras Mouriſcas, com igoal rigor ſe lhe mandaua não as deixaſſem, para que em todo o lugar foſſem deuiſados, & conhecidos. Por ſer iſſo tão obſeruado alcançàrão os da Villa de Moura por grande fauor del Rey D. Pedro, que por lhe ſeré de impedimento ao ſeruiço aljubas, & albornoſes, permitiſſe pudeſſem aliuiarſe delles quando ſaião fora da Villa ao trabalho. A conceſſaõ lhe fes aquelle Rey com limitação de que ſe pudeſſem aliuiar das taes roupas em quanto actualmente trabalhauão, mas que á ida, & vinda foſſem veſtidos. Eſtaua eſte Rey então em Portel a 18. de Feuereiro de 1359. como conſta de ſua Chancelaria. Outro priuilegio lhes fes guardar o meſmo Rey eſtando em Torres nouas a 14. de Iunho de 1366. delle conſta que os Mouros em Portugal não eraõ obrigados a ſeruir na guerra a noſſos Reys, ſô ſeruião de armar, & guardar as tẽdas Reaes, & ſeus theſouros, dormindo júto das tendas para vigia; que a ſer a guerra com Caſtella podia auer ſeguros; ſe contra Mouros, naõ ſei ſe era a guarda de confiãça. Naquelle anno mandou El Rey fronteiros pelas Comarcas, & obrigando Domingos Annes Arripiado vaſsalo d'el Rey Alcaide môr de Abrantes, & Iuis actual de Santarem, aos Mouros deſta Villa que foſſem ſeruir cõ a gente de guerra do Conſelho, & iſto meſmo as Iuſtiças de Lisboa, & Alenquer aos Mouros ſeus viſinhos, elles repreſentàrão a El Rey por queixa a vexaçaõ que lhe faſiaõ, & El Rey os mãdou reſeruar para o miniſterio a que eſtauaõ applicados.

Gouernauaõſe os Mouros geralmente por Alcaydes que elegião em todas as Cidades, Villas, & lugares aonde tinhão reſidencia, a que eraõ adjuntos, Tabaliaens, & outros Miniſtros com dependencia porem ás Iuſtiças Reaes nos caſos que conuinha; deixauaõlhe celebrar as feſtas cõforme ao Alcoraõ nas ſuas meſquitas; mas não ſe eſqueciaõ os Reys de os fauorecer para a reducçaõ ao Chriſtianiſmo, antes concedéraõ fauores, & izençoẽs aos conuertidos a noſſa ſanta Fé, qual foi o d'el Rey D. Ioão o I. pelo qual concedeo aos Mouros cõuertidos que naõ foſſem obri-

gados a ter caualo, nem armas, ainda que tiueſſem a quantia baſtante que as leys apontão para os moradores deſte Reyno terem obrigação ſemelhante. Additàraõ tambem, aſſi como aos Iudeus, pena de morte ao Mouro que deſpois de Chriſtão, ſendo amoeſtado, ſe não reduſia á verdadeira crença. Com eſtes, & outros eſtabelecimentos ſemelhantes conſeruou o Reyno por largos annos eſta ſorte de gente taõ encontrada com noſſa Fè, & inclinaçaõ Portugueſa, que dos berços do Reyno, como injuſtos occupadores delle do tempo do vltimo Rey Godo o inuadirão, & tiranisàraõ, de que lhe cobramos odio que lhe he deuido, & deſpois em breue excluidos do Reyno, por eſta meſma cauſa, & principalmente pelo zelo da Fé Chriſtáa os fomos debelar a Africa, & Azia com procedimentos taes, que nos podem fazer antepoſtos a todas as mais Naçoẽs da Chriſtandade.

Os emolumentos que os Reys tirauaõ dos Mouros deſte Reyno liquidou bem El Rey D. Dinis na occaſião preſente informado por Iuſex Tabalião, & Licenciado no direito dos Mouros em Lisboa, & por outros letrados da meſma naçaõ, aſaber Meſtre Bucar, Braſome Capellaõ, Mafamede de Auis, & Faràs, que eraõ os de melhores noticias para informantes deſta materia, que ratificàrão com o juramento entre elles coſtumado. Os tributos, & direitos que pagauaõ eraõ os meſmos que pagauaõ aos Reys Mouros quando ſenhoreauaõ o Reyno. Conforme ao coſtume delles eraõ os Mouros todos obrigados cada anno no primeiro dia de Mayo manifeſtar diante dos Miniſtros huma liſta dos cabedaes que tinhão, para conforme a ella ſe ter conhecimento do que hauião de pagar, & vinha a ſer o tributo, & reconhecença em quatro maneiras.

Pagauaõ o direito que chamauaõ de cabeça, ou peſſoal, que ſe daua no primeiro dia de Ianeiro, & vinha a ſer por cada Mouro, ou Moura tanto que naſcia ſeis dinheiros da moeda antiga, & chegado a idade que pudeſſem ganhar ſua vida pagauaõ vinte ſoldos da moeda antiga no meſmo dia. Dos bẽs aſſi de gado, como de frutos, dauaõ dous direitos a El Rey, hum que chamauaõ Alfitra, outro, Azaqui, que vinha a ſer a dizima, & quarentena de tudo o que poſſuião. E porque entre os Mouros he vſança herdarem os Reys a ſeus vaſſalos em certos caſos, entrauão noſſos Reys aquinhoados tambẽ como herdeiros deſtes vaſſalos nos caſos, & com as condiçoẽs que ſuas leys, & ordenaçoens o

per-

permitem; & eſte era o quarto direito que pagauaõ, que computado tudo vinha a faſer hũa quantia mui conſiderauel, & naõ deſmerecedora da applicaçaõ economica qual a d'el Rey Dom Dinis. Contudo ainda que falta hoje eſte cabedal ao Reyno, mais rico ſe pode julgar com eſtar liure de gente táo nociua, & ditoſo mais com grangear pelo ſuor de ſeus naturaes tantas outras riqueſas tiradas das maõs deſtes meſmos inimigos, & de outros Infieis que ſogeitou a ſeu ſenhorio, & reduſio à Fé de noſſo Redemptor Ieſu Chriſto.

## CAP. LII.

### *Do que El Rey obrou ſobre a iſençāo da Ordem de Santiago.*

1315. DISPOSTO o que conuinha em Alentejo deu El Rey volta para Lisboa applicado a conſeruar a ſeparaçaõ da Ordem de Santiago; por eſtar neſte anno mui apertado o negocio por via do Meſtre de Caſtella D. Diogo Monis, como ja diſſemos no volume antecedente, & porque huma das couſas principaes que ſe alegou aos Pontifices era a alheaçáo, & diſſipaçaõ dos bens, & terras da Ordem que os Meſtres de Caſtella tinhaõ feito, & o vtil que ſe ſiguiria de auer Meſtres ſeparados em Portugal que trataſſem com cuidado, & zelo o patrimonio della, mandou El Rey por carta ſua firmada, & expedida pelo Biſpo de Lisboa D. Fr. Eſteuáo, & D. Giraldo Biſpo de Euora ambos do ſeu Conſelho, que ſe reſtituiſſe á Ordem, & ao Meſtre que então era D. Lourenço Annes Alcaforado, todas as terras alheadas, & em particular as que foraõ dadas a ſeu meo irmaõ Afonſo Dinis, & a Dona Betaça. Em Lisboa a 4. de Iunho ſe paſſou a carta em beneficio notorio deſta Ordem. Para que conſte da importancia do fauor, declararei a quantidade das terras, & bens alheados, conforme os apontou o Meſtre Dom Pedro Eſcacho nos artigos que appreſentou em Auinháo ao Papa Ioaõ XXII. & foraõ a cauſa motiua de confirmar aquelle Papa a ſeparaçaõ totalmente independente.

Primeiramente o Meſtre D. Diogo Monis deu a D. Betaça em ſua vida a Villa, & Caſtello de Santiago de Caſſem, & as Villas de Panoyas, & Torredáos, em troca da Villa de Villalar que ella tinha em Caſtella acquirida para a Ordem daquelle Reyno com eſte cabedal de Portugal. Outro Meſtre deu ao Ifante D. Afonſo irmáo d'el Rey D. Dinis

a Villa do Torrão, que elle logrou em ſua vida em defraudo notorio dos Caualeiros. A Dom Ioaõ Simaõ Meyrinho môr d'el Rey, & a ſua mulher D. Maria Guilhelme por pouco preço deu o Meſtre D. Ioão Oſores o Caſtello, & Villa de Cezimbra, & Çamora Correa. Outro Meſtre deu a D. Martim Gil, & a ſua mulher D. Emilia Andreſa de Caſtro a Villa de Canha, que elles, & o Conde de Barcellos D. Martim Gil ſeu filho comérão por eſpaço de 30. annos. Aſſi meſmo ſe deraõ a Mem Rodrigues Rebotim as herdades de Montemor o nouo; & a Pedro Afonſo Ribeiro a Villa, & Caſtello de Belmonte. A Ioão Domingues Theſoureiro d'el Rey foi dada tambem pelo Meſtre Dom Ioaõ Oſores a Villa de Aueiras, & elle meſmo deu a Lourenço Eſcola todas as herdades de Santarem que ſeu filho Ioão Eſcola ainda lograua, excepto Horta lagoa. A Villa da Arruda, & ſeu Caſtello ſe deu à Rainha D. Brittes mae del Rey; a aldea da Bempoſta em termo de Alcaçer por ordem do Meſtre de Caſtella, deu o Comendador môr de Portugal D. Martim Gaſcom a Maria Martins Nauarra. Finalmente ſendo Meſtre em Caſtella o noſſo Portugues D. Payo Peres Correa deu quanto a Ordem tinha na Beira, & entre Douro, & Minho a Góſale Annes Correa, & iſto tudo ficou totalmente deſmembrado. O meſmo D. Payo deu tambem o lugar de Meſſegena a ſeu irmão Ioaõ Pires Correa. A Pero Salgado Theſoureiro del Rey ſe largou o Caſtello, & lugar de Mouguelas do Biſpado de Lisboa. A Fernão Gonſalues Chancino, & a ſeu Filho Gonçalo Fernandes ſe derão os bens da terra de Santa Maria, que o Gonçalo Fernandes ainda comia. A Villa de Garuaõ alheada, a recobrou D. Ioaõ Fernandes primeiro Meſtre ſeparado em Portugal, porem logo entrando por ſua morte o Meſtre D. Ioão Oſores Caſtelhano a alheou, fazendo della doação a Gonçalo Correa. Eſtas eraõ as terras alheadas, & o prejuiſo que á Ordem reſultaua de não ter Meſtre neſte Reyno, & eſtar ſogeita aos Meſtres de Caſtella, alem das danificaçoens que auia em tudo, & outros inconuenientes que ja apõtamos.

Eregérão por eſte tempo a D. Lourenço ſegundo Meſtre Portugues ſeparado, a quem El Rey D. Dinis quis logo fauorecer mãdandolhe faſer reſtituição na forma ſobredita, & aſſiſtindolhe com toda a vigilancia na Curia para ſua conſeruaçaõ, & poſſe. O que reſultou deſte mandado d'el Rey, não deuia ſer em

pouco

pouco vtil da Ordem, reſtituindo as peſſoas nomeadas o que retinhão, ainda que como o Meſtrado eſtaua litigioſo, com as contradiçoens dos Meſtres Caſtelhanos, alguns dos poſſuidores ſe defenderião. Do Meirinho môr D. Ioão conſta que obedecendo ao decreto, ſe compos a 13. de Dezembro deſte proprio anno com o Meſtre Dom Lourenço, dandolhe ſatisfação em fazenda no campo de Santarem, por eſcritura feita naquella Villa, de que forão teſtemunhas Gonçalo Eſteués de Aboim, & Ioão Viegas Caualeiros.

A Rainha D. Brites no anno 1300. a 14. de Iunho em Torres Vedras, deu em ſatisfação das rendas que logràra da Arruda, a quinta da Rebaldeira, & que lhe ſatisfiſeſſem em dobro tudo o que lhe a Ordem demandaſſe daquellas rendas. O meſmo Rey D. Dinis por quanto a Ordem deu em vida á Rainha Santa Iſabel aquella Villa da Arruda, no proprio anno em que a dimitio a Rainha D. Brittes, lhe fes doação da quinta de Horta lagoa no termo de Santarem, em recompenſa.

Com o exemplo do Meirinho môr D. Ioão, & mais em particular com o d'el Rey, & Rainha ſua mae, entendo procederião todos os que poſſuião terras, & bens da Ordem de Santiago, ſaluo alguns teimoſos, ajudados, como diſſe do litigio, de que deuia valerſe o Biſpo de Silues D. Afonſo, o qual impedia naquella Dioceſi as appreſentaçoés que o Meſtre D. Lourenço fazia de ſogeitos benemeritos nas Igrejas da Ordem. Daqui ſe originàrão algumas controuerſias, de que o Biſpo tomou motiuo para publicar excõmunhão contra o Meſtre, da qual elle appellou em Alcacer a 9. de Setembro deſte anno. As cauſas da appellação erão em menos cabo dos procedimentos daquelle Prelado, & aſſi as ocultaremos. Sô direi que o cenſuraua de mao repartidor dos beneficios, que daua a parentes, & criados, deixando os benemeritos, hum dos quaes foi Ruy Martins Carualhal filho de Vicente Carualhal natural de Faro, & das peſſoas principaes da terra, a quem tirou hũ beneficio da Igreja de Santa Maria, pelo dar a hum ſeu ſobrinho. Podera ſer que declaraſſe o Biſpo por excomungado o Meſtre fundado na excomunhão que neſte tempo lhe publicàrão por via do meſtre de Caſtella, como fica dito no tomo antecedente.

CAP.

## CAP. LIII.

*Do acomodamento que El-Rey fes a ſuas ſobrinhas, com a ſucceſſaõ dos Biſpos deſte Reyno.*

1315. TAnto que El Rey teue prouido no tocante á Ordem de Santiago, ſe lhe offereceo poucos dias andados o acomodar a ſuas ſobrinhas filhas do Infante Dom Afonſo ſeu irmão. No emparo dellas não faltou El Rey ſeu tio, como ſe vio no que deixamos eſcrito no anno 1312. que foe o da morte daquelle Infante: mas como no preſente ſe deu execução ao negocio, não podemos deixar de o apontar agora por maior, remetendo a leitura para aquelle lugar; aduertindo ſomente que na eſcritura feita a 7. de Outubro em Lisboa, pela qual doou a D. Iſabel huma das ſobrinhas as Villas de Alentejo aly nomeadas, vem por confirmadores os Miniſtros, & Prelados, que referirei, & por occaſião de ſeus titulos, & prelaſias, acclararei o que conuem para a ſucceſſaõ delles.

Saõ pois os aly referidos os ſeguintes.

*Afonſo Sanches Mordomo môr del Rey.*

*O Conde D. Pedro Alferes môr.*

*Ioão Afonſo.*

*Fernão Sanches,*

Todos quatro filhos d'el Rey baſtardos: os dous primeiros cõforme aos cargos precediáo. Seguemſe Afonſo Dinis irmão baſtardo d'el Rey Mordomo môr da Rainha Santa Iſabel.

*Martim Mendes de Berredo.*

*D. Fernão Pires de Barboſa.*

*D. Ioão Rodrigues de Britteiros.*

Os quais entràrão com titulo de Ricos homens.

*D. Ioão Simão Meirinho mòr.*

*Pedro Eſteuẽs Meirinho môr.*

Que ſe ha de entender Meirinho môr de alguma Comarca, aſſi como o tinha ſido de Alem Douro, ou entre Douro, & Minho, que D. Ioão o era de todo o Reyno. Era eſte Fidalgo Pero Eſteuens de Beja muito valido del Rey, & deuia deixar o cargo de Entre Douro, & Minho neſta eſcritura, por quanto no anno ſeguinte era ja Meirinho môr daquella Comarca Gomes Martins como veremos.

*Eſteuão da Goarda Eychão môr.*

Os Prelados ſaõ eſtes que ſe ſeguem.

*D. Ioão eleito Arcebiſpo de Braga.*

*D. Fr. Eſteuão Biſpo de Lisboa.*

*D. Giraldo Biſpo de Euora.*

*D. Eſteuão Biſpo de Coimbra.*

*D. Martinho Biſpo de Viſeu.*

*D. Eſteuão Biſpo da Goarda.*

D. *Rodrigo Biſpo de Lamego.*

D.

*D. Fernando Biſpo do Porto.*
*D. Afonſo Biſpo de Silues no Reyno do Algarue.*

No cap. 6. ſe deu hũa liſta dos Prelados do Reyno, que no anno de 1303. preſidião, agora ſe additarão os que lhe ſuccederão, & cõtinuàrão até o anno de 1325. em que ElRey D. Dinis faleceo.

Na Primacial de Braga faltou o Arcebiſpo D. Martinho de Olíueira no anno 1313. & por ſua morte foi eleito D. Ioão Martins de Soelhaẽs Biſpo então de Lisboa, que com titulo de eleito ſe acha ainda na doação preſẽte deſte anno de 1315. no Arcebiſpado cõtinuou até o anno de 1325. em que ElRey morreo, & aſſi veo a igualar com elle os annos.

Pela promoção deſte Prelado á Sé de Braga entrou na de Lisboa D. Ioão Eſteuão Biſpo então do Porto Religioſo da Ordẽ Serafica; na 5. parte lhe equiuocámos o nome com D. Eſteuão Annes de Vaſconcellos, ſendo que elle foi o que entreueo na materia ali referida. No anno de 1322. foi treſladado á Igreja de Cuenca, como então diremos dando as cauſas, & em ſeu lugar foi prouido D. Gonçalo de Pereira Deão então do Porto, o qual continuou no gouerno do Biſpado de Lisboa atè a morte del Rey D. Dinis.

Em Coimbra por morte do Biſpo D. Fernando I. do nome, que gouernou até o anno de 1303 & foi grande letrado, como declara a verba do Kalendario antigo deſta ſua Igreja, affirmando ſer o dia de ſua morte a 6. dos Idus de Agoſto que vem a cair a 8. daquelle mes. Succedeo naquella prelaſia no anno logo de 1304. D. Eſteuão Annes Bochardo natural de Santarem Chançarel môr del Rey D. Dinis, & nella continuou até o anno de 1318. em que teue por ſucceſſor a D. Raymundo II. do nome, do qual ſe darà maior noticia atè o anno 1334. noue depois da morte d'elRey D. Dinis.

Lamego tinha por Prelado a D. Afonſo das Aſturias, a quem ſuccedeo D. Rodrigo promouido àquella Cathedral de Prior de Guimaraens, & no gouerno della continuou atè o anno de 1329. em que faleceo.

A Sé do Porto eſtaua occupada do Biſpo Dom Giraldo Domingues que inſtituio o morgado de Medelo, perſeuerou naquelle Biſpado até o anno de 1306. ou 307. porque correndo ſua ſubſcripção nas eſcrituras daquelles annos, falta na doação que El Rey fes da Villa da Atouguia à Rainha Santa Iſabel a 15. de Outubro de 1307. Delle ſe tem dado noticias, & da translação que teue para o Biſpado de Palencia, donde voltou para a Igreja de Euora, no gouerno da qual acabou a vida, como adiã-

te ſe verà no anno 1321. Com a mudança que ſe fes do Biſpo D. Giraldo para Palencia ſahio prouido na Sé do Porto D Fredolo que em breue morreo em Auinhão, aonde a Curia Romana reſidia, & por morte delle à inſtancia del Rey D. Dinis foi prouido D. Fr. Eſteuão Confeſſor do meſmo Rey Religioſo da Ordem de Sam Franciſco no anno de 1310. como ſe pode ver na Bulla de ſua promoção, que Wadingo treſladou nos ſeus Annaes. Succedeolhe Dom Sancho Ramires ſeu ſobrinho; ambos elles no anno de 1320. forão priuados dos Biſpados de Lisboa, & Porto pelas cauſas que então relataremos, & com eſta occaſião a teue D. Fernando Ramires para entrar nos Biſpados de Iaen, & Badajos dos Reynos de Caſtella, ſuccedendolhe no Porto Vaſco Martins, que eſtendeo ſeu gouerno até o anno de 1341.

Em Viſeu continuou o Biſpo D. Egas do anno 1289. & veo a acabar a vida a 6. de Março de 1313. Em ſeu lugar foi eleito D. Martinho, que firma na eſcritura apontada, & adiante ſe farà memoria delle em outras acçoens, a que aſſiſtio. Deuia chegar atè o anno de 1323. no qual entrou eleito D. Gonçalo de Figueiredo, que deixou o Biſpado com a vida a 21 de Mayo de 1328.

Em Euora ſuccedeo ao Biſpo D. Pedro Dom Fernando Pires, que ja confirma no anno de 1303 & foi continuando até lhe ſucceder o Biſpo D. Giraldo, cuja morte foi no anno de 1321. Em ſeu lugar logrou, ao que parece, aquella dignidade D. Fr. Afonſo Pires Religioſo Trinitario.

Por morte do Biſpo D. Ioão Martins Religioſo da Ordem Seraſica, que tinha ſido primeiro Biſpo de Cadis, & dali transferido à Cathedral da Guarda, entrou por Paſtor deſta Igreja D. Vaſco II. do nome, logo do anno 1302. No volume antecedente equiuocamos o primeiro D. Vaſco cõ o terceiro, que foi D. Vaſco de Aluelos, & tem lugar no volume ſeguinte em tempo d'el Rey D. Afonſo IV. Continua a memoria deſte ſegundo D. Vaſco até o anno 1313. Succedeolhe D. Rodrigo, que dizem logrou a mitra hum ſô anno. No de 1315. eſtaua ja de poſſe della o Biſpo D. Eſteuão, que agora vem nomeado na eſcritura acima referida. No anno de 1317. entrou D. Gil, que continuou até o de 1321. por cuja morte, que foi em breue, ſahio prouido Dom Lourenço, que gouernou até o de 1335.

Na Cathedral de Silues do Reyno do Algarue preſidia no anno de 1303. em que principiamos eſta liſta, Dom Ioão Soares Alam, & continuou até o anno de

de 1308. Entrou em ſeu lugar D. Afonſo Annes nomeado na doação apontada neſte capitulo, & a elle ſuccedeo D. Pedro I. do nome, cujo gouerno ſe eſtẽdeo atè o anno de 1343.

A liſta aſſi compoſta ſe recolheo de varias eſcrituras deſtes annos, & dos Cathalogos das Cathedraes ſobreditas, concordando, & ajuſtando tudo na melhor forma, que deſtes monumentos ſe pode compor, & diſtribuir a ſucceſſaõ dos Prelados que atè o anno de 1325. em que El Rey D. Dinis acabou a vida, gouernàrão as Igrejas deſte Reyno.

## CAP. LIV.

### *Das demarcaçoens do Reyno, & a cauſa dellas.*

1315. ANTES que El Rey partiſſe de Alentejo, deixou preuenido que ſe fizeſſem demarcaçoens deſte Reyno com o de Leão confinante pela Eſtremadura daquelle Reyno que por aquella parte ſe nos auiſinha; forão citar tambem para demarcar os que de Moura, & Noudar confrontão com os de Seuilha, & Aroche aos da gouernança de Seuilha cabeça de Andaluſia. Vierão daquella Cidade D. Ruy Dias de Rojas Agoaſil maior da Cidade, Simão Fernandes de Mendoça, Ioão Fernandes de Fermoſilha, & Andre de Monſalue. De Portugal foraõ Appaṙicio Domingues Sobrejuis, Ioão Lourenço Caualeiro vaſſalo d'el Rey, & Lourenço Afonſo Eſcudeiro Procurador de Moura. Ainda que fizerão diligencia, não ſe ajuſtou nada no caſo; ſendo que ja outras vezes o tinhão praticado o Biſpo de Silues por Portugal, & D. Ruy Peres de Alcalà por Caſtella, o qual era Alcayde môr de Seuilha. E em outra, D. Gomes Pires de Aluarenga Portugues, & D. Ioão Peres de Leão & D. Ioão Rodrigues da Rocha Caſtelhanos. A conferencia preſente ſe fes a 4. de Outubro, & o procedido della, & das outras, ſe pode ver no liuro de demarcaçoens dos Reynos de Leão, & Caſtella, & contratos de pazes, que eſtà na Torre do Tombo.

Acudir El Rey a eſte negocio na occaſiaõ preſente, & trabalhar tanto pela ſeparação da Ordem de Santiago deſte Reyno, & acudir com tanta beneuolencia ao acomodamento de ſuas ſobrinhas, foi, ao que parece, alem da Real grandeſa, & generoſidade, a precaução com que anteuia os mouimentos que lhe podião ſobreuir de Caſtella. E era aſſi, que neſte tempo tinha chegado a demaſia do Infante D. Afonſo filho d'el Rey, & de ſeus parciaes a termos, que obrigauão a El Rey a tratar tanto de

ſua conſeruaçaõ no eſtado Real, como podia obrar na defençaõ contra outro qualquer aduerſaſario. Nos annos ſeguintes veremos com a maior manifeſtação os intentos do Infante. A eſte fim diſpos El Rey a demarcação ſobredita, porque como no anno de 1312. com a morte d'el Rey D. Fernando ſeu genro ficárão indeciſas algumas couſas no tocante às Villas de Moura, & Caſtello de Noudar, quis juſtificarſe chamando a demarcação dellas, para que não quiſeſſem em Caſtella còrar algũ rompimento em fauor do Infante debaixo do titulo deſta pretenção. A Ordem de Santiago ſeparou com Meſtre Portugues, para que os Caualeiros deſta Ordem lhe ficaſſem mais obrigados, & prõptos a ſeu ſeruiço. As ſobrinhas acomodou no meſmo tempo, para juſtificar que não faltaua com amor paternal ao filho herdeiro, quem taõ liberalmente agaſalhaua as filhas de ſeu irmão: & tambem, porque como eſtas Princeſas tinhão tantas colligaçoens em Caſtella, ſeria azedar os animos daquelles Senhores, & da Rainha D. Maria, a qual aſſi como cooperou em fomentar a facção do Infante ſeu genro ſem outro incentiuo, que o de velo na ſoberania a que aſpiraua, mais le publicaria inſtada deſtas parentas, huma das quais era viuua de ſeu ſobrinho. Naõ faltou a prudencia d'el Rey em deſuiar os motiuos, & aſſegurar com atalhos o que via caminhar ao precipicio, mas o arrojaméto do filho não deixou nunca lograr as diſpoſiçoens da prudencia.

Aduirto agora, que ainda que El Rey ſe juſtificaua a çerca dos termos, & demarcaçoẽs do Reyno a reſpeito das duuidas que El Rey de Caſtella D. Fernãdo moueo, & antes de ſua morte as tinha baſtantemente reſolutas El-Rey D. Iaime de Aragaõ Iuis cõpromiſſario, naõ podia o noſſo Rey repetir nunca a acção que tinha às Villas de Ayamonte, & Alfayar de Pena, que ſaõ na Andaluſia, & foraõ conquiſtadas por noſſas armas, ainda que deſpois dadas à Ordem de Santiago deſte Reyno, & alheadas para a Coroa de Caſtella injuſtamente pelos Meſtres Caſtelhanos que ainda gouernauão a de Portugal, por quanto nos contratos feitos entre El Rey Dom Dinis, & El Rey Dom Fernando em Alcanhiſes no anno 1297. demitio Portugal o direito que tinha àquellas, & outras terras a que tinha pertenção bem fundada nos Reynos de Leão, & Caſtella, em que vem eſpecificada Ayamonte, & as mais incluidas por El Rey D. Dinis neſtas palauras. *Otro ſi me vos parto de todas las demandas que yo he, o podria*

*auer*

*quer contra vos en todos los logares de todos vueſtros Reynos, en qualquier manera quier.* De ſorte que naõ ſe dando em Caſtella por ſatisfeitos daquelle contrato, o que naõ deue ſer, pelas raſoens dadas no tomo antecedente, fica aberto caminho para repetir o mais em que ſe pos ſilencio.

Não ſe dauaõ por contentes neſte tempo os Fidalgos das reſponſoens, que ſe lhe taxàrão nos Conuentos de que erão padroeiros, & como outras vezes executàrão demaſias, aſſi neſte anno dérão grande oppreſſaõ ao Moſteiro de Tibaens da Ordem de noſſo Padre S. Bento, & o traſião moleſtado de annos atràs. Mandou El Rey tirar informação do caſo por Fernão Rodrigues Meirinho mòr daquella Prouincia de entre Douro, & Minho, o qual na Villa de Guimaraens a 4. de Iunho deſte anno feita a informação taixou moderadamẽte o que ſe auia de dar aos padroeiros naturaes do Conuento, que erão os parentes dos fundadores, & conforme ſeus foros, & qualidades deſtribuio a taixa, repartindoos em Ricos homens, Infançoens, & Caualeiros, que erão os graos de nobreſa principaes, tendo preferencia ſempre os Ricos homens.

Os que entrão debaixo deſte titulo foraõ, Ioaõ Rodrigues de Britteiros com ſeus filhos, & netos. D. Mẽdo cõ ſeus filhos, & netos. D. Ioão Afonſo filho baſtardo del Rey, que deuia entrar por via de ſua mae: os filhos, & netos de D. Pedro Ponce, & de D. Sancha Gil. Fernaõ Pires de Barboſa, Ioão Rodrigues de Souſa, os filhos, & netos de Dom Lourenço Soares de Valladares. Os infançoens ſe nomeão das familias dos Siqueiras, Carreirãos, Azeuedos, Ribeiros, Nouaes, Vaſconcelos, Teixeiras, Porto-carreiros, Gatos, Pimenteis, Siluas, Freitas, Reſendes, Melos, Pereiras, Ayram, Coroneis, Giella, Araes, Barretos, & Payuas.

Caualeiros erão os Viegas, Vaſquinhos, Villarinhos, Magalhaens, Vaobom, Foucinhos, Velozos, Silueſtres, Alueiros, & Chamiços. A differẽça dos graos não induz preferencia nas familias, que como erão os Fidalgos promouidos a Ricos homens, Infançoens, & Caualeiros por merce d'el Rey, hauia em algũas familias Ricos homens em tempo que faltaua a outras igoalmente, & às vezes mais illuſtres, conſeruandoſe os Fidalgos debaixo do titulo de Eſcudeiros até ſubirem aos tres graos de Caualeiros, Infançoens, & Ricos homens. Afonſo Sanches vſou hũa grande frãqueſa com o Cõuento de S. Clara de Villa de Cõde que fundou no anno 1318. como veremos, porque logo o iſẽtou de pagar raçoens aos padroeiros.

## CAP. LV.

### *Das mortes de algumas peſſoas grandes do Reyno, & eleiçaõ do Papa Ioaõ XXII.*

1316. ENTRADO o anno de 1316. ſe achaua o noſſo Rey D. Dinis na Villa de Santarem, na qual em 6. do mes de Feuereiro mandou que ſe mudaſſe a de Caſtro Vicente do lugar em que eſtaua, por ſer doentio, para outro mais ſaõ, & acomodado: tanto cuidado tinha eſte Rey pouoador, & fabricador, do vtil, & comodidades de ſeus pouos. De Mayo adiante ſe paſſou a Lisboa, & a 13. do mes por ſentença que ſe deu em fauor da Cidade do Porto contra o Biſpo, & Cabido daquella Igreja ſobre grauames de que ſe queixàraõ, mandou a Gomes Martins Meirinho môr daquella Comarca a fizeſſe guardar pontualmente.

Corria a deſauença do Infante D. Afonſo com El Rey ſeu pay, & era a controuerſia ſô que daua a El Rey cuidado, naõ tãto por ſe recear de preſente, de que elle com ajuda de Caſtella lhe intentaſſe agora alguma nouidade, como por naõ poder atalhar das portas a dentro os odios, & eſcandalos que ſe hiaõ tecendo, & ateando entre a maior parte da nobreſa, huns que ſeguiaõ a voz, & intentos do Infante, & outros que ſe conformauão com a razão d'el Rey. E era aſſi que em Caſtella a Rainha D. Maria ſogra do Infante, tinha no preſente anno tanto a que acudir receoſa do Infante Dom Ioaõ ſeu cunhado pretenſor da tutoria d'el Rey ſeu neto, que não queria acompanhada da Rainha, & Infante Dom Pedro ſeu filho, que aſſaz fez em o cõtentar, & reparar os danos que eſte infante cauſou, por ſua ambiçaõ, & demaſia.

Faltou por eſte tempo ao noſſo Infante hum grande parcial, qual foi o Almirante môr Nuno Fernandes Cogominho, que ſeruia de Chançarel do meſmo Infante: com ambos os titulos firmaua elle ainda o anno paſſado em Lisboa no vltimo de Agoſto na venda que Nuno Martins de Chacim fes a Ioão Afonſo filho d'el Rey. O anno ſeguinte veremos o Almirantado prouido em Manoel Paçanha Genoues, mandado vir por El Rey para eſte cargo; donde ſe conuence o falecimento do Cogominho neſte entremeo. E ainda ſe deixa conſiderar que o não prouer El Rey o cargo em peſſoa deſta familia, foi por deſuiar ao Infante valedores taõ poderoſos como os Almirantes

mirantes; porque os Cogominhos tiuerão grande valimento com o Infante Dom Afonſo antes, & deſpois de Rey. Bem pudera prouer o Almirantado em outro Portugues de familia differente; mas parece que conſiderou não conuir, para que ſe naõ preſumiſſe, que deſuiando ao Infante ſeguidores, os queria grangear para ſi; & com eſte pretexto buſcou eſtrangeiro, que pareceſſe neutral, encobrindo com a excelencia da guerrra maritima, em que grande fama entaõ tinhaõ os Genoueſes, a deſtreſa de querer impedir a ſeu filho parcialidades poderoſas com que o inquietaſſe.

Quaſi pelo meſmo tempo era morto Lourenço Eſcola, hũ Caualeiro mui aceito a El Rey, do qual ſe tinha ſeruido no officio de Porteiro môr, Paceiro môr, & Eychaõ môr, alem da Alcaydaria môr de Lisboa, que logrou algum tempo. Dos que lhe ſuccedêraõ nos cargos, que não erão perpetuos, temos ja relatado o que alcançamos. Deſte Fidalgo ſe diriuão hoje familias illuſtres. Sua mulher D. Maria deſpois de viuua a 10. de Outubro deſte anno de 1316. inſtituio hũa Capella na Sé de Lisboa com obrigaçaõ de duas Miſſas, como conſta do 2. liuro de teſtamentos, & Capellas deſta Cathedral.

Naõ fes menos falta no Reyno; antes acrecentou a El Rey maior ſentimento, ſeu grande priuado, & merecedor de o ſer, pelo zelo do Real ſeruiço, & igoal Procurador dos acrecentamentos, & emparo da nobreſa, & pouo, D. Ioão Simaõ Meyrinho môr, da familia do qual, & elogio que de ſua bondade fes El Rey quando agora morreo, falamos no tomo antecedente a outros intentos. A falta que o Reyno ſintio com ſua morte aliuiou El Rey prouendo em ſeu lugar Fernão Rodrigues Redondo, outro Fidalgo de qualidade notoriamente illuſtre, & de capacidade proporcionada ao anteceſſor. No liuro das linhagens lhe dá o Conde Dom Pedro por pays a Dom Rodrigo Annes Redondo, & Dom Maior Fernandes de Corutelo, & acclara bem ſua aſcendencia deriuandoa de D. Pedro Rodrigues de Pereira pelas melhores familias do Reyno; que deſcendencia naõ ficou deſte Fidalgo. No anno logo ſeguinte ſe verá ſua firma com o titulo de Meyrinho môr, que lhe entrou agora.

Eſtando as couſas de Portugal neſte eſtado, & as da Chriſtandade em geral com maiores controuerſias originadas de particulares reſpeitos, & não ſoſſegadas com a Sè vagante da cadeira Pontifical, que corria deſpois da morte do Papa Clemente

te V. por eſpaço de 2. annos, 3. mezes, & 17. dias, conforme ao computo de Onufrio, & outros, que tantos ſe contão de 11. de Abril de 1314. em que Deos o chamou para o eterno deſcanço, até o preſente: acudio o Senhor a ſua Igreja dandolhe por Paſtor o Papa Ioão XXII. eleito a 7. de Agoſto deſte anno, cujo Pontificado ſe eſtendeo até o anno de 1334. & foi o vltimo Pontifice que concorreo no reynado d'el Rey D. Dinis de que eſcreuemos.

De ſeu anteceſſor Clemente V. ſe fizèrão varios juiſos em louuor, ou cenſura de ſeus procedimentos; não ha duuida que a capacidade, & obras forão grãdes, defeitos lhe achàrão algũs, & entre elles Dante; ſeria pela auerſaõ que como Italiano tinha aos Pontifices Franceſes, dos quais elle foi o primeiro que aſſentou a cadeira em Auinhão, aonde continuou ſeu ſucceſſor Ioão XXII. agora eleito, que tãbem era Frances, & o forão outros. Contudo Maſſono Hiſtoriador da meſma Nação referindo o que de Clemente ſe publicaua, não o contradis, diſculpando piedoſamente que ſe nelle auia vicios, eraõ de homem, a quem o eſtado Pontifical não izenta das imperfeiçoens a que a fraqueſa humana eſtà ſogeita. Achei raſaõ a Maſſono vzar deſta clemencia com o Pontifice ſeu natural, ainda que como bom Hiſtoriador, não faltou em relatar o que ſe lhe impunha; contudo a meſma piedade ouuera de guardar falando de outros, o que ſe não acha nelle, quando tão aſperamente cenſura ao Papa Iulio III. dando por raſaõ, que ſe os Papas não querem que delles couſas indecentes ſe publiquem, trabalhem por não obrar couſas ſemelhantes. *Quod ſi Pontifices nolunt turpia,, aut nefaria de ſe narrari, nihil ejuſmodi faciant.*

Para os autores que de profiſſaõ eſcreuem as vidas dos Pontifices, fique a obrigaçaõ de manifeſtar igoalmente ſeus defeitos, & virtudes; ainda que pela indecencia de ſe preſumir em tão alto lugar acção naõ ajuſtada, ſinto de pouco fruto aggrauarlhe defeitos. Dos que ſe impunhaõ a Clemente diſia Maſſono, que ſô faſia ſimples relação, ſem ajuizar os motiuos correndo pelos preceitos de Hiſtoriador; *Neque enim hiſtorici eſt juditium ferre.* Bem ſei que a obrigaçaõ hiſtorica he narrar ſingelamente a verdade; mas não deue ſer tão ſeca a narratiua, que deixe de ajuiſar nos motiuos das materias occurrentes, que ſem eſte diſcurſo ficará a Hiſtoria inſulſa muitas vezes, & embaraçada, & às acçoens por falta do luſtre que lhes acrece com a forma do intento com

que

que forão obradas perdérão ſeu valor, & a eſtimação que lhe reſulta do motiuo que tiuerão para ſer executadas. Bem he verdade que para fugir o deſcubrir intentos deſordenados em peſſoas de grande eſtado, & em particular dos Pontifices, pode modeſtamente valerſe o Hiſtoriador da reſtricção da hiſtoria, para que quando eſcreuer acçoens indignas, fuja ao menos o criminar a intenção dos que as obrârão. Deſta ſorte procedeo o noſſo Otho Biſpo de Friſinga, quando por naõ afear os procedimentos do Papa Ioão XII. diſſe que ſô trataua de eſcreuer o que ſe obrára, ſem dar raſaõ da tençaõ que ouuera na obra. *Res enim geſtas ſcribere, non rerum geſtarum rationem reddere propoſuimus.* Finalmente em tudo o que tocar às peſſoas dos Papas era raſaõ nos conformaſſemos com o parecer de Felix Ennodio, o qual na defenção do Summo Pontifice Symacho diſſe que dotàra S. Pedro a eſtes ſeus ſucceſſores, junto cõ a tyara, de merecimentos, & innocencia conuenientes. *Ille perennem meritorum dotem cum hæreditate innocentiæ miſit ad poſteros.* No capitulo *Oues* 2. *quæſt.* 7. ſe manda que as acçoens dos ſuperiores não ſejão cenſuradas ainda que nos pareça ſe podem reprender juſtamente: & ſe eſte texto tem lugar, que deuia ſer ordenado pelo inconueniente que reſulta de manifeſtar defeitos, & cenſurar acçoens de que ſô reſulta eſcandalo ſem grangear remedio, bem he que ſirua de emparo ás ſupremas cabeças.

Mas tornando ao nouo eleito Ioão XXII. o noſſo Portugal lhe he deuedor em grande parte; porque nelle achou ElRey Dom Dinis hum grande fauorecedor de ſua cauſa contra o Infante D. Afonſo ſeu filho; concedeolhe a erecção da Ordem de Chriſto, ratificoulhe a ſeparação da Ordem de Santiago neſte Reyno da de Caſtella, & para a milicia naual, que no anno ſeguinte reformou, lhe concedeo no de 1321. hum groſſo ſubſidio, como pelo diſcurſo deſtes annos relataremos.

## CAP. LVI.

*Do nouo Almirante Micer Manoel Paçanho, & as condiçoens com que ElRey o admitio a ſeu ſeruiço.*

A Republica de Genoua, que até noſ- 1317.
ſos tempos ſe ſuſtéta com grande luſtre em Italia, naquelle mais antigo teue maior eſtimação pela excelencia da pericia naual com que ſe fes formidauel

dauel, & reſpeitada, obrando grandes couſas na Grecia, & outras Prouincias do Oriente; particularmente nos ſoccorros, & conquiſta da Terra ſanta. Não alcançàraõ menor fama por Italia nas guerras contra os Piſanos, & em varias contendas que ſempre tiuerão com os Veneſeanos, & outros Principes. A Ilha de Serdenha lhe deue em boa parte ſua conquiſta; & Eſpanha, aſſi no tocante à Coroa de Aragão, como de Caſtella, igoalmente lhe eſtà obrigada, pelos ſoccorros que em differentes tempos inuiou, afim de lançar de ſi fôra o pezado jugo dos Arabes. Nem poderà eſquecerſe nunca eſte beneficio, quando a Ilha de Menorca, Cidades de Seuilha, Almeria, & a de Tortoſa reconheçem boa parte de ſua reſtauração às armas deſta Republica. Della ſe não pode eſquecer nũca triunfar em naual conflicto de dous Reys que catiuou jũtos, o de Aragão Dom Afonſo ſabio, & ſeu irmão D. Ioão Rey de Nauarra.

Paſſados varios lanços da fortuna occaſionados mais da ambição de ſeus Cidadáos que conſpirauão por aſſentar em ſuas familias o ſupremo gouerno della, ſe vio por vezes abatida, & obrigada a ſogeitarſe a varios Principes, atè que com a experiencia do pouco fruto deſtas reuoluçoens, tomou ſoſſego debaixo do gouerno Ducal que oje continua, & a fará eſtauel largos ſeculos. Entre outras excellencias de que he ornada, lhe ſerue de primeiro eſplendor a muita nobreſa de ſeus Cidadáos, que por muita, querendo a republica reduzila a limite, a reſtringio no anno 1528. a 28. familias, nas quais ficauão encorporadas todas as outras. Como porem as outras que não forão eſpecificadas, conhecendo igoal nobreſa, ſe achaſſem deſluſtradas com a encorporação ſobredita, fizerão reuogar aquelle decreto, & por virtude da derogatoria do anno de 1576. adiante continuárão outra ves todas ſeparadas.

Huma das illuſtres daquella Republica he a dos Picanhos, ou Peçanhas, como em Portugal ſe pronuncia; della nos veo agora o Almirante Micer Manoel Peçanha conduſido por ElRey D. Dinis no anno corrente. A Caſtella deu a meſma Republica em tempo d'el Rey D. Sancho o brauo tio do noſſo Rey D. Dinis, para Almirante a Micer Benedicto Zacharias, & deſpois no reinado d'el Rey D. Afonſo XI. neto do noſſo Rey, a Micer Egidio Bocanegra. Deſpois em tempo d'elRey D. Fernando o Catholico logrou aquella Coroa pela induſtria de Chriſtouão Colon Genoues o deſ-

deſcubrimento das ſuas Indias, deuidas á Coroa de Aragão cujo Rey era Fernando, mas tão liberal foi com o de Caſtella, que ſe lhe aggregou por via da Rainha D. Iſabel ſua mulher, ainda que elle porfiaua, naõ ſem fundamento, que lhe competia mais que a ella, que adjudicou para Caſtella aquelle nouo Mundo, & lhe deixou tambem encorporada a Coroa de Aragão, & ſeus adjuntos, com que ſe eſcureceo quanto os heroicos ſuores Aragoneſes, & Catalaens obrárão, & ſe reduſirão á pouca eſtimação em que hoje viuem, deſluſidos arteficioſamente pelos nouos logradores de ſeus trabalhos.

He para notar que valendoſe Portugal na occaſião preſente de Micer Manoel Peçanha Genoues para apurar o exercicio naual, creſceo tanto em nôs a pericia deſta arte pela grande noticia das Mathematicas do Infante D. Henrique, & ſeus continuados deſcubrimentos, que veo deſpois Colon com as noticias, que viuendo entre nôs alcançou, a ſer deſcubridor de hũ mundo nouo; aſſi que bem ſatisfizemos a Genoua com a habilitação de hum ſogeito tão grãde, a conceſſaõ que agora nos fes do nouo Almirante Peçanha.

Era eſte Micer Manoel Peçanha deſcendente de Manfredo Capitão do Emperador Ottho III. & primeiro Senhor do Caſtello de Paſſaño. Teue Manfredo por filhos a Guido, Itam, Otoberto, Rolando, & Riccio. Deſte Riccio era deſcendente ligitimo o noſſo nouo Almirante, retendo o appellido de Paſaño, ou Peçanha, do ſenhorio daquelle primeiro Caſtello, como ó vzàraõ todos ſeus aſcendentes. Bem he verdade, que entrárão neſta familia varios ſenhorios de Caſtellos, & terras com ſoberania de iſençoens confirmadas pela Republica de Genoua. Deuelhe eſta Republica grãdiſſimos ſogeitos nas armas, & conſtituirão varios ramos que a illuſtraõ. De tudo o ſobredito teſtemunhão os Archiuos de Genoua, & alem de ſeus Hiſtoriadores, reſumio com boas prouas o tocante a eſta familia do Paſſaño, D. Franciſco Zazzera Napolitano, na ſegunda parte da Nobreſa de Italia, que deu à eſtampa no anno 1628. expoem a aſcendencia do noſſo Almirãte pelos documentos de Genoua, & na deſcendencia ſe conforma com os noſſos Nobiliarios, que por hum tranſũpto que aqui ſe mandou tirar em publica forma do liuro das linhagens, que eſtà na noſſa Torre do Tõbo a refere.

Vendo pois ElRey D. Dinis vago o cargo de Almirante por

morte de Nuno Fernandes Cogominho ſeu Almirante môr, que era o meſmo que general da armada de alto bordo, que o titulo de Almirante ſem môr competia ao General das galès, & eſte era o coſtume tambẽ de Caſtella, como ſe pode ver em Salazar de Mẽdoça nas ſuas dignidades. Para eſte cargo tratou de mandar vir de Genoua peſſoa capaz de quem pudeſſe confiar hum lugar de tanta importancia. Tinha então por Embaixadores em Auinhão a Vicente Annes Ceſar, & Ioão Lourenço Caualeiros de ſua caſa, deuia encomendarlhe eſte negocio, & effeituado na eleição de Micer Manoel Peçanha, ſe partio elle para eſte Reyno a concluir com ElRey o praticado. Eſtaua a Corte por eſte tempo em Santarem, neſta Villa recebeo ElRey ao nouo hoſpede, & propondoſe de parte a parte as condiçoens que parecião cõuenientes para o Almirante aceitar o cargo, & vaſſalage d'elRey, ſe cõcluio tudo no 1. de Feuereiro de 1317. de que ſe fizerão duas cartas ſelladas com o ſello Real, & fimadas de mão do meſmo Almirante, ao qual ficou huma, & a ElRey outra. O theor he o ſeguinte.

*EM nome de Deos amem. Saibão quantos eſta carta virem, como eu D. Dinis Rey de Portugal, & do Algarue, em ſembra com a Rainha D. Iſabel minha mulher, & com o Infante noſſo filho primeiro herdeiro, & entendendo por ſeruiço de Deos, & meu, & honra de minha terra, & dauer obrigado vos Micer Manoel Peçanho de Ienoa, & aos voſſos ſucceſſores por ficardes na minha terra por meu Almirante para ſeruirdes em eſte officio a mim, & aos meus ſobceſſores que forem Reys de Portugal, dou & doo a vos para todo ſempre em Lisboa o meu lugar da Pedreira per aquell lugar per onde foi deuiſado para os Iudeus com caſas, & com terras liure, quite, & izento aſsi como o eu hei, & ſe hy alguns Chriſtaõs haõ caſas, terreo, ou couas, que as ajaõ ſeus donos, & que ajades vos hy aquelle direito que eu em ellas auia, & quanto he as caſas, & terreo que eu hy auia que de mi tinhão os Iudeus ſeja todo voſſo, & de voſſos ſucceſſores, & outro ſi tenho por bem de vos hauerdes em cada hum anno tres mil liuras em dinheiro da moeda de Portugal, & que as ajades pelas rendas de meus reguengos de Freelas, & de Vnhos, & de Sacauem, & de Camarate, aas terças no anno .ſ. a primeira terça por primeiro dia de Ianeiro que ora foi da Era de mil 3ºXX. & L^ta. & cinquo annos que ora anda, & a outra terça por primeiro dia de Mayo primeiro que vem, & a outra terça por primeiro dia de Setembro, & aſsi em cada hum anno, & eſto vos dou*

em

em ſeu ataa que vos dee algũa Villa, ou lugar pouorado, ou herdade atall a meu pagamento & voſſo que valha em renda as ditas tres mil liuras. E por quanto he as caſas, & terrom que vos eu dou tenho por bem, & mando que vòs, & voſſos ſucceſſores poſſades dar & auer delle, & em elle o que por bem teuerdes como de voſſa propria herdade. E vos Micer Manuel deuedes auer o dito feu em todo tẽpo de voſſa vida, & ſeruirdes por ello a my, & a meus ſucceſſores que forem Reys de Portugal como adiante he eſcrito, & a voſſa morte deueo de herdar o voſſo filho maior que ouuerdes lidimo, & leigo que for para ſeruir a mi, & aos meus ſucceſſores pela maneira, & pelas condiçoens que mi vos nos obrigaſtes, & aſsi deuem de herdar o ditto feu per maneira de morgado todolos que de vos por linha direita deſcenderem ficando ſempre no maior filho lidimo, & leigo dos que de vos deſcenderem por linha direita que for para ſeruir por elle, como ditto he, & que faça menagem, & juramento que me vos fezerdes, & que guarde as outras couſas que me vos prometedes, a fazer, & guardar no meu ſeruiço tambem a mi como aos meus ſoceſſores que forẽ Reys de Portugal. E eu ſobredito Micer Manoel por eſta merce, & por eſte feu que vos ſobredito Senhor Rey dades para mi, & para todos meus ſoceſſores fico logo por voſſo vaſſalo, & faço menagem, & juro aos ſantos Euãgelos em que corporalmente ponho minhas maõs que vos ſirua bem, & lealmente nas voſſas galés por mar cada que vos cõprir meu ſeruiço, & cada que vos quiſerdes, pero que meu corpo nom deue de ir ſobre mar em voſſo ſeruiço menos que com tres galès, & prometo por eſte juramento que faço que vos ſirua cõtra todolos homens do mundo de qualquer eſtado, & de qualquer condiçam que ſejam tambẽ Chriſtaõs, como Mouros & que guarde, & achegue ſempre o ſeruiço, & prol, & honra voſſa, & de voſsa Senhoria per todolos lugares que eu puder, & ſouber, & que vos dè bõ conſelho cada que mo demandardes o melhor que entender, & ſouber, & que guarde o voſso ſegredo que me diſerdes, ou emuiardes dizer, & que vos ſeja em todalas couſas leal, & verdadeiro vaſſalo a vos, & aos voſsos ſoceſſores que forem Reys de Portugal. E eſta menagẽ, & eſte juramento deuem fazer a vòs & a voſsos ſoceſſores que forem Reys de Portugal todolos meus ſoceſſores que eſte feu herdarem. Outro ſi como quer que de ſuſo dis que eu, & os meus ſoceſsores que deuemos ſeruir por mar vos, & os voſſos ſoceſsores, porem eu prometo por mi, & pelos meus ſoceſſores, que ſe vos ſobredito Senhor Rey, ou voſſos ſoceſsores que despois vos ouuerem de regnar em Portugal fordes por terra em alguma hoſte por voſſos corpos, que eu, & os meus ſocceſsores que o feu herdarem vamos com voſco para vos ſeruir em eſſa hoſte ſe mo vos mandardes, & em outra guiſa nom;

*& nom deuemos a ir ſeruir por terra. E ſe por ventura eu Micer Manoel, & os meus ſoceſſores que eſte feu herdarem adoecermos, ou ouuermos embargo lidemo tal que nom poſſamos ſeruir por noſſos corpos, que ſejamos nos excuſados entom, & que nam percamos nada do noſſo. Porem outro ſi eu Micer Manoel, & os meus ſoceſſores que eſte feu herdarem deuemos ter ſempre vinte homens de Ienoa ſabedores de mar taes que ſejaõ conuenientes para Alcaides de Galés, & para Araizes que vos ſaibaõ bem ſeruir por mar nas voſſas galés cada que vos quiſerdes, & vos comprir ſeu ſeruiço, & deuemolos teer a noſſa cuſta continuadamente em quanto os nom ouuerdes meſter, & que ſejaõ preſtes quando meſter for para vos ſeruirem nas voſſas galés. Pero quando vos ſobredito Senhor Rey, ou voſſos ſoceſſores nom ouuerdes meſter ſeruiço dos ditos vinte homens, eu Micer Manuel, & meus ſoceſſores nos poſſamos ſeruir delles em noſſas mercadorias, & enuiar em Frandes, ou em Ienoa, ou em algũas outras partes nellas; & ſe por ventura aconteceſſe que em mandandoos nos a alguma parte em tanto compriſſe a vos ſobredito Senhor Rey, ou a voſſos soceſſores ſeruiço delles, que nos logo inuiemos por elles, & que onde quer que ſejam que venham logo para voſſo ſeruiço. E quando vos ſobredito Senhor Rey, ou voſſos ſoceſſores ouuerdes meſter ſeruiço dos ditos vinte homens deuedelo faſer ſaber a mi, & aos meus ſoceſſores que os poſſamos ter preſtes para voſſo ſeruiço, & quando forem em voſſo ſeruiço deuedeslhe dar ao que for Alcaide de galee doze liuras & mea por mes por ſoldada por gouerno, & pam, & biſcoito & agoa como derem aos outros. E o que for araiz da galee oito liuras pelo mes por ſoldada, & por gouerno, & pam & biſcoito, & agoa como ditto he, & ſe acontecer que alguns dos ditos vinte homens fogirem, ou morrerem que eu & os meus ſoceſſores ſejamos theudos de mandar aa noſſa cuſta por outros homens ſabedores de mar que ſiruam a vos ſobredito Senhor Rey, & voſſos soceſſores em guiſa que ajades ſempre comprimento dos dittos vinte homens, como ditto he, & que para eſto ajamos eſpaço de oito meſes para inuiar por aquelles que emde mingoarem para os trazer ate a voſſa terra; Pero ſe algum dos dittos vinte homens adoecer, ou emuelhecer em voſſo ſeruiço, ou de voſſos ſoceſſores em guiſa que nom poſſa ſeruir, que eu nem meus ſoceſſores nom ſejamos theudos de mandar por outros em lugar delles em quanto eſtes homens forem viuos, & nom poderem ſeruir; & aſsi eu & os meus ſoceſſores que eſte feu herdarem deuemos manter para ſempre os ditos vinte homens de Genoa para voſſo ſeruiço, & de voſſos ſucceſſores que forem Reis de Portugal. E eu ſobreditto Rey D. Dinis, aſsi o outorgo, & prometo por my, & por meus ſoceſſores a fa-*

*zer*

zer, & a teer, & guardar as condiçoens, & as outras couſas que em eſta carta ſom contheudas, & poſtas entre mi, & vos, & os voſſos ſoceſſores que eſte feu herdarem E de mais querendo faſer graça, & merce a vos Micer Manuel, & a voſſos ſoceſſores que eſte feu herdarem ajades para vos a quinta parte de todalas couſas q̃ ganhardes, & filhardes por mar nas minhas galees daquello que tomardes aos imigos de noſſa Fee ou aos imigos de minha terra, porque ſe nom entenda que vos hauedes dauer quinto dos caſcos das galees, nem doutros nauios ſe o tomardes, nem das armas, nem dos aparelhos dellas que lhes tomardes, nem de Mouro de merce ſe o tomardes, porque eſtas couſas ſam liuremẽte dos Reys; pero quanto he o Mouro de merce ſe o eu, ou meus ſucceſſores quizermos tomar deuemolo de comprar pelo cuſto que he vſo no meu ſenhorio, que ſom cem liuras de Portugueſes. E do preço que por elle dermos auerdes vos a quinta parte. E quero, & mando que vos Micer Manuel, & voſſos ſoceſſores que o ditto feu herdarem ajades jurdiçam & poder ſobre todolos homẽs que cõ voſco forẽ nas minhas galees tambem em frota, como em armada, & em todolos logares por onde andardes per mar, & em noſſos portos da terra, hu ſairdes fora, & mando que façam por vos, & vos ſejam mandados como ſeu Almirante & aſsi como fariam por meu corpo meſmo ſe hy foſſe. E outro ſi mando que todos os que em eſſas galees forem ſejão obedientes, & mãdados aos Alcaides que vos em ellas poſerdes em todalas couſas como a ſeus Alcaides, & como he de coſtume, & eſto ſe entenda des o dia que armardes galees ou nauios ate o poſtrimeiro dia que deſarmarẽ. E outro ſi tenho por bem que os meus Eſcriuaens que forem nas galees que jurem a my, & aos meus ſoceſſores que bem & verdadeiramente eſcreuão em ſeus liuros as couſas que no mar ganharẽ, & as outras couſas que deuem eſcreuer, & de que deuem de dar fee em guiſa que ſejão aguardados a my os meus direitos, & a cada hum delles os ſeus; & ſe por ventura acontecer que vos Micer Manuel ou voſſos ſoceſſores que eſte feu herdarem nom leixarẽ à ſua morte barom filho lidemo & leigo que ſeja para eſto ſeruir, ou nom ouueſſe hy outro herdeiro barom lidimio, & leigo que de vos decenda per linha direita lidemamente nado, q̃ então o feu ſe torne à Coroa do Reyno de Portugal ſem contenda nenhũa, & por eſto ſer firme, & nom vir deſpois em duuida mandei emde fazer duas cartas de hum theor das quaes eu deuo de ter hũa, & vos Micer Manuel outra. & mandeias ſellar com o meu ſello do chumbo, & eu ſobredito Micer Manuel ſobeſcreui com minha mão o meu nome em cada hũa dellas. Dada em Santarem primeiro dia de Feuereiro, El Rey o mandou por Domingue Annes Era de mil & treZentos & ſincoenta & ſinco annos.

## CAP. LVII.

### *Dos Almirantes de Portugal até o preſente, & Senhores de Odemira.*

1317. COM as condiçoens acima referidas ficou o Almirante Manoel Peçanha vaſſalo d'elRey D. Dinis, & naturaliſado neſte Reyno com o Almirantado, & mais pertenças em morgado para ſucceſſores ligitimos, & habeis, na forma ſobredita. Como porem as tres mil liuras que lhe conſignou de renda com aquelle cargo, ſe lhe pagauão dos rendimentos de Freelas, Vnhos, & Camarate, em que o Almirante não tinha ſenhorio, no anno logo de 1319. dous deſpois deſte, reſpeitando os ſeruiços do Almirante lhe treſpaſſou eſta renda acrecentada em ſenhorio fixo, dandolhe a Villa de Odemira, & ſeu Caſtello, com toda a juriſdição Real: os ſeruiços que naquella occaſião ſe reſpeitauão, erão, alem dos que na guerra naual tinha feito por eſtes annos, a embaixada á Curia de Roma que o Almirante então fes, aonde alcançou ſubſidio para ampliação da frota, & armada Real, como veremos.

Tecendo agora a liſta dos Almirantes deſte tempo adiante, he de aduertir, que eſte cargo, ainda que ſe deu de juro, & herdade à familia dos Peçanhas na forma referida, continuou em appellidos de familias differentes até noſſo tempo; mas parece que o principio que agora teue nos Peçanhas obrou, para que em poucos faltaſſe o ſangue delles, como ſe verà nos aqui nomeados.

Principiou pois o Almirantado em Micer Manoel Peçanha, no qual cargo ſeruio em tempo d'el Rey Dom Dinis, & parte do reinado d'elRey D. Afonſo o IV.

Succedérãolhe no meſmo cargo dous filhos de ſua primeira mulher D. Genebra, a ſaber Micer Carlos Peçanha, & Micer Bartolameu Peçanha, que ſeruirão atè o reinado d'elRey D. Pedro conſeruando eſte articulo de excelencia, que he, Micer, vzado, com varia pronunciação entre Franceſes, Italianos, & Catalaés, porque os primeiros vzão da palaura Monſieur, os outros Micer, & os vltimos Moſſé, que reſpõde ao Dom dos Heſpanhoes, & aſſi em Heſpanha quando ſe não daua Dom a algum Caualeiro por ſeruiço feito em terra eſtranha, o honrauão com o articulo de Moſſem, por ſer mais eſpanholado, como vimos que fez El-Rey D. Ioão o II. de Caſtella a Diogo de Valera, ao qual concedeo

cedeo chamarſe Moſſem Diogo de Valera, por defender diante do Duque de Auſtria que podião os Reys de Caſtella trazer as armas direitas no ſeu eſtádarte, porque lhe arguia o Conde de Cylli que tinha viſto em Portugal o eſtandarte d'el Rey D. Ioão o I. de Caſtella que os Portuguezes ganhàrão na batalha d'Aljubarrota, & Valera ſuſtentou que ainda que os Principes perdeſſem o eſtandarte em alguma batalha, podião continuar as meſmas inſignias, & brazoens; iſto eſcreue Fernão Lopes de Guſmão Senhor de Batres na Chronica d'elRey Dom Ioão o II. de Caſtella, por maneira que nos filhos, & deſcendentes de Micer Manoel Peçana ſe conſeruou aquelle articulo de nobreſa, & excelencia deriuado do primeiro Almirante deſta familia.

Entrou no Almirantado por morte dos dous filhos de Micer Manoel, Micer Lançarote Paçanha, filho de ſua ſegunda mulher D. Leonor. ElRey D. Afonſo a 26. de Iunho de 1357. que foi o primeiro de ſeu reinado, lhe paſſou carta d'Almirante môr, & aſſi continuou até o tempo d'El-Rey D. Fernando no tempo deſte Rey, pelas cauſas que então apontaremos, ſe proueo o cargo de Almirante em duas peſſoas de familias differentes. Forão os prouidos D. Ioão Afonſo Tello irmão da Rainha Dona Lianor, que com titulo de Almirante lhe deu ElRey ſeu cunhado as terras de Paaços, Azagaes, & Caregoza do julgado da Feira em Leiria a 19. de Nouembro de 1377. No tempo do meſmo Rey Dom Fernando teue o cargo de Almirante Ruy Freire de Andrade filho de D. Nuno Freire Meſtre da Ordem de Chriſto, como cóſta de alguns Nobiliarios. Sabemos que duas vezes perdeo naquelle tempo Micer Lançarote o Almirantado, & aſſi ſe deuia por eſta cauſa prouer nos dous referidos; em tempo del Rey D. Pedro ſe lhe tirou o cargo a primeira vez, mas não conſta de quem então foſſe prouido.

No anno de 1384. matàrão em Beja a eſte Almirante Lançarote pelo ſintirem parcial da Rainha D. Lianor no leuantamento d'el Rey D. Ioão o I. Meſtre então d'Auis, contudo o Almirantado continuou em ſeus dous filhos Micer Manoel Peçanha, & Micer Carlos Peçanha, & neſte ſe acabou a ſucceſſaõ dos Almirantes deſte appellido deriuado por baronia até então de pay a filho, & paſſou a outras familias na forma que diremos, ainda que nellas entrou o ſangue dos Peçanhas por femea.

O primeiro Almirante fora da familia dos Paçanhas foi o

Conde de Viana, & Villa Real D. Pedro de Menezes Capitão de Ceita, ao qual entrou o cargo per caſamento de D. Guiomar Pereira ſua quarta mulher, filha do Almirante Micer Carlos. Deuia ElRey de ſuprir a clauſula da primeira obrigação do Almirantado, que vinha concedido para filho varão que pudeſſe exercitar o cargo, & como o Almirante Micer Carlos não tinha filhos que lhe morrérão moços, alcançaria o cargo para o Conde ſeu genro demitindo de ſi o direito. Deuia ſer iſto nos vltimos annos d'elRey D. Ioão o I. porque no de 1334 que foi o primeiro d'elRey D. Duarte ſeu filho corria o Conde com titulo de Almirante, como ſe pode ver na Hiſtoria do paço honroſo de Sueiro de Quinhones que deu a luz Fr. Ioão de Pineda, aonde achamos que deſafiando dous Caualeiros Catalaens do appellido de Fabra a Sueiro de Quinhones, lhe apontauão para aſegurador do campo ao Conde de Viana D. Pedro Capitão de Ceita, & Almirante d'elRey de Portugal.

No anno ſeguinte de 1435. em Alanquer a 7. de Iulho deu o meſmo Rey priuilegio ao ſobredito Conde de Viana Almirante para o ſeu Meirinho, & hum criado trazerem armas, como então ſe notifiçou ao Regedor da caſa do Ciuel Pedro Annes Lobato. Por eſte caſamento dizem que entrou na de Villa Real, o couto, & bairo dos Almirantes junto ao Carmo de Lisboa, que oje poſſue D. Miguel de Noronha quinto neto do Conde D. Pedro Almirante por via de ſeu pay D Carlos de Noronha, & ſexto neto por via de ſua may D. Antonia de Menezes; eu o que acho he que ſua cunhada Dona Brittes Pereira pretendeo aquellas caſas, & bairo em tempo del-Rey. D. Afõſo V que deuia de ſer por morte de ſua irmãa a Almirante ſa, & que ElRey ouue ſentença contra ella, & então fez merce ao ſegundo Conde de Villa Real D. Pedro de Noronha genro do Conde Dom Pedro de Menezes daquelles paços, & bairo para deſcendentes, aſſi machos, como femeas, tranſuerſaes, & collateraes, com os meſmos priuilegios que tinhão os Almirantes. Foi dada a carta na Cidade de Çamora a 20. de Outubro de 1475.

*L. das Eſtrauag. 158.*

*3. dos Miſticos f. 17.*

Ainda que D. Brittes Pereira não alcançou os paços de ſeu pay, ElRey Dom Afonſo V. lhe deu o cargo de Almirante por ſeu marido Ruy de Melo da Cunha neto da Rainha D. Leonor de Portugal, & de ſeu primeiro marido Ioão Lourenço da Cunha. Continuou Ruy de Melo no cargo até o anno de 1448. porque

que neſte anno em 6. de Nouembro, confirmou o meſmo Rey o Almirantado a Micer Lãçarote ſeu filho por carta dada em Lisboa naquelle dia, & logo no anno ſeguinte lhe confirmou os priuilegios dos paços do Almirante em que ſe não prendẽ homiſiados por conceſſaõ d'elRey D. Fernando, a qual confirmação ſe deu em Santarem a 28. de Março; & daqui conſta que lográrão os Paçanhas eſtes paços até o anno de 1475. em que ElRey os deu aos Condes de Villa Real. São enterrados os Almirantes Ruy da Cunha de Melo, Micer Lançarote ſeu filho, & ſua mulher D. Brittes na Capella mór do Moſteiro da Trindade de Lisboa em ſepultura grandioſa, cujo epitafio declaraua falecer no anno de 1477. conforme alguns treſlados que delle ha, ainda que em outros dis ſer o anno de 1467. como a Capella ſe fez de nouo, não ſe vè nella eſta ſepultura, & em hũ letreiro que ſe pos no alto à mão direita do cruzeiro, declarão ſer o anno de ſua morte o de 1485. que parece eſtenderlhe muito a vida, & conſtando que os paços do Almirante ſe dérão no anno 1475. ao Conde de Villa Real, & no meſmo anno foi prouido o Almirantado em Lopo Vaz de Caſtelbranco, no meſmo anno deuia de morrer Ruy de Melo.

*2 dos Myſticos. 21.*

*L. dos Extrau. 76.*

Naquelle anno de 1475. eſtãdo ElRey D. Afonſo o V. em Penafiel de Caſtella, deu o Almirantado a Lopo Vaz de Caſtelbranco em 25. de Setembro. Era Lopo Vaz Alcaide mór de Moura, & Monteiro mór do mſmo Rey; & deuiaſe reſpeitar no prouimento alem de ſeus merecimentos, o ſer neto de Catherina Vaz Peçanha filha de Micer Itam Peçanha irmão dos dous Almirantes Micer Lançarote, & Micer Carlos. Os Nobiliarios, & a Hiſtoria dos Caſteisbrancos que tinha o Conde de Villa noua Dom Gregorio, fazem tambem Almirante deſta familia a ſeu auò Lopo Vaz de Caſtelbranco Alcaide mór tambem de Moura, & Monteiro mór d'elRey D. Ioão o I. a ſeu neto Lopo Vaz de Caſtelbranco veo a doação que ElRey Dom Afonſo o V. lhe fez do cargo, que diz lhe pertencia, & o daua para ſeu filho mais velho entrar a ſeruilo deſpois delle, & aſſi foi Almirante ſeu filho Nuno Vaz de Caſtelbranco.

Deſpois da morte de Nuno Vaz de Caſtelbranco, deu ElRey D. Ioão o II. o Almirantado a Pedro de Albuquerque Alcaide mór do Sabugal, & Alfayates, em troca deſtas Alcaidarias, aſſegurandoo, que nunca elle, nem ſeus ſucceſſores ſerião moleſtados na pretenção deſte cargo.

E para eſte fim ſatisfez a Ruy de Abreu, & Manoel Peçanha a pretençáo que tinháo no dito cargo. Conſta tudo de duas cartas deſte Rey paſſada huma em Abrantes em 3. de Outubro de 1483. & a outra em Setuual a 11. de Agoſto de 1484. Em outra de 10. de Iunho do meſmo anno declara que a recompenſa que ſe deu aos dous pretendentes, foi por dimitirem o direito em vida, mas que o ſegundo ſaluauáo para ſeus ſucceſſores. O fundamento que tinháo era ſerẽ netos ligitimos de Micer Itam irmáo do Almirante Micer Carlos Peçanha, & como na inſtituiçáo do Almirantado por ElRey D. Dinis ſe perpetuaua eſte cargo em filho varáo ligitimo, propunháo elles que o Almirantado ſe deuia a ſeu auò, & ſucceſſiuamente a ſeus deſcendentes varoens, & que trazelo encorporado nos genros de Micer Carlos, & nos Caſteisbrancos, era contra a inſtituiçáo, & aſſi ſe lhe reſeruou o direito para os ſucceſſores, que por eſta clauſula poderáo repetir, prouando a varonia ligitima, & náo conſtando de outro aſſento que ſe tomaſſe para eneruaçáo daquelle direito. Por eſte reſpeito ſe deuia Ruy d'Abreu dar por aggrauado d'el Rey D. Ioáo o II. que dizem os Nobiliarios, lhe reſpondèra ElRey, falando elle em hũ negocio. Quando pedirdes merces náo lembreis nenhuns aggrauos. Conforme ao referido o Almirantado ſe deu naquella occaſiáo a Pedro d'Albuquerque, o qual o perdeo com a vida, pelo matarem em Setuual, por ſer comprehendido na conjuraçáo do Duque D. Diogo.

*L. d. s Extrau. 79. & 3 dos Myſt. 159. & 445.*

Deſpois delle, deu ElRey D. Ioáo o II. o cargo d'Almirantado a Lopo Vaz de Azeuedo Claueiro da Ordem d'Auis, & do ſeu Conſelho; o anno náo alcãcei, porque a primeira noticia que acho deſte Almirante, he na confirmaçáo que ElRey D. Manoel lhe fez do cargo em Setuual a 28. de Abril de 1496. declarando ſerlhe dado por ſeu primo, & anteceſſor ElRey D Ioáo com os titulos acima referidos. Era eſte Lopo Vaz d'Azeuedo filho de Gonçalo Gomes d'Azeuedo Alcaide môr d'Alanquer, & de alcunha lhe chamáraõ o Monje; por eſta raſaõ andou em ſeus deſcendentes aquella Alcaidaria, & o Almirantado pela raſaõ que logo diremos. Entraua nelle ainda o ſangue dos Peçanhas, porque ſua may D. Iſabel de Caſtelbranco era filha de Catharina Vaz Paçanha, & de Lopo Vaz de Caſtelbranco Monteiro môr del Rey D. Ioáo o I. a qual Catharina Vaz Paçanha era filha de Micer Itam Paçanha irmáo do Almirante Carlos

*L. das Extrau. 56.*

los Peçanha de que ja falamos.

Tinha Lopo Vaz d'Azeuedo a Capitania de Tangere em vida: no anno 1501. lhe deu ElRey D. Manoel por ella duzẽtos mil reis de tẽça, & o Almirãtado para ſeu filho Dom Antonio d'Azeuedo & daquelle anno continuou em ſeus ſucceſſores por varonia atè Dom Antonio de Azeuedo que morreo minino ſendo moço Fidalgo do Senhor Rey D. Ioão o IV. Por morte delle caſando ſua mãy D. Maria de Menezes, ou Azeuedo com D. Luis de Portugal Conde do Vimioſo, fez ElRey merce do Almirantado ao Conde ſeu marido, por cuja deſestrada morte, que foi ao 1. de Abril de 1655. eſteue o cargo em vacatura pendente da reſolução que pareceſſe mais juſta a reſpeito dos pretenſores delle, & finalmente ſe deu o Almirantado a D. Ioão de Caſtro Senhor de Reris, & Reſende, por ſer filho de D. Bernardo de Azeuedo irmão de D. Lopo de Azeuedo, & primo com irmaõ da Condeſſa do Vimioſo D. Maria de Azeuedo.

*L. 1. dos Myſt. 270*

Por eſta via ſahio o Almirantado da familia dos Paçanhas, & a Villa de Odemira tambem ſe lhe tirou varias vezes com que ficàrão deſapoſſados de tudo o que o primeiro Almirante alcançou para perpetuar de juro, & herdade em ſeus deſcendentes. Nelles andou a Villa de Odemira ſituada no camdo de Ourique ate o anno de 1329. em que ElRey D. Afonſo o IV. a deu por troca da Arruda ao Meſtre de Santiago D. Pedro Eſcacho; as cauſas que teue para ſe ſenhorear della, conſiderarei naquelle anno. Sei contudo que ſe reſtituio outra vez aos Paçanhas, & que perdendoa em tempo d'elRey Dom Fernando o Almirãte Lançarote Paçanha, a deu aquelle Rey a D. Aluaro Pires de Caſtro no anno 1375. Não permaneceo D. Aluaro no ſenhorio della, porque o meſmo Rey a reſtituio ao ſobredito Almirante, & ſendo Senhor della morreo no primeiro anno d'elRey D. Ioão o I. Eſte Rey eſtando na Cidade do Porto em 15. de Feuereiro de 1385. fez merce della ao Chançarel Fernão Fogaça, a quem El Rey Dom Duarte a confirmou deſpois no anno de 1435. na Villa de Alanquer a 18. de Iulho.

Deuia ficar vaga para a coroa a Villa de Odemira por morte do Fogaça, & a eſſe reſpeito no anno 1449. a deu ElRey D. Afonſo V. com titulo de Condado a D. Sancho de Noronha terceiro filho do Conde de Gijon; & em ſeus deſcendentes ſe conſeruou por linha direita atè D. Sancho de Noronha quarto Conde de Odemira que morreo ſem filhos, ſendo mordomo mõr da Senhora Rainha Dona Luiſa. Por ſua morte

morte deu o Senhor Rey Dom Ioão IV. aquelle Condado a Dom Franciſco de Faro do ſeu Conſelho de Eſtado, Veedor da Fazenda, & Preſidente do Conſelho vltramarino, por ſer biſneto de D. Afonſo Conde de Faro terceiro filho do ſegundo Duque de Bragança Dom Fernando, o qual Dom Afonſo foi tambem Marques de Montemor, & Senhor d'Aueiro, & outras terras, ao qual veo o Condado d'Odemira por caſar com Dona Maria de Noronha filha herdeira do primeiro D. Sancho de Noronha Conde de Odemira.

## CAP. LVIII.

### *De algumas materias Eccleſiaſticas em que ElRey proueo.*

1317. DE Santarem paſſou ElRey à Villa de Leiria, & já reſidẽte nella no mez de Março diſpos algumas couſas que conuinha encaminhar em proueito do Reyno, & da Coroa. No vltimo do mes ſobredito publicou huma ordenação em que prohibio aos Biſpos leuar nas vagãtes das Igrejas do Padroado Real, & das outras de padroeiros ſeculares, mais que aquillo que de direito ſe lhe permitia, nem fizeſſem compoſiçoẽs neſta materia com os Clerigos dellas; ſaluo conſintindo os padroeiros, & que as taes lutoſas ſe applicaſſem em vtilidade publica, a ſaber à fabrica dos muros da Cidade de Braga, & Guimaraens, que então ſe reformauão. Deuiaõ os Prelados demaſiarſe neſta materia. Mais ordenaua que os Biſpos não leuaſſem colheitas, ſenão quando peſſoalmente viſitauão, por ſer grauame dos ſubditos a que não acudião.

Naõ pareça preſunção atreuida d'elRey contra os foros Eccleſiaſticos a tal reſolução; que mais era direitamente em conſeruação dos padroados ſeculares, contra a liberdade dos quaes os Biſpos ſe eſtendiaõ. Poucos annos antes no de 1271. o Biſpo de Lisboa D. Mattheus em hũa conſtituição ſynodal que então publicou, ſendo a materia meramẽte politica, ordenou que qualquer Parrochiano que fizeſſe teſtamento ſem aſſiſtencia de ſeu Parrocho, ou da peſſoa que elle nomeaſſe, herdaſſe a Parrochia a terça parte de ſeus bens. Não ſe reputauaõ os Eccleſiaſticos por exorbitantes no grangeo de ſuas vtilidades, & maior extenção de ſeus poderes no gouerno politico, & trabalhàrão com tantas queixas, & controuerſias na Curia aos Reys deſta Coroa, com cujo ſuor, & de ſeus vaſſalos recebè-

cebérão as dotaçoens de ſuas Igrejas, atalhando os exceſſos cõ que ſe entremetião no ſecular, & moderando alguma demaſia que contra o Eccleſiaſtico ſe innouaua.

ElRey D. Dinis que de preſẽte atalhou aquelle exceſſo aos Biſpos, ſe moſtrou tão liberal com a Igreja neſte proprio anno, que eſtando em Lisboá a 28. de Iulho, largou à de Arronches os dizimos de toda a renda que neſta Villa tinha, deſde o tẽpo que a encorporàra na Coroa, que foi no anno 1287. como fiça eſcrito no tomo antecedente. O Capellão mór Fr. Martim Eſcola, que ja diſſemos ſer Religioſo da ſagrada Ordem dos Prégadores, foi o Miniſtro pelo qual ElRey expedio aquella conceſſaõ, que vi no cartorio de Santa Cruz de Coimbra.

Conſiderando a demiſſaõ que El Rey fez dos dizimos para aquella Igreja, me pareçeo conueniente diſcorrer, & acclarar a fórma em que os Reys de Portugal lograuão as dizimas, ſendo que he de direito deuido ás Igrejas; & diſcorrendo pelos Reys anteceſſores d'elRey D. Dinis, proporei o que ſe pode colher até eſte tempo, & o modo que neſta parte auia em outros Reynos de Eſpanha. O que ſe pode ter por certo, conforme ao que vemos vzado naquella idade, he que os Summos Pontifices para a recuperaçaõ de Eſpanha as largàrão aos Reys para ajuda da guerra contra os Mouros, aſſi como agora as tem nas Conquiſtas Vltramarinas os Reys de Portugal por conceſſoens Pontificias. Em Aragão dis Beuter, que por conceſſaõ de Alexandre II. & Gregorio VII. as poſſuirão os Reys daquella Coroa. Sandoual na Hiſtoria do Emperador Dom Afonſo VII. pretende que eſta, & outras preeminencias dos Reys de Eſpanha ſe deriuaſſe não tanto deſtas bullas, como da ſuperintendencia que os Reys trazião herdada, & diriuada do tempo dos Godos, & iſſo meſmo os vaſſalos nas Igrejas que edificão nos ſolares, & terras proprias; porem como aquella juriſdição ſe principiou nos Reys Godos Arrianos que ſe apoderàrão do Eſtado Eccleſiaſtico, os Catholicos que deſpois continuàrão antes, & deſpois da perda de Eſpanha, naõ he juſto que lhe atribuamos a conſeruação deſta poſſe fundados meramente naquella occupação dos que primeiro injuſtamente ſe introduſirão, ſenão na permiſſaõ com que os Pontifices a deixàrão continuar em gratificação da reducção à obediencia Apoſtolica, & do chriſtão trabalho com que expulſáraõ os Arabes, & os debellárão. Alem da permiſſaõ, acreſceo

creſceo tambem conceſſaõ expreſſa, conforme às Bullas de Aragão, que não deuiaõ faltar nos outros Reynos; & quando não as ouueſſe, baſtaua o conſentimento, & permiſſaõ tão prolongada, & não repugnada dos Supremos Paſtores. A não ſer iſto aſſi, fora abuſo, como o julga o Meſtre Yepes, & Fr. Ioão Briz Martins na Hiſtoria de S. Ioaõ de la Penha, falãdo das Igrejas fundadas pelos Reys, & Caualeiros, das quais leuárão as dizimas por muitos tempos.

*Yepes ad ann. 546. cap. 3.*

*L. 4. c. 19. & 20.*

Em Portugal não ha duuida que do tempo do Conde Dom Henrique erão as dizimas Eccleſiaſticas dos Reys deſta Coroa, & dellas fazião doaçoẽs por deuação a varias Igrejas particulares, & Cathedraes, como de fazenda propria, contentandoſe os Biſpos, & Parrochos com as dotaçoens que os fundadores lhe faſião, & doaçoens outras de bẽs, & herdades. Na terceira parte deſta Hiſtoria ſe lançou a doação que o Conde D. Henrique fes da Igreja de S. Pedro de Rates ao Moſteiro de Santa Maria de Charidade, que he ſituado no Reyno de França, & nella eſpecifica o concederlhe tambẽ as dizimas de tudo o que auia deſde o rio Douro atè o Mondego. *Omnes decimas de pane, vino, & lino.* ElRey D. Afonſo Henriques ſeu filho confirmou a meſma doação em Guimaraens no mes de Iulho de 1155. com a Rainha D. Mafalda ſua mulher filha do Conde Amadeu de Moriana. *Vna cum vxore mea Regina D. Mafalda filia Comitis Amadei de Moriana.*

ElRey D. Sancho I. quãdo ganhou a Cidade de Silues no Algarue, que eregeo em Epiſcopal, entre outras franqueſas com que decorou aquella Cathedral, & a ſeu Biſpo Dom Niculao, foraõ as dizimas de todos os frutos, & gados, como ſe deixa eſcrito na quinta parte. Deſpois ElRey D. Afonſo II. ſeu filho, ſendo o primeiro que por ley geral prohibio heranças aos Eccleſiaſticos, com mão liberal largou à Cathedral de Coimbra todas as dizimas daquelle Biſpado, como acho por memorias. Na meſma forma enriqueceo a Sé de Lisboa largandolhe todas as dizimas deſte Biſpado, eſtando em Santarẽ em ſeſta feira da Somana ſanta do anno 1215. como ſe pode ver no liuro 2. dos priuilegios deſta Igreja fol. 2. Alem deſtas fes o meſmo Rey outras doaçoens ſemelhantes. Não lhe foi deſſemelhante ſeu filho ElRey Dom Afonſo III. o qual no anno de 1262. confirmou as dizimas que ElRey D. Afonſo Henriques cõcedéra à Collegiada de S. Maria de Alcaçoua de Santarem, acreſcentando mais os dizimos

de todas as herdades, que elle, & ſeus ſucceſſores tiueſſẽ no termo de Santarem, & ſuas lizirias, & das que ao diante ſe cultiuaſſem, ſegundo conſta da eſcritura conſeruada no cartorio deſta Igreja. Vſando da meſma conceſſáo, ou permiſſaõ Pontificia retinha ElRey D. Dinis ainda as dizimas das Igrejas a que não eſtauáo por merce de outros ja applicadas, & por eſta cauſa as dimitia para a Igreja de Arronches, como diſſemos.

Continuouſe por muitos annos adiante em Portugal, & Caſtella, o leuarem aſſi os Reys, como os padroeiros ſeculares as dizimas ſobreditas. Em Portugal acudirão os Prelados contrariandoo em tempo do noſſo Rey D. Afonſo o IV. no volume ſeguinte veremos o que reſultou de ſeu trabalho. Em Caſtella reinando ElRey Dom Ioáo o I. ſe oppuſerão nas Cortes de Guadalaxara os Prelados zeloſos contra iſſo meſmo, & deſpois das controuerſias que a Chronica deſte Rey, & Eſteuáo de Garibay apõtaõ, ficou a materia indeciſa, & forão continuando os padroeiros em ſua poſſe. Deuia renouarſe a contenda outra vez no reinado d'elRey D. Ioáo o II. daquella Coroa pelos annos 1449. porque neſte, dis Sandoual mãdàra aquelle Rey pedir ao Conuento de Onha a Bulla do Papa Vrbano, que deuia ſer o ſegundo, com intento de aproueitarſe della. Conforme a iſto mais Bullas hauia, que as de Aragaõ, & aſſi como Caſtella as tinha, não deuiaõ faltar em Portugal, pois corria o meſmo eſtilo, mas não tenho até agora viſto alguma, que deuião perderſe com outros infinitos papeis do Archiuo Real, & outros do Reyno. No tempo prezente deſpois do ſagrado Concilio de Trento, cujos decretos Portugal aceitou primeiro que nenhum outro Reyno da Chriſtandade, não haja motiuo para eſtas controuerſias.

## CAP. LIX.

*Daſe noticia da familia de Abreu, & referеſe o que o Papa Ioão XXII. obrou em fauor d'elRey.*

PARTIRA ElRey da Villa de Leiria para Lisboa pelo mes de Abril, & neſta Cidade gaſtou o reſtante do anno, não lhe faltando materias graues a que acudir. Por eſte tempo lhe inuiàrão os moradores de Valadares ſeus Procuradores, & os da Villa de Melgaço ſobre a compoſição que agora diremos. Os de Melgaço tinhão dado a ElRey 300. liuras por anno por lhe 1317.

encorporar a ſeu deſtricto Valadares; não ſofrèrão eſtes moradores viuer aſſi vnidos, & ſogeitos, por hauer em ſeu termo Fidalgos de grande conta determinárão izentarſe, & ficar julgado ſeparado. Viuião em hum, & outro lugar fidalgos da familia de Abreu, os quais por honra de ſeu appellido, que o ſolar delles he a quinta de Abreu em termo da Villa de Monção viſinha, a qual Vaſco Gomes de Abreu deu por concerto a ſeu ſobrinho Lopo Gomes de Abreu na demanda que tiuérão ſobre a herança de Diogo Gomes de Abreu, & ſua mulher Leanor Viegas no anno 1452. diſtratàrão com os de Melgaço, & viérão a acordo, que os de Valadares pagariaõ a ElRey as trezentas liuras, & que a preço dellas ficàrião outra ves liures, & deſanexados delles. Conformandoſe todos, & inuiando de ambas as partes Procuradores à Corte, lhe confirmou ElRey o acordo no I. de Iunho em Lisboa. Procuradores de Valadares vem nomeados Gomes Lourenço de Abreu, & Ioão Afonſo Taleygas Caualeiros, alem de outros; & de Melgaço Lopo Gonſalues, & Nuno Gonſalues de Abreu irmãos Deſtes Fidalgos Abreus, fas lembrança o Conde D. Pedro no ſeu liuro das geraçoens, & delles procedem os que hoje ha no Reyno, conſeruados com muita autoridade atè o prezente. No reinado d'elRey Dom Dinis tiueraõ grande lugar, & naõ menor no tempo dos Reys que lhe ſuccedéraõ, como a noſſa Hiſtoria ira contando.

Ainda que ElRey D. Dinis ſe achaua na Corte de Lisboa acudindo a ſeu pouo com juſtiça, não lhe faltaua motiuo de pretêtender na de Roma emparo para ſegurança de ſeu reinado: porque as inquietaçoens do Infante ſeu filho, & os que o ſeguiaõ procurauão malquiſtalo com os pouos A eſte fim ſe valeo do Papa Ioão XXII. eleito no anno paſſado, & reſidente em Auinhão, ao qual mandou dar obediencia por ſeus Embaixadores, que forão os atrás nomeados, ſenão he que mandou outros neſte anno. Propuſeraõ o eſtado do Reyno, juſtificando o recto proceder d'elRey, & ſeu bom gouerno, eſtranhando a preſunção do Infante ſeu filho, que anticipadamente ſe pretendia apoſſar do gouerno por meos violentos, & injuſtos, & com a certeſa que na Curia auia do talento, & procedimentos d'elRey, inuiou o Papa huma Bulla dirigida ao Biſpo de Euora Dom Giraldo, para que ſe publicaſſe por todo o Reyno, & reduziſſe a ſoſſego todos os alterados. Sua data he a 10. de Iunho, & o contexto della he hum elogio grande delRey

D.

D. Dinis, & dis deſta maneira, deixada a introducçaõ, & exordio della.

*NAM ſem muita perturbação do animo ouuimos que a noſſo chariſsimo filho em Chriſto Dioniſio illuſtre Rey de Portugal, ao qual da maõ diuina he dado no mundo talento, & juizo para reinar não eſcaſſo, mediante o qual ama a juſtiça cinceramente, & a guarda a todos os de ſeu ſenhorio, ſem ſe eſquecer da clemencia, encaminhandoſe a ſi, & aos pouos ſeus ſubditos pelos direitos caminhos da paz, em forma, que não menos ſe lhe deua o titulo de Rey por eſte ſeu louuauel gouerno, que pela poſſe do Real aſſento, a perfida aſtucia do ſemeador da cizania, enuejoſa dos progreſſos de tal Rey, ſe meteo nos coraçoens de alguns, a que infundio o veneno de ſua maldade, & os excitou a moleſtar, & inuadir indeuidamente o meſmo Rey, & Reyno a ſeu gouerno ſogeito, & a perturbar ſeu pacifico eſtado, para que por eſta via fique o Rey impedido no exercicio louuauel de ſeu gouerno. Por tanto nòs, que ſuppoſto ſejamos faltos de merecimentos, temos agora na terra as vezes daquelle Rey pacifico, que não mora em coraçoẽs ſedicioſos, & por eſta cauſa obrigados a dezejar com plenos affectos a tranquilidade dos meſmos Rey, & Reyno, & a paz importante grandemente para o bom regimento Por autoridade da preſente amoeſtamos ſob pena de excomunhaõ, a todos, & a cada hum em particular, de qualquer eſtado, preeminencia, dignidade, ou condição que ſejão, ainda que conſtituidos em dignidade Pontifical, ou em outra eminente qualidade, ajuntando, alem da amoeſtação a todos, & a cada hum delles, para que não perturbem a ElRey, & ao Reyno ſobreditos, ou lhe fação indiuidamente inuaſam, & moleſtia, nem menos dem conſelho, fauor, & auxilio em publico, ou ſecreto, aos moleſtadores, perturbadores, ou inuaſores, & aos que o meſmo injuſtamente intentar, porque de outro modo, não auendo emenda nos taes fautores, perturbadores, inuaſores, & mais facciosos a elles adherentes, dentro de oito dias deſpois da publicação deſta, autoridade Appoſtolica, mandamos por outra noſſa ſe lhe publique ſentença de excomunhão: não obſtante que algũs tenhão priuilegio Apoſtolico para não ſer excomungados, ſem ſe fazer expreſſa derogação do tal indulto, nem obſtantes quaeſquer outros priuilegios Apoſtolicos concedidos a quaeſquer eſtados, ou peſſoas, que queremos não valhão a nenhum delles, ainda aquelles, de que he neceſſario fazerſe expreſſa menção, por virtude dos quaes os effeitos deſte noſſo mandado ſe poſſam impedir, ou dilatar. Pela qual raſão mandamos a voſſa fraternidade por eſtes meſmos Apoſtolicos eſcritos, & encarregamos alem diſſo cõ toda a confiança a voſſa diſcriçam, & arbitrio, que traba-*

*lheis por publicar eſta noſſa monitoria, & cominatoria, por vos, ou por outro Miniſtro, nos lugares, & na forma que vos parecer conueniente, fazendonos ſabedor por carta voſſa, na qual vira incluſa eſta preſente, do dia da publicação que fizeſtes, & de tudo o mais que neſta materia obrardes. Dada em Auinham a quatro dos Idus de Iunho no anno primeiro de noſſo Pontificado.*

A data vem a cair no 10. de Iunho do anno corrente, que foi o primeiro deſte Pontifice, que ſe acaba a 6. de Agoſto por ſer eleito o anno paſſado no meſmo dia.

O Biſpo D. Giraldo ſatisfes com ſua comiſſaõ, & poderà ſer que mataremno os faccioſos 4. annos adiante, ſeria por proceder contra elles com as cenſuras. Não valérão ellas para os reduzir à obediencia d'elRey; mas confirmaſe bem do fauor que achou no Pontifice, & louuores que lhe dà, que procedia em tudo juſtificado: E ainda ſe conuence, que o reter os dizimos de que falamos no capitulo paſſado, & as leis que promulgou contra os Biſpos, erão permitidas, como adherentes raſoaueis da regalia; que a não ſer aſſi, o Pontifice o eſtranhára, ou lhe eſcaçeàra os louuores com que tanto o abona.

Não foi eſte o fauor ſô que o Pontifice fes a ElRey na occaſião preſente. A 8. logo do mes de Iulho ſeguinte lhe paſſou hum breue de conceſſaõ para dez clerigos letrados que andaſſem em ſeu ſeruiço, poderem vençer as rendas de ſeus beneficios, ainda que curados, excepto as deſtribuiçoens ordinarias, o qual vinha concedido por ſinco annos, que começarião acabado outro quinquenio, que ſeu anteceſſor Clemente V. concedéra. Na Cathedral de Coimbra ſe cõſerua, que deuião alguns deſtes Miniſtros ſer prebendados nella.

## CAP. LX.

### *Da embaixada que a Rainha Santa Iſabel inuiou ao Põtifice.*

QVANDO o Reyno de Portugal ſe via tão perturbado no domeſtico, & a Rainha Santa Iſabel tinha tanto a que acudir da porta a dentro nas inquietaçoẽs do Infante ſeu filho, ſe não eſqueceo do fauor de que ſeu irmão ElRey de Sicilia Dom Fadrique neceſſitaua. Andaua elle por eſte tempo apertado grandemente de Roberto ſeu competidor Rey de Napoles, com o qual fizérão pazes, ou tregoas de 3. annos que neſte ſe acabárão, & achandoſe Roberto com

forças, fes armada capas de inquietar a ſeu competidor Fadrique, & ainda de lhe poder ganhar o Reyno. Não ſe deſcuidou El Rey D. Fadrique na defenſa para impedir tão grande cometimento, nem o Summo Pontifice de buſcar meos para concordar rompimento tão danoſo a toda Italia, que por hũa, ou outra parte eſtaua empenhada na materia. ElRey de Aragão Dom Iaime II. irmão do meſmo Dom Fadrique, & da noſſa Rainha Santa Iſabel não faltou de ſua parte; & a S. Rainha, ainda que mais diſtante, cá de Portugal trazia tão preſentes eſtas reuoluçoens, aſſi pelo que tocaua a ſeu irmão ElRey Dom Fadrique, como pela paz vniuerſal da Chriſtandade, que certificada do imminente perigo a que ſe expunhão os cabedaes de dous Reys Chriſtãos, aſaber Roberto, & Fadrique, leuada aſſi do amor fraternal deſte, como da charidade que deuia ao outro, diſpos entrepor ſua interuenção na materia, & trabalhar pelos reduſir a concordia.

Para eſte effeito mandou a Auinhão aonde o Papa reſidia ſeu Embaixador Berenguer de Monroch Arcediago de Xatiua na na Coroa de Aragão, que como Aragoneſa, ſempre lhe aſſiſtirão muitos Senhores, & peſſoas autoriſadas daquella Coroa. Eſcreueo ao Pontifice, a ElRey Roberto, & a ſeu irmão D. Fadrique, exhortandoos a boa paz, & amiſade, & inſtando com o Pontifice applicaſſe ſua maior autoridade para o bom effeito de tudo. Não deuião faltar por parte d'ElRey D. Dinis ſemelhantes perſuaſiuas por via dos Embaixadores que tinha em Auinhão, nem o Papa Ioão XXII. que aly reſidia, neceſſitaua de muitos apertos para o inclinarem a procurar a paz entre os dous Principes; antes com paternal affecto ſolicitou por meo de ſeus Legados, que acompanhados do Embaixador d'elRey de Aragão, & da noſſa Rainha, a reduſirão a effeito, eſtendendo as tregoas por mais tres annos. Toda a Chriſtandade recebeo o maior contentamento com a ſuſpenſaõ das armas deſtes Principes, & reconhecèrão aos interuentores o beneficio que reſultou de obra tão proueitoſa.

A Rainha Santa Iſabel ſe deu por mui conſolada vendo reduzido a execução ſeu ſanto intento neſta parte, & para cumulo de ſeu contentamento, acreſceo no proprio tempo o caſamento de ſua ſobrinha a Infanta D. Conſtança filha d'el Rey D. Fadrique ſeu irmão com ElRey de Chipre Henrique, que deu hum valedor mais àquella caſa. Sendo os intereſſes deſtes Principes

irmãos da noſſa Rainha tantos, & tão continuados, não ha duuida que ſe empenhou ElRey D. Dinis, & a Rainha em todos elles, como ja obſeruei em outro lugar; & que no ſeruiço, aſſi d'elRey Dom Iaime de Aragão, como no d'elRey D. Fadrique, ſe occupàrão muitos Caualeiros Portugueſes de que faltão noticias nas Hiſtorias deſte Reyno, diminutas grandemente não ſô no tocante aos ſucceſſos eſtrangeiros; mas ainda nos de caſa; he porem tão perſuaſiuel eſte penſamento, que fas euidencia politica neſte ponto. Os que neſtes negocios ſe occupárão culpem a negligencia dos que deuião lembrarſe delles a tempo, & agradeção eſta noſſa obſeruação, que não pode eſtenderſe a mais que a inculcalos. Os Autores Franceſes, Italianos, & Aragoneſes eſtendem meudamente os ſucceſſos d'elRey D. Fadrique com Roberto, eu ſô recolhendo o que tocaua à noſſa Rainha, faço eſta breue reſumpta.

Acreceolhe a ella, & a toda a Chriſtandade outro motiuo de maior gloria, qual foi a canoniſação do glorioſo S. Luis Biſpo de Toloſa, ornamento, & reſplendor da Ordem Serafica, & filho mais velho de Carlos II. Rey de Napoles. No anno 1299. à 12. de Agoſto, ſendo de idade de 23. annos, & 6. mezes, paſſou deſta vida mortal para a eterna; neſte de 1317. em 7. de Abril lhe conſagrou o Papa ſua memoria, colocandoo no Catalogo dos Santos pelos exames da canoniſação coſtumada. A ElRey Dom Iaime cunhado do Santo, caſado com a Rainha D. Branca ſua irmãa, eſcreueo o Pontifice a 15. de Mayo dandolhe a noua; & não duuido que a inuiaſſe tambẽ a ElRey D. Dinis cunhado d'elRey D. Iaime, ſabendoſe quãto deuoto era deſte Santo pelo fauor que delle alcançou liurandoo do Vſſo; nem faltaria com outra ſemelhante á Rainha Santa Iſabel, a qual teue particulariſſima deuação ao meſmo Santo, & della ſe deriuou a ElRey ſeu marido; como cunhado d'El Rey D. Iaime ſeu irmão, ficaua a Santa Rainha igoalmẽte intereſſada, & aſſi não deuia o Pontifice eſquecerſe de a conſolar com tão alegre noua, mandando maiormente tantas Bullas a eſte Reyno no meſmo tempo.

CAP.

## CAP. LXI.

### *Do Moſteiro de Santa Clara de Coimbra, fundação magnifica da Rainha ſanta Iſabel.*

1317. DAs obras de piedade que a Rainha Santa Iſabel fes em vida, nenhũa lhe perpetuarà tanto ſua memoria, como o Real Cõuento de Santa Clara de Coimbra, no qual ſeu Santo corpo deſcança, & foi ſempre venerado com o reſpeito deuido à gloria de ſua alma; iſto antes ainda, que Leão X. á inſtancia d'elRey D. Manoel quinto neto da Santa, alcançaſſe breue para naquelle Biſpado ſe celebrar miſſa, & officio deſta bemauenturada Rainha a 4. de Iulho dia que foi de ſeu felice tranſito. Pela grande afeição que a Santa Rainha teue à Ordem dos Frades Menores herdada da Rainha Dona Conſtança ſua mãe, que no Conuento de S. Franciſco de Barcelona eſcolheo ſepultura deſpois de receber o habito da terceira Ordem, & muito mais dos Reys de Portugal que em tempo d'elRey D. Afonſo II. & da Rainha Dona Vrraca naquella Cidade de Coimbra derão gaſalhado aos 5. Martyres daquella Ordem, cujas reliquias forão aly treſladadas da Cidade de Marrocos, aonde padecérão por Chriſto; ſe não he que na caſa de Portugal ſe reſpeitou ſempre a profecia daquelle Serafico Patriarcha, que vindo a eſte Reyno, no qual fundou o primeiro Conuento na Cidade de Bragança, & em recompenſa da boa hoſpedagem, vaticinou, que nunca Portugal ſeria vnido a Caſtella; predicção venerada ſempre neſte Reyno, allegada em ſua defeſa, & verificada com a reſtituição de Rey natural, Duque então de Bragança, o Senhor Rey D. Ioão o IV. do nome, conſeruárão aſſi os Reys, & Princepes, como o mais pouo hum reſpeitoſo agradecimento, & beneuolencia reconhecida ao Patriarcha Sam Franciſco, & ſua ſanta familia.

Por todos eſtes reſpeitos, & muito mais pela inclinação natural que a Rainha Santa Iſabel tinha às Religioẽs, diſpos de fundar hum Conuento de Religioſas, em cuja companhia pudeſſe, ſendo Rainha paſſar imitadora de ſeus trabalhos, & participante dos bons frutos de ſuas oraçoẽs, & ſantos exercicios, & deſpois de viuua, ſe Deos a deixaſſe no mundo morto El Rey ſeu marido, occupar o reſtante da vida como merceeira, ja que o eſtado Real a impedia ſer por profiſsaõ companheira daquellas ſeruas

uas do Senhor. Deliberada neſte penſamento eſcolheo no anno preſente o ſitio aquem da ponte de Coimbra junto ao Mondego para o edificio, & a Ordẽ de Santa Clara para pouoadora delle.

Deſcreuer o ſitio, era mais para enfeite de huma Arcadia, que para relação hiſtorica de materia Eccleſiaſtica; baſte dizer que he no ſuburbano de Coimbra, nas ribeiras do Mondego, & ficarà baſtantemente encarecido. Tinha annos antes fundado nelle Mór Dias hum recolhimento deſtinado para Religioſas de S. Clara, a que não pode dar fim, por morrer em breue, & repetir o Prior dos Conegos Regulares de S. Cruz daquella Cidade tudo o que por morte della ficàra, fundado em ſer Môr Dias Religioſa profeſſa da ſua Ordem. E era aſſi, que o Conuento de Santa Cruz deſde ſeus principios, teue outro de Canoniſas, ou Recluſas da meſma Ordem, que ſe conſeruou até o tempo d'elRey D. Ioão o III. Reinando ElRey D. Sancho o I. pelos annos de 1202. a 22. de Setembro fes hũa compoſição com o Prior, & Cõuento daquella caſa, em que ſeparàrão certas herdades para a enfermaria, & veſtiaria, de que ordenauão ſe deſtribuiſſem roupas aſſi de veſtido, como de cama para os Religioſos, & irmãas que erão eſtas Canoniſas *Tam fratribus, quam ſororibus.* Confirmão nella, alem d'elRey, & os outros ſeus filhos, a Rainha Dona Tareſa ſua filha diuorciada del Rey D. Afonſo vltimo de Leão, & o Infante D. Fernando filho delles, que a não morrer tão cedo, ouuera de continuar a ſucceſſaõ daquella antiga Coroa, vnida por ſua morte á de Caſtella em ſeu meo irmão ElRey D. Fernando III. *Ego Infans filius Alphonſi Regis Legionis, & Reginæ D. Tereſiæ confirmo.* Foi a morte deſte Infante a 21. de Iulho, dia que lhe ſinala o liuro dos Obitos daquella caſa, o anno dis Dom Lucas Biſpo de Tuy ſer o de 1213. *§. Cum autem.* por declarar ſer no anno em que ElRey ſeu pay ganhou Alcantara aos Mouros, que foi no ſobredito, como ſe vé nas Hiſtorias de Eſpanha, & na da Ordem de Alcantara de Rades. *Cap. 4.* Dis que era eſte Princepe de grande gentileza, & que fora enterrado na Igreja do Apoſtolo Santiago, com notauel ſentimento dos Leoneſes.

As Religioſas de Santa Cruz ſe conſtruirão, como diſſemos, & ſegundo que o certificão as eſcrituras daquella caſa, & hum proceſſo largo que eſtà no Cartorio da Vniuerſidade, deſpois que no anno 1545. à inſtancia daquelle Rey, o Papa applicou as rendas do Priorado para os

eſtudos daquella eſcola, as ſobreditas Religioſas que ſe ſuſtentauão da renda do Priorado ſe recolhèrão ao Moſteiro de Santa Anna, & procurando ſuſtentação, ſe litigou entre a Vniuerſidade, & Conuento, qual era obrigado a darlho, & por fim cõpondoſe os oppoentes, ficárão as Religioſas ſem emparo & nas que viuião feneceo aquella Cõmunidade de tantos annos conſeruada.

A contenda entre o Prior, & Conuẽto de Santa Cruz, ſe principiou com a ſucceſſora de Môr Dias, Domingas Peres, àqual ella deixou encomendado o Moſteiro, & os caſaes, & bens que lhe dotàra: deixou tambem Môr Dias em ſeu teſtamento autoridade a D. Ioão Martins de Soilhaens Biſpo que foi de Lisboa, & Arcebiſpo de Braga, para fazer cumprir tudo o que para a execução da obra ſe requeria. A Rainha Santa Iſabel deſejoſa de ſe conſeruar o nouo Conuento, eſtando a cauſa deuoluta á Curia de Roma no anno 1307. pedio ao Biſpo D. Ioão lhe deſſe os poderes que tinha naquella cauſa, & que ella então procuraria fazer compoſição entre as partes; o Biſpo lhe deu todos ſeus poderes com as reſaluas que o eſtado das couſas requeria, por carta feita em Lisboa a 18. de Ianeiro daquelle anno. Deuia o negocio eſtar indeciſo no anno paſſado de 1316. no qual ja a Rainha tinha comprado o ſitio, & caſas do Moſteiro, & trataua de querer principiar a obra. Querendo o meſmo Biſpo, que ja então era eleito Arcebiſpo de Braga, & eſtaua em Santo Eſteuão do Penço Camara daquella Primacial, fauorecer a fabrica, lhe inuiou outra carta feita a 17. de Abril, dandolhe todos os poderes para procurar os bens, aſſi moueis, como de raiz, applicados por Môr Dias ao Moſteiro, & para mandar cumprir tudo o que ella diſpuſera no teſtamento. Ambas eſtas cartas vi no cartorio de Santa Clara, & ambas aprezentou ao Biſpo de Lisboa D. Fr. Eſteuão, diante de Notarios por mandado da Rainha S. Iſabel Fr. Franciſco Graynho, Religioſo da Ordem dos Menores, no vltimo de Agoſto daquelle anno de 1316. a vltima me pareceo ir aqui treſladada, & dis deſta maneira.

*A mui alta, & mui nobre Senhora D. Iſabel pela merce de Deos Rainha de Portugal, & do Algarue, nòs Ioanne pela merce de de Deos eleito confirmado em Arcebiſpo da Santa Igreja de Braga nós inuiamos encomendar em voſſa graça, como a Senhora que de grado ſiruiriamos. Senhora nòs entendendo como leixara Dona Maior Dias fazenda da ſa alma, & de todos os bens que*

*que lhi Deos dera, ordinhamos, & eſtablecemos que à honra de Santa Iſabel, & de Santa Clara faça para ſempre Moſteiro de Donas aaquel lugar hu ella mandou deixar ſeu corpo, & que foi por ella fundado, & que foſſe hy Conuento de Donas. E eſto que por ella primeiramente, & deſpois per vòs fora ordinhado ouue torua pela contenda que naſceo antre as Donas que eraõ em eſte Moſteiro, & antre os Frades Menores, & antre nôs, & o Moſteiro de Santa Cruz, de guiſa que per acordo daquelles antre quem era a contenda foi poſto que Domingas Peres, que a ditta Môr Dias leixàra no ditto Moſteiro em ſeu lugar, & as outras Donas ſe foſſem a Santa Cruz, & per eſta raſom lhes demos alguns caſaes, & herdades. A qual compoſiçom o Prior do Moſteiro de Santa Cruz nunca quis teer, nem guardar. E por ende teuemos por bem nôs, & teemos, & mandamos que todas as herdades que lhes por aquella raſom foraõ dadas que ſe tornem ao ditto Moſteiro de Santa Clara, & de S. Iſabel. E porque vos Senhora Rainha per voſſa alma ſeruido hy Deos auedes o ditto logar para ſer mantheudo a ſeruiço de Deos, nôs vos damos, & outorgamos o poder que ſobre iſto auemos para demandardes todas as herdades, & toda raiz, & mouil que do ditto Moſteiro foraõ leuadas, & para poderdes fazer manteer o ditto lugar, & as herdades que lhe foraõ dadas naquella guiſa que he contheudo no teſtamento da ditta Dona Mòr Dias, & que as herdades que ella mandou, que as aja cada hum lugar aſsi como o ella mandou. E o que ſobre eſto fezerdes o auemos por firme, & por eſtauel. E que outro ſi a ditta Domingas Peres aja em sà vida os caſaes, & as herdades que lhi a ditta Môr Dias mandou. Em teſtemunho da qual couſa damos a vos eſta noſſa carta aberta, & ſeelada do noſſo ſeelo. Dada na noſſa Camara de Santo Eſteuam de Penço deſaſete dias de Abril, Era de mil & treſentos & ſincoenta & quatro. Electus vidit.*

Por dizer aqui o Arcebiſpo eleito que a Rainha tinha ja o lugar do Conuento em ſeu poder para o fazer continuar no ſeruiço de Deos, para que fora inſtituido, ſe podia preſumir, que ja obraua nelle; mas como ſaõ palauras de futuro, deue entenderſe que eſtando então apoſſada do ſitio, defirio a fabrica para o anno ſeguinte, no qual aſſentão a fũdação daquella caſa os mais intelligentes, & vem a ſer eſte de 1317. que vae correndo. Môr Dias primeira fundadora paſſou deſta vida mortal a 12. de Feuereiro de 1301. como conſta do Epitafio de ſua ſepultura, que eſtaua na parede do oratorio que ella fes, & ſiruio de capitulo ás Religioſas em quanto as inundaçoens do Mondego o cõſentirão

ſentirão. Em aquelle lugar o treſladou o Licenciado Franciſcõ Rodrigues Caſſaõ, & dis deſta maneira.

*II. Idus Februarij obijt Domna Maior Didaci, quæ jacet in hoc tumulo, quæ fecit iſtud Monaſterium cujus anima requieſcat in pace, amen. E. M.* CCC. *XXXIX.* que vem a cair no dia apontado.

## CAP. LXII.

### *Em que ſe proſegue a meſma materia.*

DESSAPOSSADAS das caſas por morte de Mór Dias as recluſas, & danificandoſe por falta de habitadoras, conſiderando a Rainha S. Iſabel não ſer decẽte que lugar deſtinado hũa vez para o ſeruiço de Deos, ſeruiſſe de habitação de gẽte ocioſa, que começou a concorrer áquelles pardieiros deſabitados, tratou de os comprar, & fabricar no meſmo ſitio hum Conuento da Ordem de S. Clara, de que era muito deuota, & reduſir a effeito os bons intentos da primeira fundadora. Vendoa empenhada no negocio os Padres de S. Cruz, & com a pretenção da execução do teſtamento de Mór Dias, deuião reduſirſe a compoſição, & então poſta a materia corrente, deu a S. Rainha principio á fabrica, que mais he renouação, que fundação primeira; mas aqui pode ſeruir para gloria ſua, o que Claudiano com tenção mais aduladora diſſe, que mais era cõſeruar, ou renouar o que outrẽ principiou, que ſer autor da noua inuentiua.

*Plus eſt ſeruaſſe repertum,*
*Quam quæſiſſe nouum.*

Deu pois principio ao Conuento neſte anno prezente, lançando ella por ſua mão a primeira pedra em companhia de muitos Prelados, & Senhores. Para habitadoras do nouo Moſteiro mandou vir da Cidade de Çamora do Reyno de Leão onze Religioſas Clariſtas, por ſer aquelle Conuento mui reformado; & alcançada licẽça de ſeus ſuperiores partirão para Coimbra, donde a Santa Rainha, & o Infante D. Afonſo ſeu filho ſairão a eſperalas, & as agaſalhàrão no nouo Conuento.

Não as deſemparou nunca a deuota Rainha, antes alem de aſſiſtir à ſuperintendencia da fabrica, as acompanhaua nos diuinos Officios, & lhe era companheira muitas vezes no Refectorio, aſſi continuou ſempre que reſidia em Coimbra, acompanhada muitas vezes de ſua nora a Rainha D. Brittes, que lhe era companheira neſtes exercicios de piedade. As donzelas, & Donas

Donas de ambas ás Rainhas com o exemplo dellas ſe conformauão, & aſſi vinhão a parecer todas quaſſi hum corpo myſtico daquella Comunidade. Como os paços Reaes, que eſtão no eminente da Cidade, ficauão diſtãtes, quiz a Rainha S. Iſabel auizinharſe mais a ſuas Religioſas, & a eſte fim fabricou outros paços junto ao Moſteiro capazes de a recolher com ſua familia. Eſtes paços com huma vinha adjunta, edificou a noſſa Rainha naquelle ſitio que alcãçou por troca com as Religioſas Agoſtinhas do Moſteiro de Santa Anna aly então ſituado, & mudado agora para o lugar em que o vemos, por cauſa das innundaçoens do Mondego, aſſi como de preſente ſe fabrica outro ſumptuoſo com ajuda do braço Real, para treſladar eſte de S. Clara, & colocar com deuida magnificencia o corpo da S. Rainha, nelle depoſitado. El Rey D. Afonſo o IV. ſeu filho, no anno de 1326. em Liſboa no 1. de Outubro concede á Rainha ſua mãe, que dos paços, & vinha ſobreditos pudeſſe diſpor como lhe pareceſſe, aſſi em vida, como deſpois da morte, na Chãcelaria deſte Rey ſe acha a carta.

Alem dos paços, acrecentou a meſma Rainha hum Hoſpital da inuocação de S. Iſabel com Capelaens que adminiſtraſſem os Sacramentos aos pobres que ſe nelle recolheſſem, ficando diſpoſta entre eſtas duas officinas para exercitar os actos da Religião no Conuento, & os de charidade no Hoſpital. Para a erecção delle lhe concedeo o Papa Ioão XXII. faculdade por Bulla ſua dada em Auinhão a 27. de Outubro do anno ſeptimo de ſeu Pontificado, que he o de Chriſto 1323. nella declara que o Hoſpital não eſtaua ainda principiado, mas que o determinaua fundar, & dotar, *Conſtruere, & proprijs facultatibus dotare intendis*; deuia principiarſe a obra o anno logo ſeguinte chegada a Bulla. O Conuento, dizia o meſmo Papa que ja eſtaua edificado, & valado com hũa grande cerca, & os paços tambẽ ja fabricados. Não deuia ſer a fabrica perfeita em tudo, mas eſtar com capacidade conueniente, & baſtante, porquanto a 16. de Mayo do proprio anno tinha eſte Papa paſſada outra licença á Rainha para que dous Religioſos do Conuento de Sam Franciſco de Coimbra correſſem com as obras deſte de S. Clara. Como o edificio era grandioſo, não pode em breue tempo aperfeiçoarſe.

Creſcia contudo tanto a obſeruancia de ſuas moradoras, & a aſſiſtencia, & vigilancia da Rainha fundadora obraua tanto, que em

em pouco tempo ſe vio aquelle Moſteiro com numero de ſincoenta Religioſas às mais dellas eſcolhidas da principal nobreſa do Reyno da qual atè o preſente aquelle Real Moſteiro foi pouoado; aſſi o affirma a antiga lenda da vida deſta Santa, que ſe conſerua manuſcripta no ſeu cartorio, & a vida impreſſa em tempo da Rainha Dona Catherina, & a ella dedicada no anno 1560. Grande parte deſtas Religioſas ſahio das caſas da Rainha S. Iſabel, & de ſua Nora a Rainha D. Brittes, ſeminarios de virtude, & boa criação de donzellas, grande numero das quaes entrou a profeſſar naquella caſa hum Domingo de Ramos, não como nouiças no modo de viuer que ja tinhão aprendido cõ ſuas Senhoras as Rainhas; mas para ſe capacitar com a noua intrancia a receber o veo que ſe concede com as aprouaçoens do nouiciado.

Entre as Nouiças que de caſa da S. Rainha ſairão, foi hũa dellas D. Iſabel de Cardona filha de D. Raymon de Cardona, & de D. Beatris mea irmãa da Rainha, em cuja companhia viera de Aragão, como deixamos eſcrito na quinta parte. Seu auó D. Guilhem de Cardona eſtà ſepultado na Igreja baixa deſte Conuento na Capella da mão direita, em ſepultura, ſobre a qual eſtà ſua figura de pedra com eſpada larga nas mãos ao vſo antigo. Por bemfeitor da caſa alem de ſua nobreſa, & as raſoens da neta Abbadeſſa, ſe lhe deu ſepultura, porque deixou às Religioſas as rendas de Sangalhos conſideraueis. Em hum arco feito na parede da meſma Igreja à mão direita eſtà outra ſepultura alta bem lauTada, que tem eſte letreiro. *Aqui jaz D. Iſabel Coutinho filha de Gonçalo Vaz Coutinho, o que venceo a batalha de Trancoſo, molher de Gomes Freire que morreo em Tangere.* Fis eſta memoria deſtas ſepulturas, para que mudandoſe o Conuento, como eſtà diſpoſto, não fiquem eſquecidos depoſitos tão benemeritos.

Dona Iſabel de Cardona dizem ſer a ſegunda Abbadeſſa deſte Conuento, que a primeira foi eleita das Religioſas Çamoranas que primeiro vierão para habitar nelle. De huma eſcritura de venda que Ioannes Porteiro d'elRey lhe fes de ſinco caſaes a 11. de Iulho da Era 1357. que he anno de Chriſto 1319. ſe alcança ter por nome D. Maria Gonſalues. Não duuido que das Religioſas de S. Cruz primeiras habitadoras, das quais era ainda agora viua Domingas Peres, & outras, foſſem tambem admitidas algumas, por ter tanta experiencia daquelle modo de vida

que principiàrão. Dona Iſabel de Cardona era ainda Abbadeſſa no reynado d'elRey D. Pedro neto da Rainha fundadora pelos annos 1358. no qual a Rainha D. Brittes mãe deſte Rey fes teſtamento, & nelle lhe deixaua trezentas liuras. *Item mando trezentas liuras a D. Iſabel de Cardona Abadeſſa de S. Clara de Coimbra.*

Das outras Religioſas daquelle tempo não tiue mais noticia, que de D. Tareja Afonſo de Melo, & de Dona Guiomar Gil de Chacim de que fas menção o Conde D. Pedro que então viuia. O liuro velho das linhagens nomea tambem huma irmãa de Pedro Coelho, aquelle que matou a D. Ines de Caſtro nos meſmos paços que agora a Rainha S. Iſabel edificou junto a S. Clara. A nobreſa das mais ſepultada no burel de ſeu Patriarcha terá por gloria igoal verſe encuberta. Dellas, & de noticias mais meudas deſte Conuento darà boa raſaõ o R. P. M. Fr. Manoel da Eſperança na Hiſtoria deſta ſagrada Religião de S. Franciſco, para a compoſição do qual tem viſto todos os Archiuos da ſua Prouincia com a maior applicação, & cuidado; & lhe deuerà tanto a Prouincia de Portugal, de que eſcreue, como a Religião toda ao mui digno dos maiores reſpeitos o Reuerendiſſimo Fr. Lucas Wadingo natural de Hibernia, mas profeſſor da Religião Franciſcana na meſma Prouincia de Portugal, que ſe jacta religioſamente de dizer a primeira miſſa no altar deſte Conuento de S. Clara de Coimbra por deuação da Rainha S. Iſabel nelle ſepultada; o qual nos ſete volumes dos Annaes que eſcreueo em lingoa Latina, comprehendeo com incanſauel eſtudo todo o progreſſo da Serafica familia deſde ſeu principio, que bem conſiderada, he a mais eſtendida, & copioſa Monarchia que a pobreſa euangelica fundou no Mundo.

## CAP. LXIII.

*O Papa Ioão XXII. dà a Villa de Tomar ao Cardeal Bertrando, & o Infante D. Afonſo encontrà a doaçaõ.* 1317.

NA primeira criação de Cardeaes que o Papa Ioão XXII. fes em Auinhão em ſeſta feira 20. de Dezembro do anno paſſado, que foi o primeiro de ſeu Pontificado, deu aquella dignidade a Bertrãdo de Monte Fauêcio Diacono, com titulo de S. Maria de Aquirio como referem Fr. Fernando Chacom, & Contelorio. Era eſte Cardeal mui aceito ao Pontifi-

ce, & por eſta cauſa procurou de o acrecentar em eſtado, & rendas. Eſtauáo em Portugal entáo as terras que foráo dos Templarios deſtinadas para ſe applicar a outra noua Caualaria, & ElRey D. Dinis ſe apoſſou dellas pelas cauſas ja dittas. O Biſpo de Lisboa D. Fr Eſteuáo que do Concilio de Viena viera Adminiſtrador dellas; correndo na parcialidade do Infante D. Afonſo contra ElRey ſeu pay, náo aceitou bem verſe defraudado da adminiſtraçáo, & pode ſer que eſte foſſe o motiuo de ſe afaſtar del-Rey, deuia arbitrar na Curia eſte pôto, por criminar o procedimẽto d'elRey, que em outras couſas ſemelhátes o deſſeruio varias vezes, de que ſe lhe originou perder o Biſpado, & auſentarſe do Reyno. O Papa com pretexto de bens Eccleſiaſticos, ſem ouuir as razoens porque a Coroa os podia recobrar, fes merce ao Cardeal Bertrando da Villa, & Caſtello de Tomar com ſuas rendas; náo cuido que em effeito ſe lhe mandou dar poſſe.

Eſtranhouſe em Portugal a nouidade, & o Infante D. Afonſo, ainda que náo affecto a El-Rey ſeu pay, como eſte ponto tocaua em regalia, acudio por ſua parte moſtrando a inualidade daquella doaçáo, & confirmando as raſoens que a Coroa tinha para encorporar em ſi os bens da Ordem do Templo. Para confirmaçáo de tudo fes tirar hum publico inſtrumento, & com elle formou hús artigos appellatorios Gomes Lourenço ſeu Procurador demoſtrando ſer a tal conceſſaõ ſurepticia. Nelles moſtraua como ElRey tomàra poſſe do Caſtello, & Villa de Tomar logo deſpois da extincçáo da Ordem, & que para ſua juſtificaçáo mandàra á Curia repreſentar ſua juſtiça por ſeus Embaixadores Vicente Annes, & Ioáo Lourenço, os quaes ſendo admitidos a propor a cauſa no Conſiſtorio, ſuccedèra a morte do Papa Clemente V. anteceſſor do Pontifice que agora ſe entrometia na materia, ſem ter dada audiencia aos Embaixadores, & eſtando pendente ainda a lite. *Quando Papa Clemens extinxit Ordinem, & adjudicauit bona eorum militibus Hoſpitalis, Rex Portugalliæ obuiauit in ſuo Regno, & miſit ad Pontificem nobiles viros Vincentium Ioannis, & Ioannem Laurentij milites: qui cum eſſent admiſsi ad dicendum, interea obijt Papa, & poſtea lite pendente, datum fuit prædictum Caſtrum de Tomar ſupradicto Cardinali.*

Na Cidade de Beija a 21. de Dezẽbro mandou o Infante publicar eſte inſtrumento como manifeſto da razáo com que pretendia embargar a poſſe ao Cardeal; eſtauáo em ſua com-

panhia preſentes eſtes Fidalgos. Afonſo Telles, Gonçalo Pires Ribeiro, Gonçalo Mendes de Aluelos, Ioão Rodrigues Rebotim, Nuno Gonſalues Camelo, & Lopo Fernandes Pacheco. Outro inſtrumento ſe tirou em Tomar no vltimo de Dezembro ſobre a meſma materia, que anda lançado no meſmo liuro às folhas 94. & relata antiguidades daquella Villa, & fundação de ſeu Caſtello pelos Templarios.

ElRey D. Dinis reſidia então em Lisboa, & aprezentou ao Biſpo D. Eſteuão, para a Igreja de S. Ioão da praça daquella Cidade em 22. deſte mes, ao Meſtre Domingos. No primeiro liuro de priuilegios, & Aluaras dos Reys da Sé deſta Cidade anda a verba deſta apreſentação.

## CAP. LXIV.

*Jornada delRey a Galiſa, & fundaçaõ de S. Clara de Villa de Conde por Afonſo Sanches ſeu filho.*

ENTROV o anno 1318. & ElRey D. Dinis ſahio da Cidade de Lisboa cõ intento de viſitar em Compoſtella o corpo do Apoſtolo Santiago, fes jornada para o Reyno de Galiſa com o acompanhamento que conuinha a tão grande Principe, & entrado naquelle Reyno, chegou a Ponteuedra aonde achou o Arcebiſpo de Santiago D. Berenguer que o eſperaua, & dia da Purificação de N. Senhora, que he a 12. de Feuereiro, diſſe o Arcebiſpo a primeira Miſſa Pontifical naquella Villa, a que ElRey aſſiſtio com toda a Corte. O Meſtre Fr. Fernando del Caſtilho na ſua bem eſcrita Hiſtoria da Religião Dominicana, fes memoria deſta ida d'elRey a Galiza com as circunſtancias referidas, por ſer o Arcebiſpo Religioſo daquella ſagrada familia. Trazia o Arcebiſpo graues contendas com os de Compoſtella, não duuido que ElRey por ſer grande amigo deſte Prelado foſſe apaſiguar eſtas contendas, que tambem não faltou o Arcebiſpo em vir peſſoalmente ſer medianeiro nas que ElRey teue com o Infante ſeu filho, como veremos. Tambem me perſuado que neſtas viſtas ſe praticou o caſamento de D. Maria filha delRey com D. Ioaõ de la Cerda filho do Infante D. Afõſo o desherdado, porque o vejo effeituado no anno ſeguinte, & como ja diſſemos o Arcebiſpo D. Berenguer tinha grande amiſade com o D. Afonſo, & trabalhou pelo ver aſſegurado em todos os acreſcentamentos.

De Ponteuedra fes ElRey jornada

nada

nada a Compoſtella, & viſitando o corpo do ſagrado Apoſtolo, & aquella ſanta Igreja, a que não faltou com doẽs reſpondẽtes a ſua grandeſa, deu volta para Portugal acompanhado, & aſſiſtido de toda a nobreſa,& Eccleſiaſtico de Galiſa com grande reſpeito,& gaſalhado.

Em companhia d'elRey hia Afonſo Sanches ſeu filho Senhor de Albuquerque em Caſtella, & neſte Reyno de muitas outras Villas, huma das quaes era Villa de Conde ſituada na Prouincia de entre Douro, & Minho viſinha ao Reyno de Galiſa. Ou foſſe que à imitação da Rainha S. Iſabel que o anno antecedente fundou o Moſteiro de S. Clara de Coimbra, ou pela geral deuação à ſagrada Religião dos Menores, neſte preſente edificou & dotou outro da meſma Ordem neſta ſua Villa, que naquelle tẽpo, & no preſente he hum dos grandioſos, & bem dotados de Eſpanha. ElRey lhe aprouou o penſamento, & lhe confirmou a dotação que lhe fes por carta ſua dada em 7. de Mayo deſte anno de 1318.

Era a Villa do patrimonio de ſua mulher Dona Tareſa filha do Conde de Barcelos Dom Ioão Afonſo Senhor de Albuquerque, & entrou nella, & em outras herãças deſte Reyno por via de ſua biſauó D. Maria Paes Ribeira, àqual ElRey D. Sancho o I. a doàra pelas raſoens de conuerſação que com ella teue. Determinaua D. Afonſo Sanches, & ſua mulher D. Tareſa de fabricar nella hum Caſtello; dizem porem que amoeſtados interiormente, ou por peſſoas deuotas; mudàrão o parecer, & ſe reſoluérão em fundar antes eſte recolhimento de Religioſas Clariſtas. Pedirão licença ao Arcebiſpo, & Cabido de Braga, como o Papa Ioão XXII. refere em Bulla ſua de 29. de Abril de 1319. que foi o terceiro de ſeu Pontificado; & elle com os maiores poderes da Pontifical ſoberania lhe deu tambẽ licença para a fundação, & recolhimẽto de Profeſſoras da Ordẽ de S. Clara a 15. de Março deſte anno de 1318. que era o ſegundo de ſeu Pontificado. Neſta Bulla declara o Papa que ja naquelle Conuento eſtauão Religioſas, *Vobis, & ijs quæ in Monaſterio prædicto ſucceſſerint*, a vós, & a outras voſſas ſucceſſoras, dõde ſe argue que ja do anno antecedente eſtaua habitado o Conuento, que parece pouco tempo do Ianeiro deſte anno até Março ir a ſupplica a Auinhão, & fazerſe a conceſſaõ naquelle dia, mas o tempo era baſtante,& pois os Chroniſtas Seraficos neſte lhe dão a fundação, nelle a aſſentemos, diſendo que no principio de Ianeiro indo Afonſo Sanches

com ElRey ſeu pay para Galiza, recolheo logo em edificio acomodado as nouas intrátes, & deſpedio a ſupplica ao Pontifice.

O certo he que o fundador neſte anno a 7. de Mayo, eſtando no proprio Moſteiro lhe fes a carta de dotação, & inſtituição, a qual por ſer eſcritura notauel, & de tão grande Princepe, darei treſladada no apendice, cõforme ſe conſerua no cartorio daquella caſa, & na Torre do Tombo aonde em tres partes eſtà lançada. Apparicio Domingues Tabalião da meſma Villa a eſcreueo & ſobeſcreueo tambem Eſteuão Carneiro outro Tabalião daquella Villa. Eſtiuerão preſentes o dotador, & Fundador Afonſo Sanches, Frey Franciſco Miniſtro dos Frades Menores da Prouincia de Santiago, áqual a de Portugal eſtaua então ſogeita, & deuia vir de Galiza com ElRey Dom Dinis neſta occaſião, Fr. Domingos de Euora Monte Portugues Viſitador da Ordem, Nuno Rodrigues de Vaſconcellos Mordomo mór d'elRey, Afõſo Sáches, Eſteuão Pires Abbade de Cinfaẽs ſeu Chançarel, Giral Pires ſeu deſpenſeiro, Ioão Fernandes da Cambra, & Eſteuão Domingues vaſſalos d'elRey, & Eſteuão Martins Machado Châçarel de Ioão Afonſo de Souſa filho de Afonſo Sanches, conhecido deſpois mais por D. Ioão Afonſo de Albuquerque, pelas razoens na quinta parte propoſtas, & por ſucceder no ſenhorio de Albuquerque a ſeu pay Afonſo Sanches. Remata a eſcritura neſta forma. *Feita a carta no Moſteiro de Santa Clara de Villa de Conde &c.* donde ſe cõuence a erecção, & fundação eſtar ja em forma de Conuento habitado.

Entre outras couſas que o Fũdador diſpos, foi que as Religioſas aly admitidas, ſerião fidalgas pobres, & que profeſſaſſem clauſura, & por eſta cauſa as dotaua abundantiſſimamente para que não neceſſitaſſem de ſair fóra a petitorios. Ordenou tambem edificar para ſi, & ſua mulher enterro fóra da Igreja, dizendo, que ſó para os Santos ſe deuia dar ſepultura dentro dos Templos. Com eſta piedade erão então reſpeitadas as Igrejas naquelle tempo. Deſtas ſepulturas, ou galilés, que aſſi lhe chamauão, falei em outro lugar, & pode tãbem verſe o que dellas eſcreue Ambroſio de Morales.

El Rey D. Ioão o III. no anno de 1551. mandou ao Corregedor de entre Douro, & Minho, que então era o Licenciado Antonio Correa, foſſe ver eſta Galilee, & o informaſſe das ſepulturas que tinha, & os letreiros, & armas dellas. Achou dous tumulos com figuras de pedra que ſaõ dos

dos Fundadores Afonſo Sanches, & Dona Tareja ſua mulher,ſem letreiros. Mais outras duas ſepulturas pequenas com eſcudos quarteados das quinas de Portugal, & ſinco flores de lys, que dizẽ ſer de dous filhos de Fũdadores. Mais eſtauão outros dous tumulos com eſcudos, na ametade tinhão as quinas, & na outra as flores de lys, no meo hum eſcudinho raſo ſem nada, & da outra parte outro eſcudo com as quinas, & flores de lys, de huma parte; & da outra huma barra com duas cabeças de ſerpes, em cada ponta huma. Na parede de frõte diſia o letreiro que aly jazia, D. Fernando de Menezes, & ſua mulher, biſneto elle de D.Afonſo Sanches, & padroeiro tambẽ daquelle Moſteiro, a banda com as cabeças de ſerpe era da mulher de Dom Fernando D. Brittes de Andrade, que era dos Andrades. Outra ſepultura com eſcudo das quinas de Portugal poſtas em aſpa, & da outra parte hũa cruz, era da primeira Duqueſa de Bragança filha do Condeſtable, o qual eſtaua no coro atè aquelle tempo, & a determinauão mudar em breue para o Capitulo, & aſſi meſmo ſe faſia huma Capella com arco para dentro da Igreja em que ſe colocàrão os muimentos dos Fundadores, & de ſeus filhos. Diſto daua o Corregedor noticia a El Rey em carta eſcrita daquella Villa a 20. de Abril do anno ſobredito, cujo original vi na Torre do Tombo.

Em certa occaſião de guerra com Caſtella, he tradição que eſtando as Religioſas ſobreſaltadas, lhe apparecèrão os Fũdadores na grade da Igreja, & as animàrão. Das Religioſas que de nouo entràrão, ainda que todas illuſtres cõforme a diſpoſição do Fundador, ſò nomea ſeu irmão o Conde D. Pedro D. Guiomar Annes de Sandy, & Aluelos.

Nuno Rodrigues de Vaſconcellos, & Eſteuão Martins Machado que andauão no ſeruiço de Afonſo Sanches, erão Fidalgos muito parentes de ſua mulher D. Tareja, por ſer daquella familia D. Maria Paes Ribeira biſauo della, & por eſta cauſa ſe accomodàrão em ſua caſa. Parece ſer Eſteuão Martins Machado filho de Martim Machado vaſſalo que tinha ſido de Dom Mendo, o qual era Senhor no julgado de Sam Ioão de Rey da Fregueſia de S.Martinho de Moçul, deſpois de a poſſuir D. Martim Paes Ribeira ſobrinho de D. Maria Muniz, da qual os Machados procedem; & por eſta cauſa deu a quinta do Outeiro daquella Fregueſia a Martim Machado; que era ſeu vaſſalo, de que ſe achou noticia nas inquiriçoens d'elRey D. Dinis; não ficou a quinta honrada, porque

não era de ſua aſcendencia; nem outra que Fernão Martins Machado de nouo fizéra no lugar de Paaço do julgado de Lanhoſo Fregueſia de S. Trega, na qual Eſteuão Machado ſe criára. As honras deſtes Fidalgos que lhe vinhão por auoenga, muitas das quais lhe entràrão pelos Vaſconcellos, ſe conſeruàrão, como foi a quinta de Berredo no valle de Iaráz Fregueſia de S. Iulião de Couelas julgado de Lanhoſo, que tinha ſido de Dom Martim Paes Ribeira. São hoje os Machados Senhores de Entre Homem, & Cadauo, aonde os Vaſconcellos ſeus parentes tinhão muitas honras. Pero Machado Fidalgo da caſa d'elRey D. Afonſo V. com conſentimẽto ſeu, alcançou o ſenhorio, & rendas della por quinhentas coroas que deu a D. Maria de Azeuedo viuua de Aluaro de Biedma, as quaes ſe lhe deuião do caſamento que ElRey D. Ioão o I. prometeo a ſeu marido. Foi iſto na Cidade de Euora a 9 de Abril de 1450 & por eſta via ſe continuou o ſenhorio em ſeus deſcendentes até o preſente, que ſão os Marqueſes de Montebelo reſidentes em Caſtella, & o Marques Felix Machado, aſſi nas notas do Conde D. Pedro, como em particular memorial que deu á eſtampa, acclarou largamente ſua aſcendencia.

## CAP. LXV.

### *Inſtitue ElRey D. Dinis Capellaens em S. Dinis de Odiuelas, erege noua Igreja ao meſmo Santo, & peſſoas que ſe achàrão preſentes.*

DEspois de partido ElRey de Galiza veo para a Eſtremadura, & em varios lugares deſta Prouincia paſſou o anno atè ſe paſſar a Santarem. Em Mayo, quando ſeu filho Afonſo Sanches dotou o ſeu Moſteiro de S. Clara de Villa de Conde, ſe achaua ElRey na Villa de Torres Vedras aonde deu ao Moſteiro de Odiuelas hum caſal de Leichim à Abbadeſſa Dona Vrraca Paes, & mais Conuento para a enfermaria a 4. do mes aſſinado. Parece que contendião eſtes Princepes naquella occaſião em obras de piedade. ElRey por acrecentar o Conuento de Odiuelas que tinha fundado, lhe largou tambem os padroados de S. Ioão de Lumiar, & S. Ioão de Freelas a 5. de Outubro, dia em que com a Rainha D. Iſabel, & ſeu filho o Infante D. Afonſo reſidia em Freelas; ainda que o Infante viuia queixoſo, não ſe tinha até agora manifeſtado totalmente contra ElRey, nem ſe apar-

1318.

apartàra de ſua companhia. No proprio lugar de Freelas no 1. de Outubro tinha ja ElRey diſpoſto hum compromiſſo para ſinco Capellaens que inſtituio naquelle Conuento com miſſa quotidiana, para o qual effeito mandou aly chamar o Abbade de Alcobaça D. Pedro Nunes, & em ſua preſença ordenou o compromiſſo com as clauſulas conuenientes, & dotação ſufficiente para os Capellaens que hoje ſe conſeruão; mandaua que estes Capellaens foſſem Religioſos do Conuento de Alcobaça, & por eſta cauſa aſſiſtio o Abbade.

A deuacão de S. Dinis Santo de ſeu nome lhe fes a ElRey edificar aquelle Moſteiro de Odiuellas da inuocação do Santo; não afloxando na deuação que lhe ſempre continuou, mandou edificar neſta occaſião hũa Igreja ao meſmo Santo no Porto nouo, que chamão de S. Dinis junto a Pena firme deſtricto de Torres Vedras. Como ElRey em Mayo viueo naquella Villa, eſcolheo o ſitio, & deixando o de Freelas, ſe paſſou outra vez com a Corte à meſma Villa no mes de Outubro deſpois de concluir o compromiſſo de Odiuellas. Tinha ja alcançada licença do Deão de Liſboa D. Egas Lourenço, & mais Cabido, com conſentimento do Biſpo Dom Eſteuão no anno 1312. outras occupaçoens o diuertirão, & dilatàrão para eſta occaſião o effeito da obra.

A 15. deſte Outubro foi ElRey ao lugar ſinalado, & com elle o Infante D. Afonſo ſeu filho. Dos Fidalgos principaes que ſe achárão preſentes vem nomeados D. Afonſo Telles, Gonçalo Pires Ribeiro, Lopo Fernandes Pacheco, & Martim Gonſalues de Attaide. Miniſtros d'elRey Eſteuão da Goarda ſeu Secretario, Frey Ioão ſeu Confeſſor, Prior que era de S Domingos de Lisboa, Ioão Domingues de Beija Eſcriuão d'elRey, Ioão Mendes Reitor de S Miguel de Linhares, Eſteuão Domingues Reitor de S. Payo de Faõ, & os Meſtres Fortun Sanches, & Ioão Pires de Litoa, & com elles Vaſco Gil, & Eſteuão Annes Officiaes daquelle Porto. Em preſença de todos appreſentou a licença do Biſpo, & Cabido Franciſco Domingues Prior da Alcaçoua de Santarem, Conego de Braga, Liſboa, & Coimbra, & em virtude della lançou logo a primeira pedra no fundamento, & ElRey, & o Infante lançàrão outras duas. Deu ElRey nome de Porto nouo de S. Dinis àquelle ſitio, & Igreja, & de tudo o procedido tirou hum publico inſtrumento Domingos Annes Tabalião geral, & Real nos Reynos de Portugal, & Algarue, & por ter eſte cargo

cargo he o ſinal de ſua firma cõ quatro eſcudos das armas de Portugal, & no meo huma traue neſta forma que ſerue do quinto eſcudo, & com eſta firma o achàrão na gaueta dos Padroados, aonde ſe lançou o original, que o treſlado anda no liuro 1. dos Padroados.

Os Fidalgos que aly vem nomeados erão todos do ſeruiço do Infante D. Afonſo, & ja com elle ſe achárão em Beija o anno paſſado quando fes o inſtrumento acerca dos Templarios, ſaluo Martim Gonſalues de Attaide, que agora ſe acrecenta. Eſte Fidalgo foi tambem mui valido do Infante, & deſpois de Rey o fes Meirinho môr de Alentejo, no qual cargo o veremos a ſeu tempo. A mae delle, dis o liuro impreſſo do Conde D. Pedro, que foi D. Ines Fernandes da Fonſeca, o Manuſcripto da Torre do Tombo, dis, de Tauares, & não Fonſeca; em ambos os lugares entendo hauer erro, que ſe deue imputar aos copiadores. O certo he que Gõçalo Viegas de Attaide & ſeu irmão Lourenço Viegas de Attaide forão cazados ambos cõ duas filhas de Ioão Carapeços, de quem fala o Conde D. Pedro tit. 25. & de ſua mulher D. Maria Martins de Carualho, dos Carualhos da terra de Baſto, ainda que no lugar citado não fas o Conde menção deſtes caſamentos; mas não pode auer duuida nelles conſtando por repetidas verbas do primeiro liuro das inquiriçoens d'el Rey Dom Dinis em que andão nomeados por genros de Ioão Carapeços, & ainda ſe declara que no Conſelho de Cerolico de Baſto defendia Ioão Carapeços algũs caſaes, & que aſſi meſmo os defendia Lourenço Viegas que eſtaua caſado com ſua filha. Do meſmo modo na Fregueſia de S. Ouaya do julgado de S. Cruz de Riba Tamaga, defendia Gonçalo Viegas caſaes do Moſteiro de Trauanca, que tinhão ſido de ſeu ſogro Ioão Carapeços; & neſta forma em outros lugares. Tinhão eſtes Fidalgos ſeu ſolar na Fregueſia de S Pedro de Attaide daquelle julgado de Riba Tamaga, & quando Ioão Ceſar tirou as inquiriçoens o trazia honrado Gonçalo Viegas de Attaide; outras honras mais tinhão por as Fregueſias viſinhas, que dizião ſer de ſua auoenga. O Moſteiro de Trauanca eſtaua aly perto, & de Trauanca era a mãe deſtes Fidalgos que como aly teue o domicilio D. Martim Viegas de Attaide o primeiro donde ſe deduzem os Attaides, por aquella viſinhança tiuerão caſamentos, & filhos. Naquella Fregueſia de Sam Martinho de Trauanca ficárão tambem honradas as quintas que eſtes dous irmãos

aly

aly tinhão. Na Freguesia de Sam Pedro de Attaide trazia Gonçalo Viegas honrada a quinta do Pinheiro, & aſſi tinha ſido de ſua auoenga, & com ella honraua toda a Freguesia. A nobreſa de ſeu ſogro Ioão Carapeços ſe pode ver no lugar citado do Conde, o appellido vſou elle da quinta, & honra de Carapeços de que era Senhor. Pelos annos de 1300. morreo Gonçalo Viegas de Attaide, & ſeu irmão Lourenço Viegas no de 1305. como declarão as teſtemunhas daquellas inquiriçoens: daquelle tempo adiante entrou Martim Gonſalues de Attaide no ſenhorio daquelle ſolar, & honras.

Deſpois que em companhia do Infante Dom Afonſo, & mais peſſoas nomeadas fundou ElRey a Igreja do Porto nouo de Sam Dinis, ſe paſſou no fim do anno a Santarem, & neſta Villa esteue grande parte do ſeguinte.

## CAP. LXVI.

### *Do caſamento de D. Maria filha d'elRey Dom Dinis com D. Ioaõ de la Cerda.*

COmo fica eſcrito no anno paſſado de 1317. em que ElRey foi a Galiza, deuia praticar o caſamento de ſua filha D. Maria auida em D. Marinha Gomes natural de Lisboa como ſe pode ver na 5. parte com D. Ioão de la Cerda filho de D. Afonſo de la Cerda pretenſor dos Reynos de Leão, & Caſtella, pelas raſoens que temos dado varias vezes. O que então ſe praticou, teue effeito no anno preſente na Villa de Santarem, aonde ſe celebrárão os deſpoſorios com a grandeſa que a taes peſſoas ſe deuia. A 3. de Abril naquella Villa ſe fes troca com a Abbadeſſa, & Conuento de S. Clara em nome de Dona Maria Afonſo eſpoſa que na eſcritura ſe nomea deſte D. Ioão, pela qual alcançárão das Religioſas o lugar de Mortagoa com toda a juriſdição, & ſenhorio. Veo eſte lugar àquelle Conuento por via de D. Leonor Afonſo mea irmãa d'elRey D. Dinis Freira profeſſora que foi naquella caſa, que tudo ſe declara na eſcritura. Alem diſto lhe deu ElRey grande dote em terras, & fazenda com que os eſpoſados ſuſtentárão caſa igoal a ſeu eſtado. Deſpois de recebidos, neſte proprio anno, fes outra troca o ſobredito D. Ioão Afonſo, & ſua mulher D. Maria Afonſo filha d'elRey com o Abbade de Santo Tyrſo D. Martim Pires da Ordem de noſſo Padre S. Bento, dos lugares de Ardazube, & Villauerde junto a Tentugal, pela quinta de Chão de Couce no termo de Penella Biſpado de Coimbra

bra. No cartorio de Santo Tyrſo eſtà a eſcritura, & o Autor da Benedictina Luſitana, não lhe cõſtando quem era eſte Ioão Afõſo, ſe perſuadio ſer Ioão Afonſo de Albuquerque filho de Afonſo Sanches.

Não lhe deſconhecião em Portugal o pae, & appellido de la Cerda, pois em inſtrumento deſte anno, na meſma Villa de Santarem quando ElRey ſeu ſogro inſtituio a Ordem de Chriſto, de que daremos rasaõ, aſſiſtindo elle naquelle acto, o nomeão por filho de Afonſo Guedelha, que he o meſmo que Cerda em Caſtelhano, ainda que tambem pronuncião Guedeja. Da palaura Ebrea, Gedelim, que tem o meſmo ſignificado, ſe perſuade Oleaſtro teue deriuação a noſſa Portugueſa Guedelha; em outro inſtrumento o nomeão, D. Afonſo de Eſpanha. Ieronimo Zurita ſe perſuadia que o appellido de Cerda, ou la Cerda como o pronunciamos, principiára em D. Ioão de la Cerda ſobrinho do noſſo D. Ioão. filho de D. Luis ſeu irmão, a quem o Papa deu titulo de Rey das Canarias, mas achando nas noſſas Hiſtorias Portugueſas nomeado por D. Fernando Guedelha ao Infante D. Fernando ſeu auò, ſe ſuſpende na reſolução; & com raſaõ, porque nas mais das eſcrituras, & na Chronica antiga d'elRey D. Dinis com eſte appellido ſe notificão aquelles Princepes no noſſo Reyno; & aſſi erão conhecidos em Caſtella. O primeiro que appellidou Guedelha ao Infante Dom Fernando foi o Conde D. Pedro. Bem he verdade que a ſeus filhos, & netos, outras vezes os appellidauão de Eſpanha, por ſe lhe dar em França eſte appellido como Princepes Eſpanhoes, & herdeiros que erão da Coroa de Caſtella.

*Oleaſter ad 22. Deuter.*

Eſcolheo ElRey para genro a D. Ioão de la Cerda pezando o eſtado em que ſe via ameaçado da ambição do Infante D. Afonſo ſeu filho, que ſe atégora com rebuço procedia, neſte anno ſoltou as velas à deſobediencia, & fomentou a mais cruel guerra ciuil que ſe vio em Eſpanha deſtá qualidade, ſenão foi a d'elRey D. Sancho de Caſtella ſeu tio, contra ElRey D. Afonſo ſabio ſeu pay até chegar ao deſapoſſar em vida. Era fauorecido o Infante da Rainha de Caſtella D. Maria ſua ſogra, com a qual teue eſte anno praticas; ElRey que via a D. Afonſo de la Cerda mal contente pelas razoens ſobreditas, tratou eſte caſamento com D. Ioão ſeu filho, & aſſi para o accomodar com eſtado neſte Reyno; como para meter receo em Caſtella, que podia elle intereſſado mais pelo nouo parenteſco com D. Afonſo, renouaria

em

em ſeu fauor algũa nouidade de que Caſtella ſempre eſteue receoſa. Sendo porem a conſideração bem fundada, não foi baſtante a deſuiar o que ſe temia.

Ficou Dom Ioão de la Cerda, celebradas as bodas em Santarẽ, eſtimado ſempre d'elRey D. Dinis, & aſſi em vida delle, como d'elRey D. Afonſo teue aquella eſtimação que a ſeu ſangue ſe deuia. Seguio as partes d'elRey ſeu ſogro nas reuoltas do Infante ſeu cunhado, & deſpois delle reinar o ſeruio com grande lealdade, & aſſi meſmo a ElRey D. Afonſo XI. de Caſtella ſeu primo ſegundo, acudio de Portugal com grãde zelo.

Dous annos adiante, andando ElRey à caça nos campos de Santarem o trazia em ſua companhia, & elle foi hũa das teſtemunhas no inſtrumento daquelle notauel ſolho que aly lhe apprezentàrão. No anno 1336. ſe achou em Euora aos deſpoſorios do noſſo Infante D. Pedro com a Infanta D. Conſtança Manuel. De Portugal foi com os vaſſalos que tinha ſeruir a ElRey de Caſtella quando ſoccorreo Gibraltar que os Mouros tinhão cercado, & em Seuilha ſe aggregou ao pendão d'el Rey naquelle anno de 1337. Pode mais com elle a inclinação de Caſtella a que deuia tão pouco, que o bom gaſalhado, & acolhimento que teue em Portugal, & a naturaliſação ja contrahida neſte Reyno, que faltando ao primor de Caualeiro, ſe paſſou de Portugal ao ſeruiço d'elRey D. Afonſo de Caſtella que naquella occaſião faſia guerra a Portugal, & veo em ſua companhia contra o noſſo Rey D. Afonſo, cujo vaſſalo era. Por aquelle ſeruiço lhe deu ElRey de Caſtella baſtante quantia de marauedis por anno, como dis a ſua Chronica, & o fes Senhor de todos os lugares do Real de Mançanares.

Podemos diſculpalo com o exemplo de ſeu pay D. Afonſo de la Cerda, o qual annos antes, ſendo o maior cõpetidor àquella Coroa em tempo d'elRey Dom Sancho, D. Fernando ſeu filho, & do meſmo Rey D. Afonſo filho, & neto delle, ſe lhe veo ſogeitar na Villa de Burguilhos, & fes renunciação de todo o direito, & acção que podia ter naquelles Reynos. Não deuião ſeus ſucceſſores de julgar por valioſa a deſiſtencia, que as deſta qualidade, com difficuldade prejudição aos herdeiros, & fundados neſta inualidade ElRey D. Henrique II. de Caſtella, ſem outro titulo, ſe apoderou dos Reynos de Caſtella, & Leão, dizendo que pertencião a ſua mulher D. Ioanna, que era neta de D. Fernando de la Cerda, irmão mais moço deſte D. Afonſo; mas não

Aa ſei

ſei como a melhor acção ſe não conhecia nos deſcendentes, & linha do irmão mais velho. Os intereſſados aueriguàrão o caſo, pois lhe toca Entre elles tem lugar os Senhores de Villora que procedem de D. Ioão Afonſo, & da noſſa D. Maria filha d'elRey D. Dinis, ainda que hoje tem baronia de Zuñigas.

O certo he que os Reynos de Caſtella tem alguns tropeços em ſuas ſucceſſoens agros de leuar, mas a poſſe em quanto não ha competidores tudo eſconde. O Biſpo de Palencia D. Rodrigo Sanches de Areualo falando deſta materia, reſolue que em Eſpanha até ſua reſtauração a força, & violencia daua os Reynos, mas que depois da reſtauração forão ligitimas as ſucceſſoens, & os titulos dellas. Não o confeſſaõ com eſta franqueſa muitos, & pelo procedido neſtes cazos diſſe Henrique Spondano, que neſta Prouincia mais que em outra, forão as leis de reynar confundidas, & variados os eſtatutos da ſucceſſaõ dos Reynos. O Biſpo de Tuy D. Lucas não deixou de cenſurar a ambição de reinar dos Principes deſta nação, tão infurecidos, dis elle, em grangear para ſi a Coroa, que até a não verem a ſi ſogeita, nem aos irmãos, nem aos pays ſendo viuos, reſpeitauão Se o noſſo Infante D. Afonſo ſe demaſiou na materia, o exemplo achou em ſeu tio Dom Sancho Rey de Caſtella, ainda que o exemplo não era para imitalo. Mas ſe os deſcendentes do Infante D. Afonſo de la Cerda ſentem que a ſua desherdação foi injuſta, não poderão julgalos de ambicioſos, ſe procurarem recuperar o patrimonio, que ja Ioão de Mariana Autor Caſtelhano deixou eſcrito, *Que a los deſpojados ſiempre foi licito recobrar de los tyranos, o de ſus ſucceſſores, lo que injuſtamente le tomaron.* Abonaua elle a reſtituição de D. Garçia Ramires Rey de Nauarra paſſados 58 annos que ElRey Dom Sancho Ramires Rey de Aragão occupàra aquella Coroa com pouca juſtiça, como Mariana ſe perſuade. Daqui poderão em Caſtella eſcuſar a poſſe que elles chamão do noſſo Portugal em 60. annos, & nós aualiamos por intruſaõ; que tambem eſtando a caſa de Alencaſtro appoſſada da Coroa de Inglaterra por eſpaço de 60. annos, os Principes da caſa de Yorque ſe appoſſàrão no fim delles, dando por intruzos aos de Alencaſtro, & contiuàrão até agora os deſta familia.

# LIVRO XIX. DA MONARCHIA LVSITANA.

## CAPITVLO I.

*Da inſtituição da Ordem, & Caualaria de Chriſto em Portugal.*

1319. PASSADAS as variedades que ſobreuiérão do anno 1308. em que ſe principiou a extincção da Ordem do Templo, & reſeruação dos bens della neſte Reyno decretada como fica dito, no anno de 1312. no Concilio de Viena, ſem as inſtancias d'elRey poderem reduzir a final concluſaõ eſta materia, antes ſendo informado por Vicente Annes Ceſar, & Ioão Lourenço ſeus Embaixadores de como o Papa Ioão XXII. metia mão nas heranças, & terras dos Templarios, como ſe vio na doação que fes da Villa de Tomar ao Cardeal Bertrando, não guardãdo a forma do decreto reſeruatorio, entendeo que hũa vez entrometido o Pontifice neſta diſtribuição, ſeria difficultoſo conſeruar aquelle patrimonio, ou ao menos ſeria incentiuo de litigios dilatados, ſe reſolueo a concluir de huma ves toda a contenda, & atalhar a ſe poder na Curia intentar couſa que foſſe em defraudo deſta Coroa. O Papa Clemẽte V. tinha aſſinado termo peremptorio aos Reys de Eſpanha para reſolução deſte negocio. ElRey D. Dinis acudio no tẽpo aſſinado por ſeus Procuradores,

& iſſo meſmo repetio deſpois da eleição do preſente Pótifice Ioão XXII.

Diſpos agora para final concluſaõ de tudo inſtituir em Portugal noua Ordem de Caualaria debaixo da inuocação de Ieſu Chriſto, titulo que a fas eminéte ás outras, quanto eſte ſanto nome o he a todos, como dis o Apoſtolo S. Paulo. Para juſtificação de ſeu zelo neſta parte, alem dos bens, & terras que tinhão ſido dos Caualeiros do Téplo, largou a Villa de Caſtro Marim no Reyno do Algarue, que era da Coroa, & diſpos que nella ſe aſſentaſſe o Conuento deſta Ordem, por ſer forte por ſitio com bom Caſtello, & muralha, & eſtar fronteira a Andaluſia, & Eſtreito de Gibraltar, donde aſſi por mar, como por terra ſe podia fazer guerra aos Mouros de Granada, & Africa, que inquietauão noſſos mares, ou guerreauão Caſtella, & perſiſtião na teima de ſenhorear Eſpanha.

Com eſta reſolução eſtando em Liſboa o anno paſſado de 1318 eſcolheo para miſſaõ de tanta importancia a Ioão Lourenço de Monſaràs Caualeiro de ſua caſa, & a Pedro Pires Conego de Coimbra, peſſoas idoneas para tão grande negocio, & dandolhe as inſtrucçoens neceſſarias, & plenipotenciaria a 14. de Agoſto, os deſpedio para Auinhão aonde a Corte Romana então tinha aſſento. Propuſerão elles a cauſa em Conſiſtorio, & peſadas as rasoens com madureſa, ſe reſolueo o Pontifice a conceder a noua Ordem de Caualaria, com as circunſtancias, & clauſulas, que na Bulla deſta erecção vem declaradas. Depende della a principal noticia de tudo o que toca a eſta Caualaria, & aſſi antes de eſcreuer a aceitação, & execução do que nella ſe ordenaua, & acrecentar o mais que toca à excellencia, ampliação, & progreſſos da meſma Ordem, me pareceo conueniente dar neſte lugar a Bulla traduzida, parte á letra, parte ſeguindo o formal do ſentido, porque correndo a traducção ſimpleſmente literal, não pode a contextuação ter deſempeçada a narratiua, aduertencia que ſe deue ter em todas as Bullas, & priuilegios latinos, nos quaes a conciſaõ, & termos da Latinidade incluem com muita propriedade em breues termos, o que em noſſa vulgar lingua Portugueſa, & nas mais, he neceſſario ſuprir com modos eſtendidos, & acclarar com additamentos, para ſufficiente expreſſaõ do que ſe relata.

Eſta Bulla vi no Archiuo Real, & no cartorio da Meſa da Conſciencia, & Ordens, & nos cartorios de Alcobaça, & Tomar. Em todas eſtas quatro partes ſe con-

conſeruão os papeis tocantes à Ordem de Chriſto; no Archiuo Real por tocar de preſente aos Reys a cuja Coroa ſe encorporàrão os Meſtrados. A Alcobaça ſe dérão em publica forma os papeis mais importantes, porque como os Abbades deſta caſa vinhão na Bulla nomeados para Viſitadores, & reformadores da Ordem, era neceſſario ter noticia das couſas della. Em Tomar ſe conſeruão por eſtar aqui ſituado o Conuento deſta Caualaria. No Cartorio da Meſa da Conſciencia, por ſer Tribunal das meſmas Ordens, aonde ſô da de Chriſto ha quatro volumes ordenados com grande diſtincção pelo Doutor Pedro Aluares Seco, digno de hum grande elogio por tão proueitoſo trabalho, que eſtendeo tambem ao Tombo do Conuento de Tomar, & de noſſa Senhora do Oliual da meſma Villa, Capella primeira dos Tẽplarios, de cujo patrimonio ſe eregeo eſta noua Ordẽ de Chriſto, & por eſta cauſa andão aly inſertos todos os priuilegios, & eſcrituras da Ordẽ do Templo, & a maior parte dos de Calatraua, cujas conſtituiçoens profeſſou a Ordem de Chriſto.

Tudo diſpos Pedro Aluares Seco com notauel clareſa, & trabalho incanſauel, que entendo ſer a eſcritura deſta qualidade mais bem digeſta que ha em Eſpanha, & a não lhe dar Deos particular talento para tal occupação, parece impoſſiuel poder concluir com perfeição obra tão dilatada, & trabalhoſa; & aſſi dis elle no prologo da terceira parte, que dos doens que Deos reparte, a elle coubera o de colocar, & por em deuida ordem, o que outros inuentàrão, & as couſas que andauão eſpalhadas, & deſcompoſtas; & que eſte eſpirito o eſtimulaua. ElRey Dom Manoel foi o primeiro que mandou fazer liuro no Cartorio de Tomar em que andaſſem juntos todos os papeis tocantes à Ordem de Chriſto, & alcançou reſcripto do Papa Alexandre VI. para que ás eſcrituras daquelle liuro ſe deſſe a meſma fé que aos originaes; não conſeguio contudo ſeu intento, que o liuro ſahio com erros por incuria do eſcritor. Por eſta cauſa no anno de 1552. mandou ElRey Dom Ioão o III. ao Autor, que fizeſſe eſtes, occupação que elle logo emprendeo, & proſeguio até o anno de 1559. no qual anno reinando ElRey Dom Sebaſtião, & gouernando por elle a Rainha D. Catherina ſua auó, & Infante Cardeal ſeu tio, lhes deu conta do que ſe lhe auia mandado, & por noua ordem que lhe mandàrão paſſar, deu vltimo fim à obra repartida em quatro volumes que dedicou a ElRey D. Sebaſtião como

Meſtre da Ordem, eſtampando no principio huma empreſa acomodada aos penſamẽtos daquelle Rey, aſaber duas ſetas, aludindo ás de S. Sebaſtião, com eſte mote tirado do Pſalmo 44. *Sagittæ tuæ acutæ, populi ſub te cadent,* quer dizer, São agudas as voſſas ſetas, debaixo de voſſos pès cairão rendidos os pouos, ou Naçoens gentias.

Foi Pedro Aluares Seco bem conhecido pela Iuriſprudencia que profeſſou, & o era tambem pela qualidade de ſua familia, que he a dos Siccos, ou Secos do Eſtado de Milão donde paſſárão a Portugal; tem por armas em cãpo de prata hum leão vermelho com hũa eſpada na mão direita, & atraueſſado o eſcudo com hũa faixa, ou banda azul, & nella tres roſas brancas. Por inſtrumento tirado no anno de 1584. em Milão à inſtancia de Iorge Seco Portugues, & por outro que deu o Reuerendiſſimo Frey Serafino Sicco Geral da ſagrada Ordem dos Prégadores vindo ao Capitulo geral a Liſboa no anno 1618. por ſer da meſma familia, ambos os quais vi, ſe alcança a nobreſa deſte appellido em Portugal, que em Milão, & Cremona teue muitas peſſoas illuſtres em letras, & armas.

## CAP. II.

*Em que ſe treſlada a Bulla da erecção da Ordem de Chriſto.*

*IOAM Biſpo ſeruo dos ſeruos de Deos, para perpetua memoria. Conſte a todos que para aquellas couſas, das quais ſe acrecente o culto diuino, & quietação dos Fieis ſe melhore, & ſe opponha muro, & vallo contra as inuaſoens, & incurſoens dos inimigos Infieis que não poſſa ſer treſpaſſado, applicamos plenariamẽte o cuidado de noſſa paternal ſolicitude. Com a meſma certeza ſe ſaiba, que noſſo predeceſſor o Papa Clemente V. de felice recordação extinguio no Concilio de Viena com approuação do meſmo Concilio, & decreto para ſempre valedouro, huma Ordem que ſe dizia, & intitulaua da Caualaria do Templo de Ieruſalem, & com ella ſeu eſtado, habito, & nome, condenandoa a perpetua prohibição, inhibindo alem diſto mais apertadamente, que nenhuma peſſoa mais intentaſſe receber, ou trazer o habito da ditta Ordẽ, ou ſe publicaſſe Templario, reſeruados todos os bens della com eſpecial determinação à diſpoſição da Sé Apoſtolica.*

*Conſiderando alem diſſo o ſobredito noſſo predeceſſor, que os amados filhos, o Meſtre, & Freires do Hoſpital*

pital de Ieruſalem induſtrioſos, & vigilantes cultores da Fè Catholica, & Religião Chriſtãa, & valeroſos defenſores della nas partes principalmente vltramarinas, padecião, & padecem perigos grandes pela defenſaõ daquellas partes, & da Terra Santa; deſpois de auida diligente deliberação, & conferencia ſobre eſta materia, com ſeus irmaõs os Cardeaes da Santa Igreja de Roma, com mais os Patriarchas, Arcebiſpos, Biſpos, & outros Prelados, & com outros alguns Principes, & illuſtres Varoens, & com os Procuradores dos Prelados auſentes, Cabidos, & Communidades dos Moſteiros, & Igrejas, todos os quais aſsiſtião naquelle Concilio com plenario poder Apoſtolico, doou, concedeo, incorporou, applicou, & annexou para ſempre à ſobredita Ordem, & ao meſmo Hoſpital, todos os bens da chamada em outro tempo Ordem do Tẽplo, os quaes a ditta Ordem tinha, & poſſuia, ou lhe pertencião, & pertencer podião a ella, & a ſeus Meſtres, & Freires, no tempo em que o tal Meſtre do Templo, & alguns dos Freires da tal em outro tempo chamada Ordem forão geralmente prezos no Reyno de França, que foi no mes de Outubro do anno 1308. exceptuados ſomente aquelles bens que a meſma Ordem do Templo tinha, & poſſuia, & lhe podião de direito pertencer fóra do Reyno de França, aſaber, nos Reynos, & terras dos noſſos em Chriſto filhos chariſsimos, os Reys de Caſtella, Aragão, Portugal, & Malhorcas: os quais bens o ditto noſſo predeceſſor exceptuou, & naõ incluio na conceſſaõ, doaçaõ vniaõ, incorporaão, & annexação que fes dos outros aos Hoſpitalarios, mouido das raſoẽs que por parte daquelles Reys ſe repreſentàrão; reſeruandoos porem à diſpoſição, & ordenação da See Apoſtolica.

Porem para obuiar a que pelo pretenſo deſtas cauſas allegadas, a determinaçaõ feita acerca dos ditos bens ſe alongaſſe nos Reynos ſobreditos, o meſmo noſſo predeceſſor por letras ſuas, aſsinou aos meſmos Reys termo certo, & peremptorio, dentro do qual ſe appreſentaſsem a ſua Apoſtolica preſença por ſeus Embaixadores, ou procuradores idoneos, que tiueſſem pleno, ou eſpecial mandado, & repreſentaſſem todas as raſoens, & monumentos pertencentes àquellas cauſas, para o informar da verdade, & eſsencial dellas, & ouuir o vltimo beneplacito ſeu neſta materia.

Deſpois de ella eſtar nos termos dittos, o chariſsimo em Chriſto filho noſſo Dioniſio illuſtre Rey de Portugal, & Algarue por reſpeito do termo peremptorio, inuiou varias vezes ſeus Embaixadores à preſenca do meſmo noſſo predeceſſor, & ſubſequentemente à noſſa, deſpois que por diuina permiſſam fomos aſſumptos à alteza da Apoſtolica dignidade, fazendo por elles propor varias raſoens & cauſas, pelas quais affirmaua que

ſe não podiam vnir, nem encorporar os taes bens em ſeus Reynos ſituados, à ſobredita Ordem do Hoſpital, ſem euidente prejuizo, & deſpendioſo perigo ſeu, & de ſeus Reynos; as quaes couſas, & razoens diante de nòs, & de noſſos irmãos expoſtas, & diligentemente ouuidas, depois contudo de largo, & dilatado exame que tiuemos com os amados filhos Pedro Pires Conego de Coimbra, & o nobre Varam Ioam Lourenço de Monſaràs Embaixadores, & Procuradores do ditto Rey que para iſſo tinham eſpecial, & ligitimo mandado; o qual mandado para maior cautela mandamos encorporar na preſente. Entre outras raſoens nos propuſerão, & declaràram os meſmos Procuradores as pezadas injurias, & innumeraueis danos, & males outros que ſe não podem referir com facilidade, os quaes os perfidos Sarracenos inimigos da Fee cauſaram ja de tempos antigos, & continuados, & de preſente cauſam às terras dos Fieis que lhe eſtam contiguas, & confinantes. Os quais Procuradores, como peſſoas que tem noticia daquellas terras, & da boa intençam delRey ſeu ſenhor, entre outros remedios que ſe podem applicar para refrear os deſignios dos meſmos inimigos, nos declaràram muitas couſas neceſſarias, & outras razoens prouaueis, & euidentes, demoſtrando que para eſte fim ſe podia em Caſtro Marim lugar da Dioceſi de Silues no Reyno do Algarue, por ſer lugar forte, & quaſi inexpugnanauel por ſitio, ſituado na fronteira dos ditos inimigos, & a elles viſinho colocar hũa noua milicia de Caualeiros de Chriſto, os quaes deixadas as vaidades do Mundo, profeſſores voluntariamente da ſanta Religiam, ſe acendam no zelo da verdadeira Fè; com a ajuda, & prompto preſidio dos quaes Caualeiros ſe podera obuiar proueitoſamente às injurias, danos, & males, padecidos da mão daquelles inimigos, & abrir caminho mais facil, nam ſò para reſiſtir a ſuas excurſoens, ſenam tambem para quebrantar ſeus impetos, & intentos de hoſtilidade, & ainda lançalos fòra das terras intermedias occupadas por elles de longo tempo, & recuperalas.

Tambem nos propuſeram os Procuradores ſobreditos, & he o que ſe offerece mais aceito a noſſo bom dezejo, que o meſmo Rey conſiderando a vtilidade da ſanta Fee, como Princepe Chriſtianiſſimo, & deſejoſo da honra de Deos, pelo proueito que ſe eſpera de futuro à Fee Chriſtãa com a noua Caualaria, eſtaua diſpoſto a lhe fazer liberal, & perpetua doaçam do meſmo lugar de Caſtro Marim de que nam tiraua pouca vtilidade temporal, com todas as juriſdiçoens, & direitos, mero, & mixto imperio. Pela qual raſam nos ſupplicàram humildemente da parte do meſmo Rey ſeus Procuradores, que condecedendo neſta parte a ſeu piedoſo deſejo nos dignaſſemos de colocar na-

quelle

naquelle Caſtello a noua milicia dos Caualeiros de Chriſto.

Nòs finalmente entendidas as ditas cauſas, & raſoens com mais diligencia, & expondoas à eſpeculaçam de huma conſideraçam applicacada, precedendo diligente deliberaçam com noſſos irmãos, reſoluemos de reſponder em fauor do louuauel propoſito del Rey, reſpeitando a ſegurança, & defenſam dos Fieis, & outros muitos bens, que com o fauor de Deos ſe ham de ſeguir deſta obra. E aſsi por eſta cauſa com conſelho dos meſmos irmãos noſſos, & do pleno poder da See Apoſtolica inuocado para eſte fim o diuino auxilio, determinamos proceder à ordenaçam abaixo eſcrita.

Por quanto, como ſe aponta, aquella cruel Naçaõ dos Sarracenos, impia, inimiga do nome Chriſtão, eſtà contigua, & fronteira àquelle Reyno do Algarue, & ja de longos tempos atras, o que com grande magoa repetimos, tenha affligido o meſmo Reyno, & os Fieis ſeus habitadores, em vituperio, & offenſa do Rey ſupremo, & os ſogeitaſſe a varios roubos; & armaſſe continuamente ſua fereſa, como de preſente intenta para ſua deſolação, & ruina: Nos deſejando ajudar ao ſobredito Rey, Reyno, & ſeus Fieis para abater os itentos maleuolos daquelles inimigos, aſsiſtidos do diuino auxilio, prouemos que ſe ordene no ſobredito Caſtro Marim caſa ou Conuento da noua Ordem dos Caualeiros de Chriſto; a qual caſa determinamos que ſeja cabeça da ditta Ordem, & lhe damos, concedemos, annexamos, & vnimos a Igreja de S. Maria da meſma Villa da dioceſi de Silues, com todos ſeus direitos, & pertenças. E para honra de Deos, exaltacão da Fee Catholica, defenſaõ dos fieis, & abatimento dos infieis ſobreditos, com autoridade Apoſtolica ordenamos, & inſtituimos naquella caſa a Ordem ſobredita.

Os que na ditta caſa da Caualaria dos Defenſores da Fè profeſſarem propria Ordem, debaixo da regra de Calatraua, & ſuas conſtituiçoens, ſejão peſſoas idoneas, & na firmeſa da Fè excedentes, para que deſta ſorte o meſmo Reyno, & os Fieis poſsaõ reſiſtir tanto com mais feruor aos inimigos, quanto as forças de muitos vnidas mais ſe roboram. Ordenamos alem diſſo, com poder, & autoridade Apoſtolica, & conſelho dos meſmos irmãos noſſos, que a Ordem dos ſobreditos Caualeiros da noua milicia por todos os ſeculos futuros, ſe intitule Ordẽ da Caualaria de Ieſu Chriſto. E com a meſma autoridade, & conſelho damos por Prelado, & Meſtre à meſma Ordem da Caualaria de Ieſu Chriſto ao amado filho Gil Martins, Meſtre em outro tempo da Ordem da Caualaria de Calatraua, & Auis, da Dioceſi de Euora, Profeſſo na meſma Ordẽ; da pureſa de vida do qual, zelo da Religião, madureſa de coſtumes, boa diſpoſição de peſsoa, inteireſa da Fé, & outros meritos de ſua natural bondade nos relatàrão teſtemunhas louuaueis, & por autoridade da pre-

ſenee

ſente o abſoluemos do Meſtrado de Auis, encarregandolhe o regimento, gouerno, & adminiſtração da Ordẽ da Caualaria de Ieſu Chriſto plenariamente prohibindo a elles, & a ſeus ſucceſſores, & ſubditos a alheação dos bens eſtaueis da ditta noua Ordem, ſaluos nos caſos, & forma em direito concedidos. Damos tambem por a meſma autoridade, licença aos amados filhos, os Freires da ditta Ordem de Auis, àquelles, ou àquelle a quem pertença a eleição de Meſtre, que a poſſaõ faſer de outra peſſoa idonea.

Queremos tambem que a ditta meſma Ordem de Chriſto, o Meſtre agora nomeado, & o que pelo tempo adiante for, & os Freires della, gozem dos priuilegios, liberdades, & indulgẽcias, de que gozão o Meſtre, & Freires de Calatraua. A qual noua Ordem, auida plena deliberação, com os meſmos noſſos irmaõs, & de ſeu conſelho, pela cauſa ja dita, & cõ a meſma autoridade, concedemos, doamos, vnimos, encorporamos, annexamos, & applicamos para ſempre Caſtelbranco, Longroiua, Tomar, Almourol & todos os mais Caſtellos, fortalezas, & todos os bens moueis, & immoueis aonde quer que ſe acharem, aſsi ſeculares, como Eccleſiaſticos, & iſſo meſmo os titulos, acçoens, juriſdiçoens, imperio mero, & mixo, honras, homens, & quaesquer Vaſſalos, Capellas, & Oratorios com ſeus direitos, termos, & pertenças, & tudo aquillo que a Ordem em outro tempo chamada do Tẽplo, tinha, & deuia ter, & hauer nos Reynos de Portugal, & Algarue quaesquer que elles ſejão, & em quaesquer lugares eſtiuerem, ou lhe pertenceſſem por qualquer via, declarando por inualido tudo o que em o contrario acerca dos dittos bens ſe attentar de preſente, ou de futuro.

Os Procuradores ſobreditos em nome do dito Rey, & por procuração ſua eſpecial com os poderes que tinham, doàram o ditto Caſtello de Caſtro Marim à ditta Ordem a vos que o recebeis em nome da ditta noua Caualaria de Ieſu Chriſto, & a ſeu Meſtre, com toda a juriſdiçam, mero, & mixto imperio, vaſſalos, homenagens, & todos os direitos, & pertenças, & com pleno exercicio do dominio, & poſſe de tudo o que a ElRey pertencia, & de tudo o mais que à Ordem do Templo auia com as meſmas clauſulas, conforme os poderes que d'elRey tinhão para tudo; & prometèrão que ElRey à viſta deſta apoſſaria a noua Ordem de tudo o ſobredito ſem demoras, ou contrapoſiçoens.

Na ſobredita Ordem por nôs de nouo inſtituida, o amado filho Abbade do Moſteiro de Alcobaça da Ordem de Ciſter, & Dioceſi de Lisboa, que agora he, ou ao diante for, tenha o Officio de Viſitador, & Corrector, aſsi na cabeça, que he o Meſtre, como nos ſubditos, em todos os tempos futuros, na forma que vſa a Ordem de Ciſter na de Calatraua; & iſto ſeja em toda a occaſião que lhe parecer he neceſſario, ligando com

ſen-

ſentença de excomunhão aos que a eſta determinação contrariarem. Queremos alem diſto, que o Abbade, que de preſente he, ou qualquer que ao diante for do ditto Moſteiro, ou ſeu lugar tenente, ou Adminiſtrador, auendo vagante, aceitem o juramento de fidelidade em noſſo nome, & da Igreja de Roma a este nouo Meſtre, & a ſeus ſucceſſores na forma abaixo eſcrita, todas as vezes que na noua Ordem ſe eleger Meſtre. O ſobredito Abbade procure inuiar o mais em breue que ſer poſsa à Sè Apoſtolica a forma do juramento que o noue Meſtre fizer. Feito o ditto juramento para plena ſegurança deſses Reynos de Portugal, & Algarue, & para deſuiar qualquer eminente perigo, ordenamos que o nouo Meſtre, & ſeus ſucceſſores, ou os que em ſeu lugar gouernarem, eſtando elles auſentes ao tempo da eleição, antes de tomar o gouerno, ſe apreſentem ao Rey ſobredito, & a ſeus ſucceſsores, & lhe fação juramento de omenagem neſta forma.

Que o Meſtre ſera fiel ao dito Rey, & por ſi, nem por outrem, não farà, nem procurarà, ou conſentirà que algũa hora ſe faça, aſsi em publico, como em ſecreto, couſa algũa de que reſultar poſſa dano algum a ElRey, & a ſeus Reynos. Sabendo que ſe intenta, ou obra algũa deſtas couſas em prejuiſo delRey, & de ſeus Reynos, o farà a ſaber a ElRey por ſi, ou por outrem o mais breuemente que ſer poſſa; & tambem impidira que das terras, & Caſtellos da Ordem que de preſente tem, ou tiuer de futuro, ſe não ordene contra ElRey, & Reyno algum prejuizo, nem darà conſentimento a iſſo, antes deſuiarà tudo fielmente. Do juramento, & omenagẽ que fas a ElRey por raſaõ de ſua peſſoa, não pelos bens da Ordem, não induz a ElRey algũ direito ſobre os bens della.

Eſte juramento, & omenagem ſerà ElRey obrigado a receber dentro de dez dias deſpois da eleição do Meſtre que pelo tempo for, ſendo por elle requerido; & dado caſo que ElRey não queira aceitar o tal juramento, & omenagem no tempo preſcripto, poderà o eleito exercitar liuremente ſeu Magiſterio, & a adminiſtraçaõ dos bens da Ordem. Se a caſo ElRey eſtiuer auſente do Reyno quando ſe fizer a eleiçam, o nouo Meſtre farà a omenagem ao Gouernador que ElRey deixar em ſeu lugar. Do meſmo modo eſtando o Meſtre auſente quando a eleiçaõ ſe fizer, o ſeu lugar tenente farà a omenagem a ElRey, ou eſtando auſente à peſſoa que por elle gouernar. Os outros Comendadores da ditta Ordem, ou ſeus loco tenentes, faràõ dentro do meſmo tempo o juramento ſe ElRey ou a peſsoa que por elle gouernar ſe achar nas terras aonde elles tem as Comendas, & nam ſendo aſsi, poderam liuremente entrar na poſſe, & adminiſtraçaõ dellas. Contudo queremos, & ordenamos, que aſsi o Meſtre, como o Comendador môr, & mais Comẽdadores, ou ſeus loco tenẽtes, vam às Cortes que ElRey fizer, & lhe façaõ tudo o que a Ordem do Hoſpital no

meſmo

*meſmo Reyno lhe coſtumou faſer, em que entràrão todos os direitos, & ſeruiços que ElRey, & ſeus anteceſſores ouuerão, & hão da Ordem do Hoſpital com os quais tambem hão de reſponder à Ordem de Chriſto.*

*Ordenamos, & eſtatuimos alem diſto, que acontecendo auer vagante na noua Ordẽ, por renunciação, ou morte do Meſtre, ou por outro qualquer accidente, os Freires da meſma Ordem fação eleição conforme o eſtilo da Ordem de Calatraua, de peſſoa profeſſa na meſma noua Ordem. O qual eleito ſem outra confirmação ſeja auido por confirmado autoritate Apoſtolica; & que na vagante do Meſtre os Caualeiros, & Freires adminiſtrem os bens da Ordem, atè que a eleição ſe faça conforme as conſtituiçoens de Calatraua, que acerca diſto queremos ſe obſeruem.*

Alem do acima ordenadado, os meſmos Procuradores delRey prometérão, que elles a boa fé farião com todo o cuidado, que o Rey ſobredito, no tocante a elle, approuarà, & auerà por ratificados, & a elle agradaueis todos, & cada hum dos eſtabelecimentos ante ditos, & os fará cumprir, & que não virà contra iſto em nenhum tempo. O teor da procuração dos ſobreditos Pedro, & Ioão he deſta forma.

*Saibão todos os que a preſente carta de procuraçam virem, que nos D. Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & Algarue, conſtituimos, fazemos, & ordenamos noſſos verdadeiros, ligitimos, & ſufficientes Procuradores, & eſpeciaes inuiados, ao nobre Varam Ioam Lourenço Caualeiro, & o diſcreto Varam Pero Pires Conego de Coimbra, ambos elles familiares de noſſa caſa, portador, ou portadores, cada hum in ſolidum da preſente, em forma que nam ſeja melhor a condiçam do occupante, mas que o poder delles tal ſeja, que o que hũ delles principiar, o outro poſſa mediar, & leuar ao fim. E iſto nam sò ſobre quaeſquer graças para nos, & noſſos Reynos, as quaes ſe ajam de impetrar do Santiſsimo Padre, & Senhor, o Senhor Ioam pela diuina Prouidencia Sũmo Pontifice da ſacroſanta Romana, & vniuerſal Igreja; ſenam tambem para tratar, ordenar, & faſer compoſiçam com o ditto Senhor, & Sũmo Pontifice, & outras quaeſquer peſſoas que crerem ſer no caſo intereſſadas, ſobre todos, & cada hũ dos bens que os Tẽplarios em noſſos Reynos poſſuiam; & iſto meſmo ſobre todos os outros bens que nos meſmos Reynos poſsuem, ou de que coſtumaram eſtar de poſſe as outras Ordens Militares, & ſobre conſtituir Meſtre, ou Meſtres a que ſe dè a poſſe delles, conforme parecer mais conueniente aos ditos Procuradores, ou a qualquer delles, que para os taes negocios lhe concedemos a ambos, & a cada hum delles, plena, geral, & liure adminiſtraçam, & em geral para fazerem, & executarem todas, & cada hũa das couſas que acerca delles forem neceſſarias, & opportunas, &*

que por nos ſe pudeſſem faſer, ſe peſſoalmente aſsiſtiramos, ainda que ſe lhe peça eſpecial mandado. Prometendo que averemos por ratificado, & firme para ſempre tudo o que pelos ditos noſſos Procuradores, ou por qualquer delles for feito, ou procurado nas materias ſobreditas, ou em qualquer dellas para cumprimento do que obrigamos todos noſſos bens. Para teſtemunho do que fizemos firmar eſta noſſa carta de procuração com o noſſo ſello pendente. Dada em Lisboa a dez do mes de Agoſto. Por mandado d'el Rey, Domingos Annes a notou. Era de mil & trezentos & ſincoenta & ſeis.

A forma do juramento que farà o meſmo Gil Martins Meſtre da ditta caſa da Ordem da Caualaria de Ieſu Chriſto, & iſto meſmo cada hum de ſeus ſucceſſores, he tal como o que ſe ſegue.

*Eu o Meſtre da caſa da Ordem da Caualaria de Ieſu Chriſto deſta hora em diante ſerei fiel, & obediente ao bemauenturado S. Pedro, à S. Apoſtolica Igreja Romana, & a meu Senhor o Papa, & ſeus ſucceſſores canonicamente entrantes; nam ſerei em conſelho, ou conſentimento, ou feito, de que reſulte perderem a vida, ou membro algum a golpe de ferida; ou que ſejão prezos de prizaõ injuſta; o ſegredo que de mim fiarem os intentadores deſtes crimes, ou ſeja por ſi, ou por ſuas cartas, & menſageiros, naõ deſcubrirei a peſſoa alguma; Serei em ajuda de lhe defender, & conſeruar o Pontificado de Roma, & os bens de S. Pedro, a elle annexos contra todo o homem, ſaluo o eſtado de minha Ordem. Tratarei honradamente ao Legado Apoſtolico, aſsi à vinda, como à ida, & o ajudarei em ſuas neceſsidades. Sendo chamado ao Synodo, não eſtando canonicamente impedido, virei peſſoalmente. De tres em tres annos viſitarei as Igrejas, ou limina Apoſtolorũ de S. Pedro, & S. Paulo de Roma, ſe neſta parte não tiuer abſoluição Apoſtolica. Todas as herãças pertẽcentes a mim, & a minha Ordẽ, não vẽderei, doarei, ou empenharei, nẽ de nouo darei em feudo, ou alhearei em forma algũa ſem conſultar o Pontifice Romano, aſsi Deos me ajude, & eſtes ſantos Euangelhos ſobre os quais faço juramento.*

*Por tanto conforme ao ſobreditto, a nenhum homem ſeja licito contrariar, ou quebrantar eſta carta de noſſas conſtituiçoens, doaçoens, conceſſoens, annexaçoens, unioens, & de inſtituiçaõ, & ordenação da dignidade Magiſtral, abſoluição, & commiſſão, doação, & conformidade de vontades dos intereſſados; & de encorporação, & applicação de rendas que em virtude diſto ſe fes. E ſe alguẽ preſumir intentar outra couſa em contrario, ſaiba que ha de encorrer na indignaçam de Deos omnipotente, & de ſeus bemauenturados Apoſtolos S. Pedro, & S. Paulo. Dada em Auinham em quatorze de Março do anno terceiro de noſſo Pontificado.*

Eſte he o treſlado da Bulla, & inſtituição da Ordem de Chriſto. Por quanto foi hũ dos Embaixadores a negocio tão importante, o nobre Varão Ioão Lourenço de Monſarás, como o Pótifice o nomea; declaro que delle não achei outra memoria, mais que em duas eſcrituras do Conuento de Santos da Ordem de Santiago deſta Cidade, huma das quaes he do anno 1431. na qual Conſtança Annes Profeſſa naquelle Conuento lhe deixaua muita fazenda, declarando ſer ja viuua de Ruy Gomes, filho de Gomes Annes, & neto de Ioão Lourenço de Monſaràs, que he o Embaixador na Bulla nomeado. Em outra eſcritura que he huma carta d'elRey D. Ioão o I. dada a 22. de Feuereiro do anno 1392. lhe manda reſtituir os bens que lhe tinha ſequeſtrado, por quanto ſaindo fôra deſte Reyno, fora pera ir em romaria a Ieruſalem, & ao que entendo, deuia faſer a romaria pela alma d'elRey Dom Fernando, do qual foi Cuuilheira, como em ambas as eſcrituras ſe declara. Do miniſterio das Cuuilheiras deixamos dito no capitulo 40.

## CAP. III.

### *De como ſe aceitou em Portugal a noua Ordem, & ElRey D. Dinis a eregeo.*

ALCANÇADA a Bulla ſobredita aos quatorze de Março, os Embaixadores a 1319. deſpedirão logo de Auinhão, & eſtando ElRey D. Dinis em Santarem ſe lhe apreſentou, & elle conforme o acto requeria, a mandou ler por publicos Notarios em ſua preſença ſendo chamados para teſtemunhas da aceitação della o Biſpo de Euora D. Giraldo, D. Afonſo Sanches Senhor de Albuquerque Mordomo môr d'elRey, D. Ioão de la Cerda genro delRey q̃ aqui ſe nomea filho do ſereniſſimo D. Afonſo de Eſpanha, *filius ſereniſsimi D. Alfonſi Hiſpani.* Frãciſco Domingues Prior da Alcaçoua daquella Villa Chançarel môr delRey, Vaſco Martins Clerigo, & Eſteuão da Goarda Secretario d'el Rey. Deſta aceitação, & forma della, que foi em ſabbado 5. do mes de Mayo, ſe tirou inſtrumento, que irà no appendice treſladado.

Logo que ElRey aceitou a Bulla quiſera dar execução ao nella ordenado; a diuerſaõ porem que lhe ſobreueo, de que daremos raſaõ em outro capitulo adiante

adiante, o fes dilatar mais eſte negocio, & deixar a reſidencia de Santarem atè o mes de Nouembro. Não lhe diuertio porem a maior occupação eſte principal cuidado que veo a aperfeiçoar no mes ſobredito com a ſolenidade que ſe deuia. Erão dous os pontos principaes que ſe requerião para a erecção da noua Ordem, o primeiro a encorporação das terras, & bens da Caualaria do Templo adjudicados para a Ordem de Chriſto, & como ElRey eſtaua de poſſe delles, cõuinha fazer plena reſtituição de tudo. O ſegundo era crear nouo Meſtre no qual como cabeça ſe encorporaſſe aquelle patrimonio & acceitaſſe nouiços Caualeiros com que ſe fizeſſe corpo de Religião.

Ao primeiro que dependia ſô da reſignação d'elRey, deu elle comprimento em Lisboa a 24. de Iunho dia de S. Ioão Bautiſta por virtude deſta carta firmada de ſua mão Real, teſtemunho abonado do zelo Chriſtão com que neſta materia procedia.

*EM nome de Deos Amen. Saibam quantos eſta carta virem que eu Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue temendo Deos a cujo poder, & juizo ſou certo que hei de ir, & ſabendo que as couſas que ſom com verdade, & com direita conſciencia que aquellas quer Deos, & leua adiante, & as outras nom. E eu por eſto aja firme dezejo, que nos meus dias ſejam por mim corrigidas, & emendadas aquellas couſas que eu ſouber, & entender que ouue como nom deuia: porque as couſas nom ſe podem tambem, nem tam direitamente emendar, como por aquel que as poſſa, & as ſabe. Des i eu deſejando que Deos que ſempre leuou adiante, & acrecentou nos Reynos de Portugal, & do Algarue, & eſtremadamente nos meus dias, o que lhe eu tenho em grande merce, que elle aja raſam de o manter, & leuar aſsi adiante como atequi leuou, & acrecentou de bem em melhor, deſpois dos meus dias tambem ao Infante Dom Afonſo meu filho que os ha de herdar depos mim, querendo Deos, como aos outros que deſpos nos veerem, & ſeendo certo que metendo eu eſto aſsi em obra que farei direito, & o que deuo, & darei razom de mim a Deos de comprir em eſto meu deſejo. Por ende eu ſobre ditto Rey D. Dinis entendendo, & ſabendo que as Villas, Caſtellos, & logares de Soure, & de Pombal, & da Ega, & da Redinha, que ſom na Eſtremadura no Biſpado de Coimbra. E outro ſi a Idanha avelha, & a Idanha a noua, & Saluaterra, & Segura, & Proença, & o Roſmaninhal, que ſom na Beira no Biſpado da Goarda, ſobre que o meu Procurador ganhou ſentenças que o Meſtre, & os Freires que foram da Ordem do Tempre que os auiam, &*

*os traziaõ a ſua maõ ſem contenda nenhuma des grão tempo. Tambem no tempo dos Reys dante mi, como no meu tempo. E veendo em qual guiſa as ſentenças foram dadas ſem parte, & ſabendo que como quer que quando lhes o meu Procurador começou a fazer a demanda ſobre os ditos logares, era ainda a Ordem com ſeu eſtado, que logo a pouco tempo durando a ditta demanda, veo trouação, & deſaſoſſego à ditta Ordem, tal porque foi desfeita. E que o Meſtre, nem os Freires nom poderom ſeguir eſta demanda, nem moſtrar o ſeu dereito, de guiſa que ante que as ſentenças foſsem dadas contra elles ſobreſtes logares, & ao tempo que forem dadas, erão ja o Meſtre, & os Freires amoorados da terra, & nom poderom a eſte effeito vir. E vendo a maneira das ſentenças em qual guiſa ſobre eſto forem dadas, & veendo as cartas das doaçoens dos Reys dante mim porque auião eſtes logares, & como ſempre trouxerão, & traziaõ os ditos logares ſem contenda até o tempo da ditta demanda que lhes o meu Procurador fes, em tempo que elles nom poderom vir defender, nem poer o ſeu dereito. Eſgoardando hy o de Deos, & dereito, & verdadeira conſciencia, entendo que eu nã hei dereito nos dittos logares, & que ſe deuem tornar a eſta Ordem que ſe agora ha de faſer em reformaçam da outra ſobreditta que foi do Tempre, a qual o Papa agora outorga ouueſſe no meu ſenhorio, & a que elle outorgou, & eu outro ſi, todolos bens que hy o Tempre auia, tambem temporaes, como eſpirituaes. E daqui em diante renuncio, & tolho de mim toda poſſe, & propriedade que eu ouue nos ditos logares per aquellas ſentenças, & quero que ſe tornem à ditta Ordem, cujos entendo que ſom de dereito, ficando goardado a mim, & aos Reys que depos mim veerem nas dittas Villas & logares os dereitos, & conhecimento do ſenhorio que ende ſempre fazerem a mim, & aos Reys de ante mim em eſtes logares, & nos outros que a ditta Ordem auia no meu ſenhorio quando os a ditta Ordem trazia a ſeu poder, & a ſua mão. Em teſtemunha deſto mandei dar eſta minha carta à ditta Ordem da Caualaria de Ieſu Chriſto que ſe fez em reformaçam daquella que ſe desfes que foi do Tempre, & mandeia ſeelar do meu ſeelo de chumbo, & ſobeſcreui em ella meu nome com minha mão. Datis em Lisboa dia de Sam Ioam vinte & quatro dias de Iunho. ElRey o mandou. Ioam Domingues a fes. Era de mil & trezentos & ſincoenta & ſete annos. Eu ElRey D. Dinis ſobeſcreui aqui.*

Não faltou ElRey em largar da Coroa a Villa, & Caſtello de Caſtro Marim, aſſento que hauia de

ſer

ſer, & cabeça da Ordẽ, & com a meſma franqueſa·fes della doação, mandando ao Corregedor do Algarue, deixaſſe vſar ao Meſtre da juriſdição Ciuel, & Crime, & aſſi meſmo na meſma Villa de Santarem a 15. de Mayo do anno ſeguinte, ſendo ja Meſtre D. Gil Martins, mandou ao Almoxarife daquella Comarca, deixaſſe colher ao Meſtre os direitos de tudo o que vinha àquella Villa, aſſi por terra, como pelo rio Goadiana. Em nome de Fr. Ioão Confeſſor d'elRey, & de Ioão Lourenço ſeu vaſſalo ſe paſſou eſta carta.

## CAP. IV.

### *Da erecção do primeiro Meſtre da Ordem de Chriſto.*

1319. ENTRADO o mes de Nouembro tornou ElRey para Sãtarem, & tendo diſpoſto o mais que na Bulla ſe mandaua; deu Ordẽ a ſe tomar juramento, & lançar habito ao Meſtre que vinha nomeado, a ſaber D. Gil Martins. Meſtre actual que então era da Caualaria, & Ordem de Auis, que como a Ordem de Chriſto ſe inſtituia debaixo dos inſtitutos da noſſa Ordem de Ciſter, da qual he filhação a de Auis, & ſegue ſuas conſtituiçoens, aſſi pelos primeiros eſtatutos, com que foi fundada em Portugal em tempo d'elRey D. Afonſo Henriques, como por ſer ſubordinada á de Calatraua do Reyno de Caſtella, que tambem ſegue noſſos eſtatutos, quis o Pontifice que entraſſe logo Meſtre na de Chriſto, que tiueſſe conhecimẽto dos eſtatutos, & modo de vida para inſtrucção dos nouos Profeſſores. Tinha D. Gil Martins gouernado a Ordem de Auis deſdo o anno 1316. em que foi eleito, até o preſente com muita aceitação de ſeus ſubditos, & d'elRey, ſeruindoo com toda a fidelidade em paz, & guerra, & atendendo com todo o cuidado ao vtil, & conſeruação daquella Ordem. Seus procedimentos o faſião reſpeitado a todos, & a ElRey mui aceito, & por eſtas raſoens foi nomeado para fundador de huma tão nobre fabrica, como he eſta da Caualaria de Chriſto.

A nobreſa do ſangue não lhe faltaua, porque ſegundo conſta do Epitafio de ſua ſepultura, era da familia dos de Outeiro, honra conhecida entre Douro, & Minho, do qual ſolar eſtes Fidalgos ſe appellidàrão Tres quintas, ou honras ha naquella Comarca, que ſe chamão Outeiro, huma no julgado de Lanhoſo Fregueſia de Sam Miguel de Ferreiros, que era dos da familia

de Fafes; outra no julgado de Regalados na Fregueſia de Sam Mamede de Gondery, que era dos Coelhos, como ſe pode ver no primeiro liuro das honras que ſe apuràrão no tempo d'elRey D. Dinis, & outra na ribeira do rio Homem huma legoa de Braga, de que erão Senhores os do appellido de Barbudo, & a eſte ſolar chamão Outeiro de Poldros; A varonia dos Senhores delle ſe acabou, ficando o ſenhorio em D. Catherina auò de D. Gaſtão Coutinho Gouernador que foi das armas naquella Prouincia no principio da proclamação d'elRey D. Ioão o IV. & Capitão deſpois de Tangere, benemerito de honroſa memoria por ſer hũ dos principaes proclamadores de ſua Mageſtade, & por ſeu muito valor, & zelo Portugues. Poſſuio elle aquelle morgado, & agora entrou na poſſe delle Dom Luis Coutinho ſeu ſobrinho, & herdeiro, filho de ſua irmãa D. Felippa Coutinha. Deſte ſolar preſume o Marques de Montebello nas notas ao Conde Dom Pedro, que era o Meſtre D. Gil Martins, & quando delle não ſeja, não fica com pouca nobreſa ſe aparentar com os Fafes, & Coelhos.

Sendo D. Gil Martins ainda Meſtre de Auis em 16. de Abril deſte proprio anno, lhe deu ElRey quitação de tudo o que a Ordem lhe deuia dos gaſtos que fizera em ſeu tempo, & de ſeu anteceſſor D. Lourenço Afonſo na reformação dos Caſtellos de Noudar, Veiros, Alandroal, & outros daquella Ordem. Eſtaua ElRey então em Santarem, aonde no principio de Mayo lhe chegou a Bulla da erecção da Ordem de Chriſto, para Meſtre da qual Dom Gil Martins vinha nomeado.

Deſejoſo ElRey de lhe não dilatar a noua dignidade, voltãdo à meſma Villa de Santarem em Nouembro ſoleniſou o acto de ſua promoção com toda a grandeza, & mageſtade, & foi deſta maneira. Mandou ornar com rica tapeçaria a Capella do Paço Real, & nella acompanhado dos Ricos homens, & Fidalgos da Corte, com toda a nobreſa, & homens bons da Villa, aſſiſtindo preſentes tambem quatro Biſpos, a ſaber o de Euora, Goarda, Viſeu, & Lamego, aos 10. dias daquelle mes de Nouẽbro. Entrou então o Meſtre D. Gil acompanhado dos ſeus Caualeiros de Auis, eſtando preparado todo o neceſſario para a mudança do habito, & noua profiſſaõ que fazia. Antes de ſe entrar neſta ceremonia, mandou ElRey a Fr. Ioão Prior de S. Domingos de Lisboa ſeu Confeſſor, & Capellão môr, ler em publico as duas Bullas do Papa,

huma da erecção da Ordem cõ as circunſtancias referidas, & outra pela qual abſoluia o nouo Meſtre, & ſeus ſucceſſores de ir a Roma viſitar a See Apoſtolica, achando por mais ſeruiço de Deos occuparſe cà no Reyno em defenſaõ da Fé contra os Mouros.

O habito hauia o Meſtre de aceitar da mão do Abbade de Alcobaça, o qual, & ſeus ſucceſſores vinhão deſignados Reformadores, & Viſitadordes deſta Caualaria, ou aquelles que em ſeu lugar gouernaſſem a Abbadia; eſtaua ella então em Sé vagante por morte de D. Fr. Pedro Nunes Capellão mòr que tinha ſido do meſmo Rey, XVI. Abbade deſta caſa, & a eſte reſpeito mãdou ElRey chamar Fr. Martinho Prior qne então era, para executar aquelle acto. O Prior ſobredito, eſtãdo o Meſtre em joelhos diante delle, lhe deſpio o habito de Auis que até então veſtia, & lhe veſtio o da noua Ordem com ſua cruz, & inſignia. Iſto feito ſe leuantou o Meſtre, & foi beijar as maõs a ElRey, & nellas lhe deu juramento de omenagem por ſi, & pelos mais Caualeiros, Caſtellos, & bens da Ordem, como a Senhor natural a que deuia ſeruir, & reconhecer vaſſalagem. Deſpois diſto ajoelhado diante do Prior Fr. Martinho com as mãos ſobre o liuro dos Euangelhos fes outro juramento de obediençia ao Papa na forma que na bulla ſe apontaua.

Feito tudo, & acabado, derão todos os Prelados, Ricos homẽs, & mais Caualeiros o para bem ao nouo eleito, & acompanhado de todos o leuàrão à pouſada, deſpois que ElRey por fauor comeo com elle em publico, como he veriſimil. Os Freires de Auis ſe moſtrárão ſaudoſos pela falta de tal Superior, mas conſolauãoſe conſiderando a honra que lhe reſultaua de ſair de ſua Ordem o primeiro Meſtre, & a cabeça de outra que tão celebre he hoje, & o foi ſempre em toda a Chriſtandade. Deſta maneira foi eregida a Ordem de Chriſto, & D. Gil Martins reconhecido por Meſtre della. De todo o procedido neſte acto tirou o Prior Frey Martinho publico inſtrumento, que ſe conſerua no cartorio de Alcobaça em varios liuros, o qual foi feito em Santarem em 18. deſte mes de Nouembro, & nelle vem nomeado D. Ioão genro d'elRey, que foi hũ dos que aſſiſtirão ao acto, neſta forma. O *nobre barão Senhor Ioanne filho do Senhor Afonſo Guedelha*, que he o meſmo que la Cerda.

Succedeo 15. dias deſpois, 25. do mes, dia de S. Catherina a eleição de D. Fr. Martinho III. do nome, XVII. Abbade de Al-

cobaça; mãdaua o Pontifice que
do procedido neſta erecçáo, a
que elle auia de aſſiſtir como Vi-
ſitador, & Reformador da Ordẽ,
o informaſſe com toda a breui-
dade. Obedecendo o Abbade Fr.
Martinho foi à Villa de Santa-
rem no mes de Feuereiro do an-
no ſeguinte de 1320. & pedio a
ElRey hum publico inſtrumento
de tudo, & aſſi meſmo os treſla-
dos autenticos das bullas, & mais
priuilegios pertencentes à Or-
dem, que lhe erão neceſſarios
como Viſitador, & Reformador
della. ElRey lhos mandou dar
em publica forma pelo Chança-
rel mór Franciſco Domingues
Prior da Alcaçoua de Santarem
& com as informaçoens que al-
cançou daquelle acto deu noti-
cia à Santidade de Ioão XXII.
por carta eſcrita em Alcobaça a
20. do meſmo mes de Feuereiro,
& apreſentada na Curia a 20. de
Agoſto daquelle anno, por Ro-
drigo Domingues Conego de
Braga a quem foi dirigida; del-
la, & outras memorias recolhi o
que da acção preſente fica eſcri-
to, & por ſer texto capital neſta
materia, irá tambem no appen-
dice treſladada.

Tinha ElRey feita ja renun-
ciação, & abdicação de todos os
bens dos Templarios, & manda-
do ſe encorporaſſem na Ordem
de Chriſto, eleito de preſente o
nouo Meſtre, lhe deu outra pro-
uiſaõ na meſma Villa de Santa-
rem a 26. do proprio mes de No-
uembro em que mandaua, que
a elle como a Meſtre ſe fizeſſe a
entrega de tudo, & os rendimẽ-
tos tambem que os Almoxarifes
tinhão cobrado do tempo em
que a Ordem do Templo fora
extincta. Daqui ſe deixa ver, que
ſuppoſto ElRey procuraua ac-
quirir para a Coroa eſtas rendas,
não era pelo intereſſe de cobra-
las, pois eſtauão em depoſito na
mão dos cobradores, & as man-
daua entregar a quẽ a See Apo-
ſtolica as aplicàra, ſenão por não
diminuir o Reyno, tirando a peſ-
ſoas que o ſeruião cabedal tão
conſiderauel.

## CAP. V.

### *Da inuocação, & Cruz da Ordem de Chriſto diſcurſo hiſtorico-moral.*

HE muito para notar 1319.
ſer a Ordẽ de Chri-
ſto erigida das ren-
das dos Templarios
na Villa de Santa-
rem, ſe tornar à lembrança, que
foi ganhada eſta Villa, & tira-
da do poder dos Mahometanos
por ElRey Dom Afonſo Henri-
ques no anno 1247. com ajuda
dos Caualeiros do Templo, co-
mo fica eſcrito na terceira parte
deſta Hiſtoria; & virem as Bul-

las

las da erecção deſta Ordem de Chriſto á meſma Villa de Santarem, aonde ſe mandou dar poſſe à de Chriſto do patrimonio que os do Templo tiuerão, & aonde eſta foi eregida, & retem a Igreja de Santiago que he parte do premio que ElRey D. Afonſo Henriques deu então ao Templo

A inuocação que ElRey, & o Papa derão à noua Ordem, & Caualaria de Ieſu Chriſto he a mais excelente que todas as das outras Ordens de Caualaria, & iſto meſmo a cruz, & inſignia della, conſiderada bem a forma della, & o myſterio de ſua compoſição, & cores, & aſſi podem com raſaõ gloriarſe os Caualeiros deſta milicia de ſe ver rubricados com a Cruz de Chriſto de ſua Ordem. Não menos a deuẽ eſtimar noſſos Reys antes antepola juſtamente a todos os brazoens com que outros Princepes, & Monarchas ornão ſeus Reaes peitos, pois as inuocaçoẽs daquellas cruzes, & inſignias, ou ſaõ de inuocação inferior, como a de S. Andre do Tuſaõ, S. Ioão, S. Eſteuão, & outros, ou tendo diuiſas repreſentadoras de myſterios da diuindade, & humanidade das diuinas peſſoas, como a de Spirito Santo em França, & a da Annunciada em Saboya, huma que venera a diuindade da terceira peſſoa, & outra a Encarnação da ſegunda; nenhũa toda via expreſſamente demoſtra a Deos guerreiro, & libertador dos homens com ſeu ſangue tanto ao viuo.

A inuocação, forma, & cores da Cruz da Ordem de Ieſu Chriſto expreſſamente repreſentão ao meſmo Senhor Deos, & homem crucificado, derramando ſangue por noſſa redempção, & liberdade, ſacrificio, & ſacerdote, expiador, & reconciliador dos homens diuididos de Deos pela primeira culpa; & em conſequencia renoua com clareſa, & expreſſaõ a diuida em que todo o Chriſtão lhe està de expor, & offerecer a vida, & derramar o ſangue por ſuſtentar, & dilatar a creença do meſmo Filho de Deos crucificado, & debelar a todo o Infiel que contrariarà por opprobrio da Cruz a Mageſtade daquelle Senhor que nella injuſtamente foi morto por noſſo remedio.

Nas leis da armaria he ſabido que os motes, emprezas, deuiſas, & as figuras com que ſe debuxão, & blaſonão, deuem ſer demoſtradoras direitamente, & com expreſſaõ dos intentos, motiuos, & couſas por elles repreſentadas, que a não ſer aſſi, he impropriedade grande deixar alongada dos taes motes, figuras, & diuiſas, a cauſa dellas, que deue logo reſponder com clareſa,

&

& expreſſaõ ao motiuo porque ſe concedérão, & ordenárão.

Conforme ao ditto, ſendo as Ordens de Caualaria inſtituidas na Chriſtandade para defenſaõ, & ampliação de noſſa crença, aquella Ordem ſerá mais ajuſtada ao intento, & profiſſaõ dos propugnadores della, que na inuocação, & inſignias demoſtrar com clareſa eſta chriſtáa reſolução, & nos braſoens de ſua deuiſa manifeſtar mais expreſſamẽte o zelozo denodamento dos Caualeiros que a profeſſaõ. Os Caualeiros da Ordem de Chriſto, com a Cruz branca, & vermelha, entendo certamente que reſpondem à eſta obrigação cõ mais clareſa, & ſe empenhão direitamente com a meſma inuocaçaõ, & deuiſa a ſatisfaſer o miniſterio a que ſaõ chamados.

He a inuocação deſta Caualaria, a da Ordem de Ieſu Chriſto, a inſignia he a Cruz vermelha quaſi quadrada, fendida no meo com outra branca, eſta incluſa na outra. Alguns querem que ſe deſſe eſta forma de Cruz, para reſponder, & conformar o ſinal ao ſinalado. E vem a ſer, que como a Ordem de Chriſto ſe eregeo das reliquias da Ordem do Templo de Salamão, que era figura do Corpo, & humanidade de Chriſto Templo viuo, do qual emanou ſangue, & agoa, quiſeraõ neſta inſtituição conſeruar nas cores da diuiſa, & cruz da noua Ordem o ſignificado, que he o meſmo Chriſto crucificado com as cores branca, & vermelha, ſimbolo do meſmo Senhor crucificado de cujo lado ſahio agoa, & ſangue, & o corpo do qual, elle meſmo diſſe ſer Templo viuo, como declara hum dos Euangeliſtas.

Outros, não ſe alongando deſte penſamento, dizem que a cruz branca, & vermelha denota a humanidade ſantiſſima de Chriſto banhada do ſangue da redempção; & que no branco ſe demoſtra a pureza dos Caualeiros que a profeſſaõ, & no rubicundo o ſangue que deuem derramar na defenção da Fé, & exaltação do nome de Chriſto de cuja inuocação he a Caualaria que profeſſaõ. Eſta interpretação dà Fr. Ieronimo Roman na Hiſtoria manuſcripta que deixou deſta Ordem, que me comunicou o Excelentiſſimo Senhor Dom Pedro de Alencaſtre hoje Duque de Aueiro, cuja Liuraria, aſſi de manuſcriptos, como de outros volumes de eſtampa, he hum theſouro digno de hum Princepe de tanta qualidade, & erudição. A primeira interpretação dà Pedro Aluares Seco.

Ambas ellas ſaõ conformes ao intento, & de ambas ſe pode cõpor huma, que as comprehenda

da, diſendo, que as cores ſobreditas, & forma da cruz, repreſentauão a Chriſto, de cuja inuocação he eſta Caualaria, o qual pelo que tem de diuino he figurado no candor da cor branca, dõde lhe chamou o Apoſtolo, Eſplendor da ſubſtancia, ou eſſencia do Padre, & a ſabidoria, Candor da luz eterna; & no rubicũdo, ſe lhe diuiſou a humanidade paſſiuel pelo ſangue que derramou na Cruz para noſſa redempção, & liberdade; titulos ambos com que Salamão o demoſtrou. *Candidus, & rubicundus, electus ex millibus.* ou como ſe trelasda do Ebreu, *Vexillifer ex millibus.* Cãdido, & rubicũdo, & Alferes da bãdeira celeſtial, *vexillifer*, additamẽto que ſerue em grande honra neſta Caualaria, & em todo o Reyno, cujos eſtandartes ſe adornão com a Cruz de Chriſto brãca, & vermelha, & proſeguẽ todas as conquiſtas debaixo deſte Alferes, & bandeira, por eſtarem conquiſtas tão dilatadas ſubordinadas á Ordem de Ieſu Chriſto, da qual noſſos Reys ficàrão Adminiſtradores, & Meſtres; & ſô elles, entre todos os Principes da Chriſtandade trazem a Cruz de Chriſto ornada de finiſſimas pedras precioſas no habito deſta Caualaria. Que ſe bem he verdade, como cantou Paulo Ieronimo Vida Biſpo de Alba hum dos inſignes Poetas de Europa no Hymno da Cruz, todos os Reys, & Princepes a eſtimão, & venerão, & a trazem adornada de precioſas pedras em ſeus peitos pendurada.

*Tectamque auro, gemmiſque micantem*
*Suſpendunt inter baccata monilia collo.*

Iſto toda via he por deuação geral daquelle ſinal precioſo, inſtrumento da redempção dos homens; & nos Reys de Portugal, alem deſte motiuo, entra por inſignia particular da Caualaria de Chriſto que profeſſaõ, a diuindade, & humanidade do qual Senhor ſuſtentão com firme crẽça, & a defendem, & dilatão por obrigação deſta Caualaria, elles, & os vaſſalos ſeus que aceitão o habito, & Cruz da meſma Ordem. E aſſi podemos dizer cõ chriſtáa jactancia, que a nobreſa de Portugal com eſta Cruz branca, & vermelha veſte a librẽ que talhou Salamão nos Prouerbios aos Fieis da Igreja, purpura, & linho aluiſſimo, & finiſſimo. *Byſſus, & purpura indumentum ejus*, aonde Santo Ambroſio pela cãdura do linho entende a confiſſaõ dos myſterios celeſtes, & diuindade de Chriſto, & na purpura a confiſſaõ de ſeu ſangue, & morte. *Indumentum fidei conſtat ex prædicatione cœleſtium, & dominicæ ſanguine paſsionis*, ambas as quais confiſſoens, & proteſtaçoens

çoens ſe incluem nas duas cores da Cruz da Ordem de Chriſto, luſtroſa ſobreueſte dos noſſos Caualeiros.

Com eſta inſignia de ſua Cruz entra a todos elles particular obrigação de defender a Fè, & dilatala, & não eſconder por incuria, & desfalecimento o ſangue do Saluador que por ornamento manifeſtão na Cruz de ſua deuiſa; que ſe a todo o Chriſtão he obrigação, & diuida, ſegundo ſuas poſſes, aos Caualeiros deſta Ordem incumbe com mais particularidade. O Saluador bradaua por Iob aos Miniſtros da Igreja que lhe não encubriſſem ſeu ſangue. *Terra ne operias ſanguinem meum*, que he o meſmo que dizer, diuulgaſſem às Naçoens a que eſtaua encuberta eſta noticia, o miſterio da cruz, & a redempção, & ſaluação comprada com ſeu ſangue: obrigação que S. Gregorio diſia eſtar ja bem ſatisfeita em ſeu tempo em que a Fé pela pregação euangelica, a todas as partes do mũdo tinha manifeſtado o preço deſte ſangue. *Terra ſanguinem non operuit, quia Sancta Eccleſia redemptionis ejus myſterium in cunctis jam mundi partibus prædicauit.*

A todas as partes do mundo, diſia aquelle ſupremo Paſtor, era ja diuulgado o ſangue de Chriſto no tempo de ſeu Pontificado. Pouca noticia auia então do mundo, de que ſe ignoraua a quarta parte. As duas de Africa, & Aſia eſtauão em poucas Prouincias deſcubertas, & ainda na Europa grande parte gentia; contudo baſtaua iſto para dizer S. Gregorio que em todas as partes do mundo ſe tinha em ſeu tempo ſatisfeito à obrigação de notificar o valor do ſangue de Chriſto; ſe não he que alludia à primeira prégação dos Apoſtolos. Quanto neſta parte forão pontuaes obreiros os Portugueſes, eſtà bem patente aos olhos do mundo, a quem elles com ſeus deſcubrimentos, & cõquiſtas em toda a redondeza do orbe dérão perfeito conhecimẽto delle meſmo; donde veo a dizer Laguna no Comentario ſobre Dioſcorides, que não ſe deuia menos aos Portugueſes por deſcubrir nouos climas, & mundos, que a Ptolomeo pelos auer deſcripto, & delineado nas ſuas taboas Geograficas. Mas eſta benção de dilatar a Fé, & ampliala, parece que reſeruou Deos para a Caualaria da Ordem de Ieſu Chriſto, debaixo de cuja bandeira forão principiadas as conquiſtas, & aperfeiçoadas de Occidente a Oriente, & de Norte a Sul. Não pode paſſar ſem conſiderarſe, que o primeiro deſcubridor foi o Infante D. Henrique Gouernador da Ordem de Chriſto, & o aperfeiçoador deſta

obra

obra ElRey D. Manoel ſeu ſobrinho, Gouernador tambem da meſma Ordem, dignidade que teue antes de reinar, & continuou depois que teue a Coroa; que parece permitio Deos, que à dilataçáo de ſeu nome, & a promulgaçáo do ſangue que derramou na Cruz, foſſe executada pelos Profeſſores deſta Ordem, & debaixo do eſtandarte de ſua Cruz, & inſignia.

A piedade chriſtáa com que eſtas conquiſtas ſe intentàráo para dilatar o nome de Ieſu Chriſto, querem eſcurecer alguns impoſtores mordaces, por inuejoſos: mas a taes como eſtes atalháráo todos os Summos Pontifices cabeças da Igreja, os quaes do anno 1415. em que a conquiſta de Africa ſe principiou, até noſſos tempos, continuàráo com paternal agradecimento em varias Bullas, cartas, & priuilegios, a todos noſſos Reys, louuando o feruor zeloſo com que procediáo: & a meſma aualiaçáo fizeráo de tal obra os doctos, & bem intencionados, quaes foráo Thomas Boſſio, Maluenda, Solorſano, & outros de Naçoens differentes.

Eſtimulados do feruente zelo da exaltaçáo do nome de Chriſto, reſpondéráo os Reys de Portugal à inuocaçáo da ſua Caualaria de Ieſu Chriſto, & additàráo a ſeu ditado os nouos titulos de que ſe gloriáo, mais por demoſtraçáo do que grangeàráo no augmento da crença deſte ſublime, ſobre os outros nomes, que por eſuaecimento das vaſtiſſimas Prouincias que domináo, procurando aliuiar ao meſmo Senhor de huma penalidade que ainda de preſente lhe corre, & ſe eſtenderà em quanto no mundo ouuer infidelidade. Merecendo Chriſto pela morte da Cruz exaltaçáo de nome, tem eſta penalidade extrinſeca, que he náo ſer reuerenciado ſeu nome como ſe lhe deue, que no eſtado glorioſo eſtà iſento de pena intrinſeca. O náo confeſſar o Infiel a grandeza de tal nome, & náo lhe reſponder com a deuida reconhecença, reputáo os Theologos por extrinſeca penalidade. De ſorte que merecendo ſeu nome fama immortal, quis padecer ainda vituperios contra tal nome da boca dos Infieis que o náo veneráo, dos Mahometanos, & Iudeus, que lhe dáo nome de falſo Profeta. Por eſta via diſcurſou o Cardeal Caetano, que eſtà reprehendendo os que procuráo titulos, & nomes para immortalizarſe na fama. *Exemplum dedit deſpiciendi hujus modi immortalitatẽ famæ.* Os Reys de Portugal reduzindo ao conhecimento, & veneraçáo de Ieſu Chriſto tanta diuerſidade de Naçoens, tem de ſua parte

diminuida aquella penalidade, & exaltado o precioſo nome, quanto o mundo tem de extenſaõ em tão dilatados ſenhorios. Se com os titulos, & ditado delles honrão ſeu nome, não he para ſe immortalizar por fama vanglorioſa, ſenão para que ſe perpetue em todos os ſeculos em ſeus ſucceſſores, & vaſſalos a lembrança da obrigação que tem, como Caualeiros deſta Ordem de Ieſu Chriſto, de eſtender mais, & mais, por nouas regioens, & nouos mundos eſte nome de que a tal Caualaria ſe inuoca. Pudera antes eſtranharſe aos noſſos Reys não incluirem no ditado a vaſtiſſima Prouincia de Santa Cruz, ou Brazil, deſcuberta no dia da Inuenção da Cruz, por cuja cauſa ſe lhe deu o nome, ſendo eſta Prouincia na America, quarta parte do mundo, de extenſaõ de muitas legoas de longitude, & largura immenſa, & pelo nome mais dependente da Ordem de Chriſto, & Cruz da Caualaria della.

Merecia hũ tão dilatado Imperio ſer expreſſado no ditado do ſenhorio dos Reys deſta Coroa, & ainda darlhe braſaõ de armas, como ElRey Dom Manoel deu à India maior, & menor, & aſſinarlhe Rey de armas, pois a grãdeza, & vtil que daquella terra reſulta, & a copioſa multidão de Cidades, Villas, & Aldeas ſaõ baſtantes a formar hum corpo de Monarchia; reſpeitando maiormente o valor com que do anno 1525. até o prezente de 1654. ſuſtentàrão a guerra contra Olandezes atè finalmente os expulſarem, & deixàrem a Coroa de Portugal deſembaraçada de hũa diuerſaõ tão cuſtoſa, & acreſcentada com os groſſos frutos, & rẽdimẽtos para ſe applicar à oppoſição de Caſtella com creſcida ventagem. O Emperador Rudolfo I. contemporaneo do noſſo Rey D. Dinis quando no anno 1277. lhe acreſceo ao Imperio os Principados da Miſnia, & Thuringia, diſia por carta ſua aos de Beſançon, que com a acceſſaõ daquelles ſenhorios ficaua a potencia do Imperio mais dilatada, & elle mais liure, & deſembaraçado para ſe applicar a outros negocios da Republica. A maior potencia que acreceo à Coroa de Portugal com a reſtauração de Pernambuco, & ſegurança de todo aquelle Braſil, he bem mais importante que a Miſnia, & Thuringia. Se aquelle ſenhorio tirou cuidados tão peſados a Portugal, lembreſe o Reyno de o encorporar em ſeu ditado, como parte tão principal das conquiſtas, & Cruz da Ordem de Chriſto, ElRey deu titulo de Principe do Braſil ao Principe D. Theodoſio que eſtà em gloria, ſe nos primogenitos deſta Coroa continuar

tinuar o titulo, igoalmente ficarà aquella grande Prouincia illuſtrada.

## CAP. VI.

### *Em que ſe continua a meſma materia.*

1319. A Inuocação, & cruz da Ordem de Chriſto ſaõ de tão ſublime preço, que não podem paſſar a maior excellencia. Contudo para que conſte neſte Reyno que não ſomos ſingulares neſta inuocação, & inſignia, he de ſaber, ſegundo ſe pode ver no liuro da origem das Ordens Militares de Franciſco Mennenio, no theſouro Militar do Doutor Dom Ioſeph Micheli Marques, & em outros autores, que debaixo da inuocação de Caualaria de Ieſu Chriſto inſtituio o Patriarcha S. Domingos huma Ordem de Caualeiros em Toloſa, Lombardia, & Eſpanha, com a Cruz de que hoje vſaõ os Miniſtros, & Tribunal do ſanto Officio. Em Liuonia, & Polonia ſe eregeo outra debaixo da meſma inuocação com duas eſpadas atraueſſadas por inſignia. O Papa Ioão XXII. que confirmou, & eregeo a Ordem de Chriſto em Portugal à inſtancia d'el Rey D. Dinis, eregeo outra em Italia com a meſma inuocação, & Cruz de que a noſſa vſa, a qual ampliou a Santidade de Paulo V. Tem diſtincção da noſſa nos eſtatutos, & regra, que he do grande Padre Santo Auguſtinho, & a de Portugal foi principiada nos eſtatutos Ciſtercienſes de Calatraua, & Auis. Contudo ainda que as duas tem a inuocação de Caualaria de Chriſto, não tem a Cruz da noſſa, ſimbolo, & repreſentação do meſmo Chriſto, & a outra ſe he conforme em tudo, he deſigual na extenſaõ, & grandeza, & não reſpondeo à obrigação da inſignia na forma que a noſſa Caualaria tem obrado, & quaſi que eſta eſcondida à noticia.

Duuidàrão alguns ſe a Ordem de Chriſto em Portugal principiou logo com a Cruz de que agora vſa, fundados em que eſta Ordem ſe eregeo conforme à de Calatraua, & os Caualeiros deſta não vzárão de Cruz ſenão do anno 1337. adiante por conceſſaõ do noſſo Pontifice Benedicto XII. como eſcreue Rades na Chronica de Calatraua; o treſlado deſta bulla anda na primeira parte das eſcrituras da Ordem de Chriſto ás folhas 84. até então vzàrão por inſignia hum eſcapulario branco com capelo, o qual no principio trazião por fora do veſtido, & deſpois debaixo delle, ficando ſô deſcuberto o ca-

pelo. O Infante D Henrique na diffinição ſegunda que fes ſendo Gouernador da Ordem de Chriſto dis, que atè ſeu tempo vzárão os noſſos Caualeiros deſte eſcapulario, ou bentinho, como elle lhe chama, & he que por ſer habito eſſencial, ſe benzia.

Cõtudo o certo he, que os Caualeiros de Chriſto em Portugal, alẽ do eſcapulario, que imitárão dos Calatrauẽſes, vſárão logo da Cruz na forma que hoje a vemos, & eſta inſignia lhe deu o Papa Ioão, aſſi como tambem a deu à outra Ordem de Chriſto que eregeo em Italia. Por eſta cauſa do principio da Ordem vzàrão os Miniſtros della deſta forma de Cruz, de que ha bom teſtemunho no cartorio de Tomar, que he hũ inſtrumento feito no anno de 1325. ſeis deſpois da inſtituição da Ordẽ, por dous Tabaliaẽs de Thomar Ayres Pires, Frauſto Domingues os quais aſſinárão cõ a Cruz agora coſtumada, por ſerem vaſſalos da Ordem, & deſte inſtrumento faz menção Pedro Aluares Seco que o vio, & diſpos aquelle cartorio. Tambẽ ſe confirma eſta verdade com outro monumẽto igoalmente firme, porque em direito tem grande fé os teſtemunhos tirados dos marmores antigos, & ſuas inſcripçoẽs, & figuras que Bartholo approua como mudos teſtemunhos que induzem notoriedade das materias. *Tamquam inducentibus quoddam notorium*: & cõ elle ſe cõformão varios Iuriſtas. O monumẽto temos no clauſtro do ſilencio de Alcobaça mãdado edificar por ElRey D. Dinis; no vão do vltimo arco daquelle clauſtro da parte do Occidente mandou ElRey formar entre as laçarias delle a Cruz da Ordem de Chriſto na forma que ſe vza atè o preſente. Deuia reſpeitar ſer eſta Caualaria subordinada na viſitação, & reformação aos Abbades daquella caſa, & a eſſe reſpeito deixou nella a inſignia da Cruz deſta Caualalaria.

Conforme a iſto a Ordem de Chriſto vſou a Cruz logo de ſeu principio, 19. annos antes que foſſe concedida à de Calatraua; & he excellencia principiar logo com a Cruz, que poucas Ordẽs Militares a vzárão em ſua primeira inſtituição, por ſe lhe dar principio em confraternidades de Caualeiros zelozos, que aſſi em Eſpanha, como na Paleſtina ſe dedicàrão ao ſeruiço de Deos contra os Mahometanos, & deſpois quando os approuaua a See Apoſtolica, do tempo da qual approuação, dandolhe eſtatutos, & regra ficauão conſtituidas propriamente Ordens Mliitares, ſe lhe aſſinauão as Cruzes de ſua deuiſa. Aos Caualeiros de Santiago deu regra, & conſtituiçoẽs por mandado do Papa Alexandre

dre III. Alberto ſeu Cancelario Religioſo da noſſa Ordem, Papa que deſpois foi Gregorio VIII. foi iſto no anno 1175. paſſados ja muitos do principio daquella Caualaria. A Ordem de Auis por conceſſaõ de Innocencio VII. no anno 1404. alcançou a Cruz verde de que vſa. Aos Templarios 49. annos deſpois que principiárão, deu o noſſo Papa Eugenio III. Cruz vermelha, & mãto, ou habito branco, & lhe mandou eſcreuer regra, de que noſſo Padre Sam Bernardo foi autor. Eſta noſſa Caualaria de Chriſto em ſua inſtituição foi ornada com a Cruz de que vſa, & antes de ſer erigida foi confirmada pela Sé Apoſtolica com regra, & eſtatutos.

Parece a alguns que a Cruz foi a meſma que a do Templo, mas notoriamente he differente, que a dos Templarios era vermelha ſomente, & a de Chriſto tem inſerta outra Cruz branca, nem he criuel que o Papa lhe permitiſſe a inſignia da Caualaria que ſeu anteceſſor Clemente V. extinguio, & ordenou que de todo ſe perdeſſe a memoria della, como na Bulla da erecção da Ordem de Chriſto declara o Papa Ioão XXII. aſſi que nem inuocação, nem inſignia permitia renouarſe, para ſepultar em eſquecimento aquella Ordem do Templo. Tão odioſo ficou o nome dos Templarios, que arruinados os não ſofrião em outros. Aſſi ſuccedeo ao de Tarquino, excluido do Reyno, q̃ introduzindo nouo gouerno de Conſules, & elegẽdo o marido de Lucrecia, em breue o depuſerão do cargo, aduertindo que tinha tãbem nome de Tarquino, preualecendo contra elle a ſemelhança do nome do offenſor, & não lhe valendo a juſtiça do offendido, como eſcreuem Liuio, Floro, & Eutropio.

Ainda que á Ordem de Chriſto ſe não deu a Cruz dos Templarios, a inuocação porem entendo que ſe lhe deu diriuada delles. No anno 1306. eſcreuemos que aquelles Caualeiros tinhão duas inuocaçoens; ou ſe inuocauão Caualeiros do Templo, ou Caualeiros de Ieſu Chriſto; forão ſentenciados debaixo da inuocação de Templarios, para ſe eſquecer ſua memoria baſtaua ſepultar eſta inuocação: a do nome de Ieſu Chriſto he tão reſpeitauel, que não pode encontrala a indignação dos Pontifices. Concedendo o patrimonio delles aos nouos Caualeiros, & extinguindo aquelles por eſta via, permitirão a eſtes a inuocação de Ieſu Chriſto de que os outros ſe gloriauão; porque aſſi ficauão eſquecidos; & a inuocação de Chriſto reſpeitada. De ſemelhãte eſtilo vzou ElRey D. Ioaõ o II.

na morte do Duque de Viſeu ſeu primo, que reſtituindo, & fazẽdo merce de todo o eſtado que elle poſſuia, a ElRey D. Manoel irmaõ do morto, lhe deu titulo de Duque de Beja, eſquecendo o de Duque de Viſeu no titulo, & conſeruando no eſtado o ſenhorio daquella Cidade. Na meſma forma ſe encorporou o patrimonio do Templo na Ordem de Chriſto, eſquecida a inuocaçaõ do Templo, debaixo do qual aquella Ordem foi extincta, & ſẽtenciada, & renaſceo della eſta noua com a inuocaçaõ de Ieſu Chriſto.

A inuocaçaõ, & Cruz dos Caualeiros que profeſſaõ eſta Ordem de Ieſu Chriſto, deuem cõ razão eſtimala entre todas, & reputala por mais ſublime; porque alem da excellencia da inuocação, & repreſẽtação de ſua Cruz, foi erigida por hum Rey tão excelente como ElRey D. Dinis, & confirmada logo pelo Summo Pontifice, o que faltou em outras. D. Fr. Prudencio de Sandoual na Hiſtoria do Emperador Carlos V. ſe queixa da eſtimação que em Caſtella ſe introduzio da Ordem do Tuſaõ, que Carlos, & ſeu pay ElRey D. Felippe I. trouxerão de Flandes cuja inſignia vſauão, & trazião ao peito; porque aquella Ordem foi eregida por hum Conde de Flandes, & Duque de Borgonha, & em Eſpanha ha outras inſtituidas por Reys, & mais antigas, de que ſeus naturaes podem com mais raſaõ gloriarſe.

Entre todas, não ha duuida ter precedencia eſta de Ieſu Chriſto, cuja inſignia noſſos Reys do tempo d'elRey D. Manoel atè o preſente trazem em ſeus Reaes peitos continuamente, & a continuarão por todos os ſeculos atè o fim do mundo. O ſer Caualeiros da caza dos Reys ſe eſtima por ſublime grao de nobreza, ſer Caualeiro de Chriſto Rey dos Reys excede a tudo. A nobreſa de Portugal conſerua ſeus foros de fidalguia, & Caualaria da caza dos Senhores Reys deſta Coroa, & em companhia dos meſmos Reys ſaõ Caualeiros de Chriſto, que neſta parte todos ſaõ Confreires, & igoalmente Caualeiros da Ordem, ainda que os Reys adminiſtrem a dignidade de Meſtres. Com eſta conſideração da honra de Caualeiros de tal Rey, lhe entra a lembrança do que deuem obrar, & trabalhar pela exaltação de ſeu ſanto nome, rompendo todas as aduerſidades, & trabalhos, como Sam Paulo aduertia a Timotheo, *Tu verò aduerſa patere vt bonus miles Chriſti*, Supportae toda a aduerſidade, & trabalho, como bom Caualeiro de Chriſto, aonde Theophilato encarece a dignidade do titulo de Caualeiro, pela

la eminencia do Rey debaixo de cujo titulo ſe milita. *Quanta dignitas eſt militem eſſe Chriſti, cum valde arduam rem exiſtimant quidam, terreni Regis quempiam militem eſſe?* O ſupremo da excelencia nos foros da Caualaria, he o de Caualeiro de Ieſu Chriſto, que ſe os mais de ſer Caualeiros da caſa de hum Rey ſe glorião, os da caſa dos Reys de Portugal, ſaõ com os meſmos Reys Caualeiros da Ordem de Chriſto.

## CAP. VII.

### *Do modo com que ſe gouernou a Ordem, & Caualaria de Chriſto.*

1319. ASSENTADA a inſtituição deſta noua Ordẽ, & Caualaria de Ieſu Chriſto, iremos proſeguindo o mais que fica para declaração de ſua vltima perfeição & augmento. O que em primeiro lugar ſe deue conſiderar, he a forma do gouerno que ſe lhe aſſinou; que ſem gouerno, & conſtituiçoens, não ha, nem pode auer Ordem, aſſi nas de Caualaria Militares, como nas mais que por Religião profeſſaõ eſte titulo; & finalmente em toda a congregação politica bem ordenada.

Da Bulla acima referida nos conſta, que eſta noua Ordem ſe inſtituio conforme ás inſtituiçoens da Ordem de Calatraua, que he ſogeita deſde ſua cõſtituição à noſſa de Ciſter, como ſe pode ver em todos os autores que della eſcreuérão, os quaes da forma da Bulla ſobredita tiuerão o principio certo deſta reſolução. Por eſta cauſa vierão pelo Pontifice nomeados para reformadores, & Viſitadores os noſſos Abbades de Alcobaça, Platina, Ioão Baſilio Herold, Lucio Marineo Syculo, Caſſaneo, & outros, não attentos aos limites com que noſſos Abbades vinhão deputados neſta ſuperintendencia, a quiſerão ampliar ſem cauſa. A certeſa he, a que conſta da Bulla ja referida. As vltimas conſtituiçoens que à Ordem de Calatraua tinhão dado Alberto Abbade de Ciſter, & Hugo Abbade de Morimundo, ao Conuento, & Abbadia do qual a Ordem de Calatraua eſtà ſubordinada, Abbadias ambas ſituadas no Reyno de França, forão inuiadas a Eſpanha no anno 1315. conforme as vemos treſladadas em Alcobaça, & no cartorio das noſſas Religioſas de Portalegre em hum liuro particular que ſeu Fũdador o Biſpo da Goarda Dom Fr. Iorge de Mello Abbade que tinha ſido de Alcobaça, deixou naquella caſa treſladadas das que em Alcobaça hauia, & de-

uem eſtar no cartorio de Calatraua em Caſtella.

Conformandoſe com as de Calatraua fes o Meſtre Dom Gil Martins as primeiras conſtituiçoens neſte Reyno no anno 1321. dous deſpois de ſer eleito, das quaes daremos raſaõ naquelle lugar. Sinco annos deſpois no anno 1326. fes outras o ſegũdo Meſtre Dom Ioão Lourenço, & aſſi forão continuando os ſucceſſores additando, & innouando as couſas conforme o tempo requeria, todas as quaes entendo que confirmaua o Abbade de Alcobaça como Viſitador, & Reformador da Ordem, que por eſta raſaõ confirmou o Abbade Frey Martinho da Cella IV. do nome, as que fes o Meſtre D. Nuno Rodrigues no capitulo geral de Tomar no anno 1372. aonde eſteue preſente, como aly ſe declara. *Seendo hy o honrado Dom Frey Martinho Abbade do Moſteiro de Alcobaça da Ordem de Ciſter, noſſo Viſitador, & Padre Abbade pela autoridade da Santa Igreja de Roma, viſitando elle a nos, & a noſſa Ordem.* Com eſta ſuperintendencia continuàrão os Abbades de Alcobaça até o tempo d'elRey D. Ioão o III.

Iſto aduirto, porque me conſta, que ainda agora de preſente os Abbades de Morimundo ſe intitulão cabeças da Ordem de Chriſto, como ſe pode ver no 3. tomo dos Annaes da Ordẽ de Ciſter do Biſpo de Badajos D. Fr. Angelo Manrique. O motiuo que tẽ, não aponta aquelle autor, mas he ſem duuida hũa Bulla do Papa Pio II. dada em Mantua a 7. de Agoſto de 1459. que foi o primeiro de ſeu Pontificado, pela qual concedeo aos Abbades de Morimũdo que pelo tempo ſuccedeſſem, que foſſem Viſitadores, & Reformadores das Ordens Militares de Alcantara, Monteſa, Auis, & Chriſto, com o meſmo poder que tinhão na de Calatraua. Por virtude deſte priuilegio, que lançou Fr. Chriſoſtomo Rodrigues no tomo que fes dos noſſos de Ciſter, ſe intitulárão aquelles Abbades, & ſe intitulão, cabeças, ou ſuperiores da Ordem de Chriſto, aſſi como das outras. Mas ſendo a graça concedida ſem derogação da primeira inſtituição de Ioão XXII. & ſem noticia della, pouca acção podião ter aquelles Abbades, & menos agora, deſpois que o Papa Paulo III. no anno de 1542. tirou aos Abbades de Alcobaça a ſuperioridade que tinhão na Ordem de Chriſto concedida na Bulla da inſtituição della, & as couſas eſtão em termos differentes.

Continuando com o modo de gouerno da Ordem de Chriſto, ella ſe conſeruou na forma ſobreditta até o anno de 1443. Neſte anno

anno ſendo Gouernador da Ordem o Infante Dom Henrique filho d'elRey D. Ioão o I. & o primeiro, & principal ampliador della, ſe fizérão nouas conſtituiçoens, de que até agora ſe vſa. Elle como zelozo impetrou Bulla do Papa Eugenio IV. dada em Florença a 22. de Nouembro de 1434. para reformar a Ordem, & nomeou para Reformador della ao Biſpo então de Lamego D. Ioão.

Era o Biſpo Dom Ioão peſſoa capaz de maiores occupaçoens, aſſi por ſua exemplar vida, como tambem por ſer de grandes letras, & gouerno. Naſceo em Lisboa no anno de 1380. reynando ElRey D. Fernando, foi Colaço, & parente de D. Ioão de Caſtro Senhor do Cadaual; ſendo moço, & de bons coſtumes intentou ſeruir a Deos no Conuento de Bemfica da Ordem dos Prégadores, que então ſe erigia por ordem d'elRey D. Ioão, & com particular fauor, & deſpezas da Infanta D. Iſabel ſua filha. Deſuiouo deſte penſamento ſeu Colaço D. Ioão de Caſtro, para que viuendo ajudaſſe a ſeus paes que erão pobres, & com ſeu fauor creſceo nos eſtudos da Vniuerſidade de Liſboa, aonde em breue ſe aperfeiçoou na Latinidade, Filoſofia, & Medicina. Na Filoſofia recebeo grao de de Meſtre, & na Medicina de D^or^. regẽdo por algũs annos cathedra deſta faculdade cõ applauſo geral da Eſcola, & por eſta cauſa o aceitou ElRey D. Duarte ſendo Infante por ſeu Medico. Eſtaua o Meſtre Ioão ja neſte tempo em eſtado Clerical, & por mais que o fauor do Infante, & aceitação da Corte lhe prometião maiores acreſcentamentos, elle toda via perſiſtindo na vocação, continuaua vida Religioſa, & diſpunha o que deſpois veo a executar com grande louuor de Deos, & de ſeu eſpirito; aſaber a inſtituição da Cõgregação dos Conegos Seculares de Sam Saluador de Villar de Frades, que chamão agora de S. Eloy, ſendo ſua propria inuocação de S. Ioão Euangeliſta, a qual lhe deu o Papa Pio II. no annno de 1461 à inſtancia da Rainha D. Iſabel mulher d'el Rey D. Afonſo o V.

Principiou o Meſtre Ioão eſta reformação com alguns companheiros Clerigos de Lisboa perſuadido a eſte modo de vida por Lourenço Annes Cura da Parrochial de Sam Iulião daquella Cidade Varão zelozo, & eſpiritual. Para melhor poder ſeruir naquella vida, ſe ordenou Sacerdote, & auſentandoſe de Lisboa paſſou a Setuual ao recolhimento de Oliua de Ermitaens da Serra de Oſſa, que ſaõ os de S. Paulo, chamados aſſi, por ſer o Conuento da Serra de Oſſa cabeça

deſta

deſta familia. Viuia naquelle recolhimento com notauel fama o ſeruo de Deos Mem Seabra Caualeiro de ſãgue illuſtre, que tinha ſeruido nas guerras a ElRey D. Ioão o I. & por ſeu reſpeito ſe chamou aquelle lugar Mem de Oliua. Nelle celebrou a primeira Miſſa o nouo Sacerdote, & deſpois de ſe deter aly alguns dias voltou a Liſboa continuar com ſeus companheiros. Por eſta eſtada no recolhimẽto de Mem de Oliua ſe perſuadirão alguns que fora Meſtre Ioão Religioſo daquelles Ermitaens de S. Paulo, como ſe diſſe na terceira parte deſta hiſtoria. O certo he o que agora ſe eſcreue, Equiuocàrãoſe com Ioanne Annes Sacerdote companheiro ſeu, o qual ſe ſe paſſou ao meſmo recolhimento, & ſuccedeo na ſuperintendencia delle a Mem de Seabra, como conſta do teſtamento que o Seabra fes a 12. de Feuereiro de 1442. no qual o nomea por ſucceſſor, & Prelado. O recolhimẽto deixàrão os Ermitaens de S. Paulo paſſandoſe para o ſitio que hoje tem em Setuual, & nelle ſe eregeo a Ermida de Sam Bras. No cartorio da Serra de Oſſa ſe vé o teſtamento de Mem de Seabra, & delle me deu a copia o R. P. M. Frey Rodrigo da Ponte Chroniſta deſta familia.

Chegado Meſtre Ioão a Liſboa, com a maior perfeição do eſtado Sacerdotal, teue impulſos mais creſcidos da reformação Clerical que pretendia; comunicou o penſamento a algũs cõpanheiros naturaes da meſma Cidade, entre os quaes teue o primeiro lugar D. Afonſo Nogueira herdeiro do morgado deſta familia, Biſpo que deſpois foi de Coimbra, & Arcebiſpo de Lisboa. Com eſtes companheiros teue occaſião de viuer em communidade, porque afeiçoado a a ſeu procedimento o Prior que então era da Igreja de Santa Maria dos Oliuaes diſtante huma boa legoa de Lisboa, lhe offereceo a caza, na qual reſidirão dous annos occupados em virtuoſos exercicios. Não perſeuerou o Prior no gaſalhado de tão benemeritos hoſpedes, deſpedindoos com menos louuor do com que os aceitára. Deos porem que deſtinaua a Meſtre Ioão para faſer aſſento em outro lugar, lhe abrio o caminho por eſta maneira.

Eſtaua então em Liſboa o Arcebiſpo de Braga Dom Fernando da Guerra ſobrinho d'elRey, por ſer neto do Infante D. Ioão filho de ſeu pay ElRey Dom Pedro, & ſobreuindolhe hũa apertada enfermidade, recorreo a Meſtre Ioão Medico do Infante ſeu primo, o qual com oraçoens ajudadas da Medicina lhe deu ſaude. Agradecido o Arcebiſpo,

&

& querendo gratificarlhe a cura, entendeo que não podia fazer de prezente a recompenſa com donatiuo mais a propoſito, que com offerecer em ſeu Arcebiſpado lugar em que ſeu bemfeitor ſe recolheſſe com os companheiros, priuados então do gaſalhado da Igreja dos Oliuaes. Tinha comodidade o Arcebiſpo para lhe dar lugar no deſtricto daquella Primacial por lhe ter o Pontifice concedido hum breue para reduzir a Igrejas ſeculares algũs Conuentos que eſtiueſſem enfraquecidos na obſeruancia regular.

Aceitou o Meſtre Ioão a offerta, & deſpedido de Lisboa com os companheiros ſe foi á Cidade do Porto, na qual o agaſalhou o Biſpo que então era D. Vaſco II. do nome, Regedor que tinha ſido da Iuſtiça, lugar que occupou deſpois de nelle ſer eleito o Arcebiſpo D. Fernando da Guerra. Em Santa Maria de Campanhãa viuerão todos exercitando o miniſterio de ſua vocação cõ notauel fruto dos Fieis. Sendo porem treſladado o Biſpo Dom Vaſco do Porto à Cathedral de Euora, & faltandolhe o abrigo que nelle tinhão, ſe valérão da offerta do Arcebiſpo D. Fernando, o qual lhe deu o Conuento de S. Saluador de Villar de Frades ſituado hũa legoa de Barcellos, com a annexa de S. Bento da Varzea.

Entrou neſta caza Meſtre Ioão pelos annos de 1425. & nella deu principio á Congregação que da inuocação della, & modo de vida dos habitadores, ſe chamou Congregação de S. Saluador dos Conegos Regulares de Villar de Frades. O modo com que a foi eſtabelecendo, & as vidas dos Religioſos varoens que ſeruirão de fundamento a tão ſanta fabrica, eſcreueo com grande eſpirito, & eſtilo ſincero o Meſtre Paulo Religioſo da meſma Congregação, ſogeito de tanta eſtima, que ſeruio de Confeſſor a ElRey D. Ioão o II. & aos Duques de Bragança. Dis elle no prologo que principiára a eſcritura em Villar de Frades por mandado de Ioão de Nazareth natural da Villa da Pederneira Reytor que então era daquella caza, dia da Aſſunção no anno 1468. O original della me communicou do cartorio de S. Eloy de Lisboa, com outras memorias o Reuerendo Padre Doutor Iorge de S. Paulo grande inueſtigador de todos os progreſſoss de ſua Ordem. Não teue pouco quinhão naquella eſcritura Ioão de Nazareth, cuja vida digna de admiração aly anda eſcrita.

Enfim, deixados outros particulares, que proſeguirão os Chroniſtas deſta Religião, chegado o anno de 1429. partio deſte Reyno para Flandes a Infanta Dona

Iſabel

Iſabel Duqueſa de Borgonha que hia celebrar matrimonio com o Duque Felippe Conde daquelle Eſtado. Acompanhoua ſeu irmão o Infante D. Fernando, & entre outros Eccleſiaſticos que aquelle virtuoſo Princepe leuou em ſua companhia, foi hum delles Meſtre Ioão. Leuaua elle no ſentido a continuação da obra que principiàra, & aſſi deixado Flandes ſe paſſou a Roma ſendo Summo Pontifice Martinho V. Succedeo que naquelle tempo enfermou grauemente o Cardeal Gabriel Condelmerio, & tendo noticia de Meſtre Ioão, o qual pela excellencia da Medicina tinha fama geral em toda a parte, o chamou a caſa, & fiando delle o remedio, teue tão bom ſucceſſo, que em breue alcançou saude.

Com a amiſade do Cardeal, teue ſeu Medico meo para encaminhar o penſamento que leuaua, & fauorecido delle, & por ſeu conſelho, renunciou nas mãos do Papa o Moſteiro de Villar de Frades, para que o puſeſſe na Congregação, & viueſſem em Communidade com os eſtatutos da Congregação de Sam Iorge de Alga de Veneza com o habito azul de que vzauão, deſpois que Afonſo Nogueira, que delle ſe apartou no Porto, paſſou aos eſtudos de Bolonha, & vindo a eſte Reyno mandou as conſtituiçoens ao Meſtre Ioão, que as praticou, & mudou cor de habito, que atè então vzauá parda.

Fauorecia o negocio o Cardeal, aſſi pela obrigação, & amizade do Pretendente, como por ſer elle Religioſo tambẽ da meſma Congregação de S. Iorge de Alga, & hum dos Inſtituidores della. Não tinha ella ainda eſta inuocação, que ſe lhe deu no anno 1404. quando lhe derão poſſe, & a ſituàrão no Conuento de Sam Iorge de Alga em Veneza, como eſcreue Iacobo Philippo Thomaſino na Hiſtoria deſta Congregação, eſtando ſituada antes diſto naquella Cidade, primeiro nas caſas de Antonio Corrario junto á Igreja de Sam Braas, & deſpois em S. Nicolao; como porem debaixo deſta inuocação ſe perpetuou, o eſcritor que fez a Hiſtoria annos adiante, a nomea por antepoſição naquelle forma. A confirmação lhe fez Martinho V. no vltimo anno de ſeu Pontificado, que foi de 1431. a 20. de Ianeiro, & he o decimoquarto não acabado daquelle Pontifice, contando de 11. de Nouembro de 1417. em que foi eleito na computação de Onufrio, & outros.

Por morte deſte Pontifice que foi a 20. de Feuereiro do meſmo anno de 1431. foi colocado na Cadeira Pontifical o Cardeal Gabriel Condelmerio, chamado

chamado na erecção Eugenio IV. Como era tão particular amigo do Meſtre Ioão, lhe confirmou o que ſeu anteceſſor tinha concedido, logo no proprio anno em que ſahio eleito. Deſpois no de 1435. paſſou outra cõfirmação, obrigando a que viueſſem conforme aos Religioſos de Alga, que até então eſpontaneamente ſeguião aquella forma de vida. Por eſta raſaõ acho em algumas eſcrituras aos Religioſos deſta familia em Portugal, chamados de Alga. Mas ainda que tiuerão as meſmas conſtituiçoens, não forão nunca ſubordinados àquella Congregação, ſenão ſeparados, & o Meſtre Ioão em quanto viueo foi ſeu Reytor geral, & ampliou a familia notauelmente.

Não ſahio elle de Roma ſó cõ eſta, & outras graças, outorgadas pelo Papa Eugenio, ſenão que tambem eſtando vago o Biſpado de Lamego, o proueo nelle o Papa, & com eſta dignidade entrou em Portugal, aonde deſpois foi promouido ao Biſpado de Viſeu em q̃ acabou a vida pelos annos de 1463. a 30. de Agoſto, ſendo de idade de 83. annos, como declaraõ as memorias do Padre Ioão de S. Eſteuão Religioſo da ſua Ordem, eſcritas no anno 1517. Em todo o diſcurſo da vida, & nas prelaſias que teue procedeo ſempre louuauelmente, & deu fim à vida nos braços de ſeus diſcipulos Ioão de Nazareth, Ioão da Arruda, & Meſtre Paulo relator do ſucceſſo, applicado naquella vltima hora à lição dos ſoliloquios de S. Auguſtinho, que elles lhe entoauão, & com opinião de ſantidade eſtà ſepultado na ſua Capella da Sé de Viſeu, em cuja prelazia acabou para deſcanço, como piamente ſe preſume de ſeu proceder, & exemplo.

## CAP. VIII.

*Em que ſe continua a reformação da Ordem de Chriſto.*

COMO o Meſtre Ioão
Biſpo ja de Lamego, 1319.
entrou em Portugal tão fauorecido do Papa Eugenio IV. & a eſtimação de ſua peſſoa era tãta neſte Reyno; reſoluto o Infante D. Henrique, Gouernador que então era da Caualaria, & Ordem de Chriſto, a reformala com toda a perfeição, & vendo que neceſſitaua de fauor do Pontifice para eſta materia, por ſer Eccleſiaſtica, aduirtio que alcançaria tudo o que neſta parte dezejaua, ſe para Reformador nomeaſſe o Biſpo ſobredito a quem aquelle Papa tanto differia pelas razoens ja dittas. Com

eſta reſolução fes a ſupplica, que a não ſer eſta a cauſa, o Abbade então de Alcobaça hauia de ſer, conforme á Bulla da inſtituição da Ordem, o que neſta materia ſe occupaſſe.

*1.p.f.94. da Ordem de Chriſto* A Bulla para a reformação expedio a Santidade de Eugenio IV. em Florença a 22. de Nouẽbro de 1434. porem recrecendo varias diuerſoens que impedirão a execução della, que deuião ſer a jornada do Infante D. Fernando, morte d'elRey Dom Duarte, & reuoluçoens que ſobreuiérão na tutoria del Rey D. Afonſo V. ſeu filho, com que o Reyno teue pouco deſcanço, ſobreſteue o Infante D. Henrique até o anno de 1443.

No anno ſobredito a 2. de Ia- *Ib.f.93.* neiro em Liſboa nos paços do Infante ſe fez a reformação, que he mui dilatada com varias conſtituiçoens para obſeruancia da Ordem, modo de vida dos Caualeiros, & mais negocios tocantes ao temporal da fazenda. Começa em nome do Biſpo Reformador, deſta maneira. *Ioão pela graça de Deos, & da See Apoſtolica, Biſpo em outro tempo de Lamego, & ágora de Viſeu, &c.* Com eſtas conſtituiçoens ſe gouernou a Ordem até o tempo d'elRey Dom Manoel, o qual as confirmou pela See Apoſtolica, & fez mais outras que ſe guardão até o prezente.

Nas do Biſpo ouue ſempre eſcrupulos cauſados de dous principios: O primeiro que ſe duuidaua ter elle juriſdição, porquãto a Bulla vinha cometida ao Biſpo de Lamego, & elle quando a executou, & fez a reforma, era Biſpo de Viſeu. O ſegundo, porque excedeo a comiſſaõ, concedendo aos Caualeiros os meſmos priuilegios que tinhão os Templarios, porque na inſtituição ſô os de Calatraua lhe concedeo o Papa Ioão XXII. & dos Templarios concedia ſô a fazenda, & não os priuilegios. Attentando a iſto os Caualeiros no Capitulo que ElRey D. Manoel fes no anno de 1503. aſſentàrão que ſe pediſſe confirmação daquella reforma com ſupplemento dos defeitos della, & defeito a concedeo o Papa Iulio II. por Bulla ſua dada em Roma a 12. de Iulho de 1505. Alem do ſup- *Ib.f.155.* plemento dos defeitos apontados, confirmou por virtude della as diffiniçoens que ElRey D. Manoel fes naquelle Capitulo acerca da celebraçaõ dos Officios diuinos, & deſobriga aos Caualeiros, & Freires de guardarem as conſtituiçoens, & obſeruancias regulares da Caualaria de Calatraua, confirmando o que o Biſpo tinha ordenado, & conſeruando tambem os priuilegios de Calatraua aos noſſos Caualeiros.

Quan-

Quando ſe pedio eſta confirmação ja os Capitulos em que nella ſe diſpoem o modo com que os Caualeiros hão de teſtar, & diſpor de ſeus bens, eſtauaõ em outra maneira mais proueitoſa ordenados nas conſtituiçoẽs que o meſmo Rey fez no Capitulo que celebrou no anno 1492. ſendo ainda Duque de Beja, os quaes forão confirmados por Alexandre VI. & delles ſe vza: & aſſi ainda que na Bulla de Iulio vinhão confirmados os do Biſpo, foi por deſcuido de quem fes a ſupplica, que deuera declarar eſtarem elles ja derogados, & como a tenção era conſeruar os vltimos, eſtes ſe guardão. Finalmente por eſta Bulla ficàraõ os Caualeiros izentos das conſtituiçoens de Calatraua em que principiàraõ, conſeruados porem nos priuilegios della, & acreſcentados aos dos Templarios, de que gozaõ ſeguramente deſte tempo adiante.

Com eſtes eſtatutos que os Caualeiros ſeguem, eſtaõ conſtituidos em Ordem totalmente ſeparada das outras, que ſuppoſto de ſeu principio naõ tiueraõ ſubordinação a Calatraua, conformauaõſe porem com ſuas conſtituiçoens. E aſſi, ſe deue a Ordem a ElRey Dom Dinis a erecçaõ, a ElRey D. Manoel reconhece a legiſlaçaõ, & direcçaõ religioſa com que ſe gouernaõ. Do tempo d'elRey D. Manoel adiante em varios Capitulos, ſe additàrão, & aduertirão outras diffiniçoens conforme ao eſtado do tempo.

Eſtes forão os eſtatutos com que ſe gouernárão, & gouernão os Caualeiros deſta Ordem deſde ſeu principio, quando guardauão os tres votos de obediencia, pobreza, & caſtidade no rigor primitiuo, & ainda agora moderados.

## CAP. IX.

### *Do fim principal para que eſta Ordem foi inſtituida.*

AINDA que ſe não duuida ſer eſta Ordem, & Caualaria de Chriſto inſtituida para defenſaõ da Fé conrra Infieis, & em particular contra Mouros, conforme claramente ſe vè na Bulla de ſua erecção, & inſtituição, não deixou toda via de auer duuidas pelo diſcurſo do tempo acerca da qualidade deſta defenſaõ; a ſaber ſe hauião os Caualeiros della de ſeruir em guerra defenſiua do Reyno ſomente, ou ſe eſtauão obrigados a ſeruir na offenſiua. 1319.

Conſideradas bem as palauras da Bulla, a huma, & outra parece que eſtão obrigados, & como

as rendas da Ordem ſe lhe applicàrão para eſte exercicio, não cõuem que as logrem ſenão os que debellarem os inimigos da Fé, não hauendo no Reyno neceſſidade de defenſaõ, à inuaſaõ delles. O qual intento ſe confirma da Bulla, aonde dis, que com eſta milicia ſe pode abrir caminho mais facil, não ſô para reſiſtir ás excurſoens deſtes inimigos, *ſenão tambem para quebrantar ſeus impetos, & intentos de hoſtilidade, & ainda lançalos fôra das terras intermedias, occupadas por elles de longo tempo, & recuperalas.* De ſorte que não aſſinou a Bulla a defenſaõ ſô do Reyno, ſenão a inuaſaõ das terras que os Mouros tinhão occupadas para ſe recuperarem, & reduſirem à poſſe dos Princepes Chriſtãos: donde ſem grande violencia do contexto ſe reſtringem a guerra meramente defenſiua.

E pezado bẽ o eſtado do Reyno naquelle tempo, ſabemos eſtar todo elle liure da ſogeição dos Arabes, & a Prouincia de Andaluzia viſinha ao Reyno do Algarue, na raya do qual em Caſtro Marim ſe aſſentaua o Conuento da Ordem, tambem eſtaua liure delles, & ſô o Reyno de Granada poſſuião. Aſſi que da parte de Eſpanha não podiamos temer inuaſoens, ſô por mar de Africa as podia auer, mas eſtas inuaſoens maritimas tinha preuenido ElRey com a armada naual de galés que tinha reformado annos antes: & ſe para ajuda della ſe eregera a Ordem, nas primeiras, & ſegundas Conſtituiçoẽs que em breue ſe fizerão, ſe hauia de dar diſto noticia, & vemos nellas que ſe não fala em diſpor os Caualeiros para exercicio maritimo, ſenão para guerra campal, com armas, & cauallos que lhe mandauão ter preſtes; aſſi que a defenſaõ da Fé que então ſe pretendia era mais para inuaſaõ das terras occupadas, & nellas podião caber as de Africa viſinhas que os Mahometanos tirárão das maõs aos Godos Chriſtãos; & ſe para as inuaſoens deſtes querem ſe eregeſſe por defenſaõ a Ordem, não ſei como não incluem tambem a inuaſaõ delles, pois igualmente em huma, & outra fala a Bulla.

Os Meſtres, & Caualeiros de ſeu principio forão logrando os bens ſobreditos ſem inuaſoens continuas nas terras dos Mouros, ainda que muitas vezes ſe occupárão nas guerras de Granada, como veremos, eſtimulados pode ſer do eſcrupulo que reſultaua das palauras da Bulla, ſe não liurauão, entendendo auer de ſe faſer a inuaſaõ por ordem dos Reys de Portugal, & contentandoſe com eſtar promptos para ella, occupados no entretanto com a defenſaõ do Reyno.

Eſta tenção porem não confirmárão os Caualeiros quando no anno de 1463. ElRey Dom Afonſo o V. quis apurar o negocio. E foi o cazo na maneira ſeguinte. ElRey como tão afeiçoado à guerra de Africa intentou para mais çalor della aſſentar tres Conuentos das Ordens Militares, Chriſto, Auis, & Santiago, na Cidade de Ceita, & obrigar aos Meſtres que fizeſſem aſſiſtir naquella fronteira a terça parte dos Caualeiros por ſeus giros, & turnos, á cuſta propria hum anno, & elle acabado entraſſem outros. Os Papas Calixto III. & Pio II. lhe confirmàrão a propoſta. Era então Gouernador das Ordens de Chriſto, & Santiago o Infante D. Fernando irmão d'elRey, o qual ſe oppos a tão vtil reſolução inuiando huns artigos ao Papa Pio, em nome tambem dos Caualeiros de Auis, em que quis perſuadir não poderem obrigalos a guerra offenſiua, & outros fundamentos corados para euadir a materia, mas naõ cõcluentes para demoſtrar o ponto principal. Baſtàraõ elles poré para alcançar huma reuogatoria do meſmo Pontifice Pio II. & outra de Paulo III. ſeu ſucceſſor, & ſer a cauſa poſta em Iuis delegado, que ſentençeou naõ ſerem as Ordens Militares deſte Reyno obrigadas à guerra inuaſiua. O meſmo intento que ElRey D.

*L. da Ord. de Santiago. f. 22.*

*3. p da Ordem de Chriſto f. 29.*

Afonſo V. teue de aſſentar Conuentos das Ordens Militares nos lugares de Africa, imitou ElRey D. Fernando o Catholico com as Ordens Militares de Caſtella, das quaes quis no anno de 1509. aſſentar Conuentos nos lugares de Africa, que na coſta do Mediterraneo tem aquella Coroa. Não ſe effeituou nenhum deſtes intentos; ſe elles erão bem dirigidos, não poderão negar os que bem conſiderarem.

*Zurita tom. 6. l. 8 cap. 47.*

Se ſe ajuſtou bem com o intento dos inſtituidores das noſſas Ordens Militares quem a izẽtou da guerra inuaſiua conſtará a quem vir o fundamento que aponta de ſerem inſtituidas para defenſaõ do Reyno, que não ſei como podia limitarſe a eſte ſô emprego, porque quando em tempo d'elRey D. Afonſo Henriques ſe inſtituirão, auia pouco de Portugal debaixo da obediẽcia daquelle Princepe, & a principal occupação que tiuerão foi em inuadir, & conquiſtar aſſi neſte Reyno, como no do Algarue, & Andaluzia, como na terceira, & quarta parte ſe deixa eſcrito. Nem a guerra de Africa ſe podia deſconhecer de defenſaõ do Reyno, que a não ſe occuparem aquelles lugares, pouca ſegurança podião ter as coſtas de Portugal, & Algarue, nem ainda o interior deſtes Reynos, que daquelles lugares em outro tempo

forão conquiſtadas, & aſſi loua muito Ioão Botero os Preſidios que Portugal aly aſſentou, & outros que no Reyno de Polonia occupárão os Suecos para ſegurança dos Polacos com que tem competencias, aualiando pela melhor defenſaõ as praças occupadas na terra do inimigo: mas eſte diſcurſo politico, que he o mais ajuſtado, não pareceo a quem fauoreceo a cauſa do Infante D. Fernando.

Seu filho ElRey D. Manoel que lhe ſuccedeo no Meſtrado de Chriſto por morte do Duque D. Diogo ſeu irmão, julgou por não valioſa a ſentença, & ſeu fũdamento, & entendeo bem que na Ordem de Chriſto ſe hauia de vencer o cabedal guerreando os Mouros. Por eſta cauſa no Capitulo que fes no anno de 1503 ordenou que ouueſſe trinta habitos com comendas de dez mil reis para os moradores daquelles lugares de Africa que aly viuem continuamente, & a razão declara dizendo; *Porque naquellas partes ſeja viſto pelos Mouros inimigos de noſſa Santa Fee Catholica o ſinal de noſſa Ordem, & ſaibaõ como para a guerra delles foi fundada.* Se ſe eſtendéra mais não merecera menos louuor, pois os que aly trabalhão, ſaõ os que mais merecem. Hoje ſaõ trinta & ſete as Comendas daquelles lugares. E ſuppoſto que eſtauão em poſſe os Meſtres de prouer as Comendas ſem guerra inuaſiua, o meſmo Rey ſentindo o contrario, ſeparou onze Comendas velhas, & as mais que ſe fizeſſem nas Ilhas de S. Miguel, & S. Maria, & as deſtinou para fronteiros que do Reyno foſſem ſeruir quatro annos nos meſmos lugares contra os inimigos da Cruz de Chriſto, declarando na diffinição 51. *Que para iſto foi a Ordem principalmente inſtituida.* Eſta ordenação fes no anno de 1513.

*L. das Cõmendas f. 101. & na definição 64.*

Ia que falamos em Comendas velhas, ſaibaſe que na Ordem de Chriſto ha eſta differença de Comendas nouas, & velhas. As velhas ſaõ aquellas que ſe eregérão dos bens dos Templarios applicados à Ordem logo em ſua inſtituição, & outras que ſe acreſcentárão até o anno de 1514. As nouas ſaõ as que acreſceraõ dos vinte mil cruzados que o Papa Leão X. concedeo a ElRey D. Manoel naquelle anno em rendas de Igrejas, & Moſteiros; & eſtas não ha duuida que ſe hão de vencer em guerra inuaſiua nas conquiſtas, porque forão cõcedidas, declarando ElRey que tinha guerras não ſô em Africa, ſenão tambem em Guiné, Arabia, Perſia, & India. E aduirtaſe em louuor do zelo d'elRey Dom Manoel, & de quanto promoueo a Ordem de Chriſto de que foi Adminiſtrador, como obſer-

uou

uou o Doutor Pedro Aluares Seco, que achando a Ordem com ſetenta Comendas, a deixou com quatrocentas & ſincoenta.

Ainda que eſte Rey penetrou bem o fim para que a Ordem foi inſtituida em guerrear os Infieis, não ſô defendendo o Reyno, mas inuadindoos, muito o excedeo neſta parte ElRey D. Sebaſtião ſeu neto, o qual renunciãdo a poſſe em que os Meſtres eſtauão de prouer ſem ſeruiços as Comendas velhas, & preſumir ſô a defenſaõ do Reyno, conforme á ſentença dada em tempo do Infante D. Fernando, ordenou para maior louuor do nome de Chriſto, & exaltação da Fé, que todas as Comendas, & habitos das tres Ordens Militares deſte Reyno, ſe mereceſſem, & prouessem por ſeruiços da guerra de Africa, & India, & armadas de galès, & nauios de alto bordo contra Infieis, & herejes; alcançando para confirmação de tudo motus proprios dos Pontifices Pio V. & Gregorio XIII. nos quaes vem derogada a ſentença dada em tempo do Infante Dom Fernando no anno de 1467.

Por declaração deſtes Pontifices, & d'elRey D. Sebaſtião, ſe conuence ſerem as Ordens Militares de Portugal inſtituidas para guerra de Infieis offenſiua, alem da defenção do Reyno. Iſto meſmo ſe conuence da Bulla de Iulio III. pela qual vnio à Coroa Real os Meſtrados dellas; porque dis, o faſia, para que com o poder Real ſe pudeſſe melhor cumprir com eſte intento, recordando o que os Reys paſſados deſte Reyno tinhão feito em lançar os Mouros de Ceita, Tangere, Mazagão, Goa, & mais partes da India, & Africa, confiando que ſeus ſucceſſores ſe aſſinalarião ainda com maiores empreſas. De ſorte que ja hoje naõ podem os Caualeiros ignorar eſta obrigação. Do vltimo motu de Gregorio XIII. dado em 26. de Agoſto de 1575. & dos mais antecedentes ſe obſerua o modo, & qualidade de ſeruiços, & peſſoas que haõ de ſer prouidas nos habitos, & Comendas, o que tudo ſe conſerua no Tribunal das Ordens Militares, & em varios liuros a ellas pertencentes, a meudeſa do qual modo de proceder ſeria couſa difuſa de propor agora; mas naõ pode deixar de lembrarſe aos Caualeiros deſta Ordem, & das mais, que pois ſua obrigaçaõ he ſeruir contra Infieis, ſeja ſeu principal intento offerecer a Deos os actos militares executados na defenſaõ da Fé, & exaltação do nome de Chriſto, & não reſpeitem o vtil temporal das Comendas.

## CAP. X.

### *Dos Conuentos da Ordem de Chriſto.*

SABIDA a inſtitui-
1319. çáo, & fim do inſti-
tuto deſta Ordem,
veremos os Conuẽ-
tos aonde teue aſ-
ſento O primeiro náo ha duui-
da que foi Caſtro Marim, con-
forme á Bulla da inſtituiçáo. Ne-
ſte Conuento ſe criàráo os pri-
meiros Nouiços que entràráo na
Ordem. Do cartorio de Tomar
ſe ſabe ſerem os primeiros que
tomàráo o habito os Caualeiros
Templarios, que como os náo
achàráo culpados, obrigáráonos
a dentro em tres mezes tomar
o habito em algũa Religiáo ap-
1.p.c.6, & 13. prouada; iſto dis Frey Ieronimo
Roman na hiſtoria manuſcri-
pta da Ordem de Chriſto que te-
ceo das memorias daquelle car-
torio em que aſſiſtio 20. dias, co-
mo elle dis: mas conforme ao
que eſcreuemos no anno 1306,
no Concilio ſe determinou que
aos Templarios náo culpados, ſe
deſſe ſuſtento dos bens da Or-
dem, ſem falar em obrigaçáo de
profeſſar outra. Alguns delles ne-
ſte Reyno, & aſſi ſeria em ou-
tros, vendo a Ordem extincta,
ſe preſumiráo deſobrigados dos
votos, & cazàráo; porem o Papa annulou os taes caſamentos, & os obrigou a entrar em Religiáo; por virtude deſta Bulla que Roman dis vira no cartorio da See de Coimbra, entraria a obrigaçáo aos Templarios, & he perſuaſiuel, que hauendo de eſcolher Religiáo foſſe a noua Ordem de Chriſto, pois dos bens della hauiáo de ſer ſuſtentados, & era patrimonio que elles ja poſſuiráo: algũs entràráo nella voluntariamẽte, outros compellidos com a cenſura.

Em Caſtro Marim começàráo a viuer os nouos habitadores, aſſi Freires Caualeiros, como Sacerdotes em Comunidade ſem ter couſa propria, apreſtados para a guerra como em fronteira, & os Sacerdotes Freires lhe adminiſtrauáo os Sacramentos, & celebrauáo os diuinos Officios, deuia ſer na Igreja dentro do Caſtello, & náo na Parrochial de Santa Maria; porque ainda que o Papa lha annexou na Bulla, foi por lhe faltarem informaçoens que aquella Igreja era ja da Ordem de Santiago por doaçáo d'elRey D. Sancho II. & confirmado por ſeu irmáo ElRey D. Afonſo II. & aſſi ſe conſerua hoje com Prior deſta Ordem, & na Villa ha Comenda da Ordem de Chriſto com as rendas que ElRey D. Dinis lhe concedeo da Coroa.

Em

Em breue variàrão os Meſtres eſte modo de vida, repartindo as Comendas pelos Freires Caualeiros, & tirando dellas os gaſtos para a Comunidade, aſſi dos Sacerdotes, & Freires que celebrauão os diuinos Officios, como para os Caualeiros que goardauão o Caſtello, & Nouiços que tomauão o habito, & aſſi meſmo para eſmolas, & prouimento da Sanchriſtia, enfermaria, & veſtiaria, em que cada hum tinha ſeu officio, ſendo ſuperintende delles o Comendador môr que deſtribuia as rendas applicadas a eſtes miniſterios. Deſpois não hauendo guerra, & creſcendo a Ordem aliuiàrão aos Comẽdadores daquellas contribuições, & deixárão naquelle Conuento os Eccleſiaſticos, & Nouiços com baſtante ſuſtentação.

O tempo que ſe conſeruou o Conuento neſte lugar não he facil de acclarar, porque a troca de Caſtro Marim por Caſtel de Vide, foi em tempo d'elRey D. Fernando, & as memorias dizem que em tempo d'elRey Dom Afonſo o IV. foi a mudança. Mas bem podia mudarſe o Conuento de Caſtro Marim, & ficar a Villa no ſenhorio da Ordem até o tempo que a trocàrão. E iſto parece mais veriſimil, & que deuia ſer do anno 1338. adiante. Naquelle anno, como então veremos, ouue grandes guerras entre Portugal, & Caſtella, & no Algarue principalmente, aonde o Comendador môr de Chriſto defendeo hum cerco apertado em Caſtro Marim contra ElRey D. Afonſo XI. de Caſtella. Deuião conſiderar então o perigo de conſeruar o Conuento, & reputação da Ordem em ſitio diſtante tão pouco dos contrarios, que ſô hum rio os diuide, & o mais diſtante do Reyno para ſer ſoccorido, principalmente da Ordem que naquelle Reyno do Algarue tem pouca renda; por eſta cauſa mudàraõ o Conuento entaõ de Caſtro Marim, penſamento que parece mais acautelado, que caualeiroſo, & ainda parecerà menos primor de Caualeiros, tirar da Ordem o primeiro aſſento della, & trocalo por outra Villa, eſquecendo ſua primeira erecçaõ naquelle ſitio, merecedor ſô por iſſo de ſer ſempre na Ordem conſeruado.

A mudança do Conuento ſe fes ſendo Meſtre Dom Eſteuaõ Gonſalues Leitaõ, IV. em ordem dos deſta Caualaria. A troca de Caſtro Marim foi celebrada em Leiria a 6. de Nouembro de 1372. gouernando a Ordem o ſexto Meſtre D. Nuno Rodrigues Freire Andrada, & Sottomaior Chançarel môr d'elRey D. Fernando que naquella Villa entaõ eſtaua com a Rainha D. Lianor Senhora della. Nas

cartas

cartas ſe declara o motiuo que a Ordem tinha para deixar a Caſtro Marim, que era ſer de pouca pouoaçaõ, & naõ ter a Ordẽ cabedal para a pouoar, & fortalecer, como conuinha a huma tal fronteira. No dia apontado paſſou ElRey a carta, & no ſeguinte aprezentou o Meſtre a outorga que para iſſo dauaõ os Caualeiros; & ſaõ os aly nomeados os que ſe ſeguem.

*D. Fr. Martim Gil Comendador maior.*

*Martim Eſteuens Rebello Comendador de Ferreira.*

*Fr. Ruy de Andrade Comendador da Redinha.*

*Fr. Garcia Soares Alcaide da ditta Villa.*

*Fr. Gonçalo Dias Comendador de Beſſelga.*

*Fr. Ruy Martins Comendador de Caſeuel.*

*Fr. Gonçalo Martins Comendador da Cardiga.*

*Fr. Rodrigo Comendador do Almourol.*

*Fr. Gonçalo Rodrigo Comendador do Pinheiro.*

*Fr. Fernando Eſteuens Rebello.*

*fol 88.* Eſta eſcritura ſe acharà no li-
*lib.1.f.114* uro dos Meſtrados da Torre do Tombo, & a d'elRey na ſua Châcelaria. Deſpois ſe alcançou cõſentimento do Pontifice para eſta troca, de que reſultou ficar ElRey com as Villas ambas, & a Ordem ſem nenhuma, ainda que em ambas tem Comendas; as cauſas que para iſto recrecèraõ naõ alcancei. Aduirtaſe que ſô ao Meſtre, & Comendador môr ſe dá titulo de Dom, & naõ aos mais, coſtume vzado ſempre na Ordem.

## CAP. XI.

### *Do Conuento de Tomar que até o preſente o he, & ſerà da Ordem de Chriſto.*

MVDADO o Conuento da Ordẽ de Chriſto de Caſtro Marim, ſe perſuadem alguns por incertas conjecturas, a meu parecer, que ſe treſladou a Montaluão, & Caſtello branco, & deſpois ſe colocou em Tomar. Deuião fundar eſte ſeu parecer em ver que os Meſtres reſidião neſtes dous lugares de ordinario naquelle tempo; mas ha muita differença em reſidir o Meſtre de huma Ordem de Caualaria em 1319
hum lugar, ou eſtar nelle ſituado o Conuento da tal Ordem. Eſcolherião os Meſtres aquelles dous ſitios para ſua reſidencia, porque as Comendas delles foraõ aſſignadas à meza Meſtral nas conſtituiçoens que o ſegundo Meſtre D. Ioão Lourenço fes

no

no anno de 1326. donde infiro q̃ o vltimo Meſtre do Templo que foi D. Vaſco Fernandes, a quem ſe deu a Comenda de Montaluão para ſua ſuſtentação, era morto naquelle anno, pois diſpuſerão da Comenda que elle poſſuia.

O mais conforme à raſaõ he, ſegundo entendo, que logo que o Conuento ſe mudou de Caſtro Marim, o ſituàrão em Tomar por muitas raſoens congruẽtes, & veriſſimeis. A primeira, por auer ſido Tomar Conuento, & cabeça da Ordem do Templo, da qual eſta de Chriſto foi eregida. A ſegunda por eſtar no coração do Reyno donde podião os Meſtres acudir a tudo o concernente á Ordem. A terceira, pela diſpoſição do ſitio, & capacidade de edificio, em que ſe podia acomodar tudo o que cõuinha a huma Religião militar de tanta eſtimação, & valia. Deſte tempo adiante ficou Tomar cabeça da Ordem, como o Infante D. Henrique dis na diffinição primeira. Do ſitio, & qualidades deſta Villa ſe falou ja na 3. parte deſta Hiſtoria; ſua freſcura he marauilhoſa com horras, & pomares, & a abũdancia do azeite tanta, que no anno de çafra, & çolheita, gaſtão os candieiros dos lagares de ſeu termo ſeiſcentos alqueires, como no anno de 1609. achou por experiencia certa o Contador do Meſtrado que

L.9.c.27

então era, & eu o tenho por relação veridica.

Deſpois que ElRey D. Afonſo Henriques fes doação aos Tẽplarios daquella terra eſtaua a Villa de Tomar deſerta, & ſô no deſtricto o Caſtello de Ceras, que alguns querem ſeja o meſmo que *Caſtrum Cæſaris*, Preſidio de Ceſar, edificado por Iulio Ceſar quando veo apaſiguar eſta Prouincia contra os Pompeanos, do qual ſe vem ſô as ruinas em hum outeiro junto da ribeira de Ceras, & huma aldea que ſe chama Caluinos. O rio antigamente ſe chamaua Nabão, & a Cidade junto a elle Nabancia, mas no tempo que os Arabes ſenhoreàrão Portugal, derão nome de Tomar, ou Thomar com aſpiração, como elles vzão, & fundada deſpois a Villa, & Caſtello retiuerão o nome. Com o nome de Tomar ſe acha a Villa, & rio no foral que lhe deu o primeiro Meſtre do Templo D. Galdim Paes, que foi no de Chriſto 1147. o meſmo em que ElRey D. Afonſo lhe fes a doação, & neſta meſma forma ſe nomea o rio na demarcação do Caſtello, & Zezere, que o meſmo Rey fes aos Tẽplarios, que por viſinho confinaua com Tomar; no Tombo de Santa Maria do Oliual da meſma Villa acclarou Pedro Aluares Seco eſta materia, & conſta das eſcrituras lançadas em outros liuros

4 p.f.1. Ib.f.32.33. 38.43. uros em que as doaçoens ſobreditas ſe podem ver, aſſi no cartorio do Conuento de Tomar, como da Meza da Conſciencia, & Torre do Tombo. Dous foraes deu o Meſtre D. Galdim aos moradores de Tomar, o primeiro na Era de 1200. que he anno de Chriſto 1162. & o ſegundo na Era de 1212. que he anno 1174. eſte ſegundo foral pedio ElRey deſpois de inſtituida a Ordem de Chriſto, para conſtar dos direitos que deuia cobrar a Ordem, & os moradores mandárão o treſlado diminuto, tirandolhe as jugadas de pão, & vinho, & linho, & neſta forma cõtinuárão atè o tempo do Meſtre Dom Lopo Dias de Souſa, que era orgulhoſo em deſcubrir as rendas da Ordem. Elle pedio o foral de Torres nouas terra viſinha, & achando nelle, que fora dado conforme ao de Tomar com a penção das jugadas que ſe lhe encubrião, as alcançou então por ſentença no anno 1407

Quando os Templarios ſe apoſsârão de Tomar achàrão a Igreja de S. Maria do Oliual que em tempo dos Godos fora Conuento de Religioſos de noſſo Padre Sam Bento, como confeſſaõ todos, & o não pode negar p.1.c.17. Fr. Ieronimo Roman vendo as eſcrituras do cartorio de Tomar, como elle confeſſa na Hiſtoria manuſcripta da Ordem de Chriſto; he eſta Igreja da inuocação de noſſa Senhora da Aſſumpção, & ſe conſeruou no tempo dos Arabes Os Templarios aſſentàrão nella ſeu Conuento, & os Summos Pontifices lhe concedérão muitos priuilegios à inſtãcia delles, fazendoa cabeça de todas as da Ordem naquelle deſtricto, & immediata à Sé Apoſtolica. O Papa Alexandre III. concedeo Indulgencias para quẽ a viſitaſſe no dia da Aſſumpção, 2.p.f.11. & Gregorio IX. extendeo a Indulgencia para todas as Feſtas da Senhora, declarandoſe na Bulla, que obraua o Senhor muitos milagres por interceſſaõ daquella imagem da Virgem. *Et in ea Dominus multa miracula operatur.*

Logo deſpois da pouoação da Villa, edificou o Meſtre D. Galdim o Caſtello, & nelle fabricou a Capella que hoje ſerue ao Conuento, que he hũa das mais marauilhoſas obras da Chriſtandade. Dedicoua a Santo Thomas Arcebiſpo de Cantuaria noſſo Padre martyriſado por aquelle tempo em Inglaterra, os miolos do qual, indo D. Galdim àquelle Reyno trouxe, & depoſitou neſta caſa aonde ſe conſeruão. Seruia eſta Capella para os Caualeiros em tempo de cerco, que o Conuento eſtaua na Igreja de S. Maria. Não ſe enganou o Meſtre D. Galdim na protecção do Santo, porque no anno 1190.

cer

cercandoo naquelle Caſtello o Miramolim de Marrocos, a principal cauſa por onde ſe liurou, foi a interuenção de Santo Thomas, o qual appareceo aos Ingleſes que em armada paſſauão à guerra da Paleſtina naquelle anno, & os liurou de huma grande tormenta, com que aportárão a Liſboa, como eſcreue Rogerio de Houeden em ſeus Annaes, que no meſmo tempo copiou, & com o ſoccorro que dos Ingleſes ſe diuulgou, & reſiſtencia dos Caualeiros, leuantou o Miramolim o cerco. Na quarta parte deſta Hiſtoria ſe pode ver o ſucceſſo: & de prezente ſe note o myſterio de eſtar a Capella do Conuento da Caualaria de Chriſto cà neſte Occidente de Portugal conſagrada á inuocação do Martyr S. Thomas, & ſer a India Oriental deſcuberta debaixo da meſma bandeira deſta Ordem patrocinada pelo Apoſtolo S. Thome cuja ſepultura ſe vé na Cidade de Maliapur aonde padeceo martyrio, para que de ambos eſtes Santos Martyres de Chriſto de Occidente a Oriente ſeão fauorecidos os Caualeiros que debaixo da Cruz de ſua inuocação derramão o ſangue pela dilatação da Fé que elles profeſsàraõ. E ainda que Pedro Bleſenſe contemporaneo de Santo Thomas de Cantuaria, dizia conſolado com os milagres que Deos por elle obraua em Inglaterra, que dera Deos a Inglaterra o ſeu Santo Thomas, & que com elle não tinha inueja à India que lograua o outro Thomas Apoſtolo; mas que foſſe embora Santo Thomas Apoſtolo na India, & Santo Thomas Martyr em Inglaterra para que por ambos elles que com ſeu ſangue teſtemunhàrão a Fé de Ieſu Chriſto, foſſe louuado ſeu ſanto nome do Oriente, atè o Occidente. *Dedit Dominus Angliæ Thomam noſtrum, non inuidemus Indiæ Thomam ſuum. Sit Thomas Apoſtolus in India, ſit Thomas Martyr noſter in Anglia, vt per hos duos teſtes Chriſti, ab ortu Solis, vſque ad occaſum, ſit laudabile nomen Domini.* *Epiſt. 46.* Contudo melhor aquinhoados ficamos, pois a protecção de ambos em Portugal, & na India cõcorre para noſſo amparo, & defenſaõ dos empregos da Ordem, & Caualeiros de Chriſto.

Daquelle tempo atè a extincção da Ordem do Templo foi S. Maria do Oliual Conuento da Ordem; erigida a de Chriſto, & aſſentado o Conuento della em Caſtro Marim, ficou Parrochial, & ſeu Vigairo tinha a ſuperintēdencia das mais que a Ordem tem por aquelle contorno. Quãdo de Caſtro Marim os Caualeiros de Chriſto mudàrão o Conuento, o tornàrão a colocar neſta Igreja de Santa Maria do Oliual,

Ee pelo

pelo auer ſido dos Templarios, mas os Freires Sacerdotes naõ viuião em Comunidade dentro do Conuento. O Infante Dom Henrique ſendo Adminiſtrador, vendo que a profiſſaõ os obrigaua a viuer em Comunidade, aſſi como os de Auis, & Santiago, ordenou que foſſem viuer no Caſtello, & celebrar os Officios diuinos na Capella delle, & deixou em S. Maria do Oliual Capellaens, & beneficiados que ſeruiſſem ao pouo de que era Parrochia. Para eſte effeito fes hum clauſtro, & caſas para ſi; mas ainda que os leuou a celebrar os diuinos Officios na Igreja do Caſtello, não pode acabar com elles a que ſe ſogeitaſſem a viuer enclauſtrados em Comunidade, mas conſeguio que a Igreja do Caſtello ficaſſe Conuento da Ordem.

ElRey D. Manoel ſendo antes de Rey Adminiſtrador da Ordem aperfeiçoou eſta materia, & conſtituio no Caſtello Conuento dos Freires Sacerdotes obrigandoos a viuer aly recolhidos, & a eſte fim lhe fes dormitorio à ſua cuſta, acrecentandolhe da meza Meſtral renda baſtante, que deſpois no anno 1497. ſendo ja Rey lhe largou para a adminiſtrarem por ſi: applicou tãbem outra renda para os Nouiços, mancebos, & familiares que tomaſſem o habito, ordenando que aquelles, que tomaſſem o habito clerical, foſſem de partes, & diſpoſição em que o habito ficaſſe autoriſado; aſſi que deſte tempo adiante ſe pode dizer que o Conuento de Tomar no lugar em que hoje eſtà ficou propriamente conſtituido Conuento da Ordem.

Mas porque daquelle tempo adiante ouue mudança nos Freires Conuentuaes, que atè o tempo d'elRey D. Ioão o III. foraõ de habito clerical, & agora ſaõ Religioſos de cogula reduzidos a Ordem particular por autoridade Apoſtolica, diremos o como ſe veo a effeituar eſta mudança, & acreſcentado o Conuento, & ſerà notorio que he o mais inſigne de todas as Ordens de Caualaria que ha na Chriſtandade.

Entrado na Coroa do Reyno por morte d'elRey D. Manoel ſeu filho ElRey D. Ioão o III. foi àquella Villa de Thomar no anno 1503. & conſiderando ſer neceſſario outro modo para autoridade da Ordem, & do Conuento, com conſentimento dos Comendadores, & dignidades, mandou edificar o nouo Conuento, que he fabrica verdadeiramente Real, & o dotou de rendas capazes, & introduſio nelle a reforma dos Religioſos que agora ſe continua. Para ſuperintendente da fabrica, & inſtituidor da reforma fes ElRey eleição

da peſſoa de Frey Antonio Monis, ou da Silua Religioſo da Ordem de Sam Ieronimo filho baſtardo de Diogo Gil Monis Veedor da fazenda do Infante Dom Fernando pay d'elRey D. Manoel, & neto de Gil Ayres Monis natural de Alegrete Secretario do Condeſtable Nuno Alueres Pereira, o qual eſtà enterrado no Carmo de Lisboa na Capella da Piedade, & he tronco dos Monizes de Phebos Monis. Por ſer baſtardo o Fr. Antonio o habilitou Paulo III. para a dignidade de Dom Prior do Conuento diſpenſando *In defectu natalium*, por Bulla dada em Roma no anno de 1536. Profeſſou Frey Antonio Monis a Ordem do glorioſo S. Ieronimo no Conuento de Noſſa Senhora de Guadalupe em Caſtella, donde paſſou a Portugal, & por ſua diſcrição, & exemplo, foi Miniſtro Prouincial da Ordem neſte Reyno, & o achou ElRey capaz de huma empreza de tanto porte. Como o tocante à reformação pertencia aos Abbades de Alcobaça, conforme à Bulla da inſtituição da Ordem, o Cardeal Infante D. Afonſo, Abbade que então era daquella caza, deu ſeu cõſentimento conformãdoſe com a eleição que ElRey ſeu irmão tinha feito em Fr. Antonio, & aſſi em virtude deſta delegação, & poderes que lhe deu D. Martinho de Portugal Legado a latere, & confirmação que o Papa Clemente VII. deu a tudo, ſe reduzio a reformação a effeito.

Por ſer ella a fabrica principal, a continuaremos breuemente, & deſpois tocaremos no material do edificio do Conuento. Com os poderes Apoſtolicos que ſe derão a Fr. Antonio Monis, & outros indultos a eſta materia concernentes, ſe diſpos a reformação daquelles Freires Clerigos, mudandoos a Religioſos clauſtraes. Seguião elles os eſtatutos, & reza Ciſterc ienſe debaixo da regra de noſſo Padre Sam Bento, que obſeruàrão até eſte tempo, & a noſſa reza de Ciſter até o reinado do Cardeal Rey Dom Henrique, que lhe fes aceitar o Breuiario Romano reformado. Na reforma lhe diſpuſerão nouas conſtituiçoens debaixo da regra de noſſo P. S. Bento, & os fizerão Religioſos a ella ſogeitos, Fr. Afonſo de Coimbra Prouincial da Ordem de Sam Ieronimo, Fr. Miguel de Valença da meſma Ordem, & Fr. Ioão Soares Biſpo deſpois de Coimbra Religioſo mui docto da familia dos Eremitas do grande Padre Santo Auguſtinho. As conſtituiçoens que os tres ſobreditos fizerão por virtude do breue de Clemente VII. tem por titulo *Regra dos Freires de noſſo Senhor Ieſu Chriſto tirada da do glorioſo*

*Padre Sam Bento.* Debaixo deſte titulo ſe examinárão as conſtituiçoens em Roma, & ſe approuàrão por regra de Ordem approuada por breue de Paulo III. no anno de 1540. ainda que não foi a regra recebida no Conuento, ſenão no anno 1554. o acto da qual aceitação ſe guarda no archiuo daquelle Conuento.

Por eſta via ficàrão os Freires Clerigos do Conuento Religioſos Monachaes de cogula, conſeruando o ſer Ciſtercienſes por raſaõ da Ordem de que ſaõ, ainda que variadas as conſtituiçoens que não os izentàrão de ſer da Ordem de Chriſto, propria da familia Ciſtercienſe; & por eſta cauſa o Papa Gregorio XIII dis em huma Bulla ſua que vſauão a cogula, & habito branco, ainda que differẽte na forma, como os

*L. dos ff. da Meſa da Conſciencia f. 144.*

Religioſos de Ciſter, *Veſtes Monachales cum eſcapulario, & cucullam ad inſtar Monachorum Ciſtercienſis Ordinis.* Sobre o eſcapulario trazem a inſignia, & Cruz da Ordem de Chriſto.

Aſſi conſtituidos, & conſeruados em tempo d'elRey D. Ioão o III. autor de ſua reformação, não ſe ſatisfes o Reyno deſte modo de viuer daquelles Freires, não porque não foſſe muito reformado no modo de viuer, que era exemplariſſimo, mas porque pareceo não ſer tão acomodado ao fim, & exercicios dos Freires da Ordem de Chriſto, que alem de ſeruir no Conuento, deuião gouernar, & reger as Igrejas da Ordem, principalmente nas partes vltramarinas. Por eſta cauſa morto ElRey D. Ioaõ o III. & gouernando na tutoria d'el Rey D. Sebaſtiaõ ſeu neto, a Rainha D. Catherina viuua auò delle, por ordem do Cardeal Dom Henrique ſeu tio, aduertido de varias peſſoas zelozas, ſe mandou ao Conuento o Padre Fr. Franciſco de Bobadilha Religioſo da Ordem dos Prégadores peſſoa de grandes letras, & eſtimaçaõ, para que conſideraſſe o modo de viuer dos Religioſos Conuentuaes, & informaſſe ſe conuinha conſerualos naquelle modo de vida. Elle edificado de ſeu procedimento, deſpois de aſſiſtir ſeis meſes em ſua companhia, informou como era razaõ, louuando a obſeruancia que aly achàra: & aſſi ſe conſeruou por entaõ a noua reforma.

Deſpois porem que ElRey D. Sebaſtiaõ entrou na gouernança do Reyno, como adminiſtrador da Ordem, cujo habito eſtimou muito, & zelou os augmentos della atè proſeguir como Caualeiro deſta milicia no ſeruiço de Deos na guerra de Africa cõtra Infieis, ſe tornou a praticar por ſeu mandado a reſtituição dos Freires Conuentuaes ao eſtado antigo, parecendo mais ſeruiço

uiço da Ordem, porque naquelle eſtilo eſtauão mais diſpoſtos a exercitar as obrigaçoens, & ſeruir nas Igrejas della, aſſi no Reyno, como nas conquiſtas. E ainda que para capacitar os ſogeitos da Congregação ElRey Dom Ioão o III. fundou o Collegio da Vniuerſidade de Coimbra a ella annexo, que com o Conuento de Noſſa Senhora da Lus junto a Lisboa ſaõ os tres que formão o corpo della; ElRey Dom Sebaſtião ordenou no Conuento de Tomar hũ modo de eſcolas, & Seminario, aſſi para os Religioſos, como para os naturaes da terra, em que ſe lé Gramatica, Filoſophia, Theologia moral, & Muſica, aſſi de canto chão, como de orgão, de que os Meſtres ſaõ Religioſos do Conuento, em forma que da cultura, aſſi no Collegio, como no Conuẽto, podẽ ſair, & defeito ſaem ſogeitos benemeritos em letras para o miniſterio que lhe incumbe. O Papa pio V. à inſtancia d'elRey D. Sebaſtião, & deſpois Gregorio XIII. por Bulla expedida em Roma a 21. de Dezembro de 1576. ſe conformàrão na ſupplica, não achando a forma de viuer que Fr. Antonio Monis tinha dado por conforme à Religião, & Ordem da Caualaria que profeſſaõ, & ſeu primeiro inſtituto. A Bulla veo dirigida a varios executores, a ſaber o Biſpo que então era de Leiria, D. Iorge de Almeida Arcebiſpo de Lisboa, Dom Manoel Biſpo que fora de Lamego, & o era então de Coimbra, & ao Collector Apoſtolico Andre Caligario, os quais julgàrão ſer bem ordenado o que ſe propunha; mas não baſtou ſua approuação para ſe dar a execução o negocio. Como a perda de Africa, & jornada a ella ſe praticaua naquelle tempo, não teue ElRey D. Sebaſtião lugar de aueriguar eſta materia. Toda via do aſſi praticado não ha duuida que ſempre aos Religioſos do Conuento fica huma acção mui conforme a direito, reſpeitando a inſtituição da Ordem para que ſejão prouidos nas Igrejas vltramarinas, pois ſaõ patrimonio da Ordem, & a eſſe reſpeito ElRey D. Sebaſtião, & o Papa os mandauão reduzir a outra forma mais expedida para eſta ſanta occupação, que não perdem ainda aſſi Regulares, obſeruado o modo naquella Bulla apontado; ainda que os Reys tem hoje Bullas Apoſtolicas para prouer naquellas Cathedraes, & Igrejas peſſoas benemeritas em ſatisfação de ſeruiços. Os Religioſos a quem toca auiuarão eſta, & outras raſoens por ſua parte, que parece lhe he deuida a preferencia. Da noſſa baſte o aſſi dito para intelligencia do Conuento da Ordem de Chriſto

em quanto ao modo de vida dos Freires Conuentuaes que nelle reſidem, que os outros que regem as Igrejas da Ordem, que ſaõ muitas, vzão habito clerical com a cruz de Chriſto.

## CAP. XII.

### *Dos Meſtres da Ordem de Chriſto.*

1319 SITVADO o Conuento deſta Ordem, daremos razão dos Meſtres que ella teue atè o preſente. Contando do primeiro que foi D. Gil Martins, de que ja falàmos, atè Dom Fr. Lopo Dias de Souſa, os quaes forão em rigor Meſtres, & Caualleiros eſtreitamente profeſſos da Ordem, ſe achão ſete, que ſaõ.

*D. Gil Martins.*

*D. Ioão Lourenço.*

*D. Martim Gonſalues Leitão.*

*D. Eſteuão Gonſalues Leitão.*

*D. Rodrigo Annes.*

*D. Nuno Rodrigues Freire, Andrada, & Sotomaior.*

*D. Lopo Dias de Souſa.*

As acçoens de cada hum delles, & ſuas qualidades, irà a Hiſtoria relatando a ſeu tempo, que agora ſò eſta breue liſta ſe aponta, ſaluo algumas couſas que para intelligencia do eſtado, & progreſſos geraes da Ordem for neceſſario relatar neſte, & em outros capitulos.

Succedeo a D. Lopo Dias de Souſa o Infante D. Henrique filho d'elRey D. Ioão o I. Duque de Viſeu, & Senhor de Couilhãa. Eſte Infante foi o primeiro que gouernou a Ordem com titulo de Gouernador, & Adminiſtrador della ſem faſer profiſſaõ, & de ſeu tempo atè o preſente ſe continuou o gouerno da Ordem em Gouernadores, & Adminiſtradores da caſa Real, com a diſtincção que veremos. Não quis 3.p.f.13 profeſſar na Ordem, porque ſendo profeſſo nella com o voto de pobreza, não podia poſſuir o Ducado de Viſeu, & os mais ſenhorios; & ainda que Eugenio IV. no anno 1442. por Bulla dada em Florença a 11. de Março, lhe concedeo que pudeſſe comer o Ducado ſendo Freire, elle a não aceitou, & ficou Gouernador, & Adminiſtrador ſem o titulo de Meſtre, que compete aos Profeſſos na Ordem.

Com o meſmo titulo de Gouernador lhe ſuccedeo ſeu ſobrinho o Infante D. Fernando irmão d'elRey Dom Afonſo V. & a elle ſeus tres filhos, Dom Duarte, a quem ElRey ſeu tio deu os Ducados de Viſeu, & Beja, & o Meſtrado de Santiago, como ſe ve na Chronica deſte Rey. cap.160.

D. Diogo herdeiro de tudo o que teue ſeu pay, & irmão. Dom

Manoel

Manoel que herdou tudo o do irmão com ſô mudança no titulo de Duque de Beja. Por Bullas Apoſtolicas tiuerão todos o gouerno, & ElRey Dom Manoel o conſeruou em todo o tempo de ſeu reynado.

Por morte delle alcançou o gouerno, & adminiſtração El-Rey D. Ioão o III. ſeu filho por Bulla do Papa Adriano VI. no anno 1522. No anno logo ſeguinte veo a Tomar aonde tomou poſſe da adminiſtração do Meſtrado, & porque o acto da poſſe ſeruirá para noticia do modo com que ſe deuem receber os Meſtres, & nouos Adminiſtradores, direi aqui a forma com que foi celebrado.

A 3. de Iulho de 1523. entrou ElRey no Choro do Conuento acompanhado de nouenta & hũ Caualeiros da Ordem, & trinta & tres Freires Clerigos, aſſentouſe na cadeira Meſtral, & os mais com ſeus habitos veſtidos por ſuas ancianidades, em que entrauão o Infante D. Luis Condeſtable do Reyno, ſeu irmão o Infante D. Henrique Cardeal, & o Senhor D. Iorge Meſtre de Santiago, & Duque de Coimbra. A cadeira eſtaua cuberta com hum pano de brocado, & duas almofadas do meſmo, huma na cadeira, & outra aos pés, & cuberta a cadeira com docel do meſmo. Aly lhe veſtirão o manto branco com a cruz no peito, & eſtando aſſentado o D. Prior que he a ſegunda peſſoa, ſe pós em pé, & lhe fes huma breue pratica acerca da acção prezente. Logo o Notario da Ordem leo a Bulla de Adriano em que conſtituia a ElRey Adminiſtrador. Acabada de ler, o Dom Prior, & o Claueiro, em auſencia do Comendador mór a quem competia as acçoens que elle exercitou, ſairão de ſeus aſſentos, & ſe puzerão diante d'elRey aonde ficàrão ſempre. Entrou logo pelo meo do Choro o Sanchriſtaõ cujo officio he guardar as inſignias do Meſtre, acompanhado de tres Freires Clerigos mais antigos, o qual trazia o eſtoque leuantado com a ponta para cima, outro da mão direita trazia o pendão, & bandeira da Ordem leuantada, & o da eſquerda o ſello da Religião em hum grande prato de prata. Chegados diante d'el Rey a quem fizérão inclinação, o Sanchriſtão lhe entregou o eſtoque, & beijou a mão, & elle o tocou, & fes ſinal ao Claueiro que em nome do Comendador mór auſente o tomaſſe, & tendoo leuantado beijou a mão a ElRey. O Sanchriſtão na meſma forma entregou a ElRey a bandeira, & ElRey tocandoa a entregou ao Alferes da Ordẽ que com a meſma continencia ſe pôs com ella em ſeu lugar. Tomou então o Sãchri-

chriſtão o prato com o ſello, & o deu a El Rey na meſma forma, & elle o deu a Dom Antonio ſeu Eſcriuão da puridade, & Chançarel môr da Ordem. O Cantor môr do Conuento neſte paſſo leuantou o *Te Deum laudamus*, que ſe cantou com ſolenidade, & entre tanto o Dom Prior, & Claueiro primeiro, & logo os mais por ſuas ancianidades vierão beijar a mão a ElRey ſeu Meſtre, ou Adminiſtrador, fazendo ſuas inclinaçoens, & continencias de dous em dous, hum Caualeiro, & hum Freire Clerigo, atè que faltàrão os de habito Clerical. Acabado eſte reconhecimento de ſogeição, ſe fes procïſſaõ até o Altar maior, leuando no meo della a bandeira leuantada, & no fim o Claueiro diante d'el Rey com o eſtoque. ElRey com o manto da Ordem veſtido até ſe acabar a Miſſa. Chegado ao Altar ſahio o Dom Prior reueſtido com capa rica, & diſſe as oraçoens coſtumadas ao Meſtre, ditas as quaes, ſe começou a Miſſa do Eſpirito Santo; antes porem della começada, armou ElRey dous Caualeiros, a ſaber D. Antonio de Attaide, & Antonio da Silueira, & hauendolhe dado o habito, no fim da Miſſa lhe fes profiſſaõ, & com iſto ſe acabou o acto, o inſtrumento do qual ſe ve no cartorio de Tomar com outros deſta qualidade.

Por virtude daquella Bulla de Adriano VI. que era peſſoal para ElRey D. Ioão o III. ſer Adminiſtrador, gouernou elle a Ordem até o anno de 1551. no qual alcançou outra de Iulio III. dada em Roma a 30. de Dezembro pela qual concedeo ao meſmo Rey, & a todos ſeus ſucceſſores, ainda que foſſem femeas, a adminiſtração perpetua dos Meſtrados todos tres, aſſi da Ordem de Chriſto, como das de Auis, & Santiago, o original deſta Bulla vi na Torre do Tombo, aonde tambem anda treſladada no ſegundo liuro das Bullas, & aſſi meſmo nos Cartorios da meza da Conſciencia, & de Tomar. Com ella ſe conſeruão os Reys de Portugal Adminiſtradores perpetuos das Ordens de Chriſto, Auis, & Santiago, & ficàraõ eſtes Meſtrados encorporados na Coroa. Os Reys tem todos os poderes dos Meſtres, & ſe intitulão perpetuos Adminiſtradores das Ordens. Se ſaõ em rigor, & formalidade Meſtres, queſtoaõ os Iuriſtas, Frey Manoel Rodrigues nas ſuas queſtoẽs regulares *tom. 2 q. 123. art. 3.* ſente que ſaõ Adminiſtradores, & não Meſtres, vejaſe o q̃ elle ſobre iſto diſcorre, & Barboſa nas notas ao Tridentino. A ElRey D. *Seſſ. 25. de reform. cap. 21.* Sebaſtião ſabemos que intitulou o Papa Gregorio XIII. Meſtre, & perpetuo Adminiſtrador em Bulla ſua de 11. de Dezembro de 1579.

A raſaõ de ſe encorporarem os Meſtrados na Coroa, participou de politica, & economica, & eſtes motiuos corrérão tambem em Caſtella para o meſmo effeito, ainda que os da politica tinhão mais força naquelle Reyno com as experiencias repetidas dos Meſtres que ſendo tão poderoſos inquietàraõ varias vezes os Reys daquella Coroa, o que não ouue em Portugal, aonde por inclinação natural os vaſſalos profeſſaõ ſogeiçaõ ſincera, & firme a ſeus Reys naturaes; mas o que naõ procedia da experiencia neſta parte quis preuenir a cautella por aduertẽcia que ElRey D. Manoel deixou a ElRey D. Ioaõ o III. ſeu filho, & elle deu a execuçaõ. A economica teue maior força, pois as groſſas rendas dos tres Meſtrados ſaõ baſtantes repartidas a ſatisfazer ElRey os ſeruiços da maior parte da Nobreza, que beneficiados pelos Meſtres tinhão pouca dependencia dos Reys, & por eſta via lhe ficaõ agora mais ſubordinados, & dependentes; que ſatisfazer com ſô as rendas da Coroa a tantos ſeruiços feitos nas Conquiſtas, era cabedal curto para diſtribuiçaõ taõ creſcida. Naõ ha duuida que para eſplendor do Reyno conduzia muito auer Meſtres ſeparados, porque como diſia ElRey D. Ioaõ o I. as quatro colunas do eſplendor deſte Reyno eraõ os Meſtres das tres Ordens ſobreditas, & Prior do Crato da Ordem do Hoſpital; & aſſi quando grandes Senhores eſtrangeiros vinhaõ a Portugal, reparauão todos, & ſe admirauaõ da grandeza, apparato, & eſtado delles, com que ſe induzia o reſpeito, & eſtimação do Reyno, que podia dar lugares de tanta ſoberania. Na Chronica antiga daquelle Rey ſe pode ver eſte ſeu bem aſſentado penſamento, & a tenção porque então o publicou. Reſpeitando porem ainda eſte motiuo, naõ ſe diminue eſte luſtre do Reyno eſtando os Meſtrados vnidos, & auinculados às peſſoas dos Senhores Reys delle: antes creſcerà mais o reſpeito da eſtimação aos que vendo no Reyno, & ſuas conquiſtas tanto numero de Comendadores, & Caualeiros deſtas Ordens, fizerem conſideração da pujança do Rey que com a annexa ſô deſte cabedal premia tão innumerauel numero de vaſſalos. E para que ſe esforce mais o que peza eſte diſcurſo, ſeja notorio que as tres Ordens Militares de Portugal, incluidas as Comendas que prouem os Excelentiſſimos Duques de Bragança, & outras applicadas aos Cõuentos dellas, ſaõ mais rendoſas que as tres Ordens Militares de Caſtella, Santiago, Calatraua, & Al-

2. p. c. 184.

Alcantara, ſendo que eſtão repartidas em varios Reynos, & Prouincias daquella Coroa, & as noſſas nos eſtreitos limites de Portugal, titulo que lhe dão pela limitação do ſitio, não pelas qualidades; que fôra deſte Reyno tem ſô quatro Comendas nas Ilhas. Não me atreuera a publicar o ſobredito, ſe não conſtàra aſſi por teſtemunho de Gil Gonſalues de Auila Chroniſta do Senhor Rey D. Phelippe IV. de Caſtella, o qual no ſeu liuro das grandezas de Madrid, tras liquidado o orçamento, & lotação de todas as Comendas das ſuas Ordens, & confeſſa o exceſſo que ha nas noſſas.

ElRey D. Sebaſtião que entrou na ſucceſſaõ do Reyno por morte d'elRey D. Ioão ſeu auô, foi o decimoquarto Meſtre da Ordem de Chriſto, ſe aos Adminiſtradores perpetuos, que agora ſaõ noſſos Reys, compete em rigor o titulo de Meſtres. De tres annos entrou na ſucceſſaõ do Reyno, & em quanto não teue idade para gouernar, teue o gouerno, & adminiſtração deſta Ordem, & das mais a Rainha D. Catherina ſua auó, & o Infante D. Henrique Cardeal ſeu tio. Chegado a idade de quatorze annos, que encheo cumpridamente em terça feira 20. de Ianeiro de 1568. dia do Martyr S. Sebaſtiaõ, do qual ſe lhe deu o nome por naſcer no ſeu dia, quatorze annos antes, lhe entregàraõ a gouernança do Reyno, & com ella a adminiſtração dos Meſtrados. O inſtrumento deſta entrega, & a ſolenidade com que ſe fes, & as peſſoas Reaes, & mais nobreza que aſſiſtirão, ſe darà quando a hiſtoria chegue a eſte tempo.

Foi ElRey D. Sebaſtiaõ deuotiſſimo da Ordem; tomou o habito della no anno 1573. no Moſteiro do Cabo de S. Vicente do Reyno do Algarue, como anda em memorias; ainda que outras dizem que no Conuento de Tomar lho lançàra o Dom Prior Fr. Agoſtinho; mas bem podia ſer que tomando o habito naquelle Moſteiro, fizeſſe deſpois a profiſſaõ em Tomar. Eſtimou tanto o habito deſta Ordem, que por reſpeito delle publicou huma prohibição a 28. de Outubro de 1564. em que mandou que nenhuma Confraria vzaſſe do habito branco com cruz de qualquer feiçaõ, ou ſem ella, porque a Caualaria de Chriſto vza o tal habito. Não ſei ſe ſe obſeruou a prohibição, o ſer ella publicada conſta do liuro das Extrauagantes do Reyno *f.* 187. que eſtà na Torre do Tombo na eſtante da janella do Norte. No anno de 1573. congregou Capitulo geral da Ordem, que ſe naõ hauia celebrado em todo o tempo d'elRey D. Ioaõ ſeu auò, occupado com a reformação

dos

dos Freires Sacerdotes. Em Santa Maria de Maruilla de Santarem ſe congregou o Capitulo, que foi o mais apparatoſo que teue a Ordem, porque o adorno de tapeçarias ricas, o concerto das ceremonias, para que ſe buſcárão todos os Rituaes antigos, & o numero de ſeiſcentos Caualeiros que aſſiſtirão, fes o acto mais ſolene de todos. As actas delle bem he ſe vejão para ſe conformarem os mais nos eſtilos delle. Por ſeu reſpeito ſe eregeo na Capella do Conuento de Tomar hũ Altar a Sam Sebaſtião, & ElRey impetrou Bulla para *in perpetuum* em cada Miſſa ſe tirar huma alma do Purgatorio, & por deuação do Santo vzou a Cruz de Chriſto atraueſſada com huma ſeta, como fica dito.

Entrou o Cardeal Rey Dom Henrique deſpois de ſeu ſobrinho na Coroa, & ficou por eſta razaõ o XV. Meſtre, ou Adminiſtrador.

Por morte delle ſe introduſio injuſtamente ElRey Dom Felippe II. & aſſi continuárão ſeu filho, & neto os Senhores Reys D. Felippe III. & IV. o qual foi o XVIII. Meſtre deſta Ordem até ſua excluſaõ, que ſuccedeo no 1. dia de Dezembro de 1640. em que o Reyno ſe reſtituio a Senhor natural o Senhor Rey Dom Ioão o IV.

## CAP. XIII.

### *Do XIX. Meſtre deſta Ordem, & ſua promoção a Rey, & de ſeus ſucceſſores, diſcurſo hiſtorico-moral.*

CONFORME ao Catalogo apontado o XIX. Meſtre deſta Ordem, foi a Mageſtade d'elRey Dom Ioão o IV. do nome, proclamado Rey de Portugal no anno ſobredito de 1640. em o 1. dia de Dezembro, & conſeruado por dezaſeis annos deixando eſtabelecida ſua juſta Monarchia em ſeus ſucceſſores, para ſe perpetuar ſem mais poder cair em poder de dominio eſtranho, com que ſe verifique o de Ieremias: *Et non dominabuntur ei amplius alieni*, que não de balde permitio Deos ſer proclamado naquelle mez de Dezembro deſtinado por ſua diuina prouidencia para liberdades, como experimentàrão os Ebreos na que alcançàrão ſendo condenados por Aſſuero nas injuſtas propoſtas de Amam, que ſegundo ſe lé na ſagrada Hiſtoria, foi no mes de Dezembro. Aſſi meſmo na liberdade que alcançàrão para a reedificação do Templo, & reſtituição à Paleſtina, pelo Propheta Ageo lha prometeo Deos no mes de Dezembro;

1319

cap. 30.

Eſter. 9.

Egei. 3.

man-

mandádolhe aduertir como naquelle mes faltão flores, & frutos, para que entendeſſem que não ſe deuia á prudencia humana ſua reſtituição, ſenão á mão poderoſa de Deos, que em mes q̃ não dà frutos, pode elle reſuſcitar liberdade, como naquelle lugar aponderou Sam Ieronimo. Outras conſideraçoens fis a eſte intento no meu gratulatorio, mas conuem ſer aſſi repetidas para conſeruar na memoria o beneficio, que he bem ſe eternize com reconhecimento agradecido; ſe ſe aduertir maiormente aualiar Deos por maior beneficio, o reſtituir hum Reyno, que dalo de nouo, como elle publicou por Ieremias, quando prometia a reſtituição de Babilonia, beneficio que elle dizia faria eſquecer o da liberdade do Egypto, porque então os libertou para lhe dar o ſenhorio da Paleſtina, & agora lhe reſtituia o meſmo Reyno; & a reſtituiçã he de tal excellencia, que faz eſquecer por excedente, a primeira conceſſaõ, & ſenhorio. *Non dicetur vltra, viuit Dominus qui eduxit filios Iſrael de terra Ægypti*; penſamento que Andre Capella aly bem auiua, Em Ourique nos deu o Saluador Reyno, agora nolo reſtituio, que he merce auentajada, mas ainda que pode fazer eſquecer a primeira, he razão, & juſtiça que lembrem ambas.

*D. Hyeronim. Ib.*

*cap. 16.*

Enfim naquelle primeiro dia de Dezembro ſe deſpedio a Mageſtade d'elRey D. Felippe IV. do ſenhorio de Portugal, & deixou de continuar o Cathalogo dos Meſtres da Ordem de Chriſto; que ſe o dia em que Felippe venceo os Athenienſes ſe lamentou na Grecia por vltimo da antiga liberdade de ſuas Republicas ſogeitas por eſta vitoria ao ſenhorio de Felippe, como eſcreue Paulo Oroſio. *Hic dies apud vniuerſam Græciam acquiſitæ dominationis gloriam, & vetuſtiſsimæ libertatis ſtatum finiuit.* O primeiro dia de Dezembro em que deſapoſſamos ao Senhor Rey D. Felippe, nos reſtituio a gloria acquirida em tantas Conquiſtas, & com ella a liberdade, & Senhor natural, que agora na Ordem de Chriſto tem o lugar de Meſtre, & em cujo gouerno as Conquiſtas ſe tem com glorioſos ſucceſſos recuperado, & alcançarão a vltima recuperação, & ampliação com igoal felicidade.

*L. 3. c. 13.*

Não pareça que faço eſta digreſſaõ ſem fundamento tecendo a liſta dos Meſtres da Ordem de Chriſto, que me pareceo forçoſa, & obrigatoria, notada, & ponderada huma circunſtancia de precaução eſtadiſta do Senhor Rey Dom Felippe II. quando no Conuento de Tomar cabeça da Ordem de Chriſto, aonde entrou a 16. de Abril de 1581. & ſe deteue

deteũe até 17. de Mayo, em Capitulo que fes como Meſtre tolerado aos Caualeiros, & Cortes aſſi meſmo como Rey; & foi o caſo, que aſſiſtindo os Excellentiſſimos Senhores D. Ioão Duque de Bragança, & ſeu filho D. Theodoſio Duque de Barcellos, no dia em que juràrão por Rey aquelle Monarcha, jurou em primeiro lugar o Duque Dom Ioão, & a 23. de Abril quando juràrão o Principe Dom Diogo, mandou aquelle Rey que o primeiro que juraſſe foſſe o Senhor Duque de Barcellos D. Theodoſio, & aſſi diſſe todas as palauras do juramento na forma que ſe vza, que os mais ſô dizem, Eu faço o meſmo pleito, & menagem. O intento como todos aduertirão, foi que como o Duque D. Theodoſio era filho da Senhora Duqueſa Dona Catherina pretenſora do Reyno, & por ella lhe entraua a acção, & era ainda moço que hauia de concorrer em vida do Princepe que ſe juraua, quis penhoralo com o faſer primeiro no juramento, para que não intentaſſe de futuro alguma nouidade acerca da ſucceſſaõ, & os mais que o ſeguião no juramento tomaſſem exemplo para continuar a meſma crença.

Com eſta preuenção de ſegurãça ſe deu Felippe II. por firme na poſſe; o Duque porem, & o Senhor Rey D. Ioão o IV. ſeu filho, não achàrão força naquelle, & em outros juramentos que fizeraõ para ſe conhecer ligados a vaſſalagem, antes com os proteſtos que fizerão, & ſer a coacção que indus temor, *cadens in conſtantem*, & outras circunſtancias pelas quaes os taes juramentos naõ ſaõ obrigatorios, reſeruàrão ſeu direito, & em virtude delle, & os mais additos que precedérão, & concorrérão, foi o Senhor Rey D. Ioão IV. reſtituido à Coroa do Reyno, & como tal teue lugar de XIX. Meſtre da Ordem de Chriſto.

Em Caſtella eſtranhão muitos o quebrantamento do juramento, & aſſi he razão, quando o juramento ſe faz com os requiſitos que o conſtituem obrigatorio: mas deuem de abſoluer a noſſos Princepes de perjurio, ſe ſe lembrarem que a meſma abſoluição deraõ naquelle Reyno aos grandes que juràraõ a Princeſa Dona Ioanna filha do ſeu Rey Dom Henrique IV. muitos dos quais juràrão deſpois a Rainha Dona Iſabel irmãa delle. Não falando ſe com juſtiça, ou não, foi preferida a Rainha D. Iſabel, ainda que o Papa Alexandre VI. Eſpanhol, & que tinha boas noticias do caſo, diſſe aos Embaixadores del Rey Dom Fernando ſeu marido, como eſcreue Zurita, que eraõ elles intruzos no Reyno, & que ſe apoſsàraõ ſem *tom. 5. lib. 3. c. 33.*

*Decad.1. l.1.c.2.* juſtiça, contudo Antonio de Nebriſſa nas ſuas Decadas, ſalua aos que juràrão a Dona Iſabel, da obrigação do primeiro juramento a Dona Ioanna, dizendo que muitos o fizerão com proteſtos ſecretos, & compelidos por ElRey, que era temor, *cadens in conſtantem.* Viſto reconhecerſe em Caſtella a inualidade do juramento feito neſta forma, não eſtranhem em Portugal outros ſemelhantes.

*Ib.c.6.* Bem he verdade que o meſmo Nebriſſa em outro lugar dis que o meſmo Rey D. Henrique fes abſoluer do primeiro juramento feito a ſua filha aquelles grandes pelo Biſpo de Leão, & deſpois de Cuenca, Antonio Venerio Legado Apoſtolico; donde ſe infere que o tal juramento, & outras acçoens ſemelhantes executadas debaixo do juramento daquella qualidade ſaõ obrigatorias, & valioſas em quãto o tal juramento não for relaxado por ſuperior legitimo. Mas os Titulares, & Senhores que no primeiro juramento fizerão os proteſtos ſecretos, & ſe valeraõ da circunſtancia de ſer feito com medo *in conſtantem cadens*, deuião ſeguir a opinião dos que aſſi o reſoluem, para não ſer obrigatorio; & deſpois para total liquidação, congraçados com aquelle Rey, additàrão a relaxação do Legado, para que por todas as vias ficaſſem deſobrigados do juramento, & a tal relaxação naõ lhes podia ſer prejudicial, pois era ſolicitada pelo meſmo Princepe offendido: o que não podia proceder nos noſſos Princepes, os quaes ſem euidente ruina não podião procurar a tal relaxação. Que dizer não tem força o medo, *cadens in conſtantem*, não pareceo tão pouco valioſa ao Papa Bonifacio VIII. que por eſta, alem de outra raſaõ, não aualiaſſe por nullas as diſpoſiçoens que os Eſcoceſes fizerão em fauor d'elRey de Inglaterra Eduardo I. que pretendia occupar a Coroa de Eſcocia, dizendolhe que forão feitas com medo, *cadens in conſtantem*, & por eſta cauſa não valioſa em direito. *Vt pote per vim, & metum, quæ cadere poterant in conſtantem elicita, nequaquam debent de jure ſubſiſtere, aut in ejuſdem Regni præjudicium redundare.* A carta deſte Pontifice para Eduardo ſe pode ver no vigeſimo oitauo tomo dos Concilios nouamente impreſſos *pag.678.* em Paris. Aſſi que por eſta via ficão liures de perjurio os Excellentiſſimos de Bragança: & quãdo o juramento aſſi feito os obrigara, & ao Reyno, por outras condiçoens a elle annexas em que faltàrão os Senhores Reys de Caſtella, ſe diſſolueo a mutua obrigaçaõ, como ſe pode ver no que o Doctor Franciſco Velaſco

de

de Gouuea acerca diſto doctamente eſcreue.

*In juſtâ proclamatione Ioannis Regis. 3.p.§.4.*

Continuando com o argumēto propoſto, & obſeruação do procedido em Tomar por ElRey Dom Felippe II Frey Ieronimo Roman aduerte, que por virtude daquelle juramento em que ficou, a ſeu parecer, Rey de Portugal, ſe intitulou legitimamente Rey de Eſpanha, titulo que até aquelle tempo não competia a nenhum outro Rey ſeu anteceſſor; porque os Godos deſpois de a dominarem toda, quando Leouigildo occupou o Reyno de Portugal, que tinhaõ os Sueuos, não ſe intitulauão Reys de Eſpanha, ſenão Reys dos Godos, como lhe chamaua S. Gregorio Papa em ſuas cartas; & a raſaõ era, que os naturaes Eſpanhoes não tinhão aos Godos, & antes delles aos Romanos por ligitimos Senhores, por auer tyranicamente dominado eſta Prouincia: agora dis Roman, que quādo em Tomar foi ElRey D. Felippe II. jurado Rey de Portugal, ficou legitimo Senhor de toda Eſpanha, & entrou no titulo de Rey della com toda juſtiça.

*L.12.c.25*

Luis de Cabrera Chroniſta do meſmo Rey acreſcenta, que tanto que morreo o noſſo Cardeal Rey D. Henrique ſe introduſio elle no titulo de Rey de Eſpanha que naõ quis aceitar antes por naõ açorar, que he palaura de que vza, aos Portuguezes, & he o meſmo que dizer, por não eſpantar a caça, & alterar os Portugueſes de que dependia pela pretenſaõ do Reyno, com ſe introduzir anticipadamente no titulo, que quādo Portugal ſe lhe aggregaſſe, juſtamente lhe podia competir. Muita verdade he que ſe fora Rey legitimo de Portugal lhe competia o titulo: mas entrando na poſſe deſte Reyno com as notorias extorçoens, violencias, & injuſtiças, o titulo de Rey de Eſpanha que ſe arrogou, nem lhe era deuido, nem o conſeruão ſeus ſucceſſores com direito; & aſſi em Portugal lho negaõ, como os Eſpanhoes aos Godos introduzidos violentamente no ſenhorio de Eſpanha.

Com a acceſſaõ deſte Reyno de Portugal, & ſuas Conquiſtas podia Felippe II. aſpirar, naõ ſô ao titulo de Rey de Eſpanha, mas ainda à Monarchia de todo o Orbe Chriſtão; que conforme ao que Fr. Thomas Campanella di corre ſobre eſte cazo, muitos ſe perſuadiraõ então que elle a introduziſſe em Eſpanha com a occupação de Portugal, & ſuas Conquiſtas: iſto dis aquelle Autor na queſtão que excita ſobre ſe he para deſejar que a Monarchia Chriſtãa eſteja ſogeita a huma ſô cabeça, que anda por appendice ao ſeu tratado da Monarchia de Eſpanha. Mas eſte

*§. Non deſunt.*

Ffij pen-

penſamento ſe desfes deſunido Portugal neſte tempo de Caſtella, & reduſido a Senhor legitimo,& natural, por onde aſſi como ſe perdeo a eſperança de Monarchia em Caſtella por eſta via, podem tambem eſcuſar ſeus Reys o titulo de Reys de Eſpanha, que lhe não pode ja competir faltando Portugal, como em outros lugares deixo aduertido.

Não deixarei de lembrar porẽ que ficou ElRey de Caſtella D. Felippe II. tão poſſante com a encorporação de Portugal nas Cortes de Tomar,que conſiderada a tal potencia pelos Eſtados vnidos de Olanda, entenderaõ lhe não podião faſer reſiſtencia, & aſſi ſe reſoluerão buſcar emparo, & ſogeitarſe a Henrique III. Rey de França; mas pezada no ſeu conſelho a meſma potencia que poderia Felippe conuerter contra França, concitado do caſo, por mais que Alberto Leonino inuiado de Olanda pretendeo facilitar o negocio, não ſe aceitou em Paris ſua offerta: exemplo com que aquella Chriſtianiſſima Coroa, & a Republica de Olanda conſiderem o vtil que lhe reſulta de ter Portugal Rey natural ſeparado de Caſtella, pois a vnião em tempo de Felippe II. fes a França recuſar a protecção, & ſogeição de Olanda, & a Olanda neceſſitar de valerſe de ſogeição deſpois de ſe fazer liure. Famiano Strada refere eſte negocio pelos annos de 1584. dous deſpois de Felippe ſer em Tomar jurado. *Decada 2. lib. 9.*

Pode conſiderarſe no ſucceſſo prezente a inconſtancia da felicidade das Monarchias, & ſua pouca duração, que ornando Felippe II. naquelle Capitulo, & Cortes de Tomar com os adornos de Mageſtade, & maior imperio para ſeus ſucceſſores, ficando eſta Aguia da Coroa Caſtelhana aſſi pompoſa, ſeruio ſô a fermozura das penas para annũciadora da breuidade com que voaria della eſta gloria, & a deixaria deſpida do luſtroſo eſplendor com que a Coroa de Portugal, & ſuas Conquiſtas a reueſtirão. A Aguia pompoſa, & bem veſtida de penas aſſemelhou Iſaias o grande Mõnarcha Nabuchodonoſor, quando o cõnſiderou apoſſado do Reyno de Sedechias, & o meſmo foi veſtilo de penas que demoſtrar a pouca duração da ſua Monarchia dos Chaldeos que nelle feneceo, de ſorte que no pompoſo da Mageſtade lhe cortou os lutos com o ſymbolo da pouca duração. *Mũdi gloria cum leuibus plumis quæ vento circunferuntur hoc loco comparatur*; gloſou naquelle lugar o grãde Portugues Fr. Hector Pinto. A intruſaõ delRey Dom Felippe prediſſe annos antes Simão Gomes *Iſaie 17.* *Pintus Ibi.*

mes

mes, como ſe lé em ſua vida, & debaixo da ſemelhança da Aguia que faz preza a demoſtraua dizendo, que via Aguias ſobre o Caſtello de Lisboa, & era o meſmo que dizer, via a Portugal occupado pela potencia de Caſtella, que no eſcudo de ſuas armas tras tambem as aguias no eſcudo das de Sicila annexa. Pudera declarar eſta preza com dizer via Leão, que he inſignia mais propria daquelles Princepes, & animal ſuſtentado de prezas; mas achou as aguias mais acomodadas para o myſterio do ſucceſſo em que declaraſſe a preza, & occupação, & entraſſe tambem a pouca duração da poſſe, que voaria, & ſe deſpediria da Coroa Caſtelhana, como hoje vemos. De ſorte que nas azas com que os Monarchas ſe reputão diſpoſtos para voar a maior ſoberania, lhe diſpoem Deos os azos que hão de ter para ſe verem deſapoſſados della com a facilidade que a Aguia voa com ligeireſa: que foi tambem a metaphora com que Deos certificou a ruina d'el-Rey de Moab, lendo do Ebreo o lugar de Ieremias em que o prediſſe. *Date alam Moab quia volans volabit.* A Aguia mageſtoſa de Felippe II. reueſtida em Tomar do manto da Ordem de Chriſto proprio de Reys naturaes Portugueſes, daquella ſobreueſte com que imaginou perpetuar Monarchia, vemos que voou dos hombros do Senhor Rey Dom Felippe IV. ſeu neto, *quia volans volauit*, & veo a inueſtidura encorporarſe na Mageſtade do Senhor Rey D. Ioão o IV. legitimo, & verdadeiro ſucceſſor d'elRey D. Dinis inſtituidor daquella Caualaria.

*Ierem. 49*

*Pint. in obſ ad 4. lament.*

Com a conſideração do myſterio, & do ſucceſſo, naõ ſerà penoſo aos Senhores Reys de Caſtella, conformandoſe com as diſpoſiçoens diuinas, deixar o titulo de Reys de Portugal em ſeu ditado, pois ſe vem deſapoſſados do Reyno. Nem ſe lhes pode reputar a deſeſtimação faltarlhe eſte entre os mais titulos que lograõ, porque ainda que os Princepes tem por afronta não ſerem nomeados por todos os titulos que tem, como diſcurſando ſobre o de Rey de Meſopotamia que a Hiſtoria ſagrada dà a Chuſan Raſathaim, dis Saliano, dando por exemplo ao Senhor Rey de Caſtella. *Non ſolent Principes à parte aliqua ſui Imperij denominari, imò id injuriæ loco ſumeretur, vt ſi Rex Hyſpaniæ, Rex Caſtilliæ diceretur.* Iſto ſe deue entender dos titulos que lhe competem por direito, & juſtiça, & não os acquiridos com intruſaõ, & violencia; maiormente eſtando deſapoſſados do dominio: que em tal caſo he o ſupremo da gentileſa, & generoſidade, não vzar o

*Iudic. 4.*

*ad annum 2623. n. 10*

titulo. E ainda em caſo mais apertado ſe abſtem delles os Principes generoſos, que deuendoſelhe a poſſe de algum Reyno, até ſe não apoſſar recuſaõ o titulo; biſarria que Lourenço Valla encarece a ElRey Dom Fernando de Aragaõ Infante de Caſtella quinto auô doSenhor Rey D. Felippe IV. o qual pertencẽdolhe por Rey de Aragaõ o Reino de Sicilia, naõ vſou nunca o titulo até naõ ver ſogeita aquella Ilha. *Recepta itaque Inſula*, dis Valla, *Rex Ferdinandus Siciliæ quoque Regem ſe nominari voluit, quod antea noluiſſet, haud in poſtrema equidem magnanimitatis parte poſuerim. Nam quas res nec poſſidemus, nec poſſidere contendimus, eas non belle, nec generoſè titulo tenus vendicamus. Quas vbi adipiſci contingit, tunc erectus atque ſublimis animus facti ſui, & apud ſe, & apud alios percipit vberrimum fructum.* Com exemplo de tão magnanimo aſcendente fica facil a ElRey Catholico a deixação do titulo de Rey de Portugal que naõ poſſue, nem para o ſolicitar de futuro tem juſta cauſa.

*L. 2. de Ferdinando Arag. Rege in fin.*

Mas prazendo a Deos, todos deuem ter entendido que não poderá darſe tal caſo, conſideradas bem as circunſtancias com que na peſſoa do Senhor Rey D. Ioão o IV. ſe deu cumprimento à predicção de Chriſto, que na peſſoa delle decimo ſexto deſcẽdente por geração natural, prometeo ao noſſo primeiro Rey D. Afonſo Henriques, reſtituição na Coroa, & permanencia nella; ſobre a qual predicção, que o Senhor Rey Dom Felippe II. mandou ter por autentica por prouiſaõ ſua, como refere Pilares, & eu tenho eſcrito hum largo diſcurſo em ſua comprouação, naõ obſtantes os friuolos diſcurſos com que a proteruia de mal intencionados procurão deſmentir ſua infalibilidade, naõ ſei que juizo pode contrariar eſta verdade: que verdadeiramente baſtaua ſer apprezentada àquelle Monarcha, no anno de 1596. & verſe cumprido tanto deſpois a reſtituiçaõ a Rey Portugues no anno de 1640. com a indiuiduação aly preſignada, para depor todo o eſcrupulo: deixando o mais que a fazem valioſa, & veridica, como aly demoſtrarei. Que por não ſe preſumir relatada S. Ioão Euangeliſta couſa ja paſſada, & não ſucceſſo dependente da predicção antecedente de Chriſto acerca da deſtruição de Ieruſalem para final do dia do juiſo, naõ falou nella com extenção, deſcreuendoa outros Euangeliſtas; porque como elle vio ainda deſpois daquelle cazo, não ſe preſumiſſe, como bem aduertio S. Ioaõ Chriſoſtomo, que relataua couſa paſſada deſpois de a ver, & naõ futuro prometido

*Math. 24*

*Chriſoſt. Ib*

pela

pela antecedente predicção de ſeu Meſtre. *Ne ab ipſa rerum geſtarum hiſtoria ſcribere videretur; nam longum poſt captiuitatem tempus ſuperauit.*

E conforme a iſto, bem era raſaõ que no teſtamẽto do Senhor Rey Dom Felippe II. ſe deixaſſe com toda a clareſa a reſtituição de Portugal acclarada, pois a occupação delle, era tão notoriamente litigioſa, incerta, & não valioſa; que naquella hora os que ſe profeſſaõ a Deos tementes primeiro juſtificação a juſtiça com que poſſuem o de que hão de teſtar, que fação as mandas a ſeus herdeiros como ſe vio no Santo Iacob, que na hora da morte, quando repartio as benções, & herança da Paleſtina a ſeus filhos, & netos, primeiro declarou a promeſſa que Deos em Bethel, como ſupremo Senhor lhe fizera daquella terra, para que juſtificado no titulo com q̃ a podia teſtar, a deſtribuiſſe validamẽte a ſeus herdeiros, penſamento bem penetrado por Saliano. Mas em Caſtella, teſtando com cautelas do que duuidão ſer ſeu, ſerà mais profeſſar de nouo a injuſta retenção, que fazer teſtamento valioſo, como Henrique Spondano nota acerca da occupação do Reyno de Nauarra deuido a França.

*Ad annũ 2345. n. 9*

Aſſi que conſideradas pelos Reys Catholicos as raſoens ſobreditas, acharaõ mui conforme à raſaõ ter o lugar de decimo nono Meſtre da Ordem de Chriſto annexo hoje à Coroa de Portugal, a Mageſtade d'elRey Dom Ioão IV. & viraõ em conhecimento da falencia com que falou Miguel de Aguirre arrezoãdo pelo Senhor Rey D. Felippe II. quando diſſe, que obràra na occupação que elle fes de Portugal, o aduertido na ley *ſi vnus* §. *Pactus ne peteret, verſ. idem dicemus, in fin ff. de Pactis*, a ſaber, que as couſas naturalmẽte tornão a ſeus principios, & que Portugal, como deſmembrado do Reyno de Leão tornaua a Felippe Rey delle: porque ſe ſe conſiderar eſte fundamento, muito mais raſaõ ha nos Reys de Portugal para occupar a Coroa de Leaõ, como ſe diſcurſarà quando for tempo: & o tornarem os Reynos naturalmente a ſeus principios eſtà bem aueriguado na reſtituição feita a Rey natural Portugues, como principiou; que neſte ſentido acomoda melhor Caſſaneo as palauras daquella ley, vendo que em Borgonha ha Parlamento, que ſô a Paris Corte dos Reys ſe permite; mas dis elle que Borgonha por auer ſido Reyno antigamente, tornou aos coſtumes de ſeu principio. Na meſma forma Portugal, que tanto menos annos deixou de ſer Reyno ſeparado com Reys naturaes, não he

*In apolog. pro Philippo II. n. 225.*

*7. p. Cath. conſiderat. 9 §. ſed cum prædicta.*

de eſtranhar que ſe reſtituiſſe aquella poſſe, a que naturalmente inclina a propenſaõ dos Reynos, & a juſtiça com toda a propenção inclinaua.

Ao Senhor Rey Dom Ioão o IV. ſuccedérão no Meſtrado, ou adminiſtração delle, ſeus dous filhos, ElRey Dom Afonſo o VI. noſſo Senhor, & o Sereniſſimo Infante Dom Pedro que de prezente tem a regencia deſtes Reynos, ambos os quaes perfazem o numero de vigeſimo, & vigeſimo primeiro Meſtre deſta Ordẽ de Chriſto. E aſſi com o final deſta liſta, & proſeguindo eſta noſſa eſcritura, declararemos ao Princepe que Deos guarde, & aos que não tiuerem noticia das noſſas couſas, a grande extenção & ſoberania da Ordem de Chriſto.

## CAP. XIV.

### *Da extenção da Ordem de Chriſto.*

1319. PARA encarecer, & relatar a extençaõ da Ordem de Chriſto, não ſe pode dar paſſo ſem recorrer à memoria nunca eſquecida do oitauo Meſtre, ou primeiro Adminiſtrador, & Gouernador della, o Infante Dom Henrique filho d'el Rey Dom Ioaõ o I. Eſte Infante, merecedor de eternos elogios, & benemerito, naõ ſô à Coroa de Portugal, ſenaõ ao mundo todo a que deu com a pericia de ſuas Mathematicas, principio para ſe ſaber o que o deſcuido da antiguidade tinha encuberto, & facilitar tanto as Nauegaçoẽs até então quaſi impoſſibilitadas, & deſconhecidas, que de ſeu tempo adiante, & com a deſpeza de ſeu trabalho, & induſtria, ſe paſſeaõ hoje os mares com mais facilidade que a terra, em beneficio geral de ambos os mundos, & eſpaçoſas diſtancias do Occeano, ja neſta noſſa idade franqueado tanto, & tanto bem arrumado nas cartas, & roteiros, que não falta, podemos dizer aſſi, para ſe conformar no gaſalhado dos Nauegantes, mais que a eſtabilidade das terras donde partem, que no mais a vigilante induſtria daquelle Heroe, lhe deixou tudo tão diſpoſto, que poderá ſô errar quẽ não ſeguir ſeus documẽtos, & ſô ſer mal agaſalhado, quem ſe deſuiar das muitas Ilhas, & terras que elle deſcubrio, & pouoou, & as mais que ſeguindo ſuas demarcaçoens eſtão com igoal clareza reduzidas à confrontação infaliuel da Nautica; porque tudo o mais daquelle tempo additado, ainda que qualquer dos appendices fes ſublimado a ſeu autor, he tudo dependente daquelle ineſtigador primeiro, & a elle

le ſe redus como a polo, debaixo de cujo eixo rodarão as intelligencias dos outros moueis a elle em tudo inferiores, & delle dependentes.

Eſte Infante Meſtre, ou Gouernador da Ordem de Chriſto, deu occaſiaõ a eſtar a juriſdição della dilatada tanto no tempo prezente, que não pode calcularſe ſua diſtancia, ſenão pelos meſmos limites a que as Conquiſtas de Portugal ſe eſtendem, que ſaõ de longitude paſſante de cinco mil legoas, que ha do noſſo Reyno á China, nos entremeos da qual diſtancia, & lados della, que comprehendem vaſtiſſimas Prouincias, profeſſa tudo reconhecimẽto à Ordem de Chriſto, & ſubordinação a ſeus eſtendartes. Se alguma das outras Ordens de Caualaria, ou todas juntas, podem publicar eſpaços tão dilatados, conſiderem os que com curioſa inueſtigação quiſerem fazer a diligencia, que eu não pude nunca eſtendelas fôra dos limites dos Reynos, ou Prouincias aonde forão inſtituidas, & deſpois de eregidas não as vi nũca as mais ſoberanas permanẽtes nos ſitios em que aſſentáraõ ſeus Conuentos, ainda que com glorioſos trabalhos, a que em noſſo tempo mais florece, que he a do Hoſpital de S. Ioão de Malta, os tem perdido, & conſeruado.

Ainda que eſta materia pertence mais à Hiſtoria daquelles annos em que as Nauegaçoens, & deſcubrimentos ſe principiàrão, & então ſe relatarão com mais clareſa, naõ ſe pode de preſente dar noticia da extenção da Ordem de Chriſto, ſem faſer hũa breue reſumpta do então executado, que tecerei com a maior breuidade para intelligencia do que propomos.

He pois de ſaber, que ganhada a Cidade de Cepta no anno de 1415. na entrada, & expugnação da qual teue o Infante D. Henrique tanta parte, como ſe pode ver na Hiſtoria de Zurara, notado de ſe dilatar tanto nas acçoẽs deſte Infante, ſendo tão curto com os mais que aly ſe acháraõ, ſendo taõ grandes homens; poucos annos deſpois leuou Deos para ſi o Meſtre da Ordem de Chriſto D. Lopo Dias de Souſa que tambem ſe achou naquella jornada. Por ſua morte, que ainda não conſta o anno certo della, entrou por Gouernador, & Adminiſtrador da Ordem o Infante Dom Henrique, & deuia ſer do anno 1420. adiante, porque no anno 1422. eſtando ja o Infante de poſſe do Meſtrado, confirma a Frey Afonſo Prior de Aluayazere, huma das Igrejas da Ordem, certa procuração que ſeu anteceſſor Dom Lopo Dias lhe fizera, & nella declara

ſer morto ja eſte Meſtre. *Que aly foi feita pelo Meſtre D. Lopo Dias de Souſa cuja alma Deos aja.* E aſſi ſe conuence de erro o Epitafio de Dom Lopo Dias, que o fas morto no anno de Chriſto de 1432. Era o Infante alem de Adminiſtrador da Ordem de Chriſto, Duque de Viſeu, & Senhor de Couilhãa, titulos que ElRey ſeu pay lhe deu na volta que fes de Cepta, como ſe pode ver naquella Hiſtoria. No anno deſpois de 1419. foi o meſmo Infante ao ſoccorro daquella Cidade que eſtaua de cerco, & obrou o que na Chronica do Conde D. Pedro primeiro Capitão della eſcreue o meſmo Zurara.

Em companhia do Cõde deixou o Infante muitos criados de ſua caza para a ajudarem a defender, quando foi conquiſtada. Dos mais autoriſados foi Ioão Pereira, o qual por ordem do Infante ſeu Senhor edificou naquella Cidade a Igreja de Santa Maria de Africa, a imagem da qual lhe inuiou deſte Reyno o Infante com aquella inuocação, & permitio Deos que obraſſe ella grandes milagres. Eſta Igreja deſpois que o Infante D. Henrique foi Adminiſtrador da Ordẽ de Chriſto, largou á Ordem, & eregeo nella hũa Comenda, que he a primeira que fôra de Portugal tem a Ordem de Chriſto. No anno 1460. em que o Infante fes doação à Ordem deſta Igreja, era Comendador della Fr. Aluaro de Saa, precedendolhe tres que a tinhão poſſuido. O Papa Eugenio IV. em Florença no Ianeiro de 1442. lhe concedeo para limites daquella Igreja, & Comenda, & annexas della, Tetuão, Valdanger, & Alcacer, quando ſe ganhaſſem aos Mouros. Ganhada Alcacer por ElRey Dom Afonſo V. ſeu ſobrinho no anno 1458. o Infante Adminiſtrador da Ordem que foi em ſua companhia, alcançou para a Ordem por carta d'elRey dada naquella Villa a 21. de Outubro a Meſquita dos Mouros, em que eregeo Igreja da inuocão de N. Senhora da Miſericordia, que annexou à de S. Maria de Africa. Deſte tempo adiante ſe intitularão os Reys de Portugal, Reys de Portugal, & Algarue, Senhores de Cepta, & Alcacer, que ElRey D. Ioão o I. logo que tomou Cepta, ſe intitulou Senhor daquella Cidade, & agora ſeu neto ElRey D. Afonſo acreſcentou ao ditado o ſenhorio de Alcacer, que ainda que pareção limitados, não deixão de ſer honorificos, pois forão conquiſtados na Mauritania aos inimigos da Fè; & outros Reys ſe acreſcentão titulos em ſeus ditados, ſão de Reynos herdados, & Portugal nada inclue no ditado de ſeus Reys, que não foſſe acquirido, & conqui-

*Ib f. 41.*

*Ib. f. 16.*

quiſtado com o ſuor delles, & ſeus vaſſalos.

Naquella parte de Africa, que he a Mauritania conquiſtada cõ as forças da Coroa Real, eſtendeo o Infante a Ordem de Chriſto, mas aonde ella começou a ter maior extenſaõ foi no conquiſtado, & deſcuberto pelo meſmo Infante no Occeano Athlãtico, & na coſta de Africa mais diſtante que he Guinè, ou Ethyopia Occidental. Tudo o que neſtas partes acquirio foi como Meſtre da Ordem de Chriſto, & a eſta Ordem o applicou por carta, & doaçoens que ſe conſeruão, ainda que deſpois ſe diminuio o ſenhorio, como veremos.

Os primeiros deſcubrimentos do Infante começàraõ no anno 1425. com licença que alcançou d'elRey ſeu pay; logo neſte anno deſcubrio a Ilha da Madeira, & aſſi dis elle na doação que della fes à Ordem no anno de 1460. *Comecei a pouoar a minha Ilha da Madeira hauera hora trinta & ſinco annos.* E quaſi no meſmo tempo deſcubrio, & pouoou as Ilhas de Porto ſanto, & Dezerta, & dellas fes doação à Ordem com a da Madeira naquelle anno. No de 1433. em que entrou a reynar por morte d'elRey D. Ioão ſeu pay, ſeu irmaõ ElRey D. Duarte, lhe fes o Infante doação deſtas tres Ilhas para a Coroa do Reyno, porem ElRey lhas tornou logo a largar, reſeruando para ſi o bater da moeda, caſos de morte, & cortadura de membro; & por lhe tornarem a ſeu dominio as doaua à Ordem no anno apontado.

Porem he de notar que o Infante conhecendo que as Conquiſtas por ſua morte não poderiaõ ſer continuadas com o cabedal da Ordem, & que era neceſſario braço Real, repartio tudo o que tinha deſcuberto em tal forma, que deixaſſe a Ordem ampliada, & ennobrecida, & a Coroa do Reyno dilatada. E aſſi fes doação do temporal daquellas Ilhas, & do continente de Guiné aos Reys de Portugal, & reſeruou para a Ordem o eſpiritual, que he o que hoje os Reys logrão como Meſtres, que por eſta cauſa tem os dizimos, & apprezentaçoens daquellas Igrejas. Ia no anno de 1439. em que El-Rey D. Duarte eſtaua de poſſe do eſtado temporal das Ilhas da Madeira, Porto ſanto, & Dezerta, que o Infante lhe tinha outra ves doado, concedia a eſpiritualidade dellas para a Ordem por carta feita em Lisboa a 20. de Mayo daquelle anno, & pedia ao Papa lha confirmaſſe, como de feito confirmou o Papa Eugenio IV. por Bulla dada em Florença no anno de 1442. tendo elle alcançada outra confirmação d'elRey Dom Afonſo V. ſeu

ſobri-

ſobrinho dada em Lisboa a 23. de Iulho de 1439. firmada pela Rainha Dona Lianor viuua, & Infante Dom Pedro tutores d'elRey minino. A firma da Rainha he neſta forma. *A triſte Rainha.*

Deſpois no anno de 1446. tendo ja deſcuberto, & pouoado as Ilhas de Cabo verde, Sam Luis, S. Dinis, S. Iorge, Santo Thomas, Santa Eyria, fes doação ao meſmo Rey ſeu ſobrinho do temporal dellas, reſeruando a eſpiritualidade para a Ordem. Eſtaua elle na ſua Villa do Infante no Algarue, aonde fes a carta em 18. de Setembro. E he de notar as inuocaçoens deſtas Ilhas, que todas tem myſterio a reſpeito do Infante deſcubridor, que como Gouernador da Ordem de Chriſto, aſſi lhe daua os nomes dependentes da Ordem, ou de ſua deuação particular: a de S. Luis por ſer eſte Santo Rey auogado do Infante deſde ſua meninice, como elle confeſſa em ſeu teſtamento. A de S. Iorge por patraõ, & auogado de Portugal debaixo de cujo nome ElRey Dom Ioão ſeu pay o libertou com tanta gloria, & cuja inuocação nas batalhas ſe nos tinha introduzido pelos Ingleſes, quando com o Duque de Cambrix Edmundo Infante de Inglaterra veo em ajuda d'elRey Dom Fernando ſeu tio; que atè entaõ inuocauamos nas batalhas contra Caſtelhanos a Sam Vicente patrão tambem do Reyno, que contra Mouros ſempre inuocamos a Santiago, como os mais Eſpanhoes. Sam Dinis por ſer nome d'elRey D. Dinis inſtituidor da Ordem de Chriſto. Santa Eyria, por ſer eſta Santa Martyr natural da Villa de Tomar cabeça da meſma Ordẽ, & a de Santo Thomas, que agora chamamos Sam Thome, não por deuação do Apoſtolo, que temos por patrão da India Oriental, aonde ſe deſcubrio ſua ſepultura, & naquelle tempo ſe não tinhaõ là eſtendidas as Conquiſtas, ſenão por reſpeito de Santo Thomas Cantuarienſe a quem he dedicada a Capella do Conuento de Tomar cabeça da Ordem, como ja diſſemos.

E para que reſpõdeſſe formalmelmente à obrigação de Meſtre, ou Gouernador da Caualaria de Ieſu Chriſto, deſcuberta a Ilha Terceira lhe deu nome de Ilha de Ieſu Chriſto, inuocação que era juſto conſeruaſſe, pois naõ ha outra igoal em Ceo, & terra. E ainda que a graduaçaõ em que eſta Ilha eſtà a fazem baliza de todos os Nauegantes, & a generoſidade de ſeus habitadores, & lealdade de bons Portuguezes, que moſtráraõ na repugnancia à ſogeição de Caſtella em tempo de Felippe II. & agora mais na reſtituição a ſeu Rey natural, os fação eſtimados ju-

juſtamente de todas as Naçoens, & a Ilha celebre por todos eſtes reſpeitos; muito mais o fora ſe a intitularaõ Ilha de Ieſu Chriſto, como ſeu deſcubridor ordenou. Que não ſei ſe a ſabidoria eterna que debaixo de tal nome ſe deu por creador, & fundador das Ilhas do Occeano, reputarà por deſeſtimação de ſeu ſanto nome velo eſquecido em huma Ilha que he taõ propria ſua. *Cogitatione ſua plantauit abiſſum, & plantauit illum Dominus Ieſus*, com ſeu ſaber eterno, dis o Eccleſiaſtico, que plãtou Deos o mar, & que o plantou o Senhor Ieſus. Vza da palaura plantar a reſpeito das Ilhas, que aſſi como no plaino da àrea de hum jardim ſe leuantão as aruores aly plantadas, aſſi na eſpaçoſa planicie do Occeano as Ilhas que ſe leuantão ficaõ parecendo plantas, & aruores eleuadas; & a eſte reſpeito ſe lé aly do Grego, *Et plantauit in ea Inſulas*; Pois ſe a ſabidoria eterna ſe appropria cõ o nome de Ieſu ſer o fundador, & plantador das Ilhas, como não aualiará a menos eſtimação de ſeu ſanto nome eſquecerſe o de Ieſu Chriſto que ſe deu àquella Ilha? Mas para que de todo não fique eſquecido, ſiruirà eſte recordo para memoria.

*Eccleſiaſt. 43. v. 26.*

*Ianſenius Ib.*

Continuando com os deſcubrimentos, & Conquiſtas do Infante Dom Henrique Gouernador da Ordem de Chriſto, & reſumindo mais em breue materia tão difuſa; elle na meſma forma deſcubertas, & pouoadas as Ilhas de S. Miguel, Gracioſa, & Santa Maria, fes de todas doação no temporal a ElRey Dom Afonſo V. ſeu ſobrinho, & á Ordem deixou o eſpiritual, & Eccleſiaſtico. As doaçoens ſe fizerão em varios tempos ſegundo as Conquiſtas hião ſuccedendo, & vltimamente no anno de 1460 fes outras eſcrituras confirmatorias para ſe conſeruarem no Conuento.

Doou tambem a terra de Guiné, & ſeu ſenhorio aos Reys que daquelle tempo adiante ſe intitularão Senhores de Guiné, & deixãdo aberto caminho às mais Conquiſtas, o que deſpois accreſceo ſe foi additando ao ditado de noſſos Reys, que tudo o que occupão na Mauritania deuem à Ordem de Chriſto, por razão do Infante Meſtre, ou Gouernador della, que lhe grangeou patrimonio tão dilatado, & deixou aberto caminho para o mais que ſe continuou, ſeruiço tão releuante para a Coroa de Portugal, que não ſe acha eſcrito, que vaſſalo algum fizeſſe a ſeu Rey outro ſemelhante, nem Ordem de Caualaria, que aſſi ampliaſſe o dominio do Senhor que em ſeu Reyno a recolheo, & dotou. Por maneira que não pode Portugal

reconhecerſe eſtendido fòra de ſeus limites, ſem que á Ordem, & Caualaria de Chriſto renda as graças de tanta extenção, & ſoberania.

*Ib.f.28.* Não faltàrão os Reys neſte deuido agradecimẽto, & reconhecimento, porque logo ElRey Dom Afonſo V. no anno 1448. em Lisboa a 15. de Setembro mãdou por carta ſua que do Cabo Bojador adiante, ninguem nauegaſſe ſem licença do Infante D. Henrique ſeu tio, pois elle dera principio àquelles deſcubrimentos. E reſpeitando ſer aquella Cõquiſta deuida à Ordem de Chriſto, de que elle era Gouernador, concedeo geralmẽte para a meſma Ordem todos os direitos, & juriſdição eſpiritual, aſſi das terras, & Ilhas deſcubertas, como das que eſtauão por conquiſtar. Feita a conceſſaõ em Lisboa a 7. de Iunho de 1454. a qual confirmou o Papa Niculao V. & deſpois delle ſeu ſucceſſor Calixto III. Leão X. ampliou mais o indulto, declarando no anno 1514. que foſſem da Ordem de Chriſto todas as Igrejas das terras cõquiſtadas até as Indias Oriẽtaes. E o meſmo Infante Gouernador ordenou, que de tudo o que do Cabo de Não adiante na terra de Guiné, que elle conquiſtàra, ſe reſgataſſe, & alcançaſſe por comutação, & contrato, ſe deſſe a vintena á Ordem de Chriſto, reſolução que tomou na ſua Villa do Infante no Algarue a 26. de Dezembro de 1454. & que ElRey D. Afonſo ſeu ſobrinho confirmou em Almeirim a 4. de Ianeiro logo ſeguinte. ElRey D. Manoel porem ſe eſtendeo mais, declarando que aquella vintena, ou vigeſima parte de direitos para a Ordem de Chriſto ſe tiraſſe de tudo o que ſe alcançaſſe das drogas, & mercaderias, não ſô de Guiné, ſenão tambem das Indias; entendenſe as Orientaes, que eſtão repartidas em India maior, & menor, & tem differentes eſcudos de armas que aquelle Rey lhe mandou blaſonar, iſto para diſtincção das Indias de Caſtella, que tem o nome de Indias empreſtado, por eſtarem ſituadas na America, & competir o nome ſô às Prouincias Oriẽtaes que rega o Rio Indo. No anno de 1502. a 22. de Feuereiro ſe paſſou em Lisboa eſta carta d'el Rey D. Manoel, nella encomẽda a ſeus ſucceſſores conſeruẽ a Ordẽ de Chriſto neſta poſſe. As mais eſcrituras, & Bullas a eſte intento ſaõ infinitas; nem todas podem ir notadas à margem; quãdo a hiſtoria chegue áquelles annos ſe darão indiuidualmente por extenſo: baſte ir agora notando as mais principaes para o intento, em que naõ pode faltar a de Alexandre VI. dada no anno de 1500. a 26. de Março, pela qual *Ib.f.68.* *Ib.f.67.*

qual applicou à Ordem de Chriſto a terça parte das dizimas em todas as terras até então acquiridas,& que daquelle tempo adiãte acquiriſſem do Cabo de Boa eſperança até a India em que não ouueſſe Igrejas Cathedraes, & que os Meſtres da Ordem ſem outra licença as applicaſſem ao vzo della.

## CAP. XV.

### *Em que ſe proſegue a meſma materia.*

DECLARADO que hoje a Ordem de Chriſto não tẽ nas Conquiſtas deſte Reyno mais que o eſpiritual, que o ſenhorio temporal cõpete aos Reys deſta Coroa,& a elles tambem,como Meſtres,a deſtribuição do eſpiritual, que ſaõ as aprezentaçoens das Igrejas, Beneficios, & Biſpados, & outros direitos a iſto annexos, veremos a variedade que niſto ouue, & os limites a que hoje ſe eſtende eſta juriſdição,& dominio eſpiritual. E tomando a materia de ſeu principio, eſta juriſdição eſtaua na peſſoa do Dom Prior do Conuento de Tomar, & ſua Dioceſi abaixo da Igreja de Roma, era a mais ampla que hauia no mundo,porque ſe eſtẽdia ás quatro partes delle, Africa, Aſia, America, & Europa, & às Ilhas adjacentes do Occeano, ſegundo temos viſto; & aſſi podemos dizer que a Cruz da Ordem de Chriſto com as quatro pontas de ſua figura prometeo a poſſe que neſtas quatro partes hauia de ter a Ordem para exaltação do nome de Chriſto,como da Cruz do meſmo Senhor cantou Adam de Santo Victor, dizendo no Hymno da Cruz.

*Forma Crucis hoc oſtendit*
*Quæ terrarum comprehendit*
*Quatuor confinia.*

O Vigario, ou Prior de Tomar tinha a juriſdição Eccleſiaſtica em toda a Ordem; iſto em quanto ElRey Dom Ioão o III. não mudou os Freires Clerigos do Conuento a Religioſos, como agora ſaõ, que deſpois diſto impetrou breue de Iulio III. no anno 1554. para que eſta juriſdi- *L.1.Bul.*
ção ſe ſeparaſſe do Prior trienal *f.255*
Religioſo, & foſſe eleito outro de eſtado clerical, como hoje ha. Eſta Bulla vi no Archiuo *1 p.f.226.*
Real, & Tribunal da Conſciencia,& Ordens. Outra pela qual *verſo, & l. dos ff.f. 257.*
o Papa Leão X. declara pertencer ao Vigario de Tomar toda a juriſdição eſpiritual nas terras,& Prouincias conquiſtadas, & por conquiſtar, ſe acharà naquelle Conuento, & no Cartorio do Tribunal ſobredito. Naõ obſtan- *Ib.f.182.*
te iſto, o meſmo Pontifice eregeo a Igreja Parrochial de Santa

*L.1 Bullar. f.51.* Maria de Funchal da Ilha da Madeira em Cathedral, no anno de 1514. & lhe aſſinou por Dioceſi aquella Ilha com as outras Ilhas, & lugares que atè então eraõ da juriſdição do Vigario de Tomar, & ſuprimio por eſta via aquella Vigairaria, maiormente ſendo eleito primeio Biſpo do Funchal Dom Diogo Pinheiro, que era actualmente Vigario de Tomar, & como tal lhe pertencia a juriſdição Epiſcopal que agora ſe deu ao Biſpo. Em quanto Dom Diogo Pinheiro foi Biſpo do Funchal teue aquella preeminencia da Ordem, & deſpois a reduzio ElRey Dom Ioaõ o III. ao Prior Clerical, como ſe tem ditto.

Deſpois que a Igreja do Funchal ſe eregeo em Epiſcopal, o Papa Clemente VII a promoueo a Metropolitana, & debaixo de ſua obediencia ſe eregéraõ quatro Biſpados, a ſaber, S. Saluador de Angra, que he a Ilha Terceira, Santiago de Cabo verde, Sãta Maria da Graça da Ilha de S. Thome, & Santa Catherina de Goa; & na Bulla deſta promoção a Metropoli, ſe expreſſaua que a apprezentação dos beneficios pertenciáo ao Meſtre da *1.p.f.244.* Ordem de Chriſto. Tudo iſto, com mais outras clauſulas relata o Papa Paulo III. em outra Bulla ſua dada em Roma a 8. de Iunho de 1539.

Por morte do primeiro Biſpo Dom Diogo Pinheiro ſe extinguio o Metropolitanado do Fũchal, ficando aquelles Biſpados ſuffraganeos à Metropoli de Liſboa, até que no anno de 1557. á inſtancia d'elRey D. Sebaſtião, o Papa Paulo IV. promoueo a Igreja de Goa a Metropoli eximindoa da ſogeição de Liſboa, aſſinandolhe por ſuffraganeos os Biſpados de Cochim, & Malaca, que no meſmo anno eregeo, *L.dos ff. 196.* com titulo de Noſſa Senhora da Annunciada a Cathedral *Ib.f.202. 260.261.* de Malaca, & de Santa Cruz a de Cochim, como ſe pode ver nas Bullas da erecção delles. Deſpois lhe forão ſuffraganeos os Biſpados de Angamale, dos antigos Chriſtaõs de S. Thome, & o de Meliapur, aonde ſe conſeruão as reliquias do Apoſtolo S. Thome. O de Angamale eregeo no anno de 1600. a Santidade de Clemente VIII. & Paulo V. no anno de 1607. o de Maliapur. Ia no anno antes de 1555. tinha o Papa Iulio III. eregida em Epiſcopal a Igreja de S. Saluador da Baya eximindoa da Metropoli- *Ib.f.250.* tana do Funchal, & ſogeitandoa à de Liſboa, daualhe por deſtricto ſincoenta legoas de comprimento pela coſta do mar, & vinte para a terra; ſendo que aquella Prouincia de Santa Cruz, ou Braſil, he huma parte da America tão eſtendida; mas por não ficarem aquellas diſtançias menos

nos ſoccorridas no anno 1555. deſmembrou o Papa Gregorio XIII. do Biſpado do Braſil, o deſtricto do Rio de Ianeiro, à inſtancia d'elRey D. Sebaſtião, & conſtituio nelle hum Adminiſtrador, ou Vigario geral que gouernaſſe aquella Prouincia *In ſpiritualibus*, como ſe pode ver na Bulla expedida a 14 de Iulho lan-
f.94. çada no liuro dos ff. do Tribunal da Conſciencia, & Ordens. E à imitação deſte Pontifice, no anno deſpois de 1611. ſeparou tãbem a Santidade de Paulo V. do meſmo Biſpado do Braſil a Capitania de Pernambuco, conſtituindo outro Vigario geral, que declara deuia ſer graduado em Theologia, ou Canones, & examinado pela Meza da Conſciencia, pela dependencia que tem daquelle Tribunal por raſaõ da Ordem de Chriſto, a que o eſpiritual das Conquiſtas pertence.
Ib.f.218. A 5. de Iulho de 1614. ſeparou o meſmo Pontifice daquelle Biſpado de S. Saluador da Baya as Capitanias da Paraiba, Itamaraca, Rio grande, & Maranhão, & as vnio à meſma Vigairaria, deſignando para reſidencia do Vi-
Ib.f.214. gairo a da Paraiba por eſtar em ſitio mais acomodado às diſtancias; em confirmação do qual expedio a Santidade de Vrbano VIII. outra Bulla a 6. de Iulho de 1624.

Iſto que ſe fes na America para melhor expediente do gouerno eſpiritual em tão dilatados limites, proueo para Africa o meſmo Pontifice Paulo V. no anno tambem de 1611. ſeparando do Ib.f.192.
Arcebiſpado de Goa ſituado na Aſia, todo o deſtricto que ha do Cabo de Guardafu, até o de Boa eſperança, que ſaõ os dous limites da Africa por aquella parte, & inſtituio hũ Vigario geral com ſemelhantes poderes reſidente em Moçambique, que he no entremeo de toda aquella coſta.

Para a meſma Africa em outro deſtricto que corre do Cabo de Boa eſperança cà para o Occidente, aonde fica o Reyno de Congo, & de Angola, tinha ja prouido o Papa Clemente VIII. no anno 1596. deſmembrando do Biſpado da Ilha de S. Thome aquellas Prouincias, & eregendo em Epiſcopal a Igreja Parrochial de S. Saluador de Congo, para Cathedral daquelles Reynos de Congo, & Angola. Era naquelle tempo Rey de Congo D. Aluaro, & declara o Pontifice, que hauia naquellas terras mais de trinta mil pouoaçoens; numero que não pareça excedẽte, porque he innumerauel a gente. Eſte Rey Dom Aluaro foi mui zelozo da cultura Chriſtãa naquellas terras, & por ſer neceſſaria copia grande de obreiros, pedio ao Sũmo Pontifice Paulo V. lhe inuiaſſe Religioſos Capuchinhos

de Italia, o que aquelle ſupremo Paſtor não pode executar pelo chamar Deos à ſua bemauenturança a 29. de Ianeiro de 1621. Seu ſucceſſor poré Gregorio XV. eleito logo a 9. de Feuereiro os inuiou recomendados àquelle Rey por carta ſua de 19. de Março ſeguinte. Não me conſta ſe paſsàraõ naquella occaſião; agora deſpois de reinar o Senhor Rey D. Ioão o IV. paſsàrão là, & viuem com exemplar procedimento. Dos primeiros dà noticia Fr. Franciſco Longo Coriolano nos ſeus Annaes correndo o anno de 1621.

Mas nem por mais viſinha a Africa foi mais lembrada para ſer padrinhada da Ordem de Chriſto em ſua conuerſaõ, & doutrina, que ja no mais remoto da Aſia, que he o Imperio da China, tinha ElRey Dom Sebaſtião alcançado Cathedra Epiſcopal na Cidade de Machao, a que ſe annexou a Ilha celebrada de Iapão, & outras por conceſſaõ de Gregorio XIII. o qual publica na Bulla deſta erecção, que obraua ElRey neſta cauſa, como Meſtre, ou Adminiſtrador que era da Ordem de Chriſto. *Militiæ Ieſu Chriſti, ſub regula Ciſterclenſi perpetuus Adminiſtrator*; para que conſte quanto a dilatação da Fé, & o Senhorio das Conquiſtas até o mais alongado dellas depende da Ordem, & Caualaria de Chriſto. De prezente ha Biſpo particular de Iapão ſeparado do de Machao na China. No anno 1557. ſe fes a promoção daquelle Biſpado de Iapão.

*Ib. f. 137. verſo.*

Todos eſtes Prelados da India ſaõ independentes de algum Patriarcha, & immediatamente ſogeitos à Sé Apoſtolica; & por eſta cauſa na ſeſſaõ 22. do Concilio Tridentino, que ſe celebrou a 17. de Setembro de 1562. lendo o Cardeal Marco Antonio Amulio Venezeano a proteſtação da fé de Abdizu Patriarcha de Muzala na Aſſyria, que então ſe conformou com a Igreja Latina, ordenárão os Padres do Concilio, que a eſte Patriarcha ſe lhe eſtendeſſe a juriſdição até a noſſa India Oriental; poré conſtando deſta reſolução ao Embaixador de Portugal, que então era D. Fernão Martins Maſcarenhas, fes ſeu proteſto, declarádo que os Biſpos da India vaſſalos d'elRey ſeu Senhor não reconhecião ſubordinação a nenhũ Patriarcha: aſſi o refere Spõdano naquelle anno num. 34. Nas Indias de Caſtella ſe creou dignidade Patriarchal que de prezente tem o Illuſtriſſimo, & Reuerẽdiſſimo D. Diogo de Guſmão tio da Senhora Rainha D. Luiza. Da India de Portugal ſe deu titulo de Patriarcha ao Illuſtriſſimo Dom Franciſco de Bragança, por cuja morte eſpirou o Patri-

triarchado; mas ainda que hoje na noſſa India falte eſta dignidade, não eſtão noſſos deſcubrimentos, & Conquiſtas ſem eſta preeminencia, porque ao Imperio do Preſte Ioão da Ethyopia ſe deu eſta dignidade à inſtancia d'elRey Dom Ioão o III. & principiando no Patriarcha Dom Ioão Bermudes, ſe continuou em varios ſogeitos da Companhia de Ieſus, com os effeitos que ſe eſperaua de peſſoas de tanto zelo, & letras, na proterua inconſtácia daquelles Sciſmaticos.

Tudo o precedente ſe ajuntou por reſpeito da extenção da Ordem de Chriſto, eſtendida no eſpiritual, como fica dito, neſtas Prouincias ſituadas nas quatro partes do Mundo, o ſenhorio das quaes entrou na Coroa de Portugal pela doação que lhe fes o Meſtre da meſma Ordem; & ſuppoſto que a juriſdição eſpiritual de tudo eſtaua no Vigario, ou Dom Prior de Tomar, & deſpois no Prelado do Funchal primeira Cathedral deſtas Conquiſtas, de prezente, ainda que ſe reſtituio a dignidade de Dom Prior de eſtado clerical com habito da Ordem de Chriſto, a juriſdição eſtà no Tribunal da Meza da Conſciencia, & Ordens no tocante às materias della

Donde ſe pode conſiderar qual he a excelencia da Ordem militar de Chriſto neſte Reyno, que alem do que nelle poſſue, tem tão largo dominio eſpiritual em todas as Conquiſtas ſogeitas à Coroa delle: que do tẽporal, por beneficio da meſma Ordẽ ſaõ nellas os Reys Senhores. Não falo no tocante á Mauritania, & Reynos de Fez, & Marrocos, aonde ſe viraõ os Biſpados de Tangere, Çafim, & Ceita, que como a Conquiſta deſtas terras foi principiada pelos Reys, à Coroa do Reyno pertencem, ainda que para ajuda cõcorreo a Caualaria de Chriſto. Nos mais deſcubrimentos, & Conquiſtas, que ſe principiàrão debaixo do eſtandarte deſta Ordem, & com os cabedaes do Infante D. Henrique Gouernador della, reconhece o Reyno o que deue a eſta Caualaria, & aſſi com muita raſaõ todas as armadas que ſaem para noſſas Conquiſtas leuão os eſtendartes das armas Reaes aſſentadas ſobre a Cruz da Ordẽ de Chriſto reconhecendo ſer aquella herança deuida a eſta Ordem. E ſô nas armadas Reaes, & outras que ſe expedirem para aquellas fronteiras de Fez, & Marrocos, & goarda da coſta deſte Reyno, & emprezas ſemelhãtes, poderão ir as armas Reaes ſem a Cruz de Chriſto, por não depender deſta Ordem aquella Conquiſta, nem eſtas jornadas; ainda que deſpois que os Reys

de Portugal ſaõ Meſtres, ou Adminiſtradores das Ordens, ſe cõpuſerem ſeus eſtendartes miſturados com a Cruz de Chriſto, não deſcairão de ſua ſoberania; porque naquella parte da Conquiſta de Africa a rzão por deuação, pois he ella intentada para exaltação do nome de Chriſto contra os Mahometanos, & no reſtante que ſe deſcubrio, & conquiſtou com eſte meſmo intento, ſaõ deuedores a eſta Ordem de Caualaria, por cuja induſtria, & trabalhos a alcançàrão.

Diſſe que com o meſmo intento da exaltação do nome de Ieſu Chriſto, ſe intentou o deſcubrimento das terras conquiſtadas, & principalmente da India, para atalhar os mal fundados pregoens que indecentemẽte publicão mal intencionados inuejoſos, emulos de tão glorioſos trabalhos, attribuindo a ambição das riquezas da India noſſas porfias, & trabalhos, ſem outro fundamento mais que o da maleuolencia raiuadora. Que ſe eſtiuerão inteirados do caſo, ou não furtarão a intelligencia delle á verdade, celebràrão com deuidos elogios tão ſanto zelo. E porque a todos os deſta qualidalidade, primeiro que outros, pôs açaimo a ſua mordacidade o Sũmo Pontifice Nicolao V. darei as palauras da Bulla, pela qual no anno de 1454. concedeo ao Infante Dom Henrique, & a ſeu ſobrinho ElRey Dom Afonſo V. que pudeſſem conquiſtar as terras de Guiné, & tudo o conquiſtado a ſeu ſenhorio foſſe ſogeito, prohibindo que ſem licença delles nenhuma peſſoa ouzaſſe a nauegar aquelles mares. Em louuor do Infante Dom Henrique fas hum largo elogio, & declara que o intento com que fizera como Meſtre da Ordem de Chriſto eſtes deſcubrimentos, era para franquear a nauegação à India, & ir ajudar os Chriſtãos que là hauia, que erão os deriuados da prégação do Apoſtolo S. Thome contra os Mahometanos ſeus inimigos, & debelar, & ſogeitar a eſtes inimigos, & os mais Infieis, para que o nome de Ieſu Chriſto de cuja Ordẽ era Meſtre ſe eſtendeſſe com gloria por aquelle Oriente. Saõ as palauras as ſeguintes que compẽdiadas ſoaõ o que nas antecedentes temos referido.

*Credens* ( fala do Infante Dom Henrique ) *ſe maximum in hoc Deo* *Archiu Real l.1. Bullar f.37.* *præſtare obſequium, ſi ejus opera, & induſtria mare ipſum uſque ad Indos, qui Chriſti nomen colere dicuntur, nauigabile fieret. Sicque cum eis participare, & illos in Chriſtianorum auxilium aduerſus Sarracenos, & alios hujuſmodi fidei hoſtes commouere poſſet, ac nonnullos gentiles, & paganos nefandiſſimi Mahometi ſecta infectos populos, inibi medio*

dio

*dio exiſtentes, continuo debellare, eiſque incognitum ſacratiſsimũ Chriſti nomen prædicare, &c.*

Deſtas palauras, & de muitas outras que os Summos Pontifices ſucceſſores de Martinho V. repitirão, & additàrão, inteirados, & crtificados do zelo do nome de Chriſto com que noſſas Conquiſtas ſe principiàrão, & proſeguirão, ſe deſmente a vileza dos maldizentes, & ſe confirma a diuida em que eſte Reyno eſtà, & toda a Chriſtandade à Ordem de Chriſto, que por tão eſpaçoſos, & dilatados climas eſpalhou a Fé, & prègação do Euágelho de Ieſu Chriſto: & ainda ſe lembra aos Freires Caualeiros deſta Ordem a obrigação que como taes tem de propugnar os inimigos da Fè em gloria do nome de Chriſto, & continuar nas Conquiſtas, conforme ſeu eſtatuto, que aquelle Infante como Adminiſtrador da Ordem bem entendeo, não ſer ella inſtituida ſô para reſiſtir à inuaſaõ dos Mahometanos, & defenderlhe o Reyno, ſenão para os debelar, & inuadir, faltando em Portugal neceſſidade de defenſaõ.

A tudo vemos que dão ſatisfação os Profeſſores deſta Caualaria de Ieſu Chriſto, merecendo em defenſaõ, & dilatação da Fé em tão largas diſtancias do mundo os habitos, & Comendas que os honraõ: & que ſejaõ ellas deuidas aos que ſe occupão neſte trabalho, conſiderada a inſtituição da Ordem, tem pouco que duuidar. Se outros indultos eſtẽderaõ a participação deſtes premios a peſſoas de exercicio differente, quanto ſe lhe deuem preferir os aſſi occupados, não neceſſita de perſuaſaõ. Com iſto fique a noticia da Ordẽ de Chriſto neſte breue diſcurſo notificada, & continuemos com o mais que ſe offerece neſte anno corrente acerca das acçoẽs d'elRey D. Dinis inſtituidor della.

## CAP. XVI.

### *Das Viſtas que o Infante D. Afonſo teue com a Rainha de Caſtella Dona Maria, & a cauſa dellas, & outras dependencias.*

DO mes de Mayo 1319.
deſte anno em que ElRey em Santarẽ aceitou as Bullas da Ordem de Chriſto até Nouembro em que na meſma Villa celebrou a erecção della, não achamos em companhia delle ao Infante Dom Afonſo ſeu filho, & aſſi em nenhum acto daquelles pôs ſua firma, declarandoſe nos inſtrumentos como forão prezentes a elles D. Ioão de la Cerda genro d'elRey, & Dom Afonſo Sanches Senhor de

de Albuquerque, entre os mais aly nomeados. A raſaõ foi que no meſmo tempo deſcuberta mais a deſobediencia daquelle Principe, determinou valerſe da Rainha Dona Maria de Caſtella ſua ſogra, & com ſeu fauor introduzirſe no gouerno do Reyno, priuando a ſeu pay delle. Não deixou ElRey de ter noticia do deſignio do filho, & aſſi lhe mandou que não fizeſſe aquella jornada. Elle porem que ſe mouia mais dos eſtimulos da ambição, que dos reſpeitos da obediencia, contra vontade d'elRey ſe pôs a caminho para Fonte Grimaldo huma boa Aldea de Ciudad Rodrigo, aſſi chamada, por viuer naquelle deſtricto em tempos antiga o Conde Grimaldo, quando pelos annos de Chriſto 723. veo expulſo de França por Carlos Martel ſeu tio, como eſcreue Ambroſio de Morales. A Chronica d'elRey Dom Afonſo XI. chama a eſta Aldea Fuente Aguilero. Naquelle lugar o eſperaua a Rainha Dona Maria com ElRey Dom Afonſo ſeu neto; leuaua o noſſo Infante em ſua companhia ſua mulher a Infanta Dona Brittes filha daquella Rainha para empenhar mais no caſo a ſogra: & aſſi conferindo o que lhes pareceo conueniente na pretenção do Infante, reſoluèrão naquelle mes de Mayo em que forão as viſtas, que a Rainha Dona Maria inuiaſſe carta a ElRey Dom Dinis pedindolhe largaſſe o gouerno do Reyno ao Infante, materia indigna de ſe admitir a ouuida, quanto mais a ſer propoſta a hum Rey de tanto juizo, & prudencia. Deuia a Rainha D. Maria lembrada do procedido d'elRey Dom Sancho ſeu marido, que em vida priuou do gouerno, & Reyno a ſeu pay ElRey Dom Afonſo o ſabio, perſuadirſe que ficára aquelle ſucceſſo para imitação, & exemplo, ſendo que foi tão deteſtado do Papa Nicolao V. que o aualiou por crime vizinho a parricidio na Bulla que em fauor do deſapoſſado inuiou, *proximum parricidio crimen*, que diſia não era raſaõ ſe conſentiſſe executar, para ſe não dar exemplo a outro ſemelhante. Contudo a Rainha perſuadida da filha, & genro, reputou o cazo por não eſcandaloſo, & aſſi deſpedio a Pedro Coudel ſobrejuis da caſa d'elRey ſeu neto com cartas a ElRey Dom Dinis, em que lhe pedia que largaſſe o gouerno ao Infante. A propoſta era indecente, & afrontoſa. ElRey a não admitio reſpondendo corteſmente à Rainha por não exaſperar mais ao filho. Com a repoſta d'elRey ſe desfizerão as viſtas, & a Rainha Dona Maria ſe deſpedio do Infante, & filha, & com ElRey ſeu neto foi para a Cidade de Touro. O Infante ſe

*cap. 17.*

*Gariuay l. 18. c. 2.*

veo

veo para ſuas terras mais pertinàs, & queixoſo, & em eſpaço de dous annos não vio a ElRey, antes com ſeus vaſſalos, & parciaes andou fazendo deſordens notaueis, que no anno adiante de 1321. relataremos, pelas recontar ElRey naquelle anno em hũ manifeſto que publicou aos povos, do qual ſe colheo o acima eſcrito.

Eſtranhouſe naquelle tempo mais o procedimento do noſſo Infante com o ſucceſſo de ſeu primo com irmão o Infante D. Iaime de Aragão primogenito, & jurado ſucceſſor daquella Coroa, o qual neſte proprio anno, querendo ElRey ſeu pay largarlhe o gouerno em vida, elle a 3. de Dezembro deſte proprio anno em Cortes na Cidade de Tarragona renunciou o direito da primogenitura no Infante Dom Afonſo ſeu irmão, que logo foi jurado por herdeiro, & elle recebeo o habito da Caualaria do Hoſpital. Por maneira que no meſmo tempo tiuerão os dous Reys cunhados, o de Aragão, & Portugal deſgoſtos com os filhos primogenitos por motiuos differentes acerca da meſma pretenção. Em Portugal por ſe querer introduſir o Infante no gouerno contra vontade d'elRey; & em Aragão por não querer o Infante aceitar o gouerno.

*Zurita l. 6. c. 31. & 33.*

Não pode o noſſo Infante alcançar mais da Rainha D. Maria neſta occaſião, que a entreuenção, & recomendatiua, que a ter cabedal de força, não ha duuida o empregàra para conſeguir ſeu intento; mas Deos lhe atalhou eſte penſamento poucos dias deſpois, que foi no de Sam Ioão logo ſeguinte, permitindo que na Veiga de Granada morreſſem naquelle dia ſeu filho o Infante Dom Pedro, & o Infante Dom Ioão ſeu cunhado, os quaes com o maior poder que então ſe pode ajuntar naquella Coroa forão guerrear os inimigos da Fé naquelle Reyno. Foi deplorauel o ſucceſſo pela perda daquelles dous Princepes, & do exercito Chriſtão que os acompanhaua, que ſegundo prometião os principios de ſua boa diſpoſição, & reſolução, puderão ſenhorearſe daquelle Reyno cõpetidor tantos annos das forças de Eſpanha. Deos porem, ou em caſtigo da tenção que a Rainha Dona Maria teue de perturbar a Portugal com a guerra domeſtica, em que cooperaua ſeu filho o Infante D. Pedro, como no anno ſeguinte declararemos, permitio ſer elle o primeiro dos dous Infantes que morrerão, & que lhe ſeguiſſe huma perda tão grãde, com que aquelle Reyno ficou impoſſibilitado. Ioão Villano Eſcritor daquelle tempo, & Santo Antonino eſcreuem, que a

*L. 9. c. 117. tit. 21. c. 4. §. 8.*

rota

rota procedeo da ambiçaõ de algũs caualeiros Caſtelhanos cõprados pelos Mouros: ſe aſſi foi, mais he para ſentirſe. Mas o que ſe pode crer com mais piedade, he que Deos o permitio para que ſe occupaſſem na meſma conquiſta os ſucceſſores daquelles Princepes, como ElRey Dom Afonſo ſobrinho delles, & neto da Rainha Dona Maria fes com louuada determinaçaõ, & deſpois continuaraõ ſeus deſcendentes.

Daqui naõ deixarei de notar de pouco reſpeitoſo a Reys, & Princepes taõ zeloſos, o Biſpo de Girona Dom Ioaõ, o qual por adular a ElRey Dom Fernando o Catholico, lhe diſſe na dedicatoria do ſeu Paralipomenon de Eſpanha, vendo que tinha ſogeito o Reyno de Granada; que com aquella conquiſta emẽdàra a negligencia, & irreligioſidade de ſeus antepaſſados, cenſurandoos a todos de negligentes neſta parte, & de pouco zeloſos da Religiaõ Chriſtãa que he o que a palaura, *irreligionem*, direitamenté pica. *Omnium anteceſſorum veſtrorum irreligionem, ac negligentiam emendando.* Laudatiua, que a não redundar com notoria falſidade em deſprezo de tão grãdes Princepes, ainda era aſpera para ouuir da boca de peſſoa Eccleſiaſtica; que ſô baſtaua para ficar conuẽcido de adulador não verdadeiro, o ſacrificio de dous Infantes agora na Veiga de Granada mortos, & tantos trabalhos que ſeus antepaſſados, & ſucceſſores padecérão ſobre a meſma Conquiſta; mas eſta he a deſauentura da liſonja, encarecer eſtremos, aonde pode melhor ſer conuencida; que ſe a boa ſorte d'elRey Dom Fernando lhe deixou alcançar o ſenhorio de Granada, foi deſpois de ter vnidas a ſi as Coroas de Aragão, & Caſtella, cabedal que ſeus anteceſſores não tiuerão; & ter conſeguida a paz com Portugal, ſem a qual confeſſou elle meſmo, que não podia aſpirar à guerra de Granada, como a ſeu tempo, Deos querendo, demoſtraremos. Aſſi que fique aquella mal aduertida adulação do Biſpo de Girona aualiada como merece, & fique certificado, que não faltou nunca aos Reys de Caſtella zelo religioſo para aquella empreza; & que falou melhor Eneas Siluio, pelo conhecimento que tinha deſta verdade, falando annos antes que o Biſpo de Girona, que a Caſtelhanos, & Portugueſes era como natiua inclinação, peleijar em exaltação da Fé de Chriſto. Dos Caſtelhanos falaua pelo que obrauão contra os Granadinos, & dos Portugueſes pelo que ja na Africa contra aquelles Mouros executauão. Vejaſe a ſua epiſtola 398.

Naquella rota dos Infantes ſobre

breditos não faltàrão Portugueſes que os acompanhaſſem que ſempre ajudarão a noſſos viſinhos, tendo Portugal liure do poder dos Arabes: & ainda que muitos ſe acharão na cõpanhia deſtes Infantes, o liuro antigo das linhagens ſô nomea a Afonſo Martins de Teixeira filho de Martim Eſteuens de Teixeira, & de D. Ermegonça Soares Correa, que declara morrera na cõpanhia do Infante D. Pedro.

Neſte tempo em que o Infante Dom Afonſo procuraua deſapoſſar do gouerno do Reyno a ElRey ſeu pay, eſtaua elle tão cuidadoſo de lhe autoriſar o Reyno, & o diſpor para que elle ſuccedendolhe o achaſſe com maior eſplendor, que eregeo a noua Ordem de Chriſto, de que ſe deu noticia, confeſſando na carta, por virtude da qual mandou entregar à Ordem todos os bens dos Caualeiros do Templo, que faſia a tal encorporação delles, para gratificar a Deos a merce que lhe fizera em conſeruar atè então eſtes Reynos de Portugal, & Algarue com felicidades, as quaes eſperaua continuaſſem no Infante ſeu filho, & em ſeus ſucceſſores. *Que elle aja raſom de o manter, & leuar aſsi adiante, como atequi leuou, & acreſcentou de bem em melhor, deſpois dos meus dias, tambem ao Infante Dom Afonſo meu filho que os ha de herdar deſpos my, querendo Deos, como aos outros que deſpos nos vierem.* A eſcritura ſe treſladou ja no cap. 3. deſte liuro. Donde ſe colhe quão longe eſtaua ElRey de procurar a ſucceſſaõ para Afonſo Sanches filho ſeu baſtado, que foi a deſcarga que o Infante daua de ſuas deſordens, publicando que ſe anticipaua em pretender o gouerno, receando que ElRey ſeu pay deixaſſe a Coroa áquelle filho, que por obediente lhe era aceito, & os eſtimulos da deſobediencia faſião reputar por benemerito da herança: não excedendo a gratificação paternal mais que à diuida da juſta recompenſa, ſem exceder à antepoſição do ſenhorio.

Com as alteraçoens que a ElRey ſobreuiérão da reſolução não raſoauel do Infante, & Rainha Dona Maria, teue motiuos para ſe preuenir receoſo de grandes moleſtias ciuis, mas muito mais o perturbou a grande perda que o Reyno de Caſtella teue na rota, & morte dos Infantes Dom Ioão, & D. Pedro parentes ſeus tão chegados, com que eſquecido do deſacato daquella Rainha, a mandou conſolar naquelle aperto; & vendo aos Mouros com tão grande vitoria que os concitaria a maiores emprezas, tratou de preuenirſe para a reſiſtencia.

E como a hoſtilidade que podia

dia recear dos Granadinos, era por mar, preuenio a armada com todo o cuidado, mandando ao Almirante Manoel Peçanha a reformaſſe; & para com mais cuidado ſe applicar a ſeu miniſterio, eſtando ElRey no lugar de Bemfica junto a Lisboa, aonde tinha huma caza de recreação, lhe deu
L.3 f.127 o Caſtello, & Villa de Odemira com todos ſeus termos, juriſdiçoens, & ſenhorio, de que podia tirar as tres mil liuras de renda que lhe conſignou a principio nos reguengos de Freelas, Vnhos, & outros: & ſobre a quãtia, ficaua autoriſado com o ſenhorio da Villa, que por ſer viſinha ao Reyno do Algarue vinha muito a conto ao Almirante, que com a armada de galés reſidia de ordinario naquelle Reyno para defenſaõ daquella coſta viſinha de Africa, & excurſoens que della ſe podem fazer no eſtreito de Gibraltar, & coſtas de Africa, & Granada. A 24. de Setembro lhe fes ElRey eſta merce. E andou o ſenhorio daquella Villa nos Paçanhas deſcendentes deſte Almirante com a variedade que declaramos no cap. 57. do liu. 18.

Dos effeitos que o Almirante Manoel Paçanha obrou por eſte tempo, diremos adiante, & agora recolhendo na Villa de Santarem a ElRey Dom Dinis paſſemos ao anno de 1320 continuãdo a hiſtoria.

## CAP. XVII.

### *Progreſſos na guerra contra Mouros, & juſtificação do Papa em abonação d'elRey nas contendas do Infante ſeu filho.*

Com dous penſamẽtos deixou o anno antecedente a ElRey Dom Dinis; 1320.
hum foi a guerra de Granada de que ſe podia recear inuaſaõ maritima neſte Reyno: outro a domeſtica que o Infante ſeu filho aſcendia ja de annos, & no paſſado deſcubrio com a maior clareſa, que deu principio á que continuou pelos annos ſeguintes, impedindo os progreſſos que em ſeruiço de Deos pudera ElRey D. Dinis obrar contra os Arabes, aſſi Granadinos, como Africanos. Porem, nem aſſi diuertido faltou ao que deuia, juſtificandoſe, & diuertindo quanto pode a deſobediencia do Infante ſeu filho, & diſpondoſe para a defenſaõ, & mais prõpta oppugnação dos Mahometanos.

No anno paſſado tinha acreſcentado ao Almirante Paçanha com o ſenhorio da Villa de Odemira, reſpeitando os ſeruiços que elle deſpois do anno 1317. fez a eſte Reyno, que forão muitos, & de grande conſideração cor-

correndo continuamente as coſtas de Berberia aonde fes grandes prezas, aſſi por mar, como por terra, que era a occupação então dos Portugueſes livres da porta a dentro da oppreſſaõ dos Mouros: & os que não ſiruião nas armadas do Reyno, paſſauão a Andaluſia ajudar os Caſtelhanos na guerra de Granada, huns voluntarios, & outros inuitados por noſſos Reys àquelles ſoccorros. As jornadas, & acçoens em particular do Almirãte ſe não podem eſcreuer, por falta de noticias, & deſte anno de 1320. não ha alguma peſſoal ſua no exercicio do Almirantado, pelo mandar ElRey à Curia Romana por ſeu Embaixador, donde voltou no fim do anno a continuar ſua obrigação com maior cabedal, como diremos. O que até eſte tempo tinha obrado, deu bem que ſentir aos Mouros Africanos; & ſô pelo reſgate de Bucarfan, & Affia filhos de Boafia, & Moçaida, que o Almirante catiuou junto a Çalè, com outros, offereceo Mafamede Abenzaide Nazer Senhor de Çalè a ElRey dez mil dobras de ouro, em reſgate, que ElRey aceitaua por cõprazer àquelle Mouro, ſendo o reſgate de maior quantia, que dizia lhe entregarião até dia de S. Ioão do anno ſeguinte de 1321. ſendo feita a carta deſta aceitação em Liſboa a 16. de Março: na qual declaraua que eſtes catiuos eſtauão cà no Reyno hauia tempos, & como neſte anno de 1320. o Almirante não correo a coſta peſſoalmente pela diuerſaõ da jornada a Auinhão, he certo q̃ nos antecedẽtes fizera a preza.

Pedia o eſtado das couſas aſſiſtencia do fauor do Pontifice & aſſi ordenou ElRey inuiar àquella Curia Embaixadores que informaſſem das materias, & tiueſſem autoridade para conſeguir o neceſſario: fes ElRey eleição do Almirante Micer Manoel Paçanha, & de Dom Gonçalo Pereira Deão do Porto, que como as materias erão parte ſeculares, parte Eccleſiaſticas, aſſi podião obrar nellas peſſoas de ambos eſtados, & concorrer ambos nas que tocauão em geral ao eſtado do Reyno.

Pédia o ſoſſego geral delle de acclarar os fingimentos com que o Infante D. Afonſo ſe deſculpaua, publicando que ElRey ſeu pay o queria desherdar, & habilitar a Afonſo Sanches filho ſeu natural, & que para iſto pedira aos pouos inſtrumentos em que confeſſaſſem ſer o Infante inhabil, para com eſtes teſtemunhos perſuadir ao Pontifice ligitimaſſe a Afonſo Sanches, & outras couſas inuentadas para malquiſtar a ElRey, & grangear o ſequito dos pouos. ElRey para atalhar eſte mal fundado deſignio, &

outros ſemelhantes, achandoſe neſte prezente anno em Santarem, mandou às Cidades, & Villas do Reyno pedir publicos inſtrumentos em confirmação de ſua verdade, & contrariedade dos inuentados fingimentos do Infante: & com elles dados aos Embaixadores ſobreditos, ſe juſtificou com o Pontifice Ioão XXII. que em ſeu fauor expedio a Bulla que logo relataremos, & acreſcentou fauores outros que ſe proporaõ, ſeguindo a ordem, & diſpoſição da Hiſtoria conuenientemente, para que corra tudo com a cõſequencia deuida, por andarem eſtas materias confuſamente antepoſtas, & relatadas, que de prezente diſtribuiremos na melhor forma que a ſua deuida Kalendação ſe deue.

De Santarem aonde ElRey reſidio todo eſte anno, mandou no principio delle tirar inſtrumentos acerca do ſobredito: & por não ſe repitir em outros, baſte o que da Cidade de Coimbra lhe veo: porque na meſma forma erão os mais. Nos paços d'elRey daquella Cidade, conuocados os Miniſtros de juſtiça, & pouo della, aprezentou Lourenço Annes Redondo, & Pero Eſteués, que era o de Beja, vaſſalos d'elRey, carta ſua em que relataua as impoſturas do Infante ſeu filho, & dos ſequazes delle, relatando os pontos principaes que diuulgaua contra elle, q̃ erão os acima referidos, declarando a falſidade notoria delles, & pedindo lhe confirmaſſem a juſtiça com que procedia, para que cõſtaſſe ao Papa, & Cardeaes a verdade do que diſia; em confirmação da qual offerecia Caualeiros ſeus vaſſalos, que em deſafio fizeſſem deſdizer pela garganta, ou gorja, aos contrarios que ſemelhantes aleiues publicauão. Os Miniſtros, & pouo daquella Cidade lhe derão carta ſua em publica forma, confeſſando que nunca ElRey lhe pedira algũa contra o Infante em fauor de Afonſo Sanches, ſendo teſtemunhas, o Biſpo de Euora Dom Giraldo, Eſteuão da Goarda, & Ioão Domingues Eſcriuães d'elRey. A carta daquelle conſelho de Coimbra firmarão Afonſo Domingues, & Ioão Gonſalues Tabaliaens da Cidade, a qual traſladei da Torre do Tombo da gaueta dos contratos junto á janella do Norte, aonde eſtà hum original della. Com eſta, & as mais que ſe dèrão aos Embaixadores, acclaràrão elles em Auinhão aonde a Curia Romana tinha então aſſento, a verdade do cazo, & o Papa Ioão XXII. inteirado da materia, para ſegurança d'elRey, & menos diſculpa do Infante, paſſou eſta Bulla, que tambem ſe pode ver na Torre do Tombo, dirigida aos Prelados

dos, Religioens, & dignidades ſeculares do Reyno, aos Eſtados enfim ſecular, & Eccleſiaſtico, & dis deſta maneira, deixado o exordio em que principia falando com as peſſoas de todos os Eſtados a quem a dirigia.

*POr relaçam nam incerta de muitos informantes chegou ha pouco tempo a noſſos ouuidos, que alguns filhos de Belial, inimigos da paz, & emulos da charidade, ſolicitauam com falſas perſuaſoens eſpalhar as ſementes da cizania, entre o chariſsimo em Chriſto filho noſſo Dioniſio illuſtre Rey de Portugal, & o amado aſsi meſmo filho o magnifico Varam Dom Afonſo ſeu primogenito, & entre o meſmo Dom Afonſo, & o amado filho o nobre Varam Afonſo Sanches filho natural do meſmo Rey; affirmando os taes impoſtores, que o ſobredito Rey nos tinha feito ſupplica para que diſpenſaſſemos no defeito da illegitimidade com que Afonſo Sanches pudeſſe alcançar a ſucceſſaõ do Reyno, & que o meſmo Afonſo Sanches nos tinha eſcrito muitas couſas contra o meſmo Infante; a qual informaçam nam indiuidamente, cauſou com toda a verdade terror a noſſos ouuidos, & amargura a noſſo paternal animo. Porque, falando ſem paixam, qual ſera aquelle, que ouça, ou refira violarſe o direito do ſangue por induzimento de falſos inuentiuos, entre peſſoas tam conjuntas em ſangue? Qual he o que com amargura de coraçam nam conſidere, que poſſa auer algum que prouoque contra ſeu pay a hum filho vnigenito: & contra pay tam ſollicito, & attento a deixar por herdeiro o tal filho em hum Reyno pacifico, & opulento? Quem nam ſoffrera amargamente prouocar a hum filho ligitimo, contra outro filho natural, que enfim ou naturaes, ou ligitimos, ambos ſam irmãos, & filhos do meſmo pay? Semelhantes intentos, obras ſam dos filhos de Satanas, que amam o odio; & abominam a paz, & charidade. Mouidos do qual reſpeito, querendo atalhar, & obuiar aos intentos de gente ſemelhante, conſiderando que temos as vezes daquelle que do ſeo do Padre baixou ao mundo para dar teſtemunho da verdade, para dar cumprimento ao officio de ſeu Vicetenente, teſtemunhamos, & certificamos diante do meſmo Senhor que he verdade, & vida, que na materia acima referida nunca da parte d'elRey, ou de outra peſſoa alguma, por eſcrito, ou palaura, ſe nos fes ſupplica ſobre a diſpenſaçam ſobredita; & que ainda que a tal ſupplica ſe fizeſſe, juſtamente trabalhariamos por lhe nam dar conſentimento. E ainda querendo certificarnos, ſe por ventura a tal preſumida ſupplica foſſe feita a algum dos noſſos predeceſſores, & por elles concedida, fizemos reuer com diligencia os regiſtros de Bonifacio VIII. Benedicto XI. & Clemente V. de felice recordaçam Pontifices Romanos, & por*

*fiel relaçam dos reuedores alcançamos que em nenhum regiſtro dos Pontifices ſobreditos ſe achaua memoria da tal diſpenſaçam. Damos tambem teſtemunho que da parte de Afonſo Sanches nos não chegou nunca carta contra o ja dito Infante Dom Afonſo, ou outra qualquer peſſoa, nem nos lembra que a nòs, ou a outro Miniſtro a inuiaſſe por ſi, ou por outrem. Pela qual raſaõ, a todos vos rogamos pela entranhauel miſericordia de Ieſu Chriſto, que nunca mais deis credito a taes maledicencias, tendo por indubitauel, que ſam em tudo contrarias à verdade: antes com a verdadeira noticia que vos relatamos do procedido, trabalheis, & ajudeis eficaſmente por buſcar meos, com que o ſobredito Infante ſe reduza à obediēcia de hum pay tam digno de reſpeito; & que ſeu pay trate a tal, & tam grande filho, como he decente, & conuem; & que Afonſo Sanches ſe ſogeite reuerente ao Infante como a Senhor, como eſtà poſto em raſam, & que o Infante o trate como a ſeu irmaõ natural que he, & que neſta forma, cobrando vigor indiſſoluuel a charidade maẽ das virtudes, ſe deſterre de ſeus animos o rancor, os odios ſe cortem, & o amor antre elles continuado, & perpetuo, receba os deſejados augmentos.*

Eſta carta do Pontifice, que na materia he a maior abonação, & teſtemunho d'elRey, & ſeu procedimento, & ſerue de ſentença contra o Infante, & os de ſua parcialidade, ſe eſcreueo em Auinhão a 10. de Setembro deſte anno, & logo com ella partio o Almirante Manoel Peçanha, que chegou a Lisboa no fim de Outubro. A 31. deſte mes a fes publicar o Biſpo de Euora Dom Giraldo em preſença do Biſpo de Viſeu D. Martinho, Fernão Rodrigues Alcaide môr da Cidade, Ioão Eſteuens Pão, & Agoa, Alguaſil geral della, & outras muitas peſſoas da nobreſa, & pouo, em que entrauão Dom Ioão filho de Dom Afonſo, que era o de la Cerda genro d'elRey, porque a eſtes Senhores pay, & filho, humas vezes os nomeauão as eſcrituras com o appellido de Guedelha, ou Cerda, outros com o de Eſpanha, & outras vezes com ſô o nome, que por ſer peſſoas tão grandes baſtaua para ſerem conhecidos. Mais eſtaua prezente o meſmo Almirante Meſſageiro da carta. *Magiſtro Manuele Almirato D. Regis.* Lanceia neſte lugar para ir tecendo o progreſſo deſta guerra ciuil com clareſa, dando primeiro os principios, & cauſas della, continuando os effeitos até eſte anno executados, & proſeguindo os mais até a vltima concordia, conforme os annos em que ſe obrârão, & deſpois no fim deſte anno relatarei o mais que ſe obrou da reſulta deſta embaixada à Curia.

CAP.

## CAP. XVIII.

### *Do primeiro manifeſto, & queixas que ElRey publicou contra o Infante Dom Afonſo ſeu filho.*

1320. IVSTIFICADO ElRey naquella forma com os pouos no que tocaua à parte de ſeu procedimẽto, tratou de manifeſtar os deſſeruiços q̃ o Infante ſeu filho até então tinha feito, para que todo o Reyno entendeſſe a juſtiça de hũ, & a ſemraſaõ do outro, & de todos aquelles que o ſeguiáo. Para eſte fim recolheo em hum largo manifeſto as queixas principaes, & no 1. de Iulho deſte anno o mãdou ler, & publicar nos paços de Santarem aonde eſtaua, diante de toda a Nobreza, & pouo que para iſto foi conuocado.

Reſumindo agora breuemente o conteudo naquelle manifeſto treſladado do original que vi na Torre do Tombo na gaueta das Cortes, principiaua ElRey declarando os fauores que tinha feito ao Infante do tempo, em que ſendo de pouca idade lhe dera caſa, não ſe coſtumando em Portugal até então dar caſa aos Infantes, porque todos comião à meza dos Reys ſeus pays: como deſpois em ſeu cazamento lha acreſcentàra a elle, & à Infanta ſua mulher com grandes rendas, & ſenhorios das terras, & lhe ajudàra a criar ſeus filhos com grande amor, & que não forão baſtantes tantas demoſtraçoens de beneuolencia para o Infante lhe não faler os aggrauos ſeguintes.

Primeiramente, o Alferes mór o Conde Dom Martim Gil de Souſa, Ayo, Mordomo, & Chançarel do meſmo Infante, pelas differenças que teue com Afonſo Sanches, que ElRey quis compor, não obſtante que ſe faſia notorio aggrauo a Afonſo Sanches, ſe paſſou a Caſtella, & ſe fes vaſſalo daquelle Rey para o ſeruir contra Portugal, dandolhe em refens o Caſtello de Zagalá no Reyno de Leão, & os de Cerua, & Villar de Ceruo em Portugal, obrigando aos Alcaides delles, que ſe faltaſſe no prometido, os entregaſſem a ElRey de Caſtella. Sendo eſta deſnaturaliſação do Conde tanto em deſprezo d'elRey, o Infante que della teue noticia por via de Dom Raymon de Cardona, do Biſpo de Viſeu, & outras peſſoas, o não deſuiou, nem eſtranhou, antes continuou com o Conde na meſma amiſade, & iſſo meſmo com os mais Porugueſes que com elle ſe abandoàrão.

Que quando ElRey tinha alguma enfermidade, moſtraua o

Infante grande alegria, & ſoltaua palauras contra a honra d'elRey.

Que vindo Dom Ramon de Cardona declarar a ElRey os deſſeruiços que o Infante, & os de ſua parcialidade intentauáo contra ElRey, elle Rey diante do meſmo Cardona reprehendera o Infante, & por eſtarem prezentes Nuno Fernandes, & Gonçalo Peres priuados do Infante, quizeráo logo diante d'elRey deſafiar a Dom Ramon para o deſmentir, o que ElRey deſuiou com comedimento mais que de Rey. E porque náo obſtante dar o Dom Ramon aquelle auiſo, ElRey entendeo que entraua elle na meſma parcialidade, lhe tirou a fazenda, & o lançou fôra do Reyno; elle ſe paſſou entáo a Caſtella com cartas que o Infante lhe deu de fauor para D. Pedro que eſtaua em amiſade com ElRey, & tinha delle quantias, & fazenda. Eſte era Dom Pedro de Caſtro que ja de Portugal ſe tinha voltado a Caſtella, deſpois de herdar o Conde Dom Martim Gil ſeu tio, como fica dito. Viuendo o Cardona com Dom Pedro o conuerteo á parcialidade do Infante com o qual ſe carteaua, & induzido do Infante ſe diſpos a faſer guerra a Portugal, mouendo eſta guerra o Infante com intento de ſe apoderar do gouerno do Reyno; porque hauendo guerra ElRey ſeu pay neceſſitaua delle, & lhe hauia de entregar o gouerno das armas, & huma vez introduzido, ſe perpetuaria, & conſeruaria, porque entáo faria as pazes com Dom Pedro, & por eſte beneficio lhe ficaria o poder daly adiante; penſamento, & traça da mais fina politica ambicioſa.

Mais dizia, que em quanto o Conde Dom Pedro filho d'elRey lhe fora obediente, o Infante o aborrecéra, & deſeſtimàra, mas deſpois que elle ſe abandoàra com Dom Ioáo Nunes de Lara, de que em Liſboa teue recados por Vaſco Paes, & Martim Gil de Vilella, o Infante o amára, & correſpondéra, como moſtrou quando o Conde teue o rompiméto com ſeu irmáo Ioáo Afonſo, mandando o Infante a ſeus vaſſalos que ſeguiſſem ao Conde contra o irmáo que era a ElRey obediente; & aſſi mais indoſe o Conde por cauſa deſte omezio para Caſtella, o Infante o recomendàra varias vezes á Rainha Dona Maria por cartas ſuas.

ElRey ſabẽdo que Vaſco Paes de Azeuedo trataua em Caſtella couſas contra ſeu ſeruiço, o Azeuedo ſe veo juſtificar, & deſculpar com ElRey, dizendo que Martim Reymondo, que entáo là andaua, era o culpado. Eſtaua prezente Afonſo Martins ſobrinho

nho do Reimondo, que logo deſafiou para o deſdizer, mas elle recuſou o deſafio por ſe ſentir culpado. Erão mui coſtumados os deſafios em ſemelhantes cazos em toda Eſpanha, de que ha muitos exemplos, vejaſe a Chronica d'elRey D Afonſo XI. aonde ſe acharà hũ notauel bem. Se o coſtume ſe praticara no prezente, mais recato ouuera no modo de praticar nas honras, & acçoens dos Nobres, & Caualeiros. Vaſco Paes de Azeuedo não deſculpado additou à eſcuſa do deſafio outra vileſa, & foi que malquiſtou ao Reymondo com o Infante, dizendolhe que contra a peſſoa delle falaua em Caſtella. Para aueriguar o negocio ſe veo o Infante de Montemor a Thomar praticar com o Azeuedo, & entre outras couſas o perſuadio a que tornaſſe a aceitar o deſafio diante d'elRey, para deſprezo de ſua Real peſſoa, tomando o infante a voz de quem hia contra a honra d'elRey ſeu pay.

Acreſcentaua ElRey que pedindolhe o Infante licença para andar pelo Reyno, elle lha dera com condição que deſpediſſe primeiro algũs de ſua companhia que mal o aconſelhauão, & que elle os não deſpedira nunca.

Por induzimento do Infante veo fazer guerra a Portugal por riba de Odiana o Infante Dom Pedro de Caſtella, ElRey tendo noticia, mandou ſair contra elle ſeus filhos Afonſo Sanches, & Ioão Afonſo, com ordem de que o eſperaſſem dentro em Caſtella, por ſe não faſer dano em Portugal, que parece ſeguia aquelle Rey a opinião, que a boa guerra defenſiua he, a que ſe fas dentro da terra do inimigo, & não na propria deſpois de trilhada delle. Tanto que o Infante ſoube que ſeus irmãos partião contra o Infante Dom Pedro ficou mui triſte, por ter trato ſecreto com elle, & por diminuir o poder dos irmãos mandou dizer aos vaſſalos delles, que os não acompanhaſſem na jornada, ſendo obrigação dos vaſſalos ſeguir na guerra aos Senhores de que tem acoſtamentos, & gajes.

Naſcendolhe tambem o Infante Dom Dinis em Santarem, ElRey lho pedio para o criar em ſua caza, o que elle não concedeo, porque determinaua de o mandar criar em Caſtella em caza daquelle Infante Dom Pedro: o anno atras morreo eſte Infante na Veiga de Granada infelicemente, como ja diſſemos, & não foi temeridade attribuirlhe aquella deſauentura em caſtigo deſta deſobediencia do noſſo Infante, que elle fomentaua com ſua mãe a Rainha D. Maria.

E aſſi continuando ElRey cõtra o Infante, que mandandolhe aquella Rainha ſua ſogra dizer que

que ſe foſſe ver com ella, que forão as viſtas de que o anno antecedente falamos, pedindolhe leuaſſe conſigo a Infanta ſua mulher filha della, ElRey lhe diſſe que o não fizeſſe, mandandoo como pay, & como Senhor, declarando ſer em ſeu deſſeruiço. Elle porem não obedecendo a nada fes a jornada; de que reſultou mandarlhe a Rainha D. Maria pedir o gouerno para o Infante, como naquelle lugar diſſemos.

Mais acreſcentaua, que tendo Afonſo Sanches ſeu irmão firmada a troca da Villa de Medelhim, pela de Aguiar, com Dom Ioão, & Dona Iſabel Senhores della, chegado o dia da entregua os de Aguiar matàrão, & prendérão aos vaſſalos de Afonſo Sáches, a que elle acudio, por não faltar no dia determinado, & encorrer na pena: o que ſabido pelo Infante o foi ſeguindo para o matar, & mandandolhe ElRey dizer por Ioão Rodrigues de Vaſconcellos, que o não impediſſe, porque hia por ordem ſua, o Infante não obedeceo ao mádado, & aſſi foi neceſſario a El-Rey porſe a caminho para impedir tão grande dano. Sendo que Afonſo Sanches não tinha cometido crime contra o Infante, & ſô delle era aborrecido por obediente a ElRey ſeu pay, como o fora o Conde Dom Pedro em quanto perſeuerou na meſma obediencia; deſpois porem que ſe apartou della, o amou o Infante, & a outros que neſta forma procedérão.

Entre eſtes aſſi deſobedientes a ElRey, & por eſta cauſa bem aceitos ao Infante ſeu filho, expreſſou ElRey em particular ao Biſpo de Lisboa Dom Fr. Eſteuão Religioſo da Ordem de S. Franciſco contra o qual propunha, dizendo que ſendo elle Frade mendicante, & andando com o alforge ás coſtas pedindo, elle Rey o fizera ſeu Confeſſor, & deſpois diſto Biſpo do Porto: & deſpois adiante vagando o Arcebiſpado de Braga, ElRey fes toda a inſtancia para o promouer àquella dignidade, & o inuiàra à Curia Romana com negocios graues, quaes erão o da Ordem dos Templarios, & outros, no qual tempo ElRey inſtouao Papa que o promoueſſe ao Arcebiſpado ſobredito; elle porem com o cabedal d'elRey que lá tinha para varios negocios da Coroa do Reyno, que chegaua a quarenta mil liuras, leuado da ambição, applicàra o tal cabedal para alcançar o Biſpado de Lisboa para ſi, & do Porto para hum ſeu ſobrinho, ſem attender aos negocios a que por ElRey fora inuiado. Não tenho goſto de ouuir que por ſemelhante caminho ſe alcancem na Curia Romana

mana os Biſpados; mas ſeja aſſi publicado, para que o procedido neſtes, cauſe horror aos que agora prouem os outros, ainda que ha ja variedade no modo dos prouimentos. Com proceder o Biſpo naquella forma, ElRey contudo continuou com elle beneuolaméte ſem o esfriar aquelle tão vil lanço. O ſobredito Biſpo porem, que não aualiaua por fauor a não repulſa d'elRey tão merecida, antes eleuado no fauor, como os ambicioſos coſtumão, preſumindo do bom agaſalho do ſuperior franqueſas para ſeu atreuimento; que não ſei ſe he juſto caſtigo dos que os tolerão, ſe merecido precipicio dos que delinquem; chegou a termos de deſprezo notorio d'elRey, & foi o cazo, que dous ſobrinhos ſeus filhos de duas irmãas ſuas, em Lisboa donde erão naturaes, por certas duuidas que tiuerão com hum filho de Eſteuão Paes nobre cidadão, ſairão armados com companheiros que conuocàrão, & publicamente o matarão a falſa fé, & com aleiuoſia, porque tinha delles ſegurança. ElRey que então naquella Cidade eſtaua com a Rainha S. Iſabel, & os Infantes ſeu filho, nora, & netos, não podendo diſſimular hum cazo tão enorme, ſentenceou à morte os delinquentes, & fes execução nelles. De caſa do Biſpo do Porto irmão delles ſairão, que eſtaua naquella occaſião na Corte; & o de Lisboa ſeu tio, confiado na priuança, & eſquecido do que a juſtiça he deuedora a crimes ſemelhantes, reputou por aggrauo a morte dos ſobrinhos & daquelle ponto adiãte começou a deſſeruir a ElRey por varios modos, aſſi no Reyno, como na Corte Romana, & o meſmo fes o Biſpo do Porto ſeu ſobrinho. Por ſe acharem os dous Biſpos complices contra ElRey ſe auzentàrão do Reyno, & o de Lisboa ainda deſpois de auſentarſe encontrou a ElRey no que pode, & em huma appellação que interpos contra o Cabido de Lisboa em hum libello que derão delle por muitos exceſſos, falou d'elRey deſcorteſmente, ſendo que a materia o não pedia. A ambos os Biſpos deſpois de inimiſados com ElRey, & a ſeus parentes fauoreceo o Infante.

Reſpondendo ás queixas do Infante, que diſia obrar contra Afonſo Sanches por tratar de ſeu desherdamento, & que lhe dera peçonha, reſpondia ao primeiro com os inſtrumentos que tirou dos pouos, & cartas que tinha inuiado ao Papa, cuja repoſta fica no capitulo paſſado.

No tocãte à peçonha moſtrou ElRey ſer falſidade inuentada pelo Infante, o qual fingio hum inſtrumento de teſtemunhas que

Pero Gonſalues ſeu criado ordenou, dizendo ſer feito no lugar de Magazela do Reyno de Caſtella, em que ſe diſia que no termo daquella Villa ſe matàra por ordem do Infante Dom Afonſo de Portugal hum homem, o qual á hora da morte confeſsàra que elle, & outro compuzeraõ veneno para dar ao Infante por ordem de Afonſo Sanches ſeu irmáo, o qual inſtrumento o Infante mandou a ElRey por Nuno Martins Barreto, & por Rui Garcia do Caſal pedindolhe fizeſſe juſtiça de Afonſo Sanches: ElRey contudo como prudente, mandou o treſlado do inſtrumento ſecretamente a Magazela, pedindo aos Iuizes o informaſſem do cazo, os quais ſe admirárão da falſidade, porque nem os Iuizes, nem as teſtemunhas nomeadas ouuera nunca em Magazela, nem tal caſo tinha ſuccedido, de que derão ſua fé, & teſtemunho jurado. E com eſte inſtrumento ſatisfes ElRey à impoſtura da peçonha que ſe arguia contra Afonſo Sanches.

As queixas neſte manifeſto publicadas, & o ſubſtancial delle tinha ElRey ja propoſto em particular a Dom Ioáo Mendes de Britteiros, Martim Afonſo de Souſa, & Gonçalo Annes de Berredo ſeus ſobrinhos, Dom Pedro Eſcacho Meſtre de Santiago, D. Gil Martins Meſtre de Chriſto, Dom Vaſco Afonſo Meſtre de Auis, Vaſco Pires Vieira, Vaſco Martins de Rezende, & outras peſſoas nobres, & do conſelho, & agora para geral ſatisfaçáo o publicou aos pouos. Na publicaçáo que ſe fes em Santarem no dia ſobredito, aſſiſtiráo como Miniſtros, & Procuradores d'elRey o Biſpo de Euora Dom Giraldo, & Eſteuáo da Guarda, & Ioáo Domingues Eſcriuaens d'elRey, Lourenço Martins Tabaliáo geral, Afonſo Domingues, & Ioáo Martins Tabaliaens de Santarem. A eſcritura fes Vaſco Rodrigues outro Tabaliáo.

Do relatado neſte papel ſe dà noticia de varios accidentes aſſi para acclarar os ſucceſſos dos annos atras, como dos ſeguintes, que iremos accomodando a ſeu tempo.

## CAP. XIX.

### *Do ſubſidio que o Papa concedeo a ElRey para a armada das galés.*

SENDO as reuoluçoés domeſticas táo pezadas como ſe té viſto, náo afloxou ElRey no tocante ao officio de Rey, & defenſaõ do Reyno, antes acudindo com a prudencia, & com a juſtiça por ſoſſegar as reuoltas ciuis, & deſa- 1320.

uenças de ſeus filhos, ſe lembrou de applicar o que tocaua à guerra dos Mouros. Para o qual effeito inuiou o ſeu Almirante Micer Manoel Paçanha, & o Deão do Porto Dom Gonçalo à Curia Romana, com outros negocios mais, na qual ſendo bem ouuido, ſe concedeo a ElRey hum ſubſidio, para o qual ſe expedio bulla em Auinhão a 19. de Mayo deſte anno.

Vinha ella dirigida ao Biſpo de Coimbra Dom Raymundo, ao Deão da meſma Cathedral, & a Ioão de Solerio Conego Elfordenſe, Iuizes executores neſta cauſa. Relata nella, & dis o Pontifice Ioão XXII. que à inſtancia d'elRey Dom Dinis lhe propuſérão ſeus Embaixadores, o Deão do Porto, & Manoel Paçanha ſeu Almirante. *Dilecti filij Decanus Eccleſiæ Portuenſis, & Manuel Peczanus Almiratus, nuncij chariſsimi in Chriſto filij noſtri Dioniſii Regis Portugalliæ illuſtris.* Que o Rey ſobredito determinaua ter armada de galés para com ella infeſtar, & fazer guerra na coſta de Africa, & impedir que os Mouros daquella Prouincia paſſaſſem o Eſtreito a ajuntarſe com os de Granada cà em Eſpanha; penſamento bem differente do que teue o Infante Dom Pedro de Caſtella o anno paſſado, que foi faser guerra a Granada, para ter mais comodide de perturbar a ElRey Dom Dinis fauorecendo a deſobediencia do Infante Dom Afonſo ſeu filho, como fica ditto.

Reſpeitando zelo tão chriſtão dizia o Pontifice, que lhe concedia para as deſpezas da armada a decima de todo o Eccleſiaſtico de Portugal por tres annos, que ſe tiraria da que ſeu anteceſſor Clemente V. tinha por eſpaço de ſeis applicada no Concilio de Viena para a guerra, & ſoccorro da Terra ſanta, exceptuando ſó aos Caualeiros da Ordem do Hoſpital, que naquella guerra ſe occupauão: que todas as mais Ordens, Cathedraes, & Igrejas mandaua foſſem prudencialmente taxadas, & ſe deſſe a decima inteiramente a ElRey para a deſpeza da armada ſobredita; mandando aos Iuizes executores que quando todos naõ pudeſſem aſſiſtir à taixa, & diſtribuição do ſubſidio, ao menos dous delles ſe occupaſſem neſta obra, & computando o rendimento de cada huma das Igrejas, ou Moſteiros, pelo computo das rendas dos dez annos antecedentes, fizeſſem o orçamento com moderação para não ſer oneroſo.

Não faltárão a ſua obrigação os Executores, porque logo que a Bulla lhe foi intimada, o Biſpo Dom Raymundo, & o Conego Elfordenſe Ioão de Solerio ſe partirão de Coimbra, & a 7. de

Nouembro deſte anno principiarão na Cidade, & Biſpado do Porto, como dà teſtemunho Apparicio Martins Notario Apoſtolico do Biſpado de Coimbra, & o Meſtre Ioão de Areas, & Ioão de Ermamar outros dous Notarios que aſſiſtirão à publicação da Bulla, & execução della naquelle Biſpado. O tranſumpto da qual, & inſtrumento deſta diligencia, que conforme o Papa mandaua na Bulla, ſe hauia de tirar miudamẽte em publica forma por todos os Biſpados do Reyno, numerando em particular todas as Igrejas, & Moſteiros com a taixa das rendas dellas, & delles, ſe goardão no Cartorio do Real Conuento de S. Cruz de Coimbra, & na Cathedral de Liſboa, aonde os vi, que não duuido eſtejão tambem em outros archiuos; & he hum ſummario bem importante para ſe ſaber as cazas de Religião, & Igrejas que naquelle tempo hauia em cada huma das Dioceſes do Reyno. Sô aduirto, que ſendo os dous Muſteiros mais rendoſos delle, o de S. Cruz de Coimbra, & o de Alcobaça, vem aly taxado cada hum em deſoito mil liuras de renda; o aualiar as liuras, & ſeu pezo, não he para a prezẽte narratiua. Em outro lugar apurarei a materia; mas não deixarei de dizer que as Igrejas de Soure, & Pombal ficàrão izentas do ſubſidio, & taxa, por eſtarem conſignadas à Vniuerſidade de Coimbra, que eſta immunidade guardou às letras o Pontifice cõceſſor do ſubſidio, & ſeus Miniſtros.

Elles deſpois de na Cidade do Porto fazerem a taixa a 7. de Nouembro, a continuàrão na de Braga a 17. do meſmo; em Lamego a 15. de Ianeiro ſeguinte de 1321. em Viſeu a 23. do mes ſobredito; em Coimbra a 13. de Feuereiro, em Liſboa a 25. de Março; em Euora a 22. de Abril, na qual Cidade taixàrão o Biſpado de Silues do Algarue. Na Goarda ſe fes a taixa a 5. de Iunho aonde incluirão os beneficios de Riba de Coa ſogeitos então a Ciudad Rodrigo, como tambem em Braga ſe fez aos que o Biſpado de Tuy tinha no deſtricto daquella Primacial. Todo o propoſto com as miudezas neceſſarias, ſe pode ver nos dous liuros que nos cartorios apontados ſe conſeruão.

E deduzindo deſta zeloza prouidencia d'elRey, os progreſſos que ſe ſeguirião com a armada aſſi melhorada, & augmentada, não ha duuida que forão conſideraueis, & que ſe pôs hum freo aos Mouros Africanos em beneficio deſta Coroa, & da de Caſtella, que mais neceſſitaua de os ter alongados dos Granadinos Eſpanhoes que os moleſtauão: que

Por-

Portugal liure delles attendia ſô a impedir o paſſo àquelles, & a eſtes ſoccorros, diuida que nos podem reconhecer os Caſtelhanos como de boa irmandade, ſem preſumir jactancioſamente, & ſem fundaméto ſer noſſo obſequio diuida a ſeus Reys obrigatoria, como elles até neceſſitados eſuaecidaméte publicão ſem fundamento. Circunſtanciar os ſucceſſos nauaes he couſa impoſſiuel, pois as hiſtorias antigas os deixàrão em ſilencio. O ſuſtancial de que elles ſe podem colligir relatamos; & não he pouca dita alcançar eſtas noticias tão veridicas.

## CAP. XX.

### *Da iſenção que o Papa concedeo à Ordem de Santiago, ſeparandoa da de Caſtella.*

1320. NAM foi ſô o ſubſidio para a armada naual o emprego da vigilancia d'el-Rey D. Dinis; tambem ſe eſtendeo à ſoberania da Ordem de Santiago, ſobre que tinha corrido largo litigio. Os meſmos Embaixadores achando beneuolo o Pontifice, conſeguirão eſta ſeparação ſolicitada d'el-Rey, que ja na materia ſe tinha empenhado. Ouuidas as raſoens, & artigos que o Meſtre D. Pedro Eſcacho formou, & deu aos Embaixadores, os quaes eſtão no Cartorio de Palmela Conuéto hoje daquella Ordem, & no Cartorio da Meza da Conſciencia, & Ordens; achou o Papa á razão dos Caualeiros de Portugal concluente, & aſſi declarou a ſeparação delles por valioſa, & que continuaſſem com Meſtres ſeparados ſem dependécia aos de Caſtella; & que aquelles Meſtres não perturbaſſem aos noſſos em ſua poſſe.

Deſte ponto adiante ficou a iſenção ſolida, que ſuppoſto ja ſe tinha alcançado annos antes no reynado do meſmo Rey, & por virtude della ſe elegérão os dous Meſtres Dom Ioão Fernandes, & D. Lourenço Annes, como fica eſcrito, & agora eſtaua eleito Dom Pedro Eſçacho, procedeo tudo com litigios da parte dos Meſtres Caſtelhanos, que causàrão as variedades que ja diſſemos. Agora com a Bulla de Ioão XXII. ficou tudo deſembaraçado, & quieto, & ficou Dom Pedro Eſcacho Meſtre pacifico, donde procedeo contaremno alguns por primeiro Meſtre da Ordem em Portugal, & ſeu gouerno deſte anno adiante, ainda que ſua eleição foi no anno de 1315. porque deſte de 1320. começou a ſer Meſtre pacifico confirmado pela Sé Apoſtolica; & in-

independente dosMeſtres de Caſtella.

Foi o Meſtre Dom Pedro ſolicito no gouerno da Ordem, que neceſſitaua de reformação em tudo pelas alheaçoẽs que os Meſtres de Caſtella tinhão feito, & pouco cuidado com que tratauão as couſas da Ordem em Portugal: & aſſi em dous Capitulos que celebrou, hum no Conuento de Alcacer do ſal, para onde ſe mudou de Mertola, & outro nas cazas da Ordem em Lisboa junto a Santos o velho, em que vẽ nomeados dos Treze D. Garcia Pires Comẽdador môr, Lourenço Gomes Taueira Comendador de Palmella, Afonſo Correa, Ioão do Auelar, & outros, fes eſtatutos, & diſpoſiçoens proueitoſas, principalmente no primeiro que celebrou no anno de 1322. em que inſtituio ſeſſenta Comendas, & rendas para a meza Meſtral, & diſpos a reparação, & recuperação do eſtado, & bens da Ordem, aſſi no temporal, como no eſpiritual. Aquella Comenda de Palmella foi a primeira da Ordem, & aſſi ao principio ſe chamou o Comendador della Comendador môr: durou até que de Alcacer ſe mudou o Conuento para Palmella, ſendo Meſtre o Infante Dom Ioão filho d'elRey D. Ioão o I. & então ſe applicou para a meza Cõuentual aquella Comenda, & ao Comendador môr ſe deu a de Mertola, por honrar o lugar aonde o Conuento teue aſſento.

Os ſellos, & bandeiras deſta Ordem ſe fizerão no capitulo em que elegérão o primeiro Meſtre Portugues ſeparado, & logo para differença de Caſtella, o ſello do Capitulo que hauia de ſeruir ao Meſtre tinha Santiago a cauallo com a bandeira na mão, & na Cruz da bandeira ſinco vieiras, & debaixo as quinas de Portugal, o letreiro diſia. *Sigillum Capituli Ordinis Sancti Iacobi.* O ſello do Conuento era hũa cruz como a de Calatraua com ſinco vieiras, huma no meo, & as quatro nas pontas, & nos quatro vaõs, ou quarteis, quatro cruzes como as de que vzão os Caualeiros, o letreiro era eſte. *Sigillum Ordinis Sancti Iacobi.* Fizerão tãbem duas bandeiras, huma principal vermelha com a cruz branca com as vieiras perfiladas de ouro, que ſe dis ſer o pendão que o Papa Alexandre III. deu à Ordem quando a confirmou, & eſta era para o Meſtre leuar á guerra. A outra bandeira era brãca com cruz vermelha na forma da primeira, ſaluo que as vieiras erão brancas. Eſta era para quãdo o Meſtre foſſe à guerra com ElRey, ou em ſua auſencia, o Comendador môr, que a outra leuaua o Meſtre quando hia com os ſeus Caualeiros, & vaſſalos da Or-

Ordem. Niſto ha agora differença, que eſtas duas bandeiras erão quadradas, & de prezente, a que leuar o Comendador môr ha de ſer mais pequena, & a modo de guião, & com ella ha de ir diante do Meſtre para ſe differençar delle.

Enfim tornando á reſolução do Põtifice acerca da ſeparação da Ordem, ella ſe relata na Bulla agora inuiada, da qual tenho o reſumo tirado do original que eſtaua no Conuento de Palmela; querendo agora auer della o treſlado, o mandei pedir a Dom Manoel de Noronha Dom Prior da Ordem de Santiago, & Biſpo eleito de Coimbra, o qual fazendo diligencia no Cartorio de Palmela, não pode deſcubrir eſte original, nem eu o achei no Archiuo Real, & Tribunal das Ordens, & aſſi o determino mandar vir do regiſtro daquelle Pontifice, de que tenho mandado vir outros documentos. Contudo como o original que eſtaua em Palmela vio Frey Ieronimo Roman corrẽdo o cartorio daquelle Conuento no tempo que era Dom Prior D. Diogo Manoel, & Aragaõ, como elle confeſſa na Hiſtoria manuſcripta que deixou da Ordem de Santiago deſte Reyno, darei aqui hum pedaço da ſua eſcritura em que reſume o que acerca do propoſto deixamos eſcrito neſte volume, & no antecedente, & por confiſſaõ ſua ſe confirmarà a verdade do que dizemos, até que vindo o original, ſe eſtampe no appendice deſte liuro, ou dilatandoſe, o demos por eſtampa correndo a Hiſtoria no tempo d'elRey D. Afõſo o V. no qual ſe alcançou outra Bulla de Eugenio IV. em que cõfirmou totalmente eſta ſeparaçaõ, & mandou pôr ſilencio na cauſa. Saõ as palauras de Roman as que ſe ſeguem.

*Coſa ſabida es a los que han leido Hiſtorias de Heſpanha, como ſiempre los Portugueſes lleuaron mal el reconocer ſeñorio Caſtellano, y no ſolo quando ya vuõ Reyes de Portugal, y de per ſy, mas aun quando los Sueuos reynarõ en eſta parte de Luſitania, y Galizia, no podian lleuar a paciencia el reconocer a los Godos, que eran maiores Señores, y deſpues quando ElRey D. Fernando el primero de Caſtilla, y Leon repartio ſus Reynos entre D. Sancho, D. Alonſo, y D. Garcia; como el D. Sancho, que era el mayor pretendieſſe ſer ſuyos todos los Reynos, determino quitar ſus partes a los otros hermanos, y haziendo guerra al Don Garcia, que reynaua en todo lo que era Portugal, y parte de Galizia, como vieſſen los Portugueſes, y Gallegos que ElRey de Caſtilla ſe queria hazer Señor de todo, pelearon valeroſamente, no ſolo por la honra, y defender a ſu Rey, mas por no caer* L. 1. c. 3.

debaxo del ſeñorio de Caſtellanos: leanſe las hiſtorias, y en eſte propoſito veran muchas coſas; pues como lleuaſſen de mano en mano eſte pundonor los Portugueſes, que lo ayan conſeruado haſta nueſtros dias, procuraron aora los Comendadores de la Orden de Santiago rebelar contra ſu Maeſtre general, y tambien deſpues hizieron lo miſmo los de Auis, de Calatraua, como en eſta hiſtoria ſe verà, porque ſe ſentian agrauiados, hallaron buena occaſion, por tener Rey mui a ſu propoſito, que fue El-Rey D. Dinis, el qual tuuo tan gran punto, que le parecia que ningun Monarcha le igualaua, ni le igualò, deſde que vuo Reyes; y no ay de que marauilharnos deſſo, porque nunqua tuuo Portugal Rey mas valeroſo, ni que mas repreZentaſſe la Mageſtad Real, que el, y no tuuo otra infelicidad, ſino tener Reyno eſtrecho, y en los eſtremos de la tierra, porque en lo de mas el pudo tener el primer lugar entre los Reyes de ſu tiempo. Eſte Rey quiſo ſer tan Señor, que no permitio, que nadie tuuieſſe imperio ſobre ſus vaſſallos, ni pudo ſufrir que fueſſen a otro Tribunal fuera de ſus Reynos, ſacado el de la Corte de Roma. Pues como ſe vieſſe Señor abſoluto en ſu Reyno, y vio tambien que las perſonas de los Caualleros de Santiago eran moleſtadas del Maeſtre general de Caſtilla, y lleuadas cada dia a Veles, adonde tenian de ordinario ſu audiencia; porque el Prior de aquel Conuento era el Preſidente del Conſejo de los Maeſtres, determinò fauorecer a los Caualleros deſta Orden, que hauia en ſu Reyno; porque ellos ſe lo pidieron. Que cauſas, y motiuos vuo para tratar de eximirſe de la obediencia del gran Maeſtre, fueron muchas, las quales ſe preZentaron diuerſas vezes en la Corte Romana; y porque de todo ſe ha de dar aqui cuenta, pido a los lectores atencion, porque aqui ſe tratarà con toda breuedad y diligencia.

Todas las Reſpublicas, y Prouincias, que no ſe gouiernan por ſus proprios Principes, y Señores, padecen muchos inconuenientes: la juſticia enflaqueceſe, y la haZienda, los vaſſalos ſon desfauorecidos, y todo ſe và empeorando: paſſa aſsi que los Caualleros de la Orden ſe quexaron à El-Rey D. Dinis que gouernando la Orden de la Cauallaria de Santiago D. Ioan Oſores XIX. Maeſtre, huuo tanto deſcuido en las coſas de la miſma Orden en el Reyno de Portugal, que iuan totalmente a perderſe: y entre los capitulos que le dieron, fueron eſtos los mas principales: primeiramente ſe alegò, que el Reyno de Portugal, adonde eſtaua herdada eſta Orden, lo auian ganado los Reyes antigos del poder de los Moros, y que pues ellos ganaron la tierra, ellos auian de proueer las Encomiendas a ſus naturales, y a quien los ſiruieſſen, y los ayudaſſen quando fueſſen llamados: lo qual no era aſsi, antes al contrario, porque el Maeſtre como abſoluto Señor daua

*ua las fortalezas, y tierras a quien el tenia por bien; de donde ſe ſeguia que los naturales ſeruiendo, no eran premiados; y que las fuerças, y Caſtillos eſtauan caidos, y arruinados, por no biuir en ellos nadie, y que la hazienda ſe lleuaua a Caſtilla, y la comian los eſtraños. Tambien ſe quexaron que ſe hauian enanegados muchos bienes de la Orden, dandolos a perſonas ſeglares, y traxoſe por exẽplo, que el Comendador maior de Caſtilla auia dado la Encomienda de Panojas, y Torredãos a D. Beteça hija de D. Laraca Infanta de Grecia, que biuia en Portugal, y dioſe ſin conſentimiento de la Orden, y tambien ſe auia dado, como por juro de de heredad, la encomienda de Caña, Ribera de Tajo, a otra Señora Porugueſa; y por eſte camino ſe iua cayendo todo lo que la Orden tenia en Portugal: dioſe por punto eſſencial de la ruina de la Religion el no tener hoſpitalidad, y vſo de dar limoſnas; porque ſu regla encomienda eſto mucho; y aſsi en Caſtilla tiene de antigo fundado muchos Hoſpitales para eſte effecto: y enfin ſe quexauan que ni viſitauan las encomiendas de la Orden, ni las caſas que tenian de Religioſos, y Religioſas en eſte Reyno; por lo qual no podia dexar de acabarſe dentro de poco tiempo la Orden en el Reyno de Portugal, quando El-Rey Dom Dinis vio eſto, trató de poner el remedio neceſſario, y aſsi lo embiò a comunicar con el Papa Niculao IV. Fraile de la Orden del Padre S. Franciſco, el qual, viſto las coſas, proueyo de juſto remedio en coſa que tanto importaua, y aſsi deſpedio vn breue mui fauorable a la Ordem de Santiago de Portugal, por el qual manda que los Comendadores del dicho Reyno, y ſus bienes ſe aparten de la obediencia del Gran Maeſtre general de Caſtilha, poniendo alli las razones que le mueuen a ello, y dio licencia para que elegieſſen los Treze, conforme a ſu regla, Maeſtre Prouincial, que ſe intitulaſſe del Reyno de Portugal, y Algarue; y aſsi luego que vino el breue, ſe juntaron los Portugueſes en el Monaſterio de Santos en Lisboa, porque no oſaron venir a Mertola, adonde ya tenian Conuento de Canonigos, y ſeñalando Trezes, que ſon treze Caualleros a quien toca la eleccion del Maeſtre, y los de mas Officiales de la Orden, elegieron en ſu Maeſtre Prouincial Don Iuan Fernandes, como lo dizen los memoriales de Caſtilla, mas en los de Portugal no dizen ſino que ſe llamaua D. Pedro Scacha: empero quando hablemos de los Maeſtres, declararemos eſta duda. Viſto eſto, echo por el Maeſtre General de Caſtilla llamado D. Pedro Fernandes, embiò cierto mandado al que ſe llamaua Maeſtre de Portugal; mas no lo quiſo obedecer; por lo qual ſe procedio contra el con todo rigor, y ſus Comendadores: y pueſta de nueuo la cauſa delante del Summo Pontifice Celeſtino V. que ſuccediò a Niculao, reuocò*

*lo que diera ſu predeceſſor, y mando ſob graues cenſuras que obedecieſſen a ſu Maeſtre general, y ſeñalò para que publicaſſen las dichas cenſuras, y para Iueſes antequienes ſe ventilaſſe la cauſa, a los Obiſpos de Aſtorga, y Tuy, y Iaen; a los quales nombra por Legados, y que derroguen el breue de Niculao quarto, como expedido con falſa informacion; y no queriendo obedecer los Portugueſes, y porfiando, como Celeſtino dexò la dignidad Pōtifical, entrò Bonifacio VIII. el qual en el primer año de ſu Pontificado mando por ſus Bullas que en Portugal todos los de la Orden de Santiago obedeſcan al Maeſtre general de Caſtilla, ſegun el priuilegio de la fundacion de la Orden, y annulô el eſtatuto y decreto de Niculao IV. como dado con ruin informacion, y falſa. Iten mãdò al Arcebiſpo de Toledo, y al Obiſpo de Salamanca, y al Dean Orenſe que procedan por cenſuras Eccleſiaſticas contra el que ſe dize Maeſtre en Portugal, y contra los otros Caualleros de la Orden, para que obedeſcan al Maeſtre general de Caſtilla. Eſto contienen los breues, y hiſtoria que tiene eſta Orden en Caſtilha. Los Portugueſes tienen outros Breues, y fauores dados por los meſmos Summos Pontifices, porque reclamaron contra lo que ſe proueio por los dos Sũmos Pontifices Celeſtino, y Bonifacio, aunque con cierta limitacion, y aſsi paſſò el Celeſtino vn breue a dies y Sete de Sietembre en el primero año de ſu Pontificado, por lo qual confirma la exempcion que hizo Niculao IV. de la obediẽcia de los Caualleros de Portugal al Maeſtre de Caſtilla: però añade que el Maeſtre Prouincial recognoſca al General de Caſtilla, como oy lo hazen los Prouinciales de San Auguſtin, Sancto Domingo, y otras Ordenes a ſus Generales. No ſe tuuo por contento ElRey de Caſtilla con eſto, ni el Maeſtre de Santiago, antes de nueuo ſe pedio al Bonifacio VIII y el tan poco concedio, mas que mandar al Maeſtre Prouincial que obedecieſſe al General. La Orden en Portugal continuò ſus Maeſtres Prouinciales, y ElRey Dom Dinis los puſo en ſu poſſeſsion, y llamô a todos los Comendadores que tenian en ſus Reynos Encomiendas, que ſe las entregaſſen, y echo eſto, ſe las diò al Maeſtre para que las dieſſe de ſu mano, y les preſtaſſen omenage, como a ſu Maeſtre. Deſpues de muerto D. Iuan Oſores ſuccedio en el Maeſtraſgo D. Diogo Moniz, eſte inſiſtiô en que no vuieſſe Maeſtre Prouincial en Portugal, y ElRey D. Fernando el emplazado eſcriuio a Iuan XXII. encarecidamente que no paſſaſſe eſto adelante, aunque obedecieſſe el Prouincial al General; porque ſe iua abriendo camino para alçar de todo punto la obediencia al Maeſtre general. El Papa eſcriuio al Rey Don Dinis pediendole que no fauorecieſſe a los dichos Comendadores para que ſe eximieſſen de la obediencia del Maeſtre general, mas que los compe-*

peliesse, y q̃ las rentas, que ilegitimamente auian ſequeſtrado, las mandaſſe reſtituir, como hazienda vſurpada. El Maeſtre Prouincial de Portugal viendo quãta raſon hauia para apartarſe de la obediencia del Maeſtre General articulò 102. articulos, los quales yo vi en vn libro en Palmela, y moſtrados primero al Rey, los embiô a Roma; los quales viſtos por los auditores de Rota, y bien informado el Summo Pontifice, los embio con ſu Breue a los Arcebiſpos de Braga, y Santiago, para que examinaſſen la verdad de lo que auia, y ſe le embiaſſe todo con la maior aueriguacion que pudieſſe ſer. No pudieron eſtos Prelados concluir eſta examinacion por lo qual ſe ſeñalaron otros Comiſſarios, y concluido el examen, ſe embio a Roma, y por hallarſe verdad lo que ſe alegô por parte de los Portugueſes, el Papa ſeparô de la obediencia del Maeſtre general de Caſtilla al Maeſtre Prouincial de Portugal con ſus Comendadores, y bienes, de manera que ni en lo eſpiritual, ni temporal no tuuieſſe que ver en el Reyno de Caſtilla: paſsoſe eſta Bulla en el año de mil y trezientos y veinte en el quarto año de ſu Pontificado. Con eſto quedò de todo punto la Orden de Santiago en Portugal apartada de la obediencia del Maeſtre general de Caſtilla; y como quiera que eſto quedô aſsi, y ſe fueron continuando los Maeſtres Prouinciales, y Capitulos; toda via Caſtilla porfiô en que auian de boluer los Comendadores de Portugal a la obediencia del Maeſtre general de Caſtilla; aſsi leemos en las Hiſtorias del Rey Don Alonſo el V. de Portugal, que El Rey Don Iuan el II. de Caſtilla embiô a pedir al dicho Rey Don Alonſo que eſtaua debaxo de tutorias, que los Maeſtrados de Auis, y Santiago de los Reynos de Portugal tornaſsen a la obediencia de ſus proprios Prelados, que eran los Maeſtres de Calatraua, y Santiago de Caſtilla, y que los titulos de Maeſtres quedaſſen como eſtauan; y que hizieſſen las elecciones con condicion, que las confirmaciones fueſsen hechas por los dichos Maeſtres de Calatraua y Santiago. Eſto no tuuo effecto, ni aun allamos que ſe reſpondio; pero los Portuguezes queriendo preuenirſe para lo de adelante, como ſe embiaſſen Embaxadores a Roma año de mil y quatrocientos y quarenta, que fueron Ruy de Cuña Prior de Santa Maria de Guimaraens, y el Maeſtro Frai Ioan Manuel Prouincial de la Orden del Carmen, que deſpues fue Obiſpo de Cepta, y la Guardia, mandoſeles entre las otras coſas, que trataſſen de que las Ordenes de Santiago, y Auis no hizieſſen mudança en lo tocante a la obediencia de Caſtilla; mas que quedaſſen en ſu vigor, como eſtauan ya en poſſeſsion. Hizieron bien los Embaxadores ſu officio, porque traxeron de Eugenio IV. la exempcion para

*ra ſiempre de la obediencia de los Maeſtres generales de las Cauallarias de Santiago, y Calatraua a los Comẽdadores deſtas Ordenes en Portugal; mandando a los Reyes de Caſtilla, que poſieſſen perpetuo ſilencio en eſte punto, poniendoles eſtrechas cenſuras; y tuuoſe por vna coſa grande eſta, y aſsi de ahi adelante nunqua ſe tratô mas, y los Comendadores continuaron ſus elecciones de Maeſtres ſin hallar algun inconueniente, ni hazerſe otra inſtancia por Caſtilla. hablado he con hombres curioſos deſta Orden de Santiago en Caſtilla: y no ſe perſuaden que eſtan con buen titulo los Comendadores Portugueſes, fuera de ſu gran Maeſtre, o Adminiſtrador; mas leido eſto, podran ſalir de duda.*

## CAP. XXI.

### *De como o Infante D. Afonſo tomou Leiria, & ſeus vaſſalos obrarão varios crimes.*

1320. EM quanto na Curia Romana ſe apadrinhauão, & approuauão as acçoens d'elRey, eſtranhando as deſordẽs do Infante, & ſeus parciaes, não ſe aquietàrão elles cà no Reyno, antes forão acreſcẽtando deſordem a deſordẽ, & mal a mal. E porque os exceſſos começàrão a creſcer neſte anno, os repetirei tirados de outro manifeſto que ElRey publicou o anno ſeguinte nos ſeus paços de Liſboa a 11. de Mayo, & ſe pode ver com o outro na gaueta das Cortes. Os danos feitos, & os deſprezos à juſtiça d'elRey, repartio elle em duas partes, a ſaber os que ſe cometerão de Ianeiro daquelle anno de 1320. até Mayo em que propunha as queixas, & outros continuados de Mayo deſte anno 1321. atè o fim delle. Do que ſe obrou no anno de 1321. tras ſô hum exemplo, que então relataremos; agora repetiremos o mais, pois cae neſte anno.

Dizia ElRey que da gente de armas que o Infante traſia repartida em varias partes, Payo de Meira, & Ioão Coelho cabeças principaes do ſeu bando em entre Douro, & Minho, com bom corpo de gente corrérão a terra, & tiuerão hum recontro com os leaes a ElRey, em que ficou morto Lopo Gonſalues de Abreu hũ dos melhores Caualeiros da ſua linhagem, & deſpois matàrão outros, pelo qual reſpeito Mem Rodrigues de Vaſconcellos Meirinho môr de entre Douro, & Minho, os degradou da terra, & elles ſe vierão para caza do Infante que os recolheo, & trazia em ſua companhia. Andaua o Infãte então naquella Comarca, ainda que tinha a Infanta D. Brites

tes ſua mulher, & toda a caſa em Coimbra nos paços que eſtauão fôra junto à Ermida de S. Lourenço, que a Cidade ſuſtentou a voz d'elRey atè o fim do anno ſeguinte, que o Infante a ganhou por força: como veremos. Eſtándo o Infante na Comarca de entre Douro, & Minho, Eſteuão Gonſalues Leitão, & outro irmão ſeu com outro golpe de gente eſperàrão no caminho a dous Caualeiros irmãos Eſteuão Fernandes, & Gonçalo Fernandes o primeiro vaſſalo d'elRey, & o ſegundo vaſſalo de Fernão Sanches ſeu filho, ambos os quaes matàraõ, & ſe recolhérão à caſa do Infante, que os não quis entregar à juſtiça.

De ſemelhantes homens facinoroſos por varios crimes fugidos á juſtiça, & recolhidos, & emparados neſte tempo pelo Infante, nomea muitos, & outros que difamauão d'elRey publicamente, quaes erão em eſpecial Gomes Lourenço Chançarel do Infante, Pedro Migueez irmão do Biſpo de Lisboa, & Nuno Gonſalues Camelo, a muitos dos quaes o Infante não ſô recolhia, mas ainda lhe aſſentaua ração em ſua caza.

Com bom numero deſta gente facinoroſa partio o Infante de Coimbra, & veo a Leiria; não declara ElRey no manifeſto o que o Infante fes neſta Villa, porque attendia ao maior deſacato, que partido della lhe fes júto à Lisboa; mas de outras eſcrituras ſabemos que o Infante ſe apoderou de Leiria por trato que tinha com Domingos Domingues Copeiro que tinha ſido d'elRey D. Dinis, que naquella occaſião era Aluazil, & tinha as chaues das portas, o qual com outros parciaes derão entrada ao Infante, & aos de ſua cõpanhia, que cometérão graues inſultos, & roubos nos moradores. Não ficàrão os que diſto forão cauſa ſem caſtigo, porque em breue recuperou ElRey a Villa, & ſentenceou a morte, & confiſcação ao Aluaſil ſobredito, & mais cõplices do caſo, repartindo a fazenda delles pelos moradores que ficárão com perda dos roubos paſſados. Teue parte na perda o Meirinho môr Lourenço Annes Redondo, em ſatisfação da qual ElRey a 21. de Ianeiro de 1322 em Santarem lhe deu os bens confiſcados ao Domingos Domingues, & dis declarando o caſo, deſta maneira.

*FAço ſaber que como entre aquelles de Leiria que eu achei por mais culpados, & em que mandei faſer juſtiça, pela entrada que hi fes o Infante foi Domingos Domingues, que foi meu Copeiro, que era ende Aluazil, & que tinha as chaues das portas da Villa, & lhi abrio,* L. 3 f. 140.

&

*& porem lhe mandei dar morte de trédor, com aquelles que hi forom culpados, & mandei que perdeſſe a ſà parte de todolos bens que auia, aſsi mouil, como raiz, & que foſsem meus & que sà mulher ouueſse sà medade. Agora eu querendo faſer graça, & merce a Lourenço Annes Redondo meu Meirinho, porque me ſeruio bem, & lealmente, & em cobro dalguma parte daquella que lhi a el filharom, & eſtragarão o Infante, & os ſeus, façolhe doaçom dos ditos bens que eu ouue do ditto Domingos Rodrigues, & mando que os aja para ſempre.*

Recuperada Leiria por ElRey, tratou de reformar ſeu Caſtello, por ſer de tanta importancia, & ainda que eſtes annos forão tão terriueis com a guerra ciuil, não faltou ElRey à fabrica, atè que no anno de 1324. lhe fes a Torre da menagem que he grande, & forte, na qual ſe vem os eſcudos das armas de Portugal, & os de Aragão, que erão da Rainha S. Iſabel Senhora daquella Villa, tem a Torre o letreiro ſeguinte.

*Era M. CCC. LXII. annos foi eſta torre começada VIII. dias de Mayo, & mandoua faZer o mui nobre D. Dinis Rey de Portugal, & do Algarue, & foe acabada.*

Não dis mais o letreiro, & aſſi não conſta quando ſe acabou a torre, declarandoſe o anno, & dia em que a principiàrão que he o acima apontado reſpondente à Era.

ElRey certificado da entrada de Leiria pelo Infante, ſe partio para aquella Villa, & o Infante informado de ſuas jornadas, ſe pôs em caminho de Santarem que ſabia ficar mal prouida por cauſa da muita gente que ElRey leuaua deſta Villa: & aſſi ſe apoderou do Alcaçar, ou paço Real, que ſeruia de Caſtello, & he o que no tempo prezente ElRey Dom Ioão o IV. deu aos Padres da Companhia.

ElRey hia junto a Alcobaça, ao qual Conuento ſendo ſabedores de ſua ida os moradores de Leiria, muitos delles ſe acolhérão receoſos do caſtigo que merecião: & entrando ElRey naquella caza com reſolução de o executar, elles ſe abraçárão cõ as ſepulturas de ſeus paes, & auós, os Reys aly ſepultados, na Capella que então eſtaua fôra da Igreja, cuidando que por eſta via ſe liurarião; mas ElRey que tinha os olhos na deſobediencia do filho, & deſlealdade de taes vaſſalos, ſem reſpeito do valhacouto, & azylo que buſcàrão, os mãdou tirar, & a noue dos principaes, deſpois de decepados de mãos, & pès, os mandou queimar para exemplo de juſta vingança, & eſta execução mandou ElRey fazer por ſeu Meyrinho môr Lourenço Annes Redondo, que

que inuiou a Leiria a ſoſſegar,& caſtigar os que lhe foráo rebeldes, & deſobedientes.

Elle entretanto ſe paſſou a Santarem contra o Infante, reſoluto de lhe dar o caſtigo que merecia: mas o Infante achandoſe com menos gente da que lhe era neceſſaria, deſemparou o Caſtello, & partio a paſſo largo para Torres nouas, aonde ſe deteue poucos dias, em hum dos quais conforme as memorias que vou ſeguindo, lhe morreo naquella Villa Afonſo Vaz Pimentel, grande ſeu ſeruidor. Deſta Villa ſe foi o Infante à de Tomar, o Meſtre poré da Ordé de Chriſto, que então era D. Ioáo Louréço, tinha como grande ſeruidor d'elRey, aduertido o Comẽdador & Alcaide môr daquella Villa, os quaes fizeráo recolher logo os mantimentos ao Caſtello, & desfazer os moinhos, preuençáo com que o Infante, & a gente de ſua companhia não teue comodidade para ſe deter naquelle lugar, & com ameaças de vingança, ſe partio para a Cidade de Coimbra.

Ainda que a entrada do Infante em Leiria, foi de grande deſprazer a ElRey, & facilitou ao Infante a proſecução de outras deſordens ſuas; a quem foi mais nociua, foi à Rainha S. Iſabel ſua mãe, porque deſta entrada, ſobre outras antecedencias, lhe reſultou o maior deſprezo que padeceo, & foi na maneira ſeguinte. Como as couſas do Reyno andauáo em tal turbulencia, & a controuerſia era entre pay, & filho correndo em toda a parte hum continuo mouimento de homicidios, roubos, adulterios, & outros crimes ſemelhantes, originados da demaſiada ambiçáo do Infante Dom Afonſo, & executadas pelos parciaes delle, não hauia ſegurança em nenhũ eſtado, & cada qual diſcurſaua no modo que a paixáo, ou afeiçáo lhe ditaua.

Os menos leaes a ElRey, conſiderando que o Infante ſeu filho não podia aſpirar a tanta demaſia, nem continuar ſua mà tençáo ſem cabedaes maiores que os de ſeu patrimonio, & ſem mais noticias dos deſignios d'elRey, que aquelles que pudeſſe alcançar por ſua induſtria, entráráo em preſunçáo de que a Rainha S. Iſabel ſua mãe o auiſaua ſecretamente de tudo, & que cõ as rendas das terras de que era Senhora lhe acudia, formando o penſamento o praticàráo a ElRey còrando ſuas razoens com os termos que em caſos ſemelhátes coſtumáo impoſtores mal intencionados. ElRey que ſe via apertado do filho, ſem attentar â innocencia da Rainha, táo approuada varias vezes de induſtrioſa, & zeloſa cooperadora da

paz de ſeus vaſſalos, & exemplar de toda a virtude, deu credito às informaçoens, maiormente vendo agora que o Infante ſe apoderaua de Leiria, Villa que era do ſenhorio da Rainha, que diziaõ ſe não podia entregar ſem conſentimento della.

Inſtado dos informantes conformou no parecer delles, & deſuiando os reſpeitos que deuia a tal conſorte, procedeo tão pouco acautelado, que a condenou à priuação de todas as rendas que tinha, & a mandou para a Villa de Alanquer, que tambem era ſua, como em cuſtodia, para que naõ eſtando Senhora das rendas, ficaſſe impoſſibilitada para acudir ao Infante, & eſtando fóra da preſença d'elRey, naõ pudeſſe alcançar o interior dos negocios que contra o Infante ſe diſpunhaõ, & darlhe noticia delles, que eraõ as duas culpas que os Miniſtros d'elRey lhe impunhaõ. Na ſua vida impreſſa ſe relata o cazo, naõ eſpecificando o tempo, que conforme ao antecedente deuia ſer neſta occaſiaõ da entrada do Infante em Leiria, & por acharmos que pouco tempo adiante veo ella de Alanquer acudir a eſtas guerras d'elRey com ſeu filho, que hiaõ continuando.

Com a paciencia que ſempre teue eſta ſanta Rainha, aceitou o degredo para Alanquer, occupandoſe, tanto que entrou naquella Villa nos meſmos exercicios de eſpirito que coſtumaua quãdo mais Senhora. Fes logo chamar a ſua companhia mulheres deuotas, & com ellas paſſaua o tẽpo em louuor de Deos, & ſantos exercicios applicados à paz, & ſoſlego de ſeu marido, & filho. Todos os vaſſalos da Rainha, que erão muitos, por ſer ella Senhora de muitas terras, ſegundo ſe tem dito, ſabendo deſta ſua recluſaõ, & inteirados de ſua innocencia, ſe lhe vierão offerecer a que à cuſta propria farião guerra a ElRey, & obrigarião a que a reſtituiſſe a ſeus ſenhorios. A Santa porem que entendia ſer medicina mais perjudicial para a enfermidade de hũa guerra ciuil, & o ſucceſſo dependente della, atiçar outra guerra ciuil tão perigoza, agradacendolhe, & não louuandolhe o zelo, não aceitou a promeſſa, & ſe deixou ficar naquelle eſtado. Conſiderado elle, & o motiuo, não podia ſer mais deſgraçado para todo o Reyno, vendoſe no meſmo tempo o filho Infante decipador, & perturbador, o pay Rey compellido a hum quaſi diuorcio de tal Rainha, & a Rainha deſterrada por ſeu meſmo marido, ſendo a culpa os exceſſos de hum filho deſobediente.

Em tanta perplexidade, & reuolução corrião as couſas, mas a

tei-

teimoſa ambição do Infante,& dos colateraes que lhe aſſiſtiáo, acreſcentárão mais augmentos ao ja referido. De Leiria aonde ſe refizerão, os encaminhou o Infante para Lisboa,com pretexto de que hia faſer romeria ao Martyr S. Vicente, cujas reliquias ſe conſeruão na Cathedral della,ſendo o intento ver ſe com aquella gente,& outros afeiçoados que na Cidade tinha, podia ſenhorearſe della. ElRey, que eſtaua em Santarem, certificado do caminho do Infante, ſe foi em ſeu ſeguimento com muita gente, tendolhe antes diſto inuiado dizer por Pero Eſteuens, & Gomes Martins ſeus vaſſalos, que deſpediſſe aquelles malfeitores de ſua companhia, & a elles intimado que ſaiſſem da terra, pois eſtauão della degradados; mas nem elles, nem o Infante derão ouuidos aos mandados, & amoeſtaçoens d'elRey. Chegou elle ao Lumear lugar diſtante huma boa legoa de Lisboa, eſperando ſe com eſtas dilaçoens o Infante ſe apartaua,& deſpedia os malfeitores que o acompanhauaõ, aos quaes ElRey publicaua que hia buſcar para lhe dar caſtigo, por não tocar direitamente no Infante, guardandolhe neſta parte o reſpeito, que elle lhe naõ guardaua. Paſſouſe então o Infante a Sintra quatro legoas donde ElRey eſtaua com tenção de ſe defender em lugar tão forte, receando o maior poder de ſeu pay. Elle que mais pretendia com ſua preſença obrigalo a reuerenceal reconhecimento com a ſuperioridade,& poder, que expor o cazo à crueza da guerra, vendo que a deſpeito ſeu hia o Infante mudando ſitios moſtrando não temer o poder d'elRey, nem reſpeitar ſua peſſoa, & que não lançaua de ſua companhia tantos homiziados, & malfeitores que ElRey buſcaua, para executar nelles o caſtigo merecido, partio para Sintra com o pendão Real, aonde o Infante o agoardou cõ os ſeus repartidos em duas partes, & eſtiuerão aſſi armados agoardãdo ſe ElRey os inueſtia, cometendo crime de deſlealdade, qual he parar em ſom de reſiſtencia à viſta da peſſoa,& pendão Real. Contudo ElRey vſando de meſurado ſofrimento não conſentio que os ſeus o inueſtiſſem, & aſſi os reprimio, & deſuiou. O que viſto pelo Infante ſe voltou ao Lumear donde ElRey partira,& ElRey ſe veo para Bemfica. Continuando o Infãte os deſprezos à peſſoa d'elRey ſeu pay, ſe veo alojar ás Albogas, huma Aldea pouco mais de hũa legoa de Bemfica quaſi á viſta ſua, acção que a ElRey cauſou grande ſentimento, & aſſi ſe reſolueo a rompimento para con-

cluir com violencia o que não podia remedear com ſofrimento, & temperança. Mandou dizer ao Infante que o eſperaſſe, que elle partia a tiralhe os malfeitores, & caſtigalos, que então veria ſe os podia defender, ou ſe em Sintra deixàra de o fazer por lhe faltarem forças. O Infante com eſte recado, não arrependido, mas receoſo, vendo o partido deſigoal ſe deſuiou, & partio daquelle lugar. ElRey o não quis ſeguir vzando de piedade, que ja em termos taes parece culpauel indulgencia, contentandoſe de o publicar por deſleal, & a todos ſeus ſeguidores, & que por taes os tiueſſem os pouos, a qué encomendaua a deuida ſogeição, ſegundo tudo relata aquelle manifeſto, ou rol de queixas, à publicação do qual ſe achàrão prezentes Dom Afonſo Sanches, & Dom Ioão Afonſo filhos d'elRey, outro Dom Ioão, que era o de la Cerda genro d'elRey, D. Vaſco Afonſo Meſtre da Ordem de Auis, Fernão Rodrigues Alcaide mòr de Lisboa, que era o Bugalho, como conſta de outras eſcrituras, Martim Ayres, Lourenço Annes Redondo, Martim da Goarda, Lopo Eſteuens de Aluarenga, Apparicio Domingues, Pero Eſteuens, Ioão Lourenço, Ruy Gonſalues Franco, Fernão Vaſques Pimentel, Geral Martins que era o de Lemos, Ioão Rodrigues, & Nuno Rodrigues de Vaſconcellos, Eſteuão Zarco Vogado, Vaſco Lourenço Meirinho entre Tejo, & Odiana, & Gomes Martins da Cunha todos Caualleiros, & vaſſalos d'elRey.

O Infante ſe partio das Albogas para Coimbra aonde tinha ſua mulher, & caza, em guarda da qual tinha deixado o Conde Dom Pedro ſeu irmão, que tambem andaua deſterrado, & homiſiado, & ElRey ſe recolheo a Santarem. A não andarem as paixoens tão acezas entre ElRey, & Infante, & por cauſa dellas reuolto todo o Reyno, fora feſtejado como conuinha o nacimento do Infante D. Pedro filho do Infante Dom Afonſo, & ſucceſſor ſeu na Coroa, o qual naſceo em Coimbra eſte anno em huma ſeſta feira de madrugada a 8. de Abril, como eſpecifica o liuro da Noa de Santa Cruz de Coimbra, & outras memorias: mas ainda aſſi fes ElRey ſeu auô as demoſtraçoens que deuia, ainda que deſſeruido do Infante. O liuro das Kalendas do Real Moſteiro de Odiuellas, concordando no anno, & eſpecificando a hora do nacimento do Infante Dom Pedro ſer a huma deſpois da mea noite, differe no dia, apontando o de 18. daquelle mes, & acreſcentando que naſcèra o Infante em Liſboa, porem a memoria

moria de Santa Cruz deue ſeguirſe, que o Infante, como ſe tem ditto, hauia tempos que mudàra a caza para Coimbra; & no tocante ao dia, quando ha differença, ſempre para ſegurança ſe deue aceitar o primeiro numero que neſtes kalendarios ſe aponta, como obſeruou Ioão Iacobo Chiflecio na ſua Hiſtoſtria de Beſançon, fazendo outros computos ſemelhantes. *Frequenter variant*, dis elle, *vno, aut altero die, Eccleſiarum codices in notandis obitibus; nos priorem diem, quod tutius & veroſimilius eſt, ſemper accipimus.* Que a meſma raſaõ corre no apontar os dias do nacimento, que os do finamento.

E pois tão cõnexos andão naſcimentos, & finamẽtos, digo que o goſto que ElRey teue com o naſcimento daquelle neto, foi penſionado com a morte de ſua filha D. Maria Religioſa no ſeu Conuento de Odiuelas, da qual ja falàmos no tomo antecedẽte, a qual deſpois de gaſtar a vida cõ louuauel procedimento os annos que aly viueo, neſte prezente de 1320. foi recolher o premio de ſua merecida coroa; deixãdo naquelle Conuento com o depoſito de ſeu corpo, huma viua lembrança da ſantidade de ſua vida, que com eſta opinião fazem delle elogios noſſos eſcritores.

## CAP. XXII.

### *Da Feſta da Immaculada Concepção da Virgem Maria que o Biſpo de Coimbra Dom Raymundo inſtituio neſte tempo.*

EM tempo que Portugal padecia as reuoluçoens referidas, & todos os Eſtados andauão perturbados, & inquietos, não faltou quem leuado do zelo religiozo acudiſſe a ampliar a deuação dos Fieis, & augmentar o culto da Mãe de Deos protectora da paz de que aquelle tempo neceſſitaua. Quem merece maior louuor neſta parte he o Biſpo de Coimbra Dom Raymundo, Varão de grande virtude, & letras. Tinha entrado naquella Cathedral no anno de 1318. fauorecido do Papa Ioão XXII. ſeu compatriota natural da Cidade de Cahors em França, donde era o Biſpo D. Raymundo. Aquelle Pontifice illuſtrou a ſua patria Cahors com fabricas mageſtoſas, que ainda permanecem, & hũa Vniuerſidade autoriſada de que tem ſaido Varoens inſignes. Da nobreza della creou ſeis Cardeaes, entre os quais foi hũ Miguel Hebrardo parente do noſſo Biſpo Dom Raymundo, confor- 1320.

me eſcreue Papirio Maſſono na vida deſte Pontifice, ainda que Contelorio dis que o não acha eſcrito no liuro da creação dos Cardeaes daquelle anno de 1331. em que eſte Pontifice celebrou a ſexta creação. Maſſono o nomea entre os eleitos por informação que Antonio Hebrardo da meſma familia lhe deu naquella Cidade. Por ſer tão illuſtre o Biſpo Dom Raymundo, & eſtar prebendado na Sé de Coimbra aonde o proueo ſeu tio, & anteceſſor D. Aymerico, a quẽ ſuccedeo D. Pedro, & deſpois D. Fernãdo; agora por morte deſte Prelado ſe fes eleição nelle cõ approuação d'el Rey D. Dinis, que naquelle anno de 1318. tinha ſeus Embaixadores na Curia, & neceſſitaua do Pontifice para a concluſaõ das rendas dos Templarios, & noua inſtituição da Ordem de Chriſto: os mais capitulares ſe conformàraõ pela meſma raſaõ, & o Pontifice que deuia recomẽdalo, o confirmou reſpeitando ſua qualidade, & ſer ſeu patricio.

Com ſer a ſua Dioceſi de Coimbra a aſſiſtencia do Infante Dom Afonſo, donde fomentou a guerra ciuil que temos relatado, & irà continuando, o Biſpo Dom Raymundo não concorreo neſtas deſordens, antes occupado no gouerno de ſuas ouelhas, ſe deſuiou de parcialidade de tão eſcandaloſa. Eſtaua elle retirado no lugar da Vacariça diſtante ſinco legoas de Coimbra, para aferuorar ſeus dioceſanos, & mais Fieis à deuação, & culto da Mãe de Deos, promulgou huma conſtituição em que ordenaua, & mandaua que na Cathedral de Coimbra ſe celebraſſe daquelle tempo adiante a Feſta da Immaculada Concepção deſta Senhora. *Stablecemos & mandamos, que na noſſa Igreja Cathedral de Coimbra fação Feſta em cada hum anno, no oitauo dia do mes de Dezembro, no qual dia a Virgem glorioſa Santa Maria foe concebida, aſsi como a fazem pelas outras terras, & como a ella mandou fazer.* Eſtas ſaõ as palauras ſubſtanciaes daquelle eſtabelecimẽto, expedido no lugar ſobredito a 17. de Outubro deſte anno; o original delle vi na gaueta 4. repartimento 1. daquelle cartorio da Sè de Coimbra. Imitãdo o zelo de ſeu anteceſſor D. Raymundo, annos adiante o Biſpo D. Iorge de Almeida applicou rẽda para que todos os ſabbados do anno ſe diſſeſſe miſſa deſta celebridade naquella Igreja.

Declara o Biſpo Dom Raymundo, que eſta Feſta ſe celebraſſe, aſſi como a faſiaõ pelas outras terras. Daqui ſe deixa bem ver quanto eſtaua praticada, & eſtendida pela Chriſtandade, & não he para eſpantar, pois a deduzem

duzem do tempo dos Apoſtolos, os que propugnão a immunidade da Rainha dos Anjos. Se dizendo que aſſi ſe vzaua nas outras terras, entendia as de Portugal, não poderei affirmar; que no tocante a eſte ponto, no noſſo Reyno, eſta he a primeira ves que nelle acho introduſida celebridade tão merecedora de ſer, & auer ſido em todas as idades, & Reynos celebrada. Se outro algũ tiuer noticias mais anteriores, eſtimarei as confirmem, porque neſta parte me darei por bẽ aduertido da melhor aueriguação, por conduzir à excellencia deſte gloriozo myſterio. Em França, & em Inglaterra eſtaua eſta Feſta mui praticada, & não ha duuida que a esforçou muito o ſutil Scoto que no anno 1308. tinha deſpido a mortalidade, & paſſado à melhor vida, reforçando com ſua eſcolaſtica ſutileza, & deuota affeição à Rainha dos Anjos, eſta excellencia de ſua preſeruação, & immaculidade. E como o Biſpo D. Raymundo era Frances, & reſpeitaua as reſoluçoens da Academia Pariſienſe, conformandoſe com o antigo della, & o moderno mais aueriguado pela diligencia de Scoto, introduſio cà em Portugal eſta meſma ſentença dignamente applaudida de todos os Fieis neſte noſſo tempo, & naquelles mais antigos recebida tão vulgarmente em todas as Prouincias da Europa.

Não diſputando agora por termos eſcolaſticos a queſtão da immaculidade da Virgem mãe; ainda que pudera additar com meu trabalho alguma couſa ao propoſto por tão graues Theologos que ſe occupàrão neſta materia, & de cujos fundamentos deduzindo outros, pudera fazer algum raſoauel diſcurſo em confirmação da meſma opinião, irei ſô hiſtorialmente referindo o que conduzir ao intento, diriuando o ponto deſta iutroducção da Feſta da Concepção que o Biſpo D. Raymundo no noſſo Portugal mandou ſe celebraſſe na ſua Dioceſi de Coimbra.

Bem ſei que os repugnantes a eſta ſoberania da Senhora não reputão por fundamento fixo de ſua Concepção immaculada, o permitir a Igreja celebrarſe a tal Feſta; porque reſpondem elles, eſta tal permiſſaõ he admitida para honrar a Mãe de Deos, que todos confeſſaõ vir ao mundo naſcida confirmada em graça, & liure da culpa original; mas que o forçoſo da diſputa he, ſe no inſtante de ſua animação lhe foi a tal excellencia communicada, & como os oppoentes contendem que quando a alma da Senhora ſe vnio a ſeu corpo no ventre da Santa mãe Anna, contrahio a culpa original, & deſ-

*D. Thomá 3. p q. 27. art. 2. ad 3.*

pois antes de naſcer foi liure della, aſſi como o Baptiſta, & Ieremias, dizem que o celebrar a Igreja a tal Feſta da Concepção não he proua de que naquelle inſtante da animação, que no rigor agora dos Theologos ſe chama concepção, eſteue ella preſeruada da culpa; ſe não que por não conſtar do tempo em que ſe lhe communicou eſte priuilegio, permitio a Igreja ſe celebraſſe a Feſta naquelle dia, ſem poder deduzirſe do tal fundamẽto ſer ella então concebida immaculada. Eu aſaõ que até o tempo de Santo Thomas podia ter alguma veriſſimilidade, que hoje ja lhe falta deſpois do Concilio de Baſilea, & Extrauagantes do Papa Xiſto IV. E ainda no tempo mais antigo ſe fazia o argumento igoalmente forçoſo, deduzindo da permiſſaõ da tal Feſta pela Igreja a ſantificação da Senhora naquelle inſtante; como os que a contrarião, a deduzem em ſeu naſcimento por lhe celebrar a Igreja a Feſta da Natiuidade.

Deixando outros principios com que de prezente a opinião que fauorece piamente a Concepçao immaculada da Virgem, a tem reduzido à franqueſa de ſer publicada nos pulpitos, & cathedras, & a contraria reduzida a termos de relegação, não ſe lhe permitindo ſer praticada na forma da contraria, nem ainda em particular por decreto de Gregorio XV. que he quaſi hum degredo para a Ilha mental dos que a ſuſtentão, como corteſamente diſſe o noſſo Fr. Pedro de S. Ioſef nas ſuas Ideas Theologicas, *ad inſulam mentalem relegata*, esforçaremos ſó o que ſe indus da permiſſaõ, & conceſſaõ da Igreja para a celebração deſta Feſta, de que no fraco fundamento ſe recolhe para a certeza da ſantificação, & preſeruação da Senhora no primeiro inſtante de ſua concepção. E não ajuda pouco a Feſta da Natiuidade que a Igreja introduſio, de que os Padres conſiderão a ſantificação que a Mãe de Deos trouxe quando naſcida: donde com igoal conſequencia ſe infere, que permitir, & deſpois conceder a Feſta da Concepção, he por lhe reconhecer a meſma ſantificação no primeiro inſtante em que foi concebida, maiormente deſpois da Extrauagante de Xiſto IV. & outros indultos de Pontifices ſubſequentes.

*In Idea Theolog. moral. l. 2. c. 7.*

*Ildefonſus Bernard. D. Thom.*

No tempo antecedente forçoſamente ſe deduzia eſta excellencia da permiſſaõ da Igreja na meſma celebridade, tão praticada, & venerada em differentes Prouincias da Chriſtandade, como o Biſpo Dom Raymundo no ſeu edital declara. Dirão porem que não era em tempos mais antigos

tigos tão facilmente admitida a Feſta da Concepção da Virgem Mãe, antes contrariada dos Miniſtros da Igreja, & que hũ dos principaes cõtradictores foi noſſo Padre Sam Bernardo que vigoroſamente ſe oppos aos Conegos de Leão de França que a introduzirão, como ſe ve do largo diſcurſo que fes ſobre a materia na epiſt. 174.

Aſſi he que noſſo Padre S. Bernardo contrariou introduzirſe aquella celebridade; mas a cauſa foi que a Igreja de Leão pretendia feſtejar então, não a Concepção da Senhora, aceitando a Concepção pelo primeiro inſtante de ſua animação quando ſe lhe infundio a alma, & com ella a preſeruação da culpa, & o luſtre da graça, ſenão que pretendião ſer a maça, & corpo da Senhora antes da animação ja ſanctificada, ponto então controuertido, mas não aueriguado; & como os Conegos de Leão ſe eſtendião a certificar iſto ſem approuação da Igreja, acudio Sam Bernardo a eſtranhalo, & contra eſta parte da Concepção ſe encaminhão os diſcurſos que fas naquella epiſtola, como ſerà notorio a quem a conſiderar com eſta aduertencia. Que ſeja eſte o intento do Santo por confiſſaõ dos Theologos antigos, o demoſtra euidentemente o Illuſtriſſimo Biſpo de Badajoz Dom Fr. Angelo Manrique em ſeus Annaes, & o comproua largamẽte o M. Fr. Frãciſco de Biuar no erudito tratado que acerca deſte ponto eſcreueo intitulado, *Bernardus vindicatus*, penetrando bem eſtes filhos a mente de ſeu pay neſta materia. E deſpois do que elles eſcreuêrão, não ſei quem poſſa por duuidas no caſo, nem padrinhar com aquella epiſtola de S. Bernardo a opinião que admite macula na Rainha dos Anjos no primeiro inſtante de ſua animação, ponto em que como creatura racional, era capaz de graça. Naquelle inſtante da animação a reconheceo Sam Bernardo immaculada, & aſſi o prégou, antes de eſcreuer aos Conegos de Leão, dizendo, que ſeu filho deuia eſcolher, & crear tal Mãe, qual lhe conuinha, & era decente à excellencia de tal filho. E que aſſi finalmente quis que foſſe, como foi, Virgem, & não ſô Virgẽ, ſenão tambem immaculada; para que de Mãe immaculada dignamente naceſſe o filho immaculado que hauia de alimpar as maculas, & culpas de todos. *Voluit itaque eſſe Virginem de qua immaculata immaculatus procederet, omnium maculas purgaturus.* Se em algum inſtante a conſiderára Sam Bernardo ſogeita à macula, não lhe hauia de dar o titulo de immaculada. Não he neceſſario referir outros teſtemunhos *Homil. 2. ſup. miſſus eſt.*

ſeus

ſeus em abonação deſte ſeu zelo na maior ſoberania da Virgem.

*Tract.de Concep. c. 22.* *In 3.p.q. 27.art. 2.* Vincencio Bandelo, & Medina referem quatorze Doutores filhos de S. Bernardo, que dizem ſer a Mãe de Deos concebida em peccado. Se he que aſſi o diſſerão, deuião falar no ſentido em que ſeu pay falou da primeira concepçaõ na forma em que nella ſe dis ſermos concebidos em peccado: que do inſtante da animação deuiaõ conformarſe com a doutrina da piedade de ſeu pay herdada, como fizeraõ os mais que neſta materia eſcreuéraõ. E por ſer nos filhos de S. Bernardo eſta maxima introduſida como herança, quando no anno de 1387. a Vniuerſidade Pariſienſe condenou as propoſiçoens de Ioaõ de Montezono, que ſe oppos contra a concepçaõ immaculada, de quatro inſignes Doutores que aquella eſcola inuiou à Curia Romana confirmar a cenſura, foi hum Ioaõ de Noua villa Religioſo noſſo, grande propugnador deſte myſterio. *Spondanus Ib.n.7.*

Donde continuando com a Feſta da Concepçaõ da Rainha dos Anjos, que o Biſpo D. Raymundo na Igreja de Coimbra mandaua celebrar, ſe nos principios a impugnou S. Bernardo procedeo da licença que os Lugduneſes tomauaõ para a eſtender anteriormente ao tempo antes da animaçaõ; & principalmente por procederem ſem conſultar a Igreja Romana, & approuaçaõ ſua: ſem a qual ſe reputaria por deuaçaõ liuiana, mais que por obſequio religioſo. E a eſte intento, que ſe naõ introduzaõ nouas feſtas, & celebridades ſem approuaçaõ da Sé Apoſtolica, alega Rodulfo Tungrẽſe eſta carta de noſſo Padre Sam Bernardo, em que diſia que alcançada a approuação da Igreja ſe conformaria com ſua determinação. *De Can. obſ.c.6.* Mais antigo que elle Photonio Prumienſe que viuia pelos annos 1152. hũ antes da morte de noſſo Padre, reprehendeo a introducção de nouas Feſtas, & em eſpecial apontaua as da Trindade, Transfiguração, & Concepção, reportandoſe logo, & dizendo, que o faſia, não por encontrar a deuação dos Fieis, ſenão para que eſtas materias foſſem executadas com exame, & madureza, & aſſi ficando eſtabelecida com aſſento raſoauel a piedade chriſtãa, não pudeſſe ſer cenſurada de preſumida. *De ſtatu domus Dei l.3.* *Nos in his omnibus deuotioni fidelium minimè derogamus dum rationem quærimus, quâ rationabile obſequium noſtrum offerre Domino debemus, ne forte à via recta deuiantes, præſumptionis ſpiritu ſeducamur.* Deuia falar no meſmo ſentido em que falou ſeu cõtemporaneo S. Bernardo.

Mas as duuidas que então hauia

uia ſe desfizerão em breue, & ficou a Feſta da Concepção da Senhora corrente na Igreja; & aſſi a achou em ſeu tempo o Biſpo D. Raymundo, & deſpois delle o Concilio Baſilienſe na ſeſſ. 36. confeſſa ſer antigo coſtume da Igreja. Não fas pouco reparo ſer a Cathedral de Coimbra a que no noſſo Portugal primeiro que outras de que tenhamos noticia, introduzio no tempo delRey D. Dinis eſta celebridade da Concepção, para que vejamos com quanta raſaõ na meſma Cidade, & Academia no tempo agora preſente, o Senhor Rey Dom Ioão o IV. mandou que neſta eſcola ſe juraſſe a opinião fauorauel, obrigandoſe a ella todos os Profeſſores das Faculdades que nella ſe graduão. O qual juramento ſolenisou com o corpo da eſcola no anno de 1646. ſabbado 28. de Iulho Manoel de Saldanha Reytor della, Biſpo eleito então de Viſeu, & deſpois de Coimbra, obedecẽdo ao mandado da Mageſtade do Senhor Rey D. Ioão o IV. que aſſi lho encomendou por carta ſua de 17. de Ianeiro do meſmo anno. A primeira Vniuerſidade que fes eſte juramento foi a de Paris a 17. de Setembro de 1497. & a exemplo ſeu a de Colonia, & aſſi outras. Se a Conimbricenſe tardou mais no juramento, não deixou nunca de propugnar a meſma opinião; & agora a conſeruarà mais firme obrigada por voto.

## CAP. XXIII.

### *Em que ſe proſegue a meſma materia.*

Despois logo que o Biſpo Dom Raymundo na ſua Cathedral de Coimbra introduſio a Feſta da Concepção da Mãe de Deos, foi ella com emulação religioſa deriuada a outras deſte Reyno, principalmente à de Lisboa, na qual conforme ao que ſe ve no ſeu kalendario antigo, Ioão Eſcola Conego daquella Sé deu vinte liuras da moeda daquelle tempo, para que a ſeis dos Idus de Dezembro, que ſaõ 8. deſte mes ſe celebraſſe a meſma Feſta: iſto em quanto não cõſignaua renda fixa. As palauras ſaõ eſtas que ſe ſeguem. 1320.

*VI. Idus Decemb. In iſto die debet celebrare*, entendeſe o Cabido, *cum ſex capis feſtum Conceptionis S. Annæ, quando concepit Beatam Mariam. Et Capitulum debet habere in iſto die XX. libras Ioannis Scholæ, quouſque aſsignet poſſesſiones per quas dictum Capitulum poſsit habere dictam pecuniam.*

As palauras em que dis ſer a Feſta da Concepção de S. Anna quando concebeo a Senhora,

ſe

ſe deue entender da animação, que então era creatura racional capas de graça, que aceitandoas em ſentido que demoſtre a primeira concepção antes de animada, ſeria cair no tropeço dos Conegos Lugdunéſes. Eſte Ioão Eſcola era filho de Lourenço Eſcola Porteiro môr que diſſemos em outro lugar fora da Rainha Santa Iſabel, & da criação deſta Rainha, deuia imitar a deuação ao myſterio; porque a Rainha S. Iſabel foi mui affecta à Concepção Immaculada da Rainha dos Anjos, & neſte meſmo tempo que em Lisboa ſe edificaua o Moſteiro da Trindade, para que ella concorreo com largas eſmolas, a reſpeito de ſeu Confeſſor Fr. Eſteuão de Santarem Miniſtro deſta caza, que o anno paſſado Deos leuou para ſi, mandou ella faſer huma Capella da inuocação da Cõcepção na Igreja deſte Conuento, que deſpois da morte da Raynha, ElRey D. Afonſo IV. ſeu filho deu no anno de 1342. ao Almirante Manoel Paçanha para ſeu enterro, & agora o he dos herdeiros de Andre Soares, ſegundo conſta das memorias, & papeis daquelle Conuento.

Daquelle tempo adiante ſe auiuou mais em Portugal a deuação, & Feſta da Concepção, a que não deu pouco motiuo a Rainha S. Iſabel; mas o ponto em que o affecto, & zelo ſe declarou com maior fineza, foi no anno de 1646. quando a Mageſtade d'elRey Dom Ioão o IV. a 25. de Março daquelle anno que então concorreo com a Feſta de Ramos, na Capella Real de Lisboa eſtando os tres Eſtados do Reyno congregados em Cortes, deſpois de o Doutor Pedro Vieira da Sylua Secretario de Eſtado ler o decreto que ſua Mageſtade ſobre eſta materia tinha feito, jurou, & fes jurar a todos ſeus ſubditos a confiſſaõ da Immaculada Concepção da Virgem Maria, & a aceitou por protectora deſte ſeu Reyno, & ſenhorios, com feudo obrigatorio de ſincoenta cruzados em ouro por anno à Igreja de noſſa Senhora da Concepção de Villa-viçoſa, aſſento Ducal dos Excellentiſſimos Duques de Bragança, dos quaes elle herdou eſta deuação, & a conſtituio eſtauel em ſeus vaſſalos deſpois que daquelle Ducado foi promouido, & reſtituido à Coroa do Reyno, acreſcentando, que elle, & todos os mais ſucceſſores ſeus, & de ſeus vaſſalos, ficarião obrigados a propugnar a excellencia da immaculidade da ſoberana Virgem atè expor as vidas, & derramar o ſangue.

Não ſe propos de balde eſta clauſula; porque Varoens mui doctos affirmaõ, que quem ſe

expoſer

expuſer a perder a vida por conſeruar a opinião pia da Concepção Immaculada da Senhora ſe pode contar no numero dos Martyres, & os aſſi aſſeuerantes ſaõ o grande Meſtre Egidio Luſitano, & Iacobo Granado, com outros que allegão. Piedade certo, & deuação tão chriſtão, & religioſa foi eſta d'elRey D. Ioão que ſem encarecimento a podemos julgar pela mais excedente neſta materia; porque ainda que ElRey D. Ioão de Aragão, como eſcreuem Franciſco Carbonel, Lucio Marineo Syculo, & outros, mandou celebrar eſta Feſta com toda a pompa em ſeus Reynos, & ſuſtentar a meſma opinião; & outros Princepes com igoal affecto ſolicitaſſem a aueriguação do meſmo myſterio, & o profeſſaſſem, não ſabemos que nenhum procedeſſe com as formalidades contheudas naquelle decreto, nem fizeſſe feudatario ſeu Reyno à Mãe de Deos debaixo da inuocação de Immaculada; & aſſi não ha que admirar celebraſſe tanto na Corte de Roma o inſigne defenſor das excellencias da Virgem Mãe Hypolito Marraccio, eſta ſobre todas eminencia ſua, profeſſada com tanto zelo por ElRey Dom Ioão o IV. ao qual por eſta cauſa com hum dilatado elogio collocou entre todos os Reys Chriſtãos, que à ſoberana Virgem forão obſequioſos. Pelo que cõfião todos em tão agradecida protectora, a qual em ſua Concepção ſe vio reſtituida à graça, o direito da qual no primeiro inſtante da concepção os herdeiros de Adaõ tinhão perdido pela ſentença contra aquelle primeiro pay publicada, como ſentem Doctos, & ſer ella a medianeira de noſſa reſtituição a ella, como dis noſſo Padre S. Bernardo. *De manu fœminæ pendet, & noſtra omniũ ſalus, & innocentiæ reſtitutio*, por ſer eſtado o da ley da graça, eſtado de reſtituição, em que o Filho de Maria nos reſtituio a liberdade liurandonos do dominio que em nos tinha a culpa, & o autor della, ſegundo a Theologia enſina; confião digo todos, que a ſoberana protectora de Portugal, Reyno agora reſtituido a ElRey Dom Ioaõ o IV. gratifique eſte obſequio com que o Reyno ſe obrigou a reconhecela no primeiro inſtante de ſua Concepçaõ Immaculada, Rainha reſtituida, & naõ eſcraua; & que a recompenſa ſeja ſuſtentar o Reyno para ſempre liure, ſem tornar a ſogeiçaõ de dominio eſtranho. Do principio do Reyno tem Portugal por protectora a Virgem Maria da Annunciaçaõ com feudo a eſta Senhora offerecido tambem em Cortes pelo primeiro Rey Dom Afonſo ao Moſteiro de Claraual

*L. 3. d. Concep. q. 8 §. 4 L. de Immac. Concep c. 31. Theoph. Raynad. tom 7. pag. 313.*

*Suar. in 3. p. q. 27. art 2. diſp. 3. ſect. 4. §. Nihilominus.*

*Bernard. homil. 2. ſup. Miſſus eſt.*

*Cornejo in 3. p. tom. 1. 2. d. p. 1. circa art. 2. quæſt. 1.*

por reſpeito do noſſo Padre Sam Bernardo: naquelle myſterio foi a Virgem publicada Rainha por Máe do Filho de Deos; no da Concepçaõ a publica tambem Portugal Rainha, & lhe venera o ſenhorio, & ſoberania que naquelle inſtante ſe lhe deuia, como Máe que hauia de ſer de tal Filho, que he o que Sam Bernardo citado no capitulo antecedente acertadamente pregoa.

O Pſalmo 86. he eſcrito em louuor da excellencia da Máe de Deos, & de ſua immaculidade correſpondente àquella dignidade, no voto de muitos Santos, & Doutores; no ſexto verſo prediſia o Rey Propheta que os Reys, & Principes beneficiados pela Máe de Deos, & deuedores ao emparo alcançado pela deuaçáo da Immaculada Concepçáo deſta Senhora, fariáo conſtituiçoens, decretos, & eſtatutos autenticos com que obrigaſſem a ſeus ſubditos, & vaſſalos a celebrar eſta Feſta, & confeſſar o motiuo do myſterio della. *Dominus narrabit in ſcripturis populorum, & principum omnium qui fuerunt in ea,* ha de ſuprirſe aly additando a palaura *exauditi*. E vem a dizer, que Deos como particular obra ſua, faria diuulgar eſta excellencia de ſua Máe nas eſcrituras dos pouos, & nos decretos, & eſcrituras dos Reys, ouuidos, & ſoccorridos de baixo da protecçáo da Concepçáo Immaculada da Virgem. Com chriſtáa piedade, & erudiçáo, encaminhou as palauras do Pſalmo, & o argumento delle Bernardino de Buſto feruoroſiſſimo proclamador da pureza, & excellencias de Maria, deriuandoas com eſtranha ſutileza dos principios da Theologia, & roborandoas com esforços de ambos os Direitos Ciuil, & Canonico, como elle dis na prefaçáo ao Papa Alexandre VI. Por ſer aquella obra do ſeu Marial eſcrita ha mais de 150. annos, tem correſpondencia náo para deſprezar vir effeituarſe tanto à letra o decreto d'elRey noſſo Senhor em tempo taõ diſtáte, & ſer o motiuo da publicaçáo delle o beneficio da reſtituiçáo ao Reyno que ſe lhe deuia, reconhecido ao emparo da Virgẽ da Concepçáo, a veneraçaõ da qual a caza de Bragança profeſſaua, & ElRey Dom Ioaõ o IV. eſtreou os ſeus primeiros annos, pois ſabemos que tendo ſó ſete de idade ſahio a jugar canas no dia daquella Feſta em Villa viçoſa. Naõ quero dilatar as palauras de Buſto que ſaõ eſtas.

p. 9. ſerm. 4. aſſimil. 7.

*Item faciet quod Principes terreni recipientes beneficia, & gratias ob reuerentiam ejuſdem illibatæ Conceptionis impetratas, facient de hoc fieri ſcripturas, ſtatuta in ſcriptis autentica, facientes vt omnes eorum ſubditi feſtum puriſſimæ Conceptionis*

nis

*nis Matris Dei debeant ſolemniter celebrare, ſicut hodie videmus per orbem terrarum multis in regionibus adimpletum. Et hoc prævidens in ſpiritu Beata Virgo, ait, Dominus narrabit in ſcripturis populorum, & Principum omnium qui fuerunt in ea, id eſt, qui inuocatione meæ ſacratiſsimæ Conceptionis fuerint exauditi, & receperunt beneficia.* O beneficio de ſua reſtituição reconheceo o Senhor Rey Dom Ioão ao emparo da Concepção da Virgem, & aſſi o recompenſou com aquelle decreto, & aſſento de Cortes, & mais clauſulas delle. Por eſta cauſa os vaſſalos de ſua Coroa, que inſtituirão a companhia naual do Braſil eſcolhérão tambem por protectora a meſma Virgem da Concepção, cuja effigie trazem em todos ſeus eſtendartes, bandeiras, & inſignias; & aſſi não foi de eſpantar que com a ajuda della, viſſemos no anno de 1654. reſtituido o Eſtado do Braſil glorioſamente

Mais dizia Buſto, deduzindoo das palauras do Pſalmo, que aquella eſcritura ſeria tambem eſcritura dos pouos, alem dos Principes: *Dominus narrabit in ſcripturis populorum.* Daſelhe titulo de eſcritura de pouos, continua elle, porque a multidão dos que tem eſcrito, & eſcreuem em ſeu fauor he innumerauel, & o ha de ſer, & aſſi ſe compara aos pouos cuja multidão he infinita: & tambẽ porque he decente que nenhũ pouo, Reyno, ou Prouincia desfaleça, nẽ falte neſta parte. *Qui ſcriptores qui ſunt, & erunt plurimi, ideo eorum ſcripta dicuntur ſcripturæ populorum. Omnes enim populi debent conſurgere pro hac opinione.*

Pareceome eſta interpretação mais comedida, que a do Cardeal Caietano dizendo que he eſta opinião vulgar, por ſer, como elle dis, introduſida entre mulherinhas, & gente popular, *vulgo, mulieribuſque.* E ainda acreſcenta outra palaura mais acerba, que he dizer, fora inuentada para grangeo, & mercancia com capa de piedade, *quæſtus cauſa.* A não andar eſtampando o dito nos ſeus comentarios do articulo ſegundo da queſtão 27. da terceira parte de Santo Thomas, não imaginàra podia alguem exceder a tal arrojamento, maiormẽte hum Cardeal tão docto, que via ja em ſeu tempo padrinhada a opinião fauorauel com duas decretaes de Xiſto IV. que andão inſertas no corpo do direito Canonico; a ſaber as Extrauagantes, *Cum præ excelſa*, & *Graue nimis*. mas ſendo q̃ deuião todos cõformarſe na immaculidade da Mãe ſempre Virgem, permitio Deos differença nos pareceres, como corteſamente diſcurſou Saliano, *Ad Annũ 2001. n. 7.* para que aſſi ficaſſe ella verdadeira filha de Abraham; que ſendo

a fé daquelle Patriarcha tão recomendada na eſcritura, duuidão ſe fora elle idolatra em ſeus primeiros annos, & ainda que a opinião que o conſtitue fiel he mais prouauel, & a ella inclinou Caietano, fica em opinião a primeira fé daquelle pay da Senhora; & aſſi como ouue duuidas no primeiro tempo da fé daquelle pay da verdadeira crença, Maria como filha ſua veo a padecer cõtrouerſias acerca do primeiro inſtante de ſua concepção immaculada.

Iſto digo, não por cenſurar a opinião contraria, mais porque temos liberdade de formar queixas de quem com menos cabo aualia a noſſa, chamandolhe pratica de vulgo por deſprezo. *vulgo, mulieribuſque*, ſendo que he reſolução vulgar, por ſer ja geral, & commua na Chriſtandade. Sô acreſcento que eſtimei ſer cooperador no decreto publicado no anno 1502. no vltimo de Março com autoridade do Papa Alexandre VI. o Cardeal Dom Iorge da Coſta Portugues, & Abbade do noſſo Moſteiro de Alcobaça. Era elle então Vice protector da Religião Serafica. Por aquelle decreto, alem de outro ponto, ſe prohibio, que nos pulpitos ſe não prégaſſe a opinião que encontra eſta excellencia da Senhora. Bzouio, & Spondano o referem aſſi naquelle anno. Não podia o Cardeal Dom Iorge deixar de fauorecer a opinião fauorauel, ſendo tão grande Theologo, que com titulo de peritiſſimo o nomea o meſmo Papa na Bulla em que diſpenſou com os Caualeiros das Ordens de Chriſto, & Auis para poderem caſar, *in ſacra Theologia peritiſsimum.* E Rafael Volaterano contemporaneo do meſmo Cardeal, o decorou na ſua Geographia, com o meſmo titulo neſta forma. *Georgium ſummum Theologum, Cardinalem Vlixbonenſem.* Eſtimei que ſendo actualmente Abbade de Alcobaça executaſſe o ſobredito, imitando a Sam Bernardo de quem eſta caſa he ligitimo patrimonio.

Na conſtituição que o Biſpo Dom Raymundo publicou acerca da celebridade deſta Feſta, dizia que o fazia, conformandoſe com o coſtume de outras terras em que ſe celebraua; & additaua que a meſma Virgem mandára celebrar a meſma Feſta. *Aſsi como a fazem pelas outas terras, & como a ella mandou fazer.* Neſta parte alludia o Biſpo ás reuelaçoens que da Senhora ſobre eſte particular ſe diuulgàrão; não he agora neceſſario referilas, vejaſe o que aponta, & diſcorre o P. Franciſco Soares no 2. tom ſobre a terceira parte de S. Thomas, & o noſſo Biuar na Hiſt. da Concepção. *Suar. q. 27 diſp. 3. ſect 5. §. Tertio augetur Biuar 2. p. § 2. & alij.*

CAP.

## CAP. XXIV.

*Proſeguemſe as controuerſias d'el Rey com o Infante, & morte de Biſpo Dom Giraldo.*

1320. DEixamos o anno antecedente recolhidos ElRey na Villa de Santarem, & o Infãte nos ſeus paços junto a Coimbra, deſpois que ſuccedeo o então eſcrito. Neſtes meſmos lugares aſſiſtião neſte anno preſente, encaminhando cada qual ſeu partido, que ſe reſoluia por hũa parte em inquietar, & grangear os animos, & pouos, & pela outra ſoſſegalos, & ſuſtentalos na firme obediencia que deuião a ſeu Rey, & à juſtiça.

Neſta occupação ſe vião por todas as Comarcas do Reyno varios Miniſtros, & gente de armas, que por huma, & outra parte contendião com varios ſucceſſos, & mortes.

ElRey nem aſſi moleſtado deixaua de continuar no exercicio da caça principalmente da volãtaria a que foi mui inclinado. A 5. de Feuereiro vindoſe recolher a jantar no campo da Vallada, aonde tinha caçado, nas caſas de hum Gonçalo Eſteués de Alfange, que he hũ dos bairos de Santarem, Dom Guedelha Arraby môr dos Iudeus em Portugal, lhe apprezentou hum ſolho que naquelle dia ſe tomára no Tejo jũto a Mugem, aonde chamão Montaluo, o qual por eſtranho na grandeſa cauſou a todos admiração. Tinha tão grãde boca, que metẽdolhe por ella hũ rapozo q̃ os caçadores tinhão morto, o lançaua fora com o ſopro, & reſpiração. De comprido tinha deſaſete palmos, & ſete de groſſo, & da cabeça pelo eſpinhaço até a cauda lhe contauão trinta eſcamas como conchas grandes. ElRey por curioſidade o mandou pezar pelos pezos do Conſelho de Santarem, & achàrão ter de pezo dezaſete arrobas, & mea bem pezadas. Todos os da companhia d'elRey, muitos dos quaes erão Caualeiros de varias Naçoens, confeſſàrão, que não tinhaõ viſto ſolho daquella grandeza, & por eſta cauſa ElRey para memoria mandou tirar diſto hum publico inſtrumento por Domingos Annes Tabalião geral em ſeus Reynos, curioſidade louuauel; mas ſe aſſi ſe eſcreuéra todo o mais proceſſo de ſua vida, tiueramos agora mais cabedal de memorias para illuſtrar ſuas acçoens. As teſtemunhas que ſe aly nomeão preſentes, forão Dom Afonſo Sanches, & Dom Ioaõ Afonſo filhos d'elRey, & Dom Ioão de la Cerda

ſeu genro, os quais entrão com titulo de Ricos homens. Vaſco Afonſo Alcaforado, Ioão Ayres de Altero, & Gonçalo Mendes de Aluellos Caualleiros. Eſteuão da Goarda Eychão, & Eſcanção mòr, Fr. Ioaõ Confeſſor, & Capellão mòr. Afonſo ſem Vinho, & Lourenço Mendes Açoreiros. Ioão Martins, & Afonſo Fernandes de Bayão Falcoeiros. D. Guedelha Arraby mor dos Iudeus, & Dom Dauid ſeu irmão. Lourenço Annes Copeiro, Gonçalo Pires Saquiteiro, Martim Duraẽs Fruteiro, Domingos Vaſques Camareiro, Martim Duraens Iguador, Domingos de Côz, & Domingos de Pinhel Arinteiros, Franciſco Domingues dizimeiro da ribeira de Santarem, & Teedor dos pezos do Conſelho da Villa, & aſſi outros. O inſtrumẽto ſe guarda na Torre do Tombo na gaueta das Extrauagantes, & na primeira caza della o retrato do ſolho em hum painel, que por eſtar ja gaſtado, ſe reformou ha poucos annos.

Ioão Ayres de Altero, que aqui vem nomeado, era dos principaes Fidalgos deſte Reyno, filho de Ayres Martins de Altero, Senhor de Altere da Coutada da Vidigueira junto a Alanquer, do qual Alter tomàrão o appellido. Seus aſcendentes ſe podem ver no liuro das geraçoens do Conde Dom Pedro em varios titulos, que ſera couſa diffuſa o apôtalos. Era o ſobredito Ioão Ayres d'Altero filho de primo terceiro de Martim Annes de Soueroſa Rico homem, caſado que foi com Dona Betaça Filha da Infanta de Grecia Dona Laſcara, de que ja demos noticia, & cunhado do meſmo Dom Martim Annes cazado com ſua irmãa Dona Toda Annes de Soueroſa.

Por eſta cauſa corendo o anno do Senhor 1332. & eſtando D. Betaça na Villa de Santiago de Caçem neſte Reyno de que era Senhora, ſabendo que ElRey D. Afonſo XI. de Caſtella lhe tinha tomada a Villa de Pedraſa que ElRey D. Fernando ſeu pay lhe tinha dado: cõſtituio ſeu Procurador por carta ſua dada naquella Villa a 3. de Março daquelle anno para demandar a ElRey de Caſtella ſobre a reſtituição da Villa de Pedraſa. Na eſcritura o nomea cõ eſte autoriſado renome. *A Ioão Vaz de Altero, bom, leal filho dalgo, & Caualeiro.* A eſcritura treſladei no cartorio da Sé de Coimbra,

Com eſta cõmiſſaõ que Ioão Vaz d'Altero leuou a Caſtella, teue occaſiaõ para ſe achar no cerco de Algezira com aquelle Rey Dom Afonſo, & morrer em elle de enfermidade com outros Senhores, & foi tal a eſtimação que delle ſe faſia, entre os grandes, que nomeando a Chronica

da-

cap.340. daquelle Rey as peſſoas maiores que alli morrérão, o nomea a elle expreſſamente. *Iuan Arias de Altero Portugues.* Teue por filho a Martim Anes de Altero, & por neto Vaſco Martins de Altero, o qual caſou com D. Ines Aluares Pereira irmãa de pay, & mãe do Condeſtable Dom Nuno Aluares Pereira, da qual teue por filho a Gil Vaſques de Altero, o qual foi bemfeitor do Conuento de Bemfica aonde tem Capella na Igreja velha com Miſſa quotidiana, como ſe pode ver na Chronica do Patriacha Sam Domingos deſte Reyno. 2.p.l.2.c. 37.

D. Brittes Pereira filha deſte Gil Vaſques caſou com Gonſalo Annes Moreira Alcaide mór de Caſtelbranço, de que teue filha Dona Catherina Gonſalues Moreira d'Altero, a qual caſou com Pedro Gil de Ambia Fidalgo illuſtre de Galliza. Delles naſceo Dona Felippa da Silua, & Altero, a qual caſou com Dom Fernando Maldonado Camareiro môr do Infante Dom Luis, & com o qual Infante ſe achou na de Tunes. Deſte Dom Fernando Maldonado, & ſua mulher Dona Felippa, ſaõ biſnetos por ligitimidade Dom Gaſpar Maldonado de Aſpeleta, & ſeus irmãos, & por eſta via ſaõ Senhores da Coutada da Vidigueira, de que os acima referidos tiueraõ o ſenhorio. Eſta declaração fis para dar noticia de Ioão Ayres de Altero, que naquelle inſtrumento do Solho vem nomeado, que dos outros hauia mais noticia em outros lugares.

O Tejo abundãte hoje de outros peſcados, vemos que falta ha annos com eſta eſpecie tão eſtimada, ſendo que naquelle tempo erão naquella paragem mui frequentes; & tanto que eſtando ElRey na meſma Villa de Santarem a 22. de Outubro de 1289. entre alguns aggrauos apprezentados pelo Conſelho da Villa, que ElRey remedeou, hũ era dizerem que o Alcayde môr tomaua os ſolhos aos peſcadores, & lhos pagaua pelo preço que queria, no que ElRey mandou que dali adiante os vendeſſem francamente a quem quiſeſſem. Indulgencia mui vtil para conſeruar os que tem eſte exercicio, & outros ſemelhantes, que muitas vezes apertados com vexaçoens, & impoſtos, deixão o miniſterio, & ſem elle a Republica deſprouida. L. 1. f. 166

Não deixauão as inquietaçoẽs do Infante lograr a ElRey ſeu pay deſcanço, & aſſi pouco deſpois deſte diuertimento da caça obràrão os da parcialidade do Infante hum ſacrilegio, que ſô elle baſtaua para deſacreditar ſeus intentos, ainda que tiuera algũa razaõ. Foi o cazo que dos Miniſtros, & Conſelheiros d'elRey,

hum dos mais zeladores de ſeu ſeruiço, era o Biſpo de Euora D. Giraldo que ſempre lhe aſſiſtio, & ſolicitou ſua cauſa, ſendo executor das Bullas que o Papa acerca diſto inuiou; como deſpois dos primeiros monitorios elles perſiſtirão na obduração, & contumacia, deuia de proceder com as mais cenſuras contra os delinquentes, que por eſta cauſa lhe tinhão odio. Andaua o Biſpo na ſua Dioceſi de Euora acudindo aos negocios d'elRey, & diſpondo os moradores da Comarca de Alentejo para o que conuinha; diſto tiuerão logo noticia os do Infante, & ajuntando copia de gente de armas, aſſi de pé, como de cauallo, paſsàrão àquella Comarca com todo o ſegredo, & achando o Biſpo na Villa de Eſtremoz, Afonſo Nouaes, & Nuno Martins Barreto cabeças deſte inſulto, ſem reſpeito da dignidade Epiſcopal, tumultuoſamente entràrão na Villa a 5. de Março, & entrando por força nas cazas do Biſpo o matàrão, acreſcentando outros crimes, & exceſſos pelos lugares por onde vierão, que não ſe repuràrão por taes a reſpeito deſte que tanto os excedia. Cauſou a noua grande ſentimento na Corte, & eſcandalo geral em todo o Reyno, mas nem com ſerem os Miniſtros do Infante de taes procedimentos, não lhe faltou quem o ſeguiſſe a continuar ſua injuſta tenção.

Por memoria deſte ſacrilegio, & perpetua abominação delle, ſe pôs naquella Villa júto à Igreja matris de fronte das cazas de Luis de Brito eſta inſcripção.

*Era M. CCC. LIX. em V. do mes de Março Dom Giraldo em outro tempo Biſpo de Euora, homens filhos dalgo o matârão ſem merecimento em eſte logo, à alma do qual Deos perdoe, Amen.* A Era reſponde a eſte anno de 1321.

Outra memoria ha do dia, & anno de ſua morte no antigo Kalendario da Sé de Coimbra aonde tinha ſido Conego, & deixou renda para ſe lhe faſer anniuerſario, que concorda com eſta, variando ſô no modo de contar, declarando ſer o dia terceiro das Nonas de Março, que he o 5. dia daquelle mes. *Tertio Non. Martij Era 1359. obijt D. Giraldus Elborenſis Epiſcopus, qui fuit hujus Ecclesiæ Canonicus, & reliquit pro ſuo anniuerſario centum ſolidos.* Nas queixas que ElRey Dom Dinis a 11. de Mayo deſte anno publicou contra o Infante que ja referimos no anno paſſado, dizia elle que eſta morte do Biſpo tinhaõ executado aquelles Miniſtros ſeus pouco tempo hauia, que vinha a ſer dous mezes antes.

O pouo de Eſtremoz, & Clero veo acompanhando com funeral autoriſado ao Biſpo defunto

to atè Euora, & os Conegos daquella Igreja com a Nobreſa, & mais Eccleſiaſticos, aſſiſtirão até ſe lhe dar a ſepultura, que eſtà, conforme o dizem as memorias dos anniuerſarios daquella Sé, em hum muimento que fica na Capella mòr à mão direita junto com o Biſpo Dom Fernando; & nas verbas dos anniuerſarios que ſe lhe fazem, alem de outros, a 5. & 6. de Março, ſe acreſcenta ſer o ſeu muimento, & ſepultura na Capella mòr, aonde lançauão o paõ ao Domingo.

Reparei neſte modo de falar do pão do Domingo, & vim a concluir ſer eſte o pão bento, que nas Igrejas ſe coſtumaua a dar naquelle dia aos Fieis, para os conſeruar vnidos em paz, & charidade; do qual fala o direito Canonico na primeira parte do Decreto cap. 8. diſtincção 12. Naquella Cathedral de Euora, & ſeu Biſpado ſe coſtumou eſte vzo largos tempos; mas entrando no gouerno deſta Igreja o Biſpo Dom Luis pelos annos de 1464. tornou a renouar o antigo coſtume deſte pão bento, & da paz que ſe daua naquelles dias. No Cartorio Real da Torre do Tombo na vltima gaueta baixa que fica à mão direita, entrando na caza da Coroa, que tem por titulo, Gaueta dos proprios dos Hoſpitaes, vi hum caderno em pergaminho das conſtituiçoens deſte Biſpo, & no tocante ao ſobredito, falando com todos os Parrochos do Biſpado dis na cõſtituição 29. eſtas palauras.

*E eſto mandamos, nom porque façamos mandado nouo, mas porque renouemos o bom, & ſanto coſtume antigo de dar a dita paz, & pão de charidade aos Fieis Chriſtãos, como ſe antigamente ſempre coſtumou, o qual hora vemos eſquecido, por cauſa de muitos que não querem tomar a dita paz, & paõ de charidade, penſando que por aly eſcapão as penas do peccado dos grandes odios em que jazem com ſeus proximos.*

Eſte paõ bento chamauão na primitiua Igreja, Eulogia, & no collectaneo dos Synodos da Igreja Grega que copilou o noſſo Sam Martinho de Dume junto a Braga, ſe dis no numero 70. às fol. 757. do 2. volume dos Concilios antigos, que nenhum Catholico aceitaſſe o tal pão, ou eulogio da mão de algum Hereje, porque em tal cazo, mais ſerião maldiçoens, que bençoẽs. *Maledictiones magis quam benedictiones ſunt.* O Cardeal Ceſar Baronio no terceiro tomo dos ſeus Annaes Eccleſiaſticos pelos annos de Chriſto 315. com grande erudição amplia eſta materia, ajuntando varios documentos como coſtuma, ſeguindo o modo de hiſtoriar de ſeu incanſauel eſtudo, eſpelho certamente da doutrina chriſtãa, & reſplendor im- *Et in epit. Ioan. Gab. Biſciola eod. anno*

immortal do ritual ãtigo da Igreja Catholica. Deſpois delle naõ faltou em acclarar por ſua parte eſte meſmo coſtume das eulogias *Ad c.23. vitæ S. Patris Benedicti & in diſquiſit. ſup. Reg l. 4. tract. 7. diſq. 4.* Benedicto Haeffteno gloſando hum capitulo da regra de noſſo Padre S. Bento, aonde o Santo prohibe a ſeus Monjes, que naõ aceitem ſem licença de ſeu Abbade as eulogias. A Baronio ſe deua a illuſtração, a Haeffteno a ampliação do diſcurſo, ſe he que o não treſladou delle, & a mim o lembrar iſto que deduzi por occaſião do pão de charidade que ſe mandaua pôr em Euora ſobre a ſepultura, & muimento do Biſpo Dom Giraldo, que primeiro alcancei em Baronio, & deſpois li no Comentador de noſſo Padre, & achei vltimamẽte no lugar do decreto ja citado. A forma das oraçoẽs com q̃ eſte pão de charidade ſe ben-
*L. 5. c. 23.* zia, refere largamẽte Aloyſio Nouarino no ſeu erudito tratado *de Agno Euchariſtico*, aonde o Leitor poderà recorrer, & alcãçar a plenaria noticia.

O mandarſe pôr aos Domingos eſte pão bento, ou de charidade, eſpecialmente ſobre a ſepultura do Biſpo Dom Giraldo, me parece ſer, que como o effeito delle conduzia para conſeruar a paz, & charidade entre os Fieis, & os diuertir de odio; daquelle lugar o diſtribuião, para lembrança dos effeitos do odio que àquelle Prelado deu a morte, & com aquelle exemplo ficaſſem mais lembrados de conſeruar a paz, & charidade chriſtãa. E por eſta via o Biſpo Dom Luis renouou, para reprouação, aquella morte de ſeu anteceſſor o Biſpo Dom Giraldo, tão injuſtamente executada pelos ſequales do Infante D. Afonſo.

## CAP. XXV.

*Interpoemſe ElRey de Aragão para concordar a ElRey com o Infante. O Meſtre da Ordem de Chriſto celebra o primeiro capitulo.*

ENTRADO o mes de Abril ſe achaua ElRey em Santarem, aonde a 7. do mes confirmou à Cidade da Goarda o priuilegio 1321.
*L. 1. da Beira f. 102.* que tinha de não pagar com os do lugar da Véla os direitos da fazenda que aly tinhão. Afonſo da Goarda eſcreueo o priuilegio, & ElRey o mandou faſer por Vicente Annes Ceſar, Pero Eſteués, & Gomes Martins ſeus vaſſalos. Como as differenças d'elRey com o Infante ſeu filho continuauão, naõ reparaua tanto ElRey nas franquezas aos pouos, & elles ſabião aproueitarſe da occaſião para ampliar, & aſſegurar ſeus priuilegios.

Correndo as couſas aſſi reuoltoſas entre pay, & filho, ElRey mandou queixarſe delle a ſeu cunhado ElRey de Aragão D. Iaime II. irmão da Rainha Santa Iſabel, naõ para ſe juſtificar no modo de proceder, quanto por atalhar as informaçoens que o Infante mandaua, afim de juſtificar ſeu partido. Mas como eraõ entendidas as cauſas em toda a parte, ElRey de Aragaõ preuendo que o Infante tinha na Rainha de Caſtella ſua ſogra valedora, & receoſo que daquelle Reyno ſe moueſſe algũa couſa em deſſeruiço d'elRey por eſta via, acudio a preuenir o de Caſtella, & a eſte Reyno inuiou ſeu meo irmaõ Dom Sancho de Aragaõ, que o era tambem da Rainha S. Iſabel, para que peſſoa de tanta autoridade, & tão conjunta em parenteſco a todos, reduziſſe a concordia ao Infante ſeu ſobrinho, & deixaſſe aliuiado a ElRey ſeu pay. Ieronimo de Zurita aſſenta eſta vinda de D. Sancho no anno atras de 1319. mas como as queixas que elle aly refere foraõ de culpas antes, & deſpois daquelle tempo cometidas atè Mayo deſte anno, & ainda deſpois; deuia por anteposiçaõ reſumilas, & encadear todo o ſucceſſo, & com a narratiua delle ajuntar a vinda de D. Sancho, que nos parece foi no anno preſente. Elle ainda que com todo o esforço procurou a concordia, a não pode effeituar, & aſſi ſe voltou ſem outro effeito mais, que a demoſtração do animo que ElRey de Aragão ſeu irmão tinha para ver ſoſſegadas eſtas reuoltas.

O procedido nellas no anno preſente parte fica ja relatado, & o mais que ſe ignora pende das poucas noticias que nos ficárão. O certo he que a contumacia do Infante, & ſeus adherentes não deixou pedra que não tocaſſe, & que o Reyno indeciſo com tão forçoſos competidores, padeceo as maiores calamidades que a hoſtilidade tras conſigo, maiormente em guerra aſſi ciuil, na qual ainda os bons ſucceſſos ſe reputão por infelicidades, como diſcretamente diſſe Paulo Oroſio contando as vitorias que os de Sylla contra Mario alcançàrão. *Syllæ duces plura prælia aduerſus Marianas partes, infeliciſsima felicitate geſſerunt.* L. 5. c. 20.

No entremeo que as couſas geraes do Reyno aſſi corrião, não faltou o Meſtre da Ordem de Chriſto Dom Gil Martins de attender ao que conuinha para o augmento, & noua erecção della. A 11. de Iunho congregou capitulo no Conuento que tinha em Lisboa, nas cazas que tinhão ſido dos Templarios, & com eſſes Caualleiros a que ja tinha lançado o habito, a maior parte dos quaes

quaes era dos meſmos Templarios que neſta noua Ordem profeſsárão, como fica ditto, & o dis expreſſaméte a Chronica antiga d'elRey Dom Dinis no fim do cap. 27.

*L.3.f.117. & 1.p.da Meſa da Conſc.f. 69.* As conſtituiçoens que aqui ſe fizerão por ordem do Meſtre forão primeiramente que conſideradas as rendas da Ordem, ouueſſe nella ao menos 84. Freires dos quaes ſerião os 69. Caualeiros, & os outros Freires Clerigos. Que alem deſtes ouueſſe mais 10. Freires Caualeiros que continuamente acompanhaſſem o Meſtre, os quaes não ſerião dos que tiueſſem Comendas, nẽ dos Freires aſſiſtentes no Conuento, & que a eſtes ſeus continuos ſuſtentaria o Meſtre do cabedal de ſua meza Meſtral. Para ella ſe applicou tudo o que a Ordem tinha nos termos de Lisboa, Alanquer, & Santarem, excepto as Comendas do Pinheiro, & de Caſeuel.

Para o Conuento que tinha em Lisboa mandaua ſe deſſem cada anno dez mil & oito centas liuras que pagarião os Caſtellos da Ordem conforme à repartição que lhe lançou, ordenando que o Comendador mor tiueſſe cuidado de prouer o Conuento, no qual aſſiſtirião dez Freires Caualeiros, oito Clerigos, & ſeis ſeruentes, & outros ſeculares neceſſarios para o ſeruiço delle. Forão teſtemunhas, Fernando Afonſo, Simão Peres, Gil Eſteuens Comendador de Portalegre, Gabriel Annes Vigario de Tomar, Ioão Gil, & Rodrigo Annes Freires todos da dita Ordem. Mandou ler eſtes eſtatutos a ElRey para os approuar, & neſte acto eſtiuérão prezentes Ioão Afonſo filho do meſmo Rey, Lourenço Annes Redõdo, Eſteuão da Goarda, Nuno Rodrigues de Vaſcon-cellos, Gomes Martins, & outros.

Eſte foi o primeiro Capitulo que ſe fes da Ordem de Chriſto, & eſte o eſtado que ella tinha no tempo aſſinado; nem podia ter mais Caualleiros que os apontados, qua ainda não conſta, ſe tinhão todos os do numero aqui preſcripto tomado ja o habito, ou ſe auião de entrar de nouo outros atè encher o numero. Conforme a iſto de 10. de Nouẽbro de 1319. em q̃ foi eleito o Meſtre D. Gil Martins até 11. de Iunho deſte anno de 1321. em que celebrou o Capitulo, que vem a ſer hum anno, & quaſi 8. meſes, não ouue lugar para os Caualeiros deſta Ordem ſe occuparem em guerra de Mouros, ſaluo ſe algũs delles ſe embarcaſsẽ nas galés o anno paſſado, que neſte breue tempo baſtante trabalho teue o Meſtre em ſe apoſſar dos bens dos Templarios que ſe lhe applicàrão, & viſitar os Caſtellos da Ordem, & ainda buſcar noui-

ços que profeſſaſſem eſta Caualaria. O em que bem ſeruirão eſſes que hauia, & aſſi meſmo ſeu Meſtre Dom Gil Martins, foi em ſeguir com fidelidade as partes d'elRey contra o Infante ſeu filho, que era a contenda mais forçoſa que hauia no Reyno, em que ſe conformárão os mais Caualeiros das Ordens de Auis, & Santiago, que todos forão mui leaes a ElRey, & os Meſtres deſtas Caualarias Dom Fr. Vaſco Afonſo, & Dom Pedro Eſcacho. A meſma tenção ſuſtentou o ſegundo Meſtre de Chriſto, que neſte anno foi eleito, chamado Dom Ioão Lourenço, por falecer Dom Gil Martins a 13. de Nouembro deſte proprio anno, tendo de Meſtre da Ordem de Chriſto 2. annos, & 3 dias. Seu epitafio deixamos ja apontado, & o que de ſua familia alcançàmos. Deixou a Ordem em eſtado ja de poder ſer eſtimada, & reſpeitada, & o Reyno em eſtado miſerauel com a guerra ciuil, que logo deſpois de ſua morte ſe repetio, & proſeguio com mais crueldade, & cauſou bem enfadamentos a ſeu ſucceſſor Dom Ioão Lourenço.

Celebrou elle o ſegundo Capitulo aqui no Conuento de Lisboa, como o primeiro, donde me perſuado, que até ſeu tempo não eſteue o Conuento da Ordem em Caſtro Marim, ſenão aqui em Liſboa, & que o terçeiro Meſtre Dom Martim Gonſalues Leitão o paſſou àquelle lugar, donde em breue foi mudado, como ja vimos. Ainda que a Bulla da inſtituição da Ordem mádaua que o Conuento della ſe aſſentaſſe em Caſtro Marim entenderião que naõ obrigaua para logo aquella conſtituiçaõ, ſenão para quando conueniente-mente eſtiueſſe o lugar diſpoſto, ou auerião ſupplemento neſta parte: que não ha duuida ſer Caſtro Marim deputado para cabeça, & aſſento do Conuento, & ainda em tempo de Vrbano VI. deu elle confirmação de priuilegios à Ordem, & em eſpecial ao Conuento de Caſtro Marim, como ſe pode ver na 4. parte das eſcrituras deſta Ordem às folhas 103.

Entretanto continuaua o Infanre Dom Afonſo, & os que o ſeguião por toda a parte maiores danos, & inſolécias, & faſia apreſtos para maiores couſas. ElRey ſe paſſou a Liſboa preuenir o que era neceſſario para lhe fazer opposição, & neſta Cidade no 1. de Outubro deu foral a Cerueira. De Liſboa veo outra vez para Santaré em Dezembro por ficar mais viſinho ao Infante que reſidia em Coimbra, & daqui mandou ordens por todo o Reyno do que conuinha a cada hũ dos pouos.

## CAP. XXVI.

### *Da tomadâ de Coimbra pelo Infante Dom Afonſo, & outras couſas.*

1321. O Infante D. Afonſo que tinha ſua caza em Coimbra nos paços do arrabalde junto a Sam Lourenço, como temos dito, & vendo que era menos opinião ſua viuer junto a huma Cidade tão principal ſem alcançar o ſenhorio della, occupandoſe ſô em fazer correrias pela terra cõ grandes eſcandalos,& danos que lhe cauſauão aborrecimento, & ſeruião pouco para o intento principal que tinha; neſte tempo ſe reſolueo, com conſelho do Conde de Barcellos Dom Pedro ſeu irmão,& outros de mais conta que trazia conſigo, a intentar a tomada de Coimbra, & irſe ſenhoreando de todas as mais forças do Reyno que pudeſſe. Eſte intento que dependia de cabedaes maiores, teue o Infante por razoauel, & aſſi para a execução delle mandou ajuntar em Coimbra a maior parte de ſeus aliados, com pretexto de que os chamaua para daquelle lugar os deſtribuir a outras miſſoens ſemelhantes às que coſtumauão fazer. Os moradores da Cidade que com cautela ſe temião delle, & com ſalua goarda ſe comerceauão,& communicauão,não imaginàrão que a tenção do Infante podia aſpirar a tanto; alguns deuotos deuia ter dentro. Com eſte ſeguro não acreſcentàrão à vigia ordinaria outros additamẽtos de ſegurança, cautela culpauel em quem tem inimigo tão viſinho. Elle que era ſabedor de tudo, achando a inuaſaõ diſpoſta, & os defenſores não cuidadoſos, intentou, & executou a entrepreza, que lhe ſuccedeo como deſejaua.

Era iſto no fim de Dezembro, & antes do ſucceſſo, o Ceo que coſtumaua muitas vezes aduertir de ſemelhantes cazos, ou os effeitos que delle procedem,ſe julgão deſpois por annuncios do ſuccedido, deſpedio hum tal terremoto a 9. daquelle mes dia de Santa Leocadia ao amanhecer, que deixou atonitos todos os viuentes; & não foi ſô particular neſte Reyno, ſenão geral por todo o mundo, tres vezes repetido, a primeira com notauel furia, a ſegunda com maior, & a terceira dobrada, & maior que as outras. Aſſi o eſpecifica o liuro da Noa do Real Conuento de Santa Cruz de Coimbra, acreſcentando que neſte tempo eſtaua o Infante Dom Afonſo naquella Cidade, que ſe deue entender no Burgo, ou arrabalde della, &

El-

ElRey ſeu pay na Villa de Santarem, correndo a diſcordia delles com igoal furia. *Et eodem tempore D. Dionifius Rex Portugalliæ, & Algarbij permanebat in Ciuitate Santarem, & ejus filius D. Alfonſus erat in Ciuitate Colimbriæ: & diſcordia non modica erat inter eos.*

Não baſtou o prodigio, que cauſou terror em todo o mundo, para aquietar o animo ambicioſo, antes proſeguindo o Infante ſua demanda, foi ajuntando gente, & preparando o neceſſario para entrar a Cidade, que por ſer a patria aonde naſcéra, preſumia lhe era deuida, ſem entender que a primeira obrigação que ella tinha, era ſer leal ao Senhor que a imperaua.

Chegado o vltimo de Dezẽbro deſpois de jantar, como o liuro das linhagẽs do Cõde D. Pedro ſeu irmão, & cõpanheiro declara, & o vão ſeguindo a Chronica antiga Portugueza que cito varias vezes, & a d'elRey D Dinis eſcrita, ou reformada por Rui de Pina, tratou o Infante de naquella tarde entrar a Cidade. Aquella Chronica antiga Portugueza certifica por tradição de ſeu tempo, que eſtas deſauenças todas forão vrdidas por via de Gomes Lourenço de Beja, que deſpois foi Comendador môr de Santiago; & não o duuido, vendoo aſſi acreſcentado; porque o Infante, deſpois de reinar, deu grandes lugares aos que o ſeguião neſtas deſordens, merecendo pena capital todos elles. Na ſua Hiſtoria ajuizarei miudamente eſte lanço.

tit. 7.

cap. 430.

Enfim no vltimo de Dezembro entrou o Infante a Cidade de Coimbra, que não deuia poder fazerlhe reſiſtencia, & a ſenhoreou com tal ſegurança, que logo ao meſmo dia ſahio della a fazer outras emprezas. Dá o liuro da Noa de Santa Cruz noticia deſta entrada com as palauras ſeguintes. *Era M. CCC. LVIIII. 2. Kal. Ianuarij XXX. vno diebus tranſactis menſis Decembris cæpit Colimbriam D. Alfonſus Infans, filius D. Dioniſij Regis Portugalliæ, & Algarbij.* Sendo a entrada de dia como dis o liuro do Conde D. Pedro, & tão em breue, como as memorias eſcreuem, deixaſe entender, que mais obrou na entrega a vontade dos moradores, que a força do Infante, & faz ſe iſto mais perſuaſiuel, vendo a grande reſiſtencia que a ElRey ſeu pay fes indo a pôrlhe cerco pouco deſpois, para a recuperar: & neſte lanço eſcureceo Coimbra a fineza com que annos antes ſe tinha ſuſtentado por ElRey D. Sancho tio d'elRey D. Dinis.

## CAP. XXVII.

### *De como o Infante occupou Monte môr, & outros Caſtellos, & cercou Guimaraens.*

1322. NAm ſe deteue o Infante em Coimbra deſpois de ſe lhe entregar, antes tanto que a guarneceo com bom preſidio, & recolheo nella a Infanta Dona Brittes ſua mulher, partio della na meſma tarde ao dia ſeguinte, que foi o 1. de Ianeiro do anno 1322. partio logo para Monte môr o velho diſtante quatro legoas pelo Mondego abaixo, & no meſmo dia que chegou ganhou o Caſtello, que he capaciſſimo, & forte. Tinha ElRey Dom Dinis dado eſte Caſtello, & o da Gaya junto á Cidade do Porto a Gonçalo Pires Ribeiro, Fidalgo mais benemerito que vigilante; porque com eſtar a guerra tão viua, deu a tenencia delles a dous homens de baixa ſorte, & elles deſcuidados do que era razão ſe vigiaſſem, ſem ter ordem de defenção, os entregàrão vilmente ao Infante, não ficádo com menos culpa Gonçalo Pires Ribeiro, & aſſi foi mal reputado de todos. O Conde Dom Pedro que ſe achou preſente à entrega do Caſtello de Gaya, & eſtauà em Coimbra quando o de Monte-môr ſe entregou, relata o caſo no ſeu liuro das linhagens com eſtas palauras.

*Gonçalo Pires Ribeiro a que El-Rey D. Dinis de Portugal fes muito bem, & muita merce, & deulhe dous Caſtellos que teueſſe del cõ quatrocentas liuras, & hum deſtes foi o Caſtello de Montemor o velho, & outro o Caſtello de Gaya, & feslhe por elles menagem: & deſpoes deuos o dito Gonçalo Pires Ribeiro a dous vilãos que os tiueſſem del, & nom lhes deu com elles ſenom ſenhos moyos de milho, & elles perderom os Caſtellos, & deſpois deromnos em tal maneira, que nunca os ElRey Dom Dinis pode cobrar. E aſsi ficou eſte Gonçalo Pires Ribeiro em tal pena, & tal deſuentura qual ouuides. E eſte Gonçalo Pires foi caſado com D. Conſtança Lourenço filha de Lourenço Eſcola, & nom ouuerom ſemel, & julgoulhe Deos bem.* O dizer que Deos lhe julgàra bem, he o meſmo que dizer lhe negàra juſtamente filhos, & deſcendentes em pena do quebrantamento da omenagem; tanto ſe abominou ſempre a falta dos honroſos primores a que ella obriga. tit. 42.

O Infante tanto que ſe apoderou do Caſtello de Montemor, aproueitandoſe da oportunidade, paſſou com diligencia adiante, & com a meſma facilidade que alcançou o de Montemor

mor, tomou o da Gaya, porque em cada hum delles não eſtaua mais que hum ſó homem vilão, que erão os ſuſtitutos que Gonçalo Pires Ribeiro eſcolheo para ſuſtentadores de ſua honra; ao de Montemor mandou o Infante matar, & ao da Gaya concedeo a vida. Da Gaya voltou o Infante à Feira: o Caſtello que he bom, tinha então hum Caualeiro honrado chamado Gonçalo Rodrigues de Maçada, mas faltando ao que deuia, o mandou offerecer ao Infante, & lho entregou encorrendo em crime de treição.

Da Feira ſe partio o Infante para a Cidade do Porto, aonde ſe lhe ajuntou ſeu irmão o Conde Dom Pedro, que tinha ficado em Coimbra, & leuaua conſigo copia de gente. A Cidade do Porto não era então cercada de muro, ſô tinha hum Caſtello, ou Torre de menagem que ſe rendeo logo. Senhoreado o Infante de Coimbra, & Porto, ſe julgou Senhor da Beira, & Entre Douro, & Minho, & com facil defenſaõ das inuaſoens que ſe lhe intentaſſem cà da Eſtremadura, Alentejo, & Algarue, maiormente fundado em que por todas eſtas partes tinha confidentes.

Aqui no Porto formou hum corpo de gente baſtante para qualquer facção de maior porte, & feito conſelho de como ſe proſeguiria na occupação daquella Prouincia, ſe conformàrão todos no parecer de Martim Annes de Britteiros Fidalgo mui aparentado no Reyno, & que tinha ſeu ſolar perto de Guimaraens, como em outro lugar diſſemos. Confiado Martim Annes em ſer de tal qualidade, & mui reſpeitado na Villa de Guimaraens, ſe perſuadio que indo o Infante com tanto poder peſſoalmente, & elle perſuadindo os moradores, ſeria facil entregarſe a Villa. Procedeo eſte Caualeiro bem differente do que ſeu pay, que tambem ſe chamou Martim Annes de Britteiros, recomendou em ſeu teſtamento a elle, & a todos ſeus deſcendẽtes. Recolheoſe eſte Fidalgo deſpois da morte de Dona Branca Lourenço de Valadares ſua mulher no noſſo Moſteiro de Alcobaça como familiar, & irmão da Ordem, & aqui morreo, & eſtà enterrado. A 11. de Abril de 1308. fes teſtamento em que aponta grande copia de fazenda em varias partes que deſtribuio por ſeus filhos, & netos, & a eſte Martim Annes deixaua, alem de outra, a que da parte de ſeu pay, & auò tinha em Guimaraens; declarando que perdeſſe a poſſe qualquer que ſaiſſe em mào cazo, ou entregaſſe Caſtello, ou ſe paſſaſſe a Mouros, ou fizeſſe aleiuoſia, &

que ficaſſe priuado de vzar das armas dos Britteiros, que erão eſcaques, & leão; & aſſi concluia dizendo.

*E per tal feiçom ouue meis leixos por findos, a mei eſpirito por outorgado a Deos cà o fijo da nimigalha: & leixo minha bençom a meis filhos a netos, aquelles que bons forem a nom pugerem maſcabo em mei ſemel, a de mei padre a donos, nem armarem torto a Reys de que ſomos merce, a nos fizerom Ricos homens, a com quem hauemos diuido. E os que al fizerem, ajão de Deos maldiçom, a de my, a todo mei poderio.* Não deuia Martim Annes de Britteiros eſtar lembrado deſtas mandas de ſeu pay, & aſſi não reputou a mão cazo, nem a deſobediencia armarſe contra o Rey de que era vaſſalo, & ſolicitar contra elle entrega de Villa, & de Caſtello; ou ſe o reputaua, o Infante ſeu Senhor deſpois de Rey o abſolueria da culpa, & ſuſtentaria nos foros, & priuança.

Elle, como diſſemos, eſpertou ao Infante Dom Afonſo para a tomada de Guimaraens, & lha facilitou com as razoẽs propoſtas. Não parecèrão mal fundadas aos intereſſados na materia, que ſempre em cazos ſemelhantes inclinão todos facilmente ao que ſe lhes propoem fauorauel a ſeu intento. Com eſta reſolução ſe pôs o Infante a caminho para aquella Villa com todo o poder que lhe pareceo neceſſario. Eſtaua nella por Alcaide môr Mem Rodrigues de Vaſconcellos, Fidalgo de differente vigilancia, que Gonçalo Pires Ribeiro, & mais lembrado de ſua obrigação que Martim Annes de Britteiros; tinha elle cargo de Meirinho môr daquella Prouincia de Entre Douro, & Minho, como ſe alcança de varias doaçoens, & eſcrituras daquelle tempo, das quaes ſô quero allegar huma do Moſteiro de Arouca em que a elle, como a Meirinho môr daquella Prouincia, hia remetida hũa carta d'el-Rey Dom Dinis eſcrita no mez de Abril do anno paſſado em Sãtarem, na qual mandaua ſe não conſentiſſe fazer Nuno Gonſalues Camelo aggrauos àquelle Moſteiro, & a Dona Margarida Porto Carreiro Abbadeſſa delle, a qual ſe conſerua no Cartorio daquella caza, & alem deſta ha outras muitas.

Chegou o Infante a Guimaraens com todo o poder que leuaua, & feitas as diligencias de perſuaſoria por Mem Annes de Britteiros, & outros ſeus adjuntos, não reſpondeo Mem Rodrigues de Vaſconcellos a goſto dos perſuaſores. Entendida ſua reſolução, determinàrão da parte do Infante de remeter a cauſa à violencia das armas, & aſſi começàrão a combater a Villa, &

Caſtello com todo o esforço que puderão. Mem Rodrigues que tinha reçolhido a ſi boa gente da Comarca, & eſtaua ſeguro na nobreza, & pouo da Villa, fes tal reſiſtencia, que abateo a preſunção do Infante, & dos mais que lhe aſſiſtião. Foi elle continuando por eſpaço de dez dias, como dis a Chronica anti-
cap. 33. ga de Rui de Pina, que cõforme a iſto, deuia começar o cerco no fim de Feuereiro, ou principio de Março; que a razão, alem da reſiſtencia que achou para ſe retirar delle, foi o ſaber o Infante, que ElRey ſeu pay tinha cercado Coimbra; & a chegada d'elRey àquella Cidade, como adiãte diremos, foi a 7. de Março.

Sabida a determinação do Infante, deſpois da tomada de Coimbra, Montemor, & mais lugares apontados, & a reuolução que deſte procedimento ſe cauſou no Reyno, a Rainha Santa Iſabel que em Alanquer eſtaua retirada na forma que diſſemos, ſe partio aforrada para entre Entre Douro, & Minho, com intento de reduzir ſeu filho à obediencia que deuia, & deſuiar os danos que de ſuas ſemrazoens procedião. Eſtando elle neſte cerco de Guimarães chegou ella, conforme a minha Chroni-
cap. 430. ca antiga ja citada, & ainda que com ſua vinda os da Villa quizerão fazer as demoſtraçoens de reſpeito que lhe deuião; a furia dos combatentes não deu lugar a iſto, & ſeu filho o Infante foi tão pouco acordado que não deſiſtio da teima. Propos a Santa Rainha ao Filho as raſoens que de tal mãe ſe eſperauaõ, mas elle endurecido, & teimoſo, não retrocedeo de ſeu propoſito, até que conſtrangido da força que ElRey ſeu pay trouxe ſobre Coimbra, ſe achou obrigado a acudir a ſoccorrela.

Leuantou então o cerco de Guimaraens, com que aquella Villa, & a Prouincia toda ficou aliuiada, & os moradores repugnantes aualiados por leaes a ſeu Rey, & em primeiro lugar Mem Rodrigues de Vaſconcellos. Todos os que eſcreuérão o caſo dão os louuores merecidos a eſte Caualeiro, do qual hoje procede muita nobreſa, & ElRey Dom Dinis dandoſe por bem ſeruido delle, & dos moradores daquella Villa, os honrou com priuilegios, & titulos honrados.

A Mem Rodrigues de Vaſconcellos, que por ſuſtentar o partido d'elRey, ficou deſauindo com muitos Fidalgos daquella Prouincia que ſeguião a parte contraria, & continuàrão em açuadas contra os Realiſtas, deu ElRey licença para fazer huma caza forte no ſeu couto de Penagate, para ſe defender, & a ſeus filhos, & mulher, ainda que as

taes cazas fortes, & torres eſtauão prohibidas. Foi a conceſſaõ
L.3.f.154 em Lisboa a 20. de Outubro. Aos moradores em geral, & principalmente aos béſteiros daquella Villa tinha o meſmo Rey dado na meſma Cidade de Lisboa a 12. de Iunho hum priuilegio de franqueſa, incluindo os do Caſtello, & termo della, reſpeitando o aſſinalado ſeruiço que lhe tinhão feito, que encarece com
Ib.3.153. eſtas palauras *E aſsinadamente por façanha de grão lealdade, que por my moſtrarom em defendimento da ditta Villa.* Eſte premio tiuerão então Mem Rodrigues de Vaſconcellos, & os de Guimaraens, alem de outros; & o maior de todos he, a boa fama que deixàrão de ſua lealdade merecedora de ſer imitada de todos. Por eſta lealdade ficárão os de Guimaraẽs tão aceitos aos Reys ſubſequentes, que dando ElRey Dom Ioão o I. no anno 1408. muitos preſtimos, & lugares do termo daquella Villa ao Prior do Crato D. Fr. Aluaro Gonſalues Camelo, os tornou a reſtituir à Villa, confeſſando; que ſe lhe deuião por ſerem bons ſeruidores dos
f.83. Reys, & leaes vaſſalos. No liuro terceiro da Chancelaria deſte Rey ſe acharà a carta.

## CAP. XXVIII.

### *Do cerco que ElRey pôs a Coimbra, & ſuas dependencias.*

TANTO que ElRey teue noticia da entrepreza de Coimbra, diſpos logo com a maior breuidade o que era neceſſario para a recuperação de Cidade tão importante, & dos mais pouos, & Caſtellos que conſequentemente ſe forão rendendo ao arbitrio do Infante D. Afonſo ſeu filho. 1322.
Daqui me perſuado que a razão de não mandar ElRey jurar na Vniuerſidade, & Eſcola de Coimbra a opinião da Immaculada Concepção da Virgem Maria, aonde o Biſpo Dom Raymundo mandou celebrar a Feſta, foi porque naquelle tempo eſtaua Coimbra alterada, & confuſa com a inquietação do Infante, & não tinha ElRey tanta mão para poder nella executar o que pretendia: que a não ſer eſte o deſuio, creo do animo de taõ piedoſo, & generoſo Principe, que não faltaſſe neſta parte.

Certificado do procedimento de ſeu filho, & entendendo bem que a detença em materias ſemelhantes, não ſô he crime na Mageſtade offendida, ſenão hũa quaſi

quaſi permiſſaõ para os delinquentes continuarem ſuas demaſias, na Villa de Santarem, aonde ſe achaua, fes chamamẽto de gente conduzida das Comarcas de Eſtremadura, Alentejo, & Reyno do Algarue, que lhe ficauão mais propinquas, mandando às outras editaes, & prouiſoens, ainda que ſabia eſtar a maior parte dellas inclinada ao partido de ſeu filho. Com eſta diligencia ajuntou hum exercito baſtante, com o qual ſe foi na volta de Coimbra. A forma de ſua marcha ſe não pode eſpecificar, por falta de noticias, a chegada àquella Cidade ſi, & o mais que ſe obrou neſte cerco, com a concluſaõ das conueniencias que entre pay, & filho ſe effeituàrão, que deſtas, tiradas de varias memorias autenticas, mais locupletas humas que outras, irei tecendo a narração, & ajuſtando os dias dos ſucceſſos.

Preuenido ElRey conforme a neceſſidade pedia para empreza de tanta importancia ſe partio de Santarem para Coimbra, que deſpois de aceitar a voz do Infante eſtaua pertinaz em ſuſtentala. A noua deſtas controuerſias ja de antes diuulgadas, & o anno preſẽte com mais calor, & certificaçoens ſabidas em todos os Reynos de Eſpanha, cauſou varios mouimentos em todos, ainda que nos mais dobràrão eſtimulos honroſos de concorrer a ſuſtentar o decoro Real, como era juſto. Dos que ſe mouérão a aſſiſtir a ElRey, entre outros Senhores dos Reynos de Caſtella, foi hum Dom Afonſo de la Cerda pay de D. Ioao de la Cerda genro d'elRey. Eſte Princepe pela obrigação do conjunto parenteſco, & liança, & lembrado dos vteis que por via d'elRey Dom Dinis alcançàra, & tambem enſinado do tempo de ſuas pretençoẽs aos Reynos de Leão, & Caſtella, aonde experimentou as variedades que as parcialidades intereſſadas cauſaõ, reconhecido de tudo, deixou o eſtado que em Caſtella tinha, & veo com o maior poder de vaſſalos aſſiſtir a ElRey Dom Dinis. O Conde D. Pedro no ſeu liuro das linhagens ainda que ſeguia contra ElRey ſeu pay a parte do Infante ſeu irmão, o dis expreſſamente. Não pode Dom Afonſo de la Cerda chegar a tempo que acõpanhaſſe a ElRey quando de Santarem partio, eſtando ja no cerco de Coimbra ſe lhe ajuntou, como dis o Conde. *E chegou ahy Dom Afonſo Guedelha, que ſe chamaua em outro tempo Rey de Leão, padre de D. Ioão.* *tit 7.*

A chegada d'elRey com ſeu exercito a Coimbra declara o liuro da Noa do Real Conuento de S. Cruz daquella Cidade neſtas palauras. *Era M.CCC.LX.*

*No-*

*Nonis Martij pridie diebus tranſactis prædicti menſis acceſsit Colimbriam D. Dioniſius Rex Portugalliæ, & Algarbij, & tranſiuit per riuulum Mondecum, & requieuit in Palatio quod eſt erga Sanctum Laurentium, cum inceperunt omnes qui ambulabant cum eo deſtruere ſuburbium ipſius Ciuitatis.* Quer dizer em Portugues. Na Era 1360. que he anno de Chriſto 1322. nas Nonas de Março, que caem aos ſete deſte mes, em o dia antecedente a ellas, que vem a ſer aos ſeis, tendo paſſados alguns dias outros, Dom Dinis Rey de Portugal, & Algarue chegou a Coimbra, & paſſando pelo rio Mondego deſcançou no paço que eſtá junto a S. Lourenço, & neſte meſmo tẽpo, os que vinhão em ſua companhia começàrão a deſtruir o arrabalde da meſma Cidade. Se expreſsàra quantos dias erão paſſados antes do antecedẽte às Nonas de Março facil ficaua o cõputo, o liuro do Cõde D. Pedro q̃ aſſiſtio no cazo declarou ſer o primeiro dia de Março, que vem a ſer ſinco dias antes, conforme aquelle cõputo; & aſſi cõformãdonos com ambos, que ſaõ os monumentos mais firmes neſta narratiua, a chegada d'elRey a Coimbra, foi no 1. de Março, como dis o Cõde, ou a 6. como o liuro da Noa vae Kalendando, que em tão pouca diſtancia de dias, não he culpauel a differença da conta.

ElRey apoſentado nos paços de Sam Lourenço, vendo que os da Cidade lhe não abrião as portas, nem obedecião como a Senhor, tratou de começar o caſtigo com a violencia da hoſtilidade, & aſſi mandou deſtruir todo o arrabalde, & contorno viſinho, derribando caſas, cortando oliuaes, & vinhas, & ainda deſtruirão por aquelle campo todo o paõ que eſtaua ſemeado. Do que achàrão de mantimentos ſe proueo o exercito, que não ceſſaua de combater a Cidade; mas a boa goarnição, & a reſolução de ſuſtentar a voz do Infante, alem da boa muralha; que para aquelle tempo he inexpugnauel, fizerão que ElRey ſe detiueſſe ſem fruto.

Com a meſma pertinacia infructuoſa paſsàra o Infante no cerco de Guimaraens bem defendido por Mem Rodrigues de Vaſconcellos, & os Fidalgos que o acompanhàrão. Chegoulhe a noua do aperto em que ElRey ſeu pay tinha Coimbra, & vendo que podia, detendoſe em Guimaraens, obrar pouco, & arriſcar Coimbra, que era força principal em que ſe aſſeguraua, leuantou o cerco, & caminhou a toda a preſſa na volta de Coimbra acompanhado do Conde Dom Pedro ſeu irmão, que como diſſemos andaua desherdado

do, & deſterrado. A cauſa de ſeu deſterro, & desherdamẽto aponta a Chronica antiga Portugueſa, que algumas vezes tenho allegado, & dis ſer, que deſpois que os annos atras ſe principiàrão as diſcordias entre o Infante, & ſeu irmão Afonſo Sanches, o Conde Dom Pedro ſeguio ſempre ao Infante, & Ioão Afonſo irmão mais moço a Afonſo Sanches. A tenção do Conde neſta parte não ſe eſtendia a cooperar nas deſordens do Infante cõtra o ſeruiço d'elRey ſeu pay, ſenão por aſſiſtirlhe com o reſpeito que ſe deuia a irmão ligitimo, & herdeiro do Reyno, & Senhor natural. Os dous irmãos que erão fauorecidos d'elRey vendoo aſſi chegado ao Infante imputauãolhe os meſmos crimes de que elle era autor, & aſſi para comprouar o muito que zelauão o ſeruiço d'elRey, ſe offerecèrão a caſtigar a deſlealdade que preſumião no Conde. Para eſte effeito juntarão Afonſo Sanches, & Ioão Afonſo todos ſeus vaſſalos, & amigos, & ainda muitos dos d'elRey, & Ioão Afonſo mãdou então deſafiar o Conde, dizendo que o eſperaua quatro dias. O Conde que era homem de valor ajuntou de ſeus vaſſalos os que pode, & como era mui bem quiſto dos Fidalgos, & gente nobre, ſe lhe ajuntou tanta, que ficou ſuperior aos irmãos. Com toda a companhia ſe foi a hum lugar junto a Santa Comba de Dão, que chamão Pinheiro d'Azer aonde eſteue perto de tres ſemanas eſperando ſe o buſcaua quem o deſafiára; porem conſiderada a maior força do Conde, & ſobreuindo de Lisboa o Infante a apartar a contenda por não arriſcar a parte que lhe podia ſeruir em outros lanços, ſe deſuiou o rompimento neſta occaſião. Os odios não deixàraõ de continuar entre todos, & os dous irmãos a que ElRey diferia lhe afeàraõ em forma as acçoens do Conde, & o riſco que tinhão ſuas couſas com hũ oppoſitor taõ aceito da nobreſa, que fizeraõ ſentencealo a degredo, & perda de fazenda, por eſta cauſa ſe paſſou o Conde a Caſtella, donde voltou nas reuoltas preſentes a proſeguir no ſeruiço do Infante com toda a clareza, concitado do rigor da ſentença que lhe deraõ. Se a vingança era honeſta, & honroſa approuarà quẽ não cenſurar ſempre a deſobediencia de filho a pay, por mais q̃ as offenſas ſe preſumão injuſtas.

Enfim o Conde ſe veo de Guimaraens agora com o Infante ſoccorrer a Coimbra, & como era homem prudente diſpos logo encaminhar as couſas em forma que ſe tornaſſe a apoſſar de ſeu eſtado, & entrar na graça d'elRey. Chegou o Infante nas

mais

mais breues jornadas a Coimbra, & como ElRey eſtaua alojado naquella parte que fica à entrada do caminho que vem de Guimaraens. ſe deſuiou delle, & foi huma legoa mais acima alojar ao noſſo Moſteiro de Sam Paulo. A Rainha Santa Iſabel que de Alanquer foi a Guimaraens por ver ſe podia aquietar, & reduzir o filho, o veo acompanhando, & achando a ElRey ſeu marido tão perto, & as couſas reduzidas a termos da vltima deſeſperação, magoada dos danos, & mortes que tinhaõ ſuccedido nos recontros daquelle cerco, aonde os paes matauão os filhos, & os filhos aos paes ſem piedade, & iſto meſmo os parentes huns aos outros, & muitas vezes ſem ſe conhecerem, & vendo que ſe o Infante intentaſſe ſoccorrer com todo o poder a Cidade, ſe não podia eſcuſar huma batalha perigoſa entre filho, & marido, na qual as mortes hauião de ſer em maior numero, & as conſequencias mais prejudiciaes, encomendando a Deos o negocio, não a eſtoruando a afflicção em que ſe via, & trabalhando com prudencia na materia, reduzio tudo a concordia como veremos.

## CAP. XXIX.

### *Da tregoa, & concordia entre ElRey, Infante, & continuação do cerco de Coimbra.*

POR eſpaço de tres 1322.
dias ſe deteue o Infante no Moſteiro de S. Paulo com o Conde D. Pedro, & outros Ricos homens, & grande poder de caualaria, como ſe dis no liuro do meſmo Conde ja citado. Neſtes dias a Rainha Santa Iſabel deſpois de perſuadir ao filho, ſe foi a Coimbra falar a ElRey ſeu marido interuindo os Ricos homens, & Prelados, & veo alcançar tregoa em quanto as condiçoens da concordia ſe propunhão, & concluião. O Conde Dom Pedro ſe conformou com o parecer da Rainha, & como era de todos eſtimado, ſeruio ſua autoridade muito para a conueniencia. A minha Chronica antiga, de que deixo o lugar apontado, a elle reconhece em particular a reſulta deſta concordia, dando o primeiro lugar ſempre à Rainha. *E em faſer eſtas auenças, foi mui bom o Conde Dom Pedro, cà lhe pezaua muito da mà maneira que andaua entre ElRey, & o Infante.* Tinha acção o Conde para poder

obrar

obrar neſtas materias,porque era Mordomo môr da Infanta Dona Brittes ſua cunhada, razáo porque o Infante Dom Afonſo o deixou com ella em Coimbra; & aſſi inſtado della dezejaua ver em paz tudo: maiormente que a Condeſſa D. Maria Ximenes Cornel ſua mulher, Dama que tinha ſido da Rainha como Aragoneza, & criada mui particular affecta à Santa Rainha, apertaua o marido; & eſtas duas perſuaſoras o inclináráo a praticar com mais calor a concordia.

Reſolueoſe que o Infante vieſſe para a Cidade aonde ſua mulher eſtaua, & ElRey ſe deſalojaſſe do arrabalde, & ſe foſſe para Sam Martinho do Biſpo, lugar diſtante mea legoa alem do rio, & que neſta forma depoſtas as demoſtraçoens de hoſtilidade,ſe proſeguiria no que conuinha à boa compoſição, & acomodamento. A Rainha veo com o Infante ſeu filho para Coimbra, & ElRey em huma terça feira 16. de Março ſe paſſou em hũa barca da outra parte, & com elle toda a gente que o ſeguia, & foi para o lugar aſſinado. A Rainha, & o Conde com os mais deputados foráo tratando na forma com que conuinha reſoluer eſte negocio; porem gaſtando neſtas praticas, & conferencias os quatro dias ſeguintes ſem concluir couſa, ElRey enfadado da dilação, ſe abalou outra ves contra a Cidade, determinando entrala pela ponte, que era o caminho que tinha, vindo de Sam Martinho; foi iſto em hum ſabbado vinte daquelle mez. Neſta forma vae contando dia a dia a memoria do liuro da Noa do Cõuento de Santa Cruz de Coimbra ja referido, as palauras doqùal ſaõ as ſeguintes.

*Sub iſta Era prædicta, tranſiuit Rex extra riuulum, ſcilicet feria tertia,ſexdecim diebus tranſactis prædicti menſis, & ſtetit in S. Martino, qui eſt erga Colimbriam; & inde remanſit vſque ſabbatũ. Deinde rediјt ad Monaſterium Sancti Franciſci in iſto ſabbato, ſcilicet viginti diebus præteritis prædicti menſis.* Querem dizer, que na Era reſpondente ao anno em que a hiſtoria vae correndo, & no mes de Março ſobredito, á terça feira, que ſe contauaõ deſaſeis dias do mes, paſſou ElRey D. Dinis o Mondego, & ſe alojou em S. Martinho lugar junto a Coimbra. E que deſte lugar aonde eſteue até o ſabbado vinte dias daquelle mez, voltàra ao Moſteiro de S. Franciſco de Coimbra.

Vae a memoria ſumariando as couſas, não podendo em tanta abreuiatura circunſtancialas;mas do liuro do Conde Dom Pedro que conta o ſucceſſo, & de outras hiſtorias ſe ſuprirà o que a-

qui falta, aceitando a computação dos dias que nos aponta Foi aſſi que ElRey tornou ſobre Coimbra naquelle dia, & o Infante & ſua gente que eſtauão dentro, ouuindo o eſtrondo das trombetas, & a marcha da gente que contra a Cidade por aquella parte vinha, ſe alterárão, & armárão para defendela. Como a entrada era pela ponte aly acudio a principal reſiſtencia, & huns por ganhar a porta, & outros pela entrar tiuerão hum recontro taõ bem ferido, que ſe fora ſobre qualquer entrada de Cidade inimiga contra Mouros, ou lá na Paleſtina, ou cà na Eſpanha, fora muito de louuar. O ardimento de ambas as partes teue igoaldade, & os caſos, & mortes não achàrão differença. Da parte d'elRey ſe auentajou hum Caualeiro principal por nome Gonçalo Pires Ribeiro que confiado em ſeu esforço preſumio entrar a porta; mas dous vaſſalos do Infante que a defendião, a ſaber Martim Gonſalues Leitão, & Eſteuão Gonſalues ſeu irmão, lhe fizerão tal reſiſtencia, que o lançàrão no Rio da ponte abaixo; com eſte, & outros ſucceſſos que os d'elRey experimentàrão contrarios, ſe retiràrão, & ElRey ſe recolheo no Moſteiro de S. Franciſco junto à ponte, do qual hoje ja não ha veſtigios arruinado tudo com as areas, & enchêtes do Mondego.

Ainda que os da parte do Infante ficàrão melhor do combate, não os deixou tão folgados que não receaſſem ſegundo. A Rainha, & a Infanta ſua nora, que dos paços Reaes ſituados no alto eminente à ponte, o eſtauão vendo, & iſſo meſmo todos os Prelados, Meſtres das Ordens, Senhores, & Ricos homens que de huma, & outra parte combatião, conſiderado o eſtrago, de que ficaua por trofeo quantidade de parentes de hũs, & outros, apertárão com a reſolução dos contratos da paz com mais viueza, valendoſe da Santa Rainha, intereſſada mais neſta materia.

Ficou ElRey no Moſteiro de S. Franciſco, & o Infante ſe recolheo no Moſteiro de S. Cruz, que ficaua fora dos muros da Cidade, alem porem da ponte. Os que tratauão da paz, conſiderando pelo ſucceſſo preſente, que nunca ſe concluiria, eſtando tão viſinhos os competidores, aſſentàrão que ElRey ſe foſſe para Leiria diſtante doze legoas, & o Infante para Pombal que diſta ſete legoas daquella Cidade; & que neſta forma as praticas entre ambos terião mais facil concluſaõ; porque nem a ElRey alteraria a viſta de huma Cidade deſobediente, nem o Infante pela obrigação de a defender eſtádo nella, ſe deſuiaria do que cõuinha a eſta pratica.

Acei-

Aceitàrão ElRey, & Infante o aſſi propoſto, & com effeito ElRey ſe veo para Leiria, & o Infante com a Rainha ſua mãe para Pombal. Deſpedirão toda a gente de guerra que de ambas as partes auia, deixando ſô os Miniſtros das cazas Reaes, & os deputados da paz que ſe intentaua. Deuia ſer a contenda até o mes de Abril, porque no principio de Mayo chegou a vltima concluſaõ. A 6. deſte mes eſtaua ainda ElRey em Leiria, & naquelle dia mandou reſtituir á Ordem do Templo as Igrejas de Pombal, & Soure, que no tempo da extincção da Ordem applicàra ao eſtudo de Coimbra. Reſolueoſe o negocio por concordata dos Procuradores de ambas as partes Rey, & Infante na forma ſeguinte.

*1. p. da Ordem de Chriſto f. 353.*

Primeiramẽte aſſentàrão que tocante ao Infante ſeu filho, El-Rey lhe largaſſe o ſenhorio da Cidade de Coimbra, Villa, & Caſtello de Montemor, & os Caſtellos da Gaya, Feira, & Porto, que erão os que tinha occupado, fazendo elle omenagem de os ter da mão d'elRey, & delles fazer paz, ou guerra a ſeu mandado. Que alem diſſo ſe lhe acreſcentaſſe mais renda para ſuſtentar ſua caza. Que ao Conde D. Pedro ſe reſtituiſſe ſeu eſtado. Que os malfeitores que o Infante recolhia os deſpediſſe, & deixaſſe à juriſdição da juſtiça. Tudo ſe veo a concordar, & aceitar, ratificandoſe com omenagem, & ſolemnes juramẽtos no principio do mez de Mayo ſobredito.

O Infante na Igreja de Sam Martinho de Pombal jurou publicamente tudo o propoſto, aſſiſtindo por Procuradores d'elRey, Gonçalo Pires Ribeiro, & Eſteuão da Goarda: o meſmo jurárão quatorze Ricos Homẽs, & Caualeiros ſeus parciaes, obrigandoſe todos a cair em cazo de treição ſe contrauieſſem ao prometido. Dos Ricos homẽs que aly jurárão ſe nomeaõ na Chronica d'elRey Dom Dinis *cap. 34.* eſcrita por Ruy de Pina, Martim Afonſo de Souſa, Gonçalo Annes de Britteiros, Afonſo Telles, Gonſalo Annes de Berredo, Lopo Fernandes Pacheco, & Payo de Meyra. Para mais ſegurança pedio o Infante à Rainha ſua mãe juraſſe o meſmo, & fizeſſe omenagem, o que ella fes de boa vontade por ver chegada a concluſaõ a paz dezejada. Aduirtaſe que ſuppoſto eſta Santa Rainha andaua em companhia do Infante ſeu filho, & não na d'elRey ſeu marido, não era por fautoriſar ſua deſobediencia, como lhe arguirão injuſtamente malintencionados, como ja diſſemos, ſenão que como o Infante neceſſitaua mais de quem o

perſuadiſſe, & bem aconſelhaſſe, a Rainha ſe partio de Alanquer para Guimaraens, que elle tinha de cerco, & daquelle ponto até eſta vltima reconciliação com ſeu pay o não deixou, reduzindoo a termos de reconhecimento, & obediencia. O meſmo juramento que o Infante fes em S. Martinho do Pombal, fes ElRey ſobre o Altar da Igreja de S. Simão de Leiria no que tocaua ao que de ſua parte prometéra: & com eſta concordia ficou tudo em boa paz, & por todo o Reyno ſe fizerão grandes feſtas.

## CAP. XXX.

*Das viſtas do Infante com ElRey, ida para Liſboa, & teſtamento d'elRey por cauſa da enfermidade que lhe ſobreueo.*

1322. CONCLVIDAS aſſi eſtas couſas, & reduzido tudo a boa paz, a Rainha Santa Iſabel partio de Pombal com o Infante ſeu filho, & veo a Leiria ver ElRey que a eſperaua com grande aluoroço: aqui ſe juntàrão todos os Senhores, Prelados, & Conſelhos, & derão o para bem a ElRey da reducção do Infante. Elle fes as demoſtraçoens de obediencia, & iſſo meſmo o Conde Dom Pedro a quem ElRey ſeu pay tinha reſtituido o eſtado. Era iſto no mez de Mayo, & ainda que a eſtada naquella Villa era opportuna pelo viçoſo de ſeu ſitio, & ſer a Rainha Senhora della, contudo a detença aqui foi pouca deſpedindo ElRey os Ricos homens, & mais gente que de Ianeiro andauão fora de ſuas cazas, & elle com a Rainha, & Infante ſe partio a Liſboa.

O Conde D. Pedro ſeu filho o não acompanhou, porque como de nouo reſtituido lhe foi neceſſario ir apoſſarſe do ſeu Cõdado de Barcellos, & mais lugares que tinha em differentes Comarcas, a 6. de Iunho eſtaua elle em Lalim lugar do deſtricto de Lamego, que era ſeu, & naquelle dia paſſou huma carta ao noſſo Moſteiro de Sam Ioão de Tarouca em que confeſſa terlhe eſte Conuento dado em vida o lugar de Varzea da Serra aly viſinho, & que por eſta cauſa defenderia, & ajudaria muito o dito Moſteiro. No anno ſeguinte a 8. de Ianeiro fes o Conde hũa compoſição com Martim Afonſo de Souſa, & ſeu cunhado Gonçalo Annes de Britteiros na pretenção que tinhão, Martim Afonſo por ſi, & ſuas irmãas, & Gonçalo Annes por via de ſua mulher Dona Maria irmãa delle, em varias honras, & herdades, em que elegerão por Iuiz com-

compromiſſario ao Infante Dom Afonſo que naquelle dia eſtaua em Caſtelbranco,& ſentenceou, dando ao Conde eſte Couto, & honra de Lalim, com mais os coutos de Eixo, Daés, & outras rendas, ficando a Martim Afonſo as honras, & Coutos de Fregeiro de Trauaços, Amarante, Baroſo, Andraens, Galegos,& o lugar de Muçaõs. No Cartorio daquella caza andão as eſcrituras.

Partido ElRey de Leiria chegou em breue a Lisboa, & como era ja entrado em idade, & os trabalhos da jornada, & o cerco de Coimbra,ſobre as antecedencias da deſobediencia do Infante, o trazião quebrantado, lhe ſobreueo,chegado logo a Lisboa huma doença perigoſa que o obrigou a fazer teſtamento a 10. de Iunho. O ſuſtancial delle, deixado o exordio, ſe reſumia em que para deſcargos de ſua conſciencia, & ſuffragios applicaua trezentas & ſincoenta mil liuras, que tirarião do thezouro que tinha na Torre Aluarrãa do Caſtello de Lisboa, as quaes ſe depoſitarião logo no thezouro da Sé para ficar facil a cobrança, & deſpeza aos teſtamenteiros.

Dellas em primeiro lugar mãdaua ſe pagaſſem as diuidas de ſeu pay, & ſuas, & outras couſas que ſe tomárão para baſtimento, & repairo dos Caſtellos no tempo da guerra com o Infante D. Afonſo ſeu filho.

Mãndaua tres mil liuras a Alcobaça para concertar a Igreja, & clauſtro com obrigação de encomendarem os Religioſos a Deos as almas de ſeu pay, & a ſua.

Ao ſeu Moſteiro de Odiuellas mandaua quatro mil, que ſe lhe comprarião em herdades, não obſtante a ley que o prohibia. Mais lhe deixaua todas as capas, & veſtimentas da ſua Capella,& huma cruz de prata dourada que ſe poria no Altar maior,& ſeruiria nas prociſſoens.

Todo o mais adorno da Capella com huma cruz grande de ouro, que tinha hum camafeu, & pedras precioſas, os vaſos de criſtal em que eſtauão varias reliquias, & todas as outras cruzes, mageſtades,que he o meſmo que imagens de Santos, deixaua ao Infante Dom Afonſo ſeu filho, ou àquelle que no Reyno lhe ſuccedeſſe.

Mandaua reſtituir ao Moſteiro do Marmelal junto a Portel a cruz que tem a reliquia do Sãto lenho, trazida da Paleſtina por Afonſo Pires Farinha Prior da Ordem do Hoſpital de Sam Ioão, & fundador daquella caza, que he da Ordem de Malta; por ſer de muitos milagres eſta ſanta reliquia, tinha ElRey Dom

Dinis particular deuação nella, & aſſi a pedio empreſtada ao Prior que então era do Hoſpital Dom Frey Eſteuão Vaſques Pimentel, para a trazer ſempre cõſigo, & agora mandaua repor outra vez naquella Igreja.

Para ſe dizerem Miſſas por ſua alma em Alcobaça, ou nos lugares que pareceſſe a ſeus teſtamenteiros, deixaua ſinco mil liuras.

Que as ſuas aues da caça de volataria ficaſſem àquelles que as tiueſſem a ſeu cargo.

A cada huma das Igrejas Cathedraes de ſeus Reynos duzentas liuras para Miſſas,& Reſponſos.

Para veſtir pobres enuergonhados dez mil liuras.

Para os Gafos do Reyno duas mil liuras.

Para reſgatar catiuos de terra de Mouros dez mil liuras,& que foſſem preferidos os catiuos Portugueſes ſe os ouueſſe.

Para fazer, & refazer pontes dez mil liuras.

Ao Moſteiro de S.Marinha da Coſta duzentas liuras.

A todos os Moſteiros dos noſſos Monjes brancos de Ciſter, duzentas liuras cada hum.

A todos os dos Religioſos Prégadores, & Menores cem liuras a cada hum.

Aos de Santo Agoſtinho, a ſaber o de Lisboa, Villauiçoſa, & Penafirme cem liuras a cada hum.

A Santa Clara de Santarem quatrocẽtas liuras para obras do Conuento.

Ao Moſteiro das Donas da meſma Villa duzentas.

Ao da Trindade da meſma Villa cem liuras.

Ao da Trindade de Lisboa trezentas liuras para continuar as obras.

Ao de Almoſter tambem para obras duzentas.

A S. Vicente de fôra de Lisboa, S.Clara,Chellas, & Santos, a cada hum duzentas.

A Santa Cruz de Coimbra, S. Iorge, S. Clara, S. Anna junto à ponte, Cellas, Loruão,Semide, Arouça, Santa Clara de Villa de Conde, & de entre ambos os rios a cada hum duzentas.

Ao Hoſpital dos meninos engeitados de Lisboa trezentas liuras. Eſte Hoſpital tinha fundado ſua mãe a Rainha Dona Brites.

A Albergaria da criação de Coimbra para roupa dos pobres duzentas liuras.

Tres mil liuras para hum Caualeiro de boa vida que por ſua alma foſſe ſeruir a Ieruſalem na guerra,hauendo cruzada para aquella conquiſta, & não a hauendo, nem achando Caualeiro idoneo, ſe deſpendeſſem em veſtir pobres enuergonhados.

Mais mil liuras para huma peſſoa que por ſua alma foſſe por duas quarentenas viſitar as eſtaçoens de Roma.

Para o dia de ſua ſepultura, ſabbado, trintario, & anno oito mil liuras.

Toda a baixela de ouro, & prata, & as pedras precioſas que trazia ao peſcoſſo, ſeruos, & ſeruas, Mouros, & Mouras, & toda a Caualaria, deixaua ao Infante Dom Afonſo, ou a quem reinaſſe deſpois de ſua morte.

A Infanta Dona Maria ſua neta as cruzes pequenas de ouro com reliquias para trazer ao collo: mais huma caixinha cuberta de huma ſafira que tinha reliquias, & duas coroas de ouro que tinhão pedras precioſas.

Que tudo o que ſe achaſſe mouel, ou raiz, que elle, ou ſeu pay tomaſſem indeuidamente ſe recompenſaſſe, reſtituindo a raiz, & pagando o mouel: & que iſto particularmẽte encomendaſſem os teſtamenteiros ao Infante, ou a quem reinaſſe. E que finalmente ſe puzeſſe emmenda em tudo o que ſe achaſſe ſer feito ſem juſtiça ſob pena de maldição. *E ſe por ventura o primeiro meu herdeiro eſta maldiçom nom temeſſe, & nom quiſeſſe em eſto comprir a minha vontade, eſta maldiçom ſe eſtenda a elle, & nom ſe excuſe porem o ſeu herdeiro de o comprir. E ſe o nom quizer comprir, tambem os filhos, como os netos, que deſpos mim reinarem, a que for dito que o compra, & o nom quizerem comprir, a todos tanga a maldiçom de Deos, & a minha atà que eſto ſeja cumprido.*

Ordenaua alem diſto, que ſobrando das trezentas & ſincoẽta mil liuras, alguma parte ſe deſpendeſſe pelas almas de ſeu pay, & ſua, & daquelles a que leuàrão alguma couſa como não deuião.

O mais thezouro que tinha na Torre Aluarrãa ja nomeada, deixaua ao Infante ſeu filho, aduertindoo, & rogandolhe o deſpendeſſe com vtilidade do Reyno, declarando o intento com que o ajuntàra, prouida aduertencia para Reys circunſpectos. *E rogolhe, & mandolhe*, dis elle, *pela bençom de Deos, & pela minha, que eſte auer que o nom deſpenda, nem desbarate em outra maneira ſenão para aquello para que o eu hy juntei, para defendimento dos Reynos de Portugal, & Algarue, ou no ſeruiço de Deos contra os inimigos da Fè, quando compriſſe.*

Pedia ao Infante mandaſſe comprir tudo, & ao Papa, que não ſe comprindo, deſſe ſeus poderes aos teſtamẽteiros para que o executaſſem. *E eu como filho obediente da Santa Igreja de Deos, mando ao Papa, & aos Cardeaes quinhentos marcos de prata, & demnos meus teſtamenteiros aqui na terra a ſeu certo recado, que elles ſejão*

 *nem-*

*nembrados de eſte meu teſtamento fazer comprir, & guardar, aſsi como eu mando, & de rogar a Deos por minha alma.*

Fazia teſtamenteiros a Rainha S. Iſabel ſua mulher pela cõfiança que nella com raſaõ tinha. *Porque ſom certo que farà por mim, & pela minha alma todo aquello que ella poder, & que deue faſer.* Os outros teſtamenteiros a ella ſubordinados erão Afonſo Sanches ſeu filho, Frey Eſteuão Vaſques Pimentel Prior do Hoſpital, Eſteuão da Goarda ſeu criado, & vaſſalo, Gonçalo Pereira Deão do Porto ſeu clerigo, & Fr Ioão Monge de Santo Tyrſo da Ordem de noſſo Padre Sam Bento ſeu Confeſſor, & Capelão. Deuia em breue ſer eleito Abbade de Pombeiro, & aſſi com eſte titulo, & de Confeſſor d'elRey lhe largou Martim Afõſo de Souſa Rico homem, o emprazamento de Villa verde, & outras terras junto a Amarante, neſte proprio anno. Do teſtamento ſe fizerão tres cartas, hũa das quaes ſe hauia de entregar à Rainha, outra ao Abbade de Alcobaça, & a outra a hum dos teſtamenteiros. Na gaueta dos teſtamentos da Torre do Tombo eſtà hum dos originaes, & outro que hauia em Alcobaça falta, mas o treſlado autentico delle ſe acharà no liuro ſegundo dos dourados neſte Cartorio.

*Benedict. Luſit. 2. p. f. 72.*

*f. 120.*

## CAP. XXXI.

### *De algumas couſas tocantes ao teſtamento d'elRey, & outras conſequentes.*

PERMITIO Deos que ElRey D. Dinis conualeceſſe deſta enfermidade, & que eſte não foſſe o vltimo teſtamento, que o vltimo daremos adiante no anno 1324. feito na vltima deſpedida da vida, que foi logo no principio do anno ſeguinte de 1325. Ao preſente aſſiſtia com elle em Lisboa o Infante Dom Afonſo ſeu filho herdeiro congraçado com elle poucos dias antes. E ainda que em algũas mandas do teſtamento diga que os taes bens ficaſſem a elle, ou àquelle que deſpois de ſua morte reinaſſe em Portugal, não ſe entenda ter ElRey tenção de que ſeu filho Dom Afonſo Sanches herdaſſe, ſenão que como acautelado mandou eſcreuer naquella forma para incluir qualquer dos filhos do Infante netos ſeus, em cazo que podia acontecer, que o Infante morreſse; que no tocante a admitir Afonſo Sanches, euidentiſſimamente eſtaua juſtificado por mais que o Infante ſeu filho herdeiro dos fauores que lhe via fazer, quis arguir o intento 1322.

tento dà ſucceſſaõ que ElRey não intentaua.

Tambem ſe aduirta que o nomear ElRey a ſeu filho Afonſo Sanches por teſtamenteiro, & eſtar com elle em Lisboa, não encontraua o aſſento das pazes feitas, & juradas em Pombal, & Leiria; porque em algumas memorias antigas vejo eſcrito que hum dos capitulos dellas era deſnaturaliſar a eſte Afõſo Sanches; mas ſe aſſi fora, nem ElRey o admitira a ſua companhia, nem o Infante parte intereſſada, ſofrera que em ſua preſença elle aſſiſtiſſe, donde me parece que os additadores daquella claututa, eſcreuèrão ajuiſando raſoauelmente, conforme ao que ſe preſumia em conſequencia de ſer Afonſo Sanches tão auerſo ao Infante herdeiro, & não conformé ao que de feito ſe proceſſou; a deſnaturaliſação foi no anno 1324.

Eſteuão da Goarda Secretario d'elRey, & ſeu Eichão, & Eſcanção mòr, & Procurador que diſſemos ſer ſeu nas contendas paſſadas com o Infante, entrou tambem por teſtamenteiro com titulo de criado, & vaſsalo d'elRey: delle temos feita lembrança varias vezes, & agora por concluſaõ de ſeu bom procedimento, & aceitação que d'elRey tinha merecida por ſuas boas qualidades, acreſcentaremos hum elogio, & teſtemunho de tudo, de que conſte ſeu merecimento, & priuança, & o agradecimento a tudo, ſegundo os leaes ſeruidores dos Princepes deuem praticar.

A 13. de Outubro deſte anno inſtituio elle huma Capella no Conuento de Sam Vicente de fora da meſma Cidade de Lisboa, que he agora da inuocação de Noſſa Senhora de Guadalupe, com obrigação de Miſſas, & huma quotidiana pela alma d'elRey Dom Dinis ſeu Senhor, a que confeſsa as obrigaçoens que logo diremos; fes tambem participantes nas outras miſſas a Dom Afonſo Sanches filho do meſmo Rey, & ſeu Mordomo mòr, Senhor que era de Albuquerque, & a ſua mulher D. Tareja, por lhe ter dado humas cazas que applicou à meſma Capella. A doação dellas lhes fizerão aquelles Senhores em Lisboa a 8. de Outubro do anno paſsado, ſendo teſtemunhas Nuno Rodrigues de Vaſconcellos, Vaſco Paes de Azeuedo, & Eſteuão Pires Zarco Vogado, ou Auogado na caza d'elRey. As palauras com que na inſtituição inclue na participação daquella miſsa a ElRey Dom Dinis ſeu Senhor ſaõ merecedoras de ſe treſladarem para exemplo de reconhecimento agradecido.

*Vendo eu ſobredito Eſteuão da Goarda que huma das couſas mais agui-*

*aguiſadas que os homens em eſte mundo podem, & deuem faſer, aſsi he ſerem conhecidos àquelles de que algum bem recebem, cà iſto lhes he gratido, & galardoado de Deos, deshy he lhes fama, & honra, & bom exemplo em eſte mundo, tambem nas vidas, como deſpois das mortes. E auendo outro ſy eu ſobredito Eſteuão da Goarda quantas merces, & quantos bens, & por quantas maneiras ei recebido de meu Senhor ElRey Dom Dinis, tambem em criaçom de meu corpo, como em meu caſamento, & outro ſy em darme eſtado, & honras em ſaa caza, & na ſaa terra, & em poer em mi fiança, & em outras couſas muitas em que me fes tantas merces, & tanto bem, quanto lhe Deos guardeça, & galardoe por mim caa eu nom lho poderia ſeruir, nem conhecer. E querendo eu ſobredito Eſteuão da Goarda conhecerlhe em algũa parte as merces que me fes, para auer parte na obra que na ditta Capella fizer, &c.*

Não ſei que teſtemunho mais abonado da peſſoa deſte Miniſtro, que a confiſſaõ de ſeu agradecimento; mas para total abono de ſua peſſoa additarei outro do meſmo Rey D. Dinis, o qual na doação que lhe fes em Santarem a 10. de Feuereiro deſte anno de todos os cazaes que tinha em Torres vedras, que ſe applicàrão à meſma Capella, dis deſta maneira. L.3.f.154. *Eſgoardando como Eſteuaõ da Goarda nos ſeruio ſempre mui bem, & mui lealmente, de guiſa que pelo eſtremamento dos ſeruiços que nos fes, & da lealdade que ſempre del vimos, & entendemos, ouuemos ſempre vontade, & razom, & auemos de lhi fazer por ende merce eſtremadamente. E eſgoardando outro ſi, que como quer que lhi nos merce fizeſſemos, aſsi como em criança de ſeu corpo, & em officios que lhi demos na noſſa caza, & em outras couſas, aſsi como os Senhores fazem aos que os ſeruem, que eſtremadamente eramos theudos, pelo trabalho que el ſempre tomou, & toma no noſſo ſeruiço, &c.*

A inſtituição da ſua Capella ſe conſerua no Cartorio de Sam Vicente de fora, & no de Manoel Antunes de Sampayo Eſcriuão das Capellas, que me comunicou o feito em que ella vae lançada com muitos appenſos concernentes aos Adminiſtradores della; que ainda que Maria Eſteués da Goarda filha delle foi caſada com Ioão Eſcola, & teue filhos, veo a faltarlhe ſucceſſaõ direita, & aſſi no anno 1511. ſe deu a adminiſtração a Maria Gõſalues Brandoa natural de Lisboa, que prouou ſer daquella linhagem, & deſpois ſe tem dado a peſſoas differentes. A Camara de Lisboa, a quem o inſtituidor deixou poderes, he a que apprezenta, & em huma ſua comiſſaõ para iſto, falando elle das peſſoas daquelle Senado, dis. *Coſtume he em*

*L.13.da Eſtremad. f.219.*

*No feito da ſua Capella f.116.*

*em Lisboa que dos Aluaſis geraes, ſejão hum dos filhos dalgo, & outro dos Cidadoens.* Eſtes Aluaſis reſpondião aos Vereadores de agora com extenção na juriſdição, hum no ciuel, & outro no crime. E não ha duuida que os Miniſtros daquelle Senado forão ſempre em tempo de noſſos Reys eleitos dos moradores da Cidade, aſſi Cidadáõs, como Fidalgos. O Doutor Pedro Afonſo dizem aconſelhou a ElRey Dom Felippe II. inſtituiſſe eſta forma de Tribunal, com que ficou a nobreza da Cidade priuada do gouerno della, couſa em nenhũa Villa, ou Cidade do Reyno praticada, & que tem cauſado juſta queixa nos Cidadoẽs de Lisboa eſtimados ſempre tanto dos Reys paſſados, que ElRey D. Ioão o I. concedeo que ſempre no Conſelho d'elRey andaſſe hum Cidadáo de Liſboa, & ElRey D. Afonſo V. a eſte reſpeito eſcolheo em ſeu tempo Pedro de Serpa por ſer natural Cidadáo por antiga auoenga, & que o tal Cidadáo de Lisboa ſeria Procurador geral da Cidade, & de todos os mais pouos do Reyno. Não ſó para o cõſelho admitião hum Cidadáo de Lisboa, ſenão que o meſmo Rey Dom Ioão o I. em remuneração dos grandes ſeruiços que lhe fes eſta Cidade, lhe concedeo tambem que o Chançarel môr do Reyno, & o Chançarel da caza do Ciuel foſſem naturaes da meſma Cidade de Lisboa, priuilegio que lhe confirmou depois ElRey Dom Afonſo V. em Cortes do anno 1439. que o outro priuilegio lhe confirmou em Sacauẽ a 3. de Abril do anno 1440. Não faltou nunca a Cidade de Liſboa no bom ſeruiço aos Reys, & de preſente ſaõ bem notorios os que fes ao Senhor Rey Dom Ioão o IV. & aſſi merece conſeruação dos priuilegios, & os Cidadaõs, & nobreſa della reſtituição a ſeu coſtume conſeruado ſempre em tempo de Reys Portugueſes. Em hum capitulo de Cortes ſe propos ao Senhor Rey D. Ioão o IV. eſta materia por parte da Nobreſa de Lisboa.

*L. 2. da Eſtremad. f. 76.*

*Ib. f. 86.*

Mas tornando a falar em Eſteuão da Goarda, elle me parece ſer Aragones, & que veo por pagem da Rainha S. Iſabel, porque alem de naquelle Reyno auer Caualeiros deſte appellido, de que foi bem conhecido Bernardo da Goardia, de que fala Zurita, o deixa bem entender o modo de falar de Eſteuam da Goarda reconhecendo as merces que d'elRey D. Dinis recebéra, pois dis, que ElRey o criára de menino, & lhe dera cà na ſua terra honras, & fazenda, donde moſtra ſer elle vindo de outra terra, & como não natural do Reyno eſtimaua a merce mais, por lhe não ſer deuida como a natural.

CAP.

## CAP. XXXII.

### *Dom Gonçalo de Pereira teſtamenteiro d'elRey Dom Dinis he eleito Biſpo de Liſboa.*

OS teſtamẽteiros d'elRey, alem dos nomeados, forão D. Eſteuão Vaſques Pimentel, & o Deão do Porto Dom Gonçalo de Pereira Clerigo d'elRey. Eſte lugar de Clerigo d'elRey lhe deuia elle dar no anno 1319. quando o mandou à Curia Romana por ſeu Embaixador com o Almirante Paçanha, como diſſemos. E era a raſaõ que ElRey tinha breue do Papa para certas peſſoas de eſtado clerical, que andaſsem em ſeu ſeruiço por ſer letrados, pudeſsem lograr os frutos de ſuas prebendas, & beneficios ainda que não reſidiſsem nelles, & para o vtil deſtes emolumentos deuia ElRey de admitir ao numero delles o Deão do Porto Dom Gonçalo, quando naquella occaſião o mandou à Corte Romana.

Nella eſtaua o Deão D. Gonçalo ainda neſte tempo em que ElRey o nomeou por teſtamenteiro em companhia do Prior da Ordem do Hoſpital Dom Eſteuão Vaſques Pimentel. A raſaõ era que o Prior, & Deão erão parentes mui chegados; porque o Prior Dom Eſteuão era meo irmão de Dona Vrraca Vaſques Pimentel mãe de D. Gonçalo, & aſſi ficaua ſendo ſeu ſobrinho. A deriuação deſte parenteſco, tirada do liuro das linhagens do Conde Dom Pedro que os conheceo a ambos, procede neſta forma. Dom Vaſco Martins Pimentel o primeiro deſte appellido teue do primeiro matrimonio a Dona Vrraca Vaſques Pimentel que cazou com o Conde Dom Gonçalo de Pereira, & delles naſceo eſte D. Gonçalo agora Deão do Porto, & deſpois Biſpo de Liſboa, & Arcebiſpo de Braga. De ſegundo matrimonio com Dona Maria Gonſalues de Porto-carreiro, teue o ſobredito Dom Vaſco ao Prior Dom Eſteuão Vaſques Pimentel, que ficaua ſendo tio do Deão D. Gonçalo de Pereira por via de ſua mãe. Como erão tão parentes, & de tanta qualidade, & ſobre tudo mui affectos ao ſeruiço d'elRey, não obſtante eſtarem auzentes na Curia em Auinhão, os elegeo ElRey para teſtamenteiros.

Nas materias preſentes da diſcordia d'elRey com ſeu filho, não faltou Dom Gonçalo procurando do Pontifice, & Cardeaes cartas exhortatorias, & reprehenſorias para o Infante, reco-

co-

comendatiuas de obediencia a ElRey ſeu pay, & perſuaſiuas da paz que deuia conſeruar no Reyno; hũa que continha o ſobredito vio no cartorio Real o chroniſta Ruy de Pina, que eu a naõ achei ja quando o paſſei, & reſumida a refere na Chronica delRey Dom Dinis. Alem deſta diligencia ſe deuia obrar por induſtria de Dom Gonçalo de Pereira por via de Guilhelmo Cardeal de Santa Sabina da Ordem dos Prégadores, o qual veo neſte anno inuiado por Legado Apoſtolico aos Reynos de Leaõ, & Caſtella, & celebrou hum Concilio em Valladolid, como eſcreue Fr. Antonio Yepes. Náo deixaria o Deáo Dom Gonſalo quando elle partio, alcançar do Papa, que deſpois o mandaua a Reynos táo viſinhos, lhe encomendaſſe de ſua parte acudiſſe às deſauenças de Portugal, & que para eſte effeito ſe lhe deſſem poderes, & o aduertiſſem na inſtrucçáo que ſe lhe deu.

*cap. 35.* *Cent. 1. f. 271.*

Com o meſmo zelo de Dom Gonçalo procedérão no ſeruiço d'elRey todos ſeus parentes neſta occaſiaõ, & em particular ſe auantajou ſeu irmáo D. Vaſco de Pereira de que ElRey fes grande confiança, como no anno ſeguinte contaremos. Como o Deáo D. Gonçalo era táo affecto a ElRey, & o Pontifice reconhecia nelle, alem da ſoberania de ſeu ſangue, o talento de letras, & expediente para negocios arduos, ſendo táo recomendado d'elRey a quem o Pontifice deſejaua agradar, & fauorecer em tudo como era razáo. Na occaziáo preſente pezado o eſtado do Reyno com as reuoltas, & parcialidades referidas, & achando a Igreja de Lisboa ſem Prelado, o proueo nella, & foi deſta maneira.

Nas controuerſias dos annos paſſados, entre as peſſoas que ſeguiráo a voz do Infante Dom Afonſo contra ElRey, foráo os Biſpos de Lisboa, & Porto Dom Frey Eſteuáo, & Dom Fernando Ramires ſeu ſobrinho: as cauſas de ſua auerſaõ a ElRey deixamos apontadas, & aſſi meſmo as queixas que ElRey deu em publico acerca dellas. Alem das geraes procedidas da parcialidade do Infante, auia outra particular d'elRey com o Biſpo do Porto Dom Fernando ſobre a juriſdiçáo da Cidade do Porto, que he do Biſpo, ſobre que correo largo litigio com ElRey, que ſe quis apoſſar della, & teue com aquelle Prelado lanços pezados. Vendoſe os dous Biſpos criminados com ElRey, ſe auſentàráo ambos do Reyno ja no anno de 1321. & paſsàraõ à Curia Romana a buſcar remedio, & lá fizeráo màos officios a ElRey. A 23. de Agoſto daquelle anno paſſou o

Papa Ioão XXII. huma Bulla em Auinhão, pela qual concedia aos Biſpos de Coimbra, Goarda, & Viſeu que exercitaſſem os actos Epiſcopaes no Biſpado de Lisboa em quanto o Biſpo D. Eſteuão eſtaua auzente.

*Cartorio da Sé de Lisboa l. 2. das Bullas f. 9.*

D. Gonçalo de Pereira Deão do Porto que ſiruira aquella Igreja ſendo nella Biſpo D. Eſteuão, & na occaſião de ſua promoção a Lisboa, fora inuiado à meſma Curia com carta daquella Cidade poſtular ao Papa Clemẽte V. no anno 1314. deſſe a ſucceſſaõ do Biſpado ao D Fernando, como de feito ſe lhe concedeo; na occaſiaõ preſente achãdoſe na Curia Embaixador d'elRey, ſe oppos aos dous Biſpos desfazendo os impoſtos que publicauão contra a peſſoa Real, & declarando o crime de facçioſos em que tinhão encurrido, ſuſtentando com euidentes razoens os procedimẽtos d'elRey, com que inclinou o Conſiſtorio a ſerlhe propicio em tudo, & a fauorecer ſua juſtiça, ſegundo pelos effeitos das Bullas, & cartas do Pontifice ſe tem moſtrado.

Acreſceo mais contra o Biſpo de Lisboa Dom Frey Eſteuão a deſauença que teue com o Cabido, o qual deu delle huns capitulos ao meſmo Papa aſſinados pelo Deão Egas Lourenço Magro, Meſtre Pedro Theſoureiro, Meſtre Pedro Medico, & outros Capitulares daquella Igreja, os quaes forão dirigidos a Afonſo Paes, & Ioão da Rocha reſidentes na Curia, aonde os apprezẽtàrão, & delles faz menção o Papa na Bulla acima referida. Por ſerẽ de defeitos peſſoaes daquelle Prelado os não relato. No Cartorio da Sé os li no ſegundo liuro dos Priuilegios *in publicam formam redactis* às fol. 118.

Vendo o Pontifice as couſas neſtes termos, & achando ſer couſa graue reſtituir eſtes dous Biſpos, & inuialos à preſença de hum Rey a que tinhão offendido, ſendo maiormente certificado por cartas ſuas da perturbação que cauſarião no Reyno, & parecendolhe rigor priualos a elles das dignidades, não conſtando com euidencia dos fundamẽtos neceſſarios para a tal depoſição, tomou hum meo acertado, qual foi prouer a Dom Gonçalo de Pereira no Biſpado de Lisboa, & acomodar em dous Biſpados do Reyno de Caſtella aos dous depoſtos. Eralhe facil a promoção delles àquellas mitras, porque como forão parciaes do Infante Dom Afonſo, que era aſſiſtido da Rainha de Caſtella Dona Maria ſua ſogra, entreueo cõ ella para a aceitação delles, & tambem inſtaua ao Papa os não deſacomodaſſe. Por eſta via ficou prouido o Biſpo Dom Frey Eſteuão que era de Lisboa no

Biſ-

Biſpado de Cuenca em Caſtella a velha, & ſeu ſobrinho Dom Fernando Ramires transferido do Porto ao de Iaem, donde deſpois foi aſſumpto, & promouido ao de Badajoz. Na Hiſtoria deſta Cidade o nomea Paton entre os Biſpos della, declarando auelo ſido primeiro de Badajoz, & Ioão Pablo Martyr Rizo na Hiſtoria de Cuenca, dà lugar no Cathalogo que faz dos Biſpos deſta Cidade, ao noſſo Dom Frey Eſteuão. Como eſta mudança delles foi agenceada na Curia por via do Deão Dom Gonçalo, teue occaſião o liuro do Conde D. Pedro para dizer falando delle, ſendo ja Arcebiſpo de Braga. *Eſte Arcebiſpo Dom Gonçalo Pereira foi o que fes deſpor em ſendo Deão do Porto os dous Biſpos, o de Lisboa que ouue nome Dom Eſteuão, & o Biſpo do Porto, que chamàrom Dom Fernando Ramires.*

tit. 21. §. 6.

Diſpoſto aſſi o accomodamento dos dous Biſpos, proueo o Papa no Biſpado de Lisboa o Deão Dom Gonçalo de Pereira; a Bulla de ſua promoção ſe deu em Auinhão neſte anno de 1322. que era o ſexto do Pontificado daquelle Pontifice a 21. de Agoſto, & em breue chegou a Lisboa, aonde no Choro da Sé foi publicada a 26. de Outubro ſeguinte, ſegundo conſta da rubrica que ſe lhe pôs deſta publicação, que ſe ve no Cartorio da ſua Capella da Sè de Braga com muitos outros papeis tocantes à inſtituição della, & mais prebendas, & proceſſos daquelle Prelado.

No anno antecedente por morte do Biſpo Dom Giraldo de Euora, os Capitulares daquella Cathedral tratàrão de o eleger para ſeu Prelado, & não obſtante ſer pretendente o Deaõ Dom Ioaõ Afonſo de Britto que eſtaua preſente, oito votos inclinàrão a Dom Gonſalo, & ao Deão ſete. Mas ſe ao Deão naõ baſtou eſtar preſente á eleição para ſe melhorar nos votos, a Dom Gonçalo foi de menos fruto aſſiſtir preſente na Curia aonde ſe hauia de decidir a cauſa que teue duuidas, porque nellas tiuerão mais diligencia, & negoceação os Procuradores de D. Ioão Afõſo. Mas ainda que não alcançou D. Gonçalo a dignidade, não ficou mal aquinhoado com o elogio que delle offerecêraõ ao Papa os que por ſua parte procurauão, reprezentandolhe que merecia ſer preferido, alem de outras razoens, por ſeus merecimentos, & fama notoria de coſtumes, nobreza de ſangue, diſcrição, bondade, & circunſpecção, & ter procedido aſſi na Curia Romana, como fora della cõ admirauel aceitaçaõ de todos, & ſer ornado de letras, & virtude, & de grande gouerno, aſſi no

temporal, como no eſpiritual, de idade competente, ligitimo matrimonio, & Ordens ſacras. *Pater,* diziáo elles ao Pontifice, *& ratione meriti dictus Decanus Portugalenſis eſt ſimiliter merito praeferendus, cum laudabilia merita, clara fama, morum grauitas, nobilitas generis, ſibi ad inuicem quam plurimũ ſuffragentur, ac de diſcretione, deuotione, probitate, circunſpectione multipliciter comendandus exiſtat: & tam in ſtudijs, quam etiam in Romana Curia, & alibi fuerit, & eſt mirabiliter conuerſatus, moribus, vita, & litterarum ſcientia ornatus, in ſpiritualibus, ac temporalibus plurimũ circunſpectus, aetatis ligitimae, ac de ligitimo matrimonio procreatus, & in ſacris Ordinibus conſtitutus.*

Para o Biſpado de Lisboa habilitaua o eſtado Sacerdotal de Ordens ſacras a Dom Gonçalo Pereira, & de feito o alcançou neſte anno; antes porem de ter Ordens algumas, como o liuro do Conde Dom Pedro nos relata, teue elle hum filho natural eſtudando em Salamanca, que foi Dom Frey Aluaro Gonſalues de Pereira Prior que foi neſte Reyno da Ordem do Hoſpital. As palauras do liuro do Conde ſaõ eſtas. *Eſte Dom Gonçalo Pereira Arcebiſpo, ſendo eſcolar mui nouo ſem ordens, eſtando em Salamanca no eſtudo, filhou hy huma donna que chamauão Dona Tareja Peres Vilarinha filha de D. Pedro Gonſalues Vilarinho, & fes em ella hũ filho que chamarão Dom Aluaro Gonſalues de Pereira, & foi metido na Ordem do Hoſpital muito moço. Eſte feſſe hy tão bem enſinado, & conuerſador com os Caualeiros da Ordem, que o elegérão em Priol deſpos morte do Priol Dom Eſteuão Vaſques Pimentel, ſendo el de idade de deſoito annos.*

De Dom Gonçalo de Pereira procedem hoje todos os Reys, & Principes de Europa por via deſte ſeu filho D. Fr. Aluaro, & aſſi ſera razão apurar algũa couſa mais eſtas palauras do Conde para conſtar do tempo de ſua intrancia na Ordem, & Priorado, & as couſas della, & tempo de ſua idade, & vida, porque do reynado d'elRey Dom Afonſo o IV. até quaſi o fim d'elRey Dom Fernando ha de dar muita materia eſte Caualeiro, & no tẽpo ſeguinte ſeu filho Dom Nuno Aluares, & os Excellentiſſimos Duques de Bragança ſeus deſcendentes, eleuados hoje à alteza da Coroa.

Para conſtar da idade em que Dom Fr. Aluaro entrou na Ordem nos dis o Cõde que o Prior Dom Eſteuáo Vaſques Pimentel ſeu tio o admitio a ella ſendo muito moço, a idade de 18. annos que aly lhe aponta ſe ha de entender da intrancia na Ordẽ, & não do tempo em que o elegérão Prior. A razão he, que ſegundo

gundo elle dis, ſeu pay D. Gonſalo o teue ſendo eſtudante ſem Ordens; as de Euangelho conſta pela carta dellas que eſtà no Cartorio da ſua Capella da Se de Braga, que lhas deu o BiſpoDom Ioão da Goarda em S. Vicente da Beira no anno 1288. recebẽdo as de Epiſtola, & menores, hũ anno antes ao menos q̃ era o de 1287. no antecedẽte de 1286. lhe podia naſcer eſte filho meado o anno; & deſte atè o de 1305. não acabado, fazia a idade de 18. em que o Dom Eſteuão Vaſques Pimentel entrou no Priorado, ſendo prouido no cargo de Grão Comendador de Eſpanha ſeu anteceſſor o Santo Dom Frey Garcia Martins, como ja diſſemos, que atè aquelle tempo era Dom Eſteuão Comendador de Poyares. Continuou elle no Priorado atè eſte tempo em que o elegeo por teſtamenteiro ElRey D. Dinis, & o foi tambem no vltimo teſtamento que eſte Rey fes no fim do anno 1324. & aſſi paſſou o reinado d'elRey Dom Afonſo IV. Em qual anno porem do reinado delle acabou a vida não conſta com certeza. Hum ſô ponto fixo ha para vir em conhecimento do tempo em que ja D. Aluaro lhe tinha ſuccedido no Priorado, & he huma eſcritura
f.31. da Chancelaria daquelle Rey, que á inſtancia do Prior D. Aluaro nomeaua por Iuizes deciſores na demanda que o Prior D. Frey Eſteuão ſeu anteceſſor trazia ſobre a Aldea de Mação, & Villa da Amendoa, a Pero Eſteués Prior de Santiago de Obidos, Afonſo Rodrigues vaſſalo d'elRey, & Gonçalo Fagundes veſinho de Coimbra: por andar a demanda prolongada pedia o Prior a concluſaõ della. Foi iſto na Era de 1376. a 20. de Agoſto em Lisboa, que vem a ſer anno de Chriſto 1338. Como o Prior Dom Eſteuão morreo correndo a demanda, & ſeu ſucceſſor a procurou abreuiar no anno apontado, ſe pode preſumir que no proprio anno morreo Dom Frey Eſteuão, & lhe ſuccedeo D. Gonçalo; & conforme a iſto entrou elle no Priorado de idade de 51. annos.

O anno de ſua morte que foi no fim do reinado d'elRey D. Fernando, não eſtà ſabido ao certo, nem eu mandando faſer diligencia na ſua Capella, & enterro de Noſſa Senhora da flor de Roza, achei epitafio, ou memoria que o declaraſſe: mas de outros principios apontarei naquelle tempo o mais veriſſimil: aduertindo agora a liança que Pereiras, & Pimenteis tinhão naquelle tempo em que o Biſpo D. Gonçalo de Pereira era ſobrinho do Prior Dom Eſteuão Vaſques Pimentel, filho de ſua irmãa Dona Vrraca Vaſques Pi-

mentel, donde na caſa de Bragãça, que delle ſe deriua, entrou o ſangue dos Pimenteis por eſta via com o dos Pereiras, & na dos Condes da Feira que procedem de Rui Gonſalues de Pereira meo irmão do Biſpo Dom Gonçalo; ſe por eſte aſcendente lhe não toca o ſangue dos Pimenteis, não lhe tardou no caſamento de ſeu filho Aluaro Pereira que caſou com Dona Mecia Vaſques Pimentel neta ligitima do meſmo Prior Dom Eſteuão Vaſques, que antes de entrar na Ordem foi caſado. De preſente he o Conde da Feira Pimentel por baronia dos Condes de Benauente de Caſtella, que principiàrão em Ioão Afonſo Pimentel Portugues Senhor de Bragança, que no tempo d'el Rey Dom Ioaõ o I. ſe paſſou a Caſtella: mas o deſar com que elle então deixou a patria, & não quis ſeguir a ſeu Rey natural D. Ioão o I remedeou bem eſte ſeu deſcendente fugindo dos Reynos de Caſtella com a Condeſſa ſua mae, & ſeu irmão para vir dar a obediencia ao Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. Duque que foi de Bragança; & como tal deſcẽdente do meſmo tronco dos Pereiras da ſua caſa, ainda que por ramos differentes. O parenteſco tão chegado do Biſpo Dom Gonçalo com o Prior D. Eſteuão foi a cauſa delle lhe acomodar na Ordem a ſeu filho D. Aluaro, que tambem pela meſma razão recolheo nella a Ioão Vaſques, & Afonſo Vaſques Pimenteis ſeus ſobrinhos filhos, de ſeu irmão Dom Martim Vaſques Pimentel, como ſe pode ver no Conde D. Pedro. *tit.35.*

Aduirtaſe que neſte anno eſtaua o Prior D. Frey Eſteuão em Auinhão; & deuia ſer Embaixador d'el Rey a cerca dos negocios do Reyno que tambem agenceaua o Biſpo Dom Gonçalo ſeu ſobrinho, & não lhe ſeria de pouca ajuda ſua preſença para cõſeguir o Biſpado. Nas Chrocicas de Malta ſe eſcreue que em hum Conſiſtorio que o Papa fes eſte anno para a renunciação do Grão Meſtre Folco, entre os Caualeiros da Ordem que aſſiſtirão, foi hũ delles o Prior de Portugal Dom Eſteuão Vaſques Pimentel.

## CAP. XXXIII.

### *O que ElRey diſpos para a guerra dos Mouros, & morte da Rainha D. Maria de Caſtella.*

NESTE mez de Agoſto em que Dom Gonçalo de Pereira foi eleito Biſpo de Lisboa eſtaua ElRey Dom Dinis neſta Cidade 1322.

com

com a Rainha Santa Iſabel, & Infante Dom Afonſo ſeu filho, & liure ElRey da doença que o obrigou a fazer o teſtamento ſobredito, eſtando pay, & filho cõcordados. O Infante deſpois da Feſta da Aſſumpção ſe reſolueo em partir para Coimbra, aonde a Infanta D. Brittes ſua mulher eſtaua. Mas antes de partir, alem das terras, & acreſcentamento de dinheiro que ElRey lhe conſignára, alcançou delle francamente outro additamẽto de marauedis, & renda ſufficiente para a criaçaõ do Infante D. Pedro ſeu filho, que era naſçido pouco tempo antes, como temos apontado. Mas ſem eſtas deprecaçoẽs ElRey naõ faltaua em lhe acreſcentar a renda, & caſa; antes aduertindo que tinha dado à Infanta ſua nora a metade de Villa Real, neſte proprio anno a 21. de Ianeiro eſtando em Santarem para paſſar ao cerco de Coimbra, aonde ella eſtaua, lhe fes doaçao da outra ametade, para que ſe viſſe, que ſe hia cercar aquella Cidade, naõ era por diminuir a renda a ſeu filho, ſenaõ para conſeruar o ſenhorio, que como a Rey ſe lhe deuia.

Naõ foraõ baſtantes tantas diuerſoens domeſticas a diuertir ElRey da guerra dos Mouros em beneficio geral do Reino, & Chriſtandade de Eſpanha, mas conſiderando que deſpois da morte dos Infantes de Caſtella Dom Ioaõ, & D. Pedro na Veiga de Granada no anno de 1319. ficou aquelle Reyno ſem forças, & os Mouros Granadinos mais poderoſos, & da viſinhança dos Africanos com mais confiãça de ſoccorro; ordenou ao ſeu Almirante Manoel Paçanha que com dobradas forças correſſe o Eſtreito de Gibraltar, & Coſtas de Berberia, o que elle executou com bõs effeitos, aliuiando por eſta via o maior pezo que podia ſobreuir ao Reyno de Caſtella da communicaçaõ dos Mouros Africanos com os de Granada. Maiormente ſobreuindo aos Caſtelhanos huma tormenta de guerras ciuis taõ furioſa, qual experimentáraõ deſpois da morte daquelles Infantes atè eſte tempo ſobre a tutoria d'elRey ſeu Senhor, a que por morte delles muitos aſpirauaõ, executando para valedores da pretençaõ varios modos de tyranias naquelles Reynos, como ſe pode ver no que ſeus Chroniſtas por eſte tempo eſcreuem; que ao menos dizem, ſe paſſauaõ as gentes delles para os de Portugal, & Aragaõ obrigados da furia daquella tempeſtade.

Tanto que ElRey Dom Dinis teue nouas da morte dos Infantes na Veiga de Granada, como Chriſtaõ, & bõ viſinho ſe mãdou offerecer à Rainha de Caſtella D.

Maria, & aos Miniſtros do go-uerno para acudir com ſoccorro aſſi peſſoal, como de ſeus vaſſalos, ſendo que pudera excuſar a offerta vendo que aquella Rainha no meſmo tempo lhe fomentaua as referidas contendas, que com o Infante Dom Afonſo ſeu filho teue. ElRey porem que com animo ſuperior reconhecia mais obrigação em ſi para o partido geral da Chriſtandade, que mouimentos vis de reſpeitos teimoſos contra a Rainha enteresſada em genro, & filha, paſſando por tudo ſem deixar de o bem conhecer, por ſe lhe não imputar a ſingeleſa de ignorante, o que procedia da ſoberania, & generoſidade de eſpirito, diſſimulando o que lhe podia ſeruir de diſculpa, acudio ao principal como obrigado ao maior aperto, ainda que deſcarregaua ſobre a viſinhança. Para eſte fim tinha ElRey poupado ſeu theſouro, como elle dis no teſtamento acima a ſeu filho, declarandolhe que o guardaua para a defenſaõ de ſeus Reynos, & para a guerra dos Mouros, que era a de Granada viſinha, quando foſſe neceſſario que nas inuaſoens maritimas que ſeruião de defenſaõ do Reyno, era continuo o gaſto da armada. Tanto obrou neſta contenda o ſeu Almirante Paçanha, que ElRey ſe achou obrigado a lhe dar recompenſa neſte proprio anno em Lisboa a 13. de Iunho, confeſſando na carta, que o fazia pelos eſtremados ſeruiços que delle recebia. A merce era acreſcentamento de tres mil liuras de renda cada anno, duas mil liuras em roupas, & mil em dinheiro.

*Chronica delRey D. Dinis c. 36.*

No proprio mes de Agoſto que ElRey Dom Dinis eſtaua em Lisboa conforme, & pacifico com o Infante ſeu filho, & tinha ſeus vaſſalos em ſoſſego, no Reyno de Caſtella, eſtauaõ os Prelados daquelles Reynos com o Cardeal Guillelmo Legado Apoſtolico congregados em Valladolid, deſpois que em Palencia em Cortes que ali tiuerão, ſe praticou, & propoz o que conuinha, não com muito fruto; neſte Concilio de Valladolid publicàrão proueitoſos decretos para os coſtumes, & Religião Chriſtãa. Tinha ſuccedido no primeiro dia de Iunho na meſma Villa de Valladolid a morte da Rainha Dona Maria ſendo tão neceſſaria ſua vida naquella occaſião, como o foi ſempre nas antecedentes. Cahio aquelle dia em terça feira, & por ſer ella da familia dos Menezes, pode ſer que daqui deriuaſſem a roim eſtrea que tem neſte dia, alem do que ſe lhe acreſcentou em Portugal com a morte do Principe Dom Afonſo correndo em dia ſemelhante com Dom Ioão de Me-

*Garibay. Mariana.*

Menezes no bairo de Alfange em Santarem, que morreo da queda que então deu do caualo, de que Dom Ioão ficou aborrecido a tal dia, & o tomárão os de ſeu appellido por pouco afortunado. E em geral corre em Caſtella hum adagio que dis. *En dia martes, ni tela vrdas, ni hija cazes.*

Na Rainha Dona Maria perdeo a Coroa de Caſtella hũa coluna firme de ſua conſeruação, & ſegurança, que por voto de todos eſta Rainha foi exemplo de conſtancia ſobre as forças da mulheril fraqueza. Ella enſinada das largas experiencias que nas competencias ſobre a ſucceſſaõ daquelle Reyno no tempo d'elRey Dom Sancho ſeu marido, de ſeu filho ElRey Dom Fernando, & agora nas controuerſias de ſeu neto ElRey Dom Afonſo, deſuiou com a maior prudencia todas as traças com que ſe pretendeo impedir o vtil daquella Coroa, & a conſeruou alem dos competidores domeſticos, contra tão poderoſos Reys, como erão os de Aragão, & Portugal, & a deixou em termos que com a breue poſſe em que entrou ſeu neto, veo a alcançar quietação, & muita excellencia no reinado daquelle Princepe, que foi dos mais valeroſos de Eſpanha.. Em toda ella foi igoal o ſentimento de ſua morte, & noſſos Reys lhe fizerão as honras em Lisboa com ſingular demoſtração da Rainha Santa Iſabel ſua conſogra, que algumas vezes a tinha viſto, & conuerſado em vida, como fica eſcrito, & para conſolação da Infanta Dona Brittes ſua filha, que em Coimbra eſtaua por eſte tempo, deſpois de os Reys a mandarem viſitar, & conſolar, partio no fim deſte Agoſto para aquella Cidade o Infante Dom Afonſo, que com ElRey ſeu pay aſſiſtio em Liſboa até eſte tempo.

## CAP. XXXIV.

*Satisfaçoens pelo procedido nas contendas do Infante. Deuação de noſſos Reys ao Martyr S. Vicente. Fauores ao ſegundo Meſtre da Ordem de Chriſto.*

PACIFICADAS as contendas entre ElRey, & Infante, como nos tratados da concordia entre elles entrou hũ artigo porque o Infante ſe obrigou a lançar fôra de caza os malfeitores, & homiſiados, & a não lhe dar emparo, ficou lugar à juſtiça para liuremente proceder contra elles, & ElRey que dezejaua alimpar o Reyno de ſemelhante gente, não perdeo tempo, fazendo por ſeus miniſtros diligencia por todas as partes do Reyno 3123.

Reyno para os prender, & caſtigar, & euitar os danos, & crimes que cometiáo, & os abuſos, & deſordens com que os homens náo viuiáo ſeguros pelas inſolencias introduzidas no tempo da guerra ciuil. Em particular deſpedio a Apparicio Domingues ſeu Sobrejuis de Santarem aonde eſtaua a 10. de Ianeiro com grandes poderes ás Comarcas de Entre Douro, & Minho, & Tras os Montes, & comiſſaõ tambem ao Meirinho môr daquelle deſtricto, para que na Cidade de Braga, Villas de Chaues, Miranda, Montalegre, Monforte, Rio liure, Vinhaes, Torre de Dona Chamoa, Mirandela, & outras, caſtigaſſem todos os malfeitores, por quanto conſtaua que em todos eſtes lugares hauia varios homiſios, inſultos, & mortes, & quando os inimigos ſe náo podiáo vingar nas peſſoas, deſtruiaõ as vinhas, caſas, gados, & outras fazendas de ſeus contrarios. As penas eraõ rigoroſas ás Iuſtiças para a execuçaõ do negocio, & os poderes amplos, & aſſi em breue ſe caſtigàraõ muitos, & a paz daquelles pouos tomou aſſento.

*L.3.f.154*

E porque nas controuerſias paſſadas tiueraõ tanta parte os dous Biſpos de Lisboa, & Porto, D. Fr. Eſteuaõ, & Dom Fernando Ramires ſeu ſobrinho, & a eſſe reſpeito ElRey procedeo cõ algum rigor no tocante às juriſdiçoens deſtas Igrejas, excluidos dellas, & paſſados a Caſtella como fica dito, vendo ElRey a eſtas duas Cathedraes occupadas por peſſoas de ſua confiança, a do Porto no Biſpo D. Ioaõ Gomes, & a de Lisboa em D. Gonçalo de Pereira, para reduzir tudo a concordia, as reſtituio neſte anno a ſua poſſe, moſtrando que ſe nos exceſſos que daquellas reuoltas procederaõ applicaua o remedio conueniente contra os malfeitores, naõ queria de ſua parte deixar de dar ſatisfaçaõ no que ſe lhe podia imputar a culpa, ainda que com fundamentos razoaueis ſe entrometéra na occupaçaõ daquellas juriſdiçoens. Ao Biſpo do Porto mandou ſe largaſſe o que tinha no gouerno, & appreſentaçaõ das juſtiças daquella Cidade, que por queixas do Conſelho della tiràra ao Biſpo Dom Fernando, que de preſente dizia o era de Iaem. A carta deſta demiſſaõ deu ElRey em Lisboa a 10. de Dezembro.

*Cathalogo dos Biſpos do Porto f.136.*

Em Santarem no principio deſte anno a 21. de Ianeiro deu tambem outra para ſe largar liuremente ao Biſpo de Lisboa os direitos que eſta Igreja tinha no lugar de Santo Antoninho do termo da Cidade. Por dous reſpeitos dis ElRey que concedia o fauor, o primeiro por honra do Martyr S. Vicente, cujo corpo na-

naquella Cathedral eſtá depoſitado, & como nella teue a doença táo perigoſa o anno antecedente deuia recorrer ao patrocinio do Santo, azilo geral de todo aquelle pouo, & como de proximo obrigado reconhecia o beneficio com eſte obſequio. O ſegundo reſpeito era ſer Prelado entáo daquella Cathedral o Biſ-
L.3.f.146 po D. Gonçalo grande ſeruidor d'elRey. *Aſsinadamente tenho que ei raſom de fazer à Igreja de Lisboa por raſom de Sam Vicente, & maiormente em tempo deſte Biſpo D. Gonçalo que agora he, que me ſerue bem, & lealmente.* Bom teſtemunho da lealdade deſte Prelado, & grande reconhecimento d'elRey publicandoo aſſi em publica eſcritura.

A deuaçáo porem ao Martyr Sam Vicente deriuada de todos os Reys de Portugal do tempo em que ElRey D. Afonſo Henriques treſladou ſeu corpo para eſta Cidade de Liſboa, de cuja treſladaçáo ſe tratou na terceira parte deſta hiſtoria, era o mais preciſo motiuo que ElRey teue para fauorecer a Sé de Liſboa depoſito do corpo deſte Santo. Em aquelle lugar ſe deu treſladada no appendice a hiſtoria de ſua treſladaçáo, no appendice deſta ſexta parte irà tambem offerecida aos Leitores, toda a hiſtoria do Santo Martyr, que ſe naõ deu no lugar referido, para gloria delle: viſto ſer táo aceita a outra reſumpta que aly ſe fes, que Dom Thomas Tamayo de Vargas Chroniſta d'elRey Catholico a aualiou por mais completa que as mais antes della publicadas, & remeteo ao Padre Bolando o traſlado, que elle lançou no primeiro tomo do ſeu Santoral. Quando lhe chegue à noticia o reſtante do ſuccedido em Lisboa deſpois da treſladaçáo do Santo o additará elle, ou ſeu continuador, no dia em que ſua treſladaçáo ſe celebra. Alem deſta franqueſa que ElRey Dom Dinis fes à Cathedral de Lisboa por deuaçáo do glorioſo S. Vicente, tinha no anno de 1301. dado Ib.f.16.
ao Biſpo Dom Ioáo, & á meſma Igreja os padroados de Sam Lourenço de Santarem, & Santiago de Alanquer.

Todos os Reys ſubſequentes continuàráo a meſma deuaçáo ao Santo, & era coſtume quando reſidiáo em Lisboa, ir no dia de ſua Feſta á Sé daquella Cidade. O Reyno todo o tinha por Patráo, & o inuocaua nas batalhas antes de ſe aceitar o Martyr S. Iorge no tempo d'elRey D. Fernando, que teue mais viua eſta inuocaçáo no reynado d'elRey Dom Ioáo o I. & dahi adiante. Seu filho ElRey Dom Duarte no anno 1434. lhe mandou dar para azeite das ſuas alampadas em perpetuo, ſeis cantaros, eſtádo

do em Almeirim a 4. de Ianeiro & o Papa Alexandre VI. Valenciano da familia dos Borjas, tendo prohibido varias Feſtas de Sãtos, por ſerem muitas as introduzidas de guarda na Igreja, concedeo no anno 1503. ao Cabido de Lisboa, que as de Santo Antonio, & Sam Vicente o foſſem. E falando de S. Vicente ſeu patricio dis eſtas palauras. *Nos igitur qui ad glorioſum Vincentium Chriſti athletam ex Vrbe Valentia oriundum, compatriotam noſtrum, ſemper peculiarem geſsimus deuotionis affectum.* No liuro 4. de Bullas, & Priuilegios da Cathedral de Lisboa anda o indulto, & vem a dizer, que permitia ficar de guarda o dia de Sam Vicente pela deuação que lhe tinha por ſer ſeu patricio, ou compatriota. No anno ſeguinte em tempo d'elRey Dom Afonſo IV. acreſcentaremos outras noticias que ſiruirão de eſpertar a deuação do Santo Martyr Sam Vicente, & a reſponder em parte aos beneficios que o Reyno alcançou por ſua interceſſaõ, & em particular os reſidentes na Cidade, & Arcebiſpado de Lisboa, na Sé da qual Cidade, as reliquias de ſeu corpo ſaõ veneradas, & ſe conſeruão com magnifico decoro, de que ja deu teſtemunho Rogerio de Houeden Autor antigo, & fide digno, o qual eſcreuendo a derrota que huma eſquadra da armada d'el-Rey Richardo I. de Inglaterra que no anno 1190. hia para a Terra ſanta, & ſahio de Lisboa aonde tinha aportado; dis que ſaindo deſte Porto, paſsàra o Cabo chamado de Sam Vicente, por eſtar aly de longos tempos ſepultado o corpo deſte Martyr, até que foi treſladado para Lisboa. *Tranſeuntes per Montem magnum, & excelſum, qui dicitur caput Sancti Vincentij, in quo corpus Sancti Vincentij requieuit intumulatum per multa tempora, vſque dum translatum fuit ad Ciuitatem Vlixbonæ.* Era eſte Autor daquelle tempo, & falaua com as preſentes noticias deſta treſladação. f.44.

E pois tocamos nos fauores que ElRey fes às peſſoas Eccleſiaſticas, não deixaremos de lẽbrar que neſte proprio anno mandou apoſſar a Ordem de Chriſto, & ao ſegundo Meſtre della Dom Ioaõ Lourenço da Villa, & Caſtello de Pena Garcia, & por occaſiaõ dar noticia da morte do vltimo Meſtre do Templo que ouue em Portugal, & ſerà a campa da ſepultura daquella Ordem. No anno de 1305. tinha ElRey dado ao Meſtre do Templo Dom Vaſco Fernandes aquella Villa, & Caſtello, elle por negligencia não tomou poſſe, deſpois ſuccedeo a extincção da Ordem do Templo com os mais proceſſos que ficão relatados *L.3.f.151. & 2.p. Ord. Chri. f.186.*

dos, & tomou o habito na de Chriſto eſte Meſtre Dom Vaſco a quē derão a Comenda de Montaluão. No anno corrente deixou a Comenda, deſpois de ſe ver deſpojado do Meſtrado, & juntamente deixou a vida. Por ſua morte o Meſtre da Ordem de Chriſto Dom Ioão Lourenço ſe apoſſou dos bens que tinha, & entre os papeis que lhe achou, foi a doação do Caſtello, & Villa ſobredita. Appreſentoua a ElRey, allegando que na Bulla da inſtituição da Ordem de Chriſto ſe mandaua que ElRey ſe apoſſaſſe de todas as rendas, Villas, & Caſtellos que a Ordem do Templo até aquelle tempo tinha: & ſuppoſto o Meſtre Dom Vaſco não tomàra poſſe de Pena Garcia, a merce lhe eſtaua feita, & que conforme a ella, deuia ElRey mandar que elle ſe apoſſaſſe.

Ainda que a materia tinha ſeus effugios a quem quizeſſe eſcuſarſe, ElRey ſem replica, mandou a Martim Gil de Pumares, hum Caualeiro que tinha em ſeu nome o Caſtello, o entregaſſe logo ao Meſtre Dom Ioão Lourenço, & aſſi meſmo lhe mandou entregar a Villa, & para iſto lhe leuantou a omenagem que pelo Caſtello tinha feito. Deu ElRey a carta para a entrega em Lisboa a 13. de Dezembro deſte anno corrente. Por eſta via alcançou a Ordem de Chriſto aquelle Caſtello, & Villa, & ſeruio a morte, & ſepultura de Vaſco Fernandes vltimo Meſtre dos Templarios de lhe acreſcentar mais huma praça tão importante. Parece que das ruinas daquella Caualaria eſtauão deſtinados o principio, & melhoras deſta. Não ſabemos o dia em que o Meſtre Dom Vaſco ſe paſſou a melhor vida, o anno he eſte. Com ſua memoria ficàrão apagadas as cinzas da Religião do Templo, & a elle não ſe poderá nunca eſquecer o bom nome que deixou, de não ſer participante dos crimes pelos quaes a ſua Ordem foi extincta, & a paciencia com que deſpois de depoſto do cargo, aguardou com boa fama, & exemplo a morte.

Sobre a appreſentação da Igreja deſta Villa de Pena Garcia litigou deſpois o Meſtre de Chriſto D. Eſteuão Gonſalues Leitão diante do Biſpo da Goarda D. Bertholameu, & ſe continuou a demanda na Sé Vagante que ouue por morte delle, & deſpois cō o Biſpo D. Afonſo ſeu ſucceſſor, até que appellandoſe para o Metropolitano de Compoſtella que era D. Pedro ſentenceou em fauor da Ordem, ſendo ja Meſtre della D. Rodrigo Annes. *Eadē 2.p. f. citato.*

## CAP. XXXV.

### *Do ſoccorro que o Infante D. Afonſo deu a Badajoz contra o Infante Dom Felippe.*

1323. DO principio deſte anno paſſou o Infante Dom Afonſo em Coimbra, Caſtelbrãco, & Viſeu. Neſta Cidade eſtaua deſpois da Paſchoa como relata a minha Chronica antiga. E neſta cap.131. meſma occaſiaõ corria grande differença entre os tutores d'elRey Dom Afonſo de Caſtella, & hum delles que era o Infante D. Felippe ſeu tio, eſtaua na Andaluſia admitido. Deuiáo os de Badajoz náo conformarſe com elle, & eſtar pela determinação que a Rainha Dona Maria fes o anno paſſado nas Cortes de Valladolid antes de morrer ſobre a criação, & tutela deſte neto, pela qual razáo aquelle Infante cõ gente de armas que trouxe de Seuilha, & outros pouos Andaluzes, veo cercar Badajoz, & fazer roubos, & eſtragos por todo ſeu contorno. Ruy de Pina na Chronica d'elRey Dom Dinis eſcreue, que ElRey de Caſtella, & a cap.36. Rainha Dona Maria mandàráo pedir ſoccorro a ElRey D Dinis, viſto eſtar viſinho a ſeu Reyno eſta Cidade, mas como a Rainha morreo o anno paſſado, mal podia cooperar na rogatiua. O mais certo he, que os moradores da Cidade apertados do Infante, pedirão o ſoccorro, & deuia ſer, ſegundo me perſuado, que Badajoz eſteue todo eſte tempo empenhada a ElRey Dom Dinis pela quantia de dinheiro que empreſtou a ElRey Dom Fernando, como temos dito, & por eſte reſpeito, recorreo ao noſſo Rey, a quem por eſta via tocaua o amparo della.

Elles repreſentàráo que ElRey ſeu Senhor por ſua pouca idade, & as turbulencias que auia entre ſeus tutores, naõ podia acudir com a breuidade, & cabedal que era neceſſario, & pois ElRey Dom Dinis eſtaua em paz ja cõ o Infante ſeu filho, podia facilmente ſoccorrelos, & ajudar por ſua via os vaſſalos d'elRey de Caſtella, que era ſeu neto. Tambẽ fizeráo a meſma ſupplica ao Infante Dom Afonſo, o qual achàráo na Cidade de Viſeu. Sabida a noua deſpedio elle logo hum Caualeiro de ſua caza ao Infante Dom Felippe pedindolhe corteſmente quizeſſe leuantarſe de ſobre a Cidade, & parar nas danificaçoens que lhe fazia. O Infante porem que era orgulhoſo, parecendolhe que náo entraſſe mais empenho neſta materia, reſpondeo hum pouco aſpero, &

foi continuando. O que viſto pelo noſſo Infante, conuocou todos ſeus vaſſalos, & iſſo meſmo ElRey mandou aos ſeus que ſe lhe aggregaſſem, com que em breue tempo paſſou a Eluas, determinado a dar batalha ao Infante Dom Felippe. Mas tendo elle noticia do poder que o Infante Dom Afonſo leuaua, contentandoſe de reduzir os de Badajoz a termos que neceſſitaſſem de fauor eſtranho, ou receoſo de perder neſte lanço o cabedal que tinha, ſe retirou a Seuilha, ſem eſperar a vltima concluſaõ. Eſte beneficio de aſſegurar Badajoz allegou o noſſo Infante, ſendo ja Rey, a ElRey de Caſtella, & elle o interpretou a ſeu modo por ſe deſobrigar do aggradecimento. No volume ſeguinte daremos as queixas entáo publicadas, & a cauſa dellas.

O noſſo Infante, ſe deteue em Eluas alguns dias, aonde os de Badajoz lhe vieráo dar as graças do ſoccorro, & para de todo os deixar aliuiados, compos tambẽ ao Conſelho de Eluas com elles acerca das contendas que tinháo dos termos, & limites deſtes pouos. Deſpedida a gente, & deixada Badajoz liure, ſe veo o Infante Dom Afonſo para Santarem, aonde ElRey eſtaua, não tanto por lhe dar razáo do que tinha obrado na jornada, quanto por grangear por eſta via mais terras, & renda da que lhe fora conſignada, ou faltandolhe ao que pretendia, intentar apoſſarſe de tudo, como demoſtrou em breue pelos effeitos.

Com ElRey ſe achauáo Dom Ioáo de La Cerda ſeu genro, D. Afonſo Sanches ſeu filho, & Mordomo môr, D. Ioáo Afonſo tambem ſeu filho Alferes môr, & Fernáo Sanches outro filho d'elRey. Eſtes tres filhos ſempre ſeguiráo as partes d'elRey, ainda que os dous Mordomo môr, & Alferes môr eráo os mais bem viſtos delle. Fernáo Sanches, ainda que cazado náo tinha filhos, & a eſte reſpeito fes doaçáo de muitas Aldeas, & rendas que tinha em varias partes do Reyno, por carta feita em S. Domingos das Donnas da meſma Villa de Santarem no vltimo de Ianeiro *L.3.f.152.* deſte anno, & reformada a 16. do mes ſeguinte de Feuereiro. Ia della no tomo antecedente dei noticia. O Conde Dom Pedro acompanhaua ao Infante, & aſſi neſta occaſiaõ ſe vio ElRey com todos ſeus filhos juntos, & ſendo que acompanhia delles prometia boa conformidade em todos, & firmeza nas lianças, & cõcordia aſſentada em Pombal, & Leiria, ſeruio eſte ajuntamento de todos para maior diuiſaõ entre elles, & vltimo rompimento da fé jurada. Náo foráo muitos os dias que o Infante gaſtou na

companhia d'elRey ſeu pay, em breue ſe foi para Coimbra, & ElRey ſe paſſou à Cidade de Lisboa.

O Infante ſabendo que ElRey era partido para ella, ſe veo logo para a meſma Cidade com pretexto de lhe aſſiſtir, que começaua a ſentirſe achacoſo: mas vendo que a indiſpoſição não era de conſideração, começou a manifeſtar a doença de ambição de que enfermaua. A quem ſe imputa em particular a culpa deſta noua inquietação do Infante he Gomes Lourenço de Beja ja nomeado, & outros do Conſelho do meſmo Infante incentores deſta, & das mais deſordens ſuas, ainda que a Gomes Lourenço dá a Chronica antiga por principal autor, não ſô eſtimulando o Infante, ſenão tambem em ſolicitar as cabeças dos Conſelhos do Reyno, & dos mais pouos, Villas, & Cidades inimiſtandoas cõ ElRey, & afeiçoandoas ao partido do Infante. E era aſſi, que como eſte Gomes Lourẽço ſe ſentia culpado no paſſado, & via que continuando a concordia, hauia ElRey de ir apertando os culpados, como de feito fes, não achou ſaluação mais que nos enredos da turbulencia, em que os facciosos, quando não melhorão de ſorte, detem ao menos o caſtigo que merecem.

Perſuadido delle, & outros o Infante começou a mouer nouas praticas, & propoſtas ſobre o que ſe tinha aſſentado no anno paſſado, & apertou em forma, que foi neceſſario conuocar ElRey Cortes, em que ſe não pode concordar couſa alguma, antes ElRey exaſperado concluio dizendo que não hauia de acreſcentar couſa alguma ao que ſe reſoluéra, & juràra naquella occaſião. O Infante inſtaua dizendo que ſem lhe acreſcentar ElRey o que de nouo pedia, não podia ſuſtentar caza, & eſtado conueniente. Mas não ſendo ouuido, & deſenganado, ficou mais queixoſo com capa de desfauorecido, & ElRey menos affecto pelo ver contumàs, & importuno. Neſta forma ſairaõ das Cortes pay, & filho mais alterados, o Infante ſe deſpedio da Corte deſabrido, & foi para Santarem.

Ameaçaua o procedido nouo rompimento, & ElRey ſabendo que ſeu filho o Conde D. Pedro acompanhaua ao Infante, & tinha com elle grande lugar, receoſo de que ſeguiſſe a reſolução que ſe prezumia intentaria, lhe mandou dizer por Vaſco Martins de Coimbra, & por Vicente Annes Ceſar, que ſe lembraſſe que era ſeu filho, & que bem ſabia que todo o eſtado, & honra que tinha, elle lho dera, & que de nouo lhe fizera omenagem com os outros Ricos homens o

anno

anno antecedente; que ſuppoſto iſto querendo o Infante ſer contra elle, & fazerlhe guerra, elle Conde ſe vieſſe para ſua companhia.

O Conde vẽdo o recado d'elRey ſeu pay, como era prudente, ſe magoou muito de o ver em eſtado que neceſſitaua do fauor, & ajuda de hũ filho que tão pouco tẽpo hauia deſterrado. Reſpõdeo comedidamente juſtificandoſe, & dizendo que ElRey ſeu pay o honràra, & a elle deuia o eſtado que tinha; & que reconhecido a tudo nunca erràra em ſeu ſeruiço, nem o deixára de ſeruir, ſenão que elle meſmo aſſi o quizera, priuandoo de tudo o que de ſua merce tinha, & deſterrandoo ſem cauſa, ſô por informaçoens de peſſoas ſoſpeitas. Que por ſer eſte ſeu animo, deſpois de eſtar nos Reynos de Caſtella, como ElRey ſabia, mandára hum Caualeiro de ſua caza por nome Gonçalo Annes de Neeire, a dizerlhe de ſua parte que nunca o deſſeruira, & que ſe ouueſſe algũa peſſoa que o contrario diſſeſſe, não ſendo ElRey, ou Infante ſeus Senhores, o tal Caualeiro meteria o corpo, & o faria deſdizer em deſafio. O que viſto por ElRey, reſpondera ao mẽſageiro, que ſe foſſe embora, que aſſaz tinha feito. Mais dizia, que deſpois de vir de Caſtella por mandado do Infante; não fora complice em acção alguma das que elle cometeo contra o ſeruiço d'elRey, nem fora em combate de tomada de Villa, ou de Caſtello: donde ſe deue entender que quando o anno paſſado ſe achou no cerco de Guimaraẽs, deuia proceder como peſſoa neutral, que não podia deixar a companhia do Infante, antes ſiruiria de o diſſuadir no que pudeſſe, pois tanta parte foi deſpois para ſe fazerem as pazes entre elle, & ElRey ſeu pay. Concluio acreſcentando, que no tocante ao negocio preſente elle faria todo o poſſiuel porque o decoro d'elRey não deſcaiſſe, & trabalharia quanto nelle foſſe de encaminhar as couſas â concordia; mas ſuppoſto que o Infante lhe fazia tanto gaſalhado, foſſe ElRey ſeruido darlhe licença para o acompanhar até Santarem para onde eſtaua de partida, & deixandoo naquella Villa, voltaria logo a Lisboa a ſeruilo, & aſſiſtirlhe.

Pareceo a ElRey poſta em razão a tenção do Conde, & ſua deſcarga, & aſſi lhe agradeceo o animo que moſtraua, & lhe deu licença para acompanhar o Infante, que logo ſe foi para Santarem, aonde o Conde o deixou, & veo como prometéra para Liſboa aonde ElRey ſeu pay ficàra. Deuia ſer iſto no principio de Nouembro, que ſegundo o computo de Ruy de Pina, eſtas Cortes foraõ *cap 37.*

forão hum anno & ſete mezes deſpois das conuençoens do anno paſſado, & vem a cair no mes de Outubro deſte de 1323. que naquelle mes de Outubro achamos ElRey eſtante ja de dias na Cidade, na qual a 13. do mes ſobredito paſſou hũa carta executorial para o Iuiz de Pena-coua ſequeſtrar os bens aos rendeiros de Dom Ioão Afonſo ſeu filho, por lhe tardarem com os pagamentos, & alguns dos que ſe vendérão comprou a Abbadeſſa de Loruão D. Vtraca Reymondo de Portocarreiro, como ſe ve da eſcritura que eſtá no Cartorio deſte Conuento. A outra Chronica antiga refere a repoſta do Conde, & mais adjuntos, ſuprindo o que na de Pina falta.

*Tit. 5. de Botão maço 2.*

## CAP. XXXVI.

### *De como o Infante intentou tomar Lisboa, & o que ſuccedéo acerca diſto.*

1323. ESTA materia em q̃ agora eſcreuemos, a algũs parecerà materia cazeira, & domeſtica, não capaz da grandeza de huma hiſtoria, que ſobreleuandoſe ao heroico de emprezas grandes, deue recõtar cazos de maiores emprezas; mas a mim, & a outros não parece aſſim diſſonante da hiſtorial grauidade, & tanto mais, quanto a hiſtoria, que he hum exemplar de Princepes, & Republicas, ſerue direitamente para deixar em ſua muda pintura delineados todos os ſucceſſos que das portas a dentro dos Reys, & grandes Senhores, & Princepes dão motiuos a eſta, & outras ſemelhantes reprezentaçoens; antes conſideradas bem por quem as tiuer lido, & melhor conſiderado, notarão que a maior parte dellas, & a mais moral, & proueitoſa, he a que ſe compoem das controuerſias particulares, & differenças domeſticas dos Princepes, que como leuão de enuolta os intentos de ſeus Miniſtros, & ſequaces, ſeruem de exemplar adonde as inclinaçoens delles, como em eſpelho ſe repreſentão, & as acçoens como em pedra de toque ſe aualião, deixando aos que na leitura as vem eſcritas liure o juizo para fazer aualiação dellas conforme ao que merecem, & exemplo para de futuro imitar, ou deteſtar as que de preſente fazem a figura louuauel de imitaueis, ou ſaem à praça do mundo mal entoupadas com as ſobreueſtes vis da liſonja, injuſtiça, tyrania, & deſlealdade. E iſto concorre mais ao viuo no procedido entre os Princepes, que por direito diuino, & humano ſaõ por ſangue deuedores a dar exemplo a ſeus ſubditos

tos, que gouernados pelo que elles obrão, executão em caſos ſemelhantes outras ſemelhantes demaſias, obrigados à ſombra do que em ſeus Senhores vem tolerado; que nas reuoluçoẽs de grandes Reynos, & Prouincias he muito menos de eſtranhar a variedade de ſucceſſos, originados ordinariamente da inſofriuel tyrania dos Princepes, & Miniſtros, & não eſtablecida com aquella firmeza que a conſanguinidade, & as diuidas da filial, & paternal obrigação trazem adjuntas.

Pelo que decendo a recontar o preſente intento do noſſo Infante com as miudezas delle dependentes, & a contrauenção d'elRey Dom Dinis ſeu pay, aſſentadas ſobre os alicerces do ja referido, & continuando na relação diaria de tudo o que ſe pode colher neſta materia, digo que poucos dias andados que o Infante Dom Afonſo eſtaua em Santarem, Gomes Lourenço de Beja, Martim Annes de Britteiros, & outros ſeus confidentes lhe perſuadirão que não conuinha a ſua honra eſtàr como degradado naquella Villa, tendoo ſeu pay lançado de Lisboa ſem lhe deferir nas Cortes a ſuas propoſtas, que iſto cauſaria hum deſprezo delle em todos, & o não tratarião como a herdeiro que era deſta Coroa, que pois via ſerem-lhe infructuoſas as rogatiuas, ſe reſolueſſe de huma vez a ſenhorearſe de tudo, & aſſi teria o eſtado que ſe lhe deuia. Em particular lhe apontàrão Lisboa, facilitando o poder ſenhorearſe della, porque ainda que ElRey ſeu pay, & a Rainha eſtauão dentro, o pouo, & os nobres ſe lhe inclinarião comouidos do rigor que com elle ſe vzaua, & de mais que a gente que leuaua conſigo era baſtante para executar ſua demanda.

Inclinouſe o Infante às razoens ſobreditas, & com a maior breuidade ajuntou os Senhores, & Riços homens de ſua caza, & companhia, & muitos do Conſelho de Santarem, & no fim do anno ſe pôs a caminho para Lisboa. ElRey que foi logo ſabedor da jornada, & da tenção della, ſe fes preſtes com os Senhores da Corte, & Conſelho de Lisboa, que ſempre lhe foi mui fiel, como prometéra publicamente no anno de 1321. a 17. de Dezembro, quando Appariçio Domingues Sobrejuiz d'elRey, inuiado por elle congregou toda a Nobreza, & pouo daquella Cidade em publiço, ſendo preſentes Fernão Rodrigues Bugalho Alcaide mòr della, & Fernão Lobeira, & Pedre Annes Gago Aluaſis. Neſta occaſião deſpois de propor; & de manifeſtar ao Conſelho a muita juſtiça com

que ElRey procedéra ſempre em caſtigar os ladroens, & malfeitores, & fora mui fauorecedor dos bem procedidos, & dos Fidalgos de ſeu Reyno, guardando inteiramente os foros, & coſtumes dos pouos, amando a todos ſeus naturaes, como a ſeu proprio coração, como todos ſabião, elle tinha acreſcentado o Reyno em mais honra, que nenhum Rey do mundo, & aſſi era em todo elle nomeado por Rey de verdade, & de juſtiça, & o teſtemunhauão o Papa, & Cardeaes publicamente. O que ſupposto, elles como leaes, & bons vaſſalos deuião correſponderlhe com o maior amor, & fidelidade.

Iſto propoſto, mandou ler por hum Tabalião hum rol de queixas que ElRey daua do Infante ſeu filho. Em primeiro lugar dizia que elle hauia pouco leuàra fora do Reyno ſua mulher, & filhos para a Villa de Alcanhiſes, & logo ſe viera, ajuntando ſeus vaſſalos, & gente contra ElRey que lhe ſahio com ſeu pendão leuantado, a que elle não teue reſpeito, nem os Ricos homens, & Caualeiros que com elle vinhão, fazendoos cair em caſo de treição, & deſlealdade, por ſe oppor ao pendão, & peſſoa Real. Iſto foi quando naquelle anno veo a Sintra, & ao termo de Lisboa, como fica dito. Mais lhe perſuadia os conſelhos a que o aceitaſſem para lhe adminiſtrar juſtiça, que he propria acção dos Reys. Que conſentia em ſua companhia homens facinoroſos, homicidas, forçadores de mulheres, & violadores de Igrejas, ſem conſentir que delles ſe fizeſſe juſtiça. Que eſtragaua a terra leuando os depoſitos que os Conſelhos, & Ordens tinhão para agaſalhar aos Reys quando hião pela terra a fazer juſtiça. Deſtas colheitas, que chamauão jantar d'elRey ha hum liuro particular na Torre do Tombo. Que ſendo a quantia daquellas colheitas de ſoma até duzentas liuras, elle leuaua trezentas, & em Fonte arcada que era Comenda da Ordem de Chriſto izenta, leuàra quinhentas, & que iſto em particular fora na Beira, & em Riba de Coa, aonde tambem fora tomando todos os mantimentos ſem os pagar em notauel prejuizo dos pouos.

Que mandando ElRey a Antonio Martins ſeu Clerigo com huma carta ao Biſpo de Lamego que ajuntaua gente para ſeruir o Infante, tendo por outra ſua prometido a ElRey que o ſeruiria contra todos os do mundo pelas muitas merces que lhe tinha feito, ſob pena de treiçaõ, o Infante lançàra fora de Lamego aquelle menſageiro, dizendo que ſe ſoubera que tal carta trazia,

não hauia de conſentir que elle entraſſe na Cidade. Do meſmo modo mandou ElRey a Lourenço Mendes ſeu Miniſtro de Iuſtiça, & com as inſignias della, pedir com carta ſua a Martim Annes de Britteiros huma caza forte de que fizera omenagem de a dar a ElRey, o Infante com ameaças lhe impedio a execução, & mandou que não deſſe recado algum d'elRey aos de ſua companhia. Pelo que declaraua por traidores todos os que até aquelle ponto ſeguião o Infante, & que os pudeſſem matar ſem pena; Iſto ſe moderou nas compoſiçoens que deſpois ſe fizerão em Pombal, & Leiria. Mandaua então que ninguem deſſe acolhimento ao Infante, nem aos ſeus. O que tudo jurou, & prometeo de cumprir, & guardar o Conſelho de Liſboa, dizendo que ſeria ſempre em ſeruiço d'elRey contra todo o mundo; & deſta ſua leal promeſſa ſe fes hũ auto publico eſcrito naquelle dia,
f.15. o qual copiei no Cartorio da Camara deſta Cidade de hum liuro que contem papeis d'elRey D. Dinis, Dom Afonſo IV. & d'elRey Dom Pedro. A fidelidade que então prometêrão a ElRey guardàrão ſempre, & a moſtrárão na occaſião preſente.

ElRey antes de ſair de Liſboa ſabendo da partida do Infante, lhe mandou dizer que ſobpena de ſua maldição não fizeſſe tal jornada, porque della hauia de reſultar mais mal que bem. Não differio o Infante a eſta amoeſtação, antes tomandoa em lugar de aggrauo, reſpondeo queixoſo, dizendo ſer contra razão, que lhe prohibiſſe ſendo ſeu filho, ir a Liſboa velo, & ſeruilo, & que de feito hauia de ir, como determinára. ElRey ficou ſentido, & apaixonado com a repoſta, & entendida a reſolução, & conſtandolhe eſtar elle no Lumear huma legoa de Liſboa, ſahio da Cidade com ſeus tres filhos Afonſo Sanches Mordomo mór, que naquelle lugar do Lumear tinha hũa caza de campo, a que ainda hoje chamão o Paço do Lumear, & ſeruio de apozento ao Infante, Dom Ioão Afonſo Alferes mór, & o Conde D. Pedro, & com toda a nobreza, & gente do Conſelho de Liſboa ſe encaminhou para onde o Infante eſtaua, & antes de chegar a elle, lhe tornou a mandar dizer que ſe quizeſſe voltar por bem, quando não elle o iria fazer tornar a ſeu pezar. O Caualeiro que leuou eſte recado, achei em algumas memorias ſer Aluaro Martins de Azeuedo, ao qual o Infante reſpondeo dizendo com moſtras de queixoſo, que não tinha bom conceito de pay, a quem a viſta do filho era tão pouco agradauel; & que bem mo-

moſtrauão aquelles ſinaes a occulta vontade que tinha de o desherdar, & fazer Rey a ſeu filho baſtardo Afonſo Sanches. Não cauſa a ElRey meu Senhor, lhe reſpondeo o Azeuedo, faſtio de voſſa viſta, dezejos de vos priuar da herança, & dala a quem vos repreſenta a fantazia; mas ſaõ taes as obras que maos Conſelheiros vos fazem executar, que ellas vos puderão fazer indigno de Coroa, & cetro. Alterouſe o Infante com a repoſta, que não deixou de ſer demaſiado liure, & pouco reſpeitoſa, & ainda não acomodada para peſſoa que ſe pretendia abrandar, & reduzir, & aſſi lhe diſſe, que a não ſer mẽſageiro d'elRey ſeu pay, lhe mãdara cortar a cabeça por ſementido. Se a perder, replicou Vaſco Martins, ſerá por ſer leal a meu Rey em cujo ſeruiço ando, & vòs Senhor ficareis com ella para o inquietar a elle, & a ſeu Reyno. Fes o Infante ſemblante de lhe querer dar de eſtocadas: mas acudindo alguns Caualeiros dos que mais perto delle eſtauão, impedirão os golpes, por autoridade d'elRey a quem repreſentaua, & aſſi o inuiàrão com o deſengano.

Pouco deſpois delle deſpedido, marchou o Infante com o ſeu pendão leuantado, & a gente em ordenança, & veo até o campo de Alualade, que fica em meo caminho de Lisboa. Neſte lugar achou ja a ElRey com ſua gente, que na meſma forma ſe tinha preparado, & ambos pay, & filho com os pendoens das quinas Portuguezas aruorados hum contra outro eſtiuerão azas paradas, como dizem, diſpoſtos a combater, como ſe fora contra Mouros, ou Caſtelhanos, que ſaõ as duas Naçoens a que a Portugueza, por crença a huma, & por inclinação a outra, he auerſa. Enfurecidos pay, & filho, & os que os ſeguião, começàraõ os de cada parte a eſcaramuçar com tal denoamento que ouue mortos, & feridos, antes que os corpos da gente principal ſe moueſſem.

Eſtando o negocio neſtes termos, a Rainha Santa Iſabel que em Lisboa teue nouas da partida d'elRey ſeu marido, & da vinda do Infante ſeu filho, preuendo a reſolução com que hũ, & outro eſtaua, ſe ſahio do Paço Real, que era no Alcacer, ou Caſtello, & ſem eſperar acompanhamento de Miniſtros, & criados, mandou pôr çilhão em hũa mula, & partio logo ſem ter quem a leuaſſe de redea, & foi para Alualade à maior preſſa. Chegou ella a tẽpo en que ſoauaõ ja as trombetas, & anafis de ambas as partes rompendo a batalha; & a Santa Rainha ſem receo do eſtrondo militar que aos mais bellicoſos per-

perturba, com hum ſoſſego, & grauidade admirauel, paſſou pelo eſquadrão de ſeu marido, & foi ao do Infante ſem que as lanças, dardos, & frechas que voauão de huma, & outra parte lhe cauſaſſem mudança no roſto, nem deſatento no que pretendia.

Reconhecida dos Caualeiros do Infante lhe fizerão cortez agaſalhado, conforme á vſança militar, & ella ſem deterſe paſſou até onde ſeu filho eſtaua, & parando junto a elle a mula, ſem detença de outras rethoricas prolongadas, que em ſemelhantes caſos alguns eſcreuem, & em Tito Liuio, ſendo ellas elegantiſſimas, ſaõ eſtranhadas, por ſentirem os doctos que as taes praticas rectas naquellas occaſioens ſaõ impoſſiueis, porque a penas o mais poupado, & eloquente as poderà muito vagaroſamẽte meditar, mas conforme ás que Polybio, & outros vzão obliquas, arreſoando o que em caſos taes breuemente deuia praticarſe, dizem as hiſtorias, & memorias daquelle tempo, que lhe falou com ſenhoril aſpecto, & maternal confiança, lembrandolhe em primeiro lugar a obrigação que a ſi meſmo tinha de ſe não fazer mal quiſtado em todo o mũdo, deſembainhando a eſpada contra ElRey ſeu pay, & Senhor; o reſpeito particular que lhe deuia a elle por tantos beneficios, acreſcentamẽtos, & bom tratamẽto; a idade em que o via merecedor mais de lhe acudir como a velho enfermo, que expolo ao trance de huma batalha, & tal batalha, em que vencido, ou vencedor ficaria sẽpre com luto do eſtrago de qualquer das partes, que ou inimiga, ou fiel, todas erão de vaſſalos ſeus, & capitaneadas por elle, & por ſeu filho. Que ſobre tudo ſe lembraſſe que ella mãe ſua, por rogos, & inſtancias delle Infante eſtaua obrigada por juramento feito ſobre o Altar de S. Martinho de Pombal, a conſerualo fiel, & obediẽte como prometéra. Que viſſe o logro que podia tirar da incerteza de hũa batalha tão injuſta, & que conformandoſe com ſeu parecer, elle, & os Ricos homens que o ſeguião, abateſſem logo o eſtandarte, & ſe reconheceſſem ſubditos a ſeu Rey, & Senhor.

Não foi ſó a Santa Rainha a que neſte cazo entreueo; o Biſpo de Lisboa Dom Gonçalo Pereira, tendo noticia delle, ſe partio tambem da Cidade, & com a confiança de Prelado, veo logo com o meſmo intento, & ajudou de ſua parte, que como tinha tanta eſtimação entre todos, não foi de pouco effeito ſua preſença. No liuro do Conde D. Pedro ſe dis, falando delle, alem de outras acçoens ſuas. *Eſte Arcebiſpo* *tit.22.*

*cebiſpo*, fala delle deſpois de morrer Arcebiſpo de Braga, *partio a lide de Loures, que eſteue em azes paradas, ElRey Dom Dinis, & o Infante Dom Afonſo ſeu filho herdeiro: porque ſe dizia, que ElRey Dom Dinis queria fazer herdeiro do Reyno Dom Afonſo Sanches ſeu filho de ganhadia, que trazia cõſigo, & que muito amaua.* Deue entenderſe que o Biſpo Dom Gonçalo foi cauſa parcial daquella tregoa, que a mais principal tinha ſido a Rainha Santa Iſabel; & dizer que a lide, ou batalha, era em Loures, & não Lumear, deuia ſer equiuocação do acreſcentador ao liuro do Conde, que a ſer elle que vinha em companhia d'elRey ſeu pay neſta occaſião, não podia mudar os ſitios; & o que naquelle lugar do liuro do Conde Dom Pedro ſe dis do Biſpo, & de ſeu filho o Prior Dom Fr. Aluaro, ſaõ algumas couſas notoriamente ſuccedidas deſpois da morte do Conde. Outras memorias concordão em dizer ſer em Loures o ſucceſſo; mas deuião conformarſe com o liuro do Cõde, & confundir eſte ſucceſſo com o outro antecedente quando o Infante veo no anno de vinte a eſta meſma empreza, & em differentes lugares do termo de Liſboa, hum dos quaes podia ſer Loures, teue o ſuccedido, & então contado: mas naquelle tempo não era Biſpo de Liſboa Dom Gonçalo, que entrou, como diſsemos, na prelazia no anno de 1322. A Chronica d'elRey cap. 35.
Dom Dinis de Ruy de Pina no campo de Alualade aſsenta o recontro prezente, & me parece que ſem difficuldade, conſideradas bem as circunſtancias della, & a breuidade com que a Rainha veo de Liſboa ao lugar da contenda.

Obrou ella agora, o que a mãe de Coriolano, & ſuſpendeo o furor das armas, reduzindo ao Infante ſeu filho a reconhecimento filial, deſuiando os graues danos que puderão ſeguirſe daquelle rompimento: confirmando bem em abonação de ſua innocencia, quanto os mal intencionados nas occaſioens paſsadas arguirão contra ella, dizendo que fauorecia as partes do Infante. Aſſi meſmo falou a ElRey cõ a meſma modeſtia, & temperou ſua colerica paixão, & conformou os animos de ambos, em forma, que o Infante com ſeis de caualo veo bejar a mão a ElRey, & lhe prometeo obedecer em tudo, ainda que a reincidencia em outra ſemelhante não tardou muito. Por eſta via teue fim aquella contenda que prometia huma deſolação em todos os eſtados do Reyno, & o Infante com beneplacito d'elRey tornou para Santarem, recolhendoſe ElRey logo naquelle dia a Liſboa

boa com vitoria ſem ſangue, & grandes viuas do pouo, que em particular acclamárão a Santa Rainha como autora da obra. Entre os Caualeiros principaes da Cidade que acompanhàrão a ElRey, foi hũ delles Afonſo Valente ſeu vaſſalo pay de Vicente Afonſo Valente, que parece ſer inſtituidor do morgado da Pouoa, que hoje he dos Condes de Villanoua ſeus deſcendentes por via de Dona Brittes Valente herdeira delle que caſou com Dom Gonçalo de Caſtelbrãco Senhor de Villa noua de Portimão, do qual eſtes Condes tem a Varonia, & appellido com o titulo daquella Villa. No vltimo de Dezembro confirmou ElRey aqui em Lisboa a eſte Fidalgo a Granja de Ficailho que a Rainha D. Brittes ſua mãe lhe dera.

## CAP. XXXVII.

### *Das nouas contendas entre ElRey, & Infante.*

1324. ENTROV o anno de 1324. & ElRey preſumindo o paſſaria com mais deſcanço, ſuppoſta a reducção do Infante ſeu filho, determinou partir para Santarẽ, & viuer em companhia delle, & dos outros filhos, & genro que conſigo leuaua, que não ſe creo nunca mudaſſe o Infante tão em breue de opinião, & faltaſſe ao prometido, & jurado tantas vezes a ElRey, & à Rainha. Elle porem que com as promeſſas intentaua ſô liurarſe dos riſcos preſentes, ou acreſcentar por via das concordias mais cabedaes para ſua caza: foi tão pouco lembrado da conueniencia, & promeſſas que tinha feito em Alualade, que chegado a Santarem fes com os da Villa que o reconheceſſem, & não admitiſſem a ElRey nella.

Coſtumaua ElRey de ordinario ir por eſte tempo àquella Villa, a que teue particular afeição, mal reſpondida agora de ſeus moradores, entrando Feuereiro deixou Lisboa, & ſe partio para ella. Eſtando ja no termo de Santarem lhe derão auizo em como os da Villa por ordem do Infante eſtauaõ deliberados a lhe negar a entrada. Com noua de tal deſcomedimento não parou ElRey, antes apreſſandoſe mais, ſuppoſto que o tempo era inuernoſo, paſſou adiante, & por eſtar o Infante nos paços Reaes, ElRey ſe foi apozentar nas cazas que tinhão ſido de Fernão Rodrigues Redondo Senhor de Arganil, & Pombeiro, o qual era morto poucos dias antes, & aſſi ſeus teſtamenteiros lhe inſtituirão Capella na Igreja de S. Nicolao de que era fregues, com noue Capellaens a 6. de Setem-

 bro

cap.38. bro deſte proprio anno. Ruy de Pina dis que as cazas erão de Rodrigo Annes Redondo, mas equiuocouſe no nome. Lourenço Annes Redondo Meirinho môr d'elRey primo do defunto lhe inculcou aquelle apozento. Neſtas cazas tomou ElRey pouſada, & em outras da meſma Parrochia o Conde Dom Pedro, Dom Ioão de la Cerda, & os mais de ſua companhia, cada hum como o tempo deu lugar.

Com a chegada d'elRey ouue grande aluoroço na Villa, & na caſa do Infante, ſuſpenſos todos com a preſença do Senhor a que não queriaõ abrir as portas, & o viáo eſtar ja dentro na Villa. Pouco ſeguros os de huma, & outra parte ſe vigiauão armados até q̃ as couſas tomaſſem algũ aſſento; mas como em parcialidades ſemelhantes, eſtando tão viſinhos os competidores não pode durar muito a paz, & ſempre ha occaſião de pendencias por leues cauſas, ſuccedérão varias pelejas, & mortes naquelles dias. A mais principal foi quando vindo os do Infante com muitos da Villa naquella rua direita que vae do paço para Sam Nicolao, encontrárão aos d'elRey com que começárão huma trauada peleja com mortes, & feridas: como os do Infante erão mais em numero, foi forçado aos d'elRey irſe abrigando para junto a S. Nicolao, aonde o Conde Dom Pedro pouzaua, aqui forão ſoccorridos por tres partes, como dis a Chronica antiga, huma das quaes occupou Dom Ioão de la Cerda genro d'elRey, a outra Dom Vaſco Pereira irmão do Biſpo de Lisboa Dom Gonçalo, & a outra Eſteuão Soares, & Martim Annes de Britteiros acompanhados todos de bons Caualeiros; ainda q̃ em nomear o Britteiros da parte d'elRey deuia de auer engano, por ſer elle hum dos principaes fautores do Infante, como ſe tem viſto. Renououſe a peleja com notauel denodamento, & por fim acudindo ElRey, & Infante armados, ſe acabou a cõtenda com melhoria dos Realiſtas, ficando da parte do Infante alguns prezos, & de ambas partes mortos, & feridos.

Dos mortos da parte do Infante nomeão os Nobiliarios a Fernaõ Gomes Carualho ſeu vaſſalo, que o Conde Dom Pedro ſô dis que morréra hum vaſſalo do Infante ſem o nomear no tit. 7. & ainda que nomea eſte Fidalgo no tit. 62. ℓ. 2. naõ declara ſua morte: foi ella de proueito para ſeu filho Gil Fernandes de Carualho, que por eſta razaõ lhe fes o Infante deſpois de Rey dar o Meſtrado de Santiago, como veremos. Tambem entendo que foi degolado neſta occaſiaõ outro Fidalgo chamado Louren-

ço

ço Annes Carnes parente dos Leitoens,& Attaides. que ſeguiáo ao Infante, & o Conde D. Pedro no titulo 25. dis que o matàra ElRey Dom Dinis por juſtiça, & deuia ſer neſta occaſiáo em que ficaria priſioneiro. No tit. 7. eſcreue o meſmo Conde eſte ſucceſſo breuemente apontando o mes, & anno: as mais circunſtancias additei tiradas da Chronica antiga, & da d'elRey Dom Dinis de Ruy de Pina com outras noticias,& memorias que as váo roborando, & pondo em corrente coligaçáo.

Vendo os Ricos homens de huma, & outra parte o empenho em que as couzas ſe punháo, & como eſtauáo em veſporas de reuoluer todo o Reyno que ElRey mandàra conuocar em ſua ajuda,& que náo hauiáo de parar as cõpetencias ja em comedimẽtos d'elRey, ſenáo em rigores, tendoſe enſangoentado as armas na prezença delle, concordàráo os milhor conſiderados em atalhar huma tal ruina, & na tarde do dia deſta inueſtida pediráo tregoas hũs a outros,ſẽdo que dizem náo tinha ElRey por ſi mais que quarenta Caualeiros,& o Infante trezentos & vinte, & he couſa veriſimil, viſto chegar ElRey á ligeira,& o Infante eſtar de aſsento na Villa.

Propuzeráo a ElRey a materia, imaginando que lhe dauáo aluitre;elle porem que ſobre o deſpeito preſente, andaua enfaſtiado dos termos antecedentes do Infante ſeu filho,táo longe eſtaua de admitir compoſiçáo, que publicamente diſse naõ hauia de deſcançar até o caſtigar como inimigo. Ouuida a repoſta ſe foráo valer os interuentores do Conde Dom Pedro, & de Afonſo Sanches ſeus filhos, por ſer eſte a cauſa principal das deſculpas que o Infante daua em ſuas demaſias, & o Conde peſſoa a que elle, & ElRey tinháo reſpeito, & recontandolhe tudo o procedido, & o mais que podia ſeguirſe, & elles dezejauáo atalhar; pudéráo tanto com ſuas razoens eſtes dous filhos, que reduziráo a ElRey a ſe comprometer no que aquelles Ricos homens aſſentaſſem.

Repartiráoſe elles em dous lugares, a ſaber no Conuento de Sam Domingos das Donas, & na Igreja Parrochial de Noſſa Senhora de Marauilla, & paſſadas varias conferencias, reſoluéráo com beneplacito d'elRey, que ambos pay, & filho ficaſſem em paz, & iſto meſmo ſeus parciaes;que ao Infante ſe deſſẽ mais em quãtia de dinheiro para ſeus gaſtos dez mil liuras de renda,obrigãdoſe os taes Compromiſsarios a que faltando qualquer das partes no ſobredito,caiſsẽ em crime de treiçáo, & ſe náo pudeſse

liurar, ſenão expondo o corpo a quatro Caualeiros que o quizeſſem combater, clauſula importante para conſeruar a palaura em ſemelhantes cazos, que a ratificação por juraméto tem ſempre, a quem os não quer guardar, as interpretaçoens com que ſe fazem, ou desfazem valioſos.

Prometia o Infante alem diſto obediencia a ElRey, obrigandoſe para o cumprimento de tudo os arbitros que farião que qualquer das partes que quebraſſe o aſſento pagaſſe duzentas mil liuras de pena, que elles farião executar, & não ſendo aſſi ficarião encorrendo no crime de tredores. Acreſcétou o Infante mais por ſua parte huma clauſula oneroſa, & foi, que diſſe, não conſentiria em nada do praticado, ſe ElRey ſeu pay, não tiraſſe o cargo de Mordomo mór a ſeu irmão Afonſo Sanches, & o Meirinhado mór de Entre Douro, & Minho a Mem Rodrigues de Vaſconcellos. Tambem me parece que incluio o Meirinho mór da caza d'elRey Lourenço Annes Redõdo. Afinou neſte lanço o Infante ſua teimoſa condição, porque contra Afonſo Sanches ſeu irmão trazia o rancor bem, ou mal fundado, de que ElRey o queria declarar ſucceſſor, o que não hauia; contra Mem Rodrigues de Vaſconcellos oppunha a lealdade com que defendéra Guimaraens; & contra o Meirinho mór Lourenço Afonſo, o zelo com que elle juſtificadamente caſtigára os delinquétes em Leiria, & na occaſião preſente déra pouſada a ElRey nas cazas de ſeu primo Fernão Rodrigues: cauſas que ſe naõ procedérão da ſanhoſa cegueira de hum homem apaixonado, puderaõ ſeruir direitamente para o conuencer de proteruo, criminoſo, & inflexiuel, allegando por ſua parte os motiuos de ſua meſma condenaçaõ.

ElRey tendo noticia de tal propoſta a deteſtou como couſa abominauel, repreſentandoſelhe quanto ſeria no mundo eſtranhado, ſe para abrandar a hum filho, & vaſſalos deſobedientes caſtigaſſe com pena de deſterro, & priuaçaõ de fazendas, & cargos a filho, & vaſſalos obedientes. Proteſtaua ElRey que ſua fé, juſtiça, & verdade naõ dariaõ em tal baixeſa indigna do mais vil homem da plebe; que tinha valor, & poder para proſeguir ſua demanda, & acabar de ſogeitar ao Infante ſeu filho, & trazelo prezo diante de ſi pela garganta.

Todos lhe ſintiaõ razaõ neſta materia, & deſeſperauaõ da concluſaõ das pazes com eſtoruo taõ forçoſo; mas porque ſempre os animos generoſos, ainda que offendidos, reſpeitaõ mais o vtil, & ſoſſego de ſeus Senhores, & bemfeitores, que o intereſſe particu-

ticular, os meſmos intereſſados no cazo, ſeruirão de deciſores delle, & valedores para ElRey ſe conformar em tudo.

Diſſerãolhe Afonſo Sanches ſeu filho, Mem Rodrigues de Vaſconcellos, & Lourenço Annes Redondo, que elles eſtauão tão obrigados, & deuedores à merce que d'elRey tinhão recebido, & procedido em forma em ſeu ſeruiço, que não tinhão com que gratificala mais que com a deixação de tudo o que de ſua mão tinhão recebido, huma vez que conduzia para ſua quietação, & deſcanço; que elles ſe offerecião voluntariamente a deſterro, & priuação dos cargos para que ſua Alteza ficaſſe ſoſſegado, & quieto ſem dar motiuo à perturbadores, que por reſpeitos aſſi tão mal fundados o inquietaſſem; & que eſta ſeria a maior merce que podia fazerlhes auſentalos de ſua preſença por ſeu ſeruiço, deſpois de o terem ſeruido tão lealmente.

Agro lhe parecia a ElRey eſte pundonoroſo offerecimento, & não hauia dobralo a condecender com os aſi offerecidos; mas pezadas outras razoens que conſiderou em maior comodo delles, & no geral da paz que deuia a ſeus vaſſalos, veo a permitir eſta condição della, com que ſe effeituou em 26. do mes ſobredito de Feuereiro.

As razoens que ElRey teue para vir neſta condiçaõ a parecer deſarrezoada, foi que ſe via carregado de annos, & achaques, & conhecia bem a ſanha de ſeu filho herdeiro, & ſe deixàra com lugar em ſeruiço delle a Afonſo Sanches, auia de perigar ſua vida, como hum anno deſpois ſuccedeo a ſeu irmão Ioão Afonſo deſpois da morte d'elRey. Afonſo Sanches tinha grande eſtado em Caſtella no Senhorio de Albuquerque, Medelim, & outros lugares, & ainda que em Portugal tinha grande patrimonio, auſentandoſe reſpeitoſo ao querer de ſeu irmão, tinhão por infaliuel que não foſſe elle tão pouco lembrado deſte ſeruiço, que lho não gratificaſſe com a conſeruação do que poſſuia.

Enfim Dom Afonſo Sanches foi depoſto do cargo de Mordomo mòr, que ſe deu a Dom Ioão Afonſo ſeu irmaõ, & paſſou para a ſua Villa de Albuquerque, perdẽdo ElRey a companhia de hũ filho obediente, ſô por reduzir outro rebelde, & deſarrezoado: troca infelice, que ſô o pezo de hum Rey attento ao bem de ſeu pouo, podia compaſſar no fiel de hum ſofrimento tão calejado. Afonſo Sanches em Caſtella, deſpois que vio o procedimento de ſeu irmão que o anno ſeguinte tomou poſſe da Coroa deſte Reyno, là no de Caſtella ſeguio a voz do *Chron. del Rey D. Afonſo XI. c. 34.*

do Infante Dom Felippe, que via não affecto de preſente a ElRey ſeu irmão pelo ſucceſſo de Badajoz que auemos contado, & correo outras fortunas, que no volume ſeguinte contaremos.

Mem Rodrigues de Vaſconcellos tambem deixou o lugar de Meirinho môr de Entre Douro, & Minho, no qual ElRey proueo a Dom Vaſco Pereira, & Lourenço Annes Redondo Meirinho môr da caſa d'elRey teue por ſucceſſor em ſeu lugar a Lourenço Mendes, como logo veremos, ficando hum, & outro tão honrados por ſe priuarem dos cargos por ſeruir a ſeu Rey, como o ſeraõ em todo o tempo pela lealdade com que procedérão em aquelles lugares. Em todo o proceſſo das contendas d'elRey com o Infante ſeu filho, & do Infante com ſeus irmaõs, faltou a boa indole de Tito para ſoſſegar a ElRey, como elle fes ao pae Veſpaſiano inclinado ja a romper com o outro filho Domiciano, inſtigado das informaçoens de malcins reuoltoſos, que Tito remedeou, aconſelhando ao pae a não crer facilmente deſobediencias, & romper a concordia taõ obrigatoria entre pae, & filhos, que rompendoa por ſua parte, pouco ſegura ficaria entre os irmaõs, naõ dando o pae exemplo.

4. Annal. *Ne fratribus quidem manſuram concordiam, ni pater exemplum præbuiſſet*: aſſi eſcreue Tacito. ElRey D. Dinis obrigado a reprimir a notoria deſobediencia do Infante ſeu filho, veo a concluir a reducçaõ, concordandoo em forma, que cortando por outro filho, & cedendo a ſua ſoberania, naõ pode com ſeu exemplo firmar a concordia entre os irmaõs: culpa do deſobediente, que naõ applacou concordado.

## CAP. XXXVIII.

### *Da vinda a eſte Reyno do Arcebiſpo de Santiago para apaſiguar a ElRey com o Infante.*

TANTO que no fim do anno paſſado ſe renouárão as diſcordias q̃ referimos auizou ElRey ao Papa, & Cardeaes, & elle como pay ſollicito da concordia entre taes Principes, inuiou ſuas cartas, & perſuaſorias ao Infante repetindolhe o que ja outras vezes tinha propoſto; & para que de todo o negocio ſe concluiſſe, deu comiſſaõ ao Arcebiſpo de Santiago, que entaõ era Dom Berenguer da Ordem dos Prégadores, que vieſse a Portugal, & compuzeſse tudo na melhor forma que o tempo pediſse: achou a Ordem do Põtifice àquelle Prelado em Valladolid 1324.

dolid no Reyno de Caſtella, que deuia reſidir aly deſpois do Concilio, que no anno de 1322. celebrou naquella Villa o Cardeal Guilhelmo de ſua meſma Ordē, & ainda como ElRey D. Afonſo por morte da Rainha Dona Maria ſua auò ficou na meſma Villa com a Infanta Dona Leonor ſua irmáa, deuia o Arcebiſpo não voltar a Galiza reger a ſua Igreja, & aſſiſtir com ElRey que neceſſitaua de peſſoas ſemelhantes em tempo que acerca de ſua tutoria auia as diuiſoens maiores, & mais trauadas.

O Arcebiſpo D. Berenguer inteirado das diſcordias de Portugal, obedecendo ao mandado Apoſtolico, deixou de acudir ás de Caſtella, & partio com a maior breuidade para eſte Reyno. De Muſientes lugar de Valladolid, aonde ſe preparou, ſahio, p.c.37. como dis Fr. Fernando del Caſtillo na ſua Hiſtoria Dominicana, & ainda que no caminho teue nouas de que em Santarem eſtauão apazigoadas, continuou a jornada, & chegou a eſta Villa a 18. de Mayo. ElRey o recebeo fóra della com grande feſta. & apparato, & o hoſpedou com grãdeza até os 26. daquelle mez. Executou elle o miniſterio de ſua comiſſaó com toda a ſagacidade, & zelo, & ainda que para a paz erão neceſſarias poucas perſuaſorias a ElRey, as deſpendeo com os Ricos homens, & mais pouo; deixando a ElRey liure para caſtigar os culpados, & malfeitores, & ainda approuandolhe a deliberação, que neſta parte não quis ElRey nunca ceder ao que deuia a boa juſtiça.

Deſpedioſe o Arcebiſpo d'elRey, & continuou ſeu caminho para Coimbra, & Porto, em hũa das quaes Cidades acharia o Infante, que deſpois de concordado aqui em Santarem com ElRey ſeu pay, pareceo bem a todos que ſe foſſe viuer naquellas terras em que tinha ſenhorio, para euitar as contendas que podião recreſcer viuendo com os ſeus Caualeiros naquella Villa, aonde tão de freſco eſtauão as feridas abertas. Em 6. de Julho eſtaua o Infante ainda em Coimbra, porque neſte dia paſſou huma Ordem para o Alcaide daquella Cidade em que lhe mandaua que prendendo alguns homens da Villa de Monte môr, não leuaſſem de carceragē mais que ſinco ſoldos, como lhes concedéra ElRey Dom Afonſo III. por carta ſua: & que dando fiadores em couſas ciuis os não prēdeſſem, como ElRey Dom Dinis por outra carta lhe tinha cõcedido. A do Infante, que vi no Cartorio da Camara deſta Cidade principia deſta maneira. *De my Dom Afonſo filho primeiro herdeiro do muy nobre Dom Dinis pela*

*graça de Deos Rey de Portugal, & Algarue. A vos Alcayde de Coimbra, & aos que daqui adiante hy forem Alcaides, &c.*

Caſtilho dis que na Cidade do Porto falàra o Arcebiſpo com o Infante, & fora delle bem hoſpedado, & que daquella Cidade partira para Galliza a 7. de Iulho, & chegára aos 18. a Santiago: mas aſſiſtindo o Infante em Coimbra a 6. de Iulho, padece repugnancia o deſpedirſe delle no Porto a 7. A memoria que ſeguio eſtaria mal Kalendada, & importa pouco antepor, ou poſpor alguns dias; ſe não quizermos dizer, que o Infante deſpois das praticas no Porto com o Arcebiſpo ſe partio para Coimbra, deixandoo no Porto donde ſe deſpedio aos 7. referidos, & foi para Galiza: que ſempre teria outros negocios com o Biſpo, & moradores daquella Cidade.

Tambem ha difficuldade em partir aos 26 de Mayo de Santarem, & deterſe tão pouco com ElRey. A 10. de Iulho ſabemos que ElRey a requirimento do meſmo Arcebiſpo, lhe confirmou os priuilegios do couto de Cornelhãa que a Igreja de Cõpoſtella tinha cà em Portugal em Riba Minho, dado em outro tempo por ElRey Dom Fernando de Leão, & confirmado pelo noſſo Conde Dom Henrique. Em Santarem lho confirmou ElRey no dia ſobredito, & deſpois forão confirmados no anno adiante de 1335. pelo Infante ſendo ja Rey, & neſta carta vae incluſa a d'elRey Dom Dinis, como ſe pode ver na Chãcelaria d'elRey Dom Afonſo IV. f. 84. Contudo podemos dizer que deixaria o Arcebiſpo algum Procurador para eſte negocio em Santarem, & que deſpois delle deſpedido d'elRey ſe daria a confirmação, ſendo neceſſario ver papeis para aueriguação do negocio. Mas não cançando com a aueriguação diaria, de tudo ſe conclue a vinda do Arcebiſpo a eſte Reyno, & o motiuo della.

ElRey pouco deſpois, que deuia ſer no fim deſte mez de Iulho, ſe partio para Lisboa, deixando o pouo de Santarem obediente; mas antes que deſta Villa partiſſe lhe chegou noua da morte do Biſpo de Coimbra D. Raymundo Prelado mui exemplar, & alheo das ſedições que naquella Cidade ſe mouèrão por eſtes tempos, & aſſi de ordinario viuia fòra della viſitando a ſua Dioceſi, & apaſcentando ſuas ouelhas. Neſta occupação andaua o Biſpo D. Raymundo quando a morte deu fim a ſeus trabalhos na Villa de Linhares, que he do ſeu Biſpado, em 15. de Iulho, como apontão as memorias da Sé de Coimbra. A 13. tinha feito teſtamento em que nomea

por

por teſtamenteiros Raymundo Ebrardo Deão da meſma Sé, & Bertrando de Crogollo Conego tambem neſta Igreja, ambos ſobrinhos ſeus, Martim Fernandes outro Conego, & Pero Lopes Reitor de Podentes. Na gaueta 15. repartimento 1. do Cartorio daquella Cathedral eſtà o original, aonde ſe verão as mandas que deixa. No anno de 1319. á 6. de Agoſto leuàra Deos para ſi a Aymerico Ebrardo irmão do Biſpo, & theſoureiro da meſma Sé: de ſua nobreza temos apontado alguma couſa em outros lugares, falando deſte Biſpo Dom Raymundo, & de ſeu tio o Biſpo Dom Aymerico; agora ſô direi que de Linhares foi o Biſpo D. Raymundo treſladado para a ſua Igreja de Coimbra, & eſtà enterrado diante do Altar de Santa Iſabel.

## CAP. XXXIX.

*Caſtigãoſe os facinoroſos por mandado d'elRey: moderãoſe as conſtituiçoens Synodaes de Liſboa. ElRey ſe congraça com o Infante.*

1324. NO fim de Iulho, ou principio de Agoſto, deixou ElRey a viuenda de Santarem, & ſe foi a
L.3.f.157 Liſboa, aonde ja a 9. deſte mez deſpedio daquella Cidade a D. Vaſco Pereira irmão do Biſpo Dom Gonçalo a quem tinha dado o cargo de Meirinho mór de Entre Douro, & Minho, com poderes ampliſſimos para naquella Prouincia proceder contra os malfeitores, & não guardar neſta parte os foros, & izençoẽs das honras, & moradas de Fidalgos que hauia nella. Tanto que ElRey ſe via com qualquer deſcanço, acudia logo a proceder com juſtiça contra gente facinoroſa, & era huma das principaes qualidades d'elRey que nelle reſplandecérão; entendendo bem, que o Rey ſem juſtiça he o meſmo que corpo ſem alma, & não cortando eſtes canceres da Republica não pode eſtimarſe por bõ Medico, & Çurgião das enfermidades della; donde veo a dizer o noſſo Rey Dom Pedro ſeu neto, que a juſtiça era a alma da Republica; porque aſſi como a alma apartandoſe do corpo fenecia o homem, aſſi a Republica não ſendo informada, & animada da juſtiça. Deue iſto entenderſe, não ſô da punitiua, ſenão da remuneratiua, que entre eſtes dous polos ſe incluẽ os premios, & caſtigos deuidos aos bem procedidos, & aos malfeitores. E por ſer eſta a principal qualidade do Rey, diſſe Deos por Iſaias falando de hũ Rey talhado a ſeu querer, & vontade. *Ecce in juſtitia re-* cap.32.

*gnauit Rex*, fazendo ſô menção da juſtiça, para dar por conſumado na obrigação de reinar ao mais perfeito, ſem lhe additar outros elogios: lugar de que o noſſo Biſpo D. Ieronimo Ozorio tomou motiuo para a recomẽdar tanto aos Reys deſte Reyno, & a todos em geral, no ſeu ſegũdo liuro de gloria; queixandoſe juſtamente de procurarem os Reys, & Principes decorarſe com titulos jactancioſos de conquiſtadores, batalhadores, & outros ſemelhantes, & eſquecceremſe do titulo de juſtos, que he reciproca obrigação do lugar que occupaõ. Eſcreue o Ozorio antes de ver eſte ſeu bom dezejo comprido na Mageſtade d'elRey de França Luis XIII. que podendo gloriarſe de outros renomes, & titulos diuidos a ſua virtuoſa grãdeza, por juſto quis ficar intitulado. O noſſo Rey Dom Dinis ſe em alguma occaſião pareceo floxo com gente malfeitora; foi por atalhar maiores danos, mas aſſegurado, não ſe eſquecia, como ſe vio, que acabando de ſoſſegar os mouimentos prezentes, a igual cõpaſſo começou a executar o rigor da juſtiça contra os incentores delles.

Se tinha vigilancia para caſtigar os perturbadores da paz, & quietação dos pouos, não acudia com menos cuidado a moderar os grauames que por outra via lhe ſobreuinhão, de que foi bom teſtemunho o procedido neſte meſmo tempo com o Biſpo de Lisboa Dom Gonçalo de Pereira. Tinha logo que chegou de Auinhão à ſua Igreja celebrado hum Synodo, no qual fes algumas conſtituiçoens oneroſas aos ſubditos, de que ElRey teue queixas por via do Conſelho de Santarẽ, antes de partir daquella Villa, & ſe lhe repetirão deſpois de entrar em Lisboa, mandou examinar os pontos, & achandoos pezados, rogou ao Biſpo quizeſſe moderalos, & reuogalos, & para iſto o chamou a ſeu paço. *Olyſipone in Palatio Domini Regis*: dis a reuogatoria que o Biſpo, cõformandoſe com a vontade, & rogos d'elRey, mandou publicar no Biſpado. Nella ſe declara ſer feita eſtando preſentes o meſmo Rey Dom Dinis, Gonçalo Pires Ribeiro Mordomo môr da Rainha S. Iſabel, Eſteuão da Goarda, Ioão Domingues de Beja, Lourẽço Mendes Meirinho môr Ioão Lourenço, Eſteuão Ayres, Ioão Rodrigues Alcaide môr da Cidade, Pedro Canaual, & Ioão Fernandes Aluaſis della, Franciſco Domingues Prior de S. Maria de Alcaçoua de Santarem Chançarel môr d'elRey, Meſtre Gil Theſoureiro môr da Sé, Eſteuão Martins Conego de Viſeu, Afonſo Domingues Salgado Conego de Silues, Martim Afonſo Rei-

*Cartorio de Odiuelas.*

Reitor da Igreja de Caſtel de Vide, & outros. Por maneira que no meſmo tempo em que ſe ſeruia de D. Vaſco irmão do Biſpo para caſtigar crimes, obrigaua ao Biſpo moderar rigores: a 9. de Setembro ſe paſſou em Liſboa eſta reuogatoria.

Não foi ſô Dom Vaſco o executor dos caſtigos em tantos facinoroſos, que em todo o Reyno corria o meſmo eſtilo, procurando ElRey que ſe via enfermo, & entrado na velhice, receoſo de o atalhar em breue a morte, como de feito ſuccedeo, que pois deixaua o Reyno pacifico, ficaſſe purgado tambem de ſemelhante gente, dando com iſto exemplo ao ſucceſſor quanto deuia eſtranhar eſtes exceſſos, que por ſerem obrados os mais delles com permiſſaõ, & emparo do Infante, era hum tacito caſtigo que lhe daua a elle.

Tinha ElRey contudo o animo mui affecto ao Infante, & elle deſpois da vltima concordia ſe portou em forma que não ſe lhe notou alteração, nem mudança, expoſto a toda ſatisfação, & obediencia; & para penhor de ſeu animo mandou de Coimbra a Liſboa ſeu filho o Infante Dom Pedro menino de tres para quatro annos pedir a benção a ElRey ſeu auò, cuja viſta foi o maior aliuio que ElRey pudera ter, por não ter ainda viſto a eſte neto que naſceo deſpois de entradas as deſauenças entre elle, & o Infante, ao qual em gratificação do goſto que lhe dèra com a viſta deſte neto, eſcreueo ElRey huma carta de amoroſas palauras, conſeruando entre a brandura de pay, o reſpeito de Senhor. As memorias em que a achei a não tem na meſma lingoagem antiga, ſenão melhorada na moderna, tirada porem à letra, & dis deſta maneira.

*Honrado Infante, & prezado filho. Muito quizera tiueres empregado o tempo de noſſas diſcordias, em conhecer de mim o exceſſiuo amor que vos tenho; porque ſe com os olhos deſenganados o julgareis, foreis mais rico de merces minhas, do que eu fui de perſiguiçoens voſſas; que lembro neſta occaſiaõ, não para laſtimaruos com ellas, mas para me alegrar de as ver acabadas. Eſtimei tanto a prenda com que me ſeguraes a ſatisfação da diuida, que ſua viſta baſtou para deſterrar de minha lembrança alguma reliquia de aggrauo, ſe de vos me tinha vindo; que ſua innocencia, & fermoſura pedem, & alcanção por vos, mais do que ſoubeſtes querer, & me leuão mais do que tiue tenção de dar. Mas tudo tenho por bem empregado, porque entendo conheceis ja a pouca raſaõ que tiueſtes do inquietar minhas caãs com tão pouca cauſa, & a muita que eu tenho para vos eſtimar ſobre tudo; pois*

alem

*alem de filho, & ſucceſsor de meu Reyno, merece voſsa peſſoa, não ſendo por maos Conſelheiros danificada, a venerem, & queirão todos como couſa de grande eſtima. Tendeme por encomendado à prezada Infanta minha filha, a quẽ ſatisfizera com palauras deſculpando minha innocencia, ſe entre nòs ſe ouuerão de tratar algũ dia couſas paſſadas; mas pois eſtas o ſaõ, não quero occupar a memoria, que guardo para ſuas, & voſsas lembranças, em couſas tão pouco goſtoſas. Sua, & voſſa viſta dezejo ver com a paz que Deos me concedeo no vltimo quartel de meus dias. E razão serà vos veja hum dia veſtido de feſta com a cara riſonha, pois tantos vos vi com armas, & cor demudada. Daeme eſte goſto antes que morra, que não ſera pequeno poderuos lançar a benção em paz, que tantas vezes vola negou na guerra. O Senhor vola lançe, como pode, & vos ajaes a minha. Eſcrita em Lisboa 9. de Setembro, a Era reſponde a eſte anno de 1324. A firmaera eſta. Fella voſſo pay.*

Com eſtas diſcretas razoens miſturadas entre queixumes, & afagos, ſatisfes ElRey a induſtrioſa offerta do Infante ſeu neto, & não obrou pouco no animo do filho: & aſſi por eſta, & outras vias tendo diſpoſto tudo o que conuinha para o ſoſlego, & boa gouernança do Reyno, ſe foi à Sé de Lisboa com a Rainha S. Iſabel, Infante ſeu neto, & ſeus filhos o Conde Dom Pedro, a quem tinha dado a 22. de Agoſto algumas tendas que dera primeiro a ſua mãe Dona Gracia ja defunta, & eſtauão á porta do ferro, Fernão Sanches, & Dom Ioão Afonſo, & em companhia delles Dom Ioão de la Cerda ſeu genro, & iſto meſmo todos os Senhores, & gente da Cidade, & Donas della, que acompanhauão a Santa Rainha, & a Dona Maria filha d'el Rey mulher de Dom Ioão; eſtaua o Biſpo Dom Gonçalo com a Clereſia, & Cabido eſperando, & em Pontifical celebrou Miſſa ao Martyr S. Vicente, & de ſuas mãos recebérão ambos, Rey, & Rainha o Corpo do Senhor. Feita offerta ao Santo Martyr ſe recolhérão ao ſeu Paço do Caſtello deſta Cidade, & em breue ſe partirão della, que deuia ſer meado Outubro. A Chronica antiga dis, que fora a jornada deſpois de S. Miguel, o que de certo alcanço he, que a 4. de Nouembro era ElRey ja chegado a Santarem, como certifica a doação do caſal do Pinheiro na Ribeira de Loures, que elle deu ao ſeu Moſteiro de Odiuellas para rendimento da Sanchriſtia, o qual eſtá no Cartorio daquella Real caſa, declarando ſer feita em Santarem no dia apontado.

CAP.

## CAP. XXXX.

*Da partida d'elRey D. Dinis para Santarem, & do teſtamento que fes.*

PARTIO ElRey da Cidade de Lisboa ja indiſpoſto para a
1324. Villa de Santarem acõpanhado de toda a Corte, receoſos todos da deſgraça que prometia ſua idade, & indiſpoſição. A Rainha Santa Iſabel q̃ era mais intereſſada na vida de ſeu conſorte, com toda a vigilancia acudia ao remedio della, & a igoal paſſo lhe applicaua os remedios, & preuençoẽs que cõuinhaõ a quẽ eſperaua chegar ao fim della. E aſſi por induzimẽto da Rainha, & a ſeu exemplo, todos, não ſó filhos, ſenão todos os Ricos homens, & a mais gente hião tão atentos a eſte ſô cuidado, como ſe forão elles os que entrauão no perigo.

Com o abalo do caminho ſe aggrauou a ElRey a doença, & chegando a Villa noua da Rainha, ainda que outros dizem que a Aluerca, de tal modo creſceo a febre, que foi neceſſario deterſe aly alguns dias. A Rainha que o vio tão perigoſo mandou chamar pela poſta ao Infante Dom Afonſo, que então eſtaua em Leiria pondoſe em conceito para com a Infanta Dona Brittes ſua mulher ir ver a ElRey; mas ſabendo do perigoſo eſtado em que ficaua, partio á preſſa com pouca companhia, com moſtras de grande ſentimento, dizendo muitas vezes pelo caminho, que lhe pezaua de o tempo lhe não dar lugar mais dilatado para moſtrar a ElRey ſeu pay o muito arrependimento que tinha de o hauer offendido. Chegado a Villa noua foi logo beijar a mão a ElRey, que o recebeo com moſtras de grande amor, dandolhe a beijar a mão muitas vezes, & deitandolhe em todas ſua benção. Vendo o Infante o pouco comodo que naquelle lugar hauia, ordenou que o leuaſſem em andas, & collos de homens até Santarem, & aſſi foi leuado com muito trabalho. Algum aliuio que teue foi ver dahi a poucos dias a Infanta ſua nora, a qual o Infante ſeu marido mandou buſcar a Leiria pelo Cõde D. Pedro.

Continuou ElRey ſem melhoria até o fim de Dezembro, no vltimo do qual vendo em ſi pouca eſperança de vida, começou a fazer os actos neceſſarios a quẽ ſe ha de deſpedir della. Ordenou ſeu teſtamẽto, que ſuppoſto ſe eſcreueo de nouo aqui em Santarẽ, como nelle ſe declara. *Feito foe eſto em Santarem nos paços do dito Senhor Rey poſtrumeiro dia de Dezembro Era de 1362.* que he anno de Chriſto 1324. toda via em tudo era conforme ao outro que

fes no anno atraz de 1322. cujas mandas ja relatamos; & eſte por ſer o vltimo daremos no appendice treſladado; anda elle appenſo em hum caderno de pergaminho aos dous que fes a Rainha Santa Iſabel, que ſe guardão no Cartorio de Santa Clara de Coimbra. Mandou que o enterraſſem no ſeu Moſteiro de Odiuellas, & conſtituio teſtamenteiros a Rainha ſua mulher, Afonſo Sanches ſeu filho, Dom Eſteuão Vaſques Pimentel Prior do Hoſpital, Eſteuão da Goarda, o Biſpo de Lisboa Dom Gonçalo de Pereira, & Fr. Vaſco ſeu Confeſſor, que era da Ordem de S. Franciſco; eſtes dous não nomeou no outro teſtamento, aonde vinha por teſtamenteiro Fr. Ioão Monje de S. Tyrſo da Ordem de noſſo Padre S. Bento, que como era Abbade de Pombeiro, deuia recolherſe àquella Abbadia, por cujo reſpeito ElRey fes eleição de Fr. Vaſco.

O Biſpo Dom Gonçalo acompanhou a ElRey, & ſe achou em ſua companhia em todo o diſcurſo da doença como Prelado zeloſo, & foi de muita importancia com ſua autoridade, & letras para encaminhar, & aconſelhar a ElRey nos principaes deſcargos da conſciencia. Por ſeu conſelho paſſou ElRey hum decreto a 25. de Nouembro aqui em Sãtarem, porque mandou a todas as juſtiças de ſeu Reyno guardaſſẽ, & fizeſſem guardar os quarenta artigos que na Corte de Roma ſe concordàrão com o Eſtado Eccleſiaſtico deſte Reyno, & alem deſtes, outros onze que deſpois ſe acreſcentárão, queixandoſe o Biſpo de não ſe guardarem como cumpria, & aſſi vae ElRey declarando os cazos em que faltaua a obſeruãcia delles para que ſe emendaſſe: acção muito conſiderauel para a quietação de ſua alma, por ſer em materia de tal qualidade.

*L.3.f.160.*

Eſteuão da Goarda que ſeruia de Eychão môr, vendo que ElRey tinha pouca eſperança de vida, deu cõta das deſpezas do que tinha gaſtado em peſcado, & carne, que era o que áquelle Miniſtro tocaua, de que ElRey lhe mandou dar quitação. A meſma diligencia fizerão os outros Miniſtros da caza, hum dos quaes era Martim Duraens Fruteiro, & a todos ſe dérão quitaçoens em varios dias de Nouembro, & Dezembro, & por eſta via deixou ElRey ſeus Miniſtros dezembaraçados; & em tudo o mais da caza teue ſingular aduertencia, que a deixou compoſta, & ſem duuidas na intrancia do nouo herdeiro. *Ib.f.59.& 60.*

Em todo o diſcurſo da enfermidade moſtrou ElRey o meſmo acordo para todas as couſas, que tiuera no tempo quãdo mais

vigu-

viguroſo; em particular diſpos de ſi com grande Chriſtandade, conferindo as couſas de ſua alma com Prelados, & Religioſos de letras, & virtude, de que ſe juntou em Santarem grande copia, que como a doença foi prolongada, ouue lugar para concorrerem de todo o Reyno os Prelados, & Senhores, fazendoſe por todo elle continuas rogatiuas, eſmolas, & ſacrificios pela ſaude d'elRey, a que daua grande calor a Rainha Santa Iſabel, por cuja ordem corria tudo: & como eſta Rainha, & aſſi meſmo ElRey erão tão amados de ſeus vaſſallos, em todos ſe conhecia hum ſincero feruor de ſer quinhoeiros em obra tão deuida a bons vaſſalos, condoendoſe tanto da falta em que os deixaua hum Rey tão benemerito de todos, quanto do ſentimẽto que vião na Rainha.

Ella com hũa conſtancia chea de piedade, ſem ſe render aos apertos da afflicção, do principio da doença, como ſe lê em ſua vida, & o declarão as Chronicas antigas, ſe não apartou nunca de noite, nem de dia do leito d'elRey, ſeruindoo, como ſe fora hũa ſimples enfermeira, ou hũa mulher ordinaria, que não tem quem poſſa acudir a ſeu marido. Os eſpaços que ElRey gaſtaua com os Miniſtros acudindo aos negocios do Reyno, eſſes ſôs paſſaua ella ſem ſua viſta no Oratorio dos Paços orando, & pedindo a Deos remedio. Mas ſendo que por oraçoens, & rogos deſta Santa o Senhor concedeu a ſaude, & vida a muitos, ſô para ElRey ſeu marido a não pode alcançar. Conſolauaſe de o ver tão reſignado na võtade de ſeu Criador, porque em todo eſte tempo ſe confeſſou muitas vezes, & recebeo o Corpo do Senhor, & em eſpecial nas duas Feſtas de Natal & Anno bom, lhe derão o Santiſſimo Sacramento com grãde apparato, concorrendo toda a Corte feſtiualmente, que aſſi o mandou elle, ainda que as lagrimas em todos fazião a deuação luctuoſa.

## CAP. XXXXI.

### *Da morte d'elRey D. Dinis.*

COM o principio do anno de 1325. ſe foi apreſſando a ElRey o fim da vida; em hum dos primeiros dias deſpois da Circunciſaõ ſentindoſe ja mui quebrantado das forças, antes de chegar a ponto mais apertado em que lhe não foſſe poſſiuel publicar o muito goſto com que partia, fazendo chamar ao Infante ſeu filho, & Dom Pedro ſeu neto, & aſſi meſmo a Infanta Dona Brittes ſua 1325.

nora, & os mais filhos, & genro, com os mais Prelados, & principaes Senhores, ſe deſpedio deſta maneira.

*SAm taes as merces que de meu Criador tenho recebido, & tão poucos os ſeruiços que em reconhecimento delles lhe tenho feito, que sô eſta lembrãça tem força para me repreſentar aſpera a hora da minha partida; q̃ no mais não tenho que queixarme, nem porque temer de partirme; pois não me faltou na vida bemauenturança, criandome Deos Rey de gente Portugueza: nem morro tão mal logrado, que me laſtime dos acreſcentamentos, & felicidades que pudera gozar no mundo. Aſsi que de minha parte não tenho embargos â partida, & quando alguns tiuera, forão por me não dar tempo de vos moſtrar a todos com merces o muito amor que vos tiue, porque he tanto, que juro por minha fé Real, puderão paes de cada hum tello igoal, mas naõ excedente. E ſe a todos não dei como queria, ou não quis como deuia, ponde culpa às inquietaçoens que occupàram o remate de meus dias, com as quaes perdi o fio de minhas lembranças. Eſtas deixo a vos filho meu (pondo os olhos no Infante) para que ſatisfaçaes em meu nome as diuidas que eu nam pude. Encomendouos ſobre tudo o grande amor que deueis a voſſo pouo, pois ficais Rey da melhor, & mais leal gente que tem Senhor Pagam, ou Catholico, & como tal aueis de fazer no Reyno officio brando, & amoroſo, antes que de Rey abſoluto. Tudo gouernareis com pouco trabalho, regendouos por homens deſentereſſados, & de ſaõ conſelho, & afaſtando de vos malcins, mexiriqueiros, que ſaô traça das rendas Reaes, & inquietadores do Reyno pacifico. Folgae com a juſtiça, & nam troçaes ponto della por nenhum reſpeito da terra, porque a propria achareis em Deos, que guardardes com voſſos vaſſalos. A palaura que derdes ſeja como juramento: & nam aja amor, ou temor que vos obrigue a quebrala, tomando de mim eſta herança, que nunca em couſa que diſſeſſe faltei a minha palaura; porque o Rey inconſtante no que promete, mais honra lhe fora naõ ter Reyno, que conheceremno por mentiroſo. Sede inclinado â miſericordia antes que ao rigor da juſtiça, que mais val ſer amado pela manſidam, que temido pelo rigor da juſtiça. E porque tudo iſto, com as mais couſas que conuem a quẽ ha de reger Reyno, as ſabeis como ſe requere, encomendouos so a execuçaõ dellas; & a vos meus leaes vaſſalos a obediencia ao Rey que vos Deos quis deixar, ao qual darà Deos, como eu confio, animo Real, para que nem vos viuaes com elle queixoſos, nem elle de vos deſeruido, & laſtimado. As couſas do Reyno ficam em tal diſpoſiçam, & termos, que com pouco ſentimento meu as deixo neſte eſtado, que cuido ſer o melhor que teue ha muitos tempos, deſpois*

*que ha Reys neſta Coroa. As leys que ordenei para ſeu gouerno encomendo muito que ſe executem, que a ley mal guardada, he como Planeta ſem influencia. E porque entendo guardareis tudo, ſegundo de voſſo entendimento, & nobreza ſe eſpera, & de mim conheço a franqueza que me vae por momentos limitando as horas da vida, vos deixarei de falar, rematando minha pratica com encomendar a todos a Rainha minha mulher, que eſtà preſente, o amor da qual para comvoſco he aſſaz conhecido. O meu para com ella, ſe o nam foi tanto em algum tempo, ſejao agora que vola encomendo; porque confio ſer por ſua via, meu nome ſabido, & o Reyno honrado.*

Com táo bom ar repetio ElRey eſtas razoens, que tinha meditado, que a todos entrou noua confiança de o ver com ſaude; porque ſe via nelle a antiga grauidade Real acompanhada de apraziuel afabilidade. Contudo deſpedidos, & chegado o vltimo aperto poucos dias andados, pedio ElRey os Sacramentos da Igreja, que lhe foráo dados, & recebidos delle com grande affecto, & deuaçáo, conſeruando ſempre ſeu inteiro juizo, rematou falando ao Infante ſeu filho, que em companhia da Rainha ſempre lhe aſſiſtia, & diſſe ja quaſi eſpirando. *Amado filho, eu morro, ſo tenho huma lembrança que nam perco da Rainha voſſa mae a quem dei alguns deſgoſtos ſendo moço, peçouos me ſatisfaçaes alguns que me deſtes em fazerlhe muitos ſeruiços, aſsi ajaes a minha bençam, & a ſua*, & lançandolha a elle, & dando a vltima deſpedida á Santa Rainha com voz ja mui cançada, feita deuota oraçáo a hum Crucifixo que ella na máo tinha, a pouco eſpaço deu o eſpirito ao Senhor, com moſtras de Catholico Chriſtáo, como ſempre fora.

O dia de ſua morte anda variamente apontado, ſerà incuria dos copiadores. O certo he que foi a 7. do mez de Ianeiro de 1325. Em dia tal o apontáo os Nicrologos, ou liuros de Obitos, que he o dia da morte dos defuntos, que por bemfeitores tem anniuerſarios nas Cathedraes do Reyno, & Conuentos principaes das Religioens. O antigo Kalendario da Sé de Liſboa aſſéta o dia com toda a clareſa neſtas palauras. *E. M. CCC. LVIII. VII. die Ianuarij, obijt inclitus D. Dioniſius Rex Portugalliæ, & Algarbij. Pro cujus anima Alfonſus Martini Prior de Pobos mandauit fieri anniuerſarium annuatim cum cappa, & capitulũ debet habere quolibet anno pro ipſo anniuerſario quinque libras per poſſeſsiones quas ipſe Alfonſus Martini dedit Capitulo in termino Sintriæ.* Querem dizer. Na Era de 1363. que he anno de

Chriſto 1325. a 7. de Ianeiro morreo o inclyto Rey de Portugal, & Algarue Dom Dinis. Por ſua alma mandou fazer neſte dia anniuerſario perpetuo Afonſo Martins Prior de Pouos, com capa, & por elle ha de auer o Cabido cada anno ſinco liuras tiradas da fazenda que o meſmo Prior applicou no termo de Sintra. Deuemos ao Cabido de Lisboa a certeza do dia em que ElRey paſſou deſta vida mortal; mas ſer por occaſiaõ de lhe mandar o Prior de Pouos fazer o anniuerſario, não he couſa decente a tão inſigne Cathedral, que por grandemente beneficiada daquelle Rey, deuéra fazerlhe anniuerſario de proprio aſſento, & reconhecimento.

O kalẽdario da Sé de Coimbra ſe conforma no meſmo dia 7. de Ianeiro, acreſcentando ſer em ſegunda feira, ainda que lançou a verba, não ſei porque cauſa a 14. do mez de Dezembro antecedente. *XVIIII. Kal. Ianuarij, feria ſecunda, ſcilicet VII. die menſis Ianuarij deceſſit D. Dioniſius Rex Portugalliæ, & Algarbij, qui jacet ſepultus in Odiuellis. E.M.*CCC. LXIII Querem dizer. Em ſegunda feira, a ſaber ſete dias do mez de Ianeiro, paſſou deſta vida Dom Dinis Rey de Portugal, & Algarue, o qual jaz ſepultado em Odiuellas, na Era 1363. que he o anno ja dito. No meſmo ſetimo dia de Ianeiro concorda o Kalendario da Sé de Lamego, aonde ſe faz anniuerſario pelo meſmo Rey, que lhe mandou fazer o Biſpo Dom Giraldo, que dis ſer morto tendo a mitra do Biſpado de Euora, & deu huma quinta para eſte effeito, & outras obrigaçoens ao Cabido de Lamego.

O noſſo kalendario antigo de Alcobaça, que eu prezumo ſer trazido de Claraual quando noſſo Padre Sam Bernardo mandou ſeus diſcipulos fundar eſta Abbadia, porque nelle não vem ainda Sam Bernardo numerado, & colocado entre os Santos, & ſô no fim lhe puzérão a comemoração, que deuia ſer addita da deſpois delle canonizado, faz memoria do dia em que eſte Cõuento hauia de fazer anniuerſario do Rey defunto, & ſem apontar o anno, declara que ha de ſer a 7. de Ianeiro. *Septimo Idus Ianuarij commemoratio D. Dioniſij Regis Portugalliæ.* Eſte ſetimo dos Idus de Ianeiro concorre com o proprio dia ſetimo daquelle mez. O meſmo dia lhe aponta minha Chronica antiga *cap.43.* Portugueza; o liuro dos Capitulos do Real Moſteiro de Odiuellas, aonde eſte Rey eſcolheo ſepultura, a 6. de Ianeiro lhe aſſina o obito, mas deue faltarlhe hum ponto numeral, & dizer *VII. Idus*, que he aos 7. Por eſta com-

computação ſe deuem regular outras verbas que em varios kalendarios ſe achão, & emendar a Chronica de Ruy de Pina que dis morréra ElRey aos 27. & a historia impreſſa da vida da Rainha Santa Iſabel que lhe aponta aos oito a morte, que conforme ao referido foi aos 7. em hũa ſegunda feira: & neſte dia apôta tambem o Licenciado Chriſtouão Rodrigues Azinheiro na ſua abreuiatura da Hiſtoria dos Reys de Portugal. E expreſſamẽte ſe acha na Chronica antiga d'elRey Dom Afonſo IV. cap. 1. & aſſi meſmo em outras eſcrituras, & memorias, com as quaes ſe conforma o Doutor Frey Bernardo do Brito em ſeus elogios.

## CAP. XXXXII.

### *Do que a Rainha Santa Iſabel obrou deſpois da morte d'el Rey ſeu marido.*

1325. TANTO que ElRey eſpirou, a S. Rainha que até aquella vltima hora lhe aſſiſtira, deixou o cadauer acompanhado decentemente, & ſe recolheo no ſeu apoſento, no qual deſpojandoſe das veſtiduras Reaes, chamou ſuas Camareiras, & fes trazer o habito, & cordão da Ordem de Santa Clara que ja de tempos trazia em hũ cofre, & cortandolhe os cabellos, a veſtirão naquelle pobre ſayal com muitas lagrimas das Donas que a ſeruião em tal mudança de trage, & a vião de Rainha, & caſada, viuua retraida, & deſconſolada. E ſe até eſte ponto foi aquella Princeſa eſpelho de fieis caſadas, daqui adiante o foi das viuuas, começando deſde logo a fazer oraçoens, deuaçoens, & eſmolas pela alma d'elRey ſeu marido, que continuou toda a vida, viuendo naquelle habito de Religioſa, com tanto rigor, & obſeruancia, como ſe o profeſſàra por voto: o que naõ fes para ficar com ſuas rendas, & ter cabedal de ſuſtentar caſa de Donas, & donzellas, que bem criaſſe, & emparaſſe.

Tinha a Rainha Santa Iſabel neſte tempo 53. annos de idade, porque naſceo na Era de Ceſar de 1309. que he anno de Chriſto 1271. como dis a lenda de ſua vida que eſtà no ſeu Moſteiro de Santa Clara de Coimbra, & foi eſcrita logo deſpois de ſua morte; o que ſe colhe por dizer o Autor que aquelle tempo em que eſcreuia, dos irmaõs da Santa Rainha era viuo ſomente ElRey de Sicilia Dom Fadrique, o qual, como eſcreue Ioão Villano autor diligente, & veridico daquelle tempo paſſou deſta vida no anno de 1337. a 24. de Iunho cap. 70.

 nho

nho; & conforme a iſto menos de hum anno ſobreuiueo à Rainha ſua irmãa, a qual no anno antecedente a 4. de Iulho foi para a gloria, como naquelle anno contaremos, additando hum elogio, ou reſumpto da vida deſta Santa Rainha. Aſſi que naquelle anno deſpois da morte della, foi a lenda eſcrita com boas noticias de quem a conuerſou, & tratou em vida: & daqui ſe pode emendar Thomas Faſello, que fas morto a ElRey Dom Fadrique no anno de 1336. a 20. de Iunho, que a ſer aſſi, mal pudera o Autor daquella Hiſtoria da Rainha, dizer que deſpois della morta, viuia ainda ſeu irmão ElRey D. Fadrique; por onde o computo de Villano roborado com eſtoutro teſtemunho deue ſeguirſe.

Conforme a iſto juſtamente damos os 53. annos de idade à Rainha contandoos daquelle de 1271. emque naſceo Se nos conſtára do dia de ſeu naſcimento, fizeramos o computo mais miudo. ElRey Dom Iaime ſeu auò a criou até idade de ſinco annos, que fazia no de 1276. em que aquelle Rey morreo, tendo reinado com grande fama de guerreiro, & zelozo Chriſtão 63. annos; ſeruindo de renouar a magoa à Rainha a memoria da criação que lhe dera o auò que 63. annos reinàra, vendo perder a companhia do Rey marido, não acreſcentando elle aos 63. annos de vida, cabaes tres mezes. Dos ſinaes que em tão tenra idade moſtraua de modeſto aſſeo, & inclinação a virtuoſas occupaçoens eſta ſua neta, teue motiuo aquelle Rey para dizer muitas vezes, que aquella neta que elle criaua hauia de ſer a melhor mulher que ſaiſſe da caza de Aragão. Na boa criação della gaſtou eſte Rey os ſeus vltimos annos, que agora o Biſpo de Pâmiers Henrique Spondano lhe quis afear arguindoo de adulrero com huma matrona que tinha tomado ao marido, & retinha ainda no anno 1275. hum antes de ſua morte, do qual crime o Papa Gregorio X. o mandou então amoeſtar, & eſcreueo ao Arcebiſpo de Tarragona, lhe publicaſſem excomunhaõ, naõ ſe apartando della: acção digna de Spondano como Prelado, caſtigar, & emendar em algum ſubdito do ſeu Biſpado, & não como eſcritor lançar na praça publica dos Annaes, & Hiſtoria, reſuſcitando hum defeito não ſabido, que ſò ſerue agora, não de vtil para algum bom effeito, ſenão ſò de infamar hum Rey tão excelente ſepultado ha perto de quatro cẽtos annos. Mas ſe no ſeu Real paço corria a diſſolução apontada, deſta Babylonia ſahio purificada a Rainha ſua neta; & cà em Portugal ſe no

*Ad an. 1275. n. 7.*

d'el-

d'elRey ſeu marido vio outros exceſſos de incontinencia, ſeruirão de lhe apurar a reuerencia conjugal. Com eſta criminal aduertencia, & obrigatoria noticia, como Spondano inculca, procede elle deſpois de recitala, a publicar a precaução cauiloſa com que os eſcritores Nacionaes encobrem, ou diſculpão os defeitos de ſeus Princepes; & por ter deſcuberto no Archiuo Pontificio aquellas cartas do Papa Gregorio X. que ſaõ em ordem no anno quarto de ſeu Pontificado a ſetima, & a decima ſexta, publica, & com razão, quanto he neceſſario para eſcreuer historia, reuoluer miudamente os Archiuos de Roma, que por penderem todas as cauſas dos Princepes da Chriſtandade, das vltimas reſoluçoens dos Pontifices, nos Archiuos dos Reynos por varios incidẽtes vemos faltão hoje muitas, & principaes noticias, que là em Roma com aduertida circunſpeção ſe conſeruão. Dizia elle iſto, anteuendo pode ſer, que aueria quem lhe notaſſe a tal publicação daquelle defeito d'elRey Dom Iaime, que quis emparar com o ſagrado da Hiſtoria, & verdade della; não aduertindo que o podião cenſurar de riguroſo examinador dos defeitos dos Princepes eſtranhos, principalmente dos de Aragão competidores, como he notorio, dos ſeus de França, & que por eſta via ficaua elle comprehendido de Hiſtoriador nacional, mas em deſcubrir faltas alheas que os naturaes em encubrilas. No tocante à inueſtigação do Archiuo de Roma, lhe não lembrou que Fr. Lucas Wadingo mais aſſiſtente nelle, & amigo ſeu mui particular auia de vir a dizer no 7. tomo de ſeus Annaes da Religião Serafica, obra digna de familia tão illuſtre; que ſeu amigo Spondano eſcreuéra os ſeus defectuoſos, por não eſtar bem viſto nos Archiuos de Roma. *Quos vtinam Romæ vberiori, ſolidiorique Vaticani Archiui ſubſidio, ei ſcribere licuiſſet:* que he o meſmo que dizer. Prouuera a Deos, que meu amigo Spondano tiuera a ſorte de ſe poder valer do Archiuo Vaticano de Roma, para que ſeus Annaes ſairão mais ampliados, & com mais firmeza eſcritos. Não digo iſto por detrahir a Spondano eſcritor benemerito, mas para manifeſtar, que ſe neſta eſcritura achàrem os leitores, & aſſi nas ſeguintes, algumas materias não totalmente aueriguadas, entendão que he por falta de noticias daquelle Archiuo Vaticano, a que não pude ter facil recurſo, começando a eſcreuer deſpois de ſer proclamado Rey neſta Coroa de Portugal o Senhor Rey Dom Ioão o IV. do qual ſem merecimento cabal, recebi o cargo

go de Chroniſta maior deſte Reyno, & em cujo Reynado elle, & ſeus vaſſalos achárão tão pouco acolhimento naquella Curia, como he notorio. Que conſiderãdo bem todos os cazos principaes delle, bem entendo que neceſſitauão de ſe conferir com o Archiuo Romano para deciſaõ de varias materias, que quando ſe controuertérão, eſtauão neſte Reyno bem apuradas, & agora por faltarem muitos monumentos que là ſe guardão, não podem ſer eſtendidamente recontados, nem viguroſamente roborados: valendonos ſomente da perſuaſiuel conjectura, a que dà firmeza o fundamento fixo donde os deduzimos. E digo iſto conformãdo me ás palauras de Wadingo em que chama a Bibliotheca Vaticana, ſubſidio, ou ſoccorro dos Eſcritores; porque ſem eſte ſoccorro de Cartorios, & Liurarias, ninguem pode correr com felicidade em ſua eſcritura, como cõfeſſou na ſagrada Hiſtoria Ieſu Syrach no Prologo ao ſeu Eccleſiaſtico aonde dis ingenuamente que para o eſcreuer, lhe fora de grande vtilidade a Liuraria d'el Rey Ptolomeo Euergetes de Egypto, aonde elle eſcreueo, & que nella achára hum ſoccorro, ou ſubſidio abundantiſſimo, qual foi a Biblia treſladada pelos ſetenta interpretes em tempo de Ptolomeu Filadelfo, & conſeruada deſde então em aquelle Cartorio, ou Liuraria *Inueni*, dis elle, *ibi libros relictos, non paruæ, neque contemnendæ doctrinæ*, ou como ſe treſlada do Grego, como ſe pode ver em Ianſenio; *Non paruæ eruditionis ſubſidium*. Achei hum ſubſidio de não pouca conſideração para os eruditos. Aſſi que dando outra ves volta ao que continuauamos neſta eſcritura, ſe acharé que eſta digreſſaõ ſe fes por acudir de algum modo á boa fama d'elRey Dom Iaime auò da noſſa Rainha, entendão que não foi comouida de rancor contra Spõdano Varão merecedor de illuſtre nome, & reſpeitos pelo zelo da Igreja a que ſeruio, & mais que tudo, pela ingenuidade de ſe confeſſar abreuiador, & compendiador dos trabalhos alheos, que por eſta via fes mais proprios ſeus: mas por ver, ſe em algum modo podiamos ſer gratos àquelle Rey Dom Iaime, que criou huma tal Rainha, qual foi a noſſa Santa Iſabel, com a qual eſte Reyno de Portugal eſtà tão illuſtrado, & de cuja companhia ElRey Dom Dinis, de quem eſcreuemos, em quanto foi viuo recebeo tanto luſtre, & deſpois da morte tanta gloria, & fama.

Morto ElRey Dom Iaime, como fica dito, a Rainha Santa Iſabel foi para o paço d'elRey Dom Pedro ſeu pay que ſuccedeo na Coroa de Aragão, & em elle eſte-

ue

ue ate a idade de onze annos em que foi trazida a Portugal, & recebida d'elRey Dom Dinis por mulher a 24. de Iunho de 1282. Deſte anno atê o corrente de 1325. acreſcentando a elles os dias que ſô teue eſte, que ſaõ os 7. de Ianeiro, & os 6. que faltàrão ao outro, fazem numero de 41. ſeis mezes, & treze dias, que foi o eſpaço que eſta Rainha viueo, & reinou em companhia d'elRey ſeu marido.

## CAP. XXXXIII.

### *Em que ſe proſegue a mudança que a Rainha Santa Iſabel fes viuua, & outras circunſtancias.*

1325. DISSEMOS que no ponto que ElRey D. Dinis rendeo o eſpirito a ſeu Criador, ſe apartàra a Rainha, & mudára de veſtido, trocandoo pelo habito de Santa Clara, no qual deſpois paſſou o reſtante da vida. Como eſta acção foi tão notauel, & a Santa Rainha ſe achou obrigada a dar razão da tal mudança, daremos a propria eſcritura feita a ſeu mãdado logo ao outro dia deſpois da morte d'elRey, que treſladada fielmente do original conſeruado no Cartorio de Santa Clara de Coimba, he a que ſe ſegue.

*IN nomine Domini Amen. Conhoſcão quantos eſta noſſa preſente carta virem, que nòs Dona Iſabel mulher em outro tempo do muito alto, & mui nobre Rey, & Senhor Dom Dinis pela graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, & Rainha dos ditos Reynos: auendo feuſa em noſſo Senhor Ieſu Chriſto, & na Virgem Santa Maria sà Madre, & na Corte Celeſtial, & auendo deuoçom na Ordem de Santa Clara, como ſempre aquelles, & aquellas onde nos vehemos, auiamos poſto em noßa vontade, que ſe aconteceße que nòs moreſſemos antes que o dito Rey Dom Dinis noßo marido lidimo, que auiamos deuoçom de morrer no auito de Santa Clara, o qual autto conuem a ſaber huma corda com noos para cingir, & hum veo branco, & hũa veſtidura que tinhamos ja tempo ha em noſſa arca para eſto. E ſe por ventura o dito Senhor Rey Dom Dinis primeiro morreſse, o que Deos nom quizeſſe, & conteceſſe que nòs viueſſemos depois, queriamos, & entendiamos de filhar, & receber, & veſtir eſte auito ſegundo como dito he; ſolamente per razom de treſteza, & de doo, & domildade, & nom per Religiom, nem per profeſſom, nem por obedeença dalguma ordem eſtremadamente. Porque ſomos em tal idade, & em tal eſtado, & auemos tais enfermidades que nom poderiamos ſoſteer, nem comprir aquello que he de ordem, mais*

aquello

*aquello que nos Deos der graça que poſſamos fazer, & ſoſteer que aquello façamos ſem outra obligaçom, ſegundo como contheudo he em huma proteſtaçom, & declaraçom que fizemos em vida do dito Senhor Rey noſso marido. E diſsemos, & falamos com o mui alto, & mui nobre Dom Afonſo filho primeiro herdeiro do dito Senhor Rey Dom Dinis, & noſſo, & com Fr. Ioaõ de Alcami da Ordem de Sam Franciſco. E porque Deos teue por bem que o dito Senhor Rey Dom Dinis noſſo marido lidimo morreſſe ante que nos, em a qoal morte nos teemos que ſomos aſsi tomem morta com el, & deuemos ſegundo bõo coſtume mudar noſſa vida & noſſo auito em doo, & em treſteza, & en humildade, recebemos, & veſtimos primeiramente, & preſentemente a dita veſtidura, & corda, & veeo ſobreditos, ſolamente polas razoens ſobreditas, & nõ por al: os quais recebemos das mãos de Marqueza Rodrigues, & de Orraca Vaſquis Donas ſegrares de noſsa caza, & de Eſteuaya Martins, & Conſtança Martins, & Maria Annes, & Maria Martins, & Ioanna Peres Segrares noſsas Camareiras, as quais nos ſeruem, & ſom vzadas de ſeruir em noſſa Camara, & de nos miniſtrar em aquello que nos compre. E como quer que eſte auito como dito he, filhemos, & entendemos de trager nòs nom entẽdemos nem queremos leixar noſſas Donas, nem noſſas Donzellas, nem noſſa caza mais entẽdemos trager, & criar Donas, & Donzellas leigas, & ſegrares & mãteer a noſsa caza, aſsi como virmos q̃ nos conuẽ, & por bem teuermos, & como auemos acuſtumado. E as ditas Donas, & Donzellas, & outras quoaeſquer que por bem teuermos criar, & caſar dos noſsos bens proprios, aſsi como nos ſemelhar, & nos noſſos Caſtellos, & logares, & dalhur ant eſſas, ou aſsi como quiſermos, & pudermos ſegundo a noſsa entençõ de ſuſo dita viuer em quanto Deos teuer por bem. E de mais dezemos que voto algũ ſimples, ou ſolene, calado, ou expreſso, ou profiſſom, ou obedeença calada, ou expreſſa, nom auemos demoſtrada, nem feita per algũa maneira, nem queremos, nem entẽdemos demoſtrar, nem fazer em eſte recebimento da corda, & veſtidura, & veeo ſobreditos, nem em outra maneira. E outro ſi nom demoſtramos, nem entendemos, nem propoemos, nem queremos fazer, nem fazemos a nenhuma Ordem, nem regla, nem peſsoa alguma obligaçom de nos, nem dos noſsos bens, nem dos noſſos direitos por todalas couſas ſobreditas, nem por algũa dellas; mais entendemos, & queremos com todos noſſos bens, & direitos moueis, & de raiz de todo em todo liuremente ficar, & deſſes vender, doar, alongar, apenhorar, emprazar, & emprazamentos teer, & fazer Igrejas, & Moſteiros, & Eſpitaes, & outros piedoſos logares, & eſmolas, & dos outros cada que quizermos deſ-*

poer

*poer em noſſa vida, & em noſſa morte, aſsi como a nos prouguer, & por bem teuermos, & como nos Deos der graça de fazer. E eſtas couſas ſobreditas, & cada huma dellas dizemos & proteſtamos a maior declaraçom da noſſa vontade, & da noſſa entençom, & agradamento do noſſo eſtado, & dos noſſos bens, & direitos. E aſsi em todo, & per todo dizemos a vos ditas Donas Camareiras, que das ſobreditas couſas, & de cada huma dellas mandamos fazer, & ſeellar noſſa carta com noſſo ſello em teſtemunho de verdade. Dat en Santarem no Caſtello nos paços do ſobredito Rey em noſſa Camara oito dias de Ianeiro. A Reynha o mandou. Pero Soares a fez. Era de mil & trezentos & ſeſſenta & tres annos.*

Eſta eſcritura tem em fita amarella o ſello pendente da Rainha com as armas de Aragão, & Portugal. Della ſe ve o intento com que a Santa veſtio o habito, & humildade com que ſe ſogeitou áquelle trage, que foi hũa generoſa reſignação dos fauſtos do mundo. O modo com que viueo daqui adiante ſe verà no tomo ſeguinte que pertence ao reinado de ſeu filho ElRey Dom Afonſo IV. & agora concluiremos com o funeral, & enterro d'elRey ſeu marido: aduertindo que neſte lanço da Rainha Santa Iſabel, moſtrou ella bem, o que a tão ſoberanas peſſoas inculcou Sam Gregorio, & era, que ſeus ſubditos viſſem nellas autoridade de Superiores que temeſſem, & reſpeitaſſem, & abatimẽto de humildade que imitaſſem 26. Mor. cap. 23.
*Vt & de auctoritate quod formident videant, & de humilitate quod imitentur agnoſcant.*

## CAP. XXXXIV.

### *Do enterramento d'el Rey D. Dinis, & circũſtancas delle.*

TANTO que a Rainha Santa Iſabel veſtio aquelle habito, acompanhada de poucas Donas tornou aonde o corpo d'elRey ſeu marido eſtaua, & com elle eſteue em oração todo o tempo que ſe diſpos a partida para o enterro de Odiuelllas. O Abbade de Alcobaça a quẽ ſe deu hum dos teſtamentos, o entregou à Rainha; & abertos aſſi eſte, como os outros, virão ſer diſpoſição d'elRey que o enterraſſem naquelle Moſteiro de Sam Dinis de Odiuellas, aonde tinha laurada hũa ſepultura ſumptuoſa, cercada de grades altas de ferro com eſcudetes nas pontas dos balauſtes das armas de Portugal, & cruzes da Ordem de Chriſto; & à cabeceira della huma Imagem de Sam Luis Biſpo de Toloſa, por cujo fauor ſe liurou do vſſo, o ſucceſſo do qual deixou em hum dos pedeſtraes eſculpido. Tratàrão logo de preparar 1325.

o acompanhamento funeral cõ a maior grandeza, & a eſſe reſpeito embalçamado o corpo del-Rey, o recolhérão em hũ ataude para ir em liteira ornada como conuinha.

Em todo o tempo que o corpo d'elRey aſſi eſteue em huma ſalla dos paços de Santarem, em todos os Conuentos, & Parrochias da Villa ſe fizerão Officios, & celebrárão muitas Miſſas, & aſſi meſmo ſe mandàrão dizer por todo o Reyno. Dos Prelados que aſſiſtirão, o primeiro que celebrou Pontifical, foi o Biſpo de Lisboa Dom Gonçalo por ſer Dioceſano, & teſtamenteiro do meſmo Rey, ſeguirãoſe outros, & deſpois delles o Abbade de Alcobaça que para eſte miniſterio mandou ir muitos Religioſos deſte Conuento, & para acomparem tambem o corpo d'elRei; & aſſi meſmo Franciſco Domingues Chançarel môr, & teſtamẽteiro do meſmo Rey, por ſer Prior da Collegiada da Alcaçoua daquella Villa, com os ſeus prebendados fes outro funeral ſemelhante.

Da viſinhança daquella Villa veo do Conuento de Almoſter a conſolar a Rainha, & ajudala em ſuas oraçoens a Abbadeſſa daquelle Moſteiro com algumas Religioſas anciáas, deuedoras ao Rey, & Rainha por cooperadores da fundação daquella caza, & acreſcẽtadores da fabrica della; que como naquelle tempo não guardauão clauſura, coſtumauão fazer eſtas jornadas a tẽpos ſemelhantes. Era então Abbadeſſa Dona Guiomar Afonſo Michoa, & Fonſeca, filha de Afonſo Rodrigues Michom da Fõſeca, & de Dona Tareſa Martins, como o Conde Dom Pedro *tit.61.* no ſeu Nobiliario eſcreue, & ſe alcança de eſcrituras do Conuẽto. Não cauſou pequena compaixão a eſtas Religioſas ver naquella Villa de Santarem a Santa Rainha tão tribulada pela morte d'elRey ſeu marido, conſiderando a Mageſtade feſtiual com que ſe tinha aly viſto, quando eſtando prezente Dona Berengaria fundadora do ſeu Moſteiro, indo ElRey, & Rainha viſitar a Igreja de Santa Eyria, cujo ſepulchro eſtà de fronte della no meo do Tejo com hum grande padrão de pedra a modo de pyramide, as agoas do Tejo ſe abrirão, & deſcubrirão até o fundamẽto aquelle depoſito marauilhoſo da Santa protectora da Villa, & da qual ella retem o nome de Santarem, ou Santa Erena. Não ſe fes memoria diſto nos annos antecedentes com clareſa neceſſaria, a gora daremos a eſcritura que do milagre dà teſtemunho, feita pela meſma Dona Berengaria ao ſeu Moſteiro deſpois que voltou a elle, deſpedida

da

da Rainha Santa Iſabel aqui em Santarem, aonde lhe veo fazer companhia com as Religioſas deſte ſeu Moſteiro. Chegada a elle, logo no mes de Feuereiro ſeguinte aos 12. dias deſte mes fes a eſcritura, pela qual doaua àquella caza de Almoſter a metade de hum paul que tinha na Alpiarça junto a Santarem, para renda da enfermaria; declarando que ſe não deſpendeſſe em outros gaſtos, ſaluo que nos ſinco annos ſeguintes ſe daria parte do que rendeſſe para ſe fazer bodo, & cantar Miſſas no dia deſta Santa, por lhe ter feito eſte voto, quando em preſença d'elRey, & da Rainha fizera a marauilha de ſe abrirem as agoas do Tejo, & manifeſtar o ſepulchro da Martyr glorioſa, que no fundo do rio eſtaua.

Cartorio de Almoſter.

*EM nome de Deos Amen. Conhoçāo todollos viuentes ca eu D. Beringeira de meu querer a bom tallante, a per ſeruiço de Deos, a de S. Maria sà Madre, a do bemauenturado Senhor S. Bernaldo, a per remimento de meis peccados, a de meis padres, a donos, fago doaçom a treſpaſſamento da metade daquelle chouſo & paul ca eu ei na Alpiarça às Donas do Moſteiro de Almoſter para acorimento das Donas que i ouuerem na enfermaria de geito ca o rendimento nom ſe deſpenda em al, ſaluante eſtes ſinco annos primeiros, porque em elles ſe farà partiçom de tudo quanto daqui goarecer, a ſe dàra aos Clerigos ca cantarem as Miſſas em Santarem no dia do reſtelo da bemauenturada Martelle Santa Eiria, perque a todos ſe lhe darà pitança de dinheiro, a ſe lhe fara bodo, a tudo o al remanecente ſe eſmiunce pelos pobres lazarados ca ſe adregarem no bodo, perque aſsi fige voto a S. Martelle quando em cara d'elRey Dom Dinis, a de minha Senhora a Rainha sà mulher fijo Deos a grande marauilha quando ſe arrumarão as aigoas do Tejo a ſe vio ſecamente o ſeu muimento, ca ſe nom pode amanhar com ferramenta, hu agora he o malhom. A des que eſtes annos forem findos quede ao Moſteiro porenebeo quite & liure, a ſe gaſte com as Donas enfermas, a eu quitei de mi o direito que ende ei ao puge nellas daqui para todo ſempre; a maldiçom aja quē filhar iha quiger. Feita foi a carta em Santarē aos doze de Feuereiro da E. de M. CCC XXXXXXIII. Martim Vaz Tabaliāo d'elRey a fijo parante Miguel Eſteues, Domingos Domingues, Aluareanes, a Martim Gil teſtemunhos, ao fortaleci de meu ſinal, &c.*

Das palauras deſta eſcritura me perſuado que eſte milagre ſuccedeo o anno antecedente de 1324. dous mezes antes da morte d'elRey, que por aquelle tempo chegou a Santarem com a Rainha, & mais companhia que diſ-

ſemos: como hia enfermo, he criuel que viſitaſſe os Santuarios daquella Villa buſcando o remedio do Ceo, & que então foſſe por deuação à Igreja de Santa Eyria encomendarſe à Santa, & que neſta occaſiaõ ſuccedeſſe abriremſe as agoas do Tejo para ſe ver a ſepultura da Santa, que com eſta marauilha gratificou a deuação dos noſſos Princepes, impetrando o fauor pelas oraçoens da Rainha Santa Iſabel. E deixa baſtantemente comprouada eſta preſunção Dona Berẽgaria teſtemunha de viſta, em dizer, que o ſepulchro da Santa eſtaua, *hu agora he o malhom.* Em dizer, agora, fala de couſa preſente, & de pouco fabricada; & foi aſſi, que ElRey vendo o ſepulchro da Santa para diuiſar o lugar, mandou ereger logo ſobre elle aquella coluna, ou pyramide para memoria, & deuiſa delle, que até então não auia aly ſinal certo do lugar daquelle thezouro. Aſſi que a ElRey D. Dinis deue a Santa eſta memoria. Tambem ſe esforça muito a computação do tempo em declarar Dona Berengaria que fizera voto à Santa de lhe celebrar a Feſta os ſinco annos ſeguintes deſpois do cazo ſuccedido, & como a mandaua celebrar deſte anno de 1325. adiante, ſinal he que no fim do paſſado tinha ella ſido teſtemunha da marauilha; que ſe a Santa Martyr não executou ſeus poderes com dar a ElRey ſaude, quis ao menos que acabaſſe elle a vida com approuaçoens do Ceo, & marauilhas cõprouadoras da deuação com que buſcaua o amparo dos Santos: ſe não diſſermos que em lhe moſtrar a Santa ſeu ſepulchro, quis appreſentarlhe aos olhos, & à memoria a ſepultura que em breue o eſperaua. Se não parecer aſſentado com boas confrontaçoens eſte diſcurſo, lancem os olhos aos antecedentes da vida d'elRey, que em quaſi todos eſteue parte delles em Santarem, & achando em algũ outras circunſtancias que induſaõ poder ſer então obrado eſte milagre, ou monumento algum que o declare, neſſe tal anno o pregoem executado, que eu neſte apontado lhe vejo a occurencia mais veriſimil. E continuando com o enterro d'elRey, feitas em Santarem as exequias, & diſpoſto o mais que era neceſſario para o acompanhamẽto; ſairão daquella Villa o Infante Dom Afonſo ſeu filho, ja Rey por ſua morte, & a Rainha Santa Iſabel viuua mãe delle. Tinha a Rainha mandado vir das Villas de Abrantes, Leiria, & Torres nouas, que erão ſuas toda a Cleresia, & gente nobre, & o Infante ſucceſſor, recolhida naquella Villa toda a Nobreza, & Prelados, com o pouo, & Ecle-

cleſiaſtico della, formàrão hum corpo de gente correſpondente ao acto funeſto, & com grande ordem, leuado o corpo d'elRey em huma liteira cuberta de pano de rico brocado com as armas Reaes, vierão ſaindo de Santarem com innumeraueis tochas, & ao ſom dos muitos ſinos das Igrejas, & Conuentos. Aſſi paſſárao, fazendo ſuas paradas em ſitios acomodados por aquelle caminho até Villa noua, indo todos veſtidos de luto então coſtumado, que era burel branco, & das pranteadeiras conduſidas de todos os lugares a vſo daquella idade, que durou até o tempo d'elRey Dom Ioão o I. aſſi em Portugal, como em Caſtella. O coſtume de burel branco nos lutos teue mais duração, que chegou até o tempo d'elRey Dom Manoel, ſendo o primeiro luto negro que ſe vzou, ou introduzio neſte Reyno, o que ſe veſtio na morte da Senhora Dona Felippa tia daquelle Rey. E por ſer tão vzado até então o burel branco, eſtranhou tanto em Santarem Gonçalo Vaſques de Azeuedo ao Conde de Ourem, vir veſtido de negro ao funeral d'elRey Dom Fernando, & o fes veſtir de burel, como dis a Chronica antiga d'elRey Dom Ioão o I. *part. 1. c. 8.*

O coſtume das pranteadeiras, que erão mulheres conduzidas a preço certo para acompanhar os defuntos, & aſſiſtirlhe chorando, & pranteando extinguio a Camara de Lisboa com outros abuſos conſeruados geralmente em Eſpanha do tempo da gentilidade, & deriuado eſte tambem dos Ebreos conforme ao que refere o Propheta Amos no cap. 5. *& vocabunt agricolam ad luctum*, falando dos abuſos de Ieruſalem que então eſtranhaua. Os que a Camara de Lisboa com eſte deſterrou, & prohibio, por ſer em fazimento de graças das boas vẽturas d'elRey Dom Ioão contra os Caſtelhanos naquelle tempo, abomina o noſſo Fr. Ioão Caramuel no ſeu mal ſuccedido liuro que intitulou, Philipe demoſtrado Rey da Luſitania, publicando com atreuimento indigno de Religioſo, & de Theologo, qual elle ſe profeſſa, & Biſpo que hoje he Miſienſe, ſuffraganeo ao Arcebiſpado de Moguncia, que erão illicitas as tais reformaçoens; & *L. 3. q. 2. n. 16.* o que he mais abominauel neſte autor, ajuntar que do meſmo modo nos era então illicito o vſo da ſagrada Euchariſtia; por quanto erão os Portuguezes rebeldes a ElRey de Caſtella, & em quanto não reſtituião, não obrauão acçoens de Religião juſtamente. Quão pouco inteirado elle eſtaua dos termos daquella controuerſia, ſe verà na hiſtoria daquelle Rey, & o arrojamento de que-

rer, ſem ſaber dos fundamentos que então auia para ſe não admitir ElRey de Caſtella, reſoluer a cauſa, & eſtendela a cenſura de indignos Miniſtros dos Sacramẽtos da Igreja paſſa os limites da Theologia Chriſtãa; ſabendoſe maiormente, que os Portuguezes obedecião então ao verdadeiro Papa Vrbano VI. que declarou por Schiſmaticos aos Caſtelhanos obedientes ao Anti-Papa Clemente; & sô lhes poderia valer, quando valeſſe a opinião que dis não ſerem Schiſmaticos os que ſeguem hum de dous Papas, quando eſtão em duuida. As que ouue na eleição de Vrbano não deuião ſer vrgentes, pois a Igreja o declarou vltimamente por verdadeiro Paſtor, & Portugal deſde ſeu principio o reconheceo conſtante contra Caſtella; aſſi que com juſtiça, & religioſa tenção obrárão os Portuguezes a reformação que fizérão das panteadeiras; & eſte atreuimento de Caramuel he tanto para deplorarſe em defraudo de ſua reputação, quanto foi a morte d'elRey Dom Dinis a ſeus vaſſalos.

*Bordonus de Schiſm. c.7.n.8.*

Continuando com o acompanhamento funeral do noſſo Rey, na forma ſobredita chegou a Villa noua, donde partira ja entregue à doença, & neſta Villa eſtauão juntos todos os Ecceſiaſticos de Obidos, Atouguia, & Alanquer, Villas de que a Rainha era Senhora, com a nobreza, & melhor pouo dellas, & aqui ſe lhe cantárão Reſponſos, & deſpendérão eſmolas. Forão continuando por todas as mais Villas até Odiuellas, por aquella Ribeira do Tejo, em todas as quais a Cleresia, & pouo eſperaua o corpo defunto com as maiores demoſtraçoens de ſentimento.

Antes de entrar em Odiuellas o Biſpo D. Gonçalo tinha mandado ordem ao Cabido de Lisboa ſe achaſſe preſente com o Clero, & Ordens, & a Camara da Cidade com a Nobreza, & pouo della, fizerão o mais aparatoſo concurſo que ſe podia dezejar. Todos eſperauão fora do Conuento, & alguns querem dizer, que aonde agora eſta hum arco de pedraria parou a liteira, & ſe fizerão as coſtumadas ceremonias; mas aquelle arco que reſponde a outro que eſtá a ſaida de Lisboa para aquella parte no campo da forca ſe puzerão por deſcançar naquelles lugares o feretro d'elRey Dom Ioão o I. quando de Liſboa por aquellas partes veo treſladado ao ſeu jazigo do Real Conuento da Batalha, como ſe dirà a ſeu tempo.

Compoſto naquelle lugar o acompanhamento com hũ concurſo de gente innumerauel, & grandes prantos de todos, entrárão na Igreja adornada de luto, &

& a Abbadeſſa daquelle Conuẽto Dona Orraca Paes com oitenta Religioſas de veo negro, que ja então tinha, antes de todos cantàrão o primeiro Reſponſo enuolto em ſaudoſas lagrimas deuidas à memoria de ſeu fundador, & bemfeitor. Officiou deſpois diſto a Miſſa o Biſpo de Lisboa com ſeu Cabido, & acabadas as mais ceremonias competentes, por auer dias que o corpo eſtaua no ataude, pareceo conueniente recolhelo na ſepultura, como em effeito ſe deu a execução na preſença da Rainha Santa Iſabel; & neſte vltimo Reſpõſo o deixaremos, ſem outra algũa inſcripção ſepulchral, porque a não tem o ſeu tumulo, ſeruindo ſô de ſua grandeza, & immortal memoria aquelle muimento, & mageſtoſo Conuento, abonação de ſua Religião, & magnificencia.

Mas porque não he juſto que hum Rey tão fabricador fique ſem inſcripção que o immortalize, reſpeitando com agradecimento os fauores que eſta noſſa Ordem delle recebeo, em particular na fundação daquelle Cõuento de Religioſas de Odiuellas em que deixou ſinco Capellaens com Miſſa quotidiana, & depoſitou ſeu corpo, & hauer ordenado no primeiro teſtamento que o ſepultaſſem no noſſo Cõuento de Alcobaça, & deixar ao Abbade deſta caza por depoſitario de hum dos tranſumptos deſte ſeu vltimo teſtamento, alem de outros fauores, & beneficios, mandando neſtas vltimas diſpoſiçoens tres mil libras de eſmola para a clauſtra de Alcobaça que elle tinha mandado fazer, darei aqui a memoria que nella ſe conſerua entalhada em hum marmore que eſtà de fronte da porta do Capitulo naquelle clauſtro, aonde ſe conſerua por memoria eſte monumento de ſua Real magnificencia, & ſerue de teſtemunho de noſſa agradecida lembrança. He pois a inſcripção a que ſe ſegue, & não mal compoſta para aquelle tempo.

*Sub E. M. CCC. XLVIII. Idus Aprilis Dñus P. Nuni Abbas Monaſterij de Alcobatia, poſuit primarium lapidem in fundamento clauſtri ejuſdem loci, præſente Dominico Dominici Magiſtro operis dicti Clauſtri, quod videlicet Clauſtrum juſsit fieri Illuſtriſsimus Dominus Dioniſius Rex Portugal. & Algarbij cum vxore ſua inclita Regina D. Eliſabeth in expenſis proprijs, ad honorem Dei, & glorioſæ Virginis Mariæ, omniumque Sanctorum, & ad gloriam, & decorem præfati Monaſterij, pro anima ſua, & pro animabus progenitorũ ſuorũ, in præfato Monaſterio honorifice ſepultorum.* Em Portugues ſoa deſta maneira.

Na Era de 1348. nos Idus de Abril, Dom Pedro Nunes Abbade do Moſteiro de Alcobaça, pôs a primeira pedra no fundamento do Clauſtro do meſmo Moſteiro, preſente Domingos Domingues Meſtre da obra do Clauſtro ſobredito. O qual Clauſtro mandou fazer o Illuſtre D. Dinis Rey de Portugal, & Algarue com ſua mulher a inclita Rainha Dona Iſabel à cuſta propria, á honra de Deos, & da glorioſa Virgem Maria, & de todos os Santos, & para gloria, & ornato do dito Moſteiro, & iſto por ſua alma, & pelas de ſeus progenitores que honorificamẽte eſtáo ſepultados no Moſteiro ſobredito.

O nome da Rainha eſcrito na forma em que aqui ſe ve, Heliſabeth, auia de notar Antonio de Nebrixa, o qual eſcreuendo as ſuas Decadas da Hiſtoria d'elRey Dom Fernando, & Rainha Dona Iſabel Catholicos, entra apurando a forma da pronunciaçáo deſte nome, & reprouando os mais, aſſenta por conforme à deriuaçáo da lingoa Grega, que ha de ſer Eliſabe. Entrar naquella Hiſtoria com exame táo gramatical parece ſer pronoſtico que no diſcurſo della auia de vzar mais das licenças de Gramatico, que da pureza, & decoro de Hiſtoriador ſerio, & verdadeiro, como lhe cenſurárão Andre de Rezende, Damiáo de Goes, & outros; mas ou ſe eſcreua deſte, ou daquelle modo, ou Eliſabet, como outros querem, & enfim de qualquer outra maneira, pouco importa para o ſuſtancial da Hiſtoria, & menos para a excellencia do nome, que reduzido ao Idioma Eſpanhol, & Portugues, corre eſcrito, & pronunciado, Iſabel.

## CAP. XXXXV.

### *Do que a Rainha Santa Iſabel obrou deſpois do enterro d'elRey, & da carta conſolatoria que o Papa lhe inuiou.*

DEspois de ſepultado ElRey, & officiadas ſuas exequias 1325
ſe partio o Infante Rey para Lisboa cõ a maior parte da Corte, & a Santa Rainha, que era principal teſtamenteira, ſe deixou ficar em Odiuellas nas caſas Reaes, que ainda ſe conſeruão dentro do Moſteiro, fazendo dar cumprimento ao teſtamento, & legados d'elRey ſeu marido, & mandando naquelle, & outros Moſteiros dizer muitas Miſſas por ſua alma, & exercitar outras obras de piedade. Aqui ſe deteue quaſi até o mez de Mayo: mas como dos 7. de Ianeiro do anno corrente, em que ElRey deu

a

a alma a ſeu Criador, adiante pertence ja a hiſtoria a ſeu filho, & ſucceſſor ElRey Dom Afonſo o IV. no volume ſeguinte acclararemos eſtas materias, tocando agora ſomente o que conduz ao enterro, & ſepultura d'elRey com ſuas dependencias.

Como na Curia Romana eſtauão muitos negocios em aberto, & era neceſſario aduertir da morte d'elRey, & dar auiſo della para ſe ſaber o modo com que cõuinha proceder nellas, & tambẽ por deixar ElRey no teſtamento hum legado ao Papa, & Cardeaes, como fica dito, deſpedio ElRey ſeu filho o auizo tão breuemente que ja no 1. de Março de Auinhão, aonde a Curia tinha aſſento, eſcreueo o Pontifice á Rainha dandolhe o pezame da morte d'elRey, & aſſi meſmo ao nouo ſucceſſor. As cartas para eſte Rey irão no tomo ſeguinte. Eſta para a Rainha Santa Iſabel darei aqui fielmente treſladada. He pois a carta do Papa Ioão XXII. a que ſe ſegue.

*Ainda que a carta do chariſsimo filho noſſo Afonſo illuſtre Rey de Portugal voſſo filho, na qual nos manifeſtaua a morte de voſſo cõſorte Dioniſio de clara memoria Rey de Portugal, não ſem cauſa encheo noſſo animo de amargoſo pezar o ſentimento, por não podermos deixar de ter dor da falta de hum tão deuotiſsimo, & chariſsimo filho; contudo a recebemos em parte de grande conſolação, certificandonos do tranſito del-Rey ſeu pay, o qual reſplandecendo na principal deuação a Deos, & da Santa Igreja, & acezo no Zelo da Fee Catholica, recebidos deuotamente os Sacramentos do Senhor, ſe cre, ter paſſado da morte à vida, & alcançado no Ceo perpetuo repouſo com os amigos de Deos, & ſeus eſcolhidos. E não ſo por eſta cauſa nos aliuiou a carta ſobredita, mas tambem não applacou pouco a pena de noſſo coração por conhecermos a gratidão affectuoſa que o meſmo Rey voſſo filho nella manifeſtou para com ſeu pay, em quanto ſolicito da ſaluação de ſua alma, ſupplicou humildemente a encomendaſſemos em noſsas oraçoens nôs, & os Cardeaes da Santa Igreja Romana companheiros noſſos; acção com que nos dà eſperança de querer elle attentar no tocante a ſua ſaluação, & procurala com obras que demoſtrem ter dezejo de a alcançar. Para eſte fim lhe diſemos ſer neceſſario que tenha temor de Deos, & não ſe deſcuide obſeruar tenaſmente ſeus preceitos, honrando a Santa Igreja eſpoſa ſua nos Prelados, & peſſoas Eccleſiaſticas, compadecendoſe dos pobres, & liurandoos dos poderoſos que os opprimem: admittindo a ſeu conſelho varoens tementes a Deos, & amadores da paz, & da juſtiça, pontos todos acerca dos quaes em outra carta noſſa exhortamos ao meſmo Rey. Em reſolução filha chariſsima*

*o certo he como vos bem entendeis das falacias da preſente vida, eſta repreſentação dellas, por ſer corruptiueis, paſſa em breue, & nenhuma creatura que debaixo do Sol naſce, tem fundamento ſolido, & eſtauel: nem a eminencia da dignidade, ou eſtado poderoſo, izenta da lei da morte a alguem, por ſer contra todos igoalmente publicada, antes todos aſsi pobres como ricos, lhe eſtão ſugeitos conforme ao beneplacito da diſpoſição, & vontade diuina, Rogamos a V. Real Excellencia que conſiderado o antedito, & em particular o tranſito felice do ſobredito Rey voſſo marido, a alma do qual, como de hum tão deuoto, & Catholico Principe, nòs, & os ditos irmãos noſſos ouuemos, & auemos por eſpecialmente encomendada em noſſas oraçoens, enxutas as lagrimas, & mitigadas as dores, tomeis eſpirito de conſolação para que conſoleis a ElRey voſſo filho, & a toda a caſa Real com a prouidencia de voſſa circunſpecção, & diſcrição: encaminhandoo a elle ao que ja diſſemos, & ao mais que conduzir para saluação ſua, guiandoo, & induzindoo com continuas exhortaçoens, & maternaes affectos: eſtando certa, & confiada que achareis boa reſpondencia nas materias que acerca de voſſas conueniencias nos propuzerdes, & nellas quanto em Deos pudermos, nos achareis propicio, & bem affecto. Dada em Auinhão nas Kalendas de Março anno nono de noſſo Pontificado.*

Eſta carta tanto era inſinuação do que conuinha ao nouo Rey, como conſolatoria á Rainha viuua: mas porque nella diſſe o Pontifice, que direitamente propunha a ElRey, o que lhe conuinha, quando ſe treſladar aquella carta, ſe darão as razoens della.

## CAP. XXXXVI. & vlt.

### *Da idade d'elRey Dom Dinis, com algũas qualidades, & obras ſuas.*

SVpposto aſſentar a morte d'elRey aos 7. de Ianeiro de 1325. ſera facil alcãçar os annos que teue de vida, que forão conforme a eſte computo, ſeſſenta & tres annos & tres mezes menos dous dias; a computação fica facil trazendo à memoria o dia de ſeu naſcimento, que foi a 9. de Outubro de 1261. & eſtẽdendo a conta até aquelle dia de ſua morte, ſe achará o numero ajuſtado. Entrou a reinar por morte de ſeu pay ElRey Dom Afonſo III. no anno de 1279. tendo de idade 17. annos quatro mezes, & ſete dias, que tantos corrião do dia de ſeu naſcimento até aquelle ponto. E ſe hum dia ſetimo lhe entregou o trabalho do gouerno, & Monarchia, outro ſetimo dia lhe grangeou com a morte o eterno repouſo, largando a outro Afonſo

ſo ſucceſſor a Coroa. Reinou 45. annos, menos hum mez, & noue dias, que contados daquelle em que entrou a reinar, que forão 16. de Feuereiro de 1261. até o vltimo de ſua vida, comprehẽdem o tempo ja aſſinado. Tomou eſtado recebendo por mulher a Rainha Santa Iſabel no anno 1282. a 24. de Iunho, tendo de idade vinte annos, oito mezes & quinze dias, & de reinado, tres annos, quatro mezes, & 8. dias.

Eſta computação vae apurada conforme as eſcrituras, & monumentos fixos que ficão lançados por toda a Hiſtoria deſte Rey no preſente, & antecedente volume. Os que lhe dão 46. annos de reinado, deuem entenderſe de annos não completos, pois no primeiro, que foi o de 1279. entrou no ſegundo mez de Feuereiro aos 16. delle, & deſte em que morreo teue ſô ſete dias; de ſorte que ainda que ſe incluão aqui 46. annos, ou Eras differentes, haſe de diminuir o numero que diſſemos, & então fica na conta dos 45. annos, menos hũ mez & 9. dias. E naquelle ſentido geral ſe diſſe no fim do volume paſſado em que ſe acabàrão os primeiros 23. annos do reinado d'el Rey Dom Dinis, que eſte volume concluiria o reſtante dos outros 23.

Reſumindo em breue ſuas excellencias, & deixando ao arbitrio do leitor a aualiação dellas, ſem faltar ao riguroſo do exame da Hiſtoria, nem paſſar ao decliue da adulatoria, ſe he que eſtão taes os tẽpos, que achando materias de louuor, não crem que ſe publiquem ſem adulação, & liſonja; direi o que de todo o proceſſo da vida deſte Rey ſe pode recolher, firmandoſe a narração ſuccinta nos proceſſos por toda a Hiſtoria comprouados.

E vem a ſer, que deduzindo de ſeu naſcimento o progreſſo de tudo, elle naſceo no anno ja dito de 1291. a 9. de Nouembro correndo em Portugal graues litigios com o eſtado Eccleſiaſtico, os quaes ſe deixàrão acabar em paz a ElRey ſeu pay D. Afõſo III. reſeruouſe para elle ſucceſſor ſeu a confirmação de todo o ſoſſego neſta materia, comprouada pelo Summo Pontifice, & ja deſta ſorte ficou ſua felicidade bem conhecida, pois não he juſto conſiderar felice, quem não ſe conformar ajuſtado com a S. Igreja.

Todos os Autores, aſſi Eſpanhoes, como Eſtrangeiros, reſpeitando os procedimentos deſte grande Rey, o celebrão com differentes elogios, em que não foi eſcaſſo Fr. Abrahão Bzouio nos ſeus Annaes Eccleſiaſticos, & iſſo meſmo os Pontifices que concorrérão em ſeu tempo. *Ad annũ 1325.*

Fr. Ieronimo Roman Autor de

de eſtima, por ter mais noticia que outros das couſas de Portugal, aonde andou muitos annos reuoluendo com incanſauel trabalho varios cartorios, & deixou alem das obras impreſſas varios eſcritos; que certo fazendo delles computação, parece impoſſiuel trabalho a peſſoa tão leuemẽte aueriguadora; mas ſe conſideramos os quilates do juizo, em breue obrão alguns, o que outros não alcanção com largo, & dilatado eſtudo. O ſobredito Autor na Hiſtoria manuſcripta da Ordem de Chriſto, deſpois de pezar com maduro juizo os quilates d'elRey Dom Dinis, conclue dizendo deſta maneira; ſaõ as palauras proprias ſuas, que por Caſtelhanas, & tão viſinhas a noſſa lingoa, não quero darlhe outra cor. Diz elle falando d'el- p.1.c.5. Rey D. Dinis.

*Vno de los Reyes mas famoſos que hallamos deſpues de la perdida de Eſpanha en toda ella, fue ElRey Don Dinis ſexto Rey de Portugal; porque en ninguna coſa le podemos tomar, que no le allemos grande. Si en gobierno, ninguno hizo mejores leyes que el, en lo general: ni fueros para los pueblos. Si lo queremos para las coſas de guerra en que los Principes ſe mueſtran conocidos, lo haſe ſu vida. Si en augmentar ſu Reyno; todos los Reyes paſſados no le igualaron em reparar pueblos, y edificar fuerças, & Caſtillos. Tanto fue eſto verdad, que como yo vieſſe muchos pueblos entre Duero, & Miño cercados, y con Caſtillos, y perguntaſſe que quienes hauian hecho obras tan Reales? Reſpondianme que ElRey D. Dinis. Por donde conjecturo que ſi fuera algun Monarcha, y tuuiera Reynos eſtendidos, lleuantàra trofeos immortales. Enfin, ſea en fauorecer las letras, ſea en la liberalidad, que Caſtilla es buen teſtigo, ſea en las coſas de la Religion, el moſtrô màs de lo que podia la poſsibilidad de ſu Reyno, y nos dexò exemplo, que ſi conforme a ſu valor pudiera el poder, paſsàra a muchos, y igoalàra a todos.*

Com as palauras deſte Autor bem ajuiſado, quero dar o vltimo remate às excellencias deſte noſſo Princepe. Em todas ellas tinha muito que acreſcentar ampliando a materia com aforiſmos politicos; mas como vou adſtricto à ſimplez narratiua, quero deixar todos eſtes diſcurſos, que em outro lugar teraõ cayda, & agora acreſcentar correndo hiſtorialmente que neſte proprio tempo de ſua morte, como refere Spondano, lhe mandou o Papa pedir o cenſo, ou feudo que An.1325. n.9. o noſſo Reyno de Portugal he obrigado a pagar a Sé Apoſtolica, por deuota introducção do noſſo primeiro Rey D. Afonſo Henriques. A carta do Pontifice, he a 170. do ſeu anno noueno, que aſſi ſe pode ver no Regiſtro do Vaticano. Deuia eſcreuela

la no principio deſte anno corrente de 1325. antes de ter noticia certa de ſer ElRey morto. A ElRey Dom Afonſo III. ſeu pay tinha mandado o Papa Gregorio X. pedir eſte meſmo cenſo no anno de 1275. como ſe pode ver no autor referido Bzouio, ainda que preſumio era o Rey então requerido, o noſſo Rey D. Dinis, & não ſeu pay Dom Afonſo, como de feito era. Não me conſta que no tempo delles ſe pagaſſe o tal cenſo, & deuia ſer aſſi, pois o Papa na occaſiaõ preſente o pedia a ElRey Dom Dinis. Como a carta chegou a tempo que ElRey era paſſado deſta mortal vida, não podia com elle ter a contenda: que lhe não faltaſſe, tenho por ſem duuida, vendo que gratificou com o Biſpo de Lisboa quanto nas izençoens Eccleſiaſticas ſe pretendia, como deixamos notado falando do procedido no fim do anno antecedente em ſua enfermidade.

*Bzouius & Spōdanus ad illũ annum.*

Deſte cenſo, ou feudo, como lhe quizerem chamar, pretendem nas oppoſiçoens, & competencias, q̃ principiàraõ na intruſaõ d'elRey Catholico Dom Felippe II. & ſe renouàrão agora no reinado de Felippe IV. ſeu neto, deſpois da proclamaçáo, & reſtituiçaõ juridica do Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. perſuadir os oppoentes, q̃ o noſſo Reyno de Portugal he dependente da Sé Apoſtolica, embaraçàndo com os termos de falar, ſem inteira noticia do caſo, o que não tẽ apparencia de verdade. O Doutor Frãciſco Velaſco de Gouuea tem ja dado ſatisfaçaõ a eſte ponto com toda a boa juriſprudencia: outros fũdamentos tenho que ajuntarei a tempo, & com o certo de tudo o referido, ſerà facil a crença de noſſa poſſe, & que ſe ElRey Dom Dinis faltou na reconhecença, deuia ſer por lhe faltar tambem a vida. Do que ſeu ſucceſſor obrou, ſe darà noticia no tomo ſubſequente.

Agora porem naõ deixarei de aduertir hum coſtume que temos viſto nos noſſos Reys de Portugal anteceſſores d'elRey D. Dinis, & he, que os mais delles, pediaõ confirmaçaõ do Reyno aos Papas de Roma, de que pode induſirſe ſubordinaçaõ no temporal a elles. Esforça eſte penſamento Franciſco Longo Corio- lano na ſua Chronologia, comprouando com teſtemunhos veridicos, que os Reys de Inglaterra por ſer feudatarios à Igreja Romana, pedião confirmação do Reyno aos Pontifices, como o refere d'elRey Eſteuaõ daquella Coroa, o qual no juramento que tomou no anno 1135. declarou, que eſtaua confirmado pelo Papa Innocencio: *Et ab Innocentio Sanctæ Sedis Romanæ Pontifice poſtmodum confirmatus.* Mas neſta ma-

*ad annum 1144.*

Tt teria

teria ſe ha de ter a conſideraçáo na qualidade dos feudos, & ſua origem; que ſe forem de Reynos, cujo dominio temporal pertencia á Igreja, tolerados deſpois os inuaſores, & occupadores delles, quaes ſaõ alguns que de preſente domina ElRey Catholico, ficárão ſempre com a ſubordinaçáo aos Pontifices deuida, & correſpondida com alguma reconhecéça quaſi ludibrioſa da parte dos reſpondentes, ſendo eſſencial, & obrigatoria: mas nos Reynos, qual o de Portugal, & outros que voluntariamente por deuota ſubmiſſaõ ſe obrigàrão, náo hauendo outra dependencia o procurar a confirmaçáo dos Papas, náo condus para a juſta ſucceſſaõ de ſeus Reys, mas ſô demoſtra nelles a filial obediencia, da qual deriuáo, alem de ſe obrigar voluntariamente, aceitar tambem a confirmaçáo de ſeu titulo, como filhos da Igreja obedientes por voto, & voluntaria ſubmiſſaõ, & náo como feudatarios dependentes, & deuedores. E daqui me parece, que regatear ElRey Dom Dinis o cenſo que agora o Papa lhe pedia, procedeo de moſtrar aos Pontifices, que em materias tocantes á Coroa, ſe hauia de proceder com menos franqueza, por ſe náo introduzirem os Papas como ſenhores, & exactores, ſenáo como dependentes de huma voluntaria eſmola; que a reſpeitar a pouca quantidade do que val o preço conſignado, naõ he poſſiuel, maiormente deixando ao meſmo Papa, & Cardeaes, tantos marcos de prata em ſeu teſtamento.

Com eſte vltimo remate de ſua vida, ſe conclue o que pertence às acçoens peſſoaes deſte grande Rey, que amiudar outras muitas couſas, he materia vaſtiſſima.

# APPENDICE
## DA VI. PARTE DA
# MONARCHIA LVSITANA,
## EM QVE SE TRESLADAM ALGVMAS Bullas, Priuilegios, Doaçoens, & outras eſcrituras citadas no diſcurſo deſta hiſtoria.

*RELAÇAM DA VIDA DA GLORIOSA Santa Iſabel Rainha de Portugal, tresladada de hum liuro eſcrito de maõ, que eſtà no Conuento de S. Clara de Coimbra, & ſerue para varios capitulos deſta hiſtoria, & da ſubſequente.*

O Avthor da relaçaõ ſe naõ declara, mas della ſe collige que he muito antiga, & muito proxima á morte da Santa Rainha. No principio do liuro eſtá pintada a Imagem da Santa veſtida com habito, cordaõ, manto & veo da Ordem de Santa Clara. Tem na maõ direita hum Crucifixo, & na cabeça hũa coroa de eſpinhos. Aos ſeus pès eſtaõ lançados hũa coroa, & ſceptro Reaes, com a letra ſeguinte:

*Crux, & ſpinea corona Domini mei, ſceptrum, & corona mea.*

## Começa a Relação.

ESta Rainha foi da Caſa de Aragam filha delRey Dom Pedro, & da Rainha Dona Cõſtança. E eſte Rey Dom Pedro foi filho delRey Dom Iames, & da Rainha Dona Violante filha delRey Donglia. E eſte Rey D. Iames filhou aos Mouros Maorgas, & Meorga, & Euiça, & a Fromenteira, & Valença, & todo ſeu Reyno, que era de ſá conquiſta,

quiſta, & filhou Murça, & ajudando ElRey de Caſtella. E a Rainha Dona Conſtança foi filha delRey Manfreu, o qual Mãfreu foi filho do Emperador Frederic. E ſendo Infante ElRey Dom Pedro, houue de D. Conſtança Infante filhos, & filhas, os quais foraõ estes: Dom Affonſo, que deſpois de D. Pedro reinou, & morreo ſem filhos; & Dom Iames, que reinou em Sicilia, & morto Dom Affonſo tornou a reinar em Aragam; & D. Fraderic, que hora chamaõ Rey em Sicilia; & Dom Pedro, que ſe morreo em Caſtella em tẽpo que o Infante Dom Ioão, & D. Affonſo da Cerda faziaõ guerra à ElRey Dom Fernando de Caſtella, querendoſe chamar por Rey Dom Affonſo de Lacerda chamandoſe de Caſtella, & D. Ioaõ de Leom; & houue filhos Dona Violante, que foi caſada com ElRey Rubert, filho delRey Carlos, irmão de S. Luis, o que foi Biſpo de Toloſa. E eſta Dona Iſabel, a qual quando naceo, naceo enuiſtida, enuolta, & cuberta de húa pelle, que lhe nam parecia nembro algum; a qual pelle, ou teagem a Rainha ſua madre fez poer em húa cauſella de prata, & tragia eſta Rainha aquella cauſella em ſás arcas. E quando eſta Rainha Dona Iſabel naſceo andaua a Era de Cezar em mil & iij. & noue annos; & porque a madre delRey D. Pedro fora filha delRey Donglia, & fora irmáa de Santa Iſabel, foi poſto a eſta Rainha de Portugal nome Iſabel, & em tempo que ella naſceo, hauia grande diſcordia entre ElRey Dom Iames, & o Infante Dom Pedro ſeu filho, padre deſta Dona Iſabel, em tanto, que ElRey nom queria ver ſeu filho Dom Pedro, nem algum de ſeus filhos. Peró que em viuendo ElRey Dom Iames, eraõ jà todos os que elle houue nados, & eſcolheo eſta Dona Iſabel, & criauaa, & amauaa muito, dizendo por vezes della, que ſua criada, & neta hauia de ſer a melhor mulher que ſaira da caſa de Aragom; & foi em aquelle tempo auindo o Infante Dom Pedro com ElRey D. Iames ſeu padre.

Morto ElRey D. Iames, veo a reinar ElRey Dom Pedro; & em Maiorgas Dom Iames irmaõ delRey Dom Pedro; ca eſte Rey Dom Iames dera em ſá vida a ſeu filho que nacera depos Dom Pedro o reinado de Maorgas, & o Condado de Roſelhon, & o Senhorio de Mompil; & dizia eſta Rainha Dona Iſabel, que ſe açordaua que em leuando ElRey Dom Iames para Poblete, hu elle eſcolhera ſá ſepultura, que vira ir em pos el dous Reys ſeus filhos, & tres Rainhas; as quais eraõ a madre deſta Dona Iſabel, & a Rainha Dona Violã-

te, que foi mulher delRey Dom Affonſo filho delRey Dom Fernando, que filhou Seuilha aos Mouros, & a outra Rainha era mulher delRey Dom Iames, a que ficaua o Reyno de Maorgas. E ſendo ElRey Dom Pedro Rey, vierom a demandar em hum tẽpo a ElRey eſta filha D. Iſabel para caſamento: demandauaa ElRey de Ingraterra para caſar cõ ſeu filho herdeiro. Demãdauaa ElRey Carlos para caſar cõ ſeu filho Roberte, cõ o qual depois caſou D. Violante irmáa deſta D. Iſabel; & em tanto amaua ſeu padre eſta Dona Iſabel, & em tanto a tinha, que dizia que a elle era graue de a partir de ſá caſa, que ſeus feitos, & ſá fazenda hiaõ adiante, & que a via mui eſtremada das outras moças por bondade, & per mezura E a dita Dona Violante paſſou deſte mũdo ante que ElRey Roberte reinaſſe, & ouueraõ filhos a que chamaraõ Dom Pedro, & Dom Carlos Duque de Calabria, os quais deſpois morreraõ ſendo ſeu padre Rey; & os da terra tinhaõ que ElRey naõ era bem conſelhado em querer reteer ſá filha D. Iſabel, & nõ a querer outorgar a algũ de taõ nobres homẽs que a demandauaõ para caſamento.

Criandoſe ella aſſim em caſa de ſeu padre depois morto ElRey D. Iames ſeu auò, & ſeendo jà de idade de noue annos, morreoſe em Portugal ElRey D. Affonſo; morto ElRey D. Affonſo, o qual Rey morreo aos xiij. dias de Feuereiro Era M III. & XVII. annos, & depois de ſá morte reinou ElRey Dom Dinis, ſeu filho; & ſendo Dom Dinis Rey ouuio dizer em como ElRey Dom Pedro de Aragom, que era em aquel tempo por os feitos que fazia, & paſſaua por armas, hum dos Reys do mundo de gram fama, hauia duas filhas lidimas, & mandou a el ſeus meſſegeiros, & percuradores para demandar para caſamẽto eſta filha Dona Iſabel; & em aquel tempo que os meſſegeiros delRey de Portugal chegaráo a caſa delRey de Aragõ eraõ hi os meſſegeiros de Ingraterra, & do filho delRey Carlos que a demãdaua para caſamento; & conſiderando ElRey Dõ Pedro em como eſte que ſá filha demandaua era jà Rey, & que a ſá filha de ſá caſa partiria com nome de Rainha; & cõſiderando em como ElRey Dom Dinis, & el nom hauiáo tanto de Parenteſco, nẽ doutro diuido, porque de direito ſe embargar pudeſſe eſte caſamento, nem cumpriſſe para tal caſamento diſpenſaçom do Papa, & que aſſi caſar podiaõ ſem embargo, aſſi como outros ſimplices homens, o que nom vira em caſamento de Rey, cà por a maior parte, nem caſaua cõ Rey

 a que

a que em ſeu caſamento nom cumpriſſe diſpenſaçom; & em nom podia caſar com o filho delRey de Ingraterra, nem delRey Carlos por parentes que erom, ſem diſpenſaçom do Papa a ouuer. Poſto que a elle graue foſſe de partir de ſi ſá filha, de Deos vinha eſto àquella moça que jà em aquel tempo daquella idade entendia em rezar horas, & em ſeruir a Deos por jejum, & por eſmolas, & em ſe doer daquelles que via vir a caſa delRey ſeu padre com preſſa de a demandar para caſaméto, & de nom hauer diuido com aquel que a demandaua para que meſter foſſe deſpenſaçom. E outorgou que caſaſſe com ElRey Dom Dinis de Portugal, & foraõ feitos os eſpoſorios per Caualeiros Procuradores para eſto delRey de Portugal & ſeus vaſſalos; & naturaes de Portugal.

Foi poſto dia a que ElRey de Aragom inuiaſſe ſá filha a ElRey de Portugal, & mandou cõ ella o Biſpo de Valença, & outros Caualeiros dos melhores da ſá terra, & muitas donas, & donzellas, & outras muitas mulheres. E derom a ella ſeu padre, & ſá madre muitos ricos dons, & gram vaſilha de prata. ElRey D. Pedro que parecia a elle eſtranho hauer de partir de ſá caſa aquella filha que tanto amaua, & que tinha, que em a ter em ſá caſa recebia de Deos muitas merces; dizia eſto por muitas vezes, que aquelles menſageiros de Portugal ſe temiaõ de a nom querer a elles deixar ElRey. E foi conſelhado ElRey D. Pedro, por guerra grande que em aquelle tempo entre ElRey de Caſtella Dom Affonſo, & o Infante D. Sancho ſeu filho, que depos el foi Rey, auia, que quiz mandar por mar eſta ſá filha a Portugal, temendoſe ElRey de Aragom por ajuda que fazia ao Infante Dom Sancho de querer ElRey de Caſtella embargar a ida a eſta ſá filha. E aguiſado para a inuiar por mar, diſſe ElRey ſeu padre: filha Deos que te chamou para eſte caſamento, & te guardou para ſair em nome de Rainha de minha caſa, te queira guardar de embargo em eſte caminho. E entom em terra de Valença começarom ſeu caminho para Portugal. ElRey ſaio cõ ſá filha, & abraçauaa, & choraua, dizendo, viſtes homem de tão pouco recado auer de partir de ſi para nunca ver a couſa do mundo que melhor quer, & mais amada; & benzendoa por vezes, & dizendo, filha tu vas para outra terra, eu em tanto te tenho por entendida, & caſtigada, que nom ſei mais que te conſelhe, ca dos teus dias nom ſento creatura a tam comprida, & bem entẽdida. E aſſi ſe partio ElRey Dõ Pedro de ſá filha, & muitos ricos

Caualeiros, & homens de Aragom, & de Catalunha vierõ com ella atà o Reyno, & ſenhorio de Caſtella.

E entrando por Caſtella, ſaio para ella o Infanre Dom Sãcho, que era primo co irmaõ, & fez a ella, & aos que com ella vinhão muita honra, & diſſelhe: Coirmãa, a mi fez, & faz muita ajuda voſſo padre Dom Pedro, & meu tio, em tanto que no mnndo nom ha homem porque mais fizeſſe, & eu iria com voſco, & vos leuaria a Portugal, mas nom poſſo, porque agora me recreſſem grandes guerras, & feitos, em tanto que nom me poſſo parar agora deſte lugar, mas inuiarei com voſco o Infante D. Iames meu irmão, & voſſo coirmão, q̃ vos acõpanharà, & irà cõ voſco atè Portugal. E veo eſte Infante cõ ella atà terra de Bragança.

Deſpois que alli chegarom, acharom o Infante Dom Affonſo de Portugal, irmão delRey Dom Dinis, & o Conde de Portugal a que diziaõ Dom Gonçalo, & outros muitos Caualeiros de Portugal, & Prelados que alli atendião á Rainha. E depois que o Infante Dom Iames aquelles achou tornouſe para Caſtella, & leixou a Rainha àquelles Portuguezes; & chegarom com ella à Villa de Trancoſo, & alli chegou ElRey Dom Dinis, & alli ſe fizerão as bodas, & deu ElRey oficiaes, & terras à Rainha.

E eſta Rainha depois que foi caſada, começou ſeus feitos em ſeruiço de Deos, & em partir cõ pobres do que hauia, & em jejuar, & hauer coita, & piedade dos errados, & apreſſados, & a leer, & hauer breuiairo porque rezaſſe as horas Canonicas, & as horas rezadas, entendia em ſartar aljofar, & fazer, & mãdar fazer ſeus lauores a ſás donas, & dõzellas, & mãdar ſá caſa, q̃ ſeeria muito de ſeer de 25. annos, ou de trinta. E aſſi começou deſpẽder ſeu tempo das rendas das ſás terras que hauia, & daquello que ElRey a ella daua hauião grão parte pobres, & mingoados, & Moſteiros, & emparedadas, & donas enuergonhadas, & minguadas.

Eſta Rainha ſeendo de dezaſete annos, fez ſá filha D. Conſtança, a qual foi caſada com ElRey de Caſtella Dom Fernãdo, da qual Dona Conſtança ElRey Dom Fernando houue ElRey D. Affonſo de Caſtella, & a Rainha de Aragom Dona Leonor, que foi caſada com ElRey Dom Affonſo filho delRey Dom Iames, irmão da dita Rainha. E morreo eſta Rainha Dona Conſtança manceba. E acaeceo que a pouco tempo des que Dona Conſtança paſſou, vindo eſta Rainha Dona Iſabel de Santarem para Lisboa com ElRey Dom Dinis, apartandoſe ella de hum lugar a

que chamáo Ponteual, & vinha para hũa Villa que dizem Azambuja, recodio apos a Rainha bradando hum Irmitaõ. E dizendo: Por Deos ſenhora ouuideme, que vos quero dizer. Aquelles que arredor vinháo non queriáo leixar chegar, & o Irmitáo diſſe aſſi, que aquelles que hi vinháo o ouuiáo. Senhora a Rainha Dona Conſtança voſſa filha pareceo a mim em ſonho jà por vezes em hũa irmida em que faço vida, dizẽdome que vos vieſſe dizer que ella padecia em o Purgatorio, & que lhe acorreſſedes, & o acorrimento foſſe eſte, que fizeſſedes por ella por hum Clerigo caſto dizer por hũ anno cada dia Miſſa, fazendoſe ſacrificio de ſobre altar, como ha ordenado a ſanta Igreja. E os que arredor da Rainha vinháo começaráo a rijr do que o Irmitáo dizia, dizendo elles, ſe a Rainha Dona Conſtança parecer podeſſe a algum, leixaria de parecer a ſeu padre, ou ſá madre, ou a ſeu irmáo, & parceria a vòs? E a Rainha perguntou ſe conhecia algum aquelle Irmitáo, & diſſeromlhe que nom, nem ſabiáo hu moraua, & des que foráo em aquelle logar da Azambuja, fez a Rainha buſcar aquelle Irmitáo para falar com elle, & para nom ouuir outrem, & non no acharom, nem ſoubeřõ parte hu moraua, nem hu eſtada fazia. E a Rainha diſſe eſto a ElRey Dom Dinis como aquel Irmitáo lhe parecera, & depois o mandara catar, & nom no acharom; & ElRey diſſe que era bẽ de ſe fazer o que o Irmitáo diſſera. E a Rainha fez chamar hum Clerigo, a que diziáo Fernáo Mẽdes, que era, ſegundo crença das gẽtes virgem de nacença, & caſto, & honeſto, & mãdoulhe a Rainha, que des aquel dia celebraſſe Miſſa pella alma da Rainha D. Conſtança ſá filha cada dia atà o anno comprido. E o dito Fernáo Mendes aſſi o fez. E acabado eſte anno, & ſendo ElRey, & a Rainha em Coimbra pareceo de noite em viſom a Rainha Dona Conſtança, & ſegundo a Rainha D. Iſabel dizia, parecera em veſtiduras brancas, & diſſera a ella: Madre ſenhora, ora ſou eu liure da pena que padecia, & voume para logar louuado Deos por ſẽpre hu non he de padecer pena. E a Rainha acordou logo com eſta viſom, & diſſe a ElRey em como parecera ſá filha em dormindo. E em a manhãa ſendo a Rainha em ſeu eſtrado para ouuir Miſſa, veo aquelle Clerigo Fernáo Mendes a ella, & diſſe: Senhora, por quem me mandades daqui por diante celebrar, ca eu acabei jà o anno em que me cantar mandaſtes por a Rainha voſſa filha. E a Rainha dizia que em aquella hora, nem quando vira aquella viſom, nom ſe acordaua

daua daquellas Miſſas que por ella celebrar mandàra. E entom aquelle dia vendo aquello deu graças a Deos, & fez dizer ao louuor de Deos Miſſas officiadas por Religioſos Clerigos, & fez outras eſmolas.

E ſendo eſta Rainha D. Iſabel de idade de vinte annos, fez filho ElRey Dom Affonſo de Portugal, o quarto Dom Affonſo, & naceo na Cidade de Coimbra viij. dias de Feuereiro em Era de mil iij. & xxix. annos, o qual reinou depos ElRey Dom Dinis ſeu padre; & ſendo Infante caſou com a Rainha Dona Beatris filha delRey D. Sancho de Caſtella, & da Rainha Dona Maria mulher do dito Rey Dom Sancho, a qual trouuerom moça para Portugal, & criaroma ElRey Dom Dinis, & eſta Rainha Dona Iſabel, ſegundo compria de ſe fazer em criança de filha de Rey.

Viuendo ElRey Dom Dinis, & a Rainha aguardando aquello que ſe deue guardar entre caſados, ElRey Dom Dinis foi induzido por algũs que o queriaõ enuoluer em peccado de luxuria para o luxuriarem para hauer outras mulheres, & para o afaſtaré da caſa da Rainha, & encomençou a teer barregans, & mulheres mancebas, & auer filhos dellas. E a Rainha pero que foſſe em aquel tempo mulher manceba, & eſto que ElRey fazia ſoubeſſe, daua a entender ao mundo que por aquello nõ daua couſa; & quando a ella diziáo: Ora tomou ElRey tal por barregáa, então ella para dar a entender que daua pouco, & nom curaua de tal couſa, começaua a rezar, & a leer por ſeus liuros, ou a departir em algũas couſas, que foſſem a louuor, & ſeruiço de Deos cõ ſás donas, & donzelas. E por eſta mezura que ElRey Dom Dinis em ella via, & entendia, & como ſeu nojo, & pezar calaua, & nom ſe queixaua, ElRey tornaua do erro, & do mal que a ella fazia, & temiaſe de Deos, porque nom guardaua ſeu matrimonio, & ſá ley como era eſtabelecida por a ſanta Igreja. Por eſtas couſas ſe começou de afaſtar ElRey de ſeu peccado fazer; & ſe o algũas vezes fazia, encobria o mais que podia para nom ſe ſaber. E houue ElRey filhos, & filhas, os quais ſofria a Rainha, & mandaua que ſe vieſſem ante ella, & daua a elles de veſtir, & de comer, & criauaos; & aſſi fazia aos Ayos, fazia a todos muito bem, & muita ajuda. E marauilhauaõſe os da terra por ſer de tão pouco tempo menina, & manceba, & ſeer de tanto entendimento, & de tanta mezura, & nom filhar em ſi pezar, nem nojo nenhum de tal couſa, de que ſoem as mulheres receberem grão nojo.

E de-

E depois que eſta Rainha veo a Portugal, recreceo diſcordia entre ElRey D. Dinis, & o Infante Dom Afonſo ſeu irmão; & eſta Rainha vendo eſta diſcordia, & eſte mal entre elles, & cercando ElRey alguns logares que o Infante tinha, & filhandoos, para nom recrecer diſcordia maior, & dano em a terra, tratou eſta Rainha per ſi, & por ſeu Conſelho, & por Prelados, & outros homens bons aveença entre ElRey, & o Infante ſeu irmão; & para ſe fazer paz, & concordia entregou a ElRey a Villa de Sintra que ella tinha de ſá mão delRey, & deu ElRey outros logares ao Infante para ſe manteer com elles. E fez que o Infante ficaſſe por vaſſalo delRey. E para ſeer a ſeu ſeruiço em todo o tempo quando a ElRey cõpriſſe ſá ajuda, & ſeu ſeruiço. E hu eſta Rainha via que ElRey hauia ſanha, ou ira ſem merecimento, ou por miſter de alguns que mal quizeſſem de ſeu vaſſalo, ou natural, trabalhaua de fazer entender a ElRey o direito, & a verdade, & o partir de ira, & ſanha: mas guardauaſe muito de rogar, nem aficar a ElRey para perdoar juſtiça hu entendia que juſtiça compria. E outroſi ſanha, ou mal ſe entre alguns bons do Reyno recrecia por mal do mundo, ou omezio, trabalhaua por ſi, & por outros para ſe perdoarem, & virem a paz, & concordia; & ſe aquelles que culpados erom podião ſatisfazer; ſenom ella daua do ſeu por virem a paz, & a amor. Era couſa em que ella grão prazer hauia quando via perdido o odio, & cobrado amor entre aquelles que odio, ou mal corria, ou era jà per tempo.

Hauendo diſcordia grande entre ElRey Dom Fernando de Caſtella, genro deſta Rainha, & ElRey Dom Iames de Aragom, irmão deſta Rainha, por razom de alguns logares que ElRey de Aragom tinha filhado, que forão dos Mouros, os quais ElRey de Caſtella dizia que erom de ſá conquiſta, ElRey de Aragom dizendo o cõtrario, & ſobre outras couſas, & demandas que entre elles hauia. Eſta Rainha Dona Iſabel confirando quanto dano, & mal por eſta guerra em Eſpanha hauia, & ſe ſeguiriam muitas mortes de muitos, & de muitas demerecimento em Reyno de Caſtella, & de Aragom, & d'outros muitos ſenhorios, & lugares que ſe ameſturão, & entẽdendo, & temendoſe que ſe eſta guerra, & diſcordia entre elles muito duraſſe que os Mouros imigos da Fé Catholica cobrarião poder contra os Chriſtãos, para ſe eſcuſar eſta guerra, & diſcordia que entre os ditos Reys hauia, & ſe recrecia, eſta Rainha tanto trabalhou por ſi, & por ou-

outros, que os ditos Reys de Caſtella, & de Aragom elegerõ, & comprometerom que ElRey Dom Dinis de Portugal foſſe Iuis ſobre eſte feito, & prometerom ſo certas penas a eſtar a qualquer juizo que ElRey de Portugal antre elles fizeſſe, & a qualquer ſentẽça que elle deſſe. E foraõ ElRey Dom Dinis, & eſta Rainha D. Iſabel em ſembra com el à Cidade de Tarraçona em ſenhorio delRey de Aragom paſſando por os Reynos de Caſtella, & de Leom, & forõ em a dita Cidade juntos ElRey Dom Fernando de Caſtella, & a Rainha Dona Coſtança ſua mulher, & a Rainha madre delRey Dom Fernando Dona Maria, & Infantes, & muitos Ricos homẽs de Caſtella, & de Leom, & muitas nobres donas. E forom tambem ElRey Dom Iames de Aragom irmão deſta Rainha, & a Rainha Dona Branca ſá mulher, & muitos nobres homens, & donas de Aragom, & de Catalonha. E ElRey Dom Dinis ſeue entre elles para liurar ſeus feitos, & fazer ſás pazes, ſegundo achaſſe de direito. E ouuio primeiramẽte razoẽs delRey de Caſtella que tragia para affirmar o que dizia. E depois ouuio as razoẽs delRey de Aragom que erom em contrario; & viſtas as razoẽs de hũa, & de outra parte, deu juizo entre elles, ſegundo achou de direito, & aueo os ditos Reys de tal maneira, que ſe partio todo o mal, & toda diſcordia que entre elles por eſta razom hauia, & forom ſempre depois amigos partido todo odio, & malquerença. E partirõſe daquel logar os Reys por muito amigos, & puzerom entre ſi grandes firmezas para ſe amarem, & ajudarem. E cada hum tornouſe a ſeus Reynos, & ElRey Dom Dinis, & eſta Rainha Dona Iſabel durarom fora do ſenhorio de Portugal em fazendo eſtas auenças des a primeira domaa de Iulho em que partirom de ſeu ſenhorio atà feſta de Santa Maria de Setembro, em aquelle anno por aquella feſta tornarom a Portugal, & andaua em aquel tempo a Era de Ceſar em mil & trezentos & doze annos.

Depois a tempo que vierom de Aragom fizerom fazer vodas do dito Rey Dom Affonſo ſeu filho, & da dita Dona Beatris, que erão Infantes. Eſtas vodas ſe fizerom mui ricas na nobre Cidade de Lisboa. E vindo jà o dito Rey Dom Affonſo ſendo Infante por o Reyno em ſá parte com ſá mulher de mandado delRey ſeu Padre fazendo morada na Cidade de Coimbra por ir em romaria a S. Vicente de Liſboa, & leixou a Infante ſá mulher, & o Infante Dom Pedro ſeu filho, que jà em aquelle tempo

era nado em Coimbra. E deſde que complio ſua romaria, tornãdoſe de Lisboa para hũa Villa a que dizem Sintra, ElRey ſeu padre, & a Rainha ſá madre vinhaõſe de Santarem a Lisboa. E ElRey induzido, ſegundo ſe dizia, para apoderar o dito Infante ſeu filho; & eſto nom no ſabiaõ, nem entendiaõ ſenom aquelles que eram em aquelle conſelho. Eſtando o dito Infante em Sintra, ElRey ſeu padre chegou ao Lumiar a hũa legoa de Lisboa, & ſoube como o Infante era em Sintra, traſnoitou, & gram parte de companhas para aquel logo hu o Infante era, fazendo ante perceber todos os caminhos, & logares per hu entendia que a aquel logo hu o Infante era, ir podiam, que non leixaſſem homem algum paſſar, para o Infante nom ſaber poder a que elle hia. E pero em aquella noite ElRey dormia hu a Rainha, & aſſi ſe percebeo ElRey para o nom entender a Rainha aquel logar hu elle ir proponia, racudio aſſi calando, que ella nom pode entender, nem ſaber, ſenom paſſado tempo que ElRey jà dalli partira. E a Rainha tanto que certa foi que ElRey aſſi daquel logar gram noite partira, caualgou, & leuando cõpanhas armadas, conſirou que ElRey nom hia ſenom a poderar o Infante ſeu filho, & mandou tantos homens por tantos logares, & taõ deſuairados para fazer ſaber ao Infante que ſe goardaſſe de o achar em aquelle logar ſeu padre, que ante por tempo que ElRey a Sintra, hu o Infante era chegaſſe, ante o Infante ſoube, & partioſe dalli, & veoſe para aquelle logo hu ficara a Rainha ſá madre, que hauia jà tempo que a nom vira; & em tanto eſto durou, a Rainha com ſuas donas tinha grande oratorio, & fazia dizer Miſſas, & rezar muitas horas, & per ſá oraçom, & per percibimento que fez teuerom que foi arredado gram dano, & graõ mal que ſe ſeguir podera ao Reyno de Portugal, ſe ElRey em aquelle logo ſeu filho apoderar podera, porque hiaõ àquel logo com ElRey alguns, a que, ſegundo ſe dizia, plouuera de receber dano o Infante; & o que por ſi fazer nom podiaõ, ſegundo que parecia, quizeramno acabar em aquella noite por ElRey. E a Rainha mandou a ſeu filho que entendeſſe ElRey, & que o honraſſe, & ſeruiſſe.

Acabo de tempo ſendo ElRey Dom Dinis em Santarem, conſelharomno que partiſſe de ſi a Rainha, & que elRey tolheſſe as Villas, & os logares que per o Reyno tinha, & as rendas que hauia, dando a entender que ſe nom podia ordenar couſa em ſá caſa contra o Infante do

que

que ſe ordenaua, que nom foſſe guardado, & prohibido per ella, ſegundo o Infante fora em aquelle logo de Sintra, hu ElRey o cuidara a apoderar; & que em teendo ſeus logares, & Villas, & recebendo as rendas, que ſempre a Rainha faria acorrimento ao Infante para ſe manteer. ElRey ſegundo aquel conſelho, mandou à Rainha para hũa Villa a que dizem Alanquer, & tolheromlhe os logares, & Villas, & rẽdas que hauia. E a Rainha ſeendo bem obediente, & eſtando em aquel logar, ſouberom os Caualeiros de Portugal que a ella hauiaõ feita omenagem por caſtellos que tinhaõ, que deſapoderandoa ElRey do que ella hauia, ou partindoa de ſi, fizeſſem guerra daquelles caſtellos, & acolheſemha em elles; & vierom alguns àquelle logar dizẽdo que a elles fora dito, que ElRey a apartara de ſá caſa, & deſapoderada do que hauia, & que vierom a ſaber ſe era certo aquello que a elles era dito, & que o achauaõ por certo; & que ora ella ſe ſe quizeſſe ir para os caſtellos, que a acolheriaõ, & que fariaõ guerra por o que a ella fazem; a que reſpondeo, ca ella tinha por cõtenta de fazer o quequer que ElRey mandaſſe, & que prazia a ella, pois a ElRey prazia de eſtar alli; & que quando ſá merce foſſe, el mandaria por ella, & lhe entregaria o que hi tinha, ca por ElRey a ella tolher as rendas, & as terras, que el a hauia de manteer. Reſpondendo a todo com gram meſura, & a muitos dos que viuiaõ em ſá merce, & caſa pezaua muito que nõ queria a Rainha conſentir, ou mãdar que fizeſſem guerra; & porque curaua taõ pouco de quanto a ella faziáo, auendo que os que eſto a ella procurauam para a fazer a ella vinha pouca honra, & conſelhauam que conſentiſſe que ſe fizeſſe daquelles caſtellos guerra, & que por ſe fazer, que ella cobraria mais cedo os logares que ElRey a ella tolhera. E ella reſpondia aquello que deſto conſelhauaõ, que melhor era de padecer ella mingoa, & de conſirar ella o que a ella faziam, ca conſentir em ſe fazer guerra por aquella cauſa; fazendoſe, muitos que erom ſem culpa do que a ella faziam, auiam de padecer dano, & eſtrago nos aueres, & nos corpos, eſpreſſamente defendeo a aquelles que os caſtellos tinháo que delles nom fizeſſem guerra. E em quanto ella fez morada em aquel logar, fez alli vir muitas boas donas que entendia que faziam boa vida. E em aquelle logar fazia gram eſteença, & jejuando tres dias da domaa ſem cõduito, & deſpẽdia ſeu tempo em rezar, & orar; & eſteue alli por tempo, & ElRey conhecendo

tanta humildade, & meſura como em ella hauia, mandou por ella.

Hauendo adiante diſcordia antre ElRey, & o Infante ſeu filho, ElRey foi cercar a Cidade de Coimbra que o Infante ſeu filho jà tinha para mantimẽto ſeu, & dos ſeus; & ſeendo em aquel logo juntos ElRey, & o Infante, alli os demais que em aquel tẽpo em Portugal hauia, huns cõ ElRey, & outros com o Infante, ſazendoſe gram eſtrago na terra, chegou eſta Rainha, doendoſe de tam gram diſcordia como hauia acontecer antre ElRey & ſeu filho, & do gram eſtragamento que via jà por a terra, chegou a aquel logo de Coimbra, tratou antre elles, que ElRey ſe alçaſſe daquelle logo, & ſe foſſe a Leiria, & fez ao Infante que foſſe a aquel logo veer ſeu padre, & fez que o Infante conheceſſe ElRey o que filho, & vaſſalo he theudo de conhecer a ſeu padre, & a ſeu ſenhor; & que ElRey deſſe ao Infante rendas cõ que ſe manter podeſſe, ſegundo a ſeu eſtado compria. Partiromſe aſſi por eſta Rainha auindos, eſcuſandoſe por ella, & por as obras que ella fazia muito dano, & eſtrago que ſe ſe ſeguira durando a diſcordia, que muitos por os ſeus Reynos recebiam. ElRey veendo tanta meſura deſta Rainha, & as obras em que andaua, entregou a ella os logares, Villas, & rendas que a ella tolhera, ſegundo ſuſo dito he.

Depois aquelles que foram começo da diſcordia que fora antre ElRey, & ſeu filho, & nom prazendo a elles de perſeuerarem em a veença, & concordia a que os eſta Rainha trouuera, ſementarom diſcordia, que os trouuerom a tal tempo, que em querẽdo o Infante ir a hu ElRey era, ElRey veo a duas legoas de Liſboa, & nõ queria conſentir que a là foſſe. Eſtando em hum logar caminho de Liſboa, a que chamaõ Louras, os do Infante querendo ir para Liſboa, os delRey defendendo a vinda foram paradas azes da parte delRey, & do Infante, & alli foi ElRey com os ſeus de huma parte, & o Infante com os ſeus da outra antreſinados, & ferindoſe os peoens a pedras, & a dardos da hũa parte a outra, & jazendo homens mortos, & feridos antre as azes, eſta Rainha vendo ElRey ſeu ſenhor, & marido, & o Infante ſeu filho em tam gram perigo eſtar, para ſe eſcuſar tam grande dano, & morte de muitos que alli eſtauam, cada hum para ſeruir a ſeu ſenhor, tanta foi a dor que houue, & o amor, que per meo das azes caualgada em hũa mua, ſem leuandoa homem por renda, & ſô por razom das que lançauam da hũa parte, & da

da outra homem; nem molher nom ouſaua dir em pos ella. E pero que indo ella aſſi, nom leixauam de lançar dardos, & pedras, quiz Deos em cujo ſeruiço andaua eſta Rainha, em aguardar que nom recebeſſe ferida, nẽ outro cajon nenhum; & foi hu ElRey eſtaua, & du ElRey eſtaua tornou ao Infante, & por vezes vindo de hũa parte para outra tratou entre elles por tal maneira que o Infante foſſe beijar as maõs a ſeu padre, & que ElRey beenzeſſe ſeu filho, & partirom dalli amigos. E foi aquelle dia, por merce de Deos que quiz fazer a eſta Rainha, partida morte, & deſtroço a muitos de Portugal.

Viuendo eſta Rainha caſada com ElRey ſeu marido, deſpendia ſeu tempo, & fazia vida ſua por maneira que ſe ſegue. Ella em cada hum dia rezaua as horas Canonicas, & as horas de Santa Maria, & dos paſſados, & fazia commemoraçaõ de muitos Sãtos, & Santas; & ſaiaſe à Capella que ella conſigo tragia mui rica, & mui bem apoſtada, & diziaõ os ſeus Capellaens, & Clerigos que ella tragia, que bem ſabiam officiar, & cantar hũa Miſſa officiada, ſegundo eſtà ordenado pella ſanta Igreja que ſe digam Miſſas por cada hum dia do anno. A eſta Miſſa hia ella mui humildoſamente offerecer poendo os geolhos ante o Sacerdote que a dizia, & beijando a maõ, & offerecendo do ſeu hauer certa contia em cada hum dia, acrecentando em a offerta ſegundo a feſta, & o dia era. Depois que era ora para dizerem Veſperas, vinhaõ ſeus Clerigos, & diziaõ Veſperas, & rezauaõ em ſa preſença; ſe fizeſſem, ou diſſeſſem Veſperas dalgum Santo, a que, ſegundo a ordinaçom da Igreja houueſſem de dizer noue liçoens, diziaõ Veſperas cantando, & officiando. E a Rainha em aquelle tempo jejuaua tres dias na domaa, & veſperas dos Santos, & Auento, & Quareſma de guiſa que ella fazia abſtinencia per jejum per mais tempo que as tres partes do anno; & jejuàra mais ſenom que a reprehendia ElRey, & nom no queria conſentir, & defendia a ella que nom jejuaſſe. E ſeu jejum era por eſta guiſa. Ella jejuaua des a feſta de Sam Ioaõ Baptiſta atá dia de Santa Maria de Agoſto, & a Quareſma que dizem dos Anjos, que fazem des dia de Sãta Maria de Agoſto atà Sam Miguel de Setembro, & o Auento, & Quareſma, & as ſeſtas feiras, & os ſabbados, & as vigilias dos Apoſtolos, & as de Santa Maria em pam, & agoa; & os dias que dizẽ de Santa Maria per todo o anno a pam, & agoa, & muitas veſperas de Santos, & Sãtas em que ella hauia deuaçom,

& a quella fazia vigilia, & jejuaua. E ella hia a quaeſquer logares, & Igrejas de deuaçom hu ſoubeſſe que morauaõ Religioſos, ou Religioſas que fizeſſem boa vida, ſegundo andaua por o Reyno; & por muitas vezes hia a muitas Igrejas de pê, ainda que muito alongadas foſſem, dando às Igrejas quanto lhes compria; & por qualquer logo ella foſſe nõ parecia pobre que della eſmola nom recebeſſe. E polas eſmolas que ella fazia, quando ſabiaõ q̃ vinha de hũ logar para outro aſsẽtauamſe per os caminhos em nas entradas das Villas, & logares muitos homens, & molheres, & moços para receber aquella eſmola; & por muitos que foſſem nom parteria nenhũ ſem eſmola, aſſi o mandaua ella fazer por aquelles que aquella eſmola hauiaõ a dar; & muitos, & muitas a que aquella eſmola nom era mui comprideira ſe aſſentauaõ alli cõ os pobres para receber eſmola, hauendo deuaçom em ella. Muitos pobres que via vir per caminho mandaua dar de veſtir em ſá caſa; viſitaua as enfermas poẽdo em ellas as maõs mui ſem nojo, & mandando dellas pençar, ſegundo á dor que hauia, ou demandaua. E em cada hũa Quareſma fazia eſtremadas eſmolas a homens, & a mulheres enuergõçados; & em dia que ſe diz, Cæna Domini, lauaua a certas mulheres pobres gafas os pés, & lhos beijaua, & veſtiaas de quecas, de pelotes, & ceromees, & daualhes de calçar, & contas por amor de Deos; & aſſi em aquel dia fazia entrar hum Clerigo ordenado de Miſſa, & hum gafo os mais pobres que achaſſem, & daualhes de veſtir. E em na ſeſta feira maior ſeguinte veſtia panos mui refeçes, ſegundo a ſeu eſtado, & ouuia ſás horas, & prégar a paixom, teendo gram triſteza, & dor nembrandoſe da morte de noſſo Senhor que por nòs peccadores recebera, mandãdo fazer em aquelle dia muitas eſmolas, & per muitas vezes ſe confeſſaua a ſeus Confeſſores; & nunca erraua que por as feſtas de Natal, Paſchoa, & Pentecoſte recebeſſe o corpo de Deos noſſo Senhor cõ grande humildade, & reuerẽcia. Em cada hum anno daua certos moos de trigo em os ſeus celeiros aos Moſteiros que hauia em Portugal de Frades Prègadores, & Meores, & Correadores, & Carmelitas, ſegũdo via que complia, & o logar era. E aſſi hauiaõ della as Donas dalgũas Ordẽs a que ella entẽdia que era compridoira ſá eſmola; & daua nos Moſteiros por as Villas por hu hia eſmolas ao que via que compria, & pitanças; & iſto fazia a muitos Fraires, & Freiras que eram dos Moſteiros fora de Portugal que a ella vinham demandar eſmola;

&

& muitos Religioſos, & Religioſas hauia em no Reyno de Portugal, & fóra, que em cada hum anno eſmola della para ſe veſtiré recebiam.

Nom ſomente o ſeu hauer era partido com os pobres, mas com outros muitos, & muitas a que ella daua o ſeu hauer bem francamente, dizendo que alguns que parecia que nom hauia miſter darem a elles, que era mais compridoiro, que a alguns pobres. E diziáo aquelles a que do ſeu hauer daua, que a diante hiáo com ello que lhes dauam. Per algũs logares do ſenhorio de Portugal foi, que lhe diſſerom que hauia hi mulheres de buem logo, & outras que eram mancebas, & pobres, & com a mengoa que nõ hauiam onde o veſtir houueſsé, que veria a fazer de ſeu dano, & mandaua eſta Rainha filhar peças de panos, & mandaua chamar alguma boa Dona daquella Villa de que ella fiaua, & mandaua a ella que partiſſe aquelles panos por aquellas moças a que viſse que compria; & eſto fazia ella eſcondidamente, ſegundo ſabem alguns, & algũas de ſá caſa. E a muitas daua do ſeu hauer para as caſarem, & nom virem per mingoa a fazerem dano nos corpos. E per hu hia, & achaua que ſe começaua Igreja, ou Eſpital, & pontes, ou fontes queria ella hi do ſeu hauer poor pera ajudar a fazer, & para ſer quinhoeira em toda a boa obra que ſe fizeſſe.

Hũa boa Dona a que chamaõ Beringueira Ayras fundou hum Moſteiro de Monjas da Ordem de Ciſtel acerca de Santarem hu dizem Almoſter, & ante que o Moſteiro foſſe acabado morreoſe aquella boa Dona que o fundara. E entendendo a boa Dona em como eſta Rainha deſejaua para ſeruiço de Deos crecer, & como era ajudador de vontade que com boas obras hu quer que ſe faziam cuidaua que eſte logar que ella fundàra, & começàra vir a acabamento, & eſta Rainha quizeſſe do ſeu hauer fazer eſmola para ſe melhor poder manteer a ſeruiço de Deos aquellas Donas que hi viuiaõ, o acrecentar, & leuar a diante. Eſta Rainha para ir a diante o que era começado para ſeruiço de Deos filhou depois morte daquella Dona aquelle Moſteiro em ſi, & fez do ſeu hauer a caſtra, & enfermaria, & outras caſas, & obras; & de todo as viſitaua por vezes dos ſeus bens, & lhes fazia eſmola, & bem, ſegundo via que compria, & pediolhe por merce que quizeſſe hauer aquelle Moſteiro em ſua encomenda.

Outroſi por hũa boa Dona a que diziáo Mor Dias, fora fundado hum Moſteiro de Donas da Ordem de S. Clara; hauendo jà hi caſas, & oratorio, veo a morrer

rer eſta Mor Dias, & o Prior de Santa Cruz de Coimbra que em aquelle tempo era, dizia que aquella Mor Dias era Dona profeſſa daquelle ſeu Moſteiro, & que aquel logo hu começàra de fazer aquelle logar era daquelle Moſteiro, hu hauia feito profiſſom. E contenderom tanto per dante os Iuizes a que per o Papa fora aquel feito começado, que hũas poucas de Donas que em aquel logo eſtauom, foram lançadas daquel logar, & foraõ deſparadas as caſas com ſeu terreiro, que per o Priol do Moſteiro de Santa Cruz, & dahi a diante ficarom aquellas caſas deſpobradas, & tornouſe aquel logar, que fora começado para fazerem em elle ſeruiço a Deos, acolhimento de muitos maos, & màas peccadores pruuicos, & ſem vergõça. Veendo eſta Rainha aquel logar deſpoboado, & doendoſe ende, propos a fundar acerca daquel logar, Igreja, & Moſteiro da Ordem de Santa Clara, para fazer em elle ſeruiço a Deos, & cobrou aquel logar daquelles cujo era. Comprou poſſeſſoens a redor; de licença, & mandado eſpecial do Papa fez fundar a Igreja à honra de Deos, & da Virgem glorioſa ſá madre, em o qual fundamento, & edificaçom forom juntos Prelados, & outras muito boas companhas Eccleſiaſticas, & ſegres, & ella com ſás mãos lançãdo com aquelles Biſpos as pedras primeiras no fundamento; & para aquel Moſteiro ſer fundado de Donas daquella Ordem de boa vida, & bem eſpertas em a regra da Ordem de Santa Clara para as outras Donas que a aquel Moſteiro depos ellas vieſſem ſeguiſſem a ſá vida, & recebeſſem enſinança, mandou a Çamora por onze Donas daquella Ordẽ que hi hauia de boa vida; porque em aquel tempo diziam que eſte Moſteiro daquella Ordem que em Eſpanha foſſe, nom hauia Donas de tão boa vida, nem que aſſi guardaſſem a regla de ſua Ordem; & foram tiradas por mandado, & liçença de ſeus maiores. E vierom com ellas atà Coimbra Frades Meores, & aquel que em aquel tempo era Miniſtro em a Prouincia de Santiago. E quando a Rainha foi certa que vinhão, forom ella, & o Infante ſeu filho bem acerca de hũa legoa para virem com eſtas pobres, & as honrarem; tanta era a humildade deſta Rainha, que em ſembra veo cõ ellas atà que chegarom a aquel logo hu ella começára ſeu Moſteiro. E quando forom poſtas em aquel começo que fazia para o Moſteiro, foi hi eſta Rainha, & a Rainha começou de mandar laurar em a Igreja caſas, & mandar fundamentos para caſas, ſegundo vio que compria a tal logar. E começarom

de

de crecer cada dia em aquel logar dalli a diante, & filhar a Ordem filhas de muitos Caualeiros, & doutros homens bons em aquel logar por Capellaens; & começou a comprar, & hauer poſſeſſoens para mãtimento daquellas Donas; & filhou para ſi, & para ſá caſa duas Donas ancians que nom prometerom encerramento, para andar com ella por hu ella dalli por diante.

E houue em tempo deſta Rainha hum Biſpo em a Guarda a que dizião Dom Martinho, & começou a fundar hum Eſpital à honra dos Innocentes na Villa de Santarem em que ſe criaſſem meninos engeitados. E vendo eſte Biſpo que ſeu tempo que ſe queria cumprir, & acabar, pedio a eſta Rainha que quizeſſe em ſi filhar aquel Eſpital, & o quizeſſe em ſua encomenda. E que eſto fizeſſe por ſeruiço de Deos, & para nom deſperecer aquello que el fezera, nem ſe tornaſse em outros vſos. E a Rainha outorgou a eſte Biſpo aquello q̃ lhe em eſto demandaua para fazer em ello ſeruiço a Deos; & depois morte do Biſpo filhou em ſeu defendimento o que o Biſpo ordenaſse, que certos moços ſe criaſsem em aquelle Eſpital. A Rainha depos morte do Biſpo mandou tirar quantos naquelle logo lançaſsem, ou engeitaſsem, & crecentou em as poſseſsoens, & renda, & caſas, & mandaua em aquel logar criar os meninos, & manteer certos pobres a que em aquel logo dauão de comer, & de veſtir; & quando a aquel logar chegaua fazia ante ſi trager aquelles meninos, & meninas, & engeitados, & alli os criauão, & as amas que os criauão, & faziaos poer ante a ſá meſa, & dalli daua a elles de comer; & des que erão criados, & creſçudos mandauaos poer a meſtres, & des que aprẽdião meſter, porque a elles daua aſsàs de comer, & de veſtir, dalli em diante nom lhes daua couſa do Eſpital; pero que mãdaua a Rainha que ſe door houueſſem, ou foſſem enfermos, des que por ſi viueſſem, & nom houueſſem donde ſe prouer, pudeſſem em a door, & tornaſsem enfermos para eſte Eſpital hu foraõ criados, que os recebeſsem, & lhes proueeſsem, ſegundo a elles compriſse. E eſto dizia que mãdaua fazer porque a eſtes em aquel logar criados nom erom ſabudos padres, nem madres, nem parentes. E por ende era de razõ que na neceſſidade houueſsem acorrimento a eſte logar que os criara em logo de madre. E manteueſe eſte logar por ella em ſá vida bem; & em todo logar hu ella ſoubeſse algũa mulher filha dalgo, ou outra que de riqueza tornaſse em pobreza, eſta Rainha acladamente mãdaua a ellas dar

do ſeu hauer para ſe manteerem.

Em ſá caſa ſe criauom filhas de muitos nobres homens, & filhos de Caualeiros, & doutros homens, & des que eram de idade, & achauão caſamentos à ſi iguais, caſauaos, & outras punha em ordem a cada hũa Deos procuraua, & daua a ellas do ſeu hauer, ſegundo a peſſoa que era, & o eſtado que filhaua. Outros muitos, & muitas que nom erom de ſá caſa, que o a ella demandauão, fazia ella ajuda para caſarem ſeus filhos, ou para neceſſidades outras que houueſſem; dizendo que alguns que parecia que hauião o que lhes compriſſe, hauião miſter ajuda para ſe manteer mais que outros que parecião em ſi pobres, & deſemparados. E por hu ella hia nõ ficauão emparedadas, nem gafos, nem prezos que ſá eſmola nom recebeſſem parte.

Fazendo ſeus feitos ſempre cõ entençom de ſeruir a Deos em ſeendo caſada, & deſpendendo o mais do tempo em ouuir o officio da ſanta Igreja, em rezar, & contemplar, veo tempo que ElRey adoeceo de hũa door que foi ja quanto perlongada. E ella trabalhaua em quãto ella podia, & o ElRey queria conſentir de o ſeruir, & ſeruiao, aſſi como outra qualquer molher ſempres que nom tem quem na eſcuſar, ſerue bẽ a ſeu marido em na door que ha, conhecendo, & querendo comprir a ſeruidom em que he theuda a molher a ſeu marido; & daquella door quiz Deos que ElRey Dom Dinis compriſſe ſeu tempo, o qual finou deſte mũdo no caſtello de Santarem viij. dias de Ianeiro Era de mil & trezentos & LXIII. annos. E logo em aquella hora que ElRey finou, a Rainha ſe apartou a ſá camara, & da mão de hũa Dona ſegrar veſtio o auito de S. Clara, & foiſe com o corpo delRey ao Moſteiro de Odiuellas, que o dito Rey fizera de Donas de Ciſtel, & hu tinha feita ſá ſepultura. E ella ficou por ſá teſtamenteira, & eſteue alli por tempo, & por a alma delRey fazia muitas eſmolas, & celebrar muitas Miſſas por Religioſos, & Creligos.

E ante que ſe compriſſe o anno do dia do paſſamento delRey começou eſta Rainha caminho, ſem o dando a entender para ir à Igreja em romaria hu jaz o corpo de Santiago Apoſtolo. E aſſi calou para hu hia, que os de ſá companha per alguns dias que nom entendião a que partes hir queria, atà que nom chegou acerca de Santiago a hum logar que he alõgado da Villa per hũa legoa onde parecia a Igreja. Foi de pè com gram deuaçom atà a Igreja de Santiago, & eſto era no mes de Iulho ante a feſta de Santiago por dias, & teue alli a feſta.

E

E em no dia da feſta dizendo o Arcebiſpo Miſſa offerecẽdo eſta Rainha ao Apoſtolo Santiago a mais nobre coroa que ella hauia com muitas pedras precioſas; & os mais nobres, & melhores panos apoſtados com muito aljofar, pedras ricas, penas que viuendo com ElRey ſeu marido veſtira, & hauia hũa mui fermoſa, & de gram valia cuberta das mais ricas ſueiras, que diziam aquelles que ali eram, que nunqua veer pudeſſem Rainha, nem outra ſenhora tam nobres couſas offrecer. E a mua era enfreada de hum freo que nom era ſenom ouro & prata & pedras precioſas. E offereceo hi huns panos dondas de geebe rozado com ſinaes de Portugal, & de Aragom em que andaua muito aljofar, & offereceo copas mui nobres, & mui bem lauradas, porque ella em tempo delRey beuia. E tragia feitas capas, hũa veſtimenta com almatica para Diacono, & com todo comprimento mui nobre, & rico, & mui bom, & offerecia ao Apoſtolo Santiago, & do ſeu hauer fez outroſi grandes offertas, & eſmolas, de guiſa que dizião os da Igreja de Sãtiago que alli erom, que era memoria de homens em aquel tempo, que tam nobre, & tam rica offerta a nenhũa peſſoa viſſem dar à Igreja de Santiago. E comprida ſá romaria; o Arcebiſpo da Igreja deu à Rainha hum bordom, & eſportella, para per o bordom, & eſportella parecer romeira de Santiago, & tornouſe para Portugal. E as gentes das Comarcas per hu vinha ſahião de ſá propria vontade aos caminhos, & logares hu paſſaua por a veerem, por a bondade que della ouuiom dizer, que hauia, & a ſeruião. Em aquelle tempo era jà Rey de Caſtella, & de Leom Dom Affonſo ſeu neto filho delRey Dom Fernando, & da Rainha Dona Coſtança filha deſta Rainha; & os das Villas, & logares do ſenhorio delRey de Caſtella a açolhião em as cercas, ella, & os ſeus; & porque muitas companhas com ella vieſſem non receauom da colherla, por ſá bondade, & porque era auoo delRey ſeu ſenhor.

E ao dia em que ſe acabou o anno primeiro do tempo que ElRey paſſara, foiſe eſta Rainha para o Moſteiro de Odiuellas para fazer os ſeus anniuerſarios por ElRey, & alli foi ElRey Dom Affonſo ſeu filho, & muitos Prelados, & homens bons a que ElRey Dom Dinis muitas merces fizera, & alli forom juntos Clerigos, & Religioſos, & fezſe o Officio mui bem ſegundo ſe compria de ſe fazer por tal ſenhor; & acabado aquello tornouſe pera Coimbra para dar cima, & cabo ao Moſteiro que começàra; & alli mandou apartar quantos pa-

nos

nos de ouro, & de ſeda hauia em tempo que era caſada, que erão muitos, & mui nobres, & mandou delles fazer veſtimentas, & ornamentos para as Igrejas; & des que forão acabadas, fez as beenzer, & acabadas, & bentas, partiaas por muitas Igrejas de Portugal, & dando a cada hũa Igreja, & logar, ſegundo o logar era, & o merecia, & ſegundo ſaber podia que compria. E da moor parte do ouro que hauia fez fazer caleces, & cruzes, & encenſairos, & lampadas, & pos deſtes ornamentos em aquel ſeu Moſteiro, & partia per outras Igrejas, ſegundo via que compria ao logar. E coroas que hauia, algũas outras nobrezas partia com a Rainha D. Beatris mulher delRey ſeu filho, & com ſás netas, à Rainha Dona Maria de Caſtella, & à Rainha Dona Leonor de Aragom, & com outros de ſeu linhagem.

Fez juntar pedreiros, & carpinteiros, & começou per elles a fazer laurar em aquel Moſteiro Igreja que começàra, & mandou fazer para ſi ſepultura; & começou a fazer laurar a cerca do Moſteiro para ſá morada; & dos ſeus bens hũas nobres caſas, & forom acabadas em pouco tempo; & fez fazer em aquel logar daquellas caſas para poder ir mais a meude dellas a veer o Moſteiro, & Donas, & veer as obras que ella fazer mandaua como ſe fazião, ca todas as caſas que ella fazer mandaua todo ſe fazia ſegundo ella diuiſaua, de guiſa o mandaua fazer que aquelles meſteiraes a que o ella mandaua fazer ſe marauilhauom de entender aſſi, & mandar fazer, & em como os praſmaua, & corregia em aquello que laurauão, & fazião. E em viuendo com ElRey fez fazer eſta Rainha nobres moradas a ElRey, & outros nobres, & mandaua fazer em as Villas que ella hauia.

De Coimbra não queria partir para outro logar para veer a cima a aquellas obras que começára; & acrecentaua em os bens do Moſteiro; & punha Freiras em aquel Moſteiro algũas que da ſá vontade querião ſeruir a Deos. Eſta Rainha hauia hũa ſá ſobrinha que era rica Dona, cõ outras ſás Donzellas ricas Donas, & de bom logo, & outras molheres que quizerom em aquel logo eſcolher ſá vida ſe encerrar pera ſeruirem a Deos. E trouxeas a Rainha por tempo conſigo des que diſſerom que queriom em aquel Moſteiro ſe encerrar, para veer ſe querião prouar em o q̃ dizião; & ellas nom mudando ſeu propoſito, & prometimento entraram por Freiras em aquel Moſteiro em hum dia de Ramos, ſeẽdo hi ElRey ſeu filho, & a Rainha Dona Beatris ſá mulher que

fa-

faziáo muita honra àquella rica Dona, que era ſá criada; & eſta ſobrinha deſta Rainha foi depois a ſegunda Abbadeſſa em aquel Moſteiro, & diziamlhe Dona Iſabel de Cardona, porque era filha de Dom Ramon de Cardona, & de Dona Beatris irmáa deſta Rainha, a qual E Rey D. Pedro de Aragom padre deſta Rainha houue de húa Infante de Aragom.

E ante as caſas de ſá morada, que pera ſi, & os ſeus fez fazer, fez fazer húa Capella com ſeu Cemeterio, & caſas pera o Eſpital, em que poz quinze homens pobres, & quinze molheres pobres; & os homens pos em ſá caſa apartada, & as molheres em outra, & a Capella na meatade das caſas, & a eſtes pobres certas raçoens de páo, & de vinho, & de carne, & peſcado, ſegundo o dia era, & leitos pera dormiré, & de veſtir em cada hum anno. E ordinou que cada dia vieſſem ouuir as horas Canonicas em aquella Capella de hum Capelláo que ella pos em ella cõ ſeu mozinho, que foſſem em aquella Capella reſidentes. E fez ſagrar aquella Capella com ſeu Cemeterio. E a Rainha por vezes vinha viſitar os que em eſte Eſpital eráo enfermos, & por ſi apreſentaua a elles o que hauiáo de comer.

E acabada a Igreja do Moſteiro, & abobeda, fez poer o muimento que ella jà tinha feito pera ſá ſepultura em meo da Igreja. E por razom do muimento, que era mui gráde, & por razom das gradizelas poſtas por derredor, que tinháo gráo parte da Igreja ficaua embargada muito. E em aquel tempo que o muimento na Igreja ſeja ſobreueo hum diluuio dagoa em Coimbra dezoito dias de Feuereiro Era 1319. annos que entrou a agoa do rio do Mondego que vem por redor da Cidade de Coimbra pera aquella Igreja; & em tanto que nom era naquelle tempo em memoria dos homens que aquella agoa a tal logar vieſſe chegar, né que aquelle rio tam crecido foſſe; & foi tanta a agoa do rio na Igreja, que foi aquel muimento cuberto dagoa. E a Rainha veẽdo em como o rio a aquel logo chegàra, & veẽdo em como per aquel aſſentamento a Igreja era embargada, ordenou logo como ſe fezeſſe em aquella Igreja que era alta quanto compria ſobre arcos húa Capella alçada em meo da Igreja como choro para as Donas eſtarem, & fez fazer departimento grande antre o choro, & a Capella, & fez em ſima poer aquel ſeu muimento, & ſepultura que tinha em fundo, & fez alli poer o muimento da Infante Dona Iſabel ſá neta que ella criàra, & paſſara em ſá caſa;

&

& fez fazer Altar, & Imagens, & ſeedas para ſeerem os Clerigos, & os outros que vieſſem hi ouuir as horas, ou dizerhas, & aſſi per razō da agoa que entrou na Igreja, ha hora em a Igreja duas Igrejas, & dous choros; & teuerom que a Deos aprouuera de ſe aſſi fazer, quanto a el prouuera de entrar aquella agoa em aquella Igreja, & hu nom ſoia entrar. E o Biſpo Reimondo de Coimbra ſagrou aquella Igreja, & Capella, & os Altares que ſom poſtos em ella, & o Cimiterio de fora.

Depois que a Igreja, & dormitorio foi acabada, fez abobedas à caſtra, & fez mui nobres paços, & bem poſtados; & para refeitorio, & dormitorio, & enfermaria, & caſtra, & cozinha, & todas as outras caſas para os officios que compriāo no Moſteiro, & fez cercar todo o Moſteiro de alto muro. E ella fallou cō alguns que hauia aconſelhar da ſaude de ſá alma, que ſe queria em aquelle Moſteiro poer, & encerrar, & leixar o que hauia, & conſelharoma que por ſe encerrar nom recebia tamanho galardom, como recebia em manteer muitos, & muitas. E porque ella a elles fazia hauiāo mantimēto fora de ſá caſa, os quais ficariāo deſemparados. E porque encerrandoſe ella em aquel Moſteiro, & muitos ficariāo em pobreza que ella nom poderia acorrer des q̄ foſſe deſapropriada dos bens temporaes que hauia. E acabando ſeu Moſteiro daua graças, & louuores a Deos que muitas eſtremadas merces em eſte mundo a ella fezera, & aqui prouuera de vir acabamento àquillo que ella começara ao ſeu louuor, & de ſe acabar em ſá vida. E des que foi o refeitorio aguiſado para comerem em elle as Donas, & em aquel primeiro dia que hi vierom comer, foi eſta Rainha, & a Rainha Dona Beatris mulher delRey ſeu filho comer em aquel refeitorio nouo, hauendo ella outorgado per o Papa per entrarem em ſua honeſta cōpanha dentro em no Moſteiro das Donas de Santa Clara. E as Rainhas des que as Freiras vierom a ſás meſas hiam à coſinha por as iguarias que a comer as Donas apreſentauāo ante ellas. E eſto faziam eſtas ſenhoras Rainhas com gram humildade em teēdo que faziam ſeruiço a Deos em ſeruindo aquellas Donas, que por o ſeu amor leixarom o mundo, & quizerom alli vir, & a ello ſeruir encerradas. E as Donas da Ordem em aquel Moſteiro eram jà mais de ſincoenta. E eſta Rainha entraua entre ellas por a dita graça que o Papa a ella outorgara; & fizera hūa camara para ſi à porta do Moſteiro, & per alli ſe vinha per vezes a Rainha das caſas outras de ſá morada, &

eſta-

eſtaua ahi por dias, & rezaua cõ aquellas Donas do Moſteiro, & ſia entre ellas, & de ſeer cõ ellas auia gram prazer, & cõfortauaas, & dizia a ellas que perſeueraſſem em o ſeruiço de Deos, cujas eſpoſas erão, & outras, & mui nobres palauras que ella bẽ ſabia dizer.

E des que eſta Rainha foi veuua deſpendia ſeu tẽpo em eſta maneira. Ella tinha conſigo ſinco Donas da Ordem de S. Clara que ſabião leer, & rezar, & erguiaſe a Rainha gram manhãa, & aquellas Donas da Ordem, & rezauão as Matinas muito a põto, & mui bem, aguardando em rezar o coſtume da Igreja de Roma; depois que Matinas foſſem ditas, rezauão Prima; depois que Prima foſſe rezada, & dia foſſe claro aguiſauão hum Altar que ella ſempre conſigo tragia, & a camara tinha por oratorio & alli ouuia hũa Miſſa calada com gram deuaçom. E depois que aquella Miſſa foſſe dita vinhaſe para ſeu paço hu Capella tinha, & hu eſtauão jà preſtes ſeus Capellaẽs, & Clerigos para dizer Miſſas, & officiar, & hu atendião Donas, & dõzellas, & outras mulheres q̃ na caſa viuião. E começauão aquelles Capellaẽs, & Clerigos, & dizião logo Miſſa officiada q̃ ſe diz por os paſſados por a alma del Rey D. Dinis. E acabada aquella Miſſa, que ſe dizia por ElRey, diziam os Clerigos todos hum Reſponſo por ElRey, & fazião aquelles, & aquellas que hi ſiam por ElRey Dom Dinis oraçom; & dito aquelle Reſponſo por ElRey, começauão os Clerigos de officiar outra Miſſa, ſegundo o dia que era. E ditas aſſi eſtas Miſſas, & acabadas as outras horas que ſe por o dia deuem a rezar por aquelles Clerigos, começaua a Rainha a rezar com ſas Donas Terça, Sexta, & Noa, ſe feita foſſe. Ante que rezaſſe ouuia prègaçom. E quando as Miſſas erom acabadas, & horas rezadas era jà gram dia, hia a comer; & des que comia mãdaua vir ante ſi aquelles que por ella hauião de mandar aquellas obras, & lauores que fazia, & ſabia como ſe fazia, & mandaua fazer aquello que viſſe por aguiſado; & liuraua algumas petiçoens que a ella daua, & as mais petiçoens que ella hauia de liurar erão de muitos, & muitas, Religioſos, & ſegraes, & ricos, & pobres, que pedião a ella que lhes fizeſſe merce. E mandaua ella do ſeu hauer, & pam dos celeiros dar a aquelles a que via que era aguiſado de o dar a quem cõpria. E conſiraua mui bem todo ca em o que deſſe a eſtes que aſſi pedião hauia per ella de ſer que peſſoa era, & ſe lhe compria, & lugar dos Religioſos qual era, & ſe erom muitos, ou poucos; & aſſi ſegundo o logar, & peſſoas, & miſter a elles fizeſſe, aſſi ſeria

o que a elles deſſẽ. E por eſta Rainha ſe faziáo as tres obras de charidade, ca ella aos mingoados, & pobres acorria com eſmolas, & ſe era alguem per que ella deueſſe de hauer ſanha, perdoaua o rancor, & a ſatisfaçom.. E eſto foi couſa marauilhoſa, que nunca a virom ſanhada. Outro ſi per ella nom mingaua de tornarem alguns de peccadores a pendença, & arrepẽdeſſẽ do peccado q̃ faziáo, & daualhes de veſtir, & de ſeu auer, & queria dellas fazer hum Eſprital, & teue em Coimbra as caſas feitas pera ellas, ſenõ porque achaua dalgũas que erõ pruuicas, & mandauaas manteer em ſá Villa, a que dizem Torres nouas, pera ſe partirem daquelle publico peccado, & daualhes de comer, & de veſtir, que depois leixaſſem todo o que lhes fazia, ſe tornaſſem a peccar. E as ſete obras de miſericordia, que ella veſtia nùs, & aos que hauiáo fame, ou ſede mandaualhes acorrer cõ comer, & beuer. E o enfermo viſitaua, & fazia viſitar. E os mortos fazia enterrar, & lhes daua pera ſepulturas o q̃ miſter hauiáo; por os apreſſados pagaua; & corregia os que em perdiçom eſtauáo. Conſelhaua pera perſeuerarem. Em ella mantinha a eſpiritualidade: remia catiuos pagando por elles do ſeu hauer, a outros dando ajuda pera ſe remirem. E liuraua aquello tambem das obras que ella fazia, & co que a ella pediáo. Colherſia a ſá camara, & ſaeria a rezar Noa por ella, & ſás Freiras, vinháo os Capellaens, & Clerigos, & diziáo ante ella Veſperas. Se ſe ſeguia algũa feſta as Veſperas officiadas, & per os outros dias ſeeriáo caladas. E des que ouuiom as Veſperas que ſe diziom pellos ſeus Clerigos tornaua a dizer Veſperas com ſás Freiras; aſſi era entenduda, & coſtumada em rezar, que ſe os ſeus Clerigos errauam em ſá preſença em leer, ou em o cãto, ella os corregia, & emendaua, & ella lia mui bem em Latim, & linguagem. E ouuidas, & ditas aſſi Veſperas, ſe dia foſſe em que jejuar ella nom houueſſe, iria a cear, ca ella jejuaua os mais dos dias da domaa. E des que ceaſſe dizia Completas, & as horas dos paſſados, & ficaua em ſá camara, & as Freiras colhiamſe a ſeu logar; & ſegundo dauam teſtemunho aquelles que em ſá camara ficauáo, ella a maior parte da noite deſpendia em contemplar, & em orar, & em rezar erguendoſe por vezes de ſá cama, & filhando outra mui refes, E ordenou duas Capellas perpetuas em duas ſuas Villas per ſempre, em Leiria, & em Obidos, & leixou bens pera ſe manteerem. E em ſá vida manteue em Leiria que era ſá Villa, hum Eſprital de mulheres pobres enuergonçadas,

que do ſeu houuerom algo, & tornarom em pobreza, a que daua de comer, & veſtir.

Seendo o Moſteiro acabado, conhecia a Deos que fazia muita merce em eſte mundo, & que por tanto viuiria jà ella, & quando ſá merce foſſe que a chamaſſe, que ella per ſi viſſe o que dizer nom ouuira Rainha que viſſe tantos Reys com que diuido ouueſſe, & Rainhas: ca ella vira ElRey Dom Iames ſeu auo que a criaua ſendo Rey de Aragom. E morto ElRey Dom Iames ſeu auo, que vira Dom Pedro ſeu padre Rey de Aragom, & Dom Iames ſeu tio Rey de Maiorgas, irmão de ſeu padre, & Dom Dinis ſeu marido Rey de Portugal, & Dom Sancho ſeu primo coirmão Rey de Caſtella; & que ſendo caſada com ElRey Dom Dinis que tornàra a Aragom, ſegundo ja dito he, & que viera Dom Iames ſeu irmão Rey de Aragom. Depois da morte delRey D. Dinis vio em Portugal ſeu filho Dõ Affonſo, & vio depois da morte delRey Dom Sancho, Dom Fernando Rey de Caſtella ſeu ſobrinho, & ſeu genro; & depos morto delRey Dom Fernando, vio Dom Affonſo ſeu neto Rey de Caſtella; & de Leom, que era filho da Rainha Dona Conſtança ſá filha. E dizia que vira Rainhas a Rainha Dona Coſtança ſá madre, & a Rainha Dona Beatris ſá ſogra; & a Rainha Dona Violáte de Caſtella mulher delRey Dom Affonſo de Caſtella filho delRey Dom Fernando, o que filhou Seuilha aos Mouros, a qual Rainha era ſá tia, irmãa de ſeu padre; & vio a Rainha Dona Maria de Caſtella mulher delRey Dom Sancho ſeu coirmão; & a Rainha Dona Branca de Aragom ſá coirmãa, & mulher delRey Dom Iames ſeu irmão. E vio a Rainha de Maiorgas mulher delRey Dom Iames ſeu tio. E vio a dita Dona Coſtança ſá filha Rainha de Caſtella, & de Leom; & vio a Rainha Dona Maria filha delRey Dom Affonſo ſeu filho, & Rainha de Caſtella caſada per deſpenſaçom do Papa cõ ElRey Dom Affonſo de Caſtella, outroſi neto; & vio a Rainha Dona Brites de Portugal mulher delRey D. Affonſo ſeu filho ſá ſobrinha filha de ſeu primo coirmão, & ſá nora. E vio a Rainha Dona Leonor de Aragom ſá neta em ſeendo a Rainha Dona Leonor Infante, & ante que caſaſſe com ElRey Dom Affonſo de Aragom; outroſi muitos forom Reys, & Rainhas de que jà feita he mençom, que a ella inuiauom cartas, & meſſegeiros alguns, & ella a elles, ca depois morte delRey Dõ Pedro ſeu padre forom Reys dous ſeus irmãos, os quais ella nõ vio ſeendo elles Reys, mas viraos ſeendo

elles Infantes em caſa de ſeu padre, Dom Affonſo em Aragom, & Dom Fradic que ſe chamou Rey em Sicilia. E foi Rey em Aragom ſeu ſobrinho filho delRey Dom Iames ſeu irmão. E foi depos morte de Dom Affõſo em Aragom Dom Pedro ſeu filho, o qual reinaua em Aragom no tempo que eſta Rainha acabou ſeu tempo. E aſſi em ſeu tẽpo houue ſeis Reys em Aragom; & em Caſtella quatro, D. Affonſo que reinaua quando eſta Rainha veo a Portugal, & D. Sancho filho deſte Dom Affonſo, Dom Fernando filho deſte Dom Sancho, & da Rainha Dona Coſtança filha deſta Rainha, & D. Affonſo filho deſte Dom Fernãdo, o qual reinaua quando eſta Rainha acabou ſeu tempo. Em Portugal tres Reys; D. Affonſo padre delRey Dom Dinis, & D. Dinis ſeu marido, & D. Affonſo ſeu filho, que reinaua em Portugal quando eſta Rainha ſeu tẽpo acabou. E em tẽpo que eſta Rainha viuia nom auia Rey nos Chriſtaõs, nem Rainha que de linhagem de Rey deſcendeſſe, que ſe arredaſſe a ella de parente. ElRey de França Dom Felipe que reinaua em França quando ella acabou ſeu tempo era ſeu ſobrinho filho de ſeu primo coirmão; & ElRey Ruberte ſegundo coirmão, & ElRey de Maiorgas ſeu ſobrinho filho de primo coirmão, Rey de Ingraterra ſeu ſobrinho; & aſſi outros Reys Chriſtãos.

Viuendo ella em Coimbra pera dar cima a ſás obras veo gram careza de pão em a terra, de guiſa que na Cidade de Coimbra valia o alqueire quinze ſoldos, & he pequeno aquelle alqueire de hum moço pera pão de hũa ſomana em a era de 1371. annos, & recodião aquillo muitos pobres, & do ſeu fazia ella grandes eſmolas de pão, & de carne, & com probreza morrião muitos homẽs, & mulheres que andauão deſemparados com fame. E aos que morriam, de que ella parte ſaber podia mandaua ella ſoterrar, & dar ſudarios, & candeas, & fazer foças, & couas em que os enterraſſem, & mandaua pera as albergarias, & logares hu morrião os Clerigos fazer officios da ſanta Igreja, & pera os ſoterrarem. Em aquel tempo nom era memoria dos homens que tanta careza viſſem de pão em na terra, ca com fome homens, & mulheres pacião as eruas, & comião as carnes das beſtas mortas, & outras couſas que nom ſom pera comer homens, nem mulheres. E eſta Rainha fez em aquel tempo a muitos que miſter auiam, tambem ricos, como pobres, & Religioſos, & Religioſas grãde acorrimento com pam, & com dinheiros, em tanto que alguns que em

ſá caſa auia a reprendiam porque nom guardaua daquello que aſſi daua, porque nom ſabia que tempo a ſeguir ſe hauia. E ella reſpondia, que pareceria ella ſe nõ acorreſſe aquelles que via deſperecer per fame em aquello que acorrer pudeſſe, & per mingua dacorrimẽto deſpereceſſem, que ella ficaria em culpa de ſá morte; & que Deos acorreria a ella depois, & que ella daria prouimento.

Fazendo ella morada em Coimbra em aquellas caſas que fizera acerca do ſeu Moſteiro, diſſerom a ella que ElRey de Portugal ſeu filho, & ElRey de Caſtella ſeu neto eſtauom em ponto pera ſe deſauir, daquella deſauença a ella pezaua muito, dizendo que por os que ſe tragia, & trataua que elles entre ſi vieſſem a deſamor, & deſauijr, que os nom amauão tanto como ella: dizẽdo por vezes antre muitos que pedia a Deos por merce que ſe deſauindos a ſer hauião, que a nom leixaſſe tanto viuer, que ſá deſauença viſſe, ca per a ſá deſauença hauer ſeia a ſeguir gram dano, & nom ſe conheceria, nem guardaria antre elles tãtos, & tam bons diuidos, que eſtes Reys antre ſi hauiom; ca outros homens doutro qualquer eſtado que hum dos diuidos que antre ſi eſtes Reys hauião houueſſem, amarſeiam, & ajudarião, & nom creerião a quem antre elles quizeſſem poer meſcla, ou meſtura. Mormente eſtes que de tão noble, & por ſangue erão ſenhores de tam gram recado, & entender, que deuião a conhecer tantos, & tam bons diuidos que antre ſi hauião, & quererem eſcuſar de vijr a ſe deſauir, ca per a diſcordia ſua ſe ſegueria gram dano, & morte a muitos dos ſeus Reynos, & ſenhorios, que ſeerião ſem culpa daquello, porque elles a diſcordia vieſſem; & que os ſoberuoſos hauião prazer, & os humildoſos padeciam dano, & os que a Deos ſeruiam padecião nojo, & medo, & os que ao demo ſeruião, hauião prazer, & riquezas, & ouzança. E os Reys nom ſerião aſſi aguços em fazer juſtiça em os maos, como erão eſtando auijndos, em que Deos delles ſeruiço grande recebia. E pera ſe arredarem de nõ vijrem eſtes ſenhores Reys filho, & neto deſta Rainha a tanta diſcordia, propos a ir hu cada hũ deſtes Reys foſſe pera tratar entre elles, & guardaſſem entre ſi os diuidos, & amor que hauião pera ſe nom morrerem, & fazerem guerra. E querendoa alguns partir daquelle caminho per razom das caenturas grandes que em aquel tempo fazia. E porque ſá idade era mais pera folgar, que pera trabalhar, que entendia bẽ que em nenhũa nom podia ella

maior ſeruiço fazer a Deos, como fazia ſe arredar pudeſſe tam grande dano, & eſtrago como ſe algum hauia vijndo eſtes Reys antre ſi a diſcordia, & a ſe deſauijrem; & começou ſeu caminho, & chegou a Eſtremoz. Ouue deſtemperamento por razom de hũa leuadiga que lhe ſahio em no braço, & de ſeu hum dia ſegunda feira nom ſaio da camara ao Paço ouuir Miſſa ſegundo ſoia em ſá camara com ElRey ſeu filho. E a Rainha vinhaſe alli pera ella, & confortauaa, & ſeruiaa, & fazia a ella prazer em aquello que via que ella prazer hauer podia. E jazendo eſta Rainha em ſá camara, a Rainha D. Beatris ſeendo acerca da cama, a Rainha Dona Iſabel diſſe à Rainha Dona Beatris: Filha ſenhora, dade logo a eſſa Dona que ahi vai. E a Rainha, que Dona he? E ella diſſe, eſſa que por hi vai deſſas veſtiduras brancas. E a Rainha, nem as outras nom viáo couſa do que ella dizia. E tiuerõ, que Deos, & ſá Madre a que ella direitamente, & deuotamente ſeruia, a mandauáo confortar. Eſta Rainha per muitas vezes ſe confeſſaua a ſeus Cõfeſſores que tragia. E em a quinta feira que ſe ſeguio depois da ſegunda feira em que ſe ſentio deſtemperada, de gram manhaá ſe cõfeſſou, & ouuio Miſſa. E dita a Miſſa ſaio da camara ſem ajuda doutrem mui esforçada, & veo em geolhos ante o Altar hu eſtaua aquel ſeu Confeſſor que celebraua Miſſa & alli com gram deuoçom, & muitas lagrimas recebeo o corpo de Deos. E ſeendo em aquel dia depos Veſperas ſe partindo com ElRey ſeu filho, & nom cuidando Fiſicos que per aquella dor ſá morte acerca foſſe, diſſe a ElRey que ſe foſſe a cear, & ElRey diſſe que jà ceàra. E ſaioſe ElRey da camara, & os Fiſicos cõ elle, que hi eſtauáo. E eſtando ElRey ante a porta da camara, a Rainha ſaioſe da cama, & encoſtouſe a ella, & começou de eſmorecer. Aquelles que em a camara eſtauáo derom vozes a ElRey. Tornou à camara, & ElRey tomandoa per as máos, & beijandoas, acordou a Rainha daquel eſmorecer, & veo a falar com ElRey em como eſmorecera; & em razom da Infante Dona Leonor ſá neta filha ſua delRey, que ella muito amaua, & em outros ſeus netos. E aſſi falando conhecendo ſeu acabamento começou a dizer: *Maria mater gratiæ, mater miſericordiæ, tu me ab hoſte protege, & hora mortis ſuſcipe.* Des hi começou a dizer: *Credo in Deum patrem.* O ſymbolo dos Apoſtolos. E des hi o *Pater noſter*, & outras oraçoens. E em rezando aſſi foi enfraquecendo no dizer, & falar, que a nom podiom entender; & aſſi rezando acabou ſeu tempo,

&

& a alma ſaida do corpo ſeu ſem ajuda nenhũa ſe lhe cerrarão os olhos, & a boca; & alli comprio a ella Deos o que ella a el por vezes pedira, que prouueſſe a el que quando ella compriſſe ſeu tempo foſſe ElRey ſeu filho hi. E finou deſte mũdo no caſtello de Eſtremos quatro dias de Iulho era de mil & trezẽtos & ſetenta & quatro annos.

E neſte tempo quando ella finou auia netos ElRey de Caſtella, & o Infante Dom Pedro filho primeiro herdeiro delRey de Portugal, que eſtaua em Eſtremos quando ella finou, & a Rainha Dona Maria de Caſtella que ella criara, & a Rainha D. Leonor de Aragom, & a Infante Dona Leonor filha delRey de Portugal. E hauia biſnetos o Infante Dom Pedro filho primeiro herdeiro delRey de Caſtella, & os Infantes Dom Fernando, & Dom Ioão filhos delRey D. Affonſo, & da Rainha D. Leonor de Aragom.

E em aquel dia que finou, & noite, & outro dia ſeguinte foi a ella feito officio per os Prelados que alli eram; & feito o officio, & aguiſado para a tragerem ao Moſteiro de Sãta Clara de Coimbra hu ſe ella trager fazer mandaua, & ſepultura eſcolhera, conſelhauão alguns ElRey que a ſoterraſſem em hum Moſteiro de S. Franciſco que hauia em Eſtremos, ou que a trouueſſem à Igreja Cathedral de Euora, que era daquel logo hu a Rainha finara alongada por ſeis legoas, & des que a carne foſſe tornada em terra, que a trouueſſem a Coimbra. E eſto conſelhauão ao Rey, porque ſe temião de cheirar em tãto ante que chegaſſe a Coimbra que a nõ pudeſſem a aquel Moſteiro que ella fizera trager, que era alongado daquel logo de Eſtremos por trinta & duas legoas, por razom das quenturas, que em aquel tempo erom grandes, & ella nom fora enferma ſenom per quatro, ou ſinco dias, & morrera em todas ſãs carnes. Outros dizião que aquel logo hu ſá ſepultura eſcolhera, que alli a deuiom a trager. E foi entom por ElRey ſeu filho, & ſeu teſtamenteiro mandado que a trouueſſem a Coimbra; & em a ſexta feira ſeguinte depois a quinta feira em que ella paſſara foi poſta em no ataude, & começarom aquelle dia depos comer com ella andar por caminho, dizendo aquelles que alli erom, que ſegundo as quenturas erom grandes, & logar a que a tragião era alongado, que cheiraria em tãto aquel corpo morto, que nenhum daquelles que hi vinhão nom ſe atreuerião a chegar a aquel ataude, & que fora melhor ſeer ſoterrado aquel corpo em Euora, ſegũdo fora acordado que ſe fizeſſe.

E começarom ſeu caminho, aquelles aguardauão aquelle ataude, & fizeram daquel logo de Eſtremos a Coimbra por mui grandes quenturas ſete jornadas, & per o caminho abriaſe aquel ataude em tanto, & corria del aquello que quebraua das carnes della. E quãdo eſto virom os que a guardauão teuerañ que nunca a poderiañ trager a Coimbra, por razom que crião que fedeſse em tanto que ſe nom podeſsem chegar a aquelle ataude. E prouue a noſso Senhor de querer moſtrar em o corpo daquella Rainha que conhecião bom ſeruiço que della em eſte mundo recebera, de guiſa que cuidauañ que aquello foſse fedor, & que ſaiſse daquelle ataude, que foſse o melhor cheiro, & odor que homens veer pudeſsem, de guiſa q̃ dizião aquelles que ſe ao ataude chegauam, que tam noble odor de couſa nõ virom. E eſto tijnhañ Prelados, & muitos outros homens, & boas Donas que alli vijnhañ por gram milagre, que Deos por ella moſtraua de veerem do corpo de huma mulher morta por tantos dias, & non cheirar ſenom bem; & dauañ a Deos graças, & louuor por o que ſe moſtraua em eſta Rainha, que ſempre fora ſá ſerua, de non feder o corpo della, que era de razom, & de natureza; & cheirar aſſi bem, que era contra natura, pero que o ataude foſſe largo, & os que alli vinhañ ſentiañ o corpo della ferir de hũa parte, & da outra em no ataude, que bem criom todo o corpo foſſe quebrado, & partido de mais o ataude per razom das feridas que os da ſá merce da dita Rainha chegauañ a fazer door dauañ em aquelle ataude era partido, & aberto por logares.

E fizerom com aquelle corpo ſete jornadas de Eſtremos a Coimbra per grandes quenturas, & per tempo mui deſtemperado. E em aquel dia que chegarõ a Coimbra foi poſto aquelle corpo em na Igreja daquel Moſteiro que ella fezera; & foi acordado que o Biſpo de Lamego, que ficaua por ſeu teſtamenteiro, & por outros que hi vinhão por razom do ataude que tragiañ aſſi aberto, & por os ditos chantos que faziañ grandes, muitos a que ella muita merce fezera, & aos da Cidade de Coimbra, & muitos outros, que em a noite que ſe ſeguia des que as companhas que em a Igreja a gardauão aquel corpo adormeceſsem, que pozeſsẽ aquel corpo em o muimento que jà eſtaua aberto, & que alli o tijnhañ o corpo, & que leixaſsem outro ataude para nom poderem entender as cõpanhas que de noite fora poſto em o muimento. E pera eſto fazerem eſcolherom alguns a que eſta Rainha fezera muita merce, & aquelles que em Coim-

Coimbra tinha logo de contia, Alcaide, & Aluazis; & à noite acoſtàrãoſe pera entenderẽ hora atà que as companhas adormeceſſem. E pera fazerẽ aquello que lhes era mandado. E quiz Deos que adormeceſſem eſtes que ficauaõ pera fazer eſto, que delles nom foi homem que acordaſſe atà o outro dia claro, de guiſa que nom houuerom tempo pera fazer aquello pera que ficauaõ, vijnhaõ pera dizer, & fazer por ella ſeu officio aquelles que o hauiaõ a fazer, & celebrarom por ella em aquelle dia muitos Clerigos, & Religioſos Miſſas, & fezerom per ella mui bem ſeu officio. E des que foi feito foraõ eſcoulheitos os mais honrados homens que erom em aquella Cidade de Coimbra pera leuarem aquelle ataude em hũas andas em que o trouxerom de Eſtremos da Igreja moor, hu o tinhaõ, à Capella de cima hu muimento era poſto; & nom foi hi tal daquelles que a leuauam, que daquello que recudia do ataude non caeſſe per as maõs, & panos; & em leuandoa pera cima as Donas daquel Moſteiro per a porta da portaria que por ella faziaõ gram doo ſentindoſe que ficauaõ mui deſemparadas, & minguadas por ſá morte. Antre aquellas Donas hauia hũa, a que dizem Coſtança Anes natural de Euora, & que padecia hũa grande enfermidade em os beiços, & em nos dentes de praga que os comia; & eſtaua em ponto de caerem os dentes; & era taõ grande a dor que padecia, que daua tam grandes vozes, que as Donas outras erom por eſſas vozes embargadas. E hauendo deuaçom que Deos fezera a ella merce per aquel corpo da Rainha, ſegundo as obras, que mereçia ella fazer em ſá vida, foi beijar aquelle ataude, & por aquel logo hu a door padecia. E tornouſe com as outras Donas des que o corpo da Rainha tiraram fora onde ellas eſtauom, & o leuarom para a Capella, ſentioſe ſem door, & catarom os beiços, & nom acharom aquel comimẽto, nem dano que em elles a praga fazia, & acharom curado, & derom graças, & louuor em ſembra a noſſo Senhor por quanta merce a ellas fezera em querer que aquella Dona que em aquel dia viera aquella door padecer, & a que non preſtauom meezinhas per tempos de Fiſicos, de querer que foſſe curada, & ſaã em hum momento per merce que queria fazer per aquella Dona. E aſſi foi prouado per dante Dom Frey Saluado Biſpo de Lamego. E foi perante o Viſitador das Freiras daquel Moſteiro de Santa Clara per as Donas que vijrom aquella Dona haueer aquella door ante que o corpo da

Rainha

Rainha alli chegaſſe, & teer aquella plaga em nos beiços, & que a virom garida logo em aquel dia. Deſto houue hi eſtromento feito per maõ de Martim Affonſo Tabaliom de Coimbra.

Des que foi poſto o corpo em o muimento, começaromſe aquelles que a leuarom alli antre ſi a marauilharſe do gram milagre que viaõ, hum corpo que trouxerõ a aquelle logo per grãdes quenturas, & que hauia noue dias que a alma ſe del partara, & que era aſſi quebrado, & des que aquel licor corria emcheirãra taõ bem, ca huns diziaõ ca lhes pareciáo ca em tragendoa que vinháo por rozaes; outros vinháo cheirar ca nunca a tam bom odor de couſa virom. E todos os que eſto virõ dauáo graças a Deos em querer que elles viſſem a grande ſá merce de fazer que o corpo de hũa mulher que morto era; que naturalmente deuia a feder, & cheirar tam bem, o que era contra natura. E aſſi deſto houue hi eſtromento feito per Ioão Domingues Tabaliom de Coimbra, em que aſſinarom aquelles que ſabiáo eſcreuer quel corpo a aquel moimento trouxerom. Eſte eſtromento ſe fez per mandado do Biſpo de Lamego.

O corpo poſto no muimento, & querendoſe partir aquelles que alli eſtauáo, em eſto começarom as andas em que aquel ataude com o corpo da Rainha vinha, & embitando aquellas andas hum homem bom Cidadáo de Coimbra, a que diziáo Fernande Eſteues, querendoſe tirar a fora por razõ da companha, que era muita, foiſe o pè del meter em hum prego daquellas andas, que adur o tirar podiaõ, & ficou manco do pè, em guiſa o pè tirado do prego, el nom ſe podia mouer. E começou a dizer: Ay boa ſenhora outro galardom cuidaua eu a leuar per ſeruiço que vos fazer viera, ca nom por vir aqui ſaõ, & partir manco. E pedialhe com fiuza, & deuaçom que lhe ganhaſſe de Deos merce; & logo em aquella hora ſe ergueo ſaõ do pé, & nõ lhe pareceo a ferida do pè. Deſto houue hu eſtromẽto per maõ de Ioaõ Domingues Tabaliom de Coimbra.

E diſſerom, & derom de ſi fé Affonſo Martins Clerigo do Biſpo de Lamego, & Ioaõ Maçoeira que fora Manteeiro da dita Rainha, que padeceo dor de febre em ſeus corpos, que vieraõ àquel ataude hu a Rainha vinha, & que lhe pediraõ que lhes ganhaſſe merce de Deos, & que receberom logo ſaude, & dalli em diante ſe ſentirõ curados daquellas enfermidades. E aſſi diſſerom, & jurarom per dante o dito Biſpo de Lamego, ſegundo

he

he conteudo em hum eſtromento feito por Martim Afonſo Tabaliom de Coimbra.

Em caſa da dita Rainha andaua hũa ama que criaua filha de hum Caualeiro,a qual chamauaõ Maria Miguees, & era natural de Leiria, & hauia gram tempo que tragia hum lobinho grande em a maõ direita , & ficàra em Coimbra quando a Rainha di partira com outras amas que criauaõ filhas de Caualeiros, que éſta Rainha fazia criar em as ſás caſas. E ſeendo comendo des que o corpo da Rainha ao Moſteiro chegàra , & departindo da vida que a Rainha fezera , & da mingua que faria a muitos,que outra molher, a que diziaõ Maria Domingues,que fora com a Rainha a Eſtremos diſſera a ella , pedilhe que rogue a Deos que vos tolha eſſe lobinho que tanto vos defea eſſa maõ, & que aquella molher diſſera: Eu trago aqui o pano cõ que legauauaõ as mezinhas que poinha a Rainha andaua em pano ſangue, que ſaira daquella leuadiga que a Rainha quando finàra; & aſſentandoſe a comer poſerom aquelle pano ſobre aquelle lobinho , & legaromno a redor do braço, & leuantandoſe de comer , deslegarom o braço, & nom acharom hi ſinal de lobinho; & em como vijra aquelle lobinho ante de comer,& aquella Maria Miguees , & em como depos comer virom o braço ſem elle, & em que o tijnha , & como fez per juramẽto aos Auangelhos, que alli aqueecera ſegundo he dito,& ha hi eſtromento feito per Martim Affonſo Tabaliom de Coimbra.

Em aquel tempo que o corpo trouxerõ da Rainha a Coimbra, hauia em Coimbra em a freigueſia de S. Chriſtouaõ hũa mulher, a que diziaõ Maria Martins , & era de gram tempo cega que nõ via, nem eſguardar podia aluo, nem preto, eſta molher cega hauia hũa irmãa a que chamauaõ Margarida Martins, & ſia caſada com hum homem que chamauaõ Paſchoal Lourenço, & morauom na freigueſia de S. Chriſtouaõ, & ouuindo dizer em como Deos fazia muita merce por a dita Rainha, fizerõ o dito Paſchoal Lourenço , & Margarida Martins leuar ao muimento em que jazia o corpo da dita Rainha a dita Maria Martins cega. E jazendo eſta Maria Martin cega apar do muimento em que a dita Rainha jazia,& pedindo a Deos merce que lhe deſſe lume por aquella Rainha , que tanto ſeruiço a el fezera, adormeceo, & acordou daquel ſono, & abrio hũ dos olhos, & que vio o muimento, & a Capella em que o muimento ſeija, & que fez ſá oraçõ, dando a Deos graças por quanta merce lhe fezera,& tornouſe à

pou-

pouſada daquella ſá irmáa, & cunhado, & vio com ambos os olhos: vendo eſte taõ fermoſo milagre o cuinhado, & irmáa louuarõ com a dita Maria Martins o nome de Deos por quantas merces a elles fezera, & vierõ per diante Frey Saluado Biſpo de Lamego, & per juramento fizerom aos Auangelhos que eſto aſſi paſſara; & eſtaua hi a dita Maria Martins, que o dito Biſpo, & os que hi eſtauaõ viaõ a veer viſta em ſeus olhos; & era notorio em aquel logo hu moraua que de gram tempo era çega. E de como paſſarom todas as couſas, & foraõ eſcritas, & certas, & prouadas, he certo per dante o dito Biſpo ha hi eſtromento feito por Martim Affonſo Tabaliom de Coimbra.

Ante que os trinta dias acabaſſem do dia que o corpo da Rainha em aquel logar ſoterrado, veo a aquel muimento húa molher da par de Condeixa, hu dizem Sam-Fins, & lhe chamão Domingas Rodrigues, & trazia húa ſamexuga, & era amarela, & ſeca por razom do nojo, & dano que recebia em tragendo aquella ſamexuga, & muitos Meſtres da Fiſica, & outros prouarom com ſeu ſaber, & ciencia pera a tirarem, & nom poderom. Ouuindo falar hu moraua da merce que Deos a muitos fazia por eſta Rainha, veo a aquel logar, & eſtando chorando a par daquel muimento, & preſentes aquelles que ficauaõ da merce da Rainha homens, & molheres que eſtauaõ em aquel logar ouuindo officio que ſe fazia por a dita Rainha, aquella molher começou a dizer mui fracamente que nos beiços tinha aquella ſamexuga, & hum candeeiro daquella Rainha que guardaua as candeas veendo a ſamexuga ante os beiços lançou em ella as tenazes, & nom a podia tirar, & colheoſe a dentro em a boca, & logo em aquella hora preſentes todos viraõna ſair aquella ſamexuga per húa venta dos narizes, & cair em a terra. Deſto derom graças a Deos muitas cõpanhas que eſtauaõ hi, porque quizera que elles vieſſem a taõ nobre milagre. E de como paſſou ha hi eſtromẽto feito por maõ de Martim Affonſo Tabaliõ de Coimbra.

Em aquel Moſteiro hauia húa Dona que ao tempo que o corpo da Rainha a aquel logo chegou padecia grãdes enfermidades nos giolhos, de guiſa que ſe nõ podia mouer, & diſſe perante aquel Biſpo de Lamego, & perante ſeu Viſitador que a ella encomendaua por obediencia, que diſſeſſe verdade, & al nom meſturaſſe, que ella com deuaçom pedira a aquella Rainha que lhe ganhaſſe de Deos, & per a ſá merce ſãra

foſſe

foſſe curada daquella enfermidade, de guiſa que ella com as outras pudeſſe ir á dizer os Reſponſos, & q̃ Deos por ella hi fizera tanta merce que fora curada daquella enfermidade, & que dalli em diante ficara curada deſto como paſſou; & como a dita Dona diſſe, & as outras do Moſteiro que a virom enferma, & a virom curada, ſegundo ella affirmara, ha hi eſtromento feito per Martim Affonſo Tabaliõ de Coimbra.

Em Santarem hauia hũa molher a que diziaõ Tareija Rodrigues moradora na freigueſia de S. Niculao, a qual era cega dos olhos, que nõ via couſa, & ouuindo falar da merce que Deos por eſta Rainha fazia a muitas peſſoas, & que lhe pedira que ganhaſſe a ella merce de Deos per que recebeſſe viſta, & lume em nos olhos, a qual recebeo viſta em ſeus olhos. E veo da Villa de Santarem a Coimbra deſcalça a aquel logo hu à ſepultura da Rainha. E deſto fez per juramento aos Auangelhos que aſſi paſſara, ſegundo dito he; & que a muitos em aquel logo hu ella moraua fazia Deos merce per ella, deſto em como a dita Tareija Rodrigues diſſe, & virõ ha hi eſtromento feito por Martim Affonſo Tabaliõ de Coimbra.

Dom Eſteuaõ Gonçalues Leitom Meſtre da Caualaria da Ordem de Chriſtus em Portugal fora ferido em hum braço, & por razõ da ferida o braço ficauà dormẽtẽ, & que nõ hauia em elle eſforço pera poder filhar, nẽ trauar com elle. E conhecendo vida que vira fazer a eſta Rainha, cujo criado elle fora, & em como ſeruia a Deos, veo à pedir que lhe ganhaſſe graça de Deos pera receber ſaude em aquel braço, & nõ ficar aſſi leixado, nem perdido del. E recebeo de Deos tanta merce, que depois que eſto pedio, que dahi em diante nõ ſentio dor em aquel braço, & que ficou del guarido. E eſto ſe diſſe em Coimbra primeiro dia de Nouembro Era de 1375. annos, jurando que aſſi paſſara, & ſeendo a eſto preſentes o Alcaide de Coimbra, & Clerigos, & Caualeiros, & muitos jurando que aſſi fora, & paſſara.

Acerca de Lisboa hauia hũa Dona em hum Moſteiro, que dizem a Chelas, & diziaõlhe Dona Margarida, & veo ver eſta Rainha, que era em Lisboa, & andaua mui doente, & muito amarela, & a Rainha a pergũtou que dor hauia, que aſſi andaua amarella? E ella diſſe que tinha hum mui grande inchaço ſobre o eſtamago; & a Rainha fez o ſinal da Cruz, & pos em elle a maõ, & trouxea fora a ſeu Moſteiro, achouſe curada, & ſem inchaço, & ſem dor. E deſto

que aſſi fora, & paſſara, deu teſtemunho jurando ſobre os liuros dos Auangelhos, ſegundo he cõtheudo em hum eſtromento feito por Miguel Martins Tabaliõ de Santarem. Orraca Vaſques donna de Santarem que era molher de boa vida, & nunca quiz caſar, & guardou a Deos ſua virgindade, & por de boa vida que era, & de bom entendimento fiaua della a Rainha, & ſabia entre os ſeus ſegredos. E eſte meſmo teſtemunho derõ Donas daquelle Moſteiro da Chelas.

A Rainha, ſegundo eſcrito he, lauaua em cada hũ anno em dia da Cea do Senhor a certas molheres os pès. E ſeendo em aquel tempo ainda ElRey D. Dinis viuo, aueo que antre aquellas molheres andaua hũa que tinha hũ pè comeſto de cangro, a que querião cair os dedos; & eſta molher nõ queria poer no bacio ſenom hum pè, & encobria aquel comeſto, & a Rainha diſſe des que lauou ella hum pè, amiga poede o outro em o bacio. E a pobre diſſe, ſenhora não he para lauar; & a dita Rainha diſſe à dita Orraca Vaſques q̃ poſeſſe em o bacio o pè daquella pobre, & eſta Orraca Vaſques o fez aſſi, & dizia quando vira Orraca Vaſques o pè daquella pobre aſſi comeſto, & outras que alli tragião agua pera lauar os pès a aquelles pobres q̃ ſe anojarõ, & tirarom a fora, & q̃ a Rainha q̃ lhe lauara aquel pè mui ſem nojo, & gardando pera nom lhe laſtimar. E depois que lho alimpou com as toalhas, & lho beijara em aquel cãgro; eſta molher des que alli comeo tornouſe pera aquelle logo hu ſe colhia, & achouſe ſaã, & garida do pè. E diſſe, que des que a Rainha em aquella praga beijara que no pè nunca mais ſentira door, & achara ſaã a dita Orraca Vaſques, & Dona Cathelina madre de Dom Lourenço Biſpo de Salamanca, que o jurarom aos Auangelhos, & que virom aquella door a aquella molher, & que a virom aſſi curada.

Em hum dia de Quareſma, que era ſexta feira maior, eſta Rainha querendo fazer piedade aos gafos fez poer dentro nos ſeus Paços em Santarem emcõdudamente em hũa camara gafos pera fazer a elles eſmola, & piedade por amor de Deos, & pera os ſeruir ao comer, & depois poendoos fora daquel logar ficou hum que nom podia por enfermo que era tam cedo partir como os outros, & hum porteiro que nom ſabia daquello parte achouo, & ferio com o pao em na cabeça, dizendo que gafo nom era pera entrar em Paço da Rainha. E aquella Orraca Vaſques que ſabia a que o gafo veera, & quando lhe vio o ſangue ſair da cabeça houue del door, & diſſeo a Rainha, & a Rainha diſſe a eſta Dona que o fizeſſe leuar

pera

pera a pouſada deſta Dona, & a Dona fez aſſi, & des que alli foi veo a Rainha veer, & pos por ſá mão em aquella chaga hũa clara douo, & mandou dar a elle dinheiros pera penſar de ſi, & foiſe. Outro dia porque o gaſo parecia mal ferido da chaga, mandou a Rainha ſaber como lhi hia, & achouo ſam, & garido da chaga, dizẽdo o gaſo que depois que a Rainha penſara da chaga, & que a fezera catar, & que ſe nom doia, & que achou a chaga çarrada, & ſaá. Eſto diſſe eſta Orraca Vaſques per juramento que fez aos Auangelhos perguntada per o Biſpo de Liſboa que aſſi paſſara.

Eſta Orraca Vaſques diſſe per juramento aos Auangelhos que em tempo que ElRey D. Dinis, & eſta Rainha forão a veer a Rainha de Caſtella Dona Coſtança ſá filha de pos morte delRey Dõ Fernando a Cidad Rodrigo, que ella per tempo hauia hũa door que de tempo a ella recodia, & quando a ella vinha, que ſe lhe tolhia o comer, & a falla, & eſmorecia em tanto que legauam os pès, & as mãos com cordas, & que lhe Fiſicos mezinhas, & nõ a podião daquella dor curar. E a Rainha acordando eſta Orraca Vaſques daquella enfermidade que a fora veer, & eſta conhecendo em como via eſta Rainha continuar em ſeruiço de Deos, que lhe diſſera: ſenhora pedide a Deos merce por mim que me cure deſta door, ou me tire deſte mundo ante que padecer eſtranha door, & tanta vergonça, & diſſe que a Rainha ſe doera della, & fez a Deos ſá oraçom, & poos a ella mão pella cabeeça, & por o corpo fazendo o ſinal da Cruz, & ficou garida em tal guiſa, que dalli em diante nunca aquella door ſentio, & ſuialhe a recudir a meude.

Vijndo eſta Rainha de Coimbra pera a Cidade do Porto, recodio ao caminho hũa molher em hum logar a que dizem Arriſana, & pediolhe por merce que pozeſſe as mãos em os olhos de hũa moça ſá filha, q̃ dizia que era cega de nacença. Eſta Rainha lhe poz as mãos em os olhos, & tornando a aquelle logo a Rainha recodio aquella molher cõ aquella moça a que Deos dera jà viſta, & moſtraua, & a Rainha lhe mandou ſe calaſſe, & eſto que o nom diſſeſſe E pera ſe calar mandou à madre, & à filha dar de veſtir. Eſto virom, & paſſaram muitos da caſa daquella Rainha, & que ſouberõ por certo que aquella moça era cega de nacença, & que em aquel dia em que a Rainha poſera as mãos, & recebera viſta. E a Rainha em ſá vida nom quiz conſentir que lho diſſeſſem.

Em Coimbra hauia hum Conigo

nigo Regrante do Moſteiro de S. Iorge, a que diziáo Affonſo Fernandes, & tinha ſá madre cega, & fez alli trager à ſepultura deſta Rainha, & veo cega a aquel logo, & partio dalli com ſá viſta, eſto foi notorio na Cidade de Coimbra.

Muitos homens a aquella ſepultura, huns enfermos de quartáa em tempo do Inuerno, & outros enfermos de deſuairadas enfermidades tangidos do demonio que partem dalli curados, de guiſa que longo ſeria de contar as merces que Deos faz a muitos por eſta Rainha. E tem todos os que a ſá vida virom, que merecido o tinha ella a Deos.

Em Taueiro acerca de Coimbra hauia húa molher que hauia hum filho, hauia tempo que partira de ſá caſa, & nom ſabia parte ſe era morto, ſe viuo, & pedio a eſta Rainha que ſe viuo era que lhe ganhaſse de Deos merce pera o ver ante que morreſse; & o filho moraua alongado daquel logo bem por trinta legoas, & diſse que lhe viera cuidado tam grande pera ſe vijr, que verdadeiramente parecia a elle que abafaua ſi em aquel logo mais ſe detiueſſe. E chegou a caſa de ſá madre antes dos oito dias des que eſto à Rainha pedira. E a madre vendo a merce que a ella que eſtaua deſejoſa por ſeu filho Deos fezera em o trager a ſá caſa, veo o filho com ella a aquel logar hu o corpo da Rainha jaz ſoterrado, conhecendo, & dando graças a Deos por a merce que entendia que a ella Deos fezera por eſta Rainha.

Em Euora em caſa de Bento Peres mercador jazia hum ſeu homem mui mal doente de húa ſamexuga que tragia hauia quinze dias na garganta, & nom a podia hauer fora, & inchoulhe a garganta tanto, que hauia dous dias que nom falaua, nem comia, & tinha mentes que aquel dia morreſſe. E tijnháolhe aguiſado pano, & candeas pera o ſoterrarem em aquel dia. Ioanne Anes de Curuche Repoſteiro môr del-Rey fora veer Lopo Eſteues Gayam que moraua apar deſte Bento Peres hu jazia eſte homem doente, & vio hi eſtar muita gente, & perguntou que era; & diſſerom que jazia hi aquel homem doente, & foi o dito Ioanne Anes diſſe, ſe eſte homem ouuera tẽpo de ſe prometer à Rainha Dona Iſabel, que foſſe hu ella jaz, fezeralhe Deos merce por ella. E o homem jazia com os olhos em aluo, cuidando todos que queria eſpirar, & molheres que hi eſtauáo chegaráoſe a elle, & chamaráo por ſeu nome, & diſſeromlhe que ſe encomendaſse à Rainha Dona Iſabel, & que lhe faria Deos merce por ella. E elle mui peadamente al-

çou as mãos contra os Ceos; & logo à hora começou de tocir, & lançar ſangue, & alçaromlhe a cabeça, & lançou outro ſangue pizado com a ſamexuga, & logo falou em aquel dia E filhou Eſteuom Martins olhos de Gauiam padre do dito Lopo Eſteues a ſamexuga em hum ſendal.

Aconteceo que o Abbade de Alcobaça tinha prezo hum ſeu monge em hũa torre muito eſcura em que foi prezo por quatro annos, & hum ſeu ſobrinho a que dizião Ruy Martins, era natural de Santarem, & trabalhou per rogos de Senhores pera o liurar da dita prizão, & nunca o fazer pode. E ouuindo em como Noſſo Senhor fazia muitas merces per eſta Rainha, veo a pedir a ella, & fez o ſaber ao Monge que lhe pediſſe que lhe ganhaſſe de Deos merce pera ſair liure daquella prizom. E a petiçom feita em o mes de Março da Era de 1373. aos dezaſete dias do dito mes o liurou Deos da dita prizõ; trouxeo aquel ſeu ſobrinho a eſte logo, hu a ſepultura da dita Rainha era, & a Dona offerecera ſãs offertas. E deſto todo como ſe ſoube per juramento aos Auangelhos ha hi eſtromento feito per Martim Eſteues Tabaliom de Coimbra.

Na Era de Cezar de 1420. annos no Moſteiro de Santa Clara de Coimbra aos dezoito dias do mes de Abril chegou hũa molher, que dizia que era natural de Lamego, a qual hauia dor de demonio, & dizia que ella houuera em ſi tantos demonios quãtos dias ha no anno, & per virtude de muitas romarias que andàra aſſi em Portugal, como em Caſtella, a leixarom todos, ſacãdo ſete, que lhe diſſerom, que a leixariom na Capella donde jazia o corpo da Rainha ſanta D. Izabel, & andauão cõ ella dous Fraires de S. Franciſco, que erão ſeus parentes; conuem a ſaber ambos irmãos naturaes de Santarem, per nome chamado hum Frey Franciſco, & outro Fr. Eſteuo, & chegarom à Capella onde jazia o corpo deſta ſanta Rainha; jouuerõ aquella noite eſtes Fraires, & outros muitos homens, & molheres moradores no dito Moſteiro de Santa Clara, & nos Paços que a dita Rainha em ſua vida, antre os quais hi eſteue hũ paaceiro, a q̃ chamauão Ioão do Porto, & hũa ſua molher per nome chamada Margarida Affonſo, & hũa Marinha de Penella, & hũa ſua filha, & hũ Gonçalo Lourenço Procurador do Moeſteiro, & outro Domingue Annes home do Moſteiro, & outro Miguel Domingues eſpritaleiro, & outros muitos que acompanhauão aquella molher per amor de Deos com doo que hauiom della, & quando veo peraa ma-

manhãa a molher tomàrom os emmigos como hauião em coſtume logo derõ o ſinal nas mãos daquelles Freires, preſentes todas eſtas teſtemunhas, & outras muitas que nom ſom nomeadas. Foi hi logo chamada a Abbadeça Dona Beatris Pimentel com todas ſuas Freiras a veer aquel milagre, & marauilha que Deos fezera em aquella molher per virtude deſta Rainha ſanta em tirar ſete demonios do corpo daquella molher peccador, Deos haja graças, & louuores.

Outro milagre que fez eſta Rainha ſanta bemdita na Era de 38. annos quinze dias do mes de Setembro: naceo a hũa Freira moça na palma da mão direita hũa eſpungem tamanha como hũa mea de faua, & doialhe, & fazialhe grande nojo, & empacho à mão; offereceoſe a eſta Rainha ſanta com hũa mão de cera; certa couſa foi, & prouada antre a Abbadeſſa Dona Catelina, & todas ſuas Freiras, que ante de vinte dias a eſpungẽ tornou negra como pez na palma da mão em q̃ nacera, & cahio, que a moça nunca a vio, nẽ na ſentio quãdo cahio. Deos haja graças, & louuores por eſte milagre, & por outros muitos que Deos fez, & cada dia faz pellos merecimẽtos deſta ſanta Rainha bemdita.

Outros muitos eſtão eſcritos em ſua vida que os mordomos fizerão imprimir, como ſe vè nella, & alguns outros encubertos em noſſo tempo de agora em gẽte graue, & conhecida deuotã deſta ſanta Rainha.

HIS-

# HISTORIA

## DO GLORIOSO MARTYR

# S VICENTE,

## CONSERVADA NO CARTORIO da Sé de Liſboa, ſerue para o cap. 34. do liu. 19.

*INCIPIT PERCELEBRE MARTYRIUM inuictiſſimi, ac beatiſſimi athletæ Vincentij, qui præſide Datiano, Valentiæ Hiſpaniarum paſſus eſt vndecimo Kalendas Februarij anno autem Domini CCCVI.*

*LECTIO I.*

PROBABILE ſatis eſt (quod ad gloriam Sãcti Vincẽtij Martyris ſpectat) inuidia contabuiſſe inimicũ, ob titulũ, & gloriam geſtorum paſſionis ipſius. Vnde reddimus integra fide actorum hiſtoriam, quam literarum apicibus exornari nõ immeritò judex noluit, quia victum ſe erubeſcebat audiri. Natura ſiquidẽ comparatum eſt malos, & errantes velle de medio auferri teſtimonium probitatis.

*LECTIO II.*

SEd quoniam nobilem Martyris triumpbum notitiæ fidelium tradere diſponimus, dignum eſt, vt generis ipſius nobilitas ſuccintè aperiatur. Extitit enim patre Eutichio progenitus, qui fuit nobiliſſimi olim Cõſulis nomine Agreſſi, filius. Mater verò ejus Areuola nomine, ex vrbe Oſca noſcitur procreata; qui à pueritia ſtudijs literarũ traditus ſuperna prouidente clementia, quæ ſibi eum præuidebat vas electionis futurum gemina ſcientia, ſub beato Valerio Cæſar auguſtano Epiſcopo efficaſiſſimè claruit. A quo etiam ſanctitate inſignis diaconij arcem ſuſcepit.

*LECTIO III.*

CÆterum quoniam Epiſcopus impeditioris linguæ erat; tradito doctrinæ miniſterio venerabili Vincentio, orationi, & diuinæ contemplationi ſedulus ipſe inſiſtebat. At verò prædictus Archidiaconus viçes ſæpè Pontificis diligenter, & oportunè exequebatur. Cum igitur Datiano cuidam

cuidam præſidi gentili, & ſacrilego à dominis, & principibus ſuis Diocliciano, & Maximiano ſæuiendi in Chriſtianos cura eſſet demandata, atque eidem oblatranti, profanæ crùdelitatis rabies aſpiraſſet, Epiſcopos, ac Præsbiteros, cæterosque ſacri ordinis miniſtros ſpiritu nequitiæ agitatus, rapi præcepit.

*LECTIO IV.*

PRotinus ergo Valerius Epiſcopus, & Vincentius Archidiaconus fidei ſoliditate, & ſpe fruẽdæ Victoriæ ſubnixi in confeſſione deitatis alacriter cucurrerunt. Tanto fælicioses ſe eſſe credentes, quanto ampliora, & acriora tirani ſuplicia pia longanimitate certaſſent euincere. Vnde certaminis, ac pænarum dilatio remunerationis, & præmij eis videbatut profecto diminutio.

*LECTIO V.*

VEium Datianus judex ſanctos Dei viros primó Valentiam ſub carcerali cuſtodia, famis miſeria, & catenarum ſtridore pertrahi præcipit, vt eos vexatione itineris frangeret, & facilius ſubigeret contumelia, quos videbat non poſſe pæna ſuperari. Quos cum manibus, & ceruicibus immenſa ferri pondera ſuſtineret, & per omnes artus, jam tunc mortis ſuplicia paterentur, credens præ injuria defeciſſe, timens ipſe ne ſæuitiæ ſuæ dãna pateretur, produci juſſit è carcere, nolens eos ante tormenta vitam finire.

*LECTIO VI.*

ADductis igitur in conſpectum proponebat, quod nec mortuis parceret, ſi deorum ipſius culturam ſuſcipere renuiſsent. Hinç pauefactus Datianus oculos in eos conjiciens, ac conſpiciens quod integri corpore, & viribus eſsent, & inter ſuplicia fortiores viderẽtur, ait ſuis. Vt quid iſtis largiori paſtu indulſiſtis, & potu? Mirabatur enim furore cæcus robuſtiores, atque vegetiores eſse quos Deus pauerat.

*LECTIO VII.*

MOx deinde conuerſus ad Epiſcoqum, quid agis, inquit, tu Valeri, quid ſub nomine religionis cõtra Principes facis? Neſcis quia qui regalia decreta ſpernunt de vita periclitantur? Iuſſerunt enim domini Orbis, & Principes noſtri, vt dijs libamina perſoluatis: nolentes dignitatem veteris culturæ, nouis, & inauditis legibus profanari. Vnde quod monemus obſequenter attende, quatenus tuo exemplo inferiores facile ſuſcipiant quod te, qui religionis hujus cerneris Epiſcopus eſſe, viderint non ſpreuiſſe.

*LECTIO VIII.*

SEd, & tu Vincenti verbis meis ſalubriter obaudi, quem & nobilitas generis, & decor cõmendat tuæ gratiſſimæ iuuentutis. Itaque noſtræ cognitionis ſententiam in communi audite, vt aut conſentientes honoribus amplificemini, aut contemnentes tormentorum ſuplicijs ſubdamini. Cumque reticeret Epiſcopus, erat enim mira ſimplicitate, & innocentia præditus, ſed (vt præmiſimus) impeditioris linguæ, ait ei Vincentius. Si jubes pater reſponſis judiçem aggrediar.

LE-

LECTIO IX.

CVi beatus Valerius. Dudum fili chariſſime diuini verbi curam tibi commiſeram, ſed, & nunc pro fide quam profitemur, reſponſa committo. Tunc Vincentius, cujus mens tota jam conſcia erat coronæ, conuerſus ad Datianum; hactenus, inquit, à te habitus ſermo de neganda fide perorauit; ſed nefarium apud Chriſtianorum prudentiam eſse cognoſce deitatis cultum abnegando aliquatenus blasfemare.

DIE ALIA.

LECTIO I.

ENim verò profitemur nos Chriſtianæ religionis eſse cultores, vnius, ac veri Dei permanentis in ſæcula famulos, & teſtes. In ejus nomine contra exquiſita calliditatis tuæ argumenta, ſpiritualia conſtanter arma pugnaturi excipimus: minas tuas, & ſuplicia non metuentes; ſed potius mortem pro veritate libentiſſime amplectentes. Seruiat proinde diabolicæ crudelitati moritura caro in pænis: quoniam homo interior fidem inteneratam ſuo ſeruauit authori.

LECTIO II.

SErpens etenim venenatiſſimus, & inſatiabilis homicida Chriſtianã Innocentiam tormentis, & mille mortis generibus vos cogit appetere, qui paradiſi fælicitatem primis inuidens hominibus, immortalitatis ſpoliatus dignitate eos morti miſerabiliter ſubdidit, ac ſubſtrauit. Ipſe malignitatis arte idola pro Deo coli inſtituit, dolens illuc hominem poſse obediendo redire, vnde ipſe ſuperbiendo noſcitur corruiſse.

LECTIO III.

ISte eſt, quê cum ſatellitibus ſuis à corporibus humanis diuina inuocatione ejicimus: cui ſub vaniſſimis figmentis ritum profani cultus exoluitis; & noua dementia creatori creaturam præfertis. Exarſit ergo diabolus aduerſus Chriſtianam fidem, & dum contemni ſe, ac deſpici videt ingemuit. Iamque præ ira penè extra ſe poſitus Datianus dixit. Admouete hinc Epiſcopum iſtum; juſtum eſt enim ſubire eum exilium, quoniam imperiale contempſit edictum.

LECTIO IV.

VIncetium autem rebellem, qui in contumeliam publicam venit, grauioribus exhibete tormentis: animoſitati enim ejus video inferenda eſſe ſuplicia majora; quia quidquid affeſſurũ eſt pro pæna, ipſe preſumit ad gloriam. Aplicate eum ad equuleum, membris diſtendite, & toto corpore diſſipate. Hanc pænam ante ipſa tormenta ſuſtineat. Interim Datianus adjunxit. Quid dicis Vincenti, vel vbi conſpicis tuum miſerabile corpus? At ille Dei præſentia roboratus, alacri vultu reſpondit. Hoc eſt quod ſemper optaui; hoc eſt quod votis omnibus exquiſiui.

LECTIO V.

NEmo mihi amicior; neque familiarior fuit, tu ſolus meis maximé votis concordas. Ecce jam in ſublime agor, & ipſos Principes tuos ſæculo altior deſpicio. Nolo vt gloriam meam minuas, nec damnæ inferas laudi; paratus eſt Dei ſeruus ad omnia

omnia tormenta pro ſaluatoris nomine ſuſtinenda. Inſurge ergo, & toto malignitatis tuæ ſpiritu debachare, videbis me Dei virtute plus poſſe dum torqueor, quam poſſit ipſe qui torques.

### LECTIO VI.

CRudelitate qua ſpiras præſtabis mihi gloriam cum inter ſupliciorum meorum grauiora exicia vinceris. Vnde ergo jam vehementer gaudeo; quia dum patior vindicor. Clamare cæpit Datianus, & inter tortores, ac carnifices, virgis, & fuſtibus amplius deſeuire: atque ita ſancto à pæna paulùm quieſcenti, & de Dei auxilio ſecuro, prius ſuos diabolus vexabat, quos re vera in poteſtate habebat.

### LECTIO VII.

AIt ergo Vincentius. Quid dicis Datianè? Ecce jam de apparitoribus tuis vindicor, atque me torquendo vltionem exhibes. Summa autem voce miniſter diaboli rabioſis cæpit intonare ſermonibus, ſtridore dentium frendere, & dum Dei martyrem lacerat ſe potius ipſe laniare. Tandem ceſſauère torti carnifices, & defatigata victorum manus, dum per ſancti latera pendet, victa defecit.

### LECTIO VIII.

EXpalluit torquentiū vultus, fortium robur emarcuit, anhelum pectus feſſis intremuit, vt putares eos potius in tormentis ſancti martyris torqueri. Exanguis, & ipſe Datianus pectore trementi, toruis, & minacibus oculis clamare militibus cæpit. Quid agitis? Non enim agnoſco manus veſtras: homicidas pertinaciter obſiſtentes ſæpe viciſtis: parracidarum, magorumque alta ſilentia rupiſtis; arcana quoque adulterorum vobis incumbentibus patefacta ſunt, & quiſquis pro ſui reatus confeſſione mori timebat in mortem ſua confeſſione perductus eſt.

### LECTIO IX.

HOdie, inquam, ò milites Principum meorum, quod in contumeliam Imperatorum noſtrorum dicitur non poſſumus cohibere: vt vel pro ſolo noſtro pudore taceat. Et qui alios in confeſſionem mortis ſuæ coegimus, huic ſilentium nequimus imperare? Sed vos continete pauliſper, dextras vires reſumite, vt improbum hoſtem innouatus miles ad pænam durius coerceat; rimetur acrior vngula intima coſtarum, & dolor interiora penetrans gemitum redere faciat, non contemptum.

## DIE ALIA.

### LECTIO I.

TVnc denuò ſubridens Vincentius Diaconus dixit. Hoc eſt quod ſanè legitur: quia videntes nō videbunt, & audientes non intelligent. Dominum enim Chriſtum cōfiteor filium Altiſſimi Patris vnici vnicum, ipſum cum Patre, & Spiritu ſancto vnum ſolum Deum eſſe proteſtor. Cum ergo quæ vera ſunt fateor, cur negare me aſſeris? Planè deberes torquere, ſi mentirer, atque ſi Deos Principes tuos dicerem.

### LECTIO II.

SEd torque diutius confitentem, nec me torquendo deſiſtas, vt vel ſic poſſis probatam, licet ſacrilego ſpiritu

ritu tuo ſuſpirare veritatem ; ejuſque me inſuperabilem agnoſcere confeſſorem: nam quos jubes deos confiteri, idola ſunt lignea, vel lapidea, tu illorum teſtis, tuque mortuorum exiſtas mortuus Pontifex; ego vero vni, & vero, nec non viuo ſacrifico Deo, qui eſt benedictus in ſæcula.

### *LECTIO III.*

AT nimia præſes feruens inſania, totaque humanitatis facie depoſita, ſolam in corpus beati martyris aciem luminum , venenumque peſtiferum fundebat oculorum profluentem, non ſolum à lateribus, ſed à toto etiam corpore ſanguinem cernẽs. Erãt viſcerum interna patefacta: quoniam juncturas è ſuis locis tormentorum diuerſitas jam ſeparauerat. Nihil erat vnde amplius ſuis poſſet iraſci, ſed interim quod vincebatur vehementer admirabatur.

### *LECTIO IV.*

AIt autem: miſerere tui Vincenti, ne perdas (rogo) florem nũc primum vernantis juuentutis , & in primis annis poſitus vitam tibi minuas longiorem. Placet ſuplicijs tuis , vt vel ſerò quæ ſuperſunt, tormenta lucreris. Verum ille Spiritu ſancto repletus ait. O viroſa diaboli lingua, quid in me non facies, qui Deum, & dominum noſtrum tentare voluiſti ? Non timeo ſuplicia quæcunque iratus intuleris.

### *LECTIO V.*

HOc magis formidandum eſt , quod fingis te velle miſereri. Percurrant denique omnes pænæ , & ſi quid præſtigiorum, ſi quid tuæ artis peruerſæ, ſi quid malignitatis viribus potueris exerce. Debes enim dulcem ſub amariſſimo veneno fidem, & fortitudinem ab animo experiri Chriſtiano. Præſtat quippe tolerantiam fortitudinis, qui ſuis in Euangelio loquitur. Nolite timere eos qui corpus occidunt; ánimæ autem non habent quid faciant.

### *LECTIO VI.*

POſt hæc Datianus ait. Transferantur hinc ad legitimam combuſtionem , ac percurrat moleſtiora tormenta ; & ſi tamdiù anima durare poteſt, inter ſuplicia, vel membra deficiant. Vincere me iſte non poteſt dum viuit. Vincentius reſpondit. O fælicem me (inquiens) minæ iſtæ tuæ ad laudem, & gloriam mihi ſunt , & terror aſperior cumulatior beatitudo eſt ; quod ergo iraſci te putas grauius, modo melius incipis miſereri.

### *LECTIO VII.*

HInc ex equuleo aſſumptus leuita Vincentius , atque ad ignis patibulum raptus, tortores ſuos penè ipſe præueniens, moras carnificum arguendo ad pænam alacriter properabat. Iam enim truculentus miniſter proferre lectum cum ferreis juſſerat coſtis, & addita ſubter carbonum cõgerie exurendum Dei martyrem applicare. Intrepidus itaque Dei athleta candentis ferri machinam vltrò conſcendens torquetur, flagellatur, & diſtenſus membris creſcit ad pænam.

### *LECTIO VIII.*

INſeritur quoque pectori, & membris aſperitas laminarum, & decurrente inter ipſas candentis ferri acies liquore, ſtridente flama, aruina repercutitur, Vulnera vulneribus infliguntur,

tur, tormenta tormentis deſeruiunt, ſalis ignibus ſparſæ crepitantis minutiæ per membra deſiliunt. Et non jam ad artus tantum, ſed ad ipſa viſcerum abdita ſupliciorum tela jaciuntur.

### LECTIO IX.

ET quoniam integra corporis pars nulla ſupererat, quæ primum fuerat plaga illata, jam, & ipſa renouatur. Manet igitur Dei ſeruus immotus, & erectis in cælum luminibus dominũ præcabatur. Interea Datianus de Vincentio beatiſſimo non recte ſolicitus, recurrentibus militibus ſuis, quid diceret inquirebat.

## DIE ALIA.

### LECTIO I.

REnunciatur ab aſſlictis, & præ labore pænæ merentibus, percuriſſe illum uniuerſa publica ſuplicia hilari vultu, ſpiritu fortiori, & pertinaci magis eum profeſſione, quam cæperat, Chriſtum Dominum confiteri. Tunc ait Datianus. Vincimus, Sed hoc ſolum de ſuplicijs ſupereſt, ſi flecti ejus pertinacia non poteſt, vt ſemper duret in pæna.

### LECTIO II.

SPiritus, qui coerceri non poteſt, puniatur. Quærite (inquit ſuis) locum tenebroſum, & opreſſum vrgente de ſuper tectura, ab omni publica luce ſepoſitum, perpetuaque nocte damnatum reatui ejus congruentem, extra videlicet carceres carcerem. Ibi fragmenta teſtarum exaſperata paſſim congerite, vt quidquid jacentis corporis male inciſa fractura tetigerit, per acutis infigat aculeis, & ipſa conuerſio laterum innouetur ad pænam, vt id, ſcilicet, quod commutatis artubus membra quærunt euadere, ſemper expendat.

### LECTIO III.

DIuaricatis prætereà, & diſtenſis cruribus, ligno pedes ejus conſtringite, quatenus diſciſſis penæ artubus, rebellis in Principes expiret. Inde clauſum relinquite in tenebris, ne oculis quidem fruatur luce. Nullus ibi hominum relinquatur, ne vel cõſortio ſermonis alicujus animetur. Clauſa, & obſerata ſint omnia, ſoliciti tantum ſtote, vt quando defecerit nuncietur.

### LECTIO IV.

IMplent ſine mora miniſtri quod judex præceperat, & Dei athletam fortiſſimum horrendo recludunt ergaſtulo. Cum prima autem quies feſſos artus cuſtodum ſomno Vincente laxaſſet, quod Datianus pro pæna grauiſſimæ mortis intulerat, diuinitus cõmutatur in gloriam. Nam carceris illius nox nouam accepit lucem. Flagrant cerei ſolis fulgorem excedentes, laxatumque ligni robur diſſoluitur, & teſtarum aſperitas in ſuauitatẽ redolentium florum tranſit.

### LECTIO V.

SVmma igitur incunditate Dei athleta refectus pſalmum Deo, & himnum offerens lætus exultat; ſicque ſolitudo illa horribilis Angelorũ compenſatur frequẽtia. Quorum caterua vallatus martyr egregius venerando fouebatur obſequio, & mulcebatur alloquio. Agnoſce (inquiunt) ò Vincenti inuictiſſime pro cujus nomine fideliter decertaſti. Ipſe tibi rẽ vera coronam preparatam ſeruat in

cæleſtibus, qui te victorem facit eſſe in pœnis. Eſto igitur jam ſecurus de præmio, quia mox depoſito carnis onere noſtro eris addendus collegio.

### LECTIO VI.

DAntur ergo hic laudes Deo altiſſimo, & reſonante organo vocis Angelicæ modulata ſuauitas procul defunditur. Turbati vero ſubito expauerè cuſtodes, & vehementi ſtupore atoniti, certius de miraculo explorare contendunt. Clauſas fores adeunt, & introſpicientes per rimas deitatis miniſtros ſyderea venuſtate corruſcare cernunt: antrum tartareis tenebris pridem horribile immenſa luce ſplendere: teſtarum aquuleos multipliciter florere: ſanctumque Dei martyrem, ſolutis cunctis nexibus, de ambulante pſallere.

### LECTIO VII.

ILli autem mox diuino terrore, atque reſpectu compuncti, relicto gentilitatis errore Chriſtianæ religioni fideliter adhæſerunt; cupientes jā mente mutata, deuotionis ſuæ obſequia ei impendere, in cujus ante fuerant nece graſſati. Venerat, & multitudo vicina fidelium, dudum de ipſius mæſta ſuplicijs, ſed jam de conceſſa cælitus gloria alacris: quibus beatus Vincentius dixit; nolite timère, laudeſque Dei contemnendas nolite putare.

### LECTIO VIII.

IMò propiùs accedite, & ſolatia angelico obſequio miniſtrata oculis haurite ſecuri. Vbi reliqueratis tenebras, gaudete de luce; & quem ingemiſcere in ſuplicijs credebatis, in laudes veri Dei exultare gaudete. Laxata ſunt vincula, creuère vires, corpus ſtramenta mollia refecerunt. Miramini potius, & veris aſſerite præconijs; Chriſtum in ſeruis ſuis ſemper eſſe victorem.

### LECTIO IX.

REnuntietur ergo Datiano qua perfruar luce. Connitetur (ſi valet aliquid) & addat ad gloriam meā, de laudis titulo nihil defraudans. Exerceat quidquid adhuc furor debachātis inuenerit: ſiquidem ſolam illius miſericordiā timeo, ne videatur velle ignoſcere. Ad hanc renunciationem exanguis, & trepidus Datianus in hæc verba prorumpit. Et quid amplius faciemus? Referatur itaque ad lectum corpus, ſtramentiſque mollioribus faueatur, ne videar eum glorioſiorem facere, ſi in tormentis deficiat.

## DIE ALIA.

### LECTIO I.

INdulta pauxilum requies, pœnis attrita membra refoueat; & obducto ad cicatricē vulnerum hiatu, denuò nouis, & exquiſitis tormentis innouatus, & ipſe ſubjiciatur. Interim Datiano inaniter tractante de ſuplicio, Chriſtus clementer diſpoſuit de præmio: vt vel ſic, ſua arte, deluſus inimicus veritatis in confuſionem, vel maximè duceretur.

### LECTIO II.

EGregius nāque Dei martyr Vincentius diris tormentorum ſuplicijs pro Chriſto alacriter ſuperatis, ac fælicis pugnæ agone conſtanter expleto, delatus ad lectulū, ac pijs ſanctorum manibus in ſtrati mollitie repoſitus, mox pretioſam reſolutus in

mortem cælo ſpiritum reddidit. Atque ita factum eſt, vt ſanctorum omnium curiam maximè exilararet.

*LECTIO III.*

VIderes tunc temporis magnam hominum frequētiam ſancti veſtigia certatim deoſculando per lambere; vulnera quoque totius laceri corporis pia curioſitate palpare, ſanguinem linteis excipere, ſacra veneratione poſteris profuturum. Cognito igitur obitu ejus, jam victus, atque cōfuſus Datianus dixit. Si non potui ſuperare viuentem, puniam, vel defunctum.

*LECTIO IV.*

NOn eſt ſpiritus qui repugnet, nō anima, quæ vincere contendat. Cum vacuo corpore nullum eſt certamen, in exangues artus deſtituti corporis nouis ſuplicijs debachabor. Satiabor nunc de pæna, licet mihi non poſſit prouenire victoria. Projicite (inquit) illum in apertum campum, nullo defendente obſtaculo, vt cadauer exanime ſepulturæ carens honore, à feris, & auibus pænitus conſumptum non compareat; ne forte Chriſtiani, ejus tollentes reliquias martyris, illi vendicent dignitatem.

*LECTIO V.*

EXpoſitum ergo ad ſuplicia ſine tegmine venerabile corpus, Angelicis rurſus excubijs, & obſequijs honoratur. Non illud aliqua hominum (quæ fortè corrumpi poſſet) manus ſeruabat, non ipſa, licet pia ſanctorum miſeratio, qui ſibi tantum peruenire martyrem in commune gaudebant. Et puto ob id diuino inſtinctu humana eſſe negata obſequia, vt diuina non deeſſe aliqua ex partē videretur cuſtodia.

*LECTIO VI.*

COruus itaque auis clamoſa ſatis, & crocitans, haut procul reſidēs quaſi tetra ſui ſpecie lugentis habitū demonſtrans, cum aduentātes aues reliquas, ac pernicibus metuendas alis, quodam impetu eminus efugaret: aduenientem quoque ſubito immanem lupum, in curſu etiam non ſegni abegit à corpore. At ille reflexa ceruice in aſpectum ſancti corporis ſtupefactus hærebat, & (vt credimus) cuſtodiam mirabatur Angelicam.

*LECTIO VII.*

REm non multum diſſimilem enarrat nobis diuina hiſtoria, cū de geſtis Eliæ mentionem facit. Sicuti enim coruus tunc prophetæ cibos ore pleno obtemperanter detulerat; ita & nunc beato Vincentio mirum in modum juſſa impendit obſequia. Datianus verò hæc audiens, ait. Puto quia neque mortuum vincam; cum enim eum acrius ſæuiens perſequor, glorioſiorem mea ſæuitia facio. Sed ſi conſumi in terra nō potuit, demergatur in pelagus, ne erubeſcam quotidie in conſpectu omnium.

*LECTIO VIII.*

VIctoriam ejus, vel maria celabunt; inſuatur proinde cōplicitum cadauer culleo parricidæ, breuique fiſcellæ impoſitum, vbi nautæ ſpatia longa proceſſerint altioris ſali fluctibus imprimatur; quatenus piſces, ſi quid lacero ſupereſt corpori, vel lambendo conſumant, aut belluino laceretur ore, quem lentitudo non attigit beſtialis.

LE-

LECTIO IX.

FIdus præterea miniſter molam haud exigui ponderis adjungere non negligat, ne fortè vnda mobili ad peregrina cadauer deuectum littora negatam aſſequatur aliquo pacto ſepulturam. Quod potius reciprocatum fluctibus, & ad ſcopulos frequenter illiſum diſpereat, vt nunquam mortuus inter ſaxa quieſcat. Ecce quid agis ſæuiſſime Datiane? Facis in alio elemẽto martyrem noſtrum eſſe glorioſum.

DIE ALIA.

LECTIO I.

ERgo vt juſſum fuerat ſancti corpus inſuitur, & ceruice tenus cõſtipatum duris ad molam funibus cõſtringitur. Tunc Eumorphius quidam homo profanæ mentis, & ſacrilegi ſpiritus, qui hac in parte Datiano promiſerat obſequium, collectis nautis quibuſdam infandum ſcelus conatur peragere. Et facto agmine nauẽ cõſcendens ſocius ſpatia longa, atque diffuſa hortabatur tranſmitere: quod incitati nautæ implere non differunt.

LECTIO II.

AT vbi eorum oculis montium cacumina ſunt ſubducta, liтusque omne diſparuit, timentes ne alio appellerent in medium mare injectum, fluctibus impreſſerunt. Et redeuntes ad Datianũ hilares quaſi ſuo præſidi prima gaudia reportaſſent, plauſu diſſono perſtrepebant nautica vociferantes laſciuia, ſubtractum ab oculis omnium eſſe Vincentium, & ob hoc, quaſi primi nuncij magis præcipites ſumma celeritate feſtinabant redire.

LECTIO III.

SEd illos Datiani feruẽtiſſimos remiges Dei manu gubernãte, beatiſſimi martyris corpus præuenerat. Et quod altioris ſali credebatur profundo teneri, jam ad portũ, vbi quieſceret venerat, ante quodammodo honorem reperiens ſepulturæ, quã nuntiare potuiſſet expoſitum. Vt diuinis clareſceret miraculis Chriſti militem poſt mortem fuiſſe quoque inſuperabilem; quem neç ſuplicia deuincere, nec maria potuerant abſorbere.

LECTIO IV.

IN die enim ſui conflictus non eſt à pientiſſimo Domino destitutus, qui ſua conſueta benignitate conceſſit illi caput antiqui ſerpentis conterere, dum fideliter ſtuduit in mandatis ejus inconcuſſé decertare. Interea ſanctus martyr virum quendã per extaſim conueniens ſe delatum ad litus indicat, locumque in quo jacebat commonſtrat.

LECTIO V.

QVi de viſione aliquantulum hæſitans, dum tardius (quam par erat) tanto funeri monſtratum exhibere parat obſequium, admonita in ſomnis quædam vidua nomine Ioneca ætate ſimul, & ſanctitate pleniſſima vera ſigna quieſcentis corporis accepit. Scilicet vbi illud reciprocatum fluctibus molis arena in modum tumuli incluſerat, & elemẽti ipſius prolambente congerie ad honorem ſepulturæ famulando ſæuierat.

*LECTIO VI.*

QVæ viſionem non ignorans diuinitus ſibi eſſe manifeſtatam plurimis Chriſtianæ religionis percupidis latenter manifeſtare ſtuduit. Et vt rem tanquam cælitus ſibi oſtenſam, vna peragerent, ſolerter eos exortari curauit, Venit ergo ad locum, & quaſi relegens, certa oculis ſigna in curuum litus expedita intentione dirigitur.

*LECTIO VII.*

MOx beati Vincentij corpus inter ipſa ſoli, aquarumque comerçia reperiunt, quem diuina miracula pro ſanctitatis merito, & terris clarificauerunt, & pelago. Itaque ob gentilium furorem non valentes eum digno venerationis tumulari cultu, ad quandam paruulam baſilicam detulerunt ſepeliendum.

*LECTIO VIII.*

VBi autem ceſſauit perfidorum crudelitas, & fidelium Chriſtianorum ſuccreuit deuotio, beatiſſimus martyr ad ſepulturæ honorificentiam inde elatus digna cum reuerentia deportatur. Sub ſacro veró altari extra muros Valentiæ Ciuitatis ad quietem tandem reponitur.

*LECTIO IX.*

QVo in loco meritis glorioſiſſimi, atque inuictiſſimi martyris per dies ſingulos, diuina bonitate aſſiſtente, inaudita, & vniuerſæ naturæ curſum ſuperantia cumulatiſſime præſtantur beneficia. Idque ad laudem, & gloriam nominis Chriſti, qui cum patre, & Spiritu ſancto viuit, & regnat Deus in ſæcula ſæculorum. Amen. Finis martyrij.

HISTORIA SVCCINTA in die martyrij referenda.

*LECTIO I.*

VIncentius patronus hujus Ciuitatis Oliſiponenſis, leuita, & martyr, genere hiſpanus, Cæſar-auguſtæ (ſi Prudentio creditur) ortus, patre nomine Eutichio, Agreſſi, & Conſulis olim filio; matre verò Areuola nomine progenitus eſt, qui à pueritia ſacrarum literarum ſtudijs apprimè eruditus, ſub Valerio Cæſar-auguſtano antiſtite moribus, & ſcientia clarebat. A quo cum adhuc juuenis eſſet Archidiaconus ordinatur: cui Epiſcopus quod impeditioris linguæ eſſet injunxit, vt ſuam in prædicando vicem ſuppleret, cum interim orationi vacaret.

*LECTIO II.*

BIennio igitur illo, quo Dioclitianus, & Maximianus Imperatores Eccleſiam continenter afflixerunt, Datianus quidam nequiſſimus Hiſpaniarum præſes Ciuitatem Cæſar-auguſtanam ingreditur, vt Chriſtianos ad ſacrificia tormentis compellecet. Cum itaque Vincentij fama, tota vrbe crebeſcerat, fecit eum, vna cum Epiſcopo Valerio carceribus mancipari. Deinde Valentiam contendens catenis vinctos, atque colligatos, collo, & manibus poſt ſe ab duci, ipſoſque ibidem ergaſtulo concludit, nec non crudeliſſimè ſimul, & inhumaniſſimè, fame, & inopia diebus plurimis vexari præcepit.

LE-

## LECTIO III.

QVos cum oblatos ſibi videret, nullaque ex parte aflictos, aut immutatos, cuſtodes objurgabat credens quod in carcere ipſos refocilaſſent. Vehementer igitur ira commotus Valerium interrogauit, cur contra præceptaprincipum agere præſumpſiſſet. Qui cùm rudi lingua, & imperita, quaſi balbutiendo reſpondiſſet, Vincentius ab antiſtite facultatẽ petijt reſpondendi: qua obtenta, libera, & conſtantiſſima voce deos gentium dæmonia eſſe aſſeruit; & Chriſtũ Dominum nunquam ſe abnegaturum eſt profeſſus. Tunc præſes indignabundus Epiſcopum in Sardiniam inſulam relegauit, vbi paulo poſt diem obijt. Vincentium verò vti rebellem, & temerarium juuenem grauiſſimis tormentis torqueri curauit.

## LECTIO IV.

IN primis igitur vinctum retortis brachijs ſurſum ac deorſum, equuleo extendi, totoque diſſipari corpore jubet, donec diuulſa oſſium compago membratim creparet: interrogansque vbinam corpus ſuum miſerabile cerneret, ſubridendo ille reſpõdit, hoc ſemper optaſſe, & Præſidem ſuis maxime votis reſpondere; tunc iratus Datianus tortores flagellabat, quod ipſum in torquendo deficerent, ſtridore dentium fremens, ac magis ſe, quàm Dei martyrem torqueri nutibus oſtendens. Carnifices verò pectines, & vngulas ferreas vſque ad intima coſtarum fixerunt: ita vt toto corpore ſanguis efflueret, & ipſi interim laſſi deficerent, cum tamen Athleta inuictus in omnibus appareret.

## LECTIO V.

POſt hæc jubẽte Præſide ex equuleo deponitur, & ad ignis patibulum ſublatus eſt, qui moras carnificum arguẽdo ad pœnam alacriter properabat. Craticulam igitur candentẽ vltro conſcendens (ſeu jam coronæ conſcius celſum tribunal ſcanderet) aſſatur, exuritur, membriſque omnibus vncinis ferreis ſuffigitur, flamma ſanguine conſpergitur, vulnera vulneribus cumulantur, & tormenta tormentis ſuperadduntur.

## LECTIO VI.

SAl inſuper in ignem mittitur, vt in corpus vulneratum inſiliẽs ſtridentibus flammiscrudeliùs comburat. Iamque non ad artus tantum, ſed ad relicta viſcera, totaque palpitantia ſuppliciorum tela jaciuntur: inter hæc manet immotus Dei famulus, tanquã dolorum neſcius, & erectis in cœlum oculis (nam vincula palmas preſſerãt) Dominum intenſiſſime precabatur.

## LECTIO VII.

*Sequentia S. Euangelij ſecundùm Ioannẽ.*

IN illo tempore: Dixit Ieſus Diſcipulis ſuis; Amen amen dico vobis, niſi granum frumenti cadens in terram mortuum fuerit ipſum ſolum manet; ſi autem mortuum fuerit multum fructum affert: & reliqua. De eadem hiſtoria.

Cumque hæc Datiano nuntiata fuiſſent, juſſit eum teterrimo carcere includi, atque ibi fragmenta teſtarum acuminata ingeri, & diuaricatis cruribus ligno pedes inſeri; vt totum cubile ſpiculis armatum, omnino martyrem vexaret. Quæ cum adimpleta

fuiſſent, pæna commutatur in gloriā, nam tenebræ carceris diuina ſuperfuſa luce fugantur, teſtarum quoque aſperitas in florum ſuauitatem mutatur; pedes ſoluuntur, & martyr Domini Angelorum dulci modulatione refouetur. Quæ cuſtodes carceris perſpicientes conuerſi ſunt.

### LECTIO VIII.

QVidam verò hæc Præſidi nūnciarunt, at ille ſe victum reputans, iubet martyrem ad lectum transferri, & mollibus ſtramenti refocillari, judicans eum glorioſiorem facere, ſi deficeret in tormentis. Cum ergo in lecto paululum quieuiſſet, orans emiſit ſpiritum, quod audiens Datianus doluit, & quem non valuit vincere viuū, credidit ſuperare vel defūctum. Iuſſit igitur corpus in campum deferri, & auibus, & feris deuorandū exponi. Statimque coruus ingluuiei deditus corpus cuſtodiens, aues alias ſe majores, impetu alarum abegit, & lupum morſibus, & clamoribus fugauit.

### LECTIO IX.

TVnc juſſu Præſidis hoc audientis, ingens mola corpori alligatur, & in pelagus projicitur, vt ſaltem piſcibus in paſtum daretur, ſed antequam nautæ qui corpus in mare demerſerant ad littus perueniſſent, cadauer ſolutum ad ripam exponitur, quod à quadam matrona vidua, ipſo reuelante repertum eſt, & ab ipſa, vnâ cum quibuſdam fidelibus in modica baſilica ſepultum. Geſſante verò perſecutione, corpus ad ciuitatē Valentiam deducitur, & juxta muros honorificentiſſimè tumulatur. Paſſus eſt autem Chriſti martyr vndecimo Kalendas Februarij anno Domini CCC.VI.

## DE INVENTIONE ATQVE *Translatione ſacratiſſimi corporis Beati Vincentij martyris, & leuitæ, tempore Excellentiſſimi Alphonſi Regis Portugalliæ, hujus nominis primi.*

### LECTIO I.

REceptæ hiſtoriæ apertè declarāt Reges eos fælices, qui juſtè imperant. Nihilque rebus humanis cōmodius atque vtilius eſſe dijudicant, quàm ſi Deo optimo, maximo diſponente ſortiantur poteſtatem, & ſciētian regēdi populos conſequuti ſint. Hæc regia poteſtas vera eſt hominum in hac vita fælicitas. Hæc bene inſtitutam rempublicam in ſuo officio retinet, atque conſeruat. Hæc plus amat, & colit regnum illud, vbi non timetur conſortium. Hæc totam vim ſuam exerit ad Dei cultum maxime dilatādum. Hæc denique diuinæ majeſtati potius famulatur, quàm inſoleſcit in ſubditos.

### LECTIO II.

IN his quidem laudum præconijs, Regis Alphonſi ſtrenuitas admodum inſignis effulſit, qui ſuam potētiam ad Eccleſiæ propagationē adeo frequentibus bellis exercuit, vt cum eſſet ætate maturus, & acri judicio præditus, non ſolùm vicinis, ſed & cæteris quoque Regibus maximum incuteret terrorem. Maluitque ſemper hoſtis ab eo pacis conditiones accipere, quam bellum experiri. Annales profecto Luſitanorum titulis ejus adſcribunt, quod potiſſimam Regni partem, & magnam hoſtium vendicatam, & in libertate aſſertam, populo exſoluerit fideli.

LECTIO III.

SI loca diligens contemplator quiſpiam inſpexerit, quæ præfatus ſereniſſimus Rex diuino cultui mancipauit, & religioni; aut quæ mænibus cinxit, & præſidio firmauit, ſeu à primis fundamentis nõ ſolùm ad regnũ tuendum, ſed ad hoſtiũ quoque frangendam potentiam ædificauit, fatebitur ingenuè, quantum conjecturis vti licebit, Deum noſtrum, optimũ, maximum, fæliciſſimum ei contuliſſe præſentis vitæ ſtatum. Nec minùs eum judicabit dignum præmio ſupra mundanæ beatitudinis, numquam intermorituro.

LECTIO IV.

CVm ergo me copia, materiaque impenſe, valdeque ſupereſt ſcribere voluntatem de innumeris; ac prope infinitis beneficijs, quæ noſtra Luſitania, nutu diuino, dum bonæ memoriæ Rex Alphõſus regnare accepit: cæteris omiſſis quæ noſtri ingenij exiguitas minime perfert, pauca interim, quæ tempore Regis illius ciuitatem noſtram Vlyſſiponenſem, diuinæ benignitatis contuitu, ſupra quam credi poſſit, extollunt, dilucido, apertoque ſermone breuiter, ſuccincteque attingam.

LECTIO V.

SIcut igitur litteris, & narratione majorũ fide digna, certiſſime creditur, beatiſſimus athleta Dei Vincentius, apud Valentiam martyrio coronatus, tandem ibidem ſepulturæ traditus fuit; verùm vbi deuicto Roderico vltimo Gothorum Rege, vniuerſam ferè Hiſpaniam Saracenis occupantibus, Chriſtianiſmus pæne deſineret; religioſi quidam viri tutiorem locum quærentes, ad promontorium remotiſſimum, Occidentem verſus, quod antiquitus ſacrum vocabatur; ab euentu deinde rei, mons ſiue caput coruorum, nunc autem Diui Vincẽtij, ſacratiſſimas reliquias condiderũt.

LECTIO VI.

QVo in loco, quantũ promontoriũ illud anguſtũ, & in mare porrectũ excipere poſſet, cellulas quaſdã cõſtruxerunt, vbi ab illis Chriſtianis, & Religioſis, longo temporis ſpatio, ad honorem Dei, martyri glorioſiſſimo debitum obſequium, non ſine diuinis acceptis beneficijs multa deuotione poſitum eſt. At vbi præfatus Rex Alphonſus, commendatione multa dignus, ſæpe de hoſtibus reportaſſet victoriam, terminumque Regni ſui vndequaque dilataſſet, Mauris Chriſtiani nominis acerrimis hoſtibus, terror eſſe cæpit; eoſque locis ſuis pulſos plurimum coarctauit.

LECTIO VII.

*Secundum Ioannem.*

IN illo tempore dixit Ieſus diſcipulis ſuis: Amen, amen, dico vobis, niſi granum frumenti cadens in terram mortuum fuerit, ipſum ſolum manet; ſi autem mortuum fuerit multum fructum affert. Et reliqua.

*De eadem hiſtoria.*

Tam fide quàm copijs accinctus acceſſit interim fæliciſſimus Rex ad locum prædictum, jam rei fama permotus, vt inde ſi martyris corpus reperiret, illud piè deuoteque trãsferret; ſed Regis animus, licet hac parte pius, nõ tam incuria, ſeu minus propenſo labore, quàm martyris voluntate fruſtratus eſt. Obid quod potiſſimum apud ſe conſtituiſſet, ſi venerandas reliquias inueniret, Bracharam, ſeu Conimbricam (cum nec dum diuina pietas Vlyſſiponem ei contulerat) transferre; contra vero ab populo Vlyſſiponenſi voluiſſe martyrem potius honorari, eſt valde conſentaneum.

LECTIO VIII.

REgis tamen labor non fuit prorſus inutilis. Nam placitam deuotionis obtulit, & orationis hoſtiam Deo,

Deo, in memoriam martyris beatiſſimi, cujus ope atque ſuffragijs, quod nunc dicemus, accidiſſe credibile eſt. Paulo poſt, ſi quidem expugnata jam Vlyſſipone, præfactus Rex nonnullos Chriſtianos Arabibus permixtos, qui ob id Muſaraues dicebantur, in libertatem aſſeruit Inter quos duo fratres, viri religioſi prouectæ ætatis, & habitus Monachalis, qui diu apud illud promontorium debitum cultum, beatiſſimo Vincentio impenderant, aduecti ſunt Ex quo dum ſanctè, & religioſé, Vlyſſipone conuerſati eſſent, locum vbi ſanctum quieſcebat corpus, permulti aperte intellexerunt.

*LECTIO IX.*

ACcidit autem poſtquam habita eſt loci certitudo, vt pacis conditiones; inter regiam majeſtatem, & Sarracenos inirentur; quo effectum eſt vt ſecurius iter arripi potuerit. Quidam igitur viri ſpiritu admoniti diuino naues parant, collectisque neceſſarijs maria tentant, pericula ſuperant, & ad locum optatum proſpera nauigatione perueniunt; vigilijs deinde, & orationibus inſiſtentes diligenter admodum terram aperiunt, corpusque diu deſideratum poſt multum deſumptum laborem, non ſine diuino oraculo inueniunt: atque in nauē deſiderabilem ſarcinam inferentes, fuſis gaudijs, multisque gratiarum actionibus ſumma cum alacritate ſinū Vlyſſiponenſem ingrediuntur.

*Sequenti die.*

*LECTIO I.*

VErum enim verò illud ſilentio prætereundum non eſt, quod ſociorum vnus ingenuè eſt confeſſus, res autem ſic ſe habet cū affectu quodam pio quidam, ſeu quia magno hoſtium metu ſanctæ colligebantur reliquiæ; os quidam furtim abſtuliſſet, cæcitate tamdiu percuſſus eſt, quoad reliquis oſſium partibus quam tulerat partem, trepidus admodum, & mæſtus adjungeret. Sed neque illud certe citra beneficium exiſtimandum eſt accidiſſe diuinum, mare videlicet quod in illis locis horridum ſemper eſt, & ventis concitatiſſimum, cum transferretur martyris corpus, tranquilliſſimum fuiſſet effectum.

*LECTIO II.*

PErueniunt igitur Vlyſſiponem quemadmodum diximus, & fauente diuina clementia, portum intrantes optatum litus capeſſunt, onuſque ſacratiſſimum è naui deponunt. Idque agunt tempore nocturno, ne aliquorum inconſideratus, & pius, ſed indiſcretus affectus, tumultus agitare poſſet: Recta itaque pergunt ad ædē ſacratiſſimæ Iuſtæ virginis, tantaque ſarcina ſe ſe liberant. Verùm vbi ciuibus ſequenti die, rei tam inopinatæ euentus innotuit, factus eſt magnus cōcurſus cujusvis generis hominum.

*LECTIO III.*

DIuerſa perinde fiunt in re dubia, & ſtupenda, hominum ſtudia, alij ſi quidem vehementer contēdebant, ad Cœnobium quorundam Regularium extra muros ciuitatis cōmorantium, debere ſanctum corpus deferri; contra verò nonnulli ſaniori quidem judicio reclamabant, exiſtimantes conuenientius multo fore, ſi apud Cathedralem Eccleſiam deiferæ Virgini dicatam, ſanctæ cuſtodirentur reliquiæ.

*LECTIO IV.*

AT verò Gonçaluus Egeas, vir vtique ſtrenuus, & ſūma prudētia, & juſtitia præditus, quem paulo antea Rex ſerenimiſſimus præfecerat regioni citra Tagum (quam Strematuram vocant) jubet è medio violentiā tolli, Regisque judicium in re tanta ſpectari, interim tamen dum hæc agerētur, matricis Eccleſiæ Decanus Robertus nomine, vir Deo, & vniuerſæ ci-

ciuitati admodum acceptus, collectis Canonicis, circunſpectè quidem, & prudenter (ne ſiniſtræ res contingerent) munus ſuum pertentat.

*LECTIO V.*

MVnioné igitur Eccleſiæ ipſius rectorem, quà primum in Ciuitate ſanctiſſimum corpus fuerat depoſitum, gratanter, & libenter honoribus ipſi donant, ipſumque corpus diuino conſulti fauore, pijs manibus lætiſſimi excipiunt, & magno cum totius Ciuitatis applauſu, hymnis, & laudibus diuinis, toti intenti ad majorem Eccleſiam, donec nimirum cæleſti, officioſiſſime aſportant, & condebita veneratione, in majori ſacello collocatum, religioſis ac pijs affectibus, obſequijſque inceſſabilibus (quantum per humanam fragilitaté licebat) honorant, & reuerentur.

*LECTIO VI.*

CVrrunt proinde jam dicti regulares, quidpiam de reliquijs pretioſi corporis petituri, & regias aures rumoribus adeo lætis attingunt, vt inter illa quæ diuino fauore illi proſpepera, dum viueret, euenire conſueuerant, iſtud præcipuum ei fælicius dicerent accidiſſe. Poſſes vtique fuſas præ gaudio lachrymas in regio vultu notare, poſſes in viro Catholico pium animum deprehendere, & commendare fidelem, quem adeo jucundum immenſam gratiarum actioné expoſcere, diuina extollere beneficia, & laudare clementiam videres, vt haud dubiè aſſereret quiuis tantum hoc donum regiæ Majeſtati peculiariter dei gratia eueniſſe.

*LECTIO VII.*

CRedit enim ad ſuæ id totũ fieri fælicitatis augmentum, gaudet inſuper ciuitatem ſuam, & regionem præſentiſſimo Dei auxilio, è manibus impiorum ereptam, & frequentiſſimo Chriſtiano populo excultam, ſuis tẽporibus tanto martyre ſublimari. Audet denique Eccleſiam, quam licét ad Dei honorem, & virginis ſacratiſſimæ memoriam inſtituit, erexit, proprijs ſumptibus cõſtruxit, & maximè exornauit, nec non temporis progreſſu multis dotauit beneficijs, hanc inquã gaudet per multis alijs etiam Metropolitanis, & primariò vndequaque inſtitutis Eccleſijs, non paucis diuinæ gratiæ donis, & maximè præſentibus martyris reliquijs præferendam.

*LECTIO VIII.*

DIuina igitur pietate, & ſumma prouidentia Rex illuſtris permotus hortatur, & jubet quatenus viri nonnulli probitate commendabiles, & manu ſtrenui, ad promontorium illud ſacrum, quod jam caput (vt diximus) Sancti Vincentij vocabatur, celeri curſu properarent, vt quidquid aut pulueris, aut tumuli apparatus, aut oſſium ex priorum nauigantium forſitan incuria derelictum reperirẽt id omne magna cum ſollicitudine, & vigilantia reportarent.

*LECTIO IX.*

NEque hi hac in re deſides, aut inertes ſe ſe præſtiterunt, quin potius quidquid injũctum à regia Majeſtate erat, magna feſtinatione, & celeritate peractum eſt; cũ conſtet hunc qui rem jubebat, ſummopere illud exoptaſſe. Redeunt igitur qui miſſi

fuerant, & ſacros cineres, & ligna ſepulchri, nec non partem quamdam capitis beatiſſimi martyris deferentes, reliquis partibus Vlyſſipone ingenti ciuium veneratione adjungunt, & cōponunt.

*Sequenti die.*

LECTIO. I.

SEd quanta dulcedo, quantaque fragrantia lignorum tumuli exiſtat, adhuc præſenti tempore volentibus experiri peruium eſt: accedentibus enim, & loculum contingētibus, ſuauiſſimus odor occurrit, quem ſenſiſſe, abſque dubio, Archidiaconum quendam loculo præcedente, vbi ſanctiſſimum corpus requieſcit, nemo eſt qui in controuerſiam reuocet, nemo inquam illorum qui ibi aderant eſt qui diffiteatur.

LECTIO II.

ILlud quoque ſilentio non eſt prætereundum, quod magiſter Benedictus Præcentor noſtræ Eccleſiæ, vir vtique non ſolum vita, & moribus cōmendandus, ſed etiam ſcientia, & doctrina valde inſignis nuper expertus eſt: cum enim more ſolito ad altare juxta quod ſacerrima oſſa collocata ſunt, orandi cauſa propius accederet, tanta ſe ſenſit odoris, & fragrātiæ ſuauitate perfuſum, vt quaſi ſtupore quodam detentus, & extaſi tactus orationi tamdiu ſe ſe dederet, quoad odor ille quaſi claritas fumi cujuſdam abſceſſerit.

LECTIO III.

NEque incongruum nobis fortaſſe videbitur ob oculos omnium ponere, quo tempore hæc ſanctiſſimi martyris trāslatio contigerit, Scribitur itaque dies, & grata memoria fæliciter primò celebratur, decimo videlicet ſeptimo Kalendas Octobris, anno Domini milleſimo centeſimo ſeptuageſimo tertio, regni autem Regis Alphonſi quadrageſimo quinto, vitæ verò ejuſdem ſexageſimo ſexto, regnante Sancio Regis filio, decem & nouem annorum, magnæ ſpei adoleſcente: ab vrbis verò Vlyſſiponēſis expugnatione anno vigeſimo ſexto.

LECTIO IV.

CVm igitur ad totius Regni fælicitatem pertineat, beatiſſimi martyris jucunda, & adeo vtilis præſentia: maxime tamen populus Vlyſſiponenſis multis nominibus tenetur, jugi, & perenni venerationis debito diuinam clementiam, ob tam inſolitum, & inſperatum beneficium ſibi peculiariter præſtitum, inceſſanter laudare, innumeris gratiarum actionibus extollere, & per omnia diſertis verbis prædicare.

LECTIO V.

LIcet enim regionem habeat, atque poſſideat dei dono, bonorū omnium abundantiſſimam, & dignam quæ longe præferatur quamplurimis alijs fertiliſſimis, oleo, vino, frugibuſque fertiliſſimam, aere ſaluberrimam, vndarum amæniſſimi, & decantatiſſimi Tagi, nec non marini ſinus beneficio copioſam: præſenti tamen cæleſtis gratiæ dono, cæteris (multorum judicio) etiam magni nominis ciuitatibus jure anteponi poteſt.

LECTIO VI.

PRopter donum ſi quidem præſentiſſimum tam inſignis, percelebris, & nunquam ſatis laudati martyris,

ris, Deus optimus, maximus, ſicuti eſt majeſtate mirabilis, & in ſanctis ſuis glorioſus mirifice, magna, & magnifice mirabilia, per aſſuetæ bonitatis ſuæ gratiam diebus ſingulis operatur: neque his contentus, permulta alia in gratiam, & ſalutem etiam corporalem fidelium, ſui athletæ Vincentij (vt creditur) precibus manifeſtè edit.

*LECTIO VII.*

DÆmonia namque ab obſeſſis corporibus expelli, mutos loqui, claudis greſſum reſtitui, leproſos mundari, in mari periclitantibus ſuppetias ferri, cæcos illuminari, res furto ſublatas mirabiliter reddi, mulieres à diutino ſanguinis fluxu vexatas, ſanitati reſtitui, membrorum conuulſiones reparari, atque demum ſexcẽtos alios diuerſos langores à corporibus humanis expelli; nemo eſt qui diffiteatur, niſi qui non ſolum beneficijs ingratus, verum etiam non ſanæ mẽtis vult haberi.

*LECTIO VIII.*

DE prælibatis itaque miraculis ſigillatim ordine quodam tractaturum (ne diuina beneficia hominum parum gratorum obliuioni tradantur) licèt me copia, numeroſaque multitudo ſuperet, vt prorſus ignorẽ quando finem ero facturus; nihilominus à pio, ſanctoque propoſito minime deſiſtam, ex his enim paucis quæ narrabimus, longe plura fore quæ de induſtria reticebimus, facilè percipiet auditor fidelis.

*LECTIO IX.*

BReuiſſime igitur, quantum potero, ſingula jam attingam, vt inſolitis auditis miraculis, populus hinc inde ad laudes, hymnoſque diuinos concurrat, & non ſolum nomen Domini ob ſanitates corporibus ægris reſtitutas, ſed etiam ob mentium, & animorum remedia extollatur, & glorificetur; idque imitatione inuictiſſimi, & omnium ore celeberrimi martyris Vincentij, qui choro cæleſti, Dei gratia, adſcriptus, laudes ſupernas nõ ceſſat concelebrare

*ORATIO.*

DEus qui hodierna die glorioſũ martyrem tuum Vincẽtium inſignem miraculis tranſtuliſti, præſta quæſumus: vt qui ſacræ Translationis memoriam veneramur, ejus precibus in æternam beatitudinem transferamur. Per Dominum, &c.

*ORATIO.*

ADeſto quæſumus domine ſupplicationibus noſtris, vt quod ex iniquitate noſtra reos nos eſſe cognoſcimus, beati Vincentij martyris tui interceſſione liberemur. Per Dominum noſtrum Ieſum Chriſtum, &c.

*Sequuntur quamplurima miracula beati martyris Vincentij.*

*LECTIO I.*

VIdi ego ipſe, & quotquot mecũ aderant, puellam honeſtis parẽtibus Vlyſſipone ortam, ætate nubilem, ad ſacellum, in quo beatus martyr Vincentius recumbit, & honoratur, aliena ope delatam. Quæ dum nutu, geſtuque corporis indicaret, (neque enim loqui aut ambulare poterat) velle ſe ad altare offerri, parentes ejus circunſtans multitudo rogare cæpit, quonam afflictaretur puella morbo, & quam ob cauſam tanta diſcruciaretur miſeria.

### LECTIO II.

QVibus referentibus eam já longo temporis ſpatio, non ſolum paralyſim, ſed etiam mentis alienationem, vna cum ſermonis priuatione fuiſſe perpeſſam, atque jam velle, quamuis humana ope deſtitutam, diuinam implorare miſericordiam. Hæc, inquam, ita referentibus miſera puella, ſacris reliquijs (interim dum oratur) ſuperponitur; cõmunibus igitur votis, & pijs circunſtantium lachrymis pro ejus ſalute oratio Deo offertur.

### LECTIO III.

QVæ dum fierent, inſolita quædã quies, & ſoporis dulcedo mẽbra puellæ demulcẽt, ita vt motu quodam leuiori dijudicaretur à circunſtantibus moueri. Vnde mox vegetior effecta, ac vires recuperans excitatur, reſtitutoque membrorum officio, cũctis præ admiratione ſtupentibus ſurgit, & lingua (quæ forte culpa fuerat præpedita) illico Domino jubẽte ſoluitur, & ad laudem ipſius, & glorioſiſſimi martyris exercetur.

### LECTIO IV.

EXclamauit deinde voce magnâ, & dum ſemiſopita jaceret, virum quendam ſtola adopertum ſibi apparuiſſe luculenter proteſtatur, rogantique quiſnam ille eſſet, qui tanto ſplẽdore fulgeret, in hæc verba reſpõdiſſe. Ego, inquit, ſum Dei martyr Vincentius, qui à Deo miſſus ſum, vt ſanitatem perfecte conſequereris, apprehẽſaque ejus manu, juſſiſſe eam bono eſſe animo, atque vt ſurgens loqueretur. Quæ omnia fatebatur puella, ſibi diuino munere impenſa fuiſſe,

### LECTIO V.

QVas igitur laudes, quas exultationis voces, quas denique lætitiæ lachrymas, vndique ciuitatis totius cymbalis concrepantibus, viri, & fœminæ, ſenes, & juuenes, ætas quoque omnis, ac populus denique vniuerſus concurrens, diuinæ Dei gratiæ deprompſerit; tanto minùs ſufficientes ex nobis ipſis ſumus enucleare, quantò excellentius Dei magnalia, humanum intellectũ, ſermonemque noſtrum excedere, nemo ſanæ mẽtis erit, qui non etiam apertiſſime conclamet.

### LECTIO VI.

EOdem fere tempore, quidam Eccleſiæ noſtræ Canonicus, vir bonus, & virtute conſpicuus, vehementi febrium ardore, multis jam diebus, eum moleſtantiũ tenebatur: ac proinde in tantam inciderat debilitatem, vt ad Eccleſiam, etiam ſpe recuperandæ ſalutis vix poſſet accedere; quomodo libet tamen in eam perducitur, dum pernoctaſſet, cõpletis in oratione vigilijs, domum, integram ſanitatem conſequutus, beati Vincentij precibus, continuò remeauit.

### LECTIO VII.

NOn multum autem diſſimili modo, puellus quidam filius Architecti, & præfecti operum, per beatiſſimum martyrem Vincentium ſalutẽ adeptus eſt: erat enim tanta in ejus vultu, & facie exulceratio, vt non ſolùm deformitatem videntibus, ſed & parentibus horrorem non minimum incuteret. Mouetur igitur affectus paternus dolore filij, & ſicut pro more eſt receptum, cum jam de remedio hu-

humano deſperatur, ad diuinam opẽ concurritur.

*LECTIO VIII.*

VEniunt itaque parentes ejus ad aram Diui Vincentij, & triennem puerum ante ſacras ejus reliquias conſtituunt, & quibus verbis martyrẽ compellare poſſet edocent. Poſſes profectò animo flecti, poſſes vtique mente cõpungi, cum videres infantem elinguem, & balbutientem, flexis genibus, profuſis lachrymis adſtantẽ, & eadem cum parentibus verba proferentem. O Vincenti, aiebat, inuictiſſime, mihi ſalutem impetra, & tibi quoad vixero inſeruiam: hujuſcemodi igitur ſermone aliquoties repetito, ſanus, integerque vultus pueri omnino apparuit.

*LECTIO IX.*

QVædam interim fœmina non longe à maiori templo commorabatur: quæ ſanguinis fluxum diu fuerat perpeſſa, vbi igitur in medicos magnos ſumptus fecerat, fide, & voto fulta beatum adit Vincentium; & ab eo obnixè valetudinẽ poſtulat, quam paulo poſt eſt conſequuta. Peracta ſiquidem oratione cum jam ſomno premeretur, martyrem aſtare percepit, qui hæc verba dicebat. Induere jucũditatis veſtibus, ne credas amplius te malum, quo jam ex decennio es vexata, perpeſſuram.

DIE ALIA.

*LECTIO I.*

EOdem porro tempore puellula quædam octo ſolummodo annos nata, miſerrimè à Dæmonio vexabatur. Expulſionis igitur ſpiritus maligni cauſa ad loculum beatiſſimi Vincentij proficiſcitur; erat autem tam contumax, & pertinax in afflictanda puella, impurus Dæmon, vt ter, quaterue, & quandoque pluries interdiu vexaret nec ſolùm vexabat, ſed accidebat plerumque, vt pene proprijs membris deſtituta langueſcens, mortẽ ſubire videretur.

*LECTIO II.*

TRanſactis itaque à miſerrima hac puellula ante aram beatiſſimi martyris conſtituta, quibuſdam vigiliarum noctibus, multa cum oratione, & parentum, & cæterorum qui aderant, ſua tandem gratia, qui corruentes eleuat, & erigit omnes eliſos, Omnipotens, & miſericors Deus, manum porrexit auxiliatricem; atque ita factum eſt, vt hoſtis opprimentis violentia, & improbitate depulſa, integræ ſaluti, beatiſſimi martyris beneficio afflictata puella mirabiliter reſtitueretur.

*LECTIO III.*

CÆterùm non intempeſtiuũ fuerit hoc in loco commemorare quæ de coruis duobus enarrari, à viris fide dignis plerumque audiuimus; cum illud quoque diuinæ potentiæ non immerito adſcribi, & loco miraculi haberi debeat. Illi enim ſæpiſſimé à plerisque viſi ſupra Eccleſiam noſtram volitare, & volatu alacri perſeueranter ſub teſtitudinem anteriorem perueniſſe, indicare profectò videbantur ſurſum ſe excubias agere, ad ſanctiſſimas martyris reliquias cuſtodiendas: ſicuti olim in campis Valentinis egiſſe, receptiſſima confirmat hiſtoria.

LECTIO IV.

NEque enim admittendi ſunt, aut aliqua ex parte audiendi ignari quidam, & prorſus ingrati homines, qui naturæ quidem improbitaté, obtentu in certitudinis obtegentes, nec credere quidem volunt quod de volitantibus coruis retulimus. Quaſi verò non fueri natura multò incredibilius, quod inexpletæ edacitatis auis, & conditionis ſuæ oblita, potuerit carnem beati martyris, ferro, flamma, & multiplici pœna afflictam, non ſolum non attingere, verum etiam illæſam à cæteris auibus, & quod magis mirandum eſt, à feris cuſtodiſſe.

LECTIO V.

POtuit, licet nutu Dei, vt creditur, auis hæc jejuna ſanctum prophetam per multos dies cibare, & nõ potuit ad præfatam Eccleſiam, ſaltem in teſtimonium ſanctiſſimi corporis aduolare? Verùm quidquid illi credant, diuinis virtutibus inuidétes, nos munus noſtrum non ceſſabimus exequi, hoc ſaltem adſequuti, vt ſi quos facta, viſu, vel auditu ſtupenda ad laudem diuinæ Majeſtatis non inclinant, de apertiſſimis martyris noſtri miraculis incredulitas culpam eorum reddat inexpiabilem.

LECTIO VI.

ERat Vlyſſipone puella quædam paralyſi correpta, cujus vultus tãta erat deformitate, & conuulſione diſtractus, vt non ſolùm reſpirandi ei via percluderetur, ſed etiã os ſuo loco dimotum reliqua mẽbra ſua munia rite obire omnino impediret. Cum igitur parentes puellæ rei indignitatem non ferentes probè noſcerent, quam plurimis morbo vexatis, precibus glorioſiſſimi martyris ſalutem reſtitui, ad ſacras reliquias multo cum gemitu, & cordis dolore ſe ſe vna cum filia prouoluunt.

LECTIO VII.

SEd ne ſermonem, longius quàm par ſit, producam, breuiſſimè rem attingam: ſiquidem admonita puella diuinum auxilium, & beati Vincentij opem implorare, ſupplex quantum ei per ætatem licebat, ad loculũ ſanctiſſimi martyris preces fundit. Nec mora dictis, nam in ſtuporem ducta, & nouo niſu contrita, nõ vi propria, ſed beati martyris ope conſurgens liberali facie, & vultu integram, abſolutamque ſanitatem reſtitutam profatur: & liberè circũſtanti populo cõfitetur, martyrẽ ſibi inſiſtẽtẽ, tactu manus faciẽ in priorẽ formã cõmutaſſe.

LECTIO VIII.

VNde ſubſequutum eſt, vt in vrbe non paruus fieret hominum, mulierumq; concurſus Deũ ex totis præcordijs collaudantium, qui tot, tãtaque verè ſtupenda miracula ad ſuorum martyrum preces in dies ſingulos ederet. Neque defuit Clerus ſuo officio in laudibus accumulãdis, quas cum populo jungens, Deum Iſrael ad modum Zachariæ ritè concelebrabat, & verè prædicabat, qui dignaretur plebem ſuam viſitare, & tam nouis, inauditiſque operibus miſericordiam ſuam erga omnes abundantiſſime dilatare.

LECTIO IX.

NOn longe poſt cõſueta Dei gratia, beatiſſimi noſtri martyris Vincentij virtus locupletiſſime emicuit, cum enim muliercula quædam, ma-

manuum ſuarum labore victitans (erat enim publica lautrix) partem ſibi traditæ ſuppellectilis furto ablatam intelligeret, præ mæſtitia ſubtriſtis, & ardore feruẽs ad aram beatiſſimi martyris ſe contulit: cum quo precibus egit, vt in tantam paupertatem, & rerum etiam non ſuarum amiſſionem, non permitteret eam incidere. Abſoluta perinde oratione domum repetens, quæ jamdiu erant furto diſtracta, ſuo in cubiculo repoſita integrè inuenit.

## DIE ALIA.

### LECTIO I.

ET quid opus eſt alijs? Architectus, ſiue manultis præfectus latomorum, cui ex juſſu regio templi majoris fabrica, ac lapidum elegantiũ ſtructura erat demandata, cum per deuia quæque lapidicinam inueſtigaret, ex quo politos, & quadratos lapides efformare poſſet, ad munus ſuum ritè exequendum mulo inſidens, forte fortuna prolapſus eſt: atque inter ſcopulos ab eodem mulo conculçatus. Accurrunt igitur qui viderant ſuppetias laturi, ſemi-viuum erigunt, ſuisque brachijs ſuſtentant, quoad vox redeat, & quidnam ſentiat indiçare poſſit.

### LECTIO II.

VErum enim verò cum malè cõfractus, jam ad ſe ſe aliqua ex parte rediret, neque poſſet exactè partem læſam, præ totius corporis vehementi concuſſione indicare, obnixè circunſtantes rogat, vt ſe ad ciuitatem Vlyſſiponenſem transferat. Poſt biduum igitur quomodo libet ad vrbem delatus deſperantibus jam cunctis medicis de ſalute hominis, ad altare ſanctiſſimi martyris petit offerri: quo in loco vbi nocte integra jaceret, depulſa moleſtia, & ſanitate reſtituta, prorſus incolumis ad vxorem, filiosque, diuinas laudes concinnendo properauit.

### LECTIO III.

NNnc verò operæ pretium eſt referre, quomodo puella quædam, jam viro nupta, beneficiorum diui martyris ſit particeps effecta. Incurrerat enim in maximam neruorũ reſolutionem, & penè lateris vnius parte amiſſa, munia, ſiue officia corporis minimè exequebatur, ope igitur parentum ægrè ad martyris loculum transfertur, & ſpe conſequendæ ſalutis erecta, ante venerandas reliquias proſternitur, pro qua dum parẽtes ejus orationem, & ipſa lachrymas effunderet, ſenſim mẽbrorum reſtaurationem experitur.

### LECTIO IV.

PErcontanti deinde matri, quonã pacto jam ſe haberet, ingenuè profeſſa eſt ſe beatiſſimi martyris gratia, & beneficio membrorum incolumitatem, & integritatem percepiſſe: manumque quæ paralyſi correpta fuerat, in adeptæ ſanitatis argumentum coram aſtantibus ſimul, & admirantibus de repente extendit, & compoſito greſſu domum repetere, quod antea lõgo temporis progreſſu ei fuerat denegatum vna cum parentibus nititur.

### LECTIO V.

MOnetur interim à çlericis qui aderant vt abſtineret à domeſtica viri ſui cõuerſatione, ſaltem tridui ſpatio, donec vigilijs, & orationibus intenta, gratum animum, & beneficij percepti memoriam glorioſo

martyri oſtenderet. Quibus illa non obſequuta conuiuium parat, cibis, potuque largiter indulget, & quod magis pro tempore cauendum erat, viro ſuo maritali conſuetudine conjungitur, juſtæ ac ſanctæ admonitionis prorſus immemor.

*LECTIO VI.*

VNde effectum eſt (proh dolor!) vt quam conſequuta fuerat, ſanitate merito, & juſte priuaretur; idque quantum credi poteſt, in ſignum inobedientis, & rebellis animi. Quid plura, lingua intumeſcente, vſum loquendi penitus amiſit, quo comperto, ſe religioſius deinceps acturam, & mentis affectu, & cordis voto proteſtatur. Redit igitur rurſum membris mutila vnde abierat ſana, atque ejuſdem martyris precibus perfectam corporis valetudinem conſequitur.

*LECTIO VII.*

EGo porro aliud quoque inſigne miraculum, potentiam Chriſti exhibens, & meritum glorioſi martyris Vincentij oſtendens, vi temporis obrui non patiar. Erat Vlyſſipone vir quidam à Dæmone poſſeſſus, & miris modis attritus continua atque perpetua corporis vexatione. Is autem ad conſequendum ſalutis ſuæ remedium, ad aram ſanctiſſimi martyris eadẽ forte nocte venerat, qua Galdinus vir vtique genere clarus, & virtute inſignis, vna cum multis alijs vigilias intente, deuoteque ante martyris ſepulchrum celebrabat.

*LECTIO VIII.*

COntingit autem prædictum dæmoniacum in conſpectu viri illius illuſtris, cui etiam præfectura militiæ Templi apud Luſitanos commiſſa erat, ante ſacras reliquias offerri, & cum indicio depræhenderet hoſtis iniquiſſimi violentiam, cæpit magna voce inclamare, & à beatiſſimo Vincentio opem, & auxilium efficaciſſimis verbis implorare. Cui Dominus Galdinus confidenter, ne timeas, inquit, ſed ſpem firmam in Vincentio collocatam habe, & ipſe tibi magno erit præſidio.

*LECTIO IX.*

TVnc miſerrimus ille extẽta manu reliquiarum loculum tetigit; quod dum fieret, aiebat, malignũ ſpiritum conſueuiſſe, omnium minimũ dextræ manus digitum, prius, ac tum demum ſenſim totum corpus corripere. Admonitus igitur, vt manum denuo apponeret, paululum aliqua ex parte melius ſe habuit. Verùm ingruẽte nocte vehementius multo dæmon eum corripit. Sed cũ jam tertiò thecam tangeret, diuina miſericordia diſponente, Dæmoniacus omnino liberatur à tam violento hoſpite idque precibus martyris glorioſiſſimi.

DIE ALIA.

*LECTIO I.*

PAulo poſt deindè juuenis quidã bonæ indolis, patria Guimaranẽſis, quartanæ febris ardoribus valde tenebatur, & ad tantam corporis debilitatem peruenerat, vt ſingulis acceſſionibus pene videretur vita excedere, auditis igitur ab eo Vincentij miraculis ſpem concipit animo, ſeque ſperat merito martyris ſalutem conſequi; vouet perinde, & dum iter arripit, ſalutem ſentit: & jam omnino validus ciuitatem Vlyſſiponẽſem pertingit. Grato animo ſalutem ſibi reſtitutam

ſtitutam proclamat, & Deum corde, & voce mirum in modum extollit ad aram beatiſſimi martyris expoſitus.

*LECTIO II.*

TVm temporis eadem ipſa nocte puellula quædam miſerè à Dæmone torta, & quæ jam vſum loquendi perdiderat flexis genibus oculos atque manus erigens, ad martyrem noſtrum ſe ſe prouoluit. Vbi verò intenſiſſimè ſola mente oraret, virum quẽdam conſpicit albis veſtibus indutum aſpectu mirabilem, & ſplendore multo conſpicuum, cujus virtute, & vſum loquendi perfectè recepit, & ſanitati, depulſo dæmone, integré eſt reſtituta.

*LECTIO III.*

FVit etiam apud oppidum quoddam, Turris veteris nuncupatum, vir quidam, qui febribus tam anxiè torquebatur, & tam prolixo temporis ſpatio hanc moleſtiam perpeſſus fuerat, vt de ejus vita nemo eſſet qui bene ſperaret. Accidit autem, vt in vehementi febris acceſſione, præſentibus non paucis ex amicis, & neceſſarijs, candidè, matureque voueret ſe quam primum per valetudinem licuiſſet ad Vincentium martyrem profecturum.

*LECTIO IV.*

TAm ſancto igitur, tamque Chriſtiano voto emiſſo cum magna præſentium admiratione de repente, nullo externo auxilio adhibito, nulloque artis medicæ pharmaco deſumpto, ſanitatem conſequitur. Neque, vt creditur, ſine ope, & auxilio ejus quem nominauerat martyris. Et vt promiſſis ſtaret, continuo iter arripit, ſeque Vlyſſiponem confert teſtaturus re ipſa ante aram beatiſſimi martyris, quonam fuerat ab eo ipſo beneficio affectus.

*LECTIO V.*

EAdem tempeſtate vir quidam erat in oppido, quod vernacula lingua Ceſimbra appellatur, cui jã quindecim dierum ſpatio copioſe per os ſanguis efluxerat, idque tam male hominem habebat, vt comedendi, & bibendi vſum penitus ei auferret. Cum tamen tanti mali cauſa prorſus ignoraretur; aſſerentibus nonnullis rupturã ineſſe venæ, alijs verò pulmonis inflãmationem; ille verò præſentiens ſe in dies magis ac magis moleſtari, experitur quaſi vermem, vel beſtiolã ad orificium ſtomachi peruagari.

*LECTIO VI.*

CVm igitur de vita periclitaretur, domo relicta, iter arripit, ſeque ad ciuitatem noſtram confert, expoſtulaturus apud martyrem Vincentium ſui mali præſentaneum remedium, quo in loco conſtitutus, ceruicem, & collum ſuum, permultis, exiquiſque cereolis circundans, religioſe orando, eoſdem cõcremauit; atque inter virgas ferreas quibus reliquiarũ techa circumcingitur, caput immiſit, & paululum ibidem permanens tantum ex ejus ore effluxit ſanguinis, vt totus fere locus maderet.

*LECTIO VII.*

CVm pro debilitate homo ille ſomno premeretur, vocem quãdam percepit in hunc modum ſepulchro reſonantem. Surge frater; quia ſanus effectus es, qui voce ipſa excitatus derepente in ore ſanguiſugam inuenit, inflatam nimis ſanguine, dentibus adhærentem, quam ex ore conjiciens, alacer, & hilaris effectus, aduocat

uocat viros mulieresque, quotquot aderant, vt tantæ rei certiores facti laudem Deo, martyri verò Vincentio honorem, pro tam ingenti percepto beneficio redderent.

*LECTIO VIII.*

HOmines autem illi qui vigilias eadem nocte pro more tunc recepto celebrabant, concurrẽtes, & ſanguinis effuſionem, & ſanguiſugam illam proprijs oculis viderunt. Nec non in miraculi teſtimonium beſtiolam illam ante aram martyris ſuſpendentes, loco repurgando præ multitudine ſanguinis maculato, minime operam dederunt: credentes rei euidentiam his tam manifeſtis, apertisque ſignis locupletiſſimè demõſtrari.

*LECTIO IX.*

CAnonici verò pro more ad matutinorum officium perſoluendum, in aurora aduentantes, cum hæc manifeſto tam ex præſentium relatione, quàm ex miraculi veſtigijs cognoſcerent, in laudes diuinas hymnum Te Deum laudamus, cõcinnentes, ſigno priùs dato prorumpunt. Cõtigit autem hoc miralum menſe Septembri biduo ante Translationis feſtum ejuſdem martyris anno Domini M.CC.LXII.

DIE ALIA.

*LECTIO I.*

IN Gallecīæ, aut ſaltem prope oppidum, olim Lucus Aſturum nomine, nunc vero Lugo nuncupatum, cujus municeps vir quidam erat, Ioannes cognomento Pires, duorum filiorum pater: vnus ſi quidem Præſbiterij ordinẽ inſignitus erat, alter verò in Diaconorum albo adſcriptus. Res autem ſic ſe habet; Sacerdos ille cum eſſet ab Epiſcopo inſtitutus Rector & paſtor Eccleſiæ beati Petri de Fernandeiros, vulgo nuncupati, miles quidã nobilis, cui nomen erat Ferdinandus Fernandes jus patronatus in Eccleſiã illa obtinens, aperté hujus cemodi inſtitutionem reclamauit.

*LECTIO II.*

PRocedente deinde tempore cõſentire perſuadetur dictæ Eccleſiæ patronus, & interueniente mille ſolidorum Legionenſium ſumma lubens offert, & præſentat Epiſcopo in rectorem, Præſbiterum nominatum filium Ioannis Pires. Quod çum Epiſçopus ægrè ferret, ob apertam ſimoniæ labem commiſſam, Præſbitero ſub interminatione diuini judicij, & excommunicationis cenſura, tale fieri pactum religioſe, & prudenter ſatis prohibuit.

*LECTIO III.*

MIles autem çum id iniquo animo ferret, odium aduerſus fratres, quibus jam ante erat offenſus, concipit, & capta occaſione in facinus ſatis horrendum incidit: nam noctis ſilentio cum fratres ſomno depreſſi vna in lecto recumberent, admoto igne domum vniuerſam cũ tota ſupellectile comburit. Sequenti verò die pater eorum atrocitatem rei non ferens, liberorum cadaueribus inſidens, dies aliquot præ mæſtitia, & çibo abſtinuit.

*LECTIO IV.*

HIs ita actis non longe poſt Ioannes ille, ingentem capitis vertiginem inçurrit, & corpus omnibus in mem-

membris tremulum cæpit circumferre; quibus etiam malis acceſſit oculorum cæcitas, nec tantum hoc, ſed & paralyſis vniuerſum corpus ejus corripuit: inutilis igitur, & tanquam truncus à circunſtantibus, ſimulque condolentibus judicabatur, ob tam inſolitum, tamque inſperatum malorum omnium cumulum, cui non ſat fuit filijs ſiniſtro caſu orbari, ſed omnino grauiſſimis morbis prorſus abſorberi.

### LECTIO V.

PAulo deinde poſt non defuerunt qui ei conſulerent, vt in Eccleſiam diuæ Mariæ de Viſu nuncupatam properaret, illic gemitibus precibuſque apud Deiferam virginem, petiturus ſuorũ malorũ quale quale remedium. Eſt autẽ ea Eccleſia inter Taurum, & Zamoram ſita; verùm cum vigilias pro more in eadem Eccleſia nocte celebraret, ignatus prorſus vnde, vel à quo id fuerit, oculorum viſum recipit, & paralyſi qua correptus fuerat liberatur; & ita liberatur, vt ſuorum omnium membrorum incolumitatem perſentiret.

### LECTIO VI.

SVb id tempus, nondum valetudinem conſequuto, in ſomnis viſa eſt ei apparere virgo quædam ſpecie, & pulchritudine inſignis, quæ ſubinde eum admonebat, vt apud Luſitanos ciuitatem Vlyſſiponenſem peteret, atque illic martyris Vincentij merito ſuarum virium integritatem conſequeretur; is autem ſe ſe itineri accingit, & templum ingreditur, atque ante martyris reliquias, tres integras noctes peruigil orationem fundens, in poſtrema ad galli cantũ perſenſit quaſi cõmotionem in ſepulchro fieri.

### LECTIO VII.

NEque multo poſt ſentitur reuolutio quædam fieri, perinde ac ſi quis intus in vrna volueretur. Et cũ ad ſtrepitum hujuſcemodi ægrotus ille admiratione quadam ductus, & quaſi perterritus, caput, oculoſque magno cũ fletu attolleret, experitur ſenſim ſe ſe melius habere, & meritis, auxilioque ſanctiſſimi martyris Vincentij ad hilarem ſanitatem pedetentim reſtitutum.

### LECTIO VIII.

QVod cũ jam perfectè experiretur in laudes Dei omnipotẽtis cæpit erumpere, & magno clamore circunſtantibus dicere. Surgite, ſurgite inquam, qui ſomno oppreſſi eſtis, & expergiſcemini, atque oculis veſtris conſpicite rem multa admiratione dignam. Quoniam mearum virium incolumitatem, perfectamque membrorum omnium ſanitatem, glorioſi martyris Vincentij fauore, & auxilio ſum conſequutus.

### LECTIO IX.

NVlla igitur intercepta mora; quotquot aderant gratulabundi deum laudibus euehere, nec nõ martyrem noſtrum ingenti præconio extollere cæperunt; cujus rei fama cum ad Regiam perueniſſet, Rex sereniſſimus, qui tum forte erat Vlyſſipone, tota nobilitate, viriſque aulicis cinctus, tam ſtupendum, tamque inauditum ſanitatis miraculum videre pergit; tota enim vrbe jam percrebuerat, infirmum illum, opem & adjutorium à beato Martyre petiturum aduentaſſe.

LE-

## DIE ALIA.

### LECTIO I.

EXperti vniuerſi hanc rem ſunt, cum ciues omnes, tum aulici maxime qui horrore tam noui, atque inſueti morbi tenebantur. Erat enim morbus in hiſce partibus nunquam viſus, & qui ſola nouitate conſpicientes, alio vultum diuertere plerumque cogeret: quando quidem infirmi caput, neque momento quidem vno tẽporis quietum conſiſtensque videbarur, ſed perpetuò rotari, concuti, & vndequaque circumuolui.

### LECTIO II.

INſuper etiam (quod tum quoque ad malorum cumulum accedebat) omnia lateris dextri membra cõtinuo motu, & nunquam intermittente agitabantur. Ita quod ſibi inuicem reſpondebant proportione quadam in agitatione caput miſeri, & partes ſupr dicti lateris illius. Hæc erat rei facies, hic ſtatus illius miſeri, & pene mortui hominis ante cõſequutam ſanitatem.

### LECTIO III.

IAm procliue erit cuiuis dijudicare, quanta lætitia, quantaue diuinorum hymnorum harmonia plebs vniuerſa Vlyſſiponẽſis in laudem munificentiſſimi ac potentiſſimi Dei noſtri proruperit; qui tantis, tamque varijs diuinæ gratiæ dotibus ſuos athletas fortiſſimos, & martires inuictiſſimos dignatus ſit; contigit autem hoc præclarum facinus nocte præcedente Kalẽdas Maij anno Dñi M.CC.LIX.

### LECTIO IV.

ALiud præterea miraculorũ ejus, longe præſtantiſſimum, & diuinum, illud fuit. Cum enim vir quidã nomine Vincẽtius, cognomento Auricula, in cæcitatem incidiſſet, coactus eſt publicè mendicare. Atque cũ cæteris mendicis extra ciuitatem in ſuburbio, quo ad vicum Luminare nuncupatum pergitur, eleemoſynam à prætereuntibus efflagitando ſedere conſueuit: jam enim à decennio cæcitate erat percuſſus.

### LECTIO V.

ADmonetur igitur cæcus, vt ad aram martyris Vincentij ſe ſe patiatur duci. Cui admonitioni cum lubens aquieſceret, pergit ad tẽplum, & ſupplex coram venerandis reliquijs in orationem prorumpit. Contigit autẽ cum ita oraret, vt Sacerdos quidam ſacrum faceret ad altare Vincẽtij; erat autem ſacrum illius anniuerſarium, & pro defunctorum animabus, juxta morem Eccleſiæ celebrabat.

### LECTIO VI.

CVm verò ſacrificans ad locum eum ſacri Canonis perueniſſet: *Qui pridie quàm pateretur, & quæ ſequuntur*: corpusque Chriſti propalam circunſtantibus ſuis manibus erectũ oſtendiſſet: qui tunc aderant, cæcum jacentem admonent, vt corpus dominicum conſpiciat, ignorabant enim prorſus hominem cæcitate eſſe affectum, atque pro animi mærore, aut laſſitudine ſe ſe erigere non poſſe credebant.

LE-

*LECTIO VII.*

SVrrexit nihilominus qui jacebat cæcus, & cum manibus, brachijsque expanſis oculos ad altare conjiceret, dominiçam hoſtiam ſe conſpicere his verbis proclamat. Video corpus Domini, video inquam corpus Domini; ad cujus voces, fit hominũ, mulierumque concurſus, Deum, martyremque Vincentiũ ex ſummis præcordijs laudantium, fidemque Catholicam ſummo ſtudio prædicantium.

*LECTIO VIII.*

CRedendum igitur eſt quod retulimus miraculum, non tam editum ad çæci commoditatem, quã ad fidem de conuerſione panis in verum dominicum corpus corroborandam. Valeat igitur, iterumque valeat Berengarius, cum ſua exploſa ab vniuerſa Eccleſia Catholica ſecta, noſque Regi ſæculorum immortali, viuo & vero Deo, qui ſuis etiam ſtupendis operibus çonſtantiam nobis largitur, gratias nunquam intermorituras agamus.

*LECTIO IX.*

NOn grauabimur, aliud quoque huic non diſſimile miraculum, vel paucis referre; vir quidam natione Germanus, oculorum lumine priuatus, cũm gratiã reſtituendi ſibi viſus ad ſacram aram perueniſſet, inſtãterque à miniſtris petijſſet, vt operculum quo ſacrum altare tegebatur attollerent, apertis mox palpebris, viſum ſibi reſtitutum intellexit, idque ad gloriam omnipotentis, & benefici Dei noſtri.

DIE ALIA.

*LECTIO I.*

DVæ ſunt in mari noſtro (quod Mediterraneum vocant) inſulæ, non longe inter ſe diſtantes, antiquitùs Baleares nuncupatæ, nunc verò recentioribus vocabulis, Majorica, & Minorica dicuntur. Erat autem apud Majoricam Monaſterium quoddam, cujus Abbas mortem in pace obierat; Monachi verò duos ex ſuis ad Cathaloniam mittunt legatos; vbi tunc ſuæ profeſſionis, & ordinis præcipuum, atque primarium Monaſterium de Pobleta nunçupatum, conſtructum erat.

*LECTIO II.*

LEgatio autem in eum finem iniebatur, vt Cathalonienſis Couentus, è ſuo corpore virum deligeret ſcientia & moribus probatum, qui locum Abbatis demortui, apud Majoricenſe Monaſterium implere poſſet; maturis igitur, & conuenientibus ſuffragijs à Monachis Cathalonienſibus deligitur in Abbatem magiſter Raimundus quondam Romanæ Curiæ pœnitentiarius, qui licèt prima frontẽ id oneris ſubire recuſaſſet, acquieuit tandem electoribus, atque nauigaturum ſe in Majoricam pollicetur.

*LECTIO III.*

CVm igitur terreſtri itinere prædicti legati Monachi cũ ſuo jam delecto Abbate in vrbem Valentiam, in qua pro fide Chriſti glorioſus martyr Vincentius conſtantiſſime mortẽ pertulit, appulliſſent, Epiſcopum ciuitatis adeunt, conſecrationem, manuũque impoſitionẽ poſtulaturi. Erat autem

autem Abbas ille ex eorum albo, qui hiſce Chriſtianis cæremonijs luſtrari conſueuerunt. Omnibus igitur rite peractis ſe ſe naui cõmittunt ad Majoricam nauigaturi.

LECTIO IV.

SEd interim dum proſpere nauigãt, à Sarracenis mare illud infeſtantibus intercipiuntur, atque in vincula conjecti Malacam, & quem vulgo Malegam vocant) deducuntur, erat autem Malacæ Cordubenſis quidam Diaconus, qui cum eſſet moribus corruptus, fidei Chriſtianæ vale dixerat, amplexatusque erat fædiſſimam Sarracenorum ſectam. Quem Abbas captiuitate detentus in dies ſingulos reducere conabatur ad fidem, vnde exciderat, pijs, & Chriſtianis ad monitionibus.

LECTIO V.

APoſtata autem ille, ſalutarem Abbatis doctrinam prorſus reſpuens, factus longe obſtinatior quàm antea fuerat, grauiſſimis odijs cæpit Abbatem perſequi, juxta tritiſſimum prouerbium, veritas odium parit, obſequium verò amicos; relaturus igitur ſuæ perfidiæ veluti præmium, ad Regem Malacenſem ſe contulit, multis calumnijs, & ſycophantijs, Abbatem proſcindens, atque adjiciens, totis viribus eum in ſectam velle debachari.

LECTIO VI.

ET quod pejus eſt (ajebat apoſtata) voluit etiam me à via Saracenorum ad Chriſtianiſmum reuocare; quibus verbis vehementer Rex commotus, jubet ſibi Abbatem vna cum Monachis præſentari, & in ſuo conſpectu tamdiu verberibus cædi, donec vndequaque è corpore ſanguis efflueret, totumque pauimentum ſuo colore tingeret, perſeuerante tamen inter duriſſima flagra in fide, & juſtitia viro illo quàm laudatiſſimo.

LECTIO VII.

CArnifices verò plus forſitã quàm imperatum fuerat, torquentes eum, ſemianimem reliquerunt, ita vt paulo poſt in gremio vnius ex Monachis vitam finierit, Dei, & ſacratiſſimæ Virginis, ad vltimum vſque ſpiritum profeſſioni inſiſtendo; interim tamen, cum caſu quodam Genuenſes quidã mercatores certamini Abbatis glorioſi interfuiſſent, inconcuſſam ejus fidem in agone cernentes, loco martyris eum venerati ſunt.

LECTIO VIII.

ADeunt igitur Regem, & bis cẽtum aureis coronatis promiſſis, pretioſum demortui corpus redimere volentes, à Rege excluduntur, neutiquam id fieri poſſe indicante, ſed potius quam celerrime Saracenus Rex corpus juſſit intra vrbem, non longè à muris ciuitatis, ſepulturæ mandari, nõ tam honoris martyris curam habens, quàm veſaniæ ſuæ, aliqua ex parte ſatisfaciens.

LECTIO IX.

SEpulto jam Abbate, Monachorũ alter ſub haſtatione venditur; alter verò (cui nomen erat Sancius) à Saraceno quodam emptus, vltra fretũ Gaditanum, ſtrictum de Gibraltar vocãt, in vrbem Septam proficiſci compellitur. Onerariam igitur nauim ingreſſus ad inferiora deſcendit; ibique Deum, & martyrem Vincentium cæpit obnixe orare, permultis etiam fuſis lachrymis, vt ſe Septam perduci nõ permitterent.

LE-

DIE ALIA.

*LECTIO I.*

IMportunum non fuerit hoc in loco quæ Sancio Monacho Septam nauiganti, vt narrare cæpimus, euenerunt recenſere; cum igitur orationibus inſiſteret, peteretque aſſlictim, vt libertati redderetur captiuitatis jugo excuſſo: apparuit ſubſequente ei nocte per quietem beatiſſimus martyr Vincentius, ingenti lumine circumfuſus, Sarracenis tamen omnibus in naui exiſtentibus graui ſopore correptis, ita vt ne vnus quidem tanti luminis ſplendorem cernere poſſet.

*LECTIO II.*

HÆc dum agerentur, arripitur Monachus, & in ſuperiorem nauis partem collocatur, detractis vndique à pedibus & collo catenis: itaque ſtupefactus ipſe quaſi extra ſe poſitus videretur; nec mora cum glorioſus martyr illo ſplendore cinctus in tabulatum quoddam ligneum, quod jam in mare ceciderat, aſſumit ſecum Sãcium, magnaque velocitate alto pelago ſe committit. Et breui temporis ſpatio ad ripam quandam maris præruptis rupibus circumcluſam, quem aſſeruauit, Monachum deponit.

*LECTIO III.*

SPlendor igitur ille per ſcopulos præruptos, & inuios, veluti per quoſdam gradus cæpit conſcendere, nec Monachum Sancium cui ducatum præſtiterat vnquam deſeruit: donec illum in ſuprema promõtorij planicie illæſum penitus tanto miraculo attonitum collocaret; quo facto Monachus ſe ſe beneficio Vincentij martyris, quem ſui itineris comitem habuerat, in locum illum importatum, & è tantis periculis ereptũ cognouit.

*LECTIO IV.*

INterim dum Monachus progreditur, quoddam Saracenorum fanũ (quod ipſi Meſquitam materna lingua appellant) ante oculos videt, cæpitque rurſum dolore affici, timens ne iterum in infideliũ manus incideret. Cumque animo reuolueret, quidnam in re tam dubia ageret; ecce ſplẽdor ille tanquam viæ dux progeditur, cujus nutum ſequutus Monachus, ſpecum quandam latebroſam penetrat, ſubſequentibus Saracenis, magniſque clamoribus aerem verberantibus.

*LECTIO V.*

CVm autem illi ad ſpeluncæ ingreſſum accederent, qua ſe Monachus ſplendorem ſequutus abdiderat, canibus, quos alanos vocant, cæperunt locum perluſtrare, pro certo, & conſtanti habentes illic Monachum latere; moloſſi veró ad Monachi pedes ſe ſe proſtrantes, ne latratum quidem emittere ſunt auſi, manifeſtò indicare volentes rem præſentẽ, nõ tam viribus humanis, quam dei nutu peragi.

*LECTIO VI.*

MAgnus igitur ſtupor cæpit infideles, ſecum tunc altercantes, quonam pacto id fieri poſſet, vt ne veſtigium quidem ignis, in ſpecu appareret, cũ illi ipſi oculis ſuis conſpexerant, illuc penetraſſe, neminem tamen videndo qui aſportaret. Cum itaque operam, & oleum perderent, vt in prouerbio eſt, inueſtigatores illi, abjecta prorſus ſpe reperiendi quem quæſierant, ad propria rediere.

LE-

LECTIO VII.

ABeuntibus itaque Saracenis, præuius ille ignis ſplendor è ſpecu egrediens, ducatum rurſum præbet Monacho, & die nocteque in itinere conſumptis, paulo ante auroram ſubſequentis diei, ad ſuburbia Granatenſis ciuitatis ſiſtitur. Erant autem in locis illis non pauci Chriſtiani, oues, bouesque Granatenſibus Saracenis adferentes gratiâ venditionis, commercijque ineundi, cum quibus Sancius Monachus ſuo duce deſtitutus permanſit.

LECTIO VIII.

QVòd cum Sancius narraret hiſtoriæ ſeriem, vehementer gaudio replentur; eumque ad proximum Chriſtianorum caſtrum dirigunt, deſtinatis cum eo, qui auxilio, & viæ ducatui forent; ſuſceptus igitur Monachus à præſidio Caſtri, per Hiſpalenſes Vlyſſiponem pergit, relaturus beatiſſimo Vincentio gratias, non tã quas deberet, ſed quas poſſet. Concurritur perinde ab omnibus, fitque ſupplicatio publica pro tam illuſtri, manifeſtoque miraculo.

LECTIO IX. & VLT.

ADoleſcens quidam Vlyſſipone erat, qui ſex integros annos tibiarum, pedumque contractationem paſſus fuerat, & ſolitus in çarruca deportari; vigilia quadam feſti beatiſſimi martyris in via publica eleemoſynam à prætereuntibus petiturus ſiſtitur. Contingit autem vt Iudæus quidam illuc tranſiret, cumque paralyticum videret, dixit, ad reliquias Vincentij Chriſtianorum martyris faciam te deferri; quòd ſi illic corporis ſanitatem conſequutus fueris, incunctáter Chriſtianam religionem amplectar.

Exequitur igitur Iudæus quod languido promiſerat, & ad aram martyris defertur, cumque ad Laudes matutini officij, cõſiſteret, decãtãte choro canticum illud Zachariæ *Benedictus Dominus Deus Iſrael*, de ſubter tumulo ſancti martyris çlamare cæpit languidus, atque in voces gaudio plenas prorupit, ſciſcitantibus igitur qui aderant, reſpondit ſe beneficio martyris membrorũ çonuulſione penitus carere, ſibique virium ſuarum integritatẽ eſſe conçeſſam.

Cũque qui aderant modũ intelligere vellent, quo tam celeriter ſalutẽ fuerat conſequutus, addidit, ſenſim, inquit, beatiſſimum martyrem manu ſua tibias, & crura mea tetigiſſe, & ita tetigit, vt quamuis ligna præ ſiccitate viderentur, tamen extenſionem continuò reciperent; quo facto tam euidenti, attoniti qui aderant, illud Dauidicum çæperunt totis pectoribus occinere. *A Domino factum eſt iſtud, & eſt mirabile in oçulis noſtris.*

DOA-

## *DOAÇAM DOS PADROADOS DAS Igrejas de Santa Maria de Guimaraes ao Arcebiſpo de Braga, & de S. Pedro de Eluas, no liu. 3. del Rey D. Dinis fol. 35. pera o cap. 17. do liu. 18.*

COnheçuda couſa ſeja a quantos eſta carta virẽ, como eu Dõ Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue em ſembra com a Reinha Dona Iſabel, & com o Infante Dom Affonſo noſſo filho primeiro herdeiro, dou, & outorgo ao honrado em Chriſto Dom Martinho Arcebiſpo da Egreja de Bragaa per razom da ſá peſſoa, & nom per razom da dita Egreja de Bragaa todolos Padroados, & dereitos que eu hei, & de dereito deuo a hauer nas Egrẽjas de Santa Maria de Guimaraẽs em termo de Panoyas do Arcebiſpado de Bragaa, & de S. Pedro de Eluas que he no Biſpado de Euora, & o meu herdamento que eu hei em termo de Euora em logo que chamão Chaaõ de Valeira com todas ſás pertenças, & dereitos, aſſi como eu melhor hei, & de dereito deuo hauer, & todo eſto lhi dou em eſcambho porque o dito Arcebiſpo deu a mim pera ſempre a ſa Villa da Vidigueira com todos ſeus termos, & dereitos, & com o Padroado, & Egrejas de ſá Villa da Vidigueira. E eu deuo a fazer de todo eſto que el a mim doou toda inha voõtade liuremente pera ſempre; & eu, & todos meus ſucceſſores. E outroſi outorgo a eſſe Arcebiſpo que el poſſa fazer das ditas couſas que lhi eu dou toda ſá liure vontade, aſſi em ſá vida, como a ſá morte, per ſi, & per outrem pera ſempre, como el entender que será mais ſeu proueito E por eſto ſeer mais firme, & pois nom venha em duuida, dei ao dito Arcebiſpo eſta inha carta ſeellada do meu ſeello de chumbo. Dat em Santarem vinte dias de Dezembro. ElRey o mandou, Eſteuão da Guarda a fez Era M.CCC.& XII. annos.

## *CARTA PORQVE O ARCEBISPO DOM Martinho deu a El Rey Dom Dinis o ſeu lugar da Vidigueira de Alentejo, no liu. 5. del Rey Dom Dinis de liZirias, & eſcaymbos fol. 25. ſerue pera o que ſe diz no cap. 17. do liu. 18.*

SAibão quantos eſte inſtrumento virem, & leer ouuirem, que e na Era de M.CCC. quarenta & tres annos, conuem a ſaber proſtumeiro dia de Agoſto, & na nobre Cidade de Lisboa per dante o honrado Padre, & Senhor Dom Ioanne Biſpo de Liſboa em prezenca de mim Lourenço Eanes poblico Tabeliom da dita Cidade, & das teſtemunhas que a diante ſaõ eſcriptas Affonſo Martins em Logo de Chanceller do muito alto, & mui nobre ſenhor Dom Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue moſtrou, & fez leer, & poblicar hũa carta aberta do honrado Padre, & ſenhor D. Martinho

Arcebiſpo da Egreja de Bragaa, & ſeellada do ſeu verdadeiro ſeello pendente, da qual carta o theor tal he. Saibaõ quantos eſta carta virem que nòs Martinho pella merce de Deos Arcebiſpo da Egreja de Braga conſirando muito bem, & muita merce que a nòs o muito alto, & mui nobre ſenhor Dom Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue fez ante que vieſſemos a eſte eſtado, & depois que a el veemos, & farà a deante querendo Deos. Damos, doamos, & outorgamos ao dito ſenhor ElRey para todo ſempre o noſſo logar da Vidigueira com todos ſeus termos, & com todo o dereito do Padroado da Egreja que he no dito logar, & com todos os dereitos, & pertenças deſſe logar, que faça de todo o que lhi aprouguer, & por bem teuer para todo ſempre, o qual logar da Vidigueira nòs hauemos per doaçom que a nós fezerom do dito logar per razom da noſſa peſſoa, & nom come a Arcebiſpo de Bragaa, Pedro Fernandes noſſo Coonigo, & Pedro Peres noſſo Raçoeiro, & Martim Anes, & Vaſco Anes ſobrinho do dito Pedro Fernandes herèes de Maeſtre Thome em outro tempo Theſaureiro de Bragaa, & ſenhor do dito logar da Vidigueira, ſegundo como contheudo nas cartas das doaçoens que en elles a nòs fezerom. E mandamos, & outorgamos que o dito ſenhor ElRey haja o dito logar da Vidigueira como ſuſo dito he com todos ſeus termos, & com todo o direito do Padroado da dita Egreja que e no dito logar da Vidigueira, & com todos ſeos direitos, & com todas ſás pertenças para todo ſempre, aſſi como o nòs hauemos, & de dereito deuemos a hauer, & que faça del para todo ſempre o que lhi prouguer, & por bem teuer, & que eſto nom veeſſe em douida demos en ao dito ſenhor ElRey eſta noſſa carta aberta ſeellada do noſſo ſeello pendente. Dada na Camera de S. Martinho do Biſpo de Coimbra ſeis dias do mes de Outubro. Anno Domini Milleſſimo trecenteſſimo quarto. Nòs Arcebiſpo a vimos. A qual carta per liuda, & publicada, o dito Affonſo Martins pedio en nome delRey ao dito Biſpo que deſſe a mim ſobredito Tabaliom ſua outhoridade ordinhaira de a tornar em publica forma, & lhi dar en huũ publico eſtromento. Os q̃ preſentes forõ Gõçalo Gomes Coonigo de Bragaa, Martim Curuo Coonigo de Liſboa, Maeſtre Eſteuam Arcediago de Santarem, Affonſo Paaẽs Maeſtre Eſcolla, & Vigairo de Liſboa, Vaaſco Matheos, & outros. E eu Lourenço Eanes Tabaliom de ſuſo dito per mandado, & por authoridade ordinhaira do dito Biſpo, & a petiçom do dito Affonſo Martins a dita carta em poblica forma tornei, en eſte eſtromento cominha maaõ propria eſcreui, & meu ſinal en el pugi, que tal he.

---

## FORAL QVE CONCEDEO DOM GIL Martins, & ſua molher D. Maria Ioanes à Villa de Terena, no liu dos foraes de leitura noua para o cap 32 do liu 18.

*IN Dei nomine, & ejus gratia Notum ſit omnibus tam præſentibus, quam futuris, quod ego Domnus Egidius Martini, vnà cum vxore mea Domna Maria Ioannis, & cum noſtris filijs, & filiabus facimus cartam de foro vobis populatoribus de noſtra hæreditate de Sancta Maria de Terena, tam præſentibus, quam futuris. Et damus, & concedimus*

*dimus vobis prædictam hæreditatem de Sancta Maria de Terena per terminos diuiſatam: videlicet quomodo incipit vbi intrat carraria de Machos in Vdialuiciuem, & deinde per ipſam aquam de Vdialuiciuem deſcendendo, & intrat in Vdianam, & per ipſam aquam de Vdiana vbi intrat aqua de AZouel in Vdianam, & deinde ſurſum per ipſam aquam de AZouel quomodo vadit ad Athalayam de AZouel. Et de ipſa Athalaya de AZouel quomodo vadit per cumen de Alfauagom. Et de ipſo cume de Alfauagom quomodo vadit ad carrariam de Machos. Et damus, & concedimus vobis populatoribus de prædicta noſtra hæreditate de Sancta Maria de Terena forum, & cuſtumes de Elbora, quod forum tale eſt. Primo concedimus vobis quod duæ partes de Cabalarijs vadant in foſſado, & tertia pars remaneat in Villa. Et vna vice faciant foſſado in anno. Et qui non fuerit ad foſsado pectet quinque ſolidos pro foro pro foſſadaria. Et pro homicidio pectet centum ſolidos ad palacium. Et pro caſa derota cum armis, ſcutis, & ſpatis pectet trecētos ſolidos, & ſeptima ad palatium. Et qui furtauerit pectet pro vno nouem. Et habeat [illegible]tor duos quiniones, & ſeptem partes ad palatium. Et qui mulierem aforciauerit, & illa clamando dixerit quod ab illo eſt aforciada, & ille negauerit det illa outorgamētum de tres homines tales, quales ille fuerit; ille juret cum duodecim. Et ſi non habuerit outorgamento juret ipſe ſolus. Et ſi non potuerit jurare, pectet ad illam trecentos ſolidos, & ſeptima ad palatium. Et teſtimonia mentiroſa, & fiel mentiroſo pectet lx. ſolidos, & ſeptima ad palacium, & duplet o auer. Et qui in concilio, aut in mercato, aut in Eccleſia feriret pectet lx. ſolidos, medios ad palacium, & medios ad concilium. Et de medio de concilio ſeptima ad palacium. Et homine qui fuerit gentile, aut herdeiro notus ſit meirino. Et qui in villa pignores achar, & fiadur, & ad montem fuerit pignorar duplet apignora, & pectet lx. ſolidos, & ſeptima ad palacium. Et qui non fuerit ad ſinal de judice, & pignus ſacudiuerit ad ſayom pectet vnum ſolidum ad judicem. Et qui non fuerit ad apelido caualeiros, & pedones, exceptis ijs qui ſunt in ſeruicio alieno, miles pectet decem ſolidos, & pedo quinque ſolidos ad vicinos. Et qui habuerit Abdeyam, & vnum jugum de boues, & decem oues, & vnum aſinum, & duos leytos comparet cabalum. Et qui quebrantauerit ſinal cum ſua muliere pectet vnum ſolidum ad judicem. Et mulier quæ lexauerit ſuum maritum de benedictione pectet trecentos ſolidos, & ſeptima ad palacium. Et ille qui lexauerit mulierem ſuam pectet vnum denarium ad judicem. Et qui caualo alieno caualgauerit pro vno die pectet 1. carnarium, & ſi magis pectet las anigueiras, pro vno die ſex denarios, & pro vna nocte vnum ſolidum. Et qui feriret de lancea, aut de ſpada pro intrada pectet decem ſolidos. Et ſi paſſauerit ad alteram partem, pectet viginti ſolidos ad queteloſos. Et ſi fregerit oculum, aut brachium, aut dentem, pro vno quoque membro pectet centum ſolidos, ou aligiado. Et ille det ſeptima ad palatium. Et qui mulieren alienam ferierit ante ſuum maritum, pectet triginta ſolidos, & ſeptima ad palacium. Et qui moiom alieno in ſuo ero mudauerit, pectet quinque ſolidos, & ſeptima ad palacium. Et qui linde alieno quebrantauerit, pectet quinque ſolidos, & ſeptima ad palacium. Qui conducteiro alieno mactauerit ſuus amo colligat homicidio, & det ſeptima ad palacium; ſimiliter de ſuo ortolano, & de quarteiro. Et de ſuo moleiro, aut de ſuo ſolarengo. Qui habuerit vaſsalos in ſuo ſolar, aut in ſua hæreditate non ſeruiat ad alterum hominem de tota ſua faZenda, niſi ad dominum de ſolar. Milites de Sancta Maria de Terena ſint in judicio pro podeſtades. Et infanZoneæ de Portugal. Clerici vero habeant mores militum. Pedones ſint in judicio pro caualeiros villanos de altera terra. Qui venerit voZeiro ad ſuo vicino pro homine de foris de villa, pectet decem ſolidos, & ſeptima ad palacium. Ganado de Sancta Maria de Terena non ſit montado in nulla terra. Et homine qui ſe naufragauerit*

 *ſuo*

*ſuo adeſtrado, quamuis habeat alium, ſedeat excuſado vſque ad caput anni. Mancebo qui mactauerit hominem foras villæ, & fugerit, ſuus amo non pectet homicidium. Porto das querellas de Palacio judex ſit voZeiro. Qui in villa pignorar cum ſayom, & ſacudiuerit ei pignus outorguet, & ſayom, & prendat concilio de tres collaciones, & pignoret pro lx ſoldos medios ad rancuroſo, & medios ad concilium. Barones de Sancta Maria de Terena non ſint dados in preſtamo. Et ſi homines de Sancta Maria de Terena habuerint judicium cum hominibus de alia terra, non currat inter eos firma, ſed currat per eſquiſam, aut reto. Et omnes qui queſierint pouſar cum ſuo ganato in terminos de S. Maria de Terena, prendant de illis montado, de grege dasoues, quatuor carnarios, de buſto das vacas vnam vacam. Et omnes milites qui fuerint in foſſado, aut in gardia, omnes caualeiros qui ſe perdiderit in algara, vel in lide, primo ereptis eos ſine quinta, & poſtea detis nobis quintam directam. Et toto homine de Sancta Maria de Terena qui inuenerit homines de alijs ciuitatibus in ſuis terminis taliando, vel leuando madeiram de montes prendant eis totum quod inuenerint ſine calumpnia. De azarias, & de guardias date nobis quintam partem ſine vlla offrecione. Quicunque ganatum domeſticum pignorauerit, vel rapere fecerit pectet lx ſolidos ad palacium, & duplet ganatum ad Dominum ſuum. Concedimus, & firmamus perhenniter vt quicunque pignorauerit mercatores, vel viatores Chriſtianos, Iudæos, ſiue Mauros, niſi fuerit fidejuſſor, vel debitor quicunque fecerit pectet lx. ſolidos ad palacium, & duplet ganatum quod prendiderit domino ſuo & in ſuper pectet centum marabitinos pro cauto quod fregerit, & dominus habeat inde medietatem, & concilium medietatem. Et ſi quis ad noſtram villam per vinum, cibos, aut aliquas res accipere, & ibi fuerit mortuus, vel percuſſus, nõ pectet pro eo aliquam calumoniam, nec ſuorum parentum homicida habeantur. Et ſi cũ queixome de illo venerint ad dominũ, vel ad alcaide pectet centum marabitinos medietatem domino, & medietatem concilio. Mandamus, & concedimus quod ſi aliquis fuerit latro, & ſi jam per vnum annum, aut per duos furare, vel rapere dimiſit, ſi pro aliqua re repetitus fuerit, quam comiſit ſaluet ſe tanquam latro, & ſi latro eſt, & latro fuit, omnino pereat, & ſubjaceat pœnam latronis. Et ſi aliquis repetitur pro furto, & nõ eſt latro, nec fuit, reſpondeat ad ſuos foros. Et ſi aliquis homo filiam alienam rapuerit extra ſuam voluntatem donet eam ad ſuos parentes, & pectet illis trecentos marabitinos, & ſeptimam ad palacium, & inſuper ſedeat homicida. De portagine de foro, de troxel de cauallo, de panos de lana, ou de lino vnum ſolidum. De troxel de fuſtaes quinque ſolidos. De troxel de panos de color quinque ſolidos. De carrega de piſcato vnum ſolidum. De carrega de aſino ſex denarios; de carrega dos Chriſtianos de conelios quinque ſolidos. De carrega de mauris de conelios vnũ marabitinũ. Portagem de cauallo quem vendiderint in azougue vnum ſolidum. De mulo vnum ſolidum. De aſino ſex denarios. De boue ſex denarios. De carneiro tres mealias. De porco duos denarios. De foro duos denarios. De carrega de pane, ou de vino tres mealias. De carrega de peom vnum denariũ. De Mauro quem vendiderint in mercato vnum ſolidum. De Mauro qui ſe redimerit decimam partem. De Mauro qui ſe talia cum ſuo domino decimam. De corio de vaca, aut de Zeura duos denarios. De corio de ceruo, aut de gamo tres mealias. De carrega de çera quinque ſolidos. De carrega de azeite quinque ſolidos. Iſtam portaginem ſupradictam retinemus nobis, & omnibus ſucceſſoribus noſtris integram. Et retinemus nobis regalengos, & matham; quos regalengos, & quam matham pro ad nos jam filiauimus in ipſa hereditate. Et retinemus nobis molendina, & fornos, & azougues, & montadũ de tota prædicta hereditate, & portaginem, & montadum debemus habere, & recipere de hominibus de foris, & de populatoribus prædictæ hereditatis noſtræ non debemus recipere*

*cipere montadum, nec portaginem. Et ego Domnus Egidius Martini vna cum vxore mea Domna Maria Ioannis, & cum filijs, & filiabus noſtris hanc cartam de foro vobis populatoribus Sanctæ Mariæ de Terena concedimus, & confirmamus, & eam ſigilli mei munimine roboramus in teſtimonium hujus rei. Quicunque hanc cartam obſeruauerit ſit benedictus à Deo Patre omnipotente. Et quicunque eam irrumpere voluerit ſit maledictus, & excommunicatus, & cum Iuda traditore in inferno damnatus. Facta carta menſe Februarij Era mileſima trecenteſima. Qui præſentes fuerunt Domnus Egeas Epiſcopus Colimbrien. Domnus Ioannes Petri Prior Monaſterij Sanctæ Crucis Colimbrien. Ioannes Suerij Decanus Portucalen. Gonſaluus Gonſalui Cantor Portucalen. Dominicus Petri Clericus Domini Regis Portuen. teſtes Rodericus Faſiam, Stephauus de Freitas teſtes, Santius Petri de Barboſa, Suerius Petri de Booruoſa, Domnus Menendus Fernandi de Mello teſtes, Martinus Moreira, Martinus Petri, Martinus Lobeira, Martinus Stephanus Præsbiter teſtes.*

---

## *EMPENHO QVE ELREY DOM FERnando de Caſtella fez da Cidade de Badajoz, & dos Caſtellos, & Villas de Alconchel, & de Borguilhos com todos ſeus Lugares, Fortalezas, & Aldeas que a eſſes Caſtellos pertencem, & com todos ſeus termos por tres mil & ſetecentos marcos de prata que lhe ElRey Dõ Dinis empreſtou, no liu. 4. dos direitos Reaes fol. 123. para o cap. 37. do liu. 18.*

SEpan quantos eſta carta vieren, como nòs Don Fernando por la graça de Dios Rey de Caſtilla, de Leon, de Toledo, de Galizia, de Seuilla, de Cordoua, de Sicilia, de Iahen, del Algarue, & ſeñor de Molina, en vno, con la Reyna Dona Coſtança mi muger, & con la Infante Dona Leonor nueſtra fija primera heredera, empeñamos a vòs el muy noble D. Dinis por eſſa meſma gracia Rey de Portugal, nos nueſtros Caſtillos, & Villas d'Alconchel, & de Burguiellos, con todos los lugares, & fortalezas, & Aldeas que a eſſos Caſtellos pertenecen, & con todo los ſus terminos, & derechos, & pertenencias por tres mil & ſeiscentos marcos de bona plata fina pezada por el marco derecho de Colloña, los quales de vós recebiemos complidamente, & non fincò ninguna coſa por dar. E eſtes marcos tomamos de vós empreſtados, porque nos complia mucho pera con que irè queriendo Dios tierra de Moros, & para baxar la fé de los inimigos, & para enſalçar la fee de los Chriſtianos, & ſeñaladamente para con que irè a Aljazira, & tornarla a ſeruiço de Dios ſi a el pluguiere. E porque as tenencias de los dichos Caſtellos, & Villas, & de ſus terminos ſon grandes, & cuſtoſas, tenemos por bien, & otorgamos, & mandamos que todas las rentas, & derechos, tambien Eccleſiaſticos, como temporales que nòs hauemos, ò por priuilejo de Papa deuremos auer, ò deſde aqui a delante por qualquer manera que ſegun fueron, & coſtumbre, ò por gracia, ò por indulgencia de Papa auemos, ò ouuermos daqui adelan-

te o podremos hauer, & recebir de los dichos Caſtellos, & Villas, & de ſus terminos, tambien de Chriſtianos, como de Iudios, como de Moros, como de Igleſias, como de outros heredamentos, qualeſqueer que los aya aquel, ò aquelles a quien vos derdes, & las guardas de los dichos Caſtiellos, & Villas, & de ſus terminos para guarda, & mantener los dichos Caſtellos, & Villas cõ ſus terminos. Outroſi, ſi por a ventura cayere torre, ò torres, ò muro, ò caſas de almazen, en quanto lo vòs tomardes a peños, vòs Rey Don Dinis los deuedes mandar fazer, & nòs Rey D. Fernando vos deuemos pagar la coſta que hi metieredes, quando vos pagaremos los marcos ſobredichos. E queremos, & otorgamos, que los dichos Caſtellos, & Villas, & terminos vos ſon obligados tambien por la coſta, como por los dichos marcos, & nós nom deuedmos hi echar ſeruicio ninguno, ni leuar de los moradores de Alconchel, & de Burguiellos, & de ſus terminos pecho, ni ſeruicio, ni ninguna otra coſa, ni vos deuemos lhamar para hoeſte, ni para niguna otra coſa en quanto lo vos tuuierdes apeños, ni fazer nòs hi juſtiça, ni por nós, ni por otri, nin tener hí otre que la faga, mas vós deuedes hi meter Alcaldes, & Iuizes, & juſtiças quales por bien tuuierdes, & fazer hi vòs juſtiça por vòs, ò por otros quales quizierdes, como lo nòs podiamos, & deuiamos fazer. E porque algunos de la nueſtra tierra, & de la vueſtra podrian ſoſpechar que ſobre los dichos Caſtellos, & Villas, & terminos nos poderia nacer algun embargo, ò contienda, ò demanda por el Papa, ò por la Igleſia de Roma, ò por ſus executores, ò Iuizes, ò por la orden del Temple, ò por otros qualeſqueer queremos, & otorgamos, que con los dichos Caſtellos, & Villas, & terminos vos ſean obligados el nueſtro Caſtello, & Cibdad de Badajos con todos ſus terminos, & Villas, & Fortalezas, com todas ſus pertenencias por los dichos tres mil & ſeiſcientos marcos de plata, por aquella manera, & con aquellas condiciones q̃ nos ſon obligados por los treze mil marcos que nós ſobre ellos empreſtates, aſſi como ſe contiene en las cartas que ſon fechas antre vós, & nós ſobre eſto. E como quier que vòs Rey Don Dinis fizieſſedes omenagem que ſendo vós pagado, & entregado deſtes treze mil marcos que nos preſtaſtes ſobre los dichos Caſtello, & Cibdad de Badajos con ſus terminos, & de las coſtas que hi fizierdes aſſi como ſe contien en las dichas cartas que antre vòs, & nòs a que nos entreguedes luego el dicho Caſtello, & Cibdad con todos ſus terminos, & pertinencias ſino que valades menos por ello. E queremos, & otorgamos, & mandamos que vós ni vueſtros ſucceſſores non ſeades tenidos nos entregar os dichos Caſtello, & Cibdad de Badajos con ſus terminos faſta que vòs ſeades pago, & entregado tambien de los dichos tres mil & ſeiſcientos marcos de plata que nos empreſtaſtes, & de las coſtas que hi fizierdes en refazer, torre, ó torres, ò muro, ò caſas de almazen, como de los ſobredichos treze mil marcos que nos empreſtaſtes porque nòs obligamos a Badajos com todos ſus terminos. aſſi como ſe contienen en las dichas cartas que antre nós & vós ha. E nòs ſobredicho Rey Don Fernando por nós, & por nueſtros ſuceſſores prometemos a bona fé, & juramos ſobre ſantos Euangelios, & fazemos omenajem a Gracia Martins de Caſal nueſtro vaſſallo en vueſtro nõbre, que nós non faremos, ni mandemos fazer nós, ni nueſtros ſucceſſores, ni aquelles que tomaren los dichos Caſtellos, & Villas de Alconchel, & de Burguiellos, & de ſus terminos por nós de los dichos Caſtellos, & terminos, &

per-

pertenencias, ni vos faremos, ni mandemos fazer por nòs, ni por otrem, ni ſeremos en çonſejo dello, ni conſentidor en ninguna manera en quanto los vós, & vueſtros ſucceſſores touierdes apeños, ſino que valamos menos por ello E ſe por a ventura algun nueſtro vaſſallo, ó nueſtro natural, ó alguno de nueſtros ſeñorios, ó de las nueſtras tierras contra vós ſobre las coſas ſobredichas, ó qualquier dellas venieſſe, ó contra aquel, ô aquellos que por vós tomaſſen los dichos Caſtellos, en qualquer manera, nós, ô nueſtros ſucceſſores deuemos ir hi a liurarlo, & a fazer cobrar a vós, & a vueſtros ſucceſſores. E ſe todas eſtas coſas, & cada vna dellas nó compliermos, & non a guardaremos, ò en alguna manera contra ellas, ó qualquer dellas por nós, ó por outro venieſſemos queremos, & outorgamos, que el ſeñorio, & la propriedade que hi hauemos que li perdamos, & que ſe torne al ſeñorio de Portugal. E mãdamos a todos los nueſtros vaſſallos, & moradores de los dichos Caſtellos, & Villas de Alconchel, & de Burguiellos, & de ſus terminos; & outroſi de Badajos, & de ſus terminos que façan a vós ſobredicho Rey Don Dinis omenaje que vos ſean fieles, & leales, & obedientes a vós, & a vueſtros ſucceſſores faſta que vós ſeades pagado de los marcos ſobredichos, & de la coſta ſi la hi fizerdes en el refazer torre, ou torres, ó muro, ó caſas de almazen, ſegũdo que ſobredicho es. E quitamosle omenaje que a nós, & a la dicha nueſtra fija hauian fecha faſta que vós ſeades pagado; & ſeyendo vós pagado, & entregado de los dichos marcos, & del refazimiento, & de las coſas ſobredichas, el omenaje que vos elles fizeren ſea quito. E vós ſobredicho Rey Don Dinis daredes prometor a bona fé por vós, & por vueſtros ſucceſſores a nós ſobredicho Rey Don Fernando, ó a nueſtro Procurador, ó Procuradores en nueſtro nõbre, & de los nueſtros ſucceſſores que ſiendo vós pagado, & entregado de los marcos ſobredichos, & de la coſta ſi ſe fizer en torre, ó en torres, ó en muro, ò en caſas de almazen que nós fagades tregar los dichos Caſtellos, & Villas de Alconchel, & de Burguiellos, ſe nom que valades por ende menos. E deſto nos deuedes dar vueſtra carta ſeellada con vueſtro ſeello de plomo, & por eſto ſerà màs certo, & nom venir deſpues en duda. Nos dicho Rey Don Fernando mandamos fazer eſta carta ſeellada de nueſtro ſeello de plomo, la qual vós ſobredicho Rey Dom Dinis deuedes tener. Dada em Valladolid dos dias de Iulho Era de mil & trezentos & quarenta & nueue annos. Yo Eſcriuan de la Camara la fiz eſcreuir por mandado delRey.

---

## *INSTITVIÇAM, E DOTAÇAM DO Moſteiro de S. Clara de Villa do Conde, feita por Affonſo Sãches de Albuquerque, no liu. 2. de Alem douro fol. 69. para o cap. 64. do liu.* 18.

DOm Eduarte, &c. A quantos eſta carta virem fazemos ſaber, que Dom Fernando de Menezes Caualleiro da noſſa Caſa, & do noſſo Conſelho nos moſtrou hũa carta de Dom Affonſo Sanches filho delRey Dom Dinis, & de Dona Tereja ſua mulher per razão de Santa Clara de Villa do Conde que elles

elles mandarom fazer dos bens, & rendas que para el dotarom, & da ordenaçáo, & maneira, que mandarom que ſobre todo ſe teueſſe, da qual o theor de verbo ad verbo he eſte que ſe ſegue. Em nome de Deos amen. Porque antre todalas criaturas booas que Deos criou fez homem, & molher, a mais nobre que todalas outras que em eſte mundo forom criados, aſſignadamente a el ſó deu alma de entendimento, & de razão para conhecer el, & todalas outras couſas, & de partir o bem do mal Porèm os homens de razão, & daguizado o deuem a amar, & honrar, & louuar que todalas outras. E quanto os homens del mayores bens, & mayores milhorias receberem huns que os outros, tanto lhe mais theudos ſaõ. Porèm nós Dom Affonſo Sanches d'Alboquerque filho do muy nobre Rey Dom Dinis Rey de Portugal, & do Algarue, & ſeu Mordomo moor, & Dona Tareja Martins ſua molher filha do Conde Dom Ioão Affonſo parando mentes ao muito bem, & muita merce, & muita honra que em eſte mundo recebemos de Deos, quanto lhe nós ſeruir, nem conhecer nom poderiamos hauendo voontade, & deſejo de lhe conhecer algũa parte da merce que nos ha feita, & que del atendemos eſpecialmente depois de noſſa morte receber, porque ſomos certos que hauemos de ir a ſeu poder hu o bem he perduraueI, & nom paſſa de cada dia em vaaõ, como o deſte mundo, catamos caminho per que algũ ſeruiço recebeſſe Deos por noſſo hordenamento E porèm à honra ſua que he Padre, & Filho, & Eſpirito ſanto, & a honra, & louuor da Virgem glorioſa Santa Maria ſua madre, & de toda a Corte celeſtial, & da bemauenturada Santa Clara, fazemos hum Moeſteiro de Santa Clara no noſſo lugar de Villa do Conde. E porque nòs ſomos Padroeiros do dito Moeſteiro, aſſi como aquelles que o fundamos, & fezemos no noſſo herdamento, & pello noſſo hauer, & à noſſa cuſta quizemolo dotar, & dar per hu viuão aquellas donas que hi viuerem no dito Moeſteiro aſſi como ſe ao diante ſegue em eſta noſſa hordenação. Porèm nòs à honra de Deos, & de ſua madre Santa Maria, & de Santa Clara em cuja honra he fundado o dito Moeſteiro, & em remimento de noſſos peccados, de noſſas liures vontades damos, & outorgamos ao dito noſſo Moeſteiro para todo ſempre, & dotamolo deſtas couſas que aqui ſom contheudas. Primeiramente lhe damos os Padroados da Igreja de S. Saluador de Freuença, que he no Arcebiſpado de Braga. E outroſi lhe damos o Padroado da noſſa Igreja de Santa Maria Dalcoentre que he no Biſpado de Liſboa. Outroſi lhe damos as noſſas Villas, & lugares que chamão de Pouoa de Varazim, & todalas noſſas herdades de Tougrinha, & de Veeriz, & de Torroſo, & de Fromaris, & de Laudcò, & de Nabaais, & de Miranti com caſaes, & herdades, & poſſiſſoẽs que às ditas Villas, & lugares pertencem, que o dito noſſo Moeſteiro de Santa Clara os haja liuremente para todo ſempre com todolos direitos, & rendas, & ſeruiços proes, & graças, que hora hi ha, & ao diante poder hauer. E retemos para nòs, & para aquelles que depos nòs vierem a juſtiça, & apellaçoens de Varazim, & nom al; & queremos, & outorgamos que eſta doação q̃ nòs fezemos a eſte noſſo Moeſteiro por noſſas almas, valha, & ſeja firme para todo ſempre, que nós, nem outrem que depos nòs vier nunca contra eſto poſſamos vir, nẽ a dita doação reuogar. E eſta doação fezemos a eſte noſſo Moeſteiro ſob tal preito, & condição, que viuão hi em eſte noſſo Moeſteiro para ſempre donas deſſa Ordem de Santa Clara enſarradas ſob aquella regra, & priuilegios, &

graças

graças que nos o Papa ha dadòs, & outorgados, ou der, ou outorgar daqui em diante para eſte noſſo Moeſteiro. E a eſto nos mouemos aſignadamente pera ſe manterem em eſte Moeſteiro molheres filhas dalgo pobres que entraſſem hi, porque entendemos que ſe ſeguiria ende muito bem por muitas razoens; à hũa ſeruir hi a Deos, & ſaluarſe por hi ſeruindoo, & à outra por rogarem a Deos por nós que nos faça mercee. E que el que nos deu conhecimento de beẽ nos leixe acabar beẽ em noſſos dias a ſeu ſeruiço per que mereçamos dauer ſaluaçam das almas, à outra para ſerem ellas hi mantheudas, que por lazeira, nem mingoa nom houueſſem razam de fazer mal de ſuas fazendas, nem perdeſſem ſuas almas. E por eſto ordenamos eſte Moeſteiro, & nom tolhemos que ſe algũas molheres filhas dalgo ricas hi quizerem entrar, que as nom leixem de colher hi pella maneira que a diante he eſcrito. E ſe pella ventura molheres filhas dalgo hi nom quizerem entrar, ou taes forem que nom ſejam de booa fama, poſſam entam receber outras molheres que ſejam em ſuas fazendas, & em ſeus eſtados taes per que o Moeſteiro ſeja honrado, & auantejado, & doutra guiſa nom. E eſtas doaçoens que fazemos a eſte noſſo Moeſteiro para hauerem as donas que hi viuerem gouerno, & mantença, & compridamente de comer, & de veſtir, & das outras couſas que lhe comprirem para viuer, teemos por bem que eſtas doaçoens de herdades, & poſſiſſoens, & Igrejas, & todalas outras couſas que as ajam pella guiſa que em eſta noſſa ordenaçam ſam contheudas. E pella maneira que nòs aqui ordenamos per feito do mantimento das donas, & dos Capellaẽs que por nòs cãtarem, & de todalas outras couſas que ſe hi ham de fazer, & de manteer, queremos, & mandamos, que deſta guiſa ſe mantenham para ſempre. Outroſi teemos por bem, & mandamos, que todalas herdades, & poſſiſſoens, & Egrejairos que ganhamos, & ganharmos ao dito noſſo Moeſteiro tambem delRey Dom Dinis, como doutro quemquer que per eſtas meſmas condiçoens as hajam para comprirem, & guardarem todalas couſas que aqui ſam contheudas em eſta noſſa ordenaçam. Teemos por beẽ que nom hajam em eſte noſſo Moeſteiro Freiras que ſayam fóra para pedir eſmollas andando pella terra, como as ha em outros Moeſteiros da Ordem de Santa Clara, porque em alguns Moeſteiros ſe ſeguirom grandes dampnos, & algũas per muitas vezes caem em grandes deshonras dos corpos, & dampnos das almas, nem per que outroſi dentender leixemno ſeruiço de Deos, & hajam dentender na lazeira ſe a pedir houueſſem. Teemos por bem, & mandamos que Arcebiſpo, nem Biſpo, nem Prelado, nem Miniſtro gèral, nem Prouincial, nem Viſitador, nem outro Frade de nenhum eſtado, nem outra peſſoa nenhũa Eccleſiaſtica, nem ſegrar, nom poſſam deſto mingoar, nem ader em parte, nem em todo. Adais teemos por bem que eſte ordenamento que nòs fazemos a ſeruiço de Deos valha, & tenha pera ſempre, teemos por bem que a Abbadeſſa que for em eſte noſſo Moeſteiro haja de ver, & miniſtrar todolos bens, & Egrejairos, & poſſiſſoens, & todalas outras couſas que eſte noſſo Moeſteiro houuer que faça, & ordene dellas como nòs mandarmos, & ordenarmos em eſta noſſa ordenaçam. E que ſobre os bens, & rendas deſte noſſo Moeſteiro nom poſſam hi hauer jurdiçam, nem direito, nem aminiſtraçam per ſi, nem per outrem Arcebiſpo, nem Biſpo, nem outro Prelado, nem Miniſtro gèral, nem Prouincial, nem Viſitador, nem outro nenhum Frade de nenhum eſtado, nem outra peſ-

ſoa nenhũa Eccleſiaſtica, nem ſagral. Adais teemos por bem que a Abbadeſſa que for deſte noſſo Moeſteiro haja dauer, & proueer, & poſſa hi com outorgamento do Conuento, ou a maior parte delle poer, & tolher Mordomos, & Procuradores, Iuizes, & Vigairos nas herdades que as procurem, & recadem como entenderem por bem. E que poſſam apreſentar Clerigos aos Egrejairos ſem poder, & ſem outorgamento doutrem. E que os ditos Prelados, nem peſſoas de ſuſo diſſemos, nem outras nenhũas nom lhes poſſam demandar conto, nem recado de como, nem per hu ella eſtes bens deſpender, nem partir, nem ella nom ſeja theuda a lhe reſponder, nem dar conta, nem recado. Pero que teemos por beẽ, & mandamos para ſe ſaber ſe ella miniſtra os beẽs, ou deſpende as rendas, ou cumpre eſtas condiçoens, & couſas que aqui mandamos que dè ende conta, & recado, em cada hum anno por S. Martinho a quatro donas boas quaes o Conuento eſcolher para eſto. E teemos por beẽ por hauerem eſtas donas mantimento de comer, & de veſtir, & das outras couſas que meſter houuerem compridamente, como de ſuſo diſſemos de lhe aſſignarmos logo eſte mantimento qual o haja cada hũa dona para comer, & para veſtir, porque per ventura algũa Abbadeſſa hi ſeria ſe eſto foſſe em ſeu aluedrio, & lhe nom foſſe per nós aſſignado, quedaria aas hũas menos, & a as outras mais, ou a todas minguaria, & mantelashia em lazeira, ou meteriam hi tantas donas, que nom haueriam em que ſe manter ſem mà lazeira, o que nòs nom queriamos que houueſſem as que hi viueſsem; porque teemos por bem que o mantimento, & veſtir que o hajão eſtas Freiras per eſta guiſa, ſ. A cada hũa dona dem cada dia para ſeu comer quatro paẽs de trigo, & ſe eſte paõ fizerem de ſua caſa, ou o compraram, ſeja de ſeis onças o pam coito. Outroſi mandamos que a cada hũa dona dem ſenhas tagras de vinho cada dia puro, & a tagra ſeja tamanha como aquella que nòs hi leixamos, que fazem ſeis tragas & mea o almude Coimbraõ. E eſto dizemos declaradamẽte em eſta carta por tal que ſe eſta tagra ſe perdeſse que fezeſsem outra pello almude. Outroſi mandamos que dem a duas donas pello dia hũa peixota das freſcas ſe as hi ouuer, ſenom das ſecas. E ſe peixotas nom poderẽ hauer, que lhes dem doutro peſcado que ſeja tanto, como eſte em contia. E eſte pam, & vinho, & peſcado ſobredito lhe deue partir a Abbadeſſa no dia de jantar, ou de jejunar, aſſi como entender que lhes cumpre; pero que nom deue de mungoar a cada hũa deſto q̃ nòs mandamos, & o q̃ ficar às donas deſte pam, & vinho, & peſcado, & das outras couſas q̃ lhe derẽ para comer q̃ o nõ poſſaõ comer, q̃ o filhe a Abbadeſſa, & faça dello como entender q̃ he mais ſeruiço de Deos, & prol deſte Moeſteiro. E porq̃ nòs para tãtas donas q̃ nòs hi poſemos, & poeremos damos ao dito Moeſteiro noſſo per que pòdem todolos dias do anno hauer eſta manteença, & jejunaram alguns dias pam & agua, ou ſeram doentes, ou fracas que nom comeram peſcado, nem conduto, teemos por bem que o pam, & vinho, peſcado, & condutos que lhes dauam que tome a Abbadeça o que eſto cuſtaria, & guardeo, com aquello al que lhes ficar, que nom poſſam comer, como de ſuſo diſſemos pera as couſas que comprirem às enfermas para a enfermaria; & faça penſar das que forem doentes ou fracas, & delhes o que meſter houuerem. E com aqueſto que lhe aſſi ficar teemos por bem, & mandamos que a Abbadeſſa, & Conuento, ou com a mayor parte delle aſigne, & aparte alguns lugares deſtes que nòs fezemos

doaçam

doaçam ao Moeſteiro, per que a enfermaria haja mantimento qual virem que lhes meſter faz. E porque nòs mandamos que eſte noſſo Moeſteiro haja tãtas donas quantas poderem auondar os bens deſte Moeſteiro, & poderia ſeer que em alguns tempos veriam alguns annos caros,de guiſa que nõ poderiam hauer eſte mantimento de comer, aſſi como nòs aqui ordenamos, teemos por bem, que quando eſtes taes tempos vierem, que a Abbadeſſa com o Cõuento, ou com a maior parte del, poſſam temperar eſse mantimento pella guiſa que virem que bem ſerà. E paſſados eſtes tempos minguoados hajam eſſas donas ſuas raçoens compridamente aſſi como nós aqui mandamos. Outroſi mandamos que dè a Abbadeça em cada hũ anno por ſua veſtiaria a cada hũa dona por primeiro de Outubro ſeis couados de raiz branco, & ſeis varas de ſarja delgada feiçam da terra para ſayas, & vinte varas de pano do que fazem em Arouca para auito, & manto. Outroſi para non recrecerem hi outras cuſtas de panos ao Moeſteiro doutros homens, nem de Religião, nẽ de Clerigos ſagraes, nem de leigos que hi poderia reçrecer ſe lhes hi deſſem de comer, porque haueriam razam de fazer hi morada,de que ſe poderia a ellas ſeguir dampno, ou poderiam por eſto mingoar às Donas aquello que lhes nòs damos para ſe manterem, teemos por bem, & mandamos, que nẽnhũa peſſoa Eccleſiaſtica, nem ſagral de nenhũa condiçam nom dem de comerem nenhum tempo; pero teemos por bem que os Frades meores que hi vierem per razam da viſitaçam, que lhes dem de comer per eſta guiſa, ſ. ao ſeu Miniſtro com dous companhoẽs, & ao ſeu Viſitador com hum companhaõ hũa vez no anno que hi forem, & aos ſeus homens em aquelles dias q̃ veſitarem, & nom mais, prouejalhes a Abbadeça de comer, aſſi como ella, & o Conuento entenderem que cumpre ſegundo Deos, & ſuas conciencias, poemos que eſſas viſitaçoens façam o mais toſte que poderem. Outroſi aos Frades que hi forem prègar, ou para lhe dar memfeſto, ou outros ſacramentos, ſe os hi houuerem de dar, ou que hi vierem às ſoterraçoens, ou quando hi receberem algũa dona à Ordem, ou vierem hi per aquellas couſas que lhe cumprir em tempo de neceſſidade; teemos por bem que lhes dem de comer aſſi como vir a Abbadeſſa, & Conuento que lhes compre. Outroſi mandamos que nenhum homem ſagral Caualleiro, nem homem, nem molher filha dalgo, nem a Cleligo, nem a outro de qualquer eſtado, & condiçam que ſeja da noſſa gèraçam, nem doutra, que lhe nom dem hi de comer nenhum tempo, nem em nenhum dia, nem haja deſte Moeſteiro, nem de ſeus bens, nem das ſuas Igrejas caualla ria, nem caſamento, nem tal ſaçom, nem outro poder, nem jurdiçam nenhũa. Outroſi teemos por bem por nom mingoar ſua manteença a eſtas donas que nòs hi metemos, & meteremos, que a Abbadeſſa, & Gonuento nunca hi mais domas recebam, ſaluo per eſta guiſa; quãdo algũa morrer, que metam outra em ſeu lugar, ou ſe mais crecerem os bẽs, & as rendas do Moeſteiro per que hajam tanta manteença cada hũa das que hi entrarem camanha nòs leixamos ordenado que hajam cada hũa das que hora hi ſam per eſte noſſo ordenamento que nós fezemos: nom minguoando em de nenhũa couſa, que entam as poſſam hi receber tantas donas quantas poderem hauer cada hũa eſta manteença. E ſe a Abbadeſſa, ou Conuento hi quizerem em outra guiſa colher mais donas, ſenom como dito he, nom no poſſam fazer, nem lhe ſeja valioſo. E porque muitos viuos douidauam fazer

bem porque viam dar a eſte Conuento alguns beẽs que hi outros fizerom, rogamos, & mandamos a Abbadeça, & Conuento que aquellas couſas que em eſta noſſa ordenaçam ſam contheudas que ellas ham de cumprir, & guardar, que a leam tres vezes no anno, hũa por S. Martinho, & outra por Paſcoa, & outra por Santa Maria de Agoſto. Outroſi rogamos ao Miniſtro, ou Viſitador que hi vier pello tempo, que lha façam leer, & lhes façam conuincia q̃ a cumpram, & guardem. Outroſi teemos por bem que a Abbadeſſa, & Cõuento nos mantenham hi quatro Capellaens para ſempre. & colhaos a Abbadeſſa de cada hum anno, que cantem cada dia quatro Miſſas na noſsa Capella em eſta guiſa: hũa Miſsa no altar mayor às Freiras, & ſeja officiada do dia, & outra diga por ElRey Dom Dinis padre de mim Affonſo Sanches, por conhecimento de muitas merces que del recebemos por muitas vezes, & a outra ſeja aſſignadamente por mim Affonſo Sanches, & a outra por mim Tareja Martins. E eſtes Capellaens rezem cada dia todalas horas Canonicas no Oratorio, ou na Igreja do dito Moeſteiro, deſpois que nós morrermos, ou cada hum de nòs, & hi formos ſoterrados, digam as duas Miſsas que por nós haõ de dizer, & as horas Canonicas naquelle lugar hu nòs jouuermos ſoterrados E hajam ſincoenta liuras cada hum por ſoldada em cada hum anno, & deſto lhes nom poſsa a Abbadeſsa ader mais, nem tolher, por dizer que os acharà de melhor mercado, ca noſsa voõtade he de nom viuerem hi em mingoa. E eſtes Capellaens cada que diſserem Miſsa por ElRey emmentemno em ſua oraçam. E outroſi nas Miſsas que por nòs diſserem façam hi de nòs meençam quando acabarem o Euangelho que a dizem por nòs. E digam aos que hi eſtiuerem que digam oraçam do Pater noſter pella alma do dito Rey, & pollas almas de nòs Affonſo Sanches, & Tareja Martins que o dito Moeſteiro fundamos, & mandamos fazer, & que o dotamos: primeiramente o Cleligo diga o Pater noſter. E eſto diga cada hum dos Capellaens em ſua Miſsa, emmentaudonos hi todos tres, & aſſignadamente a aquel tempo que ſe diſser a Miſsa. E para ſe ſaber ſe ſe diz a Miſsa por cada hum, como he noſsa vontade. E deſpois que acabar, que tome agoa benta como eſtà reueſtido, & và lançar della ſobre os noſsos moymentos, & diga ſobre nòs aquellas oraçoens que dizem ſobre os paſsados. E eſto façam em acabamento de todalas outras quatro Miſsas, & de cada dia. E com eſta condiçam colham os Capellaens cada que os colherem que guardem todas eſtas couſas. E os Capellaens ſejam hi poſtos cada anno por ſe nom teerem por raçoeiros, & que nom queiram fazer o ſeu officio como deuem. E cate a Abbadeça que eſses Capellaens que hi pozer ſejam homens conhecidos, & de boõa vida, & de boõa fama, de que nom poſsam tomar mà ſoſpeita. E ſe algum Cleligo foſse prouado por bom, ou de boõa vida, & enuelhecer hi, que eſtes taes que os poſsa hi ter a Abbadeſsa mais de hum anno, ou como vir que he bem. Outroſi mandamos que a Abbadeça, nem o Conuento nom poſsam vender, nem dar, nem emprezar, nem emalhear nenhũa couſa dos bens do dito Moeſteiro, tambem herdades, & poſſiſsoens como dos Egrejeiros, como das outras couſas, porque dos preſtimos, & emprazamentos vimos muitas vezes cair em pobreza os Moeſteiros, & lugares hermos fezerom contando hi mais o amor dos viuos que ham de fazer, que os feitos daquelles cujos os bens foram, & que os hi leixarom. Pero nom tolhemos que nom emprazem a lauradores das ſuas herdades, & poſſiſ-

ſoens,

ſoens, & que nom permudem, & eſcambem as ſuas Igrejas em aquella guiſa que mais prol for do Moeſteiro, & que nom poſſam arrendar os Egrejairos, nem poſſiſſoens a taes peſſoas que ſejam de tal cōdiçam per que haja o Moeſteiro bem, & compridamente o ſeu direito. E eſtas rendas, & emprazamētos façaōſe per outorgamento do Conuento, de guiſa que ſeja ſempre guardada a prol do Moeſteiro. Nem outroſi nom poſſa dar, nem apenhar, nem empreſtar Cruzes, nem Calezes, nem liuros, nem veſtimentas, nem fronteaes, nem outros ornamentos que nòs poemos no Moeſteiro, nem que hi pozermos, nem forem poſtos per outrem daqui em diante, & aſſignadamente que os nom poſſam aempreſtar a Frade nenhum de nenhũa Ordem, nem de nenhum eſtado, nem condiçam. E a Abbadeça que eſto guardar haja a bençam de Deos Padre, & o bem perdurauel. E aquella que o paſſar tam bem no recebimento das Freiras, como em todalas outras couſas que ſom contheudas em eſta noſſa ordenaçam, haja a maldiçam de Deos Padre, & fique por molher que nom ha cōciencia, & que paſſa as noſſas voōtades a que ſempre deuem ſer obedientes, em aqueſto que nòs aqui ordenamos por ſeruiço de Deos. E as donas ſejam theudas a mandarem logo por ſeu Viſitador, & perante el o Conuento eſcolham duas donas antre ſi que hajam de ver, & aminiſtrar os bens do dito Moeſteiro atà que eſta Abbadeſſa fique obrigada para correger, ou atà que hi ponham outra Abbadeſſa que cumpra, & guarde todas eſtas couſas pue aqui ſom contheudas. Ca razam, & direito he, que o que algũas couſas recebem ſobre algũas condiçoens, que ſeja theudo de guardar as condiçoens ſobre que lhas derom, ſe nom perça a couſa que aſſi recebeo; mayormente quando as condiçoens ſom bõas, & a ſeruiço de Deos, como eſtæs ſom. E eſtas meeſmas penas venham ſobre qualquer das donas q̃ contra eſto for, ou der esforço, ou çonſelho, ou ajuda per que ſe eſto nom cumpra. E ſe as donas do Conuento eſto nom quizerem correger, ou nam guardarem, & cumprirem as couſas que aqui ſam contheudas, & mandamos, & queremos que nòs em noſſos dias poſſamos reteer, & filhar os bens, & rēdas, & direitos das herdades, & poſſiſsoens, & Egrejeiros que demos, & dermos, & ganhamos, & ganharmos ao dito Moeſteiro, atà que ſe meta hi tal Abbadeſsa que correja as çouſas que houuer de correger, & que guardem todas as ditas çouſas que aqui ſam contheudas, como dito he. Ca direito, & razam he, que pois nòs fundamos, & dotamos o dito Moeſteiro, que ſe cumpram hi as noſsas vontades, & o que nós aqui mandamos para ſempre aſſignadamente em noſsos dias, pero nom entendemos que per eſte filhamento, & regimento dos ſobreditos bens, & fruitos Egrejeiros hajamos para nòs algũa couſa, mais liuremente ſejam liures, & izentas do dito noſso Moeſteiro.

E mandamos que Ioam Affonſo noſso filho, & os outros que del deſcenderem o mais chegado a nòs que for ſenhor de Alboquerque, ou ſenom o mais chegado que for leigo, teemos por bem que ſeja Conſeruador, & Defenſor do dito Moeſteiro, & que veja, & ſeja certo ſe ſe cumprem eſtas couſas, & que frontem a Abbadeſsa, & Conuento que o correjam. E ſe o nom corregerem daquelle dia que lho frontarem atà ſeis mezes, mandamos que lhe poſsam fazer reteer os bens, & rendas do dito Moeſteiro em maōs de Iuizes, ou dos Vigairos, ou dos Rendeiros dos lugares, hu forem os bens do di o Moeſteiro, atà que eſsa Abbadeſsa correja as ditas couſas dahi em diante. E como quer

 que

que lhes eſte poder demos aos que de nòs vierem, nom queremos que hajam poder filhar, nem hauer para ſi, nem para outrem nenhũa couſa dos bens , & poſſiſsoens, & rendas, & direitos do dito Moeſteiro , ſenom como dito he. Outroſi queer defenda o Moſteiro, & todalas ſuas couſas, Egrejeiros , & herdades, & poſſiſsoens, que lhes nom faça hi nenhum força, nem mal , nẽ lhes tome nenhũa couſa do ſeu. E pollo afam que leuar em fazer cumprir eſta noſsa ordenaçam, nam pollo defendimento que ao dito Moeſteiro, & a ſuas Igrejas, & às ſuas couſas fezer, nem por Defenſor que ſeja do dito Moeſteiro, nem por nenhũa outra razam, mandamos que lhes non tome nenhũa das ditas couſas, nem do ſeu dellas nenhũa couſa, nem para comer, nem para al. Ca nom queremos, nem teemos por bem que o que nòs leixamos para ſeruiço de Deos que o elles tomem poendolhes achaques que o fazem por prouerẽ, & defenderem o dito Moeſteiro ; mais façamno por hauerem galardam de Deos, & a noſsa beençam, & porque ham hi de teer ſuas ſepulturas ſe quizerem, & por honraremos donde elles deſcendem, & deſcenderem, ſe Deos quizer, & as noſsas ſepulturas que hi mandamos fazer, & porque elles deuem a amar, & honrar, & guardar eſte Moeſteiro. E ſe alguns contra eſto foſsem, tomando ende algũa couſa tambem no tempo que os bẽs foſsem retheudos, como dito he, polla mà pairança da Abbadeſsa, ou por nom comprirem Abbadeſsa, & Conuento eſto que nòs aqui ordenamos , como em outro tempo qualquer. E aquel que lhes ende algũa couſa tomar, ou for contra eſto que aqui he contheudo, hajam a maldiçam de Deos para ſempre , & a noſsa. E rogamos, & pedimos por merce a qualquer Rey que em Portugal for , que o faça entregar ao Moeſteiro com o dobro quanto ende tomarem. E por gram bemfeitoria que nenhum dos que depos nòs vierem em eſte noſso Moeſteiro faça nunca poſsa tolher, nem mudar eſta noſsa ordenaçam, nem poſsa hi tomar tamanho apoderamento que o ordene doutra guiſa. nem que hi mande dar de comer a Caualleiros, nem a outros homens ſagraes por algo que ahi queiram deixar. Ca ſe eſto conſentiſsem, & o ſeu nom abondaſse, tomariam eſto que nòs hi leixamos para mantimento das donas, o que ſeria contra eſta noſsa ordenaçam, & aquelles que eſtas couſas guardarem, & comprirem , & forem contra ellas hajam a maldiçam de Deos, & a noſsa. Outroſi porque a ſepultura de dentro das Igrejas nos ſemelha que nom era ſenom para homens ſantos, ou muy chegados a Deos, & por nom ſerem os noſsos muymentos apar dos altares, nem tam altos como elles, nom nos quizemos mandar deitar dentro na Igreja, nem poer hi noſsos muymentos, mais mandamolos poer hi fora apar da Igreja em hũa galilee que hi mandamos fazer para ſepultura de nòs, & dos do noſso linhagem, & dos outros que ſe hi houuerem de deitar. E porèm defendemos que nenhum nom deite dentro na Igreja em nenhum lugar em terra, nem em muymento alçado, ca pois nós teemos por razam q̃ a Igreja, & o Moeſteiro fundamos de nós nom deitar em ella , razam he que o nom façam os outros que vierem depois, como quer que nós Affonſo Sanches, & Tareja Martins eſta ordenaçam façamos à honra de Deos, & de Santa Maria, & de Santa Clara , ſe pella ventura for achado que a dita ordenaçam em algũa couſa for contra a regra que a Abbadeſsa , & Conuento deſte noſſo Moeſteiro ham de guardar, nom entendemos, nem queremos que ſejam obrigadas a guardar nenhũa couſa que contra a regra ſeja. E teemos por bem, & que-

& queremos que quando houuer homens do noſſo linhagem que façam cũprir, & guardar todas eſtas couſas que aqui ſam contheudas. E quando hi os da noſſa linhagem nom houuer, queremos, & outorgamos que os Reys de Portugal hajam poder que façam cumprir, & guardar todas as couſas que aqui ſom contheudas, aſſi como deuiam de fazer aquelles do noſſo linhagem. E pedimoslhe por merce que Deos lhe dè parte nos beẽs que fezerem no dito noſſo Moeſteiro, que o queiram aſſi fazer cũprir, & guardar como dito he. E por eſtas couſas todas, & cada hũa dellas ſerem certas, & nom virẽ deſpois em duuida, rogamos, & mandamos a Aparicio Domingues Taballiam da Villa do Conde que a eſtas couſas todas preſente foi, que fezeſſe ende eſta carta per ſua maõ, & pozeſſelhe o ſeu ſinal; & por mayor firmidom fizemola ſeellar dos noſſos ſeellos pendentes. E eu Aparicio Domingues Taballiam de Villa do Conde que a eſtas couſas todas, & cada hũa dellas, a rogo, & mandado dos ditos Affonſo Sanches, & Tareja Martins preſente fui, & eſta carta com minha maõ propria eſcreui, & meu ſignal em ella pugi. Em teſtemunho de verdade, teſtemunhas que foram preſentes Fr. Franciſco Miniſtro dos Frades Meores da Prouincia de San-Tiago, & Fr. Domingos d'Euora-monte Viſitador deſsa Ordem, & Nuno Rodrigues de Vaſconcellos Moordomo de mim Affonſo Sanches, & Eſteuam Pires Abbade de Sumfaaẽs, & Chanceller de mim Affonſo Sanches, & Ioam Fernandes de Cambra, & Eſteuam Domingues vaſſallos delRey, & Eſteuam Martins Machado Chanceller de Ioam Affonſo de Souſa, & Giral Pires Deſpẽſeiro de Dom Affonſo Sanches, & outros. Feita eſta carta de ordenaçam no Moeſteiro de S. Clara de Villa do Conde ſete dias de Mayo Era de mil & trezentos & ſincoẽta & ſeis annos, & eu Eſteuam Carneiro Taballiam pruuico da dita Villa a todas eſtas couſas preſente fui, & eſta carta ſobeſcreui por minha maõ, & meu ſignal em ella pugi q̃ tal he. E porquanto do dito Moeſteiro ha de teer cargo, & ſer ſeu Defenſor o mais chegado a el de ſua linhagem que ſeja leigo, ſegundo mais compridamẽte he contheudo na dita carta: porèm nós ſabendo, como per morte dos ſobreditos Dom Affonſo Sanches, & Dona Tareja ſua molher ficam D. Ioam Affonſo de Alboquerque ſeu filho, & deſpois a Condeça Dona Maria filha do ſobredito D. Ioam d'Alboquerque per cuja morte ficou D. Martinho filho da dita Condeça D. Maria. E como o dito D. Fernando de Menezes he filho lidimo do dito D. Martinho, ao qual o cargo deſto vem per linha direita, teemos por bem, & confirmamos a el a dita carta pella guiſa, & com as clauſulas, & condicoens em ella contheudas. E porèm mandamos a todolos noſsos Corregedores, Alcaides, Meirinhos, Iuizes, & Iuſtiças, & a outros quaesquer a que eſto pertencer per qualquer guiſa, que cumpram, & guardem a dita carta dos ſobreditos D. Affonſo Sanches, & D. Tareja ſua molher, & eſta noſſa confirmaçam em todo pella guiſa que em ella he contheudo, & nom lhe vam, nem conſentam ir contra ella em nenhũa guiſa. A qual por ſua ſegurança, & guarda do dito Moeſteiro lhe mandamos dar aſſignada per nós, & ſeellada do noſſo ſeello. Dante em a Cidade de Liſboa des dias de Agoſto. Rodrigo Affonſo a fez Era de M. CCCC. XXXVII. annos.

# *CONFIRMAÇAM DE TODAS AS couſas que ElRey D. Dinis deu ao Moſteiro de S. Clara de Villa do Conde, no liu. 3. delRey D. Dinis fol.* 122. *ſerue para o cap.* 64. *do liu.* 18.

EM nome de Deos amem. Saibam quantos eſta carta virem, como eu Dom Dinis polla graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue veendo como Affonſo Sanches meu filho ſenhor de Alboquerque fundou, & fez polla inha alma, & polla ſua, & de Dona Tereja ſâ molher hum Moſteiro da Ordem de Santa Clara no ſeu logar de Villa de Conde, & em como o herdou, & dotou, & fez ſeu hordinhamento para ſe manteerem hi as Freiras que no Moſteiro houuerem de ſeruir a Deos. E outroſi os Capellaens que hi ham de cantar polla inha alma, & polla ſua, & em como eu por eſto haja gram razom de manteer eſte ordinhamento, & fazer que ſeja mantheudo para ſempre porque he ſeruiço de Deos, & porque eu hei parte no bem que ſe hi fezer, aſſi como mo outorgarom os ditos Affonſo Sanches, & ſá molher. Porém no meu tempo nom conſentiria eu a ningum que força, nem deſaguizado fezeſſe no Moeſteiro, nem nas couſas delle, mais porque poderia ſeer que os Reys que depos mim veeſſem quereriam demandar, & hauer ſenhorio nas Egrejas, & herdades, & poſſiſſoens nas outras rendas, & direitos, & couſas do dito Moſteiro por algũa razom que diſſeſſem que ſe poderiam, ou deuiam tornar à Coroa do Reyno, ou per outra razom qualquer, para tirar eu eſta duuida à honra, & a ſeruiço de Deos, & da Virgem Sãta Maria ſá madre, quero, & tenho por bem, que ſe eu algum direito deuia, ou podia hauer adiante nos ſobreditos logares, & poſſiſſoens, & couſas do dito Moſteiro per razom de direito que ſe a mim, & à Coroa do Reyno houueſſe de tornar per qualquer doaçom de morgado, ou priuilegios que hi haja feitos, ou per outra razom qualquer, que eſſe direito ſeja ſempre do Moſteiro quite, & liure. E logo renuço, & tolho de mim, & dos Reys meus ſucceſſores o direito que ſe a nòs em algum tempo poderia tornar de todalas ſobreditas couſas que o ſobredito Moſteiro ha, & ponhoo todo no dito Moſteiro compridamente, & faço lhi ende doaçom por minha alma para ſe manteer hi o ſobredito ordinhamento. E ainda que conteça que a ſobredita Villa, & logar em cujo termo o dito Moſteiro he fundado, & os que hi forem moradores per algũa razom em algum tempo mudaſſem ſeu eſtado, & ſá condiçom, & ſe tornaſſem à Coroa do Reyno, ou a outros homens de qualquer eſtado, & condiçõ nunca o Moſteiro, nem ſás Egrejas, nem ſás rendas, nem os ſeus homens, nem nenhũa das ſás couſas ſe tornem a ſeu poder delles do dito Moſteiro nẽ das ſobreditas ſás couſas, ca direito, & razom he que depois que as couſas ſom dadas a Deos, & para o ſeu ſeruiço, que ſe nom poſſam depois tornar por outra maneira a ſeruico dos homens. E aquelles meus ſucceſſores que eſta inha doaçom a guardarem, & fezerem a guardar a bençom de Deos Padre, & a minha, ſeja ſempre com elles, & vam a diante, & para bem, & os que contra ella forem nom na hajam, nem lhis ſeja outorgada, & hajam o cõtrario como

aquelles

aquelles que vam contra o feito de Deos, & lhi querem tolher, & embargar o que lhe outrem deu para ſeu ſeruiço, & querem ir contra a vontade daquel de que deſcendem, & deſçonhecendolgi o diuido, & o dereito que pollo de Deos, & pollo do mundo ſom theudos de lhe guardar. E por eſto ſeer certo, & nom vijr pois em duuida, mandei ende dar ao dito Moſteiro eſta minha carta ſeellada do meu ſeello de chumbo. Dante em Montemoor o nouo quatro dias de Ianeiro, ElRey o mandou, Ioam Domingues a fez Era de M. CCC. LVII. annos.

---

## *INSTRVMENTO DA ACEITAÇAM da Bulla por que ſe eregeo a Ordem de Chriſto, no Cartorio de Alcobaça, ſerue para o cap. 3. do liu. 19.*

EM nome de Deos amem. Saibam todos aquelles que eſte pubrico eſtromento virem, que no anno da nacença do Senhor de mil & trezentos & deſanoue annos, deſoito dias do mez de Nouembro acerca do Caſtello de Sãtarem na Dioçeſi de Liſboa no Paço do grãde Principe D. Dinis nobre Rey de Portugal perante eſse ſenhor Rey & perãte os Reuerẽdos em Chriſto Padres, & ſenhores D. Giraldo Biſpo de Euora, D. Martinho Biſpo da Guarda, D. Martinho Biſpo de Viſeu, D. Rodrigo Biſpo de Lamego, aſſi como perãte autẽticas, & honeſtas peſsoas, preſente mim Domingue Anes per authoridade Real pubrico, & geral Taballiom nos Reynos de Portugal, & do Algarue, & preſentes os honrados, & diſcretos Baroens, & ſenhores Franciſço Domingues Conego de Braga, & de Coimbra, & de Liſboa, Prior da Igreja de Santa Maria da Alcaçoua do dito Caſtello de Santarem, Affonſo Domingues Chantre de Liſboa, Affonſo Fernandes Dayam, Gonçalo Miguẽs Theſoureiro de Lamego, Vaſco Martins de Riparia Conego, Antam Martins Conego de Liſboa, Eſteuam Martins Conego de Viſeu, Ramiro Michael Conego da Guarda, Domingue Anes Conego do Porto, o nobre Baram ſenhor Ioanne filho do ſenhor Affõſo Guedelha, Eſteuam da Guarda do dito ſenhor Rey Secretario, Martim Pires, Pero Eſteuẽs, Viçente Annes Cezar, Ioam Galuim Leitam, Eſteuam Ayres, Apariço Domingues ſobre Iuis, Pero Domingues Porteiro maior, Meſtre Antaam, Martim Sueiro, & Martim Gil Ouuidores ordenairos, Vaſco Eſteuẽs Prior da Mouta, Eſteuam Pires Zarco, Gomes Lourenço, Affonſo Eſteuẽs Vogados na Corte do dito Rey, Meſtre Eſteuam, Meſtre Barnaba, Meſtre Giraaldo Fiſicos deſſe meſmo Rey, & Ioam Martins Taballiam em Santarem, rogados, & aduzidos teſtemunhas às couſas ſobreditas; o Religioſo, & honeſto Baram Frey Ioam Prior do Moeſteiro dos Frades Prègadores da Cidade de Liſboa, & Confeſſor do dito ſenhor Rey, de mandado deſſe ſenhor Rey leeo, & publicou dous priuilegios com fios vermelhos, & amarellos da verdadeira Bulla de chumbo do ſantiſſimo Padre Dom Ioam Papa XXII. Bulla dos feitos, & outorgados por eſſe meſmo ſenhor Papa de nouo criada, ſegundo em eſſes priuilegios prima facie parecia. Dos quais priuilegios a primeira linha do primeiro priuilegio começa, & he continuada atà fim em eſte modo. *Iohanes ſeruus ſeruorum Dei. Ad perpetuam rei memoriam.* E a

 ſegun-

ſegunda lin'a começa. *Ad ea ex quibus cultus augeatur diuinus.* E acaba. *Statutum, habitum, atque nomen.* E em a penultima linha começa. *Nec donabo, nec impignorabo.* E acaba. *Abſolutionis, cõmiſsionis.* A poſtimeira linha começa. *Donationis voluntatum incorporationis.* E acaba. *Pontificatus noſtri anno tertio.* A primeira linha do outro ſegundo priuilegio começa. *Iohanes Epiſcopus ſeruus ſeruorum Dei. Dilecto filio Egidio Martini Magiſtro domus militiæ.* E acaba. *Vt vires.* E a ſegunda linha começa. *Gloria nominis Chriſtiani.* E acaba. *Ordinem militiæ Ieſu Chriſti.* A poſtimeira linha deſſe priuilegio começa, & he continuada atà fim. *Apoſtolorum ejus ſe nouerit in curſurum. Datum Auinione idus Martij, Pontificatus noſtri Anno tertio.* Os quais priuilegios leudos, & publicados como dito he, a noua ordenaçam da caſa da Caualleria de Ieſu Chriſto foi logo canonicamente celebrada pello dito ſenhor Rey, ſegundo os theores, & formas deſses priuilegios. E logo o ſenhor Gil Martins Meſtre deſsa caſa da Caualaria de Ieſu Chriſto fez homagio de fieldade nas maõs do dito ſenhor Rey, & per conſeguinte em eſse momento fez juramento aos ſantos Euangelhos de Deos recebendoos corporalmente nas ſuas maõs proprias em as maõs do Religioſo, & honeſto baraõ Dom Frey Martinho Prior do Moeſteiro de Alcobaça da Ordem de Ciſter, ſendo entaõ eſse Moeſteiro vago de Abbade, ſob eſta forma. Eu Gil Martins Meſtre da caſa da Ordem da Cauallaria de Ieſu Chriſto deſta hora em diante fiel, & obediente ſerei a S. Pedro, & à ſanta Apoſtolica Igreja de Roma; & a meu ſenhor o Papa, & a ſeus ſucceſsores canonicamente entrantes. Nom ſerei em conſelho, ou conſentimento, ou feito que percam a vida, ou membro, ou ſejam prezos de mà prizam. Conſelho que me declarem per ſi, ou per ſeus menſageiros, ou per ſuas letras, a nenhum o deſcubrirei em ſeu dano. Sereilhe ajudador a reteer, & a defender o Papado de Roma, & as couſas Reaes de S. Pedro contra todo homem; o Legado da Sè Apoſtolica em indo, & tornando honradamente tratarei, & em ſuas neceſſidades ajudarei. Quando for chamado ao Sinodo virei, ſaluo ſe por impedimento canonico for embargado. Os termos dos Apoſtolos de tres em tres annos viſitarei per mim, ou per meu menſageiro; ſaluo ſe for abſolto per licença Apoſtolica. As poſſiſsoens da minha Caſa, & Ordem ſobredito nom vendirei, nem doarei, nem apenharei, nem de nouo enfeuderei, ou em algum modo emalhearei ſem conſelho do Papa de Roma. Aſſi me Deos ajude, & eſtes ſantos Euangelhos de Deos. O qual juramento per o dito Meſtre aſſi feito, & per eſse Prior de Alcobaça recebido, o dito Prior pedio que lhe fizeſse eu Taballiam hum eſtromento publico de todalas couſas ſobreditas, & cada hũa dellas, & lho deſse para per elle noteficar ao Papa noſſo ſenhor do recebimento deſte juramento, aſſi como acima he dito que faça, ſegundo em os ditos priuilegios mais cõpridamente he contheudo. Eſtas couſas acima eſcritas, & cada hũa dellas foram feitas no anno mez, dia, & lugares ſobreditos, & per as teſtemunhas ſuſo eſcritas, & outras muitas. E eu Domingue Anes Taballiam ſobredito que de mandado do dito ſenhor Rey, & à inſtãcia, & rogo do dito Prior com as teſtemunhas ſobreditas preſente fui à lição, & publicação dos ditos priuilegios, & ao celebramento da dita noua Ordem da Cauallaria de Ieſu Chriſto, & fazimento do dito juramento, & recebimento delle per eſſe Prior; & a todalas outras couſas acima eſcritas, & aqueſte publico eſtromento per minha maõ propria eſcreui

em

em teſtemunho de todas as ditas couſas. E em elle meu ſinal acoſtumado pus que tal he.

---

# CARTA DO ABBADE DE ALCOBAÇA em que deu conta ao Pontifice da erecçam da Ordem de Chriſto, no cartorio de Alcobaça, ſerue para o cap. 40. do liu. 19.

*IN nomine Domini amen. Anno Natiuitatis ejuſdem milleſimo treceenteſimo vigeſimo. Indictione tertia die vigeſima menſis Auguſti, Pontificatus ſanctiſsimi Patris, & domini noſtri Domini Ioannis diuina prouidentia Papæ XXII. Anno quarto. In præſentia mei Notarij, & teſtium ſubſcriptorum ad hoc ſpecialiter vocatorum, & rogato ũ. Conſtitutus deſtrictus vir Rodericus Dominici Canonicus Bracharenſis coram reuerendiſsimo in Chriſto patre, & domino Domino Galberto Dei gratia electo Maſsilienſi Domini Papæ Camerario, eidem domino Camerario præſentauit, & tradidit quaſdam litteras venerabilis, & religioſi viri fratris Martini Abbatis Monaſterij Alcobaciæ Ciſtercienſis Ordinis Vlyſsiponenſis Diœceſis, ejus vero ſigillo pendẽte ſigillatas, prout prima facie apparebat, quarum litterarum tenor talis eſt. Sanctiſsimo Patri, & domino Domino Ioanni diuina prouidentia ſacroſanctæ Romanæ, ac vniuerſalis Eccleſiæ Summo Pontifici. Frater Martinus dictus Abbas Alcobaciæ Ciſtercienſis Ordinis Vlixbonenſis Diœceſis, ejus humilis filius, & deuotus cum omni reuerentia tam debita, quàm deuota, terram coram ſanctis pedibus humiliter oſculari. Sanctitati veſtræ inſinuatione præſentium flexis genibus declaramus pro in continenti poſt creationẽ noſtram nouiter in Abbatiatum celebratum in menſe Nouembris proximè præterit in die beatæ Catherinæ Virginis, Anno Domini milleſimo treceenteſimo decimo nono inuenimus, dedicimus, & certi fuimus per perſonas idoneas, quod magnificus Princeps Dominus Dioniſius Dei gratia Portugalliæ, & Algarbij Rex Illuſtris in noſtro Monaſterio tunc vacante, mandauit, & fecit Priorem noſtri Monaſterij fratrem Martinum nomine ſuis litteris conuocari, & ſuo conſpectui corporaliter præſentari, quo Priore præfato vocato, & coram Rege perſonaliter aſsiſtente, nec non, & Reuerendis Patribus Dominis, & Elborenſis, & Egitanenſis, & Viſenſis, & Lamecenſis Epiſcopis, & Franciſco Cancellario domini Domini Regis, pluribuſque alijs dominis Varonibus, & militibus præſentialiter inibi conſiſtentibus, & multis alijs probis teſtibus conuocatis, prædictus dominus Rex in aula propria publicari fecit per fratrem Ioannem Capellanum, & Confeſsorem ſuum duo priuilegia ex ſanctitate veſtra tranſmiſſa ſuper ordinatione, confirmatione, incorporatione Militiæ Ordinis Ieſu Chriſti, quorum priuilegiorum autoritatem in continenti poſt perhibitam lectionem, publicationem, vt præmititur noua ordinatio, incorporatio, atque confirmatio, & creatio militiæ ordinis Ieſu Chriſti apud Caſtrum Sanctarenen. Anno Incarnationis Dominicæ milleſimo treceenteſimo decimo nono, videlicet decima die menſis Nouembris facta extitit per præfactum dominum Regem ſecundum tenores contenta, ac formas ipſorum priuilegiorum, & per Priorem dicti Monaſterij Alcobaciæ de mandato veſtræ ſanctitatis canonicé celebrata. Et conſequenter Dominus Ægidius Martini quondam Magiſter militiæ domus de Auis veteri habitu depoſito, nouoque crucis ſignato de Altari in Capella Regis per memoratum Priorem noſtrum*


ſtrum

*ſtrum gratanter ſuſcepto coram Rege, & alijs ſuper ſcriptis perſonis præſtitit humiliter tanquam bonũ fidelitatis homagium in manibus dicti Regis, & conſequenter in eodem momento in manibus ſupradicti Prioris noſtri idem Ægidius præſtitit juramentum ad ſancta Dei Euangelia corporaliter tacta ſecundum tenorem priuilegij veſtræ ſanctitatis in hunc modum. Ego Ægidius Martini Magiſter domus Ordinis Militiæ Ieſu Chriſti ab hac hora in antea fidelis, & obediens ero beato Petro, ſanctæ Apoſtolicæ Eccleſiæ Romanæ, & Domino meo Papæ, ſuisque ſucceſſoribus canonicè intrantibus. Non ero in conſilio, aut conſenſu, vel facto, vt vitam perdant, aut membrum, vel capiantur mala captione. Conſilium verò quod mihi creditum fuerit per ſe, aut per nuntios ſuos, ſiue per litteras ad eorum damnum, me ſciente, nemini pandam. Papatum Romanum, & regalia Sancti Petri adjutor eis ero ad retinendum, & defendendum, ſaluo meo Ordine, contra omnem hominem. Legatum Apoſtolicæ Sedis in eundo, & redeundo honorificè tractabo, & in ſuis neceſſitatibus adjuuabo. Vocatus ad Synodum veniam, niſi propeditus fuero canonica propeditione. Apoſtolorum limina ſingulis triennijs viſitabo per me, aut per meum nuntium, niſi Apoſtolica abſoluat licentia. Poſſeſſiones verò ad domum meam, & Ordinem prædictum ſpectantes non vendam, nec donabo, neque impignorabo, neque de nouo infeudabo, vel alio modo alienabo inconſulto Romano Pontifice, ſic Deus me adjuuet, & ſancta Dei Euangelia. Hæc autem omnia quæ ante creationem noſtram ordinata fuerunt prout per prædictum Dominum Regem inſtanter interrogauimus, didicimus, & per Priorem noſtrum qui præſens extiterat, & prout nobis euidenter apparuit per publicum inſtrumentum exinde confectum ad requiſitionem ejuſdẽ Prioris, & de mandato Regis ſanctitati veſtræ deuotè ducimus ſuppliciter, ac humiliter intimanda. Cæterum poſt creationem noſtram de nouo in Abbatem dicti Monaſterij, nos in ſequenti Februario decima die ejuſdem menſis anno Domini milleſimo trecenteſimo vigeſimo, quanto commodè, & opportunè potuimus apud memoratum Caſtrum Sãctarenenſe acceſſimus perſonaliter ad Dominum Regem requirentes eundem humiliter, diligenter, & inſtanter, quatenus nobis mandaret per Tabelleonem, qui præſens fuerat in ordinationem præfati Ordinis dari, & confici copiam inſtrumentorum, & priuilegiorum veſtrorum de ordinatione militiæ Ordinis Ieſu Chriſti, & quidquid ſuper id factum fuerat per eoſdem, & nobis dari priuilegiorum inſtrumentum, ſeu eadem priuilegia Ordinis, ſi placeret, ad notificandum ſanctitati, & clementiæ veſtræ omnia acta contenta, & habita juxta mandatum ſanctum tuum Apoſtolicum, prout in priuilegio plenius continetur, & quæ agere tenebamur. Idem verò Dominus Rex illuſtris gratanter, ac benignè ob veſtri reuerentiam nobis annuens mãdauit Cancellario ſuo, vt nobis abſque aliqua dilatione priuilegia memorata, & quidquid ibidem actum fuerat, ac ordinatum per eoſdem vobis concederet, atque daret; quæ quidem priuilegia coram publica perſona, & teſtibus quamplurimis nos cognoſcimus integraliter recepiſſe, & immediate recepimus per manum prædicti Domini Cancellarij quoddam priuilegium magnum ſubſcriptis croceis, & rubeis vera bulla plumbea bullatum, magiſtratus videlicet de ordinatione, ſtatu, & confirmatione ipſius Ordinis Ieſu Chriſti. Et alterum verò ſcilicet de quitatione, viſitatione Curiæ Romanæ de triennio facienda, & eadem priuilegia Ordinis penes nos in noſtro Monaſterio in depoſito, & cuſtodia retinemus, factum, & ordinatũ juxta poſſe, & gratiam à Deo nobis collatam, quæ in eiſdem priuilegijs juxta voluntatem veſtram ſalubriter veſtra ſanctitas inſtituit, & mandauit. De ijs verò omnibus, & ſingulis prout facta, & ordinata extiterunt manifeſte patet, & euidenter per famam, & publica inſtrumenta. Nos verò humiliter inclinati notificamus ſanctitati veſtræ vniuerſa, & ſingula prout acta extiterunt, atque fuerunt præſentibus litteris noſtro ſigillo*

*gillo pendulo conſignatis fideliter intimantes, recomendantes nos, ac noſtrum Monaſterium, ac Ordinem militiæ Ieſu Chriſti ſub veſtræ protectione benedictionis, dominationis, defenſionis, atque tuitionis dominio ſpecialiter, ac principaliter tanquam ſanctiſſimo Patri benigniſſime commendamus. Datum in Monaſterio Alcobaciæ XX. die menſis Februarij anno Domini milleſimo treceteſimo vigeſimo. Actum Auinione in hoſpitio habitationis prædicti Domini Camerarij, præſentibus diſcretis viris domino Amelio de Berona Domini Papæ ſcriptore, Paulo de Monte Florum Fermañ. dictus, & Aſcenſio de Brachara teſtibus ad prædicta vocatis ſpecialiter, & rogatis. Et ego Nicolaus Nicolai de Fractis Gaetañ. diæceſis publicus Apoſtolica, & imperiali authoritate Notarius prædictis omnibus, & ſingulis vna cum dictis teſtibus præſens interfui; eaque omnia ſcripſi, & publicaui, meoque ſigno cõſueto ſignari à prædicto Roderico rogatus.*

---

## *FORAL DE PONTEVEL NA TORRE do Tombo, no liuro XI. da Eſtremadura fol. 306. ſerue para o cap. 47. do liu. 18.*

IN Dei nomine. Eſta he a carta de doaçam, & de todo ſempre, que ſeja firme, a qual eu mando fazer, Eu Dom Sancho pella graça de Deos Rey de Portugal em ſembra com minha molher Rainha Dona Doce, & cõ meos filhos, & com minhas filhas da herdade de Ponteuel, a qual damos aos Francos de Villa-verde, & da Lourinhãa Dom Pedro filho do Alcaide de Villa-verde. Damos, & outorgamos a vòs ſobreditos Francos a ſobredita herdade com todos ſeus termos nouos, & velhos, aſſi de noſſo mandado eſſa aſſinaram a vòs os noſſos homens boõs de Santarem aſſi outorgamos a vòs que hajades as tres partes da ſobredita herdade. E os outros homens boõs que hi achaſtes hi morar hajam a quarta parte. Outorgamos ainda a vòs que hajades eſſa per de direito herdamento vòs, & voſſos filhos, & todos voſſos ſucceſſores que a hajades para todo ſempre, & que me ſiruades com ella fielmente a mim, & a meus filhos, & a todos meus ſucceſſores, & Dõ Pedro filho do Alcaide de Villa-verde ſeja Alcaide ſobre vòs, & haja a alcaidaria deſſe logar, & vòs hajades coſtumes os quais a vòs aprouuer. Quemquer que a vòs eſta herdade tolher, ou embargar quizer, ſeja maldito, amen. Feita a carta apar de Obidos. Decimo Kalendas Martij quando andaua a era em mil & duzentos & trinta & tres annos. Nòs Rey que aqueſta carta mandamos fazer. Dauante os de adeante eſcritos reuoramola os que preſentes foram. D. Gonçalo Meendiz Mayordomo da Corte confirmou, Martim Vaaſquez Alferez delRey confirmou, Rodrigo Rodriguez confirmou, Ioam Fernandiz Copeiro delRey confirmou, Pero Nuniz foi teſtemunha, Paai Veegas teſtemunha, Rex Dõnus Sancius, Rainha Dona Taraiſa, Rainha Dona Sancha, Rainha Dona Doce, Rey Dom Affonſo, Rey Dom Pedro, Rey Dom Fernando, D. Martinho Arcebiſpo de Braga confirmou, Dom Martinho Biſpo do Porto cõfirmou, Dom Pedro Biſpo de Coimbra confirmou, Dom Soeiro Biſpo de Liſboa confirmou, Roy Vaaſquis que tija Santarem confirmou. Pero Gomez teſtemunha, Dom Iuyaaõ Canceller da Corte a eſcreueo. Eſte priuilegio, & eſta doaçam ſee no Moeſteiro de S. Vicente de Fora.

# TESTAMENTO DO CONDE DOM *Martim Gil de Souſa, na torre do Tombo, na gaueta dos teſtamentos, ſerue para o cap. 43. do liu. 18.*

EM nome de Deos amen. Eu Martim Gil de Souſa Conde de Barcelos em inha ſaude, & meu entendimento, com toda inha memoria comprida temendo dia de inha morte faço inha manda, & meu teſtamento em eſtà guiſa. Primeiramente encomendo, & mando, & dou a inha alma ao meu Senhor Ieſu Chriſto, & à Virgem glorioſa ſâ madre Santa Maria. E mando que enterrem o meu corpo na Igreja maior do Moſteiro de Santo Tirſo... em hum muimento alçado apar da Condeça Dona Violante Sanches, & mando comigo a eſſe Moſteiro a inha cama, & a inha azemola, & hum vaſo de prata. Outroſi mando a eſſe Moſteiro a inha quintaã do Chaõ de Couce com todalas herdades que lhe perteencem com todalas rendas, & com todolos direitos que eu hi hei, & de direi o deuo a hauer, a a tal preito, & ſó tal condiçom que o Abbade, & Conuento deſſe Moeſteiro ſejaõ theudos a fazer, & dizer cada dia hũa Miſſa de ſacrificio de ſobre altar para todo ſempre por inha alma. Outroſi mando a D. Pedro Fernandes de Caſtro meu ſobrinho, & meu criado o meu caſtello de Zagala com todolos ſeus termos, & com todalas rendas, & com todolos direitos que lhi perterçam, que o haja por herdade para todo ſempre, elle, & todos ſeus ſucceſſores que del deſcenderem lidimamente. E ſe el morrer ſem filho lidimo, ou ſem filha lidima, mande el vender o dito caſtello, & dem en e os dinheiros aos meus teſtamenteiros para pagar as inhas diuidas, & a inha manda; & para fazer ende, & aquello que elles entenderem que ſerà mais a ſeruiço de Deos, & a ſaluamento de inha alma. E mando ao Alcaide, ou aos Alcaides que por mim teuerem eſſe caſtello de Zagala que dem o hauer, & as lorigas, & todo o almazem que eu hi tiuer aos meus teſtamenteiros. E os engenhos fiquem eno caſtello para o dito Dom Pedro. E o meu Alcaide, ou os meus Alcaides dandolhis todo eſse hauer que eu hi teuer, & os meus gaados que andarem em eſsa terra, & poendoos em ſaluo com todo em no Reyno de Portugal, ou hu elles por bem teuerem, & entregando o dito caſtello a Martim Gomes Taaueira para o dito D. Pedro Fernandes, eu lhis quito a omenagem que por eſse caſtello ham feita E rogo aos meus amigos, & aos meus vaſsalos, & aos meus criados que fiquem com o dito Dom Pedro Fernandes, & que o ſiruam, & aguardem, & que façam por el aſſi como fariam por mim E el faça lhis bem, & parta com elles o que houuer, aſſi como deue. Outroſi rogo a Martim Gomes Taaueira meu vaſsalo, que ſeja Mordomo do dito Dom Pedro Fernandes, & que procure, & recade o ſeu hauer, & que haja de veer a ſá fazenda atà que el haja quinze annos paſsados. E mando a aquel, ou a aquelles que forem Alcaides de Zagala, & de Ombra, & de Gyzo, & de Maçaeda, & de Villa Martim q̃ quãdo eu morrer que entreguem os ditos caſtellos, & fortalezas a Martim Gomes Taaueira, ou a quem el mandar para o dito Dom Pedro Fernandes. E mando que lhos entreguem todos, & cada hum delles, & façam ende ſeu mandado.

Ou-

Outroſi mando a Martim Anes de Briteiros meu coirmaõ a inha caſa de Ceruha,& a meyatade do herdamento que eu hei em Ceruha, & em ſeu termo da parte do Conde Dom Ioam Affonſo. E a outra ameyatade deſse herdamento mando que haja a Condeça Dona Tareija Sanches. E outroſi mando a Martim Gomes que des que o dito D. Pedro Fernandes houuer os quinze annos compridos, & lhi el demandar os ſeus caſtellos, & as ſás fortalezas, que lhas entregue, & faça ende ſeu mandado. Outroſi mando que os meus teſtamenteiros vendam tanta da herdade, que eu hei da parte do Conde Dom Ioam Affonſo em que haja ſinco mil libras de Portuguezes, & dem eſsas ſinco mil libras pella alma da Condeça Dona Violante Sanches hu a Rainha de Portugal inha ſenhora teuer por bem, aſſi como he contheudo no teſtamento da dita Dona Violante Sanches. E nom vendam eſse herdamento a Affonſo Sanches, nem a nenhum dos outros filhos delRey de Portugal, ſaluo ao Infante Dom Affonſo, ſe alguns dos logares quizer comprar, ou todos, mando que lhos vendam. Outroſi mando que os meus teſtamenteiros vendam ao Moſteiro de Santo Tiſso as herdades, & poſſiſsoens que eu hei em aa ter da parte do Conde Dom Ioam Affonſo, & de inha tia Dona Coſtança Gil. E outroſi lhi vendam os herdamentos que hei em Ceruha da parte de inha tia Dona Coſtança Gil. E ſe o Abbade de Santo Tiſſo nõ quizer comprar eſſas herdades, vendamnas ao Moeſteiro de Poobeiro. E mando que meu coirmaõ Martim Anes de Briteiros haja as inhas honras de Ceruha, & daates aſſi como as agora eu hei. E mando ao Moeſteiro de Santo Tiſſo a inha herdade de Galegos que he em terra de Panoyas per razom do prazo que fiz com eſte Moeſteiro. E mando que os meus teſtamenteiros filhem logo que eu morrer os meus gaados que eu trago em Zagala, & em Alconchel, & em Exeres, & em Burguilhos, & em Santa Maria de Ribeira, & em todolos outros logares hu quer que os eu traga; & todo outro meu hauer mouil que eu teuer em eſtes logares, ou em qualquer dos outros meus logares, que o eu tenha. E outroſi tome a inha prata, & as inhas doas, & os meus haueres, & os meus panos, & os meus caualos, & as inhas beſtas, & as inhas armas, & todolos meus almazens que eu hei em Zagala, & em Alconchel, & em Exeres, & em Burguilhos, & em Villar, & em Cerua. E as lorigas que ſeem no almazem de Zagala, & vendam logo todo eſſe hauer para ſe fazer ende aquello que eu mando; & o que elles entenderem que ſeera mais prol de inha alma. E mando ao meu Alcaide que por mim teuer Alconchel, que logo que eu morrer entregue o dito caſtello de Alconchel a Martim Gomes Taueeira meu vaſſalo, a que eu mando que o tenha em fialdade, & que o entregue a ElRey de Caſtella quando for de tempo para lho entregar, aſſi como lhi entregarem os outros caſtellos de Caſtella, & de Leom, dando ante ElRey de Caſtella aos meus teſtamenteiros aquel hauer que eu empreſtei ſobrel, porque o eu tenho a penhor. E mando ao dito Martim Gomes que tome tantas das rendas deſſe caſtello que a el parecerem, quantos el vir com que poſſa teer eſſe caſtello bem, & compridamente. E o mais que hi houuer deo aos meus teſtamenteiros que façam del prol de inha alma. E o que em receberem os meus teſtamenteiros deſcontemno da diuida que me ha de dar elRey de Caſtella ſobrel. Outroſi mando a qualquer que ſeja Alcaide do Caſtello de Burguilhos a eſſa ſazom que o entregue logo a Fernaõ Vaſques meu Mordomo, que

que o tenha para entregalo a ElRey de Caſtella ẽm aquella maneira meeſma que eu mando que lhi entreguem o de Alconchel. Outroſi mando ao Alcaide que tenha o caſtello de Xeres que o entregue logo a Martim Affonſo Tiçom, a que eu mando que o tenha para meu ſenhor ElRey Dom Affonſo com aquella teença que o eu tinha delRey Dom Fernando. E mando ao dito Martim Affonſo que ao tempo que entregarem os outros caſtellos de Caſtella, & de Leom, a ElRey Dom Affonſo, ou a aquel que os houuer de arrecadar por el que lhi entregue o dito caſtello de Xeres. Outroſi mando a Esteuam Rangel, ou a qualquer que per el teuer o caſtello de Freixeal, que o entregue logo a Diogo Gonçalues filho de Gonçalo Sanches, ou a qualquer q̃ o houuer de arrecadar pello dito Diego Gonçalues. E entregandolho el aſſi como lhe deue dentregar, eu lhe quito a menagem que me por el hauia feita. E eſſes meus Alcaides que eſtes meus caſtellos teuerem, ou aquelles a q̃ os entregarem, mando que tirem ante os meus aueres, & os almazens que eu hi teuer, & os meus gaados, & que os entreguem aos meus teſtaméteiros, & lhos ajudem a leuar alli hu elles entenderem que os podem teer mais em ſaluo. E aſſi mando a todolos outros meus Alcaides de hu eu teuer alguns haueres, ou almazens que eu hi teuer, & os meus gaados que os entreguem logo aos meus teſtamenteiros, & fazendo elles aſſi eu lhis quito as menagens que me ham feitas deſſes caſtellos. E mando que os meus teſtamenteiros vẽdam todas as Villas, & todolos caſtellos, & todalas fortalezas, & todalas herdades, & todalas hóras, & todolos coutos, & todolos Egrejeiros, & todalas poſſiſſoens que eu hei, & de direito deuo dauer em os Reynos de Caſtella, & de Leom, & de Portugal, & de Galiza, ſaluo o Caſtello de Zagala, & a inha quintaã do Chaõ do Couce, & as herdades que eu hei em Ceruha, & em Atar, & em Galegos, que façam tudo como dito he. E ſe o Infante Dom Affonſo de Portugal quizer comprar todas eſtas couſas, ou cada hũa dellas, mãdo que lhas vendam ante que a outrem. E ſe o Infante Dom Affonſo as nom quizer bomprar, mando que as vendam todas a Dõ Pedro Fernandes de Caſtro meu criado, & meu ſobrinho, & a Martim Anes meu coirmão filho de Dom Ioam Rodrigues de Briteiros ; & faça logo cada hum delles pago daquello que lhis venderem. E ſe o Infante Dom Affonſo, ou Dom Pedro Fernandes, ou Martim Anes os nom quizerem comprar, ou ende logo nom quizerem fazer pago aſſi como dito he, mando que os meus teſtamenteiros os vendam a outras peſſoas quaeſquer que lhis logo façam pago daquello q̃ lhis venderem E non vendam ende nenhũa couſa a nenhum dos filhos delRey. E mando que nom vendam ende nenhũa couſa a Affonſo Sanches, nẽ a Dom Pedro ſeu irmão, nem a nenhum dos outros filhos delRey, ſaluo ao Infante Dom Affonſo que ſe o quizer comprar que lho vendam em eſta maneira, que el que os nom poſſa vender, nem doar, ſenom a vellos, & depois que el finar, que fiquem da Coroa do Reyno. E mando que os meus teſtamẽteiros paguem logo a meu ſenhor ElRey de Portugal, & ao Infante D. Affonſo ſeu filho as deuedas que lhis eu deuo. Outroſi mando que os meus teſtamenteiros ſaibam q̃ he o que ainda eu deuia aos teſtamẽteiros de Dona Coſtança Gil inha tia, per razom das ſas herdades que eu comprei a eſſes teſtamenteiros, & que dem por ſá alma alli hu acharem que o deuem a dar com direito, & hu virem que ſeera mais prol de ſá alma. Outroſi mando que

os

os meus teſtamenteiros ſaibam quanto eu ouui de Pero Eſteues meu homem, & que o dem por ſá alma alli hu entenderem que mais prol ſeera de ſá alma. Outroſi mando aos meus teſtamenteiros que dem tres mil libras a Eſteuam Domingues de Vnhom, as quaes tres mil libras el peitou por mim a ElRey de Portugal. Outroſi mando que paguem todalas outras diuidas que forem ſabudas por eſtromentos, ou por boa verdade que eu deuo; & corregam todas as malfeitorias que forem ſabudas em verdade que eu fiz Outroſi mando que paguem logo as diuidas, & as mandas de inha madre Dona Millia, & de inha irmãa Dona Maria. Outroſi mando que dem ao Moeſteiro de Poobeiro ſexcentas libras, as quatrocentas libras por razom do prazo que com el fiz; & as duzentas por inha alma. E mando ao Moeſteiro de Paaçoo duzentas libras por razam do prazo que com el fiz. E cem libras por inha alma. Outroſi ſaibam os meus teſtamenteiros quaes eram os emprazamentos que inha madre tragia a ſá maõ, & a ſá poſse, de que eu teuer a ſá merce. E ſaibam as couſas que ende ouui contra vontade daquelles cujas eram paguẽ todo aquello que ende ouui como nom deuia. Outroſi façam bem, ſe virem que bem ſerà, aos Moeſteiros, & aos logares de que eu tenho algũas herdades, & alguns emprazamentos. Outroſi faça bem aos meus criados, & a aquelles que me ſeruiuiram, & ſeruem, aſſi como elles entenderem que ſerà aguiſada razom por ſeruiço que me fezerom. E depois que todas eſtas couſas forem pagadas, & feitas pello meu hauer aſsi como eu mando, mando que os meus teſtamenteiros tomem todo o hauer que hi recrecer demais tambem daquello que elles receberem do meu hauer mouil, & das inhas herdades que elles venderem; como do que receberem delRey de Caſtella da diuida que me deue. E demno todo por amor de Deos, & de ſá madre Virgem glorioſa Santa Maria em remimento dos meus peccados, & por ſaluamento da inha alma, & de meu padre, & de inha madre, & de inha irmãa, & de todos aquellos a que ſoõ theudo por qualquer razom que ſeja. E dem todo eſſe meu hauer que hi crecer por Miſſas, cantar, & em veſtir proues, & em tirar catiuos de terra de Mouros, & a proues vergonhoſos, & a gafos, & a pontes, & a emparedeadas, & aſpitaẽs. E faça ende todalas outras couſas que elles virem, & entenderẽ que mais ſerá ſeruiço de Deos, & de ſá madre Santa Maria, & de todolos Sãtos, & de todalas Santas da Corte dos Ceos por ſaluamento da inha alma, & das almas de meu padre, & de inha madre, & de inha irmãa, & de todos aquelles, & aquellas a que eu ſoõ theudo per qualquer razom que ſeja. E rogo, & peço ao Infante Dom pedro, que tome a Dom Pedro Fernandes de Craſto meu ſobrinho, & que o crie, & que lhi faça merce, & ajudeo bem quanto el mais poder, & lhi faça hauer terra com delagar onde el he. Outroſi lhe peço que ſe doya da inha alma, & defenda os meus teſtamenteiros que nom recebam força daquello que eu hei em Caſtella, & em Leom, & em Galiza, & que poſſam del fazer prol de inha alma, & daquelles q̃ eu mando. Outroſi mando que os meus teſtamenteiros filhem tres mil libras de Portuguezes, & q̃ as dem pella alma da Condeça Dona Violante Sanches para fazer com ellas em a Egreja do Moeſteiro de Santo Tiſſo aquella Egreja em que a dita Violante Sanches jaz enterrada, & nom metam aquelles dinheiros em al, ſaluo em fazer aquella Egreja muito alta, & mui boa. Outroſi rogo, & peço a meu ſenhor ElRey de Portugal, & a meu Senhor o Infante Dom Affonſo ſeu filho

primeiro, & herdeiro por ſeu natural, & por ſâ merce que ſoõ, & polla merce que me fezerom, que façam comprir todas eſtas couſas que ſom contheudas em eſta inha manda pello meu hauer; & que tenham em ſá guarda os meus teſtamẽteiros, q̃ lhis nõ leixẽ fazer mal, nẽ força, & q̃ os emparẽ, & q̃ os defendam de quaesquer que lhis algum mal, ou algum deſaguiſado quizer fazer. E mando, & rogo a Dom Reimon de Cardona meu coirmão que ſeja meu teſtamenteiro polla feuſa que em el hei, & a Martim Affonſo, & a Martim Gomes Taaueira meu vaſſalo, & a Fernam Vaſques meu Mordomo, & a Frey Vicente Frade Meor, & a Eſteuão Domingues Arunho meu vaſſalo, & a Ioane Anes meu Clerigo que ſejam meus teſtamenteiros, & que cũprão, & façam cumprir todalas couſas que ſom contheudas em eſte meu teſtamento pello meu hauer. E ſe aqueecer que algum deſtes meus teſtamenteiros morrer ante que eſte meu teſtamento ſeja comprido, ou algum delles for embargado por algũa razom, & por tal guiſa que nom poſſa del conhecer ou nom quizer filhar trabalho, nem afam, mando que todolos outros, & cada hum delles poſſam fazer, & comprir todalas couſas, & cada hũa dellas. E ſe elles morrerem, ou cada hum delles, mando que poſſam leixar quem cumpra todo que he contheudo em eſte meu teſtamento, aſſi como ſe todos elles foſſem prezentes. E porque eu ja fiz outras mandas ante que eſta, & podiam, pois parecer, mando, & outorgo que nenhũa outra inha manda que pareça, que ante foſſe feita que eſta, que nom valha ende nenhũa ſenom eſta. E eſta tenho por bem que ſeja firme, & valioſa para todo ſempre. E que eſta ſeja certa, & nom venha em duuida, mando a Bertholameu Peres meu Notairo em Zigala, & em Alcoza que eſcreueſſe eſta inha manda, & pozeſſe hi ſeu ſinal. E outroſi mando a Eſteuão Domingues meu vaſſalo que ponha em eſta manda o meu ſeello colgado. Teſtemunhas que à dita manda foram preſentes Vaaſco Gonçalues Peixoto, Lourenço Gomes, Ruy Gonçalues Camelo, Giral Peres Caualeiro, Garcia Paaz Caualeiro, Frey Franciſco, Vaſco Guterres, Vaſco Garcia, Martim Peres. A qual manda foi feita xxiij. dias de Nouembro Era de mil CCC. & ſincoenta annos. E eu Bertholameu Peres fui preſente quando o dito Conde meu ſenhor me mandou eſcreuer eſta manda, & eu fizia eſcreuer, & eſtiue preſente quando foi eſcrita, & pugi em ella eſte meu ſino em teſtemunho de verdade.

---

## *VLTIMO TESTAMENTO DELREY Dom Dinis appenſo aos da Rainha Santa Izabel, que ſe conſeruam no cartorio do Moſteiro de Santa Clara de Coimbra, ſerue para o cap. 40 do liu. 19.*

EM nome de Deos amen. Eu Dom Dinis pella graça de Deos Rey de Portugal, & do Algarue, concirando que todo o homem ſempre deue temer o dia de ſá morte, & porque a hora certa nom he; deue ſer nembrado, & percebudo de prouer a ſâ alma, & ordinhar dos bens temporais em conhecimento da merce que lhe Deos fez, & em remenimento de ſeus peccados.

Porèm

Porèm eu ſobredito Rey Dom Dinis com meu cizo, & com meu entendimento comprido, & temendo aquel graue dia em que todos hauemos de parecer ante o gram Iuiz, & receber delle igualmente juizo cada hum ſegundo as ſás obras, & os merecimentos que ha feitos, & querendo ordinhar dos meus bens para os poer em ſeruiço de Deos por muitas merces aſſignadas q̃ del em eſte mundo recebi, faço meu teſtamento em eſcrito por eſta guiſa.

Primeiramente dou a minha alma a Deos, & a Santa Maria ſá madre, & mando ſoterrar o meu corpo no meu Moeſteiro de S. Diniz de Odiuellas antre o choro, & a oucia maior hu eu mandei fazer ſepultura para mim. O qual Moeſteiro eu fundei, & fiz, & dotei, & para pagar, & cumprir eſte meu teſtamento filho do meu hauer mouel que for achado ao tempo de minha morte, & aſſignadamente daquel hauer que na Torre Albarram do meu Alcaſſer de Liſboa eu juntei tambem para prol da minha alma, como pera defendimẽto dos meus Reynos trezentas & ſincoenta vezes mil libras de dinheiros portuguezes, as quaes eu mando que ſejam dadas, & partidas pellos meus teſtamenteiros, como adiante he eſcrito, & porque as malfeitorias que o homẽ ha feitas, & o hauer o alheo que em ſi ha ſe deue correger, & entregar dos ſeus bens eſguardando eu muitas malfeitorias que ElRey Dom Affonſo meu padre, & eu outroſi fezemos em muitos logares, & em muitas, & deſuairadas peſſoas, & conſirando muitas couſas tambem moueis, como raiz, que meu padre, & eu houuemos do alheo, como nom deuiamos, & deuidas algumas em que o dito meu padre, & eu eramos theudos a conſelhos, & a outros muitos, & outroſim algũas couſas que foram filhadas a muitas peſſoas, & em muitos logares para baſtimento dos caſtellos do meu ſenhorio quando foi a diſcordia entre mim, & o Infante Dom Affonſo meu filho, & muitas couſas outras que foram feitas, & filhadas contra direito, & como nam deuiam, as quaes couſas eu ſou theudo de correger, & entregar, & pagar, & a que ſom obrigados, & de direito deuem a ſer os que depos mim herdarem os ditos Reynos per cujos bens ſe deue fazer paga, & entrega, & corregimento de todo, pero entendendo que todas eſtas malfeitorias, & diuidas, & outroſim as peſſoas a que foram feitas nom pòdem ſer ſabudas, & declaradas per partes compridamente como ſe deuiam fazer, quero, tenho por bem, & mando que todalas couſas de ſuſo ditas que meu padre, & eu fizemos, ou mandamos fazer, ou houuemos, como nam deuiamos per nòs, ou per outrem per qual razom, ou maneira deſaguizada que foſſe feita, & a nòs vieſſe, ou a outrem em noſſo nome, ou per noſſo mandado que todo ſeja pagado, entregado, & corrigido, a cada hũa das peſſoas que o dito damno receberaõ, & de que as ditas couſas houuemos tambem a conſelhos como a outros quaeſquer a que parecer que ſomos theudos, & ſe poder moſtrar por liuros, ou por eſcrituras, ou por outra qualquer maneira com razom, & cõ direito, & outroſim aquelles a que os meus teſtamenteiros entenderem ſegundo Deos, & ſá ſimples conſciencia que a razom de ſe fazer corregimento, & entrega, & como quer que eu, & todos meus ſucceſſores ſejamos theudos a comprir, & correger todas eſtas couſas como dito he. Rogo, & mãdo ao Infante Dom Affonſo meu filho, & meu hereo, & aos ſeus ſucceſſores que depos el vierem pella benção de Deos, & minha, que correjam, entreguem, & paguem pella maneira que adiante em eſte meu teſtamento he eſcrito todalas malfeitorias, & diuidas, &

 todalas

todalas outras couſas a que meu padre, & eu eramos theudos ſegundo Deos, & alma, as quaes trezentas & ſincoenta vezes mil libras que eu para meu teſtamento filhei como dito he, quero, & mando que ſe dem, & partam pellos meus teſtamenteiros per aquella guiſa que ſe ao diante ſegue. Conuem a ſaber: primeiramente mando que dem logo ao meu Moeſteiro de Alcobaça para ſe adubar a Igreja, & a craſta quando meſter for tres mil libras para ſerem os Frades deſſe Moeſteiro theudos de rogar a Deos pella alma de meu padre, & pella minha. Item mando ao meu Moeſteiro de S. Dinis de Odiuellas quatro mil libras, as quaes mando que metam meus teſtamenteiros logo em comprar de herdamentos, & poſſiſſoens que fiquẽ para ſempre ao dito Moeſteiro, em eſta guiſa, as tres mil para o Moeſteiro, & as mil para os meus Capellaens, & mando que nom embargue eſta cõpra a poſtura que ha nos meus Reynos per que os Moeſteiros, nem Ordens nom poſſam comprar, & rogo, & mando ao Infante Dom Affonſo meu filho, ou aquel que depos mim herdar nos ditos Reynos de Portugal, & do Algarue pella bençom de Deos, & minha, que nom embarguem a dita compra. Outroſi mando a eſſe Moeſteiro de Odiuellas todalas capas, & mantos, & veſtimentas, & dalmaticas que naquel tempo forem achadas na minha Capella, & a minha Cruz grande de prata dourada com ſeu pè que tem com botoens dourados pera ſer no Altar mòr deſſe Moeſteiro, & para a traguerem na prociſſam quando cumprir, a qual Cruz anda na minha Capella, & nenhum Abbade de Alcobaça, nem Abbadeſſa de Odiuellas, nem os Conuentos deſſes logares, nem outros ſejam poderoſos de dar, nem de alhear nenhũa couſa deſto que eu mando ao dito moſteiro, nem a outrem delhas filhar, mas ſiruãoſe hi ſempre dellas por minha alma os do Moeſteiro, & os meus Capellaens as feſtas, & quando entenderem que cumprir. Item mando, & tenho por bem que toda a outra minha Capella, & a minha Cruz grande boa do ouro com o camafel, & com o camafeo, & com as pedras precioſas que em ſi tem, & o barril de criſtal em que andam as reliquias, & todalas outras Cruzes, & mageſtades, & liuros, & todalas outras couſas que pertencem a eſſa Capella, & que andam, ou que o meu Repoſteiro entom trouuer que fiquem como encargo, & com a condiçom que adiante he eſcrita ao Infante Dom Affonſo meu filho, ou aquel que depos mim herdar os ditos Reynos de Portugal, & do Algarue para ſá Capella, pero que tenho por bem, & mando que tornem logo ao marmelal a Cruz de ligno Domini que ende eu mandei filhar empreſtada qua a nom filhei eu, ſenom por deuoçom que em ella hauia, & com intençom de a fazer tornar hu ante ſia. Item mando pera Miſſas cantar por minha alma de ſacrificio de ſobre Altar no Moeſteiro de Alcobaca, ou em outros logares hu os meus teſtamenteiros por bem teuerem ſinco mil libras, & que as façaõ cantar o mais cedo que poderem. Item mando por minha alma as minhas aues aquelles que as trouuerem com ſás beſtas, de guiſa que cada hum delles ao tempo de minha morte haja ſá aue, & ſá beſta aſſi como a trouuer. Itẽ mando a noue Igrejas Cathedrais que ha nos meus Reynos a cada hũa dellas duzentas libras pera hauerem razom os Prelados, & os Cabidos dellas de dizerem algũas Miſſas por minha alma, & de me meterem em oraçam, & rogarem a Deos por minha alma. Item mando pera veſtir pobres vergonhoſos dez mil libras. Item mando a todolos gafos dos meus Reynos duas mil libras,

libras, & partamnas meus teſtamenteiros como virem por bem. Item mando pera tirar çatiuos Chriſtãos de terra de Mouros vinte mil libras, & eſtremadamente tirem ante catiuos que a là jouuerem de Portugal, & deshi dos outros. Item mando pera fazer, & refazer pontes hu meus teſtamenteiros virem que mais cumprir des mil libras. Item mando pera pobres veſtir ſinco mil libras. Item mando pera caſar molheres virgens pobres dez mil libras.Itẽ mando ao Moeſteiro de Santa Marinha da Coſta duzentas libras. Item mando a todolos Moeſteiros de Monges brancos da Ordem de Ciſtel dos meus Reynos a cada hum delles duzentas libras. Item mando a todolos Moeſteiros dos Frades Prègadores, & dos Menores da minha terra a cada hum delles çem libras. Item mando aos Moeſteiros de Santo Agoſtinho de Liſboa,& de Villa-viçoſa de pena firme a cada hum delles cem libras, & eſto mando a todolos ſobreditos Moeſteiros pera me cantarem algũas Miſſas, & pera me meterem em oração, & rogarem a Deos por minha alma. Item mando ao Moeſteiro das Donas de Santa Clara de Santarem pera a obra deſſe Moeſteiro quatrocentas libras. Item ao Moeſteiro das Donas de S. Domingos deſſa Villa pera obra deſſe Moeſteiro duzentas libras Item ao Moeſteiro da Trindade de Liſboa pera obra deſſe Moeſteiro mil libras, que as tenha hum homem bom de mandado dos meus teſtamenteiros, & as meta, & deſpenda na obra deſſe Moeſteiro. Item ao Moeſteiro de Almoſter pera obra deſſe Moeſteiro duzentas libras. Item aos Moeſteiros de Liſboa conuem a ſaber de S. Vicente de fora, de Santa Clara, de Chellas, & de Santos a cada hum delles duzentas libras. Item aos Moeſteiros de Coimbra, conuem a ſaber de S. Iorge, & aos Moeſteiros das Donas de Santa Clara, & de Santa Ana da par da ponte, das Sellas, de Guimaraens, de Semide, a cada hum cem libras. Item ao de Santa Clara de Villa do Conde, & ao de entre ambos os rios, a cada hum delles duzentas libras, & eſto mando aos ditos Moeſteiros pera me fazerem hi dizer algũas Miſſas por minha alma. Item mando ao Hoſpital dos mininos engeitados de Liſboa trezentas libras, & nom as dem ao Procurador do dito Hoſpital, mais dem as os meus teſtamenteiros pera criarem hi mininos engeitados, & pera lhes manter amas atà que ſejão deſpezas. Item mando a Albergaria da criaçom de Coimbra pera comprarem roupa pera os pobres duzentas libras. Item mando pera o dia de minha ſepultura, & pera o ſabbado, & pera os trinta dias, & pera o anno, & pera aquellas couſas que hĩ houuer miſter oito mil libras. Item mando à Infanta Dona Beatris minha filha hũa das minhas coroas de outro com as pedras precioſas, com huma das Cruzes de ouro em que andam reliquias, & a outra coroa de ouro, & a outra Cruz pequena de reliquias à Infanta Dona Maria minha neta. Item mando que as deſpezas que forem feitas pellos meus teſtamenteiros por razam do meu teſtamento tambem na minha terra, como pera a Corte de Roma, como pera outros lugares quaesquer hu cumprir que as filhem eſſes meus teſtamenteiros, ou teſtamenteiro do meu hauer, ſegundo Deos, & ſás almas. Item tenho por bem, & mando, que os meus teſtamenteiros fação fazer no meu Moeſteiro de Odiuellas hũa Capella à honra de S. Luis em que ſé o ſeu orago, & ponhão hi dous Capellaens que cantem em eſſa Capella pera ſempre à honra do dito Santo pella minha alma. E pera ſe fazer a dita Capella, & ſe comprarem herdades per que ſe mantenhão os ditos Capellaens, & outroſi

pera veſtimentas, & ornamentos pera a dita Capella mando ſeis mil libras, & quero que a dita compra nom ſeja embargada pella poſtura dos meus Reynos per que os Moeſteiros, nem Ordens nam poſſam comprar ſegundo dito he, & ſe algũa couſa ſobejar das rendas deſſas herdades que pera eſto comprarem, metaſe em mantimento dos outros meus Capellaens que eu leixo no dito Moeſteiro. Item tenho por bem, & mando que toda a minha baixella do ouro, & da prata, aſſi copos, como vaſos, & picheis, eſcudellas, & talhadores, & bacios com toda a outra baixella que a mim for achada ao tempo de minha morte, & outroſi as minhas pedras precioſas que eu trago ao collo, & outroſi ſeruos, & ſeruas, & Mouros, & Mouras, & cauallos, & muas, & todalas outras beſtas que eu houuer ao tempo de minha morte, & todalas diuidas que me então deuerem, & outroſi todo o meu hauer que eu juntei, & mandei poer, & guardar na minha Torre Albarram do meu Alcaſſer de Liſboa tiradas ende as trezentas & ſincoenta mil libras que eu deſſe hauer filho pera meu teſtamento como dito he, que todo fique ao dito Infante Dom Affonſo meu filho, ou aquel que depois mim reinar em Portugal, & o haja com a Capella que ſuſo dito he com eſte encargo, & com eſta condiçom que ſe das ditas trezentas & ſincoenta mil libras que eu pera paga deſte meu teſtamento filhei, pagado primeiramente eſſe meu teſtamento como en el eſcrito he pello que ende ficar ſenom poderem compridamente correger as malfeitorias, pagar as diuidas, & entregar as couſas de ſuſo ditas que meu padre, & eu hauemos feitas como dito he que o dito Infante meu filho, ou o que depos mim herdar em Portugal ſeja theudo a correger as ditas malfeitorias, & pagar, & entregar as diuidas, & as outras couſas ſobreditas aſſi como a bom filho, & herdeiro he theudo de fazer pera ganhar a bençam de Deos, & a de ſeu Padre, & ſe por ventura eſſes meus teſtamenteiros, ou alguns, ou algum delles entenderem, ou ſouberem que por meu padre, ou por mim foram alguns herdamentos filhados, ou foros britados, quero, & mando que digão, & peſſam ao dito Infante Dom Affonſo meu filho, ou aquel que depos mim reinar, que entregue eſſas herdades, & correja eſſes foros, & os torne a ſeu bom eſtado, aſſi como ante erão, & mando a el, & aos outros que depôs mim reinarem que pella minha benção, & ſobpena da maldição de Deos, & da minha, que entreguem eſſes herdamentos, & correjão eſſes foros logo ſem outra eſcuſaçom nenhũa, aſſi como eſſes meus teſtamenteiros, ou teſtamenteiro acharem que ſe deue fazer com direito, & com verdade, ſegundo Deos, & alma; & mando eſtremadamente que correjam algũas couſas que ſe fizeram nas Alcaidarias como nom deuiam, aſſi nos arrendamentos como em todalas outras couſas em que ſe fez algũa couſa, como ſe nom deuera fazer, ou de que eu leuei algũa couſa como nom deuia, & ſe por ventura tantas malfeitorias certas, & ſabudas nõ parecerem em que ſe poſſa meter, & diſpender pera ſe fazer emmenda, & corregimento dellas todo aquello que ficar das trezentas & ſincoenta vezes mil libras, pagado jà o meu teſtamento todo, como em elle he contheudo, porque ſom certo das ditas malfeitorias, & do hauer alheo que meu padre, & eu em nôs houuemos, & nom me poſſo acordar das peſſoas que o damno receberão, & cujo eſſe hauer alheo foi, quero, tenho por bem, & mando que os meus teſtamenteiros dem todo aquello que ficar das ditas trezentas & ſincoenta vezes mil libras depois que o meu teſtamento for pagado per hu enten-

tenderem que ſerà prol da minha alma, & de ElRey Dom Affonſo meu padre, & pellas almas daquelles que de meu padre, & de mim mal, & damno receberão, & de que nós algũa couſa houuemos como nom deuiamos, & a que eramos theudos ſegundo Deos, & alma. E quero, & mando que em eſtas couſas que ſe deuem dar, & correger, & de pagar, & aſſignadamente a malfeitoria que ſe fez nos meus Reynos, & dos de Caſtella quando eu houue guerra com ElRey de Caſtella a que eu ſeja theudo ſegundo Deos, & conciencia ſejam creudos os meus teſtamenteiros, ou teſtamenteiro no que elles diſſerem que ſe deue fazer, & correger, & como elles mandarem, & por bem teuerem que ſe faça, & correja, aſſim ca eſta he minha vontade, & nam quero que lhes nenhum contradiga em nenhũa maneira, & mando ao Infante Dom Affonſo meu filho, & meu herdeiro pella bençam de Deos, & pella minha, & ſobpena de maldiçam de Deos, & da minha, a outro qualquer herdeiro depos mim reinar, que lhe praza, & queira de todo em todo que ſe façam eſtes corregimentos, & emendas per eſtes meus teſtamenteiros, ou teſtamenteiro, aſſi como eu mando, & que o dito meu filho, ou outro que for meu herdeiro, que cumpra o que eu a el mando cumprir, & o que lhe elles diſſerem, & pedirem que correja por meu padre, & por mim, & ſe por ventura o primeiro meu herdeiro eſta maldição nam temeſſe, & nom quizeſſe en eſto comprir a minha vontade, eſta maldiçom ſe eſtenda a el, & nom ſe ſaque por ende herdeiro de o comprir, & ſe o cumprir haja a benção de Deos, & a minha pera ſempre, & ſe o nom quizer comprir, tambem os filhos, como os netos que depos mim reinarem a que for dito, & pedido, que o cumprão, & o nom quizerem comprir a todos tanga a maldição de Deos, & a minha atà que eſto ſeja comprido, & tenho por bem, & quero, & mando que os meus teſtamenteiros ſejão logo entregues das ditas trezentas & ſincoẽta vezes mil libras que eu mando tomar pera comprir eſte meu teſtamento, & que as ponhão no theſouro da See de Liſboa hu ſejão bem guardadas, & onde poſſam tomar os dinheiros cada que lhes comprir pera pagar meu teſtamento, & tenhão ende elles meus teſtamenteiros ſenhas chaues, & mando ao dito Infante Dom Affonſo meu filho, & aos outros meus ſucceſſores que depos reinarem pella minha benção, que nom embarguem eſte meu teſtamento, & que fação em guiſa que ſe cumpra em todo pellos meus teſtamenteiros, aſſi como eu mando, & o que per algũa maneira per ſi, ou per outrem embargar haja a maldição de Deos, & a minha pera todo ſempre, & ſeja condemnado com Iudas tredor em fondo do Inferno, & faço, & ordenho meus teſtamenteiros, & vèdores, & executores deſte meu teſtamento pera fazer, & comprir todalas couſas, & cada hũa dellas que no dito meu teſtamento ſom contheudas, a Rainha Dona Iſabel minha molher, & Affonſo Sanches meu filho, & Frey Eſteuão Vaſques que agora he Prior da Ordem do Hoſpital nos meus Reynos, & Eſteuão da Guarda meu criado, & meu vaſſalo, & D. Gonçalo Pereira Biſpo de Liſboa, & Frey Vaſco meu Confeſſor, & mando que eſtes teſtamenteiros todos per conſelho, & per mandado da dita Rainha Dona Iſabel minha mulher, paguem eſte meu teſtamento, & fação as outras couſas que por minha alma houuerem de fazer, & em el ſom contheudas & a ella tenho eu por bem que ſeja a principal, & a maior al teſtamenteira, porque ſom certo que farà por mim, & pella minha alma todo aquello que ella poder, &

que deue a fazer, & dou, & outorgo a eſſes executores do meu teſtamento todo o comprido poder, & mandado que elles por mim, & em meu nome poſſam pedir, demandar, & receber do dito Infante Dom Affonſo meu filho, & de quaesquer outros meus ſucceſſores que herdarem nos ditos Reynos as ditas trezentas & ſincoenta mil libras que eu pera meu teſtamento filhei, & outroſi herdades algũas ſe as meu padre, ou eu houuemos de alguem, como nõ deuiamos porque ſe poſſa cumprir, & acabar todo aquello que eu mando como dito he, & mando ao dito Infante meu filho, & a quaesquer que depois mim herdarem os ditos Reynos ſobpena da bençam de Deos, & da minha como dito he, que dem logo eſſes dinheiros aos ditos meus teſtamenteiros ſem outra contenda, & ſem delonga nenhũa. E ſe por ventura algum, ou alguns deſtes meus teſtamenteiros morrerem, ou nom forem na terra, ou forem por certa rezão embargados que nom poſſam cumprir as couſas que aqui ſõ contheudas, mando que aquel, ou aquelles que ficarem o poſſam, ou poſſa fazer, & cumprir per ſi, & o que per elles em eſto for feito, ou por el, mando que valha aſſi como ſe o todos juntamente fizeſſem. E ſe acaecer que os ditos meus teſtamenteiros, ou algum delles moura antes que eſte meu teſtamẽto ſeja cũprido, mando q̃ os poſtumeiros dous q̃ ficarem, ou hum delles poſtumeiro que ficar, poſſam, ou poſſa leixar em ſeu logo outros que o cumpram em todo aſſi como eu mando, & aqui he contheudo, & dou ainda cõprido poder a eſſes que os ditos meus teſtamenteiros aſſi em ſeu logo leixarem que cumpram eſte meu teſtamento, aſſi como o elles compriram ſe viuos foſſem, nom fazendo em el outra mudaçam per nenhũa maneira, mais comprirſe por elles todauia aſſi como de ſuſo dito he, & dou a eſſes ſobſtabellecidos cõprido poder, & mandado que poſſam outros em ſeu logo poer como ſuſo eſcrito he, & aquelle ſer poſſam outros ſobſtabellecer, & aſſi adiante pellos outros, & dou tam comprido, & liure poder, & mandado aos ditos ſobſtabellecidos, & aos que em ſeu logo pozerem, & aos outros adiante qual eu dou aos ditos meus executores em todo como ſuſo he contheudo. Eſtes meus teſtamenteiros, ou aquelles que elles em ſeu logo leixarem como dito he que eſte meu teſtamento houuerem, ou houuer de cumprir, mando que nom dem ende conto, nem recado ao meu herdeiro, nem a ſeus ſucceſſores, nem a Prelado, nem a outro homem nenhum, & a conta he a eſcuſa que eu em todos, & em cada hum delles hei que nom quero que ſejam theudos a dar a outrem conto, nem recado. Item rogo ao Infante Dom Affonſo meu filho, & meu herdeiro, que faça bem, & merce aos que viuem comigo, & me ſeruem; & os mantenha nas merces que lhes eu fiz, & q̃ nõ recebam del mal, nem aggrauamẽto, & eſto lhe encomendo ſobpena da bençam de Deos, & da minha, & eſte meu teſtamento quero, & outorgo que valha pera todo ſempre, & reuogo, & hei por nenhuns todolos outros meus teſtamentos, & codecillos, & mando ainda que ſe outros teſtamentos, ou codecillos ante deſte parecerem em qualquer tempo que pareçam, & por qualquer maneira q̃ he nom valham, nem hajam nenhũa firmidaõ, mais eſte meu teſtamento que a minha poſtumeira vontade mando que valha, & outorgoo, & confirmoo daqui adiante pera ſempre, nom embargando clauſulas algumas que em outros teſtamentos foſſem achadas per que eu pozeſſe a mim embargo pera nom valler teſtamento outro que eu depois fizeſſe. Em teſtemunho deſto mandei ende fazer tres

cartas de teſtamento de hum theor per maõ de Domingos Pires, publico, & geral Tabaliaõ nos meus Reynos de Portugal, & do Algarue, & aſſinadas de ſeu ſinal, & à môr firmidam mandei as ſellar do meu ſello de chumbo, das quaes mando que huma ſeja na minha Chancellaria, & tanto que eu morrer, que a dem à Rainha ſobredita Dona Izabel minha mulher, & a outra tenha o Abbade de Alcobaça, & a outra hum dos meus teſtamenteiros, & tanto que eu morrer, mando que os meus teſtamenteiros ſejam logo entregues deſſa carta que eu mandei guardar ao Abbade de Alcobaça que a tenham com as outras pera obrarem por ellas, & pera cumprirem eſte meu teſtamenro em todo aſſim como eu mando, feito foi eſto em Sãtarem nos Paços do dito ſenhor Rey proſtumeiro dia de Dezembro era de mil & trezentos & ſeſſenta & dous annos, teſtemunhas que preſentes foram a eſto eſpecialmente chamadas, & rogadas Ioam Affonſo Mordomo môr, & Alferes do dito ſenhor Rey, Franciſco Domingues Prior de Alcaçoua Chanceller, Meſtre Eſteuam Fiſico, Ioam Lourenço, & Eſteuam Ayres vaſſallos delle meſmo ſenhor, Eſteuaõ Pires Zarço Vogado do dito ſenhor Rey, & Domingos Annes Conego de Euora, & do Porto, & eu Domingos Pires Taballiam de ſuſo dito que a todas eſtas couſas, & a cada hũa dellas com as ſobreditas teſtemunhas preſente fui per mandado, & per outorgamento do ſobredito ſenhor Rey eſta carta de teſtamento com minha maõ propria eſcreui, & meu ſinal acoſtumado hi pugi em teſtemunho de verdade, que tal he. Eu ElRey Dom Dinis a vi, &c.

# TABOADA.

## DAS COVSAS PRINCIPAES QVE ſe trataõ neſta ſexta parte da Monarchia Luſitana. O primeito numero he das folhas : as letras A, & B, ſignificaõ as colunas ; & quando ſe naõ aponta mais que o primeiro numero, cõtém o que ſe trata em toda a folha.

### A

*ABBADES de Alcobaça da Ordem de Ciſter erão os Viſitadores, & reformadores da Ordem de Chriſto, 286. B. Em ſuas mãos tomauão os Meſtres o juramento, 287. A. E iſto atè o tempo delRey D. Ioão o III. 308. A.*

*Abbades de Morimundo da Ordem de Ciſter, porque ſe intitulauão Meſtres da Ordem de Chriſto, 308. B. Açoeiro era o que tinha cuidado das aues de volataria, 5. A.*

*ElRey D. Affonſo Henriques era Confrade da Ordem do Templo, 103. Eſcolheo por protectora do Reyno a N. Senhora da Annunciação com feudo em cada anno offerecido ao Moſteiro de Claraual por reſpeito de S. Bernardo, 397. B.*

*ElRey D. Affonſo IV. de Portugal ſendo Infante, reclamou a legitimação de ſuas primas, filhas do Infante D. Affonſo, & porque razão, 126. A. Para o ſeu caſamento fez pedidos aos pouos, & que coſtume auia niſto, 126. 127. Em que tẽpo ſe recebeo, 132. B. O ſeu retrato natural he o roſto do menino que noſſa Senhora tem nos braços na Capella dos Reys que eſtà em S. Domingos de Lisboa, 134. A. Teue viſtas em Fonte Grimaldo com a Rainha de Caſtella Dona Maria ſua ſogra, contra as ordens delRey D. Dinis ſeu pay, de que reſultou mandar ella pedirlhe que largaſſe o gouerno ao filho, 358. Tomou a Cidade de Leiria, 383. B. Deſpois tornou o Caſtello de Santarem, 384. B. Intentou tomar Lisboa, 387. A. & impedido por ElRey ſe paſſou à Villa de Sintra, 387. B. aonde eſperou a ElRey poſto em ſom de guerra, 388. A. mas buſcando por elle ſe retirou, &*

*& ſe paſſou a Coimbra*, Ibid. *Tomou eſta Cidade*, 411 *& o Caſtello de Montemor o velho*, 412. *A.* o *de Gaya junto ao Porto.* 413. *A.* o *da Feira*, 16. *& a Cidade do Porto*, Ib. *Cercou a Villa de Guimaraens, mas achou reſiſtencia, & leuantou o cerco*, 413. 414. 415. *Foi ſocorrer a Cidade de Badajoz que o Infante D. Felippe de Caſtella tinha cercada*, 446. *B.* 447. *A. Intentou ſegunda vez tomar Lisboa, & chegou com a ſua gente ao campo de Alualade, aonde ElRey o foi eſperar, & eſtando para romper em batalha, a Rainha Santa Iſabel o reduzio à obediencia do pay*, 454. *B.* 455. 456. *Depois recolhendoſe a Santarem, ſe leuantou com aquella Villa, não querendo receber nella a ElRey; & por que modo ſe compoz com elle*, 457. atè 462. *Partioſe para Coimbra*, 463. *B. & deſta Cidade mandou ſeu filho o Infante D. Pedro menino de tres para quatro annos a beijar a mão a ElRey*, 467. *A. Aſsiſtio à morte delRey em Santarem*, 473. *A. & acompanhou o ſeu corpo até o Moſteiro de Odiuellas, aonde o ſepultarão*, 484 *B.*

*ElRey D. Affonſo V. de Portugal intentou aſſentar na Cidade de Cepta os Conuentos das tres Ordẽs Militares, de Chriſto, Auis, & Santiago*, 317.

*ElRey D. Affonſo XI. de Caſtella neto delRey D. Dinis quando naceo, & em que lugar*, 160. *B.* 161. *que controuerſias houue ſobre ſua criaçam, & tutoria*, 162. atè 165.

*Dom Affonſo filho delRey Dom Affonſo Henriques, foi Meſtre de Malta.* 75. *A.*

*O Infante Dom Affonſo irmão delRey Dom Dinis paſsou com elle a Aragão.* 41. *B. deixouſe ficar em Caſtella por vaſſalo delRey D. Fernando, & porque razão.* 53. *B.* 54. *quando morreo.* 177. *B. &* 180. *Eſtà ſepultado no Moſteiro de S. Domingos de Lisboa.* 178. *A. em que forma o acharão quando lhe mudàrão a ſepultura.* 178. *Foi caſado cõ D. Violante Manoel filha do Infante D. Manoel* 54. *A. que filhas deixou, & ſua deſcendencia.* 180. *B.* até 184.

*O Infante D. Affonſo filho delRey Dom Affonſo IV. de Portugal morreo menino, & eſtà ſepultado no Moſteiro de S. Domingos de Santarem.* 133. *B.*

*Affonſo Sanches filho delRey D. Dinis caſou com D. Tareja filha de Dom Ioam Affonſo de Albuquerque Conde de Barcellos.* 31. *B. elle, & ſua mulher fundaram, & dotaram o Moſteiro de Santa Clara de Villa de Conde.* 269. *Foi Mordomo mòr delRey ſeu pay, largou o cargo, & ſe auſentou para a ſua Villa de Albuquerque no Reyno de Caſtella, aonde ſeguio as partes do Infante D. Felippe.* 461. *B. Deu principio aos muros daquella Villa, & caſtello.* 153. *Diſpoz delle, & em que forma.* 148. atè 151. *ha tradiçam, que*

despois

deſpois de morto appareceo com ſua molher às Religioſas do ſeu Conuento de Villa de Conde, animandoas em hũa occaſiam de guerra cõ Caſtella. 271. B.

Affonſo Dinis meyo irmão delRey Dom Dinis tem por deſcendẽtes neſte Reyno os Condes de Miranda 152. A.

Dom Affonſo de Lacerda filho do Infante Dom Fernando de Caſtella intentou fazerſe Rey daquella Coroa. 3. A. ſeus parciaes o quizeram caſar com a Infanta Dona Iſabel, & fazelo Rey de Leão 9. B. deſpois da tregoa que houue entre ElRey Dom Dinis, & ElRey de Aragam, procuraram para elle, & para o irmão Dom Fernando alguns eſtados. 10. A. veyo de Caſtella com ſeus vaſſalos ajudar a ElRey D. Dinis no cerco de Coimbra. 417. B.

Dom Affonſo Peres de Guſman o bom, achouſe em Badajoz nas viſtas que ElRey Dom Dinis teue cõ ElRey Dom Fernando de Caſtella, & porque razão 6. B. Tambem ſe achou na conquiſta de Gibraltar. Morreo no cerco de Algezira. Foi fundador da excellentiſsima Caſa de Medina Sidonia. Eſtá ſepultado no Moſteiro de Santo Iſidoro do Campo, que elle fundou junto a Seuilha. 131.

Dom Affonſo Biſpo de Silues no Algarue teue controuerſias com o Meſtre de Santiago D. Lourenço ſobre as preſentaçoens das Igrejas. 227. B.

Affonſo Valente vaſſalo delRey D. Dinis, foi o inſtituidor do morgado da Pouoa, que hoje he dos Cõdes de Villa noua ſeus deſcendentes. 455. A.

Affonſo Martins Teixeira Portuguez, morreo na Veiga de Granada com os Infantes de Caſtella D. Pedro, & Dom Ioão, declaraſe de quem era filho. 361. A.

Frei Affonſo Pires Religioſo Trinitario, foi Biſpo de Euora. 230. B.

Alão he apelido de hũa familia antiga. 128.

Dom Frei Aluaro Gonçalues de Pereira, pay do ſanto Condeſtable D. Nuno Alueres Pereira, ſuccedeo no Priorado do Hoſpital a ſeu tio D. Eſteuam Vaſques Pimentel. 437. Foi tambem Marichal do Reyno, 213. A.

Dom Aluaro Rey de Congo pedio ao Summo Pontifice Religioſos Capuchinhos de Italia. 353. B. No tempo delRey D. Ioam o IV. de Portugal paſſaram elles àquelle Reyno. 354. A.

Dom Frei Aluaro Gonçalues Camelo foi Prior do Crato, & Marichal do Reyno, & Meirinho mòr de Entre Douro, & Minho. ElRey Dom Ioam o I. lhe deu a Villa de Ouguela; & como perdeu tudo, & ſe paſſou a Caſtella. 212. B. 213. 214. A. Era parente do ſanto Condeſtable Dom Nuno Alueres Pereira, & delle procedem os ſenhores de Bayam. 215. A. vltimamente voltou de Caſtella, & lhe deu El-

Rey a Villa de Guimaraens, & tornou a entrar no Priorado. 214. B.

Frei Aluaro de Valença Religioſo da Ordem de S. Ieronimo edificou a Ermida de S. Catherina de Riba mar no porto de Lisboa, & viueo nella. 200. A.

Alcoutim Villa do Reyno do Algarue tem o meſmo foral de Euora, que lhe deu ElRey Dom Dinis. 26. A.

Alcaçouas, Villa que ElRey Dom Ioam o I. deu a Dom Aluaro Pires de Caſtro. 63. A.

Alanquer Villa, a que deu foral a Rainha Dona Sancha filha delRey Dom Sancho primeiro de Portugal. E eſte meſmo foral deu ElRey Dom Dinis ao Concelho dos montes daquella Villa. 81.

Albuquerque Villa na Eſtremadura do Reyno de Leão, foi ſenhor della Affonſo Sanches filho delRey Dom Dinis. Daſe a forma em que diſpoz della. 148 ate 151. ElRey Dom Pedro de Caſtella a encorpoporou na ſua Coroa com pouca juſtiça. 152. A. ElRey D. Henrique tambem de Caſtella a deu com titulo de Condado a ſeu irmão D. Sãcho. Declaraſe que ſenhores teue até que ElRey D Henrique IV. de Caſtella a deu a D. Beltram de la Cueua com titulo de Ducado, que ſe conſerua em ſeus deſcendentes. 152. B. 153. A. Affonſo Sanches lhe deu principio aos muros da Villa, & do Caſtello. 153.

Alcunchel Villa de Caſtella, ElRey Dom Fernando a empenhou a ſeu ſogro ElRey D. Dinis. 159. A.

Alcacer, praça de Mouros em Africa, em que anno a ganhou ElRey Dom Affonſo V. de Portugal. 346. B. Na ſua meſquita eregeo o Infante D. Henrique a Igreja da inuocaçam de Santa Maria da Miſericordia; & a annexou à de Cepta. Os Reys de Portugal ſe intitulárão ſenhores daquella Cidade. Ib.

Alcantara em que tempo foi ganhada aos Mouros por ElRey Dom Affonſo vltimo de Leão 205. B.

Alegrete, Villa do Alentejo, ElRey D. Dinis a comprou a ſuas ſobrinhas filhas do Infante D. Affonſo, & lhe concedeo priuilegio que andaſſe ſempre na Coroa. 185. B.

Alfayar de Pena, Villa na Andaluzia, foi conquiſtada dos Mouros pellas armas Portuguezas; & ſe demitio o direito della a ElRey de Caſtella. 232. B.

Almirante môr era o general da armada de alto bordo; & Almirante ſem môr era o general das galès. 240. A. Declaraſe quem forão os Almirantes deſte Reyno até o preſente. 244. até 249.

Alferes môr era o officio primeiro, & mais nobre na Caſa Real, & porque razão. 21. B.

Almourol, caſtello edificado pello Meſtre do Templo Dom Galdim. 114.

Almoxarife he palaura Arabiga, que ainda hoje ſe conſerua em Portugal,

*tugal, & Caſtella, com que ſe conhecem os cobradores das rendas Reaes. E em Caſtella foram muitos tempos Almoxariſes os Iudeos.* 11. *B.*

*Altero, appellido deriuado do ſenhorio de Alter.* 402. *A.*

*Aluaſis, era o meſmo que Vereadores.* 431. *A.*

*Aluim appellido, dàſe noticia dos Fidalgos delle.* 136. *B* até 140.

*Acaudete Villa no Reyno de Iaen foi conquiſtada por ElRey D. Fernando de Caſtella.* 173. *B.*

*Amaraes, aonde tem ſeu ſolar, & quaes ſam as ſuas armas* 87. *B.*

*Santo Antonio de Lisboa, permitio o Papa Alexandre VI. que foſſe de guarda o ſeu dia* 144. *A.*

*Frei Antonio Moniz Religioſo de S. Ieronimo, reformou os Freires da Ordem de Chriſto, & os reduzio a Religioſos de cogula. Daſe noticia de ſua peſſoa.* 327. *A.*

*Angola Reyno, quando ſe eregeo nella Biſpado.* 253. *B.*

*Frei Andre da Inſoa Portuguez foi generaliſsimo da Ordem Franciſcana.* 75. *A*

*Arronches Villa do Alentejo, ElRey Dom Dinis a encorporou na Coroa* 86. *B.*

*Armadas de Portugal, Caſtella, Aragam, & Malhorca contra os Mouros de Africa, como ſe ſuſtentauão.* 130. *A*

*Armas dos Caſtros.* 59. *A.*

*Armas dos Oliueiras.* 72. *A.*

*Armas dos Vlueiras.* 72. *B.*

*Armas de outros Vlueiras.* 87. *B*

*Armas dos Lobeiras.* 141. *A.*

*Armas dos Chaues.* 168. *A.*

*Armas dos Carualhaes, ou Caruajales.* 114.

*Armas dos Britteiros.* 414. *A.*

*Armas dos Secos.* 282. *A.*

*Atalaya, Villa fundada por ElRey Dom Dinis, hoje a poſſuem cõ titulo de Condado os da familia de Manoel.* 11. *A*

*Atouguia, Villa que ElRey D. Affonſo Henriques deu a D. Roberto, & a Dom Guilhem de la Corni, & andou em ſeus deſcendentes. No tempo delRey D. Affonſo III. entrou no ſenhorio Dona Ioanna Dias mulher de Fernaõ Fernandes Cogominho.* 117. *A. ElRey Dom Dinis por ſentença a encorporou na Coroa, & a deu à Rainha Santa Iſabel.* 119, *A.*

*Attaides, donde tem ſua origem* 274. 275. *A.*

*Aueiro, he Villa em Portugal cabeça de Ducado. Que peſſoas tiueram o ſenhorio della antes diſto.* 97. 98.

*Auoo Villa a que deu foral ElRey Dom Sancho I* 97. *A.*

*Ayamonte Villa de Caſtella, foi conquiſtada pellas armas Portuguezas. Nos contratos de Alcanhizes ſe largou a ElRey de Caſtella.* 232. *B.*

# B

*BAdajoz Cidade de Caſtella, foi empenhada a ElRey D. Dinis.*

*Dinis por ſeu genro elRey D. Fernando.* 159.

*Barim, aonde tem ſolar os deſte appellido.* 81. *A.*

*Barcellos, Condado que ElRey Dom Dinis deu a Dom Martim Gil de Souſa. Era o vnico que hauia em Portugal.* 65.

*Bayão, os ſenhores deſte Concelho deſcendem delRey Dom Dinis, & porque via* 215. *A.*

*Benedicto XI. Summo Pontifice quando morreo.* 73. *A. Era filho de hum peſcador, quando a mãy o foi ver, nam a quiz reconhecer ſem a reueſtirem primeiro nas roupas humildes com que antes ſe trataua.* 73. *B.* 74. *A.*

*S. Bernardo foi de opiniam de ſer cõcebida à Senhora immaculada.* 193.

*Frei Bernardino de Sena Portuguez natural de Torres nouas, foi Generaliſsimo da Ordem Franciſcana.* 75. *A.*

*Dom Berenguer Arcebiſpo de Santiago da Ordem de S. Domingos, foi inuiado pello Summo Pontifice a Portugal para concordar a ElRey Dom Dinis com ſeu filho o Infante Dom Affonſo, mas quando chegou os achou jà concordados em Santarem.* 462. *B.* 463. *ElRey lhe confirmou os priuilegios do Couto de Cornelhãa, que a Igreja de Compoſtella tinha neſte Reyno.* 464. *A.*

*Dona Betaça foi Aya da Rainha Dona Leonor de Caſtella filha delRey Dom Dinis ſendo Infanta, & paſſou com ella a Caſtella por ſua Camareira mòr.* 161. *B. Foi tãbem Aya delRey D. Affonſo XI. filho deſta Rainha.* 162. *B. Comprou a Villa de Huelua na Andaluzia, que foi de Diogo Lopes de Haro.* 163. *B. O Infante D. Pedro de Caſtella lha tomou aleiuoſamente.* 164. *A. Està enterrada na See de Coimbra.* ib.

*Biſpos, quaes foram os que gouernaram as Igrejas de Portugal atè o fim do reynado delRey D. Dinis.* 220. *atè* 251.

*Bugalho era alcunha que ficou em appellido, & de que familias erão os aſsi chamados.* 4. *B.*

*Burgilhos, Villa de Caſtella, foi empenhada por ElRey Dom Dinis por ſeu genro ElRey Dom Fernando.* 159. *A.*

*A Infanta Dona Branca irmãa delRey Dom Dinis paſſou com elle a Badajoz.* 7. *A. Foi ſenhora dos Moſteiros das Huelgas de Burgos em Caſtella, & de Loruaõ em Portugal, defendeſe a ſua pudicicia.* 165. *B.* 166. 167. *A. Vendeo as Villas de Alcocer, Cifuentes, & Viana de que era ſenhora, ao Infante D. Pedro de Caſtella.* 165 *Fez doação a ElRey Dom Dinis do Lugar do Abraçal no termo de Liſboa* 211. *B.*

*A Rainha Dona Brites mãy delRey Dom Dinis paſsou com elle a Badajoz.* 7. *A. em que tempo morrer.* 33. *A. Fundou a Igreja do Moſteiro de S. Franciſco de Alenquer, acreſcentou os Paços de Torres Vedras, & na Villa fez hum nobre* apo-

apoſento. 34. A. edificou o Hoſpital dos meninos orfaõs em Lisboa. 34. B. daſe a razam porque ſe introduzio que nacera com rabo. Ib. & 35. 36.

Dona Brites filha do Infante D. Affonſo irmão delRey Dom Dinis caſou com Dom Pedro Fernandes de Caſtro, de que faltou ſucceſſam. 181. B. 182. A.

Briteiros, aonde tinham ſeu ſolar os deſte appellido. 24. B.

C

CAbelo comprido, & vſo de topetes, & cabeleiras, como ſe praticàram, & ſe eſtranhàram. 142. 143. 144.

Camara de Lisboa, gouernaua ſe pellos Cidadaõs, & Fidalgos

Cartaxo, Villa pouoada por ElRey Dom Dinis, tem hum Conuento de Religioſos de S. Franciſco. 206. A.

Carapeços, he appellido, & donde ſe deduzio. 275. A.

Carualhaes, appellido de familia antiga; & dos ſenhores de Euoramonte, 174. 175. A.

Caſtello de vide, Villa do Alentejo, ElRey Dom Dinis a comprou a ſuas ſobrinhas filhas de ſeu irmaõ o Infante D. Affonſo. ElRey Dom Fernando a deu em troca por Caſtro marim, que era da Ordem de Chriſto. 185. B.

Caſtros, & ſua deſcendencia. 56. até 65. A.

Caualeiros, que priuilegios tinhão 83. 84. 85. que differença auia entre elles. 124. B.

Santa Catherina, teuelhe ElRey Dom Dinis grande deuaçam, & lhe edificou nos ſeus Paços de Freelas hũa Ermida. 199. Nos Reys ſubſequentes continuou a meſma deuaçam, & lhe edificàram varias Ermidas. Os mareantes a eſcolherão por aduogada, & protectora. 199. B. No ſeu dia ſe ganhou a Cidade de Goa na India, & por iſſo he ſua a inuocação da Igreja Cathedral. 201. B.

Santa Catherina de Riba mar, Moſteiro de Capuchinhos da Prouincia da Arrabida no porto de Lisboa, foi Ermida fundada por Frey Aluaro de Valença Religioſo de S. Ieronimo no tempo delRey D. Affonſo V. Nella ſe fez huma Confraria em honra deſta Santa; nomeãoſe as peſſoas que concorreraõ para o compromiſſo, o qual confirmou o meſmo Rey. O Frey Aluaro largou a Ermida ao Cardeal D. Iorge da Coſta Arcebiſpo de Lisboa, o qual a annexou á Capella da Infanta D. Caterina ſua diſcipula, ſepultada na Igreja de S. Eloy. Agora he Conuento dos Padres Capuchos de que ſam padroeiros os Cõdes de Miranda. 200.

Santa Caterina de Monte Sinay, Igreja da Cidade de Lisboa, foi edificada por ElRey D. Ioam o III & pella Rainha Caterina. 200. B. A ella mudaram a Confraria que auia em Santa Caterina de Riba mar, a qual ſe encarregou aos liureiros. 201. B.

*A Infanta Dona Caterina filha delRey Dom Duarte, eſtà ſepultada no Moſteiro de Santo Eloy de Liſboa.* 200.*B.*

Ceita, Cidade de *Africa*, *foi ganhada a ElRey de Granada por ElRey de Marrocos com ſoccorro da Armada de Aragão.* 130. *B. ElRey D. Ioão o primeiro de Portugal, a ganhou deſpois aos Mouros.* Ib. *declaraſe o anno em que foi ganhada.* 345. *B.* O *Infante Dom Henrique mandou edificar neſta Cidade a Igreja de Santa Maria de Africa; & de Portugal mandou a Imagem da Senhora, que obrou muitos milagres, deſpois a deu à Ordem de Chriſto, & nella ſe eregeo a primeira Commenda que a Ordem tem fora de Portugal.* 346. *A. ElRey D. Ioam o I ſe intitulou ſenhor daquella Cidade.* 364. *B. Quando Portugal ſe reſtituio a ElRey D. Ioam o IV. ficou ella pella Coroa de Caſtella.* 130. *B.*

Ceras, *Villa junto a Thomar, o ſeu caſtello foi edificado por Iulio Cezar.* 323. *B.*

Cerueira, *Villa a que ElRey Dom Dinis deu foral.* 409. *B.*

Chaues *appellido, declaraſe ſua antiguidade,* 167. *B.*

*Clemente V. em que tempo foi eleito Summo Pontifice.* 90. *B. Foi reconhecido por ElRey D. Dinis.* 91. *A. declaraſe quem era.* Ib. *Foi coroado na Cidade de Leão de França, & mudou a Corte de Roma para a Cidade de Auinhão.* 91. *B. dàſe o tempo de ſua morte.* 236. *A.*

Concilio *congregado em Salamanca contra os Templarios, que Biſpos aſsiſtirão nelle.* 102. *A. E que Biſpos aſsiſtirão no ſegundo cõgregado tambem para o meſmo effeito no propria Cidade.* 108.

Conceição *immaculada da Senhora, a primeira vez que foi feſtejada em Portugal, foi na See de Coimbra em tempo delRey Dom Dinis.* 390. *B. ElRey D Ioão o IV. mandou que ſe juraſſe naquella Vniuerſidade eſta opinião.* 395. *A. A de Paris foi a primeira que fez eſte juramento, & deſpois a de Colonia, & outras.* Ib. *Tambem ſe introduzio eſta feſta na Cathedral de Lisboa, & em algũas mais.* 395. *B. Em Cortes fez ElRey D. Ioão o IV. jurar todos ſeus vaſſalos eſta excellencia da Senhora, & a aceitou por Protectora do Reyno com feudo à ſua Igreja de Villa viçoſa. & acreſcentou que elle, & ſeus ſucceſſores, & ſeus vaſſalos ficarião obrigados a defender eſta excellencia da Senhora atè expor as vidas, & derramar o ſangue.* 396. *B. quem ſe expuzer a perder a vida por ſuſtentar a opinião de que foi immaculada a Conceição da Senhora, pode contarſe no numero dos Martyres.* 396. *B.* 397. *A. A Virgem Senhora mandou celebrar eſta feſta.* 400. *B.*

*Dona Conſtança Rainha de Caſtella filha delRey Dom Dinis lhe veo pedir ſoccorro com ſua filha a In-*

*Infanta Dona Leonor para ſeu marido ElRey Dom Fernando.* 153. *A.* *quãdo morreo, & de que idade.*202. *deixou por teſtamenteiros ſeus pays, & irmão.* Ib *B.* *Teue filhos a ElRey Dom Affonſo XI. de Caſtella.* Ib. *& a Infanta Dona Leonor, que caſou com ElRey Dom Affonſo IV. de Aragam,* 203. *A.* *Tambem ſe lhe dà por filha a Infanta Dona Conſtança que eſtà enterrada em S. Domingos o Real de Madrid.* 204. *B.* 205. *A.* *que certeza pòde hauer de ſua ſaluaçam,* 205.

*A Infanta Dona Conſtança primeira mulher delRey Dom Pedro de Portugal, morreo precedendo hũ grande terremoto,* 132. *A.*

*Dona Conſtança Rainha de Aragam eſcolheo ſepultura no Conuento de S. Franciſco de Barcelona, & recebeo o habito da terceira Ordem,* 259. *A.*

*Dona Conſtança filha do Infante Dom Affonſo irmão delRey D. Dinis caſou com Dom Nuno Gonçalues de Lara, de que nam ficou ſucceſſam,* 182. *A.*

*Conde, hauia hum sò em Portugal ate o tempo delRey D. Pedro, & era o de Barcellos,* 209. *A.* *Alguns ſenhores ſe intitulauam Condes, pello ſenhorio que tinham de terras, mas nam por carta delRey,* 209. *B.* 210.

*Condes de Cantanhede ſam deſcendentes de Affonſo Sanches filho delRey Dom Dinis,* 154. *B.*

*Conde da Feira paſſouſe de Caſtella para Portugal patria ſua no tempo da reſtituiçam delRey Dom Ioam o IV. ſeu aſcendente Ioam Affonſo Pimentel, tronco dos Condes de Benavente, no tempo delRey Dom Ioam o I. ſe tinha paſſado de Portugal para Caſtella; ſendo ſenhor de Bragança,* 438. *A.*

*Condes de Villa noua de Portumão, porque via tem o morgado da Pouoa,* 457. *A.*

*Condes de Miranda ſam deſcendentes de Affonſo Dinis irmão delRey Dom Dinis,* 152. *A.*

*Cormano, palaura antiga Caſtelhana, he o meſmo que primo com irmão,* 78. 79. 187.

*Cornel, appellido que tem os que pretendem deſcender delRey Caſto, pay de S. Catherina,* 199. *declaraſe ſua nobreza,* Ib. *B.*

*Cuuilheira, que officio era na caſa Real,* 175.

# D

*ELRey Dom Dinis paſſou a Badajoz a verſe com ſeu genro ElRey Dom Fernando,* 4. *A.* *deulhe gracioſamente hum milham de marauedis Leonezes, & lhe prometeo ſoccorros,* 7. *B.* 8. *Fez tregoa com ElRey de Aragam Dom Iaime, & com Dom Affonſo de Lacerda.* 9. *A.* *Mandou pouoar a Ceiceira, Atalaya, & Tojeira no termo de Torres nouas.* 11. *A.* *Nelle ſe comprometeram os Reys de Caſtella, & de Aragam, & Dom Affonſo*

de Lacerda para os concordar. 38. 39. Para eſte effeito ſe partio com grande acompanhamento para Aragam. 41. 42. 43. entrou na Cidade de Taraçona. 46. A E declaraſe o modo com que os concordou. 47. B. atè 50. Fez confederaçam, & liança perpetuas entre ſi, & os Reys de Caſtella, & Aragam, em que tambem entrou ElRey de Granada. 50. Daſe o tempo em que ſe recolheo a Portugal. 55 A. 67. A. deixando feitas em Caſtella, & Aragam grãdes acçoens de liberalidade. 55. 56. A. Deu foral ao Concelho dos montes de Alenquer. 81. A. Fez ley que ninguem pudeſſe fazer Caualleiros ſenam elle. 82. E outra contra os que ſe faziam Caualleiros ſem ſer por carta ſua. Ib. Principiou a fortificaçam da Villa de Oliuença no Alentejo. 99. B. Em ſeu tempo ſe extinguio a Ordem dos Templarios. 100. atè 112. Mudou a Vniuerſidade para Coimbra, & lhe annexou ſeis Igrejas do Padroado para as deſpezas. 119. B. Fez leys ſobre os padroeiros dos Moſteiros. 120. B. 121. Soccorreo a ElRey de Caſtella ſeu genro contra Dom Ioam Nunes de Lara. 123. 124. A. Fez troca com o Biſpo de Tuy ſobre alguns padroados de Igrejas. 125. Annexou à Collegiada de Santa Maria de Alcaçoua de Santarem as Igrejas de S. Eiria, & S. Cruz da meſma Villa, & as de Alcoentre, & Tagarro. 125. B. Soccorreo aos Reys de Caſtella, & Aragam na Conquiſta de Granada com ſetecentos homens de cauallo, gouernados pelo Conde Dom Martim Gil de Souſa ſeu Alferes mòr. 129. B. Todos os annos fazia feſta a S. Dinis na Capella dos Reys que eſtà em S. Domingos de Lisboa, antes de fazer o Moſteiro de S. Dinis de Odiuellas. 134. A. Concordouſe com os Eccleſiaſticos que fazião nouas queixas dos Miniſtros ſeculares. 141 Deu ao Biſpo de Lisboa os Padroados das Igrejas de S. Martinho de Santarem, & da de Pernes. 142. B. E ao Biſpo de Ciudad Rodrigo largou as terras das Igrejas de Riba de Coa. Ib. Impedio que os Miniſtros imperiaes fizeſſem diligẽcias no ſeu Reyno. 145. B. Confirmou a ley que ſeu pay fez, para que nas terras que chamão reguengos nam compraſſem fazenda Eccleſiaſticos, nem Fidalgos. 158. A. Empreſtou a ſeu genro ElRey Dom Fernando para a guerra contra os Granadinos tres mil & ſeis centos marcos de prata, alem dos treze mil que jà tinha empreſtado; & ficàrãolhe em penhor a Cidade de Badajoz, & os caſtellos de Alconchel, & Burguilhos. 159. A. Cõpos a ſeu filho Affonſo Sanches cõ o Conde de Barcellos Dom Martim Gil ſobre a herança do Conde Dom Ioão Affonſo de Albuquerque genro de ambos. 168 169. A. Tambem eſcolheo para Iuiz arbitro a ElRey de Aragam nas diſcordias que teue com ſeu genro ElRey Dom Fernando. 169. B. declaraſe a cauſa dellas.

*las.*170. *atè* 172. *A. Fez hũa Capella da inuocaçam de Santa Catherina nos paços de Freelas.*177.*B. Comprou a ſua ſobrinha D. Maria filha do Infante Dom Affonſo ſeu irmão a parte que lhe veo por morte do pay nas Villas de Vide, & Alegrete*, 181. *A. As outras partes comprou tambem às duas irmãas D. Brites.* Ib. & *Dona Iſabel.* 183. *B. Ajuntou gente de guerra para ſoccorrer a ſua filha Dona Conſtãça Rainha de Caſtella.*197. *Deu à ſua irmãa a Infanta Dona Branca a Villa de Montaluam.*196.*B. Deu a Dom Raymundo de Cardona Alferes do Infante D. Affonſo ſeu filho a Villa de Mouram.* 198. *A. Prohibio com pena de morte o jurarem ſe parcialidades.*207.*A. Deu o Condado de Barcellos ao Infante Dom Pedro ſeu filho, & o fez Alferes mòr.* 207. *B. Tratou de encorporar na Coroa os bens, & terras que ficàram dos Templarios.* 217 *B. Para conſeruar a ſeparaçaõ da Ordem de Santiago, lhe mãdou reſtituir tudo o que os Meſtres lhe tinham alheado.* 225 *B. Declaraſe a quantidade das terras* , & *bens alheados.* Ib. & 226. *Mandou fazer demarcaçoens no Reyno com o de Caſtella* , & *Leam.* 231. *Daõſe as cauſas que teue para iſſo.* Ib.*B.* & 232. *Mandou taxar raçoens aos Padroeiros dos Moſteiros.* 233. *Mandou vir de Genoua para Almirante a Micer Peçanha.* 238. *B. Ordenou algumas couſas neceſſarias contra o que os Biſpos praticauam.* 250. *Largou os dizimos à Igreja de Arronches.* 251. *A. Inuiou Embaixadores a Auinham a dar obediẽcia ao Papa Ioaõ XXII.* 240. *A.* & 254. *B. Referеſe a carta que o Pontifice eſcreueo, que he hum elogio do meſmo Rey.* 255. *Cõcedeolhe Breue para deZ Clerigos letrados que andaſſem em ſeu ſeruiço poderem vencer as rendas de ſeus beneficios*, 256. *B. Viſitou a Igreja de Santiago de Galiza.*268. 269. *B. Deu ao Moſteiro de Odiuelas os Padroados de S. Joam do Lumear, & de S. Ioam de Freelas, & o caſal de Leichim.* 272. *B. Fez compromiſſo para ſinco Capellaens que inſtituio no meſmo Conuento, os quais hauiam de ſer Religioſos de Alcobaça.* 273. *A. Mandou edificar hũa Igreja da inuocaçam de S. Dinis no Porto nouo junto a Torres vedras.* Ib. *Inſtituio a Ordem de Chriſto, & lhe applicou todos os bens que foram dos Templarios;* & *lhe largou de mais a Villa de Caſtro marim no Reyno do Algarue para ſe aſſentar nella o Conuento da Ordẽ.* 280. *A. Moſtrou que nam procuraua a ſucceſſam do Reyno para ſeu filho baſtardo Affonſo Sanches* 361. & *para ſe juſtificar com o Pontifice mandou tirar inſtrumentos pelo Reyno, que lhe inuiou por Embaxadores.* 363. *B.* 364. *Daſe huma Bulla do Pontifice, que he huma juſtificaçam delRey contra o Infante ſeu filho*, 365. 366. *Mandou pu-*

blicar hum manifeſto das queixas que tinha contra elle. 367. atè 372. O Pontifice lhe concedeo a decima de todo o Eccleſiaſtico por tres annos para hũa armada de galès que fez contra os Mouros de Africa, 373. Alcançou do Pontifice izençam, & ſeparaçam da Ordem de Santiago da de Caſtella. 375. atè 382. A. Recuperou a Cidade de Leiria que o Infante D. Affonſo tinha tomado, & caſtigou os complices. 383. B. & 384 B. Reformou o caſtello. 384. A. Tambem recuperou o caſtello de Sãtarem que o meſmo Infante tinha occupado. 385. Por reſpeito deſte filho priuou à Rainha Santa Iſabel de todas ſuas rendas, & a mandou recolher na Villa de Alenquer. 386 A. Acudio a defender Lisboa que o Infante queria occupar. 387. A & foi buſcalo a Sintra, para onde ſe retirou. 387. B. mas fogindolhe o nam quiz ſeguir. 388. A. Foi pòr cerco à Cidade de Coimbra deſpois que o Infante a tomou. 417. Relataſe o que nelle ſuccedeo até pay, & filho ſe concordarem. 418 B. atè 424. A. Em Lisboa lhe ſobreueo hũa doença, que o obrigou a fazer teſtamento. 425. A. Daſe a forma delle. Ib. ate 428. Deu rendas para a criaçam do Infante D. Pedro ſeu neto; & à Infanta ſua nora deu Villa real. 439. A. Mandou correr com ſuas armadas as coſtas de Berberia. 439. B. & pellos ſeruiços que neſtas occaſioens lhe fez o ſeu Almirante lhe acrecentou rendas. 440. Mandou pelo Reyno juſtiças a caſtigar os malfeitores que ſe tinhaõ recolhido ao amparo do Infante ſeu filho no tempo das diſcordias. 441. B. 442. B. E reſtituio às Cathedraes de Lisboa, & Porto as juriſdiçoens que lhe tinha vſurpado no tempo dos Biſpos ſeus inimigos. Ib. Deu ao Biſpo D. Ioam de Liſboa os Padroados de S. Lourenço de Santarem, & Santiago de Alenquer, 443 B. Deu à Ordẽ de Chriſto a Villa, & caſtello de Pena Garcia. 445. Mandou ſoccorrer Badajoz pello Infante D. Affonſo ſeu filho, que o Infante D. Felippe de Caſtella tinha de cerco. 446. B. Celebrou Cortes para ſe tratarem acomodamentos com o Infante ſeu filho, mas nam ſe conſeguiram. 448. B. Manifeſtou nouas cauſas de queixa que tinha contra ella. 452. 453. Tendo noticia que vinha o Infante de Santarem com intentos de tomar Lisboa, ſahio com gente a impedilo, & o eſperou no campo de Alualade; & eſtando jà para romper em batalha, a Rainha Santa Iſabel a deſuiou. 454. 455. 456. Sabendo deſpois que o Infante determinaua nam o receber em Santarem entrou na Villa, aonde houue mortes entre os ſeus criados, & os do Infante; & finalmente ſe concordou com elle, & porque modo. 457. ate 461. deixando obediente a Villa de Santarem ſe recolheo a Lisboa. 464. B. & mandou proceder contra os malfeitores. 465. B. Fez reuogar algumas con-

ſtituiçoens

ſtituiçoens oneroſas que o Biſpo de Lisboa Dom Gonçalo tinha feito. 466. B. Agradeceo por carta ao Infante mandarlhe beijar a maõ por ſeu filho o Infante D. Pedro. 467. B. Ià enfermo ſe partio para Santarem, & por ſe lhe aggrauar a doença ſe deteue em Villa noua da Rainha, aonde o Infante lhe veo beijar a mão. 469. dahi o leuarão para aquella Villa, aonde ſe diſpos para morrer, & fez teſtamento. Ib. Mandou que todas as juſtiças de ſeu Reyno guardaſſem os artigos que na Corte de Roma ſe concordaram com o eſtado Eccleſiaſtico. 470. B. Aos officiaes de ſua caſa mandou tomar contas, & dar quitaçoens. Ib. Recebeo todos os Sacramentos. 473. A. & deſpedindoſe da Rainha, filhos, & vaſſalos, deu o eſpirito a ſeu Criador. 473. B. Eſtà enterrado no Moſteiro de Odiuellas, que elle fundou. 481. B. 487. A. quanto tempo viueo, & quanto reinou, & de que idade ſe caſou. 490 B. 491. daſe hum elogio ſeu. 492.

O Infante Dom Dinis Filho del Rey D. Affonſo IV. morreo menino, eſtà ſepultado em Alcobaça. 133. B.

Diogo Lopes de Haro ſenhor de Biſcaya morreo no cerco de Gibraltar. 132. A. Nelle ſe acabou a varonia daquelles ſenhores. Ib.

Dom Diogo Pinheiro foi o primeiro Biſpo do Funchal na Ilha da Madeira; actualmente Vigario de Thomar. 352. A.

Dizimos, em que forma os lograuam os Reys de Portugal. 251. 252. 253.

E

Santa Eiria tem o ſeu ſepulchro dentro no Tejo em Santarem; as agoas deſte rio ſe apartàram milagroſamente para o verem a Rainha Santa Iſabel, & ElRey Dom Dinis, o qual lhe mandou fazer hum padram para memoria do lugar. 482. B. 483. 484. A.

Eiria Gonçalues do Carualhal, mãy do ſanto Condeſtable D. Nuno Alueres Pereira, declaraſe de quem era filha, quando morreo, & aonde eſtà ſepultada. Foi Cuuilheira da Infanta Dona Brites, Rainha deſpois de Caſtella, filha do noſſo Rey D. Fernando. 174. B.

Era, muitas vezes ſe tomaua por anno de Chriſto. 153. B.

Dom Eſteuam Abbade de Alcobaça gouernou o Biſpado de Lisboa por ordem do Papa, 140. B.

Dom Frei Eſteuam Biſpo do Porto era Religioſo da Ordem de S. Franciſco. 151. B. Foi promouido a Biſpo de Lisboa. 193. A. Superintẽdente dos bens dos Templarios. 193. B. & 218. A. Sahio de Portugal em deſgraça delRey Dom Dinis. 193 B. Em Caſtella lhe deram o Biſpado de Cuenca. 194. A. Eſcolheo ſepultura em Santa Cruz de Coimbra. Ib. Dizſe as cauſas porque o acomo-

*acomodaram em* Caſtella, 433. B. 434.

*Dom Eſteuam Vaſques Pimentel foi Prior da Ordem do Hoſpital*, 432. *A. declaraſe ſua nobreza.* 437. *B.* 438. *Foi teſtamenteiro del*Rey *Dom Dinis.* 437. *A. Antes de entrar na Ordem foi caſado* 418. *A. Aſsiſtio em Roma no Conſiſtorio que ſe fez para a renunciaçam do Graô Meſtre Folco.* 438 B

*Eſteuam da Guarda Secretario delRey Dom Dinis, foi nomeado no ſeu primeiro teſtamento por hum dos teſtamenteiros.* 428. *A Inſtituio em o Conuento de S. Vicente de fora da Cidade de Lisboa huma* Capella de N. Senhora de Guadalupe *com obrigaçam de Miſſas, & huma perpetua pela alma del*Rey *Dom Dinis*, 429. B. *A Camara de Lisboa appreſenta a dita* Capella, 430. B. *era de naçam Aragones* 431. B.

*Eſpeſado, appellido de huma familia de Portugal, & aonde tem ella ſeu ſolar.* 5 *A.*

*Eulogia chamauão ao pão bento que nas Igrejas ſe repartia, & para que fim.* 405. 406. *A.*

# F

*Sam Felizes de Galhegos, Villa do Reyno de Leão quando entrou no ſenhorio de Portugal.* 66. *A. & quanto tempo ſe conſeruou nelle.* 67. *B. ElRey Dom Dinis a deu a ſeu filho Affonſo Sanches, o qual a trocou por hũa parte de Albuquerque.* 31. *B.* 66. *A.* 67. *Tornou a entrar no ſenhorio de Portuguezes por varias vias.* 68.

*ElRey Dom Fernando de Caſtella genro delRey D. Dinis ganhou aos Mouros a Gibraltar com ElRey Dom Iaime de Aragam.* 131. *A. E para a guerra de Granada lhe concedeo o Pontifice as dizimas Ecleſiaſticas.* 139. *B. Morreo na Cidade de Iaen de morte ſubitanea, tendo dous dias antes conquiſtado a Villa de Alcaudete.* 173. B. *Dous fidalgos da familia de Caruajal, a quem mandou matar, o tinham emprazado trinta dias antes para eſtar com elles a juizo diante de Deos dentro do meſmo termo.* Ib. *Daſe o tempo em que morreo.* 176. *Foi enterrado em Cordoua.* 177. *A.*

*O Infante Dom Fernando filho delRey D. Affonſo vltimo de Leão, & da Rainha Dona Tareſa filha do noſſo Rey Dom Sancho o I. quãdo morreo.* 260. *B. nelle faltou a ſucceſſam àquella Coroa, que ſe vnio à de Caſtella.* Ib. *Foi enterrado na Igreja de Santiago.* Ib.

*Dom Fernando de Lacerda primo delRey Dom Fernando de Caſtella, ſe fez vaſſalo delRey Dom Dinis, & veo para Portugal.* 54. *B. dáoſe as cauſas.* 96. *A.*

*Fernam Rodrigues Redondo foi eleito Meirinho mòr por morte de D. Ioam Simam, declaraſe de que familia era,* 235. *B.*

Dom

*Dom Fernando Ramires Biſpo do Porto, como foi promouido ao Biſpado de Iaen, & deſpois ao de Badajoz, 434. A. 435. A.*

*Feudo de Portugal à Sée Apoſtolica foi voluntario, & nam obrigatorio.* 494.

*Fidalgos como ſe lhe aſſentauam as quantias.* 139. *B.*

*Fonte Grimaldo, Aldea de Ciudad Rodrigo, foi aſsi chamada por reſpeito do Conde Grimaldo,* 358. *A.*

*S. Franciſco vindo a eſte Reyno, fundou o primeiro Conuento na Cidade de Bragança, vaticinou que nam ſeria Portugal vnido a Caſtella.* 295. *Os Principes lhe tiueram grande deuaçam.* 178 179.

*Freelas, Lugar junto a Lisboa, nelle tinha ElRey Dom Dinis paços, nos quais inſtituio hũa Capella de Santa Catherina,* 198. *& deu a ſua Igreja, que he da inuocaçam de S. Ioam ao Moſteiro de Odiuellas,* 272. *B. ElRey Dom Fernando deu eſtes paços aos Religioſos de S. Ieronimo; & foram deſpois arruinados pellos Caſtelhanos quando cercàram Lisboa.* 198. *B. No ſitio delles tem agora hũa quinta o Conde de Villa franca.* Ib.

*Freitas, dous deſte appellido, pay & filho obràram acçoens contrarias na materia da fidelidade.* 190. *B.*

*Funchal Biſpado na Ilha da Madeira, foi eregido em Metropoli por Clemente VII. & debaixo de ſua obediencia ſe eregeram quatro Biſpados.* 5. *Angra, Cabo-verde, Sam Thome, & Goa na India,* 352. *A. Extinguioſe o Metropolitanado por morte do primeiro Biſpo, que foi Dom Diogo Pinheiro.* Ib. *B. Tambem lhe foi ſuffraganeo o Biſpado do Braſil, que deſpois o ficou ſendo do de Lisboa.* Ib.

# G

*Dom Galdim Meſtre do Templo, era natural de Braga, dàſe hum elogio de ſua peſſoa.* 114.

*Dom Frei Garcia Pires foi eleito Meſtre de Auis no tempo delRey Dom Dinis.* 157. *A.*

*Genoua Republica, daſe razam de ſeu eſtado, & progreſſos.* 237. *B.* 238. *Deu Almirantes a Portugal, & Caſtella.* Ib. B.

*S. Frei Gil foi natural da Villa de Bouſela, por ſua intercesſam cõſeruou a vida hum ſeu parente que cahio nos banhos de Lafoens.* 88.

*Dom Giraldo Biſpo do Porto foi promouido ao Biſpado de Palencia,* 151. B *deſpois ao de Euora,* 229. B. *Foi morto pelos parciaes do Infante Dom Affonſo em Eſtremoz andando viſitando a ſua Dioceſi,* 404. *Eſtà ſepultado na Capella môr de Euora,* 405. *A.*

*Dom Gil Martins foi o primeiro Meſtre da Ordem de Chriſto, & quando foi eleito o era actualmente da Ordem de Auis. Declaraſe ſua nobreza,* 293. 294 *& a ſolemnidade*

com que foi eleito. 296. A. 297. O Prior de Alcobaça lhe lançou o habito. Ib. O Pontifice Ioam XXII. fez hum elogio de ſuas virtudes 285 B. Celebrou o primeiro Capitulo em Lisboa, 407 B. & fez conſtituiçoens para o bom gouerno da Ordem, 408. A. Seguio as partes del-Rey Dom Dinis; & daſe o anno de ſua morte, 409. B.

Goa, Cidade da India, foi ganhada pellos Portuguezes em dia de Santa Caterina, & por iſſo ſe deu à ſua Igreja Cathedral a inuocaçaõ do nome deſta Santa. 201. B. Era ella ſuffraganea do Biſpado do Funchal, 35. A & deſpois do de Liſboa. Ib. B A inſtancia delRey D. Sebaſtiam foi eregida em Metropoli. Ib.

Dom Gonçalo de Pereira filho do Conde Dom Gonçalo de Pereira foi Deam do Porto, deſpois Biſpo de Lisboa, 435. A & Arcebiſpo de Braga, 432 B Em Euora o tinham tambem eleito por Biſpo, mas nam foi confirmado, 435 B Sendo Eſtudãte ſecular teue por filho a D. Aluaro Gonçalues de Pereira Prior do Hoſpital, 436. cujo filho foi o ſanto Condeſtable Dom Nuno Alueres Pereira Ib. Foi hum dos teſtamenteiros delRey Dom Dinis. 428. A. Foi ſeu Embaixador à Curia Romana. 432. A. De ſua qualidade, & virtudes ſe dà hum elogio. 435. B 436. A.

Gonçalo Vaſques Coutinho foi Marichal no tempo delRey Dom Ioam o I. de Portugal, & em ſeus deſcendentes ſe conſeruou a Marichalado. 214 B.

Frei Gonçalo XV Generaliſſimo da Ordem de S. Franciſco foi natural de Lisboa, 74 Deſpois de morto appareceo em Paris aos ſeus Religioſos em hum throno mageſtoſo com coroa, & ſceptro, 75. A.

Gonçalo Vas Taueira, cõ quem foi caſado, 89.

Guedelha appellido, & donde ſe diriua, 276. A

Dom Guilhem de Cardona Aragones, foi bemfeitor do Moſteiro de Santa Clara de Coimbra, & eſtà enterrado no meſmo Moſteiro, 265.

Guine, terra deſcuberta pello Infante Dom Henrique, & doada por elle aos Reys de Portugal, que daquelle tempo ſe intitulàram ſenhores della. 349 B.

Guerra contra Mouros, he propria de Portuguezes, & Caſtelhanos, 360. B.

# H

Dom Henrique II. Rey de Caſtella introduzioſe na poſſe daquelles Reynos, por dizer pertenciam à ſua mulher neta de D. Fernando de Lacerda. 277. B.

Dom Henrique Rey de Chipre caſou com a Infanta Dona Conſtãça ſobrinha da noſſa Rainha Santa Iſabel, filha delRey de Sicilia Dom Fra-

Fradique ſeu irmão. 257. B.

O Infante Dom Henrique filho delRey Dom Ioam o I. foi oitauo Meſtre da Ordem de Chriſto, & deu principio às nauegaçoens, & conquiſtas. 344. Achouſe na expugnaçam de Cepta. 345. B. E quando ſe recolheo o fez ElRey ſeu pay Duque de Viſeu, & ſenhor da Couilhãa, 346. A. Eſtando de cerco aquella praça, a ſoccorreo, Ib. Nella mandou edificar a Igreja de Santa Maria de Africa, & inuiou deſte Reyno a Imagem daquella Senhora, que obrou grandes milagres. Ib. Achouſe tambem na tomada de Alcaçer; na meſquita eregeo outra Igreja da inuocaçam de noſſa Senhora da Miſericordia. Ib. B. Deſcubrio, & conquiſtou a coſta de Africa. Ib & a deu aos Reys de Portugal, que ſe intitulàram daquelle tempo ſenhores de Guine. 349. B. Deſcobrio tambem as Ilhas da Madeira, Porto ſanto, & Deſerta, de que fez doaçam à Ordem de Chriſto. 347. A. Daſe o anno em que começàram ſeus deſcubrimentos. Ib. Deſcobrio as Ilhas de Cabo verde, S. Luis, S. Dinis, S. Iorge, S. Thome, & Santa Eiria, & fez doaçam do temporal dellas a ElRey, reſeruando para a Ordem o eſpiritual. 348. A. Declaraſe a razam porque deu eſte nome àquellas Ilhas. Ib. Deſcobrio a Ilha Terceira, & lhe deu nome de Ilha de Ieſu Chriſto. Ib. B. Deſcubrio as Ilhas de S. Miguel Gracioſa, & Santa Maria. 349. B Manifeſtaſe o intento de ſeus deſcobrimentos. 356. B. 357. A.

# I

ELRey Dom Iaime de Aragam foi Iuiz compromiſſario nas diſcordias que houue entre ElRey Dom Dinis, & ſeu genro ElRey Dom Fernando de Caſtella. 169. B.

Dom Iaime Infante primogenito de Aragam, renunciou a ſucceſſam da Coroa em ſeu irmão D. Affonſo, & recebeo o habito da Caualleria do Hoſpital. 3[illegible]9. A.

Iapam Biſpado, quando ſe eregeo. 353. B.

Idanha a velha Cidade antiga, cuja Dioceſe ſe mudou para a Cidade da Guarda, ElRey Dom Affonſo a deu à Ordem do Templo. 113 A. Meſtre D. Galdim fabricou o ſeu caſtello. 113, B 114. A.

Idanha a noua ElRey D. Sancho primeiro a pouoou, & a deu à Ordem do Templo. 115.

Ilhas que foram deſcubertas pelo Infante Dom Henrique, 347. 348. 349.

Ilha Terceira deue chamarſe de Ieſu Chriſto, que foi o nome que o Infante Dom Henrique lhe deu em ſeu deſcobrimento. 348. B. 349. A.

ElRey Dom Ioam o IV. foi reſtituido aos Reynos de Portugal. Diſcorreſe ſobre ſua proclama-

*çam. 335. B. atè 344. A. Mandou jurar na Vniuerſidade de Coimbra a* Conceiçam *immaculada da Senhora.* 395 *Em Cortes jurou, & fez jurar tambem todos ſeus vaſſalos a meſma* Conceiçam *immaculada, cõ voto de derramarem o ſangue atè perder a vida por defendela.* 396. *B. E a eſta Senhora aceitou por Protectora do Reyno com feudo em cada hum anno à ſua Igreja de Villa viçoſa.* Ib. *De ſete annos tinha jugado naquella Villa, aſſento de ſua* Corte, *canas na feſta da meſma* Cõ*ceiçam,* 398 *B.*

*ElRey Dom Ioam de Aragam, mandou celebrar a feſta da* Concei*çam no ſeu Reyns,*397. *A. & ſuſtentar eſta opiniam.* Ib.

*O Infante Dom Ioam filho delRey* Dom *Affonſo IV. de Portugal quando naceo. Morreo menino, & eſtà ſepultado em o Moſteiro de Odiuellas junto a ElRey* Dom *Dinis ſeu auò em hũa Capella viſinha,* 134. *A.*

*Ioam Affonſo filho delRey* Dom *Dinis recebeo delle a Villa de Rebordãos em terra de* Bragança, *& outras merces.* 207. *Mandou deſafiar ſeu meo irmão o Conde* D. *Pedro, mas nam teue effeito o deſafio.* 419. *ElRey o fez ſeu Mordomo mor quando ſeu irmão Affonſo Sãches ſe paſſou a Caſtella* 461.*B.*

Dom Ioam *Affonſo filho de Affonſo Sanches, & neto delRey* D. *Dinis, viueo nos paços que ElRey lhe deu em Lisboa na Parrochia de S. Bertolameu,* 219.

Dom Ioam *de Lacerda filho de* D. *Affonſo de Lacerda pretenſor dos Reynos de Leam, & Caſtella, caſou com* Dona *Maria Affonſo filha delRey* Dom *Dinis.* 275.*B. Deſpois ſe paſſou a Caſtella, & veo em companhia delRey* Dom *Affonſo daquelle Reyno contra o noſſo Rey* Dom *Affonſo IV por cujo reſpeito ElRey de Caſtella o fez ſenhor de todos os lugares do Real de Mançanares.* 277. *B.*

Dom *Ioam de Aragam irmão baſtardo da Rainha Santa Iſabel, veo a Portugal inuiado delRey* Dom *Iaime, a tratar caſamento de ſua filha a Infanta* Dona *Violante, & tambem para concordar a ElRey* Dom *Dinis com ſeu genro ElRey* Dom *Fernando de Caſtella por ordem do meſmo Rey* D. *Iaime.* 169.

Dom *Ioam Affonſo de Albuquerque* Conde *de* Barcellos, *& Mordomo mòr delRey* Dom *Dinis, em que anno morreo,* 30. *Eſtá enterrado no Moſteiro de Pombeiro.* Ib.

O *Infante* Dom *Ioam de Caſtella foi morto na Veiga de Granada cõ ſeu irmão o Infante* Dom *Pedro,* 359. B.

*Dom Ioam Nunes de Lara fezſe vaſſalo delRey Dom Dinis,* 162. B.

*Dom Ioam Fernandes foi o primeiro Meſtre de Santiago em Portugal ſeparado do de Caſtella* 226.*B.*

*Dom Ioão Simão Meirinho mòr delRey Dom Dinis, foi Ayo de ſeu neto Dom Ioam Affonſo, filho de* *Affonſo*

Affonſo Sanches, com o qual repartio dos bens que tinha, por lhe faltarem filhos. Com quem foi caſado, & quando morreo. 226. B.

Ioam Ayres de Altero, declaraſe ſua nobreza. Delle deſcendem os Maldonados deſte Reyno, 402. 405. A. Morreo no cerco de Algeſira. ib.

Dom Ioam Lourenço foi o ſegundo Meſtre da Ordem de Chriſto, & celebrou o ſegundo Capitulo em Lisboa, 409. A.

Ioam Lourenço de Monſaràs foi hum dos Embaxadores inuiados por ElRey Dom Dinis ſobre a erecçáo da Ordem de Chriſto, 248. A. Daſe noticia delle, 290. A.

Ioam XXII. Summo Pontifice, quando foi eleito. 236. A.

Ioam de Noua Religioſo Ciſterrcienſe, foi hum dos quatro Doutores que a Vniuerſidade de Paris mandou à Curia Romana com as propoſiçoens que condenou de Ioam de Montezono contra a Conceiçam da Senhora. 394. A.

Dom Ioam Martins de Suilhaens Biſpo de Lisboa, inſtituio o morgado de Suilhaens em Vaſque Annes ſeu filho. 42. B. Era da familia dos de Porto carreiro 43. aſsiſtio no Cõcilio que ſe conuocou em Salamanca contra os Templarios. 102. A.

Dom Ioam Martins Religioſo de S. Franciſco foi Biſpo de Cadis, & deſpois da Guarda, aonde morreo. 230. B.

Dom Ioam Gomes Biſpo do Porto ſuccedeo à Dom Fernando quando o mudaram para Iaem. 442. B.

Ioam Eſcola Conego de Lisboa, deixou vinte liuras para ſe feſtejar a Conceiçam de N. Senhora naquella Cathedral. 395. B. Declaraſe cujo filho era, 396. A.

Dom Ioam Soares Alam Biſpo do Algarue inſtituio huma Capella com hoſpital na Igreja de S. Bertolameu de Lisboa, que hoje ſe acha na freguefia de Santa Iuſta. Declaraſe quem foram os adminiſtradores atè que entrou na caſa dos Condes de Monſanto, em que ſe conſerua. 127. B. 128. A.

Meſtre Ioam inſtituio a Congregaçam dos Conegos ſeculares de S. Saluador de Villar de Frades, chamada de Santo Eloy, ou de S. Ioam Euangeliſta neſte Reyno, 309. Relataſe ſua vida. ib. atè 313. Foi Biſpo de Lamego. 209. A. & deſpois de Viſeu, aonde acabou a vida. 313. & aonde eſtà ſepultado. ib. B. Moſtraſe que nam foi Religioſo dos Ermitaens de S. Paulo da Serra de Oſſa. 310. A. Acompanhou a Infanta Dona Iſabel Duqueza de Borgonha quando foi a Flandes celebrar matrimonio com o Duque Felippe Conde daquelle Eſtado. 311. B. 312. B. Reformou a Ordem da Caualaria de Chriſto à inſtancia do Infante Dom Henrique, 323. B. 314.

S. Iorge foi aceito por patram do Reyno de Portugal no tempo delRey Dom Fernando. 443. B.

*Dom Iorge da Coſta Portuguez Cardeal, & Abbade de Alcobaça, cooperou no decreto que o Papa Alexandre VI. publicou, em que prohibio que nos pulpitos ſe prégaſſe a opiniam que encontra a excelencia da immaculada Conceiçam da Senhora.* 400.

*Dom Iorge de Almeida Biſpo de Coimbra, applicou renda para ſe dizer todos os ſabbados Miſſa de N. Senhora da Conceiçam naquella Igreja.* 390. *B.*

*Santa Iſabel Rainha de Portugal, paſſou a Badajoz com ElRey ſeu marido.* 7. *A. Deulhe ElRey os padroados das Igrejas de Torres nouas, & Alcaidaria mor da meſma Villa por morte da Rainha Dona Brites ſua mãy.* 33. *A. Foi ſenhora da Villa de Attouguia.* 119. *A. o ſeu retrato ao natural he o roſto da Senhora que eſtà na Capella dos Reys em S. Domingos de Lisboa.* 134. *A. Inuiou Embaxadores ao Pontifice Ioão XXII para concordar a ſeu irmão D. Fradique Rey de Sicilia com Roberto Rey de Napoles, & o conſeguio.* 257. *Fundou o Moſteiro de Santa Clara de Coimbra.* 259. *& da Cidade de Çamora do Reyno de Leam trouxe as primeiras onze Religioſas.* 263. *B. Fez paços para viuer junto ao Conuento.* 264. *E edificou hum Hoſpital tambem no meſmo lugar com Capellaens para adminiſtrarem os Sacramentos aos pobres que nelle ſe recolheſſem.* Ib. *B. Foi priuada por ElRey ſeu marido de todas ſuas rendas, & recolhida na Villa de Alenquer.* 386. *A. Mandou fazer huma Capella de N. Senhora da Conceiçam no Moſteiro da Trindade de Lisboa, para a fabrica do qual ella concorreo cõ largas eſmolas.* 396. *A. Foi de Alẽquer à Villa de Guimaraens, perſuadir ao filho o Infante D. Affonſo que leuantaſſe o cerco que lhe tinha poſto.* 415. *A. E concordou o com ElRey eſtando ſobre Coimbra* 420 *B. Deſpois que ẽdoſe dar batalha pay, & filho no campo de Alualade, ella a deſuiou.* 444. *B.* 445. 446. *Morto ElRey ſeu marido, veſtio o habito, & cordão de S. Clara, em que viueo o reſtante da vida; mas nam o profeſſou.* 475. *B. Quanto tempo viueo caſada* 479. *A. Acompanhou o corpo de ſeu marido ate o Moſteiro de Odiuellas, aonde o ſepultàrão.* 484. *B.* 487. *A. O Põtifice por carta ſua a mandou conſolar.* 489. *B.* 490. *Daſe huma relaçam de ſua vida,* 495. *atè* 534.

*A Infanta Dona Iſabel filha delRey D. Affonſo IV. morreo menina.* 133. *B.*

*Dona Iſabel filha do Infante D. Affonſo irmão delRey Dom Dinis caſou cõ D. Ioão o ſenhor XXVII. de Biſcoya,* 182. *A. Em ſeus netos ſe acabou a ſua ſucceſſam.* Ib. B. *Contendeo com ElRey D. Dinis ſobre a herança das Villas de Sintra, Ourem, & Armamar; & com que titulo ſe julgaram a ElRey.* 182. B. 183. *Vendeo a ElRey a parte*

a parte que lhe coube por morte de ſeu pay nas Villas de Vide, & Alegrete. 383 B. Foi ſenhora das Villas de Penela, & Miranda no Biſpado de Coimbra, & de Villa noua com a quinta de Agoa de peixes, Vidigueira, Malcabram, Villalua, Villa ruiua, S. Couado, & Bonalbergue no Biſpado de Euora. 184. A. E tambem da Villa de Sintra. Ib. B.

Dona Iſabel Coutinho filha de Gonçalo Vàs Coutinho, & mulher de Gomes Freire que morreo em Tãgere, eſtà ſepultada na Igreja de S. Clara de Coimbra. 265 B.

Dona Iſabel de Cardona ſegunda Abbadeça do Moſteiro de Santa Clara de Coimbra, daſe noticia de quem era. 265.

Santa Iuſta Igreja da Cidade de Lisboa, he padroado dos Religioſos de S. Vicente de fora, por troca que fizerão com ElRey Dom Dinis pelo padroado de S. Couado no Alentejo, 86 B.

Iudeus com que modo viuião em Portugal 12. atè 15. Eralhe prohibido trazer topetes. 142.

# L

LAlim, Lugar junto a Lamego, foi julgado com o ſeu couto ao Infante Dom Pedro. 425. A.

Lauar, ou Laure Villa, quem a pouoou, & lhe deu foral, & termo; & quem teue o ſenhorio della atè entrar nos Condes de Santa Cruz. 26. 27.

D. Leonor Aluim Condeſtableça, de quem era filha. 137. B. 138. A foi diſpenſada para caſar com o Cõdeſtable Dom Nuno Alueres Pereira. Ib. Foi ſepultada no Moſteiro das Religioſas de S. Domingos de Villa noua de Goya da Cidade do Porto. Ib. B.

Lobeira appellido, donde tem ſua origem. 139. B. 140. Os de Portugal de quem deſcendem. 141. A.

Dom Lopo Vas de Azeuedo Caualeiro da Ordem de Auis foi Almirante, & cujo filho, 248 B. Em ſeus deſcendentes ſe conſerua o Almirantado 249. A.

Dom Lopo Dias de Souſa Meſtre da Ordem de Chriſto, achouſe na tomada de Cepta. 345. Declaraſe o tempo em que era morto 346. A.

Dom Lourenço Martins foi hum dos Meſtres do Templo em Portugal, & eſtà enterrado em Thomar. 111.

Dom Lourenço Affonſo Meſtre da Ordem de Auis morreo em tẽpo delRey Dom Dinis. 157. A.

Frey Lourenço Eſteuens de Goyos foi Prior do Crato, ElRey D. Ioam o I. confirmou em ſeu tempo os priuilegios da Ordem. 214. A.

Dom Lourenço foi o ſegũdo Meſtre da Ordem de Santiago em Portugal deſpois de ſeparada de Caſtella. 126. B.

Lourenço Eſcola ſeruio de Porteiro mòr, & Eychão mòr delRey Dom

Dom Dinis, & teue a Alcaidaria mòr de Lisboa. Declaraſe quando morreo. 235. A.

Lourenço Annes Redondo Meirinho mòr da caſa delRey D. Dinis, largou voluntariamente o lugar para o ver compoſto com ſeu filho o Infante Dom Affonſo. 462. A.

Lourenço Mendes foi Meirinho mòr da caſa delRey na ſucceſſam de Lourenço Annes Redondo, Ib.

S. Luis Biſpo de Toloſa da Ordem de S. Franciſco, & filho mais velho de Carlos ſegũdo Rey de Napoles, foi canonizado pelo Papa Ioão XXII. 258.

Luto era burel branco, declaraſe o tempo em que ſe introduzio o luto negro. 485 A.

# M

Machado, appellido dos Marquezes de Mõte bello, de quem ſe declara a aſcendencia. 272. A.

Machao, Biſpado na China, quando ſe eregeo. 354.

Mafra, Villa no Arcebiſpado de Lisboa, deulhe foral ElRey D. Dinis. Declaraſe quem teue o ſenhorio della, & como entrou na caſa dos Viſcondes de Villa noua de Cerueira, 27. B. 28. 29.

Malcabrão, Villa do Alentejo, ElRey Dom Dinis a encorporou na Coroa por troca. 86. B.

S. Mamede de Cepaens he Igreja, cujo padroado deu Affonſo Sanches, & ſua mulher Dona Tareja ao Moſteiro de Pombeiro da Ordem de S. Bento. 32. A.

Manoel Paçanha Genoues de naçam, foi eſcolhido por ElRey D. Dinis para Almirante deſte Reyno por morte de Nuno Fernandes Cogominho, 234. B. Declaraſe ſua nobreza. 239. Daſe a carta por onde aceitou o cargo, & a vaſſalagem, 240. ate 243. ElRey Dom Dinis lhe deu a Villa, & caſtello de Odemira, 244. A. com o titulo, & exercicio de Almirantes continuarão ſeus deſcendentes por baronia atè o tempo delRey Dom Fernando 245. Por femea continuaram ate o tempo delRey Dom Manoel. Ib. ate 249.

Dona Maria Rainha de Caſtella mãy delRey Dom Fernando genro do noſſo Rey Dom Dinis, em que tempo morreo. 440. B.

Dona Maria filha delRey Dom Dinis Religioſa do Moſteiro de Odiuellas, em que anno morreo. 389. A.

Dona Maria filha do Infante D. Affonſo irmão delRey Dom Dinis, caſou a primeira vez com Dom Tello ſobrinho da Rainha de Caſtella Dona Maria, de que nam teue filhos. Segunda vez caſou com D. Fernando de Haro neto de Dom Diogo Lopes de Haro duodecimo ſenhor de Biſcaya, de que teue filhos, mas no neto ſe acabou a deſcendencia. Ella, & eſte ſeu ſegundo mari-

do

*do edificaram nos ſeus paços de Caſtro Xeris hum Conuento de Sam Franciſco*, 180. B. 181.

*Dona Maria Cornel Aragoneza, & Dama da Rainha Santa Iſabel, foi ſegunda mulher do Conde Dom Pedro filho delRey D. Dinis*. 199. *A*.

*Dom Martim Gil de Souſa Alferes mòr delRey Dom Dinis, & Ayo do Infante Dom Affonſo, foi feito Conde de Barcellos*. 65. *A*. *ElRey Dom Dinis o mandou de ſoccorro com ſetecentos de cauallo à conquiſta de Granada*, 129. *B*. *Deſnaturalizouſe do Reyno, & ſe paſſou ao de Caſtella, aonde morreo*, 186. *Mandouſe enterrar no Moſteiro de Santo Tirſo, aonde a Condeça ſua mulher eſtaua ſepultada; & lhe deixou a quinta de Chão de Couce com obrigaçam de Miſſa quotidiana*. 188. *Mandou reedificar a Igreja, & relatãoſe mais algumas diſpoſiçoens do ſeu teſtamento*, 188. 189. 170.

*Dom Martim Gonçalues Leitão foi o terceiro Meſtre da Ordem de Chriſto. Paſſou o Conuento para Caſtro Marim*, 409. *B*.

*Martim Annes de Briteiros depois de veuuo ſe recolheo ao Moſteiro de Alcobaça como familiar, & irmão da Ordem, & nella morreo*, 413. *B*.

*Dom Martim Pires de Aluim, declaraſe ſua qualidade*. 136. *B*. 137. 138.

*Martim Reimondes Portuguez andou no ſeruiço da Rainha Dona Maria de Caſtella, & foi hum dos inuiados por ella a fazer requerimentos aos Ricos homens de Caſtella que nam ſe ajuſtaſſem com ElRey de Aragam, & com Dom Affonſo de Lacerda contra ſeu filho ElRey Dom Fernando*. 9. *B*.

*Frei Martinho quarto do nome Abbade de Alcobaça, confirmou as conſtituiçoens da Ordem de Chriſto que fez o Meſtre Dom Nuno Rodrigues*. 308. *A*.

*Frei Martinho Prior de Alcobaça lançou o habito ao primeiro Meſtre da Ordem de Chriſto, por nam hauer entam Abbade naquella caſa* 297. *A*.

*Martim Eſcola Capellam mòr delRey Dom Dinis, & do ſeu Cõſelho, era Religioſo da Ordem dos Prègadores*. 198. *A*.

*Maruão Villa do Alentejo, encorporou a ElRey Dom Dinis na Coroa*. 86. *B*.

*Meedelo morgado inſtituido pelo Biſpo do Porto Dom Giraldo, paſſou aos Condes de Marialua*. 99.

*Mem Rodrigues de Vaſconcellos Alcaide mòr de Guimaraens defendeo o cerco que o Infante Dom Affonſo poz àquella Villa*. 415. *ElRey Dom Dinis por eſte reſpeito lhe deu licença para fazer huma caſa forte no ſeu couto de Penagate*. Ib. *B*. *Largou voluntariamente o Meirinhado mor de Entre Douro, & Minho por ver compoſto a ElRey com o Infante ſeu filho*. 461. *A*.

Meſtrados das Ordens de Chriſto, Auis, & Santiago quando entrà ram na adminiſtraçam dos Reys deſte Reyno. 331. B.

Menezes, porque razam tem roim eſtrea no dia da terça feira. 440. B. 441. A.

Frei Miguel de Valença Religioſo de S. Ieronimo foi ſuperintendente da Fabrica da Igreja de Santa Caterina de Monte Sinay da Cidade de Lisboa. 200. B 201. A.

Miles ſignifica no vſo de Eſpanha o Caualleiro. 83 B. 84.

Monreal Lugar junto a Leiria, Lugar pouoado por ElRey D. Dinis, delle foi ſenhora a Rainha S. Iſabel, & a Rainha Dona Leonor mulher delRey Dom Fernando. 172. B.

Montaluam, Villa do Alentejo, ElRey Dom Dinis a deu a ſua irmãa a Infanta Dona Branca ſenhora das Huelgas de Burgos. 196. B.

Monſanto, Villa que ElRey D. Affonſo Henriques deu ao Meſtre do Templo D. Galdim, o qual lhe edificou o caſtello. ElRey Dom Affonſo o V. a deu com o Caſtello a Dom Aluaro de Caſtro ſenhor de Caſcaes com titulo de Condado, que ſe conſerua em ſeus ſucceſſores, 113. B.

Mòr Dias Canoniſa da Ordem dos Conegos regulares de S. Cruz de Coimbra, principiou hum Recolhimento no ſitio em que a Rainha Santa Iſabel fundou o Moſteiro de Santa Clara na meſma Cidade, 260. Dotoulhe todos ſeus bens. 261. Declaraſe o tempo em que morreo, & aonde eſtà ſepultada. 262. B. 263. A.

Moſteiro de Alcobaça foi taxado em dezoito mil liuras de renda no tempo delRey Dom Dinis. 374. A.

Moſteiro de Santa Cruz de Coimbra foi taxado em dezoito mil liuras de renda no tempo delRey D. Dinis. ib.

Moſteiro de Santa Clara de Villa do Conde foi fundado, & dotado por Affonſo Sanches filho delRey Dom Dinis. 269. he o ſeu padroado dos Condes de Cantanhede, Marquezes agora de Marialua, 154. B. 155. 156.

Moſteiro de Odiuellas da Ordem de Ciſter, ElRey Dom Dinis lhe deu os padroados de S. Ioam do Lumear, & de S. Ioam de Freelas, & o caſal de Leichim para a enfermaria. 272. B. Nelle inſtituio ſinco Capellaens com Miſſa quotidiana, os quais hauiam de ſer Monges de Alcobaça. 273. Deulhe tambem para a enfermaria o caſal do Pinheiro na Ribeira de Loures. 468. B.

Moſteiro de Santa Clara de Coimbra foi fundaçam da Rainha S. Iſabel. 259.

Moſteiro de S Cruz de Coimbra de Conegos regulares, tinha outro de Canoniſas, que ſe conſeruou até o tempo delRey Dom Ioam o III. 260 261.

Moſteiro de Perà longa foi o primeiro da Ordem de Sam Ieronimo

mo em Portugal, 75. B.

*Moſteiro de S. Franciſco de Caſtro Xeris foi fundado por D. Maria filha do noſſo Infante Dom Affonſo irmão delRey Dom Dinis*, 181. B.

*Moſteiro de Santo Tirſo da Ordem de S. Bento, & ſua grandeza.* 188. B.

*Mouros de que modo viuião em Portugal.* 220 ate 225. A. *Em Caſtella nam traziam topetes.* 141 B.

*Mugem Villa pouoada pelos Religioſos de Alcobaça, ElRey Dom Dinis lhe deu foral.* 68 B.

*Murça, Villa na Comarca de Tralos-montes, deulhe foral ElRey Dom Dinis. Tem o ſenhorio della os Eſtribeiros mòres.* 30. A.

# N

*Dom Frei Nuno de Goyos foi Prior do Crato; era irmão do outro Prior Dom Frei Lourenço Eſteuens de Goyos.* 215. A.

*Nuno Fernãdes Cogominho Almirante mór, & Chanceller do Infante Dom Affonſo, & ſeu parcial quando morreo.* 234. B.

# O

*Odemira, Villa que ElRey Dom Dinis deu com o caſtello a Manoel Peçanha Genoues ſeu Almirante.* 244. A. 362. A. *Declaraſe que ſenhores teue deſpois que ſabio de ſeus deſcentes, atè que ElRey Dom Affonſo V. a deu com titulo de Condado a Dom Sancho de Noronha. E como paſſou deſpois ao Conde Dom Franciſco de Faro no tempo delRey Dom Ioam o IV.* 449. B. 250. A.

*Oliueira, morgado inſtituido pelo Arcebiſpo de Braga Dom Martinho. Conſeruaſe nos deſcendentes de ſeu irmaõ.* 71. B. *Moſtraſe aonde tinhão ſeu ſolar os Oliueiras* 72. A.

*Oliuença, Villa do Alentejo, foi fortificada por ElRey Dom Dinis.* 99.

*Ordem de Chriſto foi inſtituida por ElRey Dom Dinis.* 280. *Daſe a Bulla de ſua erecção.* 282. atè 289. *Caualleiros hauiaõ de profeſſar debaixo da regra de Calatraua da Ordem de Ciſter.* 285 B. *E o Abbade de Alcobaça hauia de ſer o ſeu Viſitador*, 286. *Nas ſuas mãos hauiam de tomar juramento os Meſtres.* 287. A. *ElRey lhe largou todas as rendas dos Templarios*, 291. *& lhe deu a Villa de Caſtro Marim para Conuento*, 292. B. 293. A *O primeiro Meſtre foi D. Gil Martins, que o era da Ordem de Auis.* 293. *Declaraſe a excellencia deſta Ordem.* 297. ate 307 A. *Os Caualleiros logo de ſeu principio vſaram da Cruz que agora trazem* 304. *& he differente da que traziam os Templarios.* 305. *Começou a gouernarſe pelas conſtituiçoens da Ordem de Calatraua* 307. A.

*E os Meſtres forão additando outras. 308. A que fez o Infante D. Henrique ſendo Gouernador da Ordem 309. & pellas que acreſcentou ElRey D. Manoel. 314. A. com que ficaram izentos das conſtituiçoens de Calatraua cõ que principiaram. 315. A. & conſtituidos em Ordem ſeparada das outras.* Ib. *Moſtraſe que o fim para que foi inſtituida, foi a guerra defenſiua, & offenſiua contra infieis.* 315. B. *atè* 319. *Declaraſe quantas Cõmendas tinha no tempo delRey Dom Manoel.* 519. *A. O primeiro Conuento eſteue em Caſtro marim.* 320. *deſpois ſe paſſou a Thomar.* 323. *Daſe huma liſta dos Meſtres que teue,* 330. *atè* 344. *Declaraſe o modo com que ElRey D. Ioam o III. tomou poſſe da adminiſtraçam da Ordem,* 331. 332. *E ſe relata a extenſam da meſma Ordem. & ſuas conquiſtas.* 344 *atè* 357.

Ordem da Cauallaria de Chriſto *inſtituida em Italia pelo Papa Ioam XXII. debaixo da regra de S. Agoſtinho.* 303.

Ordem de Santiago, *deulhe regra, & conſtituiçoens Alberto, Religioſo Ciſtercienſe, que deſpois foi Papa Gregorio VIII.* 304. B. 305. *A. Em tempo delRey Dom Dinis ſe ſeparou de Caſtella.* 375. 381. *Daſe razão dos ſellos, & das ſuas bãdeiras.* 376. B. 377. *A. O primeiro Meſtre ſeparado dos de Caſtella foi* Dom Ioão Fernandes, *& ſegundo* D. Lourenço. 226. B.

Ordem dos Templarios, *quando, & como foi extincta,* 100. *atè* 112. *B. Em tempo do Papa Eugenio III. Ciſtercienſe tinha recebido a Cruz vermelha, & manto branco, & S. Bernardo lhe tinha dado a regra;* 305. *A.*

Ordem de Auis, *em que tempo alcançou a Cruz verde.* 305. *A.*

Ordem de Monteza *foi inſtituida por ElRey D. Jaime de Aragam, & lhe applicou os bens dos Templarios.* 110. B.

Ordem de Cauallaria *inſtituida por S. Domingos em Toloſa, Lombardia, & Eſpanha.* 303. *A.*

Ordem de Cauallaria *inſtituida em Liuonia, & Polonia* Ib.

Ordem dos Religioſos de S. Ioam *Euangeliſta, como teue principio neſte Reyno.* 309 B. *atè* 313.

Ouguela, *Villa do Alentejo, ElRey Dom Dinis a mandou entregar ao Biſpo de Badajoz; mas tornou à Coroa deſte Reyno, & ſe conſeruou Villa atè o tempo delRey D. Fernando, o qual a deu por termo a Cãpo maior: ElRey Dom Ioam o I. a ſeparou outra vez, & a conſeruou em Villa, & a deu a Dom Frei Aluaro Gonçalues Camello Prior do Crato, que deſpois a perdeo,* 212. B. *& ElRey D. Ioão o I. a deu a Payo Marinho.* 214. B.

Outeiro, *ſolar de varias familias,* 293 B. 294 *A.*

Ozezar, *caſtello fundado pelo Meſtre do Templo Dom Galdim.* 114.

# P

PAçanhas ſam deſcendentes de Micer Manoel Paçanha Genoues, & Almirante deſte Reyno, 238.B. Declaraſe a ſua aſcendencia delle, 239.

Paderne Villa no Reyno do Algarue, ElRey Dom Dinis a deu à Ordem de Auis, com o ſeu caſtello. 80.A.

Padroeiros dos Moſteiros que pençoens ſe lhe pagauam. 121.

Patriarcha da Ethiopia foi o primeiro em tempo delRey D. Ioam o III. Dom Ioam Bermudes; & nos ſogeitos da Companhia de Ieſus ſe vai continuando o Patriarchado, 355.A. Da India foi Patriarcha D. Franciſco de Bragança, 354.B.

ElRey Dom Pedro de Portugal quando naceo. 153.B. 388.B.

O Infante Dom Pedro filho delRey Dom Dinis, foi feito Conde de Barcellos, & Alferes mòr. 207.B. ſeguio as partes do Infante Dom Affonſo contra ſeu pay, & ſe auſentou para os Reynos de Caſtella. Eſcreueo o liuro das linhagens, 208. Foi Mordomo mór da Infanta Dona Brittes ſua cunhada, 421.A. Era caſado com Dona Maria Ximenes Cornel. Ib. Na concordata que ſe fez eſtando elRey ſobre Coimbra, foi reſtituido a ſeus Eſtados, 423.A. 424.B. Obrigouſe a defender o Moſteiro de S. Ioam de Tarouca da Ordem de Ciſter, porque lhe deu o lugar da Varſea da ſerra. Ib.

O Infante Dom Pedro de Caſtella foi morto na Veiga de Granada com ſeu irmão o Infante D. Ioão. 359.B.

Dom Pedro Aluerrs Pereira foi Prior do Crato, era filho do Prior Dom Frei Aluaro Gonçalues de Pereira. Perdeo o Priorado, 213.A. & morreo ſendo Meſtre de Calatraua em Caſtella. Ib. B.

Dom Pedro de Menezes Conde de Viana, & Villa real, & Capitam de Ceita, foi inculcado para aſſegurador do paſſo hõroſo de Soeiro de Quinhones. Foi Almirante, por caſar com Dona Guiomar Pereira filha do Almirante Micer Carlos Paçanha. 246. A. E por eſte caſamẽto entrou na caſa de Villa real o couto dos Almirantes junto ao Moſteiro do Carmo de Liſboa. Ib. B.

Dom Pedro Eſcacho foi Meſtre da Ordem de Santiago. Em ſeu tẽpo ſe confirmou a ſeparaçam da Ordem da de Caſtella. 375. B. Celebrou dous Capitulos em que a reformou, & fez eſtatutos. 376.

Dom Pedro Fernandes de Caſtro o da guerra em que tempo paſſou a Portugal. 56.B.

Dom Pedro Nunes Abbade de Alcobaça acompanhou a ElRey D. Dinis quando paſſou a Aragam cõ o cargo de Capellão môr, dahi paſſou a França por ordem delRey D. Dinis, & delRey Dom Fernando

do de Caſtella, & a que fim. 44. Principiou o clauſtro do Capitulo do Moſteiro de Alcobaça no tempo do meſmo Rey Dom Dinis. 487. B.

Pimenteis, & Pereiras, que parenteſco tinhão, 437. B 438.

Pombal, Villa que a Rainha D. Tareja deu à Ordem do Templo, 103. o Meſtre D. Galdim lhe edificou o caſtello. 114.

Ponteuel, ElRey D. Sancho o I. lhe deu carta de pouoaçam. 206. A.

Portalegre Cidade do Alentejo, ElRey D. Dinis a encorporou na Coroa. 86. B

Portel, Villa do Alentejo, foi encorporada na Coroa por elRey D. Dinis. Ib.

Pranteadeiras que acompanhauão os defuntos, ate que tempo ſe coſtumàram. 485.

# R

RAbudos chamam os Portuguezes aos Caſtelhanos. Aos Agotes nos Reynos de Aragão, & Nauarra chamauam tambem rabudos. E os Franceſes aos Ingleſes. Dàſe a razam diſto 36. B. 37. A.

Dom Raymundo Biſpo de Coimbra, declaraſe ſua qualidade, 389. B 390 A. Foi o primeiro que mandou celebrar a feſta da Conceiçaõ de N. Senhora na ſua Cathedral. Ib. B. Morreo em a Villa de Linhares andando em viſita, 464. B. Foi treſladado para a See de Coimbra, 465. A.

Dom Raymundo de Cardona primo do Conde Dom Martim Gil de Souſa, era Alferes do Infante D. Affonſo filho delRey Dom Dinis. ElRey lhe deu a Villa de Mourão, 198. A.

Rebotins de quem deſcendem, 86. B. 87. A.

Rey ſem juſtiça, he corpo ſem alma, 465. B 466. A.

Reuordãos, Villa no deſtricto de Bragança, a qual ElRey D. Dinis deu ao Infante Dom Affonſo ſeu filho, 114. B.

Rodrigo Affonſo Capam, moſtraſe donde era natural; & examinaõſe alguns pontos ſobre a limpeza do ſeu ſangue, 88. 89. 90.

Roma quiz Deos que foſſe cabeça de ſua Igreja; comprouaſe com algumas razoens, 92. B. 93.

# S

SA, he o meſmo que, ſua, & os Romanos vſauam deſte pronome, 32. A.

Sabugal, cujos moradores fizeram huma inſtituiçam para ſuſtentar cauallaria, 124.

Salga, era hum tributo impoſto no ſal, 2. B.

Dom Sancho de Aragam meo irmaõ da Rainha Santa Iſabel veo a Portugal para concordar a ElRey Dom Dinis com ſeu filho o Infante Dom Affonſo, mas nam o conſeguio. Ib. B.

Dom

*Dom Sancho de Noronha filho terceiro do Conde Gijon, foi o primeiro Conde de Odemira,* 249 B.

*Scoto esforçou a opiniam de ſer immaculada a* Conceiçam *da Senhora.* 191. *A.*

*ElRey Dom Sebaſtiam entrou no gouerno do Reyno de quatorze annos. Recebeo o habito da Ordem de Chriſto no Moſteiro do Cabo de S. Vicente no Reyno do Algarue. E eſtimou tanto eſte habito, que mandou que nenhuma* Confraria *vſaſſe de habito branco com cruz de qualquer feiçam,* 334. B.

*Seco, appellido de huma familia.* Donde *ſe diriua, & quais ſam as ſuas armas.* 282. *A.*

*Frei Simão* Biſpo *de* Badajoz *era Portuguez. ElRey* Dom Dinis *lhe mandou entregar as terras, & herdades que tinda em* Campo *maior, & lhe fez outras merces,* 212. *A.*

*Sintra, Villa que ElRey* D. Di*nis deu a ſua ſobrinha Dona Iſabel filha do Infante Dom Affonſo ſeu irmão,* 184. B. *Deſpois foi da Rainha Santa Iſabel, que nos ſeus paços introduzio a feſta do Eſpirito ſanto.* 185. *A.*

*Solho peixe que ſe tomou no Tejo junto a Mugem, & ſe apreſentou a ElRey* Dom Dinis*, que grandeza tinha,* 401. B *Eſte rio era abundante deſte peſcado,* 401. *B.*

*Sotil, appellido vſado jà em tempo delRey Dom Dinis,* 101. *A.*

*Soure, Villa que a Rainha* Dona *Tareja deu com o ſeu caſtello à Ordem do Templo, & ElRey* Dom *Affonſo Henriques lha confirmou,* 103. *A.*

*Strena, erão humas offertas, & preſentes que o Senado Romano daua aos Emperadores em certos dias: donde ſe diriuou o coſtume de deprecar boas eſtreas aos que ſe deſejam bem ſuccedidos.* 80.

*Suilhães morgado inſtituido por* Dom *Ioam Martins de Suilhães* Biſpo *de Lisboa.* 42. *B.*

# T

Templarios *Caualleiros, foram extinctos no tempo delRey Dom Dinis,* 100. *ate* 112. *B.* 191. *B.* 192. *Em que tempo entràram em Portugal* 103. *A.* O *Papa Eugenio lhe tinha dado o habito, & S.* Bernardo *a regra.* Ibid. *Os Meſtres em Portugal jurauaõ nas mãos dos Abbades de Alcobaça.* Ibid. *E Portugal foi o primeiro Reyno que em Eſpanha recolheo eſta Cauallaria,* 103. *B.* 104. *O eſtendarte de que vſauam ſe chamaua Balça.* 104. B. 105. *A. Ficàram ſendo filhos da Ordem de Ciſter,* 103. *A. Houue myſterioſos ſucceſſos em abonaçam de ſua innocencia,* 195. *Apontaõſe as condiçoens com que os Reys de Portugal os herdaram em ſeu Reyno, & outras partes,* 216. 217. *A. Chamauãoſe* Caualleiros *de Ieſu Chriſto,* 305. *B.* O *Pontifice obrigou aos não culpados a entrar em alguma Reli-*

giam, & annullou o matrimonio que alguns tinham celebrado, 320.

Terena, Villa do Alentejo deu a ElRey Dom Dinis a ſeu filho o Infante Dom Affonſo, 134. B Elle a deu à Infante ſua mulher, 135. A. A Alcaidaria mòr andou nos Silueiras. Paſſou aos Cunhas, & de preſente a tem o Conde de Ponte. 136. A. O Conde D Martim Gil foi o pouoador da Villa, Ibid.

Terremoto geral em Europa, em que tempo o houue. 128. B.

O Principe Dom Theodoſio teue o titulo de Principe do Braſil, que lhe deu ElRey D. Ioão o IV. ſeu pay, 302 B.

S. Thome, Ilha deſcuberta pelo Infante Dom Henrique, aſsi chamada por deuaçam de S. Thomas de Cantuaria, a quem he dedicada a Capella do Conuento de Thomar, cabeça da Ordem de Chriſto, 348. B.

Santo Thomas Arcebiſpo de Cãtuaria da Ordem Ciſtercienſe foi martyrizado em Inglatetra. O Meſtre dos Templarios Dom Galdim lhe trouxe os miolos, & os depoſitou na Capella do Moſteiro de Thomar. 324. B. Por interceſſam deſte Santo ſe liurou eſte Meſtre do cerco em que o pos naquelle caſtello o Miramolim de Marrocos, 324. B. 325. A.

Tibaens, Moſteiro da Ordem de S. Bento, ElRey Dom Dinis lhe taxou o que hauia de dar aos padroeiros, 235. A.

Thomar, Villa que ElRey Dom Affonſo Henriques deu aos Templarios, & nella ſe aſſentou o ſeu Conuento. O Meſtre Dom Galdim lhe deu foral, 323. A. A ſua Igreja de Santa Maria do Oliual foi em tempo dos Godos Conuento de Religioſos de S. Bento; & a Senhora obraua muitas marauilhas, & ſe conſeruou no tempo dos Arabes. Ib. Eſte Meſtre lhe fundou o caſtello, 114. 324. & nelle fabricou a Capella que hoje ſerue ao Conuento. Ib. B. He cabeça do Meſtrado da Ordem de Chriſto; & o Pontifice Ioão XXII. a deu com o ſeu caſtello ao Cardeal Bertrando; mas o Infante Dom Affonſo embargou a merce, que nam teue effeito, 267. Deſcreueſe a ſua fertilidade, 323. A. O Infante Dom Henrique fez que a Igreja do caſtello foſſe o Conuento da Ordem de Chriſto, 326. A. E ElRey D. Manoel obrigou aos Freires Sacerdotes que viueſſem recolhidos no caſtello em Conuento, Ib. ElRey Dom Ioam o III. lhe mandou edificar nouo Conuento, & o dotou de rendas, & em ſeu tempo ſe reduziram os Freires de habito Clerical a Religioſos de cogula, & Ordem particular, 326. Para inſtituidor da reforma ſe eſcolheo Frei Antonio Monis Religioſo de Sam Jeronimo, 326. B. 327. De conſentimento do Abbade de Alcobaça. Ib. A. Declaraſe atè que tempo guardaram as conſtituiçoens de Ciſter, & rezaram a ſua reza, 327. B. E quem fez de nouo as que agora

*ra guardam*, Ib. *E comoforam em Roma aprouadas por regra de Ordem particular*,328. *ElRey* D. *Sebaſtiam intentaua reduzilos outra vez ao eſtado antigo, & porque razam*, 328. *B*. 329. *A*. *Moſtraſe a acçam que tem para ſerem prouidos nas Igrejas vltramarinas*,329.*B*. *ElRey* Dom *Ioão o III. fundou o ſeu* Collegio *da Vniuerſidade de* Coimbra. *E ElRey* Dom *Sebaſtiam ordenou no* Conuento *Eſcolas*, *& Seminario para os Religioſos*, *& naturaes da terra eſtudarem*.Ib.*A*.

# V

V*Aladares, como ſe fez julgado ſeparado da Villa de Melgaço*,153.*B*.154.*A*.

*Frei Vaſco fundador dos Eremitas de S. Ieronimo em Portugal, naceo em a* Cidade *de Leiria, & em que anno*,75.*B*. *Comprou o ſitio de Peralonga, aonde fundou Conuento*. Ib. *Foi tambem fundador do Conuento de Valparaiſo de Cordoua da meſma Ordem* Ib.

Dom *Vaſco Fernandes foi o vltimo Meſtre dos Templarios neſte* Reyno,100.*B*. *Tomou deſpois o habito na Ordem de Chriſto*, *& lhe deram a Commenda de Montaluão* 462 *A*. *Declaraſe quando morreo*, 323.*A*.

*Dom Vaſco Pereira foi Meirinho mòr de Entre Douro, & Minho na ſucceſſam de Mem Rodriguez de Vaſconcellos*,462.*A*.

*Vaſſalos, qual era a ſua qualidade*,139.

*Venezianos tomàram* a Cidade *de Ferrara, que era da See Apoſtolica*: *o Pontifice os declarou por excõmungados, & por armas lha tornou a tomar*,145.*A*.

*Viana de Aluito Villa no Alentejo, que pouoou o* Conde D. *Martim Gil*.136.*A*.*Gil Martins lhe deo foral*. Ib. *ElRey* Dom *Dinis a fez Villa, & lhe deu tambem foral*, 134.*B*. 135. *A*. *Deſcreueſe o ſeu ſitio*. Ib. B *O meſmo Rey a deu a ſeu filho o Infante Dom Affonſo* 134.*B* *E o Infante a deu à Infanta ſua mulher*, 135.*A*.

*S. Vicente Martyr era patrão do Reyno de Portugal, & ſe inuocaua nas batalhas*, 443. *B*. *As reliquias de ſeu corpo eſtão depoſitadas na See de Lisboa. E o Papa Alexãdre VI. como ſeu compatriota natural de Valença, prohibindo muitas feſtas de Santos, permitio que o ſeu dia foſſe de guarda*,444.*A*. *Dàſe hũa lenda de ſua vida*, 535. *até* 557.

*Villalua, Villa do Alentejo, ElRey Dom Dinis a incorporou na Coroa*, 86.*B*.

*Vidigueira, Villa do Alentejo, deſcreueſe, & declaraſe quem a pouoou*, 69.*B*. *O Arcebiſpo de Braga Dom Martinho a deu em troca a ElRey Dom Dinis*.69.*A*. *Deſpois foi dos* Duques *de Bragança, que a venderão a* Dom *Vaſco da* Gama, *a quem* ElRey Dom *Manoel deu o titulo de* Conde *della*, *cõ*

*que a poſſuem ſeus deſcendentes,* 70. B.

*Vniuerſidade principiou em Liſboa, & ElRey Dom Dinis a treſladou a Coimbra. ElRey D. Ioam o I. a tornou a mudar para Lisboa, mas ElRey D. Ioão o III. a tornoũ a reſtituir a Coimbra, aonde permanece,* 120. *Foi izenta de pagar ſubſidio para a guerra dos Mouros, quãdo todos os Moſteiros, & Igrejas do Reyno ſe obrigaram.* 374.

que ſe [illegible] ſem deſenganados, fol. 8.

Vniverſidade ſe inſtituio em Liſboa, por ElRey Dom Dinis, e paſſada a Coimbra. ElRey D. Fernando a tornou a mudar para Lisboa, mas ElRey D. Ioão o III. a tornou definitivamente a Coimbra, aonde permanece. 110. Foi [illegible] de [illegible] ſão para a guerra dos [illegible], quando todos os Moſteiros, & Igrejas do Reyno ſe obrigaram. [illegible]